



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIV Nº 214, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019

VOLUME I / II

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 2019/2021)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>RODRIGO MAIA (DEM-RJ)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>LUCIANO BIVAR (PSL-PE)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>SORAYA SANTOS (PL-RJ)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>MÁRIO HERINGER (PDT-MG)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>FÁBIO FARIA (PSD-RN)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)</b>
<b>1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>RAFAEL MOTTA (PSB-RN)</b>
<b>2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)</b>
<b>3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)</b>
<b>4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>ASSIS CARVALHO (PT-PI)</b>

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUMÁRIO

---

### SEÇÃO I

#### Plenário

1. SÚMULA DA 391ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	5
Ata da Sessão . . . . .	7
Ordem do Dia Convocada . . . . .	18
2. ATA SUCINTA DA 392ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	19
3. ATA SUCINTA DA 393ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	21
4. SÚMULA DA 394ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	23
Ata da Sessão . . . . .	28
Ordem do Dia Convocada . . . . .	92

#### Expediente Despachado

5. DESPACHOS DO PRESIDENTE . . . . .	98
--------------------------------------	----

#### Proposições

6. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS . . . . .	135
7. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS . . . . .	141
8. PROPOSIÇÕES PENDENTES DE DESPACHO . . . . .	807
9. DESPACHOS . . . . .	818
10. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO . . . . .	820

#### Presidência

11. DECISÕES DA PRESIDÊNCIA . . . . .	824
---------------------------------------	-----

#### Comissões

12. PARECERES . . . . .	826
-------------------------	-----

**13. ATAS**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, 98ª Reunião em 27/11/2019 . . . . .	1127
Comissão de Cultura, 50ª Reunião em 06/11/2019 . . . . .	1129
Comissão de Cultura, 51ª Reunião em 12/11/2019 . . . . .	1132
Comissão de Cultura, 53ª Reunião em 20/11/2019 . . . . .	1134
Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo, 6ª Reunião em 21/11/2019 . . . . .	1135
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", 06ª Reunião em 05/11/2019	1136
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", 07ª Reunião em 12/11/2019	1137
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", 08ª Reunião em 19/11/2019	1138

**14. DESIGNAÇÕES DE RELATORIA**

Comissão de Cultura, em 28/11/2019 . . . . .	1140
Comissão de Cultura, em 26/11/2019 . . . . .	1141
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 28/11/2019 . . . . .	1143
Comissão de Finanças e Tributação, em 28/11/2019 . . . . .	1144

**15. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES . . . . . 1148****SEÇÃO II****Composição da Câmara dos Deputados****16. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS . . . . . 1178**

- 1. SÚMULA DA 391ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 28/11/2019****BREVES COMUNICAÇÕES**

**MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS)** - Não participação do partido NOVO em acordo para votação do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Defesa de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**GIL CUTRIM (PDT - MA)** - Importância de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO)** - Importância de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Necessidade de discussão pela Casa do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO)** - Defesa de aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

**JOSÉ NELTO (PODE - GO)** - Reexame da política de reajuste de preços adotada pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes. Necessidade de adoção, pelo Governo Federal, de política econômica com ênfase no desenvolvimento do País.

**ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO)** - Apelo ao Governo Federal por redução dos preços da carne bovina.

**LUIZA CANZIANI (PTB - PR)** - Defesa de votação pela Casa do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual. Reconhecimento dos esforços empreendidos pela jornalista Amália Barros em prol da aprovação da matéria. Apresentação pelo Líder do PTB, Deputado Pedro Lucas Fernandes, de requerimento de apreciação da propositura em regime de urgência.

**ENCERRAMENTO**

**Ata da 391ª Sessão da Câmara dos Deputados, Deliberativa Extraordinária, Matutina, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 56ª legislatura, em 28 de novembro de 2019. Presidência dos Srs.:**

**Isnaldo Bulhões Jr., 3º Suplente de Secretário.**

**Adriana Ventura, Gil Cutrim, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.**

**ABERTURA DA SESSÃO**

**(Às 9 horas e 5 minutos)**

**A SRA. PRESIDENTE** (Adriana Ventura. NOVO - SP) - A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 171 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

*PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:*

	Partido	Bloco
<b>RORAIMA</b>		
Edio Lopes	PL	
Haroldo Cathedral	PSD	
Jhonatan de Jesus	REPUBLICAN	
Joenia Wapichana	REDE	
Total de RORAIMA	4	
<b>AMAPÁ</b>		
André Abdon	PP	PpMdbPtb
Luiz Carlos	PSDB	
Total de AMAPÁ	2	
<b>PARÁ</b>		
Beto Faro	PT	
Cristiano Vale	PL	
Edmilson Rodrigues	PSOL	
José Priante	MDB	PpMdbPtb
Júnior Ferrari	PSD	
Total de PARÁ	5	
<b>AMAZONAS</b>		
Átila Lins	PP	PpMdbPtb
José Ricardo	PT	
Total de AMAZONAS	2	
<b>RONDONIA</b>		
Coronel Chrisóstomo	PSL	
Silvia Cristina	PDT	
Total de RONDONIA	2	
<b>ACRE</b>		
Alan Rick	DEM	
Jesus Sérgio	PDT	

Total de ACRE 2

TOCANTINS

Célio Moura PT  
Eli Borges Solidaried

Total de TOCANTINS 2

MARANHÃO

Edilázio Júnior PSD  
Eduardo Braide PMN  
Gil Cutrim PDT  
Gildenemyr PL  
Márcio Jerry PCdoB  
Marreca Filho Patriota  
Pedro Lucas Fernandes PTB PpMdbPtb  
Zé Carlos PT

Total de MARANHÃO 8

CEARÁ

André Figueiredo PDT  
Capitão Wagner PROS  
Dr. Jaziel PL  
Heitor Freire PSL  
Idilvan Alencar PDT  
Júnior Mano PL  
Leônidas Cristino PDT  
Robério Monteiro PDT  
Ronaldo Martins Republican

Total de CEARÁ 9

PIAUI

Assis Carvalho PT  
Flávio Nogueira PDT  
Júlio Cesar PSD  
Rejane Dias PT

Total de PIAUI 4

RIO GRANDE DO NORTE

Benes Leocádio REPUBLICAN  
Beto Rosado PP PpMdbPtb  
Fábio Faria PSD  
João Maia PL  
Natália Bonavides PT  
Walter Alves MDB PpMdbPtb

Total de RIO GRANDE DO NORTE 6

PARAÍBA

Damião Feliciano PDT  
Frei Anastacio Ribeiro PT  
Julian Lemos PSL  
Pedro Cunha Lima PSDB

Total de PARAÍBA 4

PERNAMBUCO

André de Paula PSD  
Pastor Eurico Patriota  
Sebastião Oliveira PL  
Silvio Costa Filho Republican  
Wolney Queiroz PDT

Total de PERNAMBUCO 5

ALAGOAS

Marx Beltrão PSD  
 Total de ALAGOAS 1

SERGIPE

Fábio Henrique PDT  
 Total de SERGIPE 1

BAHIA

Alice Portugal PCdoB  
 Antonio Brito PSD  
 Bacelar Podemos  
 Claudio Cajado PP PpMdbPtb  
 Daniel Almeida PCdoB  
 Jorge Solla PT  
 José Nunes PSD  
 Joseildo Ramos PT  
 Mário Negromonte Jr. PP PpMdbPtb  
 Nelson Pellegrino PT  
 Otto Alencar Filho PSD  
 Pastor Sargento Isidório Avante  
 Professora Dayane Pimentel PSL  
 Ronaldo Carletto PP PpMdbPtb  
 Sérgio Brito PSD  
 Tito Avante  
 Uldurico Junior PROS  
 Valmir Assunção PT  
 Waldenor Pereira PT  
 Total de BAHIA 19

MINAS GERAIS

Charlles Evangelista PSL  
 Diego Andrade PSD  
 Eduardo Barbosa PSDB  
 Euclides Pettersen PSC  
 Fabiano Tolentino CIDADANIA  
 Fernando Borja Avante  
 Hercílio Coelho Diniz MDB PpMdbPtb  
 Júlio Delgado PSB  
 Lafayette de Andrada Republican  
 Lincoln Portela PL  
 Lucas Gonzalez NOVO  
 Luis Tibé Avante  
 Mário Heringer PDT  
 Misael Varela PSD  
 Newton Cardoso Jr. MDB PpMdbPtb  
 Padre João PT  
 Paulo Guedes PT  
 Pinheirinho PP PpMdbPtb  
 Reginaldo Lopes PT  
 Rogério Correia PT  
 Stefano Aguiar PSD  
 Total de MINAS GERAIS 21

ESPÍRITO SANTO

Dra. Soraya Manato PSL  
 Norma Ayub DEM

Total de ESPÍRITO SANTO 2

RIO DE JANEIRO

Altineu Côrtes	PL	
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PSL	
Chiquinho Brazão	Avante	
Clarissa Garotinho	PROS	
Daniela do Waguinho	MDB	PpMdbPtb
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Juninho do Pneu	DEM	
Lourival Gomes	PSL	
Luiz Antônio Corrêa	PL	
Marcelo Freixo	PSOL	
Professor Joziel	PSL	
Sóstenes Cavalcante	DEM	

Total de RIO DE JANEIRO 15

SÃO PAULO

Adriana Ventura	NOVO	
Alexis Fonteyne	NOVO	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	CIDADANIA	
Capitão Augusto	PL	
David Soares	DEM	
Eduardo Cury	PSDB	
Geninho Zuliani	DEM	
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb
Luiz Carlos Motta	PL	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Miguel Haddad	PSDB	
Milton Vieira	Republican	
Nilto Tatto	PT	
Samuel Moreira	PSDB	

Total de SÃO PAULO 16

MATO GROSSO

Professora Rosa Neide	PT	
-----------------------	----	--

Total de MATO GROSSO 1

GOIÁS

Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb
Alcides Rodrigues	Patriota	
Francisco Jr.	PSD	
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	DEM	
Magda Mofatto	PL	

Total de GOIÁS 6

MATO GROSSO DO SUL

Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	

Total de MATO GROSSO DO SUL 2

PARANÁ

Aliel Machado	PSB	
---------------	-----	--

Christiane de Souza Yared	PL	
Gustavo Fruet	PDT	
Pedro Lupion	DEM	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	
Rubens Bueno	CIDADANIA	
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PSD	
Total de PARANÁ	9	
SANTA CATARINA		
Carmen Zanotto	CIDADANIA	
Caroline de Toni	PSL	
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb
Darci de Matos	PSD	
Geovania de Sá	PSDB	
Hélio Costa	REPUBLICAN	
Pedro Uczai	PT	
Total de SANTA CATARINA	7	
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb
Afonso Motta	PDT	
Bohn Gass	PT	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PpMdbPtb
Lucas Redecker	PSDB	
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PDT	
Pedro Westphalen	PP	PpMdbPtb
Pompeo de Mattos	PDT	
Santini	PTB	PpMdbPtb
Total de RIO GRANDE DO SUL	16	

#### LEITURA DA ATA

**A SRA. PRESIDENTE** (Adriana Ventura. NOVO - SP) - Fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

#### EXPEDIENTE

(Não há expediente a ser lido.)

#### BREVES COMUNICAÇÕES

**A SRA. PRESIDENTE** (Adriana Ventura. NOVO - SP) - Neste momento, esta Presidência irá suspender a Sessão Deliberativa Extraordinária para dar início à Sessão Solene em homenagem ao Movimento Rede pelo Bem e às instituições que atuam em âmbito nacional com projetos e ações em defesa da vida, da família e da justiça.

Está suspensa a sessão.

*(Suspende-se a sessão às 09 horas e 05 minutos.)*

*(A Sra. Adriana Ventura, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Isnaldo Bulhões Jr., 3º Suplente de Secretário.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Neste momento, esta Presidência reabre a Sessão Extraordinária após o encerramento da Sessão Solene em homenagem ao Movimento Rede pelo Bem e às instituições que atuam, em nível nacional, com projetos e ações em defesa da vida, da família e da justiça, proposta pelo Deputado Francisco Jr.

Está reaberta a sessão.

Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário dos seguintes

*Ato da Presidência*

*Nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, esta Presidência decide criar Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, do Sr. Lincoln Portela, que “acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” e apensados.*

*A Comissão será composta por 34 (trinta e quatro) membros titulares e de igual número de suplentes designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33 do Regimento Interno.*

*Brasília, 28 novembro de 2019.*

*Presidente Rodrigo Maia.*

*Of. nº 545/2019-CN*

*A Sua Excelência o Senhor*

*Deputado Rodrigo Maia*

*Presidente da Câmara dos Deputados*

*Senhor Presidente,*

*Comunico a Vossa Excelência e, por seu intermédio, à Câmara dos Deputados, que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional para terça-feira, dia 3 de dezembro de 2019, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à deliberação dos destaques aos Vetos nºs 35 e 44, de 2019, e dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 48, 46, 42, 50, 25, 26, 35, 37, 44, 47, 33, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 39, 40, 43, 10 e 15, de 2019.*

*Atenciosamente,*

*Senador Davi Alcolumbre,*

*Presidente da Mesa do Congresso Nacional.*

Consulto os Srs. Deputados e as Lideranças se há entendimento para discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.615, de 2019, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Pendente de parecer das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensados os PLs nºs 1.266, de 2019; 3.223, de 2019; e 5.403, de 2019. Aprovado o Requerimento nº 2.939, de 27 de novembro de 2019.

Com a palavra o Deputado Marcel Van Hattem para falar pelo Partido Novo.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Sem revisão do orador.) - Nós entendemos que este projeto que está na pauta de hoje e que tem sido alvo de muitas discussões e debates é importante, porque a função desta Casa é justamente discutir e debater projetos. No entanto, no dia de hoje, em particular, está em missão oficial o primeiro Deputado cego da história deste Parlamento, o Deputado Felipe Rigoni, que também tem contribuições para essa pauta. Ainda na semana passada, S.Exa. nos procurou para debater o tema. Na sua ausência, acredito eu que não devemos colocar a matéria em votação.

Aliás, creio que seja importante que nós a debatamos, talvez, até em uma sessão de terça ou de quarta-feira, motivo pelo qual, neste momento, o NOVO não fará acordo para a apreciação deste projeto de lei, nesta quinta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Não há acordo. Está retirado de pauta.

Deputado Gil tem a palavra. Depois, Deputada Erika Kokay.

**O SR. GIL CUTRIM** (PDT - MA) - Primeiro as mulheres.

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Deputada Erika tem a palavra.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, as sessões de quinta-feira são sessões que só acontecem com pautas consensuais. Nós achamos que esse processo que é parte de um pacto feito no Parlamento deve ser mantido e não pode ser arranhado. Portanto, a Ordem do Dia das sessões de quinta-feira deve conter apenas propostas consensuais.

Esta proposição carrega um senso de justiça, porque realmente tira da invisibilidade as pessoas que têm uma cegueira monocular. Entretanto, ela causa muita polêmica no movimento das pessoas com deficiência, porque dizem as pessoas que não têm qualquer tipo de visão, as pessoas cegas, que haverá uma desigualdade no que diz respeito, por exemplo, à inserção no mercado de trabalho, porque as condições diferenciadas farão com que se excluam do mercado de trabalho as pessoas que não têm qualquer visão.

Eu penso que devemos discutir melhor a proposição, escutar as entidades das pessoas com deficiência, escutar o Deputado Felipe Rigoni, inclusive, o primeiro Deputado cego da história desta Casa, para que nós possamos, quem sabe, construir um substitutivo. Existem legislações estaduais em vários lugares do País, mas,

muitas delas asseguram direitos como atendimento à saúde, algumas prioridades, mas não igualdade de condições, o que pode representar uma exclusão.

É por isso que somos favoráveis à retirada de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Deputado Gil Cutrim.

**O SR. GIL CUTRIM** (PDT - MA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Isnaldo, não havendo acordo, respeitando o posicionamento do Deputado Marcel e corroborando o entendimento da Deputada Erika, quero deixar registrado que fico triste, mas, ao mesmo tempo, feliz. Triste porque o projeto não está sendo votado hoje, mas feliz por ele ter sido submetido a este plenário em forma de requerimento de urgência do Deputado Pedro Lucas Fernandes, acordado com os Líderes desta casa.

Deixo registrado, ainda, que são mais de 400 mil brasileiros acometidos pela deficiência monocular, e o Judiciário já os reconheceu, inclusive, como parte da sociedade que tem legítimo direito de permanecer e viver na sociedade brasileira, justamente. Portanto, eu quero apenas deixar registrado que nós precisamos regulamentar urgentemente o deficiente monocular para que ele seja inserido na sociedade brasileira de forma justa e clara.

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Com a palavra o Deputado Eli Borges.

**O SR. ELI BORGES** (SOLIDARIEDADE - TO. Sem revisão do orador.) - Eu sou o autor de um dos projetos apensados e, evidentemente, sonhava que isso acontecesse hoje de forma consensual, mas não é um assunto qualquer.

Em pesquisa que fiz, cerca de 1% da população carece dessa iniciativa para ser melhor cuidado no Brasil. Todavia, não havendo consenso, não há o que se fazer. Mas são quase 2 milhões de pessoas, em níveis diferenciados, que precisam de uma política especial.

Tenho um projeto apensado, não é o principal, mas acredito que, na próxima semana, compreenderão que nós efetivamente devemos votar essa matéria, porque ela é extremamente importante.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, nós estamos de acordo em que as pessoas com cegueira monocular têm que ter uma política própria. É preciso romper com essa invisibilização que exclui, prejudica e retira direitos das pessoas. Mas é preciso discutir e construir com o movimento e com o conjunto dos Parlamentares.

Eu estou de acordo com o Deputado que argumenta que é preciso ter uma política própria. Vários Estados têm políticas próprias, mas políticas próprias que não representam uma proposição que possa ter o acordo das pessoas com deficiência.

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Não há acordo para deliberar, portanto concederei...

**O SR. ELI BORGES** (SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu falei pelo Solidariedade, Sr. Presidente. Hoje não deu, mas que na próxima semana nós compreendamos isso e que o projeto venha mais

maduro, mais recheado. E que de uma semana para outra, quem sabe, venha a se fazer uma complementação na qualidade para melhorar o nível da outra proposta.

Eu acho que no Parlamento há consenso, mas, com mais uma semana, vamos aperfeiçoar e melhorar a política.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Isnaldo Bulhões Jr. Bloco/MDB - AL) - Obrigado, Deputado Eli Borges.

Não havendo acordo para deliberar, cancelo a Ordem do Dia.

Passo a palavra ao Deputado José Nelto, para uma Comunicação de Liderança, pelo Podemos.

**O SR. JOSÉ NELTO** (PODE - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse marcado o início da minha fala.

Sr. Presidente no exercício da Presidência, Sras. Parlamentares, Srs. Parlamentares, quero aqui fazer uma crítica, mais uma vez, à política econômica — uma crítica para contribuir com o Brasil.

Eu vou citar alguns exemplos do que está acontecendo. Nós fizemos uma pequena comparação, e eu vou levantar aqui uma placa, Srs. Parlamentares, para mostrá-la.

O gás de cozinha, quando era Ministro da Fazenda o Sr. Henrique Meirelles, custava 55 reais; na era Guedes, custa 75 reais. Está aqui a placa para todo o Brasil ver e analisar a minha fala, se eu falo a verdade ou se eu estou falseando para a sociedade brasileira.

Quando Meirelles era Ministro da Fazenda, a cotação do dólar era 3,37 reais; na era Guedes, a cotação está em 4,27 reais. Está aqui a verdade.

Vamos agora para o boi, o bife, a proteína.

Na época do Ministro Meirelles, custava 140 reais a arroba; agora, chega a 228 reais. O brasileiro não vai mais comer carne. A carne será um produto de alto luxo para o povo brasileiro. É menos proteína na mesa da nossa população.

Vamos agora, Sr. Presidente, para o aumento do óleo *diesel* e da gasolina. O litro da gasolina, no período de Meirelles, custava 4,15 reais. Agora, na era Guedes, custa 4,40 reais, um aumento, no ano de 2019, de 28%. O óleo *diesel*, que mexe com a vida de toda a população, custava, com Meirelles, 3,35 reais o litro; agora, custa 3,75 reais, um aumento de 19%.

Sr. Presidente, é por isso que não adianta termos inflação de 2,54% com esses aumentos abusivos. Por que a inflação está baixa? É porque a sociedade, o povo brasileiro não tem dinheiro para consumir. Essa é a realidade, Sr. Presidente. Por isso eu cobro uma política econômica voltada para o crescimento do Brasil, pela abertura do sistema financeiro, para que milhares de bancos possam concorrer aqui no Brasil para baixar as taxas de juros e para injetar dinheiro na economia.

Aumentar o preço dos combustíveis, como se aumentou agora, e aumentar o preço do dólar, chegando a quase 4,50, significa que nós vamos ter o Natal mais pobre da história do País. O preço das frutas aumenta, bem como o preço da carne, da gasolina, do óleo *diesel*... Nós temos que lutar para que a carestia não aumente mais ainda e para que o brasileiro não continue a sofrer com a alta dos alimentos. Isso é muito grave.

Eu fiz aqui uma comparação, dentro de 1 ano, entre a política do Guedes e a do Meirelles — nada pessoal contra o Ministro Guedes —, para mostrar que a política dele de aumentar o preço do dólar está sacrificando o povo brasileiro.

Esta é a verdade: alguém está ganhando dinheiro com o cidadão brasileiro.

Peço a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

*(Durante o discurso do Sr. José Nelto, o Sr. Isnaldo Bulhões Jr., 3º Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gil Cutrim, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Gil Cutrim. PDT - MA) - Obrigado, Deputado José Nelto.

Tem a palavra o Deputado Eli Borges.

**O SR. ELI BORGES** (SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado José Nelto traz um assunto que chegou a hora de esta Câmara debater.

Eu sou do agronegócio. Naturalmente, quando há esses aumentos, eu devo dizer que há lucro, mas, do outro lado da ponta, existe o pobre, que compra costelinha e churrasco para comer. Neste momento, essa pessoa pobre está sem condições de comprar e, naturalmente, está perdendo proteínas, como disse o Deputado. Acredito que isso também afeta a inflação.

Acho que está na hora de o Governo Federal tomar uma medida. Em apenas 4 meses, 1 arroba sai de 140 para 220 reais — é o que se ouve aí na mídia —, em praças diferenciadas. Isso é um assunto sério, e o Governo Federal tem que tomar uma medida urgente. O Ministério da Economia tem que começar a pensar nisso. Essa valorização de preço foi muito rápida, foi coisa de 90 dias. Isso sobe diariamente.

Quem é do agronegócio, como eu sou, pode até ter uma ponta de felicidade, mas, pensando no pobre, que vai ao açougue para melhorar a sua mesa, para ter a sua fatura, para ter a sua proteína, a situação ficou difícil. É preciso mesmo que haja uma política de Governo, meu querido Deputado José Nelto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. LUISA CANZIANI** (Bloco/PTB - PR) - Sr. Presidente, peço 1 minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Gil Cutrim. PDT - MA) - Tem a palavra a Deputada Luisa Canziani, por 1 minuto.

Após a fala da Deputada Luisa Canziani, encerrarei os trabalhos.

**A SRA. LUISA CANZIANI** (Bloco/PTB - PR. Sem revisão da oradora.) - Muito obrigada, Sr. Presidente, pela gentileza.

Quero dizer que, infelizmente, hoje o PL 1.615/19 foi retirado de pauta, e nós iremos garantir que, na semana que vem, esse projeto seja apreciado aqui na Casa. Esse é um projeto que garante que os monolares sejam enquadrados como pessoas com deficiência.

Nós temos mais de 400 mil brasileiros que precisam atualmente recorrer à Justiça para que tenham seus direitos efetivados. Através da aprovação desse PL, nós iremos conseguir que esses mais de 400 mil brasileiros monolares tenham, então, seus direitos efetivados.

Gostaria de deixar o nosso reconhecimento a Amália Barros, que está aqui e é uma grande lutadora da causa. Gostaria de deixar aqui o nosso reconhecimento ao nosso Líder Pedro Lucas Fernandes, que fez o requerimento para que nós acelerássemos a tramitação aqui na Casa. Nós esperamos que, na semana que vem, nós consigamos apreciar, aprovar e dar essa resposta aos monolares do nosso País.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gil Cutrim. PDT - MA) - Obrigado, Deputada Luisa Canziani.

Quero registrar a presença da Sra. Amália, que é uma lutadora dessa grande causa.

#### **ENCERRAMENTO**

**O SR. PRESIDENTE** (Gil Cutrim. PDT - MA) - Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, antes convocando Sessão Não Deliberativa de Debates para hoje, quinta-feira, dia 28 de novembro, às 14 horas.

Lembro que haverá Sessão Não Deliberativa Solene hoje, quinta-feira, dia 28 de novembro, às 11 horas e 30 minutos, em homenagem aos 100 Anos da Pedagogia Waldorf.

Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a sessão às 11 horas e 27 minutos.)*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em 28 de novembro de 2019  
(Quinta-feira)

**SESSÃO DE DEBATES**

(NÃO DELIBERATIVA)  
(Às 14 horas)

**PEQUENO EXPEDIENTE**

(Das 14 às 15 horas)

**GRANDE EXPEDIENTE**

(Às 15 horas)

**Oradores:**

15:00 Nicoletti (PSL - RR)  
15:25 Paes Landim (PTB - PI)

**COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**

**2. ATA SUCINTA DA 392ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO  
DELIBERATIVA SOLENE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª  
LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Ata da 392ª (tricentésima nonagésima segunda) Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa Solene, matutina, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 56ª Legislatura, em 28 de novembro de 2019. Às 09h30, o Sr. Francisco Jr., no exercício da Presidência, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão e deu por dispensada a leitura da ata da sessão anterior. O Sr. Presidente informou que a sessão se destinou à homenagem ao Movimento Rede pelo Bem e às instituições que atuam em nível nacional com projetos e ações em defesa da vida, da família e da justiça; prestou as devidas homenagens; e convidou para compor a Mesa os Srs. Padre João Henrique, idealizador da Mobilização Rede pelo Bem; Weverton Rocha Marques de Sousa, Senador da República; Angela Gandra Martins, Secretária Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Pastor Gessé de Roure Filho, Diretor do Parlamento e Fé do Brasil; Márcia Teresinha Moreschi, Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil para a Região V, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV; e Luiz Geraldo Matheus Figueira, Diretor da Associação Internacional Lions Club. O Sr. Presidente convidou todos a ouvir o Hino Nacional, executado pela Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal, sob a regência do Subtenente José Dário Leandro, e leu discurso do Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados. Nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, assumiu a Presidência o Sr. Eros Biondini e concedeu a palavra ao Sr. Francisco Jr., autor do requerimento. Reassumiu a Presidência o Sr. Francisco Jr. e convidou todos a assistir ao vídeo institucional e à apresentação musical do Sr. Eros Biondini, interpretando a canção “Civilização do Amor”. O Sr. Presidente concedeu a palavra aos Srs. Padre João Henrique, Angela Gandra Martins, Weverton Rocha Marques de Sousa, Pastor Gessé de Roure Filho, Márcia Teresinha Moreschi, Luiz Geraldo Matheus Figueira e Tadeu Roxsander, componentes da Mesa; Hiran Gonçalves, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PP, MDB, PTB; e Eli Borges, Vice-Líder do Solidariedade. Usaram da palavra pela ordem os Srs. Eros Biondini, Diego Garcia, Pr. Marco Feliciano e Gil Cutrim. O Sr. Presidente fez suas considerações finais, registrou a presença de convidados, reiterou as homenagens prestadas, agradeceu a presença de todos e, às 11 horas, encerrou a sessão.

Erika Kokay

Presidente

Odair Cunha

Secretário

**As notas taquigráficas desta Sessão Não Deliberativa Solene poderão ser solicitadas ao Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação — DETAQ.**

**3. ATA SUCINTA DA 393ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO  
DELIBERATIVA SOLENE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª  
LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Ata da 393ª (tricentésima nonagésima terceira) Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa Solene, matutina, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 56ª Legislatura, em 28 de novembro de 2019. Às 11h34, a Sra. Erika Kokay, no exercício da Presidência, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, declarou aberta a sessão e deu por dispensada a leitura da ata da sessão anterior. A Sra. Presidente informou que a sessão se destinou à homenagem aos cem anos da Pedagogia Waldorf; prestou as devidas homenagens; e convidou para compor a Mesa as Srs. e os Srs. Luana Angélica Modesto Pimentel, fundadora do Movimento Txai; Fátima Cristina da Silva, Diretora Pedagógica da Escola Moara; Rubens Salles, do Instituto Ruth Salles; Cristina Velásquez, articuladora pedagógica da Federação das Escolas Waldorf no Brasil; Esdras de Faria, Coordenadora da Associação Comunitária Monte Azul; e Antonio Carlos Canelada, responsável pela Seção Pedagógica no Brasil da Sociedade Antroposófica no Brasil – SAB. Após a execução do Hino Nacional, interpretado pelo músico Léo Terra, a Sra. Presidente leu discurso do Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, convidou todos a assistir à exibição do vídeo institucional e proferiu discurso de sua autoria, na qualidade de autora do requerimento. A Sra. Presidente convidou todos a assistir à apresentação de um pot-pourri das músicas “Aurora a Despontar”, de Luana Angélica; “Saci-Pererê”, de Elisa Manzana; “Viva Eu, Viva Tu”, do folclore brasileiro; “Minha Luz Vou Levando”, do folclore alemão; e “Dança da Paz”, de Luana Angélica, interpretadas pela Orquestra de Kânteles, sob a regência de Vinícius Campos. A Sra. Presidente concedeu a palavra às Sras. Luana Angélica Modesto Pimentel e Fátima Cristina da Silva; componentes da Mesa; e, posteriormente, convidou todos a ouvir a apresentação do Coro dos Estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º anos da Escola Waldorf Moara com a canção africana “Baba Yetu”, sob a regência de Larisse Teixeira. A Sra. Presidente concedeu a palavra aos Srs. Rubens Salles e Cristina Velásquez, componentes da Mesa. Após a apresentação da música “Cantos Nativos Kraós”, executada por estudantes do 9º ano e professores da Escola Waldorf Moara, sob a regência de Larisse Teixeira, a Sra. Presidente concedeu a palavra à Sra. Esdras de Faria e ao Sr. Antonio Carlos Canelada, componentes da Mesa. Usou da palavra pela ordem o Sr. Odair Cunha. Usou ainda da palavra a Sra. Tereza Marques Cardoso da Silva, do Centro de Educação Infantil 316 Norte. Após a apresentação do Coro dos Estudantes do 6º, 7º, 8º e 9º anos e professores da Escola Waldorf Moara, interpretando a canção “Trama”, de Marcelo Petraglia, e o recital da poesia “Eu Contemplo o Mundo”, de Rudolf Steiner, a Sra. Presidente fez suas considerações finais, registrou a presença de convidados, reiterou as homenagens prestadas, agradeceu a presença de todos e, às 13h29, encerrou a sessão.

Dra. Soraya Manato

Presidente

Emanuel Pinheiro Neto

Secretário

**As notas taquigráficas desta Sessão Não Deliberativa Solene poderão ser solicitadas ao Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação — DETAQ.**

**4. SÚMULA DA 394ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO  
DELIBERATIVA DE DEBATES, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª  
LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES DE 28/11/2019****PEQUENO EXPEDIENTE**

**MARCON (PT - RS)** - Defesa de rejeição pela Casa do Projeto de Lei nº 3.216, de 2019, sobre a atualização do marco legal do saneamento básico.

**WILSON SANTIAGO (PTB - PB)** - Falecimento do apresentador de televisão Antônio Augusto de Moraes Liberado, conhecido como Gugu Liberato. Apresentação do Projeto de Lei nº 5.368, de 2019, sobre alteração da Lei nº 9.434, de 1997, com vista à doação presumida de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplantes e à instituição, no âmbito do Ministério da Saúde, do Cadastro Nacional de Pessoas Não Doadoras. Importância da adoção de campanha nacional de doação de órgãos.

**FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE)** - Aprovação, pela CPI destinada à investigação da origem do petróleo derramado no litoral da Região Nordeste, do Requerimento nº 12, de 2019, de convite ao Presidente da empresa Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, Roberto Castello Branco; ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Maurício Leite; ao Comandante da Marinha do Brasil, Almirante-de-Esquadra Ilques Barbosa Junior, e ao Diretor do Sindicato de Empregados da Petrobras — SINDIPETRO no Estado de Sergipe, Edivaldo Leandro, para esclarecimento à sociedade brasileira sobre as causas da tragédia socioambiental provocada pelo vazamento de petróleo na região costeira do Nordeste brasileiro. Transcurso do 66º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Carira, no Estado de Sergipe. Inauguração de busto do imortal Abraão Crispim, no Município de Itabaiana. Sucesso do 36º Festival de Artes de São Cristóvão — FASC.

**EMANUEL PINHEIRO NETO (PTB - MT)** - Regozijo com a aprovação, pelo Tribunal de Contas da União — TCU, da renovação antecipada da concessão da Malha Ferroviária Paulista, operada pela Rumo Logística. Importância de inclusão da Baixada Cuiabana no traçado da ferrovia.

**IGOR TIMO (PODE - MG)** - Comemoração do 20º aniversário de reconhecimento do Município de Diamantina como Patrimônio Cultural da Humanidade, no Estado de Minas Gerais. Empenho na criação de frente parlamentar em defesa das municipalidades com arrecadação inferior a 10% de suas receitas.

**EDUARDO BOLSONARO (PSL - SP)** - Conveniência de retratação, pelos Srs. Reinaldo Azevedo e William Bonner, de críticas ao Presidente Jair Bolsonaro pela declaração sobre o envolvimento de organizações não governamentais ambientalistas em incêndios criminosos na Amazônia, tendo em vista à recente matéria veiculada pelo *Jornal da Record* acerca do incêndio proposital da floresta amazônica por ambientalistas ligados à ONG Saúde e Alegria.

**JOÃO DANIEL (PT - SE)** - Liberação do uso e comercialização de novos agrotóxicos no País. Pedido à Presidência de inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 6.670, de 2016, sobre a instituição da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos — PNARA. Nota da Diretoria e Coordenação Executiva Nacional da Comissão

Pastoral da Terra sobre a intenção do Presidente Jair Bolsonaro de utilização do instituto da Garantia da Lei e da Ordem — GLO em conflitos no campo.

**EDUARDO BOLSONARO (PSL - SP)** - Regozijo com a concessão da Medalha do Mérito Legislativo ao empresário Gustavo Henrique Bello Correa.

**OTONI DE PAULA (PSC - RJ)** - Assassinato da criança de 3 anos de idade, Davi Gustavo Marques Souza, pela sua mãe, Luana Marques, e sua companheira, Fabíola Pinheiro Bacelar, no Município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso. Não manifestação do Movimento LGBT sobre o caso. Protesto contra a não votação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de projeto de lei sobre a concessão do porte de arma de fogo às guardas municipais.

**FERNANDO RODOLFO (PL - PE)** - Realização do evento A Magia do Natal 2019, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Convite ao Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, para visita à municipalidade por ocasião da festividade natalina. Tramitação na Casa do Projeto de Lei nº 4.115, de 2019, de autoria do orador, sobre a concessão ao Município de Garanhuns do título de Capital do Inverno Nordeste.

**DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES)** - Natureza demagógica da avocação, pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da responsabilidade pela criação do Fundo de Financiamento Estudantil — FIES; do Programa Bolsa Família e do Programa Luz para Todos. Inconsistência de afirmações sobre a retirada, pelo ex-Presidente da República, de 36 milhões de brasileiros da linha de pobreza. Condenação judicial do ex-Presidente por prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro.

**VICENTINHO (PT - SP)** - Exaltação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Aprovação do orador no exame da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB. Criação da Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Economia Informal. Repúdio à declaração do novo Presidente da Fundação Cultural Palmares sobre a inexistência de racismo no Brasil.

**DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES)** - Efeitos positivos da Lei 13.886, de 2019, a respeito da destinação de bens apreendidos ou sequestrados em vinculação com o tráfico ilícito de drogas.

**JOÃO DANIEL (PT - SE)** - Disseminação de clima de ódio no País pelo Presidente Jair Bolsonaro. Assassinato do trabalhador Antônio Carlos Rodrigues Furtado, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, e do médico Luiz Augusto Rodrigues, em Brasília, Distrito Federal. Repúdio ao projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, sobre a aplicação da excludente de ilicitude em operações policiais. Repúdio à nova condenação imposta ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**BIBO NUNES (PSL - RS)** - Imposição de nova condenação ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Fracasso de caravanas realizadas pelo PT.

**MAURO NAZIF (PSB - RO)** - Defesa de rejeição do Projeto de Lei 3.261, de 2019, sobre a atualização do marco legal do saneamento básico. Concessão aos servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho nos Estados de Rondônia e do Acre, do mesmo tratamento concedido aos servidores do Estado do Amazonas com relação ao pagamento de empréstimo consignado contraído junto ao Banco Cruzeiro do Sul.

**LIZIANE BAYER (PSB - RS)** - Presença na Câmara dos Deputados de lideranças femininas de Municípios situados na região central do Estado do Rio Grande do Sul.

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Repúdio à nova condenação imposta pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Críticas ao Governo Jair Bolsonaro.

**DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES)** - Queda gradativa na cobertura vacinal de crianças no Estado do Espírito Santo.

**BIBO NUNES (PSL - RS)** - Imediata privatização do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — BANRISUL.

**JOÃO DANIEL (PT - SE)** - Saudações aos bancários brasileiros. Atuação do Banco do Estado de Sergipe — BANESE em prol do desenvolvimento econômico do ente federado. Matéria *Grupos de direitos humanos denunciam Bolsonaro em tribunal internacional*, de Diego Freire, publicada no site da revista *Veja*. Ameaça de extinção de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE. Ataque à educação brasileira pela Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, a chamada PEC do Pacto Federativo, no tocante à unificação dos orçamentos dos setores de saúde e educacional.

**DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES)** - Revelação ao País, pela Operação Lava-Jato, da existência de cartéis criminosos de corrupção e lavagem de dinheiro. Participação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em esquema de dilapidação dos cofres públicos.

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Atuação irregular do então Juiz Federal, Sérgio Moro, e do Procurador da República, Deltan Dallagnol, na condução da Operação Lava-Jato. Inexistência de provas para condenação do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ineficácia da Emenda Constitucional nº 95, de 2016; das reformas previdenciária, trabalhista e da terceirização como instrumentos de combate ao desemprego. Contrariedade à anunciada taxaço do seguro-desemprego. Agravamento das desigualdades sociais brasileiras. Autorização, pelo Governo Federal, da realização de operações de Garantia da Lei e da Ordem — GLO contra manifestações e movimentos de protesto. Declaração do Ministro da Economia, Paulo Guedes, favorável à demissão de petroleiros grevistas. Repúdio à política de extermínio defendida pelo Presidente Jair Bolsonaro.

**BIBO NUNES (PSL - RS)** - Vitória da Direita nas recentes eleições presidenciais realizadas no Uruguai.

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Obtenção de lucros exorbitantes pelos maiores bancos do País no último trimestre. Repúdio à medida provisória relativa ao aumento da carga horária dos bancários.

**PAES LANDIM (PTB - PI)** - Discurso retirado para revisão do orador.

**GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE)** - Realização da Conferência Nacional do PSB, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Sucesso da III Bienal do Livro do Sertão, realizada no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

#### GRANDE EXPEDIENTE

**PAES LANDIM (PTB - PI)** - Discurso retirado pelo orador para revisão.

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Questão de ordem sobre irregularidades no encaminhamento do relatório final da CPI do BNDES à Procuradoria-Geral da República.

#### COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**ERIKA KOKAY (PT - DF)** - Combate à corrupção pelos Governos Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Inexistência de provas para condenação do ex-Presidente da República. Elevação do número de desempregados e de moradores de rua no País. Gestão desastrosa do Governo Jair Bolsonaro. Rejeição do Veto Total nº 37, de 2019, apostado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 60, de 2007 (nº 3.688, de 2000, na Casa de origem), sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**DANIEL FREITAS (PSL - SC)** - Manifestações de boas-vindas aos correligionários e amigos do orador presentes no Distrito Federal.

**MARCELO BRUM (PSL - RS)** - Vinculação entre as gestões ineficazes de ex-Governadores do Estado do Rio Grande do Sul e o pagamento parcelado dos salários de servidores públicos.

**OTONI DE PAULA (PSC - RJ)** - Apoio ao projeto de lei sobre a ampliação do conceito de excludente de ilicitude para agentes de segurança em operações de Garantia da Lei e da Ordem — GLO, encaminhado à Casa pelo Poder Executivo. Repúdio às acusações do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva contra o Presidente Jair Bolsonaro. Exortação ao povo brasileiro, pelo ex-Presidente da República, para realização de manifestações de protesto.

#### DISCURSOS ENCAMINHADOS À MESA PARA PUBLICAÇÃO

**STEFANO AGUIAR (PSD - MG)** - Importância das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul destinadas, respectivamente, à prevenção do câncer de mama e do câncer de próstata.

#### ENCERRAMENTO

**Ata da 394ª Sessão da Câmara dos Deputados, Não Deliberativa de Debates, Vespertina, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 56ª Legislatura, em 28 de novembro de 2019.**

**Presidência dos Srs.:**

**Dra. Soraya Manato, Otoni de Paula, Daniel Freitas, nos termos do § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.**

#### **ABERTURA DA SESSÃO**

**(Às 14 horas)**

**O SR. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 382 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

#### **LEITURA DA ATA**

**O SR. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

#### **EXPEDIENTE**

**(Não há expediente a ser lido.)**

#### **PEQUENO EXPEDIENTE**

**O SR. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Concedo a palavra, no período destinado a dar como lido, ao Deputado Marcon, do PT do Rio Grande do Sul.

**O SR. MARCON** (PT - RS. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho à tribuna dizer que sou totalmente contra o Projeto de Lei nº 3.189, de 2019, que trata do saneamento básico, sobre a privatização da água, para atender ao interesse das grandes multinacionais, do grande capital. Isso não deu certo em lugar nenhum. Nos locais onde a água e o saneamento foram privatizados, o povo trabalhador, o de pouca renda, nunca foi beneficiado. E foi usado dinheiro público para essas privatizações do FAT e do FGTS, recursos com baixos juros. Enquanto não há dinheiro para as nossas pequenas e médias empresas, esse dinheiro vai para essas grandes empresas.

Os Governos Lula e Dilma investiram quase 40 bilhões de reais no saneamento e na água.

Precisamos preservar a água. Não podemos privatizar o saneamento básico, as nossas empresas públicas, como a nossa CORSAN, no Rio Grande do Sul, que tem um serviço social, um serviço para atender à população. Se

alguém quer comprar, é porque dá lucro. A água e o saneamento são o meio também de saúde e de bem-estar da população que precisa.

Sra. Presidente, peço que o meu pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

**O SR. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Seu pedido será atendido.

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO MARCON.**

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a privatização da água vai penalizar o consumidor.

A proposta de um novo marco legal do saneamento que tramita na Câmara nada mais é do que a privatização da água que está em curso no Brasil e proposta pelo Governo Bolsonaro.

É notório que o setor privado, até hoje, vem investindo no setor de saneamento com recursos públicos. A maior parte dos investimentos são recursos onerosos, que vêm do FAT e do FGTS, são empréstimos que são feitos para essas empresas privadas, mas são recursos do trabalhador. Os juros desses fundos são muito baixos, e evidentemente interessa a essas empresas privadas ter acesso a esse dinheiro barato, um dinheiro que tem taxa de juros de 5% a 8% ao ano.

A privatização feita a toque de caixa, de forma irresponsável, como essa que está sendo proposta pelo Projeto de Lei nº 3.189, de 2019, não só não resolve o problema, como precariza e prejudica ainda mais a população.

A proposta de marco legal do saneamento transforma a água e os sistemas de saneamento em mercadoria. As experiências são catastróficas no mundo inteiro. Lembremos que a Argentina privatizou suas águas, e o resultado foi ter que desprivatizar, assim como Berlim ou Paris, que também refizeram o mesmo caminho.

No Brasil, temos a experiência de Manaus, Amazonas. Após 20 anos de privatização, a capital do Amazonas continua com índices vergonhosos tanto na cobertura de água quanto na coleta e no tratamento de esgoto.

Nos Governos Lula e Dilma, foram investidos R\$ 37,8 bilhões em obras de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e saneamento integrado para Municípios do País por meio do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), iniciado no Governo Lula, em 2007.

O volume de investimento feito nos Governos de Lula e Dilma buscou recuperar duas décadas de atraso sem praticamente nenhum investimento. E a diferença é grande.

Em 2 anos e meio do primeiro mandato de Lula, foram investidos 14 vezes mais do que o Governo FHC. Em 1990, 70% da população tinham acesso à água (de rede geral de distribuição), e 53% viviam em residências com ligação à rede coletora de esgoto ou com fossa séptica. Em 2012, esse índice aumentou para 85,5% e 77%, respectivamente.

Modernizar os serviços, ampliar o controle social e o investimento público, esse tem de ser o norte para um serviço de saneamento e esgoto digno à nossa população. Vender a água é penalizar o consumidor!

**O SR. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Com a palavra o Deputado Wilson Santiago, do PTB da Paraíba.

**O SR. WILSON SANTIAGO** (Bloco/PTB - PB. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o dia de hoje ficará marcado, sim, na história do Brasil, desde a última sexta-feira especificamente, quando se anunciou o falecimento do apresentador, que todos nós conhecemos, Gugu Liberato, antigamente do SBT.

Nesses últimos dias, Sra. Presidente, muitos discursos aqui foram registrados, e um tema se voltou a ser questionado e vir à tona pelo Brasil inteiro: como fazermos, como elaborarmos as leis, como atualizarmos as leis da doação de órgãos, já que existe no Brasil uma necessidade muito grande de doadores de órgãos? Muitos estão nas filas dos hospitais, esperando um doador, e, infelizmente, morrem muitos deles e não chegam esses órgãos doados.

Por esta razão, apresentamos um projeto de lei nesta Casa que dará ao próprio poder público, às próprias autoridades públicas, o direito de, quando o cidadão falecer, se não for cadastrado em órgão nenhum nacional oficial de doação, ficar a critério das próprias autoridades brasileiras dar destino a esses órgãos. Só dessa forma teremos condições de conseguirmos diminuir a fila que, de fato, está muito grande, em busca de doadores de órgãos.

Precisamos salvar muitas vidas, e só assim teremos condições de salvar muitas vidas: através da obrigação — não a obrigação quando a família de fato ou o próprio doador não se cadastrar, mas, mesmo assim, ficando a critério das famílias, dificilmente se concretizam essas doações.

Por essa razão é que este projeto de lei, com certeza, terá muita discussão, mas ele vem em boa hora, para, com isso, atendermos e diminuirmos a quantidade de pessoas que estão hospitalizadas, que estão aguardando órgãos doados, e não chega um filho de Deus, ou os que chegam são poucos, porque a fila a cada dia aumenta e a cada dia se precisa de mais doadores.

Precisamos, também, de uma campanha nacional, para que se convença as famílias brasileiras a convencerem os seus entes queridos a, de fato, concordarem com essas doações, porque elas têm um objetivo principal, que é de salvar muitas vidas pelo Brasil afora.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Obrigada, nobre Deputado.

#### **DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO WILSON SANTIAGO.**

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o trágico falecimento do apresentador de televisão Antônio Augusto de Moraes Liberato colocou na ordem do dia dos debates realizados em nosso País a necessidade urgente de alteração da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que disciplina a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano das pessoas falecidas para realização de transplantes.

O transplante de órgãos é um procedimento cirúrgico que consiste na reposição de um órgão comprometido em sua fisiologia por outro que se encontra em estado normal de funcionamento, como ocorre com o coração, pulmão, fígado, rim e pâncreas ou, ainda, em relação aos tecidos da medula óssea, dos ossos e das córneas. Assim, uma pessoa doente que se encontra na condição de receptora de outro órgão ou tecido normal, retirado do corpo do doador, seja ele uma pessoa viva, seja ele uma pessoa morta, poderá prolongar por muitos anos sua vida mediante este procedimento.

Esse novo paradigma se concretizou graças às constantes revoluções nas pesquisas científicas ocorridas na área médica em diversos países, entre eles o Brasil, que desponta cada vez mais na liderança mundial, apresentando resultados inquestionavelmente bem sucedidos, assumindo um posicionamento de vanguarda em diversas modalidades de transplantes realizado por nossos médicos, que buscam na inovação tecnológica e pesquisa científica resultados práticos surpreendentes, garantindo aos receptores de órgãos e tecidos uma sobrevida e qualidade no seu bem-estar que jamais seria imaginado, se retrocedermos em 50 anos na história da medicina.

É preciso que a população brasileira se conscientize da importância do ato de doar um órgão ou tecido, pois a doação pode ser a única esperança de vida ou de superação de limitações físicas para milhares de brasileiros que se encontram na fila de doadores aguardando um órgão compatível para que o transplante seja realizado. Doação de órgãos é um ato de amor à vida, uma atitude de empatia e compaixão para com o próximo, que enxerga neste ato um gesto de solidariedade e de esperança, porque, por meio deste procedimento, pode ter uma sobrevida que jamais teria sem o procedimento de doação. Sem saúde, a pessoa receptora de um órgão jamais conseguirá ser reintegrada na sociedade, pois as limitações fisiológicas causadas pelas doenças deslocam os indivíduos do convívio social, destruindo o seu equilíbrio mental.

O Brasil é referência mundial na área de transplantes e possui o maior sistema público de transplantes do mundo. Em números absolutos, o Brasil é o segundo maior transplantador do mundo, atrás apenas dos EUA. Atualmente, cerca de 96% (noventa e seis por cento) dos procedimentos de transplante em todo o País são financiados pelo Sistema Único de Saúde — SUS. Os pacientes recebem assistência integral e gratuita, incluindo exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante, pela rede pública de saúde.

Pela atual legislação brasileira, não há como garantir que efetivamente a vontade do doador será respeitada, pois o consentimento para a doação de órgãos e tecidos para transplante ainda depende exclusivamente do consentimento dos seus familiares. A vontade do doador, expressamente registrada, também pode ser aceita, caso haja decisão judicial nesse sentido.

O PL 5369/2019, proposição de minha autoria, tem como objetivo principal o aperfeiçoamento da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, tornando presumida a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

para efeito de transplantes. O aprimoramento da lei tem o propósito de garantir maior efetividade aos dispositivos constitucionais presentes no *caput* do art. 5º da Constituição, elencando como direito fundamental “a inviolabilidade do direito à vida”. No inciso III do art. 1º, a “dignidade da pessoa humana” é elencada como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constituindo-se como pilar do Estado Democrático de Direito.

Nossa proposta torna presumida a autorização de retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica *post mortem*, salvo manifestação expressa de vontade em contrário da pessoa, que poderá inscrever o seu nome em um Cadastro Nacional de Pessoas Não Doadoras — CNPND.

Este Cadastro Nacional estará vinculado ao órgão central do Sistema Nacional de Transplante — SNT, no âmbito do Ministério da Saúde, e nele será relacionado o nome da pessoa que manifestar, por meio de requerimento físico ou eletrônico, sua vontade contrária à captação e doação de tecidos, órgãos e partes do seu corpo para transplantes ou outra finalidade *post mortem*.

A declaração de vontade da pessoa não doadora junto ao CNPND proíbe expressamente a extração ou remoção de qualquer tecido, órgão ou parte do seu corpo para efeito de doação *post mortem*, sendo obrigatória a consulta ao CNPND antes de qualquer procedimento que tenha por finalidade a extração ou remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de qualquer pessoa, para que seja certificada sua condição de doador presumido ou de não doador de órgãos e tecidos.

Por fim, Sra. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas, o descumprimento das normas estipuladas neste artigo implicará a instalação de procedimento de apuração administrativo, no âmbito do Ministério da Saúde, realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e o envio das conclusões deste procedimento ao Ministério Público Federal para adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância deste projeto de lei, que é de suma importância para o Sistema Único de Saúde — SUS e para o Sistema Nacional de Transplante — SNT, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação desta proposição.

Muito obrigado!

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Passo a palavra agora ao Deputado Fábio Henrique, do PDT de Sergipe.

**O SR. FÁBIO HENRIQUE** (PDT - SE. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, gostaria de registrar que, na primeira reunião de trabalho da CPI que tem por objetivo investigar a origem do óleo derramado no Nordeste brasileiro — que agora não é mais apenas no Nordeste, mas também na Região Sudeste —, foi aprovado o requerimento de nossa autoria, o Requerimento nº 12, que está convidando para participar desta CPI o Sr.

Roberto Castello Branco, que é o Presidente da PETROBRAS; o Sr. Maurício Leite, que é o Diretor-Geral da Polícia Federal; o Sr. Comandante da Marinha, o Almirante-de-Esquadra Ilques Barbosa Junior; e o Sr. Edivaldo Leandro, que é Diretor do SINDIPETRO do Estado de Sergipe. Todos eles terão a oportunidade de esclarecer à sociedade brasileira o que efetivamente ocorreu, de onde veio esse óleo misterioso.

Gostaria também, Sra. Presidente, de dar como lido meu pronunciamento e registrar uma homenagem que estamos fazendo hoje a um grande sergipano, Abrahão Crispim. Hoje, venho a público discursar em comemoração à inauguração do busto do imortal Abrahão Crispim, que será fixado, no próximo dia 29, na cidade de Itabaiana, no meu Estado, Sergipe, onde Abrahão Crispim nasceu, no dia 22 de setembro de 1947. Ele foi um grande dirigente do Sindicato dos Bancários, militante do Partido dos Trabalhadores e também Vereador da cidade de Aracaju.

Fica aqui a nossa homenagem a esse grande sergipano.

Por fim, Sra. Presidente, peço a gentileza de V.Exa. para também dar como lido um pronunciamento sobre a realização do Festival de Artes da Cidade de São Cristóvão, a quarta cidade mais antiga do Brasil, que fica no nosso Estado de Sergipe. Esse festival resgata as tradições da cultura popular. Quero cumprimentar toda a população de São Cristóvão, o Prefeito Marcos Santana, o Vice-Prefeito Adilson Júnior, e cumprimentar, sobretudo, o povo da cidade de São Cristóvão, pela grande festa que fez.

Para concluir, quero homenagear a cidade de Carira, que fica no interior sergipano, que esta semana completou 66 anos de emancipação política. Aproveito para cumprimentar o povo da cidade de Carira, grande produtora de milho, uma extraordinária bacia leiteira, importante para a economia do nosso Estado. Fica aqui o abraço nas pessoas do querido amigo Jonas, Presidente do meu partido, PDT, e da Profa. Edneuda, nossa pré-candidata a Prefeita da cidade de Carira.

Sra. Presidente, gostaria que a nossa fala fosse registrada no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Seu pedido será atendido, nobre Deputado.

#### **DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO FÁBIO HENRIQUE.**

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ouvintes da *Rádio Câmara*, espectadores da *TV Câmara* e todos aqueles que nos acompanham pelas redes sociais, hoje venho a público discursar em comemoração à inauguração do Busto do imortal Abrahão Crispim, que será fixado próximo dia 29, na cidade de Itabaiana, no meu Estado de Sergipe.

Abrahão Crispim nasceu em Itabaiana em 22 de setembro de 1947 e faleceu em Aracaju em 10 de fevereiro de 2017.

Sr. Presidente, renomado dentista, este também foi membro efetivo da Academia Itabaianense de Letras. Foi editor do jornal *O Serrano*, Presidente do Sindicato dos Bancários de Sergipe por três mandatos, e exerceu, de forma brilhante, sua atuação parlamentar como Vereador por Aracaju, capital de Sergipe.

O busto de Abrahão Crispim foi exposto durante a V Bienal do Livro de Itabaiana, onde recebeu quase 100 mil visitantes durante os 5 dias do evento, e agora será eternamente lembrado pelos seus grandes feitos.

Sr. Presidente, este é um momento de muita importância e felicidade, pois ele passou a sua vida lutando por melhorias trabalhistas através dos movimentos sociais. Além disso, foi um Parlamentar de extrema importância para a cidade de Aracaju, atuando brilhantemente como Vereador pelo Partido dos Trabalhadores.

Portanto, a inauguração deste busto é o justo reconhecimento ao legado que Abrahão deixou como bancário, sindicalista, Parlamentar, dentre tantas outras atribuições que desempenhou durante a sua vida.

Deixo aqui minha sincera gratidão e homenagem à grandiosidade e imortalidade desta importante pessoa que foi Abrahão Crispim.

Por fim, gostaria que a nossa fala fosse divulgada no programa *A Voz do Brasil* e demais redes de comunicação desta Casa.

Muito obrigado.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ouvintes da *Rádio Câmara*, espectadores da *TV Câmara* e todos aqueles que nos acompanham pelas redes sociais, hoje eu quero deixar registrado aqui o sucesso que foi o 36º Festival de Artes de São Cristóvão (FASC), no meu Estado de Sergipe.

Com mais de 35 anos de tradição, o Festival de Artes e Cultura de São Cristóvão contou com a presença de grandes atrações sergipanas, nacionais e internacionais, além de mais de 150 atividades que reuniram música, dança, literatura, pintura, poesia e artes visuais.

O Festival de Artes de São Cristóvão, que ficou cerca de 30 anos sem acontecer, foi retomado no ano de 2017, pela atual gestão municipal.

O FASC foi visto durante anos como um dos maiores festivais gratuitos de música, gastronomia, arte e cultura do Brasil.

Na programação musical, algumas das atrações foram: Gilberto Gil, The Baggios e Cordel do Fogo Encantado.

Os *shows* aconteceram durante a noite, reunindo sergipanos e turistas de todo o País. Durante o dia, houve variedade na programação, com diversas oficinas, como de artesanato, pintura e desenho ao ar livre, exposições, além dos tradicionais cortejos de grupos folclóricos e religiosos.

Quero agradecer e enaltecer o trabalho de toda a equipe da Prefeitura de São Cristóvão e, em especial, ao Prefeito Marcos Santana e ao Vice-Prefeito Adilson Junior, que garantiram toda a estrutura e segurança

necessária para o público que esteve presente durante o festival, que, há mais de 30 anos, agrada todas as idades e tribos.

A cidade de São Cristóvão é rica cultural e economicamente, sendo destaque, por várias vezes, em razão de seu crescimento econômico e importância cultural.

Deixo aqui minha sincera gratidão e homenagem ao sucesso deste importante evento cultural.

Por fim, gostaria que a nossa fala fosse divulgada no programa *A Voz do Brasil* e demais redes de comunicação desta Casa.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Passo a palavra agora ao Deputado Emanuel Pinheiro Neto, do PTB.

**O SR. EMANUEL PINHEIRO NETO** (Bloco/PTB - MT. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sra. Presidente. Eu gostaria de anunciar, com alegria, e celebrar junto ao povo mato-grossense a aprovação, na tarde de ontem, da renovação da concessão da malha paulista pelo Tribunal de Contas da União, tendo em vista que essa é uma das principais etapas para que possamos trazer um terminal em que o traçado passe e pare na Baixada Cuiabana, especialmente — é o nosso desejo — pare na cidade de Cuiabá.

É uma luta já antiga da bancada de Mato Grosso, que se iniciou lá atrás, com o então Senador Vicente Vuolo. Hoje, isso perpassa pelo sentimento de todos os Deputados Federais, de todos os Senadores da bancada de Mato Grosso, especialmente o Senador Wellington Fagundes e o Senador Jayme Campos.

Nós sabemos que os estudos afirmam que um trem pode carregar e transportar uma carga equivalente a 300 caminhões. Isso significa qualidade da manutenção das estradas, das rodovias brasileiras e mato-grossenses, e também representa um tráfego mais ameno, pois muitas vezes temos insegurança, riscos devido à inúmera quantidade de caminhões que precisam viajar por horas à noite, oferecendo risco aos cidadãos, já que há muitos caminhoneiros sobrecarregados pela carga de trabalho.

Então, celebro, junto ao povo de Mato Grosso, essa aprovação. Se Deus quiser, em breve, num prazo de 5 a 10 anos, caminhando com segurança, será executado todo o planejamento realizado pela Rumo e pelas empresas interessadas nesse assunto, para que possamos ter essa ferrovia passando pela Baixada Cuiabana, tendo em vista, especialmente, que a Baixada é uma das regiões mais pobres do Estado de Mato Grosso. Se pegarmos os 141 Municípios e pegarmos os 30 piores IDHs, nove cidades da Baixada Cuiabana estão entre os 30 piores IDHs.

Então, vai trazer desenvolvimento, qualidade de vida e riqueza para a região da qual sou oriundo.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Obrigada, nobre Deputado.

Passo a palavra ao Deputado Igor Timo.

**O SR. IGOR TIMO** (PODE - MG. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sra. Presidente. Cumprimento V.Exa. e, na sua pessoa, cumprimento as demais mulheres presentes aqui hoje e todos os Deputados.

Sra. Presidente, o que me traz hoje a esta tribuna é a homenagem que será feita a uma das cidades mais importantes do nosso País e que, com certeza absoluta, deu grande contribuição a esta Nação ao ceder a ela um verdadeiro diamante, o nosso queridíssimo e saudoso Juscelino Kubitschek. Venho aqui hoje parabenizar a cidade de Diamantina por completar 20 anos como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Neste final de semana, a cidade realizará vários eventos em comemoração a esses 20 anos como Patrimônio Cultural da Humanidade. As festividades terão início na sexta-feira, com o abraço da juventude ao patrimônio mundial e se encerrará no domingo, às 12 horas, com um repique de sinos.

Aproveito a oportunidade, Sra. Presidente, para falar de um tema importantíssimo. Eu pleiteei junto a esta Casa a criação de uma frente parlamentar em defesa dos Municípios que têm arrecadação inferior a 10% da receita total. Oriundo do Estado de Minas Gerais e do Vale do Jequitinhonha, sei da importância da descentralização da gestão das cidades. O Vale do Jequitinhonha certamente será uma das regiões mais afetadas com a proposta de extinção de Municípios, pois Minas Gerais perderá 231 Municípios.

Eu tive o cuidado de fazer um levantamento e fui surpreendido, porque identifiquei que mais de 650 Municípios do Estado de Minas Gerais não conseguem atingir arrecadação de 10% da sua receita, e 82% dos Municípios do País não perfazem esses 10% da receita em arrecadação própria.

Portanto, estou criando essa frente parlamentar aqui no Congresso Nacional para discutirmos esse tema, que é de suma importância para todo o nosso País.

Que Deus nos abençoe nessa missão!

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Obrigada, Deputado.

Passo a palavra ao Deputado Eduardo Bolsonaro, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSL.

**O SR. EDUARDO BOLSONARO** (PSL - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente Dra. Soraya Manato, muito obrigado pela oportunidade.

Eu venho aqui para falar sobre matéria que eu só vi no *Jornal da Record*. Pode ser que eu esteja enganado, mas, ao que parece, matérias veiculadas sobre a Amazônia só vêm à tona em determinadas emissoras quando é para criticar o Governo Bolsonaro.

Pois bem. O que diz essa matéria, prezado Deputado Paes Landim? Diz que "ongueiros" ligados à ONG Saúde e Alegria, na Amazônia, teriam incendiado, propositalmente, a floresta e, com as imagens fotografadas desse incêndio, fechado um contrato para vender 40 fotos do incêndio para a ONG internacional WWF por 70 mil reais.

Essas imagens teriam sensibilizado até o ator Leonardo DiCaprio, que fez uma doação de meio milhão de dólares para a causa, sendo que 300 mil dólares foram parar nas mãos desses que agora são acusados de incendiar a Floresta Amazônica.

Primeiro, meus parabéns à Polícia Civil do Pará por esse excelente trabalho. Quando nós falamos de Polícia Civil do Pará aqui, prezado Deputado Igor, nós nos lembramos do Deputado Delegado Éder Mauro, chapa quente aqui no Congresso que não dá descanso, não dá refresco para vagabundo.

Sra. Presidente, o que é interessante aqui? Quando Bolsonaro falou que existiam suspeitas de ONGs estarem envolvidas em incêndios criminosos, muitos especialistas — e lembro aqui Reinaldo Azevedo, William Bonner e um cara do *site* Catraca Livre, cujo nome eu não sei, porque não leio esse negócio aí, vários deles —, começaram a fazer chacota com o Presidente, como quem diz: *"Ora, alguém está duvidando do espírito ambientalista das ONGs? Elas estão lá para proteger o meio ambiente. Como elas poderiam ser usadas exatamente para colocar fogo na floresta?"*

Eu aguardo a manifestação deles. Não precisa nem ser pedido de desculpas, não. Prezado William Bonner, da Globo, prezado Reinaldo Azevedo, não precisam pedir desculpas. Não é isso que estou querendo. Eu estou querendo o quê? Que retratem a realidade, noticiem esta matéria com o mesmo destaque que foi dado quando Macron postou aquela foto falsa sobre incêndios na Amazônia — e digo falsa porque ela foi tirada décadas atrás. O mesmo aconteceu com a Madonna. Talvez até de boa-fé, vamos ser sinceros, ela postou uma foto de décadas atrás. A foto postada pela Madonna era dos anos 80.

Como eles falaram que a Amazônia estava pegando fogo e cobraram com energia uma atitude do Presidente Bolsonaro, nós gostaríamos de ver essa mesma energia em apoio ao Presidente da República, porque, por vezes, nós erramos, Sra. Presidente. Ninguém aqui é dono da verdade. Às vezes, eu posso compartilhar alguma coisa que está errada, uma notícia falsa. Todos nós somos suscetíveis a esse tipo de erro. Agora, ao que parece, a Amazônia é pano de fundo só para desgastar o Governo.

Quando pessoas como o Presidente da França, Emmanuel Macron, compartilha foto como essa a que me referi, a Madonna compartilha, aí o Cristiano Ronaldo vai e retuíta, o jogador Mbappé fala da França, parece que o Presidente Jair Bolsonaro é um monstro, quando na verdade ele está sendo vítima desse tipo de ataque.

Era isso que eu gostaria de registrar, Presidente Dra. Soraya Manato.

Muito obrigado pela gentileza na concessão da palavra.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Obrigada, nobre Deputado Eduardo Bolsonaro.

Passo a palavra ao Deputado João Daniel, do PT de Sergipe

**O SR. JOÃO DANIEL** (PT - SE. Sem revisão do orador.) - Presidenta, eu queria deixar dois registros aqui muito importantes.

Primeiro, gostaria de aproveitar o momento para denunciar, a fim de que seja veiculado por todos os meios de comunicação desta Casa e no programa *A Voz do Brasil*, a quantidade de agrotóxicos que estão sendo liberados pelo Governo Bolsonaro. Ontem, dia 27, mais 57 registros concedidos a agrotóxicos foram publicados no *Diário Oficial da União*. Já vai próximo de 400 o número de registros de agrotóxicos liberados pelo Governo Bolsonaro. É a maior quantidade de liberação de agrotóxicos da história deste País.

Quero pedir ao Presidente desta Casa, o Deputado Rodrigo Maia, que coloque em votação no plenário da Casa, para que a Câmara e o Congresso Nacional aprovem, um importante projeto, que já foi debatido e aprovado na Comissão Especial. Refiro-me ao projeto do PRONARA — Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos.

E também, Sra. Presidente, eu quero deixar registrada nos Anais uma nota da Diretoria e Coordenação Executiva Nacional da Comissão Pastoral da Terra sobre a intenção do Presidente Jair Bolsonaro de uso do instituto da Garantia da Lei e da Ordem — GLO em conflitos no campo. Em vez de pensar em solucionar os problemas agrários, os conflitos no campo, ele propõe normas e regras da ditadura, de ditadores, como a previsão da possibilidade de decretação de medidas para Garantia da Lei e da Ordem.

Vergonhosamente, o Presidente da República não tem nenhum compromisso com as comunidades indígenas, com quilombolas, com os sem-terra e com posseiros. Ele agrava a violência no campo e encoraja grupos de milicianos, de pistolagem e de grilagem de terras com esse tipo de atitude, com esse tipo de proposta. Por isso o nosso repúdio.

Peço que esses dois pronunciamentos sejam dados como lidos e divulgados no programa *A Voz do Brasil*, Sra. Presidente.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Muito obrigado, Deputado.

Seu pedido será atendido.

#### **DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL.**

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, enquanto a Câmara dos Deputados mantém em banho-maria a análise do projeto de lei oriundo do PRONARA — Programa Nacional de Redução de Agrotóxico, o Governo do Capitão Bolsonaro e da Ministra Teresa Cristina continua ativo e liberando cada vez mais agrotóxicos.

Eles nem precisam de uma nova lei. Com a cara deslavada vão liberando veneno, passando por cima de recomendações da Associação Brasileira de Saúde Coletiva — ABRASCO e de denúncias de ocorrências de cânceres por manipulação e consumo de alimentos contaminados por agrotóxicos e outros problemas de saúde

Revista de saúde pública lembra que o Brasil possui políticas públicas que, ao contrário de inibir, fomentam o uso e o comércio de agrotóxicos, mantidas pela influência da bancada ruralista no Congresso Nacional.

Exemplos disso são o custo irrisório do registro de produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a isenção, na maioria dos Estados, do Imposto sobre a Comercialização de Mercadorias e Serviços — ICMS, além da isenção de PIS e COFINS.

O programa *Globo Rural* comenta que os agrotóxicos, ferramentas de trabalho comuns na agricultura, podem ser perigosos. E, muitas vezes, são usados de maneira errada. De 2007 a 2017, data do último levantamento oficial, foram notificados cerca de 40 mil casos de intoxicação aguda por causa deles. Quase 1.900 pessoas morreram.

Enquanto isso, mais 57 registros concedidos a agrotóxicos foram publicados no *Diário Oficial da União* de hoje, 27 de novembro, pelo Ato nº 82 da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins do MAPA. Com isso, já são 467 produtos liberados neste ano, sendo que 63 estão suspensos por decisão da justiça federal no Ceará.

Enquanto estamos aqui denunciando o uso indiscriminado de agrotóxicos, os ruralistas dizem que não existe problema no seu consumo, pois nos últimos anos a expectativa de vida do brasileiro aumentou, sem considerar que isso se deu pela melhoria das condições sociais promovidas de 2003 a 2015, em que brasileiros e brasileiras tiveram a vida melhorada pela redução das desigualdades sociais, e o povo passou a se alimentar melhor e ter mais acesso aos direitos coletivos, além do uso de medicamentos.

Pois bem. A luta contra o uso indiscriminado de agrotóxicos é também uma luta pela melhoria da qualidade de vida da população e contra o entreguismo do Governo brasileiro, que busca, cada vez mais, promover o lucro das multinacionais.

Defendemos a implementação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos — PNARA contra o uso indiscriminado desses venenos.

#### **DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL.**

Nota Pública

Governo cede aos ruralistas e ameaça vida no campo

A Diretoria e Coordenação Executiva Nacional da CPT juntam-se hoje ao coro de indignação que se levanta em todos os cantos do país, diante da anunciada intenção do presidente Jair Bolsonaro de criar uma Garantia da Lei e da Ordem (GLO) do campo, para autorizar a intervenção federal quando governadores estaduais protelarem a execução de mandados judiciais de reintegração de posse. Assim atenderia ao acordo feito com os grileiros, fazendeiros, madeireiros e milicianos rurais, incomodados pela demora na execução dos mandados.

O presidente taxa os que lutam para defender ou conquistar um pedaço de terra para trabalhar, como “marginais que invadem uma propriedade rural”. Os indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, trabalhadores e trabalhadoras rurais, bem como os sem-terra vivem dias nefastos e sob constante insegurança. Isto é o que quer o presidente, submisso aos interesses ruralistas: atropelar prerrogativas estaduais e garantir impunidade a policiais e militares que alvejarem pessoas em reintegração de posse de propriedades rurais ocupadas ou já com posse efetiva. É uma licença para matar! Seria estender ao campo o projeto de lei enviado ao Congresso no dia 21/11 que tem o objetivo de isentar de punição agentes de segurança que cometerem crimes e excessos durante outras operações de GLO (“excludente de ilicitude”).

O apelo a este incremento da violência do Estado corresponde às pressões do capital agrário e minerário pela expansão sem freios dos seus empreendimentos danosos contra a terra, a água, a floresta e as pessoas. Até

um novo AI-5 tem sido reiteradamente aventado como meio de entregar o prometido pelo capitão-presidente aos que bancaram sua viciada eleição.

Repudiamos o desmonte contínuo das instituições que garantem os direitos das e dos cidadãos, neste caso proposto com a intervenção federal na esfera estadual. O dever principal do Estado em cada esfera é de garantir a integridade física das pessoas. O atual Presidente da República propõe utilizar a força do Estado para garantir os interesses do capital e a propriedade privada.

No último sábado, o jornal Folha de São Paulo trouxe uma matéria em que informa que há engavetados 66 projetos de assentamentos que cumpriram todas as etapas legais exigidas e estão prontos para serem executados, só falta a assinatura do presidente. No entanto, nenhum deles foi assinado até o momento e, conseqüentemente, nenhuma família foi assentada. Ao mesmo tempo há um projeto de lei do deputado Eduardo Bolsonaro, que visa descaracterizar a função social da propriedade da terra, para favorecer os grandes proprietários.

Neste contexto também cresce a violência do Estado contra os povos do campo. Na segunda-feira (25) deu-se o despejo de 700 famílias ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST na Bahia, que, desde 2012, cultivavam a terra nos acampamentos Abril Vermelho, no Projeto Salitre, em Juazeiro (BA), e Irmã Dorothy e Iranir de Souza, no Projeto Nilo Coelho, em Casa Nova (BA), áreas públicas da estatal Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

Os despejos foram violentos, apesar de a Polícia Federal ter dito em nota que a desocupação ocorreu de maneira pacífica em todas as áreas. A PM ignorou a Resolução No. 10 de 2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que trata exclusivamente dos despejos, e violou os direitos humanos das pessoas nos acampamentos.

A ação teve início ainda na madrugada, quando foram jogadas sobre os acampados bombas de gás e utilizado spray de pimenta. As casas foram destruídas, trabalhadores ficaram feridos e as famílias estão sem ter para onde ir. Muitas crianças e idosos acordaram com falta de ar por conta da fumaça e chegaram a desmaiar. Isso mostra o total desrespeito das forças policiais às recomendações que, após o Massacre de Eldorado dos Carajás – PA, em 1997, foram determinadas a esses tipos de operações. Recomendações essas que a GLO do campo, de Bolsonaro, quer suprimir.

A CPT se pergunta: até quando os pobres desta terra serão vistos e tratados como potenciais infratores das leis que precisam ser combatidos e contidos à força, quando na verdade são cidadãos portadores de direitos, inclusive à propriedade, produzem os alimentos saudáveis que comemos e cuidam das águas, das matas e da qualidade do meio-ambiente da qual todos dependemos para viver?

Assim como Deus se fez presente no meio do seu povo, indo com ele para o exílio e, por fim, perseguido e crucificado em Jesus Cristo, acreditamos que a sua presença continua viva e atuante junto às sofredoras e sofredores deste mundo.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

Diretoria e Coordenação Executiva Nacional da CPT

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Tem a palavra o Deputado Eduardo Bolsonaro, do PSL de São Paulo.

**O SR. EDUARDO BOLSONARO** (PSL - SP. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, queria apenas comunicar minha satisfação por haver dado a Medalha Mérito Legislativo ao chamado "cunhado da Ana Hickmann", Gustavo Henrique Bello Correa, pelo seu ato de heroísmo ao salvar a sua própria vida e a vida de duas mulheres.

Quero aqui dizer o porquê da concessão dessa medalha, porque o motivo vai um pouco além desse ato de heroísmo. É que, neste momento em que estamos discutindo o pacote anticrime, existe um dispositivo nesse pacote que trata do excesso de legítima defesa. E foi essa figura penal, o excesso de legítima defesa, que foi utilizada pelo promotor de Minas Gerais para perseguir o cunhado de Ana Hickmann. O juiz no primeiro

momento o absolveu, com base na legítima defesa, mas os promotores de Minas Gerais recorreram da decisão, dizendo que houve excesso de legítima defesa, já que Gustavo deu três tiros na nuca daquele que a imprensa chama de fã, e eu chamo de criminoso. Fã para mim é uma pessoa que tem admiração pelo artista. Quando alguém atira em um artista é porque, na verdade, tem ódio dele.

Sra. Presidente, quero deixar público parte do relato do caso. Depois de horas de negociação, quando o criminoso estava dentro do quarto com a Ana Hickmann, o cunhado dela — o Gustavo — e sua assessora, Ana Hickmann desmaiou. O criminoso ia dar um tiro da cabeça da Ana Hickmann, mas errou — a orelha da apresentadora ficou chamuscada de pólvora —, e o tiro acabou pegando no braço de sua assessora; transfixou o braço, entrou pelo abdômen e foi parar na femural, na perna.

Fiquei impressionado por ver que a bancada feminina não foi lá aplaudir e enaltecer o Gustavo. E, mais do que isso, Deputado Otoni de Paula, conhecendo um pouco melhor o caso, soubemos que o Gustavo gastou mais de 1 milhão de reais entre atendimentos médicos, viagens para Minas Gerais e despesas com advogados e assessoria de imprensa, já que eles trabalham com a imagem. E quem vai pagar isso? Não serão os defensores dos direitos humanos.

Assim, foi com muita satisfação que nós concedemos ao Gustavo essa Medalha, via PSL, ao tempo em que o Deputado Delegado Waldir era o Líder do partido. Ele também apoiou essa ideia, porque sabe que aquilo que o Gustavo sentiu na pele com esses processos — e o processo por si só já é uma punição — é o dia a dia de vários policiais, principalmente dos policiais militares, que fazem o policiamento preventivo, fazem o patrulhamento e trombam com vagabundos, muitas vezes, sem qualquer tipo de planejamento, e trocam tiros.

Então, é por vocês que estamos lutando aqui para apoiar o pacote anticrime. E peço o apoio dos senhores para, na Internet ou fisicamente, junto aos Parlamentares, apoiar o pacote de anticrime.

Obrigado, Sra. Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Obrigada, nobre Deputado.

Passo a palavra ao Deputado Otoni de Paula, do PSC do Rio de Janeiro.

**O SR. OTONI DE PAULA** (PSC - RJ. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, assistimos com o coração partido a mais um crime bárbaro contra a infância, contra uma criança.

Luana Marques, de 25 anos — mãe da criança —, e a namorada dela, Fabíola Pinheiro Bacelar, de 22 anos, mataram o menino Davi Gustavo Marques de Souza, de 3 anos, na cidade de Nova Marilândia, em Cuiabá. Eu não serei leviano nesta tribuna em fazer qualquer tipo de relação entre o crime cometido e a opção sexual dessas duas senhoras. Também não serei leviano em fazer uma relação com caso semelhante ocorrido aqui no Distrito Federal, envolvendo também duas mulheres lésbicas, que assassinaram com requintes de crueldade, com onze facadas, e depois jogaram em um bueiro o corpo do menino Rhuan Maycon de 9 anos. Isso aconteceu aqui, no

Distrito Federal. Eu quero, com esta minha fala, destacar o fato de a grande mídia não ter dado visibilidade a esse crime horrendo, como daria se o crime tivesse sido cometido por um casal homossexual.

Infelizmente, Sra. Presidente, o Movimento LGBT não representa o cidadão homossexual. Ele é, na verdade, um movimento político que visa à desconstrução da heteronormatividade, dos valores da cultura judaico-cristã. Para isso, ataca diretamente nossas crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar e se utiliza da mídia, ou de parte dela, para a construção de dados falaciosos de perseguição e genocídio de homossexuais em território nacional, como se este fosse um país que mata homossexuais.

O patrocínio da grande mídia a esse movimento esquerdista, o Movimento LGBT, é que forma essa grande cadeia silenciosa, quase sepulcral, quanto a esses fatos que estarrecem todos nós. É uma vergonha a grande mídia silenciar. E eu faço uma denúncia desta tribuna: se ela silencia é porque se trata de duas assassinas homossexuais, o que é lamentável.

Sra. Presidente, com a sua permissão, porque já vou assumir a Presidência em seu lugar, a minha segunda fala é para manifestar a minha tristeza, porque, infelizmente, faltou coragem aos Vereadores do Rio de Janeiro e vontade política ao Prefeito Marcelo Crivella — que poderia ter usado a sua base na Câmara Municipal — para aprovar o projeto do Vereador Jones Moura que dá porte de arma à Guarda Municipal do Rio de Janeiro. O projeto nem chegou a ser votado por falta de quórum. Eu, quando era Vereador, na cidade do Rio de Janeiro, Presidente Dra. Soraya Manato, fui a princípio contra esse projeto de armar a Guarda Municipal, porque, naquele momento, alguns parentes me procuraram, preocupados com o armamento da Guarda. Mas eu logo fui convencido de que não temos outro caminho. E por que não?

Primeiro — e é importante que se diga isso —, há um consenso na Guarda Municipal de que a arma de fogo não servirá apenas para a proteção da população carioca, mas também para a proteção do próprio guarda municipal. Segundo, a Guarda Municipal do Rio de Janeiro tem prestado relevante serviço na área de segurança pública. Embora desarmada, tem dado a sua vida pela vida do cidadão carioca. A terceira razão por que entendo que temos que armar a Guarda Municipal é o fato de que eu a conheço e sei que ela está preparada técnica e emocionalmente para o uso de um equipamento letal e possui — atenção! —, em seus quadros, agentes com formação técnica nacional e internacional para o aperfeiçoamento da tropa. Finalizo com a quarta razão, Presidente: nós não podemos, em uma cidade marcada pela violência, como a Capital do Rio de Janeiro, com número de policiais tão deficitário, abrir mão de homens e mulheres que estão prontos, mesmo com sacrifício de sua vida, a proteger o cidadão carioca. O que está na verdade acontecendo na cidade do Rio de Janeiro é a pressão de categorias da área de segurança pública que não querem o armamento da Guarda Municipal para não perderem poder.

Aos meus amigos da Guarda Municipal todo o meu carinho e toda a minha defesa.

**A SRA. PRESIDENTE** (Dra. Soraya Manato. PSL - ES) - Obrigado, nobre Deputado.

Passo a palavra ao Deputado Fernando Rodolfo, pela Liderança do PL.

**O SR. FERNANDO RODOLFO** (PL - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da *TV Câmara*, eu quero hoje nesta tribuna falar sobre um evento que está acontecendo na cidade de Garanhuns, no Agreste de Pernambuco. Garanhuns é uma cidade que fica no coração do Nordeste, uma das cidades mais charmosas do Nordeste brasileiro e que realiza, desde o início do mês de novembro, um evento que tem atraído a atenção de gente de todos os Estados do Brasil: A magia do Natal.

Garanhuns tem ocupado a mídia positivamente ao longo dos últimos 7 anos, na gestão do Prefeito Izaías Régis, um Prefeito visionário que enxergou lá atrás um trunfo no turismo do Município, através de investimento no evento A Magia do Natal. A cidade se veste de luzes e atrai pelo encanto que oferece ao turista. A sede da Prefeitura, o Palácio Celso Galvão, transforma-se num dos cartões postais mais bonitos do Nordeste brasileiro nesta época do ano.

São investidos pela Prefeitura 5 milhões de reais durante 61 dias de evento. Ao longo desse período, o Município tem um retorno de 50 milhões de reais, devido ao grande número de turistas que vai à cidade. Esse dinheiro circula no mercado de artesanato e na rede hoteleira. Encontrar uma vaga nos hotéis dá trabalho, porque a cidade se torna um dos lugares mais procurados nesta época do ano. O dinheiro é investido também no artesanato do Parque Euclides Dourado. Os artesãos da cidade e da região podem mostrar seu trabalho em estandes no Parque, o que também se torna um atrativo. Há várias atrações ali: música, artesanato e uma iluminação que chama a atenção de quem chega.

Quero fazer um convite especial ao Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, para que vá até Garanhuns conhecer esse projeto inovador.

Muita gente já compara Garanhuns com Gramado, que tem a fama de oferecer a seus munícipes e ao turista um excelente período natalino. Garanhuns tem se mostrado pujante, tem se mostrado forte e tem atraído muito a atenção para o Nordeste brasileiro. Repito: Garanhuns, que já é conhecida como a Capital do inverno brasileiro, se transforma em um dos cartões postais mais belos do Nordeste, nesta época do ano.

Aliás, há um projeto de lei de nossa autoria tramitando nesta Casa que reconhece o título de Capital do Inverno Brasileiro à cidade de Garanhuns. O Festival de Inverno, ao longo das últimas 3 décadas, tem atraído turistas de várias partes do mundo. Quando perguntam como uma cidade no coração do Nordeste pode ser conhecida por seu clima frio, respondo que Garanhuns é diferente. Só entende Garanhuns quem mora entre as sete colinas de lá.

Esse convite feito agora ao Ministro do Turismo eu estendo a todos os Deputados, sobretudo os da bancada nordestina, para que possam conhecer e vivenciar o evento A Magia do Natal da nossa querida Garanhuns, um

presente dado à cidade pela gestão do Prefeito Izaías Régis e toda a sua equipe, que se mobiliza o ano inteiro para isso. Quando termina o Natal, eles já começam a preparar o evento do ano seguinte.

Um forte abraço a todos os que nos acompanham agora pela *TV Câmara*.

Muito obrigado.

*(Durante o discurso do Sr. Fernando Rodolfo, a Sra. Dra. Soraya Manato, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Otoni de Paula, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni De Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra a Deputada Dra. Soraya Manato.

**A SRA. DRA. SORAYA MANATO** (PSL - ES. Com revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, boa tarde.

O condenado em segunda instância Lula, liberado no início do mês pelo STF, logo reuniu alguns de seus pares e, ao pegar o microfone, já foi fazendo a defesa dos "pobres marginais" que roubam celular do cidadão de bem. Essa declaração me causa indignação, mas não causa surpresa, já que esse condenado passou a vida distribuindo mentiras e se apoderando de bens que não lhe pertenciam.

Uma de suas grandes mentiras é sobre a criação do FIES, que o PT jura que foi obra de Lula. O FIES, minha gente, foi criado em 1975, pelo Governo do General Ernesto Geisel, e foi reformulado em 1999, durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Outra mentira é sobre o Bolsa Família. É bom que fique claro que não foi Lula quem criou o Bolsa Família. Ele apenas juntou os vários programas do Governo Federal, como o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação e o Auxílio Gás e deu o nome de Bolsa Família. É bom lembrar que renomear não é criar.

Mais verdades: o Programa Luz para Todos, renomeado, foi, na realidade, criado em 2003 com o nome de Luz no Campo. Lula não criou 13 universidades federais. Na verdade, a educação, no Governo dele, foi uma das áreas em que mais se andou para trás. Afinal, todo mundo já ouviu Lula se orgulhar de não ter curso superior, anunciando a irrelevância do estudo.

Dizer que o Governo Lula tirou 36 milhões de pessoas da pobreza é outra mentira descabida e que já não cola mais. Em 2002, havia no Brasil 14,9 milhões de miseráveis, e já está comprovado que a pobreza deu um salto no período de Lula. Afinal de contas, todos sabemos que Lula adora inventar números dentro das suas conveniências. Ele mesmo confirmou que inventava números para pintar um quadro deficiente do Brasil!

Diante de tudo isso, o que esperar mais de um réu que foi condenado por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro? O PT e seu chefe se acostumaram tanto a mentir e a aprovar atos escusos que agora não possuem mais ambiente entre nós.

O brasileiro quer a verdade, e é o que nos interessa. E eu me junto a esses brasileiros. Estamos trabalhando juntos por um Brasil melhor.

E, a respeito de bandidos que roubam trabalhadores honestos, entendo que devem, sim, ser punidos com o rigor da lei, assim como o chefe do PT. E é sempre bom lembrar o que diz nosso querido Ministro da Justiça — abre aspas —: *"Não importa o quão alto você esteja, a lei ainda está acima de você"* — fecha aspas.

Gostaria que meu pronunciamento fosse divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - O seu discurso será divulgado no programa *A Voz do Brasil*, nobre Deputada Dra. Soraya Manato.

Tem a palavra o nobre Deputado Vicentinho, que falará pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

**O SR. VICENTINHO** (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e, especialmente, telespectadores da *TV Câmara* e ouvintes da *Rádio Câmara*, as mentiras aqui são repetidas tantas vezes que me fazem lembrar o assessor de comunicação de Hitler, Joseph Goebbels, que dizia que quanto mais se repete uma mentira, mais ela se transforma verdade.

O Lula foi o melhor Presidente da história deste País. Quem diz isso não sou, mas o povo brasileiro. Consultem a sociedade. Os que alegam o contrário são pessoas que leem números completamente mentirosos.

Por que não deixaram o Lula ser candidato a Presidente da República?

O Lula foi o melhor Presidente da história deste País. Consultem os empresários, que ganharam muito. Consultem os trabalhadores, sobretudo o povo pobre.

É uma pena não podermos contestar cada afirmação feita nessas discussões. Mas vamos em frente. A vida segue. Lula está livre e foi o melhor Presidente da República deste País.

Mandela foi considerado bandido. Jesus foi considerado bandido. Zumbi foi considerado bandido. O Dr. Martin Luther King Jr. foi considerado bandido. Gandhi foi considerado bandido. Tiradentes foi considerado bandido. Os mais importantes seres humanos foram considerados bandidos.

Sr. Presidente, eu quero, com muita alegria, dividir com todos os que acompanham a minha história de vida, o fato de eu ter recebido, no último dia 25, a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Para mim, que tenho história no campo, desde menino vendendo pão, sendo guia de cego, tendo trabalhado como servente de pedreiro, na mineração, como metalúrgico, o fato de conseguir essa carteira, depois de 1 ano e meio de estudos e de tentativas, é uma das maiores honras.

Quero, como advogado, atuar em defesa da dignidade humana. Quero atuar em defesa do Estado Democrático de Direito, em defesa da cidadania. Por isso eu quero agradecer pela linda solenidade ocorrida na segunda-feira.

Obrigado, Dr. Luiz Ribeiro, Presidente da 39ª Subseção da OAB de São Bernardo do Campo, pelo carinho e pela atenção. Obrigado aos colegas que também receberam a carteira naquela mesma noite maravilhosa. Obrigado Prof. Matias, que foi o Paraninfo da nossa turma. Obrigado os meus colegas professores da FAPAN, faculdade onde eu dou aulas — Profa. Débora, Profa. Dalva e tantos outros e outras.

Agradeço, especialmente, ao querido Dr. Teles. O Dr. Teles é advogado do nosso sindicato de longa data e consegui há muitos anos, ainda quando eu era para Presidente da CUT, o direito de me distinguir com o Prêmio de Direitos Humanos Franz de Castro, da OAB de São Paulo. Eu guardo isso no coração.

Obrigado ao Procurador do Trabalho Dr. Raimundo, que também foi advogado do nosso sindicato; e ao Dr. Rui Rios, que lá esteve presente me valorizando e me honrando com sua presença.

Quero, portanto, agradecer e dizer aos colegas que cursaram Direito e que ainda não conseguiram passar no exame da Ordem, que é um exame difícil, muito difícil, que não desistam. Só 13%, 14% dos candidatos conseguem ser aprovados, mas nunca desistam, nunca desistam! Com a minha vida parlamentar, não tenho tempo de fazer um curso regular em um lugar e ficar lá parado, estudando. Eu estudava no avião, em casa, de madrugada, na porta da fábrica, mas consegui. E tenho certeza de que eu serei digno de mais essa responsabilidade, na condição de advogado.

Então, eu quero agradecer a todos e a minha família, em especial, que lá esteve presente; ao Hudson, meu filho advogado, que muito me incentivou a fazer esse exame, a me submeter a essa prova.

Guardo com carinho no coração todos os momentos bonitos daquela solenidade e agradeço não somente ao Dr. Luiz Ribeiro, Presidente da Subseção, mas também a toda a Diretoria que se fez presente naquele momento, na hora da entrega da minha carteira.

Sr. Presidente, quero tratar de outro tema ainda.

Nós conseguimos as assinaturas necessárias para criar nesta Casa a Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Economia Informal, homens e mulheres que, jogados na informalidade, tentam se virar vendendo pipoca, vendendo eletrônicos, nas ruas e nas feiras, porque não têm um emprego formal, ainda mais com as decisões que esta Casa tomou, aprovando projetos oriundos do Governo, como a reforma trabalhista — e agora ainda vem a Medida Provisória nº 905 —, a reforma da Previdência e a terceirização generalizada, que empobreceu mais ainda o povo. Nós temos que cuidar dessa população.

Agradeço aos 216 Deputados e Deputadas que assinaram o requerimento de criação dessa Frente Parlamentar. Logo, logo vamos nos reunir para criar a Direção dessa Frente e nos organizar com os seus conselheiros para cuidar desse povo que não tem ninguém que olhe por eles. Eles não têm sindicato, não têm organização formal nenhuma, então é necessário que nós cuidemos deles. Não é normal uma pessoa ir para a rua cheirar cola, vender pipoca, vender coisas, porque não tem um emprego, como não é normal um jovem ter que

andar de bicicleta para entregar comida para o Uber ou para outros aplicativos. Não, isso não é normal. Por isso a nossa luta em defesa dos trabalhadores da economia informal.

Obrigado, Sras. Deputadas, obrigado, Srs. Deputados. Logo, logo nós vamos instalar essa Frente. Contamos com o apoio de cada um dos senhores e das senhoras.

Sr. Presidente, quero manifestar, ainda, não bem a minha estranheza, mas a minha tristeza, depois que eu soube quem está hoje assumindo a Fundação Palmares. É muito triste ver alguém que vai assumir uma fundação que cuida dos direitos da cultura do povo negro falar que não existe racismo no Brasil, criticar Zumbi dos Palmares, ter posturas, realmente, que nada têm nada a ver com a vida. Eu recomendo a esse cidadão que leia o livro *Pele Negra, Máscaras Brancas*, de autoria de Frantz Fanon, para compreender como nós negros atuamos como capitães do mato, em defesa do interesse da elite branca — não é do povo branco, mas da elite branca. Tomara que não mudem o nome da Fundação Palmares, que remete a Zumbi, e não venham com o nome de Fundação Montanhas do Colorado, da Ku Klux Klan. É preciso que haja equilíbrio em momentos como este.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Nobre Deputado Vicentinho, esta Mesa também deseja congratular-se com o amigo pela sua conquista desta carteira tão importante da OAB.

Concedo a palavra à nobre Deputada Dra. Soraya Manato.

**A SRA. DRA. SORAYA MANATO** (PSL - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, já está surtindo efeito a lei sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro que facilita a venda de bens apreendidos em ações de combate ao tráfico ilícito de drogas. Desde a promulgação da lei foram leiloados 311 ativos, arrecadando-se mais de 2 milhões e 600 mil reais. A arrecadação com a venda de bens apreendidos de traficantes mais que dobrou em comparação com o valor de todo o ano passado, chegando a 24,3 milhões de reais. Essa é mais uma contribuição do Ministro Sergio Moro, que, além de acelerar a venda de bens vinculados ao tráfico de drogas, irá descapitalizar a rede de traficantes em todo o País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra o nobre Deputado João Daniel, para um Comunicação de Liderança, pela Oposição.

**O SR. JOÃO DANIEL** (PT - SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós temos plena compreensão da razão por que a Situação nesta Casa fala sobre o Presidente Lula e sobre a Esquerda. Na verdade, Deputado Vicentinho, nós estamos vendo uma situação de desespero. Ganham a eleição a partir de um golpe que tirou da Presidência uma Presidenta eleita democraticamente, colocando em seu lugar Michel Temer, com uma festa feita aqui, coordenada por Eduardo Cunha, e aí criaram um crime e um processo contra o maior líder popular do País, que liderava todas as pesquisas como o preferido do povo trabalhador

brasileiro — que é 90% da população — para vencer a eleição. Como Lula ganharia a eleição no primeiro turno, forjaram um golpe para tirá-lo da disputa eleitoral e colocar Bolsonaro na Presidência.

Eu não tenho o que falar de Bolsonaro, porque Bolsonaro não representa nada do que há de decente em um governante. Ele é um governante pequeno, odioso, preconceituoso.

Aliás, houve duas vítimas fatais, nas últimas 24 horas, por conta de um projeto de Bolsonaro. Bolsonaro e Sergio Moro são responsáveis por esse clima odioso neste País. Ontem, a vítima foi um trabalhador, chamado Antônio Carlos Rodrigues Furtado, de 61 anos. Esse trabalhador foi assassinado, espancado até a morte, em Balneário Camboriú, por um simpatizante, por um idealizador, junto com Bolsonaro, do ódio contra a política, contra as pessoas. Numa discussão, ele usou da violência até a morte desse trabalhador, com testemunhas desse crime cruel.

Essa história de prisão após condenação em segunda instância, essa história de excludente de ilicitude, pela qual a polícia pode tudo... Até porque todos os que conhecem as corporações policiais — a Polícia Civil, a Polícia Militar —, em sua grande maioria, são contrários a essa medida que vem sendo debatida pelos setores conservadores, atrasados, que não têm projeto nenhum e que se aliaram a Bolsonaro e a Sergio Moro para ganhar a eleição com um golpe e agora não têm projeto nenhum e morrem de medo de que haja mobilizações do povo brasileiro.

Essa história levou essa noite a mais um crime, aqui em Brasília, onde um médico foi assassinado pela polícia. A polícia do Distrito Federal assassinou o médico Luiz Augusto Rodrigues, de 45 anos. Ele foi morto pela Polícia Militar do Distrito Federal. Os policiais desconfiaram que esse médico e outra pessoa estivessem cometendo algum crime. É isso o que está ocorrendo. Nós estamos vendo o que está sendo coberto pela imprensa nacional. Isso está ocorrendo no Brasil inteiro. Isso é um absurdo!

O Governo Federal não tem nenhum projeto para o povo brasileiro. A base do Governo no Congresso Nacional só discute cadeia para o povo pobre deste País. Ela quer criminalizar o povo a todo custo. E não abre a boca para falar sobre o que fala o filho do Presidente, o que fala o Presidente e o que fala o Paulo Guedes, acerca de atos e leis da ditadura e de ditadores, como a GLO e o AI-5.

Nós queremos retomar o bom debate. Esperamos que a Situação nesta Casa tenha a coragem de fazer um debate sobre a direção para onde o Governo está levando este País. Este País está caminhando para o mesmo rumo para onde caminharam o Chile e outros países pelos projetos que foram implantados ali.

O Governo morre de medo do Presidente Lula. O Governo não tem nenhuma capacidade de responder ao Presidente Lula. Por isso, só fala em criminalizar o povo.

Aproveito para repudiar a decisão do TRF-4, que já era esperada por nós, uma decisão política, mais uma vez, para tentar condenar aquele contra quem não encontraram nenhum crime, não encontraram nenhuma

prova. O único objetivo deles é tirar o Presidente Lula do debate político e tirar o Presidente Lula da disputa eleitoral, porque eles sabem que, se o Presidente Lula disputar a eleição, eles novamente terão que voltar para casa para debater o que representa um projeto de soberania nacional, um projeto à altura do povo trabalhador, dos negros e negras deste País, da agricultora e do agricultor, do operário e do funcionário público.

Só o que se fala na base do Governo aqui e no Governo Bolsonaro, com Paulo Guedes e Sergio Moro, é em criminalizar o povo, destruir a economia e entregar este País no mais perigoso momento que se avizinha, o da incerteza econômica.

Sr. Presidente, eu quero deixar registrado nosso pronunciamento de repúdio à decisão do TRF-4 contra o Presidente Lula, sem nenhuma prova. Quero dizer que, diferentemente do Presidente Bolsonaro, que, quando viu seu filho ser submetido a uma investigação, correu e fez todas as articulações para abafar e não apurar o caso, o Presidente Lula disse: "*Encontrem uma prova*". Mas a prova que encontraram foi fazer contra ele todo tipo de armação criminosa, coordenada pelo ex-Juiz Sergio Moro e por Dallagnol.

Agora nós queremos, no mínimo, a dignidade e o respeito que o Supremo Tribunal Federal vem colocando ao cumprir a nossa Constituição, além de um julgamento justo.

Nós temos certeza de que a luta que se inicia do povo brasileiro em defesa da inocência de Lula vai percorrer este País e um bom debate será feito. Que o Judiciário volte a respeitar a Constituição, a ser imparcial, para que nós possamos acreditar na Justiça e na democracia e para que retomemos um projeto de desenvolvimento nacional de respeito, de solidariedade.

Há um caminho que não haverá quem faça o Brasil não percorrer, que é o caminho da democracia, do respeito, da solidariedade e de um país grande para todo o povo brasileiro.

Muito obrigado.

#### **DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL.**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero repudiar a decisão do TRF-4 contra o Presidente Lula. Essa decisão foi mais um exemplo do processo injusto ao qual o Presidente Lula está submetido desde 2016. É uma decisão que afronta decisões do STF e demonstra claramente a atuação de um tribunal de exceção, ignorando inclusive a prova da parcialidade tornada pública pelo *site* The Intercept.

A decisão ignora posições da Suprema Corte em relação à ordem das alegações finais de delatores e delatados e também em relação à competência do julgamento. O STF, sobre as delações da Odebrecht, definiu que o caso do sítio de Atibaia deve ser julgado pelo Justiça Federal em São Paulo, e o TRF-4 passou por cima dessa determinação. O STF decidiu que o TRF não tem competência para analisar esse caso.

Por outro lado, a decisão do TRF-4 é incompatível com a posição do STF de que é necessário dar à defesa a oportunidade de falar após as alegações dos delatores. Esse caso é exatamente igual a dois outros casos julgados

pelo STF em que se deu essa condição. Não há nada que justifique um tribunal de apelação tomar uma decisão que não se coaduna com um posicionamento adotado pela Suprema Corte.

Esse julgamento ocorre 19 dias após a libertação do Presidente Lula, que ficou preso ilegalmente durante 580 dias. O recurso foi analisado em tempo recorde. A defesa obteve uma certidão mostrando que, no momento em que esta apelação julgada hoje ingressou no tribunal, havia outros 1.941 recursos idênticos aguardando julgamento. Esses outros 1.941 recursos já foram julgados?

O que se viu nesse julgamento foram argumentos políticos, em vez de argumentos jurídicos. Da fala do Ministério Público até os votos proferidos, todos recorreram a argumentos e posições políticas. A questão do direito foi desprezada. Foi falado sobre reforma no sítio de Atibaia, quando na verdade a discussão que deveria ser feita é sobre se o ex-Presidente Lula, na condição de Presidente da República, praticou algum ato de atribuição do cargo e recebeu alguma contrapartida diretamente em razão dessa atuação. Essa questão não foi enfrentada!

O TRF mais uma vez condenou o Presidente Lula por atos indeterminados. Ninguém pode ser condenado por atos indeterminados. É uma decisão que despreza o direito, na qual se utilizam argumentos políticos para manter uma condenação, em uma clara perseguição que vem sendo denunciada desde 2016.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra o Deputado Bibó Nunes, por 1 minuto.

**O SR. BIBO NUNES** (PSL - RS. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente Otoni de Paula, é bom estar nesta tribuna novamente.

Eu reconheço, publicamente, aqui nesta tribuna, que o PT estava certo — eu reconheço que o PT estava certo! —, e é difícil reconhecer isso. Quando o PT dizia que a Justiça estava errada, eu contestava. E dou a mão à palmatória: de fato, a Justiça estava errada, porque queria uma condenação de 12 anos de prisão. Mas a Justiça se corrigiu, condenou o Lula a 17 anos de prisão. Então, de fato, a Justiça estava errada, e agora está certa: 17 anos de condenação para o Presidente Lula.

Eu reconheço o erro. Reconhecer um erro é um grande acerto. Nobre Presidente, quando eu digo aqui que reconheço que estava errado, está aí a prova. A Justiça estava errada, como dizia o PT. Falavam em 12 anos de condenação. Agora, sim, a Justiça está certa: a condenação é de 17 anos, número que coincide com o número 17, vitorioso, do Presidente Bolsonaro.

Eu me surpreendi quando o Deputado falou das caravanas e disse que o PT vencerá a eleição. As caravanas que nós vimos 10 dias ou 1 semana atrás foram verdadeiros fracassos. E aproveito para cumprimentar os novos seguidores de Lula, que são o tomate e o ovo. São esses os novos seguidores de Lula, em todos os lugares onde ele se encontra.

Nobre Presidente, muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra o Deputado Mauro Nazif, pelo tempo de Liderança do PSB.

**O SR. MAURO NAZIF** (PSB - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Otoni de Paula, Sra. Deputada Erika Kokay, Sras. e Srs. Deputados, como se não bastasse a privatização do setor elétrico, agora vem a privatização da água e do saneamento. Até o que é mais nobre para o ser humano, que é a água, agora querem privatizar.

Onde aconteceu, Deputado João, a privatização do setor elétrico — e um exemplo é o meu Estado, Rondônia, onde a Centrais Elétricas de Rondônia, a CERON, foi privatizada por uma empresa chamada Energisa, que já deveria ter saído de lá há muito tempo —, a conta da energia subiu mais de 100%. Há casos em que o aumento chega a 300%, Deputada Erika Kokay.

E agora querem privatizar a água. Hoje é dada aos Municípios a opção de fazer contratos de programa com Estados e até de privatizarem, se assim entenderem. Agora querem privatizar a água. O que significa essa privatização? A privatização por si só já coloca uma empresa para tomar conta daquele setor. A empresa que privatiza visa a uma coisa só: lucro. Lucro é a palavra-chave deles. Ora, se estão olhando o lucro, vão entrar onde? Principalmente nas localidades maiores, nos centros maiores, onde se tem retorno. Agora, as pequenas localidades, onde muitas vezes há programas sociais das empresas estatais locais, vão deixar de ter a sua água. Além disso, mesmo nos locais maiores, a conta da tarifa da água vai lá para cima.

Outra preocupação grande é com a qualidade do serviço, que na maior parte das vezes é questionável. Imaginem uma empresa como a Odebrecht entrando em Rondônia para fazer o que está fazendo em vários outros locais! Vejam o crime que querem cometer, e num momento em que congelaram o salário mínimo. As pessoas hoje vão ter que viver para pagar luz e para pagar água. Isso é muito ruim, isso é cruel com a população.

Por isso, já está em regime de urgência e na semana que vem deve ser pautado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, que vai tratar dessa matéria. Nós temos que nos unir para derrubar esse malefício que estão fazendo com a população do nosso País.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Paes Landim, eu quero aqui me manifestar em nome dos servidores do Tribunais Regionais do Trabalho de Rondônia e do Acre. Em 2010, muitos servidores desses TRTs fizeram empréstimo consignado com o Banco Cruzeiro do Sul. Pagavam as suas parcelas como estava sendo exigido, e estava indo tudo bem com o pagamento. Em 2012, o Banco Cruzeiro do Sul foi denunciado por fraude contra o sistema financeiro do País. Seus Presidentes, o Luís Octavio Índio e o Luís Felipe Índio, foram presos, assim como uma dezena de diretores. Os servidores dos TRTs só pediam uma coisa: os contratos, para que pudessem fazer esse pagamento. A esses servidores nunca foi entregue o contrato, nem antes, nem depois da

prisão. Mesmo assim, eles continuavam pagando, até que foram alertados de que existia má-fé do Banco Cruzeiro do Sul, instituição que já estava falida. Observado isso, deixaram de pagar.

Agora, no Amazonas, o que aconteceu? O Tribunal de Justiça entendeu que esses servidores que pegaram empréstimo têm que pagar apenas os juros. Em Rondônia e no Acre, esses servidores estão tendo que pagar juros, mora, e muitos deles não têm condições para isso. Há casos de depressão e de tentativa de suicídio. O que esperamos é que o mesmo tratamento dado no Estado do Amazonas seja também oferecido aos servidores dos TRTs de Rondônia e do Acre. Vamos buscar justiça, principalmente por se tratar de uma instituição financeira que fraudou o País.

Sr. Presidente, peço que o meu pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.

**A SRA. LIZIANE BAYER** (PSB - RS) - Peço a palavra por 1 minuto, por favor, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - V.Exa. tem a palavra, nobre Deputada.

**A SRA. LIZIANE BAYER** (PSB - RS. Sem revisão da oradora.) - Agradeço a V.Exa. a deferência deste 1 minuto.

Quero aproveitar a tarde de hoje para saudar os nobres Deputados que se fazem presentes nesta Casa Legislativa, pleiteando as suas causas.

Quero também registrar que a nossa amada Câmara Federal recebe a visita de amigas queridas do nosso Rio Grande do Sul, a Pastora Magda, a Pastora Mariza e outras amigas, como a Gisele, a Ana, a Cíntia e a Liliane, mulheres gaúchas que são lideranças nos seus Municípios, da região central do Estado, e que hoje estão acompanhando o trabalho legislativo aqui e conhecendo um pouco mais a Casa.

Oxalá todo cidadão brasileiro, incluindo o cidadão gaúcho, possa ter a oportunidade de visitar esta Casa e acompanhar o empenho de Parlamentares que chegaram aqui por uma causa e que têm lutado fortemente. As nossas causas são a família, a fé e a vida. E a nossa defesa continua dentro desta Casa, com o apoio também dessas mulheres batalhadoras.

Muito obrigada, nobre Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Nobre Deputada Liziane Bayer, esta Presidência tem sido testemunha de toda a sua dedicação, de todo o seu empenho e, principalmente, de toda a sua coragem aqui neste Parlamento na luta por esta causa tão nobre: a defesa de nossas famílias e nossos valores. Deus abençoe V.Exa. e todos os seus convidados.

Tem a palavra a nobre Deputada Erika Kokay, pelo tempo de Liderança do Partido dos Trabalhadores.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Venho a esta tribuna dizer que aqueles que tripudiam sobre a justiça e que aplaudem a sentença que condenou Luiz Inácio Lula da Silva em segunda instância são aqueles que irão amargar a história, com sua clareza solar.

Muitos desses acham que está correta a condenação de Lula sem provas e sem crimes. Lula foi condenado por ter se beneficiado, dizem eles, da reforma de um triplex que não é seu. E agora se questiona se houve realmente reforma. Foi condenado, amargou 580 dias de prisão sem nenhuma lágrima, porque tem consciência da sua própria inocência. Ele foi condenado por ter se beneficiado da reforma de um apartamento que não é seu. Dizem que ele favoreceu uma empresa para receber esse benefício da reforma desse apartamento que não é seu, em que ele nunca morou, mas dizem que é fato indeterminado, não se sabe ao certo como ele favoreceu a empresa.

Agora, veio do mesmo TRF-4 uma condenação de Lula com a justificativa de que este se beneficiou da reforma de um sítio que não é seu, no qual ele nunca morou, um sítio que ele frequentou algumas vezes. E ele está sendo condenado por isso a 17 anos de prisão — a 17 anos! São poucas as pessoas no Brasil, como homicidas, que são condenados a 17 anos, e Lula o foi.

É óbvio que esta é uma prisão política, já reconhecida em nível internacional. E a justiça — ah, a justiça! — é como um rio que corre para o mar: ela é inexorável, ela vai vir. Por isso Lula disse tantas vezes que dormia com a cabeça tranquila, que colocava a cabeça no travesseiro e dormia o sono dos justos. E tantas vezes ele disse: *"Será que estes que me condenaram conseguem dormir com tranquilidade?"* Os diálogos divulgados apontam que foi uma condenação urdida para influenciar o processo eleitoral. O Sr. Dallagnol acabou de receber uma advertência do Conselho Nacional do Ministério Público, e o Sr. Moro, a cada dia que passa, vê a sua toga rota se abrindo para desnudar como ele foi uma peça utilizada por Jair Bolsonaro para ganhar uma eleição que seria ganha por Lula. O próprio Jair Bolsonaro já disse isto: *"Devo a minha vitória a Sergio Moro"*. Isso está explícito!

E alguns vêm aqui para aplaudir a existência de presos políticos. São os mesmos que aplaudiam a ditadura militar. São os mesmos que aplaudiam e que aplaudem as ameaças de AI-5, que são recorrentes. Todos os dias, Eduardo Bolsonaro, Jair Bolsonaro ou Paulo Guedes colocam a democracia para dançar na beira do abismo. Colocam a democracia em uma corda bamba, como se fosse um equilibrista, para testar os limites da nossa instituição do Estado Democrático de Direito, que tem um rombo desde 2016.

E o que faz este Governo? Apropria-se dos instrumentos construídos pela população para fazer uma política inversa e antagônica aos objetivos dos Ministérios.

O que faz o Secretário Nacional de Cultura? O Secretário Nacional de Cultura indicou para a Fundação Palmares, que defende a nossa negritude, a cultura negra deste País, a qual tem que ser homenageada todos os dias, alguém que diz que a escravidão foi boa para o povo africano, alguém que nega que há um racismo neste País que fere a pele, fere a alma, fere a cidadania. Essa é a pessoa que está na Presidência da Fundação Palmares.

Este Governo colocou na Secretaria do Audiovisual uma pessoa que se posicionou pela extinção da Agência Nacional do Cinema — ANCINE. Colocou no Ministério do Meio Ambiente uma pessoa que destrói o meio

ambiente e que tem como única função ameaçar servidores que querem preservar o meio ambiente, fazendo do Brasil o país da lama, o país do ódio, o país do fogo que queima as nossas matas.

Colocou no Ministério das Relações Exteriores alguém que diz que é normal que diplomatas pagos com recursos públicos tenham treinado Eduardo Bolsonaro para este não fazer feio no Senado quando fosse sabatinado. Disse que isso é normal! É normal, diz ele, que Eduardo Bolsonaro seja treinado por servidores públicos para dizer que sabe mais do que fritar hambúrguer, para representar o Brasil no escândalo que foi emitido por esse Presidente da República.

E esses que batem palmas para a injustiça da prisão política e da condenação política de Lula também batem palmas para Queiroz; também batem palmas para o laranjal que está no Ministério do Turismo; também batem palmas para esse escândalo que é o Presidente indicar o seu filho, porque é seu filho, para ser Embaixador do Brasil nos Estados Unidos. Esses são os mesmos que estão vendo o Brasil ser destruído.

Estão querendo entregar este País. Querem privatizar a água, privatizar a energia, privatizar os Correios, que dão lucro! Estão privatizando por dentro a Caixa, estão privatizando por dentro o Banco do Brasil, estão privatizando o pré-sal. Que amor esse povo tem pelo Brasil? Não tem nenhum amor pelo Brasil! Estão retirando direitos. Diminuíram o salário mínimo em 8 reais. A política aprovada no Governo Dilma asseguraria 8 reais a mais no salário mínimo. A fome aumentou. O desemprego está em proporções que ferem a dignidade do Brasil. Ao mesmo tempo, o dólar cresce. Aí, há uma dúvida: quem chega primeiro a 5 reais, o preço do litro de gasolina ou o dólar? Com isso, o capital internacional vai embora — já está indo embora.

Este é um Governo que brinca com a ditadura, tem um discurso de ódio. O Presidente está fazendo um partido cuja marca são balas, balas que eles querem colocar no peito de manifestantes, porque estabelecer exclusão de ilicitude para GLO, que é acionada em manifestações, é autorizar a morte; dizer que um proprietário pode fazer o que quiser com quem entra na sua casa ou na sua propriedade é dizer que a propriedade vale mais do que a vida, é dizer que há seres humanos que têm de ser tratados como gados ou como coisa.

Nós estamos vivenciando um governo da morte. Eles querem nos matar, mas não sabem que nós vamos resistir, porque somos filhos de um povo que saiu das senzalas e criou os quilombos, somos filhos de um povo que subiu às tribunas, como fez Marielle Franco, sendo negra e da favela. Por isso, não vão nos matar.

Eles constroem uma série de mentiras para justificar a sua atuação contra o povo, como a reforma administrativa. Falam que essa é a maior despesa do Brasil. Ora, a maior despesa que o Brasil tem é com o pagamento dos juros da dívida. O Sr. Paulo Guedes responde pelos interesses do mercado financeiro. Dizem que o Brasil tem muitos servidores, mas o Brasil tem menos servidores do que a OCDE; o Brasil tem menos servidores do que tinha em 1991 e tem muito mais serviços hoje, pelas políticas sociais dos Governos Lula e Dilma.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra a nobre Deputada Dra. Soraya Manato.

**A SRA. DRA. SORAYA MANATO** (PSL - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, meu nobre colega e amigo Deputado Otoni de Paula, o Espírito Santo não atingiu a meta de 95% de cobertura vacinal estabelecida pelo Ministério da Saúde para a vacina contra a pólio e para a tríplice bacteriana, que protege contra a difteria, tétano e coqueluche. A cobertura vacinal dessas doenças vem tendo quedas gradativas desde 2014.

Isso é muito preocupante, pois pode motivar a volta de doenças que já haviam sido erradicadas do Brasil. A pólio, por exemplo, que está erradicada do País desde 1990, teve queda da cobertura em 2016, quando o Espírito Santo vacinou apenas 89,5% das crianças de 1 a 5 anos de idade. De lá até 2019, o índice foi caindo gradativamente, até chegar a 84,2%. A tríplice bacteriana também não atingiu a meta: em 2018, segundo o último dado divulgado, sua cobertura vacinal foi de apenas 87,8%. A cobertura da tríplice viral sofreu queda em 2017, ficando em 88,4%. Já o sarampo, doença erradicada em todo o Brasil, reapareceu, e neste ano o País teve mais de 4 mil casos. O Espírito Santo notificou 280 casos suspeitos; destes, 2 foram confirmados e 17 seguem em investigação.

Muitas são as hipóteses para explicar esse declínio preocupante, mas acredito que a maior delas é mesmo a desinformação, relacionada principalmente às *fake news* disseminadas nas redes sociais. Os pais mais jovens, como não conviveram com a pólio, por exemplo, tendem a achar que a doença não causa mal e acabam não vacinando seus filhos.

Isso é muito preocupante, e o sinal de alerta está aceso, não só para o Espírito Santo, mas para todo o Brasil. Quando a criança não é protegida com as devidas vacinas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações, do Governo Federal, a doença pode evoluir para a morte. Portanto, pais e responsáveis, mantenham as cadernetas de vacinação de seus filhos em dia.

Gostaria que este pronunciamento fosse divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Concedo 1 minuto ao nobre Deputado Bibó Nunes.

**O SR. BIBO NUNES** (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Digníssimo Presidente Otoni de Paula, eu quero tratar de privatização. Infelizmente, o Rio Grande do Sul não privatizou ainda o Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, mas este deverá ser privatizado em breve. Só o Rio Grande do Sul e, se não me engano, o Distrito Federal têm bancos públicos. Os dos outros Estados já foram todos privatizados, num tempo que banco valia dinheiro.

O BANRISUL, há 2 meses, fez um leilão de suas ações no valor de 2,2 bilhões de reais. Entraram na Justiça para impedi-lo. Quando o leilão voltou a acontecer, o banco já valia 1,5 bilhão. Perdeu 700 milhões de reais em menos de 10 dias. Por quê? A realidade, como todos conhecem, é que o mundo hoje é digital. A geração que está chegando aí e a geração que já chegou aos 40 ou 50 anos não vão mais a banco físico. Nobre Presidente, hoje não

se vai mais a banco físico, faz-se tudo via Internet. É no celular que se paga conta, se transfere dinheiro. É tudo feito pelo celular. Então, o banco físico vai valer cada vez menos.

Fica aqui um apelo ao Governador Eduardo Leite, do Rio Grande do Sul, para que privatize urgentemente o BANRISUL, porque daqui a pouco ele vai valer nada. Banco físico está acabando. Estamos na "Idade Mídia", e não na Idade Média! Atualizem-se!

É disto que precisamos: privatização já do BANRISUL. Ficam com aquela história: "*BANRISUL é de gaúcho*". Que é isso? Vão lá tirar financiamento! Ele cobra mais do que alguns bancos privados. Não há que se ter este amor: "*Sou gaúcho, sou gaúcho*". Não há que se apegar a banco. Tem-se que privatizar urgentemente o BANRISUL, pelo bem dos cofres públicos gaúchos.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra o nobre Deputado João Daniel.

**O SR. JOÃO DANIEL** (PT - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Presidente.

Aproveito para saudar a todos os trabalhadores e trabalhadoras dos bancos, em especial dos bancos estatais. Quero saudar o Banco do Estado de Sergipe — BANESE e todos os banesianos. Esse é um banco estatal forte, que orgulha o povo sergipano.

Nós acreditamos em bancos estatais, em bancos públicos, como o Banco do Nordeste, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, mas me dedico a falar aqui especialmente do BANESE, um dos bancos mais importantes de Sergipe, que ajuda na economia e no desenvolvimento daquele Estado.

Sr. Presidente, eu queria pedir a divulgação no programa *A Voz do Brasil* e nos demais meios de comunicação da Casa de um artigo publicado no *site* da revista *Veja* — não é a revista de esquerda, não — hoje, dia 28, de autoria do jornalista Diego Freire, sobre uma denúncia muito importante que entidades brasileiras fizeram contra o Presidente da República Jair Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional, sediado na Holanda.

Diz um trecho da matéria:

*Duas entidades brasileiras de defesa dos direitos humanos entraram, na quarta-feira 27, com uma representação contra o presidente Jair Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional (TPI), com sede em Haia, na Holanda. A denúncia acusa o chefe de Estado brasileiro de "incitar o genocídio e promover ataques sistemáticos contra os povos indígenas" em declarações e medidas de seu governo.*

*Assinam a representação o grupo de advogados Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) e a Comissão Arns, associação formada por personalidades do mundo político, juristas (...), presidido pela socióloga Margarida Genevois. As entidades consideram Bolsonaro responsável por "um crime contra a humanidade".*

Eu queria parabenizar as entidades de direitos humanos e dar como lido este pronunciamento sobre a denúncia internacional feita contra esse absurdo que é a forma como o Governo Bolsonaro trata as populações

negras, as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os povos das florestas, os sem-terra, os posseiros, aliás, os pobres, os trabalhadores. Bolsonaro odeia os pobres, os trabalhadores, os negros. Eu não sei por qual motivo ele e grande parte de seus Ministros desenvolveram em suas vidas tanto ódio, tanta raiva do povo pobre, do povo trabalhador. Essa denúncia é muito importante para que o mundo inteiro saiba que o Governo brasileiro vem cometendo crimes contra a humanidade.

Essa história de Garantia da Lei e da Ordem — GLO e de AI-5 começou porque o Governo Bolsonaro e seus aliados sabem que esse projeto não se sustenta, esse projeto não tem nenhum sentido na vida econômica dos Municípios, dos Estados e da União. E ele sabe que, mais cedo ou mais tarde, virá uma grande mudança partindo do povo brasileiro.

Nós — a nossa bancada e a Oposição nesta Casa — precisamos dar, e daremos, total apoio e voz a todas as entidades de defesa dos direitos humanos, dos negros, das mulheres, dos LGBTs, dos quilombolas, dos indígenas, dos pescadores e pescadoras, das marisqueiras, dos mais pobres deste País.

Não haverá 1 minuto de trégua na luta deste Parlamento e das ruas para a defesa da democracia, para defesa da nossa Constituição, para a defesa de um país livre, justo e democrático. Este é um governo reacionário e precisa respeitar a Constituição e o povo brasileiro.

Para encerrar, eu queria dar como lido nosso pronunciamento em defesa do FNDE — Fundo Nacional da Educação. Nós não abriremos mão da defesa da educação neste País. Aqui começa a rodar aquela história que se iniciou com a Emenda nº 95, que a nossa bancada denunciou. E agora vem esse rolo compressor, querendo acabar com todas as políticas de Estado deste País na área da saúde e da educação.

O FNDE é uma conquista do povo brasileiro. Nós queremos a garantia de recursos carimbados para educação — para a saúde também, mas falo especificamente neste momento da educação. Defendemos a continuidade do fundo, para que nós tenhamos a garantia de que Municípios e Estados terão um orçamento para a juventude das nossas universidades e as crianças da nossa educação básica.

Por isso, registramos nosso total apoio à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação — CNTE, a todos os sindicatos e à população brasileira que participa das mobilizações em defesa da educação, em defesa dos recursos da educação. O fundo é essencial, é importante. Ele não pode ser utilizado em prol dos interesses do mercado financeiro, para o qual tudo deve ser transformado num fundo em que os governos possam decidir tudo como queiram.

Peço que este pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil* e nos demais meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - O pedido de V.Exa. será atendido, nobre Deputado.

**DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL.**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ocupo esta tribuna para pedir a divulgação no programa *A Voz do Brasil* e nos demais meios de comunicação da Casa de um artigo publicado no *site* da revista *Veja* hoje, dia 28, de autoria do jornalista Diego Freire, sobre uma denúncia de “crime contra a humanidade” feita por entidades brasileiras contra o Presidente ao Tribunal Penal Internacional (TPI), sediado na Holanda.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, ocupo esta tribuna para dar o alerta de que o novo pacto federativo muda o financiamento da educação. A desvinculação de receitas pode extinguir programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino — FNDE de combate às desigualdades no ensino.

Está ocorrendo o desmonte das políticas públicas garantidoras de direitos, em um ataque neoliberal ao Estado, como se pode constatar desde a aprovação da emenda constitucional do teto dos gastos e, mais recentemente, com a proposta de emenda constitucional nomeada de PEC do Pacto Federativo. Além disso, há cotidianas manifestações públicas de gestores governamentais contra os direitos humanos, a ciência e o pensamento crítico.

O ataque mais recente à educação veio com a Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, chamada de PEC do Pacto Federativo, que propõe, entre outras coisas, a unificação dos orçamentos da saúde e da educação.

Hoje, os Estados destinam para a saúde pelo menos 12% da receita corrente líquida (soma de receitas tributárias, contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, transferências correntes, entre outras, menos o que fica para Estados e Municípios por determinação constitucional). O percentual é de 25% para a educação. No caso dos Municípios, os percentuais são 15% e 25%, respectivamente. A PEC agrega os percentuais (40%), de forma que um Prefeito poderá, por exemplo, aplicar 20% em saúde e os outros 20% em educação. A proposta provocará uma disputa de recursos entre as áreas, enfraquecendo-as.

O fundo é essencial para amenizar as desigualdades regionais, por meio de programas que são, em parte, financiados com recursos do salário-educação. O que se precisa fazer para a amenização das desigualdades regionais é acabar com o teto dos gastos, não com o FNDE e suas importantes políticas.

Peço que este pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação desta Casa, bem como no programa *A Voz do Brasil*.

#### **DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO JOÃO DANIEL.**

Grupos de direitos humanos denunciam Bolsonaro em tribunal internacional

Duas entidades brasileiras de defesa dos direitos humanos entraram, na quarta-feira 27, com uma representação contra o presidente Jair Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional (TPI), com sede em Haia, na Holanda. A denúncia acusa o chefe de Estado brasileiro de “incitar o genocídio e promover ataques sistemáticos contra os povos indígenas” em declarações e medidas de seu governo.

Assinam a representação o grupo de advogados Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) e a Comissão Arns, associação formada por personalidades do mundo político, juristas, acadêmicos, intelectuais, jornalistas e militantes sociais, presidido pela socióloga Margarida Genevois. As entidades consideram Bolsonaro responsável por “um crime contra a humanidade”.

Integrado por representantes de diversos países, o TPI julga indivíduos acusados de crimes contra a humanidade, genocídios, crimes de guerra e de agressão. Ao receber a denúncia contra Bolsonaro, o órgão abrirá consultas para decidir se há base suficiente para iniciar uma investigação.

A Corte utiliza como base o Estatuto de Roma, instrumento jurídico internacional reconhecido por mais de 120 países – entre eles o Brasil. As penas podem chegar a condenação por prisão. Ditadores como o líbio Muammar Gadafi já foram julgados no tribunal.

A acusação contra Bolsonaro afirma que atos do presidente brasileiro “ promovem a incitação ao cometimento de genocídio contra os povos indígenas e tradicionais brasileiros, uma vez que podem intencionalmente destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico”. Entre outros episódios, as ONGs se referem a situações ligadas à crise das queimadas da Amazônia, ocorrida às vésperas da cúpula do G7, em agosto. Na ocasião, Bolsonaro questionou dados sobre aumento de desmatamento na floresta e trocou acusações públicas com outros chefes de Estado, como o francês Emmanuel Macron.

“Desde o início de seu governo, o presidente Jair Bolsonaro incitou violações e violência contra populações indígenas e tradicionais, enfraqueceu instituições de controle e fiscalização, demitiu pesquisadores laureados de órgãos de pesquisa e foi flagrantemente omissos na resposta aos crimes ambientais na Amazônia, entre outras ações que alçaram a situação a um ponto de alerta mundial”, diz a denúncia assinada pelas entidades.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra a nobre Deputada Dra. Soraya Manato, por 1 minuto.

**A SRA. DRA. SORAYA MANATO** (PSL - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Operação Lava-Jato revelou ao País a existência de um esquema criminoso, formado por agentes políticos, cartéis de grandes empreiteiras e funcionários da empresa PETROBRAS, que, entre 2004 e 2014, praticou vários crimes, entre os quais corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, fraudes em licitações, que lesaram interesses de toda a Nação brasileira.

Por conta do processo do Lula relativo ao sítio de Atibaia, tomamos conhecimento de uma série de fatos ilícitos que horrorizaram o País. Isso foi reconhecido na primeira instância, na segunda instância, no STJ e no próprio Supremo Tribunal Federal. Lula se corrompeu, e isso é muito grave. Ele se diz defensor de uma pauta de direitos sociais, mas, na surdina, opta por compactuar e participar de um esquema de dilapidação dos cofres públicos.

Sr. Presidente, peço que meu discurso seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - O pedido de V.Exa. será concedido.

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - A Operação Lava-Jato foi corrompida por Sergio Moro e Dallagnol, Dallagnol que disse que não tinha provas contra Lula — não fui eu que falei, ele que falou —,

mas que tinha convicções, e Sergio Moro, que condenou Lula por oferecer de forma ilícita vantagens indeterminadas. São fatos indeterminados.

Luiz Inácio Lula da Silva é inocente, porque, se não fosse inocente, as provas já teriam aparecido; porque, se não fosse inocente, eles teriam dito como Lula beneficiou a PETROBRAS ou quem quer que seja; porque, se não fosse inocente, não haveria dezenas de depoimentos que o inocentaram e apenas um depoimento num processo de tortura, eu diria, porque se prende para forçar delações. E ali se transformam centenas de anos de condenação em 7 anos, para inúmeros processos e pessoas que fizeram a delação que incriminava Lula, que incriminava quem Sergio Moro queria, para, a partir daí, ter reduzida a sua pena. Isso é impunidade. E Lula, que não chorou nenhuma vez nesses 580 dias em que ficou encarcerado injustamente, Lula chorou ao falar do sofrimento do povo brasileiro; esse povo brasileiro a que Lula deu esperança no seu Governo, porque tirou o Brasil das garras da fome, porque possibilitou que meninos, filho e filha de trabalhadores, pudessem estar em uma universidade pública, porque fez com que o Brasil crescesse.

E agora o que nós estamos vendo é o desemprego. O Governo disse que a Emenda Constitucional nº 95 resolveria o desemprego, e não resolveu; que a reforma da Previdência resolveria; que a reforma trabalhista resolveria; que a terceirização resolveria, e não resolveu. Além disso, o Governo quer taxar os desempregados, taxar em 7,5% os desempregados, e o dólar continua saindo do Brasil, e o dólar está quase 5 reais. E, ali, constrói-se uma série de mentiras. Disse que o Estado é muito grande. Mas, em 2015, a quantidade de empregados no serviço público, nos três níveis da Federação, era 12,1% da população ocupada. Na OCDE, é 21,3%. E aí quer justificar uma reforma administrativa para penalizar mais o País.

Nós tivemos um crescimento de trabalhadores, no setor privado, maior do que no setor público. E, se nós considerarmos o que o Governo gasta com os serviços públicos, veremos que é menos do que ele gasta com o pagamento dos serviços da dívida e é menos do que ele gasta ou deixa de receber com isenções fiscais que estão concentradas no Sudeste, que aumentam e aprofundam as desigualdades sociais e não geram emprego.

Ora, nós temos um percentual de 4,4% do PIB, incluindo toda a despesa com pessoal. Mas aqui ocorreu um aumento do serviço.

Em 2002, havia 18,9 milhões de beneficiários na Previdência pública; em 2018, 30,3 %; BPC, 2,3 milhões, e saltou para 4,6 milhões de 2012 para 2018. Procedimentos ambulatoriais, no SUS, saíram de 1,8 bilhões, em 2002, para 3,8 bilhões, em 2013. As matrículas na educação profissional de nível médio saíram de 279 mil para 1,8 milhão.

Portanto, aumentou o serviço e diminuiu o número de servidores. Hoje esse número cresceu menos do que no setor privado. E o Governo quer o quê? Taxar desempregados! Matar as pessoas simplesmente porque estão se manifestando!

A Garantia da Lei e da Ordem — GLO é acionada quando há manifestações. O Governo tem medo de manifestações e ameaça. O Paulo Guedes disse que, se pudesse ser Presidente da PETROBRAS e se ela fosse privatizada, demitiria os grevistas. Greve é um direito constitucional! É um direito assegurado na Constituição para os trabalhadores não venderem sua mão de obra tão barata ou em condições tão adversas.

Mas este Governo autoriza matar. E nós sabemos para quem estão apontadas as armas. As armas estão apontadas para nossa juventude negra. Estão apontadas para as mulheres, porque este é o quinto País em números de feminicídio em todo o mundo. Estão apontadas para a população LGBTI+, porque é a que mais morre em todo o mundo.

Portanto, estamos vivenciando uma necropolítica, uma política da morte. Vivemos uma política de taxar desempregados e deixar livres os lucros e dividendos das empresas; deixar livres as grandes fortunas. Vivemos uma política que penaliza a população pobre.

O Brasil foi pensado por Bolsonaro para ser o Brasil da arma, a mesma sobre a qual os nazistas diziam ao falar em cultura e em educação: "*Eu tenho vontade de sacar uma arma!*" É a lógica de Bolsonaro.

O que dizemos, quando vemos uma arma? Temos vontade de sacar livros, de sacar educação, de sacar cultura, de sacar arte, de sacar humanidade!

Por isso, fora Bolsonaro!

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - O nobre Deputado Paes Landim está inscrito no Pequeno Expediente e pede falar, porque logo depois também falará no Grande Expediente.

Nobre Deputado Paes Landim, antes de V.Exa. falar, rapidamente, com a sua aquiescência, concedo a palavra ao Deputado Bibó Nunes. Logo depois V.Exa. encerrará o nosso Pequeno Expediente.

**O SR. BIBO NUNES** (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Grato, nobre Presidente Otoni de Paula.

Grato, nobre colega Paes Landim.

Eu quero aqui cumprimentar a população uruguaia, porque, depois de 15 anos com a esquerda, agora Lacalle venceu. A direita venceu no Uruguai. Então é mais um país que estará andando junto com o Brasil na América do Sul. São nossos irmãos uruguaios — eu sou gaúcho. Nós éramos da banda oriental, que envolvia Rio Grande do Sul e o Uruguai. Nós temos uma afinidade muito grande. Fico muito feliz por ter a direita vencido no Uruguai.

Registro aqui meus cumprimentos à população uruguaia. Desejo que volte a crescer e a se desenvolver, para que o Uruguai seja forte e democrático, acima de tudo pensando na qualidade de vida dos irmãos uruguaios.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Nobre Deputado Paes Landim, a Deputada Erika Kokay pede só 30 segundos. Como sei que V.Exa. é um *gentleman*, concedo a palavra à Deputada.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, apenas é preciso que nós tenhamos cuidado com o que se fala. Primeiro, nós temos bancos estaduais no Pará, em Sergipe, no Espírito Santo, em Brasília — que foi um banco que deu enorme lucro e tem sido um instrumento estratégico para desenvolver o Distrito Federal —, e também no Rio Grande do Sul. Portanto, não é verdade que só há um banco estadual ou dois bancos estaduais.

Segundo, os 4 maiores bancos deste País lucraram mais de 20 bilhões no trimestre, e o Governo encaminha para esta Casa uma medida provisória para fazer os bancários trabalharem aos sábados e trabalharem inclusive 8 horas. Os bancários trabalham 6 horas desde a década de 30, em função da condição de trabalho. Quer penalizar os bancários e favorecer os banqueiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Paes Landim.

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Sem revisão do orador.) -

**DISCURSO DO SR. DEPUTADO PAES LANDIM QUE, ENTREGUE AO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Antes de nós encerrarmos o nosso Pequeno Expediente, quero conceder a palavra por 1 minuto ao nobre Deputado Gonzaga Patriota.

**O SR. GONZAGA PATRIOTA** (PSB - PE. Sem revisão do orador.) - Meu querido Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro quero dizer que estou chegando do Rio de Janeiro, onde o nosso partido, o Partido Socialista Brasileiro, faz um grande congresso nacional, que começou hoje. Vamos até domingo, mas eu não poderia deixar de vir aqui hoje fazer esse registro.

O Presidente Carlos Siqueira fez uma fala de 1 hora mostrando o que é a política no País, a importância da política no Brasil, e hoje já estão trabalhando nesse grande seminário sobre todos os pontos de vista de que temos que fazer através desse nosso partido, de Eduardo Campos, de Miguel Arraes e de tantos outros.

Sr. Presidente, se V.Exa. me der mais 1 minuto, eu gostaria de registrar também o sucesso da III Bienal do Livro, que aconteceu no final da semana passada em Salgueiro. Depois de falar e visitar a grande feira da EMBRAPA, passar em Santa Maria da Boa Vista, ver o grande encontro da ASA, nós fomos a Salgueiro.

E nesse encontro do livro, nessa feira do livro, eu quero destacar o Afonso Carvalho, pelo trabalho que ele faz nessas feiras e nessas bienais do livro, pela importância, pela integração regional quando acontecem essas bienais. E aí não é uma integração apenas de regiões próximas, mas de outros Estados. E se leva um livro. O livro ensina, o livro orienta. Quero parabenizar.

Vamos, nos dias 12, 13 e 14, participar do encontro do livro, da Bienal do Livro de Olinda.

Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. e lhe peço que dê divulgação a esses dois pronunciamentos: o da bienal do livro e o do sucesso do nosso encontro do PSB, no Rio de Janeiro.

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesse último final de semana aconteceu a III Bienal do Livro do Sertão, em Salgueiro, e foi um tremendo sucesso. Diariamente, milhares de pessoas prestigiaram o evento, adquirindo livros e participando de palestras com diversos assuntos. Na primeira noite, a abertura do evento contou com o Coral do PROAC da Creche Cristo Redentor; Peça *O Semeador*, da Escola Valdemar Menezes; *Dança Ciranda*, da Escola Dom Malan, além do curta-metragem da Escola Cecília Meireles.

À noite, o evento ficou por conta do repórter da Rede Globo Francisco José, que deu uma palestra voltada para os 40 anos de jornalismo com o tema *O Sertão com seus Contos e Encantos*. Além disso, Francisco José tem o título de cidadão pernambucano, por reconhecimento às brilhantes matérias realizadas frente à Rede Globo.

No segundo dia de evento, às 9 horas da manhã, a Escola Osmundo Bezerra fez uma encenação *O Gato Vaidoso*; o PROAC apresentou uma dança; EREM Aura Sampaio realizou a dança *A minha voz no reconvexo dos quereres*; Maria Nilza apresentou a peça *O Amigo do Rei* e o Aura Sampaio ficou com a apresentação de um curta-metragem. No período noturno, o evento ficou por conta do escritor e pedagogo com experiência em educação desde as classes multisseriadas do interior até a pós-graduação, Prof. Dr. Hamilton Werneck.

*“É um evento muito importante de fomento da leitura. As bienais são distantes, e, sendo no Sertão Central, propicia que os demais Municípios possam vir; é uma mobilização para incentivar a leitura. O foco são estudantes”*, revelou a Diretora de Ensino da Secretaria de Educação de Salgueiro, Maria Aparecida Carvalho.

O espaço foi montado na Rua Joaquim de Sampaio, com um ambiente interativo onde todos os visitantes puderam ler e adquirir livros, consultar publicações, entre outras atividades e informações que envolvem o mundo da leitura. A programação da bienal seguiu até o dia 23 de novembro, com palestras e comercialização de livros subsidiados para professores e estudantes.

Parabéns ao povo do Município de Salgueiro pela brilhante edição da III Bienal do Livro do Sertão!

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Com certeza, nobre Deputado Gonzaga Patriota.

Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário do seguinte

*Of. nº 349/19-CN*

*Brasília, em 27 de novembro de 2019*

*Senhor Secretário-Geral,*

*De ordem do Senador Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, comunico a Vossa Senhoria que foi convocada sessão solene do Congresso Nacional, no dia 05 de dezembro de 2019, às onze horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear os 35 anos do Instituto de Estudos Empresariais — IEE, nos termos do requerimento anexo.*

*Atenciosamente,*

*Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho*

*Secretário-Geral da Mesa*

**GRANDE EXPEDIENTE**

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Paes Landim.

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Sem revisão do orador.) -

**DISCURSO DO SR. DEPUTADO PAES LANDIM QUE, ENTREGUE AO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.**

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Tem a palavra V.Exa., Deputada Erika Kokay.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, estou entregando uma questão de ordem a V.Exa., que solicito seja aceita como lida.

Há uma cópia para V.Exa., que preside esta sessão, e outra, para a Taquigrafia.

**DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELA SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY.**

Sr. Presidente, formulo a presente questão de ordem com suporte nos arts. 17 (4º), 22 (inciso XI), 37 (*caput* e parágrafo único), 57 (incisos XII e XIV) e 113 (inciso I) do Regimento Interno desta Casa — RICD, combinados com o art. 6º-A da Lei 11º 1.579, de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, e nos arts. 47 e 58 (3º) da Constituição Federal.

No último dia 20 de novembro, um conjunto de Parlamentares, sob a coordenação do Deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP) — ex-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CPI) —, dirigiu-se à Procuraria-Geral da União (PGR) para a entrega do que, em tese, teria sido objeto das conclusões da referida CPI.

Naquela ocasião, além do relatório final, teriam sido entregues votos em separado apresentados por alguns dos ex-membros da Comissão, por meio dos quais foram sugeridos indiciamentos de uma série de pessoas que não constam do relatório adotado pela CPT.

Anote-se que este ato de entrega deixou de observar um conjunto de regras constitucionais, legais e regimentais que, aplicáveis ao caso, deveriam ser rigorosamente respeitadas. Vejamos uma a uma.

A. Falta de publicação do relatório final adotado pela CPI:

O art. 37 do RICD, em seu *captut*, determina que as conclusões das CPIs devem ser sistematizadas em relatórios circunstanciados a serem publicados no *Diário da Câmara dos Deputados* e encaminhados, conforme o caso, aos órgãos elencados nos incisos deste mesmo artigo.

A exigência da publicação surge como obrigação a ser observada quando da prática de procedimentos públicos no geral, obrigação que atinge particular importância quando relacionada à prática de atos processuais. Tudo isso porque a publicação de atos processuais em veículos oficiais funciona como condição para que esses

mesmos atos possam produzir efeitos, sendo um desses efeitos a marcação fática a partir da qual outros atos podem ser praticados.

A CPI concluiu seus trabalhos no último dia 22 de outubro, com a aprovação do relatório final e a deliberação dos destaques.

Nesta ordem de ideias, para que as conclusões da CPI possam produzir os efeitos esperados e possam ser enviadas às autoridades adequadas, é preciso, antes de tudo, que elas sejam publicadas na forma de relatório.

Digo isso porque, até o momento, não identificamos a publicação do Relatório adotado pela CPI no *Diário da Câmara dos Deputados*. Em se confirmando esta informação, os documentos da CPI não poderiam ter sido entregues ao Ministério Público, como aconteceu na semana passada.

B. Falta de encaminhamento oficial do relatório adotado pela CPI pela autoridade competente:

Como visto, a publicação exigida pelo *caput* do art. 37 do RICD é condição para que o relatório adotado pela CPI possa ser enviado aos órgãos relacionados nos incisos deste mesmo artigo.

De acordo com o art. 17, VI, “j”, combinado com o art. 37. parágrafo único, ambos do RICD, a remissão do relatório ao Ministério Público deve ser feita pelo Presidente da Casa, dentro do prazo de 5 sessões, contadas da publicação do relatório. Esta competência, no entanto, pode ser delegada, exclusivamente, a algum dos Vice-Presidentes da Casa, nos termos do § 2º do art. 17 do RICD.

Assim, verificamos mais uma irregularidade cometida quando da entrega dos documentos da CPI ao Procurador-Geral da República: estes documentos, ao que tudo indica, não foram remetidos, formalmente, pelo Presidente da Casa, ou por algum dos Vice-Presidentes, sob delegação específica.

Além de haver dispositivos no RICD que atribuem a referida competência ao Presidente da Casa, é preciso recuperar a razão lógica desta regra.

Conforme o inciso II do art. 22 do RICD, as Comissões Temporárias extinguem-se pelo fim da Legislatura, ou antes dele, pelo alcance do seu objeto ou pelo término do prazo definido para seu funcionamento. Com isso, a Comissão deixa de existir e, por decorrência, perdem seus mandatos e prerrogativas os respectivos Presidente, Vice-Presidente e membros.

Esta é uma das razões que justificam a atribuição do Presidente da Casa contida no art. 17, VI, “j”, do RICD: após a publicação do relatório, não há mais que se falar em Presidente da Comissão ou em função a ser exercida nesta qualidade.

No caso específico da CPI do BNDES, sua extinção pode ser atestada pela superveniência de duas das situações relacionadas no inciso II do referido art. 22: (1) a aprovação final do seu relatório, ocorrida no último dia 22 de outubro; (2) o esgotamento do prazo de funcionamento, conforme decisão expedita no bojo do Requerimento nº 2.243, de 2019, que prorrogou os trabalhos da Comissão até o dia 22 de outubro.

Neste sentido, não poderia o relatório final adotado pela CPI ter sido entregue formalmente pelo Deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP), por não possuir competência regimental para tanto e por não mais ostentar a condição de Presidente da referida Comissão.

C. Encaminhamento de votos em separado apresentados por ex-membros da CPI:

Na visita feita à PGR, no último dia 20 de novembro, além do relatório final da CPI, foram entregues alguns dos votos em separado apresentados no âmbito da Comissão. Acontece que não é este o conteúdo normativo dos textos da Constituição Federal, da Lei nº 1.579, de 1952, ou do Regimento Interno desta Casa.

O § 3º do art. 58 da Constituição Federal é expresso ao dizer que serão encaminhadas ao Ministério Público apenas as conclusões dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito:

*Art. 58.....*

*§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Neste mesmo sentido, a Lei nº 1.579, de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, também é expressa ao determinar, em seu art. 6º-A, que será enviado ao Ministério Público apenas o relatório final da Comissão, no qual constem, exclusivamente, as conclusões dos trabalhos da respectiva CPI:

*Art. 6-A. A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.*

De forma análoga, dispõe o Regimento Interno desta Casa, em dois momentos distintos: regra similar à contida no Regimento Interno do Senado Federal:

*Art. 151. A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

.....

*Art. 17 São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*

*VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:*

*j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.*

.....  
*Art. 37 Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:*

*II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.*

Esta regra, replicada em diferentes diplomas normativos, consubstancia, em verdade, um importante princípio do processo legislativo: o da colegialidade. Segundo esta regra, as decisões das duas Casas do Congresso Nacional e de suas respectivas Comissões devem ser tomadas mediante votações coletivas, cujos quóruns de aprovação variam conforme a situação, nos termos do art. 47 da Constituição Federal e dos arts. 56, § 2º, e 183 do RICD.

Neste sentido, os votos em separado, apresentados na forma do inciso XIV do art. 57 do RICD, jamais poderiam ter sido remetidos ao Ministério Público, acompanhando o relatório adotado pela CPI do BNDES, porque não foram, em nenhum momento, submetidos à deliberação dos seus membros.

Se não foram submetidos à deliberação do Plenário da Comissão, estes votos jamais poderiam ter sido remetidos formalmente ao Ministério Público, uma vez que não compõem a documentação comprobatória das conclusões da CPI, tomadas colegiadamente.

Apresentar estes documentos, atribuindo-lhes uma condição que eles não ostentam, além de fraude aos trabalhos da Comissão, pode configurar práticas ilícitas e passíveis de responsabilização, pelo que não representam a verdade dos fatos.

Este vício reveste-se de maior gravidade, quando se contata que não foram entregues ao PGR todos os votos em separado protocolados na Secretaria da CPI do BNDES. Apenas alguns dos votos foram entregues. Mais precisamente: apenas foram entregues votos cujas conclusões divergem das conclusões adotadas pela Comissão na reunião do dia 22 de outubro.

Esta situação inusitada assemelhar-se-ia, por exemplo, ao envio de um projeto de lei à sanção do Presidente da República. Imagine se, juntamente ao texto aprovada pelas duas Casas, fossem enviados também os inteiros teores de emendas substitutivas não apreciadas ou rejeitadas, para que o Presidente pudesse escolher que texto sancionar!

Neste ponto, recuperamos a decisão tomada por ocasião da Questão de Ordem nº 384, de 2004, na qual ficou consignado não ser possível emendar relatórios apresentados por relatores de CPIs e — ao contrário de

tudo o que foi levantado nesta questão de ordem — a possibilidade de votos em separado acompanharem o relatório final, quando da sua remessa às autoridades mencionadas no art. 37 do RICD.

Por ser uma decisão flagranteinente inconstitucional, ilegal e antirregimental, esta decisão não merece, sob nenhum aspecto, ser aplicada para subsidiar o envio dos votos em separado apresentados no âmbito da CPI do BNDES ao Ministério Público.

D. Vícios apontados no processo de votação do relatório (Reclamação nº 8, de 2019):

Além das irregularidades aqui apontadas, é preciso destacar que o processo de votação do relatório adotado pela CPI está permeado de vícios que colocam em dúvida as próprias conclusões da Comissão, formalmente sintetizadas.

Como o relatório pode conter, como contém, conclusões que não refletem a intenção da Comissão, manifestada na reunião do dia 22 de outubro, é preciso, antes de tudo, que a Reclamação nº 8, de 2019, seja decidida e que os vícios lá expostos sejam dirimidos.

Diante de todo o exposto, a presente questão de ordem tem como intuito:

1) sedimentar que relatórios de CPIs só podem ser enviados aos órgãos relacionados nos incisos do art. 37 do RICD após suas respectivas publicações no *Diário da Câmara dos Deputados*;

2) fixar que apenas o Presidente da Casa pode, formalmente, remeter os relatórios de CPIs aos órgãos relacionados nos incisos do art. 37 do RICD, salvo na hipótese do § 4º do art. 17 do RJCD;

3) lembrar que apenas os relatórios adotados pelas CPIs podem ser remetidos aos órgãos relacionados nos incisos do art. 37 do RICD;

4) tornar sem efeito a Questão de Ordem nº 384, de 2014, no ponto que diz ser possível enviar votos em separado aos órgãos relacionados nos incisos do art. 37 do RICD;

5) solicitar a restituição dos documentos entregues ao Ministério Público, para a correção dos vícios aqui detalhados;

6) solicitar a suspensão das providências determinadas pelo art. 37 do RICD até a publicação da decisão a ser tomada no bojo da Reclamação nº 8, de 2019.

Tampouco se poderia argumentar que os votos foram entregues a título meramente de sugestões, isso porque não existem no RJCD instrumentos que possibilitem que Parlamentares apresentem sugestões de indiciamentos ao Ministério Público. Não se poderia, ademais, utilizar o instituto da indicação, pelo que ela se presta, unicamente, a oferecer sugestões de Parlamentares a outros Poderes das República.

É a questão de ordem.

### COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Passa-se às Comunicações Parlamentares.

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay, que falará pelo PT.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, penso que todo projeto político tem que ser afetivo. É como dizia Cora Coralina: a gente vai arrancando pedras e plantando roseiras. Portanto, o que fazemos é por amor a este Brasil.

Quando defendemos Luís Inácio Lula da Silva na sua inocência, nós o fazemos por amor à justiça deste Brasil. Nós temos um rasgo no Estado Democrático de Direito que foi imputado a este País em 2016. Hoje até o ex-Presidente Temer reconhece que o processo de *impeachment* só cresceu e só se desenvolveu nesta Casa porque o PT se recusou a salvar Eduardo Cunha. Nós temos uma convicção: não fazemos nenhum tipo de acordos e alianças com a corrupção, e as pessoas que devem têm que pagar. Tanto é assim que os Governos Dilma e Lula foram os que mais fortaleceram não só o Ministério Público, mas também a Polícia Federal, possibilitando, com uma série de leis, que nós tivéssemos o combate à corrupção.

Portanto, por amor à justiça, por amor à democracia e por amor a este País, nós nos colocamos em movimento. E é por amor à justiça, por amor à democracia e por amor a este País e ao seu povo que nós continuaremos lutando pela inocência de Lula.

É importante realçar que Juscelino Kubitschek também foi perseguido pelo Poder Judiciário, sob a pecha de corrupção. É importante realçar que esta tática é sempre utilizada quando não se consegue derrotar nas urnas aquele projeto ou aquela proposta política para poder entregar nossas empresas, retirar direitos dos trabalhadores, taxar os desempregados e continuar favorecendo banqueiros, como o Governo Temer favoreceu. Colocou-se o risco, rasgou-se a própria democracia. Transformaram a democracia em frangalhos, para imporem um projeto político que foi derrotado várias vezes nas urnas.

Por isso, Lula, que não derramou uma lágrima durante os dias de prisão, chorou ao dizer que mais sofre o povo brasileiro no seu discurso após a sua liberdade. Chorou porque vem das entranhas de um povo a convivência, por muito tempo, com a naturalização da fome e das desigualdades.

Lula desnaturalizou a fome, dizendo: *"O governo que nós queremos construir é um governo que possibilite aos trabalhadores alimentação, pelo menos, três vezes ao dia, e que o povo brasileiro não passe fome"*.

Nós estamos com o crescimento da população em situação de rua, temos um desemprego que atinge níveis altos. É preciso realçar que em 2015, quando começou, de fato, o processo de *impeachment* contra Dilma, com este Parlamento se posicionando para inviabilizar seu Governo, nós tínhamos por volta de 8 milhões de desempregados. Hoje nós temos mais de 12 milhões de desempregados. Ao somarmos o número de desalentados e de subemprego, vemos que já temos o trabalho intermitente, temos a dita "uberização" do trabalho, em que meninos jovens saem numa bicicleta e nem patrão têm.

Quem é o patrão dos meninos que entregam em bicicletas as encomendas? Não é o estabelecimento comercial, nem o próprio aplicativo. Eles não têm nem patrão! É como se houvesse uma servidão privilegiada,

como disse Ricardo Antunes. É como se houvesse o privilégio da servidão. Nem patrão para estabelecer sua pauta de reivindicações eles têm. Estão num emprego absolutamente precarizado, muitas vezes dormindo nos pontos de ônibus, porque não têm como carregar suas bicicletas para retornar às suas casas.

Este é o Brasil de Jair Bolsonaro. Este é o Brasil onde ele ataca os povos indígenas, responsabilizando-os por todos os desastres ambientais do seu Governo. Ele colocou um criminoso ambiental no Ministério do Meio Ambiente, um criminoso ambiental que persegue os servidores do IBAMA, do ICMBio, estes que Jair Bolsonaro ameaçou de levar para a ponta da praia, que era um setor ou uma base onde se torturavam as pessoas durante a ditadura militar.

Nós estamos vivenciando isso.

Este é o Governo que apresenta o nível de crueldade de taxar os desempregados em 7,5%, de tirar a aposentadoria do povo mais pobre deste País e de possibilitar as condições para que os quatro maiores bancos tenham um lucro de mais de 20 bilhões em 3 meses. É este Brasil que estamos vivenciando.

Este Governo manda para esta Casa uma medida provisória para aumentar a jornada dos bancários e fazer com que os bancários possam ter negociações de participação nos lucros de forma individual, como de sorte outros trabalhadores, para que os bancários trabalhem aos sábados.

Esta é uma conquista da categoria bancária. Eu carrego a alegria imensa de ter sido bancária e de ainda ser bancária. Eu sei como é penosa a atividade bancária, como ela traz uma série de problemas que vão se expressar no corpo. Quando a organização do trabalho não prioriza as pessoas, o corpo adocece, mostra o adoecimento decorrente da organização do trabalho.

Desde a década de 30, nós temos direito a jornada de 6 horas. Querem acabar com isso. Ao mesmo tempo, batem palmas para quatro bancos que dão lucro de mais de 20 bilhões no trimestre. Querem perseguir os servidores públicos. Dizem que é preciso acabar com a estabilidade. A estabilidade busca valorizar o interesse público, e não o servidor. Imaginem um Presidente que diz que foi multado porque ultrapassou a velocidade de uma rodovia, retira os radares e aumenta o número de mortes nas estradas, porque não há mais controladores de velocidade nas estradas! Imaginem um Presidente que é multado porque comete um crime ambiental e quer transformar a estação ecológica em um *resort* ou em alguma coisa, simplesmente porque foi multado e, assim, exonera o fiscal que o multou à época, quando ele era Deputado Federal! Imaginem o que é não ter estabilidade, demitir o servidor simplesmente porque este vai denunciar alguma coisa ou pode denunciar algum malfeito!

Não é verdade que não há demissão no serviço público. Nós tivemos, de 2003 a 2019, mais de 7,5 mil punições de expulsão: 66% foram por atos relacionados à corrupção, 24% por abandono de cargo e 10% por motivos variados. O Governo diz que o Brasil está quebrado. Assim, é preciso arrancar os direitos dos

trabalhadores, é preciso aumentar a fome e fazer dos servidores peças fundamentais para que tenhamos um Brasil que faça o luto dos seus períodos traumáticos, que faça políticas públicas de qualidade.

Ele diz que o Brasil está acabado, mas nós temos no Tesouro 1,2 trilhão de reais, que são as reservas de 380 milhões de dólares construídas durante o Governo Lula.

Portanto, isso não é verdade!

O Governo não taxa as grandes fortunas, mas quer taxar as grandes pobreza, com o trabalhador desempregado! O Governo deveria taxar os lucros e dividendos e o patrimônio, como fazem outros países. Aliás, o Presidente da República diz "*I love you*" ao Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump!

Nós temos um Governo que quer tirar o pobre do Orçamento e entregar o País ao capital internacional. Nós temos um Governo que quer privatizar a água!

A empresa privada é regida pelo lucro, e não vai levar água e esgoto para onde não haja retorno financeiro. Isso aconteceu com a privatização das distribuidoras de energia. Aqui do lado, com a distribuidora de energia em Goiás, houve aumento da tarifa, a exclusão da população de baixa renda e desemprego em massa.

O Governo quer privatizar a água, que é um bem fundamental!

Este Governo quer é entregar o Brasil, quer se curvar aos interesses estadunidenses. Este Governo destrói o meio ambiente, ataca seu povo e coloca na Fundação Palmares uma pessoa que diz que a escravidão foi uma coisa boa. Eles já negam que houve ditadura, porque não querem que o Brasil reconheça os pedaços da ditadura que estão na nossa contemporaneidade. Querem que o Brasil esqueça o AI-5. Mas nós não vamos esquecer que foi o AI-5 que cassou Parlamentares e matou tantas pessoas.

Nós estamos aqui por amor ao Brasil.

Concluo, Sr. Presidente, parabenizando o Conselho Federal de Psicologia, os Conselhos Regionais de Psicologia e, particularmente, o Conselho Regional do Distrito Federal, ao qual sou filiada, cuja Presidente é a Thessa. Quero parabenizá-los pela grande vitória que nós tivemos nesta semana: derrubamos o veto que o Presidente da República colocou para impedir que assistentes sociais e psicólogos estivessem na educação.

Nós não precisamos de botas e baionetas nem de polícia dentro das escolas! O Governo está financiando a polícia dentro das escolas. Nós precisamos é de assistente social, de psicólogos, de educadores e educadoras. Este Governo odeia a educação, porque a educação liberta o povo, transforma o País. A educação é a boniteza da vida, como dizia Paulo Freire.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Antes da manifestação do nobre Deputado Marcelo Brum, concedo a palavra ao nobre Deputado Daniel Freitas, para que possa saudar seus convidados, que nos dão a honra da presença nesta Casa do Povo.

**O SR. DANIEL FREITAS** (PSL - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Boa tarde, Sr. Presidente. Obrigado pela disponibilidade do microfone.

Quero fazer uma saudação aos meus amigos de Santa Catarina Paulo Althoff, Sidnei Godinho, nosso Batavo, Sergio, César Augusto e Dias, que estão em Brasília para conhecer a cidade e prestigiar este Parlamento. Sejam todos bem-vindos!

Obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Otoni de Paula. PSC - RJ) - Nobre Deputado Daniel Freitas, esta Mesa quer saudar seus companheiros e dizer que eles são sempre bem-vindos nesta Casa do Povo.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Brum.

**O SR. MARCELO BRUM** (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, boa tarde.

Quero saudar o colega Deputado Daniel e os vizinhos de Santa Catarina, já que somos gaúchos.

Venho a esta tribuna do Parlamento nacional para falar sobre um grave problema que está acontecendo ao Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Daniel Freitas.

Lamentamos profundamente e repudiamos a má política, a má gestão e a irresponsabilidade dos governantes gaúchos que deixaram o Estado do Rio Grande do Sul numa situação gravíssima. Está fazendo 47 meses que o salário do funcionalismo público gaúcho está sendo parcelado, Deputado Daniel!

O servidor faz as contas, diante dos seus compromissos, e quem é funcionário, colaborador, assessor, aquele que trabalha e conta com o salário certinho — 1.500, 1.200 ou 2 mil reais —, espera receber o dinheiro no dia 30, no dia 5, no dia 1º ou no dia 2. Aí vêm governantes irresponsáveis e parcelam o salário: uma parcela de 400 reais é paga no dia 5; uma parcela de 350 reais é paga no dia 20, e assim por diante!

É profundamente lamentável o que está acontecendo no Estado gaúcho.

No mês que vem, serão 4 anos que os funcionários públicos do Rio Grande do Sul — professores, agentes penitenciários, policiais militares e policiais civis — estão trabalhando e recebendo o salário parceladamente. Isso é um absurdo! Isso é grave!

Mais grave ainda, o que mais nos preocupa, é ver nossos colegas que já fizeram parte do Governo ou que têm culpa no cartório virem usar a tribuna desta Casa ou a tribuna de outros parlamentos e ainda fazer comentários sobre a crise, como se nada tivessem a ver com isso!

Todos os governantes tradicionais e os partidos políticos que ocuparam o poder no Rio Grande do Sul deveriam vir a público e pedir perdão para a comunidade gaúcha. Deveriam pedir perdão ao funcionalismo público pelo ato grave que cometeram. Deveriam vir a público usar tribuna e pedir perdão pelo ato grave que cometeram de deixar chegar a esta situação de parcelamento do salário de um policial militar.

Eu pergunto, Sr. Presidente, como um policial militar pode receber parcelado. Imaginem um policial militar que recebe 2 mil reais por mês e, na primeira parcela, pagam 600 reais e ele tem que pagar um aluguel de 800 reais. A imobiliária quer receber os 800 reais! O boleto tem que ser pago. Como é que se faz?

Toda esta situação vem desestabilizando a família dos funcionários públicos gaúchos. Esta situação tem desestabilizado a sociedade gaúcha, que está sofrendo com a insegurança, a violência crescente, as drogas, o crime organizado. Tudo isso tem causado um terrorismo na comunidade gaúcha.

Além disso, o que mais lamentamos é a situação em que estão os presídios gaúchos. Como o agente penitenciário gaúcho pode trabalhar? Como aguenta a pressão em um presídio que tem capacidade para 200 presos, mas lá dentro estão 400 presos, numa cela que tem capacidade para 5 presos? Como é que se faz?

Eu pergunto a V.Exas. qual é o estado psicológico desse servidor público, desse agente penitenciário, que tem família e vai trabalhar num presídio que é uma bomba-relógio. Como é possível uma cela de presídio com capacidade para 5 presos, mas há 18 apenados lá dentro? Há uma pressão psicológica sobre os agentes penitenciários, e eles ainda recebem o salário todo picado, todo parcelado. O que é isso, meu Deus? O que é isso, meu povo gaúcho?

Não vamos mais aceitar isso! Nós repudiamos essa hipocrisia. Nós repudiamos a má política, a política safada, que deixa as pessoas dependentes da classe política e de uma política de resultados.

Nós estamos trabalhando para ajudar nosso Presidente a fazer políticas que realmente tragam resultados para a sociedade, políticas que resolvam os problemas, não políticas de manipulação, de oportunismo, políticas que jogam para a torcida, fazendo com que as pessoas fiquem dependentes da classe política e do Governo.

Nós precisamos resolver os problemas das pessoas e dizer-lhes que elas podem ir, porque seus problemas estão resolvidos. É de uma política de resultados que precisamos. Nosso Presidente, no âmbito do Executivo, acredito, está fazendo uma política séria, uma política que vai mudar a história do Brasil.

Sr. Presidente, reitero que o que me traz a esta tribuna hoje é meu lamento e repúdio diante do que está acontecendo no nosso Rio Grande do Sul, no nosso Estado gaúcho, no nosso Estado do bom chimarrão. Nossos servidores públicos estão sofrendo, estão sendo penalizados, estão pagando a conta da irresponsabilidade dos maus governantes, dos maus políticos que administraram o Estado.

Repito, os ex-governantes gaúchos deveriam vir à tribuna, à imprensa, para pedir perdão à sociedade gaúcha pelos erros que cometeram, pelos atos graves que praticaram, ao deixarem os funcionários públicos numa situação dramática.

Se tiverem vergonha na cara, venham a público pedir perdão à sociedade gaúcha! Muitos funcionários públicos, muitos professores, agentes penitenciários, brigadistas, policiais militares, policiais civis estão sofrendo, estão pensando com esta situação. São 47 meses de salário parcelado. Isto é profundamente lamentável.

Eu quero repudiar os atos graves dos ex-governantes gaúchos que ocuparam o Governo do Estado. São hipócritas, e ainda querem usar as tribunas para passar a "moral de cuecas".

*"Brasil acima de tudo, Deus acima de todos."*

Muito obrigado.

*(Durante o discurso do Sr. Marcelo Brum, o Sr. Otoni de Paula, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Daniel Freitas, nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Daniel Freitas. PSL - SC) - Obrigado, Deputado Marcelo Brum.

Passo a palavra ao Deputado Otoni de Paula.

**O SR. OTONI DE PAULA** (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente Daniel Freitas, quero parabenizar V.Exa. por presidir o fim de mais uma semana legislativa neste Parlamento.

Temos, no Brasil, a oportunidade de assumir o controle da segurança pública e dizer aos vagabundos de plantão que o Estado usará toda a sua força para manietá-los, para impedir que eles imponham mediante suas armas que o crime prevaleça na nossa sociedade. Eu fico estarecido diante disso.

Nós temos um Presidente que não tem compromisso com o crime organizado. Eu fico estarecido quando vejo esta Casa se curvar a uma triste realidade, uma realidade em que parece que não querem mudanças reais neste País.

Quando o Presidente Jair Bolsonaro envia para esta Casa o projeto da excludente de ilicitude a militares nos casos da Garantia da Lei e da Ordem — GLO, ele o faz porque, quando um Governador solicita a GLO, é porque não consegue mais garantir a ordem pública do Estado. Portanto, quando a GLO é aplicada, é necessário que se dê ao agente da segurança pública a retaguarda jurídica de que ele pode agir e de que o Estado vai protegê-lo. Não, não se trata de licença para matar, como a Esquerda quer fazer parecer! Na verdade, há um pano de fundo por trás de tudo isso.

Como o bandido do Lula está solto — ele não está livre, mas apenas solto, e agora foi condenado a 17 anos —, ele está participando da *black Friday*: peça a liberdade e ganhe mais 4 anos de aumento da pena! É a promoção que a turma do TRF-4 deu ao criminoso Lula!

Ora, Lula está tentando incendiar o Brasil. Ele acusou o Presidente Bolsonaro, Deputado Daniel Freitas, de ser miliciano! Ele acusou, literalmente, o Presidente Bolsonaro de matar Marielle Franco, com estas palavras: *"Bolsonaro matou Marielle Franco!"* O que ele quer? Ele quer zonestar este País, quer fazer baderna neste País!

Quando Lula chama o povo brasileiro para fazer do território nacional o que está acontecendo no Chile, o que esse vagabundo, esse molusco do PT quer? Ele quer a balbúrdia neste País! A turma da Esquerda não quer a GLO, não quer a excludente de ilicitude.

Aliás, no projeto enviado pelo Presidente Jair Bolsonaro, consta que o agente de segurança pública que se envolver em uma situação colateral, de modo que ele tenha precisado agir e, de repente, tenha precisado matar, dar um tiro, hoje, se o agente público fizer isso, as custas do advogado são pagas por ele. Com este projeto, não! O projeto diz que a Advocacia-Geral da União vai defender esse agente público, o que é o mais correto, porque ele está a serviço do Estado.

No meu Estado, o Rio de Janeiro, Presidente Daniel Freitas, houve uma GLO. Os vagabundos riam da cara do Exército. Os vagabundos debochavam do Exército, das forças militares, porque estavam de pés e mãos atados.

Perguntem a qualquer carioca se a GLO no Rio de Janeiro funcionou para alguma coisa. Não funcionou para nada, a não ser para equipar o Rio de Janeiro com alguns carros novos. Ordem pública? Isto não houve, porque os agentes públicos pensam duas ou três vezes antes de agir. Por quê? Porque não têm o amparo legal do Estado, que os mandou cumprir seu dever.

Que esta Casa, Sras. e Srs. Deputados, não se curve aos interesses do PT, do PSOL, do PCdoB, da famigerada Esquerda!

Que possamos erguer a voz e dizer ao povo brasileiro: "*Verás que um filho teu não foge à luta*".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Daniel Freitas. PSL - SC) - Não havendo mais Deputados inscritos e nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Daniel Freitas. PSL - SC) - Encerro a sessão, antes convocando Sessão Não Deliberativa de Debates para amanhã, sexta-feira, dia 29 de novembro, às 9 horas.

Está encerrada a sessão.

*(Encerra-se a sessão às 16 horas e 36 minutos.)*

#### DISCURSO ENCAMINHADO À MESA PARA PUBLICAÇÃO.

##### DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO STEFANO AGUIAR.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Outubro Rosa terminou, e já entramos no Novembro Azul. Como integrante da Frente Parlamentar Mista em Prol da Luta contra o Câncer, venho saudar ambos os movimentos, pela importância que têm na conscientização, no combate e na prevenção destes que são males terríveis, muitas vezes causadores de sofrimento e de morte.

Estas campanhas têm crescido bastante no Brasil, mas ainda precisam crescer mais, de sorte a atingir o maior número de pessoas, em todas as camadas da população. Precisam contar com o apoio indistinto da sociedade, da mídia, dos educadores, das autoridades, de saúde. Ninguém está eximido de participar.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma questão de saúde pública, em princípio, mas não apenas: é também uma questão social das mais prementes.

No Brasil e no mundo, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos, o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. As estatísticas indicam o crescimento do número de casos.

Segundo o Ministério da Saúde, o câncer de mama responde por cerca de 28% de novos diagnósticos, abrangendo todos os tipos de câncer em mulheres. Em 2018, surgiram, estima-se, 59.700 casos de câncer de mama no Brasil.

Relativamente raro antes dos 35 anos, a partir daí, o câncer cresce, em incidência, de forma progressiva, sobretudo após os 50 anos. Os homens podem também ser acometidos, embora o percentual não chegue a 1% do total de registros.

A boa notícia são os bons prognósticos, na maioria dos casos relatados, graças a alguns fatores importantes, entre os quais a evolução de protocolos, tratamentos, técnicas cirúrgicas e drogas.

Com a aplicação de modernas tecnologias, com o resultado de novas pesquisas científicas e com o uso de equipamentos cada vez mais precisos, tornou-se mais fácil o diagnóstico precoce. E o que se sabe é que, quanto mais cedo constatada a doença, maiores as chances de cura.

A prevenção, no entanto, continua sendo a solução mais segura e eficaz.

Quando falamos em prevenção, uma coisa é essencial: a informação. A mulher precisa saber identificar as alterações que ocorrem no próprio corpo, por meio do autoexame periódico, além de conhecer os fatores de risco, adotando práticas saudáveis de vida. Enfim, a mulher precisa ter uma postura atenta em relação à saúde de suas mamas.

Já diziam os mais velhos que “antes prevenir do que remediar”. A máxima impõe-se igualmente aos homens.

Chego agora ao câncer de próstata, falando do Novembro Azul.

A campanha ora veiculada é de suma importância para todos os homens. Para os homens? Eu diria que não apenas. O câncer, quando acomete um dos nossos, inflige dor à família, aos amigos, a todos nós.

O câncer de próstata é, infelizmente, um mal muito frequente. Na maioria das ocorrências, cresce de forma lenta (leva cerca de 15 anos para atingir 1 centímetro cúbico), sem dar sinais ou afetar a rotina de sua vítima.

Não nos enganemos, porém, quanto à sua letalidade. O câncer de próstata mata! Segundo o Ministério da Saúde, o número de óbitos em decorrência do mal chegou a 15.391, em 2017.

É o mais frequente entre os homens, depois do câncer de pele do tipo não melanoma. Considerando ambos os sexos, é o segundo tipo mais comum.

A taxa de incidência é maior nos países desenvolvidos, em comparação com os países em desenvolvimento. No Brasil, estimativas apontam para cerca de 68.220 novos casos, só no ano de 2018, de acordo ainda com o Ministério da Saúde. O número corresponde a um risco de 66,12 casos novos a cada 100 mil homens.

O aumento dos registros pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos de diagnóstico, bem como pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação, pela diminuição do preconceito do próprio homem e pelo aumento da expectativa de vida.

A idade é, sim, um fator de risco importante, uma vez que tanto a incidência como a mortalidade aumentam significativamente após os 50 anos. Algo como 75% dos casos, no mundo, ocorrem a partir dos 65 anos.

Outros fatores são a hereditariedade e o estilo de vida, especialmente os hábitos alimentares. Excesso de gordura corporal, por exemplo, aumenta o risco de câncer de próstata avançado.

Mais uma vez, a detecção precoce é a melhor estratégia para enfrentar o problema. Quanto mais cedo, maiores as chances de cura.

Sr. Presidente, a ciência médica e todas as demais ciências subsidiárias são realmente grandes aliadas nesta luta. É uma sorte vivermos em um tempo tão rico em descobertas!

Há, porém, muito a ser feito, para que possamos diminuir as estatísticas, ainda muito adversas. Dados do Instituto Nacional do Câncer demonstram que a doença é responsável por mais de 12% de todas as causas de morte no mundo. No Brasil, o instituto estima mais de 600 mil casos por ano.

É justamente para enfrentar isso que a Frente Parlamentar Mista em Prol da Luta contra o Câncer foi criada, em março deste ano.

Queremos trabalhar em prol de medidas que fortaleçam a pesquisa e o desenvolvimento científico.

Queremos promover ou ajudar a promover, junto ao poder público e à rede privada, a qualidade da informação e a prevenção, bem como dos diagnósticos e tratamentos.

Queremos nos engajar nos esforços pelo acesso universal dos brasileiros e brasileiras de todos os quadrantes e de todos os níveis socioeconômicos.

Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado pelos órgãos de divulgação desta Casa Legislativa e pelo programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NO PERÍODO DESTINADO AO PEQUENO EXPEDIENTE DA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 284, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria registrar a recondução ao Conselho Nacional de Justiça da competente Dra. Maria Tereza Uille Gomes, eleita por esta Casa para o segundo biênio, que se iniciou neste ano. Esta Casa conhece muito bem o seu currículo. Quem a conhece e acompanha ao menos superficialmente a sua atuação no Conselho Nacional de Justiça sabe da mulher culta, honesta, corajosa, que resolve os problemas a ela submetidos com rigorosa austeridade moral e profundo conhecimento jurídico, pela sua lógica jurídica extraordinária.

Por isso, está de parabéns esta Casa por ter reconduzido ao Conselho Nacional de Justiça uma senhora do perfil da Dra. Maria Tereza Uille Gomes, que, por sinal, é uma das mais competentes no Conselho Nacional de Justiça.

Quero também, Sr. Presidente, registrar a posse no referido Conselho, na vaga reservada a juízes federais, da Dra. Candice Lavocat Galvão Jobim, filha do grande Ministro Ilmar Galvão, meu colega da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Depois, como chefe da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, tive a honra de designá-lo para ser professor na nossa escola. Posteriormente, ele foi Juiz na Suprema Corte e Presidente do Supremo Tribunal Federal. Tive também a honra de ter sido professor da sua filha, essa grande juíza federal que era sempre a primeira aluna do curso quando dela fui professor de Direito Constitucional. Ela é casada com um dos grandes advogados de Brasília, o meu prezado amigo Alexandre Jobim, filho do grande Parlamentar e grande Juiz da Suprema Corte Nelson Jobim, que foi Ministro da Defesa no Governo Dilma Rousseff.

Portanto, o perfil da Dra. Candice é exatamente o de uma pessoa altamente estudiosa, razão pela qual o seu conceito na Justiça Federal é dos mais significativos, mercê da sua alta maturidade intelectual, de seu conhecimento jurídico e da sensatez com que, apesar de jovem ainda, julga os conflitos judiciais submetidos à sua apreciação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NO PERÍODO DESTINADO ÀS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES DA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 284, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Charles Fernandes, ex-Prefeito por duas vezes na querida Guanambi, terra do meu amigo Nilo Coelho, que foi Prefeito e Governador da Bahia. Tenho certeza de que V.Exa., Deputado Charles, com sua fidalguia, terá uma longa história na vida política da Bahia.

Sr. Presidente, quero comentar o editorial hoje do jornal *O Globo* de ontem sob o título *A crise silenciosa dos projetos das Forças Armadas*, que fala muito bem que é provável que investimentos em projetos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica sejam vistos como de prioridade secundária nesta fase de crítica falta de dinheiro público.

Mais adiante, diz que o paradoxo deste momento define-se que o Ministério da Defesa no ano que vem terá o menor orçamento em 15 anos. E mais à frente diz que o projeto é da maior importância, exatamente na área de lançamento pela EMBRAER, de um cargueiro, de submarino nuclear e a Marinha ter sido a pioneira dos estudos e eleger o quadro deste País, através da grande figura do engenheiro Alberto.

Fala também do blindado que substituirá o Urutu (Guarani), a troca dos caças obsoletos de interceptação (F-X), monitoramento das fronteiras, o SISFRON e o de vigilância e defesa da infraestrutura do País. Não se deve menosprezar a capacidade de cada um desses projetos absorver e irradiar conhecimentos no País.

Sr. Presidente, sabemos que as Forças Armadas têm papel importante no desenvolvimento econômico deste País, as suas escolas militares de formadores de elites.

O ITA — Instituto Tecnológico da Aeronáutica é a melhor escola de engenharia eletrônica da América Latina. Está aí o resultado nos aviões da EMBRAER, que orgulham o Brasil no mundo inteiro. Cito a Marinha, com sua experiência na pesquisa nuclear, e as escolas de engenharia e de pesquisa do Exército.

Enfim, o tempo é curto, Sr. Presidente, e o editorial realmente é muito importante. Diz: *"O grande problema é que despesas obrigatórias por lei, corrigidas pela inflação ou pelo salário mínimo, forcem o corte de gastos livres, 'discricionários', em que se incluem os investimentos. A óbvia e única alternativa sensata é quebrar o engessamento destes gastos"*. Sr. Presidente, fez muito bem o editorial ao dizer também o seguinte: *"No caso dos projetos das Forças Armadas, em recente artigo na 'Folha de S.Paulo', o professor de Harvard e ex-ministro Roberto Mangabeira Unger alertou: 'Nenhum país se desenvolveu com Defesa fraca'"*.

Sr. Presidente, é realmente lamentável, porque as Forças Armadas têm sido um suporte de inovação tecnológica neste País, que neste momento não vem ao caso detalhar. Conhecemos suas escolas, seus colégios, etc. Realmente, Sr. Presidente, por mais paradoxal que pareça, foi exatamente em governo não militar, o do Presidente José Sarney — o cientista político americano Alfred Stepan provou isto, como citei da tribuna desta Casa certa vez —, que mais houve investimento na infraestrutura e nos projetos militares deste País. Isso mostra

que os militares não aproveitaram o regime autoritário para fazer investimento maciço, na era propriamente dita.

Agora, Sr. Presidente, apenas acho que o editorial foi injusto ao iniciar com esta frase: "*Os 31 anos de ditadura militar deixaram incontornáveis marcas na percepção que a sociedade tem das Forças Armadas e contaminada por incompreensões*". Talvez a elite, Sr. Presidente, mas o povo não! As Forças Armadas estão aí e, nas pesquisas de opinião pública, são quem tem a melhor avaliação neste País. Agora, a elite erra, inclusive *O Globo* neste momento: de 1964 a 1985, mesmo considerado este um período de ditadura militar, não seriam 31, seriam 21 anos.

Além do mais, Sr. Presidente, o Presidente Castelo Branco assumiu o poder em abril de 1964 com o AI-5 já estabelecido e foi pressionado pela linha dura, mas fez todo o possível para manter uma postura democrática no seu Governo, o que não se tolerava, naquele momento de grande exacerbação ideológica, com a própria Guerra Fria cimentando problemas sérios de anticomunismo no mundo inteiro, etc., etc. Sr. Presidente, eu só quero mostrar o seguinte: no Governo de Castelo Branco, mesmo assim foram eleitos Governadores por eleição de direta, como o de Minas Gerais, Israel Pinheiro, que foi o braço direito de Juscelino Kubitschek na construção de Brasília. Negrão de Lima foi seu Embaixador, seu grande amigo, eleito Governador do Estado da Guanabara, derrotando Carlos Lacerda, no Rio de Janeiro. Israel Pinheiro derrotou Magalhães Pinto, que foi o comandante da revolução civil no Estado de Minas Gerais.

Portanto, Sr. Presidente, veja bem, é preciso analisar bem os fatos. O próprio Castelo se autolimitou no seu mandato, pressionado pela linha dura — comandada à época pelo General Costa e Silva, Sisen Sarmento e outros — a editar o Ato Institucional nº 2. Mesmo assim, pressionado para cassar Ministros da Suprema Corte, ele não apenas aumentou o seu número de Ministros, mas tratou com respeito as decisões da Suprema Corte: *habeas corpus* para Arraes, *habeas corpus* para o Governador de Goiás, várias outras medidas que levaram a impasses institucionais.

Mas Castelo manteve silenciosamente o respeito ao Supremo Tribunal Federal. Enquanto se imaginava que ele poderia cassar aqueles Ministros responsáveis pela decisão histórica do *habeas corpus* concedido a Mauro Borges, Governador de Goiás — um voto fantástico de Victor Nunes Leal, que honra a memória e a história da Suprema Corte —, Castelo Branco, ao visitar o Supremo Tribunal Federal, cumprimentou cordialmente tanto o Hermes Lima como o Victor Nunes Leal e o nosso grande Evandro Lins e Silva, que tinha sido Ministro no Governo de João Goulart.

Sr. Presidente, eu até tenho meu exemplo próprio. Fui cassado pelo Governo Militar, em Teresina. Eu era Suplente de Deputado Estadual à época, em 1962. Fiz concurso, em 1966, no Distrito Federal, para o cargo de Professor de Direito e de História, para o Curso de Comércio. E fui nomeado. Sr. Presidente, quero dizer também

que, com a eleição do Presidente Costa e Silva — eleição indireta, é claro —, mesmo assim fui nomeado Juiz Federal dos Territórios, em 1968, embora não tenha ido tomar posse. Inclusive ingressei na Universidade de Brasília, dirigida por um Vice-Reitor que era um grande físico nuclear, mas era também Capitão de Mar e Guerra da Marinha. O Vice-Reitor, que tinha posição executiva preponderante, era José Carlos Azevedo.

Sr. Presidente, é preciso ter limite isso. Eu acho que a exacerbação da ditadura militar se deu a partir do AI-5. Aí, sim, foi realmente uma noite escura na história da democracia brasileira. Mas já no Governo Geisel, mesmo com erros, com arbitrariedades, com os absurdos que assim se possam realmente interpretar, foi nesse governo que começou uma distensão lenta, gradual e segura. E foi no Governo do Presidente Geisel, coordenado politicamente pelo grande Senador Petrônio Portella, do meu Estado, que se extinguiu o AI-5, que se revogou-se o AI-5, com todas as consequências dessa revogação. E logo a seguir, no Governo Figueiredo, com Petrônio Portella no Ministério da Justiça, veio a anistia. E o Brasil fez uma festa, recebendo Miguel Arraes, recebendo Leonel Brizola.

E mesmo no Governo de Castelo Branco, com a grande injustiça que foi a cassação de Kubitschek, ocorrida por pressão da linha dura, por pressão do General Costa e Silva — veja bem, Sr. Presidente —, Roberto Campos, então Ministro do Planejamento do Governo de Castelo Branco, disse, conforme contam suas memórias: *"Sr. Presidente, eu estou constrangido. Eu não tenho condições de votar pela cassação de Juscelino Kubitschek"*. Castelo disse: *"Respeito sua posição. Apenas peço a V.Exa., Sr. Ministro, que guarde discrição sobre isso"*. Está registrado na ata do Conselho (*ininteligível*) Nacional. Portanto, era um homem tolerante por excelência, contudo não teve forças, naquele momento, para se opor à linha dura, para tentar pelo menos manter certos valores, princípios e regras do regime democrático.

Contudo, o AI-5 foi, sim, um absurdo neste País. Mas vejam que no Governo Geisel o regime começou se abrir lenta e gradualmente, com todos os erros, com todos os malfeitos que possam ali ser observados. Já no Governo de Figueiredo veio a anistia, veio a plena liberdade dos cidadãos. E a anistia foi um momento histórico neste País. Brizola e Arraes foram eleitos em 1982, em pleno Governo Figueiredo: aquele foi eleito Governador do Rio de Janeiro, este foi eleito Governador de Pernambuco.

Veja bem, Sr. Presidente, é preciso que os historiadores deste País, que a elite brasileira comece a interpretar melhor a história do Brasil! O AI-5 e o Governo de Médici foram uma noite escura na história do Brasil. Mas é preciso levar em conta que tivemos também azar. O Governo de Costa e Silva teve um Ministro da Justiça que era um profundo desconhecedor de Direito Constitucional e Direito Público, o Sr. Gama e Silva. E o Sr. Buzaid também, do Governo Médici, era um processualista civil sem nenhuma noção do papel fundamental institucional de um País.

Portanto, nesse sentido, há um erro no editorial do jornal *O Globo*. Contudo, eu o parabeno pelo contexto do seu editorial, pois é fundamental que esta Casa perceba a importância dos investimentos nas Forças Armadas, pelas complexidades tecnológicas decorrentes desses investimentos.

Sr. Presidente, muito obrigado pela tolerância e, sobretudo, atenção.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NO PERÍODO DESTINADO AO PEQUENO EXPEDIENTE DA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 295, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Como Líder. Com revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria parabenizar o Ministro Paulo Guedes pela sua exposição ontem na Comissão Mista de Orçamento. Apesar de ter sido interrompido por razões que não foram racionais, ele demonstrou exatamente a sua preocupação com a racionalização dos gastos públicos no País, e, sobretudo, quer dar ao Congresso a iniciativa, a exemplo do que ocorre no Congresso norte-americano, de elaborar o Orçamento.

Ainda ontem, por coincidência, o grande Delfim Netto, no seu artigo semanal na *Folha de S.Paulo*, dizia que o grande dilema nacional é como chegarmos ao orçamento proposto para 2020, no qual Executivo e Legislativo controlam juntos apenas 7% dos gastos totais. E continua sua lição: *“Os outros 93% são regulados por decisões tomadas ou derivadas das prescrições dos oniscientes constituintes de 1988, entre os quais, confesso, estive cego.”*

Fui testemunha na Constituinte desta advertência de Delfim Netto, endossado pelo saudoso Roberto Campos, ao afirmar: *“Tais ‘iluminados’, produtos do maior estelionato eleitoral que a história pátria conheceu, negavam-se a reconhecer a crítica de alguns ‘fascistas reacionários’ que advertiam que o desconhecido crescimento endógeno das despesas que estavam maquinando poderia conter, em si, um formidável desastre fiscal. O caminho para a desintegração fiscal seria lento, mas incontornável, a não ser que algum mecanismo impedisse o aumento endógeno das despesas.”*

A equação do desequilíbrio fiscal brasileiro só será neutralizada se seguirmos o conselho do Prof. Delfim Netto: *“A atração do canto da sereia do ‘populismo’ gastador só pode ser vencida se cada cidadão aceitar que os limites físicos são finitos e que o aumento do seu ‘bem-estar’ (aumento do PIB com redução das desigualdades) exige uma sofisticada acomodação política que reconheça um fato: o que se ‘consome’ e o que se ‘poupa’ hoje é que determina o ‘consumo possível’ de amanhã.”*

Delfim lamentou a *“insensibilidade do Congresso para reduzir gastos (o abuso em matéria eleitoral); do Judiciário (penduricalhos cada vez mais sofisticados para enganar a sociedade); do ‘miserê’ do Ministério Público*

*e, afinal, do Executivo (o aumento para as Forças Armadas). Uma assustadora avalanche de aumento dos gastos públicos!”*

No caso dos militares, estamos pagando o erro da omissão e preconceitos de tecnocratas e burocratas, mesmo os sofisticados, em relação à importância do papel das Forças Armadas no contexto histórico do País.

Delfim Netto escreveu sua bela aula como uma advertência: *“É essa a equação que o ministro Guedes terá de enfrentar e resolver com inteligência e equidade. Não seremos uma sociedade civilizada se procurarmos a saída cômoda e fácil para um problema complexo que mexe com o bem-estar de todos.”*

Ainda bem que o Ministro Paulo Guedes é um homem equilibrado, um homem apropriado para esse momento histórico do Brasil, como diz muito bem, Sra. Presidente, num artigo da revista *Veja* do dia 18, o jornalista e pensador J.R. Guzzo, ao escrever:

*(...) Paulo Guedes é o primeiro capitalista de verdade a chefiar a economia brasileira desde Roberto Campos, há mais de cinquenta anos. Guedes é artigo genuíno: não tem compromisso nenhum com a “economia de Estado” e a sua burocracia estúpida, sabe que não pode haver progresso duradouro no Brasil sem o máximo de liberdade econômica e está convencido de que a única função útil de um governo neste mundo é tornar mais cômoda a vida das pessoas.*

Paulo Guedes, ontem, na sua exposição, insistiu sobretudo no impacto que as privatizações podem gerar na economia brasileira. Citou o caso da ELETROBRAS. Preocupa-me profundamente, Sra. Presidente, que esta Casa ainda tenha amarras políticas em relação à privatização da ELETROBRAS, que é fundamental para o País. Paulo Guedes, grande economista, aluno da Universidade de Chicago, ontem deu uma lição simples, mas fundamental para o País.

Sobre a ELETROBRAS, Paulo Guedes disse com muita propriedade o seguinte: *“Ela está condenada a desaparecer no tempo, a não ser que nós consigamos privatizar. Se privatizar, vem R\$ 10 bilhões, R\$ 20 bilhões, R\$ 30 bilhões de investimentos”*. São recursos indispensáveis, porque, senão, nós não vamos ter condições de investir bilhões nela por ano, a fim de evitar que a luz se apague, numa linguagem simbólica, que ele usou muito bem ontem na Comissão Mista de Orçamento e é objeto de matéria do jornal *O Globo* de hoje. O Ministro Paulo Guedes lembrou que a estatal é responsável por um terço da geração de energia elétrica do Brasil e que, para continuar no mesmo patamar, precisa investir 14 bilhões por ano. Hoje, ela só tem condição de investir 3,5 bilhões de reais.

Sra. Presidente, a explanação que Paulo Guedes fez ontem na Comissão Mista de Orçamento foi da maior importância. Mostrou um raciocínio econômico antenado com as realidades do mundo moderno, que é exatamente a liberdade econômica. O Brasil talvez seja o país de maior capitalismo de Estado do mundo ocidental, e não tem condições de avançar, de progredir e dar bem-estar social a sua gente, ao seu povo, bem

como uma educação de qualidade, nem desenvolvimento tecnológico, se não reverter o atual quadro de burocratização da sua economia.

Tanto o artigo de ontem do grande Delfim Netto como o do pensador e jornalista J.R. Guzzo, mostram que o papel de Paulo Guedes, neste momento, é fundamental para que o País possa crescer e se desenvolver. Para isso, no entanto, devemos ter maturidade política para ajudar o Ministro nesse processo de racionalização da economia brasileira.

Nesse caso, a depender do Congresso Nacional, fico com receio de que nós estejamos a demorar na privatização da ELETROBRAS. Assim, os custos de investimento do País, do Tesouro Nacional e do Governo na ELETROBRAS não vão atender ao desenvolvimento e à necessidade energética do País e, ao mesmo tempo, vão emperrar o desenvolvimento nacional.

Foi muito importante a explanação de Paulo Guedes na CMO, um grande economista, com grande experiência do setor privado. Temos de nos curvar à decisão da Suprema Corte, mas eu lamento que o Governo, nesta hora de crise que vivemos, não tenha liberdade de desenvolver livremente suas políticas públicas necessárias para a equação do desenvolvimento do País.

Quero parabenizar o Brasil por ter um Ministro da Economia do porte de Paulo Guedes.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NO PERÍODO DESTINADO ÀS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES DA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 307, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Pela ordem. Com revisão do orador.) - Sr. Presidente, no dia 20 do mês passado, tive a oportunidade de comparecer a uma solenidade realizada no auditório do Centro Universitário UNINOVAFAPI, em Teresina, para a homenagem que a Ordem dos Advogados do Brasil no meu Estado prestou ao ilustre Ministro do STJ Humberto Martins, atual Corregedor do Conselho Nacional de Justiça.

A OAB delegou ao eminente Desembargador Kassio Marques, atual Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sediado em Brasília, a função de saudar o ilustre homenageado após a sua pedagógica aula sobre a admissibilidade dos recursos especiais admitidos naquela corte de Justiça.

Fiquei muito lisonjeado, Sr. Presidente, quando o Desembargador Kassio Marques ressaltou a importância do meu projeto legislativo — hoje, Lei nº 12.322, de 9 de setembro de 2010 — que transformou o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite recurso extraordinário ou recurso especial em agravo nos próprios autos.

Aliás, num seminário realizado em Parnaíba antes da aprovação do meu aludido projeto, o Desembargador Kassio Marques, no decorrer da conferência, pronunciada na ocasião pelo nobre e estudioso Desembargador Souza Prudente, já registrara apoio à minha iniciativa legislativa.

Na sua homenagem ao Sr. Ministro Humberto Martins, o Desembargador Kassio, em nome dos advogados piauienses, falou sobre a trajetória vitoriosa do advogado, Presidente da OAB de Alagoas, Desembargador, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e atual Corregedor do Conselho Nacional de Justiça, destacando o seu lado espiritual e humano.

Na sua conferência, o Ministro Humberto Martins, com muita objetividade e conhecimento, citando a Constituição e lições da Bíblia, ressaltou o significativo papel do advogado na vida brasileira.

Parabenizo a OAB do meu Estado, Sr. Presidente, pela excelência da iniciativa de nos brindar com as duas aulas ali ministradas pelo Desembargador Kassio Marques e pelo Ministro Humberto Martins.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DISCURSO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 376, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, “*o tema da coluna é a conversa do Batista de que vai deixar o Parnahyba e o povo de lá não acredita porque ele tem muito amor ao clube, uma paixão incontida e que será por toda vida*”: foi assim que o mais importante colunista esportivo do Piauí descreveu, numa de suas recentes belas crônicas, na sua coluna *Um Prego na Chuteira*, do jornal *O Dia*, de Teresina, a situação do Batista no Parnahyba, o mais antigo clube de futebol do Piauí, um dos mais antigos do Brasil.

No começo do século passado, os aristocratas de Parnaíba, a família Clarck à frente, trouxeram uma bola de futebol da Inglaterra e fundaram o clube Internacional — um dos mais sofisticados do Nordeste —, no auge da exportação da carnaúba, do babaçu e de vários outros produtos primários que saíam de Parnaíba para a Europa, inclusive a carne de charque.

Depois do Recife, imagino que Parnaíba tenha sido a segunda cidade do Nordeste a se engajar no futebol. Por coincidência, o clube mais importante do Recife no começo do século passado se chamava Internacional. Havia festas só para os ingleses e alguns convidados especiais. Para os não aristocratas, *for all*, para todos — daí advém a expressão “forró” —, havia a festa derivada da pronúncia inglesa.

O Internacional, portanto, era o clube dos estrangeiros, embora bem acolhido pelos parnaibanos.

Os parnaibanos propriamente ditos resolveram criar seu clube, e daí surgiu o Parnahyba Sport Club, graças à iniciativa de um grande empresário, José de Moraes Correa, que marcou época até os anos 50 do século passado, quando se iniciou o declínio da locomotiva parnaibana, em razão da perda de competitividade dos seus produtores no mercado internacional.

José de Moraes Correa foi uma grande figura da indústria brasileira, tendo sido, inclusive, Presidente da Confederação Nacional da Indústria. O grande João Paulo dos Reis Veloso chegou a trabalhar na empresa aos 18 anos, responsável pela correspondência externa da firma Moraes Correa. O grande brasileiro conta em suas memórias que tal era a importância da Parnaíba do seu tempo, que as correspondências advindas do exterior eram dirigidas a “Parnaíba Norte do Brasil”. Até porque, no meu entender, até aquela data, Parnaíba era mais entrosada com a Europa e os Estados Unidos do que com Teresina. O próprio José Moraes Correa estudou no exterior.

O hino do Parnahyba Sport Club é praticamente o próprio hino de Parnaíba, tal o encantamento que a sua composição musical provocou na sociedade parnaibana. No apartamento de Osvaldo Brandão em Parnaíba há uma versão original do hino.

Acompanhei os últimos 12 anos da trajetória do Parnahyba Sport Club, sobretudo a sua luta para se manter vivo no campeonato piauiense. Afastei-me um pouco no ano passado, quando fiquei desapontado com a intervenção judicial numa entidade esportiva, que afastou o Batista da sua Presidência.

Nunca entendi por que o Parnahyba não mobilizava toda a cidade, sobretudo seus empresários e líderes políticos, tendo em vista que a ascensão esportiva do clube fazia a propaganda de Parnaíba, sobretudo nos campeonatos, do Nordeste e do Brasil, com a transmissão televisiva dos jogos.

Quando comecei a torcer pelo Parnahyba, José Hamilton Castelo Branco estava em sua segunda gestão à frente da Prefeitura, e me convidou, juntamente com o advogado Paulo de Souza, para assistir a uma final do campeonato piauiense no Albertão. Na gestão de José Hamilton, o clube conseguia ônibus para transportar os jogadores e torcedores, e o Prefeito empregava pessoas do Parnahyba na Prefeitura para ajudar na manutenção do clube. O Parnahyba foi tricampeão piauiense na gestão de José Hamilton.

Vim conhecer Batista no ano em que ele assumiu a presidência do clube. Vi de perto as dificuldades que ele enfrentava até para pagar a hospedagem dos jogadores em Teresina e em outras localidades. Quantas vezes nos cotizávamos, o saudoso Osvaldo Brandão, eu, o Cazé e outras pessoas, para alugar ônibus, já que, depois da saída de José Hamilton da Prefeitura, esta não mais cedia ônibus para transportar jogadores.

Desejo fazer justiça a José Filho, atual Presidente da Federação das Indústrias, que sempre se prontificou a ajudar o clube nessas ocasiões. Recordo-me de que, às vésperas de um jogo do Parnahyba pela Copa Nordeste, o dinheiro arrecadado entre os amigos, tendo à frente o grande Osvaldo Brandão, só dava para o pagamento da

hospedagem dos jogadores. O jogo seria em Pernambuco. Teríamos uns 5 dias para equacionar o problema. Na casa de Osvaldo Brandão, num dia de sábado, resolvemos procurar Zé Filho na sua bela propriedade em Buriti dos Lopes, para solicitar recurso para o aluguel do ônibus que conduziria os jogadores a Pernambuco. Zé Filho prontamente autorizou o Batista a alugar o ônibus e a mandar a nota fiscal para ele pagar.

José Hamilton, Zé Filho, Onofre são nomes a que o Parnahyba deve muita atenção na sua luta pela sobrevivência. Osvaldo Brandão era a alma do clube, porque, sempre impecável, ligava para Parnaíba todos os dias para saber como estava o Parnahyba.

Batista era a pulsação do time, o ritmo do time, na sua habilidade, na sua modéstia, na sua paciência. Em 2012, Batista resolveu ser candidato a Vereador. Teve uma votação consagrada em seu Bairro Catanduva, mas, por causa de seis votos, o Parnahyba não teve um representante seu na Câmara Municipal.

O artigo de Deusdeth Nunes, o conhecido e querido Garrincha, é uma justa lembrança a Batista, o batalhador incansável nas horas difíceis da história do clube.

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NO PERÍODO DESTINADO À ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 376, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Como Líder. Com revisão do orador.) - Eu é que agradeço a essa nobre Deputada de Criciúma e do Brasil, a Deputada Geovania de Sá!

Sra. Presidente, eu ia fazer este pronunciamento na semana passada, mas houve os dias de recesso, em razão da visita dos Presidentes dos BRICS.

A imprensa destacou muito a ausência de empresas estrangeiras no leilão da cessão onerosa do pré-sal. Exceto uma participação pequena de grupos chineses, a PETROBRAS foi quem arcou com praticamente 70 bilhões de reais para arrematar os dois últimos leilões do pré-sal. O Presidente da BP do Brasil, Adriano Bastos, assinalou ao *Valor Econômico* no dia 13 de novembro, no 15º Brazil Power & Energy, seminário realizado pela Câmara Americana de Comércio — AMCHAM, no Rio de Janeiro, que, mesmo sejam oferecidas melhores condições, talvez não apareçam empresas estrangeiras em eventuais leilões no futuro.

É claro que causou preocupação a nós brasileiros a ausência de forte investimento do capital externo nos leilões, até porque seria a entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil. Adriano Passos citou alguns fatos que levaram à não presença de empresas de capital externo, como era esperado, nos leilões do pré-sal, exceto, como eu já disse, a do grupo chinês.

Fiquei mais tranquilo, Sr. Presidente, com as palavras pronunciadas pelo Diretor Executivo de Relacionamento Institucional da PETROBRAS, o diplomata Roberto Ardenghy. Quando fui Diretor da Faculdade de

Estudos Sociais Aplicados da Universidade de Brasília, tive a honra de tê-lo como assessor. Ele já era um brilhante aluno do Instituto Rio Branco. Hoje é Ministro de carreira diplomática. Roberto é brilhante desde jovem e hoje é o Diretor de Relacionamento Institucional da PETROBRAS. Nesse mesmo evento da AMCHAM, ele disse: *"O leilão de excedentes da cessão onerosa representa o fim de ciclo regulatório no setor"*, e explicou as razões. Ele acha que os contratos firmados entre a União e a PETROBRAS — que autorizavam a produção e exploração pela empresa estatal em determinadas áreas da Bacia de Santos de até 5 bilhões de barris de óleo — de certa maneira não foram o ideal para uma situação de mercado, no caso do mercado de petróleo. Mas o mais importante, Sra. Presidente, o que me deixou otimista, é que Roberto Ardenghy disse o seguinte: *"O pessoal da geologia diz que ainda tem muito petróleo no pré-sal e pode ser que ainda gere um grande leilão"*.

O nível de conhecimento demonstrado pelo diplomata Roberto Ardenghy, Diretor Executivo de Relacionamento Institucional da PETROBRAS, nessa reunião da AMCHAM, no evento acima citado, mostra a qualidade do corpo técnico que cerca esse grande Presidente da PETROBRAS, esse grande gestor que é Roberto Castello Branco.

O que Roberto Ardenghy falou com muito otimismo coincide com a informação prestada pela famosa agência internacional de notícia Bloomberg, que diz o seguinte, em manchete de ontem, de repercussão internacional:

*A Petrobras está a caminho de se tornar a maior produtora de petróleo no mundo entre empresas de capital aberto até 2030, segundo a Rystad Energy.*

*O ritmo de expansão da petroleira estatal é o mais rápido do mundo. A Petrobras tende a se beneficiar do resultado dos leilões do início do mês, depois que grandes produtoras de petróleo estrangeiras decidiram ficar de fora da competição, disse a Rystad em relatório na terça-feira.*

*A Petrobras assumiu o controle quase total de mais de oito bilhões de barris no campo de Búzios.*

*"A Petrobras pode, em questão de anos, tornar-se a maior produtora mundial de petróleo entre companhias abertas. O significado é enorme e simbólico", disse no relatório Aditya Ravi, vice-presidente da equipe upstream da Rystad Energy.*

*A Petrobras se tornou a terceira maior petroleira global em 2019, com produção de cerca de 2,2 milhões de barris por dia no último trimestre, segundo a Rystad.*

*A estatal poderia ultrapassar a PetroChina e subir para o segundo lugar do ranking nos próximos meses e, potencialmente, destronar a Rosneft PJSC, da Rússia, assumindo a liderança na próxima década, disse Ravi.*

*A produção brasileira pode aumentar de uma média de 2,8 milhões de barris por dia em 2019 para mais de 5,5 milhões de barris por dia até 2030, quando a Petrobras atingiria o pico de produção, de quase 3,8 milhões de barris por dia, segundo a Rystad.*

E será, nesse caso, a maior empresa de petróleo do mundo. Veja, Sra. Presidente, como a gestão competente de Roberto Castello Branco e sua equipe traz oportunidade dessas notícias impactantes, que certamente vão ajudar o desenvolvimento do Brasil. No meu entender, a imprensa não deu a devida dimensão ao impacto dessa informação de Bloomberg.

Muito obrigado! Boa noite!

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM NO PERÍODO DESTINADO ÀS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES DA SESSÃO NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 318, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2019 — RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO:**

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB - PI. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente desta sessão, competente Deputada Chris Tonietto, acompanhei, nesta terça-feira, um pouco *en passant*, a exposição do competente Presidente da PETROBRAS, Roberto Castello Branco, feita na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Não sou membro daquela Comissão, mas, sabendo da presença dele, para lá me dirigi, e, mais uma vez, constatei o grande talento, a grande capacidade de gestão e, sobretudo, a competência de Roberto Castello Branco.

Eu até imaginava, pela clareza da sua exposição, pelos pequenos detalhes técnicos da sua exposição, pelas respostas dadas aos Parlamentares, que ele fosse um engenheiro de petróleo, um economista ligado ao petróleo, mas não, ele é economista *tout court*, o que mostra exatamente sua extraordinária capacidade de visão do problema do petróleo neste País.

Porém, o mais importante, Sra. Presidente, sem querer me reportar ao conteúdo da exposição dele, das mais importantes, quero destacar, sobretudo, a mudança do perfil da PETROBRAS, a transparência nas suas decisões, a racionalidade das suas políticas públicas, a visão de Estado, a visão da necessidade social de que empresas não podem ser monopólio do Estado e de que o setor privado tem se mostrado mais competente hoje na exploração do petróleo e das riquezas do subsolo do que o Estado.

É importante justificar a época da fiscalização nacionalista, de grandes capitais, de grandes investimentos estrangeiros, em que se podia investir capital do Estado na criação de empresas. Isso levou o País ao exagero estatizante, Sra. Presidente, que temos hoje. Segundo a OCDE, temos o maior número de empresas estatais do mundo ocidental.

Ora, a PETROBRAS é um caso à parte, porque uma empresa rigorosamente de conteúdo técnico jamais poderia ser manipulada politicamente. Vejamos, Sra. Presidente: a própria preocupação de Getúlio Vargas, que foi um homem que conduziu a criação da PETROBRAS e seu monopólio, embora seu projeto de lei original não lhe desse o monopólio, foi uma emenda da própria UDN, seu partido de oposição, querendo se contrapor a Geisel, o partido que se dizia liberal, que criou o monopólio do Estado do petróleo no nosso País.

Mas qual foi a preocupação do Getúlio? Ao criar a PETROBRAS, sabendo dos seus percalços políticos, escolheu para ser o Presidente um adversário político, um homem que tinha sido enfrentado nas eleições de 1950, na Bahia, um candidato de oposição a ele ao Governo da Bahia, o saudoso cearense, mas baiano de coração, que foi Juracy Magalhães, um dos homens públicos mais decentes e competentes que este País já teve. Foi Senador, Deputado Federal, Governador da Bahia, Embaixador em Washington, Ministro da Justiça e Ministro das Relações Exteriores. Pois bem, o primeiro Presidente foi o General Juracy Magalhães — coronel promovido a general.

E havia a preocupação exatamente de evitar o espectro político dentro da PETROBRAS. Por parte dos militares, nem se fala, havia uma exacerbação até do monopólio estatal com seus militares à frente. O próprio Governo de João Goulart teve militares à sua frente, um civil do porte do filho de João Mangabeira, Francisco Mangabeira, um grande professor de Economia na Universidade Federal do Rio de Janeiro — filho do grande João Mangabeira.

Pois bem, então, a presença política na PETROBRAS distanciou-a muito dos seus objetivos e resultou nessa complexidade de problemas de natureza judicial que a Nação toda acompanha.

A presença de Roberto Castello Branco mudou de repente o cenário da PETROBRAS. Com uma gestão rigorosamente técnica, quadros rigorosamente técnicos, baseados na meritocracia, tem seu exemplo mais concreto, que, apesar das dificuldades ainda reinantes, em razão do passivo, ou da herança recebida, ela vai navegando, vendendo suas subsidiárias, preparando até mais tarde sua própria privatização. Mas é bom que se diga, Sra. Presidente, que ela atingiu agora o recorde de produção de barris diários, 3 milhões de barris diários, superando os 2 milhões de barris de alguns anos atrás. Somente por esse dado concreto, Roberto Castello Branco merece os aplausos da Nação.

Por último, Sra. Presidente, queria lamentar a morte, na minha modesta cidade do Sertão do Piauí — lá na "Vila dos Confins", para usar a expressão de Mário Palmério —, da Diretora do nosso hospital, Sra. Maria Santana de Andrade. Ela faleceu na sexta-feira, em um desastre trágico de carro, dirigido por seu filho. Ela e seus dois filhos morreram. A cidade chorou de emoção.

Eu não a conheci pessoalmente, mas meus irmãos, meus amigos, meus adversários eventuais da situação política local, ligados à sua indicação, todos tinham por ela o maior respeito, carinho e admiração, pela gestão rigorosamente técnica e profissional.

Nos últimos 20 anos, ela foi a mais competente diretora que o hospital já teve em minha cidade de São João do Piauí. Além da sua história profissional, ela era culta, preparada, psicóloga, natural de Canto do Buriti, cidade vizinha, e mestre em saúde da família. Ela exerceu o seu mandato de 2015 até a data do seu falecimento, na sexta-feira passada.

Em 2 anos de gestão, ela implantou a sala de estabilidade, reabriu o centro cirúrgico do hospital, realizou mutirões de cirurgias e conduziu o plano de prevenção ao suicídio na região da Serra da Capivara. Ela deixou um legado como gestora hospitalar que deve servir de exemplo para todos os seus eventuais sucessores, porque evidenciou diligência, eficiência e senso de responsabilidade com o dinheiro público.

E mais, Sra. Presidente: ela tinha excelente relação profissional com todos os colaboradores do hospital e usuários do SUS e estabeleceu um convívio respeitoso e harmônico entre todas as categorias políticas da região, sem fazer distinção.

São João do Piauí despediu-se dela como se fosse uma filha e está consternada ainda hoje com esse trágico acidente que vitimou a nossa diretora e seus dois queridos filhos.

Descendente de família do Distrito de Canto do Buriti, era filha do Sr. Andrade, um dos homens mais corretos e cordatos que eu conheci na minha vida. Cheguei a ser colega, inclusive, de um parente seu muito próximo, no velho e saudoso Ginásio Dom Inocêncio, em São Raimundo Nonato, no Piauí, onde fica a nossa Serra da Capivara.

Ainda gostaria de destacar, Sra. Presidente, que ela fez mestrado em saúde da família na UNICAMP, talvez o melhor mestrado dessa área no Brasil.

Portanto, Sra. Presidente, eu venho aqui deixar meu pesar pelo falecimento de D. Maria Santana de Andrade. Eu sei da emoção que tomou conta da minha cidade, do solidarismo de todos aqueles que a conheceram de perto, que labutaram com ela, que conviveram com ela. O seu falecimento foi uma grande perda para a gestão da saúde pública do meu Estado.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em 29 de novembro de 2019  
(Sexta-feira)

**SESSÃO DE DEBATES**

(NÃO DELIBERATIVA)  
(Às 9 horas)

**PEQUENO EXPEDIENTE**

(Das 9 às 10 horas)

**GRANDE EXPEDIENTE**

(Às 10 horas)

**Oradores:**

10:00 Leur Lomanto Júnior (DEM - BA)  
10:25 Darcísio Perondi (MDB - RS)  
10:50 Rubens Otoni (PT - GO)  
11:15 Domingos Neto (PSD - CE)  
11:40 Professor Joziel (PSL - RJ)

**COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS****I - EMENDAS****1. PROJETOS COM URGÊNCIA - ART. 64, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prazo para apresentação de emendas: 5 Sessões (Ato da Mesa nº 177, de 1989).

**PROJETO DE LEI**

**Nº 6159/2019 (Poder Executivo)** - Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

**SOBRESTA A PAUTA EM:** 22/02/2020 (46º dia)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 04/12/2019

**Nº 6160/2019 (Poder Executivo)** - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei nº

8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e disciplina o procedimento de homologação de acordo extrajudicial no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

**SOBRESTA A PAUTA EM:** 22/02/2020 (46º dia)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 04/12/2019

---

## II - RECURSOS

### 1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II, DO RICD

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: art. 58, § 3º, c/c art. 132, § 2º (PARECERES FAVORÁVEIS), ou com o art. 133 (PARECERES CONTRÁRIOS), todos do RICD.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 sessões (art. 58, § 1º, do RICD).

#### 1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

##### PROJETO DE LEI

**Nº 2425/2007 (Rose de Freitas)** - Denomina "Rodovia Deputado Aloízio Santos" o trecho da BR-262, do quilômetro Zero, em Cariacica, até o quilômetro 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

**DECURSO:** 1ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 05/12/2019

**Nº 1516/2011 (Senado Federal - Marisa Serrano)** - Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências", para dar preferência a projetos vinculados a escolas de educação básica das redes públicas de ensino.

**Apensados:** PL 3921/2012 (Afonso Hamm)

**DECURSO:** 1ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 05/12/2019

**Nº 2805/2015 (Erika Kokay)** - Dispõe sobre a inclusão anualmente, na programação pedagógica das escolas da rede de educação básica do País, do debate sobre o tema do combate à violência contra a mulher.

**Apensados:** PL 3795/2015 (Ezequiel Teixeira)

**DECURSO:** 1ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 05/12/2019

**Nº 2334/2019 (Marcos Pereira)** - Permite a celebração de convênios ou parcerias pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

**DECURSO:** 1ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 05/12/2019

#### 1.2 COM PARECERES CONTRÁRIOS

##### PROJETO DE LEI

**Nº 7592/2017 (Paulo Abi-Ackel)** - Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para incluir a construção de hospitais e escolas dentre as atividades consideradas de interesse social para efeito de supressão de Área de Preservação Permanente.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO:** 02/12/2019

**Nº 390/2019 (Rafael Motta)** - Dispõe sobre a atenção integral para o tratamento da mucopolissacaridose.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 02/12/2019**

**Nº 2732/2019 (Juninho do Pneu)** - Torna obrigatório à implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 02/12/2019**

**1.3 PROPOSIÇÕES COM TRAMITAÇÃO CONJUNTA QUE RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS A UMAS E/OU CONTRÁRIOS A OUTRAS, NÃO DIVERGENTES; E/OU PELA INCONSTITUCIONALIDADE; E/OU INJURIDICIDADE**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 5608/2016 (Laerte Bessa)** - Altera a redação do inciso I do artigo 40 e da alínea "b" do inciso I do artigo 250, ambos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Apensados: PL 5847/2016 (Jair Bolsonaro) PL 5869/2016 (Marcelo Matos) PL 6041/2016 (Delegado Edson Moreira) PL 6065/2016 (Caetano) PL 6078/2016 (Marinaldo Rosendo) PL 6090/2016 (Daniel Almeida) PL 6092/2016 (Hildo Rocha) PL 6229/2016 (Mariana Carvalho)**

**COM PARECER FAVORÁVEL:** PL 5608/2016, principal; PL 6041/2016, PL 6065/2016, PL 6078/2016, PL 6090/2016, PL 6092/2016 e PL 6229/2016, apensados.

**COM PARECER CONTRÁRIO:** PL 5847/2016 e PL 5869/2016, apensados.

**DECURSO: 1ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2019**

**Nº 7140/2017 (Hugo Leal)** - Dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Apensados: PL 8185/2017 (Rubens Pereira Júnior) PL 10438/2018 (Subtenente Gonzaga)**

**COM PARECER FAVORÁVEL:** PL 7140/2017, Principal; PL 10438/2018, apensado.

**COM PARECER CONTRÁRIO:** PL 8185/2017, apensado.

**COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE:** PL 8185/2017, apensado.

**DECURSO: 1ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 05/12/2019**

---

**2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART. 54 DO RICD C/C ART. 132, § 2º DO RICD**

(MATÉRIAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIACÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART.144 DO RICD)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - Art. 58, § 3º, c/c o art. 132, §2º, do RICD.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 sessões (art. 58, § 1º do RICD)

**2.1 PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 7079/2017 (Angelim)** - Projeto de Lei, do deputado Angelim, que "determina que a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal ofereçam equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão "on-line" de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias".

**Apensados: PL 10989/2018 (Carlos Henrique Gaguim) PL 849/2019 (Jesus Sérgio)**

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 04/12/2019**

**Nº 7097/2017 (Aureo)** - Estabelece isenção de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI para produtos industrializados destinados ao uso escolar.

**DECURSO: 3ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 03/12/2019**

**Nº 7617/2017 (Rubens Pereira Júnior)** - Insere alínea j) ao inciso II do Artigo 8º da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, estabelecendo que são dedutíveis, do imposto de renda pessoa física, os valores gastos pelo contribuinte, com cultura, em até 2% (dois por cento) do valor total devido.

**DECURSO: 3ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 03/12/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 384/2017 (Veneziano Vital do Rêgo)** - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**Apensados: PLP 552/2018 (Carlos Henrique Gaguim)**

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 02/12/2019**

---

**4. CONTRA PARECER PELA INADMISSIBILIDADE DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - ART. 202, § 1º DO RICD**

(Matérias sujeitas a deliberação do Plenário em apreciação preliminar)

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 Sessões.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 410/2018 (Alex Manente)** - Altera o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal para prever que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em grau de recurso.

**Apensados: PEC 199/2019 (Alex Manente) PEC 411/2018 (Onyx Lorenzoni)**

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 02/12/2019**

**Nº 411/2018 (Onyx Lorenzoni)** - Altera o inciso LVII do artigo 5º da Constituição da República, dispondo sobre o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

**Apensado ao PEC-410/2018 (Alex Manente)**

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 02/12/2019**

---

**6. CONTRA O PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

(NOS TERMOS DO ART. 14, § 4º, III, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, C/C O ART. 58 DO RICD)

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO: 5 Sessões.**

**SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 132, § 2º DO RICD.**

**6.1 PELO ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, POR INÉPCIA OU AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.****REPRESENTAÇÃO**

**Nº 6/2019 (Partido Social Liberal)** - Apresenta, com base no artigo 55, inciso II e § 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III e inciso X, cc com o Artigo 3º inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, representação em desfavor da Deputada Maria do Rosário, Partido dos Trabalhadores - PT.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**PREVISÃO DE ÚLTIMA SESSÃO: 02/12/2019**

**Relação dos Deputados para o Grande Expediente  
DEZEMBRO DE 2019**

---

<b>02 2ª-feira</b>	15:00	Tito (AVANTE - BA)
	15:25	Pastor Eurico (PATRIOTA - PE)
	15:50	Alceu Moreira (MDB - RS)
	16:15	João H. Campos (PSB - PE)
	16:40	Tabata Amaral (PDT - SP)

---

<b>03 3ª-feira</b>	15:00	Flávio Nogueira (PDT - PI)
	15:25	Juscelino Filho (DEM - MA)

---

<b>04 4ª-feira</b>	15:00	Leônidas Cristino (PDT - CE)
	15:25	Luiz Carlos Motta (PL - SP)

---

<b>05 5ª-feira</b>	15:00	Carlos Sampaio (PSDB - SP)
	15:25	Luisa Canziani (PTB - PR)

---

<b>06 6ª-feira</b>	10:00	Miguel Lombardi (PL - SP)
	10:25	Aguinaldo Ribeiro (PP - PB)
	10:50	Diego Garcia (PODE - PR)
	11:15	Beto Faro (PT - PA)
	11:40	Vinicius Poit (NOVO - SP)

---

<b>09 2ª-feira</b>	15:00	Maria do Rosário (PT - RS)
	15:25	Dr. Frederico (PATRIOTA - MG)
	15:50	Marcelo Ramos (PL - AM)
	16:15	Eduardo Costa (PTB - PA)
	16:40	Chiquinho Brazão (AVANTE - RJ)

---

<b>10 3ª-feira</b>	15:00	Giovani Feltes (MDB - RS)
	15:25	Policia! Katia Sastre (PL - SP)

---

<b>11 4ª-feira</b>	15:00	Joice Hasselmann (PSL - SP)
	15:25	Paulo Guedes (PT - MG)

---

<b>12 5ª-feira</b>	15:00	Jorge Solla (PT - BA)
	15:25	Samuel Moreira (PSDB - SP)

---

<b>13 6ª-feira</b>	10:00	Maurício Dziedricki (PTB - RS)
	10:25	Júlio Cesar (PSD - PI)
	10:50	Pr. Marco Feliciano (PODE - SP)
	11:15	Celso Maldaner (MDB - SC)
	11:40	Adolfo Viana (PSDB - BA)

---

<b>16 2ª-feira</b>	15:00	Flávia Arruda (PL - DF)
	15:25	Ricardo Izar (PP - SP)
	15:50	Nelson Barbudo (PSL - MT)
	16:15	Sergio Toledo (PL - AL)

---

16:40 Tito (AVANTE - BA)

---

**17 3ª-feira** 15:00 Cezinha de Madureira (PSD - SP)  
15:25 Tereza Nelma (PSDB - AL)

---

**18 4ª-feira** 15:00 Marcel Van Hattem (NOVO - RS)  
15:25 Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE - PE)

---

**19 5ª-feira** 15:00 Hugo Leal (PSD - RJ)  
15:25 Lourival Gomes (PSL - RJ)

---

**20 6ª-feira** 10:00 Átila Lins (PP - AM)  
10:25 Rose Modesto (PSDB - MS)  
10:50 Luciano Ducci (PSB - PR)  
11:15 José Rocha (PL - BA)  
11:40 Hildo Rocha (MDB - MA)

---

## **5. DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE****EXPEDIENTE**

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 14055/2019, do Senhor Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal. Comunicação de decisão proferida nos autos do Mandado de Injunção n. 6.988.

Em 28/11/20

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 14106/2019, do Senhor Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal. Comunicação de decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.229.

Em 28/11/2019.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 3.059/R, do Senhor Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal. Comunicação de decisão monocrática proferida em sede de agravo regimental nos autos do Mandado de Injunção n. 4.088.

Em 28/11/2019.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. n. 5963/2019, do Senhor Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal. Comunica decisão proferida no Mandado de Injunção n. 7073.

Em 28/11/2019.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 050/19-CEDPA/S, da Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Pedido de arquivamento dos Ofícios n. 154/19-CEDPA/P, n. 155/19-CEDPA/P e n. 158/19-CEDPA/P, todos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que solicitavam a publicação, em Suplemento do Diário da Câmara dos Deputados, das pautas das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convocadas para os dias 13 e 14 de novembro de 2019. Ponto facultativo na Câmara dos Deputados nas mencionadas datas.

Em 28/11/2019.

Defiro. Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 159/2019-001ZGO, de 13 de novembro de 2019, da Senhora Liliana Bittencourt, Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia-GO. Comunicação de recebimento de denúncia em desfavor da Deputada Federal Magda Mofatto.

Em 28/11/2019.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 666/2019, da Liderança do PT - Indica o Deputado Helder Salomão como vice-líder do PT, em substituição à Deputada Professora Rosa Neide.

Em 27/11/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ao Senhor Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 124/2019, da Liderança do CIDADANIA - Indica o Deputado Da Vitória como 1º vice-líder do CIDADANIA, em substituição ao Deputado Arnaldo Jardim.

Em 27/11/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ao Senhor Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Memo nº 239/2019, da Liderança do PSOL - Indica a Deputada Áurea Carolina como vice-líder do PSOL, em substituição ao Deputado Edmilson Rodrigues.

Em 28/11/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ao Senhor Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Memo nº 241/2019, da Liderança do PSOL - Indica a Deputada Fernanda Malchionna como vice-líder do PSOL, em substituição ao Deputado Glauber Braga.

Em 28/11/2019.

Registre-se. Publique-se.

Ao Senhor Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 334/2019, da Liderança do PSB - indica o Deputado João H. Campos (PSB/PE) para suplente da Comissão de Educação.

Em 28 / 11 /2019.

Defiro. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 278/2019, da Liderança do PODE - desliga o Deputado Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ) e indica a Deputada Renata Abreu (PODE/SP) para suplente da Comissão de Finanças e Tributação.

Em 28 / 11 /2019.

Defiro. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 636/2019, da Liderança do PSDB - indica o Deputado Felipe Carreras (PSB/PE) para suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as origens das manchas de óleo que se espalham pelo litoral do Nordeste, bem como avaliar as medidas que estão sendo tomadas pelos órgãos competentes, apurar responsabilidades pelo vazamento e propor ações que mitiguem ou cessem os atuais danos e a ocorrência de novos acidentes.

Em 28 / 11 /2019.

Defiro. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 229/2019, da Liderança do PP - indica o Deputado Bosco Costa (PL/SE) para titular da Comissão de Legislação Participativa.

Em 28 / 11 /2019.

Defiro. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 856/2019, da Liderança do DEM - indica o Deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ) para titular da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1440, de 2019, do Sr. Wladimir Garotinho, que "dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico da Mesorregião Geográfica do Norte e Noroeste Fluminense como áreas de seminário".

Em 28 / 11 /2019.

Defiro. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 335/2019, da Liderança do PSB - desliga o Deputado Gervásio Maia (PSB/PB) e indica o Deputado Celso Sabino (PSDB/PA) para titular da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as origens das manchas de óleo que se espalham pelo litoral do Nordeste, bem como avaliar as medidas que estão sendo tomadas pelos órgãos competentes, apurar responsabilidades pelo vazamento e propor ações que mitiguem ou cessem os atuais danos e a ocorrência de novos acidentes.

Em 28 / 11 /2019.

Defiro. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 72/2019 - Dep. NELSON PELLEGRINO Solicita afastamento do mandato parlamentar, a partir de 28/11/2019, a fim de exercer o cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano, no Estado da Bahia. Informa, ainda, que opta pela remuneração do mandato de deputado federal.

Em 28/11/2019.

Considere-se afastado, a partir de 28 de novembro de 2019, conforme comunicação feita à Câmara dos Deputados, em 28 de novembro de 2019, às 12h52, nos termos do artigo 56, inciso I e § 3º, da CF, c/c o artigo 235, inciso IV, do RICD. Convoque-se o respectivo suplente. Ao Senhor Diretor-Geral. Publique-se.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

## PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício sn/2019 - Dep. PAULO MAGALHÃES. Comunica que aceita reassumir o mandato parlamentar, a partir de 28/11/2019, na qualidade de suplente, pelo Estado da Bahia.

Em 28/11/2019.

Publique-se, nos termos do art. 56, § 1º, da CF, c/c o art. 241, inc. II, do RICD. Ao Senhor Diretor-Geral.

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar** - SP

Of. n. 463/2019

Brasília, 27 de novembro de 2019.

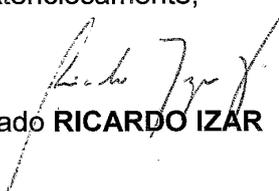
Ao Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de incluir na relação de membros da Frente Parlamentar Mista da Mineração, na qual sou presidente, o Deputado Daniel Freitas, conforme ficha de adesão anexo.

Sem outro particular para o momento, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO IZAR**

Secretaria-geral da Mesa Sessão 27/Nov/2019 15:19  
Pontos 4553  
Ass.:  
Ricardo Izar

  
bfp



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Serviço de Análise de Proposições - SERAP  
( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 1

**Proposição:** OF. 0463/2019

**Autor da Proposição:** RICARDO IZAR E OUTROS

**Data de Apresentação:** 27/11/2019

**Ementa:** Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de incluir na relação de membros da Frente Parlamentar Mista da Mineração, na qual sou presidente, o Deputado Daniel Freitas, conforme ficha de adesão anexo.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	001
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	001

### Confirmadas

1 DANIEL FREITAS

PSL

SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA / SGM**

Ofício nº 463/2019, do Deputado Ricardo Izar – Solicita inclusão de nova adesão à Frente Parlamentar Mista da Mineração.  
Em 28/11/2019.

Publique-se.



**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 Gabinete do Deputado Federal Fausto Pinato - PP/SP

OF.GAB.IN.DEP. FP 26/2019

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor  
**Rodrigo Maia**  
 Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

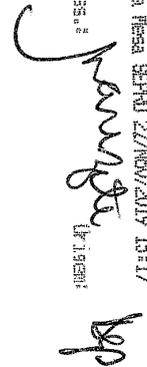
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência verificar a possibilidade de acrescentar as assinaturas em anexo na Frente Parlamentar Mista Internacional Humanitária Para a Paz Mundial (FREMHPAZ), quais sejam: Carlos Henrique Gaguim, Fábio Trad, Ricardo Barros, Lincoln Portela e Haroldo Cathedral.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço, ao tempo em que aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**FAUSTO PINATO**  
 Deputado Federal - PP/SP

Secretaria-Geral da Mesa SEPPO 27/Nov/2019 13:17  
 Protocolo: 4553 Ass.: J. J. J. J. J.  
  
 PP

Tel: (61) 3215-5562/3562 - Fax: (61) 3215-2562 | [dep.faustopinato@camara.leg.br](mailto:dep.faustopinato@camara.leg.br)

Câmara dos Deputados Anexo IV – 5ª andar – Gabinete 562 CEP 70160-900 – Brasília / DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Serviço de Análise de Proposições - SERAP  
( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 1

**Proposição:** OF. 0026/2019

**Autor da Proposição:** FAUSTO PINATO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 27/11/2019

**Ementa:** Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência verificar a possibilidade de acrescentar as assinaturas em anexo na Frente Parlamentar Mista Internacional Humanitária Para a Paz Mundial (FREMHPAZ), quais sejam: Carlos Henrique Gaguim, Fábio Trad, Ricardo Barros, Lincoln Portela e Haroldo Cathedral.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	005
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	005

### Confirmadas

1	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
2	FÁBIO TRAD	PSD	MS
3	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
4	LINCOLN PORTELA	PL	MG
5	RICARDO BARROS	PP	PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA / SGM**

Ofício nº 26/2019, do Deputado Fausto Pinato – Solicita inclusão de novas adesões à Frente Parlamentar Mista Internacional Humanitária para a Paz Mundial (FREMHPAZ).

Em 28/11/2019.

Publique-se.



**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Manuel Marcos** - PRB/AC

Ofício nº 0026-19 MM

Brasília, 26 de novembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **Rodrigo Maia**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Instalação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-  
Malawi.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência a instalação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil- Malawi, realizada no dia 20 de novembro do corrente ano, conforme Ata nº 1/2019, em anexo, constando os membros e a escolha da diretoria.

Certo da atenção de Vossa Excelência, expresso os votos de estima antecipando os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**Deputado Manuel Marcos**  
**(Republicanos/AC)**

Secretaria-Geral da Mesa SESP  
Ponto: 704 Ass.:  
Data: 26/Nov/2019 18:27  
Origen: 0 670



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Manuel Marcos** - PRB/AC

## ATA Nº 1/2019

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DE AMIZADE BRASIL- MALAWI

No vigésimo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, os membros do Grupo de Amizade Brasil-Malawi reuniram-se no Gabinete Parlamentar nº 572, para instalação deste Grupo para a 56ª Legislatura. Estiveram presentes os membros na ordem de assinatura da lista de presença: Deputado Enrico Misasi; Deputado Marcio Marinho; Deputado Heitor Schuch; Deputado Dr. Frederico; Deputado Isnaldo Bulhões Jr; Deputado Aroldo Martins; Deputado Patrus Ananias; Deputado Aluisio Mendes; Deputado Vinicius Carvalho; Deputado Celio Silveira; Deputado Dr Luiz Ovando; Deputado Renildo Calheiros; Deputado Beto Rosado; Deputado Geninho Zuliani; Deputado Herculano Passos; Deputado Marcelo Ramos; Deputado Alan Rick; Deputado Marcelo Nilo; Deputado Luizão Goulart; Deputado Ossesio Silva; Deputado Benes Leocádio; Deputado Carlos Gomes; Deputado Júlio César; Deputada Jessica Sales; Deputado Vavá Martins; Deputada Maria Rosas; Deputado Milton Vieira; Deputado Celso Russomanno; e o Senador Sérgio Petecão. Todos os parlamentares manifestaram apoio e disponibilidade para auxiliar nos trabalhos do Grupo, ressaltando pontos importantes a serem tratados, como intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas do Brasil e do Malawi, por meio de visitas parlamentares, realização de seminários e simpósios; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matérias legislativas; intercâmbio de experiências parlamentares; pesquisas e estudos sobre problemas relacionados com ambas as nações nos setores econômico, social, tecnológico, científico, ambiental, político e cultural e sugerir medidas concretas aos demais Poderes entre outros. Ficou acordado que a Presidência deste Grupo Parlamentar será exercida pelo **Deputado Manuel Marcos**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Manuel Marcos** - PRB/AC

**(Republicanos/AC)**; a primeira vice-presidência Senador Sérgio Petecão; a segunda vice-presidência Deputado Ossesio Silva e a terceira vice-presidência Deputado Vavá Martins, a primeira secretaria Deputada Maria Rosas; a segunda secretaria Deputado Marcio Marinho e a terceira secretaria Deputada Jessica Sales. O Deputado eleito Presidente agradeceu a confiança que os membros depositaram nele e solicitou aos presentes que expusessem sugestões para elaboração da pauta de trabalho, bem como alterações ao estatuto que serão apresentadas na versão final. O presidente agradeceu a presença dos membros do Grupo e reiterou que a participação dos nobres colegas nas atividades desse Grupo, certamente trará um resultado positivo no que se refere a diplomacia parlamentar entre o Brasil e Malawi e que será agendada uma próxima reunião para discussão das metas e ações deste Grupo e a apresentação oficial ao Congresso Nacional, ao corpo diplomático da República do Malawi e para as áreas afins do Itamaraty. A presença expressiva dos membros do Grupo foi enaltecida por todos e solicitado que conste em ata, a qual foi aprovada por unanimidade e será subscrita pelo Presidente e protocolada na Secretaria Geral da Mesa.

Brasília, 20 de novembro de 2019



**Deputado Manuel Marcos**  
**(Republicanos/AC)**

## **GRUPO PARLAMENTAR BRASIL – MALAWI**

### **ESTATUTO**

O presente Estatuto foi aprovado na Primeira Reunião Ordinária de instalação do **Grupo Parlamentar Brasil – Malawi**, da 56ª Legislatura, realizada no dia 20 de novembro de 2019. Passando a vigorar nos seguintes termos:

#### **I – DA FINALIDADE, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º – O **Grupo Parlamentar Brasil - Malawi**, criado pela Resolução nº 11, de 2019, da Câmara dos Deputados, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar.

Parágrafo único – O Grupo tem como objetivo estabelecer, fortalecer e aprimorar as relações de amizade entre os parlamentos.

Art. 2º – O Grupo, com sede e foro em Brasília – DF, instituído por tempo indeterminado, funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 3º – O Grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre os Parlamentos do Brasil e da República do Malawi, por meio de visitas parlamentares, realização de seminários e simpósios; permuta de publicações e trabalhos sobre matérias legislativas; intercâmbio de experiências parlamentares; pesquisas e estudos sobre problemas relacionados com ambas as nações nos setores econômico, social, tecnológico, científico, ambiental, político e cultural, e sugerir medidas concretas aos demais Poderes.

#### **II – DOS MEMBROS**

Art. 4º – O Grupo será composto de membros do Congresso Nacional que aderirem e tiverem seu nome homologado pela Mesa Diretora.

§ 1º – Os ex-parlamentares poderão fazer parte do Grupo, após requeiram à Mesa Diretora.

§ 2º – Ao filiar-se, o parlamentar aceita os objetivos do Grupo previstos neste Estatuto.

### III – DOS ÓRGÃOS

Art. 5º – A Mesa Diretora.

§ 1º – O Grupo é integrado por todos os parlamentares que manifestarem interesse em participar, com direitos iguais de palavra.

§ 2º – A Mesa Diretora compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Terceiro Vice-Presidente;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;
- g) Terceiro Secretário.

§ 3º – No prazo de dois meses, após o início de cada Legislatura, reunir-se-ão os integrantes efetivos do Grupo para eleger, dentre os interessados, sua nova Diretoria.

§ 4º – O Grupo reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por um terço dos seus integrantes.

§ 5º – O mandato dos membros da Comissão Diretora corresponderá ao período de vigência da legislatura após as eleições.

§ 6º – Se qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte ou renunciar à mesma, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, salvo se faltarem menos de seis meses para o término do mandato da Comissão.

#### IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º – Compete ao Grupo:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) aprovar o Estatuto;
- c) alterar o Estatuto;
- d) definir as competências da Mesa Diretora.
- e) apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas das despesas realizadas pela Comissão Diretora, no ano anterior, quando for o caso.

Art. 7º – Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar o programa de atividades do Grupo;
- b) propor a alteração do Estatuto;
- c) constituir delegação;
- d) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos a serem apresentados em conferências nacionais ou internacionais;
- e) comunicar, para fins regimentais, à Presidência da Câmara dos Deputados, os nomes dos integrantes de delegações de observadores parlamentares, bem como de assessores que devam acompanhar as delegações e representações;
- f) delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;
- g) fixar a competência dos Secretários.

Art. 8º – Compete ao Presidente:

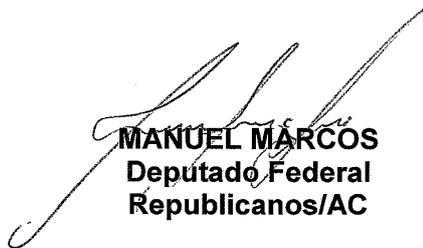
- a) representar o Grupo em suas atividades;
- b) convocar e presidir as suas reuniões;
- c) fazer cumprir as suas resoluções;
- d) designar um secretário executivo.

Parágrafo Único – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído, respectivamente, pelo Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

## V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – O ano financeiro terá início na data da posse do Presidente, finalizando em 31 de dezembro de cada ano.

Brasília, 20 de novembro de 2019.



**MANUEL MARCOS**  
Deputado Federal  
Republicanos/AC

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

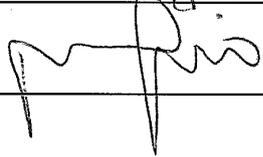
Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Senador Sérgio Petecof

Assinatura do Parlamentar: 

Partido/UF: PSD/AC

Gabinete/Anexo: Ala Sen. Tancredino Neves, qd. 54

Telefone: 3303-6708

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Osvaldo SilveiraAssinatura do Parlamentar: Osvaldo SilveiraPartido/UF: RepublicanosGabinete/Anexo: 328/ Anexo TVTelefone: 61 99684-5905

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone 3215-5572.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar:

Wagner Bach Martins

Assinatura do Parlamentar:



Partido/UF:

Republicana

Gabinete/Anexo:

Anexo 4 Gab 901

Telefone

(91) 98927 0203

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone 3215-5572.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Maria Rosas Rosas

Partido/UF: Republicanos - SP

Gabinete/Anexo: 436 - Anexo IV

Telefone: 3215-5436

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: \_\_\_\_\_

Partido/UF: \_\_\_\_\_

Gabinete/Anexo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Jessica SalesAssinatura do Parlamentar: Partido/UF: MOB/ACGabinete/Anexo: 952Telefone: (61) 3215 - 5952Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Celso Rostomanno

Partido/UF: Republicanos

Gabinete/Anexo: 96

Telefone: 32155960

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar	Assinatura do Parlamentar	Gabinete
Enrico Misosi		574
Marcio Mourão		326
Heitor Schuch		277
Dr. Frederico		568



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a tornar- se um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar	Assinatura do Parlamentar	Gabinete
Ismael Bulhões		460
André Martins		437
Patrus Ananias, Patrus Ananias		720
Aluísio Mendes		931
Vinícius Corvalho		358



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a tornar- se um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar	Assinatura do Parlamentar	Gabinete
Celso Silveira		511
Dr. Luiz Chardol		644
Lucio Mesquena		918
Beto Rosado		840
Geninho Teloni		860



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a tornar- se um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar	Assinatura do Parlamentar	Gabinete
Manuel Marcos		926
Marcelo Ramos		805
Alon Rick		650
Marcelo Nilo		520

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: LUÍZÃO / GOULART

Assinatura do Parlamentar: 

Partido/UF: REP

Gabinete/Anexo: 218

Telefone: \_\_\_\_\_

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Benedict Uocádis

Partido/UF: RN

Gabinete/Anexo: IV 417

Telefone: \_\_\_\_\_

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

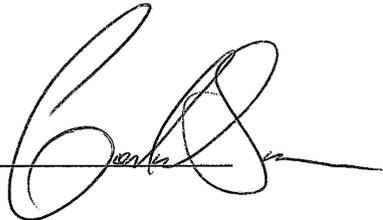
(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Carlos Gomes - 

Partido/UF: Republicanos / RS

Gabinete/Anexo: 285; anexo 3

Telefone: 3215 5285

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Julio Cesar Ribeiro

Assinatura do Parlamentar: \_\_\_\_\_

Partido/UF: Republicanos

Gabinete/Anexo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: Carlos LeãesPartido/UF: RSGabinete/Anexo: 285 III

Telefone: \_\_\_\_\_

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2019**

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malawi.

No dia 3 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Resolução nº 81, de 2019, de minha autoria, por meio do qual foi criado o Grupo Parlamentar Brasil- Malawi.

Dessa forma, venho convidar o nobre par a se tornar um membro do citado grupo.

Deputado MANUEL MARCOS

Nome do Parlamentar: MILTON VIEIRAPartido/UF: SPGabinete/Anexo: IV 344

Telefone: \_\_\_\_\_

Após a assinatura, por favor, entre em contato por meio do telefone **3215-5572**.

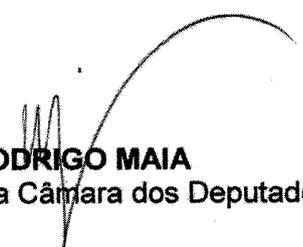


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA / SGM**

Ofício nº 26/2019, do Deputado Manuel Marcos – Comunica a instalação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Malawi.  
Em 28/11/2019.

Publique-se.



**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



## **6. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS**

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 28/11/2019****MENSAGEM**

MSC 331/2019 - do Poder Executivo - Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 892/2019, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias".

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

PEC 133/2019 - do Senado Federal - Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza.

PEC 206/2019 - do Sr. General Peternelli - Dá nova redação ao art. 206, inciso IV, e acrescenta § 3º ao art. 207, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a cobrança de mensalidade pelas universidades públicas.

**PROJETO DE LEI**

PL 6238/2019 - do Sr. Celso Russomanno - Institui a Lei Nacional de Liberdade Religiosa.

PL 6239/2019 - do Sr. Rodrigo Agostinho - Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para dispor que o recurso da decisão que julga a prestação de contas de candidatos a Governador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República será o ordinário.

PL 6240/2019 - do Sr. Helio Lopes - Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e cadastro biométricos dos beneficiários da previdência social.

PL 6241/2019 - do Sr. Silas Câmara - Obrigam os hospitais, pronto socorro, unidades de emergência, a prestar o atendimento em no máximo 1h.

PL 6242/2019 - do Sr. Gilson Marques - Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a expedição do Certificado de Licenciamento Anual em meio digital.

PL 6243/2019 - do Sr. Fred Costa - Proíbe a utilização ou exposição de animais domésticos ou silvestres em atividades circenses e correlatas.

### **INDICAÇÃO**

INC 1576/2019 - do Sr. Coronel Tadeu - Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado da Defesa no sentido de solicitar a revogação de artigos que extrapolaram o poder normativo do Executivo.

INC 1577/2019 - do Sr. Enéias Reis - Solicita a dispensa do envio de processos à Divisão de Convênios do Estado bem como a revogação dos §§ 2º e 3º do art. 21 da portaria Interministerial de 30 de dezembro de 2016.

INC 1578/2019 - do Sr. Frei Anastacio Ribeiro - Sugere a criação do Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo para Trabalhadores Desempregados (PDETD).

INC 1579/2019 - do Sr. Vitor Hugo - Sugere a ampliação do acesso das Mulheres às diversas especialidades existentes nas Forças Armadas.

### **REPRESENTAÇÃO**

REP 14/2019 - do Partido dos Trabalhadores - Representação do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Senhor Deputado FILIPE BARROS. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

### **RECLAMAÇÃO**

REM 9/2019 - do Sr. Lucas Vergilio - Reclamação contra parecer apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao Projeto de Lei nº 7.316/2002, tendo em vista extrapole a competência regimental daquela CCJC.

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

RIC 1701/2019 - da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - Solicita informações ao Senhor Ministro da Economia sobre a regularidade na concessão dos rebates para a liquidação de operações de crédito rural pelo Banco do Brasil, nos termos previstos no art.3º da Lei 13.729/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019.

RIC 1702/2019 - do Sr. Nilto Tatto - Requer o envio de Requerimento de Informação ao Ministério do Meio Ambiente, acerca da agenda do Ministro Ricardo Salles durante a COP 25 do Clima.

RIC 1703/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Manoel Urbano no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1704/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município Mâncio Lima no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1705/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Plácido de Castro no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1706/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município Assis Brasil no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1707/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Bujari no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1708/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Brasiléia no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1709/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Epitaciolândia no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1710/2019 - da Srª. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Acrelândia no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1711/2019 - da Sr<sup>a</sup>. Perpétua Almeida - Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, sobre a construção de casas populares no município de Marechal Thaumaturgo no Estado do Acre nos últimos 5 anos.

RIC 1712/2019 - do Sr. Guiga Peixoto - Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Economia a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 2011, de 2011, com redação do Substitutivo do Relator.

### REQUERIMENTO

REQ 3079/2019 - do Sr. Coronel Tadeu - Requer a retirada de tramitação do Requerimento de Informação 1610/2019:

REQ 3080/2019 - do Sr. Lucas Vergilio - Requer a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 7316 de 2002.

REQ 3081/2019 - da Sr<sup>a</sup>. Erika Kokay - Requer a realização de Sessão Solene no dia 18 de março de 2020, no Plenário desta Casa, em homenagem ao Lançamento do I Congresso Internacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e Diáspora Africana.

REQ 3082/2019 - da Sr<sup>a</sup>. Chris Tonietto - Requer a aprovação de Moção de Apoio à criação dos Grupos de Trabalho "Família e Vida" e "Militares e Segurança Pública", perante a Defensoria Pública da União.

REQ 3083/2019 - do Sr. Ivan Valente - Requer a constituição de Comissão Externa para acompanhar os graves desdobramentos decorrentes da prisão dos ambientalistas da Brigada de Alter do Chão, no município de Santarém - Pará.

REQ 3084/2019 - do Sr. Léo Moraes - Requer a apresentação de Voto de Pesar pelo falecimento do Jornalista Euro Tourinho ocorrido no dia 25 de novembro de 2019.

REQ 3085/2019 - do Sr. Alexandre Leite - Requer seja declarada a prejudicialidade do PL nº 3.522, de 2012, do PL nº 7.268, de 2010, e do PL nº 1.192, de 2011, na forma do art. 163, I, e do caput do art. 164 do Regimento Interno da Casa.

REQ 3086/2019 - do Sr. Alexandre Leite - Requer seja declarada a prejudicialidade do PDC nº 2.825, de 2010, na forma do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

REQ 3087/2019 - do Sr. Charlles Evangelista - Requeiro a Vossa Excelência, nos termos art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Sessão Solene no dia 10 de março de 2020, em alusão aos 13 anos de atividades Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de Juiz de Fora e Região - MG (Sinteac).

REQ 3088/2019 - do Sr. Gilson Marques - Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 5178/2019, de minha autoria, com base no art. 104, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

REQ 3089/2019 - do Sr. Carlos Sampaio - Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Nº 5676/2019.

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

PDL 712/2019 - do Sr. Marcelo Calero - Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019, do Presidente da República, que "transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo"

## **7. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS**

**PROJETO DE LEI N.º 847, DE 2019  
(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 918/19 - SF**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-1267/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 132-A:

**“Conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem**

Art. 132-A. Induzir, instigar, constranger ou ameaçar alguém, por meio da internet, a praticar ato prejudicial à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou se apresenta deficiência mental.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 1.322, DE 2019**  
**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 921/2019 (SF)**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para conceder o benefício da meia-entrada aos doadores regulares de sangue.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-9162/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 12:

“Art. 1º .....

.....  
§ 12. Também farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores regulares de sangue que comprovem, por meio da apresentação de documento oficial de identidade e de carteira de doador emitida por entidade autorizada pelo Poder Público, a realização de no mínimo 3 (três) doações no período de 12 (doze) meses.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 1.389, DE 2019**  
**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 991/19 - SF**

Confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-817/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É conferido ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 1.535, DE 2019**  
**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 913/2019 (SF)**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre regras relativas à guarda provisória no processo de adoção.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-9963/2018.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 46 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....

.....  
§ 6º O adotante poderá solicitar a inclusão do nome afetivo do adotando no termo de responsabilidade.

§ 7º Para todos os fins, o nome afetivo poderá ser utilizado para representar o adotando.

§ 8º À criança ou ao adolescente, mesmo que em situação de guarda provisória para fins de adoção, serão concedidos, a qualquer tempo, o direito e a garantia de matrícula em escola pública próxima de sua residência, mesmo que provisória, ou do local de trabalho do adotante, desde que não seja exigido concurso público para seu ingresso.

§ 9º É assegurada às crianças e aos adolescentes a continuidade do atendimento pelo serviço público hospitalar, psicológico, educacional, esportivo, cultural, odontológico, jurídico ou social, entre outros, que estejam recebendo no período de acolhimento institucional ou em família acolhedora, sem a necessidade de efetivar nova matrícula ou de aguardar, em cadastro ou instrumento semelhante, a disponibilidade de vaga.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 1.766, DE 2019**  
**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 946/19 - SF**

Altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a prorrogação por 5 (cinco) anos da possibilidade de deduzir do imposto de renda da pessoa física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O) PL-581/2011. ESCLAREÇO, POR OPORTUNO, QUE O PL 1.766/2019 E SEUS APENSADOS DEVERÃO PERMANECER AGUARDANDO PARECER NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 .....

.....  
VII – até o exercício de 2024, ano-base 2023, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e  
.....” (NR)

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 5.401, DE 2019**  
**(Do Sr. Fred Costa)**

Altera a representatividade das sociedades protetoras de animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA).

**Despacho:** Retirado o PL 5.401/2019, em face do deferimento do Requerimento n. 2.944/2019, nos termos do art. 104, caput, c/c o art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.794, de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

III – representantes de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País. (NR)

Parágrafo único. O número de representantes de cada categoria mencionada neste artigo será estabelecido nos regimentos das comissões, com representação assegurada às sociedades protetoras de animais de, no mínimo, um quarto do total de membros. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A utilização de animais em pesquisas é descrita desde a antiguidade, como demonstram os relatos de Hipócrates (450 a.C.) relacionando órgãos humanos doentes com os de animais para fins didáticos.

Assim, ao longo dos anos, vários foram os testes realizados em animais para o desenvolvimento de medicamentos, métodos cirúrgicos, vacinas, cosméticos e outros produtos para uso dos seres humanos.

O aumento progressivo de experimentos com animais gerou grandes debates em torno de aspectos éticos e morais.

As primeiras críticas relevantes a essa prática surgiram no século XIX, a partir da família do médico e fisiologista francês Claude Bernard, cientista de grande destaque e defensor da utilização de animais em experimentações científicas.

O médico francês, considerado o “pai” da moderna fisiologia experimental, defendia que fazia parte da postura do cientista ser indiferente ao sofrimento dos animais de laboratório. Em um episódio clássico, chegou a utilizar o cachorro de estimação de sua filha para dar aula aos seus alunos, como forma de demonstrar tal indiferença.

Esse caso impulsionou a edição da primeira lei a regulamentar o uso de animais em pesquisas, no Reino Unido, em 1876, pelo British Cruelty to Animal Act. Mais de três décadas depois, em 1909, surgiu a primeira publicação norte-americana sobre aspectos éticos da utilização de animais em experimentação.

No Brasil, a Lei nº 11.794/2008 foi o primeiro ato legislativo que efetivamente estabeleceu mecanismos para regulamentar a produção, manutenção e a utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica no País.

Antes disso, as recomendações gerais baseavam-se em diretrizes internacionais e as iniciativas relativas ao tratamento ético, responsável e minimamente invasivo no trato com os animais eram individuais ou de grupos pouco conectados.

A lei brasileira trouxe inovação de extrema relevância ao tema, pois foi a primeira a prever a participação de membros de Sociedades Protetoras de Animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA), entidades que avaliam previamente os protocolos de ensino ou projetos de pesquisa científica das instituições.

Além do representante de sociedade protetora de animais, veterinários, biólogos, professores e pesquisadores da área específica também integram a equipe multidisciplinar das Comissões de Ética. Esses profissionais, apesar de agregarem sólido conhecimento sobre o tema, muitas vezes encontram-se sujeitos a conflitos de interesse ao avaliarem propostas de seus pares nas instituições de ensino e pesquisa.

Assim, para produzir os efeitos almejados pelo legislador original, qual seja, o desenho experimental adequado sob os pontos de vista científico e humanitário, mostra-se necessária a garantia de um percentual mínimo de representatividade aos membros de Sociedades Protetoras de Animais nas Comissões de Ética no Uso de Animais.

A despeito de toda a discussão em torno dos sacrifícios animais já realizados em prol do desenvolvimento científico, não podemos fechar os olhos para uma evidência: testes realizados em laboratórios causam sofrimento, ferimentos e transtornos psicológicos aos animais, e não podemos deixar de dar voz a eles nesse assunto.

Portanto, dada a relevância do tema para a sociedade brasileira, peço o apoio dos nobres Parlamentares na célere aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em      de      de 2019.

Dep. **FRED COSTA**  
Patriota - MG

**PROJETO DE LEI N.º 5.561, DE 2019**  
**(Do Sr. Gervásio Maia)**

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Ministério da Saúde, de protetor solar e repelentes para a população de baixa renda, gestantes e trabalhadores expostos ao sol.

**DESPACHO:**

RETIRADO O PL N. 5.561/2019, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. 2.993/2019, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 104, CAPUT, E 114, VII, AMBOS DO RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O protetor solar e os repelentes serão distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Saúde para os beneficiários do programa Bolsa Família, pessoas com renda familiar de até 2 salários mínimos e trabalhadores rurais, pescadores, garis, catadores de lixo, operários da construção civil, com renda devidamente comprovada de até 2 salários mínimos.

Parágrafo único. A distribuição dos repelentes será realizada nas regiões que tiverem maior incidência de doenças causadas por insetos e, independente do estado, para as mulheres durante todo período gestacional.

Art. 2º. O Ministério da Saúde terá 180 dias, após a publicação dessa Lei, para iniciar o fornecimento à população.

Art. 3º. O custeio das medidas de prevenção previstos nesta Lei será suprido pelo Fundo Nacional de Saúde, unidade orçamentária 36901, destinado à prevenção e combate de doenças.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA) o câncer de pele é o responsável por 30% de todos os diagnósticos de tumores malignos no país.

É uma doença mortal em ascensão, com cerca de 180 mil novos casos registrados por ano, e a estimativa é de que 2000 morram anualmente em decorrência do câncer de pele melanoma.

O Brasil é um país tropical, o que leva a altas temperaturas no verão, deixando as pessoas ainda mais expostas aos raios ultravioletas e aos infravermelhos.

Com a chegada do verão, muita gente vai para o nosso litoral ficando exposto ao sol sem a devida proteção. De acordo com o DataSus (banco de dados do Ministério da Saúde), as neoplasias malignas de pele contabilizaram 284 internações no Grande ABC, número 31,48% maior do que o registrado no mesmo período de 2007 – 216 ocorrências. O problema causou a morte de dez pessoas no período analisado no ano passado, o dobro de uma década atrás.

O trabalhador cuja profissão exige exposição diária ao sol tem três vezes mais chance de desenvolver o câncer de pele, como nos casos do trabalhador rural, do pescador, do profissional da construção civil e do catador de lixo.

Segundo reportagem do Correio da Bahia, entre 2012 e 2016, o INSS afastou 17.261 trabalhadores no país em razão de neoplasia maligna de pele.

Alguns estados brasileiros já instituíram programas de fornecimento gratuito de protetor solar a categorias laborais que ficam expostas ao sol. O Rio Grande do Sul é um desses, que está fornecendo protetor solar aos seus trabalhadores rurais desde o ano de 2012.

Cabe ressaltar, que não basta a distribuição gratuita, sendo a educação e conscientização da população importantes nessa luta. “Durante o inverno os raios ultravioletas podem ser tão fortes e prejudiciais quanto no verão. O Brasil é considerado um dos países com maior insolação do mundo em virtude de sua localização geográfica”, afirma Elimar Gomes, dermatologista, presidente do Grupo Brasileiro de Melanoma e membro do Comitê Científico do Instituto Melanoma Brasil.

Outra proposta nossa é a distribuição gratuita de repelentes para população de baixa renda, nas regiões de maior incidência de doenças causadas por insetos e para as mulheres gestantes, independente do seu estado.

No ano de 2015, o Brasil foi atingido por uma crise de saúde pública provocada pela infecção do vírus Zika, transmitido pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Mais de 2.600 crianças nasceram no ano de 2016 com microcefalia, uma má-formação que torna o cérebro menor do que o normal, sendo a região nordeste a mais afetada com o problema.

Os gastos com um filho com microcefalia é alto, o tratamento envolve equipe médica multiprofissional, remédios, alimentação diferenciada, sendo que a maioria nasceu em famílias pobres. A forma que o Estado encontrou de pelo menos tentar ajudar foi conceder o benefício mensal de 1 salário mínimo, através do Benefício de Prestação Continuada, para cada bebê que nasce com microcefalia, até os 3 anos de idade, o que é irrisório perto das suas despesas diárias.

Há vários relatos que um dos genitores teve que parar de trabalhar para cuidar do filho ou que o pai ou a mãe recusou-se a cuidar, abandonando o lar.

Há várias ações judiciais por todo o país, pedindo pensão vitalícia para essas crianças, que possivelmente terão sentenças favoráveis. O Estado foi o responsável, por negligenciar no controle de vetores do vírus, causando esse número assustador de microcefálicos. Mais uma vez os cofres públicos pagará mais caro por não se investir em prevenção.

Por fim, indicamos como fonte de custeio o Fundo Nacional de Saúde, que tem como unidade orçamentária 36901, destinada à prevenção e combate de doenças.

Diante de todo o exposto, reafirmamos que a prevenção é sempre mais barata ao SUS que o tratamento e pedimos aos pares aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 16 de outubro, de 2019.

GERVÁSIO MAIA  
Deputado Federal  
PSB/PB

**PROJETO DE LEI N.º 5.684, DE 2019**  
**(Do Sr. Junio Amaral)**

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a extinção do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e para estabelecer o financiamento exclusivamente privado de partidos políticos e campanhas eleitorais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-484/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, da Constituição Federal”, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, com a finalidade de extinguir o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de estabelecer o financiamento exclusivamente privado de partidos políticos e campanhas eleitorais.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

§ 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

.....” (NR)

“Art. 31. ....

.....

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza;

.....” (NR)

“Art. 36. ....

.....

I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida será aplicada ao partido multa correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor recebido;

II - no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31 será aplicada multa ao partido em valor equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor recebido;

III - no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art.

39, § 4º, será aplicada ao partido multa correspondente 200% (duzentos por cento) do valor que exceder aos limites fixados.

.....” (NR)

“Art. 37. ....

.....

§ 3º A sanção a que se refere o *caput* deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, em até cinco anos de sua apresentação.

.....

§ 15. As responsabilidades civil e criminal são subjetivas e, assim como eventuais dívidas já apuradas, recaem somente sobre o dirigente partidário responsável pelo órgão partidário à época do fato.” (NR)

“Art. 37-A. A falta de prestação de contas sujeitará os responsáveis às penas da lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

.....

§ 8º. ....

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses.

.....” (NR)

“Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei.” (NR)

“Art. 23-B. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha, limitados a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.”

“Art. 28. ....

.....

§ 4º.....

II - no dia 15 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

.....” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso VIII do art. 15, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e, integralmente, o Capítulo II – Do Fundo Partidário –, da mesma Lei, constituído dos artigos 38, 39, 40, 41, 41-A, 42, 43 e 44;

II - os arts. 16-C e 16-D, o art. 25, o § 9º do art. 73 e o § 1º do art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira referente ao financiamento dos partidos políticos e campanhas eleitorais passou por sucessivas e profundas alterações nos últimos anos, o processo tem como marco a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4650, em que se declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas.

A referida decisão foi incorporada à legislação ordinária por força da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que revogou os dispositivos legais que dispunham sobre a doação de pessoa jurídica, ao mesmo tempo que previu que o candidato pudesse usar de recursos próprios em sua campanha. Mais recentemente, contudo, por força da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, até mesmo o autofinanciamento de campanhas foi extinto.

Com esse quadro normativo, o Brasil consolidou um sistema de financiamento das campanhas eleitorais que é, quase inteiramente público, por intermédio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, além de reservar consideráveis somas de recursos para o financiamento dos partidos políticos, por intermédio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Trata-se de opção legislativa que contraria profundamente o povo brasileiro, que não vê qualquer sentido no deslocamento de enormes somas de recursos financeiros para os partidos políticos e as campanhas eleitorais, quando serviços essenciais deixam de ser prestados ou são prestados precariamente ou quando não são feitos investimentos em infraestrutura, sempre com a alegação de falta de recursos.

O modelo ora proposto extingue qualquer tipo de financiamento públicos de campanhas eleitorais e partidos políticos e impede a doação de pessoas jurídicas de qualquer natureza para as campanhas eleitorais, tal como decidido pelo Supremo Tribunal Federal e tal como previsto na legislação atual. Contudo, amplia as fontes de financiamento da atividade política mediante a utilização de recursos próprios e a manutenção das doações de pessoas físicas.

De modo coletivo e com recursos públicos, a sociedade é obrigada a suportar os custos da existência da Justiça Eleitoral. Pedir-lhe que arque, também, com candidatos, campanhas eleitorais e partidos políticos é um completo absurdo e uma dissonância com a vontade popular.

Com essas considerações, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2019.

Deputado JUNIO AMARAL

**PROJETO DE LEI N.º 5.712, DE 2019**  
**(Do Sr. André Fufuca)**

Acrescente-se a alínea "I" no artigo 15 e parágrafo único no art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que "Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências" para criar exame de proficiência como condição obrigatória para registros dos médicos nos Conselhos Regionais de Medicina, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-650/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame de proficiência como condição para registro do médico nos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 2º O art. 15, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido da alínea "I", com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

.....

I – realizar exame de proficiência médica para o exercício da profissão. (NR)

Art. 3º O artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

Parágrafo único: A inscrição mencionada no *caput* é condicionada a aprovação do exame de que trata a alínea "I" do art. 15. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora submetemos à elevada apreciação desta Casa procura coibir a má formação médica e proporcionar mais segurança ao povo brasileiro.

O presente Projeto de Lei acrescenta a alínea "I" ao artigo 15 e o parágrafo único ao art. 17, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tornando obrigatório o exame de proficiência como condição para o médico obter seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM para exercer sua profissão.

Recentemente, em 08/09/2019, foram veiculados na imprensa brasileira<sup>1</sup> “esquemas” e propinas pagas a faculdades que permitem transferência de médicos de outros países sem qualquer avaliação prévia, ou seja, pagou, passou.

Dessa forma a submissão dos médicos recém-formados a um exame torna-se necessária, a fim de coibir baixa qualidade dos profissionais no mercado de trabalho.

A instituição de um exame de proficiência como condição ao exercício da profissão de médico inaugura uma nova fase, em que os profissionais capacitados podem demonstrar conhecimentos e maior qualificação. Isso certamente interessa a toda à população e valoriza o princípio da dignidade da pessoa humana, tão valorado na nossa Constituição.

Esse exame, a exemplo do que já ocorre na área jurídica, será realizado pelos Conselhos Regionais de Medicina e servirá como pré-requisito para o registro profissional.

Ante todo o exposto, rogo o apoio de meus Pares na tramitação e futura aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

**Deputado ANDRÉ FUFUCA**  
Progressista / MA

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/09/08/audios-revelam-os-bastidores-da-venda-de-vagas-em-universidade-de-medicina-em-sp.ghtml>

**PROJETO DE LEI N.º 5.725, DE 2019**  
**(Do Sr. Osseio Silva)**

Dispõe sobre o Sistema Unificado Federal de Petição para o exercício do direito de petição no âmbito da Administração Pública Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-8970/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Unificado Federal de Petição para o exercício do direito de petição no âmbito da Administração Pública Federal de que trata o art. 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, da Constituição Federal.

§ 1º O registro do pedido de que trata o caput deste artigo será feito por meio de sítio da rede mundial de computadores, em página específica, conforme regulamento.

§ 2º Não sendo possível o atendimento imediato, na forma disposta no § 1º, o pedido deverá ser atendido, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo referido no § 2º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Na forma de regulamento, deverão ser disciplinados, no mínimo:

I – o fornecimento eletrônico de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

II – a indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do pedido realizado;

III – a remessa do pedido ao órgão ou entidade competente para o seu atendimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o princípio constitucional da soberania popular, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

Esse princípio, no qual se assenta o regime de democracia semidireta, corolário do princípio republicano, realça o papel fundamental que o povo exerce na condução da coisa pública, entre outros meios, por meio do controle social sobre os atos estatais.

Nessa linha, e exemplificativamente, nossa Lei Fundamental estabelece que qualquer cidadão,

partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (Art. 74, § 2º).

No que toca aos direitos e garantias fundamentais, o Constituinte de 88 previu que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Extrai-se desse comando constitucional o direito de petição, que, segundo o Supremo Tribunal Federal, “presente em todas as Constituições brasileiras, qualifica-se como importante prerrogativa de caráter democrático. Trata-se de instrumento jurídico-constitucional posto à disposição de qualquer interessado – mesmo daqueles destituídos de personalidade jurídica –, com a explícita finalidade de viabilizar a defesa, perante as instituições estatais, de direitos ou valores revestidos tanto de natureza pessoal quanto de significação coletiva. [ADI 1.247 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 17-8-1995, P, DJ de 8-9-1995.

Diante de quadro, este projeto de lei visa criar um sistema unificado federal por meio do qual, utilizando-se da rede mundial de computadores, os interessados possam registrar seus pedidos, a exemplo do que já existe em relação aos pedidos de informação.

Com a implementação desta medida, além da maior efetividade que se dará ao direito constitucional de petição, ter-se-á uma ferramenta clara e acessível por meio da qual o direito poderá ser exercido no âmbito da administração pública federal.

Para isso, contamos com o apoio dos ilustres pares visando à aprovação integral deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

Deputado **OSSESIO SILVA**

**PROJETO DE LEI N.º 5.779, DE 2019**  
**(Do Sr. Afonso Motta)**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a disposição e o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e de compartilhamento.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-2871/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 54. ....**

**I .....**

**.....**

*Parágrafo único. Aplicam-se as determinações dos incisos I e II aos patinetes motorizados e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, permitindo-se a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos protetores em equipamentos cuja velocidade máxima não ultrapasse 20km/h.”*

**.....**

**Art. 58** *Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.*

*§ 1º A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.*

*§ 2º Bicicletas, patinetes e outros equipamentos de mobilidade autopropelidos disponibilizados para compartilhamento por meio de sítios na internet, aplicativos ou quaisquer outros meios telemáticos não podem ser dispostos sobre as calçadas ou passeios públicos, devendo, quando não estiverem em uso, ser posicionados em canteiros ou outras áreas que não prejudiquem o direito de ir e vir e a segurança dos pedestres.”*

**.....**

**Art. 96 .....**

**.....**

*II – quanto à espécie:*

a) .....

.....  
13 – patinetes motorizados.  
.....

**Art. 105** .....

.....  
*VIII – para patinetes motorizados e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.”*  
.....

**Art. 201.** *Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta ou equipamentos de mobilidade individual autopropelidos:*

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte conceito:

*“Patinete motorizado – equipamento de mobilidade individual autopropelido, possuidor de duas a quatro rodas, dotado de dispositivo motriz constituinte de sua estrutura, cujo condutor mantenha-se de pé e possua velocidade máxima inferior a 20 km/h.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A economia do compartilhamento avança em diversos setores, com grande visibilidade no setor de transportes. Em que pese as novas soluções trazidas por esse setor, ele cria novos problemas. No caso do compartilhamento de bicicletas e patinetes, nossas cidades têm de lidar não apenas com o aumento do número de usuários desse tipo de veículo como também com a presença de seus pontos de distribuição. Com o agravante de que, em alguns casos, não há pontos específicos, pois as bicicletas podem ser pegadas e retornadas em qualquer lugar da cidade.

Reportagem da BBC expõe que a popularização dos patinetes motorizados gera problemas e controvérsias em escala global<sup>1</sup>. Paris avalia proibir sua circulação nas calçadas por entender que veículos que podem alcançar a velocidade de 25 km/h são capazes de provocar acidentes graves. Washington e Miami, nos Estados Unidos, limitaram o número de patinetes ou suspenderam os programas de compartilhamento desse tipo de veículo.

Na tentativa de contribuir para a solução de tão candente questão, propomos realizar alterações em nosso Código de Trânsito para equiparar o patinete à bicicleta em suas regras de circulação. Essa nos parece a solução mais natural. Também sugerimos que não se permita dispor esses veículos sobre as calçadas e passeios públicos, para evitarmos transtornos aos pedestres. Em nosso entendimento, faz-se necessário determinar o uso de capacete por parte dos condutores, já que esse item é essencial para sua segurança.

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46551499>

Finalmente, é necessário definir o patinete motorizado como um equipamento de uso individual, sendo, portanto, inadequado o transporte de passageiros.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos à sua análise.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2019

**Afonso Motta**  
**Deputado Federal – PDT/RS**

**PROJETO DE LEI N.º 5.787, DE 2019**  
**(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Obriga os hipermercados, supermercados, e demais lojas de varejo a contratarem trabalhadores para oferecer os serviços de empacotamento dos produtos adquiridos pelos clientes, proibindo também a exploração da mão de obra de servidores (caixas de fila), forçados a desenvolverem também a importante função de embaladores.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-353/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais autodenominados de hipermercados ou supermercados são obrigados a oferecer o serviço de empacotamento dos produtos comercializados nos mesmos.

Parágrafo único. Entende-se por empacotamento o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de colocar em sacolas os produtos que forem adquiridos pelos clientes no estabelecimento.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará penalidades a serem definidas pelos municípios onde se localizar o estabelecimento.

Art. 3º. Excetua-se a esta lei os estabelecimentos de âmbito familiar, e também nos casos de MEI Micro Empresário Individual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa proposta visa criar novos postos de trabalho nos supermercados e hipermercados, nesses tempos de desemprego alto. Responsáveis por ajudar os clientes a embalar as compras, os empacotadores ocupam um posto de trabalho cada vez mais escasso nos supermercados brasileiros, além da importância do aproveitamento inclusive de pessoas com deficiência que necessitam da oportunidade de emprego e ainda como forma de primeiro emprego para outros que nunca tiveram oportunidade de emprego.

Nossa proposta é séria e tão forte a sua relevância em favor da sociedade desempregada do nosso País, que já existe outros projetos similares em tramitação nessa Casa de Leis, apresentados por outros importantes Deputados e que também se preocupam com o desemprego bem como a exploração da mão de obra nessa Nação.

Ao exigir a presença desses funcionários nos estabelecimentos, nosso projeto de lei atende a um só tempo os consumidores e os desempregados. Os consumidores são atendidos porque reclamam da ausência destes profissionais, em especial no caso de deficientes, idosos e gestantes, quando a assistência dos empacotadores é essencial e confere celeridade ao serviço prestado, diminuindo o tempo e o stress dos clientes nas filas. Hoje os caixas dos supermercados e dos hipermercados são obrigados a fazer também a função de empacotador o que torna o processo de compra mais demorado o que induz a longas filas, ocasionando erros de trocos e cobranças, além da exploração da mão de obra desses funcionários de

*Checkout Conter.* Buscamos com essa medida diminuir o desemprego que é crescente, as grandes filas com pessoas em pé nesses estabelecimentos, e ampliar os postos de trabalho em toda Nação.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2019.

**PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
**DEPUTADO FEDERAL-AVANTE/BA**

**PROJETO DE LEI N.º 5.814, DE 2019**  
**(Do Sr. Glaustin Fokus)**

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3361/2012.

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O artigo 3º da Lei nº 12.023/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores sem vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As empresas do varejo de alimentos, bem como as empresas atacadistas, vêm sofrendo enormes cargas de judicializações, em face do entendimento jurisprudencial no sentido de representarem todo e qualquer trabalhador que movimentar mercadorias.

A rigor, há uma sobreposição de representação, haja vista que quem trabalha no comércio, seja varejista ou atacadista, é comerciante, salvo os trabalhadores de categorias diferenciadas.

Nesse contexto, não podemos crer que um trabalhador que movimentar mercadorias pode ser inserido no mesmo patamar daqueles que exercem profissões específicas.

Portanto, a proposição ora apresentada se destina a alterar a Lei nº 12023/2009, que regulamentou as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

Em contrassenso ao regramento jurídico estabelecido pela lei, o artigo 3º instituiu que as atividades serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas tomadoras de serviço.

Não obstante, o embasamento do artigo 3º, juntamente com a Portaria nº 3204/1988 do Ministério do Trabalho, possibilitou a geração de diversas ações judiciais requerendo o recolhimento das contribuições sindical e negocial ou assistencial, além do encaminhamento de pauta de negociação. Essas ações colocam frente a frente entidades de trabalhadores e empregadores, e também entidades de trabalhadores contra outras entidades de trabalhadores.

Portanto, vale ressaltar que grande parte dos juízes tem se decidido favoravelmente aos pleitos de entidades, com base em tais dispositivos mencionados, enquadrando os trabalhadores de empresas comerciais, supermercados e lojas como movimentadores de mercadorias.

Contudo, há correntes de magistrados que apresentam entendimentos diversos, pois interpretam a legislação de forma diferente, criticando, inclusive, as decisões mencionadas.

A grande preocupação do segmento de gêneros alimentícios é no que tange à subjetividade hermenêutica dos magistrados, no sentido de interpretarem que todos os trabalhadores do ramo comercial sejam enquadrados como movimentadores de mercadorias. Essa situação, sem dúvida alguma, gera insegurança jurídica e, ao mesmo tempo, um contencioso exorbitante na esfera trabalhista. Logo, todas as

categorias ligadas de alguma forma à atividade comercial seriam transformadas, indistintamente, em movimentadores de mercadorias, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, com o propósito de solucionar tal problema e trazer segurança jurídica às partes das relações envolvidas em todo processo, propomos alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 12.023/2009, delimitando a atuação das categorias que representam as atividades comerciais.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nossos pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de outubro 2019.

**GLAUSTIN FOKUS**

Deputado Federal

PSC/GO

**PROJETO DE LEI N.º 5.847, DE 2019**  
**(Do Sr. Boca Aberta)**

Dispõe sobre a cobrança de tarifa para motocicletas em estacionamentos privados e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-9028/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O valor da tarifa para o estacionamento de motocicletas em estacionamentos privados não poderá exceder 30% (trinta) do valor da tarifa cobrada para automóveis.

§ único – Os valores das tarifas deverão estar afixados de forma ostensiva na entrada do estacionamento e nos locais de pagamento.

Artigo 2º - Observados os limites da legislação local, os estacionamentos privados deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas às motocicletas.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º se aplica a todos os estacionamentos particulares autônomos e/ou anexos a shopping centers, entre outros.

Artigo 4º – Caberá ao órgão de proteção e defesa do consumidor fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a cobrança de tarifa para motocicletas em estacionamentos privados e dá outras providências.

A propositura visa fixar o valor da tarifa para o estacionamento de motocicletas em estacionamentos privados, não podendo exceder 30% (trinta) do valor da tarifa cobrada para automóveis.

A utilização de estacionamentos privados tornou-se uma opção frequente, tanto na modalidade autônoma, quanto nos shoppings e outros estabelecimentos, seja pela falta de espaços gratuitos destinados a estacionamento de veículos, seja por motivo da segurança porventura oferecida por tais estabelecimentos. Portanto, a utilização de estacionamentos particulares é uma realidade essencial e incontroversa nos dias atuais.

Todavia, é incontroverso que as vagas destinadas às motocicletas são consideravelmente menores do que aquelas destinadas aos automóveis, vez que, por serem obviamente menores, elas ocupam menos espaço. No entanto, não obstante a diferença quanto ao espaço ocupado, o preço comumente cobrado nos estacionamentos é igual para qualquer tipo de veículo.

Nesse sentido, considerando que a moto ocupa espaço menor, e o espaço que um carro ocupa recebe, com folga, pelo menos três motos, este foi o parâmetro usado para propor este projeto de lei, assim a tarifa do serviço deve ser menor em relação ao valor cobrado aos automóveis, em observância à proporcionalidade entre o serviço fornecido e o preço por ele cobrado.

Ademais, não são raros os estabelecimentos que se limitam à disponibilização de vagas apenas para automóveis, submetendo, assim, os motociclistas a grande dificuldade para estacionarem suas motocicletas, deixando-as, muitas vezes, em locais sem nenhuma segurança.

A propósito, é sabido que muitas pessoas se utilizam das motocicletas exatamente para se deslocar aos locais de consumo, o que significa que a existência de vagas para esses veículos pode, inclusive, aumentar o potencial de vendas nos respectivos locais, ao tempo que a inexistência das mesmas pode configurar em afronta aos próprios princípios consumeristas.

Destarte, com fulcro nos princípios consumeristas, a presente propositura visa à defesa dessa parcela de consumidores, proporcionando, assim, equilíbrio na relação de consumo em questão.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Aluúies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

**Dep. BOCA ABERTA**  
PROS/PR

**PROJETO DE LEI N.º 5.856, DE 2019**  
**(Do Sr. Helio Lopes)**

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da aquisição direta da agricultura familiar de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-2804/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a todos os agricultores familiares igualdade de acesso aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou de suas organizações.  
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a estados, municípios e distrito federal, devem ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Entretanto, a rigidez com que referida priorização vem sendo observada por muitos gestores tem, em inúmeros casos, impedido que os recursos do PNAE também sejam utilizados na aquisição de alimentos produzidos pelos demais agricultores familiares, que constituem a maioria dessa categoria de produtores.

Relevante registrar, ainda, que, na certeza de serem contemplados pela priorização de que se trata, alguns beneficiados têm adotado comportamento oportunista: nas aquisições de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, optam por fornecer produtos adquiridos de terceiros, ao invés de cultivá-los.

Com o objetivo de corrigir tais distorções e de garantir igualdade de condições para todos os agricultores familiares, o presente projeto de lei suprime a priorização conferida aos assentamentos da reforma agrária, às comunidades tradicionais indígenas e às comunidades quilombolas, nas aquisições de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, na forma do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009.

Na certeza de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para o apoio à agricultura familiar, conclamo o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Deputado HELIO LOPES

**PROJETO DE LEI N.º 5.889, DE 2019**  
**(Do Sr. Fabiano Tolentino)**

Altera o art. 980-A da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que instituiu a empresa individual de responsabilidade limitada.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1523/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 980-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa natural ou jurídica titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca endereçar relevante controvérsia envolvendo as EIRELIs, envolvendo a possibilidade de constituição de EIRELI por pessoa jurídica ou apenas por pessoa natural.

A interpretação sistemática da Lei n. 12.441/2011, que instituiu a EIRELI como um novo ente personificado (art. 44, VI, CC), à luz dos princípios constitucionais da legalidade e da livre iniciativa (art. 5º, II e 170, CF), permite concluir pela possibilidade da EIRELI ser formada por pessoa jurídica. Isto porque não há proibição legal, o art. 980-A, caput, CC, refere-se à constituição por uma única pessoa, sem discriminar se pessoa natural ou jurídica, sendo ambas dotadas de personalidade jurídica pelo nosso ordenamento jurídico.

A previsão no § 2º de a pessoa natural poder constituir uma única EIRELI não afasta por si só a pessoa jurídica, ao revés, possibilita que as pessoas jurídicas possam constituir mais de uma EIRELI. Esse posicionamento foi adotado pelo DREI, IN 47, de 3/8/2018, que alterou o Manual de Registro de EIRELI. Nesse sentido já se posicionou exaustivamente a jurisprudência e doutrina.

Relevante notar que a proposta já foi objeto de análise pela CCJC desta Casa, que em agosto de 2018, pronunciou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de medida similar contida no PL 3298/2012, ao aprovar parecer do Deputado Rubens Pereira Júnior nos seguintes termos: “creio ser

correta a pretensão de deixar exposto no código civil a possibilidade de uma pessoa jurídica constituir uma EIRELI, o que já foi inclusive admitido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) na Instrução Normativa nº 38, de 2017. Muitas vezes, vale dizer, a pessoa jurídica deseja constituir um capital apartado do resto de seu patrimônio para um projeto específico, desejando separar os riscos envolvidos na consecução deste projeto dos riscos da atividade principal. A possibilidade de constituir uma EIRELI para esse fim, desse modo, contribui para dinamizar a economia e incentivar empresas a investir em inovação e projetos novos.” Dado o arquivamento da proposição mencionada, acreditamos ser oportuno conferir à Casa uma nova oportunidade de análise da matéria.

Pelos motivos acima expostos e considerando a relevância da matéria para o ambiente de negócios no Brasil, solicito o apoio de meus Pares para que sua apreciação seja célere e bem-sucedida, feitos os aperfeiçoamentos que julgarem necessários.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Deputado FABIANO TOLENTINO

**PROJETO DE LEI N.º 5.919, DE 2019**  
**(Do Superior Tribunal de Justiça)**

Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e dá outras providências.

**Ofício nº 801/GP - STJ**

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N. 5919, DE 6 DE novembro 2019.

Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região compõe-se de dezoito membros.

Parágrafo único. Ficam transformados vinte cargos vagos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região em dezoito cargos de juiz de tribunal regional federal vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 3º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de até quinze dias após a publicação desta Lei, deverá indicar, para extinção conforme o parágrafo único do art. 2º, os cargos vagos de varas com baixa distribuição processual, com exceção daqueles pertencentes à Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 4º As varas federais que tiverem cargos vagos de juiz federal substituto transformados em cargos de juiz de tribunal regional federal, nos termos do Anexo I desta Lei, terão seu quadro permanente ajustado para um cargo de juiz federal, devendo ocorrer a redistribuição de vinte funções comissionadas FC-5 e vinte funções comissionadas FC-3 do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região para o quadro permanente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 5º Os atuais juizes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderão optar pela remoção para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região no prazo de até quinze dias após a publicação desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I – os removidos integrarão a lista de antiguidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com preferência em relação aos nomeados;

II – entre os removidos, observar-se-á a antiguidade com base na lista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no momento da publicação desta Lei;

III – os removidos ocuparão as vagas do novo Tribunal, observada a origem quando do ingresso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV – na hipótese de serem removidos mais membros do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de determinada origem do que o número de vagas, será feita compensação com vagas futuras;

V – caso o número de juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que optem pela remoção exceda o número de cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, os excedentes terão preferência quanto a vagas futuras.

§ 1º As vagas de juiz do Tribunal Regional Federal da 6ª Região restantes serão providas mediante nomeação pelo Presidente da República.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Minas Gerais, elaborará a lista sêxtupla reservada a advogado militante, com a observância do que dispõe o art. 94, *caput*, da Constituição Federal.

§ 3º O Ministério Público Federal, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da República, elaborará lista sêxtupla, a que concorrerão integrantes da respectiva classe em todo o país, observado o que dispõe o art. 94, *caput*, da Constituição Federal.

§ 4º Ao Superior Tribunal de Justiça compete a elaboração das listas tríplexes correspondentes às vagas reservadas a advogado militante e a membro do Ministério Público Federal.

§ 5º O Superior Tribunal de Justiça elaborará lista tríplex para preenchimento, por merecimento, das vagas destinadas à magistratura de carreira, sendo elegíveis todos os juízes federais vinculados à 1ª Região.

§ 6º O Superior Tribunal de Justiça indicará os juízes mais antigos para preenchimento, por antiguidade, das vagas destinadas à magistratura de carreira, sendo elegíveis todos os juízes federais vinculados à 1ª Região, observando-se o que dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 7º As listas de que trata este artigo serão elaboradas no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º O Presidente do Superior Tribunal de Justiça instalará o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, empossará sua primeira composição e presidirá a sessão inaugural, na qual os integrantes do novo Tribunal elegerão, para o primeiro biênio, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, a serem imediatamente empossados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região aprovará seu regimento interno no prazo de trinta dias contados da instalação.

Art. 7º Instalado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, serão transferidos os processos sob sua jurisdição, mediante remessa, independentemente de despacho e preferencialmente sob forma digital.

§ 1º Fica mantida a atual competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região até a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 2º Na hipótese de ter havido início de julgamento em órgão colegiado, deverá ser concluído, com posterior remessa automática dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 3º Serão igualmente remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região os processos nos quais tenha havido oposição de embargos de declaração e interposição de agravos internos, ainda pendentes de julgamento, bem como os recursos extraordinários e especiais pendentes de exame de admissibilidade.

§ 4º A competência para o julgamento das ações rescisórias e revisões criminais relativas a litígios oriundos do Estado de Minas Gerais será do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 5º O Superior Tribunal de Justiça prestará auxílio na digitalização de autos físicos de processos a serem transferidos.

Art. 8º Os juízes federais e os juízes federais substitutos pertencentes à 1ª Região que tenham tomado posse até a data de publicação desta Lei ficam vinculados a uma lista única de antiguidade, podendo, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, concorrer à remoção ou promoção para unidades vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ou à promoção para referidos tribunais.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal regulamentará a aferição do merecimento para a promoção nas hipóteses do *caput*.

Art. 9º. Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da primeira instância e o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da segunda instância, ambos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos limites do orçamento global da Justiça Federal.

§ 1º Os quadros efetivos de magistrados e de servidores, providos ou não, atualmente integrantes da Seção Judiciária de Minas Gerais e das Subseções Judiciárias a ela vinculadas passam a pertencer aos quadros efetivos de magistrados e de servidores da primeira e da segunda instâncias da 6ª Região da Justiça Federal, em conformidade com o Anexo III desta Lei.

§ 2º Com exceção dos quadros discriminados no § 1º, ficam extintos cento e quarenta e cinco cargos efetivos do quadro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dos quadros da primeira instância da 1ª Região, nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 3º Parte do valor derivado da extinção dos cargos indicados no § 2º será utilizado para criação dos cargos de analista judiciário e dos cargos em comissão, de livre nomeação e provimento, especificados no Anexo II desta Lei.

§ 4º O valor das funções comissionadas pertencentes à atual estrutura da Seção Judiciária de Minas Gerais, somado às sobras orçamentárias derivadas da conversão indicada no parágrafo único do art. 2º desta Lei e a uma parte dos valores derivados da extinção indicada no § 2º deste artigo, será utilizado para a criação de cargos e funções comissionadas dos quadros da primeira e da segunda instâncias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 10. Poderão ser nomeados para os cargos de provimento efetivo do Tribunal Regional Federal da 6ª Região candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou, em sua falta, por órgãos do Poder Judiciário da União, considerada a data de homologação mais antiga na hipótese de existência de mais de um concurso válido.

Art. 11. Compete ao Conselho da Justiça Federal adotar as medidas administrativas para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados à Justiça Federal.

§ 2º Resolução do Conselho da Justiça Federal disporá sobre a realocação dos cargos da Seção Judiciária de Minas Gerais necessários à instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observadas as seguintes diretrizes:

I – varas federais da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte – sendo até três de competência cível, até duas de juizado especial federal e até uma criminal – poderão ser extintas, mesmo que criadas por lei específica, com redistribuição de cargos de servidor e funções comissionadas, assegurando-se aos juízes federais e juízes federais substitutos o exercício da jurisdição na mesma localidade em que estiverem lotados;

II – as secretarias das varas federais da Seção Judiciária de Minas Gerais serão unificadas por área de competência, podendo ser ampliadas conforme a necessidade.

§ 3º A resolução indicada no § 2º deverá dispor, ainda, sobre a organização inicial do Tribunal, observadas as seguintes diretrizes:

I – o exercício da Corregedoria Regional será atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal;

II – os gabinetes e os órgãos colegiados serão auxiliados por secretaria única;

III – o Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá, nos dois primeiros anos após a instalação, propor ao Conselho da Justiça Federal modificação na resolução de que trata este parágrafo;

IV – o Tribunal Regional Federal da 6ª Região terá, após o prazo do inciso III, autonomia para dispor sobre sua organização e da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos da lei, vedada a recriação de varas federais extintas.

Art. 12. A média de porcentagem do orçamento da Seção Judiciária de Minas Gerais nos últimos cinco anos fica destinada ao orçamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que poderá ser complementado até o limite imposto pela Emenda

Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, à Justiça Federal, sem interferência no orçamento restante da 1ª Região e nos orçamentos da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Parágrafo único. Após a realização dos necessários estudos pelo Conselho da Justiça Federal, será definida a exata destinação à primeira e à segunda instâncias.

Art. 13. Cabe ao Conselho da Justiça Federal, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias para a execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O inciso II do art. 2º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – por 4 (quatro) Ministros, eleitos entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes;” (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I**

**Transformação de cargos de Juiz Federal Substituto em cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal vinculados ao TRF6**

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Valor
Juiz Federal Substituto	R\$ 32.004,65	20	R\$ 640.093,00
Juiz de Tribunal Regional Federal	R\$ 35.462,22	18	R\$ 638.319,96
<b>Sobra orçamentária</b>			<b>R\$ 1.773,04</b>

**Funções comissionadas redistribuídas do quadro permanente da 1ª Região para o quadro permanente do TRF6**

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Total
FC-5	R\$ 2.232,38	20	R\$ 44.647,60
FC-3	R\$ 1.379,07	20	R\$ 27.581,40
<b>Total</b>		<b>40</b>	<b>R\$ 72.229,00</b>

*Handwritten mark*

**Anexo II****Estrutura anterior de cargos efetivos do quadro de pessoal da SJMG**

Denominação	1º Grau
Analista Judiciário	777
Técnico Judiciário	1.071
Auxiliar Judiciário	10
<b>Total</b>	<b>1.858</b>

Fonte: CJF/SGP. Vigente em 4/2019.

**Nova estrutura de cargos efetivos dos quadros de pessoal do TRF6 e da SJMG**

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total
Analista Judiciário	622	199	821
Técnico Judiciário	903	168	1.071
Auxiliar Judiciário	0	10	10
<b>Total</b>	<b>1.525</b>	<b>377</b>	<b>1.902</b>

Incluídos os cargos efetivos especificados no art. 9º, § 3º (44 analistas judiciários).

**Cargos efetivos vagos, extintos, decorrentes de aposentadorias no âmbito da 1ª Região, excluídos os existentes na SJMG**

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo Extinção	Valor
Analista judiciário	R\$ 12.455,30	67	R\$ 834.505,10
Técnico judiciário	R\$ 7.591,37	76	R\$ 576.944,12
Auxiliar judiciário	R\$ 3.890,69	2	R\$ 7.781,38
<b>Total</b>		<b>145</b>	<b>R\$ 1.419.230,60</b>

**Cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas criadas (art. 9º, § 3º)**

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo Criação	Valor
Analista Judiciário	R\$ 12.455,30	44	R\$ 548.033,20
<b>Subtotal de cargos efetivos</b>		<b>44</b>	<b>R\$ 548.033,20</b>
CJ-4	R\$ 14.607,74	1	R\$ 14.607,74
CJ-3	R\$ 12.940,02	22	R\$ 284.680,44
CJ-2	R\$ 11.382,88	38	R\$ 432.549,44
CJ-1	R\$ 9.216,74	13	R\$ 119.817,62
FC-5	R\$ 2.232,38	5	R\$ 11.161,90
FC-3	R\$ 1.379,07	6	R\$ 8.274,42
<b>Subtotal de cargos em comissão</b>		<b>74</b>	<b>R\$ 871.091,56</b>
<b>Total</b>		<b>118</b>	<b>R\$ 1.419.124,76</b>

**Estrutura anterior de cargos em comissão**

Denominação	1º Grau	Valor Unitário	Valor Total
CJ-4	0	R\$ 14.607,74	R\$ -
CJ-3	84	R\$ 12.940,02	R\$ 1.086.961,68
CJ-2	0	R\$ 11.382,88	R\$ -
CJ-1	0	R\$ 9.216,74	R\$ -
<b>Total</b>	<b>84</b>		<b>R\$ 1.086.961,68</b>

Fonte: CJF/SGP. Vigente em 4/2019.

**Nova estrutura de cargos em comissão**

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total	Valor Unitário	Valor Total
CJ-4	0	1	1	R\$ 14.607,74	R\$ 14.607,74
CJ-3	55	25	80	R\$ 12.940,02	R\$ 1.035.201,60
CJ-2	29	37	66	R\$ 11.382,88	R\$ 751.270,08
CJ-1	1	16	17	R\$ 9.216,74	R\$ 156.684,58
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>79</b>	<b>164</b>		<b>R\$ 1.957.764,00</b>

**Estrutura anterior de cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da SJMG**

Denominação	1º Grau
Juiz Federal	101
Juiz Federal Substituto	83
<b>Total</b>	<b>184</b>

**Nova estrutura de cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal, Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da 6ª Região da Justiça Federal**

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total
Juiz de Tribunal Regional Federal		18	<b>18</b>
Juiz Federal	101		<b>101</b>
Juiz Federal Substituto	83		<b>83</b>
<b>Total</b>	<b>184</b>	<b>18</b>	<b>202</b>

**Anexo III****Estrutura anterior de funções comissionadas**

Denominação	1º Grau	Valor Unitário	Valor Total
FC-6	24	R\$ 3.072,36	R\$ 73.736,64
FC-5	728	R\$ 2.232,38	R\$ 1.625.172,64
FC-4		R\$ 1.939,89	R\$ -
FC-3	248	R\$ 1.379,07	R\$ 342.009,36
FC-2	335	R\$ 1.185,05	R\$ 396.991,75
FC-1	41	R\$ 1.019,17	R\$ 41.785,97
<b>Total</b>	<b>1.376</b>		<b>R\$ 2.479.696,36</b>

Fonte: CJF/SGP. Vigente em 4/2019.

**Nova estrutura de funções comissionadas**

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total	Valor Unitário	Valor Total
FC-6	29	63	92	R\$ 3.072,36	R\$ 282.657,12
FC-5 (1)	549	104	653	R\$ 2.232,38	R\$ 1.457.744,14
FC-4	0	0	0	R\$ 1.939,89	R\$ -
FC-3 (1)	297	107	404	R\$ 1.379,07	R\$ 557.144,28
FC-2	230	2	232	R\$ 1.185,05	R\$ 274.931,60
FC-1	0	0	0	R\$ 1.019,17	R\$ -
<b>Total</b>	<b>1.105</b>	<b>276</b>	<b>1.381</b>		<b>R\$ 2.572.477,14</b>

(1) Incluídas as funções comissionadas previstas no art. 9, § 3º.

**Função comissionada criada (art. 9, § 4º) destinada ao TRF6**

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Valor Total
FC-3	R\$ 1.379,07	1	R\$ 1.379,07
<b>Total</b>		<b>1</b>	<b>R\$ 1.379,07</b>

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei ordinária, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (arts. 61 e 96, II, *a* e *c*, da Constituição Federal), dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), com sede em Belo Horizonte e jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais, composto por dezoito juízes de tribunal regional federal.

A Constituição de 1988 reestruturou a Justiça Federal brasileira, ampliando consideravelmente sua competência e descentralizando a segunda instância, o que permitiu mais agilidade e transparência no julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos juízes de primeiro grau.

Entretanto, após trinta anos da criação dos cinco tribunais regionais federais, é pertinente revisar a distribuição geográfica da Justiça Federal de segunda instância a fim de não só assegurar a maior efetividade da prestação jurisdicional como também tornar mais próxima a Justiça Federal dos cidadãos.

Uma Justiça Federal eficiente e acessível é fundamental para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o desenvolvimento nacional seja orientado para a erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais de toda a população.

Ramo do Judiciário criado ainda no início do período republicano para, segundo a exposição de motivos do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, “colocar o poder público dentro da legalidade”, a Justiça Federal desempenha hoje papel essencial na consolidação do Estado Democrático de Direito e na tutela dos direitos fundamentais. É inegável que ocupa importante posição na República brasileira, já que é competente para

tratar de questões, entre outras, como proteção aos aposentados e pensionistas, aos contribuintes e aos trabalhadores titulares de contas do FGTS; controle dos atos dos entes federais; proteção aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação; defesa do meio ambiente; julgamento de questões criminais ligadas à corrupção, à lavagem de capitais, ao crime organizado, ao trabalho escravo e ao tráfico de entorpecentes e de pessoas.

Para funcionamento adequado, a Justiça Federal depende necessariamente da existência de equânime distribuição geográfica dos órgãos judiciários pelo território nacional, para cumprimento homogêneo de sua competência constitucional sobre toda a área física correspondente à competência territorial da União. Isso é especialmente verdadeiro quando se tem em mente que os tribunais regionais federais têm a competência constitucional de organizar os juízos que lhes são vinculados, função que, para ser desempenhada com eficiência, requer maior proximidade entre a administração e o local em que é prestada a jurisdição.

Assim, a reorganização da Justiça Federal mediante a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região representa uma excelente iniciativa para o alcance de sua missão institucional de garantir justiça, prestando à sociedade atendimento jurisdicional ágil, efetivo e de qualidade.

Essa reorganização requer a edição de lei para transformação de vinte cargos vagos de juiz federal substituto em dezoito cargos de juiz federal de tribunal regional federal, para, então, transferi-los para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região. A lei também disciplina o deslocamento de magistrados e de servidores das seções judiciárias da 1ª Região, impactados pela criação do novo tribunal; e, por fim, dispõe sobre os efeitos da reorganização no quadro dos demais órgãos da Justiça Federal.

As ideias principais que guiaram a presente proposta de reorganização da Justiça Federal têm como ponto central as proporções

continentais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, nesse contexto, da própria Justiça Federal de Minas Gerais.

Segundo dados do *Relatório Justiça em Números 2018*, do Conselho Nacional de Justiça, a área do Tribunal Regional Federal da 1ª Região corresponde a 80% do território nacional, abrangendo 46% dos municípios do Brasil e atendendo a 37% da população.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais é um dos grandes responsáveis pela assoberbada demanda processual na 1ª Região. Os números apresentados por Minas Gerais, por si sós, já justificam a criação do novo tribunal. Seguem os números da Justiça Federal em Minas Gerais para alguns comparativos com os de outras Regiões:

1) De acordo com o *Observatório da Estratégia da Justiça Federal* (referência 31/12/2017), o número de casos pendentes na 1ª Região é 2.818.831.

a) O número de casos pendentes na Seção Judiciária de Minas Gerais é 851.186, o que corresponde a 30,19% de toda a 1ª Região.

2) Conforme o mesmo relatório, a 2ª Região conta com 925.258 casos pendentes, apenas 74.072 processos a mais do que os da Seção Judiciária de Minas Gerais.

3) Já a 5ª Região apresenta um acervo de 757.612 casos pendentes. São 93.574 processos a menos do que os da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Outro ponto importante é a vastidão do Estado de Minas Gerais. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área é de 586.522,122km<sup>2</sup> e equivale a 6,89% do território brasileiro, sendo o quarto maior estado em tamanho territorial (depois de Amazonas, Pará e Mato Grosso).



Minas Gerais tem 853 municípios, que correspondem a 15,5% do total das cidades do País, e é o segundo estado mais populoso do Brasil, com uma população estimada em quase 21 milhões de habitantes em 2017.

Portanto, a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região contribuirá para melhorar a prestação jurisdicional mediante o aumento da capacidade produtiva na segunda instância, o incremento do acesso à Justiça e a maior aproximação entre a Justiça Federal e os cidadãos.

Por outro lado, ainda que o acesso à Justiça seja o mais básico dos direitos humanos, as limitações orçamentárias configuram um entrave à ampliação do segundo grau da Justiça Federal. Daí por que se buscou uma configuração da segunda instância que pudesse, tanto quanto possível, conjugar o aumento da capacidade produtiva do órgão judiciário e a ampliação e facilitação do acesso à Justiça. A transformação de vinte cargos de juiz federal substituto em dezoito cargos de juiz de tribunal regional federal não acarretará nenhum aumento de despesa. Também não haverá aumento de despesas com pessoal, uma vez que serão aproveitados servidores dos gabinetes e os locais físicos já existentes em Belo Horizonte.

O Tribunal Regional Federal da 6ª Região terá estrutura inovadora: seguirá as mais modernas técnicas de gestão e utilizará secretarias que atualmente atendem juízos de primeiro grau. Com isso **não haverá alteração no orçamento da Justiça Federal**, aproveitando-se e redistribuindo-se recursos dentro do orçamento em vigor, em razão do momento de dificuldade e de contenção de gastos, com a estrita observância da responsabilidade fiscal nos limites impostos pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

Com a reorganização da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deixará de exercer jurisdição na Seção Judiciária de Minas Gerais. Este projeto de lei fixa o prazo de trinta dias, a partir da



instalação do novo tribunal, para que ele receba a remessa dos estoques e dos novos processos oriundos da 1ª Região que sejam de sua competência.

A composição inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região far-se-á pelo deslocamento de juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante remoção, segundo o critério da antiguidade no TRF1. Tal medida tem por objetivo possibilitar que juízes com experiência em julgamentos de segunda instância, familiarizados com a sistemática de julgamento própria de órgãos dessa natureza, participem da nova corte, o que certamente contribuirá para a celeridade dos trabalhos. Remanescendo cargos, o provimento de juízes de tribunal regional federal ocorrerá por promoção, mediante lista tríplice organizada pelo Superior Tribunal de Justiça, respeitadas as regras constitucionais que dispõem sobre o quinto constitucional e a nomeação pelo Presidente da República.

Os juízes federais e os juízes federais substitutos pertencentes à 1ª Região que tenham tomado posse até a data de promulgação desta lei ficam vinculados a uma lista única de antiguidade, podendo, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, concorrer à remoção ou promoção para unidades vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ou à promoção para referidos Tribunais.

Assim, a transformação de vinte cargos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região, vagos e não providos, em dezoito cargos de juiz de tribunal regional federal para a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região é medida que em muito contribuirá para o fortalecimento da Justiça Federal.

2020  
Ministro João Otávio de Noronha  
Presidente do STF

06 NOV. 2019

**RELATÓRIO****O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:**

Em 20/5/2019, nos autos do Processo n. 0003737-30.2019.4.90.8000-PRES/CJF, o Conselho da Justiça Federal aprovou, **por unanimidade**, a) a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e a ampliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), mediante a transformação de cargos de juiz substituto da 1ª Região em cargos de juiz de tribunal regional federal; b) a reestruturação da primeira instância com a transformação de cargos vagos, extintos e decorrentes de aposentadorias no âmbito da 1ª Região, salvo a Subseção Judiciária de Minas Gerais; e c) a reestruturação de cargos comissionados.

A Ministra Maria Isabel Gallotti e o Desembargador Moreira Alves divergiram da destinação dos novos cargos de juízes de tribunal federal, ou seja, dos 21 cargos, propuseram que o TRF6 fosse criado com o quadro de 15 juízes de TRF e que os 6 cargos restantes fossem destinados ao TRF1, nos termos do voto vencido apresentado pela Ministra Gallotti.

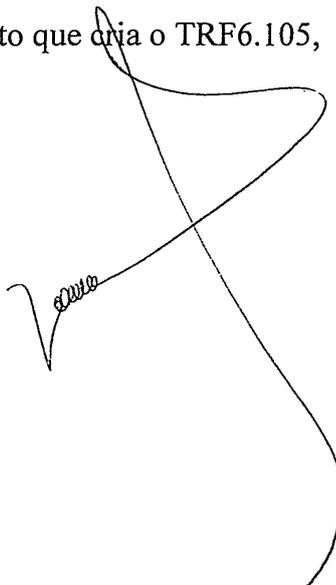
Em suma, aprovou-se, por maioria, o anteprojeto de lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o aumento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da proposta do relator, que previa a criação do novo tribunal com 18 cargos juízes de TRF e a destinação de 3 cargos de juízes de TRF para a ampliação da 1ª Região (Certidão n. 0038670), bem como a reestruturação de cargos na forma dos anexos apresentados.

O feito foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para deliberação e, em caso de aprovação, elaboração do correspondente projeto de lei, em conformidade com a sugestão do colegiado do CJF.



No Superior Tribunal de Justiça, ficou ajustado que a Ministra Maria Isabel Gallotti – relatora dos processos de ampliação dos TRFs da 2ª à 5ª Região – também o seria do processo de ampliação do TRF1, cabendo a mim a relatoria da parte do anteprojeto que cria o TRF6.105,

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Maria Isabel Gallotti, is written over the text. The signature is highly cursive and loops around the text.

**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):**

Proponho o acolhimento integral da sugestão feita pelo Conselho da Justiça Federal, órgão competente para “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus” (art. 105, parágrafo único, II, da CF), notadamente por se tratar de proposta que, além de bem atender aos interesses do jurisdicionados, não terá impacto orçamentário.

De fato, é grande a carga de trabalho do TRF1, sendo a Seção Judiciária de Minas Gerais responsável por 35% de todos os processos que a ele chegam.

Com a criação do TRF6 da forma proposta e com a ampliação do TRF1, haverá um impacto positivo na redução da taxa de congestionamento de processos da 1ª Região, pelas razões adiante explicitadas.

Considerando o atual contexto econômico do país e as peculiaridades da 1ª Região – as quais pude vivenciar de perto como Corregedor Nacional de Justiça –, entendo ser muito mais eficaz o aproveitamento da conversão de cargos autorizada, ao menos em parte, para a criação do TRF6, com sede em Belo Horizonte e jurisdição sobre todo o Estado de Minas Gerais. Essa afirmação ampara-se em minucioso trabalho realizado pelas áreas técnicas do Conselho da Justiça Federal, que demonstraram não apenas a viabilidade dessa solução como sua superioridade enquanto resposta ao esgotamento operacional do TRF1, que possui elevado número de processos oriundos de Minas Gerais.



A solução encontrada favorecerá a maior racionalização da mão de obra, a redistribuição da carga de trabalho e a minimização dos diversos problemas derivados da grande extensão territorial, que se mostra, nos dias atuais, incompatível com a devolução da prestação jurisdicional célere, efetiva e de qualidade.

A proposta de criação do TRF6 se impõe em momento no qual é preciso repensar a própria estrutura e funcionamento da Justiça Federal brasileira, em vez de simplesmente promover mais um aumento de cargos, ainda que pela transformação de outros. É hora de buscar novos caminhos na direção da excelência do Poder Judiciário, por meio da maior eficiência das unidades jurisdicionais e da melhor distribuição da carga de trabalho entre os tribunais existentes. Não se trata, pois, de solução pontual, voltada apenas para o aparelhamento da segunda instância: trata-se de proposta que envolve também a reestruturação da primeira instância com o melhor aproveitamento da força de trabalho dos servidores e das estruturas disponíveis.

É tempo de a Justiça Federal modernizar sua estrutura, reorganizar suas metodologias de trabalho e divisão de tarefas e funções para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais em época de desenvolvimento de novas tecnologias da informação e comunicação. O TRF6 será criado como tribunal-modelo no tocante ao racionamento dos quadros e priorização da eficiência das gestões compartilhadas, lidando apenas com processos eletrônicos. Inovação será o seu lema; eficiência, seu objetivo maior.

A criação de um tribunal no difícil momento orçamentário e financeiro pelo qual passa o Brasil somente é possível se observadas premissas de modernização tecnológica e organizacional e se respeitado o



orçamento global da Justiça Federal, na forma da Emenda Constitucional n. 95/2016. Como tribunal totalmente eletrônico, o TRF6 se valerá, gradual e paulatinamente, da inteligência artificial e da automação para garantir a agilização nos julgamentos em gabinetes compactos.

Os motivos para a criação do TRF6 não são poucos e merecem detalhamento.

O TRF1 possui proporções continentais.

Segundo dados do *Relatório Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça, a área do TRF1 corresponde a 80% do território nacional, abrangendo 46% dos municípios do Brasil. O TRF1 atende a 37% da população. Minas Gerais, por sua vez, é o quarto maior Estado brasileiro, possuindo mais de 853 municípios (15,5% do total das cidades do país), sendo o segundo Estado mais populoso, com quase 21 milhões de habitantes.

Portanto, estamos diante de uma oportunidade ímpar de racionalizar a abrangência do TRF1, tornando muito mais administrável o imenso acervo processual da 1ª Região e dando identidade própria às causas oriundas do Estado de Minas, tendo em vista os julgamentos facilitados pela uniformidade de objetos envolvidos. A providência tem particular importância para a atuação dos advogados, especialmente daqueles que representam jurisdicionados mineiros e precisam locomover-se, por centenas de quilômetros, para atuar eficazmente na defesa do interesse dos clientes, os mais prejudicados com essa desproporção territorial da Justiça Federal da 1ª Região.

Ressalte-se que a equânime distribuição geográfica dos órgãos judiciários pelo território nacional permite também melhor administração



das unidades e melhor identificação dos problemas e das soluções correspondentes, o que é fundamental para o alcance da missão institucional da Justiça Federal.

Além disso, o Estado de Minas Gerais é um dos grandes responsáveis, como já dito, pela assoberbada demanda processual na 1ª Região. Impõe-se observar que, segundo dados extraídos da estatística do TRF1, Minas responde por 49% dos processos de competência delegada em curso naquela Corte, sendo a origem de 35% de todos os processos que lá se encontram em andamento, conforme já dito. A inviabilidade de boa administração do acervo é patente; por exemplo, os gabinetes previdenciários têm uma média de 33.920 processos em curso; os administrativos/tributários, mais de 24.000 processos em curso.

Segundo o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), indicador criado pelo CNJ que resume os dados recebidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e que mostra o resultado da produtividade e eficiência dos tribunais, a carga de trabalho dos juízes do TRF1 é de 26.151,80, sendo 260% superior à média dos demais tribunais regionais federais. Essa realidade não comporta mais inércia diante dos fatos. A criação do TRF6 é improrrogável, tamanho o clamor de jurisdicionados que não encontram resposta para suas postulações.

Minas, em verdade, já é de fato um tribunal. Os inúmeros imóveis utilizados permitem, com o remanejamento das varas e setores administrativos, que a segunda instância se estabeleça dentro da já existente estrutura. A modernização administrativa mediante a racionalização dos serviços na primeira instância por meio da criação de secretarias únicas para todas as competências resultará na sobra de espaços para a alocação da estrutura de segunda instância, que também está sendo idealizada para

possibilitar essa mesma otimização de serviços, prestados por secretarias únicas de turmas e sessões de julgamento.

Um dos principais desafios para a criação do TRF6 é o aparelhamento humano. Nesse aspecto – além do já citado compartilhamento da estrutura administrativa entre o primeiro e segundo graus –, a ideia é a criação de secretarias únicas do juízo, possibilitando o remanejamento de servidores do primeiro grau para o Tribunal. Outro ganho de mão de obra adviria do provimento de cargos vagos por motivo de aposentadoria, autorizado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual. Atualmente, nos quadros do TRF1, há mais de 300 cargos vagos em decorrência de aposentadorias. Parte deles será utilizada para provimento ou transformação em cargos em comissão, sem impacto no orçamento da Justiça Federal.

Importante mencionar que não haverá deslocamento de cargos ativos do TRF1 para o TRF6, de modo que não será prejudicado o funcionamento daquele. Em verdade, será possível a administração eficiente de seu acervo.

A composição inicial do novo tribunal, no que concerne aos cargos de desembargador advindos da transformação de 20 cargos de juiz federal substituto vagos em 18 cargos de juiz de tribunal regional federal, far-se-á, primeiramente, pelo deslocamento de desembargadores do TRF1 que desejarem ser removidos para a recém-criada região. Tal medida tem por objetivo a composição do TRF6 por juízes com experiência em julgamentos de segunda instância, familiarizados com a sistemática de julgamento própria de órgãos dessa natureza, o que certamente contribuirá para a celeridade dos trabalhos. A experiência na administração do Tribunal também deve ser levada em consideração.



Remanescendo cargos, seu provimento ocorrerá por promoção de juízes federais vinculados à 1ª Região, mediante listra tríplice, organizada pelo Superior Tribunal de Justiça, respeitadas as regras constitucionais que dispõem sobre o quinto constitucional e a nomeação pelo Presidente da República.

Os juízes federais e os juízes federais substitutos da 1ª Região que tenham tomado posse até a data de publicação da lei ora em debate ficam vinculados a uma lista única de antiguidade, podendo concorrer, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, à remoção ou à promoção para as unidades do TRF1 ou do TRF6 ou à promoção para os referidos tribunais.

O projeto deverá prever a instalação da nova corte pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, devendo ocorrer as necessárias adaptações à legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, de forma a adequá-la à nova realidade da Justiça Federal.

Com a nova estrutura da Justiça Federal, o TRF1 deixará de exercer sua jurisdição na Seção Judiciária de Minas Gerais. Assim, os processos em andamento em seu segundo grau deverão ser imediatamente encaminhados ao TRF6. A fim de contribuir para a solução do grave problema de congestionamento de feitos enfrentado pelo TRF1, haverá previsão legal de encaminhamento de embargos e agravos internos pendentes de julgamento, bem como de recursos extraordinários e especiais pendentes de exame de admissibilidade.

Portanto, deve ser aprovada integralmente a sugestão apresentada pelo Conselho da Justiça Federal do anteprojeto de lei e respectivos anexos ora em discussão, em que estão detalhadas as medidas que serão implementadas para possibilitar a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, destacando-se a aglutinação de varas cíveis, criminais

e de juizados especiais federais e a criação de secretarias únicas em todas as competências.

A redução na carga de trabalhos dos juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi também amplamente demonstrada, possibilitando o retorno a uma situação de normalidade, que fará com que aquela Corte retome a eficiência e celeridade, hoje obstadas pelo excessivo número de processos nos gabinetes.

Convém destacar que os estudos realizados apontaram para solução que **não implicará aumento de despesas pelo Poder Judiciário federal**, tendo sido desenvolvidos com observância às limitações impostas pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

A nova proposta não interferirá nos demais projetos de aumento do número de juízes dos demais tribunais regionais federais, da relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti, que também serão examinados nesta sessão e encaminhados ao Congresso Nacional.

Por fim, ressalto que a Resolução CNJ n. 184, de 6 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário”, prevê, no art. 1º, o que se segue:

Art. 1º Os anteprojeto de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Do art. 3º consta que “o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojeto de lei de iniciativa dos órgãos do Poder



Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais”.

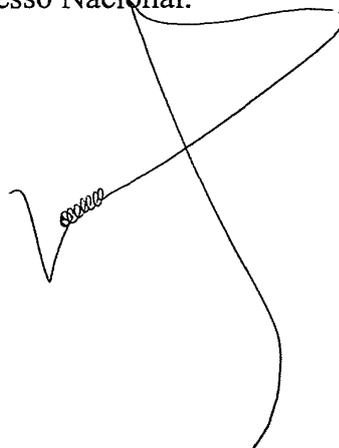
Assim, considerando a solução inovadora encontrada para a criação do TRF6 e ampliação do TRF1, não haverá impacto orçamentário, ou seja, os estudos realizados demonstram que não haverá aumento de despesas pelo Poder Judiciário federal, tendo sido observadas as limitações impostas pela Emenda Constitucional n. 95/2016, de modo que me parece desnecessário pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça acerca deste projeto.

Ante o exposto, **proponho:**

**a) o acolhimento da sugestão do Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo n. 0003737-30.2019.4.90.8000-PRES/CJF, para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região mediante a transformação de cargos de juiz substituto em cargos de juiz de tribunal regional federal e a reestruturação de cargos de servidores nos termos aqui propostos; e**

**b) a aprovação da minuta de projeto de lei e respectivos anexos para encaminhamento ao Congresso Nacional.**

É como voto.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of the second item of the proposal. The signature is highly cursive and loops around the text.

*Superior Tribunal de Justiça*  
**SESSÃO DO PLENÁRIO**  
**CERTIDÃO**

PROCESSO N.  
**CJF 0003737-30.2019.4.90.8000**

DECIDIDO EM  
**11/9/2019**

RELATOR: **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
PRESIDENTE DA SESSÃO: **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
SECRETÁRIO: **LÚCIO GUIMARÃES MARQUES**

**AUTUAÇÃO**

ASSUNTO: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

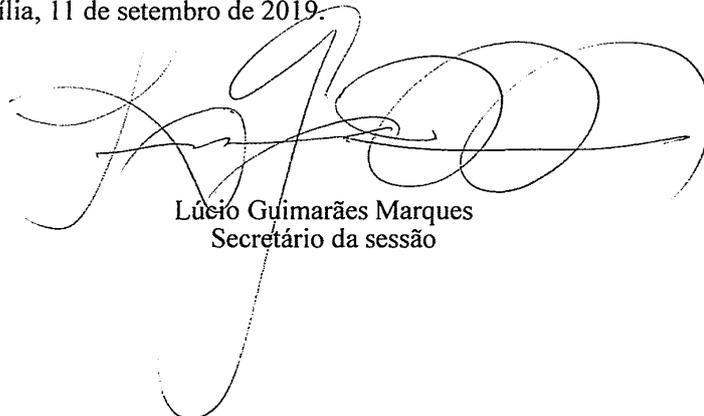
**CERTIDÃO**

Certifico que o Plenário do Superior Tribunal de Justiça, na sessão extraordinária realizada nesta data, ao apreciar o processo em destaque, decidiu, por unanimidade, aprovar a remessa ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do voto apresentado pelo Ministro João Otávio de Noronha, acompanhado pelos Ministros Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Antonio Saldanha Palheiro.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Marco Buzzi e Joel Ilan Pacionik.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 11 de setembro de 2019.



Lúcio Guimarães Marques  
Secretário da sessão

**ORIGEM DOS CARGOS DE DESEMBARGADOR - TRF6**

Tribunais	Situação atual: número de desembargadores	Cargos vagos	Cargos convertidos	Situação pós-conversão: número de desembargadores
TRF6 Minas	-	20 juízes substitutos do TRF1	18 desembargadores	18

**PROJETO DE LEI N.º 6.001, DE 2019**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 412/18**

**Ofício nº 923/19 - SF**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e dos valores para a remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-6342/2013.

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os critérios e os valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde e divulgados anualmente, observado o disposto no § 1º deste artigo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 6.003-D, DE 2019**  
**(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)**

**OFÍCIO Nº 904/19 - SF**

**EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 3616-C, DE 2012 (número de origem na Câmara dos Deputados)**, que "Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que 'Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências', para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, 3 (três) anos."

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DA  
EMENDA DO SENADO FEDERAL**

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (PL nº 3.616, de 2012, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos".

**Emenda única  
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)**

Dê-se ao art. 60-A, na forma do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 60-A. A sociedade empresária ou simples que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e o empresário individual que comprovadamente não apresentem qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, por, no mínimo, 3 (três) anos, terão seu registro gratuita e automaticamente cancelado pelo Registro de Empresas Mercantis ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas após notificação pessoal do administrador ou do empresário para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A sociedade e o empresário referidos no **caput** deste artigo também terão a respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) cancelada.

§ 2º O cancelamento da inscrição referida no § 1º será efetuado, gratuita e automaticamente, pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Será presumida aceitação caso haja silêncio após a notificação referida no **caput**."

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 6.017, DE 2019**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 251/2018**  
**OFÍCIO Nº 959/19 - SF**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para dispor sobre o registro da Cota de Reserva Ambiental (CRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os arts. 45, 48 e 50 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45.....

.....  
§ 3º O vínculo de área à CRA será declarado no CAR do respectivo imóvel.

.....” (NR)

“Art.48.....

.....  
§ 4º A utilização de CRA para compensação da Reserva Legal será registrada no CAR do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e no do imóvel beneficiário da compensação.” (NR)

“Art.50.....

.....  
§ 3º O cancelamento da CRA será registrado no CAR do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e no do imóvel no qual a compensação foi aplicada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 6.021-D, DE 2019  
(Do Sr. Evair de Melo)**

**OFÍCIO Nº 948/19 - SF**

**EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1713-C, DE 2015 (número de origem na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade."**

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
EMENDAS DO SENADO FEDERAL**

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

EM.S 6021/2019

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017 (PL nº 1.713, de 2015, na Casa de origem), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade".

**Emenda nº 1  
(Corresponde à Emenda nº 1 – CRA)**

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto, designando-se o § 1º como parágrafo único.

**Emenda nº 2  
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen, de redação)**

Dê-se ao **caput** do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Na formulação e na execução da Política de que trata esta Lei, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os demais órgãos competentes poderão:

.....”

Senado Federal, em 38 de novembro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 6.023, DE 2019  
(Do Senado Federal)**

**PLS nº 292/2018**  
**Ofício nº 960/2019 (SF)**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a alimentação escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-8816/2017.

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º e 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente por produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária, pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando-se as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos;

.....” (NR)

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente dos produtores rurais e de suas cooperativas que operem em regime de economia solidária, bem como da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE LEI N.º 6.054-D, DE 2019**  
**(Do Sr. Ricardo Izar)**

**OFÍCIO Nº 951/19 - SF**

**EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 6799-C, DE 2013 (número de origem na Câmara dos Deputados)**, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos."

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DA EMENDA DO SENADO FEDERAL**

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018 (PL nº 6.799, de 2013, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos".

**Emenda única**  
**(Corresponde à Emenda nº 3 - Plen)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Os animais não humanos possuem natureza jurídica **sui generis** e são sujeitos com direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e, em caso de violação, obter tutela jurisdicional, vedado o seu tratamento como coisa.

Parágrafo único. A tutela jurisdicional referida no **caput** não se aplica ao uso e à disposição dos animais empregados na produção agropecuária e na pesquisa científica nem aos animais que participam de manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, resguardada a sua dignidade."

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 695, DE 2019**  
**(Do Sr. Célio Studart)**

Susta o Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-684/2019.

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que revogou o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo geral do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, para fins de produção de etanol e açúcar, foi fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas visando à expansão e produção sustentável da cultura no território brasileiro.

O **processo de construção** desta importante ferramenta de gestão ambiental e econômica, contou com aproximadamente uma centena de técnicos, especialistas, pesquisadores e representantes de diversas e respeitadas instituições, tais como: Embrapa (Cerrados, Informática Agropecuária, Milho e Sorgo, Meio Ambiente, Solos); Conab; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; IBGE; Cepagri - Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura; INPE; CPRM; Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério de Minas e Energia.

No processo de desconstrução que levou à edição do Decreto nº 10.084/2019, não se sabe quantos técnicos, especialistas, pesquisadores e representantes de entidades foram envolvidos.

Na sua elaboração, em contrapartida, foram considerados fatores, como: a vulnerabilidade das terras, o risco climático, o potencial de produção agrícola sustentável e, obviamente, a legislação ambiental vigente.

Por meio de técnicas de processamento digital foi efetivada uma avaliação do potencial das terras para a produção da cultura, considerando as suas características físicas, químicas e mineralógicas dos solos.

Assim, por meio do Decreto recentemente expedido, foram **excluídas pelo zoneamento agroecológico** da cana-de-açúcar as terras com declividade superior a 12%; as áreas com cobertura vegetal nativa; os biomas **Amazônia e Pantanal** e a Bacia do Alto Paraguai; as áreas de proteção ambiental; as **terras indígenas**; os remanescentes florestais; as dunas; os mangues; escarpas e afloramentos.

O **zoneamento agroecológico não limita a expansão** da cultura da cana-de-açúcar, ao contrário, propicia que a mesma ocorra em bases sustentáveis, fornecendo ao produtor rural alternativas econômicas sustentáveis, além de disponibilizar uma base de dados espaciais para o planejamento do cultivo sustentável das terras com cana-de-açúcar em harmonia com a biodiversidade e a legislação vigente; de fornecer

subsídios para o planejamento de futuros polos de desenvolvimento no espaço rural; de alinhar o estudo com as políticas governamentais sobre energia; de indicar e definir áreas aptas à expansão do cultivo de cana-de-açúcar e de fornecer as bases técnicas para a implementação e controle das políticas públicas associadas.

A sua mera revogação, sem as necessárias discussões, certamente se revestirá em mais um retrocesso na atual gestão ambiental, marcada por eventos diversos, como: rompimento de barragens; derramamento de óleo no litoral; aumento de queimadas e incêndios florestais e aumento dos índices de desmatamento. Eventos os quais, em razão de sua complexidade aliada ao enfraquecimento de determinadas instituições voltadas para a fiscalização e proteção ambiental, tem vivido uma morosidade altamente prejudicial ao meio ambiente em seu processo de contenção.

Desse modo, principalmente a diversidade dos biomas Pantanal e Amazônia ficará bem mais exposta, uma vez que, se mesmo com a proibição da cultura da cana-de-açúcar, tivemos, neste ano, um aumento fora do comum dos índices de desmatamento, queimadas e incêndios florestais na Amazônia.

Ademais, ao revogar o Zoneamento Agroecológico, retira-se a proteção de áreas e ecossistemas frágeis, tais como os mangues, as dunas, as áreas de proteção, as áreas indígenas, certamente contribuindo para o acirramento de conflitos, principalmente no que tange as áreas indígenas.

Vale ressaltar que, por abdicar da organização e das regras para expansão da cultura, a presente revogação poderá, além de incentivar o avanço em áreas protegidas, potencializar o aumento dos índices de desmatamento no País, por mais que hoje dispomos de outros instrumentos, tais como o RENOVABIO, que prevê regras aos produtores no que tange a questão do desmatamento de novas áreas.

O controle da atividade, certamente, ficará comprometido e o risco a nossa biodiversidade ficará ampliado, com repercussões negativas no que diz respeito aos relevantes serviços ambientais prestados pelos Biomas Pantanal e Amazônia.

Os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, apesar do papel fundamental dos biocombustíveis neste particular, poderão também ter o seu cumprimento dificultado.

Vale salientar que o Zoneamento Agroecológico da cana, foi o principal diferencial ambiental do nosso etanol, impedindo, na época da edição do Decreto nº 6.961/2009, que nossas exportações sofressem restrições internacionais, impostas, justamente, pela questão do aumento do desmatamento.

Faz-se necessário um debate com maior profundidade sobre o assunto, garantindo a participação de todos os atores interessados, dando legitimidade à permanência das regras atuais impostas pelo zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar; ou propondo adequações, para que, a sustentabilidade e a economia verde, continuem como bandeira de qualidade socioambiental do etanol nos mercados internacionais, ao tempo em que, garantimos a integridade do Pantanal e da Amazônia.

O Parlamento brasileiro não pode ser excluído deste debate, e nem ser conivente com este ato, e deve, portanto, sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional, à luz do disposto no inciso V, do art. 49, da nossa Carta Magna, principalmente para que possamos discutir o assunto com a devida profundidade, olhar técnico, e com a responsabilidade que o mesmo requer, em respeito aos interesses difusos de toda a sociedade.

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar a aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 12 de novembro de 2019.

**Dep. Célio Studart**  
PV/CE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 707, DE 2019**  
**(Do Sr. Alessandro Molon)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que "Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento."

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-684/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos do Decreto nº 10.084, de 5 de novembro de 2019, que "Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento."

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

No último dia 5, o Presidente da República editou o Decreto nº 10.084 de 2019, revogando o Decreto 6961 de 2009. Este último criava um zoneamento ecológico da cana-de-açúcar, prevendo, entre outras coisas, a proibição do seu plantio de Cana em áreas sensíveis, como a Amazônia e Pantanal. Com a revogação, o plantio passa a ser permitido nessas áreas.

O novo Decreto é extremamente prejudicial à proteção do meio ambiente. Ameaça seriamente biomas que já sofrem devastação. Evidências científicas são claras em demonstrar que a liberação do plantio da Cana-de-Açúcar terá grande impacto na biodiversidade da Amazônia e do Pantanal. Para além disso, haverá também impacto nas exportações, uma vez que o biocombustível brasileiro será associado a uma cadeia de desmatamento e degradação ambiental desses biomas. A já comabalida imagem do Brasil perante a comunidade internacional só tende a se deteriorar.

O Decreto nº 10.084 de 2019 claramente viola o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, torna-se urgente sua revogação, para que volte a vigor a proibição do plantio da Cana-de-Açúcar na Amazônia e no Pantanal. Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019.

Deputado Alessandro Molon  
PSB/RJ



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 08/2019  
PROCESSO Nº 07/2019

#### AUTUAÇÃO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO Nº 07/2019**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 08/2019**, DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, EM DESFAVOR DO DEPUTADO GLAUBER BRAGA – PSOL/RJ. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, ..... *Adriana Godoy* ..... SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.



**REPRESENTAÇÃO Nº 8, DE 2019.** Em 10/09/19 às 16 h 39 min  
**RECEBI.**  
 Nome Abilio Max Ponto nº 0.915679

Apresenta, com base no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, REPRESENTAÇÃO em desfavor do Deputado Glauber Braga, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO RODRIGO MAIA.**

O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e com representação política no Congresso Nacional, sediado no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**, que abaixo subscreve, vem formular a presente **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR** em desfavor do Deputado Federal **GLAUBER BRAGA**, brasileiro, eleito pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, razão pela qual requer que a peça anexa seja numerada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

10 AGO. 2019

Brasília – DF, 10 de julho de 2019.

Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**

Presidente da Executiva Nacional do Partido Social Liberal

Secretária-Geral da Mesa Diretora do Congresso Nacional  
 Ponto: 7124 Ass: 1  
 11/Jul/2019 14:01  
 Luciano PSL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DEPUTADO JUSCELINO FILHO.**

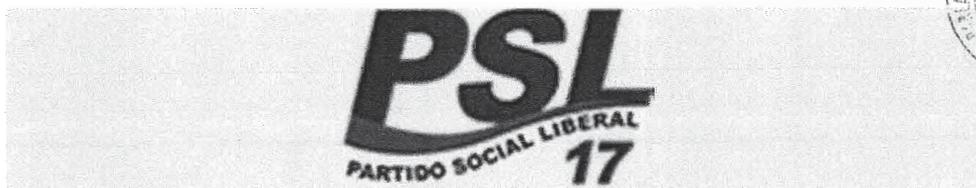
O **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e com representação política no Congresso Nacional, sediado no SHS, Quadra 06, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com amparo no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 – CF/88; nos arts. 231, *caput*, 240, II e § 1º; e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e nos arts. 4º, I; 9º, *caput* e § 3º; 10, IV; e 14, *caput* e § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP, formular a presente:

#### **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR**

Contra o Deputado Federal **GLAUBER BRAGA**, brasileiro, eleito pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE E DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO.**

O Partido Social Liberal – PSL, agremiação que conta, nesta data, com representação política na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, é parte legítima para formular representações em face de parlamentares federais por quebra do decoro parlamentar, conforme autorizado pelo art. 55, § 2º, da Lei



Maior, fazendo-se representar, neste ato, por seu Presidente Nacional, Deputado Federal Luciano Bivar, no exercício da competência que lhe atribui o art. 72, VII, do Estatuto Partidário.

Outrossim, a conduta praticada pelo representado encontra perfeita tipificação no CEDP e está robustamente demonstrada por meio das provas referidas nesta peça, sendo de rigor sua admissão para processo e julgamento, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código Disciplinar.

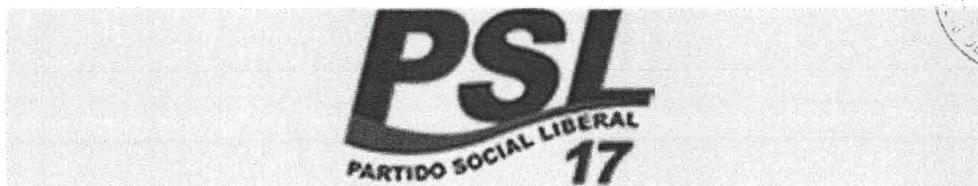
## **II – DOS FATOS E DO DIREITO.**

No dia 2 de julho de 2019, as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Direitos Humanos e Minorias; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público realizaram audiência pública conjunta para ouvir, após a devida aceitação de convite aprovado pelos colegiados, o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro.

A reunião teve início às 14h16 daquela terça-feira, contando com mais de oitenta parlamentares inscritos para falar, cada qual por três minutos, além dos quatro autores dos requerimentos que levaram ao convite, cada qual com direito à palavra por cinco minutos ao início da reunião.

Não havia a menor dúvida de que os debates por serem iniciados seriam marcados por palavras duras, carregadas de críticas e de espírito combativo. Essa é a natureza de um Parlamento que funciona com plenitude, no vigor de um regime democrático, como o brasileiro. A oposição de ideias e de posicionamentos políticos é a marca própria da democracia, figurando mesmo como princípio fundamental da nossa República, a teor do art. 1º, V, da Constituição Federal de 1988.

Até às 21h32, após mais de sete horas de debates, mais de sessenta Senhoras Deputas e Senhores Deputados Federais já tinham feito o uso da palavra, tudo dentro das regras preestabelecidas pelo Regimento Interno e firmadas por acordo de procedimentos entre as bancadas.



Naturalmente alvejado por todos os lados, o Senhor Ministro Sérgio Moro respondeu a todos os parlamentares sempre com muita serenidade e retidão, dispensando o máximo respeito aos nobres representantes do povo que estavam ali regularmente exercendo seus mandatos. Para o ambiente da Câmara dos Deputados, a normalidade até então estava sendo observada.

Sendo-lhe entregue a palavra para participar do debate, o representado tomou a decisão de não participar do debate, de não formular perguntas ou mesmo tecer comentários.

**O REPRESENTADO ESCOLHEU FUGIR DO DEBATE, QUEBRANDO SUAS REGRAS E INVADINDO O DOMÍNIO DA PURA VIOLÊNCIA MORAL, EM FACE DA QUAL NÃO HÁ RESPOSTAS RACIONAIS, MAS A SIMPLES ESCOLHA ENTRE O SILÊNCIO E A CONTRAOFENSIVA.**

Com palavra, disse:

*“O Senhor vai estar nos livros de História como um juiz que se corrompeu, como um juiz ladrão (...) um juiz ladrão e corrompido que ganhou uma recompensa pra fazer com que a democracia brasileira fosse atingida (...) é o que o Senhor é, um juiz que se corrompeu e um juiz ladrão.”*

Para quem havia assistido à audiência pública realizada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que se reunira no dia 19 de junho de 2019 com o mesmo propósito, e para quem estava acompanhando a reunião conjunta das Comissões da Câmara dos Deputados até aquele momento ficou **EVIDENTE** que a conduta e as palavras do representado caracterizaram verdadeiro **ABUSO DAS PRERROGATIVAS** conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassou a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral, marco limítrofe que, mesmo com toda firmeza e animosidade políticas, até então tinha sido respeitado por mais de quarenta membros do Senado Federal e por mais de sessenta membros da Câmara dos Deputados que se dirigiram ao Senhor Ministro Sérgio Moro, frente a frente, assim como o representado, para indagar sobre o mesmo assunto.



Todos sabemos que o conceito de decoro parlamentar é aberto e fluido, pois depende, para sua definição, menos de estudos jurídico-científicos do que de percepções políticas que cambiam rapidamente no tempo e no espaço. Apesar disso, o caso *sub examen* materializa os elementos essenciais que caracterizam o **ABUSO DE DIREITO** tanto no plano do direito positivo como no dos costumes políticos da Câmara dos Deputados.

A linguagem do art. 187 do Código Civil é direta ao estatuir que: **comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.**

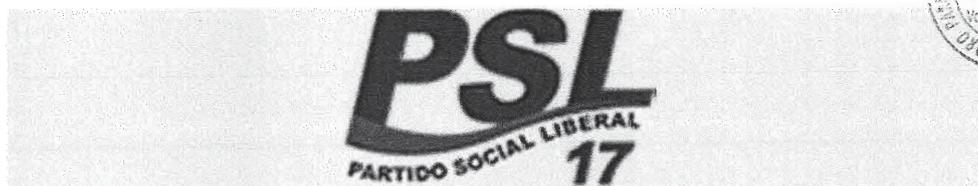
O instituto jurídico previsto no *caput* do art. 50 da Constituição Federal de 1988 tem por finalidade precípua o exercício da competência fiscalizatória do Poder Executivo pelo Congresso Nacional. Essa modalidade de controle externo visa à checagem dos atos praticados pelos agentes executivos diretamente subordinados ao Presidente da República, à luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, plasmados no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

O comparecimento pessoal desses agentes políticos perante o Parlamento é delimitado pelo **objetivo público** do controle que se exerce, vale dizer, pela formulação de assertivas e de questionamentos pautados pelo interesse público à informação, deixando de fora atos de violência verbal gratuita que têm por único propósito a ofensa pessoal.

Usar da palavra em solenidade da espécie para exclusivamente ofender a honra e a dignidade do interrogado representa **manifesto desvio ou abuso da prerrogativa individual do parlamentar** de participar ativamente do controle externo do Poder Executivo, que é sempre realizado institucionalmente pelas Casas do Congresso Nacional, ou seja, cada parlamentar apenas usa da palavra para se dirigir ao integrante do Executivo em nome do Poder Legislativo.

Não há, na espécie, o poder de disposição que aproveita aos particulares, que tudo podem desde que não seja proibido. Ao contrário disso, na esfera

A handwritten signature or scribble in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located at the bottom right of the page.



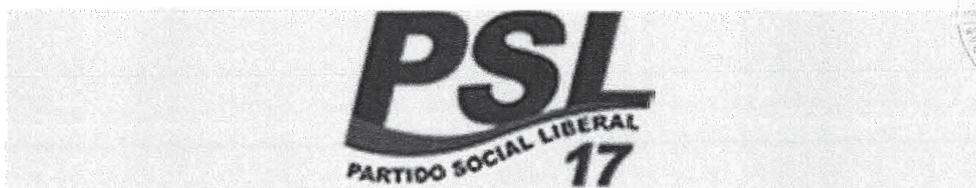
pública há balizas de estatura institucional que estão acima dos integrantes políticos da instituição – que ocupam o cargo sempre transitoriamente –, devendo ser o critério institucional, não o individual, aquele que deve servir de norte para o delineamento dos limites das ações individuais.

A mesma lógica que orienta a interpretação do caso à luz do direito positivo é a que guia a sua compreensão na esfera da realidade política.

Pertence à experiência comum da Câmara dos Deputados que parlamentares por vezes se excedem no tom de suas manifestações quando do travamento de combates diretos com seus pares no Plenário e nas Comissões, geralmente na forma de acusações e de agressões mútuas, que, justamente pelo caráter recíproco das farpas trocadas, acabam silenciosamente sendo admitidas, porque silenciadas as repercussões na seara do decoro parlamentar pelos órgãos internos de controle.

Todavia, o caso de que cuida esta Representação passa longe dos limites do que ordinariamente aceito nesta Casa em matéria de decoro parlamentar, por três razões: a) a clara existência de um padrão geral de comportamento adotado pelos membros das duas Casas do Congresso Nacional em **situação fática idêntica**, do qual o representado **conscientemente** se afastou; b) a inexistência de situação de troca mútua de agressões, a denotar má-fé no emprego das palavras na tentativa de desestabilizar o oponente político, desferindo autêntico “**golpe-baixo**”; e c) a grave ofensa pessoal dirigida a integrante do primeiro escalão do Poder Executivo Federal mediante o uso de palavras difamatórias que sequer guardam relação com atos praticados no exercício da função.

Nesse ponto, a fim de corroborar o entendimento do caso concreto, abrimos parênteses para breve reflexão: a tipificação de uma conduta como crime pelo legislador passa pelo amadurecimento de um juízo sintetizado na seguinte conclusão: *a universalização desse comportamento que se está a criminalizar é absolutamente intolerável dentro do convívio social e, por isso, deve ser proibido por uma norma penal, já que as sanções previstas em outros ramos do Direito não são capazes de prevenir e reprimir de forma satisfatória essa indesejável ação individual.*



Diante dessa asserção, estamos convictos de que a ação perpetrada pelo representado na audiência pública do dia 2 de julho de 2019 não pode, em absoluto, ser aceita, haja vista que a universalização desse comportamento comprometeria, achincalharia e desmoralizaria por completo o desempenho da competência fiscalizatória da Câmara dos Deputados em face do Poder Executivo Federal.

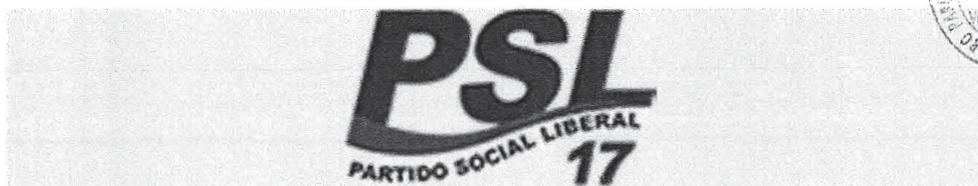
A universalização desse comportamento por todos os membros do Congresso Nacional conduziria o relacionamento institucional do Legislativo com o Executivo, no mínimo, a uma consequência: nenhum titular de Ministério ou de órgão diretamente subordinado à Presidência da República aceitaria mais comparecer a oitivas no Congresso Nacional, **na medida em que a recusa da convocação estaria integralmente justificada**, pois ninguém é obrigado, seja um agente público seja um particular, a suportar ofensas pessoais gratuitas proferidas por pessoas que, em momento de desequilíbrio, demonstram não entender o significado das regras impostas pela civilização, e que, por isso mesmo, desconhecem o valor da soberania popular.

Por todas essas razões, estamos convictos de que a Câmara dos Deputados tem o dever de reprimir comportamento da espécie, perfeitamente subsumível ao que disposto no art. 4º, I, do CEDP, sob pena de perda total da sua autoridade institucional perante o povo e os demais órgãos e entidades do Estado brasileiro.

### III. DO PEDIDO

Ante o exposto, o Partido Social Liberal – PSL, requer:

- a) A admissão da presente Representação, para seu processo e julgamento pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, formulada em desfavor do Deputado Glauber Braga;



- b) A notificação do representado de todos os atos do processo, para o exercício amplo do direito de defesa;
- c) A utilização de todos os meios de prova lícitos, com o fim de elucidar a natureza e o alcance do fato indecoroso imputado ao representado, remetendo-se, desde logo, aos endereços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na internet que hospedam o inteiro teor das audiências públicas referidas nesta peça inicial:
- <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc/videoArquivo?codSessao=77764&codReuniao=56317>>
- <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=8684&codcol=34>>
- d) A aprovação de parecer no sentido da aplicação ao representado da pena cominada no art. 10, IV, por violação ao art. 4º, I, conforme previsto no art. 14, § 3º, todos do CEDP;
- e) A remessa do processado à Mesa, para a inclusão do feito na Ordem do Dia do Plenário.

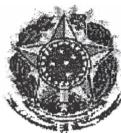
Brasília – DF, 11 de julho de 2019.

Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**

Presidente da Executiva Nacional do Partido Social Liberal

08/07/2019

SGIP - Consulta



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **LUCIANO CALDAS BIVAR (Título Eleitoral: 005740680817)** é **PRESIDENTE (exercício: 01/01/2019 a 29/11/2019)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	<b>PSL - 17 PARTIDO SOCIAL LIBERAL</b>
Órgão Partidário:	<b>Comissão executiva</b>
Abrangência:	<b>BRASIL - BR - Nacional</b>
Vigência:	<b>Início: 01/01/2019 Final: 29/11/2019</b>
Código de Validação:	<b>CN1JB+OFle51fyuqXupkwtjmaLc=</b>
Certidão emitida em:	<b>08/07/2019 16:39:03</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## **PARTIDO SOCIAL LIBERAL**

### **ESTATUTO**

#### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO  
CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE FORO  
CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

#### **TÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA  
CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO  
CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

#### **TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS  
CAPÍTULO II - DOS DEVERES

#### **TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO**

CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO  
CAPÍTULO II - DE AÇÃO  
CAPÍTULO III - DE DIREÇÃO  
CAPÍTULO IV - DE AÇÃO PARLAMENTAR  
CAPÍTULO V - DE COOPERAÇÃO

#### **TÍTULO V - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL  
CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS  
CAPÍTULO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

#### **TÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETÓRIO NACIONAL  
SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL  
SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

#### **CAPÍTULO III - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS**

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS  
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS  
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS



SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IV - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CHAPAS PARA DIRETÓRIOS

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

CAPÍTULO VII - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I - DA DISCIPLINA

CAPÍTULO II - DA FIDELIDADE

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

TÍTULO IX - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

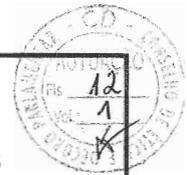
CAPÍTULO III - DO FUNDO PARTIDÁRIO

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E SUAS DESPESAS

CAPÍTULO II - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA E DO ESTATUTO



## TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O Partido Social Liberal – PSL, organização política autônoma, com personalidade jurídica de Direito Privado e registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em 02/06/1998, obteve o número 17 para todos os fins e efeitos eleitorais, sendo constituído nos termos do Art. 17 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e, reger-se-á, por este Estatuto, seu Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, suas Resoluções Internas, seu Regimento Interno, Instruções, Planos de Ação e demais Atos que forem baixados pelos seus órgãos competentes de deliberação, ação e direção.

### CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE E FORO

Art. 2º. O Partido Social Liberal – PSL tem sede e foro na Capital da República e prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. O Partido Social Liberal – PSL se declara social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais e fundamentais, como saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e saneamento. Sua estrutura interna, organização e fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.

## TÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

### CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. O cidadão somente poderá filiar-se ao PSL, se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º. A filiação será feita por meio de ficha, em modelo nacionalmente padronizado, com numeração seriada nacional única, assegurando-se a todos os interessados a publicidade do ato, o direito a impugnação e o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A ficha de filiação será emitida em 04 (quatro) vias, datada e assinada no ato pelo interessado.

Art. 6º. A filiação far-se-á:

I - perante o Diretório Nacional e os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital, ou diretamente junto aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais em que o filiado for eleitor;

- a) será emitida ficha em 03 (três) vias se a filiação se fizer junto ao Diretório Nacional, ficando este com a primeira via em seus arquivos, remetendo as demais vias aos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais correspondentes que ficará com a segunda via para seus arquivos, encaminhando a terceira e quarta via aos Diretórios ou Comissões Provisória



Municipais ou Zonais que ficarão responsáveis pela efetivação ou não junto aos cartórios eleitorais;

- b)
- c) será emitida ficha em 02 (duas) vias se a filiação se fizer nos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais, ficando estes com a primeira via em seus arquivos, remetendo as demais vias aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais que ficarão responsáveis pela efetivação ou não junto aos cartórios eleitorais;
- d)
- e) será emitida ficha em 01 (uma) vias se a filiação se fizer nos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais que ficarão responsáveis pela efetivação junto aos cartórios eleitorais

f)  
II - via internet, através dos sites do Diretório Nacional e dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais.

- a) sendo a filiação feita pelo site do Diretório Nacional, este enviará o pedido, via e-mail, para os Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais, os quais deverão imprimir a ficha virtual em 02(duas) vias e anexar a uma ficha padronizada com numeração seriada nacional única, recebendo as duas fichas a mesma numeração, e posteriormente, após ficar com uma via, remeter a segunda aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais do domicílio eleitoral do filiado, os quais ficarão responsáveis pela efetivação ou não das filiações junto aos cartórios eleitorais;

- b)
- c) sendo a filiação feita pelos sites dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais, estes deverão imprimir a ficha virtual em 02(duas) vias e anexar a uma ficha padronizada com numeração seriada nacional única, recebendo as duas fichas a mesma numeração, e posteriormente, após ficar com uma via, remeter a segunda aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais do domicílio eleitoral do filiado, os quais ficarão responsáveis pela efetivação ou não das filiações junto aos cartórios eleitorais.

d)  
§1º. A filiação ocorrendo junto ao Diretório Nacional, aos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais ou "on line" através de seus sites, somente será considerada efetivada após os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais incluírem o nome do interessado na relação a ser enviada aos cartórios eleitorais.

§2º. Os membros filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do PSL, ficando apenas os membros das Comissões Executivas responsáveis, solidariamente, por aquelas obrigações, pelo desvio ou abuso de poder e pelos atos praticados contra a Lei e o Estatuto.

**Art. 7º.** Se houver recusa dos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais em receber a ficha do eleitor que se inscreveu, esta poderá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas ao órgão hierarquicamente superior, que a remeterá ao órgão correspondente.

**Parágrafo Único.** No mesmo dia em que a ficha de filiação for preenchida ou recebida pelos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, se fará publicar, em sua sede, edital de impugnação do eleitor que se filiou, contendo o nome, endereço, número do título de eleitor, zona e seção.

**Art. 8º.** Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação do interessado que se inscreveu, através de petição fundamentada, até 05 (cinco) dias após o ato de afixação da relação, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

§1º. Não havendo impugnação por parte de filiado do Partido, considerar-se-á deferida a filiação do interessado que se inscreveu no Partido.

§2º. Deferida a filiação nos termos deste Estatuto, será entregue uma das vias ao eleitor filiado.



**Art. 9º.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, através de seus Presidentes, na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, enviarão ao Juiz Eleitoral do seu respectivo Município ou Zonal, para arquivamento e publicação na imprensa oficial, relação atualizada, em duas vias, contendo os nomes de todos os seus filiados, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que são inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações, isentando os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e o Diretório Nacional da responsabilidade por quaisquer inclusões ou exclusões indevidas de filiados nas respectivas relações que forem apresentadas e protocoladas nos Cartórios Eleitorais, bem como pela falta de atendimento ao que dispõe o *caput* do artigo 19 da Lei nº 9096/95.

**§1º.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, através de seus Presidentes, ficarão obrigados a encaminhar aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais cópias das listas de filiados protocoladas em seus respectivos cartórios eleitorais em até 05 (cinco) dias úteis após os referidos protocolos.

**§2º.** O Tribunal Superior Eleitoral, através de sua Secretaria de Tecnologia da Informação, desenvolveu o FILIAWEB, sistema o qual os representantes partidários devidamente habilitados deverão operá-lo "on line", incluindo no quadro de filiados do partido pessoas interessadas e excluir os filiados que tenham solicitado, por escrito, suas respectivas desfiliações.

**§3º.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ficarão responsáveis em solicitar aos seus respectivos TREs a senha de administrador do FILIAWEB e, após devidamente habilitados, no próprio sistema, ficarão responsáveis em providenciar o cadastramento de operadores, tantos quantos forem necessários para operar o sistema em seus Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais.

#### **CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 10.** Havendo impugnação por parte de filiados do PSL, nos termos do art. 8º, a Comissão Executiva correspondente, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias decidirá:

**§1º.** Caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no *caput*, considerar-se-á deferida para todos os efeitos legais.

**§2º.** Da decisão denegatória da filiação, que será sempre motivada ou fundamentada, caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias à Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

**§3º.** As Comissões Executivas dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais comunicarão aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais a que pertence o eleitor a decisão do julgamento dos recursos.

**§4º.** As decisões dos recursos pelos órgãos hierarquicamente superiores serão irrecorríveis.

**Art. 11.** Os Recursos interpostos nos casos de impugnação de filiações terão efeito suspensivo.

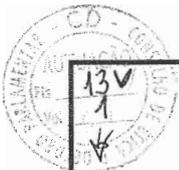
#### **CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO**

**Art. 12.** Dá-se o cancelamento automático da filiação partidária nas hipóteses de:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - decisão política fundamentada da Comissão Executiva Nacional, *ad referendum* do Diretório Nacional;



IV - expulsão decorrente de processo disciplinar;

IV - desligamento voluntário;

V - filiação a outro partido.

VI - a confirmação da prática, desde que cumpridos todos os trâmites legais, de infidelidade partidária.

**Art. 13.** Para desligar-se do PSL, o filiado, obrigatoriamente, fará comunicação ao Diretório ou a Comissão Provisória Municipal ou Zonal em que pertencer.

**Art. 14.** O desligamento como filiado do PSL de mandatários de cargos eletivos proporcionais ou majoritários municipais só será válido se abonado pela Comissão Executiva do Diretório ou Comissão Provisória Regional do respectivo Estado e, de cargos eletivos proporcionais ou majoritários estaduais e federais, se abonado pela Comissão Executiva do Diretório Nacional.

**Art. 15.** O filiado deverá, obrigatoriamente, ser comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões que impuser o cancelamento de sua filiação, previstos nos incisos III, IV e VI do art. 12.

### TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

#### CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

**Art. 16.** Aos filiados ao Partido assistem os seguintes direitos partidários:

I - disputar cargos públicos eletivos e cargos partidários, observadas as normas deste Estatuto, as resoluções baixadas pelo Partido e Lei Eleitoral em vigor;

II - ser votado para cargo eletivo e para cargo partidário, ressalvados os casos de inelegibilidade definidos em lei;

III - exercer cargos de natureza política na Administração Pública onde o Partido detiver o poder;

IV - manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido, com a Ética, Disciplina e Fidelidade, com o Estatuto ou com as diretrizes estabelecidas pelo órgão Nacional;

V - manifestar-se nas reuniões partidárias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas de interesse do Partido;

VI - representar à autoridade partidária contra os que violarem este Estatuto e o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária.

#### CAPÍTULO II - DOS DEVERES

**Art. 17.** São deveres dos filiados ao Partido:

I - defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição Federal, o Estatuto, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, as Resoluções, o Regimento Interno e os demais atos baixados pelo Partido;

II - difundir a doutrina e o programa do Partido;

III - trabalhar e votar pelos candidatos do Partido;



IV - participar das campanhas eleitorais, empenhando-se pela legenda do Partido;

V - pagar as contribuições determinadas por este Estatuto e estabelecidas pelos Diretórios Nacional e Estaduais ou Comissões Provisórias Estaduais, através de Resoluções Nacional ou Estadual, respectivamente.

#### TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

##### CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. São órgãos deliberativos do Partido:

- I - a Convenção Nacional;
- II - as Convenções Estaduais;
- III - as Convenções Municipais.

##### CAPÍTULO II - DE AÇÃO

Art. 19. São órgãos de ação do Partido:

- I - o Diretório Nacional;
- II - os Diretórios Estaduais e Distrital;
- III - os Diretórios Municipais e Zonais.

##### CAPÍTULO III - DE DIREÇÃO

Art. 20. São órgãos de direção do Partido as Comissões Executivas.

##### CAPÍTULO IV - DE AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 21. São órgãos de ação parlamentar do Partido:

- I - as bancadas do Senado Federal na Câmara dos Deputados;
- II - as bancadas das Assembléias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal;
- III - as bancadas das Câmaras Municipais.

##### CAPÍTULO V - DE COOPERAÇÃO

Art. 22. São órgãos de cooperação do Partido:

- I - o Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - as Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares;
- V - os Departamentos Trabalhista, Estudantil, Feminino, Jovem, Melhor Idade, Ambiental e Rural;



VI - o Instituto ou a Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política instituídos pelo Partido.

§1º. O Diretório Nacional poderá criar outros departamentos, comitês políticos, comissões e conselhos, mediante proposta devidamente justificada e sempre para atender ao interesse da participação política de grupos sociais expressivos.

§2º. Os Diretórios Estaduais poderão criar outros departamentos, comitês políticos, comissões e conselhos, desde que solicitado, por escrito, ao Diretório Nacional, acompanhado de exposição de motivos que justifiquem as referidas criações, tornando-se sem efeito legal os que forem criados sem a respectiva autorização, por escrito, do Diretório Nacional.

§3º. As Comissões Executivas do Partido poderão organizar comissões técnicas para estudos de assuntos de interesse da Administração Pública e de planos e programas de governo.

#### TÍTULO V - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

##### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e os diretórios estaduais e municipais constituem suas unidades orgânicas e fundamentais.

Art. 24. Compete a Comissão Executiva Nacional, por decisão da maioria de seus membros, a fixação das datas das Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e da Nacional, destinadas à eleição dos respectivos Diretórios e escolha dos Delegados e respectivos suplentes.

§1º. Caberá ao Presidente do Diretório Municipal, Estadual e Nacional convocar as respectivas convenções, após decisão da maioria da Comissão Executiva respectiva.

§2º. Será de 02 (dois) anos a duração dos mandatos dos Diretórios Nacional e Estaduais, podendo ser prorrogados por igual período, tantas e quantas vezes forem necessárias, a critério da Comissão Executiva Nacional.

§3º. Será de 02 (dois) anos a duração dos mandatos dos Diretórios Municipais, podendo ser prorrogados por igual período, tantas e quantas vezes forem necessárias, a critério da Comissão Executiva Estadual.

§ 4º. Para a realização das Convenções, que elegerão Diretórios Estaduais ou Municipais, far-se-á necessário pedido de autorização, formulado por escrito, aos órgãos hierarquicamente superiores.

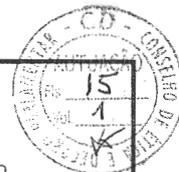
§ 5º. Consideram-se nulas quaisquer Convenções que não atendam ao disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 25. As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número de convencionais.

Parágrafo Único. O voto é direto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 26. SEM EFEITO. (Conforme aprovação na Convenção Extraordinária Nacional realizada no dia 21/12/2011).

Art. 27. A convocação das Convenções deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:



I - publicação de edital na sede do Partido, na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, como também na Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dez (10) dias;

II - indicação do lugar, dia e hora da reunião;

III - declaração da matéria objeto de deliberação incluída na pauta dos trabalhos;

IV - notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito ao voto, no mesmo prazo;

V - o número de membros e suplentes que será eleito no Diretório.

§1º. A Convenção para a eleição do Diretório terá início às 09:00 horas, prolongando-se pelo tempo necessário até às 17:00 horas.

§2º. No mesmo prazo, o Partido dará ciência ao Juiz Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, da realização da Convenção encaminhando cópia do edital.

§3º. Os livros de Atas das Convenções e reuniões dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional serão abertos e encerrados pelos respectivos Presidentes ou Secretários Gerais.

§4º. A lista de presença constará do próprio livro, antecedendo à ata.

**Art. 28.** Nos Estados onde não houver Diretório constituído ou houver ocorrido sua dissolução, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Provisória composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 11 (onze) eleitores do Estado, indicando no ato um presidente, um vice presidente, um secretário, um primeiro secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros.

**Art. 29.** Nos Municípios ou Zonas Eleitorais onde não houver Diretório constituído ou houver ocorrido sua dissolução, a Comissão Provisória Estadual ou Comissão Executiva Estadual designará uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) eleitores do Município ou Zona Eleitoral, indicando no ato um presidente, um vice presidente, um secretário, um primeiro secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros.

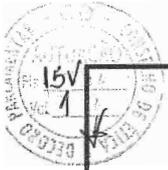
**Parágrafo Único.** As Comissões Provisórias designadas nos termos dos artigos 28 e 29 deste Estatuto terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser prorrogadas, por igual período, tantas e quantas vezes forem necessárias, e destituídas ou modificadas a qualquer tempo, a critério dos órgãos hierarquicamente superiores.

**Art. 30.** Em qualquer Convenção para a escolha de Diretório somente será considerada eleita a chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos Convencionais.

§1º. Não se constituirá Diretório se nenhuma das chapas concorrentes obtiver a votação prevista neste artigo.

§2º. Se houver uma só chapa, será ela considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§3º. Atingindo, quaisquer das chapas concorrentes, o percentual previsto no caput, os lugares a preencher serão divididos proporcionalmente pelo número de votos que receberam e os lugares que resultarem de sobras aritméticas caberão a chapa mais votada.



§4º. As convenções serão realizadas nas sedes dos municípios e nas capitais, podendo, a critério das respectivas Comissões Executivas, no caso das Convenções Municipais, serem convocadas para qualquer distrito da jurisdição do município, e no caso das Convenções Estaduais, serem convocadas para qualquer município do Estado.

#### **CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL**

**Art. 31.** A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da República.

Parágrafo Único. A Convenção Nacional poderá ser realizada em outro estado, a critério da Comissão Executiva Nacional, sempre para atender interesse do Partido.

**Art. 32.** A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de Diretórios Estaduais, ou de Comissões Executivas Estaduais, constituídos em pelo menos 05 (cinco) Estados.

**Art. 33.** Constituem a Convenção Nacional do Partido:

- I - os membros do Diretório Nacional;
- II - os delegados de abrangência nacional;
- III - os representantes do Partido no Congresso Nacional.

**Art. 34.** Compete a Comissão Executiva Nacional, após análise, registrar as chapas de candidatos, em até 05 (cinco) dias anteriores à data de realização da convenção, com a seguinte composição:

- I - candidatos ao Diretório Nacional, em número igual ao de vagas a preencher;
- II - candidatos a suplentes do Diretório Nacional, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 35.** Compete a Convenção Nacional entre as normas já estabelecidas:

- I - votar o programa e o Estatuto do Partido;
- II - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- III - indicar os candidatos do Partido ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, às eleições majoritárias;
- IV - resolver pelo voto de 2/3 (dois terços) dos convencionais sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido.

**Art. 36.** A Convenção Nacional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, nas datas e para os fins previstos neste Estatuto;
- II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva, ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais, sempre que for necessário e por motivos justificados.

#### **CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS**

**Art. 37.** A Convenção para a escolha do Diretório Estadual realizar-se-á na Capital do Estado ou conforme o §4º do artigo 30.



§ 1º. A realização das Convenções Estaduais deverá seguir os critérios estabelecidos no §4º do artigo 24.

§2º. No ato de encaminhamento ao órgão hierarquicamente superior, solicitando autorização para realização da Convenção, o Diretório ou Comissão Provisória Estadual deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias do CNPJ do Partido, declaração de existência de conta corrente bancária do Partido ou comprovante de abertura e do comprovante de prestação de contas do Partido referente ao ano imediatamente anterior ao da realização da Convenção, sem os quais não se admitirá a realização da Convenção.

§3º. Serão consideradas nulas, de imediato, quaisquer Convenções realizadas em desobediência ao exposto neste artigo.

Art. 38. A organização do Diretório Estadual dependerá de diretórios constituídos em pelo menos 10% (dez por cento) dos Municípios e Zonas Eleitorais do Estado.

Art. 39. Constituem a Convenção Estadual:

I - os membros do Diretório Estadual;

II - os Delegados de abrangência regional;

III - os representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio eleitoral no Estado e na Assembléia Legislativa.

Art. 40. A chapa de candidatos poderá ser requerida pela Comissão Executiva Estadual ou, no mínimo por 20 (vinte) convencionais com direito a voto e a ser votado, até 05 (cinco) dias antes da realização da Convenção, com a seguinte composição:

I - candidatos ao Diretório Estadual, em número igual de vagas a preencher;

II - candidatos a suplentes do Diretório em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - candidatos a Delegados e suplentes, em igual número, à Convenção Nacional.

**Parágrafo Único.** É assegurado aos Diretórios Estaduais onde o Partido estiver organizado em definitivo, o direito a 02 (dois) Delegados.

Art. 41. Caberá ao Diretório Estadual comunicar ao Diretório Nacional o número de Delegados que foram escolhidos.

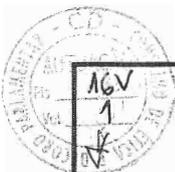
Art. 42. A Convenção Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente nas datas e para os fins previstos neste Estatuto;

II - extraordinariamente, por convocação da maioria de sua Comissão Executiva, por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais e Zonais, ou da maioria da bancada na Assembléia Legislativa, sempre que for necessário e por motivos justificados.

Art. 43. Aplicam-se as Convenções Estaduais, no que couberem, as regras da Convenção Nacional.

#### CAPÍTULO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS



**Art. 44.** As regiões, unidades ou zonas administrativas, assim considerados por deliberação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, serão equiparados a Município para efeito de organização partidária.

**Art. 45.** A Convenção Municipal será realizada na sede do município ou conforme o §4º do artigo 30.

**Art. 46.** Pode constituir-se Diretório somente os Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados em condições de participar da eleição:

- I - nos Municípios com até 10.000 eleitores .....50 filiados
- II - nos Municípios de 10.001 até 50.000 eleitores.....75 filiados
- III - nos Municípios de 50.001 até 100.000 eleitores.....100 filiados
- IV - nos Municípios de 100.001 até 150.000 eleitores.....125 filiados
- V - nos Municípios de 150.001 até 200.000 eleitores.....175 filiados
- VI - nos Municípios de 200.001 eleitores em diante.....200 filiados

**Art. 47.** A cada grupo de pelo menos 15 (quinze) convencionais poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 05 (cinco) dias antes da realização da Convenção, o registro de chapa completa, compreendendo:

- I - candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;
- II - candidatos a suplente do Diretório Municipal, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III - candidatos a Delegados e suplentes, em igual número à Convenção Estadual.

**§1º.** Havendo recusa por parte da comissão Executiva Municipal em registrar a chapa, os requerentes poderão representar junto a Justiça Eleitoral, em defesa de seus direitos líquido e certo.

**§2º.** Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição do Diretório, sob pena de serem considerados nulos os registros.

**Art. 48.** Cada Diretório Municipal terá direito a um Delegado onde o Partido estiver organizado em definitivo.

**Art. 48A.** Constituem a Convenção Municipal:

- I - os membros do Diretório Municipal;
- II - os representantes do Partido na Câmara de Vereadores.

**Art. 49.** A Convenção Municipal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, nas datas e para os fins previstos neste Estatuto;
- II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva, por 1/3 (um terço) de seus filiados, ou da maioria da bancada na Câmara de Vereadores.



Art. 50. Aplicam-se as Convenções Municipais, no que couberem, as regras da Convenção Nacional e das Convenções Estaduais.

#### TÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51. Os Diretórios eleitos na forma deste Estatuto considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados, tendo 05 (cinco) dias de prazo para elegerem as Comissões Executivas.

**Parágrafo Único.** Os suplentes dos Diretórios serão convocados pelos respectivos Presidentes para substituírem, no caso de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação nas respectivas chapas.

Art. 52. Os líderes do Partido nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão como membros natos, com direito de voz e de voto nas deliberações, respectivamente, nos Diretórios Municipais, Estaduais e Nacional.

**Parágrafo Único.** No caso de inexistência de líder, a vaga será suprida no Diretório pelo primeiro suplente e, na Comissão Executiva por um membro efetivo, enquanto perdurar esta.

Art. 53. O Diretório delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples.

Art. 54. Na hipótese de dissolução ou cancelamento do Diretório Municipal, Estadual ou Nacional, será designada uma Comissão Provisória nos termos deste Estatuto, que elegerá um novo órgão que completará o mandato.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução do Diretório Nacional, pela Convenção, a esta caberá designar a Comissão Provisória para os fins previstos neste artigo.

Art. 55. O mandato dos membros do Diretório só se considera extinto com seu término, com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção ou quando houver dissolução ou destituição.

Art. 57. Os Diretórios Estaduais ou as Comissões Provisórias Estaduais e os Diretórios Municipais ou as Comissões Provisórias Municipais que estiverem inadimplentes com até 02 (duas) Contribuições Partidárias Estaduais ou Municipais, consecutivas ou alternadas, não serão renovados.

Art. 58. A Direção Nacional deverá, obrigatoriamente, comunicar ao TSE sobre a não renovação dos Diretórios Estaduais ou Comissões Provisórias Estaduais.

Art. 59. Os Diretórios Estaduais ou as Comissões Provisórias Estaduais deverão, obrigatoriamente, comunicar aos seus respectivos TREs a não renovação dos seus Diretórios Municipais ou das suas Comissões Provisórias Municipais.

Art. 60. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ficam obrigados a comunicar ao Diretório Nacional, e os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais aos seus respectivos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais, através de ofício, qualquer alteração de endereço, telefone ou de outros dados referentes a localização de sua sede e de seus membros, a fim de facilitar a comunicação entre seus representantes.

Art. 61. Os membros eleitos ou indicados para compor as Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais, só poderão tomar posse após apresentarem as suas respectivas Certidões de Antecedentes Criminais.



Art. 62. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e Municipais deverão, obrigatoriamente, possuir CNPJ próprio e 02 (duas) contas correntes bancárias, uma para a movimentação de recursos próprios e outra para a movimentação de recursos do fundo partidário, devendo encaminhar até o dia 30 de abril de cada ano a sua prestação de contas anual a Justiça Eleitoral.

#### CAPÍTULO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 63. O Diretório Nacional será composto de, no máximo, 101 (cento e um) membros e 33 (trinta e três) suplentes, eleito pela Convenção Nacional para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Somente poderá ser candidato a membro do Diretório, o filiado ao Partido até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 64. A convocação do Diretório obedecerá aos requisitos constantes do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 65. O Diretório Nacional reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário e local definidos, em conformidade com o previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de vaga, por morte, renúncia ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão.

Art. 66. **SEM EFEITO.** (Conforme aprovação na Convenção Extraordinária Nacional realizada no dia 21/12/2011).

Art. 67. Sempre que for necessário, o Diretório Nacional se reunirá para deliberar sobre aprovação do orçamento financeiro e do balanço contábil anual.

**Parágrafo Único.** O Diretório Nacional poderá delegar atribuições à Comissão Executiva Nacional.

#### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 68. É de competência do Diretório Nacional:

- I - supervisionar a atuação do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - aprovar o regimento Interno do Partido e o Regulamento Administrativo elaborados pela Comissão Executiva Nacional;
- III - aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária;
- IV - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;
- V - eleger os membros dos Conselhos, das Secretarias, dos Órgãos de Cooperação e de Direção Nacional;
- VI - estabelecer diretrizes através de resoluções a serem seguidas pelo Partido;
- VII - ajuizar representação perante a Justiça eleitoral contra Senadores e Deputados Federais que se opuserem às normas previstas neste Estatuto;
- VIII - julgar os recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional ou de órgãos estaduais;



IX - autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;

X - aplicar medidas disciplinares aos órgãos e aos filiados, na forma e disposição deste Estatuto.

#### SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 69. A Comissão Executiva Nacional é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Vice-Presidente;
- IV - Segundo Vice-Presidente;
- V - Secretário-Geral;
- VI - Primeiro Secretário;
- VII - Segundo Secretário;
- VIII - Tesoureiro Geral;
- IX - Primeiro Tesoureiro;
- X - Segundo Tesoureiro;
- XI - Secretário de Formação Política;
- XII - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XIII - Secretário de Assuntos Parlamentares;
- XIV - Secretário de Assuntos Internacionais;
- XV - Quatro vogais;
- XVI - o Líder da Bancada no Senado Federal;
- XVII - o Líder da Bancada na Câmara dos Deputados;
- XVIII - Sete suplentes da Comissão Executiva.

§1º. Os Suplentes serão convocados para as reuniões, na medida em que sejam necessários para completar a composição do órgão.

§2º. Na hipótese de vaga por morte, renúncia ou impedimento legal na Comissão Executiva, o Diretório, dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto entre seus membros efetivos.

§3º. Os Secretários de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais, de Assuntos Parlamentares ou de outras Secretarias que porventura sejam criadas, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva Nacional como convidados, sem direito a voto.



**Art. 70.** A Comissão Executiva reunir-se-á em data previamente convocada ou, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente, devendo, em ambos os casos, a comunicação ser expedida pelo próprio ou pelo Secretário Geral.

#### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

**Art. 71.** Compete à Comissão Executiva Nacional entre outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretório Nacional:

I - expedir resolução estabelecendo normas para escolha dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais às eleições gerais, nos termos em que a lei eleitoral vigente dispuser;

II - promover o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu conseqüente registro no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente e em estrito respeito às determinações do Diretório Nacional, em conformidade com o art. 182;

III - promover o registro dos candidatos do Partido a Presidente e a Vice-Presidente da República na forma em que a lei eleitoral vigente dispuser;

IV - elaborar o calendário das atividades político-partidárias e praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;

V - propor ao Diretório Nacional a aplicação de pena disciplinar a filiados e a órgãos do Partido;

VI - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo-o à apreciação do Diretório Nacional;

VII - encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a prestação de contas até 30 de abril de cada ano;

VIII - providenciar o registro do Diretório e sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às suas normas legais;

IX - autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade para atender, de modo mais adequado, ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;

X - deliberar sobre casos omissos no Estatuto e praticar todos os demais atos necessários à direção do Partido.

#### **SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**

**Art. 72.** Compete ao Presidente:

I - coordenar a execução do Projeto Político do Partido;

II - autorizar e assinar conjuntamente com o Tesoureiro as despesas ordinárias e extraordinárias, podendo, ambos, emitir procuração para um só terceiro;

III - presidir as reuniões da Comissão Executiva, bem como as Convenções;

IV - admitir e demitir os funcionários, após deliberação da Comissão Executiva;

V - ser o porta-voz do Partido;



VI - deliberar sobre questões urgentes, principalmente em caráter de emergência, ad referendum, da Comissão Executiva, inclusive decisões quanto à composição, registro e averbação de diretórios e comissões junto ao TSE;

VII - representar o Partido em juízo ou fora dele;

VIII - celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

IX - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

X - baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da Jurisdição da sua competência;

XI - solicitar ao Conselho de Ética Partidária exame de conduta de órgão ou de filiado ao Partido, com manifestação à Executiva Nacional;

XII - elaborar o calendário de atividades partidárias, apresentando-o à Executiva Nacional;

XIII - preparar o Orçamento anual e o balanço financeiro, solicitando parecer do Conselho Fiscal.

XIV - proceder à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após designadas pela Comissão Executiva Nacional;

XV - promover ato de dissolução dos Diretórios e Comissões Provisórias nos Estados ou Municípios, nos termos do estatuto em conjunto com a maioria da executiva nacional;

XVI - designar Comissões Provisórias, nos termos do estatuto.

**Art. 73. Compete aos Vice-Presidentes:**

I - substituir o Presidente em suas licenças ou ausências, na ordem de sucessão estatutária;

II - autorizar e assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral, quando do licenciamento ou da ausência temporária do Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar juntamente com o Presidente na condução da política interna do Partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido;

IV - praticar as relações internas do Partido, inclusive tendo de ser consultado quanto à condução política e administrativa dos Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais.

**Art. 74. Compete ao Secretário-Geral:**

I - secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros, desde que autorizado pelo Presidente;

II - manter cadastro atualizado dos membros do Diretório Nacional;

III - efetuar levantamento estatístico do número de filiados do Partido e divulgar os dados;

IV - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente e dos dois Vice-Presidentes;



V - providenciar o registro do Diretório e sua Comissão Executiva Nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral face às normas legais;

VI - proceder à anotação dos Diretórios Estaduais e Comissões Provisórias e suas respectivas Executivas perante a Justiça Eleitoral, após designadas pela Comissão Executiva Nacional;

VII - promover o processo de averbação das alterações programáticas e estatutárias no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o seu conseqüente registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei eleitoral vigente;

VIII - baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da Jurisdição da sua competência;

IX - convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;

X - autorizar e assinar conjuntamente com o Presidente, quando do licenciamento ou da ausência temporária do Tesoureiro Geral, as despesas ordinárias e extraordinárias;

XI - executar outras funções delegadas pelo Presidente.

**Art. 75.** Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos ou ausências eventuais e cumprir as atribuições que lhes forem por este delegada;

II - organizar a biblioteca e o acervo documental do Partido;

III - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro de filiados do Partido.

**Art. 76.** Compete ao Tesoureiro Geral:

I - desenvolver a gestão econômico-financeira dos Diretórios, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e garantir a efetividade das contribuições dos filiados;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

III - efetuar depósitos, recebimentos e pagamentos, assinando, conjuntamente com o Presidente ou Secretário-Geral, os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária, podendo emitir procuração para terceiros para fins de movimentação e transação bancárias;

IV - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei;

V - criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao Partido;

VI - administrar o patrimônio social, sendo vedado adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens sem prévia deliberação da Comissão Executiva Nacional.

**Art. 77.** Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiros substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências, podendo, inclusive, autorizar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as despesas ordinárias e extraordinárias.

**CAPÍTULO III - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS**



**Art. 78.** Os Diretórios Estaduais serão compostos de, no máximo, 51 (cinquenta e um) membros e 17 (dezesete) suplentes.

**Parágrafo Único.** Somente poderá ser candidato a membro do Diretório, o filiado ao Partido até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

**Art. 79.** O Diretório delibera com a presença da maioria de seus membros efetivos.

**§1º.** A convocação do diretório obedecerá aos requisitos constantes do art. 27 deste Estatuto.

**§2º.** Na hipótese de vaga, por morte, renúncia ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão.

**Art. 80.** Sempre que for necessário, o Diretório se reunirá para deliberar sobre aprovação do orçamento e do balanço financeiro anual.

**Parágrafo Único.** O Diretório poderá delegar atribuições administrativas à Comissão Executiva.

**Art. 81.** Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Diretório que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, regularmente convocadas, cabendo a Comissão Executiva Estadual declarar a perda do respectivo mandato.

#### **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS**

**Art. 82.** Compete aos Diretórios Estaduais:

- I - supervisionar a vida do Partido no Estado, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - fazer cumprir o Regimento Interno do Partido;
- III - fiscalizar a execução das deliberações de Convenções;
- IV - ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral contra Deputados Estaduais e Vereadores, que se opuserem às normas previstas neste Estatuto e, em virtude de Lei;
- V - julgar recursos que lhe sejam interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Estadual;
- VI - deliberar sobre atos e normas praticados pela Comissão Executiva submetidas à sua apreciação;
- VII - aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e a filiados na forma e disposições deste Estatuto;

#### **SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS**

**Art. 83.** A Comissão Executiva Estadual é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro-Geral;



VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Dois vogais;

VIII - Líder da Bancada na Assembléia Legislativa;

IX - 05 (cinco) suplentes.

§1º. O suplente será convocado para as reuniões, na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

§2º. Na hipótese de vaga, por morte, renúncia ou impedimento legal na Comissão Executiva, o Diretório dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto entre seus membros efetivos.

Art. 84. A Comissão Executiva reunir-se-á mediante convocação em data previamente estabelecida, nos termos constantes do presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que necessário pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Perderá, automaticamente, as funções na Comissão Executiva, o membro que deixar de comparecer sem justificativa a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

#### SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 85. Compete às Comissões Executivas, entre outras atribuições administrativas que lhes forem delegadas pelo Diretório Estadual:

I - administrar o Partido em sua ação político-administrativa e partidária;

II - convocar as Convenções e o Diretório Estadual;

III - requerer o registro do Diretório Estadual e da Comissão Executiva junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

IV - designar, prorrogar, alterar, dissolver, retificar, intervir e ratificar todos os documentos pertinentes aos seus Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu Estado;

V - requerer o registro dos candidatos do Partido aos cargos majoritários e proporcionais, nos termos em que a lei eleitoral dispuser;

VI - propor ao Diretório a aplicação de pena disciplinar a órgão e a filiado partidário;

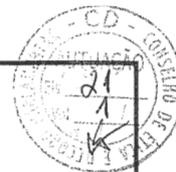
VII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas até 30 de abril de cada ano ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 86. A competência dos membros das Comissões Executivas Estaduais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo as ações tomadas ao Estado ou Distrito Federal.

#### SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais constituídos em todo o território nacional deverão recolher, através de depósitos bancários identificados ou boletos bancários, para o Diretório Nacional, a Contribuição Partidária Estadual.



**Parágrafo Único.** Não se admitirá quaisquer outras formas de contribuição que não sejam as previstas no "caput" deste artigo.

**Art. 88.** Caberá, e será de inteira responsabilidade do Diretório Nacional, através da Comissão Executiva Nacional, discutir e aprovar os valores correspondentes à Contribuição Partidária Estadual.

**Art. 89.** As Contribuições Partidárias Estaduais já estabelecidas através de discussões e aprovações serão mantidas, cabendo às Direções Estaduais o cumprimento ao que dispõe o artigo 87 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 90.** O Diretório Municipal será composto de no mínimo 11 (onze) e no máximo 29 (vinte e nove) membros, incluído o líder da bancada na Câmara de Vereadores.

**Art. 91.** Somente poderão participar das Convenções Partidárias para escolha dos membros efetivos e suplentes e dos delegados do Diretório Municipal os filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

**Art. 92.** O Diretório delibera com a presença da maioria de seus membros.

**§1º.** A convocação do Diretório obedecerá aos requisitos constantes do artigo 27 deste Estatuto.

**§2º.** Na hipótese de vaga, por morte, renúncia ou impedimento legal, o suplente assumirá automaticamente para completar a composição do órgão.

**Art. 93.** Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Diretório que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, regularmente convocadas, cabendo a Comissão Executiva Municipal declarar a perda do respectivo mandato.

#### **SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 94.** Compete aos Diretórios Municipais:

- I - supervisionar a vida do Partido, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- II - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;
- III - julgar os recursos que lhes sejam interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva;
- IV - estabelecer diretrizes políticas não contrárias às fixadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;
- V - aprovar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual;
- VI - deliberar sobre relatórios políticos e os atos praticados pela Comissão Executiva submetidos a seu exame.

#### **SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS**

**Art. 95.** A Comissão Executiva Municipal é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;



- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro-Geral;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Líder da Bancada na Câmara de Vereadores;
- VIII - Dois suplentes.

§1º. O Suplente será convocado para as reuniões, na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

§2º. Na hipótese de vaga, por morte, renúncia ou impedimento legal na Comissão Executiva, o Diretório dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto dentre seus membros efetivos.

**Art. 96.** A Comissão Executiva reunir-se-á mediante convocação em data previamente estabelecida, nos termos constantes do presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que necessário pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Perderá, automaticamente, as funções na Comissão Executiva, o membro que deixar de comparecer sem justificativa a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

### SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

**Art. 97.** Compete às Comissões Executivas Municipais:

- I - fiscalizar e administrar o Partido em sua área de competência, visando seu fortalecimento e a consecução de suas finalidades;
- II - convocar a Convenção e o Diretório Municipal para os fins descritos neste Estatuto e quando necessário;
- III - enviar, quando necessário, ao Diretório Estadual, cópias das atas da eleição do Diretório e da Comissão Executiva Municipal, formalizadas para os fins de registro junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
- IV - promover o registro dos candidatos do Partido a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores às eleições municipais, junto à Justiça Eleitoral, na área de sua competência;
- V - propor ao Diretório a aplicação das penas disciplinares a filiados do Partido;
- VI - encaminhar ao Diretório Estadual na segunda quinzena dos meses de abril e outubro a relação atualizada dos filiados do Partido no seu Município;
- VII - elaborar o orçamento financeiro e o balanço contábil anual, submetendo à apreciação do Diretório;
- VIII - encaminhar a prestação de contas até 30 de abril de cada ano ao Juiz Eleitoral competente.

**Art. 98.** A competência dos membros das Comissões Executivas Municipais equipara-se à competência dos membros da Comissão Executiva Nacional, restringindo as ações tomadas ao Município ou Zonal.



#### SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 99.** Para que o crescimento e a consolidação do Partido nos municípios encontrem sucesso, os Parlamentares eleitos pelo PSL deverão ter preferência para presidir os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais.

**Art. 100.** Os Diretórios Municipais e as Comissões Provisórias Municipais constituídas em todo o território nacional deverão recolher, através de depósitos bancários identificados ou boletos bancários, para as suas respectivas Direções Estaduais, sejam Diretórios ou Comissões Provisórias, a Contribuição Partidária Municipal.

§ 1º. No Distrito Federal aplicar-se-á a contribuição partidária às Regiões Administrativas.

§ 2º. Não se admitirá quaisquer outras formas de contribuição que não sejam as previstas no "caput" deste artigo.

**Art. 101.** Caberá, e será de inteira responsabilidade das Direções Estaduais, discutir e aprovar os valores correspondentes à Contribuição Partidária Municipal, eximindo-se a Direção Nacional do PSL de quaisquer responsabilidades sobre as mesmas.

**Art. 102.** As Direções Estaduais deverão, tão logo se discuta e aprove a Contribuição Partidária Municipal, encaminhar à Secretaria Geral Nacional do PSL cópia da ata que aprovou os critérios e valores adotados para a aplicação da mesma.

**Art. 103.** As Direções Estaduais deverão encaminhar trimestralmente à Secretaria Geral Nacional do PSL relação contendo nomes das cidades e respectivos valores recolhidos no período.

**Art. 104.** Nos Estados onde já se aplica a Contribuição Partidária Municipal, estabelecida através de discussões e aprovações estaduais, serão mantidos os critérios adotados, cabendo às Direções Estaduais o cumprimento ao que dispõe os artigos 102 e 103 deste Estatuto.

#### CAPÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CHAPAS PARA DIRETÓRIOS

**Art. 105.** Nas eleições dos Diretórios estaduais e municipais, qualquer filiado poderá impugnar, perante a Comissão Executiva pertinente, em petição fundamentada, o pedido de registro de chapas, nos seguintes termos:

I - a impugnação, ainda que o pedido haja sido requerido antes do prazo previsto, será feita dentro de 05 (cinco) dias após a data fixada, tendo os impugnados igual prazo para contestar;

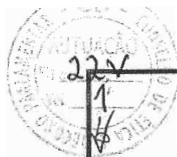
II - decorrido o prazo de contestação, a Comissão Executiva competente decidirá, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes;

III - na hipótese de tratar-se de candidatos de chapa, cujos registros sejam denegados, poderão ser substituídos no dia imediato à decisão;

IV - a chapa para o Diretório Estadual e Municipal será indeferida de pleno pela Comissão Executiva Estadual e Municipal, respectivamente, se não atender às formalidades deste Estatuto;

V - no caso de registro de chapa para convenção ao Diretório Nacional as impugnações serão dirigidas à Comissão Executiva Nacional.

#### CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL



**Art. 106.** Cada Diretório poderá credenciar, respectivamente:

- I - três delegados perante o Juiz Eleitoral;
- II - quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III - cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§1º. Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do Secretário-Geral do respectivo órgão de direção.

§2º. Os delegados credenciados pelo órgão de direção Nacional representam o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juizes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos Estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os juizes eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal e Territórios e os credenciados pelo órgão Municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

#### TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR

**Art. 107.** Os órgãos de Cooperação e Ação do Partido constituem o centro básico, devendo organizar a ação política dos filiados e manter sua participação efetiva, tanto na vida partidária como nas atividades com os movimentos sociais.

#### CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

**Art. 108.** O Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária, organizado a níveis Estaduais e Nacional, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela respectiva Comissão Executiva e terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das Comissões Executivas Nacional e Estaduais.

#### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

**Art. 109.** Competem aos Conselhos de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária:

- I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator;
- II - no caso do Conselho de Ética Nacional, elaborar o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, através do seu Presidente, ouvida a Comissão Executiva Nacional;
- III - velar pela observância e cuidar da aplicabilidade do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária;
- IV - conhecer, de ofício, casos concretos que firam as regras da ética, da fidelidade e da disciplina político-partidária;
- V - receber e processar as representações de conduta político-partidária;
- VI - propor a Comissão Executiva competente os processos que configurem casos de aplicação de pena disciplinar;
- VII - manifestar-se nos casos que lhes forem submetidos pela Comissão Executiva competente.

#### CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL



**Art. 110.** O Conselho Fiscal, organizado a níveis Municipais, Estaduais e Nacional, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela respectiva Comissão Executiva e terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais.

#### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

**Art. 111.** Competem aos Conselhos Fiscais:

- I - eleger seu corpo diretivo, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Relator;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades financeiras do Partido;
- III - fiscalizar a execução do orçamento contábil do Partido;
- IV - emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro, de modo a orientar o Diretório;
- V - supervisionar a elaboração do balanço contábil e das demais peças necessárias à prestação de contas anual de forma a permitir o conhecimento da origem da receita e da destinação da despesa;
- VI - solicitar da presidência os esclarecimentos que julgar necessário ao exato fiel cumprimento de suas finalidades;
- VII - examinar se a escrituração contábil está de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional dos Contabilistas e com a lei eleitoral vigente.

#### CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 112.** O Conselho Consultivo, organizado a níveis Municipais, Estaduais e Nacional, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, designados pela respectiva Comissão Executiva e terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais.

#### SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

**Art. 113.** Competem aos Conselhos Consultivos:

- I - oferecer sugestões e opinar ao Diretório por iniciativa própria ou por solicitação da Comissão Executiva sobre assuntos de relevante interesse político-partidários em sua área respectiva municipal, estadual ou nacional;
- II - opinar, quando solicitado pela Comissão Executiva, quanto à dissolução de Diretórios e Comissões Provisórias na sua área de atuação;
- III - opinar, quando solicitado pela Comissão Executiva, quanto à indicação de Comissões Provisórias na sua área de atuação;
- IV - opinar, quando solicitado pela Comissão Executiva, quanto às composições e coligações majoritárias e proporcionais em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

**Art. 114.** As Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares são órgãos cooperativos do Diretório Nacional com atuação específica em suas áreas de conhecimento, instituídas para ajudar o Partido a desenvolver suas atividades.



#### SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

**Art. 115.** A Secretaria de Formação Política é um órgão de cooperação destinado à educação política e à formação de quadros para o Partido, sendo composta pelo Secretário de Formação Política.

**Art. 116.** Compete à Secretaria de Formação Política:

I - desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do Partido;

II - organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas e outros eventos, visando o aprimoramento da militância do Partido;

III - praticar os atos relacionados à formação de quadros para o Partido e seus órgãos.

#### SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 117.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos é um órgão de cooperação destinado ao atendimento das práticas jurídicas internas e externas do Partido.

**Art. 118.** Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I - organizar e manter em dia os atos relativos às questões jurídicas relacionados ao Partido junto a Justiça;

II - propor ao Presidente Nacional e Secretário-Geral Nacional as providências que se fizerem necessárias à boa marcha aos atos Jurídicos do Partido;

III - assessorar o Presidente e a Comissão Executiva Nacional na interpretação e práticas de questões jurídicas;

IV - atender filiados nas informações sobre o andamento de processos em tramitação no Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária;

V - representar juridicamente o Partido em todas as ações judiciais.

#### SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**Art. 119.** A Secretaria de Relações Internacionais é um órgão de cooperação destinado a participação, realização e organização de atividades internacionais, intercâmbio do Partido com instituições estrangeiras e conhecimento internacional político-partidária.

**Art. 120.** Compete à Secretaria de Relações Internacionais:

I - estabelecer atos relacionados às relações internacionais do Partido;

II - desenvolver um Programa Internacional de Intercâmbio recíproco entre instituições com o Partido;

III - manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do Partido e agenda de reuniões com autoridades internacionais com membros do Partido;

IV - representar o Partido em reuniões internacionais;



V - desenvolver manifestos e posicionamentos do Partido para aprovação da Comissão Executiva Nacional sobre questões internacionais.

#### SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Art. 121. A Secretaria de Assuntos Parlamentares é um órgão de cooperação destinado à comunicação entre o Partido e seus parlamentares majoritários federais, estaduais e municipais, deputados federais, deputados estaduais e vereadores referentes aos seus trabalhos e projetos.

Art. 122. Compete à Secretaria de Assuntos Parlamentares:

I - acompanhar a tramitação de proposições dos deputados do Partido no Congresso Nacional e manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades parlamentares do Partido;

II - planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do Partido objetivando a troca de experiências.

#### CAPÍTULO IV - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 123. Os departamentos Trabalhista, Estudantil, Feminino, Jovem, Melhor Idade, Ambiental e Rural são órgãos cooperativos de ação específica do Partido, que decidirão sobre sua estrutura e funcionamento, observando o disposto neste Estatuto, nas Resoluções Internas e no Regimento Interno, e se ocuparão da organização e da elaboração de projetos de políticas específicas de suas militâncias, em todas as instâncias partidárias.

#### CAPÍTULO V - DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

Art. 124. O Instituto ou Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política é um órgão de cooperação, instituído pelo PSL, destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas vinculadas ao processo democrático e ao avanço social, a realizar cursos e palestras, bem como a se articular com o mundo da cultura.

§1º. O Instituto ou Fundação definirá sua própria estrutura interna e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica.

§2º. O Instituto ou Fundação, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional do PSL sua constituição, deliberações e atividades.

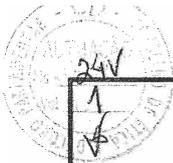
§3º. O Instituto ou Fundação é autorizada a receber recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva Nacional do PSL e ao Ministério Público da comarca onde for sediada, na forma da lei.

§4º. O Instituto ou Fundação e o PSL, em cada início de ano, deverão elaborar projetos consensuais para o exercício, decorrentes das verbas recebidas do Fundo Partidário.

§5º. O Instituto ou Fundação terá prestação de contas totalmente desvinculada da do Partido e este não poderá contabilizar em sua prestação de contas qualquer recebimento ou dispêndio referente àquela, conforme determina o artigo 2º, inciso V da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

#### CAPÍTULO VII - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 125. Os parlamentares do Partido nas Casas Legislativas em conjunto com os membros das Comissões Executivas de níveis correspondentes elaborarão o Regimento Interno das bancadas e o modo como constituirão suas lideranças.



**Parágrafo Único.** O integrante da bancada do Partido subordinará sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos deste Estatuto e às diretrizes legitimamente estabelecidas.

**Art. 126.** O parlamentar que, pela atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas no Regimento Interno da Bancada, neste Estatuto e em outras que por ventura poderão ser fixadas, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - desligamento temporário da bancada;
- II - suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- III - perda das prerrogativas junto à bancada e ao Partido;
- IV - perda do cargo e função que esteja exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas Casas Legislativas.

**Parágrafo Único.** Da decisão que impuser pena disciplinar nos termos deste Estatuto caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao órgão hierarquicamente superior.

**Art. 127.** O parlamentar que deixar o Partido perderá automaticamente a função ou cargo que estiver exercendo na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária.

#### TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

##### CAPÍTULO I - DA DISCIPLINA

**Art. 128.** O filiado do Partido que tiver conhecimento de infração disciplinar definida neste Estatuto deverá comunicar o órgão onde a mesma ocorreu.

**Parágrafo Único.** Recebida a representação, o órgão partidário dará ciência ao infrator para que ele conteste no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 129.** Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma deste Estatuto:

- I - os órgãos de ação, direção e cooperação;
- II - os membros do Partido em geral;
- III - os parlamentares;
- IV - os filiados.

**Art. 130.** As medidas disciplinares previstas para os órgãos de direção, de ação e de cooperação são as seguintes:

- I - advertência;
- II - intervenção com dissolução do órgão partidário.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a advertência às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e negligência dos interesses do Partido.

**Art. 131.** Poderá ocorrer intervenção com dissolução de órgão partidário de direção, ação ou de cooperação nos casos de:



I - violação do Estatuto, do Programa, da Ética, Fidelidade e Disciplina, bem como desrespeito a deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II - impossibilidade de resolver-se grave divergência entre seus membros;

III - má gestão financeira;

IV - descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido.

**Art. 132.** Da decisão cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o Diretório hierarquicamente superior e para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

**Art. 133.** As medidas disciplinares previstas para os membros e para os filiados do Partido são:

I - advertência;

II - suspensão por 03 (três) dias a 12 (doze) meses;

III - suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;

IV - destituição de função em órgão partidário;

V - expulsão.

§1º. Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§2º. Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no exercício de cargo ou função pública ou partidária.

§3º. Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto, infidelidade partidária ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§4º. As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido.

**Art. 134.** A dissolução do órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§1º. Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o órgão hierarquicamente superior.

§2º. Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

#### **CAPÍTULO I - DA FIDELIDADE**

**Art. 135.** Considera-se violada a fidelidade partidária pelo filiado quando o mesmo não cumprir o que determina o art. 17 deste Estatuto ou quando o eleito pelo partido:

I - após a eleição, antes ou depois da diplomação ou no exercício do mandato, por ação ou por omissão, contrarie o Estatuto do partido, o programa partidário, o código de ética e as decisões partidárias;

II - não seguir a orientação partidária, fixada em fechamento de questão, em reunião previamente convocada para tal fim nos termos do estatuto, ainda que não comparecendo à



reunião do partido ou da bancada, faltando à sessão legislativa, ausentando-se momentaneamente do plenário (abstenção indireta) ou abstendo-se de votar (omissão);

III - após a eleição, recuse-se, omita-se ou deixe de apoiar e empenhar-se publicamente nas campanhas eleitorais dos candidatos do partido, ou apóie, direta ou indiretamente, candidatos de outros partidos, ressalvado o caso de coligação majoritária.

**Parágrafo Único.** A violação da fidelidade partidária é considerada falta grave, passível de expulsão e qualquer descumprimento ao que determina os artigos desse Estatuto será passível de procedimento administrativo junto ao Conselho de Ética.

**Art. 136.** O mandato eletivo, seja ele decorrente de eleição proporcional ou de eleição majoritária, obtido em eleições federais, estaduais, municipais ou distritais, pertence ao Partido.

**Art. 137.** O filiado que, eleito pela legenda, venha a se desligar do partido no curso do mandato ou punido com expulsão e conseqüente cancelamento da filiação partidária perderá automaticamente o mandato para o qual foi eleito.

**Art. 138.** As Comissões Executivas ou Comissões Provisórias e as respectivas Bancadas são solidariamente responsáveis pela estrita obediência ao princípio da fidelidade partidária.

**Art. 139.** O Presidente do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal é obrigado, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, a:

I - comunicar ao Diretório Estadual ou a Comissão Provisória Estadual a ocorrência de desfiliação partidária por parte de mandatário eleito pelo PSL ou de mandatário eleito por partido coligado, no âmbito de seu município;

II - enviar a certidão da desfiliação fornecida pelo cartório eleitoral da comarca e

III - outros documentos comprobatórios da desfiliação, tais como: cartas, ofícios, entrevistas em jornais ou revistas.

§1º. Caso descumprida a determinação, a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Provisória Estadual decretará a imediata dissolução do Diretório Municipal ou da Comissão Provisória Municipal, na forma deste Estatuto.

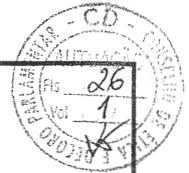
§2º. Nos municípios onde não exista Diretório ou Comissão Provisória Municipal constituído, a obrigação de que trata este artigo será do Diretório ou Comissão Provisória Estadual.

**Art. 140.** Com base na informação de que trata o artigo 137, o Presidente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual é obrigado a ingressar, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, com o pedido de instauração de procedimento no Tribunal Regional Eleitoral, na forma disciplinada por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Caso descumprida a determinação do *caput* deste artigo, a Comissão Executiva Nacional decretará a imediata dissolução do Diretório ou Comissão Provisória Estadual, na forma deste Estatuto e ingressará, no prazo máximo de 07 (sete) dias, com o pedido de instauração de procedimento, na forma disciplinada por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

#### SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

**Art. 141.** O procedimento para apuração do ato de infidelidade partidária praticado por detentor de mandato eletivo observará o que determina o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária do PSL.



**Art. 142.** Caso inexista Conselho de Ética, a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória designará, desde logo, uma Comissão de Ética para processar e emitir parecer conclusivo.

**Art. 143.** Na reunião de julgamento, aberta a sessão, o Presidente fará um relato da representação e dará oportunidade para que o representante e representado façam uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§1º. Em seguida, abrirá espaço para esclarecimentos dos membros da Executiva.

§2º. Encerrada a fase de esclarecimentos, o parecer entrará em regime de votação.

§3º. Será considerado aprovado o parecer que contar com o voto da maioria absoluta dos membros da Executiva.

§4º. Se a decisão for pela não caracterização da infidelidade partidária fica vedada a renovação do pedido, na mesma legislatura, pelos mesmos fundamentos.

§5º. Se a decisão for pela caracterização da infidelidade partidária, o Diretório ou Comissão Provisória Estadual aplicará a pena na gradação ditada pelo art. 133 deste Estatuto.

§6º. O representado dar-se-á por cientificado na mesma reunião, o que constará em ata.

§7º. Da decisão que acolher ou rejeitar a representação por infidelidade partidária cabe recurso nos termos dos artigos do Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária do PSL.

§8º. Caso o representado não compareça na reunião do Diretório, o Secretário providenciará a imediata comunicação por escrito, com aviso de recebimento, que será arquivada no âmbito partidário.

§9º. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que será submetida à aprovação dos presentes em seu término.

§10º. No caso de expulsão, será extraída cópia fiel de todo o processo e encaminhado mediante ofício ao Presidente do Partido da instância imediatamente superior para que este adote as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**Art. 144.** O relacionamento entre o Partido e os detentores de mandato será sempre formalizado através de correspondência escrita pessoal, que contenha a pauta, o local, a data e o horário da reunião. As deliberações tomadas na reunião serão sempre comunicadas por escrito aos detentores de mandato.

**Art. 145.** Todas as deliberações partidárias que impliquem na obediência ao princípio da fidelidade partidária serão:

I - registradas em ata de modo claro e preciso, inclusive no tocante às penalidades;

II - encaminhadas aos detentores de mandato e

III - divulgadas no âmbito partidário.

## TÍTULO IX - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

### CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS



**Art. 146.** O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis que venham a ser adquiridos, pelo Fundo Partidário, pelas contribuições, pelos auxílios, pelos donativos de pessoas físicas e jurídicas ou pelas rendas eventuais.

**§1º.** As contribuições, auxílios e donativos de pessoas físicas poderão ser efetuados todos os meses, no limite máximo de 200 (duzentos) salários mínimos.

**§2º.** As contribuições, auxílios e donativos de pessoas jurídicas são as previstas no § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

**§3º.** No caso de dissolução do PSL o seu patrimônio será revertido ao Instituto ou Fundação criada pelo Partido.

**Art. 147.** Os parlamentares eleitos pelo Partido para a Presidência e/ou Vice-Presidência da República, Governadores e/ou Vice-Governadores de Estado, Senadores e/ou Suplentes de Senadores, Deputados Federais e/ou Suplentes de Deputados Federais, Deputados Estaduais e/ou Suplentes de Deputados Estaduais, Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos e Vereadores e/ou Suplentes de Vereadores poderão contribuir, a título de contribuição parlamentar, com as Direções Estaduais do Partido, nos Estados em que foram eleitos, com 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

I - O Diretório ou Comissão Provisória Estadual poderá requisitar Certidão de Vencimentos ao parlamentar, o qual deverá sempre atender a solicitação;

II - as contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos proventos ou serem pagas mediante boleto bancário;

III - a inadimplência gera infração disciplinar por infringir as regras estatutárias e deve ser motivo de representação junto ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária do PSL.

**Art. 148.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Direção Nacional do Partido, através de relação, os nomes dos Parlamentares que contribuíram e suas respectivas cidades ou Estados, bem como os valores depositados na conta corrente bancária da Direção Estadual do PSL.

**Parágrafo Único.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado na conta corrente bancária do Diretório Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após transcorrer o prazo do depósito das contribuições dos parlamentares, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições efetuadas pelos Parlamentares, a título de contribuição parlamentar estadual.

**Art. 149.** O Diretório Nacional do Partido, através de sua Comissão Executiva, poderá estabelecer por meio de Resolução Interna os valores mínimos de contribuição parlamentar e partidária estadual que deverão ser praticados por todos os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais.

**Art. 150.** Os filiados que exerçam funções na administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito estadual ou federal, poderão contribuir, a título de contribuição partidária, com as Direções Estaduais do Partido, nos Estados cujas nomeações são pertinentes, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

I - O Diretório ou Comissão Provisória Estadual poderá requisitar Certidão de Vencimentos ao filiado, o qual deverá sempre atender a solicitação;



II - as contribuições deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário identificado na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos proventos ou serem pagas mediante boleto bancário;

III - não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária;

IV - a inadimplência gera infração disciplinar por infringir as regras estatutárias e deve ser motivo de representação junto ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária do PSL.

**Art. 151.** Os filiados que exerçam funções na administração Pública direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, de âmbito municipal, poderão contribuir, a título de contribuição partidária, com as Direções Estaduais do Partido, nos Municípios cujas nomeações são pertinentes, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos brutos:

I - O Diretório ou Comissão Provisória Municipal poderá requisitar Certidão de Vencimentos ao filiado, o qual deverá sempre atender a solicitação;

II - não se admite a consignação em folha de pagamento do filiado a título de contribuição partidária;

III - a inadimplência gera infração disciplinar por infringir as regras estatutárias e deve ser motivo de representação junto ao Conselho de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária do PSL.

**Art. 152.** Os parlamentares eleitos pelo partido deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Direção Estadual do Partido, através de relação, os nomes dos filiados (funcionários) ocupantes de cargos na Administração Pública e em seus respectivos gabinetes, seus cargos e valores brutos recebidos.

I - os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Direção Nacional do Partido, através de relação, os nomes dos filiados (funcionários) que contribuíram, bem como os valores depositados na conta corrente bancária da Direção Estadual do Partido;

II - os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais deverão informar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, à Direção Estadual do Partido, através de relação, os nomes dos filiados (funcionários) que contribuíram, bem como os valores depositados na conta corrente bancária da Direção Estadual do Partido;

III - Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão efetuar, através de depósito bancário identificado na conta corrente do Diretório Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após transcorrer o prazo do depósito das contribuições dos filiados (funcionários), o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante mensalmente arrecadado com as contribuições efetuadas pelos filiados (funcionários), a título de contribuição partidária estadual;

**Art. 153.** Os cargos de caráter temporário ou de confiança deverão ser, obrigatoriamente, exercidos por pessoas que estejam filiadas ao Partido até 15 (quinze) dias antes de suas nomeações, ficando vedado às Direções Estaduais e Municipais do PSL indicar quaisquer outras pessoas que não sejam filiadas ao Partido.

**Art. 154.** Aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais é facultada a implantação da contribuição partidária municipal, bem como a discussão e elaboração, através de Resolução Estadual, dos valores mínimos a serem arrecadados.



I - desde que estabelecida a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais do Partido deverão informar à Direção Nacional os critérios adotados para a sua implantação, o nome das cidades que contribuirão, bem como os valores estabelecidos para as mesmas;

II - uma vez implantada a contribuição partidária municipal, as Direções Estaduais deverão enviar, trimestralmente, à Direção Nacional do Partido a relação contendo os nomes das cidades que contribuirão naquele período, acompanhada dos respectivos valores depositados.

**Art. 155.** O Diretório Nacional poderá instituir e regulamentar através de Resolução Interna uma contribuição única para os candidatos do PSL a cargos eletivos majoritários ou proporcionais a níveis nacional, estadual e municipal que desejarem registrar suas candidaturas após as respectivas Convenções, tornando-se obrigatória a contribuição para a efetivação dos respectivos registros.

**Art. 156.** É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - autoridade ou órgão público, ressalvadas as doações referentes ao Fundo Partidário;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidades de classe ou sindical.

#### **CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 157.** O Partido, através de suas Comissões Executivas, manterá escrituração contábil de forma a permitir o conhecimento de suas receitas e a destinação de suas despesas.

**Parágrafo Único.** A elaboração de contas de que trata o *caput* será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 158.** As Comissões Executivas elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, a serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais, estes através de relatórios aos respectivos Diretórios.

**Art. 159.** Os balanços deverão conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha.

**Art. 160.** A Justiça Eleitoral exercerá a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do Partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I - obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;



II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do Partido e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III - escrituração contábil com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo Partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo Partido, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do Partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

**Art. 161.** O Partido estará obrigado a enviar, anualmente à Justiça eleitoral a prestação de contas do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

**§1º.** O balanço contábil de que trata o caput será examinado pelo conselho Fiscal e submetido à votação do Diretório.

**§2º.** O balanço contábil do Diretório Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, dos Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais eleitorais e dos Diretórios Municipais e Zonais aos Juízes Eleitorais.

**§3º.** No ano em que ocorrerem eleições, o Partido deverá enviar balancetes mensais à Justiça eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito, de acordo com instruções especiais a serem elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 3º).

### CAPÍTULO III - DO FUNDO PARTIDÁRIO

**Art. 162.** Os recursos do Fundo Partidário destinados ao Partido serão depositados em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, o banco escolhido pelo órgão diretivo do Partido.

**Art. 163.** A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos aos seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para o Instituto ou Fundação do Partido;

III - 15% (quinze por cento) para os Diretórios Regionais que atendam aos seguintes requisitos:

a) estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;

b)

c) estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;

d)

e) estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.

f)

IV - 05% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

**§1º.** Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigido nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva Nacional, mediante análise do desempenho político eleitoral do PSL em



cada Estado, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gastos com o próprio Diretório Nacional.

§2º. Os Diretórios Regionais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Nacional.

§3º. Não havendo interesse do Diretório Estadual em receber a cota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Nacional.

§4º. Os Diretórios Regionais que não atendam ao disposto no inciso III e suas alíneas deste artigo ou que não abdicarem repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade, que estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto ao Diretório Estadual e que estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.

§5º. Os Diretórios Municipais poderão abdicar à sua cota parte através de declaração emitida para o Diretório Estadual.

§6º. Não havendo interesse do Diretório Municipal em receber a cota que tem direito, esta reverterá ao Diretório Estadual.

Art. 164. O Fundo Partidário e sua aplicação serão disciplinados por instruções específicas do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, arts. 38 a 44).

#### TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### CAPÍTULO I - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E SUAS DESPESAS

Art. 165. Instalado o processo eleitoral a Comissão Executiva Nacional expedirá resolução estabelecendo normas para escolha dos candidatos do Partido às eleições gerais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Senador e respectivos suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, nos termos deste Estatuto e de acordo com disposições estabelecidas em Lei Eleitoral.

Art. 166. Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos diretórios fixarão as quantias máximas a despender na propaganda partidária e na dos candidatos, organizando o orçamento da campanha.

Art. 167. Para efeito de fixação de despesas com propaganda partidária e de candidatos, deverão ser levados em conta, dentre outros elementos:

I - o programa a ser desenvolvido;

II - a extensão da campanha e meios a serem mobilizados;

III - o orçamento partidário e os orçamentos individuais dos candidatos.

Art. 168. A falta de prestação de contas de campanha ou sua desaprovação total ou parcial implica à suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeitará os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no *caput* do art. 37 da Lei nº 9.096/95 (Resolução nº 19.406/95, art. 55).

Art. 169. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e Municipais deverão, prioritariamente, lançar chapas completas de candidatos do Partido para disputarem as eleições.



**Art. 170.** Só serão permitidas coligações proporcionais com a participação do PSL se respeitada a divisão igualitária das legendas disponíveis entre os Partidos integrantes das mesmas.

**Art. 171.** Os casos que não se enquadrem no artigo 170 deste Estatuto deverão ser discutidos entre os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e o Diretório Nacional, em se tratando de eleições estaduais, e entre os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, em se tratando de eleições municipais.

**Art. 172.** Mesmo comprovando que os interesses do Partido não estão sendo prejudicados, os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais têm autonomia em sua região e o Diretório Nacional autonomia no país inteiro, para abrir precedentes nas coligações realizadas.

**Art. 173.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e Municipais deverão solicitar, por escrito, acompanhado das razões, respectivamente, autorização do Diretório Nacional, em se tratando de eleições estaduais, ou autorização do Diretório ou Comissão Provisória Estadual, em se tratando de eleições municipais, para a participação do PSL em coligações que não atendam ao disposto no artigo 170 deste Estatuto.

**§1º.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais, quando se tratar de eleições estaduais, deverão, obrigatoriamente, informar ao Diretório Nacional sobre as coligações proporcionais e majoritárias efetuadas em seus respectivos Estados.

**§1º.** Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais, quando se tratar de eleições municipais, deverão, obrigatoriamente, informar aos seus respectivos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais sobre as coligações proporcionais e majoritárias efetuadas em suas respectivas cidades.

**Art. 174.** As sobras de campanha dos Diretórios Estaduais e Municipais, dos Comitês Financeiros Estaduais e Municipais e dos Candidatos devem ser depositadas, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente do Diretório ou Comissão Provisória Estadual do PSL.

**Art. 175.** Após o recebimento do depósito, o Diretório ou Comissão Provisória Estadual deverá enviar ao Diretório Nacional relação contendo as informações com o nome do depositante, o local onde concorreu, o cargo a que concorreu, o CNPJ de campanha e o valor individual especificado, juntamente com a cópia da guia de depósito que a Direção Estadual efetuará, por meio de depósito bancário identificado, na conta corrente da Direção Nacional.

I - no caso do Diretório ou Comissão Provisória Estadual não possuir conta corrente bancária, a Direção Estadual, por meio de autorização escrita impressa em duas vias, deverá autorizar os Candidatos ou Comitês Financeiros a efetuarem o depósito identificado na conta corrente do Diretório Nacional do Partido;

II - ocorrendo o caso do caput deste artigo, o Diretório ou Comissão Provisória Estadual não ficará isento de enviar ao Diretório Nacional a relação contendo os nomes dos municípios e seus candidatos que depositaram as sobras de campanha e seus respectivos valores e enviar juntamente com as autorizações e as guias de depósitos para a Direção Nacional.

**Art. 176.** Caberá aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais a responsabilidade quanto ao controle dos depósitos e a obtenção dos dados para enviar a relação contendo o nome do depositante, o local onde concorreu, o cargo a que concorreu, o CNPJ de campanha e o valor individual especificado.

**Art. 177.** O prazo, improrrogável, para os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais enviarem a relação especificada no *caput* do artigo 175 relativamente aos depósitos de sobras de Campanha anuais será sempre o dia 31 do mês de janeiro de cada ano subsequente ao das eleições.



**Art. 178.** A Direção Nacional, após recebimento em sua conta corrente bancária de todos os depósitos efetuados, sejam pelos Comitês Financeiros, Candidatos, Diretórios ou Comissões Provisórias, providenciará a transferência dos valores para a conta corrente bancária da Fundação instituída pelo Partido, reunindo todas as informações enviadas para corroborar a prestação de contas anual partidária.

**Art. 179.** O Diretório Nacional poderá determinar e regulamentar, através de Resolução Interna, que os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais alcancem uma percentagem mínima de votos válidos em suas respectivas cidades para a legenda 17 nas eleições para cargos proporcionais a níveis nacional, estadual e municipal.

**Art. 180.** Os recibos eleitorais das eleições majoritárias e proporcionais serão confeccionados pelo Diretório Nacional e encaminhados aos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais para serem distribuídos aos seus comitês financeiros e candidatos.

I - nenhum diretório ou comissão provisória regional, comitê financeiro e candidato tem autorização para confeccionar recibos sem a autorização do Diretório Nacional;

II - qualquer recibo utilizado em desconformidade com este artigo será de inteira responsabilidade do emitente;

III - o procedimento de confecção e distribuição será regulamentado por Resolução Interna do partido.

#### **CAPÍTULO II - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 181.** O Diretório Nacional fixará normas especiais no caso de fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio.

#### **CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA E DO ESTATUTO**

**Art. 182.** Nenhuma proposta de alteração total ou parcial do Programa e do Estatuto será submetida à Convenção Nacional, sem prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Diretório Nacional, após publicação com, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização e a sua ampla divulgação entre seus órgãos e filiados do projeto.

**Parágrafo Único.** O Programa e o Estatuto serão alterados sempre que for necessário e para os fins de adaptar-se à Constituição Federal e às normas legais.

**Art. 183.** Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Após lido e transcrito o Estatuto, com as alterações propostas, o Sr Presidente deixou livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como não houve manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos, e cuja Ata vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário Geral e pelo advogado nacional do partido.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2011.

**LUCIANO CALDAS BIVAR**

**ENIO SIQUEIRA SANTOS**  
Advogado – OAB/PE 23.960



### **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

---

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de setembro de 2019 16:21  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** Reunião do Conselho de Ética - 18/09/19 (quarta-feira), 14h30

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 12/09/2019 16:21
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 12/09/2019 16:21

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Conselho para o dia **18/09/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, conforme pauta abaixo:

#### **PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR;

2 – **Instauração do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator;**

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 049/19-CEDPA/P

Brasília, 16 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Glauber Braga**  
Anexo IV – Gabinete 362

**RECEBI**  
Em 16/09/19 às 11h24 min  
*Juliana* 216047  
Nome Ponto nº

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi protocolada no Conselho de Ética, em 10/09/19, a Representação n.º 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor de Vossa Excelência, cópia em anexo.

Assim, informo que está convocada Reunião do Colegiado para o dia **18/09/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:  
- Instrução Probatória: Apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite, Relator.

2 – Instauração do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator;

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,

  
**Deputado Juscélio Filho**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 010/19 – CEDPA/P Brasília, 16 de setembro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Conselho para o dia **18/09/19, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir**, conforme pauta abaixo:

### PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

- Instrução Probatória;
- Apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite, Relator.

2 – Instauração do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**16/09/2019**



DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 010/19-CEDPA/P – convocação de Reunião para o dia 18/09/2019.

ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna Peria	122145	10:06
320	CACÁ LEÃO	Raphael	122.118	11:30
323	JÚLIO DELGADO	[Signature]	258334	11:27
326	MÁRCIO MARINHO	Yanira Luna	235095	11h28
338	PROFESSORA MARCIVANIA	[Signature]	183839	11:26
360	TÚLIO GADÊLHA	Lina Filgueiras	261606	11:23
403	DANIEL SILVEIRA	Robel Alves	124059	11h15
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Thiago Pimentel	164391	11h18
431	GILSON MARQUES	[Signature]	260637	11:20
506	JOÃO MARCELO SOUZA	Sathia	222146	11:15
512	LUIZ CARLOS	Yasmin	245436	11:14
516	DRA. VANDA MILANI	Liquid Kicid	261436	11:10
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Wellington	263342	11:100
544	TIAGO MITRAUD	Emitz	261758	11:09
621	FERNANDA MELCHIONNA	Gabriel G.	260083	11:06
631	HUGO LEAL	Kaiane	265145	11:03h
639	GUILHERME DERRITE	Karimmi	22169	16/9/19 <sup>38hc</sup>
645	DELEGADO WALDIR	Kelly	230112	16/9/19
709	DARCI DE MATOS	Andrade	242735	10:55h
723	BETO FARO	Quis	205104	10:57
725	MARCELO FREIXO	Andreza G	257841	10h58
726	IGOR TIMO	Rosilene	260361	10:56h
758	FABIO SCHIOCHET	Fanni	121193	11:00
811	FLAVIO NOGUEIRA	[Signature]	124061	10:52
832	CÉLIO MOURA	Paula	156370	10:51
833	PAULO GUEDES	[Signature]	260405	10:50
841	ALEXANDRE LEITE	[Signature]	261510	10h44



## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

16/09/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 010/19-CEDPA/P – convocação de Reunião para o dia 18/09/2019.

844	MAURO LOPES	Mauro	2059005	16/09
910	DIEGO GARCIA	Diego	207751	10:42
958	JHC	JHC	200136	10:46
ANEXO III				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	Sidney	124118	11h45
286	EDUARDO COSTA	Eduardo Costa	168.877	11:50
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	Rosa Neide	25787	11:45
372	MÁRCIO JERRY	Marcio Jerry	204625	11:46
374	EMANUEL PINTO NETO	Emanuel Pinto	207780	11:48
478	HIRAN GONÇALVES	Hiran Gonçalves	253964	11:50
582	JÚNIOR BOZZELLA	Júnior Bozzella	113215	11:51
584	PINHEIRINHO	Pinheiro	258234	12:00
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	Barbara	12254	12:08
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	Emmanuel	12200	12:16
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	Sra. S.S.	121522	12:04
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	Geraldo	914151	11:37
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	Marianeide	123357	12:06
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	Dosmi	114200	12h13
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13 116	Liderança do PSOL	Mariane A.	119353	12h30
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT			



### **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

---

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** terça-feira, 17 de setembro de 2019 19:51  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** Reitera reunião do Conselho de Ética - amanhã, 18/09/19, às 14h30

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 17/09/2019 19:51
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 17/09/2019 19:51

Senhor Deputado,

Reitero a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Conselho **para amanhã, 18/09/19, às 14h30**, em plenário a definir, conforme pauta abaixo:

#### **PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

- Instrução probatória: Apresentação do Plano de Trabalho do Deputado Alexandre Leite, Relator.

**2 – Instauração do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator;**

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,



**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

C

C



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, quarta-feira, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, exercendo a Presidência o Deputado Cezinha de Madureira. Registraram presença os Deputados Juscelino Filho, Cezinha de Madureira, JHC, Cacá Leão, Célio Moura, Delegado Waldir, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Luiz Carlos Motta, Marcelo Freixo, Márcio Jerry, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Diego Garcia e Júlio Delgado – Suplentes. Não registraram presença os Deputados Eduardo Costa, Fabio Schiochet, Igor Timo, Luiz Carlos, Márcio Marinho e Mauro Lopes. **ATA:** O Deputado Júlio Delgado solicitou a dispensa da leitura da ata da oitava reunião do Conselho de Ética, realizada no dia onze de setembro de dois mil e dezenove. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a ata. Submetida a votação, a ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Deputado Cezinha de Madureira, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, fez as seguintes comunicações: 1) Com relação à Representação em desfavor do Deputado Boca Aberta, informou que o representado havia protocolado Defesa Escrita, em treze de setembro, a qual foi encaminhada ao Relator, Deputado Alexandre Leite, na mesma data, e publicada no sistema de tramitação legislativa. Comunico, ainda, que o Deputado Boca Aberta impetrou Mandado de Segurança nº 36685, junto ao Supremo Tribunal Federal, contra atos do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com pedido liminar de suspensão do processo disciplinar em trâmite neste órgão, dentre outros. 2) Foi protocolada, na secretaria do Conselho de Ética, em dezesseis de setembro, a Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy - PSL/RJ. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Cezinha de Madureira, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas - PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta - PROS/PR; 2) Instauração do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator; 3) Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS. Passando ao primeiro item da pauta, o Presidente passou a palavra ao Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo 02/19, que procedeu à apresentação do seu Plano de Trabalho, o qual norteará a instrução probatória. Fizeram uso da palavra os Deputados Júlio Delgado, Marcelo Freixo e Alexandre Leite. Passando ao segundo item da pauta, o Presidente leu e assinou o Termo de Instauração do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal, em desfavor do Deputado Glauber Braga. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura dos nomes dos Conselheiros habilitados a atuar como Relator do Processo. O Deputado Alexandre Leite solicitou a retirada do seu nome do sorteio, considerando que é relator de outro processo. Realizado o sorteio, foram contemplados os Deputados Cacá Leão – PP/BA,



Flávio Nogueira – PDT/PI e Gilson Marques – NOVO/SC. O Presidente informou que, oportunamente, designaria o Relator e passou a palavra ao Deputado Glauber Braga, que fez sua defesa. Na sequência, o Deputado Juscelino Filho assumiu a direção dos trabalhos e passou ao terceiro item da pauta, dando continuidade à discussão do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves. Ato contínuo, passou a palavra ao Deputado Alexandre Leite, que discutiu a matéria. Em seguida, o Presidente suspendeu a reunião às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos. Às vinte e uma horas e quarenta e sete minutos, o Presidente reabriu os trabalhos e comunicou que encerraria a reunião. **ENCERRAMENTO:** O Presidente, Deputado Juscelino Filho, encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho, e encaminhada para publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 1

COETICA (Reunião Deliberativa)

18/09/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Comunicação acerca do Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nº 2, de 2019, e nº 3, de 2019 (apensada), ambas do partido Progressistas — PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná.

Instrução Probatória — apresentação do plano de trabalho do Deputado Alexandre Leite, Relator.

2 - Instauração do Processo nº 7, de 2019, referente à Representação nº 8, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro, e sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.

3 - Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, do PP do Roraima, Relator do Processo nº 5, de 2019, referente à Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 8ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 11 de setembro de 2019.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Peço dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental. V.Exa. pode usar o microfone para registrar.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Agora sim. Formalmente, peço a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Está dada como lida a ata da reunião anterior.

Não havendo quem queira retificar a ata ou discuti-la, os Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião do dia 11 de setembro de 2019.

Com relação à representação em desfavor do Deputado Boca Aberta, informo que o representado protocolou defesa escrita, em 13 de setembro de 2019, encaminhada ao Relator na mesma data e publicada no sistema de tramitação legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 2

18/09/2019



Comunico, ainda, que foi impetrado o Mandado de Segurança nº 36.685, no Supremo Tribunal Federal, pelo Deputado Boca Aberta, contra atos deste Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, requerendo liminar pela suspensão do processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética, dentre outros pedidos.

Foi protocolada, na Secretaria do Conselho de Ética, em 16 de setembro, a Representação nº 9, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Ordem do Dia.

Item 1. Com relação ao Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nº 2, de 2019, e nº 3, de 2019 (apensada), ambas do Progressistas, em desfavor do Deputado Boca Aberta, informo o seguinte: o Deputado Boca Aberta protocolou sua defesa escrita em 13 de setembro de 2019 e, em conformidade com o art. 14, inciso IV, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo improrrogável de 40 dias úteis.

Passo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Leite, Relator, para início da instrução probatória com apresentação de seu plano de trabalho.

Antes de passar a palavra ao nobre Deputado, eu quero transmitir aos colegas o recado do nosso Presidente: S.Exa. está a caminho e, assim que houver a sua chegada, continuará os trabalhos.

Com a palavra o nobre Relator.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - É que estava na sequência. Não tem nada a ver. Eu li na sequência porque estava escrito.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - Boa tarde a todos.

Representações nºs 2, de 2019, e 3, de 2019 (apensada).

Plano de trabalho.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, dirijo-me, respeitosamente, perante V.Exa., com o objetivo de ofertar o presente Plano de Trabalho relativo ao Processo nº 2, de 2019, que veicula as representações suprarreferidas, de autoria do Partido Progressista, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 3

COETICA (Reunião Deliberativa)

18/09/2019



Antes de adentrar nos instrumentos probatórios, considerando o art. 70 da Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.431, de 2017, que criou um sistema de garantias de direitos das crianças e dos adolescentes nos inquiridos e no curso dos processos, reputo ser necessária a decretação do sigilo de todos os atos e informações referentes ao menor de idade que aparece no vídeo relacionado aos fatos narrados pela representação, em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019. Outrossim, para que se evite a exposição indevida do menor, sugiro que os questionamentos dirigidos aos responsáveis pelo menor sejam feitos por escrito, e, da mesma forma, sejam mantidos em sigilo.

Em relação aos esclarecimentos das imputações, como dispõe o art. 14, §4º, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete ao Relator do feito proceder às diligências e à instrução que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis, no caso de perda de mandato, após a apresentação da defesa.

Assim, considerando o cumprimento das exigências regimentais atinentes à hipótese, passa-se a elencar os instrumentos necessários à persecução disciplinar:

1) Solicito a degravação da sessão da Comissão de Seguridade Social e Família, na qual o representado supostamente proferiu palavras ofensivas em desfavor do Deputado Hiran Gonçalves.

2) Solicito ao representado que apresente provas das alegações dirigidas ao Deputado Hiran Gonçalves, itens "a" a "f", os mesmos itens mencionados na representação e no relatório de instauração.

Peço vênias a todos os colegas para que não se faça necessária a leitura de todas essas acusações, até que sejam provadas ou não, contra o Deputado Hiran Gonçalves, pois causam constrangimento ao próprio Deputado. Então, os itens "a" a "f" já foram lidos e serão distribuídos a V.Exas.

3) Solicito ao representado que entregue ao Conselho de Ética o documento original de autorização escrita dos pais do menor que aparece nas imagens do vídeo contendo os registros dos fatos narrados pela representação em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, na região metropolitana de Londrina, em 17 março de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 4

18/09/2019



4) Oitiva dos responsáveis pelo menor que aparece nas imagens no vídeo citado no item nº 3.

5) Oitivas do Sr. Marcos, técnico de enfermagem, e do Sr. Roberto, médico plantonista, ambos funcionários do Hospital São Camilo, que são vítimas dos fatos alegados em desfavor do representado.

6) Oitiva de representante do Conselho Federal de Medicina para esclarecimento sobre quais os direitos e responsabilidades do médico plantonista.

7) Solicitação à Câmara de Vereadores de Londrina de cópia do processo referente à Representação nº 3, de 2017, Denúncia nº 1, de 2017, que culminou na cassação do mandato de Vereador do representado.

8) Oitiva das seguintes pessoas indicadas pela defesa: a) Bruna de Souza Massaroto; b) Alecsandro Feliz da Silva; c) Marcio Aurélio Elisbão; d) Marcelo da Silva Belchior; e) Marlos Wilton de Andrade; f) João Jacob dos Santos; g) Johan Victor de Almeida Santos; h) Maicon Rafael da Silva Bacili.

9) Oitiva do Deputado Hiran Gonçalves;

10) Oitiva do representado;

11) Realização de outras diligências que se mostrem necessárias.

Considero apenas que o Deputado Hiran Gonçalves pode ser ouvido antecipadamente, dado o prazo que nós temos e a facilidade de o Deputado Hiran Gonçalves estar mais próximo. O Regimento apenas reza que as testemunhas arroladas pelo representado sejam ouvidas por último. Então, este cronograma de trabalho não necessariamente ocorrerá nesta ordem, contanto que as testemunhas da defesa sejam ouvidas por último.

Considerações sobre a edição do vídeo.

No tocante à alegação de que o representado editou o vídeo contendo os registros dos fatos narrados pela representação em relação à perturbação do regular funcionamento do Hospital São Camilo, em Jataizinho, região metropolitana de Londrina, em 17 de março de 2019, para que constasse a imagem de uma criança que passava mal nos corredores do hospital, enquanto aguardava atendimento, em data anterior aos fatos, da análise detida das imagens, extrai-se que o representado deixou claro, no momento das imagens, que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 5

18/09/2019



1) não havia ninguém para ser atendido, conforme nota no trecho que se inicia a partir de 01min06seg, no qual o representado afirma: *"ah, Boca Aberta, não tem ninguém para ser atendido"*;

2) as imagens do menor não ocorrem no mesmo dia do fato registrado, conforme se constata no trecho que se inicia a partir do 02min08seg, no qual o representado afirma: *"uma senhora com uma criança, semana passada, vomitando"*.

Embora, de fato tenha ocorrido a edição no vídeo, é de se concluir que o representado a inexistência da violação disciplinar em relação à inserção das imagens, uma vez que deixou claro que não havia ninguém para ser atendido e que as imagens do menor haviam sido registradas em outra oportunidade.

Diante disso, reputo ser desnecessário o envio do vídeo para perícia para verificação da existência de edição, uma vez que ela ocorreu, e sua constatação por órgão oficial não traria qualquer contribuição para a descoberta da verdade dos fatos.

Respeitosamente, este é o nosso plano de trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - O Deputado Júlio Delgado tem a palavra.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Deputado Cezinha de Madureira, quero primeiramente cumprimentar o Relator e repetir algo aqui. Creio que o Deputado Cezinha estava e outros aqui estavam quando eu disse que esta seria uma Legislatura em que, por sorte, nós não teremos os casos que vivemos aqui no Conselho de Ética — o Deputado Glauber estava aqui — como o do mensalão ou depois como no caso do Cunha. Por sorte, não teremos isso, mas viveríamos um período, dadas as adversidades e a nova composição do Parlamento, de muitas agressões e de violações que aconteceriam.

Nós estamos vendo isso pelo número de representações que chegaram aqui até então. Eu falo isso pelo Deputado Glauber Braga porque eu sei da sua postura, que já é alvo de uma representação em função de emitir palavras, gestos e opiniões.

Aqui eu concordei e votei com o Relator quando da admissibilidade em função de um exagero, mas eu quero pedir que, quando for possível, sugerindo ao plano com o qual eu já concordo totalmente, V.Exa. possa pedir para este Conselho, também na possibilidade de o Conselho permitir à Secretaria, que essas reuniões sejam reservadas aqui no Conselho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 6

18/09/2019



Não há nenhum interesse nosso de reverberar aquilo que já é dito. Assim nós, de certa forma, expomos um colega de forma indevida. Então nós aqui, ao colocarmos as imagens, ao colocarmos depoimentos, vamos retornar àquilo que, de certa forma, foi alvo de representação. Então, nós estaríamos expondo novamente o colega.

Eu sei da possibilidade ou não, mas, quando o Relator julgar conveniente e o Regimento assim o permitir, que nós possamos fazer essas reuniões, essas exposições de vídeo, de forma reservada, quando assim o permitir.

De certa forma, nós vamos promover novamente algo que foi alvo da própria representação. Então isso é o que fica aqui para que nós tenhamos a atenção deste caso que é mais exacerbado com relação a todos os outros que já foram, serão ou estão sendo tratados neste Conselho, pela característica dos mesmos.

Era essa a ponderação que eu queria fazer ao Relator e ao Presidente do nosso Conselho, se assim o permitir, já o cumprimentando pelo plano de trabalho apresentado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Indago aos nobres colegas se alguém mais quer falar sobre o plano.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Eu só quero fazer uma ponderação.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Pois não, Deputado Marcelo Freixo.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - O Deputado Júlio Delgado sabe do carinho e da admiração que tenho por ele, mas faço uma ponderação para reflexão. Eu entendo perfeitamente a argumentação do Deputado Júlio Delgado, que é cuidadosa, porque realmente vivemos um momento em que vamos precisar ter muito cuidado com a condução do Conselho de Ética.

Não podemos criar uma concepção de que opinião seja quebra de decoro e de que divergência seja um instrumento que se utilize do Conselho de ética para fazer diferença ou marco de diferença política. Essa banalização é perigosa e pode expor o Conselho de Ética a uma situação que não é boa para o Parlamento, não é boa para a democracia. Esse é um processo de maturidade diante da diferença. Isso é uma coisa.

A ideia de sessões reservadas eu não sei se compreendi corretamente. Se não for, já peço desculpas. Mas sobre a ideia de sessões reservadas eu solicito que pensemos um



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 7

18/09/2019



pouco mais. Tenho certeza absoluta de que não é a intenção do Deputado Júlio Delgado, pelo que conheço dele, mas isso pode ser um recado para fora um pouco perigoso, no sentido de que exista uma intenção...

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Posso dialogar com V.Exa.?

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Claro.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - É só um papo aberto. O próprio Relator, no momento em que fez as solicitações do representado, das alíneas "a" e "f", que já foram lidas, não repetiu aqui. Essa é demonstração de que nós vamos... E isso não é nenhuma questão de transparência. Acho que V.Exa. entendeu isso.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Eu sei que não.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Nós vamos reverberar algo com que podemos concordar ou não, para que volte à tela. E vamos estar, de certa forma, pelo Conselho, no caso da exposição do vídeo, reafirmando algo que nós temos não que censurar, mas controlar esses abusos. Esse era o intuito.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Claro.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Mas eu entendo a ponderação de V.Exa. na preocupação com relação à transparência do Conselho.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Exatamente, é isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O Regimento Interno, no art. 48, diz o seguinte:

*Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.*

*§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão — ou seja, aprovado por unanimidade —, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.*

Então, vou até opinar um pouco sobre o que V.Exa. falou. Entendi bem o que o nobre companheiro Deputado Júlio Delgado, com tanto experiência, também nos disse. Em alguns momentos, é necessário que se faça muito a público para a população. Claro, algumas exceções podem ocorrer.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - Posso?

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pode, por gentileza.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ.

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 8

18/09/2019



**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - Deputado Júlio Delgado, Deputado Marcelo Freixo, quanto às nossas diligências, eu esclareço que muitas delas são solicitações. As explicações contra as acusações dirigidas ao Deputado Hiran são solicitações para serem apresentadas por escrito. No caso do vídeo que envolve o menor, os pais do menor, por obrigação legal de proteção à criança e ao adolescente, todas já serão em sigilo, inclusive a oitiva dos pais. Então, já será fechada.

No item 3, também há solicitação de documentos. O item 4, da oitiva dos responsáveis pelo menor, como já falei, será fechado por força de lei.

Aqui nós temos a situação da oitiva do Sr. Marcos, que é o técnico de enfermagem, e do Roberto, que é o médico plantonista. Essas podem ser abertas. Inclusive, nós temos também a oitiva de um representante do Conselho Federal de Medicina. Talvez possamos — vamos construir isso —, no mesmo dia, ouvir o médico plantonista e os que podem nos munir de informações legais referentes aos direitos e deveres do médico. Acho que essa pode ser aberta, sem prejuízo a ninguém.

No item 7, também há solicitação à Câmara de Vereadores de Londrina de cópia do processo. Também é solicitação de documentos. No item 8, há oitivas de testemunhas arroladas pela defesa. Aí, creio eu, serão todas abertas, por serem de interesse do próprio representado.

Então, acho que isso é pacífico.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Eu acho que ficou bem entendido isso. Fica a demanda da solicitação. E nós vamos concordar com o Relator. Quando ele julgar necessário, por caso, ele aventa e levanta. No momento oportuno, nós vamos deliberar.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Existem casos e casos.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - É isso, está ótimo. Eu agradeço as explicações do Relator e me sinto contemplado.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - Perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Indago se mais algum colega deseja falar sobre o assunto. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira se manifestar, indago também se está presente o Deputado Boca Aberta. *(Pausa.)*

Não, não está presente. Por acaso, há um representante legal? Foi constituído um advogado? *(Pausa.)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 9  
18/09/2019



O.k.

Então, eu sigo ao item 2.

Instauro, nesta data, o Processo nº 7, de 2019, a Representação nº 8, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro, e procedo ao sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Antes, porém agradeço ao Deputado Alexandre Leite.

Quem pediu a palavra?

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - O próprio.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O Deputado Glauber Braga tem a palavra.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Boa tarde.

Presidente, eu só quero fazer um pedido a V.Exa. Eu vou fazer a apresentação formalizada, por escrito, mas também vou fazer uma defesa prévia oral. Peço a V.Exa. que me dê um indicativo, na sessão de hoje, de qual é o momento mais adequado para que eu o faça, de acordo com o que dispõe o art. 9º, § 5º, do Código de Ética, que diz que aquele que é representado pode se manifestar em qualquer fase do procedimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - V.Exa. pode, óbvio, claro, manifestar-se a qualquer momento, mas o processo tem que ser instaurado. Eu vou proceder à leitura. Após o sorteio, V.Exa. fará o uso da palavra da forma que achar por bem.

Procedo à leitura do Termo de Instauração.

*Termo de Instauração*

*Recebo a presente Representação nº 8, de 2019, de autoria do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ).*

*Instaure-se o Processo Disciplinar nº 7, de 2019, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.*

*Dê-se ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 10

18/09/2019



*Registre-se e autue-se a representação.*

*Cumpra-se.*

*Brasília, 18 de setembro de 2019, às 17h12min.*

Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação do Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta pelos membros deste Conselho, ressalvados os seguintes impedimentos: não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro —; não poderá ser do mesmo partido ou bloco parlamentar do representado — no caso, o PSOL —; e não poderá pertencer à mesma agremiação da autora da representação — o PSL.

O bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019, conforme acordo de procedimentos.

Sendo assim, passo à leitura dos nomes dos membros deste Conselho que atendem aos requisitos para participar do sorteio para escolha do Relator deste processo. Informo aos colegas que foi retirado o nome do Deputado Alexandre Leite, por já estar relatando outro processo.

Deputados: Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Cezinha de Madureira...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Mas eu estou presidindo, então, estou isento. É obrigatório?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Obrigado pela parte que me toca, Deputado Hugo Leal. *(Risos.)*

**O SR. HUGO LEAL** (PSD - RJ) - Eu faço questão de que o nome de V.Exa. esteja aí, para demonstrar isenção, Presidente, é claro!

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Presidente, há muito tempo, a escolha de Relator é assim. Nesses dias, vieram dizer que iam botar peso na bolinha. Eu quero saber onde é que há bolinha. É nesse caixote que é colocado, e os funcionários tiram esse papel que V.Exa. está dobrando aí. Como vão falar que há alguma fraude na escolha de Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Ajude-me, Deputado Ivan Valente. *(Risos.)*

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - O Deputado Hugo Leal está correto. V.Exa. tem que estar dentro da caixinha também.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 11

18/09/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Está certo.

Obrigado a V.Exa. pela parte que me toca. Estou sentindo que o irmão tem muito carinho por mim. *(Risos.)*

Luiz Carlos Motta, Mauro Lopes, Márcio Marinho, Luiz Carlos, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Dra. Vanda Milani, Igor Timo, Márcio Jerry, do Maranhão, Célio Moura, Paulo Guedes, quase o Ministro da Economia, JHC, Tiago Mitraud, Guilherme Derrite, Pinheirinho, Darci de Matos, Sidney Leite, João Marcelo Souza, Emanuel Pinheiro Neto, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Professora Marcivania, Beto Faro, Professora Rosa Neide, Júlio Delgado e Gilson Marques. *(Pausa.)*

Acho que o mais moderno não funciona tanto. *(Pausa.)*

Deputado Ivan Valente, venha aqui, por gentileza, retirar um. É sua responsabilidade? Por favor, Deputado Ivan. Melhor não? *(Pausa.)*

Ah, está certo! V.Exa. é do PSOL, desculpe-me. Vou convidar o Deputado de São Paulo, para retirar.

Depois, V.Exa. vai me incriminar por alguma coisa, porque esqueci o seu nome. Nossa! Colega de trabalho! Por gentileza, retire o nome. *(Risos.)*

Obrigado, Deputado. Então, Deputados Cacá Leão, Flávio Nogueira, Gilson Marques. Repito: Cacá Leão, Flávio Nogueira, Gilson Marques. *(Pausa.)*

No momento oportuno, o Deputado Juscelino deve designar um dos nomes para a relatoria do processo.

*(Procede-se ao sorteio dos nomes.)*

Após o sorteio, indago ao nobre Deputado se gostaria de fazer uso da palavra.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Gostaria, sim, Presidente. Por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - V.Exa. tem a palavra.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Eu vou formalizar a entrega à Mesa de uma defesa prévia, da qual eu começo a fazer a leitura neste momento:

"Glauber de Medeiros Braga, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 362, Brasília, Distrito Federal, vem à presença de V.Exa. apresentar a sua

Defesa Prévia

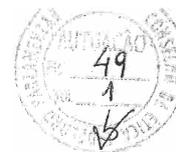


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 12

18/09/2019



aos termos da representação em epígrafe, apresentada pelo Partido Social Liberal — PSL, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:"

Eu o faço, neste momento, a um dos três Parlamentares que podem ser designados como Relator desta matéria.

"1. Dos fundamentos da representação

A sigla partidária representante protocolou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face" — deste, que dirige a palavra a V.Exa. — "do Deputado Glauber Braga alegando que este teve uma postura que atentou contra o decoro parlamentar. A referida representação sustenta que, em 2 de julho de 2019, em sessão conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Direitos Humanos e Minorias e Comissão de Trabalho e Comissão de Administração e Serviço Público, quando da oitiva do Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro, o representado proferiu a seguinte afirmação:

*'O senhor vai estar nos livros de história como um juiz que se corrompeu, como um juiz ladrão (...), um juiz ladrão e corrompido que ganhou uma recompensa para fazer com que a democracia brasileira fosse atingida (...) é o que o senhor é, um juiz que se corrompeu e um juiz ladrão.'*

Essas foram as palavras que eu proferi na Comissão de Constituição e Justiça.

"Em razão da declaração supracitada, o partido representante alegou que o Deputado representado abusou de suas prerrogativas, visto que este" — está na representação — "claramente ultrapassou a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral".

A representação tratada em tela aduziu que o Deputado representado feriu o decoro parlamentar em três pontos: a) o representado se afastou do padrão geral de comportamento dos Parlamentares; b) o representado teria proferido um 'golpe baixo' no Ministro Sergio Moro, visto que o ex-Juiz da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba não teria agredido o Parlamentar anteriormente; e c) grave ofensa dirigida a um integrante do primeiro escalão do Poder Executivo Federal.

Observa-se, portanto, que a representação em comento quer tipificar a conduta do representado por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas. Ao acusar um Parlamentar por quebra de decoro, é preciso que ocorra relação/equivalência entre a conduta e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorreu no caso em análise.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 13

18/09/2019



Não obstante, ao final do processamento e instrução do feito, o representante requer a decretação da perda do mandato do representado. Ou seja, é possível perceber que tal representação tem o fito apenas de causar prejuízos ao Parlamentar representado. Afinal, não há subsunção do fato à norma no caso concreto.

Com a devida vênia, Sr. Presidente, a pretensão é extremamente frágil, merecendo ser inadmitida de plano.

2. (...) Imunidade Material: Pela Liberdade de Opiniões, Palavras e Votos dos Parlamentares

A imunidade parlamentar não foi criada originariamente pelo direito pátrio, nem tem o fito de ser instituto jurídico corporativista dos Congressistas. As imunidades parlamentares foram formuladas na Inglaterra, com a finalidade de impedir punições a Parlamentares por expressões, opiniões ou palavras proferidas no exercício do mandato.

O direito inglês consagrou a (...) — a chamada "liberdade de fala". "A primeira significa dar liberdade de palavra aos Parlamentares que é o caso em voga nesta defesa prévia.

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu art. 53, consagrou a imunidade material dos Parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato. Em suma, a imunidade parlamentar garante que o Deputado representado não sofra nenhum tipo de sanção disciplinar ou de responsabilidade política, não podendo ser punido por seus posicionamentos, visto que o Parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade de fala.

Assim reza o art. 53 da (...) "Constituição:

*Art. 53 - Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.*

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece" — no art. 231:

*Art. 231 - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro (...), sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas."*

Mas dispõe o § 1º do mesmo artigo:

*§ 1. Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 14

18/09/2019



Tal prerrogativa advém da necessidade de assegurar ao Parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia.

É necessário salientar que as palavras " — por mim — "prolatadas (...) foram proferidas (...) no exercício do mandato. Não há que se falar, assim, em exceção à imunidade parlamentar.

Em brilhante artigo, lecionam Walber Agra e Emiliane Alencastro ao afirmar que o direito parlamentar à imunidade se mantém, inclusive, com decretação de estado de sítio:"

Aqui tenho aquilo que eles dispõem em artigo sobre o tema, que vai ficar à disposição do conjunto dos Parlamentares. Vou ler rapidamente, porque é trecho pequeno.

*"No Brasil, a imunidade subsistirá, inclusive, durante o estado de sítio, só podendo ser suspensa mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida" — o que não é o caso.*

Já passo à continuidade da defesa prévia.

"E tal garantia é reconhecida de forma unânime pelo (...) Supremo Tribunal Federal, guardião da (...)," — Constituição — "nas mais diversas oportunidades em que foi provocado:"

Aqui, Presidente, tenho ementas de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Anexamos à defesa prévia várias delas, para mostrar que a imunidade não pode ser constrangida, ferida, a partir do desejo de quem seja o representante político, por mais poderoso que se considere.

"(...)

Ora, se a Constituição confere ao Parlamentar a liberdade de expor suas opiniões, sem o receio de ser tolhido e punido por isso, não será o partido político representante" — do Sr. Presidente da República — "que o fará, de forma inadequada e descabida."

Segundo "os termos da peça inaugural, verifica-se que o representado" — eu — "poderia encerrar por aqui sua tese defensiva, com o fundamento de ter atuado sob o manto da imunidade material parlamentar, que por si só seria suficiente para afastar a frágil pretensão, ensejando por conseguinte seu arquivamento."

Como já disse na sessão anterior, a nossa defesa, incluindo a defesa prévia, vai se viabilizar a partir de dois argumentos jurídicos. O primeiro é o da imunidade parlamentar, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 15

18/09/2019



o segundo, que eu passo a expor agora, é o da exceção da verdade — quem diz a verdade não merece castigo.

"Entretanto, com o fito de trazer maior robustez aos elementos de defesa, cabe aqui trazer observações cabais para atacar a frágil representação. Vejamos os fatos:

Como (...)," — dito — "a presença do Ministro da Justiça Sergio Moro se deu por conta de diversos requerimentos de convocação, todos eles com a finalidade de prestar esclarecimentos a respeito da robusta denúncia divulgada pelo site *The Intercept Brasil*, relacionada a diversas trocas de mensagens entre ele, na condição de Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, e o Procurador Coordenador da Força-Tarefa da Lava-Jato, Deltan Dallagnol.

A essência da denúncia advém de uma atuação parcial e ilegal do Ministro convocado, quando investido na função de juiz federal, interferindo diretamente na condição de 'auxiliar da acusação', dando conselhos estratégicos etc.

A gravidade das denúncias que culminaram com a presença do Ministro Sergio Moro para prestar esclarecimentos é estupefacente, vez que se trata de uma conduta absolutamente parcial, imoral e ilegal, repita-se.

Ficou demonstrado que ambos agiram de forma coordenada, numa evidente associação que prejudicava qualquer princípio constitucional de ampla defesa e devido processo legal. A atuação coordenada entre o então juiz e o Ministério Público por fora de audiências e autos — ou seja, das reuniões e documentos oficiais que compõem um processo — fere o princípio de imparcialidade previsto na Constituição Federal e no Código de Ética da Magistratura.

Sabe-se que as mensagens expuseram o *modus operandi* do ex-Juiz Sergio Moro na condução de processos são públicas e notórias, repudiadas pelos mais renomados operadores do direito de nosso País, sem contar que ainda será alvo de apreciação pelas esferas superiores do Poder Judiciário, tamanha sua incorreção.

E mais: no discurso proferido pelo representado," — no caso, o Deputado que fala a V.Exa. neste momento — "percebe-se que este fez" — fiz — "uma analogia da atuação do ex-Juiz Sergio Moro com um árbitro de futebol que conduz uma partida de forma parcial. Nos estádios de futebol, um juiz que se comporta de maneira parcial é chamado de 'juiz ladrão'.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 16

18/09/2019



(...) trouxe ao debate, de forma absolutamente legítima, a discussão que existe em torno da nomeação de Moro para o cargo de Ministro de Estado, já que teria sido 'recompensado' pelo 'trabalho' na condução de processos da Lava-Jato, em especial do ex-Presidente Lula. Disse, na ocasião (...) — abro aspas:

*Eu ia fazer algumas perguntas, mas, como o senhor está se esquivando e não está respondendo, vou apenas fazer uma analogia. (...) Calma, calma! No final vocês fazem o discurso de vocês.'*

Eu me manifestei depois que o Plenário se manifestou — alguns apoiadores do Ministro da Justiça.

*Eu quero fazer uma analogia. Imaginemos um campo de futebol e um juiz de futebol que marca um pênalti inexistente contra um dos times, de maneira programada. Esse mesmo juiz de futebol orienta um jogador a ficar na melhor posição para que não sejam marcados impedimentos. Esse mesmo juiz dá um cartão vermelho para um dos jogadores do time que — a essa altura do campeonato já está evidente para todo mundo — é o time adversário ao seu. Depois, no horário do intervalo, esse juiz desce ao vestiário para poder orientar, junto com o técnico, o time que está vencendo a partir dessas manobras. Ao final do jogo viciado, a família desse juiz comemora nas redes sociais a vitória do time que foi vencedor a partir dessas manobras."*

Foi exatamente o que fez a esposa do Sr. Sergio Moro.

*"Ao final do jogo viciado," — repito essa parte — "a família desse juiz comemora nas redes sociais a vitória do time que foi vencedor a partir dessas manobras. Se isso não fosse suficiente, alguns meses depois, o juiz muda de função, não é mais árbitro de futebol, passa a ser da diretoria do time que ele ajudou a vencer. Sr. Sergio, eu posso ter equivocado na palavra analogia, mas não vou me equivocar na firmeza do que aqui tem que ser dito: a história não absolverá o senhor; da história o senhor não poderá se esconder. O senhor vai estar sim nos livros de história, vai estar nos livros de história como um juiz ladrão, como um juiz corrupto. É isso que vai estar nos livros de história." — fecho aspas.*

Sigo, Presidente, com a minha defesa prévia.

"E quando nos deparamos com denúncias de que um ex-juiz federal (...) — atuou — "auxiliando o trabalho de uma das partes, neste caso o órgão acusador, ferindo, portanto,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 17

18/09/2019



regras basilares do direito, não se pode falar que as terminologias 'ladrão' e 'corrupto' sejam inapropriadas para o tema, apesar de contundentes. Isso porque, como (...), — já dito — "tais expressões significam, de acordo com os dicionários da língua portuguesa:" — abro aspas — "*aquele que furta, rouba*", "*aquele que faz negócios na malandragem, na esperteza; malandro*", "*alguém que se comporta de modo desonesto*", que foi exatamente o que aconteceu. E, assim, diante da parcialidade praticada, do ponto de vista do representado, desonesta, a parte desfavorecida foi absolutamente furtada do seu direito de ser julgada por um magistrado isento, que é o que se espera na condução de um processo.

Não houve, como quer crer o partido representante, qualquer desvio de conduta no discurso do ora defendendo. Ao revés, os termos utilizados pelo representado são correlatos e adequados para o contexto da discussão que se impôs, havendo, portanto, nexos causal."

Eu me atrevo a dizer inclusive, Presidente, que os termos utilizados foram sóbrios.

"Ora, não é o partido representante que dirá o tom e a opinião que o ora representado dará em seu discurso. E mais: cabe exclusivamente a este, após conhecer todos os fatos e os motivos da convocação do Ministro (...), ter a sua convicção e julgar, dentro das prerrogativas que lhe cabem como Parlamentar, o comportamento daquele que é ouvido."

O que quer o partido do Presidente da República nesta representação é constranger um Parlamentar que tem prerrogativas e imunidades na defesa das suas teses e daquilo que considera que deva ser dito — nesse caso, numa audiência pública. Mas o partido do Presidente da República não vai me constranger, não vai constranger este Parlamentar com esse tipo de expediente. Não retiro uma palavra do que disse na Comissão de Constituição e Justiça.

"Um ex-juiz federal que age com parcialidade é desonesto, sim. Ora, o representado fez ilações compatíveis e associadas com o tema objeto da convocação do Ministro da Justiça, não havendo, portanto, repita-se, qualquer desvirtuamento de sua conduta no exercício do mandato parlamentar.

Insista-se na questão: o ora representado, independentemente da contundência de suas falas, tem o direito de expor o seu ponto de vista e emitir opiniões sobre o episódio/fato debatido em sessão. Cabe a ele, dentro das prerrogativas que lhe são atribuídas, fazer juízo de valor e enquadrá-lo" — é o que foi feito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 18

Vol. 1

18/09/2019



"Portanto, não bastasse o instituto da imunidade parlamentar, que garante ao representado plena liberdade em suas opiniões e palavras, indubitável que os termos por (...) — mim — "empregados no discurso possuem nexos com as graves denúncias que justificaram a convocação do (...) — Sr. — "Sergio Moro".

3. Da Inexistência de Infração Ética — Ausência de Justa Causa — Atipicidade da Conduta

O mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que representações desta natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

A atuação do representado se deu, conforme acima apontado, dentro dos padrões éticos. Não houve de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o art. 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

No caso em tela, nota-se que os fundamentos trazidos na peça vestibular são rasos e carentes minimamente de elementos indicadores de abusos etc. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar na Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza.

A representação protocolada pelo PSL requer que o Deputado representado (...) — venha a perder — "o seu mandato, fundamentando no art. 4º, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados." O art. 4º diz:

*"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.*

Como já abordado, — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, membros do Conselho de Ética — "o Parlamentar possui liberdade de opiniões, palavras e votos. Se o Deputado representado" — eu — "apenas emitiu uma opinião, por qual razão estaria abusando de suas prerrogativas?" Opinião baseada e lastreada em fatos.

"Ora, sabe-se que ao Parlamentar é dado o direito de liberdade em sua fala e discurso, exatamente o que ocorreu no episódio trazido à baila. Se as palavras foram fortes e contundentes," — e não posso me desculpar — "adequadas para o assunto em pauta, lembre-se, isso não caracteriza — em hipótese alguma — a intitulada quebra de decoro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 19

18/09/2019



A conduta atacada na representação é atípica, pois, além de inerente à atividade parlamentar — palavras como esta já foram inúmeras vezes proferidas em discursos na Câmara Federal —, em momento algum o representado trouxe máculas que atingissem a dignidade do cargo.

Com a devida vênia, admitir uma representação desse porte é mitigar o instituto da imunidade parlamentar e, mais ainda, é extirpar dos Deputados o direito de livre manifestação. Seria uma afronta imensurável à democracia que sustenta o Parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro (...), — ao contrário — "estando em consonância com a atividade do Deputado, configuram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

#### 4. Do Princípio da Eventualidade — Concentração da Defesa — Exceção da Verdade

Em atenção ao princípio da eventualidade e concentração da defesa, vez que não existe a mínima chance de a representação em questão ultrapassar o crivo preliminar de sua admissibilidade, diante das teses de bloqueio supracitadas, o representado não poderia deixar de exercer o seu direito amplo de afastar as pseudoimputações."

Já estou terminando, Presidente.

"Como já declinado, o representado atuou dentro dos padrões éticos, utilizando palavras absolutamente conexas ao tema (...) — e ao comportamento — "do Ministro Sergio Moro.

Entretanto, caso se dê prosseguimento à representação, o representado," — eu venho a V.Exas., às senhoras e aos senhores — "por meios das provas carreadas e as demais que serão produzidas durante a instrução probatória, especificamente as de cunho testemunhal"...

Eu queria, Presidente, dizer que, em relação, especificamente, a esse ponto — tive a oportunidade de dizê-lo na sessão anterior e gostaria aqui de repeti-lo —, considero que esta representação deveria ser arquivada de plano, mas, caso isso não aconteça, gostaria de solicitar a este Conselho de Ética a preparação de instrumentos para que possa fazer a oitiva de testemunhas, inclusive de testemunhas que estão neste momento fora do Brasil e que vão poder fazer o seu depoimento através de videoconferência, para corroborar a tese da exceção da verdade, de que aquele que diz a verdade não merece punição.

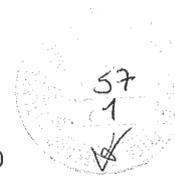


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 20

18/09/2019



Então, eu pretendo exercer o meu direito defensivo "por meio do instituto" — repito — "da exceção da verdade, comprovando integralmente os fatos imputados ao ex-Juiz Federal" Sergio Moro.

"O art. 138, § 3º, do Código de Processo Penal, prevê a possibilidade de prova da verdade em casos como o que ensejou a presente representação. Em suma, o Deputado representado irá requerer o direito de comprovar que as alegações por ele proferidas são verdadeiras, caso a representação tratada em tela venha a ser admitida.

Por mais que o representado tenha atuado sob o manto da imunidade parlamentar material," — eu não deixarei — "havendo continuidade do processo, por meio de inúmeras testemunhas e demais provas hábeis, de comprovar que os termos por (...) — mim — "empregados foram adequados às atitudes praticadas pelo ex-Juiz Sergio Moro" — juiz ladrão.

#### 5. Precedentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

##### 5.1. Representação nº 01/2019."

Aqui eu elenco, Presidente, um conjunto de representações que já passaram por este Conselho de Ética e que garantem aos Parlamentares a imunidade não só de fala, de voto, mas de defesa das suas posições políticas.

Por fim, quero requerer, respeitosamente, ao conjunto dos Parlamentares e àquele Relator que for escolhido por V.Exa., Presidente, diante de "todo o exposto (...), que seja inadmitida a representação em tela, por conseguinte seu arquivamento, vez que ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa causa e tipicidade da conduta, tudo isso amparado pelo manto da imunidade material (...)."

Vou deixar com V.Exa. o documento formal de defesa prévia. Já tive a oportunidade, Presidente, de fazê-la também oralmente. Gostaria de dizer a V.Exa., em respeito aos demais membros do Conselho de Ética, que vou me manifestar em todas as etapas do procedimento aqui no Conselho.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Glauber.

Esta Presidência acata o documento da defesa. Nós vamos providenciar cópias e encaminhá-las a todos os membros. Assim que for designado o Relator, encaminharei, junto com a representação, a cópia da defesa prévia.

Dando seguimento à apreciação da pauta, passamos para o item 3.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 21

18/09/2019



Chamo para tomar assento à mesa o Deputado Hiran Gonçalves.

Item 3. Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, do PP de Roraima, Relator do Processo nº 5, de 2019, referente à Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul.

Na última reunião do conselho, em 11 de setembro de 2019, o Relator procedeu à leitura de seu parecer, o qual concluiu pela ausência de justa causa da representação, recomendando uma censura verbal do Presidente da Casa à representada.

Foi iniciada a discussão da matéria, e o Deputado Célio Moura usou a palavra.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Alexandre Leite, Marcelo Freixo e Mauro Lopes, e está aberta a lista de inscrição para aqueles que queiram se manifestar.

Cada membro vai poder usar a palavra por até 10 minutos, e os não membros, por até 5 minutos.

Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento desta Casa. Os Vice-Líderes vão poder usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder. Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não vai poder ser agregado ao tempo da discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, a representada e/ou o seu defensor, o Dr. Mateus Lucas Ferreira Silveira.

Após as falas, eu darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Registro a presença do advogado da Deputada Maria do Rosário, o Dr. Mateus Lucas Ferreira.

Então, vamos dar continuidade à discussão da matéria. Passo a palavra ao primeiro orador inscrito na lista, o Deputado Alexandre Leite.

**O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu estava aqui apenas me situando, pois nós encerramos a discussão bem no momento em que iria fazer uso da fala, referentemente ao voto.

Defendeu-se a tese, naquele momento, através do defensor Mateus Lucas, da inutilização das imagens, para o efetivo convencimento dos fatos narrados e alegados nessa representação. O Deputado Hiran Gonçalves, diante de todo o exposto no seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 22

18/09/2019



relatório e voto, apenas aplicou-lhe o inciso I do art. 10, a censura verbal — para alguns, razoável; para outros, exagerado.

Mas eu refleti, Deputado Hiran, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que, se a defesa teve como principal objeto descredibilizar o vídeo, as imagens, mesmo que nelas estejam contidos os fatos verdadeiros, é porque elas trazem de fato algo que incomoda.

Eu tomei a liberdade de assistir repetidas vezes ao vídeo que fora objeto desta representação, Deputado Hiran. Ali, em determinado momento, eu me coloquei no lugar do Deputado Delegado Éder Mauro, como se vítima fosse. Naquela situação, se não houvesse o vídeo, se não houvesse as imagens que comprovam a simulação ou a dissimulação por parte da Deputada representada, o fato poderia incorrer em complicações para a pessoa do Deputado Delegado Éder Mauro. Isso, à luz do direito penal, traz junto ao art. 366 o art. 138: "*Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido*". A agressão de uma Deputada, mulher, no plenário da Câmara dos Deputados, durante a Ordem do Dia. Eu me coloquei naquela situação, Sras. e Srs. Deputados, sem que imagem houvesse, e se aquela acusação vingasse. Ela não vingou porque houve o vídeo. Mas a Deputada claramente, no momento em que ela esbarra e vira de frente para o Deputado e diz "*vai me agredir?*", empurra e chama a atenção. Se ninguém filma aquilo e imputa o fato ao Deputado Delegado Éder Mauro, que defesa ele teria?

Eu me coloquei, nesse momento, no lugar daquele Parlamentar, numa situação completamente constrangedora e de apelo social, a da Deputada "sendo agredida", entre aspas, por um Deputado delegado. Que exploração e autopromoção se pode fazer disso, para tentar prejudicar a imagem de outro Parlamentar? Por sorte, não vingou. Por sorte, houve o vídeo. E a defesa da Deputada tenta descredibilizar as imagens que trazem as verdades do fato.

Sob essa ótica, acredito que o relatório e o voto do Deputado Hiran, que trazem a censura verbal, estejam no limite. Esta Comissão também não pode dizer, colegas, que não está vendo e que esse tipo de atitude é aceitável.

Eu tive de me manifestar, Presidente Juscelino, porque na sessão passada alguns colegas estavam caminhando no sentido de criticar o relatório do Deputado Hiran Gonçalves, em que propõe a aplicação da censura verbal, para que não houvesse censura alguma. Mas censura alguma é a conivência total com aquilo que ocorrerá! Ou seja, eu estaria me colocando em situação de vulnerabilidade, em um futuro próximo, sabendo que



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 23

18/09/2019



não há imputação ética alguma, sob este Conselho, e que estaríamos fechando os olhos para situações como esta.

Então, eu acho que deve ser ponderada, para que seja, Deputado Hiran, Sras. e Srs. Parlamentares, um aviso, apenas um aviso, à Deputada representada, o de que a próxima vez, se houver, neste ou em outros casos — aí sim, Deputado Hiran, Relator natural da causa —, pode trazê-la, à equiparação do direito penal, não mais como ré primária. Aqui já foi avisada. Nós vimos. E que tome cuidado daqui para a frente com as suas atitudes.

Este é o papel do conselho, este é o papel deste colegiado e do relatório de V.Exa.: de mero aviso verbal de que nós estamos vendo e de que isso não será em vão, não sairá impune. Em caso de reincidência, haverá, sim, punição maior.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

Dando seguimento à chamada dos inscritos, tem a palavra o Deputado Marcelo Freixo. *(Pausa.)*

Acabou de ser dado o alerta de início da Ordem do Dia.

Como prevê o regulamento, o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar, não podemos dar seguimento nem à discussão quando a Ordem do Dia está em andamento na Casa.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - Isso é uma discussão parcelada. *(Riso.)*

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Eu quero um esclarecimento, Presidente: há quantos inscritos para o debate?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Estão inscritos os Deputados Marcelo Freixo, Mauro Lopes, Paulo Guedes, Hugo Leal, Júlio Delgado e Márcio Jerry. Então, há mais seis Deputados inscritos.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - A próxima sessão já começaria pelo debate, Sr. Presidente?

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - V.Exa. está suspendendo ou encerrando a sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Eu vou suspender, para irmos ao plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 24

COETICA (Reunião Deliberativa)

18/09/2019



**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Aí ficaremos presos àquela questão do horário. Não é?

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Mas quem quiser pode fazer a inscrição hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Sim, estão abertas as inscrições.

O Deputado Flávio Nogueira também está se inscrevendo.

Obrigado a todos.

Está suspensa a presente reunião.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Estão reabertos os trabalhos.

Tendo em vista a continuação da Ordem do Dia no plenário da Casa, declaro encerrada a presente reunião.

Agradeço pela presença às Sras. e aos Srs. Parlamentares e demais presentes.

Está encerrada a reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



### TERMO DE INSTAURAÇÃO

RECEBO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NÚMERO 08 DE 2019, DE AUTORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, EM DESFAVOR DO DEPUTADO GLAUBER BRAGA – PSOL/RJ.

INSTAURE-SE O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 07 DE 2019, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2001, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO DEPUTADO REPRESENTADO, DISPONIBILIZANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A REPRESENTAÇÃO.  
CUMPRA-SE.

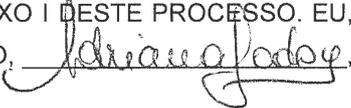
Brasília, 18 de setembro de 2019.  
Horário: 14:02

DEPUTADO JUSCELINO FILHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

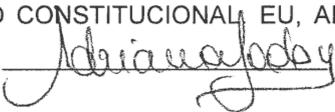
### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DAS FOLHAS Nº 63 A 71, DO VOLUME 1, DO PROCESSO Nº 07/2019, REPRESENTAÇÃO Nº 08/2019, DO PSL, EM DESFAVOR DO DEPUTADO GLAUBER BRAGA, NAS QUAIS CONSTA A VERSÃO ORIGINAL DA DEFESA PRÉVIA DO REPRESENTADO, COM NÚMERO DE SEU CPF E RG, INFORMAÇÃO PESSOAL DE NATUREZA RESERVADA POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL. A VERSÃO ORIGINAL DA DEFESA PRÉVIA CONSTARÁ COMO ANEXO I DESTE PROCESSO. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO,  SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TERMO DE JUNTADA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO À JUNTADA DAS FOLHAS Nº 74 A 82, NAS QUAIS CONSTA CÓPIA DA DEFESA PRÉVIA DO REPRESENTADO, COM INFORMAÇÃO PESSOAL PROTEGIDA, CONSIDERANDO QUE A VERSÃO ORIGINAL DO DOCUMENTO CONTINHA O NÚMERO DO CPF E RG DO REPRESENTADO, INFORMAÇÕES RESERVADAS POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO,  SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DEPUTADO(A) FEDERAL  
RELATOR NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebido em  
12/10/19  
às 17h44  
Juliana [assinatura]

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDA], expedida pelo Detran/RJ, inscrito no C.P.F/MF sob o nº [REDAZIDA] com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 362, Brasília, Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

---

**DEFESA PRÉVIA**

---

aos termos da Representação em epígrafe, apresentada pelo **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)**, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. DOS FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO**

A sigla partidária representante protocolou representação perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face do Deputado Glauber Braga alegando que este teve uma postura que atentou contra o decoro parlamentar. A referida representação sustenta que em 02 de julho de 2019, em sessão conjunta da



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Comissão de Trabalho e Comissão de Administração e Serviço Público, quando da oitiva do Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sergio Moro, o representado proferiu a seguinte afirmação:

“O senhor vai estar nos livros de história como um juiz que se corrompeu, como um juiz ladrão (...) um juiz ladrão e corrompido que ganhou uma recompensa para fazer com que a democracia brasileira fosse atingida (...) é o que o senhor é, um juiz que se corrompeu e um juiz ladrão.”

Em razão da declaração supracitada, o partido representante alegou que o Deputado representado abusou de suas prerrogativas, visto que este “claramente ultrapassou a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral”.

A representação tratada em tela aduziu que o Deputado representado feriu o decoro parlamentar em três pontos: a) o representado se afastou do padrão geral de comportamento dos parlamentares; b) o representado teria proferido um “golpe baixo” no Ministro Sérgio Moro, visto que o ex-Juiz da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba não teria agredido o parlamentar anteriormente; e c) grave ofensa dirigida a um integrante do primeiro escalão do Poder Executivo Federal.

Observa-se, portanto, que a representação em comento quer tipificar a conduta do representado por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas. Ao acusar um parlamentar por quebra de decoro, é preciso que ocorra relação/equivalência entre a conduta e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorreu no caso em análise.

Não obstante, ao final do processamento e instrução do feito, o representante requer a decretação da perda do mandato do representado. Ou seja, é possível perceber que tal representação tem o fito apenas de causar prejuízo ao



parlamentar representado. Afinal, não há subsunção do fato à norma no caso concreto.

Com a devida *venia*, a pretensão é extremamente frágil, merecendo ser inadmitida de plano.

## **2. FREEDOM OF SPEECH – IMUNIDADE MATERIAL: PELA LIBERDADE DE OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DOS PARLAMENTARES**

A imunidade parlamentar não foi criada originariamente pelo direito pátrio, nem tem o fito de ser instituto jurídico corporativista dos congressistas. As imunidades parlamentares foram formuladas na Inglaterra, com a finalidade de impedir punições a parlamentares por expressões, opiniões ou palavras proferidas no exercício do mandato.

O Direito Inglês consagrou a *freedom of speech*, na *Bill of Rights*. A primeira significa dar liberdade de palavra aos parlamentares, que é o caso em voga nesta defesa prévia.

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 53, consagrou a imunidade material dos parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato. Em suma, a imunidade parlamentar garante que o Deputado representado não sofra nenhum tipo de sanção disciplinar ou de responsabilidade política, não podendo ser punido por seus posicionamentos, visto que o parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade de fala.

Assim reza o artigo 53, da Carta da República, *verbis*:



Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

**§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.**

Tal prerrogativa advém da necessidade de assegurar ao parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia.

É necessário salientar que as palavras prolatas pelo Deputado representado foram proferidas *in officio* (no exercício do mandato). Não há que se falar, assim, em exceção à imunidade parlamentar.

Em brilhante artigo<sup>1</sup>, lecionam Walber Agra e Emiliane Alencastro ao afirmar que o direito parlamentar a imunidade se mantém, inclusive, com decretação de estado de sítio:

“No Brasil, a imunidade subsistirá, inclusive, durante o estado de sítio, só podendo ser suspensa mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.”

<sup>1</sup> LEITE, George Salomão; STRECK, Lenio; JUNIOR, Nelson Nery (coordenadores). *Crise dos Poderes da República: judiciário, legislativo e executivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. p. 718.



E tal garantia é reconhecida de forma unânime pelo **Eg. Supremo Tribunal Federal**, guardião da nossa carta constitucional, nas mais diversas oportunidades em que foi provocado:

"EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. QUEIXA-CRIME. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS DECLARAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. EXISTÊNCIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ALCANCE. ARTIGO 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexo, a imunidade protege o parlamentar por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (artigo 53, caput, da CF), e não se restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou militantes políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. Imunidade parlamentar material reconhecida na espécie, proferida as manifestações em entrevista do Deputado Federal a rádio no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em tema de fiscalização do processo eleitoral em município do seu Estado, situação conducente à atipicidade de conduta. 3. Agravo regimental conhecido e não provido. Pet 7434 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL - AG.REG. NA PETIÇÃO Relator(a): Min. ROSA WEBER

E M E N T A: QUEIXA-CRIME – ALEGAÇÃO DE OFENSA À INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO MORAL DO ORA AGRAVANTE, QUE É CONGRESSISTA – DELITO CONTRA A HONRA SUPOSTAMENTE COMETIDO EM ACALORADO



DEBATE NO RECINTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXAME DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA – SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “TRIBUNA PARLAMENTAR” – CONCEITO AMPLO E ABRANGENTE DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES NO RECINTO OU NO INTERIOR DAS CASAS LEGISLATIVAS – PRECEDENTES – HIPÓTESE DE INVIOABILIDADE CONSTITUCIONAL PLENA (CF, ART. 53, “CAPUT”) – O “TELOS” DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL, QUE SE QUALIFICA COMO CAUSA DESCARACTERIZADORA DA PRÓPRIA TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DO CONGRESSISTA EM TEMA DE DELITOS CONTRA A HONRA – MAGISTÉRIO DOCTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL – INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A HONRA, EM FACE DA INVIOABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL – PARECER DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, COMO “CUSTOS LEGIS”, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO – ACOLHIMENTO DESSA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL – A INVIOABILIDADE COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E/OU CIVIL DO CONGRESSISTA – DOCTRINA E PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, “caput”) – que representa instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo – protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do ofício legislativo, ainda que produzidas fora do recinto do



Congresso Nacional (RTJ 131/1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318, v.g), ou, com maior razão, nas hipóteses em que suas manifestações tenham sido proferidas no âmbito da própria Casa Legislativa. Doutrina. Precedentes. – A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como causa de exclusão constitucional da tipicidade penal da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delitosa do comportamento em que tenha ele incidido. Doutrina. Precedentes. – O direito fundamental do congressista à inviolabilidade parlamentar impede a responsabilização penal e/ou civil do membro integrante da Câmara dos Deputados ou do Senado da República por suas palavras, opiniões e votos, especialmente quando manifestadas, “in officio” ou “propter officium”, no recinto das respectivas Casas do Congresso Nacional. Significado amplo da locução “Tribuna do Parlamento”. Precedentes. – Incidência, no caso, da garantia da imunidade parlamentarmaterial em favor do congressista, ora agravado, acusado de delitos contra a honra do querelante, ora agravante. Pet. 5626 AgR/ DF - DISTRITO FEDERAL - AG.REG. NA PETIÇÃO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. QUEIXA-CRIME. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS DECLARAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ALCANCE. ART. 53, CAPUT, DA CF. 1. A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexo, a imunidade protege o parlamentar “por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (art. 53, caput, da CF), e não se



restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou atores políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala. Placita, contudo, modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador. 3. Imunidade parlamentar material reconhecida na espécie, proferida as manifestações em entrevistas do Deputado Federal a rádios no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em temas de oposição política e de fiscalização do patrimônio público, conducentes à atipicidade de conduta. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. Pet 5714 AgR/ DF - DISTRITO FEDERALAG.REG. NA PETIÇÃO  
Relator(a): Min. ROSA WEBER

Ora, se a Constituição confere ao parlamentar a liberdade de expor suas opiniões, sem o receio de ser tolhido e punido por isso, não será o partido político representante que o fará, de forma inadequada e descabida.

Compulsando os termos da peça inaugural, verifica-se que o representado poderia encerrar por aqui sua tese defensiva, com o fundamento de ter atuado sob o manto da imunidade material parlamentar, que por si só seria suficiente para afastar a frágil pretensão, ensejando por conseguinte seu arquivamento.

Entretanto, com o fito de trazer maior robustez aos elementos de defesa, cabe aqui trazer observações cabais para atacar a frágil representação.  
Vejamos os fatos:



Como cediço, a presença do Ministro da Justiça Sergio Moro se deu por conta de diversos requerimentos de convocação, todos eles com a finalidade de prestar esclarecimentos a respeito da **robusta denúncia** divulgada pelo site The Intercept Brasil, relacionada a diversas trocas de mensagens entre ele, na condição de Juiz Federal da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, e o Procurador Coordenador da Força Tarefa da Lava Jato, Deltan Dallagnol.

A essência da denúncia advém de uma atuação **parcial e ilegal** do Ministro convocado, quando investido na função de Juiz Federal, interferindo diretamente na condição de "*auxiliar da acusação*", dando conselhos estratégicos, etc.

A **gravidade das denúncias** que culminaram com a presença do Ministro Sergio Moro para prestar esclarecimentos é **estorrecedora**, vez que se trata de uma conduta absolutamente parcial, imoral e ilegal, repita-se.

Ficou demonstrado que ambos agiram de forma coordenada, numa evidente associação que prejudicava qualquer princípio constitucional de ampla defesa e devido processo legal. A atuação coordenada entre o então Juiz e o Ministério Público por fora de audiências e autos (ou seja, das reuniões e documentos oficiais que compõem um processo) fere o princípio de imparcialidade previsto na Constituição Federal e no Código de Ética da Magistratura.

Sabe-se que as mensagens que expuseram o *modus operandi* do ex-Juiz Sergio Moro na condução de processos são públicas e notórias, repudiadas pelos mais renomados operadores do direito de nosso país, sem contar que ainda será alvo de apreciação pelas esferas superiores do Poder Judiciário, tamanha sua incorreição.

E mais, no discurso proferido pelo representado, percebe-se que este fez uma analogia da atuação do ex-Juiz Sergio Moro com um árbitro de futebol que conduz uma partida de forma parcial. Nos estádios de futebol, um juiz que se comporta de maneira parcial é chamado de "juiz ladrão".



O parlamentar trouxe ao debate, de forma absolutamente legítima, a discussão que existe em torno da nomeação de Moro para o cargo de Ministro de Estado, já que teria sido “recompensado” pelo “trabalho” na condução de processos da Lava Jato, em especial do ex-presidente Lula. Disse, na ocasião, o Deputado Glauber:

“Eu ia fazer algumas perguntas, mas, como o senhor está se esquivando e não está respondendo, vou apenas fazer uma analogia. (Manifestação no plenário.) Calma, calma! No final vocês fazem o discurso de vocês. Eu quero fazer uma analogia. Imaginemos um campo de futebol e um juiz de futebol que marca um pênalti inexistente contra um dos times, de maneira programada. Esse mesmo juiz de futebol orienta um jogador a ficar na melhor posição para que não sejam marcados impedimentos. Esse mesmo juiz dá um cartão vermelho para um dos jogadores do time que — a essa altura do campeonato já está evidente para todo mundo — é o time adversário ao seu. Depois, no horário do intervalo, esse juiz desce ao vestiário para poder orientar, junto com o técnico, o time que está vencendo a partir dessas manobras. Ao final do jogo viciado, a família desse juiz comemora nas redes sociais a vitória do time que foi vencedor a partir dessas manobras. Se isso não fosse suficiente, alguns meses depois, o juiz muda de função, não é mais árbitro de futebol, passa a ser da diretoria do time que ele ajudou a vencer. Sr. Sergio, eu posso ter equivocado na palavra analogia, mas não vou me equivocar na firmeza do que aqui tem que ser dito: a história não absolverá o senhor; da história o senhor não poderá se esconder. O senhor vai estar sim nos livros de história, vai estar nos livros de história como um juiz ladrão, como um juiz corrupto. É isso que vai estar nos livros de história.

E quando nos deparamos com denúncias de que um ex-Juiz Federal possa ter atuado auxiliando o trabalho de uma das partes, neste caso o



órgão acusador, ferindo, portanto, regras basilares do direito, não se pode falar que as terminologias “ladrão”<sup>2</sup> e “corrupto”<sup>3</sup> sejam inapropriadas para o tema, apesar de contundentes, isso porque, como cediço, tais expressões significam, de acordo com os dicionários da língua portuguesa: **“aquele que furta, rouba”**, **“Aquele que faz negócios na malandragem, na esperteza; malandro”**, **“alguém que se comporta de modo desonesto”**. E assim, diante da parcialidade praticada, do ponto de vista do representado desonesto, a parte desfavorecida foi absolutamente furtada do seu direito de ser julgada por um magistrado isento, que é o que se espera na condução de um processo.

Não houve, como quer crer o partido representante, qualquer desvio de conduta no discurso do ora defendendo. Ao revés, os termos utilizados pelo representado são correlatos e adequados para o contexto da discussão que se impôs, havendo, portanto, nexos causal.

Ora, não é o partido representante que dirá o tom e a opinião que o ora representado dará em seu discurso. E mais, cabe exclusivamente a este, após conhecer todos os fatos e os motivos da convocação do Ministro da Justiça, ter a sua convicção e julgar, dentro das prerrogativas que lhe cabem como parlamentar, o comportamento daquele que é ouvido.

Um ex-Juiz Federal que age com parcialidade é desonesto, sim. Ora, o representado fez ilações compatíveis e associadas com o tema objeto da convocação do Ministro da Justiça, não havendo, portanto, repita-se, qualquer desvirtuamento de sua conduta no exercício do mandato parlamentar.

**Insista-se na questão:** o ora representado, independentemente da contundência de suas falas, tem o direito de expor o seu ponto de vista e emitir opiniões sobre o episódio/fato debatido em sessão. Cabe a ele, dentro das prerrogativas que lhe são atribuídas, fazer juízo de valor e enquadrá-lo.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ladrao/>. Acessado em: 16 de setembro de 2019.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.dicio.com.br/corrupto/>. Acessado em: 16 de setembro de 2019.



Portanto, não bastasse o instituto da imunidade parlamentar, que garante ao representado plena liberdade em suas opiniões e palavras, indubitável que os termos por ele empregados no discurso possuem nexos com as graves denúncias que justificaram a convocação do Ministro Sergio Moro.

### 3. DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ATIPICIDADE DA CONDUTA

O mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que representações desta natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar.

A atuação do representado se deu, conforme acima apontado, dentro dos padrões éticos. Não houve de sua parte qualquer conduta atentatória à dignidade do seu mandato. Note-se que o artigo 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

No caso em tela, nota-se que os fundamentos trazidos na peça vestibular são rasos e carentes minimamente de elementos indicadores de abusos, etc. Portanto, a representação é inepta, não tendo elementos mínimos capazes de mobilizar na Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza.

A representação protocolada pelo PSL requer que o deputado representado perca o seu mandato, fundamentando no art. 4º, I, do RICD:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;



Como já abordado, o parlamentar possui liberdade de opiniões, palavras e votos. Se o Deputado representado apenas emitiu uma opinião, por qual razão estaria abusando de suas prerrogativas?

Ora, sabe-se que ao parlamentar é dado o direito de liberdade em sua fala e discurso, exatamente o que ocorreu no episódio trazido à baila. Se as palavras foram fortes e contundentes, adequadas para o assunto em pauta, lembre-se, isso não caracteriza - em hipótese alguma - a intitulada quebra de decoro.

A conduta atacada na representação é **atípica**, pois além de inerente à atividade parlamentar - palavras como esta já foram inúmeras vezes proferidas em discursos na Câmara Federal -, em momento algum o representado trouxe máculas que atingissem a dignidade do cargo.

Com a devida *vênia*, admitir uma representação desse porte é mitigar o instituto da imunidade parlamentar e, mais ainda, é extirpar dos Deputados o direito de livre manifestação. Seria uma afronta imensurável à democracia que sustenta o parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada não configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade do Deputado, configuram-se atípicos os termos da representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

#### **4. DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – CONCENTRAÇÃO DA DEFESA - EXCEÇÃO DA VERDADE**

Em atenção ao princípio da eventualidade e concentração da defesa, vez que não existe a mínima chance de a representação em questão ultrapassar o crivo preliminar de sua admissibilidade, diante das teses de bloqueio supracitadas, o representado não poderia deixar de exercer o seu direito amplo de afastar as pseudas imputações.



Como já declinado, o representado atuou dentro dos padrões éticos, utilizando palavras absolutamente conexas ao tema objeto do debate/convocação do Ministro Sergio Moro.

Entretanto, caso se dê prosseguimento à representação, o representado, por meios das provas carreadas e as demais que serão produzidas durante a instrução probatória, especificamente as de cunho testemunhal, pretende exercer seu direito defensivo por meio do instituto da exceção da verdade, comprovando integralmente os fatos imputados ao ex-Juiz Federal.

O artigo 138, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, prevê a possibilidade de prova da verdade em casos como o que ensejou a presente representação. Em suma, o Deputado representado irá requerer o direito de comprovar que as alegações por ele proferidas são verdadeiras, caso a representação tratada em tela seja admitida.

Por mais que o representado tenha atuado sob o manto da imunidade parlamentar material, não deixará, havendo continuidade do processo, por meio de inúmeras testemunhas e demais provas hábeis, de comprovar que os termos por ele empregados foram adequados as atitudes praticadas pelo ex-Juiz Sergio Moro.

## **5. PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

### **5.1. Representação nº 01/2019**

No ano corrente, na Representação 01/2019<sup>4</sup>, houve um caso interessante que serve de precedente. No caso, o Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP) foi representado pelo Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196160>.  
Acessado em: 16 de setembro de 2019.



por ter afirmado que o ex-governador do Estado de São Paulo, o Sr. Geraldo Alckmin, era um assassino de policiais, que em 2006 fez um acordo com o Primeiro Comando da Capital (PCC) e que havia maquiado números da criminalidade do Estado de São Paulo. O parecer preliminar proferido pelo Deputado Celio Moura (PT/RO) foi pela inadmissibilidade da representação, sendo aprovado por 13 x 1. A fundamentação do parecer foi substanciada justamente pela imunidade material.

### 5.2. Representação nº 24/2018

O Partido da República representou<sup>5</sup> contra o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP), acusando o representado de ter acusado o Governo Temer de corrupção e, ao criticar a PEC do Teto de Gastos, haver feito referência à compra de voto de Deputados, com uso de dinheiro público, para salvar o ex-presidente Temer das denúncias de crimes. Assim como na Representação do PSL em face do Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ), o partido representante também requereu a perda do mandato. O parecer do relator, da lavra do Deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), indicou o arquivamento da representação, tendo sido fundamentado exatamente pelas razões da imunidade parlamentar. O parecer foi aprovado por unanimidade, tendo a representação sido inadmitida e arquivada. Veja-se trecho do parecer:

“A imunidade não é do Deputado Representado, é de todo o Parlamento, ou melhor, é do Brasil, como democracia. É a garantia dos cidadãos que votaram no Deputado Ivan Valente. Mesma garantia dada aos que votaram no partido Representante e em todos nós.”

### 5.3. Representação nº 23/2018

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169927>. Acessado em: 17 de setembro de 2019.



A Deputada Erika Kokay (PT/DF) foi representada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados pelo Partido da República (PR)<sup>6</sup>. O partido Representante requereu perda de mandato por afirmar que a Deputada Representada quebrou o decoro parlamentar ao chamar o então Presidente Michel Temer de criminoso. O parecer do relator, da lavra do Deputado Adilton Sachetti (PRB/MT), foi aprovado e indicou o arquivamento da representação, tendo sido fundamentado exatamente pelas razões da imunidade parlamentar. Percebe-se um trecho do parecer:

“Qualquer manifestação desfavorável de Parlamentar sobre seus adversários políticos, mesmo que se revista de tintas mais fortes, ou até mesmo usando expressões que na boca das pessoas comuns configurariam os crimes de calúnia, injúria ou difamação não tem reprimenda na ordem constitucional vigente. O instituto da imunidade parlamentar foi criado em todas as democracias modernas para garantir às minorias o direito de manifestação e de crítica a quem ocupa o governo e às majorias. Do mesmo modo, as majorias gozam de direito de réplica também sendo penalmente inimputáveis se se excederem suas palavras.”

#### 5.4. Representação nº 05/2015

O Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) foi representado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados pelo Partido Social Democrático (PSD)<sup>7</sup>. O partido Representante requereu perda de mandato por alegar que o Deputado Representado quebrou o decoro parlamentar ao discutir rispidamente com o Deputado João Rodrigues (PSD/SC). O parecer do relator, da lavra do Deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB/RS), indicou o arquivamento

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169926>. Acessado em: 17 de setembro de 2019.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2056997>. Acessado em: 17 de setembro de 2019.



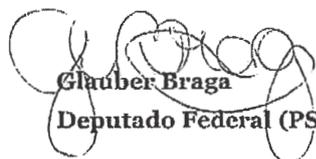
da representação, tendo sido fundamentado exatamente pelas razões da imunidade parlamentar, sendo aprovado pelo plenário do Conselho de ética.

#### 6. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, à luz de todo exposto, requer a Vossa Excelência seja **inadmitida a representação** em tela, por conseguinte seu **arquivamento**, vez que ausentes elementos imprescindíveis para seu prosseguimento, dentre eles justa causa e tipicidade da conduta, tudo isso amparado pelo manto da imunidade material absoluta.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 18 de setembro de 2019.

  
Glauber Braga  
Deputado Federal (PSOL/RJ)



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 062/19-CEDPA/P

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Flávio Nogueira**  
Anexo IV – Gabinete 811

Senhor Deputado,

RECEBI

Em 26/09/2019 às 10 h 03 min

*Rimoto H* 260.290  
Nome Ponto nº

Cumprimentando-o, comunico que, em Reunião deste Conselho de Ética, realizada no dia 18 de setembro de 2019, foi instaurado o Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

Na oportunidade, foi realizado o sorteio da lista tríplice destinada à escolha do Relator, sendo contemplados os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Flávio Nogueira (PDT/PI), e Gilson Marques (NOVO/SC).

Dessa forma, com base no artigo 14, § 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **designo Vossa Excelência para exercer a função de Relator** do referido processo.

Esclareço que Vossa Excelência terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste, para apresentar, junto a este Conselho, o Parecer Preliminar pela admissibilidade ou arquivamento do processo em tela.





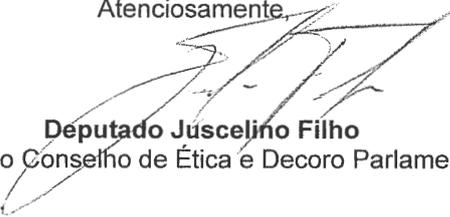
**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Informo que foi designado o Consultor Legislativo Daniel Chamorro Petersen, ramal 65207, para auxiliar Vossa Excelência na elaboração do referido parecer, caso considere necessário.

Encaminho, em anexo, cópia completa da Representação e dos documentos que as acompanham, bem como cópia da Defesa Prévia protocolada pelo Representado.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Deputado Júscelino Filho**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 063/19 – CEDPA/P

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Glauber Braga**  
Anexo IV – Gabinete 362

**RECEBIDO**  
Em 26/09/19 às 10 h 07 min  
Leticia 216047  
Nome Ponto nº

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, comunico que, em Reunião deste Conselho de Ética, realizada no dia 18 de setembro de 2019, foi instaurado o Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor de Vossa Excelência.

Na oportunidade, foi realizado o sorteio da lista tríplex destinada à escolha do Relator, sendo contemplados os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Flávio Nogueira (PDT/PI), e Gilson Marques (NOVO/SC). Sendo assim, informo a Vossa Excelência que **designei, nesta data, o Deputado Flávio Nogueira, para exercer a função de Relator do Processo.**

Esclareço que o relator terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da designação da relatoria, para apresentar, junto a este Conselho, o Parecer Preliminar pela admissibilidade ou arquivamento do processo em tela.

Ressalto que sua Defesa Prévia foi encaminhada ao referido relator.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Deputado Juscelino Filho**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606





### **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de outubro de 2019 19:58  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** Conselho de Ética - Reuniões 15.10.19  
**Anexos:** 092 - Comunica ao Dep. Glauber Braga reunião dia 15.10.19 - Apreciação do Parecer Preliminar Proc. 07\_19, Rep. 08\_19.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 09/10/2019 19:58
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 09/10/2019 19:58

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que estão convocadas as seguintes Reuniões deste Colegiado para o dia **15/10/19, terça-feira, em plenário a definir**, conforme dados abaixo:

#### **REUNIÃO DE OITIVA – 14h30**

##### PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

1. Sra. Maria Jislaine Lins da Silva (confirmada)
2. Sr. Carlos da Silva (confirmado)

#### **REUNIÃO DELIBERATIVA (após o encerramento da Reunião de Oitiva)**

##### PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – Avante/MG;



**II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.**

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício nº 092/19-CEDPA/P

Brasília, 9 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Glauber Braga**  
Anexo IV – Gabinete 362

**RECEBI**  
Em 10/10/19 às 11 h 44 min  
Letícia 216047  
Nome Ponto nº

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que estão convocadas as seguintes Reuniões deste Colegiado para o dia **15/10/19, terça-feira, em plenário a definir**, conforme dados abaixo:

**REUNIÃO DE OITIVA – 14h30**

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

1. Sra. Maria Jislaine Lins da Silva (confirmada)
2. Sr. Carlos da Silva (confirmado)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**



**REUNIÃO DELIBERATIVA (após o encerramento da Reunião de Oitiva)**

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarieidade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – Avante/MG;

II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 014/19 – CEDPA/P

Brasília, 9 de outubro de 2019.

*entregue em 10/10/19*

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que estão convocadas as seguintes Reuniões deste Colegiado para o dia **15/10/19, terça-feira, em plenário a definir**, conforme dados abaixo:

**REUNIÃO DE OITIVA – 14h30**

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

1. Sra. Maria Jislaine Lins da Silva (confirmada)
2. Sr. Carlos da Silva (confirmado)

**REUNIÃO DELIBERATIVA (após o encerramento da Reunião de Oitiva)**

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – Avante/MG;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
10/10/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 014/19-CEDPA/P – convocação de Reuniões para o dia 15/10/2019.



ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna	122145	11:08
320	CACÁ LEÃO	Raphael	122118	11:07
323	JÚLIO DELGADO	Delgado	122894	11:05
326	MÁRCIO MARINHO	Marinho	232777	11:06
338	PROFESSORA MARCIVANIA	Marcivania	265162	11:04
360	TÚLIO GADÊLHA	Túlio Gadêlha	202673	11:02
403	DANIEL SILVEIRA	Daniel Silveira	260983	11:00
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Luiz Carlos Motta	274411	10:59
431	GILSON MARQUES	Gilson Marques	259765	10:55
506	JOÃO MARCELO SOUZA	João Marcelo Souza	322146	10:52
512	LUIZ CARLOS	Luiz Carlos	177933	10:51
516	DRA. VANDA MILANI	Sávio Silva	114130	10:50
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Cezinha	263397	10:48
544	TIAGO MITRAUD	Emília	261758	10h47
621	FERNANDA MELCHIONNA	Rafaela	265302	10:44
631	HUGO LEAL	Mauro	119330	10:42
639	GUILHERME DERRITE	Karinne	221690	10:41
645	DELEGADO WALDIR	Ricardo	123822	10:43
709	DARCI DE MATOS	Darci de Matos	123782	10:32
723	BETO FARO	Beto Faro	122982	10h33
725	MARCELO FREIXO	Andreza	257941	10h32
726	IGOR TIMO	Igor Timo	265411	10:34
758	FABIO SCHIOCHET	Felipe	122482	10:30
811	FLAVIO NOGUEIRA	Flaviana	124061	10:27
832	CÉLIO MOURA	Paulo	156370	10:26
833	PAULO GUEDES	Paulo	222033	10:29
841	ALEXANDRE LEITE	Luciana	237508	10:25hs



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**10/10/2019**

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 014/19-CEDPA/P – convocação de Reuniões para o dia 15/10/2019.

844	MAURO LOPES	<i>Mauro</i>	<i>2058005</i>	<i>10h 27</i>
910	DIEGO GARCIA	<i>Diego</i>	<i>267781</i>	<i>10:20</i>
958	JHC	<i>JHC</i>	<i>264300</i>	<i>10:17h</i>

**ANEXO III**

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	<i>Sidney</i>	<i>209328</i>	<i>11:55</i>
286	EDUARDO COSTA	<i>Eduardo</i>	<i>123670</i>	<i>11:30</i>
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	<i>Rosa</i>	<i>245305</i>	<i>11:34</i>
372	MÁRCIO JERRY	<del><i>Marcio Jerry</i></del>	<del><i>201892</i></del>	<del><i>11:33</i></del>
374	EMANUEL PINTO NETO	<i>Emanuel</i>	<i>246010</i>	<i>11:32</i>
478	HIRAN GONÇALVES	<i>Hiran G. Alvares</i>	<i>103029</i>	<i>11:24</i>
582	JÚNIOR BOZZELLA	<i>Júnior</i>	<i>113215</i>	<i>11:24</i>
584	PINHEIRINHO	<i>Meire</i>	<i>119923</i>	<i>11:26</i>

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	<i>Nayane</i>	<i>103056</i>	<i>10:03</i>
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	-----		
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	<i>Traci S.S</i>	<i>121528</i>	<i>10:06</i>
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	<i>Bruno</i>	<i>262526</i>	<i>11:11</i>
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	<i>Marinela</i>	<i>123357</i>	<i>10:10</i>
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	<i>Rosmi</i>	<i>114900</i>	<i>11:19</i>
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	<i>Elisabete</i>	<i>118175</i>	<i>11:16</i>
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT	-----		



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



OF – 112/2019

Brasília, 10 de outubro de 2019.

À Senhora

ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO

**SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, protocolo na data de hoje, 10 de outubro, neste Conselho, parecer preliminar de minha relatoria à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

Respeitosamente,

**FLÁVIO NOGUEIRA**

Deputado Federal

**RECEBI**  
Em 10, 10, 19 às 14 h 30 min.  
Adriana 4.245  
Nome Ponto nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



**RECEBI**  
Em 10/10/19 às h min  
Fabiano 8119  
Nome Ponto nº

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**REPRESENTAÇÃO Nº 8, DE 2019**  
**(Processo nº 07, de 2019)**

**Representante:** PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
**Representado:** Deputado GLAUBER BRAGA  
**Relator:** Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado, em 18 de setembro de 2019, com base na Representação nº 08/2019, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL.

A Representação imputa ao Deputado GLAUBER BRAGA a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, §1º, e no art. 2º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, no art. 5º, e no art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos se circunscrevem a seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: **abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional** (art. 55, §1º, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



Alega o REPRESENTANTE que no “dia 2 de julho de 2019, as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Direitos Humanos e Minorias; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público realizaram audiência pública conjunta para ouvir, após a devida aceitação de convite aprovado pelos colegiados, o Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro”. Segundo a Representação, durante a realização da audiência pública, o REPRESENTADO “*escolheu fugir do debate, quebrando suas regras e invadindo o domínio da pura violência moral, em face da qual não há respostas racionais, mas a simples escolha entre o silêncio e a contraofensiva*”.

Nesse contexto, o REPRESENTANTE alega que o REPRESENTADO fez uso da palavra para ofender a honra e a dignidade de agente público que estava prestando esclarecimentos aos questionamentos formulados pelos membros do Poder Legislativo. Diante disso, sustenta a tese de quais atos configurariam **abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional**.

Das alegações na Representação nº 8/2019 se extrai o seguinte **resumo das imputações** em desfavor do REPRESENTADO:

- 1) Que o Deputado GLAUBER BRAGA ao receber a palavra para participar do debate, tomou a decisão de não participar do debate, de não formular perguntas ou mesmo tecer comentários, mas sim, decidiu fugir do debate, quebrando suas regras e invadindo o domínio da pura violência moral;
- 2) Que o Deputado GLAUBER BRAGA com a palavra, se dirigindo ao Ministro Sérgio Moro, afirmou: “ *O Senhor vai estar nos livres de História como um juiz que se corrompeu, como um juiz ladrão (...) um juiz ladrão e corrompido que ganhou recompensa pra fazer com que a democracia brasileira fosse atingida (...) é o que o Senhor é, um juiz que se corrompeu e um juiz ladrão*”.
- 3) Que as palavras proferidas pelo Deputado GLAUBER BRAGA caracterizam verdadeiro abuso das prerrogativas



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassam a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral.

O suporte probatório das alegações baseia-se no encaminhamento dos endereços eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que hospedam o inteiro teor das audiências públicas nas quais o Ministro Sérgio Moro compareceu para prestar esclarecimentos.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o Relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é **apta** e se existe **justa causa**. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

### II.I DA DEFESA PRÉVIA

Antes de analisar a aptidão e justa causa da Representação, tendo em vista que o REPRESENTADO fez uso de sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, conforme previsão do artigo consoante art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa-se a expor a argumentação trazida pelo REPRESENTADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



Conforme ofício, datado de 12 de setembro de 2019, entregue a Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado GLAUBER BRAGA protocolou documento com a finalidade de apresentar sua **Defesa Prévia**.

Em relação aos fatos imputados, a Defesa Prévia sustenta que a Representação tem por objetivo tipificar a conduta do REPRESENTADO por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas. Pontua que uma Representação ao imputar fato ensejador de quebra de decoro parlamentar precisa mostrar inequivocamente a relação/equivalência entre a conduta e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorreu no caso em análise.

Não obstante, ao final do processamento e instrução do feito, o REPRESENTANTE requer a decretação da perda do mandato do REPRESENTADO. Ou seja, é possível perceber que tal Representação tem por objetivo apenas de causar prejuízo ao parlamentar REPRESENTADO. Afinal, não há subsunção do fato à norma no caso concreto.

Alega ainda que no caso concreto há a incidência do instituto da imunidade parlamentar.

Sobre o referido instituto, a Defesa Prévia afirma que "a *Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 53, consagrou a imunidade material dos parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato. Em suma, a imunidade parlamentar garante que o Deputado representado não sofra nenhum tipo de sanção disciplinar ou de responsabilidade política, não podendo ser punido por seus posicionamentos, visto que o parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade da fala*".

Em resumo, o instituto da imunidade parlamentar "advém da *necessidade de assegurar ao parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia*".



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



Nesse contexto, a Defesa Prévia salienta que *“as palavras prolatadas pelo REPRESENTADO foram proferidas in officio (no exercício do mandato)”*, havendo, portanto, a incidência da imunidade parlamentar.

Disso, conclui-se que *“se a Constituição confere ao parlamentar a liberdade de expor sua opinião, sem o receio de ser tolhido e punido por isso, não será o partido político representante que o fará, de forma inadequada e descabida”*.

## II. II DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

Tendo em vista a alegação preliminar de que o uso da palavra pelo REPRESENTADO estaria abarcado pela imunidade parlamentar material, não sendo passível, portanto, de análise por parte desse colegiado, necessário se faz, tecer breves considerações em relação ao instituto da imunidade parlamentar.

A imunidade material ou inviolabilidade prevista no artigo 53 da Constituição Federal, com redação da EC nº 35/2001, exclui a responsabilidade civil e penal dos congressistas, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Nesse sentido, a ilustre jurista Rosah Russomano afirma que:

(...) o congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato. Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parece mais digno e que melhor se coadune com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação.<sup>1</sup>

A literalidade do artigo 53 parece apontar que somente estaria abarcada a exclusão da responsabilidade civil e penal dos congressistas, não abrangendo a esfera administrativa. Entretanto, a imunidade não é uma

<sup>1</sup> RUSSOMANO, Rosah. O Poder legislativo na república, pg 140-141



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



Simple disposiç o normativa que exclui a responsabilidade dos parlamentares, trata-se de uma norma constitucional que exclui o pr prio enquadramento t pico das condutas por ela abrangida.<sup>2</sup> Conclui-se,   vista disso, que a interpretaç o dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exerc cio das funç es inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com os direitos fundamentais, a imunidade material n o pode ser considerada como prerrogativa absoluta, que n o admite sua restriç o. Da mesma maneira que qualquer direito fundamental previsto na Constituiç o Federal, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colis o com outros princ pios igualmente assegurados pela ordem constitucional.<sup>3</sup> Robert Alexy esclarece que quando h  colis es entre princ pios a soluç o a ser adotada deve passar pela ponderaç o do peso de cada um deles no caso concreto para que seja poss vel o estabelecimento de uma "rela o de preced ncia condicionada", com base nas circunst ncias do fato<sup>4</sup>.

Ainda, interessante   analisar duas previs es legais do direito comparado que fundamentam a teoria jur dica da liberdade de palavras dos parlamentares. A primeira delas   a previs o constante na Declaraç o de Direitos 1689 de "que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento **n o devem ser examinados sen o por ele mesmo**, e n o em outro Tribunal ou s tio algum". No mesmo sentido, a Constituiç o dos Estados Unidos da Am rica, em seu artigo I, Seç o 6, tamb m prev  que os Senadores e Representantes, **fora do recinto das C maras**, n o ter o a obrigaç o de responder questionamentos sobre seus discursos e debates.

Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interfer ncia, influ ncia ou press o dos demais poderes. N o havendo  bices para que o

<sup>2</sup> BRASIL. Inqu rito n  2725/SP, de 25 de junho de 2008. Relator: Ministro Carlos Britto. Di rio da Justi a, Bras lia, 26 set. 2008.

<sup>3</sup> ANDRADE, Jos  Carlos Vieira de. Os direitos fundamentais na Constituiç o Portuguesa de 1976. Coimbra: Almedina, 1983.

<sup>4</sup> ALEXY, Robert. Teor a de los derechos fundamentales. Tradu o de Ernesto Garz n Vald s. Madrid: Centro de Estudios Pol ticos e Constitucionales, 2002.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



próprio parlamento analise a conduta de seus integrantes a fim de resguardar à dignidade e honra do Poder Legislativo, como instituição política, quando seus membros utilizem de forma abusiva suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.

Conclui-se, portanto, que é prerrogativa deste colegiado ponderar, no caso concreto, considerando a *"relação de precedência condicionada"* se a utilização abusiva da imunidade material justifica o seu afastamento, procedendo com a responsabilização administrativa do parlamentar. Lembrando que, conforme já decidido por este colegiado, **"a intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão."**<sup>5</sup>

### II.III DA APTIDÃO E DA JUSTA CAUSA

A definição do que se deve considerar como Representação *apta* encontra-se no art. 1º, §1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *"regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal"*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a Representação será considerada *apta* quando há: a) **tipicidade**, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) **legitimidade passiva**, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de deputado federal; e, c) **existência de indícios suficientes**, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o REPRESENTADO.

<sup>5</sup> Trecho do voto do Relator da Representação nº 5/2015, Deputado Nelson Marchezan Junior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



Diante disso, é função desse Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do Processo Disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da Representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da Representação.

**Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva**, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o REPRESENTADO é Deputado Federal (PSOL/RJ) eleito para a 56ª legislatura.

**Segundo, quanto à tipicidade**, de modo algum os fatos que embasam a Representação constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, §1º, da Constituição Federal e o no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (**abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional**).

Embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na Representação estejam devidamente demonstradas, elas são **inequivocamente atípicas**. Isto é, os fatos descritos na inicial **não configuram afronta ao decoro parlamentar**, tratando-se apenas da natural projeção do exercício de suas atividades parlamentares.

Cumpre asseverar que o conceito de decoro parlamentar está relacionado à garantia da dignidade e prestígio institucional do Poder Legislativo. Desse modo, a quebra do decoro deve configurar uma ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento.<sup>6</sup>

Cabe lembrar novamente que a imunidade parlamentar não possui caráter absoluto. O Supremo Tribunal Federal, intérprete final da Carta Magna, já asseverou que, muito embora a imunidade cível e penal do

<sup>6</sup> SOARES Alexandre. Processo de cassação do mandato parlamentar por quebra de decoro. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 60-61.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



parlamentar tenha por objetivo viabilizar o pleno exercício do mandato, “o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político”<sup>7</sup>.

No entanto, a Corte Suprema também exarou entendimento no sentido de que, conquanto ofensas pessoais não estejam irrestritamente acobertadas pela imunidade, certo é que as manifestações dos parlamentares encerram um modelo de expressão muitas vezes despido de formalidades. Assim, comentários ácidos e até mesmo jocosos acerca de fatos sob debate público, apesar de lamentáveis, não configuram conduta passível de punição desde que configurado o nexo de causalidade entre as declarações exaradas e o exercício do mandato. Confira-se:

“EMENTA AGRAVO REGIMENTAL. QUEIXA-CRIME. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS DECLARAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ALCANCE. ART. 53, CAPUT, DA CF. 1. **A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexo, a imunidade protege o parlamentar “por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (art. 53, caput, da CF), e não se restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou atores políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala. Placita, contudo, modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em**

<sup>7</sup> Pet 5647, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 25-11-2015 PUBLIC 26-11-2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI



**manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador.** 3. Imunidade parlamentar material reconhecida na espécie, proferida as manifestações em entrevistas do Deputado Federal a rádios no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em temas de oposição política e de fiscalização do patrimônio público, conducentes à atipicidade de conduta. 4. Agravo regimental conhecido e não provido”.

(Pet 5714 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 28/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-287 DIVULG 12-12-2017 PUBLIC 13-12-2017) (grifou-se)

“Queixa-crime. Ação Penal Privada. Competência originária. **Crimes contra a honra. Calúnia. Injúria. Difamação.** 2. **Justa causa.** Prova das declarações. Inexistência de gravação das entrevistas e de ata notarial quanto a ofensas por redes sociais. As declarações ofensivas à honra podem ser provadas por qualquer meio, sendo desnecessária a vinda aos autos de gravação original ou de ata notarial. A petição inicial é instruída com a transcrição das entrevistas e com o registro das declarações alegadamente veiculadas por redes sociais. A documentação produzida é suficiente para, na fase processual atual, demonstrar a existência do fato. 3. Art. 53 da Constituição Federal. Imunidade parlamentar. Ofensas em entrevistas a meios de comunicação de massa e em postagens na rede social “WhatsApp”. **O “manto protetor” da imunidade alcança quaisquer meios que venham a ser empregados para**

11



**propagar palavras e opiniões dos parlamentares. Precedentes. Possível aplicação da imunidade a manifestações em meios de comunicação social e em redes sociais.** 4. Imunidade parlamentar. **A vinculação da declaração com o desempenho do mandato deve ser aferida com base no alcance das atribuições dos parlamentares. As 'funções parlamentares abrangem, além da elaboração de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia' (...)** 7. Absolvição, por atipicidade da conduta.”

(AO 2002, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 02/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 25-02-2016 PUBLIC 26-02-2016) (grifou-se)

Desse modo, o membro do Congresso Nacional “*possui a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, sempre invocável, por mais graves que sejam as ofensas que alegadamente tenha proferido, quando conexas a um determinado contexto político e indissociáveis do desempenho do mandato legislativo*”.

No caso em análise, observa-se que a manifestação do REPRESENTADO foi realizada em audiência pública dentro do recinto da Câmara dos Deputados, logo, a imunidade material, inequivocamente, se projeta a sua fala.

Em relação ao nexo causal entre a conduta imputada ao REPRESENTADO e o exercício das funções inerentes ao mandato, registre-se que as declarações do REPRESENTADO foram externadas em um momento de intensa mobilização política e social em torno de possíveis desvios cometidos por agentes públicos integrantes da “Operação Lava-Jato”. Nesse contexto, o posicionamento do REPRESENTADO sobre os fatos e as pessoas envolvidas não se mostrou, de forma alguma, dissociado de sua atuação parlamentar - ao contrário, retratou sua opinião sobre o tema perante seus



eleitores. Resta, portanto, devidamente demonstrado o liame entre a atuação do REPRESENTADO e o desempenho do mandato legislativo.

Feitas essas considerações, conclui-se que o REPRESENTADO não extrapolou as prerrogativas inerentes ao mandato, na medida em que apenas explicitou, embora de forma que pessoalmente julgo equivocada, sua opinião política sobre eventos que suscitam intensos debate e comoção nacionais.

Desse modo, ainda que não se concorde com as ideias e opiniões externadas pelo REPRESENTADO, sua manifestação não configurou situação suscetível de macular a honra e a moralidade institucional dessa Casa Legislativa, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada.

Logo, a aplicação da penalidade de perda do mandato do REPRESENTADO, em razão dos fatos ora analisados, implicaria restrição indevida à liberdade de expressão conferida aos Deputados Federais para a garantia do regular desempenho de suas funções.

Por fim, verifica-se que este Conselho de Ética vem se manifestando no sentido do arquivamento das demais representações que tratam de casos semelhantes, o que nos leva a adotar, em razão do princípio da isonomia, o mesmo posicionamento na presente hipótese.

Conclui-se, portanto, **que nem mesmo em tese os fatos imputados ao parlamentar constituem falta de decoro parlamentar, mas sim o exercício regular do mandato parlamentar.**

Terceiro, **no que diz respeito à existência de indícios suficientes,** haja vista que os fatos imputados ao REPRESENTADO sequer configuram falta de decoro parlamentar, não há que se falar em sua existência.

No tocante a **justa causa,** tendo em vista a **atipicidade dos fatos imputados, a justa causa resta descaracterizada.**

Diante disso, **não resta outra conclusão, senão a de que a Representação deve ser arquivada por falta de tipicidade da conduta e de justa causa.**



### II.III CONCLUSÃO

Diante dessa análise preliminar, na esteira dos precedentes deste Conselho, não se deve admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, por evidente falta dos requisitos mínimos de admissibilidade.

Dessa forma, conclui-se pela **INAPTIDÃO** e pela **FALTA DE JUSTA CAUSA** da Representação, devendo, pois, **ser arquivada** a Representação nº 08/2019, nos termos dos incisos II e III do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA  
Relator

2019-19523



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício nº 030/19 – CEDPA/S

Brasília, 10 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Glauber Braga**  
Anexo IV – Gabinete 362

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo a Vossa Excelência que a **Reunião Deliberativa** convocada para o dia 15/10/19, terça-feira, **foi transferida para o dia 16/10/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarietà – SD, em desfavor do Deputado André Janones – Avante/MG;

II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

**Ressalto que a Reunião de Oitiva convocada para terça-feira, 15/10/19, está mantida.**

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**

Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**RECEBI**

Em 10/10/2019 às 15 h 28 min

Praca dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-29 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8602; Fax: (61) 3215-8606  
  
Porto nº 235245



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 015/19 – CEDPA/S

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo a Vossa Excelência que a **Reunião Deliberativa** convocada para o dia 15/10/19, terça-feira, **foi transferida para o dia 16/10/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarietà – SD, em desfavor do Deputado André Janones – Avante/MG;

II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

**Ressalto que a Reunião de Oitiva convocada para terça-feira, 15/10/19, está mantida.**

Respeitosamente,

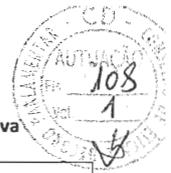
*Adriana Dias Godoy*  
**Adriana Dias Godoy**

Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10/10/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 015/19-CEDPA/S - transfere para 16/10/19 reunião deliberativa inicialmente convocada para 15/10/10.



## ANEXO IV

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Henrique	123253	17:12
320	CACÁ LEÃO	Raphael	122.118	16:12
323	JÚLIO DELGADO	Roberto	120279	16:14
326	MÁRCIO MARINHO	Roberto	232777	16:13
338	PROFESSORA MARCIVANIA	Franco	123913	16:15
360	TÚLIO GADÊLHA	Luiz FV	261606	16:18
403	DANIEL SILVEIRA	Robel	124059	16:10
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Robel	169391	16:10
431	GILSON MARQUES	Robel	259765	16:05
506	JOÃO MARCELO SOUZA	ANDRÉ	122799	15:59
512	LUIZ CARLOS	Yasmin	245486	16:00
516	DRA. VANDA MILANI	Angela	124140	16:01
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Wendy	229382	16:04
544	TIAGO MITRAUD	Emilia	261758	16:03
621	FERNANDA MELCHIONNA	Rafaela	265302	15:57
631	HUGO LEAL	Robel	265145	15:55
639	GUILHERME DERRITE	Korinna	123690	15:53
645	DELEGADO WALDIR	Kelly	230112	15:55
709	DARCI DE MATOS	Jaime	120043	15:48
725	MARCELO FREIXO	Andressa	237941	15:50
726	IGOR TIMO	Robel	261154	15:49
758	FABIO SCHIOCHET	Robel	121193	15:51
811	FLAVIO NOGUEIRA	Barla	203621	15:46
832	CÉLIO MOURA	Jaime	156322	15:43
833	PAULO GUEDES	Robel	222033	15:40
841	ALEXANDRE LEITE	Luiz FV	261519	15:38
844	MAURO LOPES	Paula	165233	15:47

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**10/10/2019**

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 015/19-CEDPA/S – transfere para 16/10/19 reunião deliberativa inicialmente convocada para 15/10/10.



910	DIEGO GARCIA	<i>Assisandra Lopez</i>	24068	15:35
958	JHC	<i>D</i>	028190	15:37

**ANEXO III**

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	<i>SL</i>	209320	16:45
286	EDUARDO COSTA	<i>Eduardo</i>	123.670	16:39
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	<i>Rosa</i>	243.112	16:44
372	MÁRCIO JERRY	<i>Marcio Jerry</i>	201.892	16:43
374	EMANUEL PINTO NETO	<i>Guazella</i>	124010	16:45
478	HIRAN GONÇALVES	<i>Diana G. Almeida</i>	123029	16:35
582	JÚNIOR BOZZELLA	<i>Andruia</i>	113215	16:36
584	PINHEIRINHO	<i>botello</i>	258234	16:37

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	<i>Barbosa</i>	123634	16h 27
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	-----		
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	<i>Tracy S.S</i>	121522	16:33
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	<i>O</i>	5643	16:24
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	-----		
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	-----		
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	<i>Elisabete</i>	113 175	16h 54
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT	-----		

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de outubro de 2019 09:06  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** transfere reunião deliberativa do dia 15/10 para 16/10/19 - Conselho de Ética

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 11/10/2019 09:06
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 11/10/2019 09:06

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo a Vossa Excelência que a **Reunião Deliberativa** convocada para o dia 15/10/19, terça-feira, **foi transferida para o dia 16/10/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – Avante/MG;

II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

**Ressalto que a Reunião de Oitiva referente à Representação em desfavor do Deputado Boca Aberta, convocada para terça-feira, 15/10/19, está mantida.**

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** segunda-feira, 14 de outubro de 2019 13:09  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** Reitera convocação de reuniões para os dias 15 e 16/10/19

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 14/10/2019 13:09
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 14/10/2019 13:09

Senhor Deputado,

Reitero a Vossa Excelência que estão convocadas as seguintes Reuniões do Conselho de Ética, para os dias **15/10/19, terça-feira, e 16/10/19, quarta-feira**, conforme pautas abaixo discriminadas:

**15/10/19, terça-feira - REUNIÃO DE OITIVA – 14h30 – Plenário 15**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Alexandre Leite, Relator do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada),

ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

1. Sra. Maria Jislaine Lins da Silva (confirmada)
2. Sr. Carlos da Silva (confirmado)

**16/10/19, quarta-feira - REUNIÃO DELIBERATIVA – 14h30 – Plenário a definir**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD,

em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG;



**II - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.**

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, quarta-feira, às quinze horas e quarenta e quatro minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Juscelino Filho. Registraram presença os Deputados Juscelino Filho, Cezinha de Madureira, JHC, Célio Moura, Dra. Vanda Milani, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Hugo Leal, Igor Timo, Luiz Carlos Motta, Marcelo Freixo, Márcio Jerry, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Darci de Matos, Diego Garcia, Júlio Delgado e Pinheirinho – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Glauber Braga, Hercílio Coelho Diniz e Marreca Filho, como não-membros. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Delegado Waldir, Fabio Schiochet, Hiran Gonçalves, Luiz Carlos, Márcio Marinho e Mauro Lopes. **ATA:** O Deputado Flávio Nogueira solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima primeira reunião do Conselho de Ética, realizada no dia oito de outubro de dois mil e dezenove. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a Ata. Submetida a votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Juscelino Filho, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do SOLIDARIEDADE – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG; 2) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga. Inicialmente o Presidente retirou da pauta o primeiro item em virtude do falecimento, nesta data, do pai do Representado, Deputado André Janones. Passando ao segundo item da pauta, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para apreciação do Parecer Preliminar e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Flávio Nogueira, para a leitura do seu Relatório e, logo depois, ao Deputado Glauber Braga, que fez a sua defesa. Na sequência o Presidente devolveu a palavra ao Relator para a leitura do seu Voto, o qual concluiu pela inaptidão e pela falta de justa causa da Representação 08/19, recomendando o seu arquivamento. Verificando o início da Ordem do Dia do Plenário desta Casa, o Presidente suspendeu a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Às vinte e três horas e quatro minutos, o Deputado Diego Garcia, no exercício da Presidência, reabriu os trabalhos. **ENCERRAMENTO:** O Deputado Diego Garcia encerrou os trabalhos às vinte e três horas e cinco minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carneiro, Adriana Maria Dias Godoy Carneiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho, Juscelino Filho, e encaminhada para publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA  
**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**  
**(REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA)**

Em 16 de Outubro de 2019  
(Quarta-Feira)

Às 14 horas e 30 minutos

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC, do PSB de Alagoas, Relator do Processo nº 06, de 2019, referente à Representação nº 07, de 2019, do Solidarietà — SD, em desfavor do Deputado André Janones, do Avante de Minas Gerais.

Esse item foi retirado da pauta de ofício por esta Presidência devido ao falecimento do pai do Deputado representado.

2 - Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, Relator do Processo nº 07, de 2019, referente à Representação nº 08, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 11ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 8 de outubro de 2019.

Indago aos Srs. e Sras. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Peço a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Dispensada a leitura da ata.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da Reunião deste Conselho, realizada em 8 de outubro de 2019.

Vamos à Ordem do Dia.

Em relação à apresentação dos Pareceres Preliminares e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, para proceder a leitura do seu relatório.

Em seguida, o representado e/ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para sua defesa.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura do seu voto.



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Após a leitura do voto do Relator, será iniciada a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis.

Esgotada a lista dos membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido o prazo para Comunicação de Liderança, conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder.

Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo de discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado e o seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do Parecer Preliminar.

Item 2 da pauta. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, Relator do Processo nº 07, de 2019, referente à Representação nº 08, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

Convido para compor a Mesa, com a Presidência, o Relator, Deputado Flávio Nogueira.

Informo que o representado apresentou Defesa Prévia em 18 de setembro de 2019, a qual está disponível na pauta eletrônica.

Passo a palavra ao Relator, Deputado Flávio Nogueira, para leitura do seu parecer.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA (PDT - PI) - Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.**

"Representação nº 08, de 2019.

Processo nº 07, de 2019.

Representante: Partido Social Liberal — PSL.

Representado: Deputado Glauber Braga.

Relator: Deputado Flávio Nogueira.

Relatório.

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 18 de setembro de 2019 com base na Representação nº 08, de 2019, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Social Liberal — PSL.

A representação imputa ao Deputado Glauber Braga a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, §1º e no art. 2º da Constituição Federal; no art. 4º, inciso I, no art. 5º e no art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos se circunscrevem à seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 55, §1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Alega o representante que no *'dia 2 de julho de 2019, as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Direitos Humanos e Minorias; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público realizaram audiência pública conjunta para ouvir, após a devida aceitação de convite aprovado pelos colegas, o Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro'*. Segundo a representação, durante a realização da audiência pública, o representado *'escolheu fugir do debate, quebrando suas regras e invadindo o domínio da pura violência moral, em face da qual não há respostas racionais, mas a simples escolha entre o silêncio e a contraofensiva'*.

Nesse contexto, o representante alega que o representado fez uso da palavra para ofender a honra e a dignidade de agente público que estava prestando esclarecimentos aos questionamentos formulados pelos membros do Poder Legislativo. Diante disso, sustenta a tese de quais atos configurariam abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Das alegações na Representação nº 8, de 2019, extrai-se o seguinte resumo das imputações em desfavor do representado:

1) Que o Deputado Glauber Braga, ao receber a palavra para participar do debate, tomou a decisão de não participar do debate, de não formular perguntas, ou mesmo tecer comentários, mas sim, decidiu fugir do debate, quebrando suas regras e invadindo o domínio da pura violência moral;

2) Que o Deputado Glauber Braga, com a palavra, dirigindo-se ao Ministro Sergio Moro, afirmou: *'O Senhor vai estar nos livros de História como um juiz que se corrompeu, como um juiz ladrão (...) um juiz ladrão e corrompido que ganhou*



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*recompensa pra fazer com que a democracia brasileira fosse atingida (...). É o que o senhor é, um juiz que se corrompeu e um juiz ladrão”.*

3) Que as palavras proferidas pelo Deputado Glauber Braga caracterizam verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassam a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral.

O suporte probatório das alegações baseia-se no encaminhamento dos endereços eletrônicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que hospedam o inteiro teor das audiências públicas nas quais o Ministro Sergio Moro compareceu para prestar esclarecimentos.

Instaurado o processo e designada esta relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 40 do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.”

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Flávio Nogueira.

Dando seguimento, passo a palavra ao Deputado Glauber Braga, para que faça a sua defesa por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

Com a palavra o Deputado Glauber Braga.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, para que eu tenha compreensão do rito, pergunto: o Relator, o Deputado Flávio, fez a apresentação de um relatório prévio, ainda sem manifestação de voto. É isso? S.Exa. não faz agora o encaminhamento da manifestação?

Eu quero, respeitosamente, me dirigir aos Parlamentares do Conselho de Ética para dizer que não procurei nenhum Parlamentar para tratar da questão, nem mesmo o Relator da matéria, o Deputado Flávio, não por desrespeito ou por algum tipo de falta de análise de que merecia uma conversa prévia relacionada ao relatório. Não foi isso. Foi realmente para que o Relator — e também por respeito aos demais Parlamentares — tivesse a liberdade de proferir o relatório que considerasse o mais adequado e para que os Parlamentares pudessem votar da forma que considerassem a mais adequada.

Eu estou na Câmara há algum tempo e não posso pedir desculpas por aquilo que falei. E neste momento vou reafirmar aquilo que já disse: considero que o arquivamento é necessário, por uma defesa de prerrogativa parlamentar, relacionada à imunidade de fala, imunidade essa que é uma garantia democrática não para mim, pessoalmente, mas para o conjunto dos Parlamentares e das Parlamentares, para o exercício da sua atividade.

Esse foi o primeiro argumento que eu utilizei.

O segundo argumento utilizado por mim, do ponto de vista jurídico, foi a exceção da verdade. Quem fala a verdade não merece castigo, não merece condenação. O que eu já disse reafirmo: o então o juiz Sergio Moro — e fiz uma analogia com o jogo de futebol — se comportou como um juiz ladrão: alguém que se utilizou das prerrogativas de juiz para ferir democracia brasileira, para depois receber uma recompensa e ser Ministro da Justiça.

Os diálogos explicitados pelo *Intercept Brasil* demonstram que ele não agiu como um juiz imparcial. Foi o contrário disso: foi um juiz parcial, que estabeleceu um conluio e uma fraude com os acusadores, para cumprir um roteiro preestabelecido. Por esse motivo, feriu, sim, a democracia brasileira, tirando das eleições aquele que estava em primeiro lugar e facilitando a vida do então candidato a Presidente da República Jair Bolsonaro.

É um escândalo que depois disso tudo ele tenha aceitado assumir o Ministério da Justiça como uma recompensa do trabalho que teria sido feito no período da campanha eleitoral. Mais grave ainda é que, antes do resultado eleitoral, consultas tenham sido feitas a Sergio Moro se aceitaria participar do Governo de Jair Bolsonaro.

Os senhores podem concordar ou discordar da tese que eu aqui apresento, mas a história é essa — eu não tenho dúvida —, e a História não vai absolver Sergio Moro daquilo que ele fez — e daquilo que está fazendo — com a democracia brasileira quando se comportou como um juiz ladrão.

Falo respeitosamente ao Relator, Deputado Flávio Nogueira; ao Presidente, Deputado Juscelino; e aos demais Parlamentares do Conselho de Ética, independentemente do resultado que venha hoje da deliberação do Conselho. É claro que eu espero que a proposta do PSL de cassação do mandato meu parlamentar não prossiga, mas se ela viesse a prosseguir e minha cassação viesse a ser aprovada no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, eu continuaria sendo um militante. Eu não nasci amarrado a mandatos; a vida não se resume a festivais; eu defendo mandato parlamentar porque acho que é fundamental o estabelecimento de uma prerrogativa democrática. Mas se viesse a ser aprovada...



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Repito: falo isso respeitosamente, sem afrontar o Relator nem os demais Parlamentares, mas falo como dever de consciência. Se viesse a ser aprovada a cassação do meu mandato, mais uma vez estaria sendo ferida a democracia, e eu continuaria sendo um militante, e Moro continuaria sendo um juiz ladrão. A História não modificaria esses fatos.

É exatamente por isso que eu não gostaria de estar neste momento no Conselho de Ética me defendendo de algo que obviamente é uma retaliação política daqueles que não aceitam que verdades sejam proferidas contra aqueles que precisam ouvi-las.

O papel que joga Sergio Moro não é dito só por mim. Se eu abrir o Google aqui, agora, eu vou ter dezenas de manifestações, por exemplo, de Ciro Gomes, dizendo que Moro agiu a partir de uma lógica corrupta. Eu posso pegar várias outras autoridades da República fazendo o mesmo questionamento.

E faço esse debate público exatamente por entender que é a minha obrigação militante. Sergio Moro dispõe, ainda, em boa parte da sociedade brasileira, de uma popularidade com alguns segmentos. Aparentemente, tem mais popularidade até do que o Presidente da República. Vive uma articulação em que o Presidente da República sustenta Sergio Moro e Sergio Moro dá sustentação ao Presidente da República, num processo de blindagem nunca antes visto na história da República, em que procura utilizar o Ministério da Justiça para perseguir adversários e blindar aliados.

Os senhores não precisam concordar com o que eu estou dizendo, mas a imunidade da fala me dá a garantia de dizê-lo, e eu não vou mentir para os senhores no Conselho de Ética. Eu poderia traçar uma tática, ou uma estratégia, de apaziguamento de aqui fazer uma fala diferente, mas eu vou sair desta reunião e vou continuar dizendo as mesmas coisas. Eu não vou modificar aquilo que me atravessa como convicção e como necessidade de um debate político que precisa necessariamente ter esses elementos em cima da mesa.

Sras. e Srs. Parlamentares e todos aqueles que estão acompanhando o Conselho de Ética neste momento, eu avalio com tranquilidade o resultado que vier do parecer e o posicionamento que vier das Sras. e dos Srs. Parlamentares. Não verão da minha parte, de maneira alguma, qualquer tipo de manifestação de caráter pessoal contra qualquer Parlamentar que venha a falar ou a proferir decisões, votos, manifestações divergentes da minha convicção. O que eu vou continuar fazendo é a luta política.

Todo final de semana eu me comprometo comigo mesmo, eu faço a promessa a mim mesmo de na semana seguinte não me estressar no exercício da atividade parlamentar, mas toda semana eu tenho descumprido aquilo que eu me prometi durante o fim de semana.

E faço isso porque exerço atividade política, pública, o mandato parlamentar por inteiro. Eu não consigo exercer o mandato parlamentar pela metade.

Eu me lembro quando cheguei aqui, em 2009, do primeiro pronunciamento que fiz no Plenário da Câmara dos Deputados: as pernas tremiam, os joelhos batiam um no outro. Mas o tempo fez com que eu tivesse a convicção de que o mandato parlamentar que eu estava exercendo — como o que eu tenho hoje; estou no quarto mandato parlamentar — não era diferente do de qualquer outra pessoa. Não é diferente. Todos aqui têm que ter a prerrogativa do exercício pleno do seu mandato parlamentar para representarem aqueles que a eles confiaram o seu voto; que neles confiaram publicamente para que esse mandato pudesse ser exercido.

Eu não posso exercer o mandato parlamentar pela metade. Eu não posso desconectar o que eu sou da minha figura pública. Eu não posso ter minha figura pública aqui e o que eu sou e o que eu defendo lá. A minha figura pública e o que eu sou têm que estar cada vez mais aproximados. E esse é um exercício cotidiano que eu procuro realizar. E fico satisfeito, ou feliz, de ter um embate que seja duro com outro Parlamentar? Não. Isso não é causador para mim de alegria, de regozijo. Não é. Mas vou deixar de fazê-lo sempre que achar necessário para representar quem confia no exercício do meu mandato parlamentar? Não deixarei de fazê-lo.

Então, Presidente Juscelino, Relator Deputado Flávio Nogueira, Deputados e Deputadas, desculpem-me se eu não posso ter aqui uma posição diferente daquela que tive e se reafirmo aquilo que já falei: defendo mandato aqui com toda força, por considerar que a imunidade de fala é uma prerrogativa parlamentar que não pode ser desrespeitada e defendo também, como tese jurídica, a exceção da verdade. Quem fala a verdade não merece punição.

Se este Conselho considerar que a tese que eu apresentei merece prosperar, agradeço. Que se archive e que se continue a luta política. Se este Conselho considerar que a tese que nós apresentamos na Defesa Prévia não merece prosperar, que continuemos: que sejam as provas produzidas. Faço questão, inclusive, de fazer a indicação das oito testemunhas a que tenho direito no Conselho de Ética, para comprovação da tese da exceção da verdade, com todos os meios de prova possíveis e disponíveis.

Agradeço a atenção das senhoras e dos senhores.



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acatarei o resultado apresentado pelo Relator.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Glauber.

Devolvo a palavra ao Relator, para que possa proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

**O SR. GLAUBER BRAGA** (PSOL - RJ) - Sr. Presidente, perdoe-me. Até para que o Relator também fique à vontade, bem como os demais Parlamentares, neste momento eu vou me ausentar, não por desrespeito, mas para que os Parlamentares possam tomar conhecimento do voto. Em caso de necessidade, eu retorno a este Conselho.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Com a palavra o Relator, Deputado Flávio Nogueira.

**O SR. FLAVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - "II -Voto do Relator

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende aos requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

II - Da Defesa Prévia

Antes de analisar a aptidão e justa causa da representação, tendo em vista que o representado fez uso de sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, conforme previsão do artigo consoante, art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa-se a expor a argumentação trazida pelo representado.

Conforme ofício datado de 12 de setembro de 2019 entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado Glauber Braga protocolou documento com a finalidade de apresentar sua Defesa Prévia.

Em relação aos fatos imputados, a Defesa Prévia sustenta que a representação tem por objetivo tipificar a conduta do representado por meio de caracterizações difusas e pouco objetivas. Pontua que uma representação, ao imputar fato ensejador de quebra de decoro parlamentar, precisa mostrar inequivocamente a relação/equivalência entre a conduta e a punição sugerida, algo que efetivamente não ocorreu no caso em análise.

Não obstante, ao final do processamento e instrução do feito, o representante requer a decretação da perda do mandato do representado. Ou seja, é possível perceber que tal representação tem por objetivo apenas causar prejuízo ao Parlamentar representado. Afinal, não há subsunção do fato à norma no caso concreto.

Alega ainda que no caso concreto há a incidência do instituto da imunidade parlamentar.

Sobre o referido instituto, a Defesa Prévia afirma que 'a Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu art. 53, consagrou a imunidade material dos Parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato. Em suma, a imunidade parlamentar garante que o Deputado representado não sofra nenhum tipo de sanção disciplinar ou de responsabilidade política, não podendo ser punido por seus posicionamentos, visto que o parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade da fala'.

Em resumo, o instituto da imunidade parlamentar 'advém da necessidade de assegurar ao parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia'.

Nesse contexto, a Defesa Prévia salienta que 'as palavras prolatadas pelo representado foram proferidas *in officio* (no exercício do mandato)', havendo, portanto, a incidência da imunidade parlamentar.

Disso, conclui-se que 'se a Constituição confere ao Parlamentar a liberdade de expor sua opinião, sem o receito de ser tolhido e punido por isso, não será o partido político representante que o fará, de forma inadequada e descabida'.

II. II Da imunidade parlamentar

Tendo em vista a alegação preliminar de que o uso da palavra pelo representado estaria abarcado pela imunidade parlamentar material, não sendo passível, portanto, de análise por parte desse colegiado, necessário se faz tecer breves considerações em relação ao instituto da imunidade parlamentar.

A imunidade material ou inviolabilidade prevista no art. 53 da Constituição Federal, com redação da EC 35/01, exclui a responsabilidade civil e penal dos Congressistas, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Nesse sentido, a ilustre jurista Rosah Russomano afirma que:



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*(...) o congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato. Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parece mais digno e que melhor se coaduna com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação.*

A literalidade do art. 53 parece apontar que somente estaria abarcada a exclusão da responsabilidade civil e penal dos congressistas, não abrangendo a esfera administrativa. Entretanto, a imunidade não é uma simples disposição normativa que exclui a responsabilidade dos Parlamentares. Trata-se de uma norma constitucional que exclui o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangida. Conclui-se, à vista disso, que a interpretação dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exercício das funções inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com os direitos fundamentais, a imunidade material não pode ser considerada uma prerrogativa absoluta, que não admite sua restrição. Da mesma maneira que qualquer direito fundamental previsto na Constituição Federal, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colisão com outros princípios igualmente assegurados pela ordem constitucional. Robert Alexy esclarece que quando há colisões entre princípios, a solução a ser adotada deve passar pela ponderação do peso de cada um deles no caso concreto, para que seja possível o estabelecimento de uma 'relação de precedência condicionada', com base nas circunstâncias de fato.

Ainda, interessante é analisar duas previsões legais do Direito Comparado que fundamentam a teoria jurídica da liberdade de palavras dos Parlamentares. A primeira delas é a previsão constante na Declaração de Direitos 1689 de 'que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum'. No mesmo sentido, a Constituição dos Estados Unidos da América, em seu art. 1º, Seção 6, também prevê que os Senadores e Representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão a obrigação de responder questionamentos sobre seus discursos e debates.

Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais Poderes. Não havendo óbices para que o próprio Parlamento analise a conduta de seus integrantes a fim de resguardar a dignidade e honra do Poder Legislativo, como instituição política, quando seus membros utilizem de forma abusiva suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.

Conclui-se, portanto, que é prerrogativa deste colegiado ponderar, no caso concreto, considerando a 'relação de precedência condicionada' se a utilização abusiva da imunidade material justifica o seu afastamento, procedendo com a responsabilização administrativa do Parlamentar. Lembrando que, conforme já decidido por este colegiado, 'a intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão'.

## II. III DA APTIDÃO E DA JUSTA CAUSA

A definição do que se deve considerar como representação apta encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que 'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e, c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do Processo Disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal (PSOL/RJ) eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, de modo algum os fatos que embasam a representação constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, § 1º, da Constituição Federal e o no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na representação estejam devidamente demonstradas, elas são inequivocamente atípicas. Isto é, os fatos descritos na inicial não configuram afronta ao decoro parlamentar, tratando-se apenas da natural projeção do exercício de suas atividades parlamentares.

Cumpra asseverar que o conceito de decoro parlamentar está relacionado à garantia da dignidade e prestígio institucional do Poder Legislativo. Desse modo, a quebra do decoro deve configurar uma ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento.

Cabe lembrar novamente que a imunidade parlamentar não possui caráter absoluto. O Supremo Tribunal Federal, intérprete final da Carta Magna, já asseverou que, muito embora a imunidade cível e penal do Parlamentar tenha por objetivo viabilizar o pleno exercício do mandato, 'o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político'.

No entanto, a Corte Suprema também exarou entendimento no sentido de que, conquanto ofensas pessoais não estejam irrestritamente acobertadas pela imunidade, certo é que as manifestações dos Parlamentares encerram um modelo de expressão muitas vezes despido de formalidades. Assim, comentários ácidos e até mesmo jocosos acerca de fatos sob debate público, apesar de lamentáveis, não configuram conduta passível de punição, desde que configurado o nexo de causalidade entre as declarações exaradas e o exercício do mandato. Confira-se:

*Ementa agravo regimental. Queixa-crime. Negativa de seguimento. Deputado Federal. Crime contra a honra (...)*"

Isso aqui eu vou deixar de ler — é um parecer —, mas, se alguém quiser que depois eu leia, farei o máximo para prestar o serviço.

"Desse modo, o membro do Congresso Nacional 'possui a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, sempre invocável, por mais graves que sejam as ofensas que alegadamente tenha proferido, quando conexas a um determinado contexto político e indissociáveis do desempenho do mandato legislativo'.

No caso em análise, observa-se que a manifestação do representado foi realizada em audiência pública dentro do recinto da Câmara dos Deputados. Logo, a imunidade material, inequivocamente, projeta-se a sua fala.

Em relação ao nexo causal entre a conduta imputada ao representado e o exercício das funções inerentes ao mandato, registre-se que as declarações do representado foram externadas em um ambiente de intensa mobilização política e social em torno de possíveis desvios cometidos por agentes públicos integrantes da Operação Lava-Jato. Nesse contexto, o posicionamento do representado sobre os fatos e as pessoas envolvidas não se mostrou, de forma alguma, dissociado de sua atuação parlamentar. Ao contrário, retratou sua opinião sobre o tema perante seus eleitores. Resta, portanto, devidamente demonstrado o liame entre a atuação do representado e o desempenho do mandato legislativo.

Feitas essas considerações, conclui-se que o representado não extrapolou as prerrogativas inerentes ao mandato, na medida em que apenas explicitou, embora de forma que pessoalmente julgo equivocada, sua opinião política sobre eventos que suscitam intensos debates e comoção nacionais.

Desse modo, ainda que não se concorde com as ideias e opiniões externadas pelo representado, sua manifestação não configurou situação suscetível de macular a honra e a moralidade institucional desta Casa Legislativa, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada.

Logo, a aplicação da penalidade de perda do mandato do representado em razão dos fatos ora analisados implicaria restrição indevida à liberdade de expressão conferida aos Deputados Federais para a garantia do regular desempenho de suas funções.

Por fim, verifica-se que este Conselho de Ética vem se manifestando no sentido do arquivamento das demais representações que tratam de casos semelhantes, o que nos leva a adotar, em razão do princípio da isonomia, o mesmo posicionamento na presente hipótese.

Conclui-se, portanto, que nem mesmo em tese os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar, mas sim o exercício regular do mandato parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, haja vista que os fatos imputados ao representado nem sequer configuram falta de decoro parlamentar, não há que se falar em sua existência.

No tocante à justa causa, tendo em vista a atipicidade dos fatos imputados, a justa causa resta descaracterizada.

Diante disso, não resta outra conclusão, senão a de que a representação deve ser arquivada por falta de tipicidade da conduta e de justa causa.

II. III Conclusão



Reunião de: 16/10/2019

Notas Taquigráficas - Comissões

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante dessa análise preliminar, na esteira dos precedentes deste Conselho, não se deve admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, por evidente falta dos requisitos mínimos de admissibilidade.

Dessa forma, conclui-se pela inaptidão e pela falta de justa causa da representação, devendo, pois, ser arquivada a Representação nº 08, de 2019, nos termos dos incisos II e III do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2019.

Deputado Flávio Nogueira, Relator."

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Flávio Nogueira.

Nós iríamos dar seguimento aos trabalhos, mas, com a abertura da Ordem do Dia no Plenário da Casa, este Conselho é obrigado a suspender a reunião.

Se a Ordem do Dia acabar cedo, em horário que dê para retomarmos com quórum de discutir e votar o parecer, retomaremos; senão, marcaremos nova audiência, para podermos iniciar a discussão desta matéria e, em seguida, procedermos à votação.

A reunião está suspensa.

Muito obrigado.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Diego Garcia. PODE - PR) - Declaro reabertos os trabalhos às 23h04min.

Por solicitação do Presidente, Deputado Juscelino Filho, agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e dos demais presentes e vou encerrar a reunião.

Antes, convoco reunião deliberativa para a próxima terça-feira, dia 22 de outubro, às 14h30min, para discussão e votação do Processo nº 7, de 2019, em desfavor do Deputado Glauber Braga, e apreciação de pareceres preliminares referentes às Representações nºs 7 e 9, de 2019, em desfavor dos Deputados André Janones e Carlos Jordy, respectivamente.

Convoco também reunião de oitiva para o dia 24 de outubro de 2019, às 10h30min, referente ao Processo nº 2, de 2019, em desfavor do Deputado Boca Aberta.

Está encerrada a reunião.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 110/19-CEDPA/P

Brasília, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Glauber Braga**  
Anexo IV – Gabinete 362

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para o dia **22/10/19, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

  
**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**RECEBI**  
Em 17/10/19 às 10h31  
Leticia 21604  
Nome Pontuação

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 016/19 – CEDPA/P

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião deste Conselho de Ética para o dia **22/10/19, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**REUNIÃO DELIBERATIVA**

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

17/10/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 016/19-CEDPA/P – convocação de reunião para o dia 22/10/19



ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna	122145	10:38
320	CACÁ LEÃO	Raphael	122.118	10:36
323	JÚLIO DELGADO	Almeida	258331	10:39
326	MÁRCIO MARINHO	<del>Adriano</del>	232722	10:35
338	PROFESSORA MARCIVANIA	<del>Adriano</del>	265162	15:12
360	TÚLIO GADÊLHA	Linaf	261606	10:32
403	DANIEL SILVEIRA	Daniel	124007	10:27
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Motta	164391	10:25
431	GILSON MARQUES	Gilson	260637	10:20
506	JOÃO MARCELO SOUZA	João	122744	10:21
512	LUIZ CARLOS	Sabiana	265029	10:20
516	DRA. VANDA MILANI	Ana Paula	124140	10:18
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Wellington	263772	10:17
544	TIAGO MITRAUD	Enzo	217758	10:16
621	FERNANDA MELCHIONNA	Raquel Kirino	265302	10:13
631	HUGO LEAL	Inurid	122558	10:10
639	GUILHERME DERRITE	Diffo	262758	10:09
645	DELEGADO WALDIR	Geislem	123822	10:12
709	DARCI DE MATOS	Andrade	262735	10:07
725	MARCELO FREIXO	Andreza G	257941	10:04
726	IGOR TIMO	<del>Adriano</del>	265411	10:05
758	FABIO SCHIOCHET	Fabio	121193	10:03
811	FLAVIO NOGUEIRA	Flavio	205621	09:59
832	CÉLIO MOURA	Celio	261155	09:58
833	PAULO GUEDES	Notatário Paulo	260420	09:56
841	ALEXANDRE LEITE	Luiz Leite	26159	09:55
844	MAURO LOPES	Mauro	205205	09:54

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**17/10/2019**

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 016/19-CEDPA/P – convocação de reunião para o dia 22/10/19



910	DIEGO GARCIA	<i>cf/16</i>	227881	09:51
958	JHC	<i>Amilho</i>	264860	09:47
<b>ANEXO III</b>				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	<i>André</i>	209328	11:05
286	EDUARDO COSTA	<i>Giulda Elias</i>	168877	11:00
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	<i>R.</i>	243192	11h03
372	MÁRCIO JERRY	<del><i>Marcio Jerry</i></del>	221858	11h00
374	EMANUEL PINTO NETO	<i>Roberta</i>	103622	11h06
478	HIRAN GONÇALVES	<i>Tatiane Almeida</i>	123029	10:55
582	JÚNIOR BOZZELLA	<i>Angelia</i>	113215	10:56
584	PINHEIRINHO	<i>Meire</i>	119023	11:00
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	<i>Mayara</i>	103256	10h42
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	<i>Júlia</i>	122000	10:45
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	<i>Tracy S.S</i>	121528	10:52
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	<i>Martha Vinícius</i>	1606183	10:40
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	-----		
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	-----		
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	<i>Elisabete</i>	118175	09h35
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT	-----		

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de outubro de 2019 12:08  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** Reunião do Conselho de Ética - 22/10/19 (terça-feira), 14h30

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 18/10/2019 12:08
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 18/10/2019 12:08

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião deste Colegiado para o dia **22/10/19, terça-feira, às 14h30, em plenário a definir**, com a seguinte pauta:

**REUNIÃO DELIBERATIVA****PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

**I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.**

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética



**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de outubro de 2019 15:23  
**Para:** Dep. Glauber Braga; Gab. Glauber Braga  
**Assunto:** Reitera reunião do Conselho de Ética - 22/10/19 (amanhã), 14h30, plenário 15

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. Glauber Braga	Entregue: 21/10/2019 15:23
	Gab. Glauber Braga	Entregue: 21/10/2019 15:23

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **reitero** a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa deste Colegiado para **amanhã, 22/10/19, às 14h30, no plenário 15**, com a seguinte pauta:

**REUNIÃO DELIBERATIVA**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

I - **Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.**

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

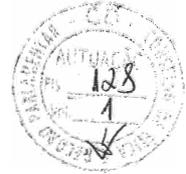
Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
 Secretária do Conselho de Ética



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, terça-feira, às quinze horas e quatro minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Cezinha de Madureira. Registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, JHC, Cacá Leão, Célio Moura, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Igor Timo, Marcelo Freixo, Márcio Jerry, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Darci de Matos, Diego Garcia, Fernanda Melchionna, Pinheirinho e Túlio Gadêlha – Suplentes. Compareceram, também, os Deputados André Janones, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Jordy, Delegado Marcelo Freitas e Hercílio Coelho Diniz, como não-membros. Não registraram presença os Deputados Delegado Waldir, Eduardo Costa, Fabio Schiochet, Juscelino Filho, Luiz Carlos e Luiz Carlos Motta. **ATA:** O Deputado Flávio Nogueira solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima segunda reunião do Conselho de Ética, realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a Ata. Submetida a votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Cezinha de Madureira, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ; 2) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do SOLIDARIEDADE - SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG; 3) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ. Em seguida, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para a apreciação dos Pareceres Preliminares. Passando ao primeiro item da pauta, o Presidente convidou o Deputado Flávio Nogueira, Relator do processo em desfavor do Deputado Glauber Braga, para tomar assento à mesa. Como o Parecer Preliminar havia sido lido na reunião anterior, o Presidente abriu a discussão. Não havendo inscritos, a discussão foi encerrada. Na sequência, o Presidente deu início à votação nominal, pelo sistema eletrônico, do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Flávio Nogueira, pela inaptidão e falta de justa causa da Representação, recomendando seu arquivamento. Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, declarando aprovado por unanimidade de 10 votos o Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira. Votaram pela aprovação do Parecer Preliminar os Deputados Cacá Leão, Hugo Leal, Alexandre Leite, Mauro Lopes, Márcio Marinho, Márcio Jerry, Flávio Nogueira, Diego Garcia, Célio Moura e Marcelo Freixo. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatar-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. Em seguida, verificando a ausência do Deputado JHC, o Deputado Cacá Leão requereu a inversão da ordem dos trabalhos para que o terceiro item da pauta, do qual é Relator,



fosse analisado antes do segundo item. Colocado o Requerimento em votação, a inversão da pauta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, passou-se à apreciação do processo em desfavor do Deputado Carlos Jordy. O Presidente convidou o Relator, Deputado Cacá Leão, para tomar assento à mesa e registrou a presença do Representado. Na sequência, passou a palavra ao Relator para a leitura do seu Relatório e, após, passou a palavra ao Deputado Carlos Jordy, que fez a sua defesa. Ato contínuo, o Presidente devolveu a palavra ao Relator para a leitura do seu Voto, o qual concluiu pela ausência de justa causa da Representação nº 09/19, recomendando o seu arquivamento. Aberta a discussão, o Deputado Célio Moura pediu vista do processo, a qual foi concedida pelo Presidente. Passando ao último item da pauta, o Presidente convidou o Deputado JHC, Relator do processo em desfavor do Deputado André Janones para tomar assento à mesa e registrou a presença do Representado. Em seguida, passou a palavra ao Deputado JHC para a leitura do Relatório e, após, oportunizou a palavra ao Deputado André Janones, que fez a sua defesa. Na sequência, o Deputado Cezinha de Madureira passou a presidência para o Deputado Mauro Lopes, o qual devolveu a palavra ao Relator para a leitura do seu Voto, que concluiu pela inaptidão e pela falta de justa causa da Representação nº 07/19, recomendando o seu arquivamento. Aberta a discussão, o Deputado Célio Moura pediu vista do processo, a qual foi concedida pelo Presidente. **ENCERRAMENTO:** O Presidente, Deputado Mauro Lopes, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e um minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, seja assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho, e encaminhada para publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 1

22/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, Relator do Processo nº 07, de 2019, referente à Representação nº 08, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

2 - Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado JHC, do PSB de Alagoas, Relator do Processo nº 06, de 2019, referente à Representação nº 07, de 2019, do Solidariedade — SD, em desfavor do Deputado André Janones, do Avante de Minas Gerais.

3 - Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão, do PP da Bahia, Relator do Processo nº 8, de 2019, referente à Representação nº 09, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 12ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 16 de outubro de 2019. Indago aos Srs. e Sras. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Seguimos a pauta.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da Reunião do Conselho de Ética realizada em 16 de outubro de 2019.

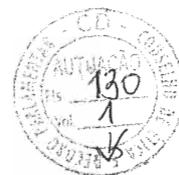
Em relação à apreciação dos pareceres preliminares e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 2  
22/10/2019



Em seguida, o representado e/ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para sua defesa.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura do seu voto.

Após a leitura do voto do Relator, será iniciada a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra ao Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido o prazo para Comunicação de Liderança, conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder.

Declaro que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo de discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, Relator do Processo nº 07, de 2019, referente à Representação nº 08, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

Convido o Relator, Deputado Flávio Nogueira, para compor a Mesa.

Eu indago se o Deputado Glauber Braga está presente. *(Pausa.)*

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Não, não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Não está presente.

Obrigado, Deputado.

Eu gostaria de comunicar aos colegas que o Deputado Juscelino Filho é Relator da matéria do novo Código de Trânsito, e os horários da Comissão que trata do tema estão, Deputado Cacá, batendo mais ou menos com o nosso. Por isso o impedimento de sua presença aqui para exercer a Presidência desta reunião. Eu, como Primeiro Vice-Presidente, estou assumindo a Presidência, para o bom andamento dos nossos trabalhos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 3

22/10/2019



Na última reunião, em 16 de outubro, o Relator, Deputado Flávio Nogueira, fez a leitura do seu parecer, em que recomendou o arquivamento da Representação nº 8, de 2019. Com o início da Ordem do Dia, não foi iniciada a discussão da matéria.

Na nossa lista de inscrição não há mais nenhum inscrito.

Declaro aberta a lista de discussão da matéria.

Acaba de chegar o Deputado Fábio Trad.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Vamos votar, Sr. Presidente!

**O SR. FÁBIO TRAD** (PSD - MS) - Vamos votar!

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vamos votar.

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Indago se há algum Deputado do partido autor da representação, o PSL, que queira usar a palavra, por até 10 minutos, improrrogáveis. *(Pausa.)*

Passo a palavra ao Relator, para a réplica, por até 10 minutos. *(Pausa.)*

Como não houve discussão, não há réplica.

Indago ao Deputado Glauber Braga se deseja fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Ele não está presente.

Há algum representante do Deputado? *(Pausa.)* Não.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, pelo sistema eletrônico.

O parecer será aprovado, se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, conforme o art. 14 do nosso Regimento.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, deverá votar "sim"; quem não concordar deverá votar "não".

Está aberto o painel, para votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Não está disponível, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Por gentileza, peço que abram o painel.

Abriu já o painel. Está O.k.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - O que está acontecendo aqui? "Erro ao coletar a digital."

*(Procede-se à votação.)*

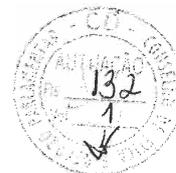


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 4

22/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vou pedir mais um pouco de paciência aos colegas. Alguns estão me informando que estão em outras Comissões e estão chegando para a votação.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Presidente, qual é o quórum?

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - São 11 votantes.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamamos o resultado da votação: "sim", 10; "não", zero. Total: 10 votos.

Nós estamos em 11 presentes. Eu, como Presidente, não voto neste Colegiado. Preferiria só o voto de minerva, conforme o art. 4º.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Flávio Nogueira, pelo arquivamento da Representação nº 8, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, conforme art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética.

O pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Intimo o Deputado Glauber Braga da decisão do Conselho de Ética.

Vamos agora ao segundo item da pauta.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Cacá Leão.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, o Relator do próximo parecer é o Deputado JHC, que não está presente. Eu solicito de V.Exa. a inversão da pauta, para que o terceiro item seja apreciado agora, enquanto o Deputado se faz presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O JHC avisou que está a caminho. Deixe-me só verificar aqui.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Enquanto ele está a caminho, nós iniciaremos a leitura do...

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Indago aos colegas se concordam com a inversão da pauta.

Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 5  
22/10/2019



Vamos para o item nº 3. Na sequência, votaremos o item nº 2.

V.Exa. manda, Deputado Cacá Leão.

Passo ao Item 3: Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão, do PP da Bahia, Relator do Processo nº 8, de 2019, referente à Representação nº 8, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Convido para compor a Mesa o nobre Deputado Cacá Leão, Relator da matéria.

Registro a presença do Deputado Carlos Jordy.

Seja bem-vindo. Mais um baiano na Mesa.

Esclareço que o Deputado Carlos Jordy apresentou defesa prévia em 8 de outubro de 2019, disponível na pauta eletrônica.

Passo a palavra ao nobre Relator, Deputado Cacá Leão, para a leitura do seu relatório.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, como o parecer já foi divulgado, já foi apresentado, peço licença para fazer a leitura direto do voto. *(Pausa.)*

Ainda não foi divulgado.

Então, vou ler o relatório. Vou tentar ser o mais breve possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Pode fazer uma leitura calma.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Posso ler o relatório como se lê a ata?

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Não, senhor. É proibido.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - "Representante: Partido dos Trabalhadores  
Representado: Deputado CARLOS JORDY

Parecer Preliminar

Relatório

O Partido dos Trabalhadores, em petição também subscrita pelo Deputado Jorge Solla, apresenta representação em razão da prática, em tese, de atos atentatórios ao decoro parlamentar em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

É alegado que, durante uma sessão plenária da Câmara dos Deputados ocorrida em 27/08/2019, o representado teria assacado, de forma ofensiva e incompreensível, contra a honra objetiva do Partido dos Trabalhadores e seus milhares de filiados e simpatizantes em todo o País o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 6  
22/10/2019



O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ. *Pela ordem. Sem revisão do orador*) -  
*Presidente, o Governo orienta 'não'.*

*Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusar o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita que a esposa do Macron. Isso é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram e não tiveram a postura de criticar. Segundo, falar da associação dos Bolsonaro com as milícias. Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. PT não é Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes. Obrigado.*

É aduzido que, além de se tentar fazer associação indevida, im procedente e caluniosa do PT com uma organização criminosa, o representado ainda teria qualificado a agremiação e todos os seus filiados e apoiadores como um cabedal de criminosos e traficantes. Tal comportamento demonstraria uma reação exacerbada e ofensiva num ambiente democrático.

Frisa-se que o representado teria se utilizado de uma informação sabidamente falsa, caluniosa. Nesse sentido, várias autoridades e membros do sistema de Justiça criminal do Estado de São Paulo e outros já teriam se manifestado e apontado a im procedência da associação indevidamente feita entre o PT e a aludida organização criminosa criada em São Paulo. São colacionadas notícias dos sites UOL e Estadão.

Assere-se que as ofensivas não têm guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protegeria, ainda que no recinto do Parlamento, comportamentos dessa espécie.

Afirma-se que o representado teria ido além, talvez por acreditar que a imunidade material tudo lhe permitiria. Usando sua rede social Instagram, teria produzido um vídeo ofensivo à honra objetiva e subjetiva do Deputado Jorge Solla. Em tal vídeo, o representado teria, de forma imatura e ao mesmo tempo agressiva, tentado ridicularizar o Deputado Jorge Solla; no vídeo, teria o representado voltado a acusar o PT e o Deputado Jorge Solla, atribuindo o termo 'traficante'. Teria demonstrado, com a reiteração, agora nas redes sociais, fora do recinto do Parlamento, o desiderato de macular o PT e seus Deputados, especialmente o Deputado Jorge Solla.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 7

Vol. 1

22/10/2019



Destaca-se que o representado teria deixado de observar o necessário decoro parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Câmara dos Deputados e, principalmente, os seus pares.

Aduz-se que a postura do representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos cujo caráter incompatível com o bom proceder de um Parlamentar acabam por depor contra a reputação da instituição.

Apointa-se que, para a configuração da quebra de decoro, basta que a conduta seja considerada, em um juízo político, indecorosa. Não haveria, assim, qualquer necessidade de tipificação do comportamento à luz da legislação penal.

É transcrito julgamento do Supremo Tribunal Federal: Inq-QO 1.024/PR.

Invoca-se a incidência do art. 55, inciso II e § 1º da Constituição da República, que tratam da quebra de decoro e o abuso de prerrogativas, como atos que ensejam a perda do mandato parlamentar. São trazidos à baila os arts. 3º, 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Salienta-se que a conduta do representado deve ser analisada à luz das penalidades previstas no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Pede-se o recebimento da representação, com vistas à abertura de processo ético disciplinar; a notificação para que o representado responda à representação; que seja colhido o depoimento pessoal do representado; e, ao final, a procedência da representação, com recomendação ao Plenário desta Casa, ou ao próprio Conselho de Ética, das sanções cabíveis.

Instruem a representação:

- a) Certidão da Justiça Eleitoral, segundo consta que a Deputada Gleisi Helena Hoffmann é a Presidenta do PT até 31/12/2019;
- b) Certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, segundo consta que o PT possui bancada de cinquenta e cinco deputados federais;
- c) Nota taquigráfica sobre a declaração do representado;
- d) Estatuto do PT;
- e) Notícias dos *sites* UOL e do Estadão; e
- f) Mídia contendo o vídeo mencionado na representação.

Em 17/9/2019, despachou o Presidente da Câmara dos Deputados, determinando o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 8

DETAQ

22/10/2019



Em 9/10/2019, o representado apresentou defesa preliminar.

Alega o representado a ocorrência de inépcia da representação, pois não consta, na exordial, qualquer conduta hábil a configurar quebra de decoro parlamentar. O que haveria seria uma tentativa de utilização do Conselho para um objetivo espúrio de calar vozes, uma vez que se estaria a promover apenas elucubração fértil de que a conduta de defesa proporcional à ofensa possa incorrer em quebra de decoro. É afirmado que a preservação do mandato é a regra e haveria inúmeros precedentes nesse sentido, sendo representações assim prontamente arquivadas. Invoca-se a imunidade parlamentar: CRFB, art. 53; Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 231. Colaciona-se entendimento doutrinário e jurisprudencial. Assere-se que o que se denota dos vídeos que embasaram a representação é que o representado não agiu de forma premeditada, a fim de ofender a honra, apenas atuando em defesa daqueles que estavam sendo atacados, seja o Presidente da República, seja o PSL, ou o próprio representado. Menciona-se, por amor ao debate, a disciplina da retorsão imediata, que afasta a responsabilidade, caso de crime contra a honra se tratasse. Aduz-se que *'as palavras dos representantes podem, aí sim, revelar justa causa para quebra de decoro parlamentar porque ofensa gratuita, no puro dolo de ofender. Além do mais, não consta do petítório, na causa de pedir, a razão do pedido do Deputado Jorge Solla, não há narrativa que justifique um pedido, o que fere o exercício da ampla defesa e do contraditório, e é causa de inépcia por ausência de causa de pedir, e, conseqüentemente, de justa causa'*. Afirma-se que a conduta do Deputado Jorge Solla, na Comissão de Fiscalização e Controle, foi de frontal ataque. Frisa-se que não há ofensa quando se expõem questões notórias de fato. Pontua-se: *'dizer que o PT seria um Partido de Traficantes, em resposta a uma injusta agressão — como dizer que o PSL é partido de Laranjas, que o Presidente Jair Bolsonaro (PSL) é sexista, misógino e afins — quando sabidamente não é, tratando-se apenas de discurso ideológico, é apenas uma resposta com um tom mais elevado (...) poder-se-ia dizer sem receio que o Partido dos Trabalhadores — PT seria um 'Partidos de Traficantes', tendo em vista os diversos correligionários, agentes públicos, já condenados judicialmente e presos, dentre outros crimes praticados, tráfico de influência (...) Considerando, ainda, que integrante do Foro de São Paulo, a [sic] qual o PT faz parte, como o Presidente da Nicarágua, Daniel Ortega, prestou suas condolências às FARC pela morte de seu líder Manuel Marulanda, o Tirojo, e fora divulgado por site próprio, isto é, fatos amplamente divulgados, fatos notórios e que a*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 9

22/10/2019



*própria claque expõe, não é indecoroso reproduzi-las. (...) há investigação do Ministério Público de São Paulo em curso que envolve advogados vinculados ao PT e o PCC, consoante matéria do Jornal da Record, de 04/10/2019'. São colacionados precedentes do Conselho de Ética.*

Pede-se o reconhecimento da inépcia da representação, ou o reconhecimento da carência de justa causa, ou, finalmente, a improcedência dos pedidos, após a produção probatória, com o depoimento pessoal dos representantes.

É o relatório."

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, nobre Deputado Cacá Leão, Relator da matéria.

Passo a palavra ao Deputado Carlos Jordy, para que faça a sua defesa.

V.Exa. dispõe de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, conforme o art. 19, inciso II, do Regulamento do Conselho de Ética.

**O SR. CARLOS JORDY** (PSL - RJ) - Não será necessário. Não vou me estender muito, porque eu acredito na coerência desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Com a palavra o Deputado Carlos Jordy.

**O SR. CARLOS JORDY** (PSL - RJ) - Obrigado.

Na verdade, eu vim aqui muito mais para explicar um pouco esse episódio.

Eu estou no meu primeiro mandato. Muitos não devem me conhecer. Eu fui Vereador por 2 anos, e aqueles que me conhecem sabem que eu respeito todos os Parlamentares, respeito todos os Deputados, independentemente de siglas. Estava aqui agora mesmo ao lado do Deputado Marcelo Freixo, e, embora ele esteja no campo ideológico totalmente diferente do meu, nós nos respeitamos. Eu respeito a todos, independentemente de visão ideológica, de partido, mas não sou de levar desaforo para casa.

Desde o início do ano, muitos de nós, do partido do Presidente — que agora nem sabemos mais onde estamos —, temos recebido muitos ataques por parte da Esquerda, da Oposição, do PT no plenário. Eles têm nos acusado de ser milicianos, de ser "laranjas". E muitas vezes isso nos deixou realmente chateados, tanto que a mais recente demonstração de insatisfação foi agora, quando me rebelei contra a cúpula do meu partido e pedi transparência, para que essa pecha, essa imagem que está sendo colocada em todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 10  
22/10/2019



Parlamentares, seja revertida. Nós queremos transparência. Cinquenta e três Deputados estão sendo atacados, chamados de "laranjas", de milicianos.

Naquele episódio, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o Deputado Jorge Solla foi muito infeliz ao nos chamar de milicianos, de "laranjas", ao se referir ao nosso partido como "o partido das laranjas". É óbvio que ninguém tem sangue de barata.

Além disso, há todas essas mídias que estão disseminando notícias sobre esse diálogo cabuloso entre o PT e o PCC, que não sabemos se procedem, assim como não sabemos se as que estão sendo colocadas contra o PSL, contra o Presidente, procedem. Nós não sabemos.

Diante de tudo isso, ataquei também, fiz uma retorsão imediata contra o PT, acusando-o de traficantes. Já que nós somos "laranjas", então eu ataquei, fazendo uma retorsão imediata, que está amparada no nosso Código Penal.

Não há, portanto, nenhuma quebra de decoro. Eu apenas quis defender a minha honra, a honra do Presidente e a dos filiados do PSL, que não concordam com esse tipo de prática que está sendo imputada a nós.

Eu acredito que esse tipo de atitude por parte do partido que mais ataca o Governo, que mais ataca Parlamentares do PSL, é muito mais no sentido de nos censurar, porque se nós podemos ser chamados de todos os adjetivos, os piores adjetivos — somos comparados a milicianos, a "laranjas" — e não podemos revidar à altura, então isso é uma tentativa de censura.

Então, agradeço a coerência, a sensatez do Deputado Cacá Leão, Relator, que fez um belo relatório, e peço a compreensão de todos os demais Parlamentares para que possamos fazer com que esse episódio não prospere, que essa punição não prospere, porque hoje sou eu, amanhã pode ser qualquer um de nós, usando das nossas prerrogativas de imunidade parlamentar e de Parlamentar, que sai em defesa do próprio partido e do Governo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Carlos Jordy.

Eu devolvo a palavra ao Relator, Deputado Cacá Leão, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à Secretaria que providencie cópias dos votos para serem distribuídas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 11  
22/10/2019



V.Exa. pode abrir o envelope. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Cacá Leão, para proferir a leitura do seu voto.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Obrigado, Presidente.

"II. Voto do Relator

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à aptidão, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pela Presidenta do Partido dos Trabalhadores, Sra. Gleisi Helena Hoffmann. Ademais, o PT é partido político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante para assinar a inicial, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à legitimidade passiva, constata-se que o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e encontra-se no exercício de sua função, de forma que legitimado para figurar no polo passivo da demanda.

A peça inicial possui, por fim, narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer, estando instruída com os respectivos instrumentos de prova.

Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes dos dispositivos que disciplinam a matéria, não se pode falar em inépcia formal da inicial.

Quanto à existência de justa causa, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: a) existem indícios suficientes da autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro e com ele incompatível).

Após acurada análise dos documentos contidos no processo em epígrafe, é possível concluir que, no caso em tela, não há justa causa para autorizar o prosseguimento do feito.

O ponto central da representação reside nos limites da manifestação do Parlamentar, sobretudo quando se está diante de aceso debate. Deflui dos autos que existiria, no caldeirão da discussão política nacional, a troca de farpas entre as agremiações PT e PSL. Nesse debate teria havido o intercâmbio de acusações, com emprego das expressões "laranjas", "traficantes" etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 12

22/10/2019



É extreme de dúvidas que ambas as expressões são desairosas. Contudo, é próprio do Parlamento que haja choque de concepções, o que, por vezes, deságua em discursos mais contundentes e, em certos casos, até de mau gosto. Todavia, graças ao regime democrático, tem-se diversidade e pluralidade na composição da Câmara dos Deputados. Dessa heterogeneidade, observa-se que a verve nem sempre se materializará em respostas refinadas. Muitas vezes o contraditório se viabilizará em termos simplórios ou de baixo nível, conforme as vicissitudes do nosso povo.

Também não identifiquei quebra de decoro na mídia produzida, derivada da discussão entre o representado e o Deputado Jorge Solla em Comissão desta Casa. Criou-se uma animação que poderia ser tida como algo pueril, visto que associa dois Parlamentares a lutadores de um jogo de videogame. Penso que a resposta a tal comportamento deve vir, se o caso, da população, no exercício do sagrado direito de censura, a ser realizado nas urnas, e não deste Conselho de Ética.

Segundo a jurisprudência deste Conselho:

*O que está em jogo, portanto, não é a concordância ou não com a referência feita pelo representado ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ulstra. O cerne, na verdade, está na abrangência da cláusula constitucional de imunidade parlamentar material. E, nesse ponto, não há outra opção senão militar em defesa do caráter absoluto da imunidade material quando as circunstâncias das manifestações parlamentares têm a ver com o exercício do mandato, especialmente quando proferidas no recinto do Parlamento.*

(...)

*A despeito de se considerar ofensivo, inapropriado ou desrespeitoso o comportamento do representado, o que se cuida ver aqui é que não se reveste das típicas características das condutas de quebra do decoro parlamentar na forma da cláusula que o rege e nas claras interpretações a ela dadas pelo universo jurídico brasileiro.*

*Admitir a representação por quebra de decoro com fulcro em manifestações feitas em Plenário e em conexão com a atividade parlamentar significaria, acima de tudo, relativizar a imunidade material.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 13

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



*Isso, sem dúvida, colocaria em xeque não apenas a independência do Parlamento e de seus membros, mas também a própria representatividade do povo. (Parecer Preliminar Vencedor na Representação nº 7, de 2016, destaquei).*

Ressalte-se que os Deputados, como autênticos representantes do povo brasileiro, praticam atividades que tornam exequíveis os anseios de toda a sociedade. Nessa senda, a desaprovação de alguma conduta por eles praticada, de forma a fazer incidir as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, só deve ocorrer quando for estritamente necessário, objetivando o resguardo da dignidade dos membros dessa Casa Legislativa, o que não se verifica no presente caso.

Ante tais fundamentos, diante da ausência de justa causa, o presente procedimento ético disciplinar não comporta prosseguimento.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores (e subscrita pelo Deputado Jorge Solla) em face do Deputado Carlos Jordy (PSL/RJ), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente."

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Declaro aberta a discussão da matéria.

Está inscrito o Deputado Célio Moura, que tem a palavra por até 10 minutos.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Deputado Madureira, eu vou pedir vista do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V. Exa. Está concedida vista por 2 dias úteis.

Muito obrigado, Deputado Cacá Leão.

Na volta da vista do processo, está assegurada a fala de V. Exa., Deputado Célio Moura, por 10 minutos.

Voltamos ao item 2, após a inversão da pauta.

Peço aos colegas que encontrem o Deputado Presidente Juscelino Filho, que se evaporou daqui. (Risos.)

Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado JHC, do PSB de Alagoas, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade, em desfavor do Deputado André Janones, do Avante, de Minas Gerais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 14

22/10/2019



Convido o nobre Deputado Relator JHC para compor a Mesa.

Registro a presença do Deputado André Janones.

Informo que o representado apresentou defesa prévia em 2 de outubro de 2019, disponível na pauta eletrônica.

Passo a palavra ao nobre Deputado JHC, Relator da matéria, para leitura do seu relatório.

**O SR. JHC (PSB - AL)** - Passo à leitura do relatório, Sr. Presidente.

"I. Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 11 de setembro de 2019 com base na Representação nº 07/2019, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Solidariedade.

A representação imputa ao Deputado André Janones a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar previstos no art. 55, §1º, e no art. 2º da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, no art. 5º e no art. 9º, §3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos basicamente se circunscrevem à seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 55, §1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Alega o representante que:

*no dia 14/08/2019, às 20h13min, o Deputado André Janones (AVANTE/MG) fez uma transmissão ao vivo, por meio da rede social Facebook, ofendendo de forma extremamente grave os membros do Parlamento brasileiro, além de trazer dados inverídicos sobre a atuação do Poder Legislativo.*

Segundo a representação, as palavras foram desferidas em virtude da votação e aprovação do Projeto de Lei nº 7.596-A, de 2017 (...).

(...)

Prossegue a representação afirmando que em outro vídeo divulgado pela mesma rede social o representado volta a ofender os Parlamentares (...).

(...)

Em vista das falas, o representante imputa ao representado o cometimento dos crimes de calúnia, difamação e injúria, todos previstos no Código Penal brasileiro, contra o Congresso Nacional e seus integrantes.

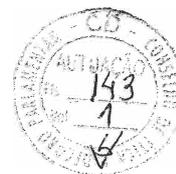


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 15

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



O suporte probatório das alegações baseia-se em vídeos nos quais constam o representado proferindo as palavras transcritas na representação e de cópia das publicações dos vídeos da página social denominada Facebook em nome do representado.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o relatório."

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Deputado JHC, se V. Exa. me permitir, eu queria convidar o Deputado Mauro Lopes, nosso decano e professor, para assumir a Presidência da reunião. O Deputado Juscelino Filho evaporou-se.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - Passo a palavra ao Deputado André Janones, para sua defesa, por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Boa tarde, Presidente em exercício, Deputado Mauro Lopes. Boa tarde, Relator JHC e demais colegas Parlamentares. Boa tarde, demais presentes a esta reunião.

Antes de iniciar a minha defesa propriamente dita, eu quero fazer um agradecimento, que é também uma ressalva. Eu quero agradecer a presença de algumas pessoas que vieram voluntariamente de Minas Gerais. Eu até recebi a grata surpresa de um jovem que veio de Sergipe e viajou 3 dias para estar aqui hoje acompanhando o meu julgamento. Agradeço ao Vereador Thiago Mariscal, de Uberaba, ao Sr. Jair Pereira e à comitiva dele, que vieram de Uberaba. Muito obrigado.

Ao mesmo tempo, quero fazer um esclarecimento. Eu não convoquei ninguém para estar aqui hoje. Para mim foi uma grande surpresa a presença deles. E eu não convoquei ninguém por dois motivos: em primeiro lugar, porque o espaço aqui é muito pequeno e talvez colocasse em risco a segurança dos senhores e até a minha própria — não que eu tenha alguma força além do normal, mas porque o povo brasileiro, as pessoas de bem neste País são tantas que se realmente nós buscássemos mobilizá-las, este espaço não seria suficiente; em segundo lugar, não os convoquei, não mobilizei ninguém para estar aqui hoje para demonstrar o meu respeito por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, uma vez que, como democrata que sou, eu defendo que todo e qualquer julgamento deve ser feito da maneira mais isenta possível, livre de toda e qualquer pressão exterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 16

22/10/2019



Feito este esclarecimento, eu passo a minha defesa.

Primeiro eu quero dizer que agradeço a solidariedade que recebi de alguns colegas na semana passada. Passei por um momento pessoal muito difícil que foi o falecimento do meu pai. E eu estou citando esse fato pessoal por um motivo específico que tem relação com a minha defesa.

Nós vemos um corporativismo muito grande na Câmara dos Deputados. Quando escutamos a palavra "corporativismo", parece sempre algo negativo, mas eu quero dizer que existe um lado bom, um lado positivo desse corporativismo. Por exemplo, eu trouxe alguns telegramas que recebi de colegas manifestando o pesar pelo falecimento do meu pai. Alguns foram até a minha casa, inclusive; outros me ligaram para prestar solidariedade. Isso é muito bom. O relacionamento entre colegas Parlamentares, como o futebol do qual nós já participamos algumas vezes, é muito bom. Então, a palavra "corporativismo" em si não é ruim. O ruim é quando ela começa a ser utilizada para defender bandidos, para defender corruptos, para defender canalhas.

Eu estou hoje aqui, neste lugar... E faço um parêntese para dizer que não me sinto nada à vontade estando sentado no banco dos réus, vamos dizer assim, não porque todos os que se sentam aqui devam algo; pelo contrário, eu vi muitos colegas que têm inclusive a minha admiração sentados aqui. Mas eu me sinto constrangido por ver que gente que já falou em matar, gente que já foi para a cadeia, gente que tomou posse dentro de uma cela não se sentou nesta cadeira ainda. Então, estar aqui me constrange.

E eu estou aqui justamente por isso: por ter dito que dentro da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional existem bandidos. E eu não vou pedir desculpas, porque entendo que o pedido de desculpas precede o arrependimento, precede a culpa, e eu não estou arrependido. E repito aqui mais uma vez o que disse. Se isso fizer com que venham mais processos, eu vou repetir, em alto e bom som, com todo o respeito que eu tenho por este Conselho, que eu não tenho dúvida nenhuma que dentro da Câmara dos Deputados existem bandidos, existem corruptos, existem ladrões. E existem, porque isso existe em todo e qualquer setor da sociedade. Onde houver seres humanos, isso vai existir.

Eu participei do Encontro Estadual do meu partido, o Avante, no último sábado, em Belo Horizonte, e falei na frente de mais de mil filiados, de Prefeitos do Estado todo e do meu Presidente — e acho que foi o pior lugar para dizer isto: "*Eu não tenho dúvida nenhuma que dentro do Avante existe bandido*", porque em todo lugar existe; não há exceção. Eu



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 17

22/10/2019



sou advogado, e dentro da minha classe, a classe que eu represento, também existem as pessoas do bem e pessoas mal-intencionadas.

Agora eu vou fazer um mea-culpa. A minha grande surpresa enquanto Deputado Federal é que antes de entrar aqui, Relator, eu acreditava que a grande maioria, ou mesmo que todos aqui dentro, eram bandidos, eram mal-intencionados, faziam parte de esquemas, praticavam corrupção. Mas, para minha surpresa, é uma minoria — uma minoria absurda!

O grande problema, entretanto, é que o mal faz barulho, e o bem é calado. Nós vemos nos noticiários um Deputado que foi preso, o que recebeu propina, o que apareceu com dinheiro na cueca. Nós vemos as malas dos outros lá, mas ninguém vem para cá para ver que a grande maioria chega aqui às 8 horas da manhã para trabalhar e, às vezes, sai às 2 horas da madrugada.

Agora, obrigar alguém a pedir desculpas e a dizer que não existem bandidos dentro da Câmara dos Deputados; condenar alguém, ainda que lhe seja imputada a menor pena, uma pena de censura ou de advertência apenas, por dizer que aqui dentro da Câmara dos Deputados existem bandidos é avaliar 513 pessoas que nós não conhecemos. É amanhã ter que pedir desculpas, quando aparecer, como está aparecendo quase toda semana, algum mandado de busca e apreensão, algum mandado de prisão contra algum dos Deputados. Porque quem for a favor de se punir alguém que diga que existem bandidos aqui estará avalizando a conduta e a postura de todos os 513, no mínimo, pelos 4 anos de mandato.

Outra observação interessante é sobre quem teve a ousadia, a coragem de impetrar essa ação. O partido Solidariedade, autor da ação, tem vários Parlamentares presos no País e outros procurados pela Polícia Federal. Há um Vereador na cidade de Uberlândia, da minha região, o Triângulo Mineiro, que está foragido da polícia, e ele faz parte do Solidariedade. Mas o Presidente do Solidariedade não ingressou com nenhuma representação ético-disciplinar contra ele. Ele representou contra mim porque acredita que não existe no Parlamento brasileiro ninguém que falte com a verdade, ninguém desonesto, ninguém que ceda a esquemas. Esse é o partido que está me processando.

No ano passado — poucas pessoas aqui sabem disso —, antes de ser Deputado Federal, eu estava fazendo um vídeo — eu tenho um trabalho muito grande nas redes sociais — na porta do Plenário Ulysses Guimarães e fui tocado por um segurança — não vou citar o seu nome porque não guardo rancor algum, mas inclusive eu o vi aqui há menos



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 18

22/10/2019



5 minutos —, que estava apenas fazendo o seu serviço, e fui jogado lá para fora por vários seguranças. Literalmente fui jogado lá para fora! É uma pena que na hora eu não tivesse bateria no celular, porque se eu tivesse filmado a cena, acredito que em vez de 200 mil votos, eu teria tido um milhão.

Por que eu estou citando esse fato? Porque tudo isso aconteceu porque na gravação ele me ouviu dizer que Paulo Maluf era um bandido, e ele disse que eu não podia dizer aquilo, porque o Sr. Paulo Maluf era um homem honesto e íntegro.

Quando você ouve isso...

E eu vou fazer mais uma menção a essa afirmação de que o Paulo Maluf é um homem honesto e íntegro. O Presidente Rodrigo Maia, por quem eu tenho muito respeito, principalmente pelo cargo que ocupa, recentemente fez um ato de solidariedade a Parlamentar, colega nosso, que foi acusado no passado por ter tido um assessor dele pego com dinheiro na cueca. Eu não acho correto o que foi feito com o Deputado no aeroporto. Não aprovo aquilo, não aplaudo, não compartilhei nas minhas redes sociais. Mas daí a prestar solidariedade em nome da Câmara dos Deputados, enquanto nós temos 20 milhões de brasileiros passando fome, enquanto nós temos pai de família desempregado, mãe que tem que acordar às 4 horas da manhã para conseguir uma ficha para o filho consultar e não consegue? Durante o acompanhamento do tratamento do meu pai, eu me humanizei mil vezes mais, ao ver o que essas pessoas passam no dia a dia. Há gente morrendo em corredor de hospital.

Será realmente necessário que nós, Deputados, manifestemos a nossa solidariedade a um colega que foi achincalhado por supostamente ter recebido dinheiro de propina no passado? Que a Justiça resolva isso! Se ele é inocente, que vá à Justiça, processe quem fez isso, e que quem gravou esse vídeo pague pelo que fez! Mas o recado que mandamos para a sociedade brasileira quando fazemos esse tipo manifestação de solidariedade é que nós vivemos aqui dentro em uma ilha! E é isso que a população brasileira lá fora pensa.

Às vezes, eu não consigo entender, quando olho para a maioria dos colegas, em que mundo vivemos aqui dentro. Parece que as pessoas não conseguem entender que o que elas fazem aqui vai totalmente na contramão do que a população espera de nós. Eu escuto alguém dizer assim: "*Nós não estamos aqui para carimbar o que o povo quer*". Nós, não; eu estou aqui para carimbar o que o povo quer. Se eu quiser agir somente de acordo com aquilo em que eu acredito, que eu não venha para a vida pública, porque aqui vocês não



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 19

22/10/2019



estão olhando para um Deputado; vocês estão olhando para 180 mil mineiros. Aqui eu sou empregado deles: eles me colocaram aqui, eles pagam meu salário. Certo ou errado, eu estou aqui para fazer o que eles querem. Posso discutir, posso mostrar o meu ponto de vista, posso tentar convencê-los, mas, se eu não conseguir, a opinião deles é opinião que vai prevalecer sempre.

Às vezes parece que vivemos dentro de uma ilha. Acham que as pessoas lá fora não estão nos acompanhando e que elas não estão vendo o que está acontecendo. Mas, daqui a 3 ou 4 anos, vão, de cara lavada, bater à porta do eleitor para pedir voto. Aí vão apanhar, vão tomar ovo na cara, vão ser xingados, porque o povo está vendo tudo o que está acontecendo aqui dentro. Nunca houve uma época em que o povo fosse tão inteirado com o que acontece no nosso País como atualmente.

Lamento que o Solidariedade suje a imagem de alguns Parlamentares. Eu vou até citar um, que é uma pessoa que eu tenho em altíssima conta, que para mim é um exemplo de Parlamentar, que goza de toda minha admiração, que é o meu colega de bancada Zé Silva — que hoje inclusive entrou em contato comigo, através da assessoria dele, para manifestar sua discordância e vergonha com o que o seu partido está fazendo. É isso que o partido faz com os seus filiados.

Por isso eu sempre disse e repito: eu nunca acreditei em partido. Continuo não acreditando. Todos os partidos têm a mesma conotação. Todos vão ter em seus quadros gente que trabalha, gente dedicada, gente honesta e vão ter também gente que não presta.

Bom, vamos passar agora para a parte técnica da defesa.

As pessoas, às vezes, têm o hábito de confundir simplicidade e humildade com falta de conhecimento. Falar polido é muito bom, e eu consigo falar no nível que eu bem entender, mas, para mim, a minha fala não tem valor nenhum, se o meu eleitor não me entender. Eu não quero ser um grande orador; eu quero ser um grande comunicador. Então, talvez pela maneira como nos comunicamos na maioria das vezes, as pessoas confundam a simplicidade, a humildade com a ignorância, com a burrice, com a falta de conhecimento.

Nós tivemos o que foi, para mim, ao lado de Getúlio Vargas, o maior Presidente da história do nosso país: JK. Eu costumo dizer que JK era um jeca culto, porque ele era um poço de cultura e de conhecimento, mas nunca deixou de lado a simplicidade e humildade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 20

22/10/2019



Então, sem ter a ousadia de querer me comparar a JK, eu queria só dizer para vocês que eu tenho algum conhecimento jurídico e sei exatamente o absurdo que está acontecendo aqui hoje.

Todos os que propuseram essa representação, independentemente do parecer do Relator, vão responder por ela, nos termos da lei, porque existe um crime chamado denúncia caluniosa, que é quando você acusa alguém de um crime que a pessoa não cometeu; quando você imputa falsamente um crime a alguém. Foi-me imputado um crime, porque calúnia é crime — o Solidariedade hoje me chama de criminoso —, e eu, provando que não cometi esse crime, vou acionar o Solidariedade juridicamente, tanto na Justiça comum como aqui no Conselho — eu estudei o Regimento e sei que este Conselho também prevê punição para Parlamentares que o utilizarem como instrumento de perseguição política ao entrar com a representação sem nenhum tipo de fundamento. Eu vou acionar o Partido Solidariedade em todas as instâncias e com a prova, porque eles são confessos.

Vejam bem, na pág. 3, a representação repete a minha fala. Isso é a minha fala: "*Gente, vamos deixar de ser bobo! Vamos ficar ativos! Eles estão defendendo bandidos*" — isso sou eu me referindo aos Deputados —, "*porque eles imaginam, muitos deles,*" — aí grifo aqui e peço que vocês analisem bem na terceira linha. O próprio Partido Solidariedade é que está afirmando que eu disse isso aqui — "*nós não podemos generalizar*". O próprio Solidariedade coloca aqui que eu não estava generalizando, na terceira linha. E, depois, lá na frente, ele disse que eu generalizei.

Então, além de mal-intencionados, além de canalhas, além de sujos, ainda são burros, incompetentes, sem nenhum tipo de conhecimento, de tal modo que não conseguem fazer uma simples peça de representação com o mínimo de coerência possível.

Eu acho que nós não podemos defender a democracia, falar em regime democrático, se não começarmos a dar o exemplo em casa. Eu não consigo conceber essa espécie de democracia que hoje existe no Parlamento brasileiro e que é o sentimento comum da maioria dos Deputados aqui, e dos Senadores também, do Parlamento como um todo — eu vou até ampliar: do Poder Legislativo como um todo, porque nas Câmaras de Vereadores Brasil afora não é diferente —, que é o seguinte: é permitido usar tribuna para dizer que o Lula é um quadrilheiro, que ele deveria estar preso, que o PT só tem bandido; é permitido usar a tribuna do plenário para dizer que o Presidente Bolsonaro é miliciano,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 21

22/10/2019



para dar indiretas de que foi a turma dele que mandou matar Marielle, para chamá-lo de Bozo; mas contra nós não pode.

Antes de eu entrar aqui, alguns colegas Deputados com 20 anos, 30 anos de Casa me deram um conselho: *"Você pode falar o que quiser; só não fale dos colegas"*. Eu perguntei: *"Mas que democracia é essa? Quer dizer que eu posso exercer democracia em qualquer instância do Poder, menos dentro da minha Casa?"* Eu não vou me submeter a isso.

Eu gostaria que esta fala minha fosse vista mais do que como uma defesa, mas que ela pudesse também ser uma reflexão para nós.

Hoje eu fiz uma enquete no meu Facebook com o propósito de ler aqui — houve 10 mil votantes na enquete —, na qual eu simplesmente perguntei: quem acha que eu disse certo, que existem bandidos travestidos de políticos dentro da Câmara dos Deputados e quem acha que eu estou errado? As pessoas votaram. Eu falei que se maioria achasse que eu estava errado, eu pediria desculpas aqui. Até agora, 8.700 acham que há bandidos dentro da Câmara dos Deputados, 159 apresentaram uma reação que não é voto algum, não sabem opinar; e zero disseram que não existe nenhum bandido dentro da Câmara dos Deputados. Então, o meu pensamento está em consonância com o pensamento do povo brasileiro.

Eu acho que precisamos começar a atentar para isso, porque o meu respeito a vocês, a nós, aos colegas Deputados e à Câmara dos Deputados como um todo existe; ele sempre vai existir. Eu me relaciono muito bem com a maioria aqui. Quem me conhece de perto sabe. Agora, o meu respeito vai deixar de existir no momento em que ele entrar em conflito com o respeito que eu tenho que dedicar ao meu eleitor. Se eu vier a ser cassado um dia, não há problema nenhum nisso, porque eu vivi 34 anos sem ser Deputado, mas servindo ao povo. Eu vou continuar fazendo isso. Eu tenho 2 milhões de seguidores e eu faço uma vaquinha, pego uma barraca, acampo dentro desta Câmara, e aí eu quero ver quem consegue me tirar daqui.

E aí vai ser pior, porque vocês não vão poder me colocar aqui, no banco dos réus. E eu vou continuar fazendo o que eu prometi, porque, antes de entrar aqui, eu fiz três promessas para o meu eleitor: eu falei, é óbvio que em sentido figurado, que eu ia ser a bomba que todo brasileiro sempre sonhou soltar aqui dentro; eu falei que ia fiscalizar as Prefeituras do País — e isso também ofende os interesses de muitos aqui, porque existe



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 22

Vol. 1

22/10/2019



Prefeito que liga para Deputado falando para dar um corretivo em mim, porque eu fui lá na cidade dele denunciar a corrupção — e vou continuar sendo o fiscal do povo; e, principalmente, e esse é o motivo de eu estar sentado aqui hoje, eu prometi ao meu eleitor que ia fazer aquilo que muitos Tiriricas da vida prometeram e não foram homens para fazer, que é contar o que acontece dentro da Câmara dos Deputados. *"Ah, mas você não está contando nada, não; é só eles entrarem no site da Câmara que eles veem"*. Brasileiro não tem hábito de acessar *site* da Câmara, nem de procurar. Quando eu jogo numa rede social que tem 2 milhões de seguidores, é mais fácil que eles acessem.

Essa foi a minha promessa: transformar a Câmara dos Deputados em um BBB. E é isso que eu vou continuar fazendo, ainda que venha, no futuro, a custar o meu mandato até.

Para finalizar, eu queria que vocês fizessem uma reflexão jurídica. Se eu sofrer qualquer punição aqui, não importa qual, da mais branda à mais severa, e, no futuro, algum Deputado... Um deles está sendo procurado pela polícia. Eu li ontem que a Polícia Federal está atrás de um. Parece que ele está foragido. Se a polícia vier a prender algum Deputado durante os próximos 3 anos, enquanto eu estiver aqui na Câmara, como vai ser esse imbróglio jurídico? Porque eu terei sido condenado — e, repito, não importa a severidade dessa condenação, se advertência ou o que for — por ter dito que havia bandido aqui. A Justiça colocou esse bandido na cadeia, ou seja, provou que ele é bandido. E aí, a Câmara dos Deputados vai me indenizar? Porque eu não gosto de homenagem. Um pedido de desculpas, para mim, não serve para nada. Vou receber alguma indenização?

Então, que nós possamos nos atentar também para esse imbróglio jurídico que pode ser causado por esse partido que faz jus ao nome: Solidariedade. Solidários a bandidos eles mostram que são bastante, principalmente a bandidos do próprio partido, que são esses Vereadores, por exemplo, que eu citei que, Brasil afora, estão sendo procurados pela polícia.

Outra coisa que eu quero dizer, para finalizar, é que nós paremos com esses eufemismos que são usados, porque eles não têm mais espaço no seio da nossa sociedade. Hoje pela manhã, antes de vir para cá, por coincidência, quando eu fui ao barbeiro, ouvi uma notícia. A repórter estava noticiando aquele fato daquele bandido assassino que matou um ator do SBT no meio do ano, matou uma criança e matou os pais da criança. E a repórter dizia assim: *"O suspeito de praticar o crime"*. E aí me chamaram



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 23  
22/10/2019



atenção esses eufemismos que a sociedade brasileira usa. Não é só aqui na Câmara dos Deputados, não. Réu confesso no País é suspeito. O cara confessa que roubou, é suspeito. O cara fala em mandar matar — eu estou com o áudio aqui; se alguém quiser eu reproduzo —; ele fala que tem que matar, que tem que assassinar, e eu tenho que me sentar do lado desse cara e chamá-lo de V.Exa. Eu aprendi que bandido é bandido; gente honesta é gente honesta; gente de bem é gente bem, e eu não vou abrir mão desses meus princípios para preservar nenhum mandato, nem hoje, nem nunca.

Então, sem querer desafiar ninguém, eu quero dizer o seguinte: que V.Exas. entendam que eu respeito esta Casa, respeito este Conselho, fiz questão de estar aqui em todas as reuniões, mesmo sabendo que eu não tinha direito a falar naquelas reuniões, para mostrar o respeito que eu tenho por este Conselho de Ética e pelos colegas Deputados. Sabem por quê? Porque a democracia não existe sem as instituições; a democracia não funciona, se este Conselho não estiver aqui para coibir os excessos. Mas todo o respeito que eu tenho por vocês não é suficiente para dizer para vocês que eu não vou repetir a minha conduta — sempre deixando clara a não generalização, sempre deixando claro que eu me refiro a uma minoria.

O lado bom disso é que os bandidos normalmente vestem a carapuça. Da maioria dos Parlamentares que eu estou vendo aqui ao lado — o Relator, o Presidente e tantos outros —, ninguém me ligou para me cobrar, para tirar satisfação comigo, quando eu disse que há bandidos aqui dentro. Então, realmente, eu percebo que quem veste a carapuça é quem deve. No evento do meu partido, sábado, que eu citei, por exemplo, havia uma plateia de 200 Prefeitos, Vereadores, e eu fui recebido de uma maneira que eu não tenho palavras para descrever. E eu disse para eles que isso mostra que não é que os políticos não gostam de mim; quem não gosta de mim é bandido, é canalha, é mau caráter. E eu vou continuar me referindo a bandidos como bandidos e tratando bandidos como bandidos.

Agora a última fala minha, para finalizar mesmo, senão o Relator pode ficar bravo e piorar o resultado da sua análise, que eu ainda não sei qual é, eu queria dizer uma última coisa.

Eu ouvi nos bastidores, assim que essa representação foi protocolada, que, independentemente do resultado que houvesse aqui hoje, o objetivo deste Conselho era só me dar um recado, era me dar um puxão de orelha, para mandar assim: "Olha, vá devagar que nós estamos aqui". Era para tentar me intimidar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 24

22/10/2019



Eu quero dizer para vocês que quem sai daqui intimidado, independentemente do resultado desse julgamento, não sou eu. O tiro saiu pela culatra. Independentemente do que acontecer, eu saio daqui muito mais forte do que entrei. E eu não tenho dúvida nenhuma de que quem sai intimidado daqui são os que me trouxeram para cá, que me fizeram sentar aqui neste banco hoje. Quem tomou o puxão de orelha foram eles. E desta vez eu peguei leve.

"Ah, você está querendo dizer que você é o todo-poderoso?" Não. Eu não tenho poder nenhum. Mas, segundo este livro aqui, a Constituição Federal, o poder emana do povo. Ninguém tem mais poder do que o povo. Absolutamente ninguém tem mais poder do que o povo. O André Janones não é o todo-poderoso, não. Mas o povo brasileiro é o todo-poderoso, porque este livro diz isso. E em um próximo processo do Conselho de Ética sem fundamento...

Quando houver fundamento para um processo contra mim, eu quero ser condenado. Eu vou vir aqui, vou pedir desculpas e vou me curvar diante deste Conselho. Mas se eu, novamente, me sentar nesta cadeira em virtude de um processo sem nenhum tipo de fundamento, sem ter cometido nenhuma ilegalidade — se alguém achar que isto é uma ameaça, eu quero dizer que é uma ameaça, não minha, mas do povo brasileiro —, eu não vou hesitar, eu não vou pensar duas vezes antes de convocar todo o povo de bem deste País para lotar esta Casa e mandar o recado de que nós não vamos assistir calados à tentativa de calar a voz do povo brasileiro.

A velha política ficou no passado. Ela não tem mais espaço e não vai voltar!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - Eu devolvo a palavra ao nobre Relator JHC, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

**O SR. JHC** (PSB - AL) - Passo à leitura do voto, Sr. Presidente.

"II. Voto do Relator

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 25

22/10/2019



#### II.1 Da Defesa Prévia

Antes de analisar a aptidão e justa causa da representação, tendo em vista que o representado fez uso de sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, conforme previsão do art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa-se a expor a argumentação trazida pelo representado.

Conforme ofício datado de 02 de outubro de 2019, entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado André Janones protocolou documento com a finalidade de apresentar manifestação e prestar esclarecimentos.

Em relação aos fatos imputados, o representado sustenta que a representação não goza dos requisitos mínimos necessários da admissibilidade, na medida em que as imputações trazidas são vagas e genéricas, não sendo capazes de demonstrar quaisquer irregularidades no exercício do mandato pelo representado, *'sendo que nem mesmo as falácias contidas na inicial acusatória explicitam qualquer fato objetivo, ilícito, capaz de caracterizar minimamente uma infração ética'*.

Outrossim, as palavras proferidas pelo representado na oportunidade em que o Projeto de Lei nº 7.596-A, de 2017, fora votado, *'tratam apenas da verdade dos fatos ocorridos naquela votação, como, por exemplo, o trecho em que o defendente afirma que irão votar um projeto de lei que na prática irá punir promotor e juiz, acabando com a Operação Lava-Jato'*.

Ademais, alega o representado que o partido representante *'objetivou com a presente representação apenas criar, por intermédio do Conselho de Ética, constrangimento para o Parlamentar, na medida em que se sabe, de antemão, que não há nenhuma violação ética por parte'* do representante.

Ainda, em apertada síntese, o representado sustenta que a *'Constituição da República de 1988 tempera o direito fundamental de liberdade de manifestação de Deputados e Senadores que notadamente estejam no exercício e nos limites de suas funções políticas com as prerrogativas da imunidade material. Dessa maneira, a teor do que preceitua o caput do art. 53 da Carta Magna, referidos agentes políticos têm protegidos de censura suas opiniões e votos'*.

Além disso, ressalta que o Supremo Tribunal Federal possui consolidada jurisprudência no sentido de que a inovação da imunidade parlamentar não sofre condicionamento normativo que a limite a critérios especiais. Para efeito de sua legítima



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 26

22/10/2019



invocação, o ato por ela amparado pode ter, ou não, ocorrido no espaço físico do Congresso Nacional.

Isto posto, deve-se considerar que o representado em sua fala nada fez além de expressar o seu pensamento e o de diversos cidadãos por ele representados, cumprindo seus deveres parlamentares e contribuindo para o debate democrático necessário para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

#### II.II. Da Aptidão e da Justa Causa

A definição do que se deve considerar como representação apta encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste parecer preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do processo disciplinar perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal do Avante de Minas Gerais eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, de modo algum os fatos que embasam a representação constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, § 1º, da Constituição Federal e o no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 27

22/10/2019



Embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na representação estejam devidamente demonstradas, elas são inequivocamente atípicas. Em outras palavras, os fatos descritos na inicial não configuram qualquer afronta ao decoro parlamentar, tratando-se, apenas, da natural projeção do exercício de suas atividades parlamentares.

Cumpra esclarecer que a imunidade material ou inviolabilidade (*freedom of speech*), prevista no art. 53 da Constituição Federal, com redação da EC 35/2001, exclui a responsabilidade civil e penal dos Congressistas por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Embora a literalidade do art. 53 pareça indicar que somente estariam abarcadas a exclusão da responsabilidade civil e penal dos Congressistas, não abrangendo a esfera administrativa, a imunidade não é uma simples disposição normativa que exclui a responsabilidade dos Parlamentares, mas, sim, é uma norma constitucional que exclui o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangida. Ou seja, a interpretação dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exercício das funções inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com os direitos fundamentais, a imunidade material não pode ser considerada como prerrogativa absoluta, que não admite sua restrição. Da mesma forma que qualquer direito fundamental, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colisão com outros princípios igualmente assegurados pela ordem constitucional. Esclarece que, quando há colisões entre princípios, a solução a ser adotada deve passar pela ponderação do peso de cada um deles no caso concreto para que seja possível o estabelecimento de uma 'relação de precedência condicionada', com base nas circunstâncias de fato.

Ainda, interessante é analisar duas previsões legais do Direito Comparado que fundamentam a teoria jurídica da liberdade de palavras dos Parlamentares. A primeira delas é a previsão constante na Declaração de Direitos em 1689 (*Bill of Rights*), de '*que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro tribunal ou sítio algum*'. No mesmo sentido, a Constituição dos Estados Unidos da América, em seu art. I, Seção 6, também prevê que os Senadores e Representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão a obrigação de responder questionamentos sobre seus discursos e debates.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 28

22/10/2019



Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais Poderes, não havendo óbices para que o próprio Parlamento analise a conduta de seus integrantes, a fim de resguardar a dignidade e a honra do Poder Legislativo como instituição política, quando seus membros se utilizem de forma abusiva de suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.

Conclui-se, portanto, que é prerrogativa deste colegiado ponderar, no caso concreto, considerando a 'relação de precedência condicionada' se utilização abusiva da imunidade material justifica o seu afastamento, procedendo com a responsabilização administrativa do Parlamentar. Lembrando que, conforme já decidido por este Conselho, *'a intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento, que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão'*.

Feitas essas breves considerações, cumpre ressaltar que, para a caracterização de crime contra a honra, necessário se faz que o agente impute ao ofendido fato certo, concreto, específico e determinado. No caso, não consta nos documentos juntados aos autos que o representado tenha imputado fato certo e determinado, o que descaracteriza, de pronto, a possível ocorrência de crime contra a honra. Em nenhum momento, nos trechos juntados pelo representante e supostamente difamatórias, o representado direciona suas falas a um sujeito específico, sendo falas claramente abstratas, não havendo qualquer imputação de fato concreto e específico.

Ora, os crimes contra a honra, segundo a melhor doutrina e a consolidada jurisprudência de nossas Cortes Superiores, não se contentam com afirmações genéricas e de cunho abstrato, devendo a representação conter a descrição de fato específico, marcado no tempo e direcionado a pessoa determinada ou determinável. Ademais, é pacífico que expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 29

22/10/2019



Conclui-se, portanto, que nem mesmo em tese os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar, mas sim o exercício regular do mandato parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, haja vista que os fatos imputados ao representado nem sequer configuram falta de decoro parlamentar, não há que se falar em sua existência.

No tocante à justa causa, tendo em vista a atipicidade dos fatos imputados, a justa causa resta descaracterizada.

Diante disso, não resta outra conclusão, senão a de que a representação deve ser arquivada, por falta de tipicidade e de justa causa da conduta.

#### II.III. Conclusão

Diante dessa análise preliminar, na esteira dos precedentes deste Conselho, não se deve admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, por evidente falta dos requisitos mínimos de admissibilidade. Ressalta-se que o prosseguimento do presente feito tem o condão de abrir perigoso precedente na obstaculização dos direitos necessários para o pleno cumprimento do mandato parlamentar.

Dessa forma, conclui-se pela inaptidão e pela falta de justa causa da representação, devendo, pois, ser arquivada a Representação nº 07, de 2019, nos termos dos incisos II e III do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - Declaro aberta a discussão.

Não há nenhum Parlamentar inscrito.

Passo a palavra ao Deputado Célio Moura.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Sr. Presidente, quero pedir vista do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - É regimental o seu pedido.

Vista concedida ao nobre Deputado Célio Moura, por 2 dias úteis.

Continua aberta a discussão. *(Pausa.)*

Não havendo nenhum inscrito para discutir, vou encerrar a reunião.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e de todos os demais presentes e vou encerrar a presente reunião, antes comunicando que está convocada reunião de oitava para esta quinta-feira, 24 de outubro, às 10 horas e 30 minutos, na qual serão ouvidas testemunhas do Relator referentes ao processo em desfavor do Deputado Boca Aberta.

Está encerrada a reunião.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**



**Representação nº 08/19  
(Processo nº 07/19)**

**PARECER DO CONSELHO**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em Reunião Ordinária realizada nesta data, **APROVOU**, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, o Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira (PDT/PI), Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado GLAUBER BRAGA (PSOL/RJ), pela inaptidão e falta de justa causa da Representação, recomendando seu arquivamento, nos termos do inciso III, do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Igor Timo, Márcio Jerry, Célio Moura, JHC, Marcelo Freixo, Paulo Guedes, Tiago Mitraud, Alexandre Leite, Darci de Matos, Pinheirinho, Diego Garcia, Túlio Gadêlha e Fernanda Melchionna, membros do Conselho de Ética; e os Senhores Deputados André Janones, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Jordy, Delegado Marcelo e Hercílio Coelho Diniz, não membros.

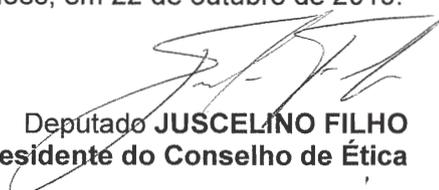
Participaram da votação do Parecer Preliminar os Senhores Deputados:

Favoráveis (10): Cacá Leão, Hugo Leal, Mauro Lopes, Márcio Marinho, Márcio Jerry, Flávio Nogueira, Célio Moura, Marcelo Freixo, Alexandre Leite e Diego Garcia.

Não houve Voto Contrário.

De acordo com o art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética, "o Presidente do Conselho só toma parte da votação para desempatá-la".

Sala de Reuniões, em 22 de outubro de 2019.

  
Deputado **JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética

  
Deputado **FLÁVIO NOGUEIRA**  
Relator do Parecer Preliminar



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 1, COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 A 159, PERTENCE AO PROCESSO Nº 07/2019, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 08/2019, DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL, QUE TEVE SUA TRAMITAÇÃO ENCERRADA, NESTA DATA, NO CONSELHO DE ÉTICA.

BRASÍLIA, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

  
ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO  
SECRETÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

160  
**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 161/19-CEDPA/P, do Senhor Deputado JUSCELINO FILHO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - CEDPA. Representação n. 8/2019, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Senhor Deputado GLAUBER BRAGA. Parecer pelo arquivamento da Representação por falta de justa causa. Aprovação pelo CEDPA em 22 de outubro de 2019.

Em 28/11/2019.

Publique-se o parecer referido em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Caso o prazo transcorra sem a interposição de recurso, archive-se a Representação n. 8/2019.

Junte-se o Ofício n. 161/19-CEDPA/P ao processado da Representação n. 8/2019. Publique-se.

  
**RODRIGO MAIA**

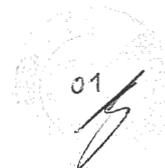
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 84123 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA



## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos *vinte e oito* dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Principal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, procedo à abertura do volume de número 2, do Processo referente à **Representação n. 8/2019**, do Partido Social Liberal - PSL. E, para constar, eu, .....*Luiz M. Barbosa*....., Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo o presente termo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

02  
*[Assinatura]*

Ofício nº 161/19 – CEDPAP

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

Informo que o Conselho de Ética, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2019, aprovou o Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira (PDT/PI) pela inaptidão e falta de justa da Representação, recomendando seu arquivamento.

Esclareço que o Processo é constituído por 1 (um) volume contendo 159 (cento e cinquenta e nove) folhas e 1 (um) anexo, discriminado abaixo:

- Anexo I – envelope contendo o original da Defesa Prévia, na qual consta o número da carteira de identidade e do CPF do Representado – informação pessoal, reservada por definição constitucional.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
**Deputado Juscelino Filho**

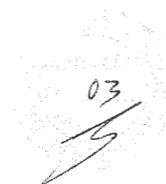
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Secretaria-Geral da Mesa SIFNO 19/Nov/2019 14:49  
 Ponto: 4124 Ass.:  
 Dissen: 1050





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

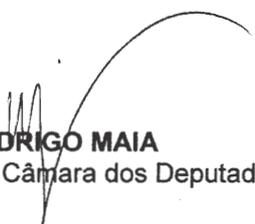
Ofício n. 161/19-CEDPA/P, do Senhor Deputado JUSCELINO FILHO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - CEDPA. Representação n. 8/2019, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Senhor Deputado GLAUBER BRAGA. Parecer pelo arquivamento da Representação por falta de justa causa. Aprovação pelo CEDPA em 22 de outubro de 2019.

Em 28/11/2019.

Publique-se o parecer referido em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Caso o prazo transcorra sem a interposição de recurso, archive-se a Representação n. 8/2019.

Junte-se o Ofício n. 161/19-CEDPA/P ao processado da Representação n. 8/2019. Publique-se.

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 09/2019  
PROCESSO Nº 08/2019

### AUTUAÇÃO

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AUTUO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO Nº 08/2019**, REFERENTE À **REPRESENTAÇÃO Nº 09/2019**, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, EM DESFAVOR DO DEPUTADO CARLOS JORDY – PSL/RJ. E, PARA CONSTAR, EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, .....*Adriana Godoy*..... SECRETÁRIA, LAVRO E SUBSCREVO A PRESENTE AUTUAÇÃO.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

RECEBI  
Em 17/09/19 às 14h25min  
Nome: Carlos Jordy Ponto nº: P.915879

REPRESENTAÇÃO Nº. 9/2019

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o Deputado Federal JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, do Partido dos Trabalhadores – PT/BA, este com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 571 – Brasília/DF, vêm à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidente Nacional (doc. 1), com esteio no art. 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a anexa Representação em face da prática de atos em tese atentatórios ao Decoro Parlamentar, em desfavor do Senhor Carlos Jordy, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal - PSL do Estado do Rio de Janeiro, para o que requerem seja ela recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2019.

*Gleisi Helena Hoffmann*  
Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

*Jorge Solla*  
Jorge Solla

Deputado Federal – PT/BA

Secretaria-Geral da Mesa SESPNO 06/Set/2019 14:56  
Ponto: 4558 Ass.: neuwjt Dr1sem: PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o Deputado Federal JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, do Partido dos Trabalhadores – PT/BA, este com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 571 – Brasília/DF, vêm à presença de Vossa Excelência, com base no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal e, ainda, com base no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar

REPRESENTAÇÃO  
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Senhor Deputado Federal Carlos Jordy, do Partido Social Liberal – PSL do Estado do Rio de Janeiro (RJ), tudo conforme fatos e fundamentos que passa a dilucidar.



I – Dos fatos.

Com efeito, durante uma sessão plenária da Câmara dos Deputados ocorrida no dia 27 de agosto de 2019, o Representado assacou de forma ofensiva e incompreensível, contra a honra objetiva da Instituição partidária “Partido dos Trabalhadores” e seus milhares de filiados e simpatizantes em todo o País, conforme se destaca (doc. 2):

“O SR. CARLOS JORDY (PSL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo orienta ‘não’.

Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusar o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita do que a esposa do Macron. Isso é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram e não tiveram a postura de criticar. Segundo, falar da associação dos Bolsonaro com as milícias. Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. PT não é Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes. Obrigado.”

Vejam Senhoras e Senhores Deputadas e Deputados, que além de tentar fazer associação indevida, impropriedade e caluniosa do Partido dos Trabalhadores com uma organização criminosa, o Representado ainda qualifica a agremiação PT e todos os seus filiados e apoiadores, como um cabedal de criminosos e traficantes, o que demonstra uma reação exacerbada e ofensiva num ambiente democrático, onde as posições políticas díspares são bem vindas e necessárias, sempre dentro do respeito que deve nortear a relação entre os Parlamentares e as instituições, públicas e privadas.

É importante destacar que o Representado se utilizou de uma informação sabidamente falsa, fabricada, caluniosa, para deliberadamente atacar a agremiação Partido dos Trabalhadores, seus filiados e respectivos parlamentares.



Nesse sentido, várias autoridades e membros do sistema de justiça criminal do Estado de São Paulo e outros, já se manifestaram apontando a improcedência da associação indevidamente feita entre o PT e a referida organização criminosa criada em SP. Destaca-se, a propósito, o seguinte esclarecimento:

"(...)

O promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MP-SP (Ministério Público de São Paulo), Lincoln Gakiya, responsável por pedir, no fim do ano passado, as transferências dos chefes da facção de presídios paulistas para o sistema penitenciário federal, negou, em entrevista exclusiva ao UOL, que Pereira integre a cúpula da facção. Atualmente, ele é considerado como o principal investigador do país contra o PCC. "Não há nenhum indicativo de negociação do governo PT com o PCC. Aliás, é bom que se diga que os presos não foram transferidos em décadas de governo PSDB em São Paulo", afirmou Gakiya. "Não é integrante da cúpula. Apenas traduziu o que tanto os presos em geral, quanto a própria população pensam. Ou seja, que a remoção dos líderes do PCC foi obra do governo Bolsonaro e do ministro Moro. Informação distorcida. A investigação sobre o plano de resgate e o pedido de remoção de Marcola foi feito por mim, ou seja, pelo MP, e deferido pelo juiz da 5ª VEC (Vara de Execução Criminal) de São Paulo", afirmou....

O promotor disse que "o governo federal teve o papel somente de disponibilizar vagas através do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e de organizar a 'logística da transferência'. Apenas isso, o mesmo se diz do governo Doria, que também apenas auxiliou na logística. O que houve foi apenas cumprimento de ordem judicial. Não cabia ao governo federal 'determinar' ou 'negar' as transferências"

Portanto a percepção do preso de que o Moro determinou a remoção e endureceu para o PCC não é verdadeira, porque, como disse, as tratativas começaram quando o governo era do Temer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.M.' or similar initials.



Lincoln Gakiya, promotor de Justiça O procurador de Justiça Márcio Sérgio Christino, que investigou o PCC no início dos anos 2000, endossa o promotor. "O envolvimento do PCC com partidos políticos sempre foi a aventada e nunca comprovada. As lideranças sempre evitaram este tipo de ligação, porque só tem a perder, eis que se expõem a situações que estão além de seu controle. A organização busca dinheiro, fora isto não tem outros interesses", disse à reportagem.

Segundo a PF, Pereira é um dos integrantes da facção que trabalham na arrecadação de fundos para a organização criminosa. Esse braço, conhecido como "resumo da rifa", foi um dos alvos da Operação Cravada, que mirou gerentes financeiros do PCC com 30 mandados de prisão em sete estados. "Rifa" é como são chamadas as colaborações financeiras feitas para a facção. Os integrantes em questão estão no terceiro escalão da facção. (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/09/nao-ha-indicativo-de-negociacao-do-governo-pt-com-o-pcc-afirma-promotor.htm>). (doc. 3)

No mesmo sentido: (<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/carta-falsa-do-pcc-sobre-dialogo-cabuloso-com-pt-e-usada-para-atacar-o-partido/>) (doc. 4) e (<https://www.opopular.com.br/noticias/politica/especialistas-descartam-veracidade-de-carta-do-pcc-sobre-di%C3%A1logo-cabuloso-com-o-pt-1.1867226>). (doc. 5).

Como se verifica, ofensivas da espécie, com o nítido caráter de ofender, não tem e não poderá jamais encontrar guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protege, ainda que no recinto do parlamento, comportamentos da espécie.

**Mas o Representado foi além.** Talvez por acreditar que a imunidade material tudo lhe permite, ele usou sua rede social "Instagram" para produzir um vídeo ofensivo à honra objetiva e subjetiva do Deputado Jorge Solla (PT-BA) (doc. 6) onde tenta, de forma imatura e ao mesmo tempo agressiva, ridicularizar o parlamentar Representante e onde volta a acusar a agremiação partidária PT e o segundo Representante de "Traficante", demonstrando, com a



reiteração, agora em suas redes sociais, para fora do recinto do Parlamento, o desiderato de macular o Partido dos Trabalhadores e seus Deputados, especialmente o segundo Representante.

Agindo dessa forma, o Deputado Carlos Jordy, ora Representado, deixou de observar o necessário decore parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Câmara dos Deputados e principalmente entre seus pares.

Com efeito, o decore, inobservado pelo Deputado Representado, traduz-se numa moralidade exterior, numa expressão da honradez e de auto respeito para com os Pares e a própria Casa Legislativa. A postura do representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos, de atitudes que, pelo seu caráter incompatível com o bom proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a reputação da própria instituição.

É imperioso que se volte às lições de Aristóteles quanto à legitimação da atuação política, fundamentada no princípio de conformidade com a busca do bem comum. Incumbe ao político – homem público, no real significado do termo – estabelecer a forma como se irá traduzir para a vida prática esse princípio. Cabe ao cidadão comum conscientizar-se da importância do respeito a esses princípios, como forma de construir um Estado justo, solidário e democrático.

A falta de decore parlamentar, como se verifica na hipótese desta Representação, é o ataque indevido aos milhares de filiados e simpatizantes do PT e a seus Deputados, colegas do Representado.

Ora, para que se configure a quebra do decore, é até dispensável que o Deputado tenha praticado conduta tipificada pelo Código Penal ou Legislação extravagante (o que não é o caso). Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não abrem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação e natureza penal, que possui requisitos próprios.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters.



Não há que se falar, por outro lado, que o Representado está respaldado pela imunidade material. O Supremo Tribunal Federal já decidiu em mais de uma oportunidade que tais prerrogativas não se estendem a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. Nesse sentido, o trecho do voto abaixo:

"Garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, caput) - que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o membro do Congresso Nacional, qualquer que seja o âmbito espacial (*locus*) em que este exerça a liberdade de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática in officio) ou tenham sido proferidas em razão dela (prática propter officium), eis que a superveniente promulgação da EC 35/2001 não ampliou, em sede penal, a abrangência tutelar da cláusula da inviolabilidade. - A prerrogativa indisponível da imunidade material - que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, caput), para legitimamente proteger o Parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro."(Inq-QO 1024 / PR - PARANÁ QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 21/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 04-03-2005) (g.n).

Os fatos narrados consistem em ato intolerável e de extrema gravidade. Nesse contexto, a ação perpetrada demanda a necessidade da adoção urgente de providências pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em relação ao Deputado Representado, posto que existem indícios suficientes a ensejar procedimento de apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo imperativo o devido processamento da representação.

Desse modo, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ações inaceitáveis no âmbito da Câmara dos Deputados, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar. É o que se requer.



## II – Do Direito.

Ao desempenhar dessa forma indecorosa o importante cargo de Representante Popular, dando azo a condutas incompatíveis com a alta relevância da missão constitucional que lhe foi outorgada, o Representado não se desincumbiu da observância dos preceitos éticos que regem a sua atividade parlamentar e, ao abusar dessas prerrogativas, indubitavelmente, incidem na hipótese do inciso II e § 1º do artigo 55 da Constituição Federal e do Código de Ética e Disciplina da Câmara dos Deputados.

O art. 55, II e §1º da Constituição Federal prescreve:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.  
§1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas”.

O artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar prescreve:

“Art. 3º. São deveres fundamentais do deputado:  
VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.”

Já o artigo 4º do Código estatui:

“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;”

Por fim, o artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar assevera:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:



X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código”.

Decoro, não custa reafirmar desde logo, é comportamento, é imagem pública, é honra, é dignidade. Decoro parlamentar é obrigação de conteúdo moral e ético que não se confunde com aspectos criminais, embora deles possa decorrer.

As condutas imputadas ao Representado em nada dignificam o mandato que ele titulariza e muito menos o Parlamento, que se vê constantemente envolto com ataques da espécie, que vitima a sociedade e a democracia brasileira.

Desse modo, restam configuradas, em tese, nas condutas do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, traduzidas em conduta inaceitável para um Parlamentar, deve tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

### III – Do Pedido.

Face ao exposto, requer-se:

- a) o recebimento, autuação e processamento da vertente Representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com vistas à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Deputado Carlos Jordy;
- b) a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Postula-se, ao final, pela procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados, ou à própria Comissão de Ética, das sanções cabíveis.



Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2019.

Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

Jorge Solla

Deputado Federal – PT/BA

Documentos anexos:

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovação da eleição e escolha da atual Presidente;
- 2 – Cópia das notas taquigráficas com a fala do Representado;
- 3 – Matéria jornalística que esclarece a improcedência da notícia veiculada sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 4 - Matéria jornalística que esclarece a improcedência da notícia veiculada sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 5 - Matéria jornalística que esclarece a improcedência da notícia veiculada sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 6 – Vídeo ofensivo publicado pelo Representado em suas redes sociais (Instagram).

16/09/2019

SGIP - Consulta



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GLEISI HELENA HOFFMANN (Título Eleitoral: 030787430620)** é **PRESIDENTA** (exercício: 09/09/2017 a 31/12/2019) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	<b>PT - 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES</b>
Órgão Partidário:	<b>Órgão definitivo</b>
Abrangência:	<b>BRASIL - BR - Nacional</b>
Vigência:	<b>Início: 09/09/2017 Final: 31/12/2019</b>
Código de Validação:	<b>KZdFOVPYwhfZOUzdGipc6f/0TMU=</b>
Certidão emitida em:	<b>06/09/2019 12:40:42</b>

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA



CERTIDÃO

CERTIFICO que a bancada do **PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
– **PT** na Câmara dos Deputados, nesta data, é composta por 55  
(cinquenta e cinco) Deputados Federais. Brasília/DF, 2 de maio de  
2019, às 18h58. Leano Nobuyuki Toguchi. Leano Nobuyuki  
Toguchi, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa.//////////



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 240.2019

[ACESSIBILIDADE](#) [FALE CONOSCO](#) [ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

Hora: 18h44

Fase: OO  
Data: 27/08/2019**Sumário**

Orientação de bancada na votação do requerimento de retirada de pauta do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.999, de 2019, sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais em ações do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Repúdio às acusações do PT ao Presidente Jai... [mais](#)

**O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "não".**

Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusaram o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que ele apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita do que a esposa do Macron. Isto é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram isso e não tiveram a postura de criticar.

E, segundo, falaram da associação do família Bolsonaro com as milícias. Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. PT não é Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes.

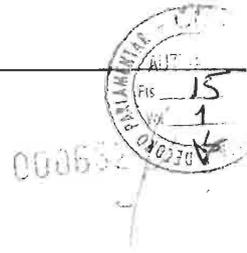
Obrigado.

**Indexação**

ORIENTAÇÃO DE BANCADA, REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO DA ORDEM DO DIA, SUBSTITUTIVO, SENADO FEDERAL, PL 2999/2019, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, BASE DE APOIO POLÍTICO, GOVERNO, VOTO CONTRÁRIO, PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), ACUSAÇÃO, JAIR BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

[oculta](#)

**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900  
CNPJ: 00.530.352/0001-59Disque-Câmara: 0800-619-615, de 8h às 20h  
Atendimento presencial: de 9h às 18h[Sobre o Portal](#) [English](#) [Español](#) [Extranet](#)



Alterações ao Estatuto do PT aprovadas de acordo com as normas estatutárias e legais, registradas na Ata da reunião do 6º Congresso Nacional do PT de 1,2 e 3 de junho de 2017.

TÍTULO I  
DO PARTIDO, SEDE, OBJETIVO E FILIAÇÃO

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA  
SOB O Nº 000102347 em 14/08/2017.

CAPÍTULO I  
DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

- Art. 1º. O Partido dos Trabalhadores (PT) é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.
- Art. 2º. O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado, é organizado nos termos da legislação em vigor, tem sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal, exceto para as questões administrativas e financeiras, que serão de responsabilidade da sede na capital do estado de São Paulo.
- §1º. Em nível nacional, o PT é representado localmente pelo presidente ou presidenta nacional do Partido.
- §2º. Nos estados da Federação e no Distrito Federal, em questões de interesse estadual, a representação do PT é exercida pelos respectivos presidentes ou presidentas das instâncias estaduais e do Distrito Federal.
- §3º. Nos municípios e nas capitais, em questões de interesse local, a representação do PT é exercida pelo presidente ou presidenta municipal do Partido.
- §4º. A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive para o ajuizamento de ações populares e civis públicas ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos e cidadãs, filiados ou não ao Partido.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO

- Art. 3º. O Partido dos Trabalhadores atuará em âmbito nacional com estrita observância deste Estatuto e de seus Manifesto, Programa, demais documentos aprovados na Convenção Nacional de 1981, nos Encontros Nacionais e Congressos, nos quais estão expressos seus objetivos.

CAPÍTULO III  
DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

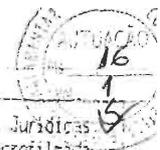
- Art. 4º. Filiado ou filiada do Partido dos Trabalhadores é quem quer homem ou mulher a partir de 16 (dezesesseis) anos que manifeste concordância com este Estatuto e com os demais documentos básicos nacionais do Partido, que seja admitido pela Comissão Executiva do Diretório Municipal ou pela do Diretório Zonal, ou, na falta ou impedimento dessas, pela Comissão Executiva da instância superior.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/09/2017.

000683/

- Art. 5º. A solicitação de filiação será feita perante a instância de direção municipal ou zonal do respectivo domicílio eleitoral, em formulários impressos conforme modelo definido pela instância nacional ou através de sistema informatizado do Partido, nos quais deverá constar a declaração de aceitação, pelo interessado, dos documentos partidários e da obrigação de contribuir financeiramente.
- §1º: A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos ou dirigentes de outros partidos deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de mandatários ou mandatários federais, pela Comissão Executiva Nacional.
- §2º: Excepcionalmente, nos casos previstos no parágrafo anterior, é facultada a filiação perante o Diretório Estadual ou Nacional que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus respectivos membros.
- Art. 6º. O formulário da solicitação de filiação será o mesmo a ser utilizado para a emissão da Carteira Nacional de Filiação.
- §1º: Solicitada a filiação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá emitir declaração ao filiado ou filiada na qual fique comprovado o seu pedido, até que ela seja considerada aprovada.
- §2º: A Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal tem a obrigação de tornar pública a relação das solicitações das novas filiações, afixando-a na sede do Partido ou em outro local por ela definido.
- §3º: A partir da data da afixação da lista a que se refere o parágrafo anterior, inicia-se o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação, por qualquer filiado ou filiada, de impugnação assegurando-se igual prazo para defesa.
- §4º: Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deliberará sobre o pedido de filiação no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- §5º: Não havendo impugnação, considerará-se deferida a filiação caso a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal não se pronuncie no prazo do parágrafo anterior.
- §6º: Havendo impugnação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- §7º: Não havendo o pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior, a impugnação deverá ser remetida imediatamente à Comissão Executiva da instância superior, que deverá deliberar em igual prazo.
- §8º: Da decisão que indeferir a filiação, caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pelo interessado.
- §9º: Filiações de brasileiros e brasileiras residentes no exterior serão apresentadas através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais e analisadas pela Comissão Executiva Nacional.
- Art. 7º. No caso de impedimento legal, o filiado ou a filiada poderá solicitar apenas a filiação interna a ser abonada pela instância estadual correspondente, observados, nos termos da legislação em vigor, os mesmos prazos, direitos e deveres dos demais filiados e filiadas.
- Art. 8º. Para que o novo filiado ou a nova filiada tenha sua solicitação de filiação aprovada e seja inscrita no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deve, obrigatoriamente, comparecer a pelo menos uma das reuniões que serão convocadas, no mínimo, uma em cada trimestre pelas instâncias municipais e zonais, para a apresentação da história e concepção do Partido, dos direitos e deveres partidários.
- Parágrafo único: As reuniões previstas neste artigo terão caráter nacional e conteúdo subsidiado pela Escola Nacional de Formação.



29 Of. da Res. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000634

- Art. 9º.** As instâncias municipais e zonais deverão encaminhar, obrigatoriamente, às Secretarias de Organização e de Formação Política de âmbito estadual e nacional, o calendário de reuniões a que se refere o artigo anterior, bem como os relatórios com o registro nominal dos participantes.
- §1º:** O prazo máximo para o envio das informações solicitadas é de 30 (trinta) dias após a realização da reunião na qual o filiado, ou a filiada, foi considerado apto, devendo, para tanto, ser utilizado, o sistema informatizado do Partido.
- §2º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação referente ao processo de filiação, ficando desobrigadas de enviar cópia à direção nacional.
- §3º:** As instâncias que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a ata da reunião na qual os novos filiados e filiadas foram considerados aptos, os respectivos formulários de filiação e a lista de presença das reuniões a que se refere o artigo 8º, para que seja efetuado o devido registro do nome no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.
- §4º:** O Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deverá permanecer à disposição de todos os membros do Partido.
- §5º:** O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo e no anterior sujeita o infrator ou infratora às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.
  
- Art. 10.** O pedido de filiação deve ser considerado um ato individual, sendo que filiações coletivas, *apresentadas em nome de comissão executiva ou de comissão de campanha*, promovidas pelas instâncias partidárias.
- Parágrafo único:** Para os casos em que as Comissões Executivas Estaduais ou a Nacional considerarem ter havido volume excessivo de novas filiações, causando prejuízos à democracia partidária, será decretado, sob sua supervisão, o recadastramento de todos os novos filiados e novas filiações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto.
  
- Art. 11.** Aprovada a filiação, será em tida, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, a Carteira Nacional de Filiação, que deverá ser, obrigatoriamente, utilizada pelo filiado ou filiada para a participação nas atividades partidárias.
- §1º:** Será imediatamente cancelada a filiação partidária, além das hipóteses previstas em lei, no caso do filiado ou da filiada que não se apresentar para o recadastramento de sua filiação partidária, convocado de acordo com o calendário e normas aprovadas pela direção nacional.
- §2º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, findo o prazo do recadastramento nacional das filiações partidárias, o filiado, ou filiada, terá sua filiação imediatamente cancelada e seu nome será excluído da relação de filiados e filiadas encaminhada à Justiça Eleitoral.
- §3º:** A comunicação ao filiado, ou filiada, atingido e obrigatória e será feita por carta com aviso de recebimento, em até 48 horas da data da decisão do cancelamento da filiação, no endereço constante do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas ou, se não houver, dos arquivos da instância municipal, antes da exclusão de seus nomes da relação da Justiça Eleitoral.
- §4º:** Não sendo o filiado, ou filiada, localizado no endereço a que se refere o parágrafo anterior, será afixado edital na sede municipal do Partido, com a devida comunicação da exclusão do nome do filiado ou filiada dos quadros de filiados e filiadas ao PT.

3



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 600182347 em 14/08/2017.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E DAS FILIADAS

000685

**Art. 12.** A todos os filiados e filiadas ao Partido ficam assegurados idênticos direitos e deveres partidários, estando sujeitos a disciplina partidária, devendo orientar suas atividades de acordo com as normas estatutárias, com os princípios éticos, programáticos e diretrizes fixados pelas instâncias de deliberação do Partido.

**Parágrafo único:** Os direitos e deveres previstos neste Capítulo não excluem outros decorrentes dos demais documentos partidários aprovados pelas instâncias superiores.

**Art. 13.** São direitos do filiado e da filiada:

- I – participar da elaboração e da aplicação da política partidária, votando nas reuniões das instâncias de que fizer parte;
- II – votar e ser votado para composição das instâncias e dos órgãos do Partido;
- III – defender-se de acusações ou punições recebidas;
- IV – ser denunciado somente por documento escrito e assinado;
- V – ser investigado ou processado em Comissão de Ética em sigilo até decisão das instâncias partidárias;
- VI – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política;
- VII – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:
  - a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
  - b) denunciar irregularidades;
  - c) solicitar reparação de dano quando sofrer denúncia infundada;
  - d) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação;
- VIII – organizar-se em tendências internas para defender determinadas posições políticas, nos termos deste Estatuto, ou tomar a iniciativa de reunir-se com outros membros do Partido;
- IX – exigir das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;
- X – exigir das instâncias partidárias orientação, formação e informação política;
- XI – ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
- XII – manifestar-se internamente sobre decisões partidárias já adotadas;
- XIII – manifestar-se publicamente sobre as questões doutrinais e políticas;
- XIV – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;
- XV – excepcionalmente, ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa ou de foro íntimo, por decisão da Comissão Executiva do Diretório correspondente, ou, no caso de parâmetro, por decisão conjunta com a respectiva bancada, precedida de debate amplo e público;
- XVI – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

**Art. 14.** São deveres do filiado ou da filiada:

- I – participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias;
- II – combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, aos portadores e às portadoras de deficiência física, aos idosos e às idosas, assim como qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;

29 Of. de Res. de Pessoas Físicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

17  
 000686

- III – manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
  - IV – acatar e cumprir as decisões partidárias;
  - V – contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;
  - VI – votar nos candidatos e nas candidatas indicados e participar das campanhas aprovadas nas instâncias partidárias;
  - VII – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;
  - VIII – emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção;
  - IX – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.
- §1º: O filiado, ou a filiada, investido em cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverá exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido.
- §2º: O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao filiado, ou a filiada, detentor de mandato eletivo.
- §3º: Filiados e filiadas a que se referem os parágrafos deste artigo, quando convocados pelo Diretório a que pertencem ou pelas instâncias superiores do Partido, deverão prestar contas de suas atividades.

TÍTULO II  
 DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

- Art. 15.** A unidade do Partido será garantida, sob o aspecto de seu funcionamento, pelos princípios, normas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.
- Art. 16.** São instâncias e órgãos do Partido:
- A) Instâncias:
- I – o Congresso Nacional, os Encontros Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais;
  - II – o Diretório Nacional, os Diretórios Estaduais, Municipais, Zonais, e suas respectivas Comissões Executivas;
  - III – os Núcleos de Base;
  - IV – os Setoriais.
- B) Órgãos:
- I – as Coordenações de Regiões Nacionais, as Macros e Microregiões estaduais;
  - II – as Bancadas Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;
  - III – a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal, a Ouvidoria, o Conselho de Assuntos Disciplinares, a Fundação Perseu Abramo e a Escola Nacional de Formação.
- Art. 17.** As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.
- §1º: Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

*[Handwritten signatures and initials]*



29 Of. de Reg. de Pesadas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os membros das instâncias partidárias devem estar quites com as respectivas contribuições financeiras.

Art. 18. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, obedecida a hierarquia partidária prevista no artigo anterior e nas demais normas contidas neste Estatuto.

Art. 19. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros que deliberam sobre o programa, a estratégia, a tática, a política de alianças e as linhas da construção partidária, os filiados e as filiadas definem a política do Partido.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESCOLHA DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I – Normas gerais para eleição das direções, dos delegados e delegadas, dos conselhos fiscais e das Comissões de Ética

Art. 20. Para a constituição de Diretórios devem ser cumpridas as seguintes exigências:

I – os Diretórios Municipais e Zonais somente poderão ser constituídos quando o Partido tiver, no município ou na zona, o número mínimo de filiações fixado de acordo com o disposto no artigo 60 deste Estatuto;

II – nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e em municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, os Diretórios Municipais e Zonais poderão ser constituídos quando o Partido possuir o número mínimo de 3 (três) zonas organizadas, observado o disposto nos artigos 60, e 9ª letra "d", deste Estatuto;

III – o Diretório Estadual somente poderá ser constituído quando o Partido no estado possuir Diretórios Municipais em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos respectivos municípios, observado o número mínimo de 5 (cinco) diretórios Municipais organizados.

Art. 21. O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: A antecipação ou a prorrogação dos mandatos a que se refere este artigo só poderá ser autorizada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório Nacional.

Art. 22. Para a eleição dos delegados, das delegadas e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – os princípios de eleição e direção delegada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e de seus organismos partidários;

II – o princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições em que houver disputa de chapas, garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas;

III – a eleição do presidente ou da presidenta das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada;

IV – as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens).



29 Of. de Reg. de Fessões Juridicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nr 000103347 em 14/08/2017.

000638

V – na composição final das instâncias de direção, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade, e deverá, ainda, ser cumprido critério étnico racial a ser definido pelo Diretório Nacional, observada a composição populacional de filiados e filiadas ao Partido e tomando como referência a participação mínima de 20% (vinte por cento) nas direções partidárias;

VI – será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que sejam inscritos, no mínimo, 30% (trinta por cento) de nomes no caso da direção nacional e de órgãos e delegações nacionais, e 50% (cinquenta por cento) quando se tratar das chapas em nível estadual, municipal ou zonal, cujos percentuais serão calculados sobre o número total das vagas em disputa;

VII – as chapas para a direção nacional deverão ter, em sua composição, filiados e filiadas em, no mínimo, nove Estados da Federação;

VIII – só serão considerados válidos os votos dados às chapas;

IX – as chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo a que se referem os incisos IV e V deste artigo;

X – o preenchimento das vagas para as direções, órgãos e delegações observará estritamente a ordem dos nomes apresentados pelas chapas, não sendo admitida qualquer modificação posterior à realização do Processo de Eleições Diretas (PED);

XI – os componentes da chapa não eleitos serão considerados suplentes, cuja convocação para eventual substituição temporária, ou definitiva em caso de vacância, observará a ordem referida no inciso anterior;

XII – na composição das direções, buscar-se-á o equilíbrio, levando-se em conta a participação dos militantes junto aos movimentos sociais, intelectuais, membros do Poder Executivo e parlamentares filiados e filiadas ao Partido.

Seção II – Inscrição de chapas e de nomes e prazos de filiação

Art. 23. Qualquer filiado ou filiada poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegado aos Encontros Municipais e Zonais, ou para membro das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais, e das Comissões de Ética, desde que cumprido o disposto no § 3º do artigo 182.

§1º: É permitido ao filiado ou à filiada inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis.

§2º: A inscrição das chapas e dos nomes para o cargo de presidente deverá ser feita perante a Comissão Executiva do órgão de direção correspondente, observando-se os seguintes prazos:

- a) até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito em nível nacional;
- b) até 90 (noventa) dias antes do pleito em nível estadual;
- c) até 60 (sessenta) dias antes do pleito em nível municipal.

§3º: Até 10 (dez) dias antes do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, os representantes das chapas, ou seus integrantes, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no Processo de Eleições Diretas (PED), as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecendo o princípio da proporcionalidade, na forma deste Estatuto.

§5º: As chapas às direções, em cada nível, deverão indicar, obrigatoriamente, os nomes para o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes, compostos, cada um, por 6 (seis) filiados ou filiadas que não poderão integrar o Diretório.

*Handwritten signature and initials*



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000162347 em 14/06/2017.

Art. 24. Para a entrega de teses das chapas de delegados e delegadas deverão ser observados os mesmos prazos previstos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único: O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros Municipais será aquele correspondente à chapa de delegados e delegadas que obtiver maior número de votos na eleição direta.

Art. 25. Até 10 (dez) dias após o término do prazo de substituição estabelecido no artigo 23, § 2º, qualquer filiado ou filiada, apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória do Diretório correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

Parágrafo único: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

Art. 26. É de 1 (um) ano o prazo mínimo de filiação partidária para votar ou ser votado no Processo de Eleição Direta (PED) das direções partidárias, na esfera de delegados e delegadas, nos Encontros.

§1º: O prazo de filiação previsto no "caput" não se aplica aos filiados e às filiadas em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária.

§2º: Filiados e filiadas no prazo previsto no parágrafo anterior só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais.

§3º: Para efeito deste artigo de filiação, são considerados filiados e filiadas os que:

- a) que tiver participado em pelo menos uma atividade partidária antes dos prazos previstos no artigo 23, § 2º deste Estatuto;
- b) que estiver em dia com sua contribuição financeira, na forma deste Estatuto; e
- c) que tenha apresentado justificativa sobre o não comparecimento no último PED, ou que tenha cumprido o disposto no item "a" deste artigo;

§4º: A justificativa a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior deverá ser apresentada perante a respectiva instância municipal ou zonal até um ano após a data da realização do PED, através de documento assinado pelo filiado ou filiada, ou pela internet com senha pessoal através de sistema informatizado do Partido.

§5º: As instâncias municipais e zonais, através do sistema informatizado do Partido, deverão registrar as justificativas de ausência e a lista dos filiados e filiadas presentes nas atividades partidárias a que se refere a letra "a" do § 3º deste artigo.

§6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação, ficando desobrigadas do envio de cópia à direção nacional.

§7º: As instâncias municipais e zonais que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a documentação a que se refere o § 5º deste artigo.

Art. 27. A contribuição financeira a que se refere a letra "b" do artigo anterior será:

- a) individual, a ser quitada até 90 (noventa) dias antes da realização do PED, observado o disposto no artigo 183 deste Estatuto;
- b) coletiva, conforme deliberação da instância municipal, que deverá, para tanto, convocar atividades específicas entre filiados e filiadas para arrecadação de fundos e quitação das contribuições financeiras, vedada a utilização de financiamento externo ao Partido.

18/11/19



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000690

- §1º: A contribuição coletiva deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias antes da realização do PED, obedecidos os parâmetros fornecidos pela instância nacional.
- §2º: O valor da contribuição coletiva a que se refere esse artigo deverá ser calculado sobre o número total de filiações, com base na Taxa de Referência a que se refere o artigo 183, a ser aplicada de acordo com o número de filiados e filiadas existentes no município, excluindo-se do total a ser quitado o número de contribuintes individuais que já efetuaram suas contribuições, e repassando, do total arrecadado, 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente e 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional
  
- Art. 28. As listas de filiados e filiadas aptos a votar (1) na eleição das direções, (2) na escolha dos delegados e das delegadas, (3) nos Encontros ou Prévias, serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.
  
- Art. 29. Filiados e filiadas, no dia da eleição direta, deverão apresentar documento oficial com foto ou a respectiva Carteira Nacional de Filiação e assinar lista de presença.
  
- Art. 30. Filiado ou filiada registrado em Diretório Zonal que deseja votar e ser votado em Zonal diverso, desde que dentro do mesmo município, deverá solicitar ao Diretório de origem a transferência de sua filiação até 120 (cento e vinte) dias antes da realização da eleição direta ou do Encontro, mediante pedido por escrito com protocolo.
- Parágrafo único: O Diretório de origem fornecerá o documento de transferência interna solicitado pelo filiado ou filiada, e, simultaneamente, efetuará a retirada do seu nome da respectiva relação de filiados. O filiado ou filiada deverá comparecer ao Diretório de destino até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido.

Seção III – Composição das Comissões Executivas, suplências e substituições

- Art. 31. A Comissão Executiva será eleita pelos membros efetivos do respectivo Diretório.
- §1º: As Comissões Executivas, em qualquer nível, serão compostas de até um 1/3 (um terço) de membros efetivos do Diretório correspondente.
- §2º: Nenhum filiado, ou filiada, poderá participar simultaneamente de duas Comissões Executivas.
- §3º: As funções das secretarias serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.
- §4º: As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por eleição do respectivo Diretório entre os seus membros efetivos.
- §5º: Deverá ser obedecido o disposto nos incisos II e IV do artigo 22 na composição total do número de membros da Comissão Executiva, sendo atribuição do Diretório correspondente a definição e a eleição de seus cargos, observando-se, no caso da representação de gênero, as mesmas exigências nas comissões e cargos com função específica de Secretarias.
  
- Art. 32. Serão inelegíveis para cargos em Comissões Executivas, em qualquer nível, filiados e filiadas que tenham sido membros de uma mesma Comissão Executiva por mais de 3 (três) mandatos consecutivos ou dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.
  
- Art. 33. Filiados e filiadas ocupantes de cargos ou funções no Poder Executivo estão impedidos de participar das Comissões Executivas no mesmo nível.
- Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se somente aos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil eleitores; naqueles abaixo desse número, o impedimento fica restrito ao prefeito, ou à prefeita, exclusivamente para o cargo de presidente da instância municipal de direção.

*[Handwritten signature]*  
18/8



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada com microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Art. 34. No caso de licença de até 180 dias do presidente, ou da presidenta, assumirá imediatamente a função o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta.

Parágrafo único: Tratando-se de licença superior ao período previsto no caput desse artigo, deverá o respectivo Diretório, entre seus membros, eleger um presidente, ou presidenta, interino.

Art. 35. Em caso de vacância, em qualquer instância partidária, do cargo de presidente por cancelamento da filiação, renúncia ou morte, assumirá o cargo o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta, até a escolha do substituto a ser feita por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório correspondente, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do fato que deu origem à vaga.

Parágrafo único: O substituto, ou a substituta, deverá ser escolhido entre os membros efetivos e cumprirá o tempo de mandato restante.

#### Seção IV – Processo de Eleições Diretas (PED)

Art. 36. As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes ou presidentas, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados e delegadas aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas.

§1º: Os municípios organizados em Comissão Provisória só realizam PED para a votação da direção da instância municipal correspondente.

§2º: A eleição será realizada, por voto secreto, em todo o país, em um único e mesmo dia, das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional.

§3º: O processo eleitoral será conduzido, em todos os níveis, por uma comissão de organização eleitoral.

§4º: O Processo de Eleições Diretas (PED) somente poderá ser convocado se a instância em âmbito municipal correspondente estiver em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

§5º: A convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias antes do PED.

§6º: Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, não haverá eleição para a respectiva direção municipal e o PED será convocado, sob a coordenação da instância superior, apenas para a eleição das direções das instâncias superiores.

Art. 37. As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso, em quantidade suficiente para garantir a proximidade do domicílio do filiado e da filiada e o exercício do voto.

§1º: Não será permitida a existência de urnas volantes.

§2º: Os locais de votação devem ser indicados e amplamente divulgados pela comissão eleitoral a que se refere o artigo anterior, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§3º: O filiado, ou a filiada, deverá votar no local designado por seu respectivo Diretório Zonal ou Municipal.

§4º: O impedimento ao exercício do voto é considerado falta grave.

Art. 38. Antes da realização das eleições diretas, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias ou debates para a discussão da pauta, com ampla divulgação a todos os filiados e filiadas, observadas as seguintes normas:

19  
108



29 Of. de Reg. de Pessoas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

- a) na eleição da direção nacional será obrigatória a realização de debates entre os concorrentes em todas as capitais do país;
- b) na eleição das direções estaduais será obrigatória a realização de debates em todas as cidades polo;
- c) na eleição das direções municipais será obrigatória a realização de debates em todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem zonais.

**Art. 39.** No Processo de Eleições Diretas (PED), as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, um fundo eleitoral de campanha a ser distribuído igualmente entre as chapas concorrentes.

- §1º: As chapas concorrentes realizarão suas respectivas campanhas com os recursos a que se refere o caput deste artigo, permitida, ainda, a arrecadação de fundos entre filiados e filiadas, sendo proibido qualquer tipo de financiamento externo ao Partido.
- §2º: Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados e filiadas, espaço nas sedes e na imprensa partidária.
- §3º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, a ser enviada a todos os filiados e filiadas, podendo ainda viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

**Art. 40.** Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos a presidente ou presidenta, e se nenhum deles atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, haverá segundo turno.

- §1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o candidato ou candidata remanescente.
- §2º: Será realizado segundo turno quando houver empate:
  - a) entre os dois únicos candidatos; ou,
  - b) entre o segundo e o terceiro colocados, a ser realizado com os três primeiros colocados.
- §3º: Participam do segundo turno todos os filiados e filiadas aptos para o primeiro turno, inclusive aqueles que não compareceram à votação. Tratando-se de segundo turno em nível nacional, estadual ou municipal com zonal, participam, inclusive, filiados e filiadas aptos dos Municípios ou Zonais que não atingiram o quórum no primeiro turno.
- §4º: Não há quórum de validade para o segundo turno, sendo eleito o candidato, ou a candidata, que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.
- §5º: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos candidatos, ou às candidatas, no primeiro e no segundo turno, considerando-se eleito quem obtiver maior votação.
- §6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, persistindo o empate será considerado eleito o candidato, ou a candidata, com maior tempo de filiação ao Partido.

**Art. 41.** O quórum para validade do Processo de Eleições Diretas (PED) é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de filiados e filiadas votantes no último PED.

- §1º: Não tendo sido atingido o quórum previsto neste artigo, a apuração será efetuada somente para as eleições das instâncias superiores.
- §2º: Para efeito do disposto no caput desse artigo, no município ou zona deverá ser designada uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal, observadas as normas previstas neste Estatuto.

11



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

§3º: Para constituição do Diretório Municipal ou Zonal, deverão ser observados o calendário e as normas, a serem aprovadas pelo Diretório Nacional, sobre a realização do Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), observado o disposto no artigo 58, § 2º.

Art. 42. Somente serão consideradas eleitas as instâncias de direção, quando:

- I- nos municípios com Zonais, for atingido o quorum previsto no artigo 41 em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Zonais aptos ao PED naquele município;
- II- em nível estadual, for atingido o quorum previsto no artigo 41 e no inciso I deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos ao PED naquele Estado;
- III- em nível nacional, for atingido o quorum previsto no inciso II deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados aptos ao PED.

### CAPÍTULO III DOS ENCONTROS ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL

#### Seção I – Normas gerais

Art. 43. Os Encontros Ordinários, em todos os níveis, serão obrigatórios e realizados a cada dois anos, de acordo com o calendário e a pauta geral estabelecidos pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único: No Encontro, 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos poderão convocar novo processo de eleição direta (PED) para a renovação da respectiva instância, ou propor emenda à Constituição Federal.

Art. 44. A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.

Art. 45. Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados e as delegadas que estiverem em dia com suas respectivas contribuições financeiras, de acordo com a normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos Encontros Estaduais e Nacional somente serão credenciados os delegados ou delegadas dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto as instâncias superiores.

Art. 46. No Distrito Federal, os Diretórios e Encontros Zonais são considerados Municipais.

Art. 47. A proporção para a eleição de delegados e delegadas nos Encontros será definida pelo Diretório Nacional, garantindo igual representatividade na escolha dos delegados e delegadas em todo o país.

Art. 48. Os delegados e as delegadas no dia do Encontro deverão apresentar documento oficial com foto e assinar lista de presença.

Art. 49. O quorum para a instalação e validade dos Encontros de delegados e delegadas é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados ou delegadas eleitos.

Parágrafo único: Para a verificação do quorum de que trata esse artigo será utilizada a lista de credenciamento.

12  
 15/11/19

29 Cf. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Foi arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000103347 em 24/08/2019

000694

- Art. 50.** Os Encontros Municipais podem ser realizados em até dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou a tradição de cada município.
- §1º:** Nos Diretórios com número de filiados ou filiadas inferior à faixa limite estabelecida, a cada PED, pela direção nacional, não haverá eleição de delegados ou delegadas e todos os seus filiados e filiadas serão considerados aptos a participar.
- §2º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o quórum para validade do Encontro será de 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados ou filiadas aptos a votar.
- Art. 51.** O suplente participa do Encontro somente se apresentar documento do delegado, ou delegada, efetivo comprovando seu impedimento, podendo neste caso ser credenciado durante o período regular de credenciamento.
- §1º:** O suplente só poderá assumir na ausência do delegado, ou delegada, efetivo da mesma chapa a que foi eleito, ou eleita.
- §2º:** Os suplentes deverão ser credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados ou delegadas efetivos.
- Art. 52.** Durante a realização dos Encontros de Delegados e Delegadas será assegurada a possibilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

**Seção II – Observadores dos Encontros**

- Art. 53.** São observadores do Encontro Municipal com direito a voz e sem direito de voto:
- a) os membros do respectivo Diretório Municipal;
  - b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional;
  - c) prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, do Partido no município;
  - d) vereadores e vereadoras do Partido no município.
- Art. 54.** São observadores do Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:
- a) os membros do Diretório Estadual;
  - b) os membros do Diretório Nacional;
  - c) deputados e deputadas, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governador e governadora, vice-governador ou vice-governadora, filiados ao Partido no respectivo estado;
  - d) um filiado, ou uma filiada, de cada município que não tenha atingido o quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
  - e) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.
- Art. 55.** São observadores do Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:
- a) os membros do Diretório Nacional;
  - b) deputados e deputadas federais, senadores e senadoras, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governadores e governadoras, e vice-governadores e vice-governadoras, filiados ao Partido;
  - c) um filiado, ou uma filiada, do Partido de cada estado que não tenha atingido quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
  - d) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

*AB* 13 *AB*



CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/03/2017.

000695

- Art. 56. Nos estados, municípios ou zonas onde não existam Diretórios organizados ou que forem dissolvidos nos termos deste Estatuto, serão nomeadas Comissões Provisórias pelas Comissões Executivas das instâncias imediatamente superiores e anotadas perante a Justiça Eleitoral.
- §1º: As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Executiva Nacional e serão formadas por 8 (oito) membros, eleitores do estado e filiados ou filiatas ao Partido.
- §2º: As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pela Comissão Executiva Estadual do respectivo estado e serão formadas por 6 (seis) membros eleitores do município e filiados ou filiatas ao Partido.
- §3º: As Comissões Provisórias Zonais serão designadas pela Comissão Executiva do Diretório Municipal correspondente e serão formadas por 6 (seis) membros eleitores no município e filiados ou filiatas ao Partido.
- §4º: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, não estando organizada a instância partidária responsável pela designação, a Comissão Provisória poderá ser nomeada pela Comissão Executiva da instância imediatamente superior.
- Art. 57. A Comissão Provisória, com a competência de Comissão Executiva local, terá as atribuições de organizar e dirigir o Partido até a eleição da respectiva instância de direção.
- Art. 58. No ato de nomeação da Comissão Provisória a Comissão Executiva a que se refere o artigo 56 deverá fixar um prazo máximo para a constituição do diretório correspondente e designar, entre os membros indicados, no mínimo, um presidente ou presidenta, um secretário ou secretária e um tesoureiro ou tesoureira.
- §1º: A Comissão Provisória terá validade até eventual substituição pela Comissão Executiva que a nomeou, ou será válida até a data estipulada no caput deste artigo, hipótese em que deverá ser nomeada outra Comissão Provisória para organização do Partido e constituição do respectivo Diretório.
- §2º: Se o Diretório for constituído fora do calendário nacional de eleição das direções, através de Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), o término do respectivo mandato coincidirá com o mandato dos eleitos e eleitas no Processo de Eleições Diretas (PED).
- Art. 59. O PEDEX a que se refere o parágrafo anterior será convocado a cada dois anos, e será obrigatório para a eleição das direções nos municípios que não convocaram o PLD, como também servirá para eleger novas direções nos municípios que já não mais tiverem o número mínimo de membros para sua validação.
- Parágrafo único: Não constituída a direção municipal após a realização do PEDEX, será nomeada nova Comissão Provisória Municipal sem a inclusão, dentre os seus membros, dos dirigentes anteriores.
- Art. 60. A instância nacional poderá estabelecer, por meio de resolução, o número mínimo de filiações para a constituição dos Diretórios Municipais ou Zonais, ouvidas as instâncias estaduais, adotando como base a relação do eleitorado do ano imediatamente anterior à realização dos Encontros Ordinários.

4  
[assinatura]



29 Cf. de Reg. de Pessoas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000636/

TÍTULO III  
 DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
 DOS NÚCLEOS DE BASE

**Art. 61.** São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de pelo menos 9 (nove) filiados ou filiadas ao Partido, organizados por local: de moradia, trabalho, movimento social, categoria profissional, local de estudo, temas, áreas de interesse, atividades afins, tais como grupos temáticos, clubes de discussão, círculos de estudo, coletivos nas redes sociais da internet e outros.

§1º: Os Núcleos, abertos inclusive à participação de pessoas não filiadas ao Partido, com direito a voz, são instrumentos fundamentais da organização partidária e da atuação do PT nas comunidades e nos setores, e de integração com os movimentos sociais.

§2º: Os Núcleos podem ser organizados em âmbito municipal ou setorial.

§3º: Os Núcleos setoriais zonais e municipais se articularão com as instâncias de direção correspondentes, e com os respectivos setoriais municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 62.** Filiados e filiadas residentes no exterior poderão organizar Núcleos, que ficarão vinculados ao Diretório Nacional por meio da Secretaria Nacional de Relações Internacionais.

§1º: Para ser considerada sede a pessoa filiada ou filiada deverá ter vinculação mínima de 180 dias ao núcleo correspondente.

§2º: Os Núcleos de Base no Exterior realizarão periodicamente o Encontro de Petistas no Exterior (EPTEx), a ser regulamentado pela instância nacional de direção.

**Art. 63.** As funções dos Núcleos de Base são as seguintes:

- a) organizar a ação política dos filiados e das filiadas, segundo a orientação das instâncias de deliberação e direção partidárias, estreitando a ligação do Partido com os movimentos sociais;
- b) emitir opinião sobre as questões municipais, estaduais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- c) aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores;
- d) promover a formação política dos militantes, filiados e filiadas;
- e) sugerir aos órgãos de direção partidária consulta aos demais Núcleos de Base sobre as questões locais, estaduais ou nacionais de interesse do Partido;
- f) convocar o Diretório Municipal correspondente, nos termos deste Estatuto.

**Art. 64.** O Núcleo de Base terá uma Coordenação, com, no mínimo, um secretário ou secretária e um coordenador ou coordenadora, podendo criar comissões para áreas específicas de atividades.

§1º: Caberá à Coordenação do Núcleo de Base:

- a) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- b) viabilizar periodicamente atividades abertas à população.

§2º: No caso de Núcleos de Base no Exterior, serão eleitas coordenações regionais, cujo funcionamento será regulamentado pela instância nacional de direção.

15



000697

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE CONSULTA

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Art. 65. São formas de consulta:

- I – Plebiscitos;
- II – Referendos;
- III – Prévia Eleitoral;
- IV – Consultas;
- V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiação e Filiação (PRIF).

Art. 66. Plebiscitos, Referendos, Prévia Eleitoral e Consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e filiação e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiação, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

§1º. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas quando houver a manifestação subscreta de, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiação votantes no último PED no município, em questões municipais;
- b) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiação votantes no último PED no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, em questões estaduais;

c) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiação votantes no último PED no País, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, em questões nacionais.

§2º. Plebiscito é uma forma de consulta a todos os filiados e filiação num determinado nível, para definir a posição partidária sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§3º. Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiação num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição partidária previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§4º. Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§5º. Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED.

§6º. Consultas, num determinado nível, poderão ser realizadas a todos os filiados e filiação para a tomada de decisão partidária sobre questão relevante sem caráter decisório.

§7º. A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiação e Filiação (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscreta por 10% (dez por cento) de votantes no último PED.

## CAPÍTULO III DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 67. As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000192347 em 14/08/2017.

00055

§1º: As Bancadas são consideradas órgãos do Partido que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores do Partido.

§2º: É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com o Partido para a elaboração das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 68. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 69. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários filiados ou filiações ao Partido.

Art. 70. O Partido concebe o mandato como partidário, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos. As deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária, na forma deste Estatuto.

Art. 71. A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre garantir a execução efetiva das deliberações e das decisões aprovadas, assegurando a todos os parlamentares o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

§1º: O "fechamento de questão" decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

§2º: Excepcionalmente e somente por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva do Diretório correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

Art. 72. A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para combater o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 73. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, compromete-se à rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgos que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

*[Handwritten signature and initials]*



29 Of. de Res. de Pesq. Jurídicas  
Ficou arquivada pela microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do Partido.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 74. No município, o Partido compõe-se nas seguintes instâncias e órgãos:

##### A) Instâncias:

- I – Encontro Municipal;
- II – Diretório Municipal;
- III – Comissão Executiva Municipal;
- IV – Encontro Zonal, onde houver;
- V – Diretório Zonal, onde houver;
- VI – Comissão Executiva Zonal, onde houver;
- VII – Núcleos de Base;
- VIII – Setoriais;
- IX – Juventude do PT

##### B) Órgãos:

- I – Bancada de Vereadores;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho de Ética;

##### Seção I – Do Encontro Municipal

Art. 75. O Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados e delegadas eleitos pelo voto direto dos filiados e das filadas aptos a votar no município.

Art. 76. Caberá ao Encontro Municipal:

- a) analisar a conjuntura local e aprovar as linhas de ação do Partido em âmbito local;
- b) definir a plataforma, a política de alianças e a tática eleitoral do partido antes da realização das prévias;
- c) escolher os candidatos ou candidatas a cargos eletivos na esfera municipal ou, no caso da realização de prévias, referendar os candidatos ou candidatas;
- d) examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretor Municipal;
- e) decidir em grau de recurso sobre as deliberações tomadas pelo Diretório Municipal;
- f) convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos;
- g) convocar, no caso do § 1º do artigo 50, novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos filiados ou filadas aptos no município;
- h) destituir a Comissão Executiva Municipal, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) aprovar as diretrizes políticas para prefeitos ou prefeitas e vereadores ou vereadoras, com estrita observância daquelas emanadas das instâncias superiores, do Programa e deste Estatuto;
- j) deliberar sobre acordos políticos e coligações eleitorais com estrita observância das orientações emanadas das instâncias nacionais;

*[Handwritten signature]* 18 *[Handwritten mark]*



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

- k) deliberar sobre recursos dos filiados e das filiadas nos casos previstos neste Estatuto;
- l) eleger os delegados e as delegadas ao Encontro Estadual.

000700  
/

**Art. 77.** O Encontro Municipal ocorrerá nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da maioria dos membros da Comissão Executiva Municipal, ou do Diretório Municipal ou ainda por 1/3 (um terço) dos filiados e filiadas no município.

**Seção II – Do Diretório Municipal**

**Art. 78.** Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da bancada do Partido na Câmara Municipal.

§1º: Em caso de vacância ou impedimento, será convocado o suplente do Diretório na ordem de colocação na respectiva chapa.

§2º: A posse dos membros dos Diretórios Municipais eleitos ocorrerá no dia do Encontro correspondente, que será realizado após o Processo de Eleições Diretas (PED).

**Art. 79.** São as seguintes as atribuições do Diretório Municipal:

- a) escolher a Comissão Executiva Municipal;
- b) estabelecer a posição do Partido em relação às questões políticas de âmbito municipal e o plano de ação em estrita observância das orientações emanadas das instâncias superiores;
- c) encaminhar a documentação e os recursos do partido ao partido;
- d) manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral com cópia para a instância estadual;
- e) manter em dia os livros de contabilidade (diário e caixa);
- f) aplicar aos filiados ou filiadas à seção municipal as sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
- g) convocar o Encontro Municipal nos termos deste Estatuto;
- h) destituir a Comissão de Ética Municipal nos casos em que esta esteja atuando com parcialidade ou em desacordo com os princípios partidários;
- i) aprovar a constituição de Núcleos organizados em âmbito municipal;
- j) convocar plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas aos filiados e filiadas no âmbito municipal;
- k) convocar o prefeito ou prefeita, os secretários ou secretárias municipais filiados ao Partido, bem como a bancada de vereadores e vereadoras, para obter esclarecimentos sobre suas condutas nos respectivos Poderes;
- l) estabelecer diretrizes para a atuação dos vereadores e das vereadoras do Partido na Câmara Municipal;
- m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Encontro Municipal, as deliberações dos respectivos Encontros Estaduais, Encontro Nacional ou Congresso supervisionando a vida do Partido em âmbito municipal;
- n) julgar os recursos contra atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
- o) aprovar resoluções sobre matéria de sua competência;
- p) credenciar delegados, ou delegadas, perante a Justiça Eleitoral;
- q) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para decretação de perda de mandato de vereador, ou vereadora, observadas as disposições previstas neste Estatuto;

19  
/



25 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Folha arquivada pela microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000701

- r) informar e atualizar os filiados e as filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- s) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- t) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- u) organizar amplas campanhas de arrecadação financeira;
- v) efetuar todos os procedimentos relativos ao cadastro de filiados e de filiadas, estabelecidos neste Estatuto;
- x) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 85;
- w) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra "a", para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED;

Art. 80. O Diretório Municipal reunir-se-á ordinária e mensalmente, sem necessidade de convocação, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

Art. 81. Extraordinariamente, o Diretório Municipal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Núcleos ou Diretorias Zonais existentes em âmbito municipal.

#### Seção III – Da Comissão Executiva Municipal

Art. 82. A Comissão Executiva Municipal terá, no mínimo, sete membros, sendo um o presidente eleito, ou presidenta, uma vice-presidência, e as Secretarias de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Comunicação, de Movimentos Populares, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada Municipal, até o limite máximo de um 1/3 (um terço) dos membros do respectivo Diretório.

Art. 83. A Comissão Executiva Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) propor ao Diretório Municipal a criação de Núcleos;
- b) executar as deliberações do Encontro Municipal, do Diretório Municipal e das demais instâncias superiores;
- c) convocar, em caráter extraordinário, o Diretório Municipal;
- d) convocar o Encontro Municipal, ou formalizar sua convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;
- e) convocar a bancada de vereadores e vereadoras para adotar orientações ou obter esclarecimentos sobre a atuação na Câmara Municipal;
- f) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral;
- g) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças todas as contribuições dos filiados e filiadas, inclusive de ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

20

188



29 Of. de Reg. de Pessoas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o n.º 000102347 em 14/08/2017.

**Art. 84.** A Comissão Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 de seus membros

**Seção IV – Dos Diretórios Zonais**

**Art. 85.** Nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e nos municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

**Art. 86.** Os Diretórios Zonais terão, no máximo, 14 (quatorze) membros efetivos e suas atribuições correspondem, no âmbito do respectivo Zonal, às atribuições dos Diretórios Municipais.

**Parágrafo único:** As disposições estabelecidas nas Seções I, II e III do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera do Zonal, com exceção das letras “j”, “k” e “l”, do artigo 79.

**Art. 87.** Compete aos Diretórios Zonais, além das atribuições do artigo anterior:

- a) eleger sua Comissão Executiva Zonal;
- b) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidária;
- c) manter em dia o cadastramento dos filiados e filiadas do Zonal, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- d) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias superiores;
- e) participar de movimentos locais com a nível do Zonal;
- f) definir as questões específicas no âmbito do Zonal;
- g) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas do Zonal, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- h) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 89;
- i) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra “a”, para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED.

**Art. 88.** Compete à Comissão Executiva Zonal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 86:

- a) convocar o Encontro Zonal;
- b) executar atividades específicas definidas pelo Diretor do Zonal;
- c) registrar o Diretório Zonal e a respectiva Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal correspondente;
- d) promover campanhas de filiação partidária e de alistamento eleitoral;
- e) participar das campanhas políticas, apoiando a ação do respectivo Diretório Municipal;
- f) integrar-se aos movimentos de base locais;
- g) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- h) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- i) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento as contribuições dos filiados e das filiadas, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

*[Handwritten signature]* 21  
 CAS



000703

29. Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

#### Seção V – Da Bancada de Vereadores

- Art. 89. A Bancada de Vereadores e Vereadoras constitui a instância de ação parlamentar do Partido, no âmbito municipal.
- Art. 90. A Bancada de Vereadores e Vereadoras indicará, por maioria de votos, o seu líder, que terá, enquanto estiver no exercício da liderança, lugar reservado, com direito a voz e voto, no Diretório e na respectiva Comissão Executiva Municipal.
- Parágrafo único: Em caso de empate na indicação a que se refere esse artigo, caberá a escolha à Comissão Executiva Municipal.
- Art. 91. Os projetos, de autoria dos vereadores e vereadoras ou dos prefeitos e prefeitas, de grande relevância pública ou repercussão social, antes de serem apresentados à Câmara Municipal deverão ser examinados pela Comissão Executiva Municipal, que, a seu critério, poderá submetê-los a ampla discussão no Partido.
- Parágrafo único: Em caso de necessidade de apresentação de projeto em regime de urgência, o vereador ou vereadora deverá encaminhar justificativa à Comissão Executiva Municipal, que decidirá sobre sua divulgação ao conjunto do Partido.
- Art. 92. A Bancada de Vereadores e Vereadoras poderá solicitar à Comissão Executiva Municipal reunião específica para obter orientações ou dar explicações sobre sua conduta na Câmara.

#### Seção VI – Da Juventude do PT

- Art. 93. A Juventude do PT (JPT) é a instância partidária com objetivo de organizar a atuação partidária dos filiados e das filiadas jovens, visando um diálogo e intervenção junto aos diferentes movimentos sociais.
- Parágrafo único: Poderão participar da direção da JPT, bem como de seus espaços de discussão e deliberação, filiados e filiadas ao Partido com até 29 (vinte e nove) anos de idade.
- Art. 94. A eleição das instâncias de direção será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado no Congresso da JPT e submetido à discussão e deliberação da instância nacional de direção do Partido.
- Parágrafo único: O Regimento a que se refere esse artigo deverá conter normas para organização, estrutura e funcionamento da JPT em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes, e o investimento a ser destinado à JPT, devidamente vinculado a um plano de trabalho.

### CAPÍTULO V

#### DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DAS CAPITAIS E DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE ELEITORES E DEMAIS ÓRGÃOS NO MESMO NÍVEL

- Art. 95. Os Diretórios Municipais com Zonais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada do Partido na respectiva Câmara Municipal.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia digitalizada  
 sob o nº 000102347 em 14/06/2017.

00070

**Art. 96.** As atribuições dos Diretórios Municipais das capitais e dos Diretórios Municipais com Zonais e das respectivas Comissões Executivas correspondem às atribuições dos Diretórios Municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

**Art. 97.** Além das atribuições do artigo anterior, compete aos Diretórios Municipais com Zonais:

- a) escolher a respectiva Comissão Executiva;
- b) aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito municipal, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) representar o Partido, por intermédio de seu presidente ou presidenta, ou por outro membro designado, em questões de interesse do município, inclusive perante a Justiça Eleitoral;
- d) estabelecer as regiões da capital com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores, ou do município com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores, de acordo com a realidade política local, correspondentes aos Diretórios Zonais, independentemente da divisão geográfica definida pela Justiça Eleitoral;
- e) nomear as Comissões Provisórias Zonais, obedecido o disposto no item anterior;
- f) intervir nos Diretórios Zonais, ou dissolvê-los, por iniciativa própria ou por proposta dos Encontros Zonais, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- g) reconhecer os Diretórios Zonais eleitos nos termos deste Estatuto;
- h) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal com Zonal perante a Justiça Eleitoral.

**Art. 98.** As disposições estabelecidas nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera da capital e dos municípios com Zonais.

**Parágrafo único:** O Encontro Municipal da Capital ou Municipal com Zonal compõe-se dos delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais, aplicando-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Seção I do Capítulo IV deste Título, com exceção da letra "f" do artigo 76.

**CAPÍTULO VI  
 DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL ESTADUAL**

**Art. 99.** O Partido, em âmbito estadual, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

- A) Instâncias:**
- I – Encontro Estadual;
  - II – Diretório Estadual;
  - III – Comissão Executiva Estadual;
  - IV – Setoriais Estaduais;
  - V – Juventude do PT.
- B) Órgãos:**
- I – Bancada de Deputados Estaduais;
  - II – Comissão de Ética Estadual;
  - III – Conselho Fiscal Estadual;
  - IV – Ouvidoria Estadual;
  - V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
  - VI – Macros e Microrregiões.

**Seção I – Do Encontro Estadual**

23



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 00102347 em 14/03/2017.

Art. 100. Constituem o Encontro Estadual os delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais e Municipais.

Art. 101. O Encontro Estadual reunir-se-á:

- I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Estadual, observado o Calendário Nacional, para eleição dos delegados, das delegadas e suplentes ao Encontro Nacional;
- II – mediante convocação da Comissão Executiva Estadual, para escolha dos candidatos e das candidatas a cargos eletivos na esfera estadual;
- III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Estadual;
- IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção estadual correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos;
- V – para aprovar os planos e metas de ação do Partido em âmbito estadual, inclusive diretrizes políticas de atuação dos deputados ou deputadas e do governador ou governadora, com estrita observância do Programa, do Estatuto e das diretrizes emanadas das instâncias superiores.

Art. 102. O Encontro Estadual Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria absoluta do Diretório Estadual, de 1/3 (um terço) dos delegados e delegadas ao próprio Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.

#### Seção II – Do Diretório Estadual e demais órgãos estaduais

Art. 103. O número de membros dos Diretórios Estaduais será fixado a cada 4 (quatro) anos pelo Diretório Nacional, proporcionalmente ao número de eleitores de cada estado e será de, no máximo, 80 (oitenta) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidente, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa do respectivo estado.

Art. 104. As atribuições dos Diretórios Estaduais e respectivas Comissões Executivas correspondem, na esfera estadual, às atribuições das instâncias municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 105. Compete aos Diretórios Estaduais, além das atribuições do artigo anterior:

- I – aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito estadual, observadas as normas deste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Municipais e Municipais com Zonais, por iniciativa própria, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – reconhecer os Diretórios Municipais e Municipais com Zonais;
- IV – convocar o Encontro estadual ou Nacional, nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- V – determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários do Estado, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

104

104

29 Of. de Res. de Pessoal  
 Ficou arquivada cópia  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2019

000706

- Art. 106. A Comissão Executiva Estadual terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, uma vice-presidência, as Secretarias Geral, de Finanças e Planejamento, de Organização, de Formação Política, de Comunicação e de Assuntos Institucionais, e o deputado, ou deputada líder da Bancada na Assembleia Legislativa.
- Art. 107. As atribuições da Comissão Executiva Estadual são as seguintes, ressalvado o disposto no artigo 104:
  - I – executar as deliberações do Diretório Estadual;
  - II – convocar reuniões do Diretório Estadual;
  - III – convocar o Encontro Estadual;
  - IV – proceder à anotação do próprio Diretório Estadual, dos Diretórios Municipais, Municipais das Capitais, Municipais com Zonais e Zonais perante a Justiça Eleitoral.
- Art. 108. As disposições estabelecidas nos Capítulos IV e V deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera estadual.
- Art. 109. As disposições relativas à convocação do Diretório Municipal e anuais referentes à eleição da Comissão de Ética aplicam-se ao Diretório Estadual.

**CAPÍTULO VII  
 DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL**

Art. 110. O Partido, nacionalmente, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

- A) Instâncias:
  - I – Congresso Nacional;
  - II – Encontro Nacional;
  - III – Diretório Nacional;
  - IV – Comissão Executiva Nacional;
  - V – Setoriais Nacionais;
  - VI – Juventude do PT.
- B) Órgãos:
  - I – Bancadas Parlamentares;
  - II – Conselho Fiscal Nacional;
  - III – Comissão de Ética Nacional;
  - IV – Ouvidoria Nacional;
  - V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
  - VI – Fundação Perseu Abramo;
  - VII – Macrorregiões Nacionais;
  - VIII – Escola Nacional de Formação.

**Seção I – Do Encontro Nacional**

- Art. 111. Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados e delegadas eleitos no PED ou, nos Encontros Estaduais.
- Art. 112. O Encontro Nacional ocorrerá ordinariamente:

25



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 006102147 em 14/08/2017.

- I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional e por convocação deste;
- II – mediante convocação da Comissão Executiva Nacional, para escolha dos candidatos a Presidência e Vice Presidência da República e definição do posicionamento do Partido frente às eleições nacionais;
- III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Nacional;
- IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção nacional, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos;
- V – para apreciar, em grau de recurso, deliberação do Diretório Nacional que destituir Comissão Executiva Estadual;
- VI – para aprovar os planos e metas de ação do Partido, inclusive diretrizes políticas para atuação dos representantes eleitos pela legenda do Partido;

000707

**Art. 113.** O Encontro Nacional Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria do Diretório Nacional de 1/3 (um terço) dos delegados e das delegadas a este Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais.

#### Seção II – Do Diretório Nacional e demais órgãos nacionais

**Art. 114.** O número de membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório Nacional e será de, no máximo, 90 (noventa) membros efetivos, mais o presidente nacional eleito, ou presidenta, o presidente de honra, o senador, ou senadora, líder da Bancada do Partido no âmbito da representação parlamentar.

**Art. 115.** As atribuições do Diretório Nacional e da respectiva Comissão Executiva correspondem, na esfera federal, às atribuições dos Diretórios Municipais e Estaduais, conforme normas previstas neste Estatuto.

**Art. 116.** Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Diretório Nacional:

- I – aplicar sanções disciplinares aos filiados ou filiatas, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – destituir os Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as condições deste Estatuto;
- IV – julgar recursos das decisões de Diretórios Estaduais que dissolverem Diretórios Municipais;
- V – fixar a data dos Encontros Municipais, Zonais, Setoriais, Estaduais, Nacional ou do Congresso Nacional;
- VI – manter relações internacionais por intermédio de suas instâncias de direção;
- VII – definir, a cada 4 (quatro) anos, o número de membros dos Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais;
- VIII – cobrar as contribuições dos filiados e das filiatas, dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE);
- IX – garantir os repasses estatutários para as instâncias inferiores e organizar amplas campanhas de arrecadação;
- X – administrar a instituição partidária em conformidade com os princípios constitucionais e partidários;

26

26

26



2º Of. de Res. de Pessoa Jurídica  
 Ficou arquivada cópia em 14/08/2019  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2019

000705

- XI – encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual; manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- XII – zelar pela utilização apropriada da imagem do Partido, por seu patrimônio, sua sede e suas marcas de identificação pública;
- XIII – defender a instituição e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer uso inadequado do nome, da imagem e dos símbolos;
- XIV – orientar, assessorar e apoiar as demais instâncias no cumprimento das obrigações estatutárias referentes à integridade política, administrativa e financeira da instituição.

**Art. 117.** A Comissão Executiva Nacional terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, cinco vice-presidências que poderão receber responsabilidades temáticas ou regionais, as Secretarias Geral, de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Movimentos Populares, de Comunicação e de Relações Internacionais, e os líderes das Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º: A direção nacional constituirá, ainda, Secretarias de Comunicação, de Assuntos Institucionais, de Relações Internacionais, de Desenvolvimento Econômico, de Coordenação Regional, Secretarias Setoriais e outras, conforme seja o entendimento de seus membros.

§2º: Os membros da Executiva Nacional têm preferência para ocupar as Secretarias do Diretório Nacional.

§3º: Os membros da Executiva Nacional não poderão ocupar, concomitantemente, cargos na diretoria executiva da Fundação Perseu Abramo.

**Art. 118.** A Comissão Executiva Nacional, para cumprir o disposto no artigo 117, terá as seguintes atribuições:

- I – executar as deliberações do Diretório Nacional;
- II – convocar reuniões do Diretório Nacional;
- III – convocar o Encontro ou o Congresso Nacional;
- IV – solicitar perante a Justiça Eleitoral a anotação de seus membros e do Diretório Nacional.

**Art. 119.** As disposições estabelecidas no Capítulo VI deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera nacional.

**Seção III – Da Fundação Perseu Abramo**

**Art. 120.** A Fundação Perseu Abramo é entidade de direito privado instituída pelo Partido dos Trabalhadores com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões de atualidade brasileira e mundial.

**Parágrafo único:** Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Perseu Abramo buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido dos Trabalhadores.

**Art. 121.** A Fundação Perseu Abramo tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido dos Trabalhadores.

§1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§2º: Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

27



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/09/2017.

§3º: O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 122. São órgãos da Fundação:

- I – o Conselho Curador;
- II – a Diretoria Executiva;

§1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros e sobre a duração dos seus mandatos.

§2º: O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros.

§3º: Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 123. O patrimônio e os recursos da Fundação Perseu Abramo serão constituídos de:

- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 124. Até o final de abril de cada ano, a Fundação Perseu Abramo deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, inclusive financeiras e administrativas.

Parágrafo único: As contas anuais da Fundação Perseu Abramo deverão ser apresentadas ao Diretório Nacional antes de serem encaminhadas aos órgãos de controle.

#### Seção IV - Da Escola Nacional de Formação

Art. 125. A Escola Nacional de Formação (ENF), parte constitutiva da Fundação Perseu Abramo, é órgão vinculado ao Diretório Nacional do Partido e será responsável pela elaboração e execução da política nacional de formação do PT.

Parágrafo único: As diretrizes e o regulamento da ENF serão aprovados pelo Diretório Nacional, ouvido o Conselho Curador da Fundação Perseu Abramo.

#### Seção V – Do Congresso Nacional do Partido

Art. 126. O Partido realizará periodicamente Congressos Nacionais para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação política, sobre questões de âmbito nacional, atualização do Programa, formas de organização ou funcionamento partidário.

Art. 127. Os Congressos serão convocados pelo Diretório Nacional, a quem compete elaborar a pauta, devendo ser antecedidos de Congressos Estaduais e Municipais, conforme critérios definidos em Regulamento a ser estabelecido pelo próprio Diretório Nacional, que assegurem ampla participação das bases partidárias.

*AA* 28

*AA*

29  
 29 Of. de Res. de Pessoa Jurídica  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/09/2019

Seção VI - Dos Setoriais, Secretarias Setoriais e Grupos de Trabalho

000710/11

**Art. 128.** Os Setoriais são instâncias partidárias que organizam os filiados e as filiadas junto aos diferentes movimentos sociais, com três finalidades básicas:

- a) motivar a organização partidária de filiados e de filiadas petistas conforme os movimentos sociais dos quais participam;
- b) participar, obrigatoriamente, da elaboração de políticas públicas no âmbito partidário como forma de subsidiar programaticamente a ação institucional do Partido;
- c) em cada setor, subsidiar a representação institucional do PT nas suas relações com os movimentos sociais, com as bancadas parlamentares e com os governos onde há quadros do Partido.

**Parágrafo único:** A qualquer tempo, de acordo com a avaliação dos filiados e das filiadas de que trata esse artigo, poderão ser extintos ou criados outros Setoriais.

**Art. 129.** Os Setoriais podem se organizar em âmbito municipal, estadual ou nacional, mediante autorização das instâncias de direção correspondentes.

§1º: Somente o Encontro Nacional poderá instituir ou alterar a composição dos setores de atuação partidária reconhecidos como nacionais.

§2º: As Comissões Executivas Estaduais, Municipais e Zonais, bem como outros órgãos regionais de organização partidária, poderão instituir setoriais de atuação do Partido, sendo considerado prioritário aquele correspondente aos setoriais nacionalmente já organizados.

§3º: As instâncias de direção, em todos os níveis, apoiarão a constituição de núcleos setoriais, nos termos deste Estatuto.

**Art. 130.** As Secretarias Setoriais, excetuadas as de Combate ao Racismo, Mulheres, Agrária, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Cultura, e Sindical, estarão vinculadas às Secretarias de Movimentos Populares e Políticas Setoriais de cada instância de direção correspondente (municipal, estadual ou nacional).

§1º: As instâncias de direção do Partido deverão viabilizar os recursos financeiros para garantir o funcionamento regular dos Setoriais, prevendo, nos orçamentos anuais a serem aprovados, recursos a serem destinados à ação setorial.

§2º: O mandato das Coordenações Setoriais e das Secretarias Setoriais será de quatro anos.

**Art. 131.** Os Setoriais e Secretarias Setoriais devem ter atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

§1º: O funcionamento regular mínimo dos setoriais estará garantido se forem observadas as seguintes exigências:

- a) as Coordenações Setoriais nacionais e estaduais, a cada ano, são obrigadas a realizar, no mínimo, duas reuniões e uma plenária dos seus integrantes;
- b) as Coordenações Setoriais municipais e os núcleos setoriais, a cada ano, são obrigados a realizar, no mínimo quatro reuniões e duas plenárias dos seus integrantes;
- c) as datas, horas e locais das reuniões e plenárias dos integrantes, acima referidas, deverão ser comunicadas, previamente, à instância de direção correspondente.

§2º: O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior poderá acarretar a convocação, pela instância de direção correspondente, de encontros extraordinários com a finalidade de recompor a respectiva Coordenação Setorial.

**Art. 132.** O Diretório Nacional poderá constituir Secretarias Setoriais, de forma permanente ou temporária, que expressem prioridades de organização de determinados setores.

29



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada como microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

**Parágrafo único:** As Secretarias Setoriais constituídas pelo Diretório Nacional não se aplica o disposto no artigo 130.

**Art. 133.** Será assegurado o direito à voz:

- a) as Coordenações Setoriais, nas reuniões do Diretório de nível correspondente;
- b) as Secretarias Setoriais, nas reuniões da Comissão Executiva do nível correspondente;
- c) à Coordenação Setorial, sempre que for pauta do assunto relativo a um Setorial em reunião da Comissão Executiva do nível correspondente.

000711  
M

#### Seção VII – Dos Encontros Setoriais

**Art. 134.** Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados e filiatas que atuam junto ao respectivo setor de militância social, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) filiação ao Partido pelo prazo mínimo de um ano antes da data de realização do Encontro;
- b) adesão setorial pelo prazo mínimo de três meses antes da data da realização do Encontro;
- c) quitação das contribuições financeiras, na forma do Estatuto.

§1º: O Diretório Nacional deverá fixar o calendário nacional e as regras para os encontros setoriais nacionais, estaduais e municipais que ocorrerão a cada quatro anos em caráter ordinário, ou em outro período, extraordinariamente.

§2º: Para ter direito a voz e voto no Setorial o filiado ou filiada deverá fazer a respectiva adesão setorial, sendo-lhe assegurada, ainda, a participação em outro Setorial de sua preferência, nesse caso.

§3º: Para efeito do disposto neste artigo, o Diretório Nacional deverá regulamentar a adesão setorial, inclusive através de meio eletrônico, definindo formulário nacional próprio que deverá ser preenchido pelo interessado e registrado junto ao Diretório Estadual correspondente.

§4º: As listagens das adesões setoriais ocorridas no país deverão ser, a cada ano, atualizadas pela instância de direção nacional;

§5º: As direções e delegações setoriais, em todos os níveis, serão eleitas em Encontros a cada quatro anos, de forma intercalada à realização do PED, conforme calendário e Regulamento a ser definido pelo Diretório Nacional.

**Art. 135.** As mulheres filiadas ao PT poderão atuar no Setorial de Mulheres com direito a voz e voto e poderão, ainda, optar pela participação em outro setorial, igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 136.** Filiados e filiatas com até 29 anos de idade, com direito a voz e voto na Juventude do PT, poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 137.** Os participantes do Setorial de Combate ao Racismo com direito à voz e voto poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 138.** Os Encontros Setoriais Nacionais elegem os Coletivos e o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Nacional; os Encontros Setoriais Estaduais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Estadual, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Nacional; os Encontros Setoriais Municipais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Municipal, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Estadual, na proporção a ser definida pelo Diretório Nacional.

PTB  
29/11/19



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 100102347 em 14/03/2017.

0007124  
 [Handwritten mark]

- §1º: Os Encontros Setoriais Nacionais só podem ser realizados quando o Setorial tiver pelo menos um ano de funcionamento como instância partidária, contado a partir da autorização da Comissão Executiva Nacional.
- §2º: Os Encontros Setoriais Estaduais e Municipais podem ser realizados por autorização das respectivas Comissões Executivas, sendo que a eleição de delegados e delegadas para os Encontros Setoriais de nível superior só poderá ser autorizada àqueles que estiverem em funcionamento há mais de um ano;
- §3º: O quórum para os encontros e para a eleição de delegados e delegadas dos Setoriais de Portadores de Deficiência e de Assuntos Indígenas será 50% (cinquenta por cento) inferior aos dos demais setoriais.
- §4º: Os participantes dos Encontros Setoriais deverão assinar lista de presença em que conste, obrigatoriamente, o Diretório de origem do filiado ou filiada.
- §5º: Os secretários ou secretárias dos Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.
- §6º: O disposto no paragrafo anterior aplica-se aos secretários ou secretárias dos Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção
- §7º: As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro do mesmo nível, zonal, municipal, estadual ou nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

**TÍTULO IV**  
**DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**NORMAS GERAIS**

- Art. 139.** Em qualquer nível, caberá à Comissão Executiva ou ao Diretório correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional estabelecido pelo Diretório Nacional.
- Art. 140.** São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:
  - a) estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, seis meses antes do pleito;
  - b) estar em dia com a tesouraria do Partido;
  - c) assinar e registrar em Cartório o "Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial do Partido.
- §1º: A assinatura do "Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista" indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.
- §2º: Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista", assegurado o pleno direito de defesa a parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia obrigatória ao mandato

[Handwritten signature] 31 [Handwritten mark]



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Art. 141. Não poderá se apresentar como pré-candidato ou pré-candidata para postular o mesmo cargo, o parlamentar que já tiver sido eleito para três mandatos consecutivos na mesma Casa Legislativa, e no caso do cargo de Senador ou Senadora, o parlamentar que já tiver sido eleito para dois mandatos consecutivos no Senado Federal.

Art. 142. A Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:

I – Em nível Municipal:

A) ao cargo de vereador ou vereadora:

- A. a – 3 (três) membros do Diretório Municipal; ou
- A. b – 1 (um) Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
- A. c – 1 (um) Diretório Zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou
- A. d – 2,5% (dois e meio por cento) do total de filiados ou filiadas, que participaram do último Encontro realizado no município.

B) ao cargo de prefeito ou prefeita:

- B. – 10% (dez por cento) do número de filiados ou filiadas, que participaram do último PED realizado no município;

II – Em nível estadual:

A) ao cargo de deputado ou deputada estadual:

- A. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou
- A. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou
- A. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou
- A. d – Encontro Setorial Estadual.

B) ao cargo de deputado ou deputada federal:

- B. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou
- B. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou
- B. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou
- B. d – Encontro Setorial Estadual ou Nacional.

C) ao cargo de senador ou senadora:

- C. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado;

D) ao cargo de governador ou governadora de estado:

- D. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado.

III – Em nível nacional:

A) ao cargo de Presidente ou Presidenta da República:

- A. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no país.

§1º: Para suplentes e vire, aplicam-se as mesmas regras previstas neste artigo.

§2º: As pré-candidaturas proporcionais deverão ser registradas até 90 (noventa) dias quando se tratar de eleições estaduais, e até 60 (sessenta) dias quando se tratar de eleições municipais, da data de realização dos respectivos Encontros.

§3º: O filiado, ou a filiada, poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

§4º: Quando a escolha da candidatura majoritária for efetuada no Encontro correspondente, a inscrição dos nomes a serem submetidos à votação deverá estar assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de delegados ou delegadas eleitos para o Encontro.

*[Handwritten signature]*

31  
 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia digitalizada  
 sob o nº 000102347 em 14/09/2019

000714

- Art. 143:** Caberá ao Encontro correspondente, à luz da política de alianças e da tática eleitoral, decidir o número de candidaturas proporcionais a serem lançadas pelo Partido.
- §1º: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for menor ou igual ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, a lista será submetida para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para complementação das vagas.
- §2º: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for maior ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, não havendo consenso para a composição da lista de candidatos e candidatas, deverá ser garantida a proporcionalidade através de votação em chapas.
- §3º: As chapas deverão ser pré-ordenadas, sendo indicados como candidatos e candidatas os primeiros da lista, de acordo com o número de vagas a que cada chapa teve direito.

- Art. 144.** Até 15 (quinze) dias antes da realização do Encontro, poderá ser apresentado pedido de impugnação, por escrito, de qualquer pré-candidatura, acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios, a ser protocolado junto à Comissão Executiva correspondente, que imediatamente notificará o pré-candidato ou pré-candidata, assegurando-lhe amplo direito de defesa.
- §1º: Se for o caso, a Comissão Executiva poderá solicitar relatório à Comissão de Ética ou Comissão Especial *ad hoc*, indicada pela direção local.
- §2º: A decisão da Comissão Executiva será adotada *ad referendum* do Encontro.

- Art. 145.** No Encontro, a Comissão Executiva apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com análise das razões das impugnações e do caso, bem como das razões e decisões.
- §1º: O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente.
- §2º: Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 (três quartos) dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% (quarenta e nove por cento) dos presentes.
- §3º: O Encontro pode delegar a instância de direção correspondente a complementação das vagas das chapas de candidatos ou candidatas proporcionais.

- Art. 146.** Aprovado o nome do filiado ou filiada na lista de candidatos e candidatas, este nome só poderá ser excluído:
- a) por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
  - b) por vontade expressa do próprio candidato ou candidata;
  - c) pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II  
 DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

- Art. 147.** Havendo mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições para Presidente ou Presidenta da República, Governador ou Governadora, Senador ou Senadora, e Prefeito ou Prefeita, será realizada Prévia Eleitoral.
- Art. 148.** A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva que assegurará
- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;

33



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/03/2017.

- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos.

000715

**Art. 149.** As datas das Prévias Eleitorais e do segundo turno, se houver, serão fixadas pela Comissão Executiva de nível correspondente, de acordo com o calendário nacional, não podendo jamais coincidir com aquelas designadas para os encontros do mesmo nível.

**Art. 150.** Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às prévias eleitorais o artigo 27, excetuando-se os prazos ali previstos que serão definidos pelo Diretorio Nacional, e os artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

**Art. 151.** Nas prévias eleitorais somente poderão ser considerados válidos os votos dados às propostas ou aos nomes de candidatos ou candidatas, excluindo os votos brancos e nulos.

**Art. 152.** O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando

- a) em nível municipal, houver comparecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PSD;
- b) em nível estadual, for observado o disposto na letra "a" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos no Estado;
- c) em nível nacional, for observado o disposto na letra "b" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados aptos.

**Art. 153.** Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

**Art. 154.** O Diretorio de nível correspondente poderá, em caráter excepcional, deliberar pela não realização de prévias, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º: O caráter excepcional e a data limite para convocação da reunião a que se refere este artigo serão definidos pela instância nacional de direção.

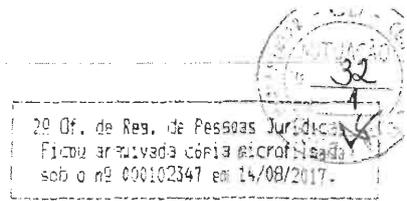
§2º: Para efeito do disposto neste artigo, a escolha da candidatura majoritária deverá ser realizada em Encontro de Delegados e de Delegadas, por votação secreta, e os delegados ou delegadas somente poderão ser eleitos após a realização de reunião do Diretorio a que se refere o "caput" deste artigo.

§3º: Havendo mais de uma pré-candidatura aos cargos de vice-presidente ou vice-presidenta, vice-governador ou vice-governadora, vice-prefeito ou vice-prefeita, caberá ao Encontro correspondente escolher o candidato ou candidata por voto em urna, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

§4º: Havendo mais de 2 (duas) candidaturas, deverá ser realizado segundo turno entre os dois mais votados, desde que nenhuma delas tenha atingido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

107 34

107



Art. 155. Quando 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório correspondente ou de sua Comissão Executiva apresentar proposta de apoio a candidato majoritário, ou candidata, fora do Partido, o Encontro deverá anteceder a realização da Prévia Eleitoral, para que sejam definidas a política de alianças e a tática eleitoral.

000716/

TÍTULO V  
DA ESCOLHA OFICIAL DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES E  
DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS CONVENÇÕES

Art. 156. As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo.

§1º: As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º: As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 159 deste Estatuto.

Art. 157. As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, antecedendo-se a respectiva prestação de contas e publicado pela Justiça Eleitoral.

Art. 158. A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

§1º: Constituem a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

§2º: A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, 50% do total de convencionais.

§3º: A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário ou secretária nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

§4º: O sorteio dos números dos candidatos ou candidatas será realizado na mesma Convenção logo após a apuração dos votos.

§5º: A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos ou candidatas escolhidos e os números a eles atribuídos.

Art. 159. Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

§1º: A anulação da Convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre coligações, podem permanecer como candidatos ou candidatas do Partido aqueles já escolhidos pela Convenção.

§2º: Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de candidatos ou candidatas na Justiça Eleitoral, os requerimentos deverão ser apresentados até 10 (dez) dias contados a partir da data da anulação parcial ou total da Convenção, e, tratando-se de candidatos ou candidatas proporcionais, deverá ainda ser observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

*[Handwritten signatures and initials]*



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

§3º: No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá proceder à substituição ou à escolha de candidatos ou candidatas.

Art. 160. Em caso de substituição de candidatos ou candidatas já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha dos substitutos, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 161. Havendo vagas nas chapas oficiais para as eleições proporcionais, a instância partidária se poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município ou ao estado interessados.

#### CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 162. Quando houver acordo, aliança ou coligação eleitoral, a Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral.

Art. 163. As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a sigla do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º: Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais, como outdoors ou equivalentes, devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2º: A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 164. É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Parágrafo único: Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

Art. 165. Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender as exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º: Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o candidato e a candidata comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral, exceto nos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) eleitores ou onde não haja agência bancária.

§2º: O candidato ou candidata proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes.

(PBF) 30

10/11



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000718  
4

- Art. 166. O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.
- Art. 167. Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.
- Art. 168. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Nacional de Apoio às Eleições (Funae) destinado a:
  - a) custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;
  - b) assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias;
  - c) reorientar recursos conforme prioridades.
- Art. 169. Enquanto não for aprovado em lei o financiamento público de campanhas eleitorais, o Funae será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecidas para todas as candidaturas.
- Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.
- Art. 170. A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.
- Art. 171. Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pelo Partido, ou que violar o disposto no artigo 164, ou descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato e Candidata Petista" a que se refere o artigo 140 deste Estatuto.
- §1º: Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.
- §2º: Deverá a Comissão Executiva, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando as seguintes providências:
  - a) o candidato ou candidata deverá ser notificado imediatamente para apresentar em 10 (dez) dias sua defesa por escrito, assegurando-lhe ampla defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), que deverão comparecer independentemente de intimação;
  - b) em seguida, serão designados dia e horário para a realização de uma só audiência a fim de que sejam ouvidos o candidato ou candidata e as testemunhas arroladas, após o que será elaborado relatório para encaminhamento do procedimento ao Diretório correspondente para decisão.
- §3º: Tratando-se de Comissão Provisória, as providências a que se refere o parágrafo anterior deverão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância de direção imediatamente superior.
- Art. 172. A data da reunião do Diretório correspondente será comunicada ao candidato ou candidata, que poderá nesta ocasião produzir defesa oral pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos.
- §1º: A decisão de expulsão somente poderá ser adotada pela maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do respectivo Diretório.





20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000726

Art. 178. As instâncias dirigentes envidarão todos os esforços para:

a) garantir o compromisso de sustentação financeira do Partido por parte de todos os filiados e responsáveis pelas fontes de recursos e evitar que o Partido dependa de uma única fonte.

Telefone

99114 4552

Seção II - Da responsabilidade pela arrecadação

98239 4536

Art. 179. As instâncias de direção, e em especial, as Secretarias de Finanças e Planejamento, são responsáveis pela organização de atividades ou campanhas de arrecadação, e pela criação de mecanismos que ampliem a arrecadação financeira do Partido.

Parágrafo único. São ainda responsáveis:

I - Em nível nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento:

a) organização e distribuição das contribuições de todos os filiados e filiações, inclusive dos detentores de cargos eletivos, de confiança e dos membros dos diretórios, através do Sistema de Contribuições Estatutárias (SACE) e pela emissão de relatórios que servirão como documentos comprobatórios para a contabilização das contribuições recebidas.

b) pelos repasses obrigatórios para todas as instâncias e emissão de relatórios comprobatórios;

II - Níveis estaduais, através das Secretarias de Finanças e Planejamento:

a) em informar a instância nacional através do SACE, toda vez que um filiado ou filiada, assumir cargo;

b) pela contabilização das contribuições recebidas.

Art. 180. Filiações e filiações devem cooperar com as instâncias partidárias:

I - mantendo a regularidade no pagamento das contribuições;

II - participando ativamente das campanhas de arrecadação;

III - quitando a prestação de contas quando solicitada.

98540 0614

Seção III - Da responsabilidade pela aplicação dos recursos

993313846

Art. 181. Cada instância de direção é responsável pelas próprias finanças partidárias, devendo seus respectivos dirigentes, em cada nível municipal, estadual ou nacional:

I - despesar exclusivamente em livro próprio do Diretório os nomes dos dirigentes responsáveis pela organização financeira dos recursos arrecadados e para autorização ou pagamento das despesas, sendo no mínimo, o presidente ou presidenta e o tesoureiro ou tesoureira do Partido;

II - não permitir que transações financeiras, despesas partidárias ou eleitorais em nome da respectiva instância sejam contraídas ou pagas sem a indicação do CNPJ próprio e sem a assinatura dos responsáveis a que se refere o inciso anterior;

III - honrar as transações financeiras ou dívidas devidamente contraídas em nome da respectiva instância, inclusive aquelas oriundas das campanhas e eleitorais sob sua responsabilidade.

§1º: Dívidas superiores não respondem pela autorização ou pagamento de transações contraídas por instâncias inferiores de direção.

§2º: Dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo, em nome de instância de nível inferior e CNPJ correspondente, não poderão ser transferidas ou assumidas por instâncias superiores, nem judicial ou extrajudicialmente.

§3º: Em cada nível, dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo em nome de candidatura majoritária de filiado ou filiada ao Partido, deverão ser honradas pelo respectivo comitê financeiro da eleição correspondente, ou quando for o caso, com autorização expressa da respectiva instância de direção.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

- §4º: Em cada nível, a instância de direção com CNPJ próprio responde pela arrecadação e movimentação de seus recursos financeiros, não se aplicando a solidariedade prevista no Código Civil para cobrança de valores, dívidas ou despesas contraídas em nome das demais instâncias de direção, com CNPJ diverso.
- §5º: Os dirigentes a que se refere o inciso I não poderão assinar, em nome da correspondente instância de direção, termo de fiança em transação financeira ou despesa contraída em nome de candidato ou candidata, ou instância inferior de direção.
- §6º: Os dirigentes a que se refere o inciso I que descumprirem ou não efetivarem as exigências contidas neste artigo estarão sujeitos ao pagamento do montante da despesa contraída, além da aplicação de medidas disciplinares previstas neste Estatuto.
- §7º: O Partido dos Trabalhadores, através de suas instâncias de direção, em cada nível, não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome, ou com seu CNPJ correspondente, por quaisquer pessoas, filiadas ou não, que não tenham sido expressamente autorizadas nos termos do disposto neste artigo.

00072

## CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

### Seção I – Do direito de votar e ser votado

- Art. 182. Estará apto a votar em qualquer atividade de base e das instâncias partidárias todo filiado, ou filiada, em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.
- §1º: Considera-se em dia o filiado, ou filiada, que efetuou as contribuições financeiras com o Partido.
- §2º: Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.
- §3º: Somente poderá ser votado nas eleições partidárias o filiado, ou filiada, que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.
- §4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pelo Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) Nacional.

### Seção II – Da contribuição financeira dos filiados e das filiadas

- Art. 183. Todo filiado, ou filiada, deverá efetuar, obrigatoriamente, duas contribuições ao Partido, uma em cada semestre, com base na Taxa de Referência a ser definida, a cada ano, pela instância nacional de direção.
- §1º: A Taxa de Referência a que se refere o parágrafo anterior definirá o valor da contribuição financeira do filiado, ou filiada, proporcionalmente aos rendimentos auferidos, e servirá, ainda, para ser aplicada com seu valor mínimo, de acordo com o número total de filiações, às instâncias municipais que decidirem pelo pagamento da contribuição coletiva a que se refere ao artigo 27 deste Estatuto.
- §2º: As contribuições financeiras dos filiados e das filiadas serão efetuadas através do SACE, que fará a redistribuição automática do valor arrecadado às instâncias de direção, no valor correspondente de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

*[Handwritten signatures and initials]*



2º Of. de Reg. de Pessoas Físicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Seção III – Da contribuição financeira dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo, Executivo e dirigentes partidários

000722

**Art. 184.** Filiados e filiadas ocupantes de cargos comissionados, eletivos, dirigentes partidários ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

**§1º:** Detentor, ou detentora, de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à Secretaria de Finanças e Planejamento do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

**§2º:** A contribuição financeira deverá ser efetuada obrigatoriamente através do SACE por meio de autorização por débito automático em conta corrente ou boleto bancário, sob o controle da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

**§3º:** Filiado ou filiada parlamentar, além da contribuição mensal individual, ficará responsável pela arrecadação mensal das obrigações estatutárias de seus assessores e cargos de confiança ocupados por filiados e filiadas, assegurando o valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total das verbas recebidas para a lotação do gabinete.

**§4º:** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, parlamentar será o responsável pelo repasse obrigatório e mensal, a ser efetuado através do SACE à instância correspondente, observadas as orientações e datas definidas pela Secretaria de Finanças e Planejamento da instância nacional de direção.

**§5º:** O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado ou a filiada regularmente inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da prooção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

**Art. 185.** Entende-se como remuneração mensal, o vencimento bruto menos Imposto de Renda, pensão alimentícia, descontos previdenciários e benefícios para alimentação e transporte. Considera-se também parte da remuneração mensal diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

**Parágrafo único:** Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, não havendo, em consequência, desconto direto no contracheque, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao SACE.

**Art. 186.** Filiados e filiadas ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Filiados e filiadas funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecendo o disposto nos artigos 183 e 187 deste Estatuto.

*[Handwritten signature]* 41



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o n.º 000102347 em 14/09/2017.

Art. 187. A tabela das contribuições financeiras a ser aprovada pelo Diretório Nacional, dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo e dos dirigentes partidários, deverá ser acotada por todas as instâncias partidárias e somente poderá ser alterada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do próprio Diretório Nacional.

Parágrafo único: As contribuições a que se refere este artigo serão pagas diretamente pelo filiado ou filiada através do SACE e serão repassadas à instância do mesmo nível territorial do cargo ocupado, de acordo com as distribuições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 188. Filiados ou filiadas membros das direções partidárias deverão efetuar contribuição mensal através do SACE, correspondente a 1% (um por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º: Os membros das direções que são, ainda, funcionários ou funcionárias do Partido deverão efetuar contribuição mensal com base na tabela a ser definida pela instância nacional de direção.

§2º: Para efeito do cálculo das contribuições previstas neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 185.

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 189. Os repasses entre as instâncias mensais e obrigatórios, obedecem aos princípios de cooperação, solidariedade, e, por fim, a distribuição equitativa.

Art. 190. Os repasses referentes às contribuições financeiras dos filiados e filiadas arrecadadas pelo SACE serão distribuídos às instâncias que correspondem ao domicílio eleitoral do filiado ou filiada, obedecendo os seguintes percentuais:

I- Contribuições dos filiados ou filiadas que não ocupam cargos comissionados, eletivos ou dirigentes:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal sem Zona;
- b) 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) à instância municipal com Zona e 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) ao Diretório Zonal correspondente;
- c) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
- d) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

§1º: O Diretório Municipal poderá, em benefício do Diretório Zonal, abrir mão do percentual a que se refere à letra "b", desde que o pedido seja devidamente formalizado perante a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

§2º: Considerando que a primeira contribuição semestral obrigatória do filiado ou filiada deverá ser paga até 15 de junho, o repasse a que se refere esse artigo deverá ser efetuado até o dia 21 de junho de cada ano, no tocante à segunda contribuição, que deverá ser paga até 15 de dezembro, o repasse correspondente deverá ser efetuado até o dia 21 de dezembro de cada ano.

II- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera municipal:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- b) 20% (vinte por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

III- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera estadual:

- a) 90% (noventa por cento) à instância estadual correspondente;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



29 Of. de Reg. de Pessoas  
 Fimou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000727

- b) 10% (dez por cento) ao Diretório Nacional.
- IV- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera federal:
  - IV.I. Cargos comissionados no Poder Executivo:
    - a) 75% (setenta e cinco por cento) ao Diretório Nacional;
    - b) 15% (quinze por cento) à instância estadual correspondente;
    - c) 10% (dez por cento) à instância municipal correspondente.
  - IV.II. Cargos eletivos e comissionados na Câmara Federal e Senado Federal:
    - a) 100% (cem por cento) ao Diretório Nacional.
- V- Contribuições de filiados ou filiadas dirigentes partidários:
  - a) 85% (oitenta e cinco por cento) a instância municipal correspondente;
  - b) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
  - c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

**Art. 191.** Os repasses referentes às contribuições recebidas de filiados ou filiadas dirigentes e funcionários do Partido, obedecerão os percentuais previstos nos incisos I, II e IV) do artigo 190

**Art. 192.** As contribuições recebidas entre os dias 01 e 15 serão repassadas até o dia 21 de cada mês e aquelas recebidas entre os dias 16 e o último dia do mês serão repassadas até dia 06 do mês subsequente.

**Art. 193.** O Diretório Nacional poderá reter, ainda, até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de todas as contribuições, à título de taxa administrativa, para cobrir as despesas operacionais, bancárias e de documentação comprobatória aos filiados ou filiadas e instâncias.

**Art. 194.** As receitas oriundas de contribuições arrecadadas pelo SACE serão comprovadas através de relatórios contendo nome, CPF, data, e valor recebido, bem como o total da taxa administrativa retida no Diretório Nacional e os valores repassados às instâncias correspondentes.

**Art. 195.** As instâncias de qualquer nível poderão, além dos repasses obrigatórios, firmar convênios entre si, ou dividir recursos obtidos em campanhas financeiras e demais atividades de arrecadação, nas proporções por elas estabelecidas.

**Art. 196.** A Comissão Executiva Nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Nacional de Organização, proporá anualmente campanha de finanças associada à campanha de filiação, como forma de aumentar a arrecadação das instâncias e viabilizar as atividades partidárias nacionais.

**Art. 197.** Poderá ser decretada intervenção nas instâncias que não estiverem em dia com a instância superior, obedecidas as normas previstas neste Estatuto.

**Art. 198.** O Diretório Nacional poderá efetuar, excepcionalmente, contribuições às instâncias estaduais em processo de implantação.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo aplica-se às instâncias estaduais com municípios em fase de implantação e organização do Partido.

*(Handwritten signature and initials)*



2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/03/2017.

Art. 199. Os procedimentos referentes aos repasses dos recursos entre instâncias partidárias, previstos neste Estatuto, não poderão ser a terçados no decorrer do prazo de um ano de sua aprovação.

#### CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 200. Os recursos oriundos do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos) previsto na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;
- d) criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, sendo esta aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido;
- e) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total recebido.

Art. 201. Descontados os 20% (vinte por cento), pelo menos, de que trata o inciso IV do artigo 44 da Lei nº 9.096/95, os demais recursos do Fundo Partidário serão repassados aos órgãos de direção partidária de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 202. Efetuado o desconto de que trata o artigo anterior, os recursos do Fundo Partidário serão divididos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 40% (quarenta por cento) serão destinados às instâncias estaduais de direção, na forma estabelecida no artigo 189 deste Estatuto.

Art. 203. A Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento distribuirá os recursos financeiros do Fundo Partidário a que se refere a letra "b" do artigo anterior, observados os seguintes critérios:

- a) 70% (vinte por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes iguais para todos os Estados e o Distrito Federal;
- b) 80% (oitenta por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de delegados estaduais eleitos ao último Encontro Nacional.

Art. 204. O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

§1º: Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quitas com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observadas a legislação partidária e eleitoral.

§2º: Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos, acrescidos de juros de poupança calculados a partir da data do débito.

*[Assinatura]* 44

*[Assinatura]*



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/09/2017.

00072b

- §3º: Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indevida, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.
  - §4º: Os repasses do Fundo Partidário às instâncias estaduais deverão ser registrados em planilha própria e os beneficiados deverão emitir e assinar recibos à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.
- Art. 205.** As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.
- §1º: Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.
  - §2º: Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.
- Art. 206.** Na prestação de contas das instâncias partidárias de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário.
- Parágrafo único:** O resumo da utilização dos recursos do Fundo Partidário, referente à prestação de contas entregue à Justiça Eleitoral, será divulgado, a cada ano, no site nacional do Partido.

**CAPÍTULO V  
 DO ORÇAMENTO E FUNDO ELEITORAL INTERNO**

- Art. 207.** Até a primeira semana de março de cada ano, as instâncias partidárias de cada nível devem aprovar o orçamento anual elaborado pela respectiva Secretaria de Finanças ou Tesouraria, com apoio do Conselho Fiscal, baseada em propostas elaboradas por seus dirigentes.
- §1º: As Secretarias Nacionais deverão apresentar, até o mês de dezembro do ano anterior, proposta de orçamento anual à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que, por sua vez, deverá elaborar a proposta de orçamento, sempre no mês de janeiro, utilizando como critério principal o plano de ação do Partido para aquele ano.
  - §2º: A proposta de que trata o parágrafo anterior será encaminhada aos membros do Diretório Nacional e às instâncias estaduais, para conhecimento, debate e manifestação das respectivas instâncias.
  - §3º: As contribuições recebidas serão analisadas e apreciadas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que finalizará a proposta de Orçamento Participativo para discussão e aprovação pelo Diretório Nacional.
  - §4º: Os procedimentos e prazos previstos neste artigo deverão ser adotados pelas instâncias inferiores, obedecida a hierarquia partidária.
- Art. 208.** Como forma de democratizar as atividades especificadas no orçamento, podem ser estabelecidos rateios de despesas entre instâncias e taxas de inscrição.
- Art. 209.** As instâncias partidárias, em cada nível, ficam obrigadas a reservar, mensalmente, 5% (cinco por cento) da receita partidária para a constituição do Fundo Eleitoral Interno (FEI).
- Parágrafo único:** Os recursos do FEI deverão ser depositados em conta bancária específica e servirão para cobrir as despesas com a realização do PED, prévias, encargos setoriais e congressos da JPT.

*[Handwritten signature]* 45 *[Handwritten mark]*



20 Of. de Rev. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/02/2017.

Art. 210. O financiamento para o pagamento das despesas das chapas e candidatos ou candidatas às eleições internas será exclusivo através do FEI.

§1º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado ou filiada poderá contribuir para as campanhas internas das chapas e dos candidatos ou candidatas de sua preferência, desde que a contribuição seja efetuada através do FEI.

§2º: Os critérios de distribuição do FEI e as contribuições dos filiados e filiações a que se refere o parágrafo anterior serão regulamentadas pelo Diretorio Nacional.

00072

#### CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 211. As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 212. A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: Cópias do balanço anual e da prestação de contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

Art. 213. A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de contas correntes abertas em nome do Partido nos bancos e demais instituições financeiras.

§1º: A abertura e a movimentação de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do Partido dos Trabalhadores deverão ser feitas conjuntamente, pelo presidente ou presidenta e pelo secretário ou secretária de finanças, ou tesoureiro ou tesoureira, da respectiva Comissão Executiva.

§2º: A Secretaria de Finanças e Planejamento de cada instância partidária deverá, ainda, observar as normas previstas no Regimento Interno de Contabilidade e Finanças Partidárias, a ser elaborado pela instância nacional de direção, que disporá detalhadamente os procedimentos a serem rigorosamente cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

Art. 214. Cada instância de direção deverá dispor de CNPJ próprio.

§1º: Os dirigentes a que se refere o inciso I do artigo 181 devem garantir que a respectiva instância de direção tenha CNPJ próprio, não permitindo que sejam efetuadas despesas com CNPJ diverso.

§2º: Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, a instância de direção, em cada nível, é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando, nos termos da legislação vigente, a filial de pessoa jurídica com fins lucrativos, respondendo seus respectivos dirigentes pelos atos praticados em seu nome e CNPJ próprio.

§3º: Cada instância de direção só arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu CNPJ correspondente, devendo ainda observar as exigências contidas no artigo 181.

§4º: Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de filiados e filiações, dirigentes ou instância do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis a que se refere o artigo 181.

*[Handwritten signature]*



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
 Fatoz arquivada cópia microfilmada  
 sob o n.º 000107347 em 14/08/2017.

**CAPÍTULO VII  
 DOS CONSELHOS FISCAIS**

- Art. 215.** Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:
- I – colaborar na elaboração e na execução do orçamento;
  - II – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, na esfera de sua competência;
  - III – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor
- Art. 216.** Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

000728

**TÍTULO VII  
 DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS**

**CAPÍTULO I  
 DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA**

- Art. 217.** À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.
- Art. 218.** O mandato das Comissões será igual ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no curso da gestão, não havendo qualquer impedimento para a reeleição de seus membros.
- Art. 219.** As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.
- Art. 220.** As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial. Visam, sobretudo, cooperar na avaliação dos problemas políticos envolvidos em questões de ética e disciplina partidária, reunindo elementos pertinentes.
- Art. 221.** As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade partidárias, bem como as relações de fraternidade, urbanidade e respeito entre os filiados e filiadas.
- Art. 222.** A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga. Esgotado o número de suplentes e havendo ainda a necessidade de se completar as vagas, o Diretório elegerá, respeitada a proporcionalidade do resultado do Encontro, o substituto que completará o mandato, qualquer que seja o período a ser cumprido.



29. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

**Art. 223.** A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

000725

## CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

**Art. 224.** A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

- I – intervenção de instância superior em inferior;
- II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
- III – manifestação das instâncias do Partido.

**Art. 225.** Filhados e filhadas ao Partido, mediane apuração em processo em que lhes se, a assegurada ampla defesa, estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto.

**Art. 226.** As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

**Art. 227.** Constituem infrações disciplinares:

- I – a violação as diretrizes programáticas, a ética, a fidelidade, a disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou à qualquer deliberação regularmente tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;
- IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;
- V – a falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;
- VI – a falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;
- VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VIII – o não acatamento às deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como aquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido, principalmente se, tendo sido convocado, delas não tiver participado;
- IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pelo PT ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;
- X – acordos ou alianças que contrariem os interesses do Partido, especialmente com filhados ou filhadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;
- XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do Partido, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo – ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar – em qualquer nível, em governo não apoiado pelo PT, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;
- XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;



29.01. de Res. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/09/2017.

000730

- XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;
- XIV – a não-comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas; o não-encaminhamento das fichas de cadastro de filiação; e não-divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto do Partido; o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos; o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;
- XV – a formação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas ao Partido;
- XVI – a não-contribuição financeira com o Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

**CAPITULO III  
 DAS PENALIDADES**

**Art. 228.** São as seguintes as medidas disciplinares:

- I – advertência reservada ou pública;
- II – censura pública;
- III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;
- IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;
- V – destituição de função em órgão partidário;
- VI – desligamento de cargo comissionado;
- VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;
- VIII – expulsão, com cancelamento da filiação;
- IX – perda de mandato.

**§1º:** Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

**§2º:** Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

**§3º:** As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

**§4º:** As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

**§5º:** Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227.

**§6º:** Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227;

**§7º:** A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

**§8º:** A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas prevista no artigo 73 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

**§9º:** Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro do Partido tenha recebido;

**§10º:** A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

49



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

000731

**Art. 229.** A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º: Considera-se ato de infidelidade partidária a, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea do Partido, o candidato ou candidata do Partido que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2º: Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes do Partido, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

§3º: As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente, salvo na hipótese de descumprimento pelos filiados ou filiadas parlamentares de decisão relativa à "fechamento de questão", quando a pena será aplicada independentemente de processo, observado o disposto no artigo 71 deste Estatuto.

**Art. 230.** O parlamentar que deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes do Partido perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente do Partido, pela ordem de classificação.

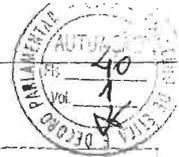
**Parágrafo único:** No caso de desligamento voluntário ou disciplinar, poderá, ainda, ser aplicada a pena de indenização equivalente à remuneração total auferida em 12 (doze) meses.

**Art. 231.** Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

- I – infração grave às disposições legais e estatutárias;
- II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;
- III – infidelidade partidária;
- IV – ação do eleito ou eleita pelo Partido para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;
- V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;
- VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;
- VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;
- VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;
- IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;
- X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pelo PT;
- XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único:** A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

50



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO DISCIPLINAR

000734

**Art. 232.** A representação deverá ser feita por filiado ou filiada, em petição escrita, motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar e da indicação do rol de testemunhas, até o limite máximo de 8 (oito), devendo ser dirigida:

- I – à Comissão Executiva do Diretório da filiação do denunciado ou da denunciada, ou no caso de prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, secretário ou secretária municipal, vereador ou vereadora, ou membro do Diretório nas capitais e municípios com Zonais, a Comissão Executiva do respectivo Diretório Municipal;
- II – à Comissão Executiva Estadual se o denunciado, ou denunciada, for membro do Diretório Estadual, governador ou governadora, vice-governador ou vice-governadora, deputado ou deputada estadual ou federal, senador ou senadora, secretário ou secretária de Estado ou equivalente;
- III – à Comissão Executiva Nacional, se o denunciado ou denunciada for membro do Diretório Nacional, presidente ou presidenta, vice-presidente ou vice-presidenta da República, ministro ou ministra de Estado ou equivalente.

**Parágrafo único:** A Comissão Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração atingir sua jurisdição ou seu interesse.

**Art. 233.** A Comissão Executiva do nível correspondente decidirá sobre a admissibilidade ou remessa da representação à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de manifesto descabimento da representação, a Comissão Executiva encaminhará relatório ao respectivo Diretório propondo seu arquivamento.

§ 2º Da decisão de arquivamento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

**Art. 234.** Uma vez recebida a representação, a Comissão Executiva correspondente adotará as seguintes providências:

- a) no caso de flagrante desrespeito às deliberações e diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, sem necessidade de instrução – oitiva de testemunhas pela Comissão de Ética e Disciplina ou outras provas para subsidiar a decisão da instância competente –, a Comissão Executiva notificará imediatamente o denunciado ou denunciada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o que encaminhará o procedimento ao Diretório correspondente para decisão;
- b) nos demais casos, deverá encaminhá-la ao coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, a quem cabe dirigir a instrução, o qual, em caso de impedimento, designará um relator ou relatora que poderá ser substituído em qualquer fase do processo de instrução, por ausência, motivo relevante ou conveniência ética.

**Art. 235.** Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso. A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

**Parágrafo único:** Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

47 31



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2019.

Art. 236. Considerando regular a representação, o coordenador ou coordenadora, ou o relator ou relatora da Comissão de Ética e Disciplina adotará as seguintes providências:

a) mandará notificar o representado ou representada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir e a imputação do rol de testemunhas até o máximo de 8 (oito);

b) em seguida, designará dias e horários para a realização das audiências, nas quais serão ouvidos o autor ou autora da representação, o representado ou representada e as testemunhas arroladas, em depoimentos que deverão ser gravados ou lavrados imediatamente em ata a ser assinada pela testemunha e pelo filiado, ou filiada, denunciado.

**Parágrafo único:** As audiências serão realizadas, de preferência, na sede partidária, aos sábados, domingos e feriados, ou em outra data, se assim deliberado pela maioria da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 237. A Comissão de Ética poderá solicitar, ainda, juntada de documentos ou a oitiva de outras testemunhas, fazer diligências ou investigações, garantido às partes acesso pessoal, ou por seu advogado ou advogada constituído, a todos os depoimentos, provas e documentos colhidos.

Art. 238. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais do autor, ou autora, da representação e do representado, ou representada.

**Parágrafo único:** Findo o prazo, com ou sem as razões de qualquer das partes, será elaborado o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, com indicação das penalidades, para a devida deliberação do Diretório respectivo.

Art. 239. A data da reunião do Diretório será designada nos 20 (vinte) dias subsequentes contados a partir da entrega do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, dando-se ciência às partes por correspondência, dirigida aos endereços constantes no processo, as quais deverão ser postadas e recebidas até 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

§1º: Por ocasião do julgamento, o autor ou autora da representação e o representado ou representada poderão apresentar suas razões orais, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou advogada, no prazo de 15 (quinze) minutos cada.

§2º: Na oportunidade do julgamento, serão garantidos aos acusados ou acusadas o contraditório e a observância às normas da mais ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

§3º: Entende-se por meios inerentes de prova todos aqueles que tiverem, direta ou indiretamente, relação com os fatos considerados de interesse da defesa, excluídos os meramente protelatórios.

Art. 240. As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quorum de deliberação da instância.

Art. 241. Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 242. Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.

§1º: Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente, se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

00073



29 Of. de Reg. de Pessoas Jur. FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O N.º 000102347 em 14/08/2017.

000734

§2º: Quando o Estatuto não estabelecer prazo especial e o coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina não o fixar, todos os prazos serão de 10 (dez) dias.

**Art. 243.** A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

**Art. 244.** Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

**Art. 245.** Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

**CAPÍTULO V  
DA MEDIDA CAUTELAR**

**Art. 246.** Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado ou representada poderá frustrar o regular processo ético; ou quando a demora ou a inerteza e a perda de oportunidade possam ocorrer:

I – a Comissão Executiva competente determinar, pelo voto de 3/4 de seus membros, a suspensão provisória do denunciado ou denunciada por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou

II – a Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros, determinar o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

**Parágrafo único:** Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado, ou filiada, acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade.

**CAPÍTULO VI  
DA INTERVENÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS  
PARTIDÁRIAS**

**Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção**

**Art. 247.** As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

- I – manter a integridade partidária;
- II – garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;
- III – assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;
- IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;
- V – normalizar o controle das filiações partidárias;

*PT* 53

*[Handwritten signature]*



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada por microfilmada  
no nº 000102347 em 14/08/2017.

- VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;
- VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral;
- §1º: O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.
- §2º: Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.
- §3º: A intervenção será decretada pelo voto de 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.
- §4º: O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.
- §5º: A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.
- §6º: Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

#### Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 248. A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

- I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;
- II – indisciplina partidária;
- III – renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º: O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º: Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetivado.

§3º: A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º: Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5º: O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resolução de matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação mediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

**TÍTULO VIII  
 DA OUVIDORIA DO PARTIDO**

**Art. 249.** A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e será criada em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário.

**Art. 250.** As Comissões Executivas Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

**TÍTULO IX  
 DAS TENDÊNCIAS**

**Art. 251.** O direito de filiados e de filiadas organizarem-se em tendências vigora permanentemente no Partido, observadas as normas previstas neste Estatuto.

**§1º:** Tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

**§2º:** Toda e qualquer organização de filiados e filiadas no âmbito dos órgãos do partido ou instância previstos neste Estatuto deverá solicitar à instância de direção correspondente o seu registro como tendência interna do Partido.

**§3º:** Os agrupamentos que não cumprirem a exigência prevista no caput deste artigo serão considerados irregulares, estando seus integrantes sujeitos às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

**§4º:** O Partido não reconhece o direito de seus filiados ou filiadas organizarem-se em frações públicas ou internas.

**Art. 252.** As tendências podem ser de âmbito municipal, estadual ou nacional, ter atuação em todas as áreas de interesse do Partido ou resumirem-se a um determinado setor ou tema.

**Parágrafo único.** As tendências deverão solicitar seu registro na instância correspondente ao seu âmbito de atuação.

**Art. 253.** As tendências não poderão ter sedes próprias.

**§1º:** Recomenda-se que as tendências se reúnam nas sedes partidárias e suas atividades, sempre internas ao Partido, deverão ser abertas para qualquer filiado ou filiada.

**§2º:** Aquelas que pretendam manter espaço para organizar suas atividades deverão dar conhecimento e ser autorizadas pela respectiva Comissão Executiva, vedado qualquer tipo de identificação pública.

**§3º:** O espaço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser usado pelo Partido, vedada sua utilização para reunião com não-filiados ou não-filiadas.

**Art. 254.** As tendências internas poderão produzir boletins informativos, bem como editar publicações voltadas ao debate político e teórico ou a propostas sobre a conjuntura e o movimento social, de circulação interna ao Partido.

000736



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

§1º: É vedada a publicação de folheto, jornal, revista ou de qualquer outro meio de comunicação com objetivo de difundir posições de tendência fora do Partido.

§2º: É vedada a circulação externa ao Partido de quaisquer documentos assinados por tendências, mesmo que veiculando posições oficiais do Partido.

§3º: A definição e a organização da atuação política do Partido nos movimentos sociais, respeitadas as suas autonomias, deverão ser decididas nas instâncias partidárias.

§4º: Durante os períodos congressuais de renovação das direções ou de consulta à base partidária, é garantida a mais ampla liberdade de difusão das teses político programáticas defendidas por filiados e filiadas e pelas diferentes chapas e candidaturas.

Art. 255. As tendências poderão manter, com a devida comunicação à direção partidária, mecanismos de arrecadação de recursos, desde que não concorram com as finanças partidárias ou que não adquiram caráter de finanças públicas para uma tendência interna.

Art. 256. As deliberações das tendências não podem se sobrepor às decisões partidárias nem se chocar com o seu encaminhamento prático.

Art. 257. As relações internacionais são atribuído exclusivo do Partido por meio de suas instâncias de direção.

§1º: O Diretório Nacional deverá avaliar as relações internacionais mantidas atualmente por tendências, verificando se estão de acordo com a política do Partido.

§2º: A Direção Nacional e as instâncias partidárias superiores, bem como o próprio Diretório Nacional, estabelecerá procedimentos ou prazos sobre as relações internacionais, não podendo haver representação de tendências internas do Partido em eventos ou organismos internacionais.

## TÍTULO X DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

### CAPÍTULO I DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 258. Entendendo que a democratização da informação constitui um elemento insubstituível da democracia partidária e da construção de uma sociedade democrática, o Partido manterá permanentemente meios de comunicação.

### CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 259. A formação política, coerente com a característica plural e democrática do Partido, deve ser estimuladora do exercício crítico, superando o dogmatismo e a retransmissão de verdades prontas. Sua metodologia deve adotar como base a pluralidade de visões e interpretações existentes no Partido e na sociedade, fazendo do debate, da dúvida e da polémica uma estratégia sempre presente em suas atividades.

16



29.01. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 800102347 em 14/08/2017.

TÍTULO XI  
 DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

CAPÍTULO I  
 DAS MARCAS E SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO

**Art. 260.** A estrela vermelha de 5 (cinco) pontas com as iniciais do PT no seu interior, os verbetes "OPTEI" e "Lula-lá", são símbolos de identificação do Partido conforme marcas já registradas sob a responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

§1º: Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

§2º: O uso para qualquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos do Partido só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II  
 DO PATRIMÔNIO

**Art. 261.** O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

**Art. 262.** No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos trabalhadores, conforme deliberação do Encontro Nacional que apreciar sua extinção.

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência.

TÍTULO XII  
 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 263.** Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

Parágrafo único: Os deputados e deputadas distritais, ou outros, na mesma hierarquia, equivalerão a deputados e deputadas estaduais.

**Art. 264.** O presente Estatuto poderá ser alterado em Encontro Nacional, pelo voto da maioria de seus delegados e delegadas.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º: Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

*[Handwritten signature]* 57



000735

- Art. 265. Caberá ao Diretorio Nacional regulamentar o funcionamento das Macrorregiões nacionais, bem como as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.
- Art. 266. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.
- Art. 267. Na remessa pelo correio de citações, notificação, ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiais e Filiadas.
- Art. 268. Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político partidário.
- Art. 269. Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.
- Art. 270. Para efeito do disposto no artigo 141, o início da contagem do prazo será o ano de 2012 para o cargo de vereador ou vereadora, e 2014 para os demais cargos.
- Art. 271. O quórum estabelecido nos artigos 41, 50 e 79, 65 e 122, de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PFD, fica reduzido para 15% até a realização do próximo PED em 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Rui Goethe da Costa Falcão

Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

*[Handwritten Signature]*  
Stella Bruna Santo  
OAB/SP 56.967

OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 CRS 504 BL A Lomas 07/00 - Ass Sul  
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado: registrado sob nº000102347  
 Anotado a margem do registro nº000035321  
 Livro e folha A052-071 em 14/08/2017.  
 Selo Digital: TJOFT20170220073956CFIK  
 Para consultar o selo, acesse  
 www.tjof.tjus.br

09/09/2019

nao ha indicativo de negociaçao do governo do pt com o pcc, afirma promotor



promotor



Promotor do Gaeco Lincoln Gakiya, que investiga o PCC desde 2005 e foi o responsável por pedir transferência de Marcola  
 Imagem: Arquivo Pessoal

Luís Adomo  
 Do UOL, em São Paulo  
 09/08/2019 19h47

RESUMO DA NOTÍCIA

- Promotor que pediu transferência de Marcola diz que não há ligação entre PCC e PT
- Preso que falou sobre suposta ligação não é integrante da cúpula do PCC
- Governo federal e ministro Moro não tiveram ligação com o enfrentamento ao PCC

Interceptações telefônicas realizadas pela PF (Polícia Federal) e divulgadas hoje (9) apontam o preso Alexandro Roberto Pereira, vulgo Elias, afirmando que o PCC (Primeiro Comando da Capital) estabelecia diálogos com o PT e que a facção teme o ministro Sergio Moro. Mas segundo o promotor responsável por investigar o grupo, Pereira não integra a cúpula do PCC, e não há indícios de negociações entre a facção e o PT.

"Pra você ver, o PT com nois [sic] tinha diálogo. O PT tinha diálogo com nois cabuloso, mano, porque... situação que nem dá pra nois ficar conversado a caminhada aqui pelo telefone, mano. Mas o PT, ele tinha

06/09/2019 - Não há indicativo de negociação de governo do PT com o PCC, afirma promotor - 05/06/2019 - UOL Notícias

uma linha de diálogo com nós cabulosa, mano", disse o preso, segundo relatório da PF revelado pela TV Record e pelo jornal "O Estado de São Paulo". A PF informou que o criminoso seria líder do PCC.

VEJA TAMBÉM

PF faz nova operação contra o PCC por tráfico e lavagem de dinheiro

Ação da PF mostra que presídio virou centro administrativo do PCC

Reportagem de televisão sobre o assunto foi compartilhada nesta tarde pelo presidente Jair Bolsonaro, que disse que "um líder da facção criminosa PCC revela sentir falta do 'diálogo cabuloso'".



**Jair M. Bolsonaro**  
@jairbolsonaro

- A esquerda sempre alegou defender o diálogo. Já sabemos como eram feitos os diálogos no mensalão e petrolão. Dessa vez um líder da facção criminosa PCC revela sentir falta do "diálogo cabuloso" que tinha com o governo na era PT. Sinal de que estamos no caminho certo. 🇧🇷



65,3 mil 17:38 - 9 de ago de 2019

23,5 mil pessoas estão falando sobre isso

O promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MP-SP (Ministério Público de São Paulo), Lincoln Gakiya, responsável por pedir, no fim do ano passado, as transferências dos chefes da facção de presídios paulistas para o sistema penitenciário federal, negou, em entrevista exclusiva ao **UOL**, que Pereira integre a cúpula da facção.

Atualmente, ele é considerado como o principal investigador do país contra o PCC.

"Não há nenhum indicativo de negociação do governo PT com o PCC. Aliás, é bom que se diga que os presos não foram transferidos em décadas de governo PSDB em São Paulo", afirmou Gakiya.

"Não é integrante da cúpula. Apenas traduziu o que tanto os presos em geral, quanto a própria população pensam. Ou seja, que a remoção dos líderes do PCC foi obra do governo Bolsonaro e do ministro Moro. Informação distorcida. A investigação sobre o plano de resgate e o pedido de remoção de Marcola foi feito por mim, ou seja, pelo MP e deferido pelo juiz da 5ª VEC (Vara de Execução Criminal) de São Paulo", afirmou.



08/09/2019

Não há indicativo de negociação de governo do PT com o PCC, afirma promotor - 08/09/2019 - UOL Notícias

O promotor disse que "o governo federal teve o papel somente de disponibilizar vagas através do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e de organizar a 'logística da transferência'. Apenas isso, o mesmo se diz do governo Doria, que também apenas auxiliou na logística. O que houve foi apenas cumprimento de ordem judicial. Não cabia ao governo federal 'determinar' ou 'negar' as transferências".

*“ Portanto a percepção do preso de que o Moro determinou a remoção e endureceu para o PCC não é verdadeira, porque, como disse, as tratativas começaram quando o governo era do Temer.*

#### Lincoln Gakiya, promotor de Justiça

O procurador de Justiça Márcio Sérgio Christino, que investigou o PCC no início dos anos 2000, endossa o promotor. "O envolvimento do PCC com partidos políticos sempre foi a aventada e nunca comprovada. As lideranças sempre evitaram este tipo de ligação, porque só tem a perder, eis que se expõem a situações que estão além de seu controle. A organização busca dinheiro, fora isto não tem outros interesses", disse à reportagem.

Segundo a PF, Pereira é um dos integrantes da facção que trabalham na arrecadação de fundos para a organização criminosa. Esse braço, conhecido como "resumo da rifa", foi um dos alvos da Operação Cravada, que mirou gerentes financeiros do PCC com 30 mandados de prisão em sete estados. "Rifa" é como são chamadas as colaborações financeiras feitas para a facção. Os integrantes em questão estão no terceiro escalão da facção.

Por meio de nota, o PT afirmou que esta é "mais uma armação como tantas outras forjadas" contra a legenda. Informou, também, que a Polícia Federal está subordinada ao ministro Sergio Moro, que estaria "acuado". "É Moro que deve se explicar à Justiça e ao país pelas graves acusações que pesam contra ele". diz a nota do PT.



06/09/2019

Carta falsa do PCC sobre diálogo 'cabuloso' com PT é usada para atacar o partido



BLOGS

**Estadão Verifica**

Checagem de fatos e desmonte de boatos



As informações e opiniões formadas neste blog são de responsabilidade única do autor.

#EstadãoVerifica

## Carta falsa do PCC sobre diálogo 'cabuloso' com PT é usada para atacar o partido

Segundo promotor Lincoln Gakiya, que investiga a organização desde 2005, não há nenhum indicativo que facção tenha escrito a mensagem; 'nota de repúdio' falsa foi publicada após reportagem do 'Estado' obter áudios de liderança do grupo

Paulo Roberto Netto

19 de agosto de 2019 | 10h46



http

1/7

06/

Marcos Camacho, o Marcola, apontado como líder da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), em 2006. Foto: Paulo Liebert / Estadão (08/06/06)



**LEIA TAMBÉM > Boato usa vídeo antigo para dizer que PT comprou manifestantes contra Bolsonaro**

Uma carta apócrifa atribuída a Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, líder do Primeiro Comando da Capital (PCC) foi publicada nas redes sociais para atacar o Partido dos Trabalhadores (PT). A mensagem é uma “nota de repúdio” à divulgação de áudio interceptado em que um membro da facção dizia ter um “diálogo cabuloso” com o partido.

O **Estadão Verifica** consultou a veracidade da mensagem com o promotor de Justiça Lincoln Gakiya, que investiga o PCC desde 2005 e é considerado um dos principais especialistas no combate ao grupo criminoso. Gakiya foi o responsável pelo pedido de remoção de Marcola para um presídio federal, no fim do ano passado.

A reportagem também entrevistou a socióloga Camila Nunes Dias, professora da Universidade Federal do ABC e autora do livro “A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”.

PUBLICIDADE

Segundo Gakiya, a carta “tem todo indicativo de ser falsa”. “Não tem nenhum setor específico que faria esse tipo de coisa no PCC, temos várias investigações em andamento e a gente não apurou nada que pudesse concluir que eles mandassem fazer essa resposta”, afirmou.

O promotor explica que esse tipo de mensagem, se fosse real, possivelmente apareceria em comunicação entre presos, o que não foi detectado pelos investigadores. “É muito pouco provável que isso possa circular na mídia e em redes sociais e não nos meios dos criminosos.”

A carta apócrifa cita ainda o “Estatuto do PCC”, o “conjunto de regras” da organização criminosa. O texto afirma que a facção “rouba dos ricos”, mas não busca ferir “o trabalhador que pega ônibus e trens lotados”. No ano passado, o PCC foi o responsável por ordenar a queima de ônibus em Minas Gerais e no Rio Grande do Norte.



6/1



O promotor de Justiça Lincoln Gakiya, integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado. Foto: Marcio Oliveira / Estadão (12/07/18)

Gakiya explica que o uso do “Estatuto” se dá pelo fato de ele ser “praticamente de conhecimento público”, visto que foi divulgado por veículos de comunicação e denúncias do Ministério Público. “Não se trata de um estatuto de uma organização regular ou pública, é uma organização criminosa.”

Em 14 anos de investigação contra o PCC, Gakiya afirma que já se deparou com diversos “salves”, os comunicados internos da facção. “O PCC é uma organização criminosa que age na clandestinidade, e não costuma anunciar previamente o que vai fazer ou vir à opinião pública para esclarecer uma situação”, afirmou.

**Linguagem e assinatura.** De acordo com a socióloga Camila Nunes Dias, que pesquisa sobre violência e facções criminosas, a “nota de repúdio” tem indícios de ter sido feita por uma pessoa que “não sabe absolutamente nada” a respeito do PCC.

“Primeiro, não é uma linguagem que é utilizada pelos integrantes da facção”, afirmou. “Não dá pra ver nenhuma gíria e nada do que é utilizado ali tem qualquer embasamento em documentos que circulam [sobre o PCC] ou na maneira que eles [integrantes do PCC] se expressam. Segundo, é assinado supostamente com o nome do Marcola. Eles não se comunicam com as assinaturas pessoais e de pessoas específicas, e sim com assinaturas e documentos que remetem ao setor do PCC que emitiu aquele comunicado.”

Outro trecho claramente falso no documento, segundo a socióloga, é a citação ao Cartel de Cali e aos princípios do PCC de “roubar dos ricos”. “Não tem nada a ver. O PCC não tem qualquer relação com carteis colombianos no sentido de adotar a mesma cartilha, não existe isso.”

Assim como Gakiya, Dias afirma que é incomum o PCC fazer comunicados públicos. A exceção mais recente ocorreu em 2006, quando a facção sequestrou um repórter da *TV Globo* e exigiu, em contrapartida, a **veiculação de uma mensagem do grupo na emissora**. O caso, no entanto, é visto como um ponto fora da curva na atuação da organização.

Na última sexta, 9, áudios interceptados pela Polícia Federal na Operação Cravada e obtidos pelo ‘Estado’ registraram um integrante da facção afirmando ter “um diálogo cabuloso” com o partido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE REPRESSÃO A DROGAS E FACÇÕES CRIMINOSAS  
GRUPO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÕES SENSÍVEIS - GISE

**COM NOIS JÁ NÃO VAI TER DIÁLOGO NÃO!** E que esse “MORO” aí mano, “ESSE CARA AÍ É UMA FILHA DA PUTA”, mano. Esse cara aí é um filha da puta mesmo, mano. Ele veio pra atrasar. “ELE JÁ COMEÇOU A ATRASAR O ... QUANDO FOI PRA CIMA DO PT”. Pra você ver, o “PT COM NOIS TINHA DIÁLOGO! O PT TINHA UM DIÁLOGO COM

06/ NOIS CABULOSO, mano, é porque o situações que não dá nem pra gente mais conversando essas caminhada pelo telefone, mano. Mas o PT, ele TINHA UMA LINHA DE DIALOGO COM NOIS CABULOSA, mano.  
(00:44:58)  
(00:53:46:)  
ROLEX: Óooo... chegou a ver aquela caminhada lá o... o ELIAS que o ERIC lá, realmente lá.

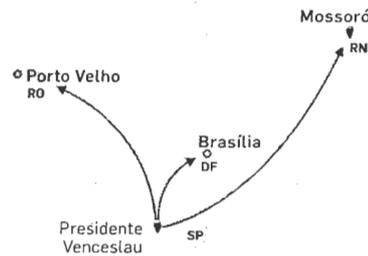
Reprodução de grampo telefônico interceptado pela Polícia Federal e obtido pelo 'Estado'



## Transferências

Cúpula do PCC foi levada para presídios federais

### Onde estavam e para onde vão



### Quem são os transferidos

Nome	Localidade	Função
Marcos Williams Camacho	Marcola	PRINCIPAL LÍDER
Lourinaldo Gomes Flor	Lori	
Pedro Luis da Silva	Chacal	
Alessandro Garcia de Jesus Rosa	Pulft	
Fernando Gonçalves dos Santos	Colorido	
Patric Velinton Salomão	Forjado	
Lucival de Jesus Feitosa	Val do Bristol	
Cláudio Barbará da Silva	Barbará	
Reginaldo do Nascimento	Jatobá	RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DO FATURAMENTO DO GRUPO COM O TRÁFICO
Almir Rodrigues Ferreira	Nenê de Simone	
Rogério Araújo Taschini	Taschini'/Rogerinho	
<b>Daniel Vincius Canônico</b>	<b>Cego</b>	
Márcio Luciano Neves Soares	Pezão	
Alexandre Cardoso da Silva	Bradok	
<b>Julio Cesar G. de Moraes</b>	<b>Julinho Carambola</b>	ASSUMIRIA A LIDERANÇA EM UMA EVENTUAL AUSÊNCIA DE MARCOLA
Luis Eduardo M. M. de Barros	Du da Bela Vista	
Celio Marcelo da Silva	Bin Laden	
Cristinao Dias Gangi	Crisão	
José de Arimatéia P. Faria de Carvalho	Pequeno	
<b>Alejandro J. H. C. Marcola Júnior</b>	<b>Marcolinha</b>	IRMÃO E PRINCIPAL CONSELHEIRO DE MARCOLA
Reinaldo Teixeira dos Santos	Funchal	
Antonio José Muller Junior	Granada	

### Histórico

2006

VIVI ZANATTA/ESTADÃO



06/1

O PCC promoveu a maior onda de atentados contra forças de segurança em represália à transferência de 765 presos para Presidente Venceslau. Em 5 dias, 59 agentes de segurança foram mortos. Nas semanas seguintes, em represália a morte dos policiais, ao menos 500 civis foram mortos



## 2010

**Agosto** - As Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota), unidade de elite da PM paulista, foi alvo de dois ataques do PCC

## 2012

A morte de um dos líderes da facção desencadeou uma nova série de ataques contra policiais, o número de agentes mortos chegou a 106 naquele ano

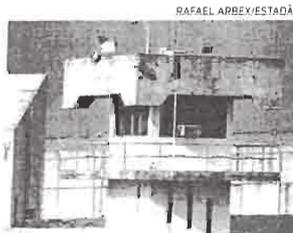
## 2016

**Dezembro** - Após Marcola ser levado para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), uma cúpula interina passou a mandar na facção e chegou a ordenar quase cem assassinatos dentro e fora dos presídios em 13 Estados

## 2018

**Novembro** - A cúpula do PCC planejava assassinar o ex-secretário da segurança Pública Antonio Ferreira Pinto para ameaçar o governo de São Paulo, com o objetivo de impedir a transferência dos líderes

**Dezembro** - Polícia apreendeu carta em que a cúpula do PCC descrevia uma série de atentados contra autoridades em São Paulo, caso a Justiça determinasse a transferência da cúpula da facção



Este boato foi selecionado para checagens por meio de parceira entre o Estadão Verifica e o Facebook. O Boatos.org também desmentiu este conteúdo. Para sugerir verificações, encaminhe o boato para o WhatsApp (11) 99263-7900.

### NOTÍCIAS RELACIONADAS

Boato falso diz que PT foi ao STF contra redução do preço do gás

Tudo o que sabemos sobre:

Boatos.org

PCC (Primeira Comando Capital)

PT (Partido dos Trabalhadores)

Lincoln Collaça

06/1

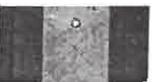
**DESTAQUES EM POLITICA**



Site usa notícia antiga para sugerir que governo Bolsonaro levou a fechamento de lojas



É falso que Lula tenha vendido solo da Amazônia para empresa norueguesa em documento secreto



Vídeo feito na Colômbia é usado para espalhar desinformação sobre refugiados venezuelanos



PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Uo/1

**↗ Tendências:**

Eleições 2020 em SP: veja lista de cotados para disputar a Prefeitura

Saiba quem é Augusto Aras, indicado para ser o novo procurador-geral da República

Entenda como será a 4ª cirurgia de Jair Bolsonaro

Juíza manda prender chicoteadores de jovem negro

O que Bolsonaro já fez? Confira no 'Monitor de Projetos' do Estádio

**Cupons Estádio**

PUBLICIDADE

**Cupom de desconto Carrefour 2019**

*Cupom de desconto Carrefour 15% em fraldas e produtos para bebês!*

**Cupom de desconto Americanas 2019**

*Cupom de desconto Americanas R\$1000 OFF em notebooks!*

**Cupom Submarino 2019**

*Ganhe R\$20 usando Cupom de desconto Submarino*

**ular**

62 99995 2795

⌕ BUSCAR

⌘ ENTRAR

ECONOMIA MUNDO CIDADES ESPORTE MAGAZINE LUDOVICA OPINIÃO ESPECIAIS VÍDEOS INFOMERCIAL GUIA



POLÍTICA

# Especialistas descartam veracidade de carta do PCC sobre "diálogo cabuloso" com o PT

Segundo promotor Lincoln Gakiya, que investiga a organização desde 2005, não há nenhum indicativo que facção tenha escrito a mensagem; 'nota de repúdio' falsa foi publicada após reportagem do 'Estado' obter áudios de liderança do grupo

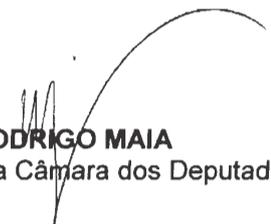


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido dos Trabalhadores (PT), protocolizada em 6/9/2019, em desfavor do Senhor Deputado CARLOS JORDY. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.  
Em 17/9/2019.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
**RODRIGO MAIA**

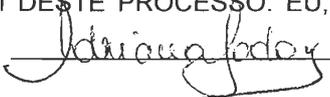
Presidente da Câmara dos Deputados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA Nº 56 DO VOLUME 1 DO PROCESSO Nº 8/2019, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 9/2019, DO PT, EM DESFAVOR DO DEPUTADO CARLOS JORDY, NA QUAL CONSTA A IMPRESSÃO DE UM POST DA MÍDIA SOCIAL INSTAGRAM, BEM COMO ENVELOPE COM MÍDIA EM FORMATO CD-R, CONTENDO VÍDEO DE REUNIÃO DE COMISSÃO REALIZADA EM 27/08/19. A MÍDIA CONSTARÁ COMO ANEXO I DESTE PROCESSO. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, , SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** sexta-feira, 20 de setembro de 2019 15:42  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reunião do Conselho de Ética - 25/09/19 (quarta-feira), às 14h30

**Controle:**

Destinatário	Entrega
Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 20/09/2019 15:42
Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 20/09/2019 15:42

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Conselho para o dia **25/09/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, conforme pauta abaixo:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.

2 – **Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator.**

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 018/19-CEDPA/S

Brasília, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383

**RECEBI**

Em 23/09/19 às 11 h 34 min

*Adriana* 124183  
Nome Ponto nº

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Colegiado para o dia **25/09/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- 1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.
- 2 – Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator.
- 3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Respeitosamente,

*Adriana Dias Godoy*  
**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 011/19 – CEDPA/S

Brasília, 23 de setembro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Colegiado para o dia **25/09/19, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir**, conforme pauta abaixo:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- 1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.
- 2 – Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplex para escolha do relator.
- 3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Respeitosamente,

  
**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética



**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**23/09/2019**

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 011/19-CEDPA/S – convocação de Reunião para o dia 25/09/2019.



ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna Luix	122145	11:11
320	CACÁ LEÃO	Erica Souza	123417	10h59
323	JÚLIO DELGADO	Abelene	258334	10:57
326	MÁRCIO MARINHO	Margarita	235095	10h58
338	PROFESSORA MARCIVANIA	JP	123839	15:11
360	TÚLIO GADÊLHA	offomacuto	119729	11:06
403	DANIEL SILVEIRA	Sobel Reis	124059	10h50
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Patricia F. Mendes	104391	10h50
431	GILSON MARQUES	[Signature]	259765	10:53
506	JOÃO MARCELO SOUZA	Anaete	122799	10:48
512	LUIZ CARLOS	Yasmin	245436	10:47
516	DRA. VANDA MILANI	Luzia Lucia	261436	10:46
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Luiz	263397	10:43
544	TIAGO MITRAUD	Emilia	261758	10:44
621	FERNANDA MELCHIONNA	Patricia	260915	10:35
631	HUGO LEAL	Patricia	23109119	10:40
639	GUILHERME DERRITE	Kristina	2319119	10:41
645	DELEGADO WALDIR	Kelly	230112	10:37
709	DARCI DE MATOS	Andrade	242735	10:33
723	BETO FARO	Marcos	122982	10:30 <del>2319119</del>
725	MARCELO FREIXO	Andreanna	257943	15h08
726	IGOR TIMO	[Signature]	264111	10:32
758	FABIO SCHIOCHET	Famini	124193	10:29
811	FLAVIO NOGUEIRA	Luciana	124061	10:22
832	CÉLIO MOURA	Paula	156370	10:23
833	PAULO GUEDES	Noblie, Thom	260420	10:25
841	ALEXANDRE LEITE	Luiz Krieh	261514	10:26

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**23/09/2019**

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 011/19-CEDPA/S – convocação de Reunião para o dia 25/09/2019.



844	MAURO LOPES	<i>Mauro</i>	205905	10:19
910	DIEGO GARCIA	<i>Diego</i>	123395	10:19
958	JHC	<i>Cardinal Rb</i>	241860	10:19
<b>ANEXO III</b>				
<b>GABINETE</b>	<b>PARLAMENTAR</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTO</b>	<b>HORA</b>
266	SIDNEY LEITE	<i>Sidney</i>	127095	11:22
286	EDUARDO COSTA	<i>Eduardo</i>	235027	11:27
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	<i>Rosa</i>	240917	11:24
372	MÁRCIO JERRY	<i>Marcio</i>	204621	11:24
374	EMANUEL PINTO NETO	<i>Emmanuel</i>	123622	11:25
478	HIRAN GONÇALVES	<i>Hiran</i>	122827	11:30
582	JÚNIOR BOZZELLA	<i>Junior</i>	113215	11:31
584	PINHEIRINHO	<i>Pinheiro</i>	123710	11:31
<b>GABINETE</b>	<b>PARLAMENTAR</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTO</b>	<b>HORA</b>
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	<i>Barbara T.</i>	123634	14:44
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	<i>Junior</i>	122900	13:19
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	<i>Tracy SS</i>	123528	15:23
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante			
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	<i>Marinela</i>	123357	15:39
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	<i>Spencer</i>	123440	11:48
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	<i>Patricia Trabel</i>	6316	15h30
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT	—	—	—

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de setembro de 2019 12:11  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reitera reunião do Conselho de Ética - Hoje, 25/09/19, 14h30

Senhor Deputado,

Reitero a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Conselho **para Hoje, 25/09/19, às 14h30**, em plenário a definir, conforme pauta abaixo:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- 1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.
- 2 – **Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator.**
- 3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** Gab. CARLOS JORDY; Dep. CARLOS JORDY  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de setembro de 2019 12:11  
**Assunto:** Entregue: Reitera reunião do Conselho de Ética - Hoje, 25/09/19, 14h30

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[Gab. CARLOS JORDY \(gab.carlosjordy@camara.leg.br\)](mailto:gab.carlosjordy@camara.leg.br)

[Dep. CARLOS JORDY \(dep.carlosjordy@camara.leg.br\)](mailto:dep.carlosjordy@camara.leg.br)

Assunto: Reitera reunião do Conselho de Ética - Hoje, 25/09/19, 14h30



**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** quarta-feira, 25 de setembro de 2019 16:43  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Cancelada reunião do Conselho de Ética

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 25/09/2019 16:43
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 25/09/2019 16:43

Senhor Deputado,

Comunico o **CANCELAMENTO** da reunião do Conselho de Ética convocada para hoje, 25/09.

Atenciosamente,

**Dep. JUSCELINO FILHO**  
 Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 065/19-CEDPA/P

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383

Senhor Deputado,

**RECEBI**  
em 26/09/19 às 13h31min  
  
Nome \_\_\_\_\_ Ponto nº 23 do 30

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para o dia **01/10/19, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- 1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.
- 2 – Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista triíplice para escolha do relator.
- 3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606





**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** quinta-feira, 26 de setembro de 2019 15:07  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reunião do Conselho de Ética - 01/10/19 (terça-feira), 14h30

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 26/09/2019 15:07
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 26/09/2019 15:07

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Colegiado para o dia **01/10/19, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, conforme pauta abaixo:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.

2 – **Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator.**

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
 Secretária do Conselho de Ética



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 012/19 – CEDPA/P

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Colegiado para o dia **01/10/19, terça-feira, às 14h30, em plenário a definir**, conforme pauta abaixo:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- 1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.
- 2 – Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista triplíce para escolha do relator.
- 3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

26/09/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 012/19-CEDPA/P – convocação de Reunião para o dia 01/10/2019.



844	MAURO LOPES	<i>Mauro</i>	205805	10h27
910	DIEGO GARCIA	<i>Diego</i>	257781	10:28
958	JHC	<i>JHC</i>	264860	14:22w

ANEXO III

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	<i>Sidney</i>	240390	15:00
286	EDUARDO COSTA	<i>Eduardo Costa</i>	123670	11:36
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	<i>Rosa Neide</i>	240547	11:41
372	MÁRCIO JERRY	<del><i>Marcio Jerry</i></del>	<del>261892</del>	<del>11:40</del>
374	EMANUEL PINTO NETO	<i>Emmanuel</i>	124010	11:39
478	HIRAN GONÇALVES	<i>Hiran G. Gilvito</i>	123029	11:32
582	JÚNIOR BOZZELLA	<i>Júnior</i>	113215	11:33
584	PINHEIRINHO	<i>Pinheiro Moraes</i>	258234	11:34
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	<i>PSL</i>	123656	11:10
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	<i>PT</i>	121450	11h20
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	<i>Solidariedade</i>	121528	11:12
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	<i>Avante</i>	125.911	14:15
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	<i>Marinide</i>	123357	11:13
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	<i>PP</i>	114220	11:23
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	<i>PSOL</i>	118175	11h29
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT			

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

26/09/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 012/19-CEDPA/P – convocação de Reunião para o dia 01/10/2019.



ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna	122145	11:05
320	CACÁ LEÃO	Elisangela	200485	10h14
323	JÚLIO DELGADO	[Handwritten signature]	258334	10:13
326	MÁRCIO MARINHO	[Handwritten signature]	232777	10:12
338	PROFESSORA MARCIVANIA	[Handwritten signature]	265162	10:12
360	TÚLIO GADÊLHA	[Handwritten signature]	261606	10:09
403	DANIEL SILVEIRA	[Handwritten signature]	261035	14:44
415	LUIZ CARLOS MOTTA	[Handwritten signature]	274414	11:00
431	GILSON MARQUES	[Handwritten signature]	260637	11:07
506	JOÃO MARCELO SOUZA	[Handwritten signature]	122146	10:57
512	LUIZ CARLOS	Fabiana	265029	10:56
516	DRA. VANDA MILANI	Ara Paula	132440 2670	10:55
533	CEZINHA DE MADUREIRA	[Handwritten signature]	263397	10:52
544	TIAGO MITRAUD	[Handwritten signature]	261752	10:51
621	FERNANDA MELCHIONNA	[Handwritten signature]	265302	10:48
631	HUGO LEAL	[Handwritten signature]	259632	10:45
639	GUILHERME DERRITE	Kalimni	121690	14:29
645	DELEGADO WALDIR	Kelly	230112	10:44
709	DARCI DE MATOS	Lilian	261722	10h41
723	BETO FARO	[Handwritten signature]	122982	10:39
725	MARCELO FREIXO	Andressa G	257944	10h38
726	IGOR TIMO	[Handwritten signature]	215417	10:37
758	FABIO SCHIOCHET	[Handwritten signature]	124493	10:35
811	FLAVIO NOGUEIRA	[Handwritten signature]	260290	10:03
832	CÉLIO MOURA	[Handwritten signature]	267235	13:05
833	PAULO GUEDES	[Handwritten signature]	222033	10:30
841	ALEXANDRE LEITE	[Handwritten signature]	265109	10h28



### Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA

---

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** segunda-feira, 30 de setembro de 2019 17:28  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reitera reunião do Conselho de Ética - 01/10/19, 14h30, plenário 16

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 30/09/2019 17:28
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 30/09/2019 17:28

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **reitero** a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa Ordinária deste Colegiado **para amanhã, 01/10/19, às 14h30, no plenário 16**, conforme pauta abaixo:

#### PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

1 – Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória.

2 – **Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator.**

3 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS.

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2019**

Às quinze horas e vinte e dois minutos do dia primeiro de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no Anexo II, Plenário 16 da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Juscelino Filho. Registraram presença os Senhores Deputados Juscelino Filho, Cezinha de Madureira, Célio Moura, Dra. Vanda Milani, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Luiz Carlos, Luiz Carlos Motta, Marcelo Freixo, Márcio Jerry, Mauro Lopes, Paulo Guedes e Tiago Mitraud, titulares; Darci de Matos, Júlio Delgado, Sidney Leite e Túlio Gadêlha, suplentes. Compareceram, ainda, os Deputados Boca Aberta, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Jordy, Dra. Soraya Manato, Evair Vieira de Melo, Hercílio Coelho Diniz e Liziane Bayer, não-membros. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Delegado Waldir, Fabio Schiochet, Hugo Leal, Igor Timo, JHC e Márcio Marinho. **ATA:** O Deputado Cezinha de Madureira solicitou a dispensa da leitura da ata da nona reunião do Conselho de Ética, realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e dezenove. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a ata. Submetida a votação, a ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente Deputado Juscelino Filho, fez as seguintes comunicações: 1) O Deputado JHC – PSB/AL, foi designado, em dezenove de setembro, como Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do SOLIDARIEDADE - SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG; 2) O Deputado Flávio Nogueira - PDT/PI, foi designado, em vinte e seis de setembro, como Relator do Processo 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga - PSOL/RJ. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Juscelino Filho, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Comunicações acerca do Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressista – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR: Instrução Probatória; 2) Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, e sorteio da lista tríplice para escolha do relator; 3) Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves – PP/RR, Relator do Processo nº 05/19, referente à Representação nº 06/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor da Deputada Maria do Rosário – PT/RS. Passando ao primeiro item da pauta, o Presidente fez as seguintes comunicações acerca das solicitações constantes no Plano de Trabalho do Relator, Deputado Alexandre Leite, Relator: 1) O Departamento de Taquigrafia da Casa encaminhou, em trinta de setembro, as notas taquigráficas da reunião da Comissão de Seguridade Social e Família realizada no dia dez de abril de dois mil e dezenove, as quais foram encaminhadas ao Relator e ao Representado; 2) A Câmara Municipal de Londrina disponibilizou os links de acesso à íntegra do processo referente à Representação nº 3/2017, Denúncia nº 1/2017, que culminou na cassação do mandato de Vereador do Representado, os quais foram encaminhados ao Relator e ao Representado; 3) Foram enviados e-mail e ofício impresso ao Representado solicitando documentações em atenção aos itens dois e três do Plano de Trabalho do Relator. Após esclarecer que, em dezenove de setembro, o referido ofício havia sido recusado pelo gabinete do Deputado Boca Aberta, o Presidente reiterou a solicitação de apresentação

73  
1  
V

dos documentos requeridos pelo Relator ao Representado. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Deputado Boca Aberta, que fez sua defesa. Na oportunidade, o Deputado Boca Aberta pontuou algumas ações do Conselho de Ética acerca do Processo nº 02/19, as quais foram esclarecidas pelo Presidente. Durante sua explanação, o Deputado Boca Aberta arrolou, oralmente, como testemunhas os Senhores Joesley Batista, Wesley Batista, o Presidente do Grupo Queiroz Galvão e o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, deixando de especificar quais de suas testemunhas de defesa seriam substituídas, já que em sua defesa escrita, já haviam sido arroladas 8 (oito) testemunhas, número máximo permitido pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar. Na sequência, fizeram uso da palavra os Deputados Célio Moura, Júlio Delgado, Hiran Gonçalves, Paulo Guedes, Márcio Jerry e Boca Aberta. Passando ao segundo item da pauta, o Presidente leu e assinou o Termo de Instauração do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura dos nomes dos Conselheiros habilitados a atuar como Relator do Processo. Na oportunidade, o Deputado Alexandre Leite solicitou a retirada do seu nome do sorteio, considerando que é relator de outro processo. Realizado o sorteio, foram contemplados os Deputados Cacá Leão – PP/BA, João Marcelo Souza – MDB/MA e Túlio Gadêlha – PDT/PE. Em seguida, o Presidente informou que designaria o Relator oportunamente. Passando ao terceiro item da pauta, o Presidente deu continuidade à discussão do Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, pela ausência de justa causa da Representação em desfavor da Deputada Maria do Rosário, com sugestão de aplicação de censura verbal à Representada. Após destacar a presença do Dr. Mateus Lucas Ferreira Silveira, advogado da Representada, o Presidente passou a palavra aos Deputados Mauro Lopes, Paulo Guedes, Márcio Jerry, Flavio Nogueira, Júlio Delgado, Célio Moura e Marcelo Freixo, os quais discutiram a matéria. Logo após, o Presidente declarou encerrada a discussão e passou a palavra, para réplica, ao Deputado Hiran Gonçalves, Relator, que apresentou complementação de Voto para retirar a recomendação de aplicação de censura verbal à Representada, sugerindo o arquivamento da Representação. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Dr. Mateus Lucas Ferreira Silveira, que não desejou fazer uso da palavra. Após prestar os esclarecimentos, o Presidente deu início à votação nominal, pelo sistema eletrônico, do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Hiran Gonçalves, pela ausência de justa causa e consequente arquivamento da Representação. Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, declarando aprovado o Parecer Preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, o qual recebeu dez votos favoráveis e nenhum contrário. Votaram pela aprovação do Parecer Preliminar os Deputados Hiran Gonçalves, Mauro Lopes, Luiz Carlos, Márcio Jerry, Flávio Nogueira, Dra. Vanda Milani, Célio Moura, Paulo Guedes, Marcelo Freixo e Júlio Delgado. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatá-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Juscelino Filho, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Juscelino Filho, Deputado Juscelino Filho, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CD - 1  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Comunicações acerca do Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nºs 2, de 2019, e 3, de 2019 (apensada), ambas do Partido Progressista — PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta, do PROS do Paraná. Está em fase de instrução probatória.

2 - Instauração do Processo nº 8, de 2019, referente à Representação nº 9, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro, e sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.

3 - Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, do PP de Roraima, Relator do Processo nº 5, de 2019, referente à Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal, em desfavor da Deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul.

Ata.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 9ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 18 de setembro de 2019.

Indago aos Srs. e Sras. Parlamentares se há necessidade de leitura da referida ata.

**O SR. CEZINHA DE MADUREIRA** (PSD - SP) - Pela ordem, Sr. Presidente. Quero pedir a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Dispensada a leitura da ata.

Em discussão a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la ou discuti-la, em votação.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da 9ª Reunião deste Conselho, realizada em 18 de setembro de 2019.

Expediente.

1- Informo que designei, em 19 de setembro de 2019, o Deputado JHC, do Partido Socialista Brasileiro, de Alagoas, como Relator do Processo nº 6, de 2019, referente à Representação nº 7, de 2019, do Solidariedade, em desfavor do Deputado André Janones.

2- Informo que, no dia 26 de setembro de 2019, designei o Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, como Relator do Processo nº 7, de 2019, referente à Representação nº 8, de 2009, do PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

Ordem do Dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 2  
01/10/2019



Item 1.

Com relação ao Processo nº 2, de 2019, referente às Representações nºs 2, de 2019, e 3, de 2019 (apensada), ambas do Partido Progressista, em desfavor do Deputado Boca Aberta, informo que, com o início da instrução probatória, este Conselho recebeu as seguintes respostas acerca do plano de trabalho do Relator, Deputado Alexandre Leite:

1- O Departamento de Taquigrafia desta Casa encaminhou, em 30 de setembro, as notas taquigráficas da reunião da Comissão de Seguridade Social e Família realizada no dia 10 de abril de 2019, as quais foram encaminhadas ao Relator e ao Representado (item 1 do Plano de Trabalho);

2 - A Câmara Municipal de Londrina disponibilizou os *links* de acesso à íntegra do processo referente à Representação nº 3, de 2017, Denúncia nº 1, de 2017, que culminou na cassação do mandato de Vereador do representado, os quais foram encaminhados ao Relator e ao representado (item 7 do Plano de Trabalho);

3 - Foram enviados *e-mails* e ofícios impressos ao representado, solicitando documentações constantes nos itens 2 e 3 do Plano de Trabalho; foi recusado, em 19 de setembro de 2019, o recebimento do ofício impresso no gabinete do Parlamentar; reiterar a solicitação ao representado caso o Deputado Boca Aberta esteja presente.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Pela ordem, Sr. Presidente, por gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Sim.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Eu preciso de 30 minutos, Sr. Presidente e demais Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Falta só um parágrafo. Eu lhe falo.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Ah, tá. Desculpa. O.k.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Solicito, ainda, ao Deputado Boca Aberta, aqui presente, que encaminhe ao Conselho de Ética o *e-mail* e telefone de suas testemunhas, para providenciarmos os convites a elas.

4 - Informo que todas as testemunhas arroladas pelo Relator confirmaram presença perante este colegiado, nos próximos dias 8 e 9 de outubro de 2019. Pretendemos realizar as oitivas das testemunhas confirmadas na próxima semana, dias 8 e 9.

Antes de passar para o item 2, o Deputado Boca Aberta tem a palavra.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Obrigado, Sr. Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 3

01/10/2019



Não sei se pode ser 30 minutos, Sr. Presidente, porque tenho uma explanação um pouco complexa aqui. Pode colocar em votação? Não sei, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Não, não. Isso não é item para se colocar em votação. Vou lhe dar 10 minutos, porque acho que 30 minutos é um tempo... Até os colegas Parlamentares, todo mundo tem outras agendas, e nós temos ainda mais três casos na pauta do Conselho.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Sr. Presidente, então, 15 minutos, só para, de repente...

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Dez minutos, com tolerância de mais 5.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Obrigado, Sr. Presidente. Quero agradecer a presença de todos aqui e dizer que é muito importante essa explanação aqui, grande Deputado Márcio Jerry, até para tirar algumas dúvidas, Deputado Jordy, dos Deputados em questão que estão aqui. Por exemplo, eu gostaria que prestassem atenção no que eu estou falando, porque é importante para contribuir para o andamento da representação. Pois bem. Em nenhum momento... Pode dar um grauzinho aqui para mim? Eu sou um pouco surdo. Só para dar o retorno.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Eu queria só que o Deputado também registrasse a presença, que ainda não consta no Conselho.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Agora lá ou não?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Não, depois.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Está bom. Obrigado. Então, Srs. e Sras. Deputados, quando você é processado, Deputado Márcio Jerry, ou no Judiciário ou na Justiça comum ou federal, é natural um oficial de Justiça te intimar da presente representação, coisa que não aconteceu aqui nesta Comissão. Sequer eu, Boca Aberta... Sei que existe, Sr. Presidente, uma representação, sei porque está no *site* da Câmara dos Deputados. Mas sequer, Deputado Márcio Jerry, grande Deputado Célio Moura, eu fui intimado oficialmente de que existem essas duas representações oriundas do Deputado Hiran, de Roraima. Então, oficialmente, eu não estou intimado. De todos os atos da Comissão, o Deputado tem que ser intimado.

E eu fiz questão, Sr. Presidente, demais Deputados, Júlio Delgado, grande Deputado, de plastificar e mostrar a todos aqui nesta Comissão um recado ao Conselho de Ética. Está



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 4

01/10/2019



pendurado lá no meu gabinete. *"Siga somente a lei, Conselho de Ética"* — ou de *"des-ética"*, não sei. *"Siga somente a lei."* O que o Regimento do Conselho de Ética diz, Jordy? Art. 9º, inciso V — atenção, por favor: *"O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá se manifestar a qualquer tempo"*. Ou seja, de todos os atos, Sr. Presidente, competente Presidente Juscelino Filho, todos os atos. Uma intimação é um ato, uma citação é um ato. Então, eu não estou sendo intimado. O que está acontecendo? O Conselho de Ética, representado por alguns funcionários de carreira, inclusive a Adriana, que está do seu lado aí, o Júnior, entre outros, vão ao gabinete, Jordy. Não tem ninguém lá, só tem funcionário concursado, e eles não querem saber. *"Está intimado! O Deputado tem que estar lá"*. Negativo. Vamos seguir a lei. São vocês da Comissão de Ética que fazem o artigo do Conselho. Então, vocês mudem aqui, coloquem aqui: *"O Deputado, ou o gabinete, ou assessores poderão receber a intimação a qualquer tempo e a qualquer momento"*. É coisa que não está sendo feita, tanto é que já é objeto de um mandato de segurança que impetramos no STF, para corrigir, sanar os vícios, Júlio Delgado, que estão sendo cometidos contra mim. Pois bem.

Mas se fosse só aí, tudo bem, Sr. Presidente, competente Presidente. Vamos lá! Eu peço silêncio, por gentileza, porque é importante o que eu estou falando aqui e serve para os demais Deputados que estão sendo injustiçados na Comissão de Ética. E ninguém traz Deputado aqui, Júlio Delgado, ninguém representa Deputado aqui para receber medalha de honra ao mérito, não, é porque querem ferrar com o Deputado eleito democraticamente. Pois bem.

Na sessão que culminou na admissibilidade, Sr. Presidente, da nossa representação, eu estava de atestado e sequer fui intimado. Eu vou falar aqui. Por isso que eu tenho grande credibilidade com o povo de Londrina e região, porque tudo que eu falo eu provo, ou com vídeo, ou com áudio, ou com documento. Eu tenho credibilidade e moral para falar. Pois bem. Então, na sessão que admitiu, ou seja, a admissibilidade — vale a redundância e o pleonismo — da representação contra mim, o Diego Garcia, que estava aqui... Não sei se ele está aqui. Também nem quero olhar para trás, porque, senão, tiro o fluxo da sintonia da informação aqui. Pois bem. Ele pegou o microfone aqui e sentou o pau em mim: *"Que eu não tenho moral, que eu não tenho ética, que eu não quis vir porque estou desrespeitando a ética"*. É mentira! Eu não vim porque eu não estava intimado oficialmente. E sequer eu poderia vir, porque estava de atestado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 5

01/10/2019



Agora, o que esperar, Jordy, de um Deputado, o tal do Diego Garcia, que está sendo investigado por comprar habilitação lá no Paraná, não teve capacidade de tirar habilitação, foi reprovado no teste psicológico e psicotécnico, para falar do Boca Aberta?! O senhor não tem moral para falar de mim, sequer de um cachorro sarmento em fase terminal, com parvovirose ou sinomose.

Então, está aqui a *Folha de Londrina*. Atenção: "*Deputado Diego Garcia negociou a compra de CHN no dia 11*". Está aqui na minha mão. (*Exibe documento.*) Segura aqui, "ching-ling". *Folha de Londrina*: "*Deputado acusado de comprar CHN pode ser beneficiado pela prescrição*". Está aqui na minha mão. Pois bem. Deputado Federal... Atenção, Plenário da Comissão de Ética: "*Deputado Federal acusado de comprar habilitação pode ter crime prescrito*". Pois bem. Então, o Deputado Diego Garcia até falou da minha cassação em Londrina. Mas eu fui cassado pelo meu caráter, porque não sentei nem comi a mesma lavagem no cocho dos porcos, com eles lá.

Pois bem. Aí o que muito me estranha, no dia 18 de junho — atenção, Plenário! —, primeiro sorteio da Comissão de Ética. Não fui intimado, oficialmente não fui intimado. E vocês estão tacando o pau, estão tacando o sabugo aí, estão assentando a madeira em mim. Pois bem. Primeiro sorteio: foi sorteado o competente Márcio Jerry na lista tríplice — você é a próxima vítima, Jordy, da lista tríplice —; a Vanda Milani, salvo engano; e o Emanuel Pinheiro. Os três desistiram, por algum motivo, desistiram. Só que sequer eu fui intimado da desistência deles. Todos os atos — art. 5º, 9º, V, Sr. Presidente: "*O Deputado deverá ser intimado de todos os atos (...)*". Vocês estão comendo barriga aqui. Não fui intimado.

Pois bem. Como se não bastasse, aí desistiram por algum motivo. No dia 03/07, Sr. Presidente, segundo sorteio: Júlio Delgado, Gilson Marques, Tiago Mitraud e Eduardo Costa. Um desistiu. Eduardo Costa, salvo engano, desistiu. E eu não fui intimado sequer da reunião, sequer da desistência. E não consta — não consta —, no procedimento que está aí, o *e-mail* ou a declaração, Júlio Delgado, da desistência deles. Já, já nós vamos chegar nessa seara.

Pois bem. Pois bem. Terceiro sorteio: aí o Alexandre Leite entrou como Relator. Cinco dias deram para as preliminares. Para mim, foram cinco; para os outros, são tudo dez, dez, dez. Para mim, foram cinco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 6

01/10/2019



Pois bem. Então, na última intimação, Sr. Presidente, em que a Comissão de Ética, na figura da Adriana, que está do lado de V.Exa., foi atrás de mim, eu estava no plenário da Câmara, Jordy, e fui caçado como se fosse um bandido, aqui dentro desta Casa. Fui caçado como se fosse um bandido! Lá dentro do plenário, alguém ligou para a Adriana e falou: *"Ele está aqui"*. Pois bem. Aí ela me encontrou saindo da boca da onça lá do plenário: *"Ai, Seu Deputado, que coisa linda te encontrar!"* Eu falei: *"É mesmo? Que satisfação! Que devo? Que ventos te trazem aqui, loira?"* Ela falou: *"Não, coincidentemente eu te encontrei."* E, coincidentemente, Seu Jordy, ela estava com a minha intimação debaixo do braço. Que coisa maluca, né? Só tenho a cara de tonto aqui, mas não sou tonto. Então, ela foi orquestrada: ligaram para ela ir lá me intimidar.

Pois bem. Aí eu vejo o plano de trabalho aqui. Acho que mais 5 minutos, Sr. Presidente, acho que aí dá. Mas está acabando. Desculpa. Pois bem. Mas vamos aqui, então, no fluxo antes de chegarem os 5 minutos finais. Então, eu cito a perseguição tamanha contra mim. Hoje, a Comissão de Ética foi lá no gabinete. Eu tenho que ser intimado com 48 horas de qualquer ato da Comissão. É o fluxo. Aqui tem muito advogado. É o fluxo. A sintonia da Comissão de Ética anda alinhavada com o Judiciário. Vocês têm que seguir o fluxo, o rito aqui. Vocês não podem fazer desse jeito, a qualquer preço e custo querer me prejudicar.

O Deputado Hiran, que está me representando, é lá da ponta do mapa, de Roraima. Eu sou lá do Paraná. Mas ele é médico, o senhor é médico. Mas não é a questão de eu pegar o médico dormindo. Não, não, não, Sr. Presidente, lógico que não. O problema é eu ter falado dele aqui e no plenário. Aí machucou o ego, a vaidade, a rusga. Aí ele se sentiu ofendido e veio para cima de mim. Mas tudo que eu falo eu provo.

Pois bem. Então, estão aqui todos os atos. Não existe intimação nenhuma, nenhuma, oficial contra mim. Eu não assinei absolutamente nada, nada! Aqui, ó: desafio a Comissão de Ética agora. Desafio lançado. Está lançado o desafio: mostra aí para mim. Dia 11, não fui intimado; dia 18, não fui intimado; dia 25, não fui intimado; dia 1º, não fui intimado. Mostra pra mim. Mostra minha assinatura aí. Art. 9º, inciso V.

Sr. Presidente, 5 minutos para terminar. Eu preciso desfazer... Vocês não queriam me ouvir? Estava todo mundo atrás de mim, para me ouvir. Agora vocês vão ter que ouvir. Ué! Como é que é isso aí? Não queriam ouvir? Então, vamos ouvir. Art. 9º, inciso V: em todos os atos contra o representado, o Deputado tem que ser intimado. Atos! Não é o



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 7

01/10/2019



gabinete, não é a assessoria. Pois bem. Aí tacaram o pau, foram para cima. Estão vindo, estão vindo.

Aí chegou o plano de trabalho. Que coisa linda, chegou o plano de trabalho! Aí eu sou muito emotivo, dá vontade chorar. Chegou o plano de trabalho. Plano de trabalho.

Aí veio aqui. Olha só, o Relator Alexandre Leite, eu liguei no gabinete dele, para ele me atender lá, Jordy. Ele falou: "*Não. Não vou atender o senhor porque eu não me sinto confortável*". Ele é o Relator e falou que não vai me atender. É que eu sou um bandido perigoso. Cuidado comigo, Sr. Presidente! Cuidado comigo! Pode sumir sua aliança, seu relógio e sua carteira. Eu sou um bandido perigoso. Cuidado! "*Então, não vou atender.*" Aí eu queria falar com ele aqui numa sala da Ética. Ele falou: "*Tudo bem!*" E até agora, não me ligou para marcar.

O senhor é Deputado, Juscelino, o senhor é Deputado? O senhor é Deputado, Márcio Jerry? Célio Moura, o senhor é Deputado? O senhor é Deputado. Foram eleitos. Foi diplomado também, Márcio Jerry? Foi empossado também, Sr. Presidente? Foi? Foi empossado, Jordy? Foi empossado? Também sou. Os mesmos direitos e garantias que o senhor tem eu também tenho. Eu sou Deputado. Eu sou Deputado, estou Deputado. Então, eu quero o mesmo tratamento, eu exijo, eu determino o mesmo tratamento que é dado para todo mundo aqui, igualitário a mim, coisa que não está sendo feita.

Pois bem. Aí veio o plano de trabalho, veio o plano de trabalho. Degravação da Comissão. Por que não, ou tal. Beleza! Aí eu arrolei oito testemunhas aí. Sr. Presidente, eu quero, agora, aqui solicitar, em tempo, a substituição, Jordy, Delgado, de quatro testemunhas das minhas oito. Eu quero que seja intimado o Joesley e o Wesley Batista, os bandidos da Friboi que doaram para o Partido Progressista e para o Hiran Gonçalves na campanha eleitoral. Joesley e Wesley Batista quero intimados, quero que substitua. Quero que seja intimado o Presidente da Queiroz Galvão sendo investigado pela Lava-Jato, que doou para o Hiran Gonçalves. Quero que seja substituído. Quero que seja intimado o Ministro do TSE, Napoleão, o competente Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, porque condenou, foi o Relator que condenou o então Hiran, que está tentando suspender o meu mandato. Já está a corrente aí, patrão. Não sou tonto não, sei de tudo que está acontecendo. Tem corrente aí para suspender o nosso mandato. Opa! Opa! Aqui é suspensão de mandato. Já, já nós vamos falar. Então, veja bem, quero que intime o Ministro Relator que falou "*O senhor está condenado, Hiran, a devolver — pasmem — 368 mil com*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 8

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



573 e 18 centavos aos cofres públicos, ao Erário", porque não fechou a conta dele eleitoral. Aí o Relator chegou aqui e falou: "Não, nós vamos ler só as coisas contra o Boca Aberta". O inciso que fala contra o Hiran, o I, o II, desculpe, "a", "b", "c" e "d", que falam em recebimento do Hiran de 10 mil da JBS, para preservar o Hiran... Para preservar o quê?

Vocês querem dar a suspensão do meu mandato? Então, vamos lá! Vamos citar alguns casos aqui só para vocês acreditarem.

Sr. Presidente, 2 minutos, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Vou dar 1 minuto para encerrar, Deputado.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Obrigada.

Então, vamos lá a alguns casos emblemáticos aqui, Dona Adriana, a alguns casos que passaram pelo Conselho de Ética.

Conselho de Ética arquiva, arquiva que acusou o PT de ter..., arquiva contra a Deputada Zulaiê Cobra, por ter falado que o PT tinha matado — arquivou.

"Conselho de Ética rejeita a suspensão" — atenção, rejeita a suspensão — "mas adverte Jean Wyllys." O Jean Wyllys fez assim: deu uma "catarrada" no plenário da Câmara dos Deputados Federal, na cara do Bolsonaro. (O orador imita som de cuspida.) E ninguém fez nada. Vocês não fizeram nada!

Deputado publicou, na rede social, informações falsas — atenção, Júlio Delgado, informações falsas — sobre a Vereadora Marielle, arquiva!

"Conselho de Ética arquiva processo contra Alex Canziani." Tadinho do Alex, né? É lá do Paraná, da minha cidade, suspeito de ter recebido 4 milhões. Mas 4 milhões não são crime, não. O que é isso, rapaz? Quatro milhões, Jordy? Está de brincadeira? Quatro milhões e cem reais são crime, mas 4 milhões não prejudicam o Alex Canziani! A Comissão de Ética... Passaram a mão na... Está arquivada, Alexinho. "Aleluia"!

"Conselho de Ética arquiva processo contra Jacob". Foi condenado pelo Supremo, Pai Eterno, a 7 anos de tranca de jaula de penitenciária. Veio para o Conselho de Ética: "Tadinho, tadinho!" Não, lá é amigo do rei, aqui o benefício da lei. Ao inimigo do rei o rigor dela. (O orador faz gesto obsceno.)

Vamos lá.

"Conselho de Ética arquiva processo contra Ivan Valente." Chamou de vagabundo, e ninguém fez nada. Arquiva, "coitado".



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 9

01/10/2019



Mais 1 minuto, Sr. Presidente? Não, não, não, estava no meu tempo, Sr. Presidente!  
**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Não, Deputado.  
**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - É que acabou agora. Estava no meu tempo, é 1 minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Estava no seu tempo?

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Estava no meu tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Então, vou dar mais 1 minuto, nem mais 1 segundo.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Está bom. Estava no meu tempo.

Não queriam me ouvir? Vocês não queriam me ouvir? É que não deu tempo ainda.

Pois bem, tem muito mais. Mas agora eu quero aqui... Cadê? Ah, está aqui, está aqui? Eu vou falar de cabeça. Tenho memória boa.

Hiran Gonçalves, de Roraima, quer suspender o meu mandato por forças do submundo, da calada, da surdina!

Pasmem! Pasmem, Comissão de Ética ou de "des-ética", não sei. Art. 9º — viu, patrão? —, inciso V. Está aqui. O Hiran foi o Relator. Quem se lembra daquele vagabundo, bandido, o Geddel Filho e do Lucio Vieira, que foi pego com 51 milhões no apartamento? *"Mas 51 milhões não são crime, não, S. Hiran! O que é isso, 51 milhões? Não, não caça, não!"* Arquivou!

E o dinheiro da saúde na sua cidade lá de Boa Vista, em Roraima, em que o povo está morrendo, porque não tem remédio? Você deu relatoria para arquivar.

E vocês querem suspender um mandato eleito pelo povo. Vergonha, Comissão de Ética!

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Caro Deputado Boca Aberta, após ouvi-lo aqui, eu quero esclarecer alguns fatos para todos os membros deste Conselho.

O processo foi instaurado no dia 18 de junho. Só em 14 de agosto foi designado Relator para a devida representação.

O Deputado Boca Aberta interpreta equivocadamente o art. 9º, como se todos os atos de comunicação fossem obrigatoriamente pessoais, e não o são.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Onde está escrito?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Somente é pessoal a notificação quando a representação é admitida pelo colegiado. E assim não foi feito, pessoalmente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 10

01/10/2019



porque ele se negou a receber. Presentes no gabinete dele os servidores do Conselho, ele se negou a receber. E foi feito: a representação, foi notificada por meio de publicação no *Diário Oficial*.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - A primeira. A última...

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Somente é pessoal a notificação quando a representação é admitida pelo colegiado. E essa foi feita por *Diário Oficial*.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - E a admissão? Veja se tem a minha assinatura na admissão, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputado, deixe-me concluir e eu abro novamente a fala, certo?

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Está bom, obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Não fique me interrompendo, não, por favor.

4 - Todos os atos do Conselho e de funcionamento deste Conselho são com base no Código de Ética. As reuniões são convocadas, publicadas no sistema da Câmara sempre na semana anterior.

Os servidores foram várias vezes ao gabinete entregar os ofícios de comunicação das reuniões, como é feito em todos os processos deste Conselho. E, por orientação do Deputado, todas as vezes os servidores de seu gabinete se recusaram a receber os ofícios.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - O que está escrito?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputado, estou com a palavra.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Desculpe.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - São enviados também por *e-mail*, e todas as certificações são recusadas pelos servidores. E têm fé pública os servidores do Conselho.

Para informação, foi aprovado no dia 21 de agosto de 2019 e, no dia 30, foi admitido.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Mostre a intimação que eu assinei, Sr. Presidente, a admissibilidade, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Foi publicado por *Diário Oficial*...

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Mentira, não foi!

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - ...porque V.Exa. se recusou a receber.



CÂMARA DOS DEPUTADOS CD - 11  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Não foi. Sr. Presidente, quando se processa alguém, tem que ser intimado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Sim, a gente encaminha a notificação pelo *Diário Oficial*. Na recusa...

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Eu não fui intimado. Não, não foi feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputado, eu estou com a palavra. Deixe-me concluir. Eu não vou...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - 8 - Em várias oportunidades, o Deputado estava presente no gabinete e, como eu falei, ele se recusou, em todas as vezes, a receber os ofícios na presença não só de um servidor, mas de mais de um servidor, como há testemunha. Existem certidões do Conselho, várias certidões do Conselho, entendeu?

Deputado Boca Aberta, é muito simples. V.Exa. está se achando na situação de prejudicado quanto aos procedimentos.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Com certeza.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - V.Exa. já recorreu ao Judiciário através de um mandado de segurança. Recorra!

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Mais?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Busque por lá, entendeu? Não tem problema nenhum. Este Conselho tem muita tranquilidade de que está seguindo todos os procedimentos.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - V.Exa. não pode mentir aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Eu não estou mentindo. Veja bem, eu não estou mentindo.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Eu não recebi.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Eu não estou mentindo. Veja bem, eu não estou mentindo. Eu não vou ficar aqui batendo boca com ninguém. Não vou ficar aqui batendo boca. Se V.Exa. está se sentindo prejudicado, já está buscando através do Judiciário essa...

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Então, fizemos o julgamento.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Não, não. Só mostre, então, para os pares...

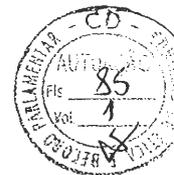


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 12

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Já disse. Qualquer coisa que V.Exa. quiser, qualquer informação deste Conselho, requeira formalmente, entendeu? Requeira formalmente. Todas as informações estão disponíveis para todos os conselheiros deste Conselho. Todas as informações estão disponíveis para todos os membros deste Conselho, todas as informações.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Dando seguimento aqui, eu vou passar a palavra ao Deputado Célio Moura.

Em seguida, o Deputado Júlio Delgado e o Deputado Márcio Jerry falarão.

O Deputado Célio está com a palavra.

**O SR. HIRAN GONÇALVES** (Bloco/PP - RR) - Sr. Presidente Juscelino, é só uma questão de ordem. Como fui citado, ao seu tempo, eu queria que V.Exa. me concedesse o tempo que o Deputado Boca Aberta falou sobre a minha pessoa, para que eu use para fazer uma contra-argumentação.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - O.k. Em seguida ao Deputado Célio, eu lhe dou a palavra, Deputado.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Sr. Presidente, eu acho que o representado está agredindo todos os componentes deste Conselho ao dizer que nós estamos aqui fazendo atos que não correspondem...

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Não citei o seu nome, patrão. Não citei o seu nome. O senhor está arrolado...

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - V.Exa. está citando o Conselho de Ética de uma forma arrogante...

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputado Boca Aberta, o Deputado Célio está com a palavra. Nós não vamos admitir neste Conselho que um Deputado seja interrompido. Se quiser falar novamente, solicite a palavra que, no seu tempo, ela será lhe dada, certo? Por favor, desligue o seu microfone.

O Deputado Célio está com a palavra.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Está desligado.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Ao fazer a sua defesa, ele agride novamente, acusa novamente o Deputado Diego Garcia. Ao tentar justificar o que consta na



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 13  
01/10/2019



representação contra a sua pessoa, novamente ele agride o autor da representação, o Deputado Hiran Gonçalves.

Em todo o momento, ele procura tirar a atenção das pessoas que estão aqui, dos Deputados que estão aqui participando deste Conselho. De outra forma, com a sua ação, ele tenta calar a boca daqueles que participam deste Conselho de Ética.

Eu acho que ele tem que saber que a defesa dele pode ser feita por ele mesmo ou por um advogado, mas cada hora, cada momento tem a sua fase no processo. Ele quer instruir o processo antes mesmo de ouvir as testemunhas. Então, ele tenta, de certa forma, acusar um monte de Deputados que por aqui passaram, tenta agredir o Conselho de Ética como se fosse aqui o Conselho mais irresponsável da Câmara dos Deputados.

E eu acho, Sr. Presidente, que o comportamento do representado aqui fere novamente o Conselho de Ética. Também há tudo o que pode ser feito por alguém que está sendo representado, por atingir um Deputado eleito como ele, Deputado já em seu segundo mandato, respeitado nesta Câmara, como é o Deputado Hiran Gonçalves e como são todos os Deputados que aqui se fazem presentes, que foram eleitos da mesma forma que ele. Ele está jogando papel para cima, fazendo firulas. Aqui não é um circo de corrutela. Então, que ele respeite este Conselho de Ética para que nós possamos trabalhar essa instrução de forma honesta, de forma corajosa, para que não possamos nem condenar nem absorver, mas sim julgar de acordo com as provas que são carreadas aos autos.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - O Deputado Júlio Delgado está com a palavra.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - O Deputado Hiran prefere falar depois?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Depois de V.Exa., eu passo a palavra a ele.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Está bem.

Deputado Boca Aberta, nobres membros deste Conselho, eu vou dizer aqui no Conselho — porque todos conhecem a nossa transparência — o que digo a V.Exa. no plenário, inclusive sobre as sugestões que fiz no trâmite do processo movido contra V.Exa. pelo PP.

Eu posso concordar — todos nós aqui podemos — ou discordar de tudo aquilo que um Deputado fala.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 14

01/10/2019



O Deputado Juscelino, o Presidente, é testemunha do que eu tenho dito desde o início deste Conselho quando da sua eleição, do que nós viveríamos nesta legislatura, da diferença que teríamos de legislaturas anteriores, Deputado Paulo Guedes, quando nós tínhamos aqui casos de julgamento de colegas sobre corrupção e casos que chegaram em um momento muito difícil, quando o voto no plenário ainda era secreto.

Olhem a luta deste Conselho, conseguindo a possibilidade daquilo que o Conselho votava, Deputados. O Deputado Luiz Carlos viveu isso aqui em um período conosco, na legislatura antes desta, que ele faltou porque foi disputar cargo majoritário. Tínhamos aqui processos que eram abertos contra Deputados quando o voto no plenário era secreto. Nós tivemos que conquistar o voto aberto, porque nós tivemos um Deputado, Deputado Boca Aberta, que passou vergonha. Quem estava aqui a época talvez... Nem o Deputado Juscelino tinha chegado quando o Deputado Natan Donadon, preso, cumprindo pena, veio para o plenário e, por 6 ou 7 votos, no voto secreto, foi absolvido no plenário. Não faço julgamento.

Nós tivemos que mudar a postura, nós tivemos que mudar, tamanha a vergonha que tinha o Conselho e a Casa por ter, no plenário, no voto secreto, absolvido de ética e decoro parlamentar um Deputado que estava cumprindo pena — e não era no regime semiaberto, não, era no regime fechado. Saiu para votação, chegou aqui a esta Casa algemado.

Aí nós conseguimos um procedimento enorme de luta dentro deste Conselho e de conquistas. Era muito chato, Deputado Flávio, nós votarmos uma coisa aqui no Conselho. Na época do mensalão, nós votamos 19 processos. Esses processos iam para o plenário, e o Plenário decidia de forma diferente do Conselho. Reiteradas vezes foi assim. Eu fui Relator de um deles e não me recordo quem foi o Relator do outro. Mas dos 19 só em 2 o Plenário referendou a decisão do Conselho de Ética. Então, eu fui o maior defensor de dizer que esta legislatura seria complicada por isso. Nós não temos aqui denúncias de ordem ética e moral de corrupção dos colegas Deputados. Eu já estou fazendo esse levantamento. A Adriana está nos ajudando junto à assessoria.

Deputado Juscelino, este é o desafio de V.Exa. no primeiro ano desta Legislatura Talvez este seja o ano com o maior número de processos no Conselho de Ética. Começávamos o ano com um caso, dois casos. Aí, lá para o terceiro ou quarto anos, quando houve mensalão e tudo, aparecia um monte de casos. Mas, neste ano, nós já



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 15

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



estamos aí com, eu acho, nove representações em 9 meses. Hoje estamos começando o mês de outubro. É uma por mês. Isso nunca aconteceu aqui.

Eu ia dizer a V.Exa., Deputado Boca Aberta, o que disse no plenário várias vezes. Eu posso concordar ou discordar de tudo o que V.Exa. fala na tribuna da Câmara. Posso discordar de boa parte e concordar com alguma parte, mas eu respeitarei eternamente o direito de V.Exa., como Parlamentar, de dizer o que pensa. Essa é a nossa função. Se nós tivermos rompido a nossa prerrogativa de dizer o que pensamos — estão falando o Deputado Jordy e outros Deputados, como a Deputada Maria do Rosário e o Deputado que já saiu daqui, o Deputado Hiran está relatando em relação à Deputada Rosário, e há outros —, nós poderíamos aqui julgar um Deputado.

A atitude de V.Exa. aqui no Conselho não colabora. Estou dizendo a V.Exa. como alguém que defenderia o direito de V.Exa. de dizer o que pensa, mas a atitude de V.Exa. não colabora, porque o Conselho é cioso e vai levando em consideração essas questões. Não estou discutindo com V.Exa., só estou dizendo da atitude de V.Exa. de vir aqui e colocar questionamentos de ordem e de ética do Conselho.

Deputado Boca Aberta, eu tive uma luta aqui com um cidadão chamado Eduardo Cunha. Ele era Presidente da Casa — Presidente da Casa! E ele teve que ser citado por edital também. Todo mundo sabia que ele ficava lá na Presidência! Todo mundo sabia que ele ia presidir a sessão! E os funcionários do Conselho de Ética chegavam à porta, à subida do plenário, para irem à Mesa, e eram proibidos de subir à mesa para citar o Presidente da Casa. O Deputado Hiran estava aqui, sabe disso; o Deputado Juscelino estava aqui, sabe disso. Não eram os que tinham feito isso. O Deputado Eduardo Cunha teve que ser citado por edital, enquanto estava presidindo esta Casa! E depois V.Exa. não sabe o número de lutas que nós tivemos no período da Presidência, quando ele conseguiu, de certa forma, manobrar aqui, com atos de impedimento, trocando relatoria — ou não trocou a relatoria? Veio outro dia aí dizer que houve uma manobra na escolha dele, feita no papel, como é feito aqui.

Os servidores desta Casa, Deputado, depois da admissibilidade... Até aí, não há necessidade da presença de V.Exa. A partir da admissibilidade, que foi votada — por isso, eu pedi que se repetisse a data —, V.Exa. tem que ser citado. Não sendo citado, por alguma forma, pode ser citado por edital. A partir desse processo, a presença de V.Exa. ou de seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 16

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



representante é indispensável para a continuidade do processo aqui. Mas, até então, não era.

Então, estou dizendo a V.Exa., quando vem colocar aqui casos, e casos esses.... Não estou fazendo a defesa dele, porque não tenho que fazer. Acho que ele é que vai fazê-lo. Mas o relatório do Deputado Hiran, com relação ao processo do Deputado Lucio, não chegou à votação. O relatório dele, que era pela inadmissibilidade, foi (*ininteligível*) e chegou para a votação aqui. Eu era membro do Conselho e falei com ele: "*Deputado Hiran, nós vamos votar*". Chegou ao final da legislatura, e o processo dele não foi votado. Eu falei para ele que iria apresentar voto em separado. Eu falei para ele, porque ali era caso que envolvia corrupção, diferente do que acontece aqui, nesta legislatura, que são atos de Deputados que estão manifestando as suas palavras, gestos e opiniões.

No Conselho de Ética, V.Exa. pode ter o julgamento que está preparado, alguma coisa contra V.Exa. Apresente as defesas, troque as testemunhas, faça toda a sua defesa possível. Vai haver a sustentação da sua manifestação sempre que for possível, daquilo que V.Exa. pensa e em que acredita. Mas essa atitude no Conselho de Ética não colabora para a sua defesa. Só estou dizendo isso como alguém que está aqui há 12 anos e zela para que possamos ter a responsabilidade das ações, de atitudes e atitudes.

Eu quero aqui fazer um testemunho na frente do Presidente Juscelino, que sabe disso, que já me conhece há duas legislaturas, e de toda essa assessoria do Conselho: aqui no Conselho não existe isso de passar a mão, nem de proteger. Quando houve isso de proteger, contestamos durante muito tempo.

Nós tivemos, Deputado Boca Aberta, a substituição — o Deputado Hiran estava aqui, sabe disso; o Deputado Juscelino não era do Conselho, mas acompanhou —, de 12 membros, Deputado Flávio, por renúncia! E há uma renúncia até hoje suspeita. Todo dia em que íamos votar o caso do Cunha, nós chegávamos com maioria. Como temos aqui um mandato, até para preservar a nossa independência nos julgamentos, eles iam aos partidos e conseguiam fazer com que os Deputados renunciassem à vaga aqui, no Conselho de Ética, para serem substituídos. Por isso é que nós não podemos ser substituídos, para se preservar e se manter isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Conclua, Deputado.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Então, falo a V.Exa. que deveríamos fazer essa instrução a V.Exa. Espero que V.Exa. possa contribuir com o Conselho, para que



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 17

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



esses casos que estão sendo analisados possam ir, em algum momento, a favor. Da parte da Mesa e da parte do Conselho não vai haver nenhum gesto favorável ou desfavorável à atuação de punição de V.Exa. Mas a sua atitude, aqui no Conselho, neste momento, não colabora para que nós possamos fazer um julgamento independente e imparcial com relação ao que está acontecendo no plenário da Casa com todos os Deputados. Era isso.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Júlio.

Com a palavra o Deputado Hiran Gonçalves.

**O SR. HIRAN GONÇALVES** (Bloco/PP - RR) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente eu queria manifestar a minha indignação com o que Deputado Boca Aberta tem sempre colocado em relação a minha pessoa.

Deputado Boca Aberta, o que V.Exa. fala no plenário, o que V.Exa. fala aqui, o que V.Exa. fala na imprensa... Na semana passada, V.Exa. se referiu a mim de maneira muito negativa num programa de rádio, num programa de piadas no rádio, colocando o meu nome lá como se eu fosse um Deputado inferior. Eu sou um Deputado de Roraima com muito orgulho. V.Exa. disse: "*Ora, um Deputado de Roraima — um Deputado de Roraima! — ofereceu uma denúncia contra mim*". Deputado Boca Aberta, V.Exa. não é melhor do que eu nem nós somos melhores do que ninguém aqui. O nosso mandato é igual.

Então, quando V.Exa. for se dirigir a minha pessoa, pesquise melhor. V.Exa. me diz que eu recebi 1 milhão e não sei quantos mil reais de J&F. Não conheço essas pessoas. Isso não é verdade. V.Exa. diz que eu tenho 40 processos. Eu estou aqui com dois conselheiros federais, eleitos, que tomaram posse hoje na composição do Conselho Federal de Medicina do País, o Conselheiro Nazareno Bertino e o Conselheiro Domingos Sávio, que são lá do meu Estado, sabem da minha história como médico. Aliás, por ter sido um médico muito dedicado e até hoje estar fazendo muita medicina no meu Estado, operando muita gente, atendendo muita gente, é que eu estou aqui. É por isso que eu tenho o respeito das pessoas que ali vivem e que sabem do meu trabalho lá há 40 anos.

Eu queria também dar uma explicação em relação à relatoria do Deputado Lucio Vieira Lima. Como o Deputado Júlio falou sobre aquele processo, eu só vou relembrar um detalhe. Eu não fui pelo arquivamento, não. Eu fui pela continuidade. O que eu questionei é que nós temos que analisar aqui o que está nos autos. O que não está nos autos não está nesse mundo. Então, como o Supremo Tribunal Federal não havia acatado a denúncia



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 18

01/10/2019



do Deputado Geddel Vieira Lima, eu coloquei que nós deveríamos abrir o processo, acatar a denúncia — mas era aquela denúncia de que ele havia recebido uma parte do salário dos servidores do seu gabinete — e, no decorrer do processo, se o Supremo Tribunal Federal acatasse aquela denúncia, aí, sim, incluiríamos aquela denúncia no processo. Foi isso.

Eu nunca deixei de cumprir nenhum prazo. Dei aos Deputados deste Conselho e ao réu o devido processo legal e a ampla defesa. Aliás, não poderia ser diferente. Cumpri o Regimento da Casa. O que aconteceu? A legislatura acabou. Era um processo muito longo, exigia perícias. Cada Deputado começou a enumerar várias testemunhas. Aí o processo se prolongou e se extinguiu contra a minha vontade.

Deputado Boca Aberta, eu acho que nós estamos numa Casa que tem um reflexo muito grande na sociedade, que espera muito de nós. V.Exa., com esse comportamento, não cria o respeito das pessoas. V.Exa. fere as pessoas, sempre se conduz de maneira desidiosa, sempre se conduz de maneira a achincalhar as pessoas. Isso não traz a boa vontade de ninguém. V.Exa. precisa respeitar as pessoas.

V.Exa. foi muito infeliz: escolheu um Deputado que aqui ninguém pega. V.Exa. pode pesquisar a minha vida lá no meu Estado. E, quando V.Exa. for falar de mim, fale com o respeito com que falo de V.Exa. Eu o cumprimento, nunca lhe dirigi a palavra com desídia, com falta de respeito. E é isso o que eu exijo de V.Exa. Aliás, não sou eu que exijo. É o Parlamento brasileiro que exige, que se sente ferido por V.Exa., que conseguiu ser unanimidade nesta Casa. Todos os Deputados veem em V.Exa. um comportamento agressivo, desqualificado, que só empobrece aquilo que o Parlamento brasileiro deve representar para as pessoas.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu peço, mais uma vez, ao ilustre Deputado Boca Aberta que, quando se dirigir a mim, dirija-se com o respeito que eu também lhe tenho.

Eu acho que aqui nós devemos nos ater à denúncia, ao que está nos autos. Não adianta tergiversar aqui, Presidente. Aqui, ninguém ganha no grito. Aqui, nós ganhamos nos argumentos e nos convencimentos.

Eu quero agradecer a todos e pedir desculpa às pessoas que nos assistem por esses achincalhes a que nós somos submetidos aqui sem a menor razão de ser.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. BOCA ABERTA (PROS - PR) - Sr. Presidente...**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 19

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Vai chegar a sua vez.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Está bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Com a palavra o Deputado Paulo Guedes.

**O SR. PAULO GUEDES** (PT - MG) - Sr. Presidente, eu também tenho acompanhado alguns pronunciamentos, algumas falas do Deputado Boca Aberta em plenário. E vendo também, aqui, hoje, a sua fala, a sua forma de agir, eu quero concordar com o Deputado Júlio Delgado.

A forma como V.Exa. se comporta neste Conselho dificulta, cada vez mais, que se possa defendê-lo aqui. Eu estou lhe dando um conselho, como colega, como Parlamentar. Acho que todos os eleitos têm o direito de falar, de expressar o que sentem, de expressar as suas opiniões, mas de forma que não agridam as pessoas, que não agridam os colegas, que não agridam a sociedade. A forma como V.Exa. se comporta aqui passa uma imagem muito ruim desta Casa. As pessoas vão desacreditando no Parlamento.

Então, eu queria lhe fazer um apelo aqui. Como eu acho que esta é a primeira representação que chega aqui contra V.Exa., aproveite esta oportunidade para corrigir um pouco a sua forma de agir aqui no Parlamento. Não é agredindo as pessoas, não é fazendo desta Casa, deste Conselho um espaço que se pode comparar a um circo, ao falar, jogando papel. V.Exa. está no Conselho de Ética e fala jogando papel no chão. Ou seja, V.Exa. está quebrando a ética aqui do bom comportamento inclusive aqui na Casa, pelos gestos. Então, isso vale muito.

É importante que V.Exa. aprenda a se comportar, como todos se comportam aqui. V.Exa. pode divergir do seu colega, pode ter pensamentos diferentes. Mas todo mundo aqui tem que se comportar com o devido respeito, não é só no Parlamento, mas em qualquer parte, em qualquer lugar em que se esteja, no seu trabalho, no comércio, na rua, em qualquer lugar. As pessoas precisam respeitar as outras. E não é com essa postura de enfrentamento, de querer impor uma forma de agir, com essa expressão de uma valentia descabida e sem sentido, que V.Exa. vai obter êxito aqui.

Então, estou falando de forma muito clara, dando-lhe um conselho: mude a sua forma de ser. V.Exa. foi eleito. Ninguém aqui está querendo tirar o seu mandato. Acho que não é desejo de nenhum Deputado punir o outro ou cassar o mandato. Não é a nossa missão aqui. Mas, como membro deste Conselho, estou dando uma dica a V.Exa.: não é com essa



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 20

DETAQ

01/10/2019



agressividade que V.Exa. vai calar o Conselho e calar o Parlamento. Temos que ter o mínimo de respeito com os outros. Comece a pedir aos seus amigos, às pessoas mais próximas, aos seus assessores para orientar V.Exa. sobre como deve se comportar não só no Conselho de Ética, na Câmara, no Parlamento, mas também no dia a dia. Não conheço o seu comportamento no dia a dia, não sou do Estado. Mas, aqui na Casa, desde o primeiro dia em que pude presenciar as suas falas, a forma agressiva com que se dirige às pessoas é inaceitável.

Então, acho que é um momento oportuno para V.Exa. se redimir, pedir desculpas pelas agressões que fez a alguns colegas aqui neste Parlamento e pedir desculpas à sociedade por essa forma de agir. Não é desse jeito. O Parlamento merece respeito, as pessoas merecem ser respeitadas. Todos aqui têm que se comportar com o devido respeito para com o outro e para com a sociedade, porque todos aqui foram eleitos. Não é porque um foi eleito de um jeito que tem que chegar aqui e achar que vai mudar todo mundo. Já pensou se todo mundo agisse como V.Exa., se todo mundo começasse a brigar um com o outro, a xingar um ao outro? Esta é uma Casa de Leis, para nós respeitarmos e representarmos o povo, para trazermos os anseios da sociedade. Esse não é um lugar de rinha, de briga de galo, como V.Exa. está fazendo aqui com esses espetáculos aos quais temos assistido nos últimos dias.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Paulo Guedes.

Vou passar a palavra ao Deputado Márcio Jerry. Em seguida, concederei a palavra ao Deputado Boca Aberta, para encerrarmos esse item e entrarmos no próximo item da pauta.

Com a palavra o Deputado Márcio Jerry.

**O SR. MÁRCIO JERRY** (PCdoB - MA) - Presidente Juscelino, caros colegas, aqueles que nos assistem pela Internet, eu considero suficientes as palavras já aqui pronunciadas acerca desse processo que ora vivemos. Queria, contudo, agregar duas questões que reputo importantes.

O primeiro debate, na atual legislatura, neste Conselho de Ética, foi marcado por muita expectativa. Afinal, o Relator foi o Deputado Célio Moura, do PT, e o acusado era o Deputado Coronel Tadeu, do PSL. Por conta das divergências havidas e muito acesas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 21

01/10/2019



esperava-se que aqui houvesse um debate mais político do que jurídico, que se fizesse aqui uma contenda que não fosse numa estrita observância do que estava colocado, do que foi denunciado e do que foi avaliado pelo Relator. Ao fim e ao cabo, tivemos uma definição por todos considerada justa, correta, adequada, com as observações pertinentes feitas ao ato exagerado do denunciado àquela época, que acusou o ex-Governador Geraldo Alckmin de ter sido o responsável por assassinato de policiais no Estado de São Paulo.

Mesmo sendo tão grave, Deputado Júlio Delgado, a acusação, ainda assim, enquadrou-se o debate, teve uma postura correta e adequada o Deputado Coronel Tadeu. Desse modo, ali nós demos um bom sinal de como deveria ser a atuação desta Comissão, razão pela qual eu, uma vez mais — não é a primeira vez que o faço —, dirijo-me ao Deputado Boca Aberta, sugerindo a ele uma atitude que prime pela técnica, pela civilidade, pela defesa jurídica, pela cordialidade, que são até necessárias neste ambiente em que vivemos. Ou seja, para expressar divergências em determinados aspectos, não precisamos ter que apelar para o palavrório que ele comumente utiliza, inclusive agora.

Por fim, quero fazer um apelo também, porque é inaceitável, Deputado, que haja aqui esta referência a se levantar dúvida sobre se o Conselho é de ética ou de antiética. Este Conselho é de ética. Eu vejo aqui a postura correta da equipe do Presidente Juscelino, sempre buscando pautar o debate muito corretamente.

Então, fica uma recomendação muito fraternal feita ao Deputado Boca Aberta. Repito: não é a primeira vez que o faço, já o fiz nos corredores, já o fiz lá no Anexo III, já o fiz no plenário, buscando exatamente fazer com que ele enxergue a necessidade de se pautar dentro daquilo que se espera de um Deputado Federal, de alguém que representa o seu povo na Câmara dos Deputados.

Eu faço esse apelo, ao tempo em que, uma vez mais, reitero a plena confiança aqui na postura sempre correta do Presidente Juscelino, que, por duas vezes, foi aqui até atacado, com afirmações de que ele estaria mentindo. São coisas, assim, inadequadas, que o Presidente, com muita serenidade nem sequer repeliu. Mas eu o faço aqui porque são palavras inadequadas.

A defesa, Deputado Boca Aberta, tem que ser feita pelo primado da ética e do decoro parlamentar. Não se pode defender-se de uma denúncia feita por outro, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo um comportamento, com palavras e atitudes, que fere, no seu pronunciar, a ética e o decoro parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 22

01/10/2019



Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Márcio Jerry.

Vou passar, então, a palavra ao Deputado Boca Aberta.

Em seguida, passaremos ao item 2 da pauta.

**O SR. BOCA ABERTA** (PROS - PR) - Obrigado, Sr. Presidente.

Só para salientar aqui sobre as palavras do Deputado Márcio Jerry, acho que vale a pena... Acho não, não é? Quem quer achar alguma coisa, Sr. Presidente, vai lá ao garimpo tentar achar algo. Aqui nós temos que ter certeza. Eu e o Deputado Márcio Jerry tivemos até um entreveiro, mas estávamos de cabeça quente os dois. E depois calmamente nos encontramos e nos abraçamos no cafezinho.

Eu até dei um beijo no rosto de V.Exa., carinhosamente, evidentemente. Enfim, é vida que segue.

Por exemplo, o Célio Moura, grande Deputado do PT. Temos divergências, Sr. Presidente, Juscelino Filho? Temos, lá no plenário da Câmara, no plenarão. Aqui é plenarinho, não é? Enfim, lá ele já me sapecou e eu já sapequei ele. Mas fica lá dentro, e fim de papo e vida que segue — divergências políticas.

Então, quando eu ouço aqui, Deputado Júlio Delgado, alguns Deputados falando do meu modo de agir, do meu modo de ser, do meu modo de me vestir — e eu já fui questionado porque eu sempre ando com a mesma camiseta, a mesma não, tenho várias, mas sempre do time de futebol da minha cidade, Londrina —, então, me preocupa um pouco. Por quê? Você tem que ter ética ou etiqueta? Então, Sr. Presidente, com todo respeito a V.Exa. e aos demais membros desta competente Comissão de Ética, o meu jeito de falar não tem outro. Aí eu escuto aqui e fico extremamente chateado, porque se o meu jeito de falar, num linguajar popular, num dialeto de fácil entendimento, de fácil compreensão, que o povo entende bem, é pejorativo para algumas pessoas, o que é ético? Roubar o dinheiro do povo? Aquele Deputado engomadinho... Prestem atenção no que eu vou falar aqui. Prestem atenção, para não ter dubiedade no entendimento. Não estou falando de nenhum Deputado aqui. Estou falando do que a imprensa mostra, vários outros órgãos de comunicação mostram.

Então, o que é ético? Andar de terninho, gravata — respeito quem gosta de usar terno, mas eu gosto de usar bermuda e botina —, quem anda com sapato cromo alemão, terno Giorgio Armani, gravata inglesa, fala mansa, cabelinho bem penteado, rostinho liso,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 23

01/10/2019



barba aparada, mas que por trás arrebeta com a população? Ou aquele tido como louco — e eu criei uma fala, que é a seguinte: loucos eram os loucos que achavam que o louco era louco —, mas que fala a verdade de um jeito que às vezes incomoda. E às vezes não. Estou vendo que incomoda até...

Aceito a sugestão de V.Exa. Vou colocá-la na minha cachola. A sua também, grande Deputado Júlio Delgado.

Só que o meu jeito de falar, Sr. Presidente Juscelino, é este, eu não tenho outro. Se eu fizer diferente, eu não estou sendo eu, eu estou sendo mais um na multidão. E eu não sou mais um na multidão. Então, assim como os Deputados querem o meu respeito... Evidente que todo diamante bruto tem que ser lapidado, senão ele não vende na praça. É natural.

Então, Sr. Presidente, ao terminar a minha fala aqui, é com muita tristeza quando eu ouço V.Exa., com todo respeito a V.Exa., quando eu ouço falar que a Comissão de Ética me intimou, que existe procedimento contra mim, é mentira. Eu não estou falando que o senhor é mentiroso. Pelo amor de Deus! É só pegar o procedimento, já está lá no STF, já está lá. Eu não fui intimado sequer, Deputado Júlio Delgado. E desafio, está lançado.

**O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG)** - Foi sim, por edital.

**O SR. BOCA ABERTA (PROS - PR)** - Não, não! O edital foi lá para trás, depois para apresentar defesa prévia.

**O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG)** - *(Ininteligível.)*

**O SR. BOCA ABERTA (PROS - PR)** - Não, não, não! Está aí no procedimento. Está no procedimento, Júlio. Está no procedimento.

**O SR. JÚLIO DELGADO (PSB - MG)** - Mas isso não é jeito de falar, não. Se for aí, está bom.

**O SR. BOCA ABERTA (PROS - PR)** - Não, é o jeito da madeira, não tem jeito de mudar, é assim. Então, espero, Sr. Presidente, que os fatos da Comissão de Ética — atenção agora para terminar, olhando nos olhos de V.Exa., que é o nosso Presidente maior aqui, olhando nos olhos de V.Exa., olho no olho, dente por dente — sejam analisados desapaixonadamente e não apaixonadamente, porque aí é injusto comigo e para com a Câmara dos Deputados. E, quando dizem, para terminar, que a imagem da Câmara está arranhada lá fora, não sou eu que estou arranhando. Está arranhada há muito tempo por um mar de corrupção que impera em "Brasília". Volto a repetir, não estou citando nenhum



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 24

01/10/2019



Deputado. O mar de corrupção que imperou e impera em Brasília. Infelizmente, Brasília é o berço da corrupção brasileira.

Beijo no coração, Sr. Presidente. A paz de Deus.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Antes de passar ao próximo item, Deputado Boca Aberta, quero só deixar claro que esta Presidência não delibera por nenhum lado do processo. Nós apenas conduzimos o processo. Inclusive, no seu caso, como Relator do meu partido, em algumas reuniões nem presidir eu presido. Cada Conselheiro aqui é dono do seu mandato, da sua mente e, com certeza, vai avaliar com a sua convicção. E, quanto aos procedimentos aqui deste Conselho, serão feitos como sempre foram.

O Deputado Júlio lembrou muito bem um caso emblemático desta Casa, no qual ele enfrentou contra o ex-Presidente Eduardo Cunha. É uma situação muito mais difícil do que a de um Deputado que está no gabinete e se nega a receber de um Presidente da Casa que está cercado de segurança e que evitava chegar perto dele. Então, todos os procedimentos foram feitos e continuarão a ser feitos dessa forma. V.Exa. recebendo, querendo receber ou não, orientando a sua assessoria a não receber, enfim, todos os procedimentos serão continuados da forma como vem sendo feita, como sempre foi em todos os processos.

E aí, como V.Exa. está buscando no Judiciário, o Conselho de Ética irá responder quando for assim encaminhado sobre essa questão que V.Exa. impetrou através desse mandado de segurança.

Então, dando seguimento à pauta, vamos ao item 2.

Instauro, nesta data, o Processo nº 8, de 2019, referente à Representação nº 9, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro, e sorteio da lista tríplice para escolha do Relator.

Procedo à leitura do termo de instauração:

"Termo de Instauração

Recebo a presente Representação nº 9, de 2019, de autoria do Partido dos Trabalhadores, PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro. Instaure-se Processo Disciplinar nº 8, de 2019, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, modificada pela Resolução nº 2, de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 25

01/10/2019



Dei ciência ao Deputado representado, disponibilizando-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos que a instruem.

Registre-se e autue-se a representação.

Cumpra-se.

Brasília, 1º de outubro de 2019."

Neste momento, são 16h24min.

Passo à leitura dos nomes dos membros deste Conselho que atendem aos requisitos para participarem do sorteio para a escolha do Relator: Deputados Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Cezinha de Madureira, Luiz Carlos Motta, Mauro Lopes, Márcio Marinho, Luiz Carlos, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Dra. Vanda Milani, Igor Timo, Márcio Jerry, JHC, Tiago Mitraud, Guilherme Derrite, Pinheirinho, Darci de Matos, Sidney Leite, João Marcelo Souza, Emanuel Pinheiro Neto, Túlio Gadêlha, Diego Garcia, Professora Marcivania, Júlio Delgado, Fernanda Melchionna e Gilson Marques.

O Deputado Alexandre Leite pediu que ficasse fora do sorteio. *(Pausa.)*

Foram sorteados os Deputados Cacá Leão, João Marcelo Souza e Túlio Gadêlha.

Conforme previsto no Código de Ética, em seu art. 13, a designação de Relator será feita mediante sorteio de lista tríplice, composta por três membros deste Conselho, ressalvados os seguintes impedimentos:

Não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado — no caso presente, o Estado do Rio de Janeiro;

Não poderá ser do mesmo partido ou bloco parlamentar do representado — PSL; e

Não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação — PT.

O bloco parlamentar a ser considerado será o existente na data da instalação do Conselho de Ética, em 8 de maio de 2019, conforme acordo de procedimentos.

Sendo assim, eu já fiz a leitura dos nomes dos membros do Conselho que atendem aos requisitos para participarem do sorteio para a escolha do Relator.

Foram sorteados os Deputados Cacá Leão, João Marcelo Souza e Túlio Gadêlha.

Oportunamente será designado o Relator para o referido processo.

Vamos ao item 3.

Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, do PP de Roraima, Relator do Processo nº 5, de 2019, referente à



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 26

01/10/2019



Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal, em desfavor da Deputada Maria do Rosário.

Na última reunião do Conselho, em 18 de setembro de 2019, dei continuidade à discussão da matéria, e o Deputado Alexandre Leite fez uso da palavra.

Diante do início da Ordem do Dia, os trabalhos foram suspensos e encerrados às 21h47min.

Estão mantidas as inscrições dos Deputados Marcelo Freixo, Mauro Lopes, Paulo Guedes, Hugo Leal, Márcio Jerry e Flávio Nogueira.

Está aberta a lista para inscrição.

Então, tem a palavra o Deputado Marcelo Freixo. *(Pausa.)*

S.Exa. está a caminho.

Com a palavra o Deputado Mauro Lopes.

**O SR. MAURO LOPES** (Bloco/MDB - MG) - Eu gostaria de recapitular o relatório do eminente Deputado Hiran Gonçalves, para que eu possa realmente fazer uma dissertação sobre o assunto.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - O.k., Deputado Mauro Lopes.

Vou passar a palavra ao Deputado Hiran, para fazer um resumo breve do voto. Só que o Deputado Mauro pediu só para relembrar a conclusão do voto para ele se manifestar.

Deputado Flávio, V.Exa. quer uma cópia? Basta solicitar à Mesa.

**O SR. HIRAN GONÇALVES** (Bloco/PP - RR) - Deputado Mauro, ler a conclusão contempla V.Exa.?

"III. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) contra a Deputada Maria do Rosário (PT/RS), quanto à acusação de estar incurso no disposto do inciso II do art. 55 da Constituição Federal, e nos arts. 3º, inciso VII, e 5º, incisos III e X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Em consequência, manifesto-me pelo encaminhamento deste expediente ao Presidente desta Casa Legislativa, recomendando a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 10 — censura verbal —, na forma do art. 11, c/c art. 5º, inciso II, também do Código de Ética.

Sala do Conselho, em 27 de agosto de 2019."

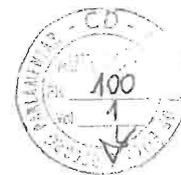


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 27

DETAQ

01/10/2019



É a conclusão, Deputado Mauro.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Com a palavra o Deputado Mauro Lopes.

**O SR. MAURO LOPES** (Bloco/MDB - MG) - Muito bem. Considerando o relatório do nobre Deputado Hiran Nascimento, queria apenas pedir o arquivamento da denúncia.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Hiran Gonçalves.

**O SR. MAURO LOPES** (Bloco/MDB - MG) - Hiran Gonçalves. Realmente, no relatório ele orienta para arquivamento e para fazer uma censura através do Presidente da Casa.

Olhe, eu entendi aqui que, realmente, ela foi também muito atingida com palavras com referência a sua idoneidade, a sua pessoa. Ela foi duramente atingida.

Então, eu peço ao nosso Relator, Deputado Hiran Gonçalves, que reconsidere e, na minha opinião, para que seja reconsiderado também o arquivamento total da representação e não dar encaminhamento, porque vai denegrir, vai ficar na história parlamentar da nossa colega Maria do Rosário exatamente essa mancha, fazendo-a ser repreendida.

Uma vez que a orientação é para arquivamento que archive inclusive, na totalidade a presente representação.

É o meu parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Mauro.

Com a palavra o Deputado Paulo Guedes.

**O SR. PAULO GUEDES** (PT - MG) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero também seguir aqui na mesma linha do Deputado Mauro Lopes, fazendo um apelo ao Relator, Deputado Hiran Gonçalves, já que, no seu próprio relatório, ele não viu nenhuma falta de ética por parte da Deputada Maria do Rosário, que a denúncia não tem cabimento. Portanto, nós também achamos que, se ela não cometeu nenhum ato que possa ser censurada, esse parágrafo final aí do relatório de V.Exa., ao pedir uma censura verbal, também é descabido.

Por isso, eu queria fazer esse apelo, porque todos aqui nesta Casa conhecem a Deputada Maria do Rosário. É uma pessoa supercompetente, que respeita todos. O que houve ali foi uma discussão normal de plenário. Não teve nada, absolutamente nada, que possa levá-la a qualquer tipo de punição, muito menos verbal.

Por isso, eu queria, dentro dessa mesma linha... Nós acabamos de ver um caso aqui, agora há pouco, da discussão do Deputado Boca Aberta. E todos aqui, mesmo naquela ira



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 28

01/10/2019



dele, todo mundo queria ajudá-lo. Eu mesmo fui um dos que usei da palavra pedindo para ele fazer uma reflexão.

O caso da Deputada Maria do Rosário é totalmente o contrário. Ela é a maior defensora dos direitos humanos deste País, respeitada mundialmente. É uma pessoa que roda este País inteiro dando palestras, falando da importância do respeito aos direitos humanos. Não caberia a esta Conselho uma censura, fica parecendo uma punição política por outros comportamentos, e não por falta de ética.

Então, eu queria, como já fez aqui a defesa também... Eu acompanhei aqui a fala do meu colega, Deputado Célio Moura, que já teve a oportunidade de relatar aqui outros casos e que, de forma exemplar, em momento algum, misturou as questões políticas e ideológicas, que acho que têm que ficar muito longe deste Conselho. Nós não podemos trazer para o Conselho as questões de ideologia partidária, de pensamentos, que são direitos de todos.

Mas este Conselho tem que se pautar por olhar ponto a ponto a denúncia. E V.Exa. foi muito feliz no seu relatório quando não viu nenhuma transgressão por parte da Deputada Maria do Rosário nesse episódio.

Portanto, eu também quero aqui fazer um apelo a V.Exa. para que pudesse retirar esse item, para que o seu parecer, que já está muito bem feito, pudesse ficar perfeito.

Era essa a minha consideração.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Paulo Guedes.

Deputado Márcio Jerry com a palavra.

**O SR. MÁRCIO JERRY** (PCdoB - MA) - Presidente Juscelino, Deputado Hiran Gonçalves, eminente Relator dessa matéria, aliás, é um relatório bem equilibrado, um relatório bem construído e que caracteriza que, de fato, a Deputada Maria do Rosário não cometeu nenhuma atitude que pudesse merecer qualquer pena, qualquer punição deste Conselho de Ética.

Contudo, Deputado Hiran, eu reitero aqui os apelos feitos porque, de fato, a recomendação de censura me parece, neste caso, também excessiva, pelo exame da própria produção que V.Exa. aqui nos apresentou.

Acho que, na última sessão, houve até referência de que era preciso que houvesse determinadas advertências a atitudes que eventualmente se tomam em plenário no debate



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 29

01/10/2019



parlamentar. A própria admissibilidade desta representação em si já é concretamente, objetivamente, terminantemente uma advertência, de modo que soa exagerada essa censura verbal. Mais do que exagerada, eu acho que inadequada nesta peça aqui.

De modo que eu me somo aos que fazem essa observação, apelando a V.Exa. para que nós possamos realmente retirar essa parte da censura verbal, inclusive, usando uma certa isonomia com outros procedimentos que este Conselho de Ética já adotou em outros casos.

Esse é o apelo que faço a V.Exa., reforçando aqui aquilo que já foi avaliado e requerido por outros colegas parlamentares.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Márcio.

Deputado Flávio Nogueira com a palavra.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Primeiro, cumprimento o Relator, Deputado Hiran, pela imparcialidade, justiça, tecnicidade, mas pedindo vênia, como diz o jargão jurídico, para não concordar com essa censura que descreveu o Relator, até porque ele diz da seguinte maneira: "*Todavia, este Conselho também deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; (...)*"

Quando V.Exa. faz opção pela ausência de justa causa, censurá-la seria como se houvesse indício de alguma culpabilidade, que, neste momento, pelo voto do Relator, parece-nos não existir. Pelo comportamento e pela personalidade da Deputada Maria do Rosário, só de estar aqui neste momento discutindo um caso de plenário já é, de fato, um sofrimento para ela. Então, S.Exa. já foi punida até por isso.

Portanto, peço a V.Exa. que, se puder, retire essa parte que pede uma censura. O voto de V.Exa. seria mais integral.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Flávio Nogueira.

Concedo a palavra ao Deputado Júlio Delgado. Em seguida, falará o Deputado Célio Moura.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Presidente, eu acho que fui muito rápido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 30

REDAÇÃO

01/10/2019



O Deputado Hiran Gonçalves já está compreendendo mais ou menos qual é o pleito de todos os colegas. Só quero evocar aqui, Sr. Presidente, por questão de coerência, um princípio parecido na legislação, que é o princípio da anterioridade legal.

A lei só deve retroagir para beneficiar. A lei não retroage para prejudicar. Só que temos que criar um princípio aqui, Deputado Hiran, nobre Relator, que cabe para nós — e o Presidente vai ser testemunha disso —, porque não queremos ser incoerentes com aquilo que beneficia ou prejudica os colegas.

A partir do momento em que V.Exa. inadmite o processo, V.Exa. não prevê nenhuma das regras previstas no nosso Regimento. Aí o Deputado Juscelino, nosso Presidente, pode pensar assim: *"Mas, outro dia, o Deputado Júlio, na questão da admissibilidade do relatório do Deputado Luiz Carlos, eu pedi aqui a condescendência dele, e ele fez uma ponderação"*. Mas ali a ponderação era para o inverso. O Deputado Luiz Carlos estava relatando pela admissibilidade para poder impor uma censura. Naquele momento, nós justificamos que votássemos a inadmissibilidade e que este Conselho, por si só, o faria. E esse foi o entendimento do Conselho. Nós inadmitimos aquele processo diante dessa realidade que nós estamos falando aqui, que todos já falamos hoje, com nove processos. Nós inadmitimos aquele processo, mas, como havia ali uma admissibilidade e previa um dos quatro itens, foi colocado aqui, por parte do Conselho, essa advertência.

Como o caso de V.Exa. já está relatando pela inadmissibilidade, não cabe, no caso de ser inadmitido, nenhuma das sanções previstas. No caso da admissibilidade, nós poderíamos, sim, beneficiar o réu, no sentido de dar a inadmissibilidade, mas dar a censura. Aqui, como V.Exa. isenta a Deputada Maria do Rosário das práticas, o caso da censura não caberia. E eu queria que V.Exa., muito mais pelo apelo dos colegas, pudesse acatar isso no seu voto, como um princípio que passamos estabelecer aqui nessa nova realidade que o Conselho de Ética vai viver durante a gestão do nobre Presidente Juscelino Filho.

Era isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado. A questão foi muito bem colocada.

Tem a palavra o Deputado Célio Moura, último inscrito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 31

DETAQ

01/10/2019



**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Quero parabenizar V.Exa., Presidente, pelo comando deste Conselho e também dizer que nos sentimos confortados sob o comando de V.Exa.

Quero dizer ao nobre Deputado Hiran Gonçalves que o voto divergente do Deputado Alexandre Leite já foi uma censura demasiada à Deputada Maria do Rosário. Somente por aquele voto, quando nós sabemos que as nossas sessões são transmitidas através das redes sociais, ela já sofreu uma censura demasiada.

Por isso, eu rogo a V.Exa. que fez um relatório perfeito, juridicamente equilibrado, que reconheceu que nenhum desvio ético foi praticado e que, muito menos, houve falta de decoro da Deputada Maria do Rosário, que pudesse reconsiderar a sua decisão de pedir a censura à nobre Deputada Maria do Rosário, uma Deputada que já foi Ministra dos Direitos Humanos, conhecida nesta Câmara, tem quatro mandatos, que tem um comportamento muitas vezes corajoso, mas sempre com ética, com decoro, aqui na Câmara dos Deputados, uma Deputada que honra este Parlamento.

Por isso, eu rogo a V.Exa. que faça uma reconsideração com relação à censura da Deputada Maria do Rosário.

Era esse o meu pedido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho, DEM - MA) - Obrigado, Deputado Célio Moura.

Vou passar a palavra para o Deputado Marcelo Freixo que estava inscrito. Em seguida, vamos para o encerramento da sessão.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Quero ser muito breve e pedir desculpas, porque eu estou em três Comissões ao mesmo tempo. É esse desafio da física eu não consegui ainda superar.

Eu estava acompanhando a reunião e acho que o que está sendo dito aqui é de bom tom e tem que valer para outros Deputados, de outras forças políticas inclusive. Nós não podemos banalizar a Comissão de Ética como o lugar do enfrentamento de ideológico, porque o lugar para isso ser feito é no plenário. Precisamos ter cuidado para não trazer qualquer coisa para cá, banalizando um espaço tão importante para a Casa.

Quanto à ideia de advertência, o próprio Deputado Alexandre, que foi o primeiro a falar na sessão anterior, já fez uma advertência verbal, o que já é suficiente, a partir da fala do próprio Deputado. A advertência verbal já foi feita na oratória do próprio Deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 32

01/10/2019



Então, não precisamos criar um instrumento que sirva de uso político para outras forças daqui para frente, porque isso não é papel da Comissão de Ética. E que nós não déssemos ferramentas para utilização política em outras circunstâncias.

Então, para o bem desta Comissão e para a pacificação deste e de outros casos, peço a reconsideração dessa punição nesse sentido.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Freixo.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, a representada e/ou seu defensor, no caso o advogado.

Após as falas, eu vou dar início à votação nominal do parecer preliminar.

Registro aqui a presença do advogado da Deputada Maria do Rosário, Dr. Mateus Lucas Ferreira.

Dando continuidade à discussão, vou passar a palavra ao Deputado.

O autor está aqui? *(Pausa.)*

Não se encontra presente.

Com a palavra o Relator, Deputado Hiran Gonçalves. Em seguida, falará o advogado da representada.

**O SR. HIRAN GONÇALVES** (Bloco/PP - RR) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu ouvi muito atentamente as falas dos que me precederam aqui. As falas são todas com esse viés de nós desconsiderarmos a questão da advertência.

Eu vou explicar por que fiz isso, Deputado Freixo. Tenho pela Deputada Maria do Rosário o maior respeito, pela sua história, inclusive é uma pessoa pela qual tenho uma amizade pessoal. Mas aqui não estamos julgando amizades pessoais, estamos julgando procedimentos, condutas. E eu tentei ser isonômico em relação à postura do Deputado Júlio, a quem tenho o maior respeito pela sua história nesta Casa. Na questão do Deputado José Medeiros com o Deputado Aliel houve um entrevero, que não é um entrevero adequado para o Plenário. E entre a Deputada Maria do Rosário e o Deputado Mauro também houve.

Inclusive parece que nós combinamos, eu até marquei aqui para não esquecer da advertência que o Deputado Alexandre Leite fez à Deputada Maria do Rosário aqui na nossa última sessão. Aquela advertência deveria ter sido feita lá. E como ela já foi feita



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 33

REDAÇÃO

01/10/2019



aqui, e aqui é uma sessão pública, é assistida por todo o Brasil na *TV Câmara*, que é uma TV aberta, eu faço uma complementação do meu voto acatando a sugestão, por unanimidade, deste Plenário e retiro a questão da advertência.

Mas que fique aqui a mensagem de que nós precisamos ser mais respeitáveis uns com os outros, porque aqui nós estamos dando exemplo para o Brasil. E nós temos visto aqui nesta Casa comportamentos que às vezes nos envergonham.

Eu faço essa complementação. Quero agradecer, inclusive, a sugestão de V.Exas. E aqui estamos sempre aprendendo. Eu acho que o meu relatório foi feito segundo a minha consciência e saio daqui muito leve por ter acatado a sugestão de V.Exas.

Parabéns, Presidente Juscelino, pela maneira equilibrada e firme que V.Exa. tem presidido esta Comissão de Ética.

Um abraço. Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Hiran.

A Deputada Maria do Rosário não está, e o seu advogado abriu mão do uso da palavra.

Vamos iniciar o processo de votação.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves pelo sistema eletrônico. Aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pela ausência de justa causa da representação, vota "sim".

Quem discordar do parecer preliminar do Relator vota "não".

Está aberto o painel para votação do parecer preliminar do Relator, Deputado Hiran Gonçalves. *(Pausa.)*

"Sim", pelo parecer dele.

**A SRA. DRA. VANDA MILANI** (SOLIDARIEDADE - AC) - Mas considerando a complementação de voto do Relator, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - "Sim" é de acordo com o Relator. "Não" é contra o Relator, com a complementação de voto.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Falta um Parlamentar para dar quórum e iniciar a Ordem do Dia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 34

COETICA (Reunião Deliberativa)

01/10/2019



O Presidente acabou de sentar-se à mesa. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da votação.

Eu já encerrei a votação, porque o Presidente da Casa já se encontra na mesa e poderá abrir a Ordem do Dia a qualquer instante e cair a nossa reunião.

Vamos proclamar o resultado: "sim", 10 votos favoráveis ao parecer do Relator; "não", zero; "abstenção", zero.

Eu não voto, minha presença consta só para o quórum.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Deputado Hiran Gonçalves, pela ausência de justa causa da representação, e consequente arquivamento da Representação nº 6, de 2019, do Partido Social Liberal, em desfavor da Deputada Maria do Rosário.

Conforme art. 14, § 4º, inciso III do Código de Ética:

Art. 14.....

§ 4º.....

I - .....

II - .....

III - *O pronunciamento do Conselho de Ética pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 1/10 (um décimo) de seus membros.*

Dê-se ciência à Deputada da decisão do Conselho de Ética.

Agradeço a presença das Sras. e dos Srs. Parlamentares e dos demais membros presentes.

Está encerrada a presente reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



### TERMO DE INSTAURAÇÃO

RECEBO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE NÚMERO 09 DE 2019, DE AUTORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, EM DESFAVOR DO DEPUTADO CARLOS JORDY - PSL/RJ.

INSTAURE-SE O PROCESSO DISCIPLINAR Nº 08 DE 2019, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 25/2001, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E O REGULAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO DEPUTADO REPRESENTADO, DISPONIBILIZANDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA RESPECTIVA REPRESENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A REPRESENTAÇÃO.  
CUMpra-SE.

Brasília, 08 de outubro de 2019.  
Horário: 16:24

DEPUTADO JUSCELINO FILHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício nº 082/19 – CEDPA/P

Brasília, 2 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383



Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, comunico que, em Reunião deste Conselho de Ética realizada no dia 1º de outubro de 2019, foi instaurado o Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor de Vossa Excelência.

Na oportunidade, foi realizado o sorteio da lista tríplice destinada à escolha do Relator, sendo contemplados os Deputados Cacá Leão (PP/BA), João Marcelo Souza (MDB/MA) e Túlio Gadêlha (PDT/PE).

Sendo assim, informo a Vossa Excelência que **designei, nesta data, o Deputado Cacá Leão para exercer a função de Relator do Processo.**

Esclareço que o relator terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da designação da relatoria, para apresentar, junto a este Conselho, o Parecer Preliminar pela admissibilidade ou arquivamento do processo em tela.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Deputado Juscelino Filho**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício nº 081/19 – CEDPA/P

Brasília, 2 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Cacá Leão**  
Anexo IV – Gabinete 320

RECEBI  
em 22/10/19 às 10h14min  
Jorge Zúñiga  
Ponto nº

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, comunico que, em Reunião deste Conselho de Ética realizada em 1º de outubro de 2019, foi instaurado o Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy (PSL/RJ).

Na oportunidade, foi realizado o sorteio dos nomes para comporem a lista tríplice destinada à escolha do Relator, sendo contemplados os Deputados Cacá Leão (PP/BA), João Marcelo Souza (MDB/MA) e Túlio Gadêlha (PDT/PE).

Dessa forma, com base no artigo 14, § 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, **designo Vossa Excelência para exercer a função de Relator** do referido processo.

Esclareço que Vossa Excelência terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste ofício, para apresentar, junto a este Conselho, o Parecer Preliminar pela admissibilidade ou arquivamento do processo em tela.

Encaminho, em anexo, cópia completa da Representação e dos documentos que as acompanham.

A Secretaria deste Conselho coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

  
**Deputado Juscelino Filho**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício nº 023/19-CEDPA/S

Brasília, 2 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383

RECEBI  
Em 02/10/19 às 13 min 41  
Nome: Carolina Ponto nº 124131

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, encaminho a Vossa Excelência cópia da Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores, em seu desfavor, bem como os documentos anexados pelo Representante.

Respeitosamente,

**Fabiano Lins**

Secretário em exercício do Conselho de Ética

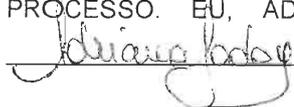




## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA SALA T-49 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO DA FOLHA Nº 112 DO VOLUME 1 DO PROCESSO Nº 8/2019, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 9/2019, DO PT, EM DESFAVOR DO DEPUTADO CARLOS JORDY, NA QUAL CONSTA A PRIMEIRA FOLHA DA DEFESA PRÉVIA CONTENDO NÚMERO DE RG E CPF DO REPRESENTADO – INFORMAÇÃO PESSOAL, RESERVADA POR DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL - CONSTARÁ COMO ANEXO II DESTE PROCESSO. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO,

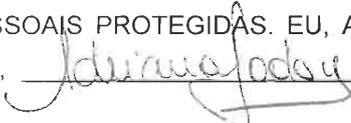


, SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### TERMO DE JUNTADA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA SALA T-43 DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA, DEPUTADO JUSCELINO FILHO, PROCEDO À JUNTADA DAS FOLHAS Nº 115 A 125 DO VOLUME 1 DO PROCESSO Nº 8/2019, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 9/2019, DO PT, EM DESFAVOR DO DEPUTADO CARLOS JORDY, NA QUAL CONSTA DEFESA PRÉVIA DO REPRESENTADO SENDO A PRIMEIRA FOLHA CÓPIA TARJADA POR CONTER INFORMAÇÕES PESSOAIS PROTEGIDAS. EU, ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO, , SECRETÁRIA, LAVRO ESTE TERMO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL RELATOR CACÁ LEÃO -  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 08/2019

Representação nº 09/2019



CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR – CARLOS JORDY, brasileiro, solteiro, servidor público federal, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com endereço funcional sito a Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 383, Brasília/DF, vem, à presença de Vossa Excelência, expor à apreciação a sua

#### DEFESA PRÉVIA

aos termos a Representação promovida pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT e DEPUTADO DEFERAL JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, pelos substratos fáticos e jurídicos que passa a perfilar:

#### I - SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO

Em epitome, a presente representação se dá em virtude de dois fatos distintos, conforme narra a peça que ensejou este procedimento, leia-se:

Com efeito, durante uma sessão plenária da Câmara dos Deputados ocorrida no dia 27 de Agosto de 2019, o Representado assacou de forma ofensiva e incompreensível, contra a honra objetiva da Instituição partidária "Partido dos Trabalhadores" e seus milhares de filiados e simpatizantes em todo o País, conforme se destaca (doc. 2):

"O SR. CARLOS JORDY (PSL — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Presidente, o Governo orienta 'não'".

Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusar o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita do que a esposa do Macron. Isso é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram e não tiveram a postura de criticar. Segundo, falar da associação dos Bolsonaro com as milícias.

RECEBI  
em 08.10.19 às 20:44  
Alexandre 5311

Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. PT não é Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes. Obrigado. "

Este seria, segundo alude a representação, o que ensejou a primeira ação do representado contra o Partido dos Trabalhadores. Seguindo-se a segunda incluindo o Deputado Jorge Solla:

Mas o Representado foi além. Talvez por acreditar que a imunidade material tudo lhe permite, ele usou sua rede social "Instagram" para produzir um vídeo ofensivo à honra objetiva e subjetiva do Deputado Jorge Solla (PT-BA) (doc. 6) onde tenta, de forma imatura e ao mesmo tempo agressiva, ridicularizar o parlamentar Representante e onde volta a acusar a agremiação partidária PT e o segundo Representante de "Traficante"[...]

Assim, o representado teria infringido a o artigo 55, inciso II, §1º da Constituição, bem como os artigos 3º, inciso VII, 4º, inciso I e 5º, inciso X, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo que requer a aplicação das sanções cabíveis.

Nessa toada, fora o feito distribuído a este Conselho em 17/09/2019 e instaurado em 01/10/2019, com sorteio ao Excelentíssimo Deputado Federal Relator Cacá Leão (PP-BA) em 02/10/2019.

Eis que apresenta, tempestivamente, a defesa prévia.

## II – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO

A representação não aponta qualquer conduta do representado hábil a configurar a quebra de decoro parlamentar.

O que se verifica é que os representantes tentam é se utilizar do Conselho para um objetivo espúrio de calar vozes, uma vez que o apresentado não denota qualquer ato atentatório ao decoro, não há uma ação objetiva, clara, precisa, apenas elucubração fértil de que a conduta de defesa proporcional à ofensa possa incorrer em quebra de decoro, sobretudo sem que haja igualmente do outro lado.

Em debates em sessão plenária, há momentos de exaltação e acirramento de ânimos entre situação e oposição. É importante que os membros do parlamento ajam com previdência e parcimônia, de modo a não acionar as estruturas administrativas e polícias da Casa para dar guarida a denúncias e representações que se sabem serem desprovidas de elementos mais comezinhos que os sustentem.

É de se notar, por outro lado, que a preservação do mandato parlamentar é regra e há inúmeros julgamentos de representações semelhantes a esta que prontamente são arquivadas. Desse modo, não se pode rogar pela cassação de mandatos populares na

sanha de prejudicar uma sigla ou um parlamentar de oposição, que aparentemente tenta-se fazer a qualquer preço.

A representação tem como verdadeira intenção, sob o manto de uma suposta preocupação com o decoro parlamentar, eliminar de forma (quase) autoritária quem pensa diferente e defende o seu lado (partido ou pessoas). Este ímpoluto Conselho de Ética há de afastar pretensões nefastas como esta, cujo desiderato é manchar a democracia.

Por conseguinte, a rejeição (liminar) ao processamento da representação é a medida mais justa, correta e adequada à realidade do que fora submetido a este Conselho.

### III - DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL

A imunidade parlamentar é direito garantido ao Deputado para o pleno exercício da atividade legislativa, sendo imunes e invioláveis sobre as opiniões, palavras e votos, não podendo ser responsabilizados por qualquer manifestação realizada em plenário ou em comissões.

Cumpre trazer o teor do dispositivo Constitucional:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Ademais, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados corrobora o preceito constitucional:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Não obstante a clareza solar em que – *in casu* – se subsume a adequação das falas do representado à imunidade parlamentar, é de se notar que em Estado Democrático de Direito, sobretudo em local de parlatório legislativo, haja discussões acerca de pontos controvertidos, opiniões políticas divergentes, ainda que sobre a atuação de algum Deputado ou de siglas partidárias, ou mesmo de grupos de espectros



políticos distintos, que possam culminar em exasperações num calor de debate, ainda assim, não são passíveis de corrigenda por denota quebra de decoro.

Isto porque, se até na exceção de estado de sítio é garantida a imunidade, razão maior ainda deve ser garantida em tempos de paz, senão vejamos:

Art. 233. As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Nessa senda, o Ministro do **Supremo Tribunal Federal – STF**, Alexandre de Moraes, leciona: “*As imunidades parlamentares representam elemento preponderante para a independência do Poder Legislativo. São prerrogativas, em face do direito comum, outorgadas pela Constituição aos membros do Congresso, para que estes possam ter bom desempenho de suas funções.*”

Sobreleva ressaltar que todos os apontamentos de fala do representado ocorreram dentro do recinto da Câmara dos Deputados e guardam com o exercício do ofício legislativo.

É, portanto, de entendimento do **STF** e de outros Tribunais que as manifestações do representado são agasalhadas pela imunidade parlamentar, senão vejamos:

Pet 5626 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 14/12/2018 Órgão Julgador: Segunda Turma

E M E N T A: QUEIXA-CRIME – ALEGAÇÃO DE OFENSA À INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO MORAL DO ORA AGRAVANTE, QUE É CONGRESSISTA – DELITO CONTRA A HONRA SUPOSTAMENTE COMETIDO EM ACALORADO DEBATE NO RECINTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXAME DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA – SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO “TRIBUNA PARLAMENTAR” – CONCEITO AMPLO E ABRANGENTE DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES NO RECINTO OU NO INTERIOR DAS CASAS LEGISLATIVAS – PRECEDENTES – HIPÓTESE DE INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL PLENA (CF, ART. 53, “CAPUT”) – O “TELOS” DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL, QUE SE QUALIFICA COMO CAUSA DESCARACTERIZADORA DA PRÓPRIA TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DO CONGRESSISTA EM TEMA DE DELITOS CONTRA A HONRA – MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL – INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A HONRA, EM FACE DA INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL – PARECER DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, COMO “CUSTOS LEGIS”, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO – ACOLHIMENTO DESSA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA

IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL – A INVIOABILIDADE COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E/OU CIVIL DO CONGRESSISTA – DOCTRINA E PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, “caput”) – que representa instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo – protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do ofício legislativo, ainda que produzidas fora do recinto do Congresso Nacional (RTJ 131/1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318, v.g), ou, com maior razão, nas hipóteses em que suas manifestações tenham sido proferidas no âmbito da própria Casa Legislativa. Doutrina. Precedentes. – A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como causa de exclusão constitucional da tipicidade penal da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delituosa do comportamento em que tenha ele incidido. Doutrina. Precedentes. – O direito fundamental do congressista à inviolabilidade parlamentar impede a responsabilização penal e/ou civil do membro integrante da Câmara dos Deputados ou do Senado da República por suas palavras, opiniões e votos, especialmente quando manifestadas, “in officio” ou “propter officium”, no recinto das respectivas Casas do Congresso Nacional. Significado amplo da locução “Tribuna do Parlamento”. Precedentes. – Incidência, no caso, da garantia da imunidade parlamentar material em favor do congressista, ora agravado, acusado de delitos contra a honra do querelante, ora agravante. (A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 7.12.2018 a 13.12.2018).

Pet 7107 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 10/05/2019 Órgão Julgador: Primeira Turma

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A QUEIXA CRIME. CRIMES CONTRA A HONRA. OFENSAS PROFERIDAS EM ENTREVISTA RADIOFÔNICA POR PARLAMENTAR FEDERAL. CALÚNIA. AUSÊNCIA DE RELATO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE. DIFAMAÇÃO. DISCURSO OFENSIVO PROFERIDO EM CONTEXTO POLÍTICO DE RIVALIDADE ENTRE AS PARTES. IMUNIDADE MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O crime de calúnia exige narrativa de fato específico direcionada à pessoa determinada. 2. Apesar de lamentáveis e tradutoras de falta de civilidade em relações que se almejam de respeito e tolerância em sociedades civilizadas, há que se reconhecer a incidência da imunidade material em discurso ofensivo proferido por parlamentar em contexto de antagonismo político. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.

**Processo**

0039441-91.2015.8.07.0001 0039441-91.2015.8.07.0001 -TJDF

**Órgão Julgador**

8ª TURMA CÍVEL

**Publicação**

Publicado no DJE : 17/10/2016 . Pág.: 488/492

**Julgamento**

6 de Outubro de 2016

**Relator**

LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À HONRA. MANIFESTAÇÃO DE DEPUTADO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REPRODUÇÃO NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMITES E EXTENSÃO. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A imunidade parlamentar material é garantia que protege o Deputado em todas as manifestações que guardem relação e sejam consequências do exercício do mandato.

2. O discurso alegadamente ofensivo foi proferido no plenário da Câmara dos Deputados, razão pela qual está amparado pela imunidade parlamentar (art. 53, CF). A reprodução do discurso na imprensa e nas redes sociais é mero desdobramento da atividade do Poder Legislativo e não afasta a observância da garantia constitucional.

3. A incidência da regra imunizante elide a responsabilidade civil e afasta a pretensão indenizatória.

4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

No mais, o que se denota dos vídeos que embasam a representação é que o representado, Deputado Federal Carlos Jordy, em nenhum momento agiu de forma antecedente, premeditada, a fim de fustigar ou ofender a honra de qualquer, apenas agiu em defesa daqueles que estavam sendo atacados, seja o Excelentíssimo Presidente da República, seja o Partido Social Liberal – PSL, ou a em defesa própria.

Por fim, chama a atenção a fragilidade da representação também no tocante a não incidência da imunidade parlamentar material. Isto porque para fim de argumentação colacionam jurisprudência do STF que discorre sobre palavras que não guardam conexões com o exercício da atividade parlamentar, o que contradiz a própria peça inaugural ao informarem que se deu em sessão plenária e em comissão parlamentar.

Assim, tergiversam com o fito de reduzir, calar a atividade parlamentar do ora representado.

Destarte, deve ser a presente representação arquivada porque objetada pela imunidade parlamentar.

#### IV - DA ATIPICIDADE DA CONDUTA E DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

A representação indica que cuidar-se-ia a manifestação do representado de crime capitulado no código penal, que no caso em testilha incorreria em crime de difamação, em que pese ser prescindível da ocorrência de crime para a quebra do decoro parlamentar.

Não fosse a imunidade material, mas por amor ao debate, se considerássemos tratar de crime, pelo que se denota dos vídeos o representado somente responde às agressões anteriores perpetradas por agentes políticos filiados ao Partido dos Trabalhadores – PT e ao Deputado Jorge Solla, que no direito penal chama-se de retorsão imediata, a qual não se aplica a pena, extinguindo a punibilidade.

Nesse sentido, com ou sem a imunidade material, não seriam aquelas palavras passíveis de gerar condenação. Todavia, a imunidade material a que agasalha o direito do representado é causa de atipicidade da conduta porque sua opinião e palavra de DEFESA a injusta agressão ao seu partido, bem como a si mesmo.

Causa espécie que a representação, em sua essência, apenas reproduza disputas políticas travadas democraticamente no Parlamento e na sociedade brasileira. O Partido representante, e o Deputado supostamente ofendido, demonstram e revelam, indubitavelmente, com esta representação, a sua atuação cotidiana de pouca familiaridade com a divergência política inerente às sociedades plurais, utilizando-se indevidamente desse Conselho de Ética, única e exclusivamente, para tentar constranger parlamentares opositores que só trabalham para o bem da sua população.

Ao tempo em que deveriam aceitar e buscar uma sociedade mais fraterna, justa, equânime, pacificada, direcionada a verdade – consubstanciam suas atuações em agressões, bravatas, mentiras, *fake news*, palavras de baixo calão e toda ordem de desprestígio e indelicadezas que ferem a liturgia do cargo, demonstrando grande menoscabo com o parlamento e a respeitabilidade com seus pares-membros desta comissão, utilizada para perpetrar vingança espúria, tentar calar vozes, numa verdadeira atuação autoritária, antidemocrática.

Tem-se, pois, que o fato narrado na representação não revela qualquer ato capaz de sugerir quebra de decoro parlamentar, a uma porque se trata de defesa incontinenti a uma injusta agressão; a duas porque as palavras antecedentes dos representantes podem, aí sim, revelar justa causa para quebra de decoro parlamentar porque ofensa gratuita, no puro dolo de ofender.

Além do mais, não consta do petítório, na causa de pedir, a razão do pedido do Deputado Jorge Solla, não há narrativa que justifique um pedido, o que fere o exercício da ampla defesa e do contraditório, e é causa de inépcia por ausência de causa de pedir e, conseqüentemente, de justa causa.

Logo, requer o arquivamento por atipicidade da conduta ausência de justa causa.

## V - DA BELIGERÂNCIA DO DEPUTADO JORGE SOLLA E DIPOSIÇÕES GERAIS

Como se observa do vídeo da Comissão de Fiscalização e Controle, a conduta do Parlamentar é de frontal ataque, uma vez não tendo sido acolhido o seu pleito, em que pese todo o respeito conferido ao Sr. Deputado Jorge Solla, este passou a desferir indelicadezas contra o Presidente da Comissão, Excelentíssimo Deputado Federal Léo Motta (PSL-MG), conforme se verifica do vídeo<sup>1</sup> publicado nos anais da Comissão na Câmara. Isto, vale dizer, antes do entrevero com o Representado, o que denota o *animus difamandi e animus injuriandi* de atacar a todos que se opusessem ao seu pleito, conduta esta, sim, incompatível com a democracia e com o exercício parlamentar.

*Argumentandum tantum*, não há ofensa alguma quando se expõe questões notórias de fato, mormente quando se expõe sobre aquilo que é sabido e falado em todas as mídias, amplamente divulgado em sites, jornais e periódicos que (ainda) gozam de prestígio com a sociedade.

Não somente neste caso recente em que se revelou que o PT teria um “diálogo cabuloso” com o PCC, há outras relações apontadas de atuação conjunta, que embora não judicialmente comprovada, é de sabença geral.

Portanto, dizer que o PT seria um Partido de Traficantes, em resposta a uma injusta agressão – como dizer que o PSL é partido de Laranjas, que o Presidente Jair Bolsonaro (PSL) é sexista, misógino e afins – quando sabidamente não o é, tratando-se apenas de discurso ideológico, é apenas uma resposta com um tom mais elevado.

Impõe dizer, a exemplo, que quando chamam o PSL de partido de laranjas a origem disso são investigações que apuram tal situação atinente a um membro ou outro, e estes tipos de afirmações genéricas colocam todos os filiados, agentes políticos e afins como praticantes de irregularidades.

Assim fosse, conforme correlaciona o Deputado Jorge Solla, poder-se-ia dizer sem receio que o Partido dos Trabalhadores – PT seria um “Partido de Traficantes”, tendo em vista os diversos correligionários, agentes públicos, já condenados judicialmente e presos por, dentre os crimes praticados, tráfico de influência.

Ato contínuo, ao se afirmar que o PT seria um *partido de traficantes* – além de uma resposta a injusta agressão – o se diz em razão de notícias amplamente divulgadas e investigações (tal qual ocorre com o “laranja” a que se referem) que apuram possíveis envolvimentos entre o PT, o PCC<sup>2</sup> e, inclusive, as FARC<sup>3</sup> por meio do Foro de São Paulo.

<sup>1</sup> Acessível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/57028>

<sup>2</sup> Acessível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/militantes-pt-pcc-sem-teto-extorsao/>

<sup>3</sup> Acessível em: <https://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/conheca-o-foro-de-sao-paulo-o-maior-inimigo-do-brasil/>

Considerando, ainda, que integrante do Foro de São Paulo, a qual o PT faz parte, 123  
como o Presidente da Nicarágua, Daniel Ortega, prestou suas condolências às FARC<sup>4</sup> 1/5  
pela morte de seu líder Manuel Marulanda, o Tirojo, e fora divulgado por site próprio, isto  
é, fatos amplamente divulgados, fatos notórios e que a própria claqué expõe, não é  
indecoroso reproduzi-las.

Em derradeiras linhas demonstrativas, há investigação do Ministério Público de São Paulo em curso que envolve advogados vinculados ao PT e o PCC, consoante matéria do Jornal da Record<sup>5</sup>, de 04/10/2019, que inclusive traz pronunciamento do Promotor Lincoln Gakiya. Ratifica, pois, todo o asseverado neste petítório.

Nesse sentido, unicamente em razão de injusta e precedente agressão, é que o Deputado Carlos Jordy retrucou reproduzindo no parlamento aquilo que é demasiadamente exposto em todos os meios de comunicação. A falta de decoro, portanto, é apenas daqueles agentes que o representaram.

## VI - DOS PRECEDENTES DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Por toda argumentação apresentada, cumpre colacionar uma série exemplar de precedentes deste Douto Conselho, todavia sem tornar a defesa prévia prolixa, a fim de que se demonstre que – igualmente – a representação não tem fundamento.

Na Representação nº 06/2019, vinculado ao Processo nº05/2019, de relatoria do Excelentíssimo **Deputado Federal Iran Gonçalves** (PP/RR), que tramitou neste Conselho, a Deputada Maria do Rosário fora acusada pelo Partido Social Liberal – PSL de quebra do decoro parlamentar por simular agressões. Eis o voto do relator:

[...] **VOTO pela ausência de justa causa** para acolhimento da Representação proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) contra a Deputada Maria do Rosário (PT/RS), quanto à acusação de estar incurso no disposto no inciso II do art.55 da Constituição Federal, e nos art.s 3º, inciso VII, e 5º, incisos III e X, do Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Em consequência, manifesto-me pelo encaminhamento deste expediente ao Presidente desta Casa Legislativa, recomendando a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art.10 – censura verbal -, na forma do art. 11, c/c art. 5º, inciso II, também do Código de Ética.

<sup>4</sup> Acessível em: <http://forodesaopaulo.org/declaracao-final-do-foro-de-sp-defende-luta-pelo-socialismo/>

<sup>5</sup> Acessível em : <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/mp-investiga-pagamentos-de-faccao-a-advogados-do-pt-e-a-ong-do-rio-de-janeiro-05102019>

Assim, se numa simulação de agressão física para imputar culpa a alguém, tendo agido de forma ativa e deliberada, em palavras reativas de defesa por injusta agressão, incabível qualquer sanção.

Ademais, na **Representação nº 06/2011**, vinculado ao **Processo nº 02/2011**, de relatoria do Excelentíssimo **Deputado Federal Onix Lorenzoni**, fica clara a atuação límpida do ora representado:

[...] A discordância plena com as opiniões manifestadas pelo Representado não permite a este parlamentar, que relata o voto vencedor, admitir sejam fêrias as salvaguardas que asseguram, a todos os integrantes do Poder Legislativo, a liberdade e independência necessárias ao exercício pleno do mandato delegado pela vontade soberana das urnas, expressão de vontade popular [...]

Assim sendo, em face dos argumentos expostos, e tendo em vista a inépcia ou falta de justa causa para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade contra o Deputado Jair Messias Bolsonaro, **voto pelo seu arquivamento**, nos termos do Regimento Interno desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Em último exemplar de Conduta costumeira desta Douta Comissão, destaca-se a **Representação nº 14 de 2016**, vinculado ao **Processo nº 13/2017**, cuja relatoria foi do mesmo parlamentar desta, o Excelentíssimo **Deputado Federal Cacá Leão**, que assim votou:

[...] Ressalta-se que os Deputados, como autênticos representantes do povo brasileiro, praticam atividades que tornam exequíveis os anseios de toda a sociedade. Nessa senda, a desaprovação de alguma conduta por ele praticada, de forma a fazer incidir as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, só deve ocorrer quando for estritamente necessário, objetivando o resguardo da dignidade dos membros dessa Casa Legiferante, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, tendo em vista que o vídeo é anterior à própria Representação, não há como se dizer que tenha sido produzido com o intuito de influenciar "os membros da Corregedoria e do Conselho".

Tampouco pode-se dizer que o representado "omitiu-se de esclarecer a falsidade do material usado como prova no Conselho de Ética", pelo simples fato de que não foi arrolado, naquela oportunidade, como testemunha dos fatos.



Efetuada tais digressões, portanto, conclui-se que, diante da inexistência de justa causa, resta imperiosa a finalização deste expediente ético-disciplinar.

[...] **VOTO** pela **ausência de justa causa** para o acolhimento da Representação proposta pelo Partidos dos Trabalhadores (PT) em face do Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

## VII - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja a presente Defesa Prévia recebida e processada;
- b) Seja reconhecida a inépcia da representação, arquivando-a de plano;
- c) Seja a representação nº09/2019, do processo nº 08/2019, liminarmente arquivada por ausência de justa causa;
- d) Seja reconhecida a imunidade parlamentar material, arquivando-se a presente representação;
- e) Vencido o arquivamento prévio, seja reconhecida a improcedência dos pedidos insertos na representação que atribuem quebra de decoro parlamentar ao Deputado Carlos Jordy, arquivando-se posteriormente;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a documental e o depoimento pessoal do representante do Partido dos Trabalhadores e o Deputado Jorge Solla.

**Nestes termos,**

**Por Justiça,**

**Pede deferimento.**

**Brasília/DF, 08 de outubro de 2019.**

  
Carlos Jordy

**Deputado Federal**

**PSL/RJ**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 026/19–CEDPA/S

Brasília, 8 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Cacá Leão**  
Anexo IV – Gabinete 320

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética, encaminho a Vossa Excelência cópia da Defesa Prévia do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ, protocolada, nesta data, na Secretaria deste Conselho de Ética, referente ao Processo nº 08/19, Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, do qual Vossa Excelência é relator.

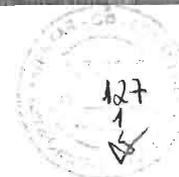
Respeitosamente,

*Adriana Dias Godoy*  
**Adriana Dias Godoy**

Secretária do Conselho de Ética

**RECEBI**  
Em 09/10/19 às 09:58  
*Rafael* 122.119  
Nome Ponto nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 112/19-CEDPA/P

Brasília, 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para o dia **22/10/19, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarietà – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

  
**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**RECEBI**  
Em 17/10/19 às 10:59  
Rui Costa 232030





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**



Ofício-Circular nº 016/19 – CEDPA/P

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião deste Conselho de Ética para o dia **22/10/19, terça-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**REUNIÃO DELIBERATIVA**

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.
- II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.
- III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
17/10/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 016/19-CEDPA/P – convocação de reunião para o dia 22/10/19



ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna	122145	10:38
320	CACÁ LEÃO	Luiz Paulo	122112	10:36
323	JÚLIO DELGADO	Alceu	258331	10:39
326	MÁRCIO MARINHO	Edson	282322	10:35
338	PROFESSORA MARCIVANIA	<del>Prof. Marcivania</del>	265162	15:12
360	TÚLIO GADÊLHA	Túlio	26166	10:32
403	DANIEL SILVEIRA	Daniel	124057	10:07
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Luiz Carlos	104511	10:25
431	GILSON MARQUES	Gilson	260637	10:20
506	JOÃO MARCELO SOUZA	João Marcelo	122749	10:21
512	LUIZ CARLOS	Fabiana	265029	10:20
516	DRA. VANDA MILANI	Ana Paula	124440	10:38
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Wagner	263322	10:17
544	TIAGO MITRAUD	Tiago	26758	10:16
621	FERNANDA MELCHIONNA	Fernanda	265322	10:13
631	HUGO LEAL	Ino. D.	122558	10:10
639	GUILHERME DERRITE	Guilherme	10155	10:10
645	DELEGADO WALDIR	Waldir	123822	10:12
709	DARCI DE MATOS	Darci	262735	10:07
725	MARCELO FREIXO	Andressa G.	257541	10:04
726	IGOR TIMO	Igor	265411	10:05
758	FABIO SCHIOCHET	Fabio	121193	10:03
811	FLAVIO NOGUEIRA	Flavio	205621	09:59
832	CÉLIO MOURA	Célio	26155	09:58
833	PAULO GUEDES	Paulo Guedes	26420	09:56
841	ALEXANDRE LEITE	Alexandre	26159	09:55
844	MAURO LOPES	Mauro	205205	09:54

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**17/10/2019**

130  
 1  
 1/4

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 016/19-CEDPA/P – convocação de reunião para o dia 22/10/19

910	DIEGO GARCIA	et/11	27781	09:51
958	JHC	Camilo	264860	09:47
<b>ANEXO III</b>				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	aladno	209328	11:05
286	EDUARDO COSTA	Arda Elias	165877	11:00
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	Ja.	243192	11:03
372	MÁRCIO JERRY	<del>Ja.</del>	221152	11:02
374	EMANUEL PINTO NETO	Roberta	123622	11:06
478	HIRAN GONÇALVES	Tatiane Almeida	123029	10:55
582	JÚNIOR BOZZELLA	Arquim	113215	10:56
584	PINHEIRINHO	Neire	119093	10:00
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	Thayana	103650	10:42
Ed. Principal, Térreo	Liderança PT	Renata	122000	10:45
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	Jaely S.S	123528	10:52
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	Marcelo Almeida	106183	10:40
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	-----		
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	-----		
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	Elisabete	118175	09h35
Edifício Principal, Sala T-23	Liderança do PT	-----		

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de outubro de 2019 12:08  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reunião do Conselho de Ética - 22/10/19 (terça-feira), 14h30

**Controle:**

Destinatário	Entrega
Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 18/10/2019 12:08
Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 18/10/2019 12:08

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião deste Colegiado para o dia **22/10/19, terça-feira, às 14h30, em plenário a definir**, com a seguinte pauta:

**REUNIÃO DELIBERATIVA****PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

**III - Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.**

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética

132  
1  
✓**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de outubro de 2019 15:24  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reitera reunião do Conselho de Ética - 22/10/19 (amanhã), 14h30, plenário 15

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 21/10/2019 15:24
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 21/10/2019 15:24

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **reitero** a Vossa Excelência que está convocada Reunião Deliberativa deste Colegiado para **amanhã, 22/10/19, às 14h30, no plenário 15**, com a seguinte pauta:

**REUNIÃO DELIBERATIVA****PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I - Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ.

II – Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

III - **Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.**

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****PROCESSO Nº 08 DE 2019  
(REPRESENTAÇÃO Nº 9/2019)****Representante:** Partido dos Trabalhadores**Representado:** Deputado CARLOS JORDY**PARECER PRELIMINAR****I - RELATÓRIO**

O Partido dos Trabalhadores, em petição também subscrita pelo Deputado Jorge Solla, apresenta Representação em razão da prática em tese de atos atentatórios ao decoro parlamentar em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

É alegado que, durante uma sessão plenária da Câmara dos Deputados, ocorrida em 27/08/2019, o Representado teria assacado de forma ofensiva e incompreensível, contra a honra objetiva do Partido dos Trabalhadores e seus milhares de filiados e simpatizantes em todo o País o seguinte:

*"O SR. CARLOS JORDY (PSL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Presidente, o Governo orienta 'não'.*

*Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusar o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita que a esposa do Macron. Isso é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram e não tiveram a postura de criticar. Segundo, falar da associação dos Bolsonaro com as milícias. Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. **PT***



RECEBI

22/10/19 às 14:44

Andre

5311

Nome

Ponto nº



**não Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes. Obrigado.**

É aduzido que, além de se tentar fazer associação indevida, im procedente e caluniosa do PT com uma organização criminosa, o Representado ainda teria qualificado a agremiação e todos os seus filiados e apoiadores como um cabedal de criminosos e traficantes. Tal demonstraria uma reação exacerbada e ofensiva num ambiente democrático.

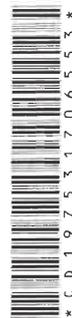
Frisa-se que o Representado teria se utilizado de uma informação sabidamente falsa, caluniosa. Nesse sentido, várias autoridades e membros do sistema de justiça criminal do Estado de São Paulo e outros, já teriam se manifestado e apontado a im procedência da associação indevidamente feita entre o PT e a aludida organização criminosa criada em São Paulo. São colacionadas notícias dos sites UOL e Estadão.

Assere-se que as ofensivas não têm guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protegeria, ainda que no recinto do parlamento, comportamentos dessa espécie.

Afirma-se que o Representado teria ido além, talvez por acreditar que a imunidade material tudo lhe permitiria. Usando sua rede social *Instagram*, teria produzido um vídeo ofensivo à honra objetiva e subjetiva do Deputado Jorge Solla. Em tal vídeo, o Representado teria, de forma imatura e ao mesmo tempo agressiva, tentado ridicularizar o Deputado Jorge Solla; no vídeo, teria o Representado voltado a acusar o PT e o Deputado Jorge Solla, atribuindo o termo "traficante". Teria demonstrado, com a reiteração, agora nas redes sociais, fora do recinto do Parlamento, o desiderato de macular o PT e seus Deputados, especialmente o Deputado Jorge Solla.

Destaca-se que o Representado teria deixado de observar o necessário decoro parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Câmara dos Deputados e, principalmente, os seus pares.

Aduz-se que a postura do Representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos que, pelo





seu caráter incompatível com o bom proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a reputação da instituição.

Aponta-se que, para a configuração da quebra de decoro, basta que a conduta seja considerada, em um juízo político, indecorosa. Não haveria, assim, qualquer necessidade de tipificação do comportamento à luz da legislação penal.

É transcrito julgamento do Supremo Tribunal Federal: Inq-QO 1.024/PR.

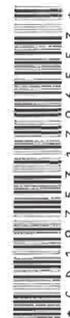
Invoca-se a incidência do art. 55, inciso II e § 1º da Constituição da República, que tratam da quebra de decoro e o abuso de prerrogativas, como atos que ensejam a perda do mandato parlamentar. São trazidos à balha os arts. 3º, 4º e 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Salienta-se que a conduta do Representado deve ser analisada à luz das penalidades previstas no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Pede-se o recebimento da Representação, com vistas à abertura de processo ético disciplinar, a notificação para que o Representado responda à Representação, que seja colhido o depoimento pessoal do Representado, e, ao final, a procedência da Representação, com recomendação ao Plenário desta Casa, ou ao próprio Conselho de Ética, das sanções cabíveis.

Instruem a Representação:

- a) Certidão da Justiça Eleitoral, segundo consta que a Deputada Gleisi Helena Hoffmann é a Presidenta do PT até 31/12/2019;
- b) Certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, segundo consta que o PT possui bancada de cinquenta e cinco deputados federais;
- c) Nota taquigráfica sobre a declaração do Representado;
- d) Estatuto do PT;
- e) Notícias dos sites UOL e do Estadão; e



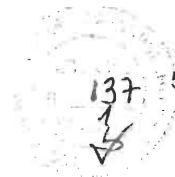


f) Mídia contendo o vídeo mencionado na Representação.

Em 17/9/2019, despachou o Presidente da Câmara dos Deputados, determinando o encaminhamento da Representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Em 9/10/2019, o Representado apresentou Defesa Preliminar. Alega o Representado a ocorrência de inépcia da Representação, pois não consta, na exordial, qualquer conduta hábil a configurar quebra de decoro parlamentar. O que haveria seria uma tentativa de utilização do Conselho para um objetivo espúrio de calar vozes, uma vez que se estaria a promover apenas elucubração fértil de que a conduta de defesa proporcional à ofensa possa incorrer em quebra de decoro. É afirmado que a preservação do mandato é a regra e haveria inúmeros precedentes nesse sentido, sendo representações assim prontamente arquivadas. Invoca-se a imunidade parlamentar: CRFB, art. 53; Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 231. Colaciona-se entendimento doutrinário e jurisprudencial. Assere-se que o que se denota dos vídeos que embasaram a Representação é que o Representado não agiu de forma premeditada, a fim de ofender a honra, apenas atuando em defesa daqueles que estavam sendo atacados, seja o Presidente da República, seja o PSL, ou o próprio Representado. Menciona-se, por amor ao debate, a disciplina da retorsão imediata, que afasta a responsabilidade, caso de crime contra a honra se tratasse. Aduz-se que "as palavras dos representantes podem, aí sim, revelar justa causa para quebra de decoro parlamentar porque ofensa gratuita, no puro dolo de ofender. Além do mais, não consta do petítório, na causa de pedir, a razão do pedido do Deputado Jorge Solla, não há narrativa que justifique um pedido, o que fere o exercício da ampla defesa e do contraditório, e é causa de inépcia por ausência de causa de pedir, e, conseqüentemente, de justa causa". Afirma-se que a conduta do Deputado Jorge Solla, na Comissão de Fiscalização e Controle, foi de frontal ataque. Frisa-se que não há ofensa quando se expõe questões notórias de fato. Pontua-se: "dizer que o PT seria um Partido de Traficantes, em resposta a uma injusta agressão – como dizer que o PSL é partido de Laranjas, que o Presidente Jair Bolsonaro (PSL) é sexista, misógino e afins – quando sabidamente não é, tratando-se apenas de discurso ideológico, é





apenas uma resposta com um tom mais elevado (...) poder-se-ia dizer sem receio que o Partido dos Trabalhadores – PT seria um 'Partidos de Traficantes', tendo em vista os diversos correligionários, agentes públicos, já condenados judicialmente e presos, dentre outros crimes praticados, tráfico de influência (...) Considerando, ainda, que integrante do Foro de São Paulo, a [sic] qual o PT faz parte, como o Presidente da Nicarágua, Daniel Ortega, prestou suas condolências às FARC pela morte de seu líder Manuel Marulanda, o Tirojo, e fora divulgado por site próprio, isto é, fatos amplamente divulgados, fatos notórios e que a própria claque expõe, não é indecoroso reproduzi-las. (...) há investigação do Ministério Público de São Paulo em curso que envolve advogados vinculados ao PT e o PCC, consoante matéria do Jornal da Record, de 04/10/2019". São colacionados precedentes do Conselho de Ética. Pede-se o reconhecimento da inépcia da Representação, ou o reconhecimento da carência de justa causa, ou, finalmente, a improcedência dos pedidos, após a produção probatória, com o depoimento pessoal dos Representantes.

É o relatório

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.





6

## II - VOTO DO RELATOR

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a **aptidão** e a **justa causa** da representação, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à aptidão, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscreta pela Presidenta do Partido dos Trabalhadores, Sra. Gleisi Helena Hoffmann. Ademais, o PT é Partido Político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante para assinar a inicial, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à legitimidade passiva, constata-se que o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e encontra-se no exercício de sua função, de forma que legitimado para figurar no polo passivo da demanda.

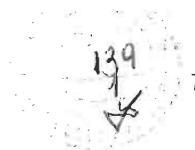
A peça inicial possui, por fim, narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer, estando instruída com os respectivos instrumentos de prova.

Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes dos dispositivos que disciplinam a matéria, não se pode falar em inépcia formal da inicial.

Quanto à existência de **justa causa**, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: a) existem indícios suficientes da autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro com ele incompatível).

Após acurada análise dos documentos contidos no processo em epígrafe, é possível concluir que, no caso em tela, **não há justa causa para autorizar o prosseguimento do feito.**





O ponto central da representação reside nos limites da manifestação do Parlamentar, sobretudo, quando se está diante de aceso debate. Deflui dos autos que existiria, no caldeirão da discussão política nacional, a troca de farpas entre as agremiações PT e PSL. Nesse debate, teria havido o intercâmbio de acusações, com emprego das expressões “Laranjas” e “Traficantes”.

É extreme de dúvidas que ambas as expressões são desairosas. Contudo, é próprio do Parlamento que haja choque de concepções, o que, por vezes, deságua em discursos mais contundentes, e, em certos casos, até de mal gosto. Todavia, graças ao regime democrático, tem-se diversidade e pluralidade na composição da Câmara dos Deputados. Dessa heterogeneidade, observa-se que a verve nem sempre se materializará em respostas refinadas. Muitas vezes, o contraditório se viabilizará em termos simplórios ou de baixo nível, conforme as vicissitudes do nosso povo.

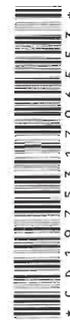
Também não identifico quebra de decoro na mídia produzida, derivada da discussão entre o Representado e o Deputado Jorge Solla, em Comissão desta Casa. Criou-se uma animação que poderia ser tida como algo pueril, visto que associa dois parlamentares a lutadores de um jogo de videogame. Penso que a resposta a tal comportamento deve vir, se o caso, da população, no exercício do sagrado direito de censura, a ser realizado nas urnas, não deste Conselho de Ética.

Segundo a jurisprudência deste Conselho:

*O que está em jogo, portanto, não é a concordância ou não com a referência feita pelo Representado ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ulstra. **O cerne, na verdade, está na abrangência da cláusula constitucional de imunidade parlamentar material. E, nesse ponto, não há outra opção senão militar em defesa do caráter absoluto da imunidade material quando as circunstâncias das manifestações parlamentares tem a ver com o exercício do mandato, especialmente quando proferidas no recinto do Parlamento.***

(...)

**A despeito de se considera ofensivo, inapropriado ou desrespeitoso o comportamento do representado, o que se**







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**  
**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, terça-feira, às quinze horas e quatro minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Cezinha de Madureira. Registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, JHC, Cacá Leão, Célio Moura, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Igor Timo, Marcelo Freixo, Márcio Jerry, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Darci de Matos, Diego Garcia, Fernanda Melchionna, Pinheirinho e Túlio Gadêlha – Suplentes. Compareceram, também, os Deputados André Janones, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Jordy, Delegado Marcelo Freitas e Hercílio Coelho Diniz, como não-membros. Não registraram presença os Deputados Delegado Waldir, Eduardo Costa, Fabio Schiochet, Juscelino Filho, Luiz Carlos e Luiz Carlos Motta. **ATA:** O Deputado Flávio Nogueira solicitou a dispensa da leitura da Ata da décima segunda reunião do Conselho de Ética, realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove. Colocada em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar a Ata. Submetida a votação, a Ata foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Cezinha de Madureira, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira – PDT/PI, Relator do Processo nº 07/19, referente à Representação nº 08/19, do Partido Social Liberal – PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga – PSOL/RJ; 2) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do SOLIDARIEDADE - SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG; 3) Apresentação, discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ. Em seguida, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para a apreciação dos Pareceres Preliminares. Passando ao primeiro item da pauta, o Presidente convidou o Deputado Flávio Nogueira, Relator do processo em desfavor do Deputado Glauber Braga, para tomar assento à mesa. Como o Parecer Preliminar havia sido lido na reunião anterior, o Presidente abriu a discussão. Não havendo inscritos, a discussão foi encerrada. Na sequência, o Presidente deu início à votação nominal, pelo sistema eletrônico, do Parecer Preliminar do Relator, Deputado Flávio Nogueira, pela inaptidão e falta de justa causa da Representação, recomendando seu arquivamento. Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, declarando aprovado por unanimidade de 10 votos o Parecer Preliminar do Deputado Flávio Nogueira. Votaram pela aprovação do Parecer Preliminar os Deputados Cacá Leão, Hugo Leal, Alexandre Leite, Mauro Lopes, Márcio Marinho, Márcio Jerry, Flávio Nogueira, Diego Garcia, Célio Moura e Marcelo Freixo. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatar-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. Em seguida, verificando a ausência do Deputado JHC, o Deputado Cacá Leão requereu a inversão da ordem dos trabalhos para que o terceiro item da pauta, do qual é Relator,



fosse analisado antes do segundo item. Colocado o Requerimento em votação, a inversão da pauta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, passou-se à apreciação do processo em desfavor do Deputado Carlos Jordy. O Presidente convidou o Relator, Deputado Cacá Leão, para tomar assento à mesa e registrou a presença do Representado. Na sequência, passou a palavra ao Relator para a leitura do seu Relatório e, após, passou a palavra ao Deputado Carlos Jordy, que fez a sua defesa. Ato contínuo, o Presidente devolveu a palavra ao Relator para a leitura do seu Voto, o qual concluiu pela ausência de justa causa da Representação nº 09/19, recomendando o seu arquivamento. Aberta a discussão, o Deputado Célio Moura pediu vista do processo, a qual foi concedida pelo Presidente. Passando ao último item da pauta, o Presidente convidou o Deputado JHC, Relator do processo em desfavor do Deputado André Janones para tomar assento à mesa e registrou a presença do Representado. Em seguida, passou a palavra ao Deputado JHC para a leitura do Relatório e, após, oportunizou a palavra ao Deputado André Janones, que fez a sua defesa. Na sequência, o Deputado Cezinha de Madureira passou a presidência para o Deputado Mauro Lopes, o qual devolveu a palavra ao Relator para a leitura do seu Voto, que concluiu pela inaptidão e pela falta de justa causa da Representação nº 07/19, recomendando o seu arquivamento. Aberta a discussão, o Deputado Célio Moura pediu vista do processo, a qual foi concedida pelo Presidente. **ENCERRAMENTO:** O Presidente, Deputado Mauro Lopes, encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e um minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho, e encaminhada para publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 1  
22/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, Relator do Processo nº 07, de 2019, referente à Representação nº 08, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

2 - Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado JHC, do PSB de Alagoas, Relator do Processo nº 06, de 2019, referente à Representação nº 07, de 2019, do Solidariedade — SD, em desfavor do Deputado André Janones, do Avante de Minas Gerais.

3 - Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão, do PP da Bahia. Relator do Processo nº 8, de 2019 referente à Representação nº 09 de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 12ª Reunião deste Conselho de Ética, realizada em 16 de outubro de 2019. Indago aos Srs. e Sras. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exa.

Seguimos a pauta.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da Reunião do Conselho de Ética realizada em 16 de outubro de 2019.

Em relação à apreciação dos pareceres preliminares e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 2  
22/10/2019



Em seguida, o representado e/ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para sua defesa.

Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura do seu voto.

Após a leitura do voto do Relator, será iniciada a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra ao Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido o prazo para Comunicação de Liderança, conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder.

Declaro que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo de discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, o Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, do PDT do Piauí, Relator do Processo nº 07, de 2019, referente à Representação nº 08, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, do PSOL do Rio de Janeiro.

Convido o Relator, Deputado Flávio Nogueira, para compor a Mesa.

Eu indago se o Deputado Glauber Braga está presente. *(Pausa.)*

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Não, não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira, PSD - SP) - Não está presente.

Obrigado, Deputado.

Eu gostaria de comunicar aos colegas que o Deputado Juscelino Filho é Relator da matéria do novo Código de Trânsito, e os horários da Comissão que trata do tema estão, Deputado Cacá, batendo mais ou menos com o nosso. Por isso o impedimento de sua presença aqui para exercer a Presidência desta reunião. Eu, como Primeiro Vice-Presidente, estou assumindo a Presidência, para o bom andamento dos nossos trabalhos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 3  
22/10/2019



Na última reunião, em 16 de outubro, o Relator, Deputado Flávio Nogueira, fez a leitura do seu parecer, em que recomendou o arquivamento da Representação nº 8, de 2019. Com o início da Ordem do Dia, não foi iniciada a discussão da matéria.

Na nossa lista de inscrição não há mais nenhum inscrito.

Declaro aberta a lista de discussão da matéria.

Acaba de chegar o Deputado Fábio Trad.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Vamos votar, Sr. Presidente!

**O SR. FÁBIO TRAD** (PSD - MS) - Vamos votar!

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vamos votar.

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Indago se há algum Deputado do partido autor da representação, o PSD, que queira usar a palavra, por até 10 minutos, improrrogáveis. *(Pausa.)*

Passo a palavra ao Relator, para a réplica, por até 10 minutos. *(Pausa.)*

Como não houve discussão, não há réplica.

Indago ao Deputado Glauber Braga se deseja fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Ele não está presente.

Há algum representante do Deputado? *(Pausa.)* Não.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira, pelo sistema eletrônico.

O parecer será aprovado, se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, conforme o art. 14 do nosso Regimento.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, deverá votar "sim"; quem não concordar deverá votar "não".

Está aberto o painel, para votação do parecer preliminar do Deputado Flávio Nogueira.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Não está disponível, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Por gentileza, peço que abram o painel.

Abriu já o painel. Está O.k.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - O que está acontecendo aqui? "Erro ao coletar a digital."

*(Procede-se à votação.)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 4

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Vou pedir mais um pouco de paciência aos colegas. Alguns estão me informando que estão em outras Comissões e estão chegando para a votação.

**O SR. MARCELO FREIXO** (PSOL - RJ) - Presidente, qual é o quórum?

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - São 11 votantes.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamamos o resultado da votação: "sim", 10; "não", zero. Total: 10 votos.

Nós estamos em 11 presentes. Eu, como Presidente, não voto neste Colegiado. Preferiria só o voto de minerva, conforme o art. 4º.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Flávio Nogueira, pelo arquivamento da Representação nº 8, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Glauber Braga, conforme art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética.

O pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Intimo o Deputado Glauber Braga da decisão do Conselho de Ética.

Vamos agora ao segundo item da pauta.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Cacá Leão.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, o Relator do próximo parecer é o Deputado JHC, que não está presente. Eu solicito de V.Exa. a inversão da pauta, para que o terceiro item seja apreciado agora, enquanto o Deputado se faz presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O JHC avisou que está a caminho. Deixe-me só verificar aqui.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Enquanto ele está a caminho, nós iniciaremos a leitura do...

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Indago aos colegas se concordam com a inversão da pauta.

Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 5

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019

147  
1  
5

Vamos para o item nº 3. Na sequência, votaremos o item nº 2.

V.Exa. manda, Deputado Cacá Leão.

Passo ao Item 3: Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão, do PP da Bahia, Relator do Processo nº 8, de 2019, referente à Representação nº 8, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Convido para compor a Mesa o nobre Deputado Cacá Leão, Relator da matéria.

Registro a presença do Deputado Carlos Jordy.

Seja bem-vindo. Mais um baiano na Mesa.

Esclareço que o Deputado Carlos Jordy apresentou defesa prévia em 8 de outubro de 2019, disponível na pauta eletrônica.

Passo a palavra ao nobre Relator, Deputado Cacá Leão, para a leitura do seu relatório.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Sr. Presidente, como o parecer já foi divulgado, já foi apresentado, peço licença para fazer a leitura direto do voto. *(Pausa.)*

Ainda não foi divulgado.

Então, vou ler o relatório. Vou tentar ser o mais breve possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Pode fazer uma leitura calma.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Posso ler o relatório como se lê a ata?

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Não, senhor. É proibido.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - "Representante: Partido dos Trabalhadores

Representado: Deputado CARLOS JORDY

Parecer Preliminar

Relatório

O Partido dos Trabalhadores, em petição também subscrita pelo Deputado Jorge Solla, apresenta representação em razão da prática, em tese, de atos atentatórios ao decoro parlamentar em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

É alegado que, durante uma sessão plenária da Câmara dos Deputados ocorrida em 27/08/2019, o representado teria assacado, de forma ofensiva e incompreensível, contra a honra objetiva do Partido dos Trabalhadores e seus milhares de filiados e simpatizantes em todo o País o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 6

22/10/2019



O SR. CARLOS JORDY (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) -  
Presidente, o Governo orienta 'não'.

*Eu quero dizer que não dá para ficar ouvindo tanta hipocrisia por parte do PT em determinadas questões que foram levantadas aqui hoje. Primeiro, acusar o Presidente de sexista, de misógino no episódio em que apenas curtiu uma postagem em que se falava que a Michelle Bolsonaro é mais bonita que a esposa do Macron. Isso é óbvio: ela é feia, sim, senhor! Engraçado que, quando chamaram a Michelle Bolsonaro de cuidadora de idosos, eles mesmos endossaram e não tiveram a postura de criticar. Segundo, falar da associação dos Bolsonaro com as milícias. Eles é que têm que explicar o diálogo cabuloso entre o PT e o PCC. PT não é Partido dos Trabalhadores, não. É partido dos traficantes. Obrigado.*

É aduzido que, além de se tentar fazer associação indevida, impropriedade e caluniosa do PT com uma organização criminosa, o representado ainda teria qualificado a agremiação e todos os seus filiados e apoiadores como um cabedal de criminosos e traficantes. Tal comportamento demonstraria uma reação exacerbada e ofensiva num ambiente democrático.

Frisa-se que o representado teria se utilizado de uma informação sabidamente falsa, caluniosa. Nesse sentido, várias autoridades e membros do sistema de Justiça criminal do Estado de São Paulo e outros já teriam se manifestado e apontado a impropriedade da associação indevidamente feita entre o PT e a aludida organização criminosa criada em São Paulo. São colacionadas notícias dos sites UOL e Estadão.

Assere-se que as ofensivas não têm guarida na garantia da imunidade parlamentar, que não protegeria, ainda que no recinto do Parlamento, comportamentos dessa espécie.

Afirma-se que o representado teria ido além, talvez por acreditar que a imunidade material tudo lhe permitiria. Usando sua rede social Instagram, teria produzido um vídeo ofensivo à honra objetiva e subjetiva do Deputado Jorge Solla. Em tal vídeo, o representado teria, de forma imatura e ao mesmo tempo agressiva, tentado ridicularizar o Deputado Jorge Solla; no vídeo, teria o representado voltado a acusar o PT e o Deputado Jorge Solla, atribuindo o termo 'traficante'. Teria demonstrado, com a reiteração, agora nas redes sociais, fora do recinto do Parlamento, o desiderato de macular o PT e seus Deputados, especialmente o Deputado Jorge Solla.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 7

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



Destaca-se que o representado teria deixado de observar o necessário decoro parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Câmara dos Deputados e, principalmente, os seus pares.

Aduz-se que a postura do representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos cujo caráter incompatível com o bom proceder de um Parlamentar acabam por depor contra a reputação da instituição.

Aponta-se que, para a configuração da quebra de decoro, basta que a conduta seja considerada, em um juízo político, indecorosa. Não haveria, assim, qualquer necessidade de tipificação do comportamento à luz da legislação penal.

É transcrito julgamento do Supremo Tribunal Federal: Inq-QO 1.024/PR.

Invoca-se a incidência do art. 55, inciso II e § 1º da Constituição da República, que tratam da quebra de decoro e o abuso de prerrogativas, como atos que ensejam a perda do mandato parlamentar. São trazidos à baila os arts. 3º, 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Salienta-se que a conduta do representado deve ser analisada à luz das penalidades previstas no art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Pede-se o recebimento da representação, com vistas à abertura de processo ético disciplinar; a notificação para que o representado responda à representação; que seja colhido o depoimento pessoal do representado; e, ao final, a procedência da representação, com recomendação ao Plenário desta Casa, ou ao próprio Conselho de Ética, das sanções cabíveis.

Instruem a representação:

- a) Certidão da Justiça Eleitoral, segundo consta que a Deputada Gleisi Helena Hoffmann é a Presidenta do PT até 31/12/2019;
- b) Certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, segundo consta que o PT possui bancada de cinquenta e cinco deputados federais;
- c) Nota taquigráfica sobre a declaração do representado;
- d) Estatuto do PT;
- e) Notícias dos sites UOL e do Estadão; e
- f) Mídia contendo o vídeo mencionado na representação.

Em 17/9/2019, despachou o Presidente da Câmara dos Deputados, determinando o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

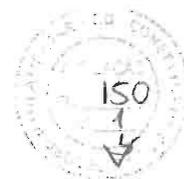


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 8

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



Em 9/10/2019, o representado apresentou defesa preliminar.

Alega o representado a ocorrência de inépcia da representação, pois não consta, na exordial, qualquer conduta hábil a configurar quebra de decoro parlamentar. O que haveria seria uma tentativa de utilização do Conselho para um objetivo espúrio de calar vozes, uma vez que se estaria a promover apenas elucubração fértil de que a conduta de defesa proporcional à ofensa possa incorrer em quebra de decoro. É afirmado que a preservação do mandato é a regra e haveria inúmeros precedentes nesse sentido, sendo representações assim prontamente arquivadas. Invoca-se a imunidade parlamentar: CRFB, art. 53; Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 231. Colaciona-se entendimento doutrinário e jurisprudencial. Assere-se que o que se denota dos vídeos que embasaram a representação é que o representado não agiu de forma premeditada, a fim de ofender a honra, apenas atuando em defesa daqueles que estavam sendo atacados, seja o Presidente da República, seja o PSL, ou o próprio representado. Menciona-se, por amor ao debate, a disciplina da retorsão imediata, que afasta a responsabilidade, caso de crime contra a honra se tratasse. Aduz-se que *'as palavras dos representantes podem, aí sim, revelar justa causa para quebra de decoro parlamentar porque ofensa gratuita, no puro dolo de ofender. Além do mais, não consta do petítório, na causa de pedir, a razão do pedido do Deputado Jorge Solla, não há narrativa que justifique um pedido, o que fere o exercício da ampla defesa e do contraditório, e é causa de inépcia por ausência de causa de pedir, e, conseqüentemente, de justa causa'*. Afirma-se que a conduta do Deputado Jorge Solla, na Comissão de Fiscalização e Controle, foi de frontal ataque. Frisa-se que não há ofensa quando se expõem questões notórias de fato. Pontua-se: *'dizer que o PT seria um Partido de Traficantes, em resposta a uma injusta agressão — como dizer que o PSL é partido de Laranjas, que o Presidente Jair Bolsonaro (PSL) é sexista, misógino e afins — quando sabidamente não é, tratando-se apenas de discurso ideológico, é apenas uma resposta com um tom mais elevado (...) poder-se-ia dizer sem receio que o Partido dos Trabalhadores — PT seria um 'Partidos de Traficantes', tendo em vista os diversos correligionários, agentes públicos, já condenados judicialmente e presos, dentre outros crimes praticados, tráfico de influência (...) Considerando, ainda, que integrante do Foro de São Paulo, a [sic] qual o PT faz parte, como o Presidente da Nicarágua, Daniel Ortega, prestou suas condolências às FARC pela morte de seu líder Manuel Marulanda, o Tirojo, e fora divulgado por site próprio, isto é, fatos amplamente divulgados, fatos notórios e que a*

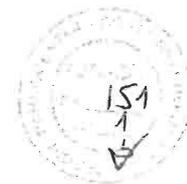


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 9

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



*própria claque expõe, não é indecoroso reproduzi-las. (...) há investigação do Ministério Público de São Paulo em curso que envolve advogados vinculados ao PT e o PCC, consoante matéria do Jornal da Record, de 04/10/2019'. São colacionados precedentes do Conselho de Ética.*

Pede-se o reconhecimento da inépcia da representação, ou o reconhecimento da carência de justa causa, ou, finalmente, a improcedência dos pedidos, após a produção probatória, com o depoimento pessoal dos representantes.

É o relatório."

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, nobre Deputado Cacá Leão, Relator da matéria.

Passo a palavra ao Deputado Carlos Jordy, para que faça a sua defesa.

V.Exa. dispõe de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, conforme o art. 19, inciso II, do Regulamento do Conselho de Ética.

**O SR. CARLOS JORDY** (PSL - RJ) - Não será necessário. Não vou me estender muito, porque eu acredito na coerência desta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Com a palavra o Deputado Carlos Jordy.

**O SR. CARLOS JORDY** (PSL - RJ) - Obrigado.

Na verdade, eu vim aqui muito mais para explicar um pouco esse episódio.

Eu estou no meu primeiro mandato. Muitos não devem me conhecer. Eu fui Vereador por 2 anos, e aqueles que me conhecem sabem que eu respeito todos os Parlamentares, respeito todos os Deputados, independentemente de siglas. Estava aqui agora mesmo ao lado do Deputado Marcelo Freixo, e, embora ele esteja no campo ideológico totalmente diferente do meu, nós nos respeitamos. Eu respeito a todos, independentemente de visão ideológica, de partido, mas não sou de levar desaforo para casa.

Desde o início do ano, muitos de nós, do partido do Presidente — que agora nem sabemos mais onde estamos —, temos recebido muitos ataques por parte da Esquerda, da Oposição, do PT no plenário. Eles têm nos acusado de ser milicianos, de ser "laranjas". E muitas vezes isso nos deixou realmente chateados, tanto que a mais recente demonstração de insatisfação foi agora, quando me rebeli contra a cúpula do meu partido e pedi transparência, para que essa pecha, essa imagem que está sendo colocada em todos os

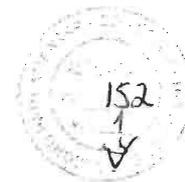


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 10

22/10/2019



Parlamentares, seja revertida. Nós queremos transparência. Cinquenta e três Deputados estão sendo atacados, chamados de "laranjas", de milicianos.

Naquele episódio, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, o Deputado Jorge Solla foi muito infeliz ao nos chamar de milicianos, de "laranjas", ao se referir ao nosso partido como "o partido das laranjas". É óbvio que ninguém tem sangue de barata.

Além disso, há todas essas mídias que estão disseminando notícias sobre esse diálogo cabuloso entre o PT e o PCC, que não sabemos se procedem, assim como não sabemos se as que estão sendo colocadas contra o PSL, contra o Presidente, procedem. Nós não sabemos.

Diante de tudo isso, ataquei também, fiz uma retorsão imediata contra o PT, acusando-o de traficantes. Já que nós somos "laranjas", então eu ataquei, fazendo uma retorsão imediata, que está amparada no nosso Código Penal.

Não há, portanto, nenhuma quebra de decoro. Eu apenas quis defender a minha honra, a honra do Presidente e a dos filiados do PSL que não concordam com esse tipo de prática que está sendo imputada a nós.

Eu acredito que esse tipo de atitude por parte do partido que mais ataca o Governo, que mais ataca Parlamentares do PSL, é muito mais no sentido de nos censurar, porque se nós podemos ser chamados de todos os adjetivos, os piores adjetivos — somos comparados a milicianos, a "laranjas" — e não podemos revidar à altura, então isso é uma tentativa de censura.

Então, agradeço a coerência, a sensatez do Deputado Cacá Leão, Relator, que fez um belo relatório, e peço a compreensão de todos os demais Parlamentares para que possamos fazer com que esse episódio não prospere, que essa punição não prospere, porque hoje sou eu, amanhã pode ser qualquer um de nós, usando das nossas prerrogativas de imunidade parlamentar e de Parlamentar, que sai em defesa do próprio partido e do Governo.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Carlos Jordy.

Eu devolvo a palavra ao Relator, Deputado Cacá Leão, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

Solicito à Secretaria que providencie cópias dos votos para serem distribuídas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 11

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



V.Exa. pode abrir o envelope. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Cacá Leão, para proferir a leitura do seu voto.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA) - Obrigado, Presidente.

"II. Voto do Relator

Compete ao Conselho de Ética, neste momento, analisar a aptidão e a justa causa da representação, nos termos do art. 14, § 4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Quanto à aptidão, deve-se aferir, basicamente, a legitimidade dos sujeitos ativo e passivo e se o representante narra, adequadamente, os motivos que justificam a abertura do processo ético-disciplinar.

No que tange à legitimidade ativa, verifica-se que a inicial foi subscrita pela Presidenta do Partido dos Trabalhadores, Sra. Gleisi Helena Hoffmann. Ademais, o PT é partido político com representação no Congresso Nacional, o que garante legitimidade ao representante para assinar a inicial, nos termos do art. 55, § 2º, da Constituição Federal.

No que diz respeito à legitimidade passiva, constata-se que o representado é detentor de mandato de Deputado Federal e encontra-se no exercício de sua função, de forma que legitimado para figurar no polo passivo da demanda.

A peça inicial possui, por fim, narrativa clara dos fatos cuja apreciação se requer, estando instruída com os respectivos instrumentos de prova.

Dessa maneira, preenchidos os requisitos formais constantes dos dispositivos que disciplinam a matéria, não se pode falar em inépcia formal da inicial.

Quanto à existência de justa causa, este Conselho deve avaliar, neste momento, se: a) existem indícios suficientes da autoria; b) existem provas da conduta descrita na inicial; e c) há descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, contrário ao decoro e com ele incompatível).

Após acurada análise dos documentos contidos no processo em epígrafe, é possível concluir que, no caso em tela, não há justa causa para autorizar o prosseguimento do feito.

O ponto central da representação reside nos limites da manifestação do Parlamentar, sobretudo quando se está diante de aceso debate. Deflui dos autos que existiria, no caldeirão da discussão política nacional, a troca de farpas entre as agremiações PT e PSL. Nesse debate teria havido o intercâmbio de acusações, com emprego das expressões "laranjas", "traficantes" etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 12  
22/10/2019



É extrema de dúvidas que ambas as expressões são desairosas. Contudo, é próprio do Parlamento que haja choque de concepções, o que, por vezes, deságua em discursos mais contundentes e, em certos casos, até de mau gosto. Todavia, graças ao regime democrático, tem-se diversidade e pluralidade na composição da Câmara dos Deputados. Dessa heterogeneidade, observa-se que a verve nem sempre se materializará em respostas refinadas. Muitas vezes o contraditório se viabilizará em termos simplórios ou de baixo nível, conforme as vicissitudes do nosso povo.

Também não identifiquei quebra de decoro na mídia produzida, derivada da discussão entre o representado e o Deputado Jorge Solla em Comissão desta Casa. Criou-se uma animação que poderia ser tida como algo pueril, visto que associa dois Parlamentares a lutadores de um jogo de videogame. Penso que a resposta a tal comportamento deve vir, se o caso, da população, no exercício do sagrado direito de censura, a ser realizado nas urnas, e não deste Conselho de Ética.

Segundo a jurisprudência deste Conselho:

*O que está em jogo, portanto, não é a concordância ou não com a referência feita pelo representado ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ulstra. O cerne, na verdade, está na abrangência da cláusula constitucional de imunidade parlamentar material. E, nesse ponto, não há outra opção senão militar em defesa do caráter absoluto da imunidade material quando as circunstâncias das manifestações parlamentares têm a ver com o exercício do mandato, especialmente quando proferidas no recinto do Parlamento.*

(...)

*A despeito de se considerar ofensivo, inapropriado ou desrespeitoso o comportamento do representado, o que se cuida ver aqui é que não se reveste das típicas características das condutas de quebra do decoro parlamentar na forma da cláusula que o rege e nas claras interpretações a ela dadas pelo universo jurídico brasileiro.*

*Admitir a representação por quebra de decoro com fulcro em manifestações feitas em Plenário e em conexão com a atividade parlamentar significaria, acima de tudo, relativizar a imunidade material.*

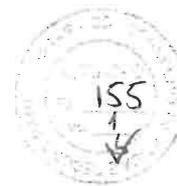


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 13

22/10/2019



*Isso, sem dúvida, colocaria em xeque não apenas a independência do Parlamento e de seus membros, mas também a própria representatividade do povo. (Parecer Preliminar Vencedor na Representação nº 7, de 2016, destaquei).*

Ressalte-se que os Deputados, como autênticos representantes do povo brasileiro, praticam atividades que tornam exequíveis os anseios de toda a sociedade. Nessa senda, a desaprovação de alguma conduta por eles praticada, de forma a fazer incidir as penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, só deve ocorrer quando for estritamente necessário, objetivando o resguardo da dignidade dos membros dessa Casa Legislativa, o que não se verifica no presente caso.

Ante tais fundamentos, diante da ausência de justa causa, o presente procedimento ético disciplinar não comporta prosseguimento.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores (e subscrita pelo Deputado Jorge Solla) em face do Deputado Carlos Jordy (PSL/RJ), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente."

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Declaro aberta a discussão da matéria.

Está inscrito o Deputado Célio Moura, que tem a palavra por até 10 minutos.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Deputado Madureira, eu vou pedir vista do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V. Exa. Está concedida vista por 2 dias úteis.

Muito obrigado, Deputado Cacá Leão.

Na volta da vista do processo, está assegurada a fala de V. Exa., Deputado Célio Moura, por 10 minutos.

Voltamos ao item 2, após a inversão da pauta.

Peço aos colegas que encontrem o Deputado Presidente Juscelino Filho, que se evaporou daqui. *(Risos.)*

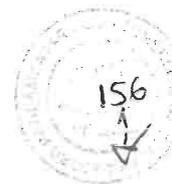
Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado JHC, do PSB de Alagoas, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarietà, em desfavor do Deputado André Janones, do Avante, de Minas Gerais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 14

22/10/2019



Convido o nobre Deputado Relator JHC para compor a Mesa.

Registro a presença do Deputado André Janones.

Informo que o representado apresentou defesa prévia em 2 de outubro de 2019, disponível na pauta eletrônica.

Passo a palavra ao nobre Deputado JHC, Relator da matéria, para leitura do seu relatório.

**O SR. JHC (PSB - AL)** - Passo à leitura do relatório, Sr. Presidente.

"I. Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 11 de setembro de 2019 com base na Representação nº 07/2019, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Solidariedade.

A representação imputa ao Deputado André Janones a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar previstos no art. 55, §1º, e no art. 2º da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, no art. 5º e no art. 9º, §3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos basicamente se circunscrevem à seguinte conduta incompatível com o decoro parlamentar: abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (art. 55, §1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Alega o representante que:

*no dia 14/08/2019, às 20h13min, o Deputado André Janones (AVANTE/MG) fez uma transmissão ao vivo, por meio da rede social Facebook, ofendendo de forma extremamente grave os membros do Parlamento brasileiro, além de trazer dados inverídicos sobre a atuação do Poder Legislativo.*

Segundo a representação, as palavras foram desferidas em virtude da votação e aprovação do Projeto de Lei nº 7.596-A, de 2017 (...).

(...)

Prossegue a representação afirmando que em outro vídeo divulgado pela mesma rede social o representado volta a ofender os Parlamentares (...).

(...)

Em vista das falas, o representante imputa ao representado o cometimento dos crimes de calúnia, difamação e injúria, todos previstos no Código Penal brasileiro, contra o Congresso Nacional e seus integrantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 15

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

22/10/2019



O suporte probatório das alegações baseia-se em vídeos nos quais constam o representado proferindo as palavras transcritas na representação e de cópia das publicações dos vídeos da página social denominada Facebook em nome do representado.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o relatório."

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Deputado JHC, se V. Exa. me permitir, eu queria convidar o Deputado Mauro Lopes, nosso decano e professor, para assumir a Presidência da reunião. O Deputado Juscelino Filho evaporou-se.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - Passo a palavra ao Deputado André Janones, para sua defesa, por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Boa tarde, Presidente em exercício, Deputado Mauro Lopes. Boa tarde, Relator JHC e demais colegas Parlamentares. Boa tarde, demais presentes a esta reunião.

Antes de iniciar a minha defesa propriamente dita, eu quero fazer um agradecimento, que é também uma ressalva. Eu quero agradecer a presença de algumas pessoas que vieram voluntariamente de Minas Gerais. Eu até recebi a grata surpresa de um jovem que veio de Sergipe e viajou 3 dias para estar aqui hoje acompanhando o meu julgamento. Agradeço ao Vereador Thiago Mariscal, de Uberaba, ao Sr. Jair Pereira e à comitiva dele, que vieram de Uberaba. Muito obrigado.

Ao mesmo tempo, quero fazer um esclarecimento. Eu não convoquei ninguém para estar aqui hoje. Para mim foi uma grande surpresa a presença deles. E eu não convoquei ninguém por dois motivos: em primeiro lugar, porque o espaço aqui é muito pequeno e talvez colocasse em risco a segurança dos senhores e até a minha própria — não que eu tenha alguma força além do normal, mas porque o povo brasileiro, as pessoas de bem neste País são tantas que se realmente nós buscássemos mobilizá-las, este espaço não seria suficiente; em segundo lugar, não os convoquei, não mobilizei ninguém para estar aqui hoje para demonstrar o meu respeito por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, uma vez que, como democrata que sou, eu defendo que todo e qualquer julgamento deve ser feito da maneira mais isenta possível, livre de toda e qualquer pressão exterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 16

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



Feito este esclarecimento, eu passo a minha defesa.

Primeiro eu quero dizer que agradeço a solidariedade que recebi de alguns colegas na semana passada. Passei por um momento pessoal muito difícil que foi o falecimento do meu pai. E eu estou citando esse fato pessoal por um motivo específico que tem relação com a minha defesa.

Nós vemos um corporativismo muito grande na Câmara dos Deputados. Quando escutamos a palavra "corporativismo", parece sempre algo negativo, mas eu quero dizer que existe um lado bom, um lado positivo desse corporativismo. Por exemplo, eu trouxe alguns telegramas que recebi de colegas manifestando o pesar pelo falecimento do meu pai. Alguns foram até a minha casa, inclusive; outros me ligaram para prestar solidariedade. Isso é muito bom. O relacionamento entre colegas Parlamentares, como o futebol do qual nós já participamos algumas vezes, é muito bom. Então, a palavra "corporativismo" em si não é ruim. O ruim é quando ela começa a ser utilizada para defender bandidos, para defender corruptos, para defender canalhas.

Eu estou hoje aqui, neste lugar... E faço um parêntese para dizer que não me sinto nada à vontade estando sentado no banco dos réus, vamos dizer assim, não porque todos os que se sentam aqui devam algo; pelo contrário, eu vi muitos colegas que têm inclusive a minha admiração sentados aqui. Mas eu me sinto constrangido por ver que gente que já falou em matar, gente que já foi para a cadeia, gente que tomou posse dentro de uma cela não se sentou nesta cadeira ainda. Então, estar aqui me constrange.

E eu estou aqui justamente por isso: por ter dito que dentro da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional existem bandidos. E eu não vou pedir desculpas, porque entendo que o pedido de desculpas precede o arrependimento, precede a culpa, e eu não estou arrependido. E repito aqui mais uma vez o que disse. Se isso fizer com que venham mais processos, eu vou repetir, em alto e bom som, com todo o respeito que eu tenho por este Conselho, que eu não tenho dúvida nenhuma que dentro da Câmara dos Deputados existem bandidos, existem corruptos, existem ladrões. E existem, porque isso existe em todo e qualquer setor da sociedade. Onde houver seres humanos, isso vai existir.

Eu participei do Encontro Estadual do meu partido, o Avante, no último sábado, em Belo Horizonte, e falei na frente de mais de mil filiados, de Prefeitos do Estado todo e do meu Presidente — e acho que foi o pior lugar para dizer isto: "*Eu não tenho dúvida nenhuma que dentro do Avante existe bandido*", porque em todo lugar existe; não há exceção. Eu



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 17

22/10/2019

159  
1  
↓

sou advogado, e dentro da minha classe, a classe que eu represento, também existem as pessoas do bem e pessoas mal-intencionadas.

Agora eu vou fazer um mea-culpa. A minha grande surpresa enquanto Deputado Federal é que antes de entrar aqui, Relator, eu acreditava que a grande maioria, ou mesmo que todos aqui dentro, eram bandidos, eram mal-intencionados, faziam parte de esquemas, praticavam corrupção. Mas, para minha surpresa, é uma minoria — uma minoria absurda!

O grande problema, entretanto, é que o mal faz barulho, e o bem é calado. Nós vemos nos noticiários um Deputado que foi preso, o que recebeu propina, o que apareceu com dinheiro na cueca. Nós vemos as malas dos outros lá, mas ninguém vem para cá para ver que a grande maioria chega aqui às 8 horas da manhã para trabalhar e, às vezes, sai às 2 horas da madrugada.

Agora, obrigar alguém a pedir desculpas e a dizer que não existem bandidos dentro da Câmara dos Deputados; condenar alguém, ainda que lhe seja imputada a menor pena, uma pena de censura ou de advertência apenas, por dizer que aqui dentro da Câmara dos Deputados existem bandidos é avaliar 513 pessoas que nós não conhecemos. É amanhã ter que pedir desculpas, quando aparecer, como está aparecendo quase toda semana, algum mandado de busca e apreensão, algum mandado de prisão contra algum dos Deputados. Porque quem for a favor de se punir alguém que diga que existem bandidos aqui estará avaliando a conduta e a postura de todos os 513, no mínimo, pelos 4 anos de mandato.

Outra observação interessante é sobre quem teve a ousadia, a coragem de impetrar essa ação. O partido Solidariedade, autor da ação, tem vários Parlamentares presos no País e outros procurados pela Polícia Federal. Há um Vereador na cidade de Uberlândia, da minha região, o Triângulo Mineiro, que está foragido da polícia, e ele faz parte do Solidariedade. Mas o Presidente do Solidariedade não ingressou com nenhuma representação ético-disciplinar contra ele. Ele representou contra mim porque acredita que não existe no Parlamento brasileiro ninguém que falte com a verdade, ninguém desonesto, ninguém que ceda a esquemas. Esse é o partido que está me processando.

No ano passado — poucas pessoas aqui sabem disso —, antes de ser Deputado Federal, eu estava fazendo um vídeo — eu tenho um trabalho muito grande nas redes sociais — na porta do Plenário Ulysses Guimarães e fui tocado por um segurança — não vou citar o seu nome porque não guardo rancor algum, mas inclusive eu o vi aqui há menos



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 18  
22/10/2019



5 minutos —, que estava apenas fazendo o seu serviço, e fui jogado lá para fora por vários seguranças. Literalmente fui jogado lá para fora! É uma pena que na hora eu não tivesse bateria no celular, porque se eu tivesse filmado a cena, acredito que em vez de 200 mil votos, eu teria tido um milhão.

Por que eu estou citando esse fato? Porque tudo isso aconteceu porque na gravação ele me ouviu dizer que Paulo Maluf era um bandido, e ele disse que eu não podia dizer aquilo, porque o Sr. Paulo Maluf era um homem honesto e íntegro.

Quando você ouve isso...

E eu vou fazer mais uma menção a essa afirmação de que o Paulo Maluf é um homem honesto e íntegro. O Presidente Rodrigo Maia, por quem eu tenho muito respeito, principalmente pelo cargo que ocupa, recentemente fez um ato de solidariedade a Parlamentar, colega nosso, que foi acusado no passado por ter tido um assessor dele pego com dinheiro na cueca. Eu não acho correto o que foi feito com o Deputado no aeroporto. Não aprovo aquilo, não aplaudo, não compartilhei nas minhas redes sociais. Mas daí a prestar solidariedade em nome da Câmara dos Deputados, enquanto nós temos 20 milhões de brasileiros passando fome, enquanto nós temos pai de família desempregado, mãe que tem que acordar às 4 horas da manhã para conseguir uma ficha para o filho consultar e não consegue? Durante o acompanhamento do tratamento do meu pai, eu me humanizei mil vezes mais, ao ver o que essas pessoas passam no dia a dia. Há gente morrendo em corredor de hospital.

Será realmente necessário que nós, Deputados, manifestemos a nossa solidariedade a um colega que foi achincalhado por supostamente ter recebido dinheiro de propina no passado? Que a Justiça resolva isso! Se ele é inocente, que vá à Justiça, processe quem fez isso, e que quem gravou esse vídeo pague pelo que fez! Mas o recado que mandamos para a sociedade brasileira quando fazemos esse tipo manifestação de solidariedade é que nós vivemos aqui dentro em uma ilha! E é isso que a população brasileira lá fora pensa.

Às vezes, eu não consigo entender, quando olho para a maioria dos colegas, em que mundo vivemos aqui dentro. Parece que as pessoas não conseguem entender que o que elas fazem aqui vai totalmente na contramão do que a população espera de nós. Eu escuto alguém dizer assim: "*Nós não estamos aqui para carimbar o que o povo quer*". Nós, não; eu estou aqui para carimbar o que o povo quer. Se eu quiser agir somente de acordo com aquilo em que eu acredito, que eu não venha para a vida pública, porque aqui vocês não



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 19

22/10/2019



estão olhando para um Deputado; vocês estão olhando para 180 mil mineiros. Aqui eu sou empregado deles: eles me colocaram aqui, eles pagam meu salário. Certo ou errado, eu estou aqui para fazer o que eles querem. Posso discutir, posso mostrar o meu ponto de vista, posso tentar convencê-los, mas, se eu não conseguir, a opinião deles é opinião que vai prevalecer sempre.

Às vezes parece que vivemos dentro de uma ilha. Acham que as pessoas lá fora não estão nos acompanhando e que elas não estão vendo o que está acontecendo. Mas, daqui a 3 ou 4 anos, vão, de cara lavada, bater à porta do eleitor para pedir voto. Aí vão apanhar, vão tomar ovo na cara, vão ser xingados, porque o povo está vendo tudo o que está acontecendo aqui dentro. Nunca houve uma época em que o povo fosse tão inteirado com o que acontece no nosso País como atualmente.

Lamento que o Solidariedade suje a imagem de alguns Parlamentares. Eu vou até citar um, que é uma pessoa que eu tenho em altíssima conta, que para mim é um exemplo de Parlamentar, que goza de toda minha admiração, que é o meu colega de bancada Zé Silva — que hoje inclusive entrou em contato comigo, através da assessoria dele, para manifestar sua discordância e vergonha com o que o seu partido está fazendo. É isso que o partido faz com os seus filiados.

Por isso eu sempre disse e repito: eu nunca acreditei em partido. Continuo não acreditando. Todos os partidos têm a mesma conotação. Todos vão ter em seus quadros gente que trabalha, gente dedicada, gente honesta e vão ter também gente que não presta.

Bom, vamos passar agora para a parte técnica da defesa.

As pessoas, às vezes, têm o hábito de confundir simplicidade e humildade com falta de conhecimento. Falar polido é muito bom, e eu consigo falar no nível que eu bem entender, mas, para mim, a minha fala não tem valor nenhum, se o meu eleitor não me entender. Eu não quero ser um grande orador; eu quero ser um grande comunicador. Então, talvez pela maneira como nos comunicamos na maioria das vezes, as pessoas confundam a simplicidade, a humildade com a ignorância, com a burrice, com a falta de conhecimento.

Nós tivemos o que foi, para mim, ao lado de Getúlio Vargas, o maior Presidente da história do nosso país: JK. Eu costumo dizer que JK era um jeca culto, porque ele era um poço de cultura e de conhecimento, mas nunca deixou de lado a simplicidade e humildade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 20  
22/10/2019



Então, sem ter a ousadia de querer me comparar a JK, eu queria só dizer para vocês que eu tenho algum conhecimento jurídico e sei exatamente o absurdo que está acontecendo aqui hoje.

Todos os que propuseram essa representação, independentemente do parecer do Relator, vão responder por ela, nos termos da lei, porque existe um crime chamado denúncia caluniosa, que é quando você acusa alguém de um crime que a pessoa não cometeu; quando você imputa falsamente um crime a alguém. Foi-me imputado um crime, porque calúnia é crime — o Solidariedade hoje me chama de criminoso —, e eu, provando que não cometi esse crime, vou acionar o Solidariedade juridicamente, tanto na Justiça comum como aqui no Conselho — eu estudei o Regimento e sei que este Conselho também prevê punição para Parlamentares que o utilizarem como instrumento de perseguição política ao entrar com a representação sem nenhum tipo de fundamento. Eu vou acionar o Partido Solidariedade em todas as instâncias e com a prova, porque eles são confessos.

Vejam bem, na pág. 3, a representação repete a minha fala. Isso é a minha fala: "*Gente, vamos deixar de ser bobo! Vamos ficar ativos! Eles estão defendendo bandidos*" — isso sou eu me referindo aos Deputados —, "*porque eles imaginam, muitos deles,*" — aí grifo aqui e peço que vocês analisem bem na terceira linha. O próprio Partido Solidariedade é que está afirmando que eu disse isso aqui — "*nós não podemos generalizar*". O próprio Solidariedade coloca aqui que eu não estava generalizando, na terceira linha. E, depois, lá na frente, ele disse que eu generalizei.

Então, além de mal-intencionados, além de canalhas, além de sujos, ainda são burros, incompetentes, sem nenhum tipo de conhecimento, de tal modo que não conseguem fazer uma simples peça de representação com o mínimo de coerência possível.

Eu acho que nós não podemos defender a democracia, falar em regime democrático, se não começarmos a dar o exemplo em casa. Eu não consigo conceber essa espécie de democracia que hoje existe no Parlamento brasileiro e que é o sentimento comum da maioria dos Deputados aqui, e dos Senadores também, do Parlamento como um todo — eu vou até ampliar: do Poder Legislativo como um todo, porque nas Câmaras de Vereadores Brasil afora não é diferente —, que é o seguinte: é permitido usar tribuna para dizer que o Lula é um quadrilheiro, que ele deveria estar preso, que o PT só tem bandido; é permitido usar a tribuna do plenário para dizer que o Presidente Bolsonaro é miliciano,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 21

DETAQ

22/10/2019



para dar indiretas de que foi a turma dele que mandou matar Marielle, para chamá-lo de Bozo; mas contra nós não pode.

Antes de eu entrar aqui, alguns colegas Deputados com 20 anos, 30 anos de Casa me deram um conselho: *"Você pode falar o que quiser; só não fale dos colegas"*. Eu perguntei: *"Mas que democracia é essa? Quer dizer que eu posso exercer democracia em qualquer instância do Poder, menos dentro da minha Casa?"* Eu não vou me submeter a isso.

Eu gostaria que esta fala minha fosse vista mais do que como uma defesa, mas que ela pudesse também ser uma reflexão para nós.

Hoje eu fiz uma enquete no meu Facebook com o propósito de ler aqui — houve 10 mil votantes na enquete —, na qual eu simplesmente perguntei: quem acha que eu disse certo, que existem bandidos travestidos de políticos dentro da Câmara dos Deputados e quem acha que eu estou errado? As pessoas votaram. Eu falei que se maioria achasse que eu estava errado, eu pediria desculpas aqui. Até agora, 8.700 acham que há bandidos dentro da Câmara dos Deputados, 159 apresentaram uma reação que não é voto algum, não sabem opinar; e zero disseram que não existe nenhum bandido dentro da Câmara dos Deputados. Então, o meu pensamento está em consonância com o pensamento do povo brasileiro.

Eu acho que precisamos começar a atentar para isso, porque o meu respeito a vocês, a nós, aos colegas Deputados e à Câmara dos Deputados como um todo existe; ele sempre vai existir. Eu me relaciono muito bem com a maioria aqui. Quem me conhece de perto sabe. Agora, o meu respeito vai deixar de existir no momento em que ele entrar em conflito com o respeito que eu tenho que dedicar ao meu eleitor. Se eu vier a ser cassado um dia, não há problema nenhum nisso, porque eu vivi 34 anos sem ser Deputado, mas servindo ao povo. Eu vou continuar fazendo isso. Eu tenho 2 milhões de seguidores e eu faço uma vaquinha, pego uma barraca, acampo dentro desta Câmara, e aí eu quero ver quem consegue me tirar daqui.

E aí vai ser pior, porque vocês não vão poder me colocar aqui, no banco dos réus. E eu vou continuar fazendo o que eu prometi, porque, antes de entrar aqui, eu fiz três promessas para o meu eleitor: eu falei, é óbvio que em sentido figurado, que eu ia ser a bomba que todo brasileiro sempre sonhou soltar aqui dentro; eu falei que ia fiscalizar as Prefeituras do País — e isso também ofende os interesses de muitos aqui, porque existe



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 22

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

22/10/2019



Prefeito que liga para Deputado falando para dar um corretivo em mim, porque eu fui lá na cidade dele denunciar a corrupção — e vou continuar sendo o fiscal do povo; e, principalmente, e esse é o motivo de eu estar sentado aqui hoje, eu prometi ao meu eleitor que ia fazer aquilo que muitos Tiriricas da vida prometeram e não foram homens para fazer, que é contar o que acontece dentro da Câmara dos Deputados. *"Ah, mas você não está contando nada, não; é só eles entrarem no site da Câmara que eles veem"*. Brasileiro não tem hábito de acessar *site* da Câmara, nem de procurar. Quando eu joga numa rede social que tem 2 milhões de seguidores, é mais fácil que eles acessem.

Essa foi a minha promessa: transformar a Câmara dos Deputados em um BBB. E é isso que eu vou continuar fazendo, ainda que venha, no futuro, a custar o meu mandato até.

Para finalizar, eu queria que vocês fizessem uma reflexão jurídica. Se eu sofrer qualquer punição aqui, não importa qual, da mais branda à mais severa, e, no futuro, algum Deputado... Um deles está sendo procurado pela polícia. Eu li ontem que a Polícia Federal está atrás de um. Parece que ele está foragido. Se a polícia vier a prender algum Deputado durante os próximos 3 anos, enquanto eu estiver aqui na Câmara, como vai ser esse imbróglio jurídico? Porque eu terei sido condenado — e, repito, não importa a severidade dessa condenação, se advertência ou o que for — por ter dito que havia bandido aqui. A Justiça colocou esse bandido na cadeia, ou seja, provou que ele é bandido. E aí, a Câmara dos Deputados vai me indenizar? Porque eu não gosto de homenagem. Um pedido de desculpas, para mim, não serve para nada. Vou receber alguma indenização?

Então, que nós possamos nos atentar também para esse imbróglio jurídico que pode ser causado por esse partido que faz jus ao nome: Solidariedade. Solidários a bandidos eles mostram que são bastante, principalmente a bandidos do próprio partido, que são esses Vereadores, por exemplo, que eu citei que, Brasil afora, estão sendo procurados pela polícia.

Outra coisa que eu quero dizer, para finalizar, é que nós paremos com esses eufemismos que são usados, porque eles não têm mais espaço no seio da nossa sociedade. Hoje pela manhã, antes de vir para cá, por coincidência, quando eu fui ao barbeiro, ouvi uma notícia. A repórter estava noticiando aquele fato daquele bandido assassino que matou um ator do SBT no meio do ano, matou uma criança e matou os pais da criança. E a repórter dizia assim: *"O suspeito de praticar o crime"*. E aí me chamaram



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 23

22/10/2019

165  
1  
✓

atenção esses eufemismos que a sociedade brasileira usa. Não é só aqui na Câmara dos Deputados, não. Réu confesso no País é suspeito. O cara confessa que roubou, é suspeito. O cara fala em mandar matar — eu estou com o áudio aqui; se alguém quiser eu reproduzo —; ele fala que tem que matar, que tem que assassinar, e eu tenho que me sentar do lado desse cara e chamá-lo de V.Exa. Eu aprendi que bandido é bandido; gente honesta é gente honesta; gente de bem é gente bem, e eu não vou abrir mão desses meus princípios para preservar nenhum mandato, nem hoje, nem nunca.

Então, sem querer desafiar ninguém, eu quero dizer o seguinte: que V.Exas. entendam que eu respeito esta Casa, respeito este Conselho, fiz questão de estar aqui em todas as reuniões, mesmo sabendo que eu não tinha direito a falar naquelas reuniões, para mostrar o respeito que eu tenho por este Conselho de Ética e pelos colegas Deputados. Sabem por quê? Porque a democracia não existe sem as instituições; a democracia não funciona, se este Conselho não estiver aqui para coibir os excessos. Mas todo o respeito que eu tenho por vocês não é suficiente para dizer para vocês que eu não vou repetir a minha conduta — sempre deixando clara a não generalização, sempre deixando claro que eu me refiro a uma minoria.

O lado bom disso é que os bandidos normalmente vestem a carapuça. Da maioria dos Parlamentares que eu estou vendo aqui ao lado — o Relator, o Presidente e tantos outros —, ninguém me ligou para me cobrar, para tirar satisfação comigo, quando eu disse que há bandidos aqui dentro. Então, realmente, eu percebo que quem veste a carapuça é quem deve. No evento do meu partido, sábado, que eu citei, por exemplo, havia uma plateia de 200 Prefeitos, Vereadores, e eu fui recebido de uma maneira que eu não tenho palavras para descrever. E eu disse para eles que isso mostra que não é que os políticos não gostam de mim; quem não gosta de mim é bandido, é canalha, é mau caráter. E eu vou continuar me referindo a bandidos como bandidos e tratando bandidos como bandidos.

Agora a última fala minha, para finalizar mesmo, senão o Relator pode ficar bravo e piorar o resultado da sua análise, que eu ainda não sei qual é, eu queria dizer uma última coisa.

Eu ouvi nos bastidores, assim que essa representação foi protocolada, que, independentemente do resultado que houvesse aqui hoje, o objetivo deste Conselho era só me dar um recado, era me dar um puxão de orelha, para mandar assim: "Olha, vá devagar que nós estamos aqui". Era para tentar me intimidar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 24  
22/10/2019



Eu quero dizer para vocês que quem sai daqui intimidado, independentemente do resultado desse julgamento, não sou eu. O tiro saiu pela culatra. Independentemente do que acontecer, eu saio daqui muito mais forte do que entrei. E eu não tenho dúvida nenhuma de que quem sai intimidado daqui são os que me trouxeram para cá, que me fizeram sentar aqui neste banco hoje. Quem tomou o puxão de orelha foram eles. E desta vez eu peguei leve.

"Ah, você está querendo dizer que você é o todo-poderoso?" Não. Eu não tenho poder nenhum. Mas, segundo este livro aqui, a Constituição Federal, o poder emana do povo. Ninguém tem mais poder do que o povo. Absolutamente ninguém tem mais poder do que o povo. O André Janones não é o todo-poderoso, não. Mas o povo brasileiro é o todo-poderoso, porque este livro diz isso. E em um próximo processo do Conselho de Ética sem fundamento...

Quando houver fundamento para um processo contra mim, eu quero ser condenado. Eu vou vir aqui, vou pedir desculpas e vou me curvar diante deste Conselho. Mas se eu, novamente, me sentar nesta cadeira em virtude de um processo sem nenhum tipo de fundamento, sem ter cometido nenhuma ilegalidade — se alguém achar que isto é uma ameaça, eu quero dizer que é uma ameaça, não minha, mas do povo brasileiro —, eu não vou hesitar, eu não vou pensar duas vezes antes de convocar todo o povo de bem deste País para lotar esta Casa e mandar o recado de que nós não vamos assistir calados à tentativa de calar a voz do povo brasileiro.

A velha política ficou no passado. Ela não tem mais espaço e não vai voltar!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - Eu devolvo a palavra ao nobre Relator JHC, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

**O SR. JHC** (PSB - AL) - Passo à leitura do voto, Sr. Presidente.

"II. Voto do Relator

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 25

22/10/2019



#### II.1 Da Defesa Prévia

Antes de analisar a aptidão e justa causa da representação, tendo em vista que o representado fez uso de sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, conforme previsão do art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa-se a expor a argumentação trazida pelo representado.

Conforme ofício datado de 02 de outubro de 2019, entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado André Janones protocolou documento com a finalidade de apresentar manifestação e prestar esclarecimentos.

Em relação aos fatos imputados, o representado sustenta que a representação não goza dos requisitos mínimos necessários da admissibilidade, na medida em que as imputações trazidas são vagas e genéricas, não sendo capazes de demonstrar quaisquer irregularidades no exercício do mandato pelo representado, *'sendo que nem mesmo as falácias contidas na inicial acusatória explicitam qualquer fato objetivo, ilícito, capaz de caracterizar minimamente uma infração ética'*.

Outrossim, as palavras proferidas pelo representado na oportunidade em que o Projeto de Lei nº 7.596-A, de 2017, fora votado, *'tratam apenas da verdade dos fatos ocorridos naquela votação, como, por exemplo, o trecho em que o defendente afirma que irão votar um projeto de lei que na prática irá punir promotor e juiz, acabando com a Operação Lava-Jato'*.

Ademais, alega o representado que o partido representante *'objetivou com a presente representação apenas criar, por intermédio do Conselho de Ética, constrangimento para o Parlamentar, na medida em que se sabe, de antemão, que não há nenhuma violação ética por parte'* do representante.

Ainda, em apertada síntese, o representado sustenta que a *'Constituição da República de 1988 tempera o direito fundamental de liberdade de manifestação de Deputados e Senadores que notadamente estejam no exercício e nos limites de suas funções políticas com as prerrogativas da imunidade material. Dessa maneira, a teor do que preceitua o caput do art. 53 da Carta Magna, referidos agentes políticos têm protegidos de censura suas opiniões e votos'*.

Além disso, ressalta que o Supremo Tribunal Federal possui consolidada jurisprudência no sentido de que a inovação da imunidade parlamentar não sofre condicionamento normativo que a limite a critérios especiais. Para efeito de sua legítima



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 26

22/10/2019



invocação, o ato por ela amparado pode ter, ou não, ocorrido no espaço físico do Congresso Nacional.

Isto posto, deve-se considerar que o representado em sua fala nada fez além de expressar o seu pensamento e o de diversos cidadãos por ele representados, cumprindo seus deveres parlamentares e contribuindo para o debate democrático necessário para o bom funcionamento do Poder Legislativo.

#### II.II. Da Aptidão e da Justa Causa

A definição do que se deve considerar como representação apta encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste parecer preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do processo disciplinar perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal do Avante de Minas Gerais eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, de modo algum os fatos que embasam a representação constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, § 1º, da Constituição Federal e o no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 27

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



Embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na representação estejam devidamente demonstradas, elas são inequivocamente atípicas. Em outras palavras, os fatos descritos na inicial não configuram qualquer afronta ao decoro parlamentar, tratando-se, apenas, da natural projeção do exercício de suas atividades parlamentares.

Cumpra esclarecer que a imunidade material ou inviolabilidade (*freedom of speech*), prevista no art. 53 da Constituição Federal, com redação da EC 35/2001, exclui a responsabilidade civil e penal dos Congressistas por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Embora a literalidade do art. 53 pareça indicar que somente estariam abarcadas a exclusão da responsabilidade civil e penal dos Congressistas, não abrangendo a esfera administrativa, a imunidade não é uma simples disposição normativa que exclui a responsabilidade dos Parlamentares, mas, sim, é uma norma constitucional que exclui o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangida. Ou seja, a interpretação dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exercício das funções inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com os direitos fundamentais, a imunidade material não pode ser considerada como prerrogativa absoluta, que não admite sua restrição. Da mesma forma que qualquer direito fundamental, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colisão com outros princípios igualmente assegurados pela ordem constitucional. Esclarece que, quando há colisões entre princípios, a solução a ser adotada deve passar pela ponderação do peso de cada um deles no caso concreto para que seja possível o estabelecimento de uma 'relação de precedência condicionada', com base nas circunstâncias de fato.

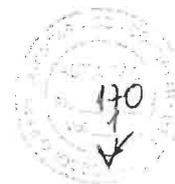
Ainda, interessante é analisar duas previsões legais do Direito Comparado que fundamentam a teoria jurídica da liberdade de palavras dos Parlamentares. A primeira delas é a previsão constante na Declaração de Direitos em 1689 (*Bill of Rights*), de '*que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro tribunal ou sítio algum*'. No mesmo sentido, a Constituição dos Estados Unidos da América, em seu art. I, Seção 6, também prevê que os Senadores e Representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão a obrigação de responder questionamentos sobre seus discursos e debates.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 28

22/10/2019



Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais Poderes, não havendo óbices para que o próprio Parlamento analise a conduta de seus integrantes, a fim de resguardar a dignidade e a honra do Poder Legislativo como instituição política, quando seus membros se utilizem de forma abusiva de suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.

Conclui-se, portanto, que é prerrogativa deste colegiado ponderar, no caso concreto, considerando a 'relação de precedência condicionada' se utilização abusiva da imunidade material justifica o seu afastamento, procedendo com a responsabilização administrativa do Parlamentar. Lembrando que, conforme já decidido por este Conselho, '*a intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento, que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão*'.

Feitas essas breves considerações, cumpre ressaltar que, para a caracterização de crime contra a honra, necessário se faz que o agente impute ao ofendido fato certo, concreto, específico e determinado. No caso, não consta nos documentos juntados aos autos que o representado tenha imputado fato certo e determinado, o que descaracteriza, de pronto, a possível ocorrência de crime contra a honra. Em nenhum momento, nos trechos juntados pelo representante e supostamente difamatórias, o representado direciona suas falas a um sujeito específico, sendo falas claramente abstratas, não havendo qualquer imputação de fato concreto e específico.

Ora, os crimes contra a honra, segundo a melhor doutrina e a consolidada jurisprudência de nossas Cortes Superiores, não se contentam com afirmações genéricas e de cunho abstrato, devendo a representação conter a descrição de fato específico, marcado no tempo e direcionado a pessoa determinada ou determinável. Ademais, é pacífico que expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 29

COETICA (Reunião Deliberativa)

22/10/2019



Conclui-se, portanto, que nem mesmo em tese os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar, mas sim o exercício regular do mandato parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, haja vista que os fatos imputados ao representado nem sequer configuram falta de decoro parlamentar, não há que se falar em sua existência.

No tocante à justa causa, tendo em vista a atipicidade dos fatos imputados, a justa causa resta descaracterizada.

Diante disso, não resta outra conclusão, senão a de que a representação deve ser arquivada, por falta de tipicidade e de justa causa da conduta.

#### II.III. Conclusão

Diante dessa análise preliminar, na esteira dos precedentes deste Conselho, não se deve admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, por evidente falta dos requisitos mínimos de admissibilidade. Ressalta-se que o prosseguimento do presente feito tem o condão de abrir perigoso precedente na obstaculização dos direitos necessários para o pleno cumprimento do mandato parlamentar.

Dessa forma, conclui-se pela inaptidão e pela falta de justa causa da representação, devendo, pois, ser arquivada a Representação nº 07, de 2019, nos termos dos incisos II e III do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - Declaro aberta a discussão.

Não há nenhum Parlamentar inscrito.

Passo a palavra ao Deputado Célio Moura.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Sr. Presidente, quero pedir vista do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Lopes. Bloco/MDB - MG) - É regimental o seu pedido.

Vista concedida ao nobre Deputado Célio Moura, por 2 dias úteis.

Continua aberta a discussão. *(Pausa.)*

Não havendo nenhum inscrito para discutir, vou encerrar a reunião.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e de todos os demais presentes e vou encerrar a presente reunião, antes comunicando que está convocada reunião de oitiva para esta quinta-feira, 24 de outubro, às 10 horas e 30 minutos, na qual serão ouvidas testemunhas do Relator referentes ao processo em desfavor do Deputado Boca Aberta.

Está encerrada a reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício-Circular nº 018/19 – CEDPA/P

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

Informo a Vossa Excelência que estão convocadas as seguintes Reuniões deste Colegiado para os dias **29/10/19 e 30/10/19**, em plenário a definir, conforme dados abaixo:

**29/10/19, terça-feira, às 14h30**

**REUNIÃO DE OITIVA**

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas no Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP, em desfavor do Deputado Boca Aberta – PROS/PR:

. Testemunha arrolada pelo Relator, Deputado Alexandre Leite

- 1) Deputado Hiran Gonçalves (confirmado)

. Testemunhas arroladas pelo Representado:

- 1) Sr. Alecsandro Félix da Silva (a confirmar)
- 2) Sr. Márcio Aurélio Elesbão (a confirmar)
- 3) Sr. Ary Antunes Júnior (a confirmar)
- 4) Sr. Everton Luiz de Assis (a confirmar)

**30/10/19, quarta-feira, às 14h30**

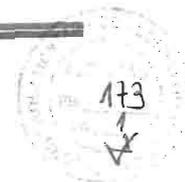
**REUNIÃO DELIBERATIVA**

PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



I – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG;

II – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

  
**Deputado JUSCELIÑO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
24/10/2019



DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 018/19-CEDPA/P – convocação de reunião de oitiva para os dias 29 e 30/10/19.

ANEXO IV				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	Anna	122145	15:11
320	CACÁ LEÃO	Bruno Zucco	253122	15:07
323	JÚLIO DELGADO	Edson	120474	15:05
326	MÁRCIO MARINHO	<del>Edson</del>	<del>120474</del>	<del>15:05</del>
338	PROFESSORA MARCIVANIA	<del>Edson</del>	<del>120474</del>	<del>15:05</del>
360	TÚLIO GADÊLHA	Luiz F	265162	10h:04
403	DANIEL SILVEIRA	Sabele	201606	15:02
415	LUIZ CARLOS MOTTA	Willy	124059	14h:54
431	GILSON MARQUES	<del>Edson</del>	<del>120474</del>	<del>15:05</del>
506	JOÃO MARCELO SOUZA	Katia	259765	15:00
512	LUIZ CARLOS	Yasmin	322416	14:56
516	DRA. VANDA MILANI	Yasmin	245436	14:55
533	CEZINHA DE MADUREIRA	Vanderlândia	114,130	14:55
544	TIAGO MITRAUD	Robal	201983	14:49
621	FERNANDA MELCHIONNA	Gosnel Golei	261539	14:51
631	HUGO LEAL	Edson	260083	14:25
639	GUILHERME DERRITE	Edson	259632	14:28
645	DELEGADO WALDIR	Edson	259632	14:28
709	DARCI DE MATOS	Fabio	230102	13:26
725	MARCELO FREIXO	Andressa	120474	13:21
726	IGOR TIMO	Felipe	257941	13:16
758	FABIO SCHIOCHET	Marcelo	251666	13:15
811	FLAVIO NOGUEIRA	Graciana Nogueira	122465	13:20
832	CÉLIO MOURA	Edson	183089	13:05
833	PAULO GUEDES	Edson	201355	13:06
841	ALEXANDRE LEITE	Edson	120474	14:42
844	MAURO LOPES	Edson	240925	13h10
		Edson	241263	13:08

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**24/10/2019**

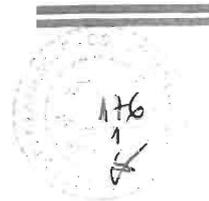


DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 018/19-CEDPA/P – convocação de reunião de oitiva para os dias 29 e 30/10/19.

910	DIEGO GARCIA	<i>[Handwritten Signature]</i>	<i>[Handwritten Ponto]</i>	<i>[Handwritten Hora]</i>
958	JHC	<i>[Handwritten Signature]</i>	264860	12:58W

**ANEXO III**

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	<i>[Handwritten Signature]</i>	209328	15:40
286	EDUARDO COSTA	<i>[Handwritten Signature]</i>	105877	15:40
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	<i>[Handwritten Signature]</i>	24242	15:37
372	MÁRCIO JERRY	<i>[Handwritten Signature]</i>	201702	15:38
374	EMANUEL PINTO NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>	124010	15:40
478	HIRAN GONÇALVES	<i>[Handwritten Signature]</i>	121245	15:44
582	JÚNIOR BOZZELLA	<i>[Handwritten Signature]</i>	124248	15:45
584	PINHEIRINHO	<i>[Handwritten Signature]</i>	258234	15:45
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	<i>[Handwritten Signature]</i>	123634	15:26
Ed. Principal, Térreo sl T23	Liderança PT	<i>[Handwritten Signature]</i>	122800	15:20
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	<i>[Handwritten Signature]</i>	122333	15:30
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	<i>[Handwritten Signature]</i>	605.911	15:14
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS			
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	<i>[Handwritten Signature]</i>	114950	15:23
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	-----		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 125/19-CEDPA/P

Brasília, 23 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383

**RECEBI**  
Em 24/10/2019 às 11:00  
Juscelino Viana Nome 124256

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para o dia 30/10/19, quarta-feira, às 14h30, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

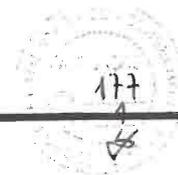
I – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidariedade – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

II – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de outubro de 2019 16:19  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reunião Deliberativa 30/10/19 - quarta-feira - Conselho de Ética

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 24/10/2019 16:19
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 24/10/2019 16:19

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para o dia **30/10/19, quarta-feira, às 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

1 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarietà – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG.

1 – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de outubro de 2019 19:02  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reitera Reunião do Conselho de Ética - Amanhã, 30/10/19, 14h30, plenário 11

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 29/10/2019 19:02
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 29/10/2019 19:02

Senhor Deputado,

Reitero a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para **amanhã, 30/10/19, às 14h30, no plenário 11**, conforme pauta abaixo discriminada:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

I – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do Solidarietà – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG;

Vista concedida ao Deputado Célio Moura - PT/TO, em 22/10/19.

II – Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Vista concedida ao Deputado Célio Moura - PT/TO, em 22/10/19.

Atenciosamente,

**Deputado JUSCELINO FILHO**  
 Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**  
**ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, quarta-feira, às quinze horas e vinte minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Deputado Juscelino Filho. Registraram presença os Deputados Juscelino Filho, Cezinha de Madureira, JHC, Célio Moura, Dra. Vanda Milani, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Luiz Carlos Motta, Marcelo Freixo, Márcio Jerry, Márcio Marinho, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Alexandre Leite, Daniel Silveira, Darci de Matos, Diego Garcia, Gilson Marques, João Marcelo Souza, Júlio Delgado, Pinheirinho e Túlio Gadêlha – Suplentes. Compareceram também os Deputados André Janones, Boca Aberta, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Jordy, Delegado Marcelo Freitas, Hercílio Coelho Diniz, Luiz Lima e Vinicius Farah, como não-membros. Não registraram presença os Deputados Cacá Leão, Delegado Waldir, Fabio Schiochet, Igor Timo, Luiz Carlos e Mauro Lopes.

**ATA:** O Deputado Júlio Delgado solicitou a dispensa da leitura das Atas da décima terceira e décima quarta reuniões do Conselho de Ética, realizadas nos dias vinte e dois e vinte nove de outubro de dois mil e dezenove. Colocadas em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar as Atas. Submetidas a votação, as Atas foram aprovadas.

**ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Juscelino Filho, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado JHC – PSB/AL, Relator do Processo nº 06/19, referente à Representação nº 07/19, do SOLIDARIEDADE – SD, em desfavor do Deputado André Janones – AVANTE/MG; 2) Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores – PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ. Em seguida, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para a apreciação dos Pareceres Preliminares e logo após informou que o Deputado Diego Garcia protocolou na Secretaria do Conselho Voto em Separado. Passando ao primeiro item da pauta, o Presidente convidou o Deputado JHC, Relator do processo em desfavor do Deputado André Janones, para tomar assento à mesa. O Presidente deu continuidade à discussão da matéria, iniciada em vinte e dois de outubro, e passou a palavra ao Deputado Diego Garcia, que fez a leitura de seu Voto em Separado manifestando pelo prosseguimento da Representação nº 07/19, em desfavor do Deputado André Janones. Também discutiu a matéria o Deputado Júlio Delgado. Como não havia mais inscritos, o Presidente encerrou a discussão e, em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado JHC, e, na sequência, ao Representado, Deputado André Janones. O Presidente indagou à Deputada Dra. Vanda Milani se desejava fazer uso da palavra como representante do partido autor da Representação, o SOLIDARIEDADE – SD. Após a fala da Dra. Vanda Milani, o Presidente passou a palavra ao Representado, Deputado André Janones, para sua defesa. Ato contínuo, o Presidente deu início à votação nominal, pelo sistema eletrônico, do Parecer Preliminar do Relator, Deputado JHC, pela inaptidão e falta de justa causa da Representação, recomendando seu arquivamento. Usaram a palavra os Deputados Daniel Silveira, Márcio Jerry, Alexandre Leite, Flávio Nogueira, Célio Moura e Tiago



Mitraud. Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, declarando rejeitado, por onze votos contrários e cinco favoráveis, o Parecer Preliminar do Deputado JHC. Votaram pela rejeição do Parecer Preliminar os Deputados Hiran Gonçalves, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Luiz Carlos Motta, Eduardo Costa, Márcio Marinho, Márcio Jerry, Diego Garcia, Dra. Vanda Milani, Célio Moura e Paulo Guedes. Votaram pela aprovação os Deputados Pinheirinho, Daniel Silveira, Flávio Nogueira, JHC e Tiago Mitraud. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatá-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. Na sequência, o Presidente designou o Deputado Diego Garcia como Relator do Parecer Preliminar Vencedor e suspendeu a reunião às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, concedendo tempo para que o Parlamentar apresentasse seu Parecer Preliminar Vencedor nesta reunião. Às dezessete horas, o Presidente reabriu os trabalhos e passou a palavra ao Deputado Diego Garcia, que apresentou o Parecer Preliminar Vencedor pela admissibilidade da representação. Na sequência, o Presidente deu início à votação nominal, pelo sistema eletrônico, do Parecer Preliminar Vencedor. Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, declarando aprovado, por nove votos a favor e três contrários, o Parecer Preliminar Vencedor, pela admissibilidade da representação. Votaram pela aprovação do Parecer Preliminar Vencedor os Deputados Célio Moura, Cezinha de Madureira, Dra. Vanda Milani, Hiran Gonçalves, Eduardo Costa, Hugo Leal, Márcio Marinho, Paulo Guedes e Diego Garcia. Votaram pela rejeição os Deputados JHC, Tiago Mitraud e Daniel Silveira. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatá-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. O presidente intimou o Deputado André Janones da decisão. Tendo em vista que o Deputado Cacá Leão, Relator do Processo em desfavor do Deputado Carlos Jordy, estava ausente, não foi apreciado o item dois da pauta. **ENCERRAMENTO:** O Presidente, Deputado Juscelino Filho, encerrou os trabalhos às dezessete horas e dezessete minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho, Juscelino Filho, e encaminhada para publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

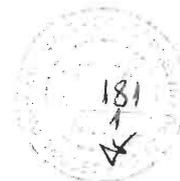


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 1

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 15ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado JHC, do PSB de Alagoas, Relator do Processo nº 6, de 2019, referente à Representação nº 7, de 2019, do Solidariedade, em desfavor do Deputado André Janones, do Avante de Minas Gerais, e à continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão, do PP da Bahia, Relator do Processo nº 8, de 2019, referente à Representação nº 9, de 2009, do Partido dos Trabalhadores, em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

Ata.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das 13ª e 14ª reuniões deste Conselho de Ética, realizadas em 22 e 29 de outubro de 2019, respectivamente.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Dispensada a leitura das atas.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas das reuniões do Conselho realizadas nos dias 22 e 29 de outubro de 2019.

Ordem do dia.

Em relação à apreciação dos pareceres preliminares e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Na última reunião deste Conselho, em 22 de outubro, os Deputados JHC e Cacá Leão, Relatores dos processos em desfavor dos Deputados André Janones e Carlos Jordy, respectivamente, fizeram a leitura dos seus pareceres, e foi iniciada a discussão das matérias.

De acordo com o art. 18, inciso IV, do Regulamento do Conselho de Ética, após a leitura do parecer pelo Relator, inicia-se a fase da discussão da matéria, podendo cada membro usar da palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. Esgotada a lista dos membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro por até 5 minutos, improrrogáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 2

30/10/2019



Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder. Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo de discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra por até 10 minutos o Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor. Após as falas, daremos início à votação nominal dos pareceres.

Item 1.

Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Deputado JHC, Relator do Processo nº 6, de 2019, referente à Representação nº 7, de 2019, do Solidariedade, em desfavor Deputado André Janones.

Convido o Relator, Deputado JHC, que já está à Mesa.

Registro também a presença do representado, o Deputado André Janones.

Informo que o representado apresentou defesa prévia em 2 de outubro de 2019 e que está disponível na pauta eletrônica.

Na última reunião do Conselho de Ética 22 de outubro, o Relator, Deputado JHC, fez a leitura do seu parecer, relatório e voto, o qual recomendou o arquivamento da representação.

Aberta a discussão da matéria, o Deputado Célio Moura solicitou vista do processo.

Encerrado o prazo de vista, vamos dar continuidade à discussão da matéria.

Informo que o Deputado Diego Garcia protocolou na Secretaria do Conselho voto em separado.

Na lista de inscrição estão os Deputados Célio Moura, Júlio Delgado e Diego Garcia.

Como o Deputado Célio Moura não se encontra, com a palavra o Deputado Diego Garcia; em seguida, o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. DIEGO GARCIA** (PODE - PR) - Presidente, eu queria aproveitar esse tempo para fazer a leitura do meu voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. DIEGO GARCIA** (PODE - PR) - "Voto em separado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 3

30/10/2019



A Representação nº 7, de 2019, proposta pelo Partido Solidariedade cinge-se a averiguar se o representado, o Deputado André Janones, circunstancialmente, tenha incorrido em condutas que supostamente transbordam as balizas do decoro parlamentar.

Em síntese, as alegações da parte representante fundamentam-se no propósito de submeter ao exame do Conselho de Ética se o atuar do representado configura abuso de prerrogativas constitucionais inerentes aos membros do Congresso Nacional, como dispõe o §1º do art. 55 da Constituição Federal, conforme invoca o próprio postulante na sua peça inicial.

Nesse contexto, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar examinar, inicialmente, se a representação atende aos requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

Divergimos do ilustre Relator, uma vez que entendemos haver indícios mínimos de autoria e de materialidade dos fatos delineados na Representação em tela, ensejando o prosseguimento do feito.

Como é cediço, destacamos que a imunidade material plasmada no art. 53 da Constituição Federal não autoriza o Parlamentar a proferir palavras a respeito de qualquer coisa e de qualquer um; tampouco a praticar atos em dissonância com a dignidade deste Parlamento. A imunidade material é absoluta somente nas esferas cível e penal, permitindo a responsabilização política.

Nesse diapasão, convém registrar, como bem pontua o penalista Fernando Galvão, que a imunidade material não abarca a responsabilidade disciplinar ou política do Parlamentar, de modo que *'uma manifestação inadequada pode levar o Parlamentar a responder perante a própria Casa Legislativa por ofensa ao decoro da classe'*.

É importante consignar que a Corte Constitucional Brasileira já decidiu que *'o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político'*.

Nesse sentido, valiosas foram as lições consagradas pelo decano Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal, no sentido de estar em consonância com o sistema jurídico constitucional a possibilidade de punição político-disciplinar por abuso da prerrogativa parlamentar, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 473092,

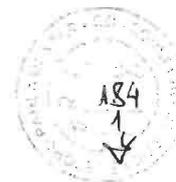


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 4

30/10/2019



realizado em 07 de março de 2005, cujo objeto consistia no alcance da imunidade material.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, caso comprovados os fatos, a conduta de ofender os membros da Câmara dos Deputados, além de demonstrar completo desprezo aos seus colegas, atinge diretamente o prestígio deste Parlamento. Urge esclarecer que o próprio Código de Ética enuncia que atenta contra o decoro a conduta de deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, *in casu*, tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento, com base nos arts. 3º, incisos III, IV, VII e IX, e 5º, incisos III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Efetuadas tais digressões, voto pela aptidão e pela justa causa da representação, devendo, pois, dar o regular prosseguimento da representação, notificando-se o representado para apresentação de defesa escrita no prazo regimental".

Quero ainda, Presidente, no tempo que me falta, apenas fazer esse registro e apresentar esse voto em separado, em respeito total ao Deputado JHC, meu amigo pessoal, que tem um brilhante trabalho nesta Casa, reconhecido por todos, inclusive por mim, por diversas vezes. Mas eu entendo, pelos argumentos expostos no voto, que o prosseguimento dessa representação é necessário, até para que possamos também apurar e ouvir melhor a defesa do nobre Parlamentar, o Deputado André Janones, nesta Casa.

Nós vemos que são fatos que se levantam contra todo o Parlamento, contra toda a Casa. Não posso dizer pelos demais Parlamentares, mas posso dizer por mim que fui também, lá no meu Estado, questionado pelas falas que foram proferidas pelo nobre Parlamentar. Vejo, então, como importante essa discussão que nós fazemos sobre qual é o limite que os Parlamentares têm na Casa. Há limites ou não há limites? Até aonde nós podemos chegar nas nossas falas, nos pronunciamentos e nos nossos discursos?

Estou há 5 anos nesta Casa, e até hoje não tive nenhuma representação contra mim. Atuo em pautas difíceis e polêmicas, como, por exemplo, o combate à corrupção, mas sempre atuando em respeito aos meus colegas Parlamentares e ao Parlamento brasileiro. Então, acho que nós temos que ter esse cuidado e essa responsabilidade. E é importante que o Conselho de Ética, este colegiado, ao analisar essa representação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 5

30/10/2019

30/10/2019



possa também, através desse voto... porque já existem outras representações que caminham em sentidos também semelhantes contra outros colegas, e, com certeza, essa discussão deverá acrescentar e agregar o debate de novas representações que possam vir e de algumas que já estão em andamento neste colegiado.

Por isso, o meu entendimento, ao apresentar e defender esse voto, é para que a representação tenha prosseguimento dentro deste colegiado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Diego Garcia.

Dando seguimento às discussões, tem a palavra o Deputado Júlio Delgado.

**O SR. JÚLIO DELGADO** (PSB - MG) - Presidente, eu pedi a palavra para abordar o que foi colocado pelo Deputado Diego Garcia, até porque, Deputado Janones, como sou Suplente do Relator, não votarei porque tenho que acompanhar o voto do Relator, mas — estou aqui como companheiro de partido do Deputado JHC, para poder respaldá-lo —, se votasse, eu acompanharia o voto do Relator.

Eu queria fazer, mais uma vez, algumas ponderações, Deputado Diego, colegas que chegam a este Conselho e aqueles que já estavam aqui, como o próprio Deputado Diego e o Deputado Juscelino.

Nós vimos uma mudança nessas eleições de 2018, uma mudança que se demonstrou forte no período da eleição de 2014 e que se fortaleceu muito mais. Vamos nos lembrar do episódio, Deputado Diego, em que V.Exa. inclusive esteve. Eu vou lembrar um exemplo: quando da votação do *impeachment* de 2016, a quantidade de pessoas que foram para próximo do púlpito parece que quiseram fazer uma demonstração de graça, porque votar *impeachment* não é uma coisa satisfatória em nenhum país. O país não vai exercer a democracia elegendo Presidente e, se dele não gostar, tira-o. Elegeu, não gostou, tira. A democracia permite àquele que votou que faça isso.

Mas naquele dia, próximo... porque não foi colocado em outras votações, inclusive nas renúncias — o Deputado JHC e aqueles Deputados que aqui estavam vão se lembrar bem disso; o Toninho, pai do nosso querido Pinheirinho que está aqui —, aqueles que queriam se aproximar do púlpito ficavam próximo dele, porque todos os holofotes estavam voltados para ali. E todo mundo queria aparecer não só no seu voto, mas no voto dos outros também.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 6

30/10/2019



O Deputado Diego sabe disso porque um Deputado do meu partido, que exerceu, Deputado Janones, 2 meses de mandato como Suplente, se colou ao pé do púlpito da hora que começou a votação até a hora que terminou. O pessoal da imprensa o chamava de MacGyver, porque ele se parecia com o MacGyver. Ele foi eleito Prefeito, em 2016, por causa disso. Ele foi eleito Prefeito porque, da hora que começou até a hora que terminou a votação do *impeachment*... esse cidadão foi eleito Prefeito numa cidade de Santa Catarina.

Nós começamos aqui uma exposição — e eu falei do risco que iríamos viver nesta Legislatura — que foi o domínio a partir de 2014, de forma mais tímida, e, principalmente em 2016 e 2018, das redes sociais. E essa mudança aconteceu.

Exemplo último que nem representado está ainda — ainda — é que alguns colegas foram vítimas inclusive de gravação feita por outro numa reunião fechada de um partido, onde estávamos discutindo as relações de disputa de liderança. Todos nós acompanhamos isso nesses dias.

Nós estamos, Deputado Diego, com nove representações em curso, sob a Presidência do Deputado Juscelino, quatro arquivadas e uma retirada antes da instauração — ela foi colocada, mas foi retirada. Estamos com 14 representações em 10 meses de mandato — 9 meses, se considerarmos que começamos em fevereiro e estamos quase em novembro — em 9 meses de mandato, todas elas de cunho de manifestação de opinião, de palavras e de ações.

Eu não sei se com relação a isso dizemos: "*graças a Deus!*" ou "*que pena!*", porque antigamente tínhamos ações do mensalão, corrupção, ações da Lava-Jato, corrupção, com Deputados envolvidos nisso, pegos recebendo propina, pegos recebendo dinheiro, pegos porque delatores colocaram o nome deles entre os envolvidos. Isso aconteceu lá no mensalão, em 2005, 2006, e agora, em 2014 e 2015, com a Lava-Jato.

O que eu estou querendo dizer com isso, Deputado Diego? Que nós estávamos sabendo que o perfil dos Deputados que viriam para cá iria se modificar e que isso seria uma rotina no que estamos vivendo. Não é o perfil de V.Exa. Eu e o Pinheirinho podemos dizer isso porque somos mineiros: não é nosso perfil como Deputados de Minas Gerais, mas é o perfil que elegeu o Deputado Janones. Ele fazia isso antes, vai fazer isso durante e vai continuar fazendo isso depois. Eu não sei quantos mandatos ele vai ter como



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 7

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



Deputado ou em outros cargos. Mas esse é o perfil do político que se colocou dessa forma e veio para esta Casa por esse motivo.

Se nós começarmos a cercear Deputados e colegas por palavras, gestos e opiniões... O Deputado Flávio acabou de dar um parecer, que foi apoiado por este Conselho, em relação ao Deputado Glauber Braga, que xingou o Ministro. Nós estamos vendo que ontem e hoje a Casa está parada para discutir a questão do porte de arma, não é devido à pauta da matéria, é porque a sociedade está aturdida com relação ao que está acontecendo no Executivo a respeito da distensão que ele tem com o Judiciário, com o Legislativo e, inclusive, com o partido a que ele pertence.

Todos se assustaram ontem: não houve sessão à noite porque todo mundo estava discutindo os leões e as hienas. Hoje é o vídeo do próprio Presidente que vazou, em que ele faz, lá da Arábia, um vídeo de desagravo a uma rede televisão em que coloca todas as suas questões, implicações e repercussão devido a um caso criminal que está sendo investigado.

O que eu quero, com esta minha fala, é ponderar o seguinte: sabíamos que isso ia acontecer. Não podemos levar para o nosso lado pessoal a satisfação ou insatisfação. Quantas vezes concordo com as publicações do Deputado Janones, e outras tantas, discordo! Eu não o conhecia — ele pode dar o testemunho disso —, não sei se o Deputado Pinheirinho o conhecia, quando, no dia da nossa diplomação, o Deputado Janones levantou e foi fazer uma publicação quando começou uma confusão entre os bolsonaristas e os lulistas. Isso aconteceu lá na nossa diplomação.

Lembra disso, Pinheirinho?

E o Janones foi fazer uma publicação e eu disse: "*Poxa, esse cara vai fazer isso aqui na diplomação e vai ser assim na Casa?*" Eu posso não ter concordado, mas hoje eu venho aqui, convivo com ele, relaciono-me com ele, ele se posiciona a respeito de alguns temas críticos com os quais concordo. Ele esteve conosco lá na Comissão Externa de Brumadinho, na CPI, deu contribuição valorosa, foi Sub-Relator. Eu tenho que concordar com ele com relação a esses pontos. Se ele coloca algum ponto do qual eu discordo... No dia em que ele fez, por exemplo, a chamada aqui no plenário, eu disse a ele: "*Você sabe que segunda-feira não há sessão aqui*". Mas é uma rotina que ele colocou. No dia em que ele diz que há uma exceção, que quando ele chegou aqui, viu que tem gente que sabe fazer o trabalho, tem gente que não sabe fazer... mas que existe ladrão e corrupto dentro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 8

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



do Parlamento. Não foi isso? Eu vou discordar dele. Eu posso não nominar, como ele não nominou, mas vamos achar que não existe na realidade que estamos vivendo? E por causa disso nós temos que falar assim: "Então, você dê os nomes." Ele vai ter que juntar prova para poder dar os nomes.

V.Exa., Deputado Diego, não é; os que aqui estão não são. Posso atestar isso. Este aqui tem uma história como Prefeito mais novo do Brasil. Ele fez uma gestão exemplar e está aqui para tentar contribuir conosco no Parlamento. Isso também serve para o Deputado JHC, que é o Relator desse caso específico, e para o Deputado Juscelino Filho, do Maranhão. Estive com ele em lutas no Maranhão quando fomos fazer embates de candidaturas de companheiros nossos. O que eu tinha a ver com o Maranhão quando eu fui convidado? Eu conheci o Juscelino lá no palco. Depois ele teve a oportunidade de vir para cá como Deputado, na legislatura passada e nesta, e vem fazendo um brilhante trabalho à frente da Presidência.

Eu não visto essa carapuça. V.Exas. aqui também não vestem, e quem veste não fala. Agora, o Deputado Janones manifesta o seu estilo, o seu jeito, que eu não sei, com um celular. Eu não sei.

Desculpe, já estou terminando, Deputado.

No ano passado, na CPI da PETROBRAS, quando um Deputado soltou aqueles *hamsters* no plenário da Comissão, um Deputado que mexe com defesa de animal me ligou e falou assim: "Júlio, pega lá um ratinho para você defender, porque esse negócio de defesa de animal dá muito voto. Eu já peguei o meu, e vou encher de voto em São Paulo. Está todo mundo pegando. O Deputado tal, de Minas, vai lá pegar o ratinho. Pega na frente, que isso é bom para você". Eu falei assim: "Amigo, você me desculpa, mas essa não é a minha praia". Eu não sei mexer com isso. Amanhã vão falar que eu estou defendendo ratinho e bichinho, mas eu voto aqui com os Deputados com relação à questão da vaquejada. Eu não sei fazer isso.

De vez em quando eu me revolto com relação ao que o Deputado Janones faz e dá vontade de fazer um vídeo, mas eu não sei fazer isso. Esse não é o meu estilo. Cada Deputado aqui tem um estilo de atuar, e nós temos que respeitar. Eu posso discordar de tudo que ele fala, mas eu tenho que respeitar democraticamente o direito de fazê-lo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 9

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



Eu não tenho nem direito a voto aqui hoje, porque o meu voto é o voto do meu titular, que é o Relator — a quem acompanharia se pudesse —, mas eu acho que estou muito bem representado.

Estas questões aqui vão permear esta nossa Legislatura. Não tenham dúvidas disso. Temos 14 representações e vamos ter, até o final do ano que vem, 28, 30 representações no mesmo sentido. Não podemos ficar punindo Deputados por palavras, gestos e opiniões. Isto vale para todos: pau que dá em Chico dá em Francisco. Eu digo isso com toda a pureza de estar aqui respaldando não só um relatório de um companheiro de partido, como também um representado que é do meu Estado de Minas Gerais.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Não havendo mais nenhum inscrito, vamos encerrar a discussão da matéria.

Indago se um Deputado do partido do autor da representação, no caso, o Solidariedade, quer usar a palavra. (*Pausa.*)

Não está presente nenhum membro do Solidariedade.

Passo a palavra ao Relator, o Deputado JHC, por 10 minutos.

**O SR. JHC** (PSB - AL) - Gostaria de cumprimentar todos os Parlamentares aqui presentes, o Presidente Juscelino Filho; o Deputado Diego Garcia, que apresentou um voto em separado; o Deputado Júlio Delgado, a quem agradeço as palavras, e o representado, Deputado André Janones.

Sr. Presidente, na reunião anterior, foi lido o nosso relatório e o nosso voto. Eu gostaria de mais uma vez, para enfatizar, ler o trecho final do nosso voto, que fala da aptidão e da justa causa, trazendo a nossa opinião, haja vista todo o respaldo técnico e a fundamentação jurídica que foi proposta por esse voto.

Então, atento aos contornos jurídicos específicos e também à proteção dos Parlamentares e desta instituição, nós apresentamos este voto para que não haja, de forma alguma, nenhuma limitação da capacidade de indignação e atuação parlamentar.

Portanto, passo a ler aqui o trecho final do nosso voto, que já expõe bem o nosso pensamento e todo o respaldo e fundamentação necessária para que possam os senhores fazer a avaliação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 10

30/10/2019



"A definição do que se deve considerar como representação apta encontra-se no art. 1º, §1º, incisos I, II e III do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste parecer preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do processo disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal do Avante de Minas Gerais eleito para a 56ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, de modo algum os fatos que embasam a representação constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no art. 55, §1º, da Constituição Federal, e o no art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).

Embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na representação estejam devidamente demonstradas, elas são inequivocamente atípicas. Em outras palavras, os fatos descritos na inicial não configuram qualquer afronta ao decoro parlamentar, tratando-se, apenas, da natural projeção do exercício de suas atividades parlamentares.

Cumpra esclarecer que a imunidade material ou inviolabilidade (...), prevista no art. 53 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 35, de 2001, exclui



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 11

30/10/2019



a responsabilidade civil e penal dos congressistas, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Embora a literalidade do art. 53 pareça indicar que somente estariam abarcadas a exclusão da responsabilidade civil e penal dos congressistas, não abrangendo a esfera administrativa, a imunidade não é uma simples disposição normativa que exclui a responsabilidade dos Parlamentares, mas sim, é uma norma constitucional que exclui o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangidas. Ou seja, a interpretação dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exercício das funções inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com os direitos fundamentais, a imunidade material não pode ser considerada como prerrogativa absoluta, que não admite sua restrição. Da mesma forma que qualquer direito fundamental, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colisão com outros princípios igualmente assegurados pela ordem constitucional. (...) Quando há colisões entre princípios, a solução a ser adotada deve passar pela ponderação do peso de cada um deles no caso concreto para que seja possível o estabelecimento de uma 'relação de precedência condicionada', com base nas circunstâncias de fato.

Ainda, interessante é analisar duas previsões legais do Direito Comparado que fundamentam a teoria jurídica da liberdade de palavras dos Parlamentares. A primeira delas é a previsão constante na Declaração de Direitos 1689 (Bill of Rights) de que *'os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum'*. No mesmo sentido, a Constituição dos Estados Unidos da América, em seu art. 1º, Seção 6, também prevê que os Senadores e representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão a obrigação de responder questionamentos sobre seus discursos e debates.

Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais poderes, não havendo óbices para que o próprio Parlamento analise a conduta de seus integrantes, a fim de resguardar a dignidade e honra do Poder Legislativo, como instituição política, quando seus membros se utilizem de forma abusiva de suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 12

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



Conclui-se, portanto, que é prerrogativa deste colegiado ponderar, no caso concreto, considerando a 'relação de precedência condicionada' se utilização abusiva da imunidade material justifica o seu afastamento, procedendo com a responsabilização administrativa do Parlamentar. Lembro que, conforme já decidido por este Conselho, *'a intervenção punitiva deste Conselho deve ser exercida com parcimônia, sob o risco de prejudicar o funcionamento das instituições democráticas, criando-se uma situação de temor do uso da palavra, justamente no Parlamento, que é a última trincheira do direito à liberdade de expressão'*.

Feitas essas breves considerações, cumpre ressaltar que, para a caracterização de crime contra a honra, necessário se faz que o agente impute ao ofendido fato certo, concreto, específico e determinado. No caso, não consta nos documentos juntados aos autos que o representado tenha imputado fato certo e determinado, o que descaracteriza, de pronto, a possível ocorrência de crime contra a honra. Em nenhum momento, nos trechos juntados pelo representante e supostamente difamatórias, o representado direciona suas falas a um sujeito específico, sendo falas claramente abstratas, não havendo qualquer imputação de fato concreto e específico.

Ora, os crimes contra a honra, segundo a melhor doutrina e a consolidada jurisprudência de nossas Cortes Superiores, não se contentam com afirmações genéricas e de cunho abstrato, devendo a representação conter a descrição de fato específico, marcado no tempo e direcionado a pessoa determinada ou determinável. Ademais, é pacífico que expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

Conclui-se, portanto, que nem mesmo em tese os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar, mas sim o exercício regular do mandato parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, haja vista que os fatos imputados ao representado sequer configuram falta de decoro parlamentar, não há que se falar em sua existência.

No tocante à justa causa, tendo em vista a atipicidade dos fatos imputados, a justa causa resta descaracterizada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 13

30/10/2019



Diante disso, não resta outra conclusão, senão a de que a representação deve ser arquivada, por falta de tipicidade e de justa causa da conduta.

#### Conclusão

Diante dessa análise preliminar, na esteira dos precedentes deste Conselho, não se deve admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, por evidente falta dos requisitos mínimos de admissibilidade. Ressalta-se que o prosseguimento do presente feito tem o condão de abrir perigoso precedente na obstaculização dos direitos necessários para o pleno cumprimento do mandato parlamentar.

Dessa forma, conclui-se pela inaptidão e pela falta de justa causa da representação, devendo, pois, ser arquivada a Representação nº 7, de 2019, nos termos dos incisos II e III do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar."

Reli aqui o nosso voto, Sr. Presidente. Essas são as considerações, apresentando os argumentos com respaldo técnico e fundamentação jurídica pelo arquivamento da representação.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado JHC.

Indago agora ao Deputado André Janones se deseja fazer uso da palavra para nova defesa, antes de iniciarmos a votação.

Concedo a palavra ao Deputado André Janones.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Boa tarde, Sr. Presidente; Sr. Relator, Deputado JHC, e demais colegas. Eu quero só rapidamente aqui — antes de iniciar a minha defesa técnica, na última sessão, eu fiz a defesa política, vamos dizer assim, e não tive tempo para fazer a defesa técnica, e hoje nós temos só 10 minutos — fazer uma pequena correção.

O Deputado Diego Garcia diz que vê como necessária a abertura do processo disciplinar para poder ouvir melhor a minha defesa.

Quero dizer a V.Exa., Deputado, que minha defesa foi apresentada — e eu até extrapolei o tempo, por uma gentileza do Presidente eu não fui interrompido, e falei por mais de 35 minutos — na última reunião. Se V.Exa. tivesse cumprido com a obrigação de comparecer aqui na reunião e não tivesse faltado, teria acompanhado a minha defesa detalhadamente.

Em relação ao que o senhor colocou também: que não há nenhuma representação aqui no Conselho de Ética, respeito V.Exa., mas eu não ostentaria isso como um troféu,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 14

30/10/2019



não, porque muitas das vezes precisamos ceder a alguns acordos escusos para fazer parte do jogo político. E eu não me submeto a isso para não ser vítima de um processo, até porque não há glória maior do que ser processado e absolvido. A única coisa, na minha opinião, que é melhor que não responder a um processo é responder a um processo e ser absolvido.

Para finalizar a fala direcionada a V.Exa., V.Exa. disse que a minha fala se levantou contra todos os Deputados do Parlamento e a fala de V.Exa. não tem nenhuma conexão com a representação do próprio Solidariedade, porque na página 3, o Solidariedade, o partido que me representou, reproduz um trecho da minha fala. Ele coloca aqui na página 3, linha 5: *'Gente, vamos deixar de ser bobo! Vamos ficar ativos! Eles estão defendendo bandido, porque eles imaginam muitos deles'* — friso — *'nós não podemos generalizar, mas muitos deles sabem que amanhã ou depois eles que podem estar no banco dos réus'*.

Então V.Exa., talvez por ter uma agenda muito corrida, não teve tempo de ver nem a representação do Solidariedade nem a minha defesa antes de apresentar o voto em separado. Se o tivesse feito, teria visto que nem o Solidariedade me acusa de generalizar. Eu não respondo a nenhuma acusação aqui de ter generalizado. Eu disse: eu estou respondendo a esse processo aqui no Conselho de Ética por dizer que existem corruptos e bandidos dentro da Câmara dos Deputados. Eu reafirmo mais uma vez aqui, perante este Conselho, que existem bandidos, que existem corruptos, como em todo e qualquer outro setor da sociedade; como na minha classe de advogados; como no meu partido também existe; e como em todo e qualquer outro setor da sociedade onde existam seres humanos, existem pessoas de bem e pessoas de mau caráter, de má índole, que estão ali apenas para tirar proveito do cargo que ocupam.

Eu queria também dizer, rapidamente, que eu lamento profundamente a ausência do Solidariedade aqui. E é importante que os brasileiros saibam que o partido que me representou não está aqui. Não está por dois motivos: primeiro, porque o Solidariedade é um partido que tem, desde a sua origem, a marca da corrupção. É um partido que foi fundado com assinaturas falsas e é um partido que tem o seu dedo nos maiores crimes que já foram cometidos neste País: desvio do BNDES, desvio do Ministério do Trabalho, desvio de dinheiro de sindicalizados. Todo e qualquer crime do colarinho branco que ocorreu neste País teve e continua tendo o dedo do Solidariedade. O Solidariedade devia



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 15

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



comparecer aqui para prestar esclarecimentos em relação às ligações espúrias do partido com diversas pessoas acusadas de corrupção na política brasileira.

Então eu quero lamentar a ausência do Presidente do partido aqui e dizer também que há um outro motivo de o partido não ter mandado representante. É porque a bancada do Solidariedade na Câmara dos Deputados, pelo menos os Deputados que eu conheço, são pessoas de boa índole, são pessoas de caráter e são pessoas que, na maioria delas, estão se lixando para esse processo. Eles não estão fazendo questão nenhuma de que eu seja punido aqui pelo Conselho de Ética. Uma TV da minha região, lá do Triângulo Mineiro, entrou em contato com boa parte da bancada do Solidariedade e, se eu não me engano, 90% ou 100% deles informaram que não estão de acordo com esse processo.

Então, infelizmente, foi uma medida tomada sem que fossem consultados aqueles que representam o partido aqui na Câmara dos Deputados, sem que fossem consultados os Parlamentares do partido.

A tentativa é clara, a tentativa é de intimidação. Não vai funcionar porque quem é a pessoa de bem, honesta, aqui dentro desta Casa, sabe que eu respeito os Deputados. Eu propus agora duas emendas na reforma tributária e eu consegui 180 assinaturas em 48 horas. Ora, se eu fosse tão rejeitado assim pelos colegas, visto com um olhar tão ruim, eu não teria conseguido, eu não teria os relacionamentos que eu construí aqui dentro.

Portanto, quero dizer ao Deputado que apresentou o voto em separado que não critico os Deputados da Câmara, muito pelo contrário, tenho dito com frequência que me surpreendo de saber que é uma minoria absurda aqueles que estragam isto aqui, é uma meia dúzia podre que estraga a imagem de toda a Câmara dos Deputados. Eu não ataco o Parlamento, não critico a Câmara como um todo, critico os bandidos travestidos de Deputado que nós temos aqui dentro — e V.Exa. não é um deles, pelo menos até onde eu sei.

Agora, rapidamente, vou fazer a leitura de um julgado do STF, que vai totalmente contra... Infelizmente, como o nobre Deputado está no celular, acho que ele não está conseguindo ouvir a minha fala. Mas, ao apresentar o voto em separado, ele citou um julgado do STF de 2005, um julgado ultrapassado, de 14 anos atrás.

Deputado Diego, eu trago um julgado recente, de agosto de 2019, de 2 meses atrás, no qual é dito o seguinte... Quero só contextualizar: trata-se de uma ação contra um colega nosso desta Casa. Acho que não tem problema nenhum eu citar o nome. É uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 16

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



ação que foi impetrada contra o Deputado Federal Vicente Alves de Oliveira Júnior basicamente pelos mesmos motivos que eu, por direcionar críticas pesadas a determinados políticos.

A decisão do STF foi a seguinte:

*Logo, a conduta desse Parlamentar não pode ser atribuída às falácias contidas na peça inicial (...)*

Vou passar logo à jurisprudência, porque o prazo está se esgotando. *'Uma vez presente a conexão da manifestação do Congressista com o exercício do mandato parlamentar (...)'* É óbvio há conexão entre as críticas que fiz e eu ser um Parlamentar, eu ter um mandato de Deputado Federal.

*Uma vez presente a conexão da manifestação do congressista com o exercício do mandato parlamentar, ainda que contendo palavras agressivas, como no caso em tela, pouco importa o veículo de comunicação escolhido e o lugar que as palavras e declarações foram proferidas, encontrando-se, portanto, essas acobertadas pela imunidade parlamentar. Com efeito, as assertivas do querelado foram proferidas em razão de crítica com evidente viés político, notadamente caracterizadas por antagonismo ideológico das partes e de correligionários dissidentes.*

Essa é a manifestação do STF em relação à representação feita contra o Deputado Federal Vicente Alves de Oliveira Júnior.

Agora, na minha defesa, é importante destacar que a jurisprudência da Suprema Corte reputa por presumido o nexo entre o conflito e o debate político, que se insere na esfera de atuação parlamentar em razão do mandato, de modo a afastar a tipicidade da conduta por incidência da imunidade parlamentar.

Além disso, eu tenho o dever de atuar em favor da coletividade, do bem comum, do interesse público e, como Deputado Federal, sou representante eleito pelo povo e tenho como atribuições legislar e fiscalizar com independência e responsabilidade.

Quero finalizar minha fala — só tenho 1 minuto restante. Ouvi alguns dizendo que eu jogo para a plateia. Mais uma vez quero aqui assumir. Eu sou muito de assumir o que eu faço. Desde a minha infância, eu era aquele tipo de criança que fazia arte na escola, chegava em casa, chamava a mãe e falava: *'fiz isso e aquilo de errado'*. Nunca me furtei dos excessos que eu cometo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 17

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



Por isso, se a alguém que não deveria vestir a carapuça serviu, quero dizer a vocês que fiquem tranquilos: quem eu chamo aqui de bandido sabe muito bem o que eu estou falando para eles. É só olhar a ficha criminal desses, em quantas delações eles foram citados. Mas, felizmente, a maioria de bem que está aqui à minha volta não se sente ofendida, porque sabe que o que eu falei é verdade. Realmente, eu jogo para a plateia, só que a minha plateia não é de bandido, não. É de brasileiro honesto e trabalhador.

Eu não tenho medo de gente que manda matar, eu não tenho medo de quadrilheiro, eu não tenho medo de gente poderosa. Muito me aconselharam a tomar cuidado com a minha fala, porque o Deputado Presidente do Solidariedade parece que é bem influente nesta Casa. Ele não tem mais influência que Deus e que o povo deste País. Então, quero dizer que não tenho medo.

Deixo aqui as minhas desculpas aos Deputados de bem que talvez se sentiram ofendidos. A fala não foi para eles, a fala foi para essa meia dúzia de corruptos, de canalhas que existe dentro desta Casa e que suja toda a nossa imagem, de todos nós que ralamos, que chegamos aqui para trabalhar às 8 horas da manhã e saímos às 2 horas da madrugada. É hora de nós Deputados de bem nos unirmos para mandar um recado para essa meia dúzia de bandidos, que é meia dúzia no meio de 513, que, infelizmente, suja a imagem do Parlamento.

No mais, reitero meu pedido para que esse pedido seja julgado absolutamente improcedente.

Para finalizar: quem achar que tem condição de avaliar o comportamento de 513 Deputados por 4 anos talvez tenha que ir junto com o voto em separado; agora, a quem achar que realmente podem existir desvios de condutas aqui dentro, que não há como avaliar 513 Deputados pelos próximos 4 anos peço que acompanhe o voto do Relator JHC.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado André Janones.

Antes de encerrar e entrar na votação, indago à representante do partido autor da representação, a Deputada Dra. Vanda Milani, que está presente no momento, se deseja fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

Tem a palavra a Deputada Dra. Vanda Milani por 10 minutos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 18

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019

19  
1  
V

**A SRA. DRA. VANDA MILANI (SOLIDARIEDADE - AC)** - Boa tarde a todos.

Cumprimento o Sr. Presidente, cumprimento todos os colegas presentes.

Peço desculpas pelo meu atraso. Eu estava no plenário e ia fazer uma fala. No entanto, considerando a situação, eu vim para cá.

Estou conhecendo, vendo pessoalmente, porque não sou observadora para ficar olhando as pessoas — quem são ou quem deixam de ser —, estou observando o representado agora. Tenho a dizer que fui funcionária pública por 45 anos. Sou do Ministério Público desde o ano de 1984. Defendi a sociedade por todos esses anos. Tenho 15 anos de Promotora de Justiça, 18 anos de Procuradora de Justiça. Fui Procuradora-Geral, presidente da associação, mas nunca — nunca — na minha vida fui tachada de corrupta, canalha, bandida, enfim, dos adjetivos que ouvi aqui.

Sou Deputada de primeiro mandato, com muita honra no Solidariedade. O Solidariedade é composto por pessoas de excelente índole. Lá nós temos médicos, temos engenheiros, temos Deputados que foram Prefeitos, temos funcionários públicos, advogados. Acho que somos pessoas, o nosso partido, que, acima de qualquer coisa, merecem respeito. Isso ou estou dizendo para o representado. Se eu chegasse aqui e nominasse qualquer partido — sem citar nomes, para que depois eu também não venha a ser criticada — de bandido, safado, sem-vergonha, sem honra, acho que quem não teria honra seria eu. Nós só podemos imputar a honra de alguém quando temos honra suficiente para saber que não vamos ser discriminados por alguém.

Então, eu tenho por obrigação vir aqui e dizer que o Solidariedade é um partido de homens de bem. Se o representado entender que o nosso Presidente é *persona non grata* para ele, isso é problema dele, não é meu e também não é problema do partido. Mas o partido entendeu entrar com a representação e comungo com ele. Eu acho que nós não podemos tirar, por uma pessoa, os 513 Deputados da Casa. Eu acho que cada um tem responsabilidade pelas falas que faz.

Eu inclusive fui achincalhada pelo Facebook e também pelo WhatsApp. Recebi diversas ameaças, e o próprio partido, do tipo: "*Tem que acompanhar o nosso Deputado. Vai haver revanche nessa história*". Eu não tenho medo de revanche, porque quem foi Ministério Público tantos anos na vida, como eu fui... Eu não tive medo de nenhum homicida, de nenhum ladrão, de nenhum traficante. Eu sempre cumpri o meu papel com



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 19

30/10/2019



dignidade. E é por causa dessa dignidade que eu venho dizer que o Solidariedade tem dignidade, sim.

Nós não estamos aqui para julgar o partido Solidariedade, nós estamos aqui para analisar o comportamento de um Deputado, que, achincalhando de forma geral, disse que nós temos aqui no Congresso Nacional corruptos, canalhas e bandidos. Eu acho que nós não podemos nos esconder atrás da imunidade parlamentar para dizer o que pensamos e o que sentimos. Nós só podemos dizer o que pensamos e o que sentimos quando temos provas. Eu acho que ele teria que provar isso de cada um deles, inclusive da minha pessoa, porque faço parte do Solidariedade, com muita honra. Não estou, em momento nenhum, arrependida de fazer parte desse partido.

Isso, na verdade, é mais do que um desafio, isso é para dizer que todos os partidos têm que ser respeitados. Eu vejo hoje com tristeza falarem do Presidente Bolsonaro, sobre quem matou Marielle ou então quem mandou matar Celso Daniel, o que não tem nada a ver. São hipóteses que são jogadas ao vento, as pessoas todas ficam sabendo, e até que você tire essa mácula da pessoa... Não há o que tire, porque ficam forjando a opinião pública.

Eu não acho justo, por que o partido representou contra o nobre Deputado, o Deputado achincalhar, não só o Solidariedade, mas também Deputados de outros partidos, sem mencionar nomes. Porque, quando fala que nós temos aqui corruptos, canalhas e bandidos, está falando de modo geral.

Então, eu quero dizer que não comungo do pedido do Relator e faço minhas as palavras do colega que entende que o feito deve ter prosseguimento, que há justa causa na representação. É assim que eu acompanho. Eu peço até para ratificar o pedido dele, para que tenha seguimento o processo e para que o nobre Deputado consiga provar que nós somos um bando de canalhas, corruptos e bandidos.

É o meu entendimento. Faço isso em meu nome pessoal, pela dignidade que eu sei que tenho, pelos anos vividos como servidora pública. Eu me aposentei agora em janeiro, com 21 anos a mais do tempo normal de trabalho — além dos 30 anos de trabalho, eu tenho 21 anos a mais. Eu não posso me quedar diante dessas palavras que foram desferidas contra o meu partido, então contra mim, e contra a Câmara dos Deputados do nosso País.

Muito obrigada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COÉTICA (Reunião Deliberativa)

CD - 20

DETAQ

30/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Para concluir, agora o Deputado André Janones fala por último, por mais 3 minutos.

Em seguida, nós abrimos a votação.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Quero utilizar estes 3 minutos finais para fazer uma correção em relação à fala da nobre Deputada.

O seu próprio partido, Deputada, diz que eu não generalizei. Se V.Exa. puder olhar na página 3, quinta linha, o partido Solidariedade diz que eu não generalizei e que eu disse lá — foi o partido, repito, que disse — que existem alguns, mas que não são todos. Então, V.Exa. está mal-informada em relação a isso.

**A SRA. DRA. VANDA MILANI** (SOLIDARIEDADE - AC) - Eu sou o partido e entendo que, como partido...

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Em relação às provas e em relação ao partido, o Presidente do partido de V.Exa. sofreu um mandado de busca e apreensão, teve pedido de prisão solicitado contra ele...

**A SRA. DRA. VANDA MILANI** (SOLIDARIEDADE - AC) - Não é o motivo do julgamento.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - A fala está comigo, não está com V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputada, a fala está com o Deputado André Janones. Por favor.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Então, V.Exa. está muito mal-informada.

Em relação ao que a população brasileira pensa do nosso Parlamento, do Poder Executivo, da política como um todo, eu acho mais fácil, em vez de perguntar para os colegas, perguntar para o povo brasileiro o que ele pensa, se realmente isto aqui é uma ilha que está totalmente isenta de corrupção.

Olhe o que nós estamos querendo dizer: nós temos no País acusações em que partidos de direita acusam partidos de esquerda de corrupção, mas sempre no Executivo. Quer dizer que só no Legislativo nós estamos isentos de toda e qualquer espécie de corrupção? Isso é um absurdo. Não existe isso. A população brasileira sabe que isso não é verdade. Não adianta tentarmos lutar contra a maré.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 21

30/10/2019



Agora eu quero dizer o seguinte: todo o mundo está acompanhando isso aqui. Não é porque eu coloquei na minha rede social para 2 milhões de seguidores, não. É porque a população hoje está atenta, entra no *site* da Câmara e acompanha o julgamento, acompanha as falas.

Eu não acredito, com toda a sinceridade, que nós vamos deixar que, repito, meia dúzia de pessoas mal-intencionadas maculem a imagem, maculem o nome de 513 Parlamentares. Disse aqui na minha última fala e repito que a minha surpresa, quando entrei aqui, porque imaginava eu que a Câmara era repleta de pessoas que não queriam trabalhar, repleta de corruptos, foi que essas são uma minoria absurda, mas infelizmente uma minoria que mancha a imagem de todos os outros.

Era isso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Janones.

O Relator pediu para fazer uma complementação.

**O SR. JHC** (PSB - AL) - Eu gostaria também de lembrar aos colegas um fato que foi reverberado e repercutido nacionalmente, sobre a Ministra Eliana Calmon.

A Ministra Eliana Calmon afirmou que existiam bandidos de toga, e aquilo virou repercussão nacional. É claro que houve um incômodo por parte de alguns representantes das instituições, especialmente do Judiciário. E ela reafirmou em outros programas, inclusive no *Roda Viva*, que existiam. E ela fez uma ponderação: *"Eu sei que é uma minoria. A grande maioria da magistratura brasileira é de juiz correto, decente e trabalhador. A ideia que se deu foi que eu tinha generalizado. Quando eu falei 'bandidos de toga', eu quis dizer que alguns magistrados se valem da toga para cometer deslizes"* — disse ela.

Então, são declarações comuns, muito semelhantes... V.Exa. citou aqui essa declaração da Ministra Eliana Calmon. Mas acredito que, pelo exposto por V.Exa. e com o respaldo que nós trouxemos aqui, para a inaptidão da representação, o relatório está bem completo, bem robusto e também trouxe fatos de outras instituições, que valem para podermos tirar esse parâmetro e decidir da melhor maneira, para não criarmos um precedente gravíssimo, e tolher, e às vezes amedrontar o Parlamentar na sua atuação típica. Nós temos que tomar esse cuidado também.

**A SRA. DRA. VANDA MILANI** (SOLIDARIEDADE - AC) - Excelência, eu não sei como funciona, eu não sei se posso fazer uma questão de ordem para colocar para os



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 22

30/10/2019



pares o que acabei de receber... Quando eu disse que recebia vários "zaps"... Isto foi agora — meu celular está no horário do Acre, 14h10min, mas é o horário daqui, 16h10min: "Vagabunda, você nunca mais ganha nenhuma eleição".

É aquilo que eu disse: quando joga no ar a colocação...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputada Dra. Vanda, está colocado.

Vou dar agora mais 2 minutos para o Deputado Janones, para as últimas colocações.

Em seguida vai ser aberta a votação.

O Deputado Janones tem a palavra por 2 minutos.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (AVANTE - MG) - Eu quero só deixar claro para os colegas que eu não conhecia a Deputada. Não sei de absolutamente nada que a desabone. Eu sou uma pessoa que não participa de atividades partidárias. Eu não estou aqui querendo incriminar a Deputada, nem colocar sobre ela a responsabilidade de estar em um partido como o Solidariedade. Isso não é culpa dela.

Agora, Deputada, com todo o respeito a V.Exa., eu não tenho nenhuma responsabilidade pelas mensagens que chegam para a senhora via redes sociais. Como o Deputado Júlio Delgado muito bem colocou, essa é a nova política. O povo brasileiro está assistindo. Eu sequer estou com o meu celular nas mãos. Eu não estou pedindo a ninguém que ofenda V.Exa. Agora, as pessoas estão assistindo.

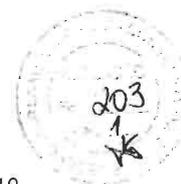
Eu não tenho dúvida de que o Deputado Diego Garcia vai pagar um preço muito caro pelo que ele fez hoje. Aí esse preço vai ser jogado sobre mim? Se ele receber críticas quando chegar a Londrina, se ele for criticado, eu vou ser penalizado por isso? Eu não tenho responsabilidade pelo que 200 milhões de brasileiros fazem. Eu não tenho como controlar ninguém. As pessoas estão assistindo. Agora, eu vou ter que esconder da população brasileira o julgamento aqui? Primeiro, eu não tenho esse poder, porque está no *site* da *TV Câmara*. Então nós temos que apresentar um projeto para acabar com a *TV Câmara*. Isto aqui está sendo transmitido para o Brasil inteiro. As pessoas assistem, as pessoas se revoltam. Aí eu sou penalizado por isso?

Então, Deputada, com todo o respeito, a manifestação de V.Exa. em relação à mensagem neste momento é absolutamente descabida porque eu não tenho qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 23  
30/10/2019



responsabilidade. Quem me conhece sabe que eu jamais, nas minhas redes sociais, sequer compartilhei nome de Parlamentares do Solidariedade ou divulguei telefones particulares — absolutamente nada disso. Mesmo na minha defesa, eu sempre direcionei as minhas críticas ao Presidente do partido, que assinou o pedido. Ainda tomei o cuidado de não mencionar o nome dele. Eu nunca citei o nome dele, nem aqui hoje nesta defesa.

Só quero deixar claro o meu respeito para com a senhora e para com os demais colegas. Agora, eu não tenho como controlar o que as pessoas lá fora estão falando, estão dizendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Neste momento declaro iniciada a votação nominal do parecer preliminar do Deputado JHC, pelo sistema eletrônico, que será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, vai votar "sim". Aqueles que discordarem do parecer preliminar do Relator vão votar "não".

Está aberto o painel de votação.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Presidente, eu queria chamar a atenção dos Congressistas aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Está aberta a votação. Todos podem votar.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Antes de votar, eu gostaria de pedir a atenção dos senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Deputado Daniel, está aberta a votação. Todos os Deputados podem votar.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Antes de votar, quero só fazer uma reflexão. Eles estão livres.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Eu abri a palavra para os membros, até porque vários colegas, antes de V.Exa., haviam pedido para se inscrever, os que estavam em plenário, para falar no assunto.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Sim, sim. Entendi. Eu sei.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Como a discussão já havia sido encerrada, eu não inscrevi...

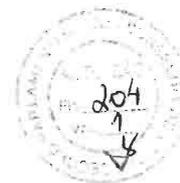


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 24

30/10/2019



**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Eu sei e agradeço por isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - A votação está aberta. Todos podem votar.

Vou lhe dar 1 minuto para fazer a colocação. Em seguida vou deixar os colegas falarem também.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - É claro. Eu conheço muito bem o Regimento.

Mas o Regimento não pode estar acima da Constituição. O art. 53 da nossa Constituição ressalta claramente que somos invioláveis e inimizáveis por nossas opiniões, palavras e votos. A partir do momento em que um Parlamentar opina ou fala sobre as mazelas de uma nação — somos 513 Deputados representando 210 milhões —, nós não podemos temer o processo de alguém, principalmente de um colega Parlamentar que veste uma carapuça que nem direcionada a ele foi. No momento em que o Deputado falou sobre atos de corrupção... Esta Casa nunca foi tão cheia de policiais, delegados federais e civis. Nós sabemos da história do Parlamento. Quando eu disser que aqui dentro nós temos corruptos, é porque temos corruptos. São todos? É claro que não.

É inconcebível que um Parlamentar venha ao Conselho de Ética por opinar ou falar sobre uma opinião que ele acha criteriosa para ser levada à sociedade — e ele tem matéria empírica sobre isso. Temos inquéritos policiais infundáveis nesta Casa, temos Deputados... É claro que vou preservar o nome, senão vão me levar a conselho porque eu simplesmente falei o nome de algum Deputado que claramente está ligado à corrupção. Mas não podemos falar sobre ele. Quando se fala sobre o STF ou qualquer outro Poder, embora se leve em consideração a tripartição dos Poderes, aí pode, aí o Parlamento pode falar o que quer, ou em defesa ou contra a Lava-Jato, por exemplo, que veio para desmantelar a maior facção de poder legislativo da história do planeta. Aí não pode. Os 513 são corruptos? Não. Temos mais de 60 mil na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, entre ativos e inativos. Existem corruptos? Existem. Eu vou falar o quê? Que todos são anjos? Não temos somente anjos, aqui temos demônios também.

A palavra do Deputado e do Senador tem que ser respeitada, porque nós aqui não estamos representando... Eu não represento o Daniel Silveira, nem ele, o Janones. Representamos, cada um, uma instituição, pelo sufrágio universal. Falamos pela Nação.

Então, quando um Deputado fala a opinião dele sobre um e outro que se desvirtuam ou margeiam a lei, votamos pela cassação do mandato dele? Ele vai ser cassado?



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 25

30/10/2019



Chamo a atenção dos meus pares: isso é inadmissível. Temos aqui, sim, Parlamentares que enfrentam processos e aqui nem são citados.

Então saio em defesa do Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - O.k., Deputado.

Tem a palavra o Deputado Márcio Jerry.

Em seguida falará o Deputado Alexandre Leite.

**O SR. MÁRCIO JERRY** (PCdoB - MA) - Sr. Presidente, farei um registro apenas.

Eu tenho aqui me posicionado de maneira muito enfática na defesa das prerrogativas do Parlamento brasileiro e da democracia. Faço isso independentemente de coloração partidária, de corrente ideológica. Esse tem sido o meu posicionamento aqui.

Mas eu acho importante que não adotemos o pressuposto de que a absolvição ou o arquivamento de procedimentos, eminente Deputado JHC, seja um salvo-conduto para o achincalhe, para o desrespeito, para a descortesia e para a agressão. Isso não é aceitável, isso não está enquadrado, primeiro, nas regras de civilidade mínima, Deputado, que tem que haver entre as pessoas nos convívios sociais em que estão inseridas, muito menos no Parlamento.

V.Exa. fala que todos nos assistem. É muito bom que sejamos assistidos, é muito importante que nos reconheçamos como educadores coletivos. Nós temos o poder da força do exemplo. E a força do exemplo, para a sociedade, de quem faz um debate civilizado, baseado em conteúdo, baseado em questões assentadas em provas concretas e materializadas, é importante, para que nós possamos avançar no próprio processo político e democrático do País. Agora, assacar denúncias generalizantes é uma forma de, covardemente, acobertar-se daquilo que fala, é um truque, é uma malandragem: *"Eu acuso todo mundo, eu não acuso ninguém, todo mundo é acusado, e eu estou absolvido porque não acusei ninguém"*. Isso é malandramente agir. Isso é inaceitável.

Faço este registro porque acho que, até no voto do Relator, quando se quer arquivar uma solicitação, um requerimento ou uma denúncia, é preciso que o façamos como outras vezes aqui fizemos: arquivando, absolvendo, mas fazendo também uma leitura crítica daquilo que foi trazido aos autos do processo. Porque senão fica assim: *"Deputado, o senhor está autorizado a esculhambar todo mundo. Toda vez que o senhor esculhambar 512 se absolvendo, o senhor está absolvido, porque o senhor lançou uma*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 26

COETICA (Reunião Deliberativa)

30/10/2019



*dúvida sobre a seriedade de 512 Parlamentares. O senhor é o santo, é o puro, porque o senhor é o número 513". Isso não é razoavelmente aceitável. Isso é um absurdo.*

Termino como comecei: tenho sido aqui um defensor muito determinado das prerrogativas parlamentares. Agora, tenho sido, em igual intensidade, defensor da civilidade nas relações políticas, do respeito a essas prerrogativas e de que não tornemos uma prática corriqueira, comum, aceitável no Parlamento um Deputado esculhambar o outro com palavras impróprias, indevidas e inaceitáveis e achemos que isso é normal.

O próprio Deputado — vi aqui rapidamente — responde a duas outras ações, fora do âmbito parlamentar: uma por calúnia; outra por desacato. Então, é bom que o Deputado também aproveite este momento para fazer uma autocrítica, para entender que não é desta forma que construímos relações realmente edificantes, para a construção daquilo que diz que defende, que é a transparência, que é a honradez no exercício de um cargo público. Nenhum de nós, isoladamente, é detentor disso. Nós somos um coletivo e precisamos respeitar essa dimensão de coletivo e respeitar as diferenças e o tratamento realmente adequado, à luz daquilo que a sociedade espera de nós Parlamentares brasileiros.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Márcio.

Tem a palavra o Deputado Alexandre Leite.

**O SR. ALEXANDRE LEITE** (DEM - SP) - Presidente, farei uma fala breve a respeito do relatório do Deputado JHC e do voto em separado.

Eu tenho uma visão um pouco diferente da do Deputado JHC e de alguns Parlamentares que aqui se manifestaram.

O nosso Código de Ética não tem como única e exclusiva pena a cassação de mandato. Nós temos a advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão de prerrogativa, a suspensão de mandato.

Eu acho que, no diapasão dessa situação, não se está, no relatório ou voto em separado do Deputado JHC, condenando ninguém, apenas arguindo a existência de fatos jurídicos que podem levar a um maior esclarecimento dos fatos, e não necessariamente à cassação do mandato. Talvez a elucidação de dizer que o Deputado Janones extrapolou os limites no momento da fala e que, por isso, merece uma advertência verbal ou escrita.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 27

REDAÇÃO

30/10/2019



Eu vi um pedaço do vídeo do Deputado Janones e me senti de certa forma lesado ou atingido, mesmo que não tenha vestido a carapuça, como aqui foi dito. O Deputado disse que durante a semana, de segunda a sexta, está aqui e recebe salário para isso. Eu tive insolação no final de semana inaugurando obra. Cada Deputado tem um estilo de trabalho, um modo de trabalhar. Nenhum exerce o mandato de uma forma que seja melhor que a do outro. Isso não nos dá o direito de julgar ou julgar a nossa atuação sobressalente ou privilegiada em relação à daqueles que não atuam como atuamos. Respeito quem tem a disponibilidade de estar aqui de segunda a sexta, embora não haja sessões ordinárias deliberativas nas segundas e nas sextas, mas, no meu caso, eu atendo Prefeitos do interior e da capital, visito as cidades do interior, levo emendas parlamentares para postos de saúde, inauguro praças. Enfim, posso enumerar aqui uma série de rotinas corriqueiras nossas, parlamentares, que não são exatamente iguais às de uns e de outros.

A Constituição nos assegura, Presidente Juscelino e Deputado Daniel, que a mencionou aqui, a liberdade. Ela nos assegura a liberdade de expressão. Mas nós não podemos — usando velha frase muito repetida e mencionada — confundir liberdade com libertinagem.

Acho que temos que apreciar mais a fundo, deixar o Deputado se defender, esclarecer o processo e aí talvez, então, dar-lhe uma advertência verbal ou escrita. A cassação de mandato é o último dos recursos. Esse não é o caso de cassação de mandato, mas acho que cabe uma explicação por parte do Deputado Janones e um relatório mais aprofundado, que, no mínimo — vamos dizer assim, num termo bem popular —, seja uma bronca institucional, para que saiba obedecer às regras de convivência social e parlamentar, obedecendo ao decoro. Existem formas corretas de cobrar, de se expressar e de exercer o seu trabalho e o seu mandato, sem ofender o coletivo, a Casa ou os outros.

Se quiser ofender diretamente algum Parlamentar ou, evidentemente, denunciar algo, como costuma fazer, como é característico da sua atuação parlamentar, que se dirija diretamente e responda diretamente ao Parlamentar, mas não use o coletivo ou a Casa como forma de se acobertar sob o coletivo, atingindo individualmente todos nós.

O nosso voto já foi registrado no painel.

Agradeço o tempo concedido por V.Exa., Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 28

30/10/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Alexandre Leite.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - O Deputado Flávio Nogueira tem a palavra.

**O SR. FLÁVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Eu acho que esta discussão é muito oportuna, porque às vezes nós não sabemos o sentido do decoro. O decoro não tem relação só com a livre expressão da palavra, tem relação com a maneira de se comportar também, com a urbanidade, com a decência, até com o modo de vestir. Por que isso? Porque com isso se prima na instituição, a instituição que se está representando, em que se representam, por conseguinte, milhares de pessoas.

Vejam: o primeiro Parlamentar, Deputado, que perdeu o mandato por falta de decoro, em 1949, deu uma entrevista de fraque e cueca. Ele foi enganado pelo repórter, que era o David Nasser, o grande jornalista da revista mais importante da época, que era *O Cruzeiro*. Ele foi dar uma entrevista e disse: "*Olha, eu estou me vestindo*". "*Não, mas eu só vou filmar da cintura para cima*". Filmou ele todo e depois colocou no jornal. Ele foi cassado por falta de decência.

Então, o que está acontecendo muito aqui no nosso Parlamento é isso. Você pode preferir, você pode expressar aquilo que sente, mas de uma maneira digna, com decência, com urbanidade, sabendo que ali do seu lado há um colega, mesmo opositor.

Eu estou olhando para V.Exa., mas não porque estou censurando, não. (*Riso.*)

Mas com decência, gente. O que mais chacoalha este Parlamento, o que mais falam dele é isso. Não é porque há corrupto ou porque há pessoas que estão respondendo na Justiça. E isso existe, como V.Exa. disse, em toda instituição, até na Igreja. A Igreja já tem até uma desculpa para isso: a Igreja é formada de pecadores, para justificar o pecado.

Então, o que talvez aconteça com muitos Deputados é essa maneira de agredir na fala, não é na expressão. Talvez V.Exa. ou a Deputada perca o voto na hora de uma votação por isso. Vai até direcionando o voto e achando que o voto... Todo Deputado de fato tem... Ninguém pode censurar, ninguém pode julgar alguém pelo que diz, mas o Deputado deve ter decência e pudor.



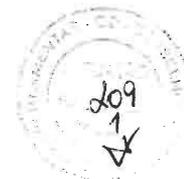
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 29

DETAQ

30/10/2019



Então, não tenho nada contra o seu mandato, até porque eu acho que isso não é caso de cassação de mandato. Como o Deputado mesmo explicou, na lei há vários tipos de punições. Não estou dizendo que vai ser uma ou outra, mas isso não é coisa que possa fazer perder o mandato, evidentemente.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Flávio Nogueira.

O Deputado Célio Moura tem a palavra.

Em seguida falará o Deputado Tiago Mitraud.

**O SR. CÉLIO MOURA** (PT - TO) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de dizer que do primeiro processo que aconteceu neste conselho eu fui o Relator, quando um Deputado disse que o Governador Alckmin era do PCC e era assassino de policiais militares de São Paulo. Nós entendemos naquela época que não existiu de forma nenhuma falta de decoro e garantimos que o processo deveria ser arquivado, justamente porque foi num momento de paixão no debate que o Deputado representado teceu esses comentários.

Agora, eu simplesmente, ao pedir vista desse processo, para dar uma olhada e depois devolvê-lo, como devolvi, sem inclusive me manifestar diferente, fui achincalhado nas minhas redes sociais. Foram ataques de todas as espécies, como se eu já tivesse proferido um voto divergente ou qualquer coisa dessa natureza, quando na verdade apenas pedi vista do processo para dar uma olhada, porque não conhecia o teor, não tive tempo de analisar o teor da representação.

Da mesma forma como o Deputado Alexandre Leite disse, nós não podemos deixar que nesta Câmara todo mundo nos trate com desdém: *"Hoje ser Deputado é correr de processo e ter impunidade"*. Acham que nós estamos aqui para ter impunidade, para sermos julgados somente numa Corte superior.

Há 41 anos sou advogado, milito na região mais difícil, mais distante, que é a região do Araguaia, lá no Estado do Tocantins. De certa forma, cheguei aqui com muitas dificuldades, numa eleição difícil. Realmente, nem esperava chegar aqui. Agora, com a palavra dos Deputados, que muitas vezes se utilizam da sua forma de falar...

Eu sei que V.Exa., Deputado Janones, é um homem conhecido, é um *"youtuber"* conhecido, antes mesmo de ser eleito, é o homem da palavra fácil, é um advogado brilhante — tenho notícia de que é —, mas V.Exa., até ao se defender aqui, continua



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 30

30/10/2019



agredindo Deputados, agredindo partidos, que na verdade se sentem ofendidos, porque V.Exa., ao se defender, novamente atinge a todos nós. Se V.Exa. tivesse dito que o Deputado fulano de tal é bandido, que a Deputada sicrana é bandida, V.Exa. não teria nada contra si, porque estaria falando a verdade. A partir do momento em que fala que dentre nós existem muitos bandidos, eu acho que também fui agredido.

Eu gostaria de dizer simplesmente, nobre Deputado, do respeito que tenho por V.Exa., mas, infelizmente, as palavras de V.Exa., homem de palavra fácil, como disse, um "youtuber" respeitado, que, como disse V.Exa., tem mais de 2 milhões de seguidores, já me atacaram violentamente, simplesmente por pedir vista deste processo.

Eu acredito que nós precisamos fazer com que este Conselho de Ética seja respeitado, precisamos fazer com que o Parlamento brasileiro seja mais dignificado, seja mais respeitado.

Na OAB, quando se atinge um advogado, existe lá uma luta para fazer com que a OAB seja respeitada; no Conselho de Medicina, da mesma forma; no Sindicato dos Jornalistas, também da mesma forma. Agora, na Câmara dos Deputados todo mundo tem o direito de falar que aqui há muitos bandidos, sem fazer com que as pessoas saibam quem são esses bandidos. Muitas vezes, na forma de falar, generaliza-se.

Não quero, de forma alguma, Deputado Janones, que seja cassado o seu mandato. Pelo contrário. Acho que V.Exa. tem um futuro brilhante pela frente. Mas acho que a forma como V.Exa. tem falado, tem atuado, tem respondido, tem de certa forma diminuído a moral, o nome e o respeito que este Parlamento brasileiro tem e que precisa ter, dadas as dificuldades que nós estamos passando neste País. Nós somos a salvaguarda da democracia neste País. Se não fortalecermos o Parlamento, não sei o que vai acontecer conosco.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Célio.

O Deputado Tiago Mitraud agora está com a palavra.

**O SR. TIAGO MITRAUD** (NOVO - MG) - Sr. Presidente, eu fiz o meu voto e queria esclarecer as razões dele. Confesso que não foi uma decisão óbvia para nós — eu tenho, como todos os Deputados titulares aqui, um suplente, que é o Deputado Gilson, do Partido Novo também —, pelos seguintes motivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ  
COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 31  
30/10/2019



Primeiro ponto: como defensores da liberdade, defendemos a liberdade de expressão, que é uma liberdade, eu acho, às vezes tolhida no País, até juridicamente. Há crimes hoje de calúnia, difamação e injúria. Alguns deles, a meu ver, precisam ser revistos, não deveriam estar na esfera criminal, mas na esfera cível. Hoje criminalizamos a liberdade de expressão dessa forma. Recentemente, houve casos, não de Parlamentares, de cidadãos que foram punidos por expressar sua opinião na Internet. Nós somos contra essa punição. No nosso caso aqui, nós defendemos a liberdade de expressão dos Deputados, a liberdade de dizerem a sua opinião, independentemente de sermos favoráveis a ela ou não.

Agora, apesar dessa nossa defesa da liberdade de expressão, é fato que os ânimos e o calor das discussões no Parlamento este ano —eu não estava aqui em anos anteriores, mas acompanhava o Plenário da Câmara em anos anteriores e neste ano — elevaram-se muito. Quantas já não foram as vezes este ano em que os Parlamentares quase foram às vias de fato no meio do plenário? Muitas vezes as Comissões são interrompidas por agressões verbais acima do nível. Hoje na Comissão de Saneamento isso aconteceu. Então podemos constatar de fato que o nível das várias discussões aqui este ano se elevou muito, algo que nós lamentamos. Acreditamos que a discussão é válida. As diferentes visões de mundo de todos os Parlamentares são válidas, mas elas têm que ser discutidas dentro de um ambiente cívico, dentro de um ambiente em que possa haver respeito à opinião dos outros.

Em relação ao caso específico do Deputado André Janones, eu mesmo já fui vítima da verbosidade do Deputado — uma vez publicamente, na Internet; outra vez dentro do grupo da bancada mineira, fato que até relevei. No primeiro caso, confesso que fiquei mais chateado. Eu fui até falar com ele que achava que nós não deveríamos ter esse nível de ataques aqui dentro do Parlamento. No segundo, sinceramente, já conhecendo o perfil, achei que era irrelevante ir até ele pedir que maneirasse o tom. Fui acusado injustamente. Alguém fez um ataque a ele no WhatsApp, e parece que acharam que a culpa disso era minha. Fui acusado de um negócio com o qual não tinha nada a ver e de que nem tinha conhecimento, até ele dar luz ao tema. Então, eu conheço na própria carne o método do Deputado Janones e confesso que não é um método que apoio. Condeno inclusive esse método utilizado, de atacar pessoas e não ideias, de utilizar a exposição e o poder de comunicação que o Deputado tem — e acho que vale reconhecer isso aqui —



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 32

30/10/2019



para inflamar seus seguidores contra aqueles que são adversários de ideias e adversários políticos dele.

Agora, por outro lado, dentro do nosso princípio de defender a liberdade de expressão e também no intuito de dar um voto de confiança, para que o Deputado André Janones e outros Deputados que também se utilizam dessas práticas e que estão elevando o tom a um nível que considero acima do aceitável aqui no Parlamento, votei com o relatório do Deputado JHC, para que nós possamos arquivá-lo. Agora, na esperança — é algo que me resta aqui — de que o Deputado André Janones e outros Deputados que já incorreram em situações como essa... Porque o nível de representações parecidas aqui no Conselho de Ética está sendo corriqueiro. Quase todas as semanas nós temos uma nova. Mas eu tenho esperança de que possamos amadurecer. Este foi o primeiro semestre do primeiro ano, que está acabando. Espero que, com a experiência de estarmos aqui perante o Conselho de Ética — no caso do Deputado André Janones e de outros Deputados também —, possamos ter a colaboração de todos no sentido de abaixarem o nível da discussão, que, como já mencionei aqui, passou do tom inúmeras vezes. Que possamos considerar, assim como o Relator colocou, que esse é um caso em que a liberdade de expressão do Parlamentar pode ser respeitada, independentemente de concordarmos ou não. Mas conto novamente aqui com a reflexão do Deputado sobre se esse método é adequado ou não para ser mantido nos próximos 3 anos e meio nesta Casa. A meu ver, não é e pode ter consequências sérias, como a própria cassação do mandato ou outras punições cabíveis aqui no Conselho de Ética.

Então, nós votamos favoravelmente ao relatório, acreditando que a liberdade de expressão deve ser dada aos Parlamentares, mas reforçando novamente, olhando nos seus olhos, Deputado, o desejo de que possa colaborar com esta Casa, respeitá-la e entender que nós não vamos ter a mesma visão de mundo muitas vezes, mas que o debate tem que ser dentro do campo aceitável, sem atacar pessoas, atacando ideias. Contamos com a sua colaboração e com a de todos os demais Deputados, para que nós consigamos representar de fato e respeitar a sociedade brasileira, aqui representada pelos Deputados eleitos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Obrigado, Deputado Tiago.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 33

30/10/2019



Acho que todos já votaram. Então, está encerrada a votação.

Peço a apuração. *(Pausa.)*

Concluído o processo de apuração, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da apuração: "sim", votos favoráveis ao parecer do Relator, 5; "não", votos contrários ao parecer do Relator, 11; "abstenção", zero.

Declaro rejeitado o parecer preliminar do Deputado JHC, pelo arquivamento da Representação nº 7, de 2019, do Solidariedade.

De acordo com inciso V do § 4º do art. 14 do Código de Ética:

*Art. 14.....*

*§ 4º.....*

*V - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;*

Ou seja, deve ser designado Relator alguém que se tenha manifestado pela admissibilidade da representação. Designo, então, o Deputado Diego Garcia para elaboração do parecer preliminar vencedor, que será submetido a votos nesta reunião.

Indago se o Relator, o Deputado Diego Garcia, tem condições de apresentar seu parecer preliminar vencedor nesta reunião.

**O SR. DIEGO GARCIA** (PODE - PR) - Sr. Presidente, eu mantenho o voto em separado apresentado e já lido por mim nesta reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Vou suspender a reunião por 5 minutos, para que a Secretaria se reúna com o Deputado Diego. Em seguida, reabriremos a reunião para dar seguimento aos trabalhos.

*(A reunião é suspensa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - Está reaberta a reunião. Vamos dar seguimento aos trabalhos.

Eu vou passar a palavra agora ao Deputado Diego Garcia, Relator do parecer preliminar vencedor, pela admissibilidade.

Tem a palavra ao Deputado Diego Garcia.

**O SR. DIEGO GARCIA** (PODE - PR) - Sr. Presidente, como já dito anteriormente, o parecer é nos mesmos termos do voto que eu apresentei, contrapondo o voto do



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa)

CD - 34

30/10/2019



Deputado JHC. Por isso, tendo já feito a leitura do voto, eu peço que possamos apreciá-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - As cópias estão disponíveis para todos os que queiram ter acesso ao parecer.

Então, vamos dar início à votação nominal do parecer preliminar vencedor, pela admissibilidade da representação. Quem votar "sim" aprovará o relatório preliminar do Deputado Diego Garcia, pela admissibilidade da Representação nº 7; quem votar "não" rejeitará o parecer do Deputado Diego Garcia.

Declaro aberto o painel eletrônico. Está iniciada a votação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Juscelino Filho. DEM - MA) - O quórum já foi atingido. Vamos para a apuração.

Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Vamos proclamar o resultado: "sim", votos favoráveis ao parecer preliminar, 9; "não", votos contrários, 3; abstenção, zero.

Declaro aprovado o parecer preliminar vencedor do Deputado Diego Garcia, pela admissibilidade da Representação nº 7, de 2019, do Solidariedade, em desfavor do Deputado André Janones.

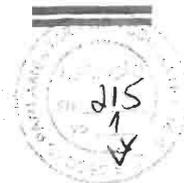
Informo que, em conformidade com art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética, se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante a provocação do Relator designado, o Deputado representado deverá ser notificado pessoalmente e será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de 10 dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas em número máximo de 8.

Intimo agora o Deputado André Janones da decisão deste Conselho.

Nós iríamos passar para o próximo item da pauta, a Representação nº 9, de 2019, mas, em razão da ausência do Relator, o Deputado Cacá Leão, que por motivos pessoais não está em Brasília, esse item fica retirado de ofício da pauta e vota na próxima reunião.

Agradeço a presença a todos os Srs. e Sras. Parlamentares e aos demais presentes.

Está encerrada a presente reunião.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 046/19-CEDPA/S

Brasília, 1º de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Carlos Jordy**  
Anexo III – Gabinete 383

01/11/19  
GORDON 260470

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo a Vossa Excelência que está convocada Reunião do Conselho de Ética para o dia **05/11/19, terça-feira, após a Reunião de Oitiva convocada para as 14h30**, em plenário a definir, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão
- PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** sexta-feira, 1 de novembro de 2019 16:56  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Convocação de reunião para o dia 05.11.19  
**Anexos:** 046 - Comunica ao Dep. Carlos Jordy reunião dia 05.11.19 - Continuação da discussão e votação Parecer Preliminar - Rep. 09\_19.pdf

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Dep. CARLOS JORDY	Entregue: 01/11/2019 16:56
	Gab. CARLOS JORDY	Entregue: 01/11/2019 16:56

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo a Vossa Excelência que está convocada

Reunião Deliberativa do Conselho de Ética para o dia **05/11/19, terça-feira, após a Reunião de Oitiva convocada para as 14h30, no plenário 16**, com a seguinte pauta:

**PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

– Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19,

referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

(concedida Vista em 22/10/19 ao Deputado Célio Moura)

Respeitosamente,

**Adriana Dias Godoy**  
 Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



Ofício-Circular nº 020/19 – CEDPA/P

Brasília, 1º de novembro de 2019.

Senhor(a) Deputado(a),

De ordem do Presidente do Conselho de Ética, Deputado Juscelino Filho, informo a Vossa Excelência que está convocada a seguinte Reunião Deliberativa deste Colegiado para o dia 05/11/19, terça-feira, após a Reunião de Oitiva convocada para as 14h30, no Plenário 16, conforme dados abaixo:

#### REUNIÃO DELIBERATIVA

#### PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES

- Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

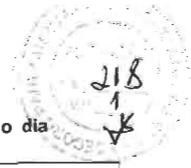
Respeitosamente,

Adriana Dias Godoy  
Secretária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1º/11/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 020/19-CEDPA/S – convocação de reunião deliberativa para o dia 05/11/19, após a reunião de oitiva convocada para as 14h30.



ANEXO IV

GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORÁRIO
222	JUSCELINO FILHO	<i>[Handwritten Signature]</i>	124221	17:20
320	CACÁ LEÃO	<i>[Handwritten Signature]</i>	122.118	17:13
323	JÚLIO DELGADO	<i>[Handwritten Signature]</i>	130479	17:16
326	MÁRCIO MARINHO	<i>[Handwritten Signature]</i>	132077	17:16
338	PROFESSORA MARCIVANIA	<i>[Handwritten Signature]</i>	125879	17:50
360	TÚLIO GADÊLHA	<i>[Handwritten Signature]</i>	201300	11:52
403	DANIEL SILVEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	10457	17h12
415	LUIZ CARLOS MOTTA	<i>[Handwritten Signature]</i>	16111	17:11
431	GILSON MARQUES	<i>[Handwritten Signature]</i>	209765	17:15
506	JOÃO MARCELO SOUZA	<i>[Handwritten Signature]</i>	122799	11:43
512	LUIZ CARLOS	<i>[Handwritten Signature]</i>	177923	11:47
516	DRA. VANDA MILANI	<i>[Handwritten Signature]</i>	124140	11:46
533	CEZINHA DE MADUREIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	26373	17:00
544	TIAGO MITRAUD	<i>[Handwritten Signature]</i>	263729	17:05
621	FERNANDA MELCHIONNA	<i>[Handwritten Signature]</i>	260119	17:00
631	HUGO LEAL	<i>[Handwritten Signature]</i>	259632	16:58
639	GUILHERME DERRITE	<i>[Handwritten Signature]</i>	121690	16h57
645	DELEGADO WALDIR	<i>[Handwritten Signature]</i>	230112	11h42
709	DARCI DE MATOS	<i>[Handwritten Signature]</i>	127382	16:51
725	MARCELO FREIXO	<i>[Handwritten Signature]</i>	254262	11:32
726	IGOR TIMO	<i>[Handwritten Signature]</i>	260367	16:53
758	FABIO SCHIOCHET	<i>[Handwritten Signature]</i>	122482	16:57
811	FLAVIO NOGUEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	124268	11:35
832	CÉLIO MOURA	<i>[Handwritten Signature]</i>	261155	11:32
833	PAULO GUEDES	<i>[Handwritten Signature]</i>	122309	11:28
841	ALEXANDRE LEITE	<i>[Handwritten Signature]</i>	261519	16h47
844	MAURO LOPES	<i>[Handwritten Signature]</i>	205805	11h33

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1º/11/2019

DOCUMENTO: Ofício-Circular nº 020/19-CEDPA/S – convocação de reunião deliberativa para o dia 05/11/19, após a reunião de oitiva convocada para as 14h30.



910	DIEGO GARCIA	reyes	246188	16:42
958	JHC	(D)	11335	11:25
ANEXO III				
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
266	SIDNEY LEITE	André Paschoa	209328	16:20
286	EDUARDO COSTA	Ed. Costa	11335	16:44
371	PROFESSORA ROSA NEIDE	Rosa Neide	173008	16:17
372	MÁRCIO JERRY	Marcio Jerry	161842	16:16
374	EMANUEL-PINTO-NETO	Emmanuel	124010	16:20
478	HIRAN GONÇALVES	Hiran Gonçalves	123029	16:22
582	JÚNIOR BOZZELLA	Júnior Bozzella	124248	16:23
584	PINHEIRINHO	Pinheiro M.	258.234	12:05
GABINETE	PARLAMENTAR	NOME	PONTO	HORA
Anexo II, ala A, sala 111	Liderança PSL	Biliana T.	123334	16:28
Ed. Principal, Térreo sl T23	Liderança PT	Genival	113346	14:40
Anexo II, Piso Superior, Ala B, Sala 178	Liderança do Solidariedade	-----		
Anexo IV, Subsolo, Sala 70	Liderança do Avante	-----		
Anexo II ala B sala 179, Piso Superior	Liderança PROS	-----		
Ed. Principal, Pav. Superior, Ala B, sala 11	Liderança PP	-----		
Bl. Lideranças Anexo II, Sala T-13	Liderança do PSOL	-----		



### **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

**De:** Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de novembro de 2019 10:00  
**Para:** Dep. CARLOS JORDY; Gab. CARLOS JORDY  
**Assunto:** Reitera reuniões do Conselho de Ética - Hoje, 05/11/19, plenário 16

Senhor Deputado,

De ordem do Deputado Juscelino Filho, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **reitero** a Vossa Excelência que estão convocadas as seguintes Reuniões deste Colegiado para **hoje, 05/11/19, no plenário 16**, conforme dados abaixo:

#### **REUNIÃO DE OITIVA – 14h30**

##### **PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

- Oitivas das seguintes testemunhas arroladas pelo Deputado Boca Aberta – PROS/PR, Representado no Processo nº 02/19, referente às Representações nº 02/19 e 03/19 (apensada), ambas do Partido Progressistas – PP:

- Sr. Maicon Rafael da Silva Bacili (confirmado)
- Sr. Márcio Aurélio Elesbão (a confirmar)
- Sr. Everton Luiz de Assis (não comparecerá)
- Sr. Ary Antunes Júnior (não comparecerá)
- Sr. Marlos Wilton de Andrade (não comparecerá)
- Sr. Johann Victor de Almeida Santos (não comparecerá)
- Sr. Alecsandro Felix da Silva (não comparecerá)

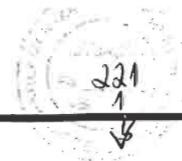
#### **REUNIÃO DELIBERATIVA – logo após o encerramento da Reunião de Oitiva**

##### **PAUTA SUJEITA A ALTERAÇÕES**

– Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar/MESA**

---



**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** Gab. CARLOS JORDY; Dep. CARLOS JORDY  
**Enviado em:** terça-feira, 5 de novembro de 2019 10:00  
**Assunto:** Entregue: Reitera reuniões do Conselho de Ética - Hoje, 05/11/19, plenário 16

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[Gab. CARLOS JORDY \(gab.carlosjordy@camara.leg.br\)](mailto:gab.carlosjordy@camara.leg.br)

[Dep. CARLOS JORDY \(dep.carlosjordy@camara.leg.br\)](mailto:dep.carlosjordy@camara.leg.br)

Assunto: Reitera reuniões do Conselho de Ética - Hoje, 05/11/19, plenário 16



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**56ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**  
**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, terça-feira, às dezesseis horas e cinquenta e sete minutos, reuniu-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Plenário 16 do Anexo II da Câmara dos Deputados, exercendo a Presidência o Deputado Cezinha de Madureira, Primeiro Vice-Presidente. Registraram presença os Deputados Cezinha de Madureira, Cacá Leão, Célio Moura, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Luiz Carlos Motta, Marcelo Freixo, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Paulo Guedes e Tiago Mitraud - Titulares; Daniel Silveira, Diego Garcia e Pinheirinho – Suplentes. Compareceram, também, os Deputados Carlos Jordy e Evair Vieira de Melo, não-membros. Não registraram presença os Deputados Delegado Waldir, Eduardo Costa, Fabio Schiochet, Igor Timo, JHC, Juscelino Filho, Luiz Carlos e Márcio Jerry. **ATA:** Os Deputados Mauro Lopes e Flávio Nogueira solicitaram a dispensa da leitura das Atas da décima quinta e décima sexta reuniões do Conselho de Ética, realizadas nos dias trinta de outubro e cinco de novembro de dois mil e dezenove. Colocadas em discussão, não houve quem quisesse discutir ou retificar as Atas. Submetidas a votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Deputado Cezinha de Madureira, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, comunicou a realização, em seis de novembro, do evento comemorativo dos dezoito anos do Conselho de Ética, com homenagem aos ex-presidentes deste Conselho. **ORDEM DO DIA:** O Presidente, Deputado Cezinha de Madureira, deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião se destinava a: 1) Continuação da discussão e votação do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão – PP/BA, Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ. Em seguida, o Presidente informou os procedimentos que seriam adotados para a apreciação do Parecer Preliminar, convidou o Deputado Cacá Leão, Relator do processo, para tomar assento à mesa e registrou a presença do Deputado Carlos Jordy. Ato contínuo, o Presidente deu continuidade à discussão da matéria, iniciada em vinte e dois de outubro, passando a palavra ao primeiro inscrito, Deputado Daniel Silveira. Como não havia mais inscritos, a discussão foi encerrada. Na sequência, o Presidente indagou se algum deputado do Partido dos Trabalhadores – PT, pretendia fazer uso da palavra como representante do partido autor. Recusado o uso da palavra pelo partido autor, o Presidente passou a palavra ao Relator, o qual não quis se manifestar, e, logo em seguida, ao Representado, que, também, não quis fazer uso da palavra. Na sequência, o Presidente deu início à votação nominal, pelo sistema eletrônico, do Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão, pela inaptidão e falta de justa causa da Representação, recomendando seu arquivamento. Encerrada a votação, o Presidente proclamou o resultado, declarando aprovado por nove votos favoráveis e dois contrários, o Parecer Preliminar, pelo arquivamento da representação. Votaram favoravelmente os Deputados Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Daniel Silveira, Mauro Lopes, Luiz Carlos Motta, Flávio Nogueira, Dra. Vanda Milani e Tiago Mitraud. Votaram pela rejeição do Parecer Preliminar os Deputados Célio Moura e Paulo Guedes. Conforme o art. 4º do Regulamento do Conselho de Ética, o Presidente somente toma parte na votação para desempatar-la, sendo computada sua presença para o quórum de votação. **ENCERRAMENTO:** O Presidente em exercício, Deputado Cezinha de Madureira, encerrou os trabalhos às dezessete horas e dezenove minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, e as notas taquigráficas, após decodificadas, farão parte deste documento. E, para constar, eu, Adriana Maria Dias Godoy Carvalheiro, Secretária, lavrei a presente Ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Juscelino Filho, Juscelino Filho, e encaminhada para publicação no Diário da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 1

COETICA (Reunião Deliberativa Extraordinária)

05/11/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 17ª Reunião Deliberativa Extraordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada a:

1 - Continuação da discussão e votação do parecer preliminar do Processo nº 08, de 2019, referente à Representação nº 09, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do PSL do Rio de Janeiro.

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das 15ª e 16ª Reuniões deste Conselho de Ética, realizadas em 30 de outubro e 5 de novembro de 2019, respectivamente. Indago aos Srs. e Sras. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas.

**O SR. MAURO LOPES** (Bloco/MDB - MG) - Sr. Presidente, peço dispensa da leitura das atas.

**O SR. FLAVIO NOGUEIRA** (PDT - PI) - Peço dispensa da leitura das atas, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - É regimental o pedido de V.Exas.

Está dispensada a leitura das atas.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, passo à votação.

Os Deputados que aprovam as atas permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas as atas das reuniões deste Conselho realizadas em 30 de outubro e 5 de novembro de 2019.

Informo que amanhã, dia 6 de novembro, será realizado um evento comemorativo dos 18 anos do Conselho de Ética, no qual serão homenageados os ex-Presidentes deste Conselho. O evento terá início às 16 horas, com o descerramento da galeria dos ex-Presidentes no Plenário 11 e, em seguida, com as homenagens no Salão Nobre.

Convido todos os membros deste Colegiado a estarem presentes nesse momento tão importante para o Conselho de Ética.

Em relação à apreciação do parecer preliminar e para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados.

Na reunião deste Conselho realizada em 22 de outubro, o Deputado Cacá Leão, Relator do processo em desfavor do Deputado Carlos Jordy, fez a leitura do seu parecer,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

COETICA (Reunião Deliberativa Extraordinária)

CD - 2

05/11/2019



o qual recomendou o arquivamento da representação, e foi iniciada a discussão da matéria.

Foi concedida vista do processo ao Deputado Célio Moura.

De acordo com o art. 18, inciso IV, do Regulamento do Conselho de Ética, iniciada a discussão da matéria, cada membro poderá usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra ao Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis.

Será concedido prazo para Comunicações da Liderança, conforme dispõe o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder.

Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo de discussão.

Encerrada a discussão da matéria, poderá usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Nobre Deputado Cacá Leão, convido V.Exa. para compor a Mesa.

Registro a presença do Deputado Carlos Jordy.

Esclareço que o Deputado Carlos Jordy apresentou defesa prévia em 8 de outubro de 2019, que está disponível na pauta eletrônica.

Na última reunião do Conselho de Ética, em 22 de outubro, o Relator, Deputado Cacá Leão, fez a leitura do seu parecer — relatório e voto —, no qual recomendou o arquivamento da representação.

Aberta a discussão da matéria, o Deputado Célio Moura solicitou vista do processo.

Encerrado o prazo de vista, dou continuidade à discussão da matéria.

Está sobre a mesa a lista de inscrição para quem queira se inscrever.

O Deputado Célio Moura acaba de chegar.

Na lista de inscritos está o Deputado Daniel Silveira.

Primeiro, antes de conceder a palavra ao Deputado Daniel Silveira, passo a palavra ao Deputado Célio Moura, que havia solicitado vista do processo. *(Pausa.)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 3

COETICA (Reunião Deliberativa Extraordinária)

05/11/2019



S.Exa. dispensa a palavra.

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Silveira.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Presidente, obrigado.

Eu vou ser muito breve na defesa do Deputado Carlos Jordy, pelo seguinte...

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Só lembro que o tempo de V.Exa. é de até 10 minutos, Deputado.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - Preciso de 2 minutos, no máximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - O.k. Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. DANIEL SILVEIRA** (PSL - RJ) - O Deputado Carlos Jordy foi levado ao Conselho por ter feito uma manifestação em plenário, ao afirmar que o Partido dos Trabalhadores tinha envolvimento com tráfico e tudo o mais, porém ele não falou nada que não esteja empírico na mídia, na verdade. Ele não estava acusando, estava se baseando no que estava pautado na mídia. A própria mídia falou sobre o envolvimento do Partido dos Trabalhadores com o Hezbollah, o Hamas, o PCC. Isso está em todas as mídias. Até mesmo uma pessoa qualquer do povo que se pautasse na mídia teria aquela informação e poderia levá-la à frente. Ele não quis de fato levantar a acusação, nem partiu dele essa acusação.

Outrossim, o próprio Deputado Paulo Pimenta, do Partido dos Trabalhadores, acusou em plenário — está gravado — que nós somos um partido de milicianos, atribuindo fato criminoso tipificado no Código Penal. Não levamos isso em consideração, porque sabemos que o art. 53 da Constituição garante que ele possa opinar, que ele é inviolável por sua opinião, palavra e voto. E o Deputado continua levantando que o PSL tem milicianos, bandidos, é um partido de laranjas e tudo o mais. Mas nem por isso nosso partido partiu para essa apelação midiática do populismo de levar a questão ao Conselho de Ética. Temos também materialidade para levantar contra vários Deputados alguma acusação. Inclusive há Deputados do PT citados em várias listas da Odebrecht — é claro que corre o devido o processo legal —, e temos material para isso também, mas nem por isso viemos aqui para levantar esse sensacionalismo barato que está acontecendo com o Carlos Jordy. Então, não partiu dele a acusação, ele se pautou na mídia.

Portanto, venho aqui, mais uma vez, em defesa do meu amigo, o nobre Parlamentar Carlos Jordy.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 4

COETICA (Reunião Deliberativa Extraordinária)

05/11/2019



**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Daniel, pela sua manifestação.

Alguém mais gostaria de se inscrever para falar sobre a matéria? *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Indago se há Deputado do partido autor da representação, o PT, que queira usar a palavra. *(Pausa.)*

Não há.

O Deputado Cacá Leão já dispensou o uso da palavra.

Eu prossigo com a votação.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão, pelo sistema eletrônico. Aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, pelo arquivamento da representação, deve votar "sim"; quem discordar do parecer preliminar do Relator deve votar "não".

Está aberto o painel da votação do parecer preliminar do Deputado Cacá Leão.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Encerrada a votação.

Passamos ao resultado: "sim", pelo arquivamento do processo, 9; "não", 2; abstenção, zero. Total de 11 votantes e mais este Presidente que não vota.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, nobre Deputado Cacá Leão, pelo arquivamento da Representação nº 9, de 2019, do Partido dos Trabalhadores — PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

Conforme art. 14, § 4º, inciso III do Código de Ética:

*Art. 14.....*

*§ 4º.....*

*III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 1/10 (um décimo) de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.*

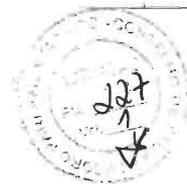


CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO – DETAQ

CD - 5

COETICA (Reunião Deliberativa Extraordinária)

05/11/2019



Dou ciência ao Deputado Carlos Jordy da decisão do Conselho de Ética.

Muito obrigado a todas as Deputadas, a todos os Deputados e a todos os funcionários que contribuíram para este processo.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a reunião.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**



**Representação nº 09/19  
(Processo nº 08/19)**

**PARECER DO CONSELHO**

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em Reunião Ordinária realizada nesta data, **APROVOU**, por 9 (nove) votos favoráveis e 2 (dois) contrários, o Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão (PP/BA), Relator do Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado CARLOS JORDY (PSL/RJ), pela ausência de justa causa da Representação, recomendando seu arquivamento, nos termos do inciso III, do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Cacá Leão, Cezinha de Madureira, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Luiz Carlos Motta, Márcio Marinho, Mauro Lopes, Dra. Vanda Milani, Flávio Nogueira, Célio Moura, Marcelo Freixo, Paulo Guedes, Tiago Mitraud, Daniel Silveira, Pinheirinho e Diego Garcia, membros do Conselho de Ética; e os Senhores Deputados Carlos Jordy e Evair Vieira de Melo, não membros.

Participaram da votação do Parecer Preliminar os Senhores Deputados:

Favoráveis (9): Cacá Leão, Hiran Gonçalves, Hugo Leal, Mauro Lopes, Luiz Carlos Motta, Flávio Nogueira, Dra. Vanda Milani, Tiago Mitraud e Daniel Silveira.

Contrários (2): Célio Moura e Paulo Guedes.

De acordo com o art. 4º, § 2º, do Regulamento do Conselho de Ética, "o Presidente do Conselho só toma parte da votação para desempatá-la".

Sala de Reuniões, em 5 de novembro de 2019.

Deputado **JUSCELINO FILHO**  
Presidente do Conselho de Ética

Deputado **CACÁ LEÃO**  
Relator do Parecer Preliminar



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

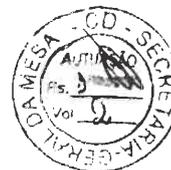
CERTIFICO QUE ESTE VOLUME DE NÚMERO 1, COM FOLHAS NUMERADAS DE 1 A 229, PERTENCE AO PROCESSO Nº 08/2019, REFERENTE À REPRESENTAÇÃO Nº 09/2019, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, QUE TEVE SUA TRAMITAÇÃO ENCERRADA, NESTA DATA, NO CONSELHO DE ÉTICA.

BRASÍLIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

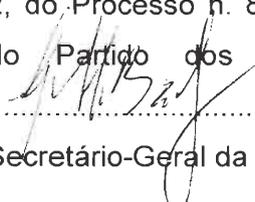
  
ADRIANA MARIA DIAS GODOY CARVALHEIRO  
SECRETÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA-GERAL DA MESA



## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Principal, no Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, procedo à abertura do volume de número 2, do Processo n. 8/2019, referente à **Representação n. 9/2019**, do Partido dos Trabalhadores - PT, para constar, eu,  Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Secretário-Geral da Mesa, lavro e subscrevo o presente termo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 162/19 – CEDPA/P

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Processo nº 08/19, referente à Representação nº 09/19, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ.

Informo que o Conselho de Ética, em Reunião Ordinária realizada no dia 5 de novembro de 2019, aprovou o Parecer Preliminar do Deputado Cacá Leão (PP/BA) pela ausência de justa da Representação, recomendando seu arquivamento.

Esclareço que o Processo é constituído por 1 (um) volume contendo 228 (duzentas e vinte e oito) folhas e 2 (dois) anexos, discriminados abaixo:

- Anexo I – envelope que contém folha com print de tela do Instagram e mídia em formato CD-R, que acompanha a representação.

- Anexo II – primeira folha da Defesa Prévia, na qual consta o número da carteira de identidade e do CPF do Representado – informações pessoais, reservadas por definição constitucional.

Respeitosamente,

**Deputado Juscélio Filho**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606



Secretaria-Geral da Mesa SESP/20/Nov/2019 17:10  
Ponto: 4553  
Ass.: Juscélio Filho  
Or: Ireni

CEDPA/P



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Ofício n. 162/19-CEDPA/P, do Senhor Deputado JUSCELINO FILHO, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - CEDPA. Representação n. 9/2019, do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Senhor Deputado CARLOS JORDY. Parecer pelo arquivamento da Representação por ausência de justa causa. Aprovação pelo CEDPA em 5 de novembro de 2019.

Em 28/11/2019

Publique-se o parecer referido em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no art. 14, § 4º, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 58, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Caso o prazo transcorra sem a interposição de recurso, archive-se a Representação n. 9/2019.

Junte-se o Ofício n. 162/19-CEDPA/P ao processado da Representação n. 9/2019. Publique-se.

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****REPRESENTAÇÃO Nº 14 /2019**

**O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional, sediado no SCS Q. 2 - Edifício Toufic, 1º andar, Brasília - DF, 70302-000, e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, o primeiro por intermédio de sua Presidenta Nacional (doc. 01), com fundamento no art. 55, inciso II, e §2º da Constituição Federal e art. 3º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **ofertar a anexa Representação, em razão de prática de atos, em tese, atentatórios ao Decoro Parlamentar**, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Filipe Barros, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Social Liberal – PSL do Estado do Paraná, requerendo, seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme determina o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

**28 NOV. 2019**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, de novembro de 2019.

**Gleisi Helena Hoffmann**

Presidenta do Partido dos Trabalhadores

**Humberto Costa**

Senador – PT/PE

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO IB/NOV/2019 14:01  
Ponto: 4553  
Ass.: J. Mantovani  
Dir. 199m: PT.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**O PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, partido político devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e com representação no Congresso Nacional e o **Senador HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA**, do PT/PE, este com endereço no Senado Federal - Anexo II, Ala Ruy Carneiro, gabinete 01, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no inciso II e §1º, do art. 55 da Constituição Federal, e, ainda com supedâneo no que dispõe o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO**

**POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Filipe Barros, do Partido Social Liberal – PSL do Estado do Paraná, conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

## **I – DOS FATOS**

Em 05 de novembro de 2019, durante uma reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Filipe Barros ao usar da palavra, proferiu de forma inadmissível e ofensiva, expressões que maculam a honra da Agremiação Partidária “ Partido dos Trabalhadores”, bem como a de seu líder no Senado Federal, o Senhor Humberto Costa, utilizando-se, para tanto, dos seguintes dizeres, conforme se extrai das notas taquigráficas, *in verbis*: (doc. 02)

*“Aliás, falando em dinheiro para Haddad, em quadrilha etc, não me impressionaria, Allan dos Santos, se essa notícia fosse verdade. Porque convém a gente lembrar aqui a íntima relação do Partido dos Trabalhadores com o PCC. São diálogos cabulosos.*

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Sr. Presidente...**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – Estou no meu momento de fala e estou construindo o meu raciocínio.**

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Nós vamos processar V. Exa.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – Processa, processa. Aliás, gostaria de saber se o apelido Drácula é verdade ou fake news.**

**O SR. PRESIDENTE (Angelo Coronel. PSD - BA) – A palavra é mantida ao Deputado Filipe Barros.**

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – V. Exa. não tem conhecimento de nada.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É verdade ou é fake news o apelido Drácula.**

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – É fake news.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – Ah, é fake news?**

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Eu já fui absolvido dessa denúncia caluniosa.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É vampirão, então?**

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Já fui absolvido.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É vampiro.**

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Vampirão pode ser V. Exa.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É vampiro, então!**

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É sanguessuga.**

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR) – É sanguessuga. Entendi. Vampirão.”**

Portanto, das notas taquigráficas (doc.02) acima constata-se claramente que o Representado faz menção a uma associação totalmente indevida, im procedente e caluniosa do Partido dos Trabalhadores com uma organização criminosa, o que evidencia uma atitude hostil e desrespeitosa em um ambiente democrático, no qual posições políticas díspares são comuns e até mesmo necessárias, contudo, sempre dentro do

indispensável respeito que deve pautar a relação entre os membros do Parlamento e as instituições públicas e privadas.

Neste particular, importa registrar que o Representado fez uso de uma informação totalmente destituída de fundamento, caluniosa, com a nítida intenção de agredir a instituição partidária, seus filiados e respectivos membros do Parlamento.

Aliás, inúmeras autoridades e integrantes do sistema de Justiça Criminal do Estado de São Paulo, já se pronunciaram sobre a improcedência da associação indevidamente feita entre o Partido dos Trabalhadores e a citada organização criminosa. Destaca-se, abaixo, o seguinte e necessário esclarecimento:

“ (...)

O promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MP-SP (Ministério Público de São Paulo, Lincoln Gakiya, responsável por pedir, no fim do ano passado, as transferências dos chefes da facção de presídios paulistas para o sistema penitenciário federal, negou, em entrevista exclusiva ao UOL, que Pereira integre a cúpula da facção. Atualmente, ele é considerado como o principal investigador do país contra o PCC. “Não há nenhum indicativo de negociação do governo do PT com o PCC. Aliás, é bom que se diga que os presos não foram transferidos em décadas de governo PSDB em São Paulo”, afirmou Gakiya. “Não é integrante da cúpula. Apenas traduziu o que tanto os presos em geral, quanto a própria população pensam. Ou seja, a remoção dos líderes do PCC foi obra do governo Bolsonaro e do ministro Moro. Informação distorcida. A investigação sobre o plano de resgate e o pedido de remoção de Marcola foi feito por mim, ou seja, pelo MP, e deferido pelo juiz da 5ª VEC (Vara de Execução Criminal) de São Paulo”, afirmou.

O promotor disse que “o governo federal teve o papel somente de disponibilizar vagas através do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e de organizar a ‘logística de transferência’. Apenas isso, o mesmo se diz do governo Doria, que também apenas auxiliou na logística. O que houve foi apenas cumprimento de ordem judicial. Não cabia ao governo federal ‘determinar’ ou ‘negar’ as transferências.

Portanto a percepção do preso de que o Moro determinou a remoção e endureceu para o PCC não é verdadeira, porque, como disse, as tratativas começaram quando o governo era do Temer.

Lincoln Gakiya, promotor de Justiça O procurador de Justiça Mário Sérgio Christino, que investigou o PCC no início dos anos 2000, endossa o promotor. “O envolvimento do PCC com partidos políticos sempre foi a aventada e nunca comprovada. As lideranças sempre evitaram este tipo de ligação, porque só tem a perder, eis que se expõem a situações que estão além do seu

controle. A organização busca dinheiro, fora isto não tem outros interesses”, disse à reportagem.

Segundo a PF, Pereira é um dos integrantes da facção que trabalham na arrecadação de fundos para a organização criminosa. Es braço, conhecido como “resumo da rifa”, foi um dos alvos da Operação Cravada, que mirou gerentes financeiros do PCC com 30 mandados de prisão em sete estados. “Rifa” é como são chamadas as colaborações financeiras feitas para a facção. Os integrantes em questão estão no terceiro escalão da facção. (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/09/nao-ha-indicativo-de-negociacao-do-governo-pt-com-o-pcc-afirma-promotor.htm>). (doc.03)

No mesmo sentido: (<https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/carta-falsa-do-pcc-sobre-dialogo-cabuloso-com-pt-e-usada-para-atacar-o-partido>) (doc 04).

Não satisfeito, naquela mesma ocasião, o Representado foi além disso ao agredir o Senador Humberto Costa, Líder do PT no Senado, dirigindo ao Parlamentar as seguintes expressões ofensivas e detratórias “*Drácula*”, “*Vampirão*”, “*Vampiro*” e “*Sanguessuga*”, conforme se verifica das notas taquigráficas da mencionada reunião da CPMI, violando, assim, as normas éticas que devem nortear o desempenho de seu mandato parlamentar.

Neste particular, importante ressaltar que o Representado teve a nítida intenção de agredir, injuriar, ofender o Representante ao mencionar as expressões “*Vampirão*”, “*Vampiro*”, “*Sanguessuga*” e “*Drácula*”, **pois a verdade é que há muito tempo já foi esclarecido que na ação que tramitava no TRF – 5ª Região sob o número 2007.05.00.093742-0, a pedido do próprio Ministério Público, foi requerida a absolvição do Senador e o Tribunal, por unanimidade, acolheu a manifestação do Parquet e, decidiu, repita-se, por unanimidade, pela absolvição, fato esse amplamente divulgado em toda a imprensa nacional (doc. 05). Patente, pois, o intento do Representado de ofender, de ridicularizar o Parlamentar do Partido dos Trabalhadores.**

Logo, consoante se verifica das expressões proferidas pelo Representado vê-se claramente a vontade inequívoca e deliberada de ofender, injuriar, difamar, e, assim, é de se enfatizar que tais agressões não encontram qualquer amparo na imunidade parlamentar, que não pode e não deve ser escudo para comportamentos, como o do Exmo. Senhor Deputado Federal, ora Representado, que denigrem a honra e respeitabilidade da Instituição Partidária e de seu Líder no Senado Federal.

Neste particular, reitere-se que fazer uso da palavra em reunião de uma CPMI para utilizar expressões caluniosas, difamantes e injuriosas dirigidas a partido político e a Parlamentar, revela verdadeiro abuso da prerrogativa conferida aos integrantes do Parlamento, extrapolando, portanto, os limites da garantia constitucional da imunidade parlamentar.

É por demais sabido que atualmente há uma exacerbação da crítica político-partidária, por vezes com ânimos exaltados, no entanto, não se pode aceitar que condutas, como a praticada pelo Representado em sua fala na citada reunião da CPMI que ofenderam diretamente a honra de um partido político bem como a um Senador da República, seja tolerada sob a alegação de que está protegida pela imunidade parlamentar material, até porque a garantia constitucional quanto à opiniões, palavras e votos encontra limite no indispensável decoro parlamentar.

Em verdade, tal conduta merece reprimenda adequada de forma a desestimular que tais fatos desrespeitosos e ofensivos voltem a se repetir, sob pena de que membros do Parlamento, bem como partidos políticos, sejam desrespeitados em suas prerrogativas sem qualquer limite e sob o indevido pálio do argumento de estar albergado pela imunidade parlamentar.

Ao assim agir, o Excelentíssimo Senhor Deputado Filipe Barros deixou de observar o imprescindível decoro parlamentar que é elemento basilar e norteador do desempenho de suas atividades parlamentares.

Enfatize-se que a conduta praticada pelo Senhor Deputado Federal no pleno e regular exercício de seu mandato mostra-se totalmente incompatível com o decoro parlamentar que se espera dos membros do Parlamento.

Deste modo, a falta do decoro parlamentar, como se nota flagrantemente na presente representação, foi o ataque injusto, indevido, ofensivo, desrespeitoso, perpetrado pelo ilustre Deputado ao Partido dos Trabalhadores e a seu Líder no Senado Federal.

A conduta praticada pelo Representado reveste-se do mais absoluto caráter de ofender, o que não está respaldado pela imunidade material, pois o desiderato de macular a honra de partido e de outro parlamentar consiste em abuso de prerrogativa que não tem guarida na imunidade parlamentar.

O ocorrido consiste em ato reprovável, intolerável, desrespeitoso e de extrema gravidade. A conduta praticada exige a adoção urgente de providências enérgicas por este honrado Conselho de Ética da Câmara dos Deputados frente ao Representado, uma vez que as ofensas proferidas são mais do que suficientes a ensejar a abertura de procedimento ético para apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo justo e imperioso o devido processamento da presente representação.

Diante do exposto, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em ação inadmissível no âmbito desta Casa Legislativa, devendo, tal procedimento ser analisado à luz das penalidades elencadas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

## **II – DO DIREITO**

A Constituição Federal, em seu art. 55, II. e §1º, assim dispõe:

*“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*(...)*

*II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.*

*§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas, asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.*

Já o inciso VII do art. 3º do Código de Ética e Decoro parlamentar dispõe:

*“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:*

*(...)*

*VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento.”*

Aliás, o inciso I do art. 4º, bem como o inciso X do art. 5º do mesmo Código prescrevem:

*“Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:*

*“I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;”*

*“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:*

*X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.”*

Por fim, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, revelada em conduta inapropriada e desrespeitosa para um membro do Parlamento, e, deste modo deve tal procedimento ser devidamente analisado à luz das penalidades descritas no art. 10 do Código de Ética e Disciplina Parlamentar.

**III – DO PEDIDO:**

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento, autuação e processamento da presente representação perante o Colegiado dessa Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, visando à abertura de processo ético disciplinar, por quebra de decoro parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Filipe Barros;
- b) A notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- c) Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Ao final, pugna-se pela procedência da presente representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados ou à própria Comissão de Ética, das penalidades cabíveis à espécie.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, de novembro de 2019.



**Gleisi Helena Hoffmann**

Presidenta do Partido dos Trabalhadores



**Humberto Costa**

Senador – PT/PE

**Documentos juntados:**

- 1 – Documentos constitutivos do Partido dos Trabalhadores e comprovante da eleição e escolha da atual Presidenta;
- 2 – Cópia das notas taquigráficas e CD da reunião da CPMI – Fake News com a fala do Representado;
- 3 – Matéria jornalística que esclarece a improcedência sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 4 - Matéria jornalística que esclarece a improcedência sobre eventual ligação do PT com organização criminosa;
- 5 – acórdão e trânsito em julgado que comprovam a absolvição no processo nº 2007.05.00.093742-0 – TRF da 5ª Região;
- 6 – Matérias jornalísticas da época que divulgaram amplamente a absolvição do Representante no processo nº 2007.05.00.093742-0 - – TRF da 5ª Região;

## **Máfia dos vampiros: TRF absolve Humberto Costa, ex-ministro da Saúde**

PE360graus; O Globo, , e

24/03/2010 - 00:00 / Atualizado em 01/11/2011 - 19:00

PUBLICIDADE

RECIFE - O Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região absolveu nesta quarta-feira, por unanimidade, o ex-ministro da Saúde Humberto Costa das acusações de corrupção passiva e formação de quadrilha no escândalo da máfia dos vampiros, que desviou cerca de R\$ 2 bilhões na compra de remédios superfaturados. A decisão foi justificada por falta de provas.

Em fevereiro deste ano, o Ministério Público Federal em Pernambuco já havia pedido a absolvição de Costa por não ter encontrado elementos que comprovassem a participação do ex-ministro nas irregularidades constatadas no órgão. Nesta quarta, o relator do caso, desembargador José Maximiliano Cavalcanti, reafirmou o parecer e votou pela absolvição do réu.

A denúncia contra Costa foi apresentada em 2006 pelo Ministério Público Federal da 1ª Região (Brasília). Em 2007, o processo foi desmembrado e

deslocado para o TRF-5, já que Costa é atualmente secretário das Cidades de Pernambuco.

O esquema foi desbaratado, em 2004, pela Polícia Federal na Operação Vampiro, uma alusão ao desvio de recursos e ao superfaturamento na compra de hemoderivados. As irregularidades teriam começado no início da década de 1990. Costa era acusado de ser conivente com a fraude.

### **Obrigado por apoiar o jornalismo profissional**

A missão do GLOBO é a mesma desde 1925: levar informação confiável e relevante para ajudar os leitores a compreender melhor o Brasil e o mundo. Os assinantes têm acesso ilimitado a mais de 400 reportagens, artigos, fotos, vídeos e áudios publicados diariamente e produzidos de forma independente pela maior redação de jornal da América Latina. Muito obrigado por ter escolhido O GLOBO.



PUBLICIDADE

# TRF livra Humberto Costa de ação da máfia dos vampiros

O ex-ministro da Saúde Humberto Costa foi inocentado, por unanimidade, pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 5.<sup>a</sup> Região da acusação de participação na chamada "máfia dos vampiros". A decisão corroborou o pedido do próprio Ministério Público Federal (MPF) - autor da denúncia - no final de fevereiro. "Estou aliviado", disse o ex-ministro. "A Justiça restaurou a verdade e reparou um erro."

**AE, Agencia Estado**

25 de março de 2010 | 09h33

A Operação Vampiro foi deflagrada em 2004 pela Polícia Federal (PF) para investigar fraudes que vinham ocorrendo desde o ano de 1992 em licitações de produtos hemoderivados no Ministério da Saúde. Humberto Costa, que assumiu a pasta em 2003, declarou ter sempre colaborado com as investigações. As informações são do jornal **O Estado de S. Paulo**.

**Tudo o que sabemos sobre:**

Justiça

máfia dos vampiros

Humberto Costa

Encontrou algum erro? [Entre em contato](#)



926  
b

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
 Gabinete do Desembargador Federal Geraldo Apoliano

MC/nge  
**AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 370-PE** (Procedimento Criminal Comum)  
 (2007.05.00/093742-0)

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU : HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**  
**ADV/PROC : MARILIA MARQUES FRAGOSO DE MEDEIROS e outros**  
**RELATOR : DES. FED. MAXIMILIANO CAVALCANTI (CONVOCADO)**

**EMENTA**

**PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CORRUPÇÃO PASSIVA E QUADRILHA OU BANDO. ARTS. 317 E 288, DO CÓDIGO PENAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA À PRÁTICA DE FRAUDE DE LICITAÇÕES DESTINADAS À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HEMODERIVADOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DOS HEMOFÍLICOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO CRIME. PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". ABSOLVIÇÃO (ART. 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).**

1. Ação penal originária para processar e julgar acusado da prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 317, do Código Penal, pela sua suposta participação em organização criminosa atuante no Ministério da Saúde para obter dinheiro dos fornecedores de produtos hemoderivados (imunoglobulínicos, imunossupressores, plasma para hemofílicos e outros produtos) para o Sistema Único de Saúde, mediante a fraude nos procedimentos licitatórios e o pagamento de vantagem financeira indevida.

2. Comprovação da materialidade do delito, na medida em que as provas coletadas na ação que tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal evidenciam a identificação de um pesado e longo esquema de corrupção no âmbito do Ministério da Saúde, cuja existência praticamente coincide com a instauração da Nova República. Tais provas, trasladadas por cópias à presente ação penal, a partir do desmembramento do processo nos termos do art. 84, CPP, distribuem-se em uma centena de volumes, entre os autos principais e anexos e não deixam margem à dúvida quanto ao ponto, sobretudo porque a questão propriamente dita não é objeto da controvérsia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
Gabinete do Desembargador Federal Geraldo Apoliano

MC/nge

**AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 370-PE (Procedimento Criminal Comum)**  
**(2007.05.00.093742-0)**

3. Hipótese em que a instrução processual não demonstrou a participação do réu nos crimes quer pelas provas obtidas por receptação telefônica e por filmagem e escuta ambiental, quer pelos testemunhos colhidos.
4. Inexistência de elemento probatório idôneo para demonstrar, cabalmente, que o acusado solicitou ou recebeu qualquer tipo de vantagem indevida para deixar de praticar ato de ofício ou se associou à organização criminosa.
5. O simples fato de o réu ter recebido, na qualidade de Ministro de Estado da Saúde, representantes de laboratórios e empresas interessadas em participar de licitações, não é suficiente para comprometê-lo, pois é natural e inerente à função que a autoridade compareça a reuniões com representantes de empresas e laboratórios farmacêuticos, máxime quando o número de fornecedores em todo o planeta é bastante reduzido e o risco de desabastecimento de medicamentos ameaça inviabilizar a continuidade das políticas governamentais. A par de confirmados os encontros, não há nada que os relacione à suposta negociação de propina, de vantagens ou ao cometimento de fraudes correlatas às licitações internacionais levadas a termo pelo Ministério da Saúde.
6. Ademais, a suposta delegação de atribuições ao Coordenador Geral de Recursos Logísticos, do Ministério da Saúde, remonta, segundo o testemunho do ex-Secretário Executivo daquela pasta, à gestão anterior, nada indicando que a sua instituição se deu com o fim de concentrar deliberadamente poderes nas mãos do servidor indicado pelo réu para facilitar o seu desempenho na consecução dos delitos.
7. À míngua de provas a sustentar a acusação, não pode o denunciado ser considerado como o mentor intelectual ou "o cabeça" da organização criminosa pelo simples fato de ser ele o Ministro da Saúde à época dos fatos.
8. Ausente a comprovação, com certeza e segurança, da participação do réu nos fatos delituosos, enseja-se a absolvição do acusado *ex vi* do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, nos termos das alegações finais do Ministério Público. Precedentes



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
 Gabinete do Desembargador Federal Geraldo Apoliano

MC/nge

**AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 370-PE** (Procedimento Criminal Comum)  
 (2007.05.00.093742-0)

deste Tribunal (ACR 6854 – Quarta Turma – Desembargadora Federal Margarida Cantarelli; ACR 5023 – Quarta Turma – Desembargador Federal Marcelo Navarro)

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas.

Decide o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, absolver o Réu, *ex vi* do art. 386, V, CPP, nos termos do voto do relator e das notas taquigráficas constantes nos autos que passam a integrar o presente julgado, vencido o Desembargador Federal Raimundo Campos (convocado) que absolvía o acusado com fulcro no art. 386, VII, CPP.

Custas, como de lei.

Recife (PE), 24 de março de 2010 (data do julgamento).

Desembargador Federal **MAXIMILIANO CAVALCANTI**  
 Relator (Convocado)

9289  
8

Fls. \_\_\_\_\_

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DO PLENÁRIO**

**APN370-PE**

**TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a(o) respeitável acórdão de fls. 9268/9270 transitou em julgado para a parte ré em 20/04/2010 e para o Ministério Público Federal em 12/05/2010. Recife, 28 de maio de 2010 Do que, para constar, *Brito* (Maria Verônica Amorim de Brito, Analista Judiciário), lavrei este termo.

**REMESSA**

Aos 28 de maio de 2010, faço remessa dos presentes autos ao Arquivo. Do que, para constar, *Brito* (Maria Verônica Amorim de Brito, Analista Judiciário), lavrei este termo.

 **ESTADÃO**

BLOGS

**Estadão Verifica**

Checagem de fatos e desmonte de boatos

As informações e opiniões formadas neste blog são de responsabilidade única do autor.

PUBLICIDADE

## Carta falsa do PCC sobre diálogo 'cabuloso' com PT é usada para atacar o partido

Segundo promotor Lincoln Gakiya, que investiga a organização desde 2005, não há nenhum indicativo que facção tenha escrito a mensagem; 'nota de repúdio' falsa foi publicada após reportagem do 'Estado' obter áudios de liderança do grupo

Paulo Roberto Netto  
19 de agosto de 2019 | 10h46





Marcos Camacho, o Marcola, apontado como líder da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), em 2006. Foto: Paulo Liebert / Estadão (08/06/06)

**LEIA TAMBÉM > Boato usa vídeo antigo para dizer que PT comprou manifestantes contra Bolsonaro**

Uma carta apócrifa atribuída a **Marcos Willians Herbas Camacho**, o Marcola, líder do **Primeiro Comando da Capital (PCC)** foi publicada nas redes sociais para atacar o **Partido dos Trabalhadores (PT)**. A mensagem é uma “nota de repúdio” à **divulgação de áudio interceptado em que um membro da facção dizia ter um “diálogo cabuloso” com o partido.**

O **Estadão Verifica** consultou a veracidade da mensagem com o promotor de Justiça **Lincoln Gakiya**, que investiga o PCC desde 2005 e é considerado um dos principais especialistas no combate ao grupo criminoso. Gakiya foi o responsável pelo pedido de remoção de Marcola para um presídio federal, no fim do ano passado.

A reportagem também entrevistou a socióloga **Camila Nunes Dias**, professora da Universidade Federal do ABC e autora do livro *“A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil”*.

Segundo Gakiya, a carta “tem todo indicativo de ser falsa”. “Não tem nenhum setor específico que faria esse tipo de coisa no PCC, temos várias investigações em andamento e a gente não apurou nada que pudesse concluir que eles mandassem fazer essa resposta”, afirmou.

O promotor explica que esse tipo de mensagem, se fosse real, possivelmente apareceria em comunicação entre presos, o que não foi detectado pelos investigadores. “É muito pouco provável que isso possa circular na mídia e em redes sociais e não nos meios dos criminosos.”

A carta apócrifa cita ainda o “Estatuto do PCC”, o “conjunto de regras” da organização criminosa. O texto afirma que a facção “rouba dos ricos”, mas não busca ferir “o trabalhador que pega ônibus e trens lotados”. No ano passado, **o PCC foi o responsável por ordenar a queima de ônibus em Minas Gerais e no Rio Grande do Norte.**



O promotor de Justiça Lincoln Gakiya, integrante do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado. Foto: Marcio Oliveira / Estadão (12/07/18)

Gakiya explica que o uso do “Estatuto” se dá pelo fato de ele ser “praticamente de conhecimento público”, visto que foi divulgado por veículos de comunicação e denúncias do Ministério Público. “Não se trata de um estatuto de

11/11/2019

MP investiga se Carlos Bolsonaro tem funcionários fantasmas em gabinete | Jornal Nacional | G1



### Bolívia vive vácuo de poder após renúncia coletiva; entenda

Há 60 minutos

### Chefe da polícia renuncia após noite de confrontos e saques



Há 5 horas — Em Mundo

### Embaixadora venezuelana diz que prédio foi atacado com dinamite

Há 5 horas

11/11/2019

MP investiga se Carlos Bolsonaro tem funcionários fantasmas em gabinete | Jornal Nacional | G1

Blog da Sandra Cohen

**Quem é Luis Camacho, que puxou protestos contra Evo Morales**

Com discurso radical, líder da direita religiosa tenta agora dar as cartas do jogo político.



Há 1 hora — Em Blog da Sandra Cohen

**Modelo de 18 anos desaparece após cair de moto aquática em barragem do norte da Bahia**

Segundo Corpo de Bombeiros, Vitória do Nascimento estava na garupa do veículo, quando teria se desequilibrado. Caso ocorreu em Ponto Novo.

▶ 2 min

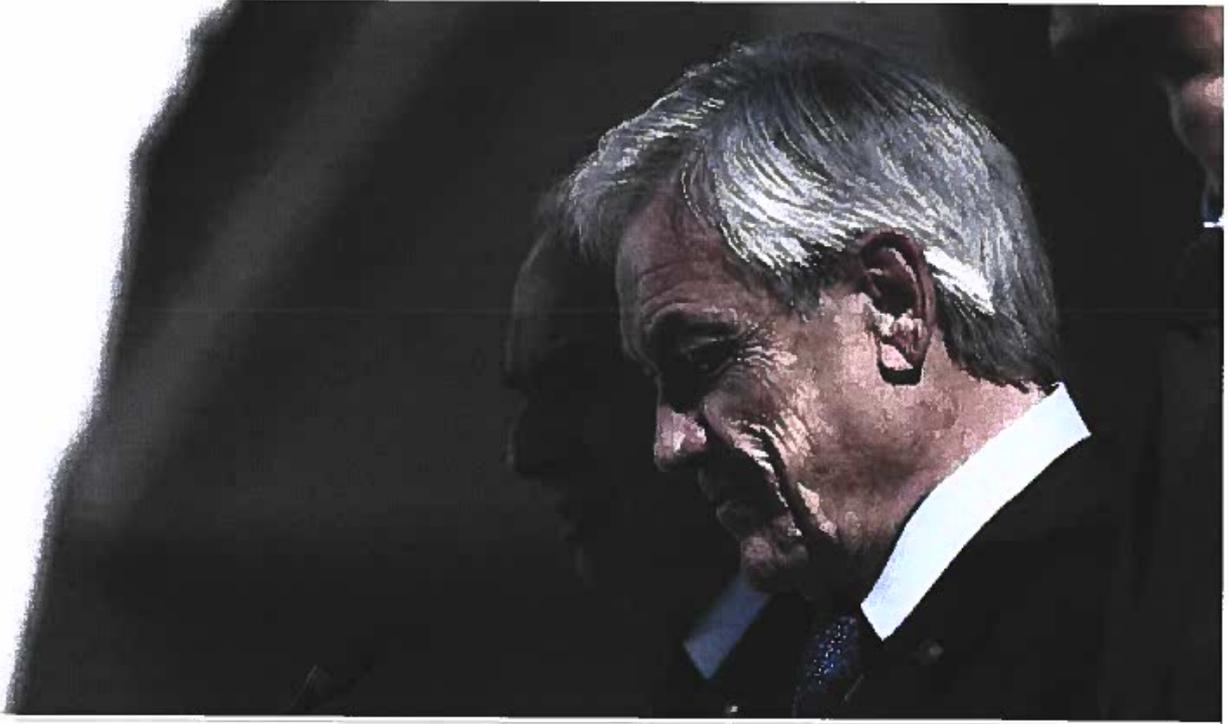
11/11/2019

MP investiga se Carlos Bolsonaro tem funcionários fantasmas em gabinete | Jornal Nacional | G1

Em Bahia

**Chile anuncia processo para nova Constituição por meio de uma Constituinte e plebiscito**

Ministro do Interior, Gonzalo Blumel, confirmou anúncio após reunião na casa do presidente Sebastián Piñera. Nova Carta Magna é uma das principais demandas surgidas nos protestos pelo país.



Em Mundo

**Evo Morales renuncia à presidência da Bolívia**

Anúncio foi feito em rede nacional e vice também deixou o cargo. Antes de renunciar, Evo havia convocado novas eleições; auditoria da OEA encontrou indícios de fraude na eleição de outubro.

11/11/2019

MP investiga se Carlos Bolsonaro tem funcionários fantasmas em gabinete | Jornal Nacional | G1

▶ 48 seg

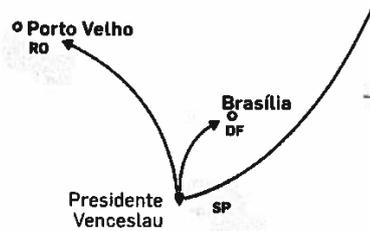
Em Mundo

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2019 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)



**Quem são os transferidos**

<b>Marcos Williams Camacho</b>	<b>Marcola</b>	<b>PRINCIPAL LÍDER</b>
Lourinaldo Gomes Flor	Lori	
Pedro Luís da Silva	Chacal	
Alessandro Garcia de Jesus Rosa	Pulft	
Fernando Gonçalves dos Santos	Colorido	
Patric Velinton Salomão	Forjado	
Lucival de Jesus Feitosa	Val do Bristol	
Cláudio Barbará da Silva	Barbará	
Reginaldo do Nascimento	Jatobá	<b>RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DO FATURAMENTO DO GRUPO COM O TRÁFICO</b>
Almir Rodrigues Ferreira	Nenê de Simone	
Rogério Araújo Taschini	Taschini'/Rogerinho	
<b>Daniel Vincius Canônico</b>	<b>Cego</b>	
Márcio Luciano Neves Soares	Pezão	
Alexandre Cardoso da Silva	Bradok	
<b>Julio Cesar G. de Moraes</b>	<b>Julinho Carambola</b>	<b>ASSUMIRIA A LIDERANÇA EM UMA EVENTUAL AUSÊNCIA DE MARCOLA</b>
Luis Eduardo M. M. de Barros	Du da Bela Vista	
Celio Marcelo da Silva	Bin Laden	
Cristinao Dias Gangi	Crisão	
José de Arimatéia P. Faria de Carvalho	Pequeno	
<b>Alejandro J. H. C. Marcola Júnior</b>	<b>Marcolinha</b>	<b>IRMÃO E PRINCIPAL CONSELHEIRO DE MARCOLA</b>
Reinaldo Teixeira dos Santos	Funchal	
Antonio José Muller Junior	Granada	

**Histórico**

**2006**

O PCC promoveu a maior onda de atentados contra forças de segurança em represália à transferência de 765 presos para Presidente Venceslau. Em 5 dias, 59 agentes de segurança foram mortos. Nas semanas seguintes, em represália a morte dos policiais, ao menos 500 civis foram mortos



**2010**

**Agosto** - As Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota), unidade de elite da PM paulista, foi alvo de dois ataques do PCC

**2012**

A morte de um dos líderes da facção desencadeou uma nova série de ataques contra policiais, o número de agentes mortos chegou a 106 naquele ano

uma organização regular ou pública, e uma organização criminosa.

Em 14 anos de investigação contra o PCC, Gakiya afirma que já se deparou com diversos “salves”, os comunicados internos da facção. “O PCC é uma organização criminosa que age na clandestinidade, e não costuma anunciar previamente o que vai fazer ou vir à opinião pública para esclarecer uma situação”, afirmou.

**Linguagem e assinatura.** De acordo com a socióloga Camila Nunes Dias, que pesquisa sobre violência e facções criminosas, a “nota de repúdio” tem indícios de ter sido feita por uma pessoa que “não sabe absolutamente nada” a respeito do PCC.

“Primeiro, não é uma linguagem que é utilizada pelos integrantes da facção”, afirmou. “Não dá pra ver nenhuma gíria e nada do que é utilizado ali tem qualquer embasamento em documentos que circulam [sobre o PCC] ou na maneira que eles [integrantes do PCC] se expressam. Segundo, é assinado supostamente com o nome do Marcola. Eles não se comunicam com as assinaturas pessoais e de pessoas específicas, e sim com assinaturas e documentos que remetem ao setor do PCC que emitiu aquele comunicado.”

Outro trecho claramente falso no documento, segundo a socióloga, é a citação ao Cartel de Cali e aos princípios do PCC de “roubar dos ricos”. “Não tem nada a ver. O PCC não tem qualquer relação com carteis colombianos no sentido de adotar a mesma cartilha, não existe isso.”

Assim como Gakiya, Dias afirma que é incomum o PCC fazer comunicados públicos. A exceção mais recente ocorreu em 2006, quando a facção sequestrou um repórter da *TV Globo* e exigiu, em contrapartida, a **veiculação de uma mensagem do grupo na emissora**. O caso, no entanto, é visto como um ponto fora da curva na atuação da organização.

Na última sexta, 9, **áudios interceptados pela Polícia Federal na Operação Cravada e obtidos pelo ‘Estado’ registraram um integrante da facção afirmando ter “um diálogo cabuloso” com o partido.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA DE REpressão A DROGAS E FACÇÕES CRIMINOSAS  
GRUPO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÕES SENSÍVEIS - GISE

**COM NOIS JÁ NÃO VAI TER DIÁLOGO NÃO!.. E que esse “MORO” aí mano. “ESSE CARA AÍ É UMA FILHA DA PUTA”, mano. Esse cara aí é um filho da pute mesmo, mano. Ele veio pra atrasar. “ELE JÁ COMEÇOU A ATRASAR O ... QUANDO FOI PRA CIMA DO PT”. Pra você ver, o “PT COM NOIS TINHA DIÁLOGO! O PT TINHA UM DIÁLOGO COM NOIS CABULOZO”, mano, é porque é situações que não dá nem pra gente ficar conversando essas caminhadas pelo telefone, mano. Mas o PT, ele TINHA UMA LINHA DE DIÁLOGO COM NOIS CABULOSA, mano.**

(00:44:58)

(00:53:46.)

ROLEX: Óooo... chegou a ver aquela caminhada lá o... o ELIAS que o ERIC lá, realmente lá.

Reprodução de grampo telefônico interceptado pela Polícia Federal e obtido pelo ‘Estado’

## Transferências

Cúpula do PCC foi levada para presídios federais

### Onde estavam e para onde vão



**Quem são os transferidos**

<b>Marcos Williams Camacho</b>	<b>Marcola</b>	<b>PRINCIPAL LÍDER</b>
Lourinaldo Gomes Flor	Lori	
Pedro Luis da Silva	Chacal	
Alessandro Garcia de Jesus Rosa	Pulft	
Fernando Gonçalves dos Santos	Colorido	
Patric Velinton Salomão	Forjado	
Lucival de Jesus Feitosa	Val do Bristol	
Cláudio Barbará da Silva	Barbará	
Reginaldo do Nascimento	Jatobá	<b>RESPONSÁVEL PELO AUMENTO DO FATURAMENTO DO GRUPO COM O TRÁFICO</b>
Almir Rodrigues Ferreira	Nenê de Simone	
Rogério Araújo Taschini	Taschini"/Rogerinho	
<b>Daniel Vincius Canônico</b>	<b>Cego</b>	
Márcio Luciano Neves Soares	Pezão	
Alexandre Cardoso da Silva	Bradok	
<b>Julio Cesar G. de Moraes</b>	<b>Julinho Carambola</b>	<b>ASSUMIRIA A LIDERANÇA EM UMA EVENTUAL AUSÊNCIA DE MARCOLA</b>
Luis Eduardo M. M. de Barros	Du da Bela Vista	
Celio Marcelo da Silva	Bin Laden	
Cristinao Dias Gangi	Crisão	
José de Arimatéia P. Faria de Carvalho	Pequeno	
<b>Alejandro J. H. C. Marcola Júnior</b>	<b>Marcolinha</b>	<b>IRMÃO E PRINCIPAL CONSELHEIRO DE MARCOLA</b>
Reinaldo Teixeira dos Santos	Funchal	
Antonio José Muller Junior	Granada	

**Histórico**

**2006**

O PCC promoveu a maior onda de atentados contra forças de segurança em represália à transferência de 765 presos para Presidente Venceslau. Em 5 dias, 59 agentes de segurança foram mortos. Nas semanas seguintes, em represália a morte dos policiais, ao menos 500 civis foram mortos



**2010**

**Agosto** - As Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota), unidade de elite da PM paulista, foi alvo de dois ataques do PCC

**2012**

A morte de um dos líderes da facção desencadeou uma nova série de ataques contra policiais, o número de agentes mortos chegou a 106 naquele ano

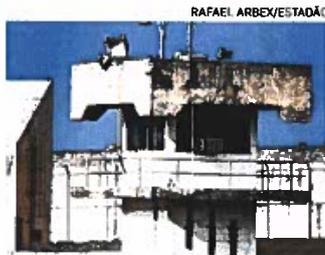
## 2016

**Dezembro** - Após Marcola ser levado para o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), uma cúpula interina passou a mandar na facção e chegou a ordenar quase cem assassinatos dentro e fora dos presídios em 13 Estados

## 2018

**Novembro** - A cúpula do PCC planejava assassinar o ex-secretário da segurança Pública Antonio Ferreira Pinto para ameaçar o governo de São Paulo, com o objetivo de impedir a transferência dos líderes

**Dezembro** - Polícia apreendeu carta em que a cúpula do PCC descrevia uma série de atentados contra autoridades em São Paulo, caso a Justiça determinasse a transferência da cúpula da facção



Este boato foi selecionado para checagens por meio de [parceira entre o Estadão Verifica e o Facebook](#). O [Boatos.org](#) também desmentiu este conteúdo. Para sugerir verificações, encaminhe o boato para o WhatsApp **(11) 99263-7900**.

### NOTÍCIAS RELACIONADAS

Boato falso diz que PT foi ao STF contra redução do preço do gás

Tudo o que sabemos sobre:

marcola

PCC [Primeiro Comando da Capital]

PT [Partido dos Trabalhadores]

Lincoln Gakiya

PUBLICIDADE



**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR)** – Srs. Parlamentares, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, a eminente Relatora, no começo de sua fala, trouxe como premissa algumas matérias que ela própria intitulou como *fake news* e citou isso na sua fala inicial. Por exemplo, a questão da venda das terras indígenas, que foi uma notícia veiculada pelo Portal Terça Livre; aliás, eu só me informo através do Terça Livre. Não me informo através da Rede Globo, Brasil 247, o Diário do Centro do Mundo, etc. Não me informo através deles, não. Essa matéria, Sr. Presidente, o título, confesso, até poderia ser de fato o impreciso. Mas, na notícia, se os Parlamentares tivessem a preocupação e tivessem o trabalho de ler a notícia, falava-se exatamente do que se tratava, que era a venda de créditos de carbono e não da reserva em si. E a matéria tratava exatamente sobre esse fato. E aqui é importante a gente fazer uma diferenciação, porque nem tudo que está impreciso ou que está

15:23

nem tudo o que está impreciso ou incompleto é falso. O jornalista, seja o Allan dos Santos, seja o jornalista da Globo, seja o jornalista da Record, do Estadão, da *Folha de S. Paulo*, é um ser humano e pode, por vezes, cometer falhas. O que quero dizer aqui que nem tudo o que é impreciso ou incompleto é *fake news*.

Uma segunda notícia que a eminente Relatora trouxe na premissa de seu raciocínio é sobre a quadrilha detida sacando R\$68 milhões para o Haddad. Quem fez essa denúncia não foi o Portal Terça Livre, quem fez essa denúncia foi um vereador local, que trouxe isso à tona. O Portal Terça Livre apenas e tão somente deu voz a essa denúncia que o vereador local estava fazendo. Como, por exemplo, a matéria do Dimenstein que o próprio depoente citou no começo do seu raciocínio. Não era o Dimenstein falando que a facada era *fake*, era uma carta. Aliás, quem disse que a facada foi *fake* foi o Deputado Zarattini, nesta Comissão. Nesta Comissão, o Deputado Zarattini, do PT, disse, na segunda reunião, que a facada de Bolsonaro era *fake*. Então, não foi o Terça Livre que comentou sobre a questão dessa quadrilha detida sacando dinheiro para Haddad.

Aliás, falando em dinheiro para Haddad, em quadrilha etc, não me impressionaria, Allan dos Santos, se essa notícia fosse verdade. Porque convém a gente lembrar aqui a íntima relação do Partido dos Trabalhadores com o PCC. São diálogos cabulosos.

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE)** – Sr. Presidente...

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR)** – Estou no meu momento de fala e estou construindo o meu raciocínio.

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE)** – Nós vamos processar V. Exa.

**O SR. FILIPE BARROS (PSL - PR)** – Processa, processa. Aliás, gostaria de saber se o apelido Drácula é verdade ou *fake news*.

**O SR. PRESIDENTE** (Angelo Coronel. PSD - BA) – A palavra é mantida ao Deputado Filipe Barros.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT - PE) – V. Exa. não tem conhecimento de nada.

**O SR. FILIPE BARROS** (PSL - PR) – É verdade ou é *fake news* o apelido Drácula.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT - PE) – É *fake news*.

**O SR. FILIPE BARROS** (PSL - PR) – Ah, é *fake news*?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT - PE) – Eu já fui absolvido dessa denúncia caluniosa.

**O SR. FILIPE BARROS** (PSL - PR) – É vampirão, então?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT - PE) – Já fui absolvido.

**O SR. FILIPE BARROS** (PSL - PR) – É vampiro.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT - PE) – Vampirão pode ser V. Exa.

**O SR. FILIPE BARROS** (PSL - PR) – É vampiro, então!

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – É sanguessuga.

**O SR. FILIPE BARROS** (PSL - PR) – É sanguessuga. Entendi. Vampirão.

## Não há indicativo de negociação de governo do PT com o PCC, afirma promotor



Promotor do Gaeco Lincoln Gakiya, que investiga o PCC desde 2005 e foi o responsável por pedir transferência de Marcola

Luis Adorno

Do UOL, em São Paulo

09/08/2019 19h47

### RESUMO DA NOTÍCIA

Promotor que pediu transferência de Marcola diz que não há ligação entre PCC e PT

Preso que falou sobre suposta ligação não é integrante da cúpula do PCC

Governo federal e ministro Moro não tiveram ligação com o enfrentamento ao PCC

Interceptações telefônicas realizadas pela PF (Polícia Federal) e divulgadas hoje (9) apontam o preso [Alexsandro Roberto Pereira, vulgo Elias](#), afirmando que o PCC (Primeiro Comando da Capital) estabelecia diálogos com o PT e que a facção teme o ministro [Sergio Moro](#). Mas segundo o promotor responsável por investigar o grupo, Pereira não integra a cúpula do PCC, e não há indícios de negociações entre a facção e o PT.

"Pra você ver, o PT com nois [sic] tinha diálogo. O PT tinha diálogo com nois cabuloso, mano, porque... situação que nem dá pra nois ficar conversado a caminhada aqui pelo telefone, mano. Mas o PT, ele tinha uma linha de diálogo com nois cabulosa, mano", disse o preso, segundo relatório da PF revelado pela TV Record e pelo jornal "O Estado de São Paulo". A PF informou que o criminoso seria líder do PCC.

### VEJA TAMBÉM

[PF faz nova operação contra o PCC por tráfico e lavagem de dinheiro](#)

[Ação da PF mostra que presídio virou centro administrativo do PCC](#)

Reportagem de televisão sobre o assunto foi compartilhada nesta tarde pelo presidente **Jair Bolsonaro**, que disse que "um líder da facção criminosa PCC revela sentir falta do 'diálogo cabuloso'".



**Jair M. Bolsonaro**  
@jairbolsonaro

- A esquerda sempre alegou defender o diálogo. Já sabemos como eram feitos os diálogos no mensalão e petrolão. Dessa vez um líder da facção criminosa PCC revela sentir falta do "diálogo cabuloso" que tinha com o governo na era PT. Sinal de que estamos no caminho certo. 🇧🇷



64,1 mil 17:38 - 9 de ago de 2019

22,9 mil pessoas estão falando sobre isso

O promotor de Justiça do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MP-SP (Ministério Público de São Paulo), Lincoln Gakiya, responsável por pedir, no fim do ano passado, as transferências dos chefes da facção de presídios paulistas para o sistema penitenciário federal, negou, em entrevista exclusiva ao UOL, que Pereira integre a cúpula da facção.

Atualmente, ele é considerado como o principal investigador do país contra o PCC.

"Não há nenhum indicativo de negociação do governo PT com o PCC. Aliás, é bom que se diga que os presos não foram transferidos em décadas de governo PSDB em São Paulo", afirmou Gakiya.

"Não é integrante da cúpula. Apenas traduziu o que tanto os presos em geral, quanto a própria população pensam. Ou seja, que a remoção dos líderes do PCC foi obra do governo Bolsonaro e do ministro Moro. Informação distorcida. A investigação sobre o plano de resgate e o pedido de remoção de Marcola foi feito por mim, ou seja, pelo MP, e deferido pelo juiz da 5ª VEC (Vara de Execução Criminal) de São Paulo", afirmou.

O promotor disse que "o governo federal teve o papel somente de disponibilizar vagas através do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) e de organizar a 'logística da transferência'. Apenas isso, o mesmo se diz do governo Doria, que também apenas auxiliou na logística. O que houve foi apenas cumprimento de ordem judicial. Não cabia ao governo federal 'determinar' ou 'negar' as transferências".

*Portanto a percepção do preso de que o Moro determinou a remoção e endureceu para o PCC não é verdadeira, porque, como disse, as tratativas começaram quando o governo era do Temer.*

**Lincoln Gakiya, promotor de Justiça**

O procurador de Justiça Márcio Sérgio Christino, que investigou o PCC no início dos anos 2000, endossa o promotor. "O envolvimento do PCC com partidos políticos sempre foi a aventada e nunca comprovada. As lideranças sempre evitaram este tipo de ligação, porque só tem a perder, eis que se expõem a situações que estão além de seu controle. A organização busca dinheiro, fora isto não tem outros interesses", disse à reportagem.

Segundo a PF, Pereira é um dos integrantes da facção que trabalham na arrecadação de fundos para a organização criminosa. Esse braço, conhecido como "resumo da rifa", foi um dos alvos da Operação Cravada, que mirou gerentes financeiros do PCC com 30 mandados de prisão em sete estados. "Rifa" é como são chamadas as colaborações financeiras feitas para a facção. Os integrantes em questão estão no terceiro escalão da facção.

Por meio de nota, o PT afirmou que esta é "mais uma armação como tantas outras forjadas" contra a legenda. Informou, também, que a Polícia Federal está subordinada ao ministro Sergio Moro, que estaria "acuado". "É Moro que deve se explicar à Justiça e ao país pelas graves acusações que pesam contra ele", diz a nota do PT.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Secretaria-Geral da Mesa - SGM**

**DOCUMENTO EM SUPORTE ESPECIAL**

**REPRESENTAÇÃO 14/2019**

"Reunião da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito – Fake News  
Reunião do dia 05/11/2019"

Sintonize a TV Câmara: na parabólica (Brasilsat B1, 11.060Mhz, Polarização Horizontal) ou na TV por assinatura • [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)

**2236-(NOV/15)**

1



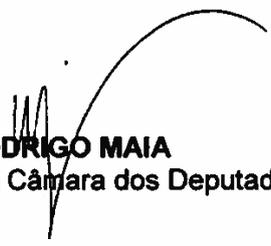
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação do Partido dos Trabalhadores - PT, em desfavor do Senhor Deputado FILIPE BARROS. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Em 28/11/2019

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.631, DE 2019****(do Sr. Carlos Zarattini)**

Solicita que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, general Fernando Azevedo e Silva, no sentido de prestar esclarecimentos sobre a atual estrutura de cargos da empresa AMAZUL (Amazônia Azul Tecnologia de Defesa S.A).

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Senhor Presidente,**

Requeiro com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, general **Fernando Azevedo e Silva, sobre a estrutura de cargos da empresa AMAZUL (Amazônia Azul Tecnologia de Defesa S.A)**, conforme questionamentos que seguem:

1 - No Orçamento da União de 2019 existe uma rubrica de auxílio-refeição destinado aos trabalhadores da empresa. Nos locais de trabalho CTM em São Paulo e CEA em Iperó, as empresas prestam serviço de refeição e na sede administrativa o auxílio-refeição é repassado diretamente, em forma de vale-refeição, ao trabalhador. Sendo assim, solicitamos cópia dos contratos da AMAZUL com as empresas que fornecem a alimentação nas unidades em São Paulo e Iperó.

2- Qual o custo diário das refeições (almoço) de cada funcionário da AMAZUL repassado a estes fornecedores e a quantidade de refeições servidas diariamente aos trabalhadores da empresa nesses locais?

3 – Quantos cargos de confiança/livre provimento a empresa tinha em 2018 e em outubro de 2019?

4 – Qual o total de cargos de confiança/livre provimento e quantos são os funcionários de carreira?

5 – De que forma os recursos destinados ao Plano de Carreira estão sendo aplicados? Para quais setores da empresa foram distribuídas as gratificações previstas no Plano de Carreira?

### JUSTIFICAÇÃO

Dentre as funções do Poder Legislativo, cabe “fiscalizar os gastos de recursos públicos e a execução dos programas do Poder Executivo”. Por considerar papel fundamental, encaminhamos esse Requerimento de Informação com o intuito de dar transparência às ações dessa renomada instituição que recebe recursos públicos.

É oportuno reiterar que a **AMAZUL** cumpre importante função na preservação da Soberania Nacional ao ser responsável pela execução do Programa Nuclear da Marinha (PNM), do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear Brasileiro (PNB), projetos estratégicos para o Brasil na área da Defesa. Além disso, a empresa trabalha para melhorar a qualidade de vida das pessoas com avanço das inovações na área de medicina nuclear e com ampliação do setor nuclear e, ainda, garantir a segurança energética com desenvolvimento de energia limpa.

Em 2012, integrei a Comissão Especial instalada pela Câmara dos Deputados que deu parecer favorável ao projeto de lei de criação da **AMAZUL**. Além de uma empresa de altíssimo nível tecnológico, essa empresa tem corpo técnico (quadro pessoal) extremamente qualificado e de suma importância para o desenvolvimento dos programas como do submarino nuclear, um programa que investe fortemente em transferência de tecnologia. Ou seja, a **AMAZUL** é essencial para manter trabalhando junto ao Estado brasileiro os engenheiros e técnicos, funcionários que devem ser valorizados e reconhecidos pelo Estado.

Ante o exposto, apresentamos o presente requerimento informação acreditando ser fundamental para melhor embasar a atividade parlamentar que tenhamos acesso aos referidos dados relacionados ao corpo técnico.

Sala das Sessões, em novembro de 2019.

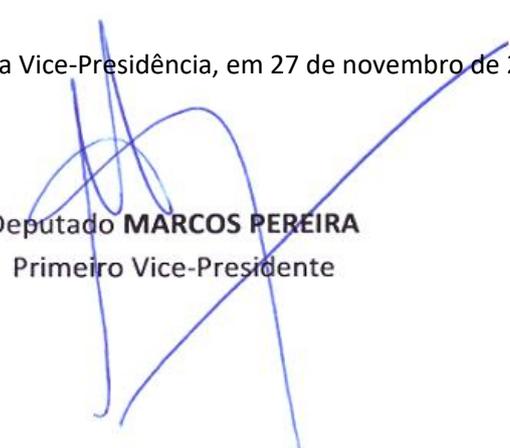
**Carlos Zarattini – PT/SP**

Deputado Federal

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1631/2019**

- Autoria:** Deputado Carlos Zarattini (PT-SP)
- Destinatário:** Ministério da Defesa
- Ementa:** Solicita que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, general Fernando Azevedo e Silva, no sentido de prestar esclarecimentos sobre a atual estrutura de cargos da empresa AMAZUL (Amazônia Azul Tecnologia de Defesa S.A).
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.632, DE 2019**

**(do Sr. Marcelo Calero)**

Requer informações ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre a privatização da Dataprev e do Serpro.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre a inclusão das empresas públicas Dataprev e Serpro em programas de privatização do Governo Federal, nos seguintes termos:

1. Solicitam-se informações detalhadas acerca o planejamento do programa de privatizações do Governo Federal, anunciado durante a campanha presidencial de 2018 e ao longo do ano de 2019.

2. Quais empresas públicas o Governo Federal pretende converter em sociedades de economia mista, reduzir sua participação acionária, ou vender completamente suas ações?

3. A Dataprev e o Serpro estão na lista de empresas a serem privatizadas? Se sim, solicitamos informações sobre as motivações, impactos esperados, como demissões, e o planejamento do procedimento - incluindo datas, explicitando também expectativas de valores a serem apurados com a venda das empresas.

4. Caso haja a inclusão das empresas no pacote de privatização, qual será o planejamento do Governo para o tratamento de dados confidenciais e sensíveis dos cidadãos brasileiros por parte dos futuros entes privados?

**JUSTIFICAÇÃO**

O Presidente Jair Bolsonaro divulgou ao longo da campanha eleitoral de 2018 a necessidade de promover um programa de privatizações com o objetivo de reduzir a participação do Estado na economia e reduzir o déficit público. Das empresas controladas ou com participação da União, o então candidato comprometeu-se a privatizar ao menos 50.

Com a constituição do novo governo, o Sr. Salim Mattar foi nomeado para ocupar a Secretaria de Desestatização, Desinvestimento e Mercados. Em reportagem publicada na Folha de S. Paulo<sup>1</sup>, foi apresentada a revisão da quantidade de empresas das quais a União conta com participação acionária, de 440 para 637. Em entrevista, o secretário anunciou a intenção do Governo Federal em se desfazer de ativos, por meio do Programa de Parcerias de Investimentos. Em entrevista à revista Exame, o Sr. Salim Mattar

---

1 <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/governo-levanta-r-786-bilhoes-com-privatizacoes-no-ano-diz-ministerio.shtml>

argumentou que antes de realizar as privatizações, era necessário tornar as empresas atraentes, o que significava a demissão de funcionários e a revisão de contratos 2.

Dentre as empresas incluídas no programa, constam a Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social) e o Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados). As empresas contam com cerca de 12.500 funcionários e são responsáveis pelo processamento dos dados previdenciários, bem como pela apuração do Imposto de Renda. Outros importantes serviços prestados pelas empresas são os sistemas de emissão de passaporte, dados da Agência Brasileira de Inteligências.

Dada a importância estratégica destas empresas, cabe explicitar as condições em que serão realizadas eventuais privatizações ou abertura de capitais, motivação principal desta requisição.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1632/2019**

<b>Autoria:</b>	Deputado Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)
<b>Destinatário:</b>	Ministério da Economia
<b>Ementa:</b>	Requer informações ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre a privatização da Dataprev e do Serpro.
<b>Despacho</b>	O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.633, DE 2019**

**(do Sr. Marcelo Calero)**

Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo sobre a distribuição de livro de autoria de Carlos Alberto Brilhante Ustra, agente da repressão da Ditadura Militar e condenado pela prática de tortura, e o posicionamento do Ministério acerca da Ditadura Militar.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, sobre a requisição de livros de Carlos Alberto Brilhante Ustra, diretor do DOI-Codi e torturador da ditadura militar.

1. É procedente a informação de que o Ministro Ernesto Araújo solicitou a distribuição para diplomatas de livro de autoria do Sr. Carlos Alberto Brilhante Ustra, agente da repressão da ditadura militar e condenado pela prática de tortura durante o regime autoritário que governou o país entre 1964 e 1985?

2. A atual gestão do Ministério das Relações Exteriores compartilha da tese defendida pelo autor de que não houve tortura e desaparecimentos políticos entre os anos de 1964 e 1985 praticados pelo Estado Brasileiro?

3. A atual gestão do Ministério das Relações Exteriores nega a existência de uma ditadura no Brasil, implementada pelo golpe militar de 1º de abril de 1964?

### JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado ao longo das últimas semanas a repercussão de notícias acerca da distribuição de livros do torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra a diplomatas brasileiros encarregados de elaborar apresentação para o Ministro Ernesto Araújo a reunião do Grupo de Lima. De acordo com coluna publicada no jornal O Globo<sup>i</sup>, os relatos do torturador Brilhante Ustra seriam utilizados para corroborar a atuação do Foro de São Paulo na Venezuela, em perspectiva comparada aos movimentos que combateram a ditadura militar brasileira.

O torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra foi diretor do Departamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna, órgão da repressão comandado pelo II Exército. Ele foi acusado pelo desaparecimento de 60 pessoas e 500 casos de tortura. Foi também o único militar condenado em segunda instância por tortura na ditadura militar.

Acompanhamos com preocupação as iniciativas do Poder Executivo de relativização do período autoritário brasileiro, não apenas a partir de falas do Presidente da República, que, odiosamente, considera Ustra um herói nacional<sup>ii iii</sup>, mas tentativas de reescrever a história do país, como a do evento em tela neste requerimento de informações.

Cabe destacar que o país é signatário de diversos acordos internacionais que condenam a prática de tortura, entre eles a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada em Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1984, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>iv</sup>.

Diante da gravidade do tema, requisitamos as respostas a este requerimento o mais rapidamente possível.

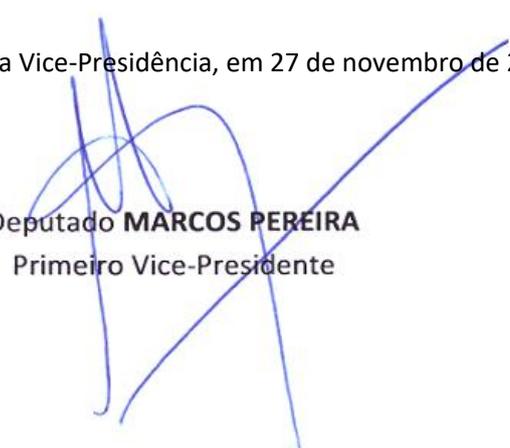
Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1633/2019**

- Autoria:** Deputado Marcelo Calero (CIDADANIA-RJ)
- Destinatário:** Ministério das Relações Exteriores
- Ementa:** Requer informações ao Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo sobre a distribuição de livro de autoria de Carlos Alberto Brilhante Ustra, agente da repressão da Ditadura Militar e condenado pela prática de tortura, e o posicionamento do Ministério acerca da Ditadura Militar.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.634, DE 2019**

(da Srª. Fernanda Melchionna )

Solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Fraga Araújo, acerca de eventuais encontros e correspondências com Luis Fernando Camacho.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Fraga Araújo, acerca de eventuais encontros ou correspondência trocada com o Sr. Luis Fernando Camacho, Presidente do Comitê Cívico de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como é de conhecimento público, a Bolívia vive neste momento uma profunda e grave crise social e política que desembocou em um golpe de estado, em que o Presidente Evo Morales se viu pressionado pelo Exército Boliviano a renunciar e se asilar em território mexicano, onde se encontra hoje.

No centro da crise e do golpe de estado está a figura do Sr. Luis Fernando Camacho, Presidente do Comitê Cívico de Santa Cruz de La Sierra, empresário e um dos líderes da oposição boliviana.

Concomitantemente ao ato de renúncia forçada do Presidente Evo Morales, o Sr. Luis Fernando Camacho invadiu o Palácio Presidencial portando uma Bíblia e uma bandeira da Bolívia, proferindo discursos religiosos e de radicalismo político.

O jornal boliviano "El Periódico" publicou em 9 de novembro uma série de áudios em que líderes da oposição e do Exército Boliviano articulam ações voltadas a intervir para evitar a permanência de Evo Morales da Presidência, caso vencesse as eleições do último dia 20 de outubro. Entre as informações veiculadas consta a de que houve participação direta dos governos dos Estados Unidos e do Brasil nestas movimentações.

Ademais, o Sr. Luis Fernando Camacho publicou, na data de 02 de maio deste ano, vídeo em que afirma ter se encontrado com o Ministro das Relações Exteriores Sr. Ernesto Araújo, no Palácio do Itamaraty em Brasília para tratar de temas relacionados às eleições bolivianas.

Considerando a gravidade da crise boliviana e a participação direta do Sr. Camacho no golpe de estado do dia 10 de novembro, solicitamos cordialmente a V. Exa. que nos informe:

1. Quais os assuntos tratados e encaminhamentos decorrentes da reunião do Sr. Ministro das Relações Exteriores com o Sr. Luis Fernando Camacho em maio de 2019?
2. Ademais da reunião de maio, o Sr. Ministro das Relações Exteriores se encontrou com o Sr. Luis Fernando Camacho em outras ocasiões? Em caso positivo, que temas foram tratados e quais encaminhamentos decorrentes das reuniões?
3. Ademais de reuniões presenciais, houve outros diálogos e ou troca de correspondência entre o Sr. Ministro das Relações Exteriores e o Sr. Luis Fernando Camacho desde janeiro de 2019? Em caso positivo, quais temas foram tratados e quais encaminhamentos decorrentes destes diálogos?
4. Houve por qualquer meio participação do Governo Brasileiro e do Ministério das Relações Exteriores nos eventos que desembocaram na renúncia forçada do Presidente Evo Morales no dia 10 de novembro?
5. Ademais dos diálogos com o Sr. Luis Fernando Camacho, houve quaisquer reuniões e ou troca de correspondência com as demais lideranças da oposição boliviana responsáveis pela renúncia forçada do Presidente Evo Morales?
6. Por que razão da agenda oficial do Sr. Ministro das Relações Exteriores não constava expressamente que a reunião do dia 02 de maio se daria com a presença do Sr. Luis Fernando Camacho?

Fazemos o presente requerimento certas de contar com a colaboração de V. Exa. para a pronta prestação das informações solicitadas de maneira acurada e no prazo constitucional, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019.

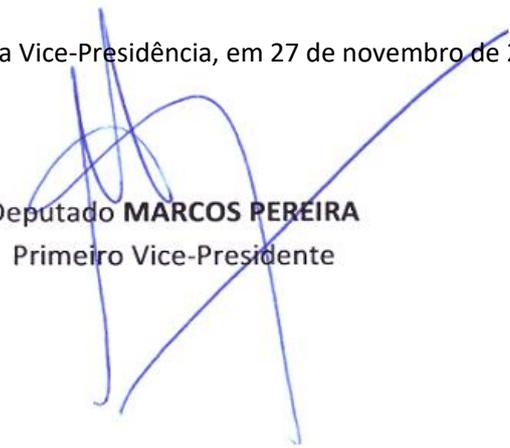
Atenciosamente,

FERNANDA MELCHIONNA  
**DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS**

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1634/2019**

- Autoria:** Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS)
- Destinatário:** Ministério das Relações Exteriores
- Ementa:** Solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Fraga Araújo, acerca de eventuais encontros e correspondências com Luis Fernando Camacho.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.635, DE 2019**

**(do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer do Excelentíssimo Ministro do Turismo, Senhor Marcelo Álvaro Antônio, informações sobre a transferência de órgãos da área de cultura, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro do Turismo, Senhor Marcelo Álvaro Antônio, informações sobre a transferência de órgãos da área de cultura, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo.

#### **Justificação**

O decreto presidencial nº 10.107, de 6 de novembro de 2019, transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo. Agora, passam a fazer parte do Ministério do Turismo, a Secretaria Especial de Cultura, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Comissão do Fundo Nacional de Cultura e seis secretarias ligadas ao antigo Ministério da Cultura.

Algumas competências, antes do Ministério da Cidadania, se tornam atribuições do Ministério do Turismo, que será responsável por cuidar da política nacional de cultura; da proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural; da regulação dos direitos autorais, assistência ao Ministério da Agricultura e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; do desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e da formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.

De acordo com a Nota oficial sobre a incorporação da Secretaria Especial da Cultura ao Ministério do Turismo, publicada no site do Ministério de turismo, o turismo e cultura já possuem pautas sinérgicas, atividades integradas e projetos conjuntos com o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial da Cultura e órgãos ligados à pasta. Além disso cultura é de expressiva importância para o fluxo de visitantes nacionais e internacionais, pois é um dos principais atrativos turísticos para o país.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os benefícios esperados para população brasileira, mediante as mudanças realizadas?

- 2) Qual o impacto esperado para o Ministério do Turismo durante esse processo de transferência e gestão dessas novas atribuições?
- 3) Diante desta fusão, quais resultados pretendidos para o fortalecimento da economia nacional?
- 4) De que maneira o Ministério da Cidadania fornecerá o apoio necessário ao funcionamento dos órgãos transferidos?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

Deputado Federal

Republicanos-AM

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1635/2019**

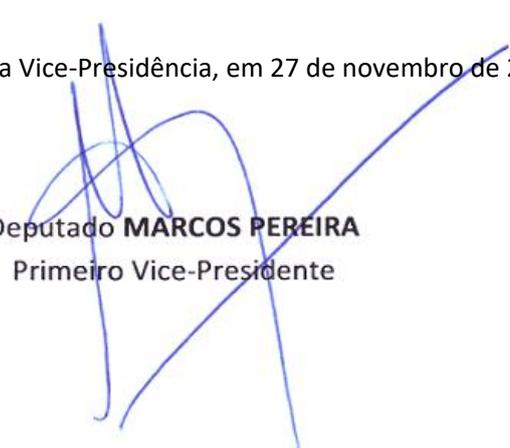
**Autoria:** Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM)

**Destinatário:** Ministério do Turismo

**Ementa:** Requer do Excelentíssimo Ministro do Turismo, Senhor Marcelo Álvaro Antônio, informações sobre a transferência de órgãos da área de cultura, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.636, DE 2019**

**(do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer do Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Weintraub, informações sobre o Programa Educação em Prática.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Weintraub, informações sobre o Programa Educação em Prática.

### Justificação

O Ministro de Estado da Educação, em conformidade com a Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, instituiu em 06/11/2019 o “Programa educação em prática” através da Portaria nº 1.938. Segundo esta portaria, o programa pretende auxiliar o aumento da jornada escolar de forma qualificada, assim como o aumento de vagas nas unidades que já ofertam o ensino em tempo integral. O objetivo é a implementação do Ensino Médio em tempo integral e o novo ensino médio para melhorar a aprendizagem dos estudantes que estão terminando o ensino fundamental e o ensino médio das redes de ensino públicas, e para ampliarem seus conhecimentos com foco em suas habilidades e aptidões.

A articulação entre o MEC, as entidades representativas das instituições de educação superior e as entidades representativas das redes públicas de educação básica, conforme descrito na portaria, vai gerar a cooperação entre as secretarias de educação ou órgão equivalente e as instituições de ensino superior públicas ou privadas. Desta forma, as secretarias estaduais têm muito a contribuir neste processo e o programa permitirá uma integração entre os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio com o universo das faculdades públicas e privadas.

A partir dessa iniciativa, também será possível proporcionar aos estudantes das redes públicas de educação básica, uma aprendizagem adequada, através do acesso a atividades educacionais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos itinerários formativos realizados em instituições de educação superior. O Programa vai contemplar a educação básica e contar com a parceria das instituições de ensino. Além disso, vai oferecer conhecimento necessário para que os estudantes façam a escolha do curso que desejam logo após a conclusão do ensino médio. Segundo o portal do MEC, o intuito é que as universidades disponibilizem conteúdos, professores e espaços físicos, para que o estudante da educação básica tenha acesso a novas oportunidades em atividades através da aproximação do aprendizado do ensino superior.

A portaria informa que o programa promoverá a oportunidade de os estudantes dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas das instituições de educação superior, adquirirem experiências práticas por meio de estágio supervisionado nas escolas das redes públicas de educação básica que participam do Programa Educação em Prática.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) As atividades do programa para os estudantes da educação básica serão ministradas por estudantes de Pedagogia e com Licenciatura?
- 2) Os estudantes do ensino superior vão atuar como professores substitutos?
- 3) De que modo será a remuneração para quem vai ministrar as atividades do programa ou contribuir para o planejamento delas?

- 4) Quais os tipos de atividades específicas o programa contemplará?
- 5) Como será feita a concessão de bônus para as instituições de educação superior participantes do Programa Educação em Prática?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

Deputado Federal

Republicanos-AM

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1636/2019**

**Autoria:** Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM)

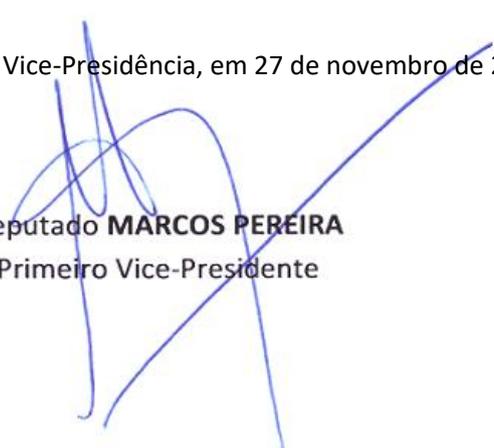
**Destinatário:** Ministério da Educação

**Ementa:** Requer do Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Senhor Abraham Weintraub, informações sobre o Programa Educação em Prática.

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.637, DE 2019****(da Comissão de Cultura)**

Requer informações ao Exmo. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, sobre as declarações proferidas pelo Presidente Jair Bolsonaro, ao afirmar veto de recursos a produções audiovisuais com temáticas LGBT e de Diversidade Racial, classificadas para a fase de decisão de investimento da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV - TVS PÚBLICAS - 2018.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, sobre as declarações proferidas pelo Presidente Jair Bolsonaro, ao afirmar veto de recursos a produções audiovisuais com temáticas LGBT e de Diversidade Racial, classificadas para a fase de decisão de investimento da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018.

A referida declaração foi proferida no dia 15 de agosto de 2019, data em que a Secretaria Especial de Cultura ainda estava vinculada ao Ministério da Cidadania.

Solicito, assim, as informações nos seguintes termos:

a) Os projetos de produções audiovisuais “Transversais”, “Afronte”, “Religare Queer” e “O Sexo Reverso”, citados pelo Presidente da República, foram inscritos em edital público com o fito de receber recursos financeiros para sua realização, competindo com outros projetos dentro de critérios isonômicos, técnicos, objetivos e públicos. Pergunta-se: considerando a existência de Comissão de Seleção composta por profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, especificamente selecionados por edital de credenciamento de pareceristas para análise de mérito de projetos inscritos em editais do Fundo Setorial do Audiovisual, compete ao Presidente da República vetar o fomento a projetos que não o agradam pessoalmente? Se sim, qual dispositivo legal prevê essa possibilidade?

b) Qual a base legal para o Presidente da República ter acesso previamente aos resultados, sinopses e demais informações das produções audiovisuais inscritas, visto que tais informações não são públicas (apenas o nome do projeto e a identificação dos proponentes é publicada em sítio na internet)?

c) O Presidente da República recebeu autorização dos autores das propostas inscritas no referido edital, citadas nominalmente por ele em transmissão ao vivo pela internet, para divulgar informações relativas a seu conteúdo? Se não, como o Ministério da Cidadania garante a inviolabilidade e confidencialidade dos processos de seleção pública em curso sob sua responsabilidade e de suas entidades vinculadas?

d) O Presidente da República teve acesso as informações contidas no item b de qual forma? Se foi em uma reunião junto ao Ministro da Cidadania, requeremos a ata da reunião em comento.

e) O Ministro da Cidadania poderia repassar tais informações ao Presidente da República? Se sim, qual o fundamento legal?

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Constituição Federal garante a todos os brasileiros, como cláusula pétrea da nossa Carta Magna, igualdade e liberdade em suas mais diversas formas: de ir e vir, de manifestação de pensamento, de crença, de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença. O mesmo artigo assegura o livre acesso à informação, bem como o direito de reunir-se pacificamente e de associar-se.

O presidente Jair Bolsonaro disse no dia 15 de agosto, em vídeo transmitido ao vivo nas redes sociais, que já teria "degolado tudo" caso a Ancine não "tivesse, em sua cabeça toda, mandatos". Hoje, a diretoria colegiada da Agência tem três pessoas com mandatos de quatro anos.

O presidente voltou a dizer que não vai impor censura ao cinema brasileiro, mas criticou projetos classificados em edital do Fundo Setorial Audiovisual por abordarem temas relativos a diversidade sexual, de gênero e étnico-racial.

Segundo reportagem do jornal O Globo<sup>3</sup>, no dia 14 de agosto, o Presidente da República se reuniu com o ministro da Cidadania, Osmar Terra, para discutir o decreto que iria transferir a Ancine do Rio para Brasília. E, nessa ocasião, o Ministro teria repassado ao Presidente informações sobre produções audiovisuais que considerou impróprias para receber recursos públicos, ensejando as declarações de Jair Bolsonaro na transmissão ao vivo realizada no dia 15 de agosto.

Tendo em vista essas declarações e de forma a eliminar qualquer suspeita de conflito de interesse que possa prejudicar a transparência do julgamento do mérito dos filmes selecionados pela Ancine, solicitamos que as informações listadas neste documento sejam respondidas pelo Ministro da Cidadania, então responsável pela Secretaria Especial de Cultura na época.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidenta da Comissão de Cultura

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1637/2019**

**Autoria:** Comissão de Cultura

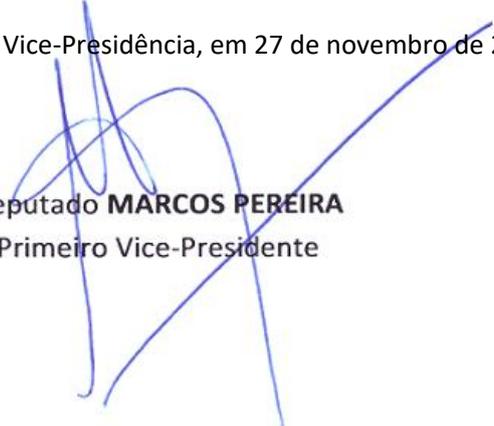
**Destinatário:** Ministério da Cidadania

---

<sup>3</sup> <https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/se-nao-houvesse-mandatos-ja-tinha-degolado-tudo-diz-bolsonaro-sobre-ancine-23880548>

- Ementa:** Requer informações ao Exmo. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, sobre as declarações proferidas pelo Presidente Jair Bolsonaro, ao afirmar veto de recursos a produções audiovisuais com temáticas LGBT e de Diversidade Racial, classificadas para a fase de decisão de investimento da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV - TVS PÚBLICAS - 2018.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

#### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.638, DE 2019**

**(do Sr. Gervásio Maia)**

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Senhor GUSTAVO CANUTO, sobre informações contraditórias e com indícios de estar faltando com a verdade, em reunião ocorrida na sede do Ministério, no último dia 06, em resposta à indagação feita por este parlamentar, com respeito à retomada do bombeamento das águas do São Francisco para a Paraíba.

#### **DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Gustavo Canuto, Ministro do Desenvolvimento Regional, sobre quais providencias estão sendo tomadas de fato pelo ministério para resolver o problema do Bombeamento das Águas do São Francisco, para a Paraíba e de esclarecer esta Casa quanto a:

- Quando, efetivamente, será liberado o bombeamento das águas do eixo-leste para a Paraíba?

- Fornecer informações a este signatário quando, na quarta-feira, dia 06, em reunião na sede do Ministério, com a presença da bancada de parlamentares da Paraíba, ao ser indagado sobre a retomada do BOMBEAMENTO das águas do São Francisco, eixo-leste, informou que não havia previsão devido a problemas técnicos e, contraditoriamente, na segunda – feira, dia 11, em Campina Grande, anunciou que o bombeamento havia sido retomado desde o último sábado, dia 09.

- Que, juntamente, com as informações fornecidas, encaminhe cópias de documentos que justifiquem suas explicações.

### JUSTIFICAÇÃO

#### BASE FÁTICA

Dia 06 de novembro de 2019. A tarde já fazia sua despedida cotidiana quando uma comitiva de parlamentares federais paraibanos foi recebida pelo ministro do Desenvolvimento Regional, **Gustavo Canuto**, para tratar da liberação de recursos para obra de recuperação e proteção da barreira do Cabo Branco. Ao fim da reunião, vencida a pauta da barreira, este parlamentar pediu licença aos demais presentes e abordou o ministro sobre a suspensão do bombeamento das águas da Transposição do São Francisco, eixo-leste, e indagou de forma objetiva se o Ministério saberia informar quando, efetivamente, seria liberado o bombeamento das águas do eixo-leste para a Paraíba.

O parlamentar signatário deste pedido de informações, relatou ao ministro a grave crise hídrica que afeta diretamente a vida de UM MILHÃO DE PESSOAS E 35 MUNICÍPIOS PARAIBANOS, que dependem dessas águas. Alertou ao ministro, ínclito presidente **RODRIGO MAIA**, a situação gravíssima, pois desde 22 de fevereiro o bombeamento está SUSPENSO, havendo possibilidade concreta de colapso no sistema de abastecimento d'água das cidades que são abastecidas através das águas da Transposição que chegam ao AÇUDE DE BOQUEIRÃO, que atualmente já se encontra com menos de 20% da sua capacidade de armazenamento, comprometendo a segunda cidade em população, Campina Grande.

Informou, ainda, que o parlamentar foi autor de representação no Ministério Público Federal da Paraíba sobre o assunto, dada a gravidade da situação, conforme narrado na peça representatória. O ministro demonstrando inquietude com a abordagem do assunto respondeu, categórica e laconicamente, que “não havia data prevista para a reativação do Sistema de Bombeamento devido a problemas técnicos que precisavam ser solucionados”.

Todavia, para surpresa deste parlamentar, no dia 11 de novembro de 2019 (segunda-feira), 05 dias após a reunião no MDR, o excelentíssimo senhor Ministro GUSTAVO CANUTO, na companhia do excelentíssimo senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, comparecem à cidade de Campina Grande (PB), em ato oficial de inauguração de um conjunto de moradia popular – cujos recursos foram liberados pela então presidente Dilma Rousseff - e anunciam a REATIVAÇÃO do bombeamento das Águas da Transposição do São Francisco - Eixo Leste, conforme matéria jornalística abaixo transcrita: MINISTRO DIZ QUE BOMBEAMENTO DA TRNSPOSIÇÃO FOI RETOMADO POSTADO EM 12/11/201. RESUMO.PB.COM, O Ministro do Desenvolvimento Regional, Gustavo Canuto, anunciou em Campina Grande, nesta segunda-feira (11), que o bombeamento da transposição do Rio São Francisco para Monteiro, no Cariri da Paraíba, foi retomado no último sábado (9). Ele esteve na inauguração do Complexo Aluizio Campos, habitacional que foi entregue pelo prefeito Romero Rodrigues e pelo Presidente Jair Bolsonaro a 4.100 titulares das novas moradias. Canuto disse que os campinenses não passarão por novo racionamento de água e que na segunda metade de novembro a água bombeada deve voltar a chegar a Monteiro através do canal da transposição. “O receio de novamente Campina Grande passar por racionamento. Essa foi nossa preocupação número um e saibam que neste sábado, antes de ontem, foi retomado o bombeamento das águas do rio São Francisco para Campina Grande. Na segunda quinzena de novembro a água chega a Monteiro e logo estará percorrendo o rio Paraíba e garantindo que nenhum de vocês, nenhuma família passe por racionamento”, disse o ministro.

O Ministro anunciou, em alto e bom som, que o bombeamento foi reativado desde o sábado, dia 09. Este parlamentar esteve com o Ministro no dia 06 de novembro, quarta-feira, final da tarde, e a resposta do ministro foi a transcrita acima. Portanto, senhor Presidente RODRIGO MAIA, preciso é solicitar INFORMAÇÕES ao senhor Ministro GUSTAVO CANUTO, para que preste explicações se faltou com a verdade a este signatário quando, na quarta-feira, dia 06, ao ser indagado sobre a retomada do BOMBEAMENTO informou que não havia previsão devido a problemas técnicos e, contraditoriamente, na segunda – feira, dia 11, em Campina Grande, anunciou que o bombeamento havia sido retomado desde o último sábado, dia 09.

Os indícios são fortes e nos levam ao temor da grave suspeita de que o ministro, de forma intencional e desrespeitosa, tenha MENTIDO para este parlamentar e, ao fazê-lo, infringiu a ética e o decoro do cargo, afrontando não apenas a este congressista, mas a todo o PARLAMENTO. Portanto, a imperiosidade do deferimento do presente Pedido de Informações, senhor presidente, faz-se necessário para preservar a

higidez, o respeito e a autonomia desta Casa Democrática, cujo mister dos seus integrantes é representar os interesses do povo, principalmente dos mais humildes e necessitados.

Diante do exposto, é fundamental e urgente que o senhor Ministro do Desenvolvimento Regional, responda aos questionamentos apresentados neste requerimento.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

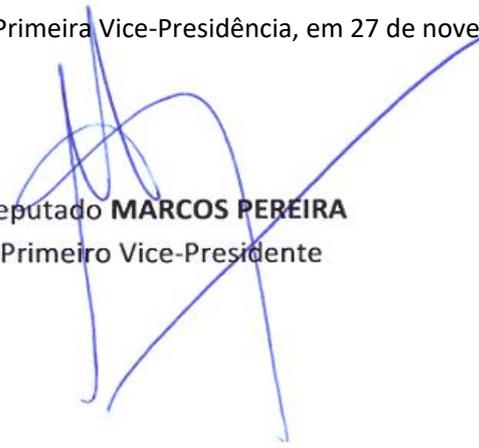
Deputado GERVÁSIO MAIA

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1638/2019**

<b>Autoria:</b>	Deputado Gervásio Maia (PSB-PB)
<b>Destinatário:</b>	Ministério do Desenvolvimento Regional
<b>Ementa:</b>	Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento Regional, Senhor GUSTAVO CANUTO, sobre informações contraditórias e com indícios de estar faltando com a verdade, em reunião ocorrida na sede do Ministério, no ultimo dia 06, em resposta à indagação feita por este parlamentar, com respeito à retomada do bombeamento das águas do São Francisco para a Paraíba.
<b>Despacho</b>	O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

#### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.639, DE 2019**

**(do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer do Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

#### **DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

#### **Justificação**

O governo publicou três decretos no Diário Oficial da União, dia 7 de novembro de 2019, que dispõem sobre a qualificação de empreendimento e políticas de fomento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento (PPI) da Presidência da República. Esses decretos poderão resultar em privatizações de determinadas atividades relacionadas à segurança pública incorporados ao PPI.

O Decreto 10.101, qualifica o empreendimento público de radiocomunicação entre órgãos de segurança pública no âmbito do PPI, para elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada e viabilização de sistemas de radiocomunicação entre órgãos de segurança pública

O outro decreto, de nº 10.103, trata sobre a qualificação da política de fomento ao setor de iluminação pública no âmbito do PPI. O objetivo é aprimorar o enfrentamento à criminalidade nas localidades com deficiências no serviço de iluminação pública através da elaboração de estudos destinados à identificação de alternativas de parcerias junto à iniciativa privada. Segundo o decreto, esses estudos deverão priorizar os

Municípios com os índices mais elevados de incidência de crimes violentos, de acordo com os dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por fim, o Decreto 10.106 que qualifica a política de fomento aos Sistemas Prisionais Estaduais no âmbito do PPI. Essa qualificação é para fins de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para construção, modernização e operação de unidades prisionais para cumprimento dos fins da política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objetivo inicial é a estruturação de projetos pilotos para esse tipo de modelo, além disso, esses estudos vão avaliar a viabilidade de utilizar o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen como instrumento de garantia às parcerias a serem firmadas.

Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os prazos para que os projetos estratégicos da área de segurança sejam identificados, priorizados e incorporados na carteira de projetos do PPI?
- 2) Quais são os modelos de parceria que o PPI fomentará para requisitos de segurança de atribuição natural de estados e municípios (ex. presídios e iluminação pública)?
- 3) Quais são as interlocuções com demais órgãos para a unificação, fomento e padronização de sistemas de comunicação, registro e inteligência entre estados e em âmbito nacional?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 19 de Novembro de 2019.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

Deputado Federal  
Republicanos-AM

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1639/2019**

**Autoria:** Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM)

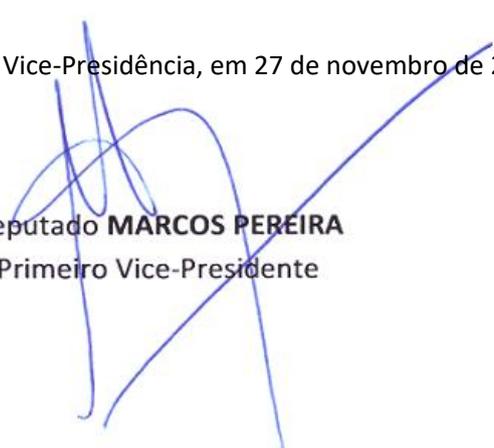
**Destinatário:** Casa Civil da Presidência da República

**Ementa:** Requer do Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, informações sobre qualificações no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.640, DE 2019**

(do Sr. Bosco Costa)

Requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao seguinte:

1. Qual o procedimento usado no processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)?
2. Como é o processo de seleção e autorização das gráficas habilitadas para a impressão?
3. Quais são as gráficas habilitadas?

**JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade deste requerimento é solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. que sejam enviadas informações a respeito de como é executado o processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Além disso, também requeremos informações sobre como são selecionadas e quais são as gráficas habilitadas para tal processo.

Entendemos que é obrigação deste Parlamento ter ciência de atos referentes à promoção e ao funcionamento do Sistema Nacional de Trânsito, assim como de realizar seu devido e regular acompanhamento.

Nesse sentido, na condição de membro da Comissão de Viação e Transportes desta Câmara dos Deputados, sou então levado a apresentar este requerimento ao Ministério de Estado da Infraestrutura, com o qual busco obter informações atualizadas sobre o assunto mencionado.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1640/2019**

**Autoria:** Deputado Bosco Costa (PL-SE)

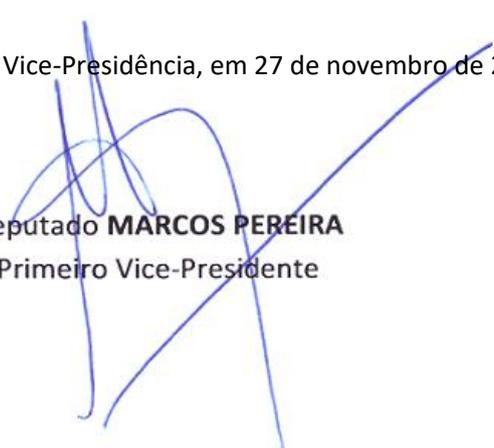
**Destinatário:** Ministério da Infraestrutura

**Ementa:** Requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de processo de impressão da Carteira Nacional de Habilitação

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.641, DE 2019**

(do Sr. Bosco Costa)

Requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de dados do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao seguinte:

1. Qual o número total de veículos registrados e ativos junto ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?

2. Quais as entidades cadastradas para a prestação dos serviços inerentes ao Apontamento, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), por estado?
3. Quais os valores arrecadados correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais nos últimos 4 anos, discriminadamente?
4. Quais os valores relativos ao Apontamento e ao protocolo do Registro de Contrato pagos diretamente ao DENATRAN, por mês, nos últimos 4 anos?
5. Qual o número de Apontamentos realizados por ano, nos últimos quatro anos até a presente data, por tipo de veículos e categoria, incluindo ciclomotores e caminhões?

#### JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tem como objetivo solicitar a V. Ex<sup>ª</sup>. que sejam enviadas informações a respeito de dados referentes ao Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV), conforme exposto no corpo deste documento.

Registramos que o “RENAGRAV é um subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, destinado à realização de Apontamento e do Protocolo para a realização do Registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras ou consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para anotação do Gravame no campo de observações do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV)”, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 689, de 27 de setembro de 2017.

Ainda, de acordo com a mesma resolução, temos que Apontamento é a “anotação prévia e provisória de Gravame no RENAGRAV, feita pelas instituições financeiras, as administradoras de consórcios, as sociedades de Arrendamento Mercantil ou entidades de registro e de liquidação financeira, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio das empresas credenciadas pelo DENATRAN.” Além disso, Registro de Contrato é “o procedimento realizado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante solicitação do Declarante, com base em instrumento público ou particular, com garantia de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor, produzindo plenos efeitos probatórios contra terceiros.”

Compreendemos que é obrigação desta Casa ter ciência de dados referentes ao funcionamento do Sistema Nacional de Trânsito, bem como de realizar seu regular e devido acompanhamento.

Nesse quadro, como membro da Comissão de Viação e Transportes desta Câmara dos Deputados, sou então levado a apresentar este requerimento ao Ministério de Estado da Infraestrutura, com o qual pretendo adquirir informações atualizadas a respeito do assunto em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1641/2019**

<b>Autoria:</b>	Deputado Bosco Costa (PL-SE)
<b>Destinatário:</b>	Ministério da Infraestrutura
<b>Ementa:</b>	Requer informações ao Ministério da Infraestrutura a respeito de dados do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV).
<b>Despacho</b>	O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.642, DE 2019**

**(da Sr<sup>a</sup>. Perpétua Almeida)**

Solicita informações ao Ministro de Saúde sobre fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Estado do Acre.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e no art. 116 e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, pedido de Informações sobre fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Câncer no estado do Acre.

Solicitamos relatórios com informações sobre aquisição e disponibilidade dos medicamentos para o tratamento de câncer, dentre eles alguns específicos como: Bleomicina, Vblastina, Brentuximabe vedotina; Rituximabe 500mg; e Rituximabe 100mg e Ciclosfosfamida. Requeremos informações sobre:

1. Quantos pacientes, o Ministério estima que podem ser afetados por um eventual desabastecimento de medicamentos no Hospital do Câncer do Acre? E quais orientações para os pacientes que necessitam do tratamento nos casos dos da ausência de medicamentos nas farmácias do SUS.
2. Na ausência dos medicamentos quais alternativas o Ministério vislumbra para a continuidade do tratamento desses pacientes?

3. Quais são as diligências realizadas pela União para o cumprimento do dever constitucional de garantia à vida com dignidade destes pacientes.

### JUSTIFICATIVA

O requerimento de informação visa esclarecer pontos importantes a respeito da atual situação do fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Câncer no estado do Acre.

Causa-nos enorme preocupação saber que falta medicamentos para os pacientes em tratamento de câncer no UNACON, esses pacientes já ficam debilitados com o tratamento, e quando se deparam com a ausência dos medicamentos, obrigando-se a remarcar ou esperar a chegada dos remédios, alguns casos não resistem a espera e vem à óbito, pois em sua grande maioria não possuem condições de arcar com a compra dos medicamentos e com o tratamento que já é perverso.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). Observa-se, portanto, que a iniciativa do Governo Federal é absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem a o Direito fundamental à saúde.

Sala das Sessões, de de 2019.

**PERPÉTUA ALMEIDA**

Deputada Federal PCdoB – AC

### PARECER:

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1642/2019

**Autoria:** Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC)

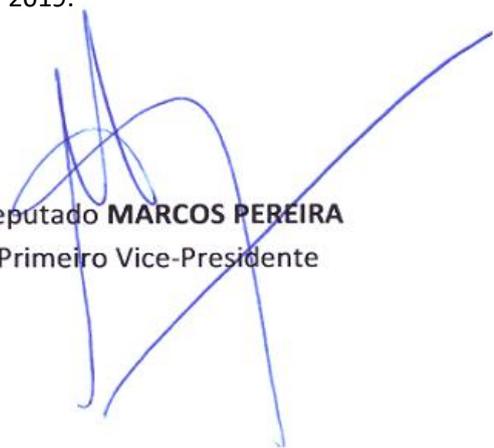
**Destinatário:** Ministério da Saúde

**Ementa:** Solicita informações ao Ministro de Saúde sobre fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes com câncer no Hospital do Estado do Acre.

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.643, DE 2019**

(da Sr<sup>a</sup>. Paula Belmonte)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, sobre os programas e projetos do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância, na forma que especifica.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Senhor Presidente,**

Requeiro, com fundamento no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Dornelles Lorenzoni, sobre os programas e projetos do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância, na forma que especifica:

1. Relação de todos os programas e projetos do Governo Federal que, direta ou indiretamente, atendem às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância, bem como quais são os respectivos Órgãos Federais responsáveis (gestores) e os

respectivos eixos temáticos;

2. Sobre os programas e projetos acima, solicita-se as seguintes informações:

2.1. Objetivos;

2.2. Público-Alvo;

2.3. Estratégias para execução e gestão;

2.4. Entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e condições para implementação;

2.5. Contato da respectiva Secretaria Nacional responsável pela execução e gestão;

2.6. Modalidade de execução (repasse de recursos, por exemplo);

2.7. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, quantidade de pessoas atendidas (alcance), volume de recursos dispendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;

2.8. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundí-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);

3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura foram extintos em 2019, ou foram remodelados/alterados, e quais foram as principais alterações e motivações;

4. Quais os projetos e programas o Governo Federal dará continuidade (até quando) ou extinguirá (quando), descrevendo os principais motivos e alterações.

#### JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. As razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas.

O desenvolvimento do cérebro é sequencial: conexões mais complexas são construídas a partir de circuitos mais simples criados em uma fase anterior, tal como se constrói uma casa. É nos primeiros anos de vida em que o cérebro, se estimulado adequadamente, atingirá o seu potencial máximo de aprendizado. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências vivenciadas no ambiente familiar.

Deve ser enxergada como um período do crescimento humano não apenas pontual, mas sim intersetorial. Não pode ser vista de forma isolada, como se de responsabilidade de um único e exclusivo eixo temático.

É cediço que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento.

Nesse contexto, esta Câmara dos Deputados instalou a **Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância – CEXINFAN**, com o fito de acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do Governo Federal voltados especificamente para a Primeira Infância.

Em pesquisa realizada, tomou-se conhecimento que no período de 2015/2018 havia dezenas de programas de responsabilidade do Governo Federal, distribuídos segundo os respectivos eixos temáticos nos diversos Ministérios que então possuía a estrutura administrativa do Governo naquele período.

Contudo, em janeiro de 2019 o Governo Federal passou por uma reforma administrativa, em que houve a extinção de alguns órgãos e aglutinação de outros, sendo que muitas Pastas tornaram-se Secretarias Nacionais, o que, conseqüentemente, faz-se necessário que seja apresentado a esta Casa as informações requeridas no presente.

Diante do exposto, considerando a reforma da estrutura administrativa a que foi submetida o Governo Federal no exercício de 2019, REQUEIRO as informações ora elencadas, como forma de iniciar o balizamento de todos os programas e projetos federais (em andamento, principalmente) voltados para a Primeira Infância.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal – Cidadania/DF

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1643/2019**

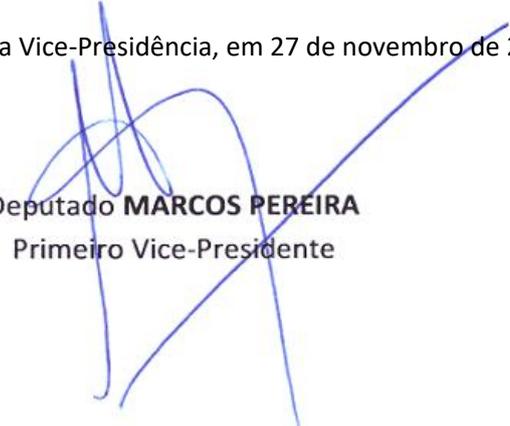
**Autoria:** Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA-DF)

**Destinatário:** Casa Civil da Presidência da República

**Ementa:** Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, sobre os programas e projetos do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância, na forma que especifica.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.644, DE 2019**

**(do Sr. Ivan Valente)**

Requer ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL** pedido de informações:

- 1) Conforme determina o art. 23, inciso II, do Decreto nº 9.191 de 2017, os Ministérios atingidos pela Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, foram consultados? Quais Ministérios foram consultados sobre a referida Medida Provisória?
- 2) Qual a estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a extinção do “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT? Quanto o Governo deixará de arrecadar? Quais serão as áreas afetadas por eventual perda de arrecadação?
- 3) Conforme amplamente divulgado, mais de R\$ 2 bilhões do total arrecadado com o seguro DPVAT vão para o SUS. Qual fonte o Governo utilizará para suprir a falta desses recursos?
- 4) Encaminhar cópia integral do processo que deu origem à Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, com as manifestações dos Ministérios consultados e as respectivas avaliações de impacto orçamentário e financeiro.

#### JUSTIFICATIVA

O Presidente da República, Jair Bolsonaro, encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, cujo texto extingue o “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, cobrado dos proprietários de veículos automotores.

A referida extinção possui impacto em diversas áreas do Governo Federal, especialmente na área da saúde, já que estima-se que mais de R\$ 2 bilhões, do montante arrecadado com o seguro DPVAT são dirigidos ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Sem entrar no mérito da medida, é importante que a sociedade tenha pleno conhecimento de como a referida proposta foi construída, o que deve ser feito a partir da divulgação dos estudos e pareceres que demonstrem o impacto orçamentário e financeiro da medida e o que será feito para sanar a possível perda de recursos, especialmente na área da saúde.

Ainda nesse sentido, o Decreto nº 9.191, de 2017, em seu art. 23, inciso II, determina que as áreas afetadas por atos normativos editados pela Presidência da República devem ser previamente consultados sobre o conteúdo do referido ato.

Diante disso, é fundamental que a sociedade tome conhecimento de quais foram as posições dos Ministérios atingidos pela referida Medida Provisória encaminhada ao Congresso Nacional.

São essas as razões que nos levam a formular o presente requerimento.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

---

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1644/2019**

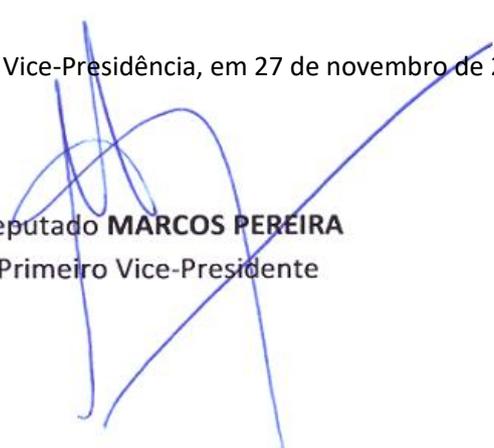
**Autoria:** Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

**Destinatário:** Casa Civil da Presidência da República

**Ementa:** Requer ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.645, DE 2019****(do Sr. Ivan Valente)**

Requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA** pedido de informações:

- 1) Qual a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019? Encaminhar cópia integral do processo que antecedeu a referida medida com os estudos e pareceres que aferiram seu impacto orçamentário e financeiro.
- 2) Quais serão as áreas afetadas por eventual perda de arrecadação? Qual a fonte de arrecadação o Governo utilizará para suprir os recursos que deixarão de ser arrecadados?

**JUSTIFICATIVA**

O Presidente da República, Jair Bolsonaro, encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, cujo texto extingue o "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, cobrado dos proprietários de veículos automotores.

A referida extinção possui impacto em diversas áreas do Governo Federal, especialmente na área da saúde, já que estima-se que mais de R\$ 2 bilhões, do montante arrecadado com o seguro DPVAT são dirigidos ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Sem entrar no mérito da medida, é importante que a sociedade tenha pleno conhecimento de como a referida proposta foi construída, o que deve ser feito a partir da divulgação dos estudos e pareceres que

demonstrem o impacto orçamentário e financeiro da medida e o que será feito para sanar a possível perda de recursos, especialmente na área da saúde.

Ainda nesse sentido, o Decreto nº 9.191, de 2017, em seu art. 23, inciso II, determina que as áreas afetadas por atos normativos editados pela Presidência da República devem ser previamente consultados sobre o conteúdo do referido ato.

Diante disso, é fundamental que a sociedade tome conhecimento de qual o posicionamento firmado por esta pasta ao ser consultada sobre a Medida Provisória encaminhada ao Congresso Nacional.

São essas as razões que nos levam a formular o presente requerimento.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

---

**IVAN VALENTE**

**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1645/2019**

<b>Autoria:</b>	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)
<b>Destinatário:</b>	Ministério da Economia
<b>Ementa:</b>	Requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o "seguro obrigatório", o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.
<b>Despacho</b>	O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

#### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.646, DE 2019**

**(do Sr. Ivan Valente)**

Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

#### **DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE** pedido de informações:

- 1) Qual a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019 no Sistema Único de Saúde? Quanto o Sistema Único de Saúde - SUS perderá de recursos com a referida medida? Qual a fonte de arrecadação o Governo utilizará para suprir os recursos que deixarão de ser arrecadados pelo SUS?
- 2) O Ministério da Saúde foi consultado previamente sobre o conteúdo da referida Medida Provisória? Encaminhar cópia integral dos estudos e pareceres elaborados por esta pasta sobre o tema.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Presidente da República, Jair Bolsonaro, encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, cujo texto extingue o “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais

causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, cobrado dos proprietários de veículos automotores.

A referida extinção possui impacto em diversas áreas do Governo Federal, especialmente na área da saúde, já que estima-se que mais de R\$ 2 bilhões, do montante arrecadado com o seguro DPVAT são dirigidos ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Sem entrar no mérito da medida, é importante que a sociedade tenha pleno conhecimento de como a referida proposta foi construída, o que deve ser feito a partir da divulgação dos estudos e pareceres que demonstrem o impacto orçamentário e financeiro da medida e o que será feito para sanar a possível perda de recursos, especialmente na área da saúde.

Ainda nesse sentido, o Decreto nº 9.191, de 2017, em seu art. 23, inciso II, determina que as áreas afetadas por atos normativos editados pela Presidência da República devem ser previamente consultados sobre o conteúdo do referido ato.

Diante disso, é fundamental que a sociedade tome conhecimento de qual o posicionamento firmado por esta pasta ao ser consultada sobre a Medida Provisória encaminhada ao Congresso Nacional.

São essas as razões que nos levam a formular o presente requerimento.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

---

**IVAN VALENTE**

**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1646/2019**

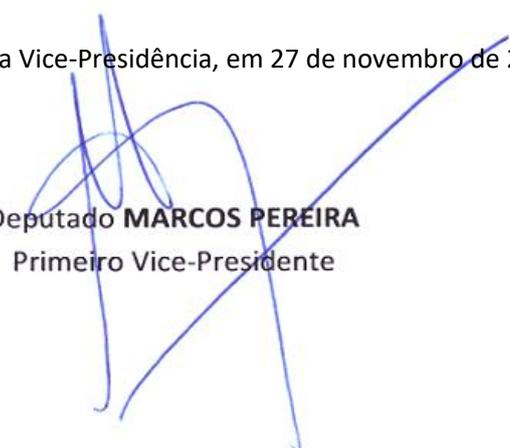
**Autoria:** Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

**Destinatário:** Ministério da Saúde

**Ementa:** Requer ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o processo de tramitação da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, que extinguiu o “seguro obrigatório”, o seguro contra Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.647, DE 2019**

**(do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, acerca da proposta do Governo Federal de revisão unilateral da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, solicitando informações acerca do planejamento do

Governo Federal quanto a realização de uma revisão das alíquotas do Imposto de Importação no âmbito da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercado Comum do Sul (Mercosul), nos seguintes termos:

- Qual a proposta do Governo Federal para o corte percentual das tarifas do imposto de importação?
- Qual metodologia, modelo e variáveis serão ou estão sendo utilizados para calcular os valores propostos para a redução de tarifas? Entre as variáveis, há consideração quanto aos custos de produção no Brasil, tais como a carga tributária e os custos logísticos?
- Estão sendo realizados estudos de impacto econômico nos setores e cálculos econométricos para apurar os efeitos de uma revisão das alíquotas sobre a importação? Caso positivo, solicita-se a apresentação dos resultados destes estudos em particular sobre os setores agropecuário, máquinas e equipamentos, químico, têxtil e automotivo.
- A revisão em planejamento terá efeitos sobre o Acordo recentemente assinado entre o Mercosul e a União Europeia? E sobre demais acordos em negociação? Caso positivo, requer-se a exposição dos efeitos esperados.
- Quando será iniciado o processo de revisão da TEC? Qual o período de transição estimado pelo Governo para a implementação da referida redução tarifária?
- O Poder Legislativo será consultado e poderá contribuir com o processo de abertura comercial?
- Será realizada uma consulta pública aberta e amplamente divulgada para que o setor produtivo nacional possa se pronunciar e contribuir com sugestões anteriormente à entrada em vigor das novas tarifas?

### JUSTIFICAÇÃO

Aumentar a participação do Brasil no comércio global é uma agenda prioritária, conforme anunciado desde o início do Governo do Presidente Jair Bolsonaro. Como uma das dez maiores economias do mundo e um país de proporções continentais com notável mercado consumidor, o Brasil tem elevado potencial para participar mais ativamente do mercado internacional e tem muito a crescer em competitividade.

A Frente Parlamentar do Comércio Internacional e Investimentos (Frencomex) foi criada justamente pela compreensão dos parlamentares da importância do tema, especialmente por ser uma questão tão relacionada ao desempenho econômico de todo o País. Por meio da integração ao comércio

internacional, será possível ao Brasil abrir postos de trabalho, receber investimento estrangeiro e adquirir aprimoramento técnico de ponta aos produtores nacionais

É necessário ponderar, entretanto, que as tarifas de importação são apenas um dentre vários elementos que contribuem para um contexto de baixo acesso aos mercados globais. A competitividade brasileira sofre forte impacto do chamado “Custo Brasil” que envolve desde a excessiva burocracia aos negócios, complexidade tributária e instabilidade econômica. Para tanto, uma reforma que vise implementar a abertura comercial brasileira deve impreterivelmente considerar soluções capazes de reduzir os obstáculos ao setor produtivo brasileiro no exercício da atividade econômica.

Sem a devida consideração das atuais dificuldades de empreender no Brasil e, conseqüentemente, da produção nacional para atuar em igualdade face ao mercado internacional, uma redução generalizada e em curto prazo das alíquotas de importação pode gerar o desestímulo e redução do Produto Interno Bruto (PIB) de cerca de 10 dentre 23 setores industriais até 2022, segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Ao longo do último ano, foram apresentados posicionamentos variados por parte da equipe do Governo Federal acerca da realização da redução de tarifas. Enquanto há posicionamentos em defesa da redução abrupta de alíquotas, há mensagens moderadas na direção de uma redução gradual, acompanhada do efetivo monitoramento do ganho de competitividade das empresas.

Já no tocante ao INDL, há também projeto em curso específico para as comunidades pomeranas do Espírito Santo, denominado Inventário da Língua Pomerana (ILP):

Para solucionar este cenário de descentralização de informações e insegurança aos diversos setores econômicos que serão diretamente impactados pela medida, e para poder embasar tecnicamente o posicionamento dessa Casa quanto ao tema, a Frencomex busca o senhor Excelentíssimo Ministro Paulo Guedes para prestar esclarecimentos sobre a revisão das alíquotas da TEC antes da realização da cúpula presidencial do Mercosul, prevista para a primeira semana de dezembro de 2019.

É nesses termos, pois, que se solicita as informações constantes deste Requerimento, de modo que se possa conhecer os dados acerca dos projetos do governo quanto à abertura comercial.

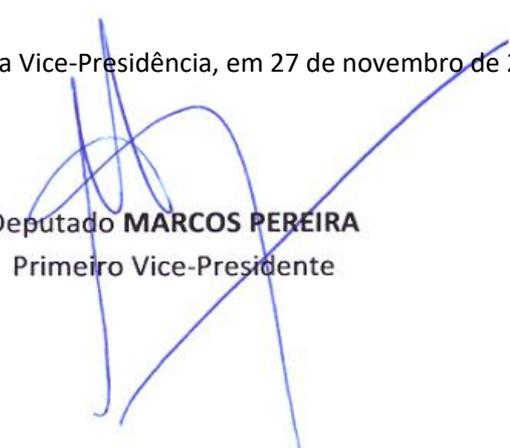
Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1647/2019**

- Autoria:** Deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES)
- Destinatário:** Ministério da Economia
- Ementa:** Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, acerca da proposta do Governo Federal de revisão unilateral da Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.648, DE 2019**

**(do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Requer informação ao Ministério do Turismo a respeito do andamento das políticas públicas que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) vem empreendendo no sentido de recuperação, de preservação e de divulgação para da língua, dos modos de cultivos e da cultura dos povos residentes no Estado de Espírito Santo que sejam praticantes, aderentes ou descendentes da cultura pomerana naquela Unidade da Federação.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>ª</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Turismo, no sentido de fazer gestões junto ao Iphan e obter as informações devidas para esclarecer esta Casa quanto ao andamento das políticas públicas que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) vem empreendendo no sentido de recuperação, de preservação e de divulgação para da língua, dos modos de cultivos e da cultura dos povos residentes no Estado de Espírito Santo que sejam praticantes, aderentes ou descendentes da cultura pomerana naquela Unidade da Federação, nos seguintes termos:

- Como está o andamento do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) das Comunidades Pomeranas do Espírito Santo, projeto em curso, conforme consta informação no sítio oficial do Iphan (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/632>)? Quais são as ações e seu respectivo cronograma previstas para a conclusão do referido INRC?
- Como está o andamento do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) referente às Comunidades Pomeranas do Espírito Santo, projeto em curso com apoio do Iphan, conforme consta informação no sítio oficial da entidade (<http://portal.iphan.gov.br/es/noticias/detalhes/5013/espírito-santo-tera-inventario-da-lingua-pomerana>)? Quais são as ações de apoio do Iphan e qual é o cronograma previsto para a conclusão do referido INDL?

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 216, § 1º da Carta Magna, “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de **inventários**, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Portanto, a realização de inventário é uma forma constitucionalmente reconhecida de promoção e de proteção do patrimônio cultural brasileiro, no caso da cultura pomerana, do patrimônio imaterial.

A proteção do patrimônio cultural imaterial, definido nos termos do *caput* do art. 216 da Constituição, é regulamentada pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que, além de instituir o registro de bens culturais imateriais, institui o inventário:

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura, o "**Programa Nacional do Patrimônio Imaterial**", visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá, no prazo de noventa dias, as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

Por sua vez, a Portaria nº 200, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Em seu art. 11, § 1º, define o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC):

Art.11, §1º O INRC é um instrumento de produção de conhecimento e documentação utilizados pelo Iphan para a identificação de bens culturais de natureza imaterial. Através dele são identificadas as referências culturais, ou seja, elementos, práticas sociais e princípios cosmológicos tradicionais que comunidades, grupos sociais, coletividades e segmentos valorizam como atributos integrantes de sua identidade cultural, memória coletiva e de seus processos históricos de constituição, incluindo aqueles relacionados a seus territórios. As referências culturais são constantemente recriadas por esses grupos detentores em decorrência de suas complexas relações com contextos socioculturais, políticos e econômicos mais amplos. No INRC essas referências estão traduzidas por cinco categorias: Celebrações, Ofícios e Modos de Fazer, Lugares, Edificações e Formas de Expressão. Realizado em três etapas com graus diferentes de aprofundamento - Levantamento Preliminar, Identificação e Documentação -, o INRC também contribui para a mobilização dos grupos envolvidos, além de gerar subsídios para a gestão de políticas públicas. O inventário pode ser desenvolvido com o objetivo de identificar as referências culturais existentes em um determinado território – um município ou região, por exemplo; ou para conhecer um tema ou uma referência cultural específica – como uma festa, um lugar ou um conjunto de saberes. Os inventários podem ser muito diferentes entre si, tanto no tema, quanto na abrangência e na quantidade de bens pesquisados. Mais do que conjunto de procedimentos, conteúdos e orientações para identificação de referências culturais, o INRC propõe a construção do olhar patrimonial sobre o campo das práticas culturais de natureza imaterial, na perspectiva de política pública. O documento de referência para a aplicação deste instrumento é o Manual de Aplicação do INRC.

Outro instrumento de proteção do patrimônio cultural imaterial, complementar a esse, é o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), instituído por meio do Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010. Pelo art. 3º dessa norma, as línguas incluídas no Inventário recebem o título de "Referência Cultural Brasileira", "expedido pelo Ministério da Cultura" (portanto, pelo Poder Executivo), hoje com as atividades sob responsabilidade do Ministério do Turismo. O art. 5º, ainda, determina que "as línguas inventariadas farão jus a ações de valorização e promoção por parte do poder público".

Por sua vez, o art. 11, § 2º da Portaria anteriormente mencionada especifica o mecanismo de política pública denominado Guia INDL, instrumento operacional do Iphan para proceder a inclusão de práticas linguísticas específicas no INDL:

§ 2º O Guia-INDL é um instrumento de produção de conhecimento e documentação utilizados pelo Iphan para a identificação e documentação da diversidade linguística brasileira. Embora elaborado para subsidiar a produção de pesquisa e documentação para a inclusão de línguas no INDL, sua utilização é mais ampla, podendo viabilizar diagnósticos sociolinguísticos com outra finalidade. O Guia-INDL disponibiliza um conjunto de informações sobre procedimentos a serem seguidos para a realização de diagnósticos e de inventários sociolinguísticos, além de formulários padronizados e de um repertório de conteúdos específicos, organizados em dois níveis de aprofundamento. O Guia-INDL, portanto, propõe a construção do olhar patrimonial sobre o campo da diversidade linguística, na perspectiva de política pública.

No que se refere a INRC para as comunidades pomeranas do Espírito Santo, a página oficial do Iphan esclarece que

[...] no Espírito Santo também há um INRC, o inventário das Comunidades Quilombolas do Norte do Espírito Santo. Mais quatro processos de inventários estão em andamento: INRC de Muqui e Mimoso do Sul, Mapeamento Documental do Espírito Santo, **INRC das Comunidades Pomeranas** e INRC das Bandas de Congo do Espírito Santo. A Superintendência desenvolve, em parceria com outros estados, o Projeto Regional de INRC dos Guarani Mbyá e o INRC das Matrizes do Forró, que estão em andamento (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/632>).

Já no tocante ao INDL, há também projeto em curso específico para as comunidades pomeranas do Espírito Santo, denominado Inventário da Língua Pomerana (ILP):

[...] está sendo desenvolvido um projeto de Inventário da Língua Pomerana (ILP) por meio de uma parceria do Instituto de Desenvolvimento e Políticas Linguísticas (IPOL) e prefeituras de dezenove municípios capixabas que possuem presença de pomeranos. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) apoia este projeto, que conta com acompanhamento técnico da equipe do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI/Iphan), por meio do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). A iniciativa visa efetuar documentação da língua falada nos diversos municípios, fomentar a preservação, mobilizar os falantes sobre importância de sua língua, valorizar suas identidades e oportunizar para as comunidades a reflexão acerca dos seus direitos linguísticos.

O antropólogo da divisão técnica da Diversidade Linguística do Iphan, Marcus Vinícius Carvalho Garcia, ressalta a importância dessa iniciativa. “O inventário, além de fortalecer a cultura local, possibilita identificar e quantificar essa população, permitindo um melhor direcionamento de políticas públicas de cultura e de educação. E este é apenas um exemplo de todas as ações positivas que o inventário pode resultar para o povo pomerano.”

O Inventário da Língua Pomerana abrangerá, inicialmente, os municípios de Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Pancas, Vila Pavão, Itaguaçu, Laranja da Terra, Afonso Claudio e Domingos Martins. Dos trabalhos resultarão um livro com a análise dos dados da língua pomerana, imagens das comunidades visitadas, além de um documentário.

A maioria das comunidades tradicionais pomeranas vive no campo, estando presente nos Estados do Espírito Santo, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e Rondônia. É a tradição vivida e repassada para as futuras gerações que mantém atuante essa língua germânica, mas formada a partir do contato dos pomeranos com outros povos ao longo de várias épocas e fases de sua história, explica a superintendente do Iphan-ES, Elisa Taveira (22 mar. 2019, <http://portal.iphan.gov.br/es/noticias/detalhes/5013/espírito-santo-tera-inventario-da-lingua-pomerana>).

Diante do exposto, este Requerimento de Informação busca obter informações objetivas acerca das ações e cronograma do poder público, especificamente do Ministério do Turismo, por meio do Iphan, no sentido de promover a língua e cultura pomerana do Espírito Santo, nos termos do ordenamento jurídico pátrio referente à proteção do patrimônio cultural imaterial.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**PARECER:**

**Autoria:** **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1648/2019**  
Deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES)

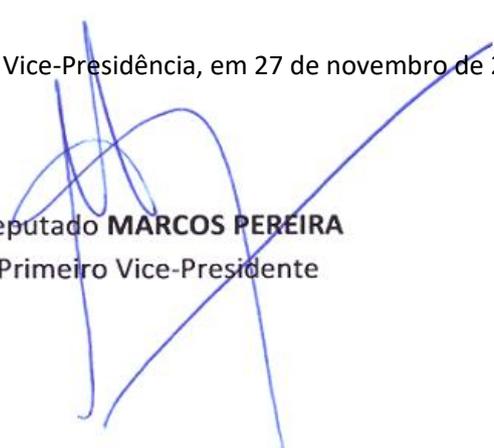
**Destinatário:** Ministério do Turismo

**Ementa:** Requer informação ao Ministério do Turismo a respeito do andamento das políticas públicas que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) vem empreendendo no sentido de recuperação, de preservação e de divulgação para da língua, dos modos de cultivos e da cultura dos povos residentes no Estado de Espírito Santo que sejam praticantes, aderentes ou descendentes da cultura pomerana naquela Unidade da Federação.

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.649, DE 2019**

(da Srª. Sâmia Bomfim)

Solicita ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações acerca da atuação do Brasil em relação à recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações acerca da recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, a serem solicitadas ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira.

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF):

- 1) Qual o horário exato e de que maneira este Ministério tomou conhecimento da invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela em 13 de novembro de 2019?
- 2) Solicitam-se cópias de toda a comunicação interna e externa deste Ministério sobre a entrada de apoiadores de Juan Guaidó na Embaixada venezuelana antes, durante e depois os eventos do dia 13 de novembro.
- 3) Este Ministério esteve em contato com o Itamaraty e seu enviado à Embaixada, o Sr. Maurício Correia durante e depois da invasão? Se sim, em que termos?
- 4) Este Ministério avalia que a entrada e atuação do Sr. Correia na Embaixada se deu em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.
- 5) Este Ministério tem conhecimento de que diversos policiais militares e federais entraram na Embaixada sem consentimento do Sr. Meregote e que o comandante da operação se recusou a acatar orientações do Chefe da Missão venezuelana, até mesmo impedindo convidados do Sr. Meregote, dentre eles parlamentares e advogados, de entrarem na Embaixada? Em caso positivo, foram ou serão tomadas quaisquer medidas de investigação ou disciplinares sobre o assunto?
- 6) Este Ministério esteve em contato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a atuação da Polícia Militar na ocasião? Se sim, em que termos e por iniciativa de que parte?
- 7) Este Ministério acredita que a entrada e atuação da Polícia Militar e da Polícia Federal na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela respeitou a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.
- 8) O GSI entrou em contato com o Itamaraty antes de emitir sua Nota à Imprensa? Houve alguma orientação daquele Ministério para que o texto da nota fosse alterado<sup>4</sup> e removesse a menção ao autoproclamado presidente Juan Guaidó? Por que essa mudança ocorreu?
- 9) Este Ministério tem ciência de que a invasão foi chefiada por Tomas Alejandro Silva Guzman, representante credenciado pelo governo brasileiro do autoproclamado presidente Juan Guaidó? O Sr.

---

<sup>4</sup> <https://extra.globo.com/noticias/brasil/em-nova-nota-gsi-retira-mencao-aliados-de-guaido-sobre-invasao-da-embaixada-da-venezuela-24078694.html>

Guzman foi ou será processado e/ou responsabilizado pela invasão? O governo brasileiro manterá suas credenciais depois do ocorrido?

10) O Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano<sup>5</sup>, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões<sup>6</sup>. Este Ministério acompanhou algum destes encontros? A entrada de apoiadores de Guaidó na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela foi assunto em alguma dessas ocasiões?

11) Houve alguma comunicação ou reunião deste Ministério com o Sr. Guzman e a Sra. Maria Teresa Belandria em 2019? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa destes encontros e comunicações, identificando-se por iniciativa de qual parte se deram, assim como através de qual meio (e-mails, memorandos, ofícios, telegramas, ligações, mensagens de texto, dentre outros) ou em que local ocorreram, qual data e horário, que assuntos foram tratados com as respectivas posições deste Ministério a respeito.

12) Este Ministério tem ciência se a Polícia Militar e/ou a Polícia Federal identificou os invasores durante o incidente ou no ato de sua saída? Além do Sr. Guzman, quais os nomes, nacionalidades e cargos dos demais invasores?

13) Por que os invasores demoraram mais de 12 horas para deixar a Embaixada da República Bolivariana da Venezuela? A ausência de esforços do Sr. Correia para garantir a integridade da embaixada foi compatível com a posição oficial do governo expressa pela Nota do GSI?

14) Como este Ministério avalia a gestão da invasão da Embaixada? O Sr. Meregote e outras Missões devem se preocupar sobre a capacidade de o Brasil assegurar a inviolabilidade de seus locais no futuro?

15) O Deputado Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apoiou a invasão publicamente e questionou em seu Twitter por quê Maria Teresa Belandria, indicada embaixadora por Juan Guaidó, não está fisicamente na embaixada se o Brasil reconhece o

---

<sup>5</sup> Ofício no. 76 G/SG/AFEPA/SAME/PARL, reposta a Requerimento de Informação do Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

<sup>6</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/invasao-embaixada-tomas-silva-planalto-mourao.htm>

autoproclamado presidente. Como este Ministério responde a este questionamento? Existem esforços no sentido de substituir o corpo diplomático da Embaixada venezuelana?

16) Existe em curso qualquer procedimento para tornar o Sr. Meregote e o corpo diplomático da República Bolivariana da Venezuela *personae non gratae*? Há esforços para inviabilizar sua presença no país e/ou na Embaixada e residência oficial de algum modo? Justificar.

17) Este Ministério tem ciência do comunicado oficial<sup>7</sup> do governo da República Bolivariana da Venezuela sobre invasão do dia 13 de novembro? O governo brasileiro irá responder oficialmente ao texto? Justificar.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de novembro, por volta das 05h30, cerca de 20 apoiadores do golpista autoproclamado presidente da Venezuela Juan Guaidó invadiram a Embaixada daquele país em Brasília. Chefiada por Tomas Guzman, apoiador de Guaidó credenciado como representante diplomático pelo governo de Jair Bolsonaro, a invasão coincidiu com o início da cúpula dos BRICS na capital federal, causando grande constrangimento internacional ao Brasil.

De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas o Brasil é obrigado a garantir a inviolabilidade de embaixadas e residências oficiais. O Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), no entanto, celebrou a invasão em suas redes sociais e propagou informações falsas de que os invasores teriam sido convidados a entrar na Embaixada por funcionários da mesma.

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o próprio Presidente da República condenaram a invasão, mas o discurso não se converteu em ação: os apoiadores de Guaidó permaneceram na Embaixada por mais de 12 horas, com a conivência da Polícia Militar (PM), da Polícia Federal, e do representante do Ministério das Relações Exteriores ali presente. Os agentes brasileiros desrespeitaram sistematicamente a Convenção de Viena, tanto no modo como entraram no local, quanto em sua atuação: a PM chegou a impedir que convidados do Encarregado de Negócios da Embaixada entrassem na Embaixada.

A invasão fracassou graças à mobilização de movimentos sociais, parlamentares e organizações da sociedade civil, e os apoiadores de Guaidó deixaram o local pelos fundos. No entanto, para além da atuação dúbia do governo durante o incidente, possíveis vínculos entre os invasores e o Planalto fazem com que seja

---

<sup>7</sup> Disponível em: <http://mppre.gob.ve/comunicado/asalto-embajada-venezuela-brasil/>

urgente que fatos e conexões sejam elucidados ao Poder Legislativo. Chama a atenção, por exemplo, que o Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano<sup>8</sup>, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões<sup>9</sup>.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Erika Kokay  
PT/DF

Paulo Pimenta  
PT/RS

Ivan Valente  
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna  
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

**PARECER:**

<sup>8</sup> Ofício no. 76 G/SG/AFEPA/SAME/PARL, reposta a Requerimento de Informação do Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

<sup>9</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/invasao-embaixada-tomas-silva-planalto-mourao.htm>

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1649/2019**

- Autoria:** Deputadas(os) Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Erika Kokay (PT-DF), Áurea Carolina (PSOL-MG), Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Glauber Braga (PSOL-RJ), Paulo Pimenta (PT-RS), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), David Miranda (PSOL-RJ) e Marcelo Freixo (PSOL-RJ).
- Destinatário:** Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
- Ementa:** Solicita ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, informações acerca da atuação do Brasil em relação à recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.650, DE 2019**

**(da Srª. Sâmia Bomfim)**

Solicita à Secretaria-Geral da Presidência da República informações acerca da atuação do Brasil em relação à recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações acerca da recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, a serem solicitadas Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR).

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF):

- 1) Qual o horário exato e de que maneira a SGPR tomou conhecimento da invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela em 13 de novembro de 2019?
- 2) Solicitam-se cópias de toda a comunicação interna e externa da SGPR sobre a entrada de apoiadores de Juan Guaidó na Embaixada venezuelana antes, durante e depois os eventos do dia 13 de novembro.
- 3) A SGPR esteve em contato com o Itamaraty e seu enviado à Embaixada, o Sr. Maurício Correia durante e depois da invasão? Se sim, em que termos?
- 4) A SGPR avalia que a entrada e atuação do Sr. Correia na Embaixada se deu em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.
- 5) A SGPR tem conhecimento de que diversos policiais militares e federais entraram na Embaixada sem consentimento do Sr. Meregote e que o comandante da operação se recusou a acatar orientações do Chefe da Missão venezuelana, até mesmo impedindo convidados do Sr. Meregote, dentre eles parlamentares e advogados, de entrarem na Embaixada? Em caso positivo, foram ou serão tomadas quaisquer medidas de investigação ou disciplinares sobre o assunto?

- 6) A SGPR esteve em contato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a atuação da Polícia Militar na ocasião? Se sim, em que termos e por iniciativa de que parte?
- 7) A SGPR acredita que a entrada e atuação da Polícia Militar e da Polícia Federal na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela respeitou a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.
- 8) A SGPR tem ciência de que a invasão foi chefiada por Tomas Alejandro Silva Guzman, representante credenciado pelo governo brasileiro do autoproclamado presidente Juan Guaidó? O Sr. Guzman foi ou será processado e/ou responsabilizado pela invasão? O governo brasileiro manterá suas credenciais depois do ocorrido?
- 9) O Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano<sup>10</sup>, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões<sup>11</sup>. A SGPR acompanhou algum destes encontros? A entrada de apoiadores de Guaidó na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela foi assunto em alguma dessas ocasiões?
- 10) Houve alguma comunicação ou reunião da SGPR com o Sr. Guzman e a Sra. Maria Teresa Belandria em 2019? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa destes encontros e comunicações, identificando-se por iniciativa de qual parte se deram, assim como através de qual meio (e-mails, memorandos, ofícios, telegramas, ligações, mensagens de texto, dentre outros) ou em que local ocorreram, qual data e horário, que assuntos foram tratados com as respectivas posições deste Ministério a respeito.
- 11) A SGPR tem ciência se a Polícia Militar e/ou a Polícia Federal identificou os invasores durante o incidente ou no ato de sua saída? Além do Sr. Guzman, quais os nomes, nacionalidades e cargos dos demais invasores?
- 12) Por que os invasores demoraram mais de 12 horas para deixar a Embaixada da República Bolivariana da Venezuela? A ausência de esforços do Sr. Correia para garantir a integridade da embaixada foi

---

<sup>10</sup> Ofício no. 76 G/SG/AFEPA/SAME/PARL, reposta a Requerimento de Informação do Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

<sup>11</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/invasao-embaixada-tomas-silva-planalto-mourao.htm>

compatível com a posição oficial do governo expressa pela Nota do GSI e postagens do Presidente da República?

13) Como a SGPR avalia a gestão da invasão da Embaixada? O Sr. Meregote e outras Missões devem se preocupar sobre a capacidade de o Brasil assegurar a inviolabilidade de seus locais no futuro?

14) O Deputado Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apoiou a invasão publicamente e questionou em seu Twitter por quê Maria Teresa Belandria, indicada embaixadora por Juan Guaidó, não está fisicamente na embaixada se o Brasil reconhece o autoproclamado presidente. Como a SGPR responde a este questionamento? Existem esforços no sentido de substituir o corpo diplomático da Embaixada venezuelana?

15) Existe em curso qualquer procedimento para tornar o Sr. Meregote e o corpo diplomático da República Bolivariana da Venezuela *personae non gratae*? Há esforços para inviabilizar sua presença no país e/ou na Embaixada e residência oficial de algum modo? Justificar.

16) A SGPR tem ciência do comunicado oficial<sup>12</sup> do governo da República Bolivariana da Venezuela sobre invasão do dia 13 de novembro? O governo brasileiro irá responder oficialmente ao texto? Justificar.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de novembro, por volta das 05h30, cerca de 20 apoiadores do golpista autoproclamado presidente da Venezuela Juan Guaidó invadiram a Embaixada daquele país em Brasília. Chefiada por Tomas Guzman, apoiador de Guaidó credenciado como representante diplomático pelo governo de Jair Bolsonaro, a invasão coincidiu com o início da cúpula dos BRICS na capital federal, causando grande constrangimento internacional ao Brasil.

De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas o Brasil é obrigado a garantir a inviolabilidade de embaixadas e residências oficiais. O Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), no entanto, celebrou a invasão em suas redes sociais e propagou informações falsas de que os invasores teriam sido convidados a entrar na Embaixada por funcionários da mesma.

---

<sup>12</sup> Disponível em: <http://mppre.gob.ve/comunicado/asalto-embajada-venezuela-brasil/>

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o próprio Presidente da República condenaram a invasão, mas o discurso não se converteu em ação: os apoiadores de Guaidó permaneceram na Embaixada por mais de 12 horas, com a conivência da Polícia Militar (PM), da Polícia Federal, e do representante do Ministério das Relações Exteriores ali presente. Os agentes brasileiros desrespeitaram sistematicamente a Convenção de Viena, tanto no modo como entraram no local, quanto em sua atuação: a PM chegou a impedir que convidados do Encarregado de Negócios da Embaixada entrassem na Embaixada.

A invasão fracassou graças à mobilização de movimentos sociais, parlamentares e organizações da sociedade civil, e os apoiadores de Guaidó deixaram o local pelos fundos. No entanto, para além da atuação dúbia do governo durante o incidente, possíveis vínculos entre os invasores e o Planalto fazem com que seja urgente que fatos e conexões sejam elucidados ao Poder Legislativo. Chama a atenção, por exemplo, que o Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano<sup>13</sup>, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões<sup>14</sup>.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Erika Kokay  
PT/DF

Paulo Pimenta  
PT/RS

Ivan Valente  
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna  
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues

Luiza Erundina

<sup>13</sup> Ofício no. 76 G/SG/AFEP/ASAME/PARL, reposta a Requerimento de Informação do Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

<sup>14</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/invasao-embaixada-tomas-silva-planalto-mourao.htm>

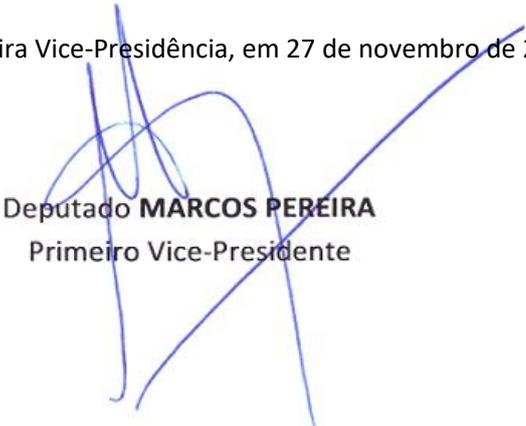
PSOL/PA

PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJTalíria Petrone  
PSOL/RJ**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1650/2019**

- Autoria:** Deputadas(os) Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Erika Kokay (PT-DF), Áurea Carolina (PSOL-MG), Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Glauber Braga (PSOL-RJ), Paulo Pimenta (PT-RS), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), David Miranda (PSOL-RJ) e Marcelo Freixo (PSOL-RJ).
- Destinatário:** Secretaria-Geral da Presidência da República
- Ementa:** Solicita à Secretaria-Geral da Presidência da República informações acerca da atuação do Brasil em relação à recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.651, DE 2019****(da Srª. Sâmia Bomfim)**

Solicita ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, informações acerca da atuação do Brasil em relação à recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações acerca da recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, a serem solicitadas ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo.

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF):

- 1) Qual o horário exato e de que maneira este Ministério tomou conhecimento da invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela em 13 de novembro de 2019?
- 2) Solicitam-se cópias de toda a comunicação interna e externa deste Ministério sobre a entrada de apoiadores de Juan Guaidó na Embaixada venezuelana antes, durante e depois os eventos do dia 13 de novembro.
- 3) De quem proveio a ordem para que o Sr. Maurício Correia se dirigisse ao local? Qual o critério para essa escolha? Qual objetivo de sua atuação no contexto da invasão?
- 4) Na ocasião da invasão, o Sr. Correia entrou na embaixada com autorização do Encarregado de Negócios da Embaixada, Sr. Freddy Meregote? A entrada e atuação do Sr. Correia na Embaixada se deu em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.

- 5) Este Ministério tem conhecimento de que diversos policiais militares e federais entraram na Embaixada sem consentimento do Sr. Meregote e que o comandante da operação se recusou a acatar orientações do Chefe da Missão venezuelana, até mesmo impedindo convidados do Sr. Meregote, dentre eles parlamentares e advogados, de entrarem na Embaixada? Em caso positivo, foram ou serão tomadas quaisquer medidas de investigação ou disciplinares sobre o assunto?
- 6) Este Ministério esteve em contato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a atuação da Polícia Militar na ocasião? Se sim, em que termos e por iniciativa de que parte?
- 7) Este Ministério acredita que a entrada e atuação da Polícia Militar e da Polícia Federal na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela respeitou a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas? Justificar.
- 8) O Itamaraty emitiu alguma nota oficial e/ou telegramas diplomáticos sobre a invasão? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de cópia do(s) texto(s) e que se especifique a data e horário de emissão de cada um. Em caso negativo, favor justificar o porquê desta ausência e descrever a posição do Ministério sobre a invasão do dia 13 de novembro.
- 9) Este Ministério tem ciência de que a invasão foi chefiada por Tomas Alejandro Silva Guzman, representante credenciado pelo governo brasileiro do autoproclamado presidente Juan Guaidó? O Sr. Guzman foi ou será processado e/ou responsabilizado pela invasão? O governo brasileiro manterá suas credenciais depois do ocorrido?
- 10) O Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano<sup>15</sup>, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões<sup>16</sup>. Pergunta-se: alguma outra representação estrangeira possui frequência semelhante de visitas e encontros? A entrada de apoiadores de Guaidó na Embaixada da República Bolivariana da Venezuela foi assunto em alguma dessas ocasiões?

---

<sup>15</sup> Ofício no. 76 G/SG/AFEPA/SAME/PARL, reposta a Requerimento de Informação do Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

<sup>16</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/invasao-embaixada-tomas-silva-planalto-mourao.htm>

- 11) Houve alguma comunicação ou reunião deste Ministério com o Sr. Guzman e a Sra. Maria Teresa Belandria entre 26 de setembro até a presente data? Em caso afirmativo, solicita-se a listagem completa destes encontros e comunicações, identificando-se por iniciativa de qual parte se deram, assim como através de qual meio (e-mails, memorandos, ofícios, telegramas, ligações, mensagens de texto, dentre outros) ou em que local ocorreram, qual data e horário, que assuntos foram tratados com as respectivas posições deste Ministério a respeito.
- 12) Este Ministério tem ciência se a Polícia Militar e/ou a Polícia Federal identificou os invasores durante o incidente ou no ato de sua saída? Além do Sr. Guzman, quais os nomes, nacionalidades e cargos dos demais invasores?
- 13) Por que os invasores demoraram mais de 12 horas para deixar a Embaixada da República Bolivariana da Venezuela? A ausência de esforços do Sr. Correia para garantir a integridade da embaixada foi oriunda de uma orientação deste Ministério?
- 14) Como este Ministério avalia a gestão da invasão da Embaixada? O Sr. Meregote e outras Missões devem se preocupar sobre a capacidade de o Brasil assegurar a inviolabilidade de seus locais no futuro?
- 15) O Deputado Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, apoiou a invasão publicamente e questionou em seu Twitter por quê Maria Teresa Belandria, indicada embaixadora por Juan Guaidó, não está fisicamente na embaixada se o Brasil reconhece o autoproclamado presidente. Como este Ministério responde a este questionamento? Existem esforços no sentido de substituir o corpo diplomático da Embaixada venezuelana?
- 16) Existe em curso qualquer procedimento para tornar o Sr. Meregote e o corpo diplomático da República Bolivariana da Venezuela *persona non gratae*? Há esforços para inviabilizar sua presença no país e/ou na Embaixada e residência oficial de algum modo? Justificar.
- 17) Este Ministério tem ciência do comunicado oficial<sup>17</sup> do governo da República Bolivariana da Venezuela sobre invasão do dia 13 de novembro? O governo brasileiro irá responder oficialmente ao texto? Justificar.

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://mppre.gob.ve/comunicado/asalto-embajada-venezuela-brasil/>

18) O governo brasileiro mantém relações com o governo da República Bolivariana da Venezuela apesar de ter reconhecido o autoproclamado presidente Juan Guaidó? Se sim, em que termos? Solicita-se cópia de todos os telegramas diplomáticos entre a Missão brasileira em Caracas e a Chancelaria do presidente Nicolás Maduro.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de novembro, por volta das 05h30, cerca de 20 apoiadores do golpista autoproclamado presidente da Venezuela Juan Guaidó invadiram a Embaixada daquele país em Brasília. Chefiada por Tomas Guzman, apoiador de Guaidó credenciado como representante diplomático pelo governo de Jair Bolsonaro, a invasão coincidiu com o início da cúpula dos BRICS na capital federal, causando grande constrangimento internacional ao Brasil.

De acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas o Brasil é obrigado a garantir a inviolabilidade de embaixadas e residências oficiais. O Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), no entanto, celebrou a invasão em suas redes sociais e propagou informações falsas de que os invasores teriam sido convidados a entrar na Embaixada por funcionários da mesma.

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o próprio Presidente da República condenaram a invasão, mas o discurso não se converteu em ação: os apoiadores de Guaidó permaneceram na Embaixada por mais de 12 horas, com a conivência da Polícia Militar (PM), da Polícia Federal, e do representante do Ministério das Relações Exteriores ali presente. Os agentes brasileiros desrespeitaram sistematicamente a Convenção de Viena, tanto no modo como entraram no local, quanto em sua atuação: a PM chegou a impedir que convidados do Encarregado de Negócios da Embaixada entrassem na Embaixada.

A invasão fracassou graças à mobilização de movimentos sociais, parlamentares e organizações da sociedade civil, e os apoiadores de Guaidó deixaram o local pelos fundos. No entanto, para além da atuação dúbia do governo durante o incidente, possíveis vínculos entre os invasores e o Planalto fazem com que seja urgente que fatos e conexões sejam elucidados ao Poder Legislativo. Chama a atenção, por exemplo, que o Sr. Guzman esteve no Itamaraty 17 vezes entre 01 de abril e 26 de setembro deste ano<sup>18</sup>, e se encontrou com o Vice-Presidente da República em duas ocasiões<sup>19</sup>.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019

<sup>18</sup> Ofício no. 76 G/SG/AFEP/ASAME/PARL, reposta a Requerimento de Informação do Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)

<sup>19</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/14/invasao-embaixada-tomas-silva-planalto-mourao.htm>

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Erika Kokay  
PT/DF

Paulo Pimenta  
PT/RS

Ivan Valente  
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna  
Primeira Vice-Líder do PSOL

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1651/2019**

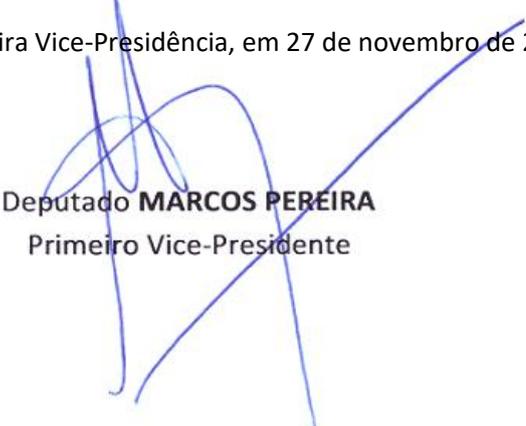
**Autoria:** Deputadas(os) Sâmia Bomfim (PSOL-SP), Erika Kokay (PT-DF), Áurea Carolina (PSOL-MG), Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Glauber Braga (PSOL-RJ), Paulo Pimenta (PT-RS), Fernanda Melchionna (PSOL-RS), David Miranda (PSOL-RJ) e Marcelo Freixo (PSOL-RJ).

**Destinatário:** Ministério das Relações Exteriores

**Ementa:** Solicita ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ernesto Araújo, informações acerca da atuação do Brasil em relação à recente invasão da Embaixada da República Bolivariana da Venezuela

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

#### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.652, DE 2019**

**(do Sr. Beto Rosado)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Cidadania sobre os repasses aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro da Cidadania, Excelentíssimo Senhor Osmar Terra, o presente pedido de informação:

Conforme definição constante no site do Ministério da Cidadania, o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Já o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Na Câmara dos Deputados, faço parte da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde uma das finalidades é acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à defesa do SUAS.

No meu Estado, Rio Grande do Norte, como em todo o Brasil, os pagamentos estão em atraso. Em média mais de 06 meses que o Estado não recebe os repasses do Piso Proteção Básica e do Piso Especial, valores esses que chegam a mais de 30 milhões de reais, o que está inviabilizando a continuidade de prestação dos serviços sociais prestados pelos CRAS e CREAS.

Dessa forma, solicito informações sobre todos os dados de pagamentos realizados e os não realizados ao meu Estado, bem como as demais informações pertinentes sobre o assunto, objetivando com isso, a ininterrupção dos serviços prestados pelos CRAS e CREAS.

Assim, diante da gravidade do assunto e pela urgência que demanda a causa, é que solicito tais informações.

Sala das Sessões, em 19 de Novembro de 2019.

**BETO ROSADO**

Deputado Federal – PP/RN

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1652/2019**

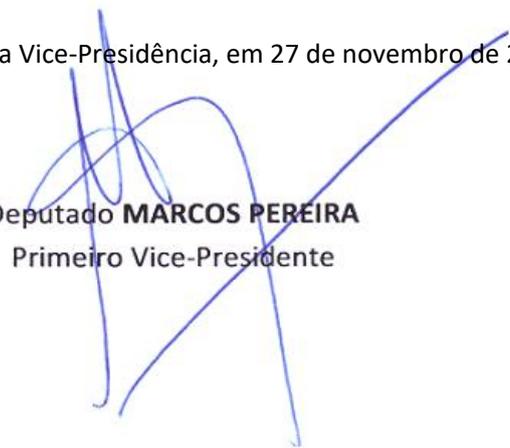
**Autoria:** Deputado Beto Rosado (PP-RN)

**Destinatário:** Ministério da Cidadania

**Ementa:** Solicita informações ao Senhor Ministro da Cidadania sobre os repasses aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Estado do Rio Grande do Norte.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

#### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.653, DE 2019**

**(do Sr. Jesus Sérgio)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde, acerca das novas regras determinadas pela Portaria nº 2.979, de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde

#### **DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, requiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Saúde, acerca das novas regras determinadas pela Portaria nº 2.979, de 2019 que institui o programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

- a) Os pacientes que buscam tratamento fora de seu domicílio ou que por ventura estejam fora dele e necessite de atendimento em Unidades de Saúde poderão fazê-lo mesmo tendo cadastro em seu município de origem?
- b) A decisão do Ministério da Saúde pelo novo modelo teve participação e anuência dos conselhos sociais?
- c) O envio de recursos pelo Ministério da Saúde para os municípios com base nos pacientes cadastrados não fere a universalização do atendimento proposta pelo SUS e garantido na Constituição Federal?
- d) O Ministério da Saúde tem estudos sobre o impacto da aplicação dessa medida no Estado do Acre? Quais municípios ganham e quais saíram perdendo recursos a partir da Portaria 2.979/2019? Elencar os municípios e seus percentuais de ganho e perda.

### JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial da União em sua edição de 13 de novembro de 2019, a Portaria nº 2.979, de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, área que abrange o atendimento pelas equipes de saúde da família e em unidades básicas de saúde.

A proposta prevê que o repasse de recursos do governo federal leve em conta o número de pacientes cadastrados nas unidades de saúde e o desempenho delas a partir de indicadores como qualidade do pré-natal e controle de diabetes, hipertensão, doenças sexualmente transmissíveis.

A vulnerabilidade socioeconômica dos pacientes (como o total de pacientes que recebem benefícios como o Bolsa Família), a presença maior de crianças e idosos na região e a distância dos municípios dos grandes centros urbanos também serão ponderados nesse novo modelo.

A ideia é que, com base nesses critérios, sejam aplicados pesos extras ao valor repassado por paciente. Pelo novo modelo de financiamento, um município rural ou remoto, deverá receber duas vezes mais por paciente cadastrado do que um município em área urbana. Já aqueles que têm pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica receberão 30% a mais nestes casos.

Pelas novas regras que passam a valer a partir do próximo ano, o valor deve ser repassado pelo Ministério da Saúde de acordo com a população nos primeiros meses como regra de transição, para em seguida, ser repassado com base no volume de pacientes cadastrados.

Preocupações de muitos setores começam a surgir. Na medida em que pacientes estiverem cadastrados em seus municípios e precisarem de atendimento em outra localidade terão o direito da universalização consagrado pelo Constituição Federal?

O repasse de recursos não sofrerá queda aumentando ainda mais a dificuldades dos municípios na oferta dos serviços de saúde à população? Essas são algumas das dúvidas que pairam sobre as novas regras e que solicito sejam esclarecidas pelo Sr. Ministro da Saúde.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2019.

**Deputado JESUS SÉRGIO**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1653/2019**

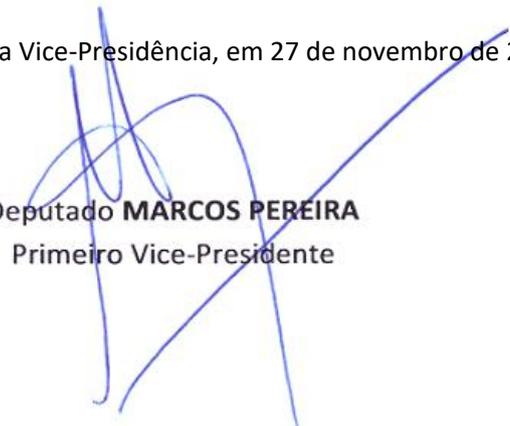
**Autoria:** Deputado Jesus Sérgio (PDT-AC)

**Destinatário:** Ministério da Saúde

**Ementa:** Solicita informações ao Senhor Ministro da Saúde, acerca das novas regras determinadas pela Portaria nº 2.979, de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.654, DE 2019****(do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Requer do Excelentíssimo Ministro das Minas e Energia, Almirante Bento Albuquerque, informações sobre a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria colegiada da ANM.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, Almirante Bento Albuquerque, informações sobre a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria colegiada da ANM.

**Justificação**

A Diretoria colegiada da Agência Nacional de Mineração (ANM), através da portaria nº 871 de 12 de novembro de 2019, aprovou o Plano de trabalho para realizar estudos com a finalidade de ordenar e garantir a legalidade da atividade garimpeira na Região do Sudoeste do Pará, a Província Mineral do Tapajó. Além disso, a mesma portaria determina a fiscalização da produção de ouro nas Permissões de Lavra Garimpeira, seu comércio e o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Uma força tarefa multidisciplinar com 23 servidores da ANM foi instituída para executar esse Plano de trabalho. Segundo a portaria, ela será responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos aludidos. Outra medida instituída foi o estabelecimento de uma Circunscrição Territorial da Unidade Avançada da Agência Nacional de Mineração na cidade de Itaituba, que irá abranger os Municípios de Itaituba, Novo Progresso, Jacareacanga, Trairão, Aveiro, Altamira e Rurópolis.

Ao Chefe da Unidade Avançada com sede em Itaituba, foi delegada a competência de praticar os atos de ofício referentes à PLG, licenciamento e registro de extração. Algumas das fases dos regimes de aproveitamento imediato de substâncias minerais, como a outorga e a retificação dos regimes, não fazem parte dessas competências atribuídas ao chefe da unidade avançada.

- 1 ) Há neste plano de trabalho fatores que permitam uma coordenação governamental mais efetiva e inspeções mais pontuais para restringir a mineração ilegal?
- 2 ) Quais são os aspectos de maior relevância contidos nesse plano de trabalho para reduzir o número de garimpeiros artesanais informais e ilegais?
- 3 ) Em face das exigências regulatórias da atividade garimpeira e para cumprimento das normas ambientais, os garimpeiros artesanais tiveram seu campo de atuação cada vez mais restrito e foram conduzidos à condição de informalidade. De que forma pretende-se estimular e beneficiar essa classe de garimpeiros de pequeno porte para que estejam dentro da legalidade?

4 ) Alguma mudança de regime para licenciamento, auto de infração e aplicação de multa, fazem parte desse plano de trabalho?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 20 de Novembro de 2019.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

Deputado Federal  
Republicanos-AM

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1654/2019**

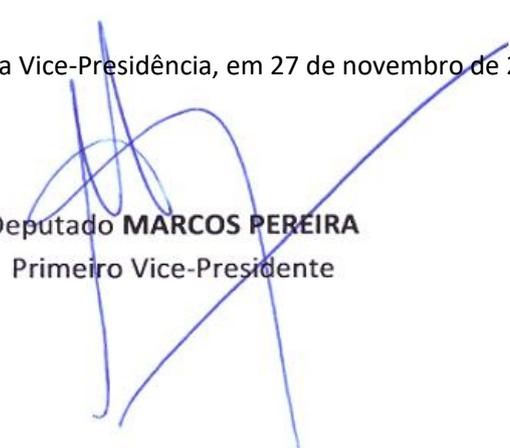
**Autoria:** Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM)

**Destinatário:** Ministério de Minas e Energia

**Ementa:** Requer do Excelentíssimo Ministro das Minas e Energia, Almirante Bento Albuquerque, informações sobre a aprovação do Plano de Trabalho pela Diretoria colegiada da ANM.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.655, DE 2019****(da Sr<sup>a</sup>. Fernanda Melchionna )**

Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente sobre o andamento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

- 1. Quais foram as medidas implementadas em 2019 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) ou, sob a coordenação do MMA, por outros ministérios, que são inclusas no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM, considerando os seguintes eixos:**
  - A. ordenamento fundiário e territorial;**
  - B. monitoramento e controle ambiental;**
  - C. fomento às atividades produtivas sustentáveis; e**
  - D. instrumentos econômicos e normativos.**
- 2. Qual é o montante de recursos orçamentários e de outras fontes empregados pelo MMA ou, sob a sua coordenação, por outros ministérios, aplicados no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM? Requer-se que a resposta diferencie os eixos explicitados nos itens A, B, C e D da questão 1.**

3. **Quantas reuniões foram realizadas em 2019 no âmbito do MMA nas quais o PPCDAM foi objeto da pauta?**
4. **Quais decisões foram tomadas nas reuniões realizadas em 2019 no âmbito do MMA nas quais o PPCDAM foi objeto de pauta? Requer-se que a resposta diferencie os eixos explicitados nos itens A, B, C e D da questão 1.**
5. **Quantos e quais servidores do MMA trabalham atualmente no acompanhamento da 4ª fase do PPCDAM (2016-2020)? Requer-se que a resposta inclua a formação técnica de cada servidor.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM, desde 2004, tem sido a principal ferramenta governamental para o controle ambiental no bioma. O PPCDAM foi inicialmente coordenado pela Casa Civil da Presidência da República até março de 2013, quando o Decreto nº 7.957 transferiu essa função para o Ministério do Meio Ambiente (MMA).

O PPCDAM organiza-se em sua quarta fase (2016-2020) nos seguintes eixos: Ordenamento Fundiário e Territorial; Monitoramento e Controle Ambiental; Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis; e Instrumentos Econômicos e Normativos.

Como se sabe, a taxa de desmatamento na Amazônia para o período 01/08/2018 a 31/07/2019, divulgada recentemente pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), registrou um aumento de 29,5% com relação ao período anterior, totalizando inaceitáveis 9.762 km<sup>2</sup>. Há vários anos não se tinha um desmatamento desse porte.

Nesse quadro, é fundamental compreender como está a implementação do PPCDAM. O MMA, como coordenador, necessita dar explicações em relação não apenas às ações do plano sob sua responsabilidade, mas também sobre as tarefas a cargo dos demais ministérios. Esta é a finalidade deste requerimento de informação.

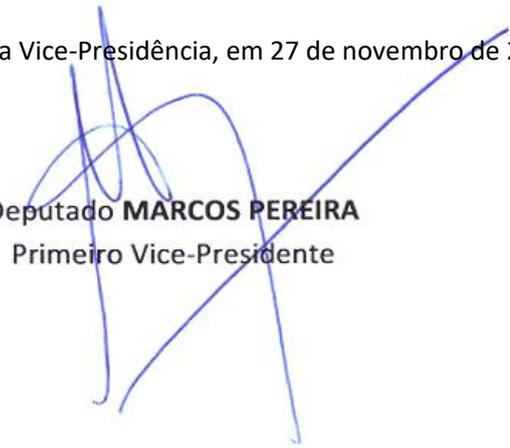
Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 2019.

**FERNANDA MELLCHIONNA**  
Relatora

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1655/2019**

- Autoria:** Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS)
- Destinatário:** Ministério do Meio Ambiente
- Ementa:** Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente sobre o andamento do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.656, DE 2019**

(da Srª. Fernanda Melchionna )

Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente sobre operações de fiscalização e outras iniciativas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>ª</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos:

**1. Sobre as operações de fiscalização previstas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA) do Ibama para 2019, aprovado pela Portaria nº 3.899, de 24 de dezembro de 2018, pergunta-se:**

- A. Quantas e quais operações foram efetivamente realizadas até 20/11/2019?**
- B. Quantas e quais operações foram efetivamente realizadas até 20/11/2019 na Amazônia Legal?**
- C. Quantas e quais operações realizadas em 2019 ocorreram em terras indígenas e Unidades de Conservação federais? Quais terras indígenas e Unidades de Conservação foram essas?**
- D. Quantas e quais operações realizadas em 2019 contaram com a participação da Polícia Federal?**
- E. Quantas e quais operações realizadas em 2019 contaram com a participação da Força Nacional?**
- F. Quantas e quais operações realizadas em 2019 contaram com a participação da polícia militar estadual?**
- G. Quantas e quais operações realizadas em 2019 contaram com a participação de secretaria estadual do meio ambiente?**
- H. Quantas e quais operações previstas no PNAPA 2019 foram canceladas até 20/11/2019? Quais foram as razões do cancelamento de cada uma dessas operações?**

- I. Quantas e quais operações previstas no PNAPA 2019 para a Amazônia Legal foram canceladas até 20/11/2019? Quais foram as razões do cancelamento de cada uma dessas operações?
  - J. Quantas operações do PNAPA 2019 ainda serão realizadas no ano de 2019?
2. Na execução dos recursos previstos na ação orçamentária Controle e Fiscalização Ambiental (214-N) no orçamento do Ibama para 2019:
- A. Quanto foi empenhado, liquidado e pago até 20/11/2019?
  - B. Qual foi o valor dos recursos empregados em operações previstas no PNAPA até 20/11/2019?
  - C. Qual foi o valor dos recursos empregados em operações não previstas no PNAPA até 20/11/2019? Quantas e quais operações foram essas?
  - D. Houve termo de execução descentralizada (TED) em relação a uma parte desses recursos em 2019? Se houve, para que órgão e com base em qual programa de trabalho?
3. Na execução dos recursos previstos na ação orçamentária Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias (214-M) no orçamento do Ibama para 2019:
- A. Quanto foi empenhado, liquidado e pago até 20/11/2019?
  - B. Quantas e quais operações foram realizadas por bioma até 20/11/2019?
  - C. Do total de operações realizadas por bioma até 20/11/2019, quantas ocorreram em terras indígenas ou assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)?
  - D. Do total de operações realizadas por bioma até 20/11/2019, quantas ocorreram em Unidades de Conservação federais? Em quais Unidades de Conservação?
  - E. Do total de operações realizadas por bioma até 20/11/2019, quantas foram relativas à prevenção de incêndios florestais e quantas foram de combate ao fogo?

- F. Que valor foi usado para pagamento de brigadistas até 20/11/2019, por bioma e unidade da federação? Quantos brigadistas foram contratados, por bioma e unidade da federação? Desses brigadistas, quantos eram indígenas, por etnia?
- G. Houve termo de execução descentralizada (TED) em relação a uma parte desses recursos em 2019? Se houve, para que órgão e com base em qual programa de trabalho?
4. Em 2019, quantos analistas ambientais e outros técnicos, concursados ou terceirizados, atuaram na operação Controle Remoto, que faz controle do desflorestamento com base em imagens de satélite e dados públicos, sem ida a campo? Quantas horas de trabalho foram empregadas especificamente nessa operação da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro) do Ibama?
  5. Quantos autos de infração foram lavrados em 2019 pela Dipro do Ibama por meio da operação Controle Remoto, por bioma e unidade da federação? Qual foi a base legal das infrações que geraram esses autos? Qual foi o valor de multas aplicadas a partir desses autos?
  6. Em 2019, quantas operações de fiscalização foram realizadas pelo Grupo Especializado de Fiscalização (GEF) do Ibama, por bioma e unidade da federação? Dessas operações, quantas e quais foram realizadas em terras indígenas?
  7. Quantos autos de infração foram lavrados em 2019 pela Dipro do Ibama por meio de operações realizadas pelo GEF, por bioma e unidade da federação? Qual foi a base legal das infrações que geraram esses autos? Qual foi o valor de multas aplicadas a partir desses autos?
  8. Em 2019, foi realizada pelo Ibama a operação Shoyo, voltada ao rastreamento da cadeia produtiva da soja? Quantas vezes e em qual bioma e unidade da Federação? Foram lavrados autos de infração? Qual foi a base legal das infrações que geraram esses autos? Qual foi o valor de multas aplicadas a partir desses autos? Quem foi autuado?
  9. Em 2019, foi realizada pelo Ibama a operação Carne Fria, voltada ao rastreamento da cadeia produtiva da carne? Quantas vezes e em qual bioma e unidade da Federação? Foram lavrados autos de infração? Qual

- foi a base legal das infrações que geraram esses autos? Qual foi o valor de multas aplicadas a partir desses autos? Quem foi autuado?
10. Quantas e quais operações voltadas ao controle das cadeias produtivas, que incluem rastreamento dos financiadores e compradores dos produtos gerados em áreas embargadas ou em que ocorreram ilícitos ambientais foram realizadas pela Dipro do Ibama em 2019? Quantas e quais estavam previstas no PNAPA 2019?
  11. Quantas operações de fiscalização ambiental foram realizadas pelo Ibama em 2012, 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018, por tipo de infração em foco (desmatamento, mineração etc.), bioma e unidade da federação?
  12. Quantos autos de infração foram lavrados pelo Ibama em 2012, 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, por tipo de infração (desmatamento, mineração etc.), bioma e unidade da federação?
  13. Qual foi o valor de multas aplicadas pelo Ibama em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, por tipo de infração (desmatamento, mineração etc.), bioma e unidade da federação?
  14. Quantos embargos de imóveis rurais foram realizados pelo Ibama em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, na sede em Brasília e por unidade da federação? Quantos hectares foram embargados?
  15. Quantos desembargos de imóveis rurais foram realizados pelo Ibama em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, na sede em Brasília e por unidade da federação? Quantos hectares foram desembargados?
  16. Quantos processos sancionadores ambientais foram cancelados pelos Ibama em 2019, na sede em Brasília e por unidade da federação?

#### JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a taxa de desmatamento na Amazônia para o período 01/08/2018 a 31/07/2019, divulgada recentemente pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), registrou um aumento de 29,5% com relação ao período anterior, totalizando inaceitáveis 9.762 km<sup>2</sup>. Há vários anos não se tinha um desmatamento desse porte no bioma.

Em 2019, ocorreu um quadro dramático também em relação aos incêndios florestais. Os incêndios na Amazônia tornaram-se destaque depois que um corredor de fumaça repentinamente escureceu o céu da cidade de São Paulo na tarde de 19 de agosto, provocando uma onda de consternação nas mídias sociais. As fotos e vídeos da Amazônia em chamas neste ano assustaram não apenas os brasileiros, mas o mundo todo.

Deve ser entendido que há sobreposição relevante entre áreas desmatadas e queimadas, os dois problemas são em grande parte conexos. Há vários estudos técnicos que mostram essa inter-relação.

Nesse quadro, é fundamental compreender como o Ibama, a principal agência governamental federal que atua no monitoramento e controle nesses temas, está atuando em 2019. Cabe requerer informações detalhadas sobre as operações realizadas, os recursos empregados e os resultados alcançados. Esta é a finalidade deste requerimento de informação, dirigido, como juridicamente se impõe, ao ministério ao qual o Ibama se vincula.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 2019.

**FERNANDA MELLCHIONNA**  
**Deputada Federal (PSOL/RS)**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1656/2019**

**Autoria:** Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS)

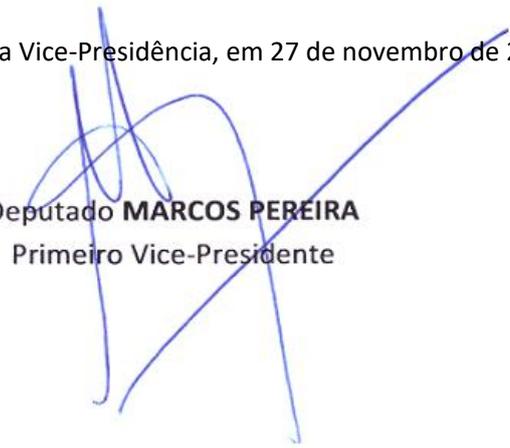
**Destinatário:** Ministério do Meio Ambiente

**Ementa:** Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente sobre operações de fiscalização e outras iniciativas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.657, DE 2019**

**(do Sr. Kim Kataguri)**

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro na arrecadação da receita pública da União, devidamente justificada, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em decorrência da aprovação de Anteprojeto de Lei, cuja cópia encontra-se em anexo.

## JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo Anteprojeto de Lei que tenciona alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para enunciar a responsabilidade civil daquele que causa acidente com dolo ou culpa grave, determinando que responda pelos gastos dispendidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS para socorro, atendimento e tratamento à saúde da vítima e de si próprio, além de também responder pelos auxílios e pensões gastos em decorrência do acidente.

A iniciativa, se aprovada, acarretará alteração da receita pública da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando contido no art. 116 da lei de diretrizes orçamentárias vigente, a seguir transcrito:

*"Art. 116. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada."*

Assim, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação e a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, requeiro o encaminhamento da presente solicitação ao Senhor Ministro de Estado da Saúde.

Sala das Sessões,                      de                      de 2019.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1657/2019**

**Autoria:** Deputado Kim Kataguirí (DEM-SP)

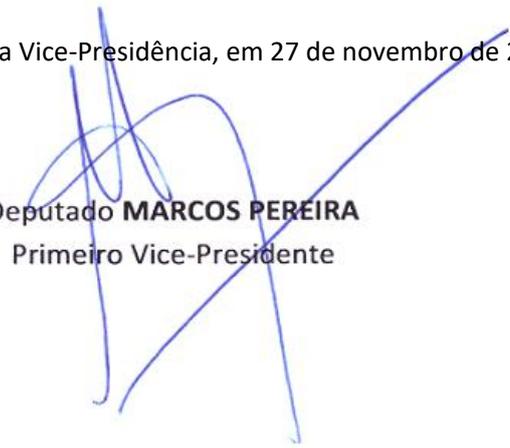
**Destinatário:** Ministério da Saúde

**Ementa:** Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.658, DE 2019**

(da Srª. Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Ministério do Turismo sobre as providências adotadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para garantir a salvaguarda do Complexo Arqueológico recentemente descoberto na região do Paranoá, Distrito Federal.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 da Constituição Federal e nos Arts. 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *múnus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), vimos perante V. Excelência solicitar que seja encaminhado ao Ministério do Turismo Requerimento para que o Ministro de Estado, Sr. **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**, seja instado a prestar informações sobre as providências adotadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para garantir a salvaguarda do Complexo Arqueológico recentemente descoberto na região do Paranoá, Distrito Federal, na forma em que especifica.

Segundo informações, o Sítio Arqueológico Cachoerinha trata-se da descoberta mais recente no Distrito Federal e uma parte está localizado no condomínio particular Jardins Genebra. Identificado por acaso durante a primeira fase de um trabalho de licenciamento ambiental, em 2016, os técnicos do Iphan observaram vestígios compostos por lascas e instrumentos produzidos a partir do quartzito (rocha). A partir daí, foram localizados outros sítios na região, caracterizando a existência de um verdadeiro complexo arqueológico. Atualmente, as áreas de proteção desse complexo ainda estão sendo definidas e o IPHAN já catalogou cerca de 10 mil peças. Sendo assim:

*a) O IPHAN reconhece a existência do Complexo Arqueológico na região do Paranoá-DF?*

*b) O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER), responsável pelo projeto para construção da rodovia DF- 456, com extensão total de 5.670 metros, firmou convênio com a empresa FGR Construções para a execução da pavimentação para ligação da DF 250 à DF 001. Além de a empresa derrubar árvores de forma indiscriminada, os moradores denunciam que durante os trabalhos foi encontrado um sítio arqueológico, denominado Sítio Arqueológico Cachoerinha, que data de mais de mil anos, remontando ao período da Pedra Lascada. O local teria sido delimitado pela empresa de forma totalmente irregular, de modo a não preservar o acervo. Quais providências foram ou estão sendo adotadas pelo IPHAN para salvaguardar o local de modo a evitar a depredação do acervo ao ar livre?*

*c) Sabe-se que cerca de 60 famílias da comunidade do Núcleo Rural Desembargador Colombo Cerqueira, localizada na Região Administrativa do Paranoá-DF, formularam denúncia em órgãos ambientais sobre a construção de parte da rodovia DF- 456 no interior do referido núcleo rural, obra esta que até então vinha sendo feita sem qualquer consulta prévia aos moradores, e em descumprimento às normas legais de licenciamento ambiental. Considerando o temor dos moradores com os riscos de degradação ambiental e os danos à flora e à fauna locais, quais os impactos do empreendimento para as áreas já delimitadas dentro do complexo arqueológico do Paranoá-DF?*

*d) O IPHAN entende que houve a descaracterização do complexo arqueológico em decorrência direta da construção da rodovia no local?*

*e) Após o trabalho de licenciamento ambiental, em 2016, em que os técnicos do Iphan observaram vestígios compostos por lascas e instrumentos produzidos a partir do quartzito, a empresa e os órgãos ambientais foram notificados sobre tal descoberta?*

*f) Em relação às peças identificadas no referido Complexo Arqueológico, quantas já foram catalogadas?*

*g) Há fiscalização do IPHAN junto a outros órgãos do DF para efetiva proteção da área?*

*h) A escavação da área já foi concluída?*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa solicitar informações ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) sobre as providências adotadas até o presente momento para salvaguardar o acervo localizado/identificado na Região Administrativa do Paranoá, Distrito Federal, denominado Sítio Arqueológico Cachoerinha.

De acordo com informações do próprio IPHAN, trata-se da descoberta mais recente no Distrito Federal e está localizado no condomínio particular Jardins Genebra. Identificado por acaso durante a primeira fase de um trabalho de licenciamento ambiental, em 2016, os técnicos do Iphan observaram vestígios compostos por lascas e instrumentos produzidos a partir do quartzito (rocha).

Daí por diante, foram localizados outros sítios na região, caracterizando a existência de um verdadeiro complexo arqueológico. Atualmente, as áreas de proteção desse complexo ainda estão sendo definidas e o IPHAN já catalogou cerca de 10 mil peças.

Considerando a relevância de tamanha descoberta, bem como a necessidade de preservação do achado arqueológico para o estudo do passado histórico da ocupação do Planalto Central Brasileiro, julgamos fundamental o encaminhamento do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

### PARECER:

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1658/2019

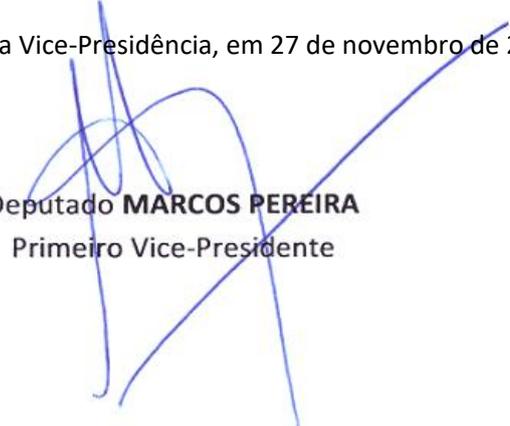
**Autoria:** Deputada Erika Kokay (PT-DF)

**Destinatário:** Ministério do Turismo

**Ementa:** Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Ministro da Cidadania sobre as providências adotadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para garantir a salvaguarda do Complexo Arqueológico recentemente descoberto na região do Paranoá, Distrito Federal.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.660, DE 2019**

**(do Sr. Luis Miranda)**

Solicita informações ao Senhor Ministro da Economia, sobre o fechamento de agências bancárias em território nacional.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia,

Paulo Guedes, sobre o fechamento de agências bancárias em território nacional, com as seguintes informações:

1. Quais foram as Agências fechadas por cada banco (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal)? Informar por localidades.
2. Existe algum estudo sobre o impacto financeiro que levou ao fechamento dessas agências? Apresentar o balanço financeiro de cada instituição (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e/ou Rendimentos mensal e anual. Anexar memória de cálculo do déficit com justificativa por agência.
3. Qual o motivo que levou o fechamento das agências? Com relação às demissões, houve indenizações para os funcionários? Todas as obrigações trabalhistas foram cumpridas?
4. Existem outras ações tomadas para reduzir gastos pelas instituições supramencionadas?

### JUSTIFICAÇÃO

Os cinco maiores bancos do país controlam 81,2% dos ativos totais e detêm 84,7% do mercado de crédito brasileiro. Mesmo com todos apresentando lucro, variando de 3,7 a 8 bilhões de Reais, há um movimento para reduzir a estrutura administrativa e diminuir gastos.

Essas instituições fecharam 611 agências e demitiram 5.542 funcionários em 12 meses. Os dados são dos balanços do 3º trimestre do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander. Ainda há previsão de corte de outras 11.000 vagas até o final de 2020.

Por essa situação preocupante em que as instituições bancárias demitem funcionários e fecham postos de trabalho mesmo aferindo lucro, julgamos necessário contar com todos os esclarecimentos possíveis para que tenhamos sucesso em nossos trabalhos.

Destarte, cumpre ressaltar que o povo brasileiro clama pela eficiência dos altos impostos que paga, no entanto, solicitamos o envio deste requerimento de informação, nos termos constitucionais e regimentais.

Na certeza de que o acesso às informações mencionadas será fundamental para que a sociedade brasileira possa elucidar as nebulosas questões que envolvem a situação econômica do País, solicitamos ao Ministério o encaminhamento das informações requeridas.

Sala das Sessões, de Novembro de 2019.

**Deputado Luís Miranda**

**DEM / DF**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1660/2019**

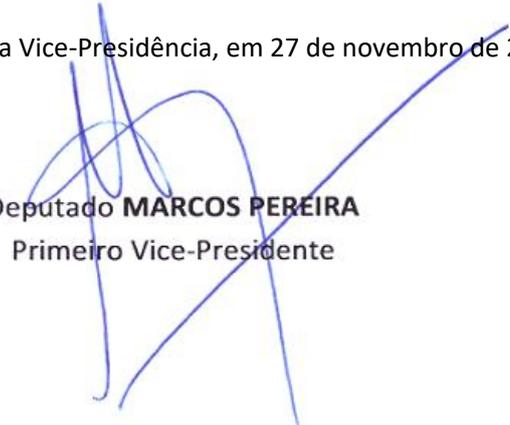
**Autoria:** Deputado Luis Miranda (DEM-DF)

**Destinatário:** Ministério da Economia

**Ementa:** Solicita informações ao Senhor Ministro da Economia, sobre o fechamento de agências bancárias em território nacional.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.661, DE 2019**

**(da Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo)**

Requer, ao Ministro do Meio Ambiente, o envio do Manual do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 17/2019, de minha autoria, em reunião deste Colegiado realizada em 06/11/2019, e, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente o requerimento solicitando o envio do Manual do Plano Nacional de Contingência para Incidente de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, nos termos constantes do Requerimento em anexo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO DANIEL (PT/SE)**

**Coordenador**

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1661/2019**

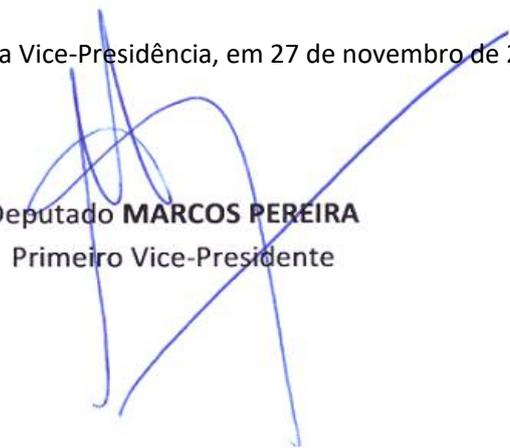
**Autoria:** Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo

**Destinatário:** Ministério de Minas e Energia

**Ementa:** Requer, ao Ministro do Meio Ambiente, o envio do Manual do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.662, DE 2019**

**(da Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo)**

Requer, ao Ministro da Defesa, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 25/2019, de minha autoria, em reunião deste Colegiado realizada em 12/11/2019, e, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts.

115, I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, o envio de cópia de documentos e atos especificados, nos termos constantes do Requerimento em anexo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO DANIEL (PT/SE)**

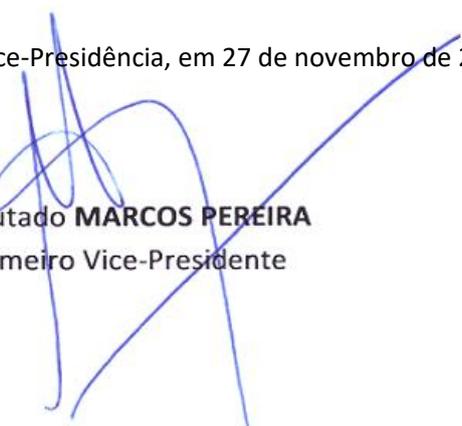
**Coordenador**

**PARECER:**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1662/2019**

- Autoria:** Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo
- Destinatário:** Ministério da Defesa
- Ementa:** Requer, ao Ministro da Defesa, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.

  
Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.663, DE 2019**

**(da Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo)**

Requer, ao Ministro do Meio Ambiente, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 26/2019, de minha autoria, em reunião deste Colegiado realizada em 12/11/2019, e, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, o envio de cópia de documentos e atos especificados, nos termos constantes do Requerimento em anexo.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

**Deputado JOÃO DANIEL (PT/SE)**

**Coordenador**

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1663/2019**

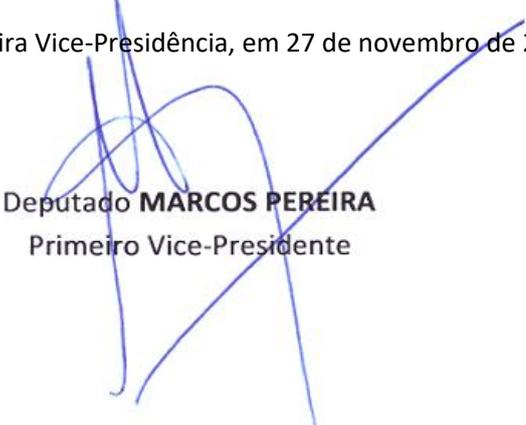
**Autoria:** Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo

**Destinatário:** Ministério do Meio Ambiente

**Ementa:** Requer, ao Ministro do Meio Ambiente, a solicitação de informações acerca das providências da União nas ações de prevenção e resposta ao derramamento de óleo na Região Nordeste.

**Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1.664, DE 2019**

**(da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)**

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a situação do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

**DESPACHO:**

Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Marcos Pereira, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da Constituição da República, art. 50, § 2º, e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em especial o art. 24, inciso V, combinado com o art. 115, inciso I, que seja encaminhado, através da Mesa, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, pedido de informações sobre a situação do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença (processo no 08620.001523/2008-43), especificamente esses pontos:

- Existem pendências no processo em epígrafe para a expedição de portaria pelo Ministro da Justiça declarando que a área delimitada pelo Relatório Circunstanciado é de ocupação tradicional? (se houver, favor especificar as pendências);
- por qual motivo os prazos do Decreto 1775/1996 têm sido descumpridos no procedimento administrativo em epígrafe?;
- por que a referida portaria ainda não foi expedida?

### JUSTIFICATIVA

Esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em atendimento às suas atribuições regimentais de acompanhar assuntos referentes aos povos indígenas, recebeu denúncias de violações de direitos humanos vinculadas à demora na demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Cerca de 8 mil indígenas sofrem com a insegurança jurídica decorrente da mora estatal em finalizar o processo de demarcação. Conforme informado pelos denunciantes, houve inúmeras invasões da terra indígena, diversos processos de retomada, e cerca de 30 assassinatos de lideranças foram cometidos.

2. O processo demarcatório, que iniciou em 2001, conta com Relatório de Identificação e Delimitação, restando pendente, desde 2009, a expedição de portaria declaratória pelo Ministério da Justiça, além da respectiva homologação pelo Presidente da República. Têm sido largamente descumpridos os prazos fixados pelo Decreto 1775/1996 quanto ao procedimento administrativo de demarcação da terra indígena.

3. A vulnerabilidade do povo Tupinambá ocasionada pela não demarcação é reforçada diante da concreta ameaça ao seu território pelo avanço do projeto de implementação de um resort do grupo português Vila Galé. O empreendimento já conta com licença ambiental prévia concedida pela Prefeitura Municipal de Una/BA e autorização do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema/BA) para supressão de vegetação.

4. Essa omissão estatal em finalizar o processo de demarcação afronta o art. 231 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. E mais, a Carta Magna determinou ao Estado a obrigação de concluir as demarcações em até cinco anos a partir da promulgação do seu texto (art. 67, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Passados mais de 30 anos, a sistemática mora processual inviabiliza a garantia dos direitos territoriais indígenas, dos quais dependem a preservação da sua cultura e a própria sobrevivência desses povos.

5. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a dimensão existencial do direito à terra e a fundamentalidade das prerrogativas constitucionais asseguradas aos indígenas e quilombolas. Como bem pontuou o Ministro Celso de Mello, sem esse direito respeitado, o indígena fica exposto ao “risco gravíssimo de desintegração cultural, perda de sua identidade étnica, dissolução de seus vínculos históricos, sociais e antropológicos”, bem como de erosão da consciência de pertinência a um grupo que “reverencia os locais

místicos de sua adoração espiritual e que celebra, neles, os mistérios do universo em que vive”. (STF, RE 183188, Primeira Turma, DJ 14-02-1997).

6. Nessa mesma linha, o Ministro Luis Roberto Barroso reconhece o direito indígena à terra como cláusula pétrea, uma vez que “os direitos materialmente fundamentais definem um patamar mínimo de justiça, cujo esvaziamento privaria a pessoa das condições básicas para o desenvolvimento de sua personalidade. Por extensão, a própria ordem constitucional perderia a sua identidade”. Ademais, a cultura integra a personalidade humana e suas múltiplas manifestações compõem o patrimônio nacional dos brasileiros (CF/88, arts. 215 e 216), por isso “parece plenamente justificada a inclusão do direito dos índios à terra entre os direitos fundamentais tutelados pelo art. 60, § 4º, IV, da Constituição” (Mandado de Segurança 32262, DJe 24/09/2013).

7. Além da demora estatal em finalizar o processo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, a concessão de licença ambiental prévia e a autorização de supressão de vegetação em favor da implementação do empreendimento hoteleiro dentro de terra indígena em pleno processo de demarcação, já identificada por estudo técnico como de ocupação tradicional indígena, revelam, à luz do art. 231 da CF/88, a inconstitucionalidade dessas ações e da omissão do Estado. Nunca é demais lembrar o § 6º do mencionado dispositivo: São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo [...].

8. Outrossim, o fato de o processo demarcatório não ter chegado ao fim, por culpa exclusiva da inércia estatal, não pode ser utilizado por particulares, muito menos pelo Estado, como justificativa para legitimar qualquer ato atentatório à posse indígena imemorial, ao direito originário cancelado pela própria Constituição, mormente porque a demarcação de terra indígena é um ato meramente declaratório, que se limita a reconhecer direitos constitucionais, valendo-se, para tanto, de estudos técnicos.

9. Diante do exposto, em consonância com a natureza declaratória da demarcação, a fundamentalidade, a imprescritibilidade do direito indígena de posse e usufruto da terra tradicionalmente ocupada, e a inalienabilidade e a indisponibilidade dessas terras, solicito ao Ministro da Justiça esforços no sentido de conferir celeridade ao processo administrativo em epígrafe, expedindo a portaria declaratória, conforme o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação publicado no DOU de 20 de abril de 2009, p. 52/Seç. 1, em cumprimento ao art. 231 da Constituição Federal, sem prejuízo da prestação das informações solicitadas.

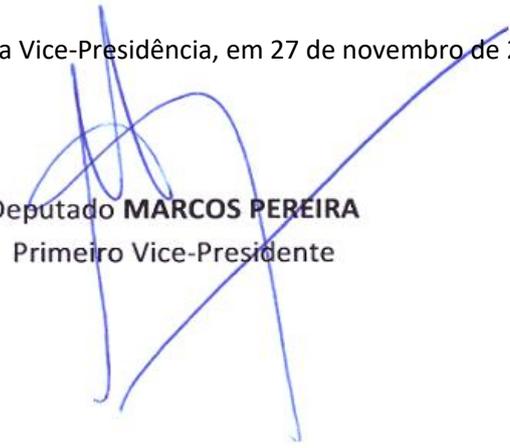
Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019

**Deputado Helder Salomão**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**PARECER:****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1664/2019**

- Autoria:** Comissão de Direitos Humanos e Minorias
- Destinatário:** Ministério da Justiça e da Segurança Pública
- Ementa:** Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre a situação do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença.
- Despacho** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo encaminhamento.

Primeira Vice-Presidência, em 27 de novembro de 2019.



Deputado **MARCOS PEREIRA**  
Primeiro Vice-Presidente

**REQUERIMENTO N.º 2.858, DE 2019**

**(da Srª. Chris Tonietto)**

Requer aprovação da Moção de Repúdio à emissora de televisão Rede Globo por promover, em capítulo de sua telenovela de nome "Bom Sucesso", veiculado em rede nacional, no dia 19 de outubro de 2019, apologia ao crime de aborto, ensinando os telespectadores a praticar esse delito.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquive-se.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação **de Moção de Repúdio** à emissora de televisão Rede Globo por promover, em capítulo de sua telenovela de nome “Bom Sucesso” veiculado em rede nacional, no dia 19 de outubro de 2019, apologia ao crime de aborto, ensinando os telespectadores a praticar esse delito.

**MOÇÃO DE REPÚDIO**

Nós, parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico pátrio, estabelece, por meio do Código Penal, em seus artigos 124, 125, 126 e 127, que o aborto é crime e sujeita o autor a penas que variam de detenção a reclusão, sendo a pena mínima de um ano e a pena máxima de dez anos, podendo o crime, na sua forma qualificada, ter a pena aumentada de um terço;

**RESSALTANDO** a importância dos veículos de comunicação em massa na difusão de valores e princípios, bem como seu comprometimento com a ordem social e jurídica;

**OBSERVANDO** que a classificação indicativa do programa “Bom Sucesso”, da emissora de televisão Rede Globo, é de 12 anos, e que referências à prática de aborto, que o citado programa incentivou enfaticamente em episódio transmitido em 19 de outubro de 2019, de acordo com o Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro, elaborado por órgão da Secretaria Nacional de Justiça, deve elevar a classificação indicativa para a idade mínima de 14 anos;

**ACOMPANHANDO** o movimento de indignação geral da sociedade civil, que culminou na abertura de inquérito por parte do Ministério Público Federal em Minas Gerais<sup>20</sup>, no dia 25 de outubro, para investigar a promoção do aborto por parte da referida emissora;

---

<sup>20</sup> <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-em-mg-instaura-inquerito-civil-para-investigar-se-globo-desrespeitou-horario-infantojuvenil>

**REAFIRMANDO** o dever desta Casa de zelar pelo cumprimento das leis e pelos valores que fundamentam o convívio social e o Estado Democrático de Direito, dos quais o primeiro é a vida;

### **MANIFESTAMOS**

*O nosso repúdio à emissora de televisão Rede Globo pela apresentação, em episódio da novela “Bom Sucesso” transmitido em 19 de outubro de 2019, de apologia ao crime de aborto, contendo argumentos que justificariam a prática do delito. Tal prática, condenada em todas as circunstâncias pela lei brasileira (apesar de despenalizada em algumas circunstâncias, explicitadas pelo artigo 128 do Código Penal e na ADPF 54), condena à morte indivíduos cuja extrema fragilidade não lhes permite qualquer defesa ou protesto, ferindo gravemente todo princípio que fundamenta o convívio social. A ação de um veículo de comunicação em massa como a Rede Globo na condição de instrumento de propaganda de grupos político-ideológicos que pretendem, contra a vontade popular, legalizar o assassinato intrauterino no Brasil, é um atentado contra toda ordem social e jurídica, bem como uma clara manifestação de descaso e desrespeito da referida emissora para com milhões de famílias brasileiras que assistem aos programas que transmite. A estas, base da sociedade e fundamento último de toda ordem social, política e jurídica, externamos, ademais, toda nossa solidariedade e apoio.*

Diante de todo exposto, e também tendo em vista que, por força de nossa Constituição de 1988, o direito fundamental à vida é inviolável, devendo ser respeitado em todas as suas fases por todos os cidadãos, não se pode esperar outra atitude de qualquer do povo que não o repúdio às práticas adotadas pela Rede Globo.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

### **REQUERIMENTO N.º 2.866, DE 2019**

**(do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Requer aprovação de Voto de Regozijo e Louvor à Igreja Apostólica Fonte da Vida, na pessoa do seu fundador, Apóstolo César Augusto Machado de Sousa, por ocasião dos seus 25 anos de fundação, celebrados em 26 de outubro de 2019; na sua Sede em Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquive-se.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XIX, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja aprovado **Voto de Regozijo e Louvor à Igreja Apostólica Fonte da Vida**, na pessoa do seu fundador, **Apóstolo César Augusto** Machado de Sousa, por ocasião dos seus 25 anos de fundação, celebrados em 26/10/2019; na sede da igreja em Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa oferecer **Moção de Regozijo e Louvor** a uma das mais respeitáveis instituições evangélicas do Brasil, a **Igreja Apostólica Fonte da Vida**, por ocasião dos seus 25 anos de fundação, extensiva a suas lideranças e fiéis.

A **Igreja Apostólica Fonte da Vida** foi fundada em 1994 pelo **Apóstolo César Augusto**, juntamente com sua esposa, **Bispa Rúbia de Sousa**. Hoje, a Igreja atua na evangelização através de centenas de templos no Brasil e também nos Estados Unidos da América (EUA), Europa e África, com aproximadamente dois milhões de membros. A Igreja também atua nas áreas de assistência social, educação e comunicação, por meio da Fonte TV (TV Educativa) e da Fonte FM Digital.

Dentre as grandes lideranças dessa importante denominação evangélica, imperioso ressaltar a trajetória de seu fundador, o **Apóstolo César Augusto** Machado de Sousa. Graduado em Teologia, Administração de Empresas e Gestão Pública, o **Apóstolo César Augusto** exerce ainda as funções de jornalista, radialista, palestrante e escritor.

Casado com a **Bispa Rúbia de Sousa**, pai de três filhos e avô de cinco netos, o **Apóstolo César Augusto** é membro da *International Coalition of Apostolic Leaders* (ICAL), com sede em Fort Worth, Texas; sendo

também fundador da **Casa Juvenil Vida Nova**, com importante atuação no acolhimento e reintegração de menores em situação de risco, trabalhando com famílias carentes; e da **Fundação Ministério Comunidade Cristã**, que atua nas áreas de assistência social, educação e comunicação.

Neste importante momento histórico pelo que passa o Estado do Rio de Janeiro, o Brasil e seu povo, a existência de uma Igreja cristã com a trajetória da **Igreja Apostólica Fonte da Vida**, e o trabalho incansável de seus membros e lideranças, oferece a esperança de tempos melhores, onde a palavra de Deus seja horizonte e guia de um país melhor, mais digno e justo para todos os seus filhos; razões pela qual essa **Moção de Regozijo e Louvor** serve como justo reconhecimento pelos seus 25 anos de fé e trabalho em prol do povo evangélico e de toda a comunidade.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2019.

Deputado **Sóstenes Cavalcante**

**Democratas/RJ**

**CONJURLIDDEM/AP/OUT/2019**

**REQUERIMENTO N.º 2.867, DE 2019**

**(do Sr. José Guimarães)**

Requer aprovação de Moção de Aplausos e Reconhecimento pelos 20 anos de criação do Centro de Arte e Cultura Dragão do Mar e por sua atuação em prol do desenvolvimento cultural do estado do Ceará.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquive-se.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a Moção de Aplausos e Reconhecimento pelos 20 anos

de criação do Centro de Arte e Cultura Dragão do Mar e por sua atuação em prol do desenvolvimento cultural do estado do Ceará.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço considerável ao determinar, em seu art. 215, *caput*, que o Estado brasileiro deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes da cultura nacional, devendo, também, apoiar e promover a valorização e a difusão das diferentes manifestações que expressam a diversidade de nossa cultura. Por sua vez, esse mesmo texto constitucional inovou ao considerar que os espaços destinados às manifestações artístico-culturais são bens integrantes do Patrimônio Cultural brasileiro, devendo merecer por parte do poder público e da sociedade uma maior atenção no contexto das políticas públicas governamentais (art. 216, inciso IV e § 1º).

O estado do Ceará foi pioneiro na criação da primeira organização social na área da cultura em todo o país. Estamos nos referindo ao Instituto Dragão do Mar (IDM). Dentre os equipamentos gerenciados pelo Instituto Dragão do Mar, o Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura é o maior deles. Com mais de 1,5 milhão de visitantes ao ano, está entre os mais relevantes centros culturais brasileiros e é um dos principais pontos turísticos do Ceará.

Integrando-se à antiga região portuária da cidade de Fortaleza, o Centro de Arte e Cultura Dragão do Mar se caracteriza por linhas arrojadas, concebidas pelos arquitetos cearenses Delberg Ponce de Leon e Fausto Nilo. Espaço destinado ao encontro das pessoas, ao fomento e à difusão da arte e da cultura, o Centro Dragão do Mar foi idealizado, em 1993, pelo então Secretário da Cultura do Ceará e atual Presidente do Instituto Dragão do Mar, o jornalista e antropólogo Paulo Linhares, e o então Governador do Estado do Ceará, Ciro Gomes.

Inaugurado em 28 de abril de 1999, o Dragão do Mar, como assim é carinhosamente chamado pelos cearenses, foi responsável pela revitalização dessa área portuária e possui hoje em seu entorno bares, restaurantes, lojas de artesanato, teatros e outros centros de cultura, como a Caixa Cultural e o Sesc Iracema.

O Centro Dragão do Mar está situado num dos mais boêmios bairros de Fortaleza, a Praia de Iracema. São 14,5 mil metros quadrados de área construída para vivenciar a arte e a cultura, visitando exposições no Museu da Cultura Cearense, no Museu de Arte Contemporânea do Ceará e na Multigaleria; se encantando com espetáculos cênicos, no Teatro Dragão do Mar, no Espaço Rogaciano Leite Filho e na Arena Dragão do Mar; assistindo a grandes filmes nas modernas salas do Cinema do Dragão-Fundação Joaquim

Nabuco; desbravando o Universo, no Planetário Rubens de Azevedo; e ainda curtindo shows locais, nacionais e internacionais, no Anfiteatro Sérgio Mota, no Auditório e na Praça Verde do Dragão.

Como forma de contribuir para a democratização da cultura em nosso país, vale ressaltar que cerca de 90% da programação do Centro Dragão do Mar tem acesso gratuito ou são cobrados ingressos a preços simbólicos, já que um de seus objetivos é o de formar plateia nas diversas linguagens artísticas. O Instituto seleciona, anualmente, centenas de projetos artísticos, compondo assim a Temporada de Arte Cearense (TAC). Essa programação reúne, a cada edição, quase 500 apresentações em Circo, Teatro, Dança, Literatura, Fotografia, Performance, Música, Cinema e Pontos de Cultura. Além da programação realizada pela Diretoria de Ação Cultural, o Dragão do Mar recebe também eventos de produtoras locais e nacionais. Já passaram pelas suas dependências importantes exposições artísticas internacionais.

Por fim, vale destacar a simbologia do nome dado a esse importante centro cultural cearense. Ele faz uma homenagem ao jangadeiro Francisco José do Nascimento, mais conhecido pelo epíteto de “Dragão do Mar”. Chico da Matilde, como também era chamado, foi o líder da primeira greve de jangadeiros no país ao determinar, juntamente com seus companheiros, que a partir daquele ano de 1881, no porto de Fortaleza não se transportavam mais negros escravizados em suas jangadas. A partir desse ato, intensificou-se, no Ceará, a campanha abolicionista, fazendo com que essa Província fosse a primeira a libertar seus cativos, quatro anos antes da promulgação da Lei Áurea.

Hoje, esse centro cultural cearense possui uma estátua sedestre desse herói nacional nos seus jardins e, em sua homenagem, a principal publicação desse centro tem como título “Revista Dragão do Mar”.

Diante da relevância do Centro de Arte e Cultura Dragão do Mar em prol do desenvolvimento cultural, gostaria de pedir aos nobres Pares apoio para aprovação desta Moção de Aplausos e Reconhecimento no transcurso dos 20 anos de sua existência.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2019.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

**REQUERIMENTO N.º 2.887, DE 2019**

**(do Sr. Boca Aberta)**

Requer o registro e o envio de Voto de Pesar com menção honrosa à família enlutada pelo falecimento do senhor Adenilson Guedes.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquive-se.

Senhor Presidente,

O Deputado Federal Boca Aberta (PROS/PR) no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano plenário, o registro na ata dos trabalhos da presente sessão o envio de VOTO DE PESAR com MENÇÃO HONROSA à família enlutada pelo falecimento de Adenilson Guedes

Adenilson Guedes tinha 37 anos, era caminhoneiro e morador de São José dos Pinhais/PR e morreu na tarde deste domingo (03/11/2019) depois de participar do salvamento de três crianças que se afogavam na praia do balneário de Coroados, em Guaratuba.

Em ato de extrema bravura, Adenilson junto com outros banhistas adentram ao mar e ajudaram no resgate das crianças, que foram retiradas com vida e passam bem. Porém, o bravo herói acabou submergindo, sendo socorrido, levado ao Pronto Socorro em estado grave, contudo acabou falecendo horas depois.

Segue o presente voto para o endereço Prefeitura de São José dos Pinhais, município onde o herói residia localizado na Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83030-720, com o meu manifesto de profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Desejo que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos os familiares, primando o amor sobre todas as coisas para que Adenilson Guedes descanse em paz e que seu ato de bravura jamais seja esquecido.

Brasília/DF, 05 de Novembro de 2019.

**Deputado Federal Boca Aberta**

**PROS/PR**

**REQUERIMENTO N.º 2.908, DE 2019**

**(do Sr. Júnior Ferrari)**

Requer a concessão de Moção de Louvor em comemoração ao 10º aniversário de 10 da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquive-se.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que seja concedida **Moção de Louvor** em comemoração ao 10º aniversário da **Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA** a ser comemorado no dia 05 de novembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) foi criada pela Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009. É a primeira instituição federal de ensino superior com sede num dos pontos mais estratégicos da Amazônia, no município de Santarém, a terceira maior cidade paraense, mundialmente conhecida por suas belezas naturais, com destaque para o encontro das águas dos rios Tapajós e Amazonas.

A Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) foi criada no dia 05 de novembro de 2009, a partir dos Campus de Santarém e Oriximiná da UFPA e do Campus de Santarém da UFRA.

São mais de 6000 alunos, 44 cursos de graduação, 14 programas de pós-graduação, em 7 cidades do Oeste do Pará: Alenquer, Monte Alegre, Itaituba, Óbidos, Oriximiná, Juruti e Santarém.

Nestes 10 anos, formou mais de 5000 profissionais nas mais diversas áreas, como por exemplo: Licenciaturas, Direito, Gestão Pública, Farmácia, Geologia, Engenharia Física, Engenharia Florestal, Biotecnologia, Engenharia Sanitária e Ambiental.

Hoje, temos uma Universidade multicampi e multiétnica, com cerca de 700 alunos indígenas e quilombolas, oriundos dos nossos Processos Seletivos Especiais para as comunidades tradicionais além de possuir cerca de 500 pesquisadores trabalhando num parque tecnológico com mais de uma centena de laboratórios, no citação da Floresta Amazônica.

A UFOPA hoje está consolidando sua infraestrutura física e buscando financiamento para expandir suas ações em toda região.

Ressaltamos a importância da Universidade Federal do Oeste do Pará para o desenvolvimento de toda aquela região e em especial para a Amazônia, uma região que é cobiçada e vigiada pelo mundo e que necessita de profissionais de qualidade para atender as demandas da população e de toda uma região.

Não poderíamos deixar de mencionar aqui os princípios básicos da UFOFA: sua Missão, sua Visão e seus Valores:

“**MISSÃO**: Produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, inovação e desenvolvimento na Amazônia”;

“**VISÃO**: Ser referência na formação interdisciplinar para integrar sociedade, natureza e desenvolvimento”; e

“**VALORES**: Respeito; Pluralismo; Responsabilidade Social e Ambiental; Transparência; Identidade Institucional; Interdisciplinaridade; Lealdade; Profissionalismo; Inclusão; Ética”.

Em nome da população paraense e diante da importância daquela Instituição para o desenvolvimento do Brasil e da Amazônia, apresentamos o presente Requerimento para concessão de Moção de Louvor pela passagem do 10º aniversário de criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

**Deputado JÚNIOR FERRARI  
PSD/PA**

**REQUERIMENTO N.º 2.920, DE 2019**

**(do Sr. Júnior Bozzella)**

Requer Moção de Louvor a Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), em homenagem ao aniversário de 30 anos.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquive-se.

**Senhor Presidente,**

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja registrada nos Anais desta Casa de Leis, Moção de Louvor a Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), em homenagem ao aniversário de 30 anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada em 05 de abril de 1989, com objetivo de contribuir com a modernização da legislação do setor portuário.

Com sede em Brasília, a ABTP, representa os Terminais Portuários arrendados e Privados (TUP), com mais de 60 associados, sendo estes responsáveis por mais de 70% da movimentação do setor portuário no país, gerando em média 120 mil empregos diretos e indiretos.

A área de atuação da entidade, diz respeito aos direitos, deveres e responsabilidades concernentes à atividade dos terminais portuários, em nível nacional e internacional.

A Associação trabalha na defesa dos interesses dos titulares de instalações portuárias, tendo sempre em vista, como beneficiário final, o cliente do porto. Neste sentido, trabalha na promoção do desenvolvimento tecnológico das operações de carga e descarga, com eficiência, qualidade e com os menores custos dos serviços portuários. Estas práticas vêm no sentido de potencializar a atividade portuária no país, aumentando a concorrência do Brasil em relação a outros países e com isso promovendo o desenvolvimento econômico.

Tendo em vista, que o Brasil tem uma imensa costa e uma extensa rede de hidrovias interiores, e os Portos no Brasil representam uma roda motriz ao desenvolvimento econômico, e a principal porta de importações e exportações.

Entre as conquistas destacadas da Associação, estão: a defesa da liberdade de contratação de trabalhadores para a movimentação de cargas; intenso trabalho para condicionar as tarifas portuárias à

manutenção e melhoria da qualidade da infraestrutura portuária, notadamente nas vias de acesso rodoviário e ferroviário, bem como, da infraestrutura aquaviária com a dragagem e adequação do canal de navegação dos portos; defesa de medidas para atração de investimentos, com potencial de aumento de mais de 100% na produtividade dos portos nacionais e operação em padrão de eficiência comparável as melhores práticas no mercado internacional; regulação do alfandegamento das instalações portuárias; participação ativa na implementação de padrões de segurança alinhados às práticas internacionais – ISPS Code (International Ship and Port Facility Security Code) e apoio nas ações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS). As ações caminham no sentido de mostrar que o setor tem extrema importância para o desenvolvimento da economia e da competitividade dos produtos brasileiros.

Assim parablenizo a ABTP pelo grandioso trabalho e serviço realizado.

Conto com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta Moção de Louvor.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Júnior Bozzella**

Deputado Federal (PSL - SP)

**REQUERIMENTO N.º 2.928, DE 2019**

**(da Srª. Chris Tonietto)**

Requer aprovação da Moção de Repúdio à emissora de televisão Rede Globo pela campanha de difamação, promovida em seus noticiários, do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e pela veiculação de notícias duvidosas ou de fontes suspeitas em seus noticiários.

**DESPACHO:**

Publique-se. Arquite-se.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de **Moção de Repúdio** à emissora de televisão Rede Globo pela campanha de difamação, promovida em seus noticiários, do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, e pela veiculação de notícias duvidosas ou de fontes suspeitas em seus noticiários.

### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

Nós, parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil,

**OBSERVANDO** a veiculação, por parte da emissora de televisão Rede Globo, de notícias duvidosas ou de fontes suspeitas, tendo como principal alvo desta prática o Presidente da República (especialmente em matéria que foi ao ar, na emissora, no Jornal Nacional em 29 de outubro de 2019, na qual baseava-se no depoimento falso de um porteiro do condomínio onde reside o Presidente para vinculá-lo aos assassinos da vereadora carioca Marielle Franco);

**ZELANDO** pela estabilidade política e social da Nação, ameaçada por uma extrema polarização política e ideológica fomentada por alguns veículos de comunicação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23, I e 26 da Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional) que estabelecem ser crime, respectivamente, tanto “incitar à subversão da ordem política e social” quanto “caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação”, com pena prevista de 1 a 4 anos de reclusão em ambos os casos;

**OBSERVANDO** que os veículos de comunicação devem prestar um serviço de utilidade pública, cabendo a cada um dos que se sujeitam a difundir notícias o dever de diligência quanto à veracidade das informações que serão incluídas em pauta, bem como acerca da fidedignidade de suas fontes, sendo de sua inteira responsabilidade averiguar, antes da veiculação das notícias, se de fato correspondem à realidade (pré-pauta);

**VERIFICANDO** que qualquer situação diversa do previsto no parágrafo supra inequivocamente demonstra que o veículo ao menos assumiu o risco de tendenciosidade, impossibilitando que a sociedade forme sua opinião sem um contraponto, apenas com base em uma análise ilegítima e desequilibrada;

**RESSALTANDO** a importância dos veículos tradicionais de comunicação na difusão de notícias, de modo imparcial, garantindo o acesso do cidadão a informações verdadeiras e relevantes e, por conseguinte, mantendo sua credibilidade;

**MANIFESTAMOS**

*Nosso repúdio à emissora de televisão Rede Globo pelas notícias duvidosas ou de fontes suspeitas, a respeito do Senhor Presidente da República, veiculadas em seus noticiários. Tradicional e renomado órgão da imprensa nacional, a referida emissora, alegando a garantia constitucional da liberdade de expressão, age de modo deliberadamente subversivo, traíndo sua missão histórica de informar, instruir e entreter um público que a tem levado cada vez menos em consideração quando deseja ter acesso a notícias e informações seguras. As calúnias à pessoa do Presidente da República, levadas ao seu paroxismo pela Rede Globo em reportagem veiculada no Jornal Nacional no dia 29 de outubro de 2019, na qual a referida emissora baseava-se no depoimento falso de um porteiro do condomínio onde reside o Presidente para vincular este aos assassinos da vereadora carioca Marielle Franco, não apenas prejudicam a estabilidade de nossas instituições democráticas, como conferem grave risco à ordem política e social e ao Estado Democrático de Direito.*

Diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a indignação do cidadão brasileiro, manifestada por diversos órgãos da sociedade civil e evidenciada pela queda progressiva dos índices de audiência da Rede Globo. Esta Casa, composta pelos representantes eleitos do povo brasileiro, não se pode furtar ao dever de manifestar seu mais veemente repúdio às práticas ilegais e imorais com que a referida emissora tem manchado sua própria reputação e prejudicado a democracia brasileira.

**Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Deputada **CHRIS TONIETTO**

Deputada **BIA KICIS**

Deputada **MAJOR FABIANA**

Deputado **JUNIO AMARAL**

Deputado **SANDERSON**

Deputado **FILIFE BARROS**

**REQUERIMENTO N.º 2.973, DE 2019****(do Sr. André Figueiredo)**

Requer a retirada de tramitação do requerimento nº 1.869, de 2019

**DESPACHO:**

Defiro a retirada do Requerimento n. 1.869/2019, nos termos dos arts. 104, caput, e 114, V, do RICD. Publique-se.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação do requerimento nº 1.869 de 2019, de minha autoria, que solicita tramitação conjunta do PRC 74, de 2019, do PRC 69, de 2019 e do PRC 321, de 2018.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

**ANDRÉ FIGUEIREDO****Deputado Federal – PDT/CE****REQUERIMENTO N.º 2.985, DE 2019****(da Srª. Chris Tonietto)**

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.577, de 2019, que "autoriza o uso do produto Curefini por pacientes diagnosticados com epidermólise bolhosa".

**DESPACHO:**

Indefiro o Requerimento n. 2.985/2019, porque a matéria versada no Projeto de Lei n. 2.577/2019 não se enquadra nos campos temáticos das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e

Serviços e de Direitos Humanos e Minorias, delimitados nos incisos VI e VIII do art. 32 do RICD, respectivamente. Publique-se. Oficie-se.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 17, II, alínea “a”, combinado com o artigo 32, inciso VI, “c” e inciso VIII, “b”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a **revisão do despacho que definiu a distribuição** do PL nº 2.577, de 2019, de autoria do Sr. Junio Amaral, para a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), em caráter conclusivo, na forma do artigo 24, II, do mencionado RICD.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as comissões permanentes possuem a finalidade de debater e pronunciar-se acerca dos assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, e que o objeto apresentado para análise desta Casa Legislativa trata diretamente de matérias afetas aos campos temáticos e às áreas de atividade da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), a saber, “política e atividade industrial”, bem como “fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos”, respectivamente, entendemos que a presente proposição possui relevante escopo para ser submetida à apreciação pelas citadas comissões temáticas, a teor do supracitado artigo 32, em seus incisos VI, “c” e VIII, “b”, do RICD.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PSL/RJ

### REQUERIMENTO N.º 3.000, DE 2019

(do Sr. Kim Kataguri)

Requer a desapensação do PL nº 985/2019, apensado ao PL nº 3894/2000.

### DESPACHO:

Indefiro o pedido de desapensação contido no Requerimento n. 3.000/2019, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porquanto o Projeto de Lei n. 3.894/2000 e o Projeto de Lei n. 985/2019 tratam de matérias correlatas. Publique-se. Oficie-se.

Senhor Presidente,

Sivo-me do presente para requerer à Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL nº 985/2019, ora apensado ao PL nº 3.894/2000, do Deputado Pompeo de Matos (PDT/RS), haja vista que versam sobre assuntos distintos.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 985/2019 versa sobre a publicidade de atos dos órgãos da administração, bem como sua publicidade e forma, conquanto o PL 3894/2000 trata sobre publicidade e propaganda, sendo portanto distintos e devendo tramitar separadamente em razão da especificidade dos temas.

Diante do exposto, solicitamos a desapensação dos referidos projetos, pelas razões de ordem técnica apresentadas e para assegurar o absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Salas das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2019.

**Deputado KIM KATAGUIRI**

**Democratas/SP**

#### **REQUERIMENTO N.º 3.009, DE 2019**

**(do Sr. Aluisio Mendes)**

Requer desapensação da PEC nº 168/2019, da PEC nº 412/2009.

#### **DESPACHO:**

Não conheço do Requerimento n. 3.009/2019, tendo em vista que se trata de mera reiteração do Requerimento n. 2.728/2019, que já foi decidido. Publique-se. Arquive-se.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142, do Regimento Interno, a desapensação da PEC 168/2019, que "altera o § 1º do art. 144 e acrescenta o § 1ºA ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da polícia federal", da PEC nº 412/2009, que "altera o § 1º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização da Polícia Federal".

### JUSTIFICAÇÃO

A PEC 168/2019, de minha autoria, tem como escopo estabelecer um cargo inicial único, cuja evolução se dará por promoção, além de conceder à ela autonomia investigativa e técnico-científica, com ciclo completo de atuação policial. Eis seu conteúdo contextual:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 - .....

.....

§ 1º A polícia federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, dotado de autonomia investigativa e técnico-científica, estruturado em carreira única e em ciclo completo de atuação policial, com ingresso pelo cargo inicial da carreira, destina-se a:

.....

§ 1º A - Lei complementar disporá sobre:

I – A estrutura e a organização interna da Polícia Federal;

II – Os requisitos para ingresso e promoção na carreira;

III – As diretrizes para elaboração da proposta orçamentária.

IV – O limite de contingenciamento do orçamento previsto para o órgão, não podendo ser superior a 20%.

Já a PEC 412/2009, do ex-deputado Alexandre Silveira - PPS/MG, objetiva instituir a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Polícia Federal em relação ao Poder Executivo. Eis seu conteúdo substancial:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ....

§ 1º Lei Complementar organizará a polícia federal e prescreverá normas para a sua autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, com as seguintes funções institucionais:”

A autonomia funcional, administrativa e orçamentária que almeja a PEC 412 de 2009 não objetiva a eficiência no trabalho da Polícia Federal, mas, garantir sua autonomia financeira. A PEC 168 de 2019 busca uma reestruturação profunda da Polícia Federal, para garantir efetividade, modernização e valorização da mesma, com o estabelecimento de carreira única para ingresso com promoção por merecimento.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado ALUISIO MENDES

---

<sup>i</sup> <https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/livro-de-brilhante-ustra-foi-usado-para-embasar-palestra-que-seria-dada-por-ernesto-araujo.html>

<sup>ii</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-afirma-que-torturador-brilhante-ustra-e-um-heroi-nacional/>

<sup>iii</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/02/sem-citar-ustra-acusado-de-torturar-na-ditadura-bolsonaro-diz-que-resgatou-honra-de-coronel.ghtml>

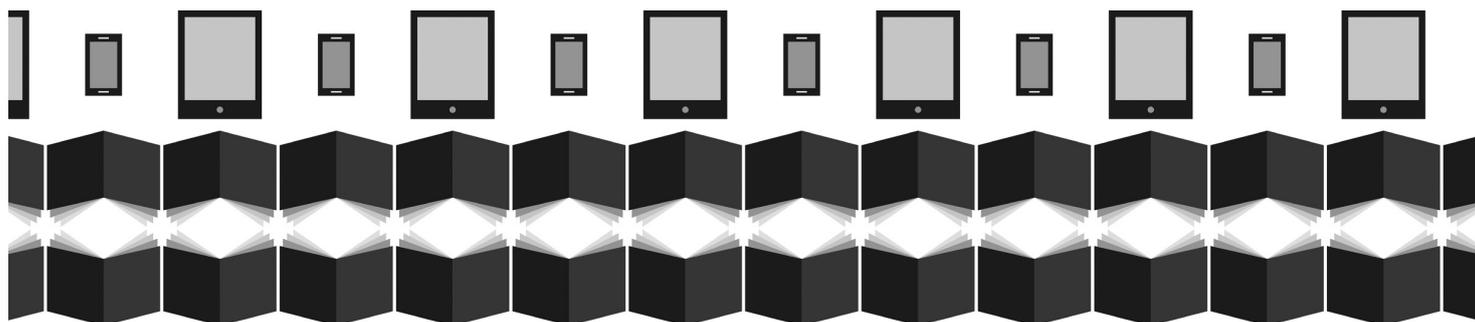
<sup>iv</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm)

Livros digitais  
**gratuitos**  
Livros impressos  
**a preços  
acessíveis**

# *Livraria da Câmara*

---

livraria.camara.leg.br



Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais





Fale com a Câmara  
**0800 619 619**

 /camaradeputados

 @camaradeputados

 **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa  
Serviço de Publicação no DCD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIV Nº 214, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019

VOLUME II / II

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 2019/2021)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>RODRIGO MAIA (DEM-RJ)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>LUCIANO BIVAR (PSL-PE)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>SORAYA SANTOS (PL-RJ)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>MÁRIO HERINGER (PDT-MG)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>FÁBIO FARIA (PSD-RN)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)</b>
<b>1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>RAFAEL MOTTA (PSB-RN)</b>
<b>2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)</b>
<b>3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)</b>
<b>4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO</b>	<b>ASSIS CARVALHO (PT-PI)</b>

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUMÁRIO

---

### SEÇÃO I

#### Plenário

1. SÚMULA DA 391ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	5
Ata da Sessão . . . . .	7
Ordem do Dia Convocada . . . . .	18
2. ATA SUCINTA DA 392ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	19
3. ATA SUCINTA DA 393ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA SOLENE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	21
4. SÚMULA DA 394ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO DELIBERATIVA DE DEBATES, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019 . . . . .	23
Ata da Sessão . . . . .	28
Ordem do Dia Convocada . . . . .	92

#### Expediente Despachado

5. DESPACHOS DO PRESIDENTE . . . . .	98
--------------------------------------	----

#### Proposições

6. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS . . . . .	135
7. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS . . . . .	141
8. PROPOSIÇÕES PENDENTES DE DESPACHO . . . . .	807
9. DESPACHOS . . . . .	818
10. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO . . . . .	820

#### Presidência

11. DECISÕES DA PRESIDÊNCIA . . . . .	824
---------------------------------------	-----

#### Comissões

12. PARECERES . . . . .	826
-------------------------	-----

**13. ATAS**

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, 98ª Reunião em 27/11/2019 . . . . .	1127
Comissão de Cultura, 50ª Reunião em 06/11/2019 . . . . .	1129
Comissão de Cultura, 51ª Reunião em 12/11/2019 . . . . .	1132
Comissão de Cultura, 53ª Reunião em 20/11/2019 . . . . .	1134
Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo, 6ª Reunião em 21/11/2019 . . . . .	1135
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", 06ª Reunião em 05/11/2019	1136
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", 07ª Reunião em 12/11/2019	1137
Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", 08ª Reunião em 19/11/2019	1138

**14. DESIGNAÇÕES DE RELATORIA**

Comissão de Cultura, em 28/11/2019 . . . . .	1140
Comissão de Cultura, em 26/11/2019 . . . . .	1141
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 28/11/2019 . . . .	1143
Comissão de Finanças e Tributação, em 28/11/2019 . . . . .	1144

**15. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES . . . . . 1148****SEÇÃO II****Composição da Câmara dos Deputados****16. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS . . . . . 1178**

## **8. PROPOSIÇÕES PENDENTES DE DESPACHO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 206, DE 2019**  
**(Do Sr. General Peternelli e outros)**

Dá nova redação ao art. 206, inciso IV, e acrescenta § 3º ao art. 207, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a cobrança de mensalidade pelas universidades públicas.

As **Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 206, inciso IV, da Constituição Federal passa a com a seguinte redação:

*“Art. 206. ....*

*.....*

*IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, ressalvada a hipótese do art. 207, § 3º;” (NR)*

**Art. 2º** O art. 207 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

*“§ 3º As instituições públicas de ensino superior devem cobrar mensalidades, cujos recursos devem ser geridos para o próprio custeio, garantindo-se a gratuidade àqueles que não tiverem recursos suficientes, mediante comissão de avaliação da própria instituição e respeitados os valores mínimo e máximo definidos pelo órgão ministerial do Poder Executivo.”*

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2017, o Banco Mundial divulgou um estudo demonstrando que a cobrança de mensalidade nas universidades públicas brasileiras seria uma forma de diminuir as desigualdades sociais em nosso País. De fato, a maioria dos estudantes dessas universidades acaba sendo oriunda de escolas particulares e poderiam pagar a mensalidade. O gasto público nessas universidades é desigual e favorece os mais ricos. Não seria correto que toda a sociedade financie o estudo de jovens de classes mais altas.

A cobrança de taxa para estudantes que possam pagar redundaria em benefício para a própria universidade pública e em nada desprestigia a educação superior, uma vez que os docentes que não puderem pagar continuarão usufruindo da gratuidade como – aliás – já deveria ter sido desde o princípio e já estaríamos colhendo melhores benefícios dessas instituições.

A gratuidade generalizada, que não considera a renda, gera distorções gravíssimas, fazendo com que os estudantes ricos – que obviamente tiveram uma formação mais sólida na educação básica –

ocupem as vagas disponíveis no vestibular em detrimento da população mais carente, justamente a que mais precisa da formação superior, para mudar sua história de vida.

Em 2018, a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – divulgou estudo apontando que, de 29 países analisados, 20 cobravam mensalidades.

É claro que temos nossas particularidades nacionais, ainda mais dada a extensão continental do Brasil e suas desigualdades regionais, mas por isso mesmo a previsão constitucional, se aprovarmos nossa emenda, das comissões de avaliação, que poderão criar os cadastros de pessoas que terão direito à gratuidade, cabendo ao Ministério da Educação o estabelecimento de faixas de valores, com mínimo e máximo. Nada impede também que o MEC estabeleça faixas regionalizadas.

Idealmente o valor máximo das mensalidades poderia ser a média dos valores cobrados pelas universidades particulares da região e o valor mínimo seria 50% dessa média. Mas isso será objeto de ulteriores estudos, quando a presente mutação constitucional já estiver vigente, trazendo novos ares para o financiamento de nossas universidades.

Enfim, todos os argumentos que apontam para a precariedade do ensino superior na verdade se somam à necessidade de cobrança daqueles que podem pagar seus estudos superiores. A medida é, de fato, necessária em nosso País.

Em face do exposto, pela convicção que temos de estar viabilizando a melhoria das nossas universidades, é que peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2019.

Deputado General Peternelli



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 Serviço de Análise de Proposições - SERAP  
 ( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0206/19

**Autor da Proposição:** GENERAL PETERNELLI E OUTROS

**Data de Apresentação:** 28/11/2019

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 206, inciso IV, e acrescenta § 3º ao art. 207, ambos da Constituição Federal, para dispor sobre a cobrança de mensalidade pelas universidades públicas.

**Possui Assinaturas Suficientes:** CONFERINDO

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	177
Não Conferem	005
Fora do Exercício	001
Repetidas	023
Ilegíveis	000
Retiradas	000
<b>Total</b>	<b>206</b>

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALEXANDRE FROTA	PSDB	SP
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
10	ALUISIO MENDES	PSC	MA
11	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
15	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
16	BALEIA ROSSI	MDB	SP
17	BETO ROSADO	PP	RN
18	BIA KICIS	PSL	DF
19	BIBO NUNES	PSL	RS
20	BOSCO COSTA	PL	SE
21	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
22	CACÁ LEÃO	PP	BA
23	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM

24	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
25	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
26	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
28	CAROLINE DE TONI	PSL	SC
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
30	CELSO MALDANER	MDB	SC
31	CELSO SABINO	PSDB	PA
32	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
33	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
34	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
35	CORONEL ARMANDO	PSL	SC
36	CORONEL TADEU	PSL	SP
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
39	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
40	DAVID SOARES	DEM	SP
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DELEGADO MARCELO FREITAS	PSL	MC
43	DIEGO GARCIA	PODE	PR
44	DOMINGOS NETO	PSD	CE
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MC
46	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
47	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
48	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
49	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
50	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
51	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MC
53	EDUARDO COSTA	PTB	PA
54	EDUARDO CURY	PSDB	SP
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	EMIDINHO MADEIRA	PSB	MC
58	ENÉIAS REIS	PSL	MC
59	ENRICO MISASI	PV	SP
60	EROS BIONDINI	PROS	MC
61	FÁBIO RAMALHO	MDB	MC
62	FÁBIO TRAD	PSD	MS
63	FAUSTO PINATO	PP	SP
64	FELÍCIO LATERÇA	PSL	RJ
65	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
66	FILIPE BARROS	PSL	PR
67	FLÁVIA ARRUDA	PL	DF
68	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
69	FREI ANASTACIO RIBEIRO	PT	PB
70	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
71	GENERAL GIRÃO	PSL	RN
72	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 3 de 5

73	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
74	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
75	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
76	GILDENEMYR	PL	MA
77	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
78	GUILHERME DERRITE	PP	SP
79	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
80	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
81	HEITOR FREIRE	PSL	CE
82	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
83	HILDO ROCHA	MDB	MA
84	IGOR TIMO	PODE	MG
85	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
86	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
87	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
88	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
89	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
90	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JUAREZ COSTA	MDB	MT
93	JULIAN LEMOS	PSL	PB
94	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
95	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
96	JUNIO AMARAL	PSL	MG
97	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
98	JÚNIOR MANO	PL	CE
99	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
100	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
101	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
102	LEDA SADALA	AVANTE	AP
103	LINCOLN PORTELA	PL	MG
104	LOESTER TRUTIS	PSL	MS
105	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
106	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDADE	GC
107	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
108	LUIS MIRANDA	DEM	DF
109	LUISA CANZIANI	PTB	PR
110	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
111	LUIZ LIMA	PSL	RJ
112	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
113	MARCELO BRUM	PSL	RS
114	MÁRCIO LABRE	PSL	RJ
115	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
116	MARLON SANTOS	PDT	RS
117	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
118	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
119	MAURO LOPES	MDB	MG
120	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
121	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 4 de 5

122 NELSON BARBUDO	PSL	MT
123 NERI GELLER	PP	MT
124 NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC
125 NICOLETTI	PSL	RR
126 NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
127 OTONI DE PAULA	PSC	RJ
128 PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
129 PAULO BENGTON	PTB	PA
130 PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
131 PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
132 PAULO GANIME	NOVO	RJ
133 PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
134 PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
135 PEDRO LUPION	DEM	PR
136 PEDRO PAULO	DEM	RJ
137 PINHEIRINHO	PP	MC
138 POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
139 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140 PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
141 PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
142 PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	PSL	BA
143 REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
144 RENATA ABREU	PODE	SP
145 RICARDO IZAR	PP	SP
146 RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
147 ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
148 ROMAN	PSD	PR
149 RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
150 RUY CARNEIRO	PSDB	PB
151 SAMUEL MOREIRA	PSDB	SP
152 SANDERSON	PSL	RS
153 SARGENTO FAHUR	PSD	PR
154 SCHIAVINATO	PP	PR
155 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
156 SERGIO TOLEDO	PL	AL
157 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158 SIDNEY LEITE	PSD	AM
159 SILVIA CRISTINA	PDT	RO
160 SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
161 TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
162 TITO	AVANTE	BA
163 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164 ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
165 VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
166 VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
167 VANDER LOUBET	PT	MS
168 VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
169 VERMELHO	PSD	PR
170 VICENTINHO JÚNIOR	PL	TO

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 5 de 5

171 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
172 VINICIUS POIT	NOVO	SP
173 VITOR LIPPI	PSDB	SP
174 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
175 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
176 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
177 ZÉ VITOR	PL	MC

**RECURSO N.º 64, DE 2019**  
**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Interpõe recurso contra apreciação conclusiva do PL 2.732/2019 - implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão.

Senhor Presidente,

Os Deputados Federais subscritos vêm à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, com fundamento no artigo 132, § 2º c/c art. 58, §§1º e 2º, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal, interpor RECURSO CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA do PL 2.732/2019, em trâmite, destinada a proferir parecer sobre o projeto de lei em referência para que seja apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

Deputado JUNINHO DO PNEU (DEM-RJ)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 Serviço de Análise de Proposições - SERAP  
 ( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 2

**Proposição:** REC 0064/2019

**Autor da Proposição:** JUNINHO DO PNEU E OUTROS

**Data de Apresentação:** 28/11/2019

**Ementa:** Interpõe recurso contra apreciação conclusiva do PL 2.732/2019 - implantação de iluminação pública em rodovias federais sob concessão.

**Possui Assinaturas Suficientes:** NÃO

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	044
Não Conferem	007
Fora do Exercício	000
Repetidas	001
Illegíveis	000
Retiradas	000
<b>Total</b>	<b>052</b>

### Confirmadas

1	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
2	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
3	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
4	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
5	ALTINEU CÔRTEZ	PL	RJ
6	ÁTILA LINS	PP	AM
7	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
8	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
9	CARMEN ZANOTTO	CIDADANIA	SC
10	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
11	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
12	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
13	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
14	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
15	DIEGO GARCIA	PODE	PR
16	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
17	DR. ZACHARIAS CALIL	DEM	GC
18	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
19	EFRAIM FILHO	DEM	PB
20	FRANCISCO JR.	PSD	GC
21	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
22	GUILHERME DERRITE	PP	SP
23	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ

24	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
25	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
26	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
27	JÚNIOR MANO	PL	CE
28	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
29	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
30	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
31	LUIS MIRANDA	DEM	DF
32	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
33	MARX BELTRÃO	PSD	AL
34	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
35	PAULO AZI	DEM	BA
36	PEDRO LUPION	DEM	PR
37	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
38	RICARDO IZAR	PP	SP
39	ROSANGELA GOMES	REPUBLICANOS	RJ
40	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
41	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
42	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
43	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
44	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ

## **9. DESPACHOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 197, DE 2019  
(Do Sr. Jesus Sérgio)**

Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, para afastar a incidência de inelegibilidade para outros cargos em caso de exercício eventual e temporário da chefia do Poder Executivo por Presidentes de Casas Legislativas

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL (ART. 202 C/C 191, I, RICD))

## **10. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO**

**REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO - RESPOSTAS RECEBIDAS**

28/11/2019

RIC 1056/2019 - do Sr. Jesus Sérgio - "Solicita informações ao Sr. Ministro da Infraestrutura, acerca da privatização das áreas portuárias STS 20 , STS 13A no Porto de Santos e PAR 01 no Porto de Paranaguá". (Recebimento de resposta conforme Ofício nº2733/2019/AESINT/GM, de 08 de Novembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura.)

RIC 1161/2019 - do Sr. Rodrigo Agostinho - Solicita informações ao Sr. Ministro Estado da Saúde, no sentido de fornecer os dados dos valores orçamentários e as quantidades das aquisições de "aparelhos de Frequência Modulada - FM", para atender às pessoas com deficiência auditiva. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº 3379/2019/ASPAR/GM/MS , de 04 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde.)

RIC 1201/2019 - do Sr. Marcelo Calero - Requer informações ao Exmo. Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, sobre a decisão do Presidente da República, Jair Bolsonaro, de suspender o uso de equipamentos medidores de velocidade estáticos, móveis e portáteis. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº2845/2019/AESINT/GM, de 27 de Novembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura. )

RIC 1337/2019 - da Sra. Alê Silva - Requer informações a respeito de obras na BR-367/MG. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº2842/2019/AESINT/GM, de 27 de Novembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura. )

RIC 1436/2019 - do Sr. Elias Vaz - Solicita ao Ministro de Estado da Infraestrutura informações sobre todos os contratos firmados pelo DNIT com a empresa Works Construção & Serviços EIRELI CNPJ 56.419.492/0001-09 nos anos de 2010 até a presente data. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº 2750/2019/AESINT/GM, de 12 de Novembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura. )

RIC 1437/2019 - do Sr. Elias Vaz - Solicita ao Ministro de Estado da Infraestrutura um relatório contendo quantidade de servidores efetivos e comissionados que prestam serviços no âmbito da Autarquia Federal DNIT em Brasília, desde o ano de 2010, até a presente data. (Recebimento de resposta conforme Ofício nº2754/2019/AEAI/GM, de 18 de Novembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura. )

RIC 1513/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Jordão, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1514/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Feijó, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1515/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1516/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Mâncio Lima, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1517/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Plácido de Castro, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1518/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Xapuri, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1519/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Tarauacá, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1520/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Sena Madureira, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1521/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Porto Walter, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1522/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1523/2019 - do Sr. Luis Miranda - Requer informações ao Ministério da Economia sobre estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 3.171, de 2019.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 695/2019/GME-ME, 28 de Novembro de 2019, do Ministério da Economia.)

RIC 1525/2019 - do Sr. Marx Beltrão - Requer informações ao senhor Ministro de Estado Minas e Energia acerca das informações veiculadas na imprensa sobre mudanças na Geração Distribuída de Energia (GD), em especial, no Estado de Alagoas.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 835/2019/GM-MME, 27 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.)

RIC 1527/2019 - da Sra. Perpétua Almeida - Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, sobre os processos do Programa Terra Legal, no Município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 1112/2019/GAB-GM/MAPA, de 27 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.)

RIC 1528/2019 - do Sr. Mário Heringer - Requer informações ao Senhor Paulo Guedes, Ministro da Economia, a respeito da arrecadação tributária referente a operações de Venda Direta de veículos, e outras informações.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 713/2019/GME-ME, 28 de Novembro de 2019, do Ministério da Economia.)

RIC 1545/2019 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro da Economia, Senhor Paulo Guedes, informações sobre a redução das alíquotas do imposto de importação para fertilizantes.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 702/2019/GME-ME, 28 de Novembro de 2019, do Ministério da Economia.)

RIC 1547/2019 - do Sr. João Campos - Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite, a respeito da proposta de revisão da Resolução Normativa 482/2012.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 834/2019/GM-MME, 27 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia.)

## **11. DECISÕES DA PRESIDÊNCIA**

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

**ARQUIVEM-SE**, nos termos do artigo 54, combinado com o § 4º do artigo 58 do RICD, as seguintes proposições:

## PROJETOS DE LEI

**Nº 2414/2019 (Cabo Junio Amaral)** - Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, dos pagamentos de despesas médicas efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento, de seus dependentes ou de terceiros.

**Nº 2556/2019 (Célio Studart)** - Fixa benefícios tributários para empresários e empresas que atuam exclusivamente no ramo do comércio vegano

**ARQUIVEM-SE**, nos termos do artigo 133 do RICD, as seguintes proposições:

## PROJETOS DE LEI

**Nº 3555/2015 (Carlos Henrique Gaguim)** - Veda a capitalização de juros nas operações de crédito realizadas por instituições financeiras e entidades a elas assemelhadas e revoga o art. 5º, caput, da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

**Nº 10645/2018 (Paulo Teixeira)** - Torna obrigatória a exigência de faixa de terra segura nas trilhas de peregrinação, culturais e ecológicas.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



## **12. PARECERES**

**PARECERES****DESPACHO DO PRESIDENTE****PUBLICAÇÃO DE PARECER DE COMISSÃO**

Projeto de Lei Complementar N.º 0029-A, DE 2019 - CSSF  
Projeto de Lei N.º 6229-B, DE 2005 - COM.ESPECIAL  
Projeto de Lei N.º 0509-D, DE 2011 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 2246-B, DE 2011 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 2531-E, DE 2011 - CSSF  
Projeto de Lei N.º 2759-B, DE 2011 - CIDOSO  
Projeto de Lei N.º 5675-B, DE 2013 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 1830-C, DE 2015 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 5802-A, DE 2016 - CE  
Projeto de Lei N.º 7750-B, DE 2017 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 8812-A, DE 2017 - CE  
Projeto de Lei N.º 8889-A, DE 2017 - CCULT  
Projeto de Lei N.º 9432-A, DE 2017 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 9987-A, DE 2018 - CSSF  
Projeto de Lei N.º 10025-B, DE 2018 - CSPCCO  
Projeto de Lei N.º 10095-B, DE 2018 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 10263-A, DE 2018 - CVT  
Projeto de Lei N.º 10605-A, DE 2018 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 0812-A, DE 2019 - CCJC  
Projeto de Lei N.º 3098-A, DE 2019 - CCTCI  
Projeto de Lei N.º 3116-A, DE 2019 - CSPCCO  
Projeto de Lei N.º 3193-B, DE 2019 - CSPCCO  
Projeto de Lei N.º 3704-B, DE 2019 - CCULT  
Projeto de Decreto Legislativo N.º 0449-A, DE 2019 - CCJC  
Projeto de Decreto Legislativo N.º 0465-A, DE 2019 - CCJC  
Projeto de Decreto Legislativo N.º 0667-B, DE 2019 - CCJC

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Em 28/11/2019

Publique-se.

**RODRIGO MAIA**

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Silas Câmara)**

Altera o inciso I do § 1º do artigo 68 da Lei Complementar n 101/2000; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. EDUARDO COSTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Silas Câmara, dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido dispositivo dispõe sobre o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e prevê que este seja constituído, entre outros bens e direitos e contribuições sociais, por bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na sua operacionalização.

A Proposição em tela modifica especificamente essa redação para propor que integrem o Fundo os bens móveis e imóveis obtidos a partir de execução de dívida previdenciária em processos anteriores à Lei nº 11.457, de 2007, excetuados bens imóveis construídos, adquiridos e/ou reformados à custa de seu orçamento em qualquer tempo, ainda que declarados como não operacionais, de reserva técnica ou dominicais.

Ademais, estabelece que às rendas obtidas pelo INSS com a alienação ou locação de bens imóveis de sua titularidade, compreendidos nas exceções mencionadas acima, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 13.240 de 30 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundo. Ou seja, a receita obtida com a alienação daqueles bens imóveis do INSS que se quer retirar do Fundo do Regime Geral de Previdência Social seria destinada a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade.

O Autor justifica a sua Proposição alegando que é necessário e urgente ampliar a autonomia do INSS na gestão de imóveis próprios, que inadvertidamente foram incluídos no Fundo do Regime Geral de Previdência Social e vinculados ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A Proposição tramita em regime de prioridade, será apreciada no Plenário desta Casa após a tramitação pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Proposição ora sob exame desta comissão de Seguridade Social e Família altera o art. 68 da Lei de Responsabilidade Fiscal para permitir que o valor de venda ou de locação de alguns dos imóveis que integram o Fundo do Regime Geral de Previdência Social possa ser destinado à modernização das agências do Instituto Nacional do Seguro Social, para melhorar o atendimento ao segurado do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Para entender melhor a matéria, vamos voltar um pouco no tempo. O art. 250, inserido na Constituição Federal pela Emenda à Constituição nº 20, de 1998, permite que seja constituído fundo para financiar o pagamento dos benefícios previdenciários emitidos pelo RGPS.

Mais à frente, a Lei Complementar nº 101, de 2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 68, instituiu o Fundo do RGPS e a ele destinou, entre outras receitas, os “bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste.”

O Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, tem por objetivo alterar a redação do art. 68 da Lei de Responsabilidade Fiscal para propor que integrem este Fundo **os bens móveis e imóveis recebidos a título de execução de dívida previdenciária em processos anteriores à Lei nº 11.457, de 2007, e que sejam retirados do Fundo os imóveis construídos, adquiridos e/ou reformados à custa do orçamento do INSS em qualquer tempo, ainda que declarados como não operacionais, de reserva técnica ou dominicais.**

A ideia do Autor é destinar a receita obtida com a alienação de bens imóveis que se quer retirar do Fundo do RGPS para ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade, para melhor atender os segurados.

Em defesa de sua proposta, o Autor, ilustre Deputado Silas Câmara, argumenta que

*Embora o Instituto Nacional do Seguro Social, uma autarquia federal criada pela Lei nº 8029/1990, nos termos do § 2º do artigo 38 da LC 101 seja o gestor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, não se deve confundir suas receitas e seu patrimônio como constituintes do próprio FRGPS.*

*Tal equívoco na formulação do § 1º do artigo 68 da lei complementar em estudo faz com que qualquer imóvel caracterizado pelo Instituto como dominical – ou seja, não essencial às suas atividades – seja automaticamente transferido para o patrimônio do FRGPS.*

*Cria-se, assim, uma situação no mínimo embaraçosa: o INSS deve, de acordo com as diretrizes do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 08 da Lei nº 13240/2015), promover a alienação de seus bens imóveis não-operacionais declarados como dominicais (dentro do INSS, este projeto atende pelo nome de PND - Programa Nacional de Desmobilização). O INSS, para a fiel execução de tal ação, destina uma parte de seu orçamento para pagamento de diárias e passagens de servidores responsáveis pela realização da ação; tem também de firmar contrato com a Caixa Econômica Federal (obrigação imposta pelo artigo 21 da Lei nº 13240/2015) para que a mesma faça a avaliação do valor de mercado do imóvel, seja para fins de locação ou de alienação. Entretanto, o resultado de todo trabalho e dispêndio financeiro não traz o retorno esperado para a Instituição, enquanto autarquia.*

*Pode-se dizer, que ao alienar um imóvel não operacional do INSS, o Instituto transfere parte de seu orçamento para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que nenhum projeto de desmobilização, por menor e mais simples que seja, dá-se sem ônus financeiro para seu idealizador e realizador, e esses recursos não são pagos pelo FRGPS. Eis umas das razões pelas quais o INSS assiste, tristemente, à deterioração de grande parte de seu patrimônio, pois não tem recursos orçamentais para realização de alienação de todos os bens sob sua custódia.*

A partir dessa argumentação, o Autor pontua que “acaba não sendo de interesse do Instituto a realização cabal e plena de sua desmobilização”, em que pese a autarquia deter o maior patrimônio imobiliário do país.

A Proposição busca, portanto, permitir que os imóveis que outrora foram operacionais, construídos com recursos do próprio INSS, mas que não o são mais possam ser alienados ou locados e que as receitas provenientes destas ações sejam revertidas em favor do próprio Instituto, a ser gasto na reforma, construção, adequação de novos e mais modernos edifícios.

Tendo por base o escopo de atuação dessa Comissão de Seguridade Social e Família, a análise da matéria deve ter por base os princípios que regem a seguridade social e, em especial a previdência social, cabendo à Comissão de Finanças e Tributação a análise mais detalhada sobre a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Deputado Silas Câmara foi muito enfático na defesa de sua tese, detalhando com precisão e cuidado o problema enfrentado pelo INSS para desmobilizar seus imóveis e para fazer reformas em suas agências. A Proposição busca, em última análise, promover maior independência financeira para o INSS.

Cabe destacar, no entanto, que foi aprovado por este Congresso Nacional, em 03 de junho de 2019, Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 871, de 2019, que prevê, em seu art.35, inclusão de § 5º ao art. 14 da Lei nº 11.481, de 2007, para dispor que na hipótese de alienação de bens imóveis do Fundo do RGPS, “será devido pelo adquirente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da alienação, a ser destinado exclusivamente para a modernização do atendimento aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção à fraude, dispensado dessa obrigação o arrematante beneficiário de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social”.

Dessa forma, julgamos que o objetivo que a proposição ora sob análise objetiva alcançar já se encontra atendido pela norma acima transcrita.

Pelo exposto, e em que pese o mérito da iniciativa, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

**Deputado EDUARDO COSTA**

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 29/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Costa. O Deputado Osseio Silva apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Marx Beltrão - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Osseio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Chico D'Angelo, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Flávia Moraes, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Norma Ayub, Otto Alencar Filho, Policial Katia Sastre, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides e Rejane Dias.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

### VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSSEIO SILVA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, de autoria do Deputado Silas Câmara, pretende alterar o inciso I do § 1º do artigo 68 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para dispor que o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 250 da Constituição será constituído de:

“I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social, obtidos a partir de execução de dívida previdenciária em processos anteriores à Lei 11.457/2007, excetuados bens imóveis construídos, adquiridos e/ou reformados à custa de seu orçamento em qualquer tempo, ainda que declarados como não operacionais, de reserva técnica ou dominicais.”

Além disso, cria parágrafo no mesmo artigo, para dispor que se aplica o disposto no parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.420, de 30 de dezembro de 2015, que trata da administração, alienação, transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundo, às rendas obtidas pelo INSS com a alienação ou locação de bens imóveis de sua titularidade, compreendidos nas exceções dispostas no inciso I desse artigo, permitindo que receitas com a alienação desses bens sejam destinadas a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade.

À Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) cabe deliberar sobre o mérito da matéria, na forma do inciso I do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nesse sentido, o Deputado Eduardo Costa, designado relator no âmbito deste Colegiado, apresentou parecer em que conclui pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, uma vez que o art. 35 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 871, de 2019, que destina 5% do valor da alienação de imóveis do INSS para a modernização do atendimento aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e o aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção à fraude, já atenderia à demanda.

Em vista disso, com fundamento do art. 57, XIV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)<sup>1</sup>, manifestamos a nossa discordância com as conclusões do parecer do relator, Deputado Eduardo Costa, e **registramos o nosso voto pela aprovação integral da matéria com base nas seguintes razões**, que passamos a expor.

## II – VOTO

Em que pese ser meritória a preocupação que certamente guiou a formulação do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, relativa à previsão constante do art. 35 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 871, de 2019, que destina 5% do valor da alienação de imóveis do INSS, a ser pago pelo adquirente, a ser empregado exclusivamente para a modernização do atendimento aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e o aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção à fraude, entendemos que o citado dispositivo, já convertido em lei (Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019), não atende ao objetivo do PLP nº 29, de 2019.

Conforme destacado na Justificação ao referido projeto, o texto vigente do inciso I do § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevê que o Fundo do Regime Geral de Previdência Social é composto, entre outros, pelos “bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste.” Esse dispositivo regulamentou o art. 250 da Constituição Federal, que permite à União constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza para assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

A proposta do Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, é que o INSS tenha o direito de destinar a receita obtida com a alienação de seus imóveis a ações de racionalização e adequação de imóveis da própria unidade. Esse fim não se confunde com aquele permitido pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que não trata de renda proveniente da venda de imóveis do INSS, uma vez que os 5% pagos pelo adquirente não são deduzidos do valor a ser pago pelo imóvel. Além disso, a finalidade dos referidos 5% não é a

<sup>1</sup> Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: (...)

XIV - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados: (...)

b) contrários - os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

racionalização e adequação dos imóveis do INSS, mas a modernização do atendimento aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e o aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção à fraude.

A sistemática legal vigente tem contribuído para a deterioração do patrimônio público e a entrega de um serviço de qualidade inferior àquela que poderia ser prestada aos segurados e dependentes do RGPS.

O Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, pretende conferir nova dinâmica à gestão dos bens imóveis do INSS. Atualmente, o INSS destina importantes recursos para a execução do Programa Nacional de Desimobilização, com o pagamento de diárias e passagens de servidores, bem como pagamento de avaliações de imóveis à Caixa Econômica Federal, entre outros. Os recursos obtidos com a venda desses imóveis não são destinados ao próprio INSS, mas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Como o INSS não dispõe de recursos suficientes para a alienação de todos imóveis que poderiam ser vendidos para uma boa política de gestão pública, grande parte de seu patrimônio imobiliário acaba sendo deteriorado ou muitas vezes até invadido.

De acordo com o Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União<sup>2</sup>, as metas de desimobilização de imóveis não operacionais do INSS não têm sido cumpridas. No período analisado (2010 a 2012), o nível de execução variou no máximo a 40%, sendo de apenas 11,6% em 2011.

As dificuldades são antigas, constando do Acórdão nº 1.495, de 2004, do Tribunal de Contas da União, que o INSS dispunha de patrimônio imobiliário de 5.133 imóveis, sendo 1.598 classificados como de uso especial, dos quais apenas 983 operacionais. Apesar da utilização de apenas uma fração de seus imóveis, ainda assim o INSS teve que despendar mais de R\$ 17 milhões com a locação de imóveis de terceiros. Dos bens dominicais, 1.370 estavam invadidos. Acrescente-se, ainda, que muitos dos imóveis utilizados pelo INSS estão antigos e precisam de reformas para que possam proporcionar um ambiente seguro e agradável aos beneficiários e servidores que os utilizam.

Cumprido destacar que o Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, não pretende que todas as receitas de alienação de imóveis sejam destinadas ao INSS, até porque há imóveis desnecessários, incorporados via dação em pagamento de dívida previdenciária. A solução proposta é que os imóveis que outrora foram operacionais, construídos ou adquiridos com recursos do próprio INSS, mas que atualmente não são mais utilizados, possam ser alienados ou locados, destinando-se as receitas provenientes destas ações à reforma, construção, adequação de novos e mais modernos edifícios, garantindo-se um ambiente adequado à prestação do serviço público de responsabilidade do INSS.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/relatorios-antigos/ra201305680/@@download/file/RA201305680.pdf>>

Por fim, registramos a necessidade de algumas correções no texto proposto pelo Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, uma vez que há erro material consistente na referência à Lei nº 11.420, sendo correto o nº 11.240, de 30 de dezembro de 2015. Além disso, o citado dispositivo encontra-se revogado. Por fim, o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, já possui dois parágrafos, os quais não devem ser revogados.

Por essas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 29, de 2019, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Deputado **Ossesio Silva**

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 2019**

Altera o inciso I do § 1º do artigo 68 da Lei Complementar n 101/2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 68 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68 .....

§ 1º .....

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social, obtidos a partir de execução de dívida previdenciária em processos anteriores à Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, excetuados bens imóveis construídos, adquiridos ou reformados à custa de seu orçamento em qualquer tempo, ainda que declarados como não operacionais, de reserva técnica ou dominicais.

.....

§ 3º A receita obtida com a alienação ou locação de bens imóveis de titularidade do INSS, compreendidos nas exceções dispostas no inciso I deste artigo, será vinculada a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2019.

Deputado **Ossesio Silva**

**PROJETO DE LEI N.º 6.229-B, DE 2005****(Do Sr. Medeiros)**

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial; tendo parecer proferido em plenário da Comissão Especial pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do de nº 10220/18, apensado e pela aprovação parcial dos de nºs 3110/15, 6862/17, 7044/17, 9722/18, 10858/18, 10859/18, 11000/18, 5760/19 e 5916/19, com substitutivo; e pela rejeição deste e dos de nºs 7604/06, 4130/08, 4359/08, 4586/09, 5089/09, 5704/09, 6367/09, 7976/14, 140/15, 2212/15, 4593/16, 5781/16, 6150/16, 7209/17, 8252/17, 8924/17, 3164/19, 4270/19 e 5631/19, apensados (relator: DEP. HUGO LEAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO e Art. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Parecer oferecido em Plenário,

27/10/19, L 844.

### PROJETO DE LEI Nº 6.229, DE 2005

(Apensados: PL nºs 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 3.110/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 6.862/2017; 7.044/2017; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 9.722/2018; 10.220/2018; 10.858/2018; 10.859/2018; 11.000/2018, 3.164/2019, 4.270/2019, 5.631/2019, 5.760/2019 e 5.916/2019)

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

**Autor:** Deputado MEDEIROS

**Relator:** Deputado HUGO LEAL

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 6.229, de 2005, de autoria do ex-deputado Medeiros, objetiva alterar o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

À proposição principal foram apensados outros vinte e nove projetos de lei, sendo que todos, invariavelmente, pretendem estabelecer alterações em um ou mais dispositivos da Lei nº 11.101/2005, a saber: os PL nºs 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 3.110/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 6.862/2017; 7.044/2017; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 9.722/2018; 10.220/2018; 10.858/2018; 10.859/2018, 11.000/2018, 3.164/2019, 4.270/2019, 5.631/2019, 5.760/2019 e 5.916/2019.

Em 1/12/2005, a proposição principal e apensadas foram inicialmente distribuídas à análise das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No entanto, em 18/5/2018, por força de despacho da Mesa





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

2

diretora desta Casa, tendo em vista a apensação do PL nº 10.220/18, encaminhado pelo Poder Executivo, e, por consequência, a verificação de nova distribuição para mais uma comissão de mérito (CTASP), além das três Comissões de mérito para as quais já haviam sido distribuídas as proposições, foi determinada a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD: "Em razão da apensação do PL 10.220/2018 ao PL 6.229/2005, determino que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP também se manifeste quanto ao mérito da matéria. Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (CFT - mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - mérito e art. 54, RICD). "

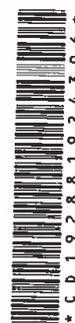
Em 12/6/2018, por despacho proferido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, foi deferido o Requerimento nº 8.769/2018, mediante seguinte teor: "Defiro o pedido contido no Requerimento nº 8.769/2018. Apense-se o Projeto de Lei nº 6.150/2016 ao Projeto de Lei nº 6.229/2005, nos termos dos arts. 142, *caput*, e 143, II, "b", ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em virtude desta apensação, redistribua-se o Projeto de Lei nº 6.229/2005 à Comissão de Seguridade Social e Família. "

Por último, em 20/3/2019, ocorreu a apresentação do Requerimento nº 865/2019 de constituição de Comissão Especial de Projeto, pelo Deputado Hugo Leal, nos seguintes termos: "Requer a efetivação da constituição de Comissão Especial destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 6.229/2005, que 'Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que 'Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária', para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial".

## II - VOTO

O PL nº 6.229, de 2005, apresentado pelo ex-Deputado Medeiros, que figura como proposição principal, surgiu com o objetivo, desde àquela época da recém entrada em vigor da Lei nº 11.101, que ocorrera em fevereiro daquele mesmo ano, com o propósito de suspender as execuções de natureza fiscal a partir do deferimento da recuperação judicial e de sujeitar à recuperação judicial todos os créditos tributários existentes na data do pedido, ainda que não estivessem vencidos.

De acordo com o Autor, na justificação da proposição, o projeto de lei surgiu de uma situação na qual: "As empresas que se encontram em tal situação, com um expressivo passivo fiscal, dificilmente conseguirão arcar com os seus débitos fiscais, mostrando-se, portanto, inviável o atendimento da exigência da prova de quitação dos débitos perante o Fisco. Isto ocorre porque a empresa em dificuldades prioriza, como é o lógico e o mais pertinente a ser feito, o destino de seus poucos proventos que ainda restam ao pagamento de seus empregados e fornecedores. Esta prioridade dá-se em virtude da necessidade de manter a empresa em funcionamento".



\* C D 1 9 2 8 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

No que diz respeito às vinte e nove proposições apensadas, cumpre-nos destacar:

- i) **PL nº 7.604/2006**, de autoria do ex-Deputado Luiz Carlos Haully, que “Altera os arts. 1º, *caput*; 5º, I; 6º, §§ 4º e 7º; 49; 52, § 4º; e 71, incisos I e II, bem como revoga os arts. 57 e 68 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para eliminar a correção monetária do plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte, e dá outras providências”, com a finalidade de estabelecer a suspensão da execução fiscal durante o período de recuperação judicial e a inclusão das sociedades cooperativas entre os beneficiários da lei; inclui os créditos detidos por bancos no plano de recuperação das micro e pequenas empresas, assim como, reduz os juros para seis por cento ao ano e aumenta o número de parcelas para quarenta e oito;
- ii) **PL nº 4.130/2008**, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que “Altera o inciso I do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, com o objetivo de estabelecer que o plano especial de recuperação judicial abrangerá todos os créditos;
- iii) **PL nº 4.359/2008**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que “Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para suprimir dispositivo que limita o plano de recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte somente aos créditos quirografários, excluindo os credores integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- iv) **PL nº 4.586/2009**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que “Dá nova redação ao *caput* do art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para estabelecer que os créditos garantidos por cessão fiduciária de títulos de crédito estão sujeitos à recuperação judicial;
- v) **PL nº 5.089/2009**, de autoria do ex-Deputado Ronaldo Caiado, que “Altera o art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para somente permitir a inclusão na recuperação judicial das dívidas com vencimento superior a trinta dias, contados da data do pedido;
- vi) **PL nº 5.704/2009**, de autoria da Comissão Especial destinada ao exame e a avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão na Agricultura, que “Altera a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para estabelecer o pagamento dos créditos de titularidade de agropecuarista decorrentes de entrega de produtos trinta dias antes do pedido de recuperação judicial; esses créditos serão pagos





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

integralmente até trinta dias após o pedido de recuperação;

vii) **PL nº 6.367/2009**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que "Estabelece que a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial e sua incorporação ao título executivo judicial constituído excluem o direito à continuidade das respectivas ações e execuções, inclusive as de natureza trabalhista; dá nova redação aos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outra providência";

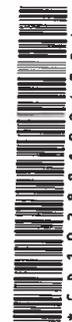
viii) **PL nº 7.976/2014**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005", para incluir as cooperativas entre as entidades beneficiadas com o regulamento da recuperação judicial, extrajudicial e da falência;

ix) **PL nº 140/2015**, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", que tem por finalidade alterar o atual art. 83 da lei falimentar para, na falência, priorizar o pagamento os créditos derivados da entrega da produção por agricultores e os créditos derivados da entrega de matéria prima por fornecedores;

x) **PL nº 2.212/2015**, de autoria do Deputado Heitor Schuch, que "Altera o art. 83 da Lei 11.101/2005, que trata da Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para também incluir novo credor com privilégio especial na classificação dos créditos na falência, qual seja a pessoa física fornecedora de matéria-prima para a atividade industrial, limitando-se a cento e cinquenta salários mínimos;

xi) **PL nº 3.110/2015**, de autoria do Deputado Cleber Verde, que objetiva "Alterar e acrescentar os incisos I, II e III ao § 4º do Art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária das disposições comuns à recuperação judicial e à falência", de modo que: a) o prazo de cento e oitenta dias seja prorrogado em situações em que a demora do processamento do plano de recuperação judicial não se deve por fato imputado à empresa devedora; b) que o adimplemento dos créditos trabalhistas seja feito conforme o que foi aprovado no plano de recuperação judicial, e não por meio de execuções individuais no juízo laboral, e; c) para recuperações judiciais mais complexas, que envolvam empresas de grande porte, deve ser conferido prazo superior a cento oitenta dias para a aprovação e homologação do plano;

xii) **PL nº 4.593/2016**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, empresárias ou não, e dá outras providências", com a finalidade de estender os benefícios da recuperação judicial e extrajudicial e da falência aos devedores não-empresariais, incluindo as cooperativas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

- xiii) **PL nº 5.781/2016**, de autoria do ex-Deputado Simão Sessim, que “Altera o inciso I, do art. 2º, e o *caput* do art.52 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Recuperação Judicial”, respectivamente com o propósito de (i) estender a não aplicação da legislação falimentar à empresa pública e à sociedade de economia mista, desde que as mesmas prestem serviços essenciais ou que não explorem atividade econômica; (ii) estabelecer que o juiz, se deferir a recuperação judicial, o fará na mesma decisão interlocutória;
- xiv) **PL nº 6.150/2016**, do Deputado Mário Heringer, que “Estende os regimes falimentar e recuperatório às cooperativas e às entidades beneficentes de assistência social, e dá outras providências”, mediante proposta de alteração no art. 1º, *caput*, da Lei nº 11.101/05, determinando que a lei cuidará da recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário, da sociedade empresária, da sociedade cooperativa e da entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, doravante referidos simplesmente como devedor”;
- xv) **PL nº 6.862/2017**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que “Altera o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, com o objetivo de estabelecer que, na fase da recuperação judicial, a suspensão das ações e execuções contra empresa devedora, em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de cento e oitenta dias úteis, restabelecendo-se, após o decurso do referido prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial;
- xvi) **PL nº 7.044/2017**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que “Acrescenta o novo art. 53-A à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para fins de permitir a participação dos acionistas na fase prévia à elaboração do plano de recuperação judicial da sociedade”;
- xvii) **PL nº 7.209/2017**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que “Altera o inciso II do art. 71 da Lei nº 11.101, de 2005, para fins de disciplinar a taxa de juros a ser cobrada nos parcelamentos de dívidas de microempresas e empresas de pequeno porte durante a recuperação judicial”, de modo que haja um parcelamento em trinta e seis meses, iguais e sucessivas, a serem corrigidas monetariamente e acrescidas de taxas de juros de 12% ao ano ou equivalentes à taxa SELIC, prevalecendo a que for mais favorável à microempresa ou à empresa de pequeno porte que requerer a recuperação judicial, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;
- xviii) **PL nº 8.252/2017**, de autoria do ex-Deputado Rubens Pereira Júnior, que “Acresce o § 6º ao artigo 49, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, possibilitando o Juiz da causa convocar audiência de repactuação e dá outras providências”, com o objetivo de permitir que a empresa em recuperação e seus credores possam repactuar sobre créditos decorrentes de contratos que





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

tenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade;

xix) **PL nº 8.924/2017**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para submeter ao mesmo regime de proteção do devedor os seus coobrigados, seus fiadores e seus obrigados de regresso;

xx) **PL nº 9.722/2018**, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência", com a finalidade de alterar os arts 1º, 2º, 3º, 17, 22, 24, 41, 45, 49, 50, 58, 60, 63, 67, 68, 69, 84, 158, 159 e 189 da Lei nº 11.101/05, de modo que a proposição altera o art. 1º e outros artigos da legislação falimentar objetivando estender os seus efeitos a todos os agentes econômicos, além de efetuar as adaptações necessárias e atualizar muitos outros dispositivos da lei vigente;

xxi) **PL nº 10.220/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002", para atualizar diversos dispositivos da legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária;

xxii) **PL nº 10.858/2018**, de autoria do ex-Deputado Augusto Carvalho, que "Modifica o inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, determinando que o pedido de recuperação judicial deve ser instruído com a relação completa de todos os credores do devedor, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive fiscais, para um completo e adequado conhecimento da situação econômico-financeira do devedor;

xxiii) **PL nº 10.859/2018**, de autoria do ex-Deputado Augusto Carvalho, que "Inclui parágrafo no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, determinando que, na execução fiscal, os atos que importem em constrição do patrimônio do devedor devem ser analisados pelo Juízo recuperacional, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa";

xxiv) **PL nº 11.000/2018**, de autoria do ex-Deputado Augusto Carvalho, que "Acrescenta parágrafo ao art. 35 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, disciplinando que as alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores";

xxv) **PL nº 3.164/2019**, de autoria do ex-Deputado Valtenir Pereira, que "Altera o *caput* do art. 7º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", com o objetivo de determinar que a verificação dos créditos seja feita pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

empresas especializadas, sendo-lhe vedada a atribuição de constituir ou revisar negócios jurídicos pretéritos ou desconstituí-los em relação aos créditos então habilitados;

xxvi) **PL nº 4.270/2019**, de autoria do Deputado Major Vitor Hugo, que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", com o objetivo de incluir novo § 6º ao art. 49 da lei para excetuar da recuperação judicial os créditos de titularidade de agricultores decorrentes do fornecimento de produtos agropecuários ocorrido até trinta dias antes do pedido de recuperação judicial, hipótese em que serão integralmente pagos aos seus titulares em moeda corrente no país, no prazo de até trinta dias após o pedido de recuperação judicial;

xxvii) **PL nº 5.631/2019**, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que objetiva alterar os arts. 49, 50, 52 e 163 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial, para fins de admitir o produtor rural dentre as pessoas legitimadas a requerer a recuperação judicial;

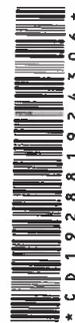
xxviii) **PL nº 5.760/2019**, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que pretende alterar os arts. 102 e 103 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para fins de estabelecer novas regras de inabilitação do falido e de gestão da massa falida;

xxix) **PL nº 5.916/2019**, de autoria do Deputado Luiz Lima, que pretende alterar a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, com a finalidade de atualizar a legislação de recuperação judicial e falência de empresas, de modo a ampliar o âmbito de sua incidência.

#### **I – Do exame da adequação financeira e orçamentária das proposições:**

Preliminarmente, cumpre-nos proceder ao exame da adequação financeira e orçamentária das proposições aqui apreciadas, pelo que devemos destacar inicialmente que, ao dispor sobre a apreciação de proposições legislativas que concedem ou ampliam benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), em seu art. 14, § 1º, preceitua que:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

8

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(...)"

Ademais, o art. 113 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Emenda Constitucional 95, de 15 de dezembro de 2016, determina o seguinte:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

Por outro lado, cumpre mencionar o art. 114, § 3º, da LDO-2019 (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018), que tratou minuciosamente da matéria, nos seguintes termos:

"Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subseqüentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. (...)

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

(...)"

No presente parecer, a partir de parágrafo iniciado ao fim da pág. 27 adiante, consignamos o seguinte:

"Com efeito, a criação de uma nova classe (fiscal) sujeita à recuperação judicial, além de demandar diversos ajustes na Lei nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

11.101/05 e na estrutura de atuação dos entes federativos perante as recuperações judiciais, poderia acarretar uma rejeição em massa dos respectivos planos. Por tais razões, estamos propondo autorizar a transação tributária, mas mantendo o crédito fiscal como não sujeito à recuperação judicial, de forma que as negociações com o Fisco sejam realizadas em paralelo às negociações com os credores sujeitos ao plano e, naturalmente, com os demais credores extraconcursais”.

Mesmo compreendendo que a presente proposta não implica, por si só, qualquer renúncia de receita, esta Relatoria, por cautela, em observância ao disposto no art. 113 do ADCT, supramencionado, encaminhou à PGFN o Ofício nº 78/2019 GDHL/BSB, datado de 22 de julho de 2019, solicitando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta atinente à transação fiscal.

Em resposta, foi enviada a Nota SEI nº 55/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME<sup>1</sup>, a qual informa o seguinte:

“(…) Portanto, para fins contábeis, os débitos inscritos de devedores em recuperação judicial são considerados ativos contingentes, ou seja, parcela de valor da dívida ativa da União que perdeu a capacidade de gerar benefícios econômicos futuros. Conforme a referida portaria, houve seu desreconhecimento do Balanço Geral da União, permanecendo em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.

Como se referem a créditos já excluídos do ativo da União, os descontos propostos neste anteprojeto de lei não afetam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, enquadrando-se, s.m.j, na hipótese do inciso I do art. 14 da LRF. Todavia, essa questão deverá ser examinada com mais vagar pelas esferas competentes da PGFN.

De qualquer sorte, passa-se à análise do impacto fiscal da medida:

“(…) a renúncia fiscal do programa, calculada da forma mais conservadora possível, partindo da premissa de que todo valor recuperado sem a transação não teria qualquer desconto e que todo esse estoque seria incluído no programa de transação, no exercício em que deve iniciar sua vigência (2020) e nos dois seguintes (2021 e 2022) alcançaria R\$ 885,9 milhões para os exercícios de 2020, 2021, 2022, sendo de R\$ 281,3 milhões, R\$ 295,3 milhões, R\$ 309,3 milhões, respectivamente. Isso corresponde à diferença entre o montante que seria recuperado ordinariamente e o montante recuperado com a negociação, com a aplicação de descontos e o pagamento parcelado (...)”.

Como visto, foi atendido o disposto no art. 14 da Lei de

<sup>1</sup> Processo SEI nº 10951.103040/2019-35, datado de 5/8/2019, assinada eletronicamente pelo PGFN, Sr. Everaldo Souza Passos Filho.



\* C D 1 9 2 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; assim fica atendido também o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2019. Ainda assim, como observado na Nota SEI supracitada, “(...) os descontos propostos neste anteprojeto de lei (ora Substitutivo) não afetam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, enquadrando-se, s.m.j, na hipótese do inciso I do art. 14 da LRF”.

## II – Da análise do mérito das proposições:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, além de examinar cuidadosamente o mérito das vinte e nove proposições, acima descritas, apensadas ao PL nº 6.229/2005, concluímos que, a despeito de serem propostas muito meritórias e envolverem questões caras ao aperfeiçoamento da atual legislação falimentar, não podemos concordar com o aproveitamento integral dos dispositivos propostos nas vinte e nove proposições apensadas, uma vez que iria prejudicar sobremaneira a conciliação daquelas propostas com os termos do Substitutivo que fora construído em torno do PL nº 10.220/18.

Por essa razão, em prol do consenso obtido e consubstanciado no Substitutivo, que ora apresentamos anexo, optamos por aprovar parcialmente nove proposições e rejeitar na totalidade as demais proposições apensadas. Considera-se ainda que muitas daquelas propostas contidas nos projetos de leis apensados foram, de algum modo, incorporadas no texto do Substitutivo, ainda que com algumas variações conceituais, necessárias adaptações e aprimoramentos, que, entretanto, resultaram na impossibilidade técnica de acolher na íntegra algumas das proposições e também nos impede de considerá-los como parcialmente aprovados.

Desta feita, importa registrar que enfatizamos nossa relatoria sobre o PL nº 10.220, apresentado no ano de 2018 pelo Governo Federal, que resultou de um intenso trabalho conduzido por um grupo constituído de juristas e especialistas no ramo do direito falimentar e coordenado pelo então Ministério da Fazenda, o qual consolidou valiosas contribuições obtidas junto àquela comunidade jurídica especializada no tema.

Nesta 56ª Legislatura, novamente, ressurgiu, no âmbito do novo Governo Federal, a preocupação e interesse ainda maior em reformar e atualizar a legislação recuperacional e falimentar das empresas, mediante o estudo de novas e significativas alterações na Lei nº 11.101/05, que já se aproxima de completar quinze anos de sua vigência. Desta feita, o Ministério da Economia não encaminhou nova proposição ao Congresso Nacional, tendo decidido retomar os trabalhos de aprofundamento da revisão da legislação falimentar, aproveitando a tramitação em curso do PL nº 10.220/18 nesta Casa. Assim, convocou e constituiu um novo grupo de colaboradores e estudiosos do tema, dentre os quais destaque, particularmente, a brilhante atuação do advogado e professor Pedro Freitas Teixeira, que se dedicou integralmente ao desenvolvimento desse Projeto de Lei para reforma da Lei 11.101/05. Ademais, ressalto ainda a participação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

11

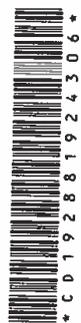
procuradores da Procuradoria geral da Fazenda Nacional - PGFN, Ministros do Superior Tribunal de Justiça - STJ, magistrados titulares de varas especializadas empresariais nos Tribunais estaduais, juristas, advogados, economistas, além de contar com o envolvimento e as contribuições de instituições relevantes dos meios jurídico e econômico nacionais, a exemplo das seguintes instituições: Associação Comercial do Paraná – ACP, Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, Comissão de Direito Empresarial da OAB/RJ, Comissão de Direito Empresarial da OAB/GO, Comissão de Direito Empresarial da OAB/SC, Comissão de Estudos de Recuperação Judicial e Falência da OAB/PR, Comissão de Falência e Recuperação Judicial da OAB/MG, Comissão de Recuperação Judicial e Falência da OAB/MT, Comissão de Recuperação Judicial e Falência da OAB/RS, Comissão de Recuperação Judicial e Falências da OAB/BA, Comissão de Recuperação Judicial e Falências da OAB/DF, Comissão de Recuperação Judicial e Falências da OAB/PE, Comissão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da OAB/RJ, Comissão Especial de Estudos de Recuperação Judicial e Falência da OAB/SP, Comissão Especial de Falências e Recuperações Judiciais da OAB/RS, Instituto Brasileiro de Administração Judicial – IBAJUD, Instituto Brasileiro de Direito da Empresa – IBDE, Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP, Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil – IDBP, Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresa – IBR, Instituto de Direito de Recuperação de Empresa – IDRE, Instituto dos Advogados de Pernambuco – IAP, Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Insolvência da PUC São Paulo – NEPI/PUC, *Turnaround Management Association Brasil* - TMA Brasil, representantes do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

Dito isso, passa-se a apresentar as razões que justificam as modificações que acolhidas em Substitutivo que apresentamos anexo a este parecer, as quais tiveram como fundamento o texto base contido PL nº 10.220/18, incorporando também as contribuições encaminhadas pelos estudiosos e entidades acima referidos.

De início, faz-se necessário reproduzir, a seguir, os cinco princípios norteadores das alterações propostas pelo Governo Federal, por intermédio do PL nº 10.220/2018, com vistas às alterações propostas no âmbito das Leis nºs 11.101/2005 e 10.522/2002, e que também inspiraram a elaboração do Substitutivo:

i) **A preservação da empresa:** em razão de sua função social, a atividade economicamente viável deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza, cria emprego e renda e contribui para o desenvolvimento econômico. Este princípio, entretanto, não deve ser confundido com a preservação - a qualquer custo - do patrimônio do empresário ou da empresa ineficiente;

ii) **O fomento ao crédito:** o sistema legal dos países da América Latina – Brasil inclusive – apresenta um histórico de pouca proteção ao credor, o que gera uma baixa expectativa de recuperação de crédito, impactando





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

negativamente esse mercado por meio da elevação do custo de capital. A correlação entre a melhoria do direito dos credores e o aumento do crédito é demonstrada na literatura empírica sobre o tema. Uma consequência prática desse princípio é que o credor não deve ficar, na recuperação judicial, em situação pior do que estaria no regime de falência. Predomina o entendimento de que garantir *ex-ante* boas condições de oferta de crédito pode gerar uma ampliação da oferta de financiamentos, consequentemente reduzindo seu custo para o tomador final;

iii) **O incentivo à aplicação produtiva dos recursos econômicos, ao empreendedorismo e ao rápido recomeço (“fresh start”):** busca-se implementar, doravante, uma célere liquidação dos ativos da empresa que for verdadeiramente ineficiente, permitindo em decorrência a aplicação mais produtiva dos recursos; apostando-se ainda na reabilitação de empresas que realmente forem viáveis e com a adoção de mecanismos para a remoção de barreiras legais para que empresários falidos - que não tenham sido condenados por crimes falimentares - possam retornar ao mercado tão logo após o trânsito em julgado da sentença que decretar o encerramento da falência;

iv) **A instituição de mecanismos legais que evitem um indesejável comportamento estratégico dos participantes da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência que redundem em prejuízo social,** tais como: proposição pelos devedores de plano de recuperação judicial deslocados da realidade da empresa (em detrimento dos credores), prolongamento da recuperação judicial apenas com fins de postergar pagamento de tributos ou de dilapidar patrimônio da empresa, entre outros;

v) **A melhoria do arcabouço institucional** incluindo a supressão de procedimentos desnecessários, incentivando o uso intensivo dos meios eletrônicos de comunicação, o estímulo a uma maior profissionalização do administrador judicial, bem como a busca de maior especialização dos juízes de direito encarregados do julgamento dos processos recuperacionais e falimentares, se possível com a criação de mais varas especializadas nos Tribunais brasileiros.

#### **Das Alterações na Lei nº 11.101/2005:**

No art. 1º do Substitutivo, que ora apresentamos anexo, divididos em trinta e seis incisos, foram apresentadas alterações em artigos já existentes na Lei nº 11.101/2005.

A primeira parte do Substitutivo almeja promover alterações no âmbito dos atuais arts. 6º, 10, 14, 16, 22, 35, 36, 39, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 63, 66, 67, 69, 73, 75, 83, 84, 86, 99, 141, 142, 143, 145, 156, 158, 159, 164, 168, 189, 191 e 196 da Lei falimentar.

Nesse conjunto de alterações propostas, objetivando fortalecer algumas posições jurisprudenciais já consolidadas nos Tribunais estaduais e nas Turmas do STJ ao longo de quase quinze anos de vigência da lei falimentar, e ainda visando ao mesmo tempo conferir maior uniformidade e previsibilidade às





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

decisões judiciais, foi especificado o rol das ações contra o devedor que devem ser suspensas quando do ajuizamento da Recuperação Judicial (RJ): qualquer forma de retenção, arresto, penhora ou constrição judicial ou extrajudicial e ações de despejo. Adicionalmente, o encerramento da suspensão das ações passou a ter um prazo melhor definido, já que o prazo previsto hoje (período improrrogável de cento e oitenta dias) era e continua sendo sistematicamente ignorado por muitas decisões judiciais.

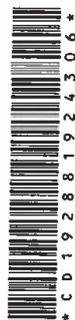
Também foi estipulado que a ação judicial que determinar quantia ilícida contra o devedor terá prosseguimento no juízo estatal. Fica ainda estabelecido que o juiz do trabalho é competente para apurar a existência e o valor das obrigações trabalhistas; bem como ficou definido que o ajuizamento da recuperação judicial não deverá suspender o curso das execuções fiscais, as quais deverão prosseguir normalmente. Por último, uma das propostas veda que a empresa distribua lucros ou dividendos a sócios acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial, visando a evitar o benefício a sócios e acionistas em momento em que os credores estão sendo submetidos a restrições no recebimento de seus créditos e, por consequência, a prováveis prejuízos.

Na sequência, os dispositivos que tratam da verificação e da habilitação dos créditos foram alterados para determinar uma atualização dos meios empregados na comunicação entre os agentes envolvidos na RJ ou na falência, com a utilização das tecnologias atualmente disponíveis, assim como também prevê a intimação eletrônica das Fazendas Públicas. Essa atualização é importante para as manifestações do administrador judicial e das Fazendas Públicas e para que o juiz homologue, com maior agilidade, o quadro geral de credores. Nesse mesmo sentido, com o objetivo de dar maior transparência e celeridade ao processo há ainda outras inovações relacionadas às fases das impugnações, das habilitações retardatárias e da apresentação de créditos em moeda estrangeira.

Procedeu-se ainda a outra alteração importante no dispositivo que trata do voto eletrônico ou por escrito, conferindo maior celeridade ao processo. Por último, o controle dos votantes e o processo de deliberação na assembleia é melhor detalhado no novo texto contido no Substitutivo, propiciando um aumento na previsibilidade do bom fluxo do respectivo processo.

#### **Na recuperação judicial**

Também foi incluída a conversão de dívida em capital como um dos meios de recuperação judicial, ressalvando a não sucessão ou responsabilização do credor ou investidor que converter seu crédito por dívidas ou obrigações anteriores à conversão, visando a aumentar as chances de recuperação da empresa e de restituição de créditos aos credores. Há a inclusão de um novo procedimento, de cunho fiscal, no caso de renegociação de dívidas: o ganho da pessoa jurídica decorrente de abatimento de dívida negociado com credores em processo de recuperação judicial não será considerado na base de cálculo do PIS e Cofins e não haverá limite de trinta por cento para a redução permitida para o cálculo do valor do lucro líquido para fins de cálculo do imposto





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

14

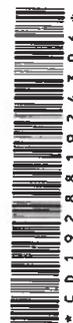
de renda (IR) – via adições e exclusões permitidas pela legislação do IR - e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – via compensação da base de cálculo negativa da CSLL. Neste último caso, requer-se que a renegociação não se realize com pessoa jurídica controladora, controlada ou interligada, assim como acionista controlador, sócio ou administrador da empresa devedora. O objetivo da alteração é reduzir a exigência de desembolso financeiro da empresa recuperanda em momento no qual está com suas finanças fragilizadas ampliando as chances de uma efetiva recuperação.

Assim, na Seção II do Capítulo III da Lei, que dispõe sobre o pedido e o processamento da recuperação judicial, o Substitutivo atualiza algumas condições e documentos necessários para a apresentação da petição inicial, os quais terão consequências no deferimento (ou não) da recuperação judicial. As etapas cronológicas do processo são: i) pedido de RJ; ii) deferimento do pedido; iii) concessão e encerramento da recuperação judicial. Registre-se que a legislação atual (art. 57 da Lei nº 11.101/05, em consonância com o art. 191-A do Código Tributário Nacional) exige a comprovação (mediante apresentação de certidão) da regularidade fiscal no momento da concessão da recuperação judicial (ou seja, após o deferimento da RJ). Neste sentido, note-se que o pedido de parcelamento de créditos tributários pode ocorrer a partir do pedido de RJ, permitindo a empresa devedora regularizar sua situação perante o Fisco antes do próprio deferimento da RJ.

Pela proposta, o Plano de recuperação judicial também deverá conter a indicação de data, hora e local da realização da assembleia geral de credores.

Outras importantes alterações são: (a) a possibilidade de ser colocado em votação um plano proposto pelos credores, após a rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, mesmo que não conte com a concordância do devedor, desde que satisfaça algumas condições explicitadas no projeto; (b) a faculdade de comprovar a aprovação dos credores mediante termo de adesão (voto por escrito). Nesse contexto, não tendo sido aprovado o plano de recuperação pelos credores e não tendo alcançado as condições de ser homologado pelo juiz, este convolará a recuperação judicial em falência. Este procedimento trará forte aumento do poder de barganha (fortalecimento) dos credores e induzirá credores e devedores a se empenharem ainda mais na obtenção de um acordo sempre que este se mostrar viável, no sentido de se evitar o mal maior da falência.

Buscou-se ainda pacificar, em definitivo, o entendimento quanto à não sucessão (por parte do adquirente) de passivos e obrigações em alienações de filiais e de unidades produtivas isoladas (UPI) na recuperação judicial. As alienações relacionadas no plano de recuperação não estão sujeitas à sucessão de passivos, porém as UPI alienadas não devem comprometer a recuperação da empresa e não configurar liquidação da empresa dentro do processo de recuperação judicial. Essa alteração é essencial para garantir segurança jurídica aos investidores adquirentes dos ativos, o que virá facilitar a venda de ativos das empresas recuperandas, devendo permitir, ao final, a manutenção da atividade





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

econômica e dos empregos. Essas modificações propostas na Seção II do Capítulo III também trazem uma importante inovação, na medida em que vêm determinar que na decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o processo de recuperação judicial é concedido e também encerrado, independentemente da consolidação do quadro-geral de credores, e dispensando o período de fiscalização de dois anos. O principal objetivo desta nova cláusula é conferir celeridade ao processo, permitindo que a empresa volte a adotar sua razão social não seguida da expressão “em recuperação judicial”, que também estigmatiza a imagem da empresa e inviabiliza a obtenção de crédito no mercado. A nova redação proposta também traz uma explícita conceituação de UPI, delimitando claramente os tipos de ativos que podem ser alienados durante a RJ, reduzindo a insegurança jurídica observada em casos onde haveria sucessão de passivos e ampliando o leque de opções para recuperação da empresa devedora.

No Substitutivo, ainda se aproveitando a proposta já contida no PL nº 10.220/18, optou-se pela criação de uma nova Seção IV-A na Lei nº 11.101/2005, dedicada ao financiamento do devedor e do grupo devedor durante a recuperação judicial, suprimindo uma lacuna da atual legislação. Esta atualização permite que o devedor celebre contratos de financiamento, inclusive garantidos por oneração ou alienação de bens e direitos, seus ou de terceiros, para financiar suas atividades de reestruturação. São listados critérios a serem observados, para que bens já onerados sejam novamente dados em garantia. Em caso de falência do devedor, foi mantida a previsão de que o valor do financiamento efetivamente entregue ao devedor durante a recuperação judicial será considerado extraconcursal (esta disposição legal já existente no art. 67 da Lei nº 11.101/05) e será conferida preferência no pagamento ao financiador (exceto em casos em que o financiador seja sócio ou parente até o quarto grau).

De igual modo, incorporou-se no Substitutivo uma outra nova seção, a ser denominada de Seção IV-B na Lei, com o intuito de oferecer um melhor disciplinamento para a recuperação judicial e falência de empresas pertencentes a grupos econômicos, fornecendo elementos para a decisão do juiz sobre consolidação substancial (quando existe confusão entre os patrimônios de empresas distintas). Hoje se observa uso indiscriminado da consolidação substancial, o que fragiliza o importante instrumento legal da preservação da personalidade jurídica. A alteração proposta no Substitutivo irá tornar mais previsível a decisão do juiz quanto à consolidação substancial, aumentando a segurança jurídica na contratação entre as partes – credores e devedores. No caso de consolidação substancial, ativos e passivos de devedores deverão ser tratados como se pertencessem a um único agente econômico e os devedores apresentarão um plano unitário, que será submetido a uma assembleia-geral de credores, para a qual serão convocados os credores de todos os devedores envolvidos no grupo econômico em questão. A rejeição do plano de recuperação judicial implicará a sua convolação em falência de todos os devedores sob a consolidação substancial. Trata-se de instrumento que visa a induzir a proposição de planos consistentes e inibir o uso de fraudes. A Seção IV-B proposta traz novos dispositivos também sobre a consolidação processual (que engloba as empresas no mesmo processo para reduzir custos, mas cada empresa é tratada





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

separadamente). Por fim, essa seção é compatível com o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como atualmente previsto no Código de Processo Civil.

#### **Na convalidação da recuperação judicial em falência**

O Substitutivo, que ora apresentamos anexo, propõe ainda a adição de dois novos motivos para que o juiz convole o processamento da recuperação judicial em falência: (i) quando identificado esvaziamento patrimonial da devedora que implique em liquidação da empresa durante o processo de recuperação judicial e (ii) por descumprimento dos créditos parcelados juntos às Fazendas Públicas.

#### **Na falência**

No tocante à Seção I do Capítulo V da Lei nº 11.101/05, que trata das disposições gerais, foi proposta a alteração no que se refere à tributação do ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos na falência permitindo-se que os prejuízos fiscais possam ser compensados, sem que se aplique o limite de trinta por cento, de que tratam os artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Por sua vez, o Substitutivo também altera a Seção II do Capítulo V da Lei, que se refere à classificação dos créditos na falência tem apenas dois artigos: um que trata da ordem de pagamentos na falência e outro que trata dos créditos extraconcursais (aqueles que têm preferência aos créditos na falência). O Substitutivo, portanto, altera parcialmente a ordem de pagamento dos créditos na falência.

Portanto, doravante, a ordem de preferência proposta no Substitutivo anexo seria: (i) os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho; (ii) os créditos gravados com direito real de garantia; (iii) os créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuados os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (iv) os créditos quirografários; (v) os demais créditos das Fazendas Públicas inscritos em Dívida Ativa; (vi) as multas contratuais e penas pecuniárias, inclusive multas tributárias; (vii) os créditos subordinados; e (viii) os juros vencidos após a decretação da falência. Os itens (i) e (ii) mantiveram a ordem de prioridade estabelecida na Lei atual. Os créditos quirografários foram equiparados aos créditos com privilégio especial ou com privilégio geral.

Ainda, de acordo com o Substitutivo anexo, os seguintes créditos extraconcursais passariam a ter prioridade sobre o pagamento dos créditos mencionados acima: i) despesas indispensáveis à administração da falência e os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação da falência, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador; ii) o valor efetivamente entregue ao devedor a título de adiantamento de financiamento de empresa em recuperação judicial; iii) o valor efetivamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador; iv) créditos em dinheiro, objeto de restituição (exemplo restituição de apropriação indébita); v) as remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, as remunerações e os reembolsos devidos a membros do Comitê, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; vi) obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial ou após a decretação da falência; vii) quantias fornecidas à massa pelos credores; viii) despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; ix) custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; x) tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência. Note-se que os itens (i) a (iv) são inovações trazidas pelo PL nº 10.220/18 e incorporadas ao Substitutivo.

Em particular, passam também a ser considerados extraconcursais os valores efetivamente entregues ao devedor a título de adiantamento ou de financiamento de empresa em recuperação judicial. Além disso, os créditos em dinheiro objeto de restituição são entendidos como não fazendo parte da massa falida e, portanto, devem ser restituídos para os credores com a característica de extraconcursalidade.

Na Seção III do Capítulo V da Lei, que discorre sobre o pedido de restituição, o Substitutivo propõe que quaisquer restituições em dinheiro serão sempre consideradas extraconcursais e que o pedido de restituição poderá ser apresentado enquanto não prescrito o respectivo crédito e encerrada a falência. Na legislação atual, a restituição em dinheiro aparece após o pagamento dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores à decretação de falência. O Substitutivo, portanto, explicita a característica extraconcursal da restituição em dinheiro e a coloca em quarta posição na ordem dos pagamentos que serão futuramente conceituados e legalmente definidos como extraconcursais.

O Substitutivo anexo igualmente propõe a atualização das determinações decorrentes da sentença que decretar a falência, como a anotação da falência do devedor pelo Registro Público de Empresas e pela Receita Federal do Brasil para que conste a expressão "Falido" e a data da decretação da falência. Este procedimento aumenta a transparência do processo.

Quanto à Seção VIII do Capítulo V da Lei, que discorre sobre os efeitos da falência sobre as obrigações do devedor, o Substitutivo buscou atualizar o texto atual da legislação para permitir que se o falido for sócio de sociedade limitada o administrador judicial poderá, observado o contrato social, optar por arrecadar a participação do sócio e aliená-la, caso em que será assegurada a seus sócios e à sociedade preferência na aquisição desta participação.

O Substitutivo ainda traz inovações importantes no que tange a Seção X do Capítulo V da Lei, que trata da realização do ativo: permite novas





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

18

modalidades de alienação, desde que previstas no plano de recuperação judicial. Com o objetivo de dar maior celeridade e credibilidade à falência, a alienação independerá da consolidação do quadro geral de credores, poderá contar com serviços de terceiros e deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias, não se sujeitando à aplicação do conceito de preço vil. A falência célere permite que os ativos produtivos da empresa sejam reutilizados com mínima depreciação e perda de valor, favorecendo a produtividade e o crescimento econômico.

Outra atualização importante, que foi inspirada no PL nº 10.220/18 e incorporada pelo nosso Substitutivo, diz respeito ao preço praticado nos leilões: i) em primeira chamada, pelo valor de avaliação do bem; ii) em segunda chamada, dentro de quinze dias contados da primeira, por cinquenta por cento do valor de avaliação; e iii) em terceira chamada, dentro de quinze dias contados da segunda, por qualquer preço. Este regramento é importante pois atualmente há casos onde o processo alonga-se indevidamente em função do administrador judicial precisar aguardar condições de mercado mais favoráveis para vender os ativos por um preço considerado justo.

O Substitutivo também prevê que o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados eletronicamente em qualquer modalidade de alienação, sob pena de nulidade.

No tocante às impugnações, tendo como alvo reduzir o número daquelas não fundamentadas, propõe-se no Substitutivo a alteração do texto, com a finalidade de determinar que, doravante, somente serão recebidas as impugnações baseadas no valor de venda do bem que estiverem acompanhadas de oferta firme, do impugnante ou de terceiro, respeitados os termos do edital, por valor presente superior e de depósito caucionário equivalente a dez por cento do valor oferecido. Em caso de insucesso na venda e não havendo proposta concreta dos credores em assumi-la, bens da massa serão considerados sem valor de mercado e poderão ser destinados para doação.

O Substitutivo, ainda absorvendo outra proposta contida no PL nº 10.220/18, propõe a inclusão de instrução dispondo que "em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de um ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário". O objetivo é deixar clara situação de que trata o § 3º do art. 133 do Código Tributário Nacional (CTN), mas que não é explicitada na Lei atual. Desta forma busca-se estabelecer uma uniformização entre o que já é tratado no CTN com as disposições da Lei nº 11.101/2005.

De outro modo, a Seção XII do Capítulo V da Lei, que trata do encerramento e da extinção das obrigações do falido, foi atualizada no Substitutivo para permitir um rápido recomeço ao empresário ("fresh start"), permitindo que ele possa utilizar o próprio registro do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para iniciar um novo negócio. Isto se dá pela definição da contagem do prazo para extinção das obrigações do falido na data da decretação da quebra





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

e não do encerramento do processo. Também o esclarecimento de que o termo inicial para reinício do prazo prescricional porventura interrompido corresponde, inclusive para as Fazendas Públicas, ao trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência, o que permitirá, uma vez consumada a prescrição, a extinção das inscrições em dívida, e não apenas da respectiva cobrança judicial, como ocorre atualmente em razão da omissão da legislação. Também a pessoa natural que for sócia ou administradora do devedor poderá, a seu exclusivo critério, requerer que lhe sejam integralmente estendidos os efeitos da falência, declarando-se solidária e ilimitadamente responsável pelas dívidas do falido a fim de obter os benefícios de pessoa natural falida, que poderá requerer ao juízo da falência que as obrigações a ela referidas sejam declaradas extintas por sentença. Estas mudanças vão na direção de dar maior dinamismo aos nossos sistemas recuperacional e falimentar, pois é essencial para a eficiência econômica que haja possibilidade dos empresários, que tiveram dificuldade em seus negócios, de rapidamente se reerguerem e tentarem novos empreendimentos, criando novos empregos e gerando novas riquezas na economia.

#### Da insolvência transnacional

O art. 4º do Substitutivo acrescenta na Lei nº 11.101/2005 um novo Capítulo VI-A à Lei, por intermédio do acréscimo de novos arts. 167-A a 167-Y, com a finalidade de disciplinar a insolvência transnacional, pois, como o direito brasileiro não dispõe de regras próprias para tratar dos casos transnacionais de insolvência, supre-se essa falha ao incorporar mecanismos que permitam a cooperação entre juízos de diferentes países em casos de empresas insolventes. As inovações conferem maior previsibilidade ao investidor estrangeiro nos casos das empresas transnacionais, fomentando o mercado de crédito e a entrada de novas empresas no mercado brasileiro.

#### Alterações na Lei nº 10.522/2002

O art. 5º do Substitutivo diz respeito às alterações propostas no bojo da Lei nº 10.522, de 2002, por intermédio da inclusão dos arts. 10-A, 10-B e 10-C – Parcelamento e Transação, o PL nº 10.220/2018, acertadamente, propôs melhorias ao parcelamento atualmente previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/02, buscando resolver o presente cenário de insegurança jurídica que cerca o tratamento do Fisco na recuperação judicial: a Lei nº 11.101/05 (e a mora legislativa que a sucedeu, relativamente ao parcelamento específico das empresas em recuperação judicial) conferiu ao Fisco tratamento que inviabilizaria a recuperação judicial, tendo a jurisprudência caminhado no sentido oposto. Apesar de reconhecer tal acerto, reputamos necessárias algumas melhorias na proposta.

Primeiramente, apesar de compreendermos a necessidade de concessão de tratamento mais gravoso para o parcelamento de créditos fiscais que seriam passíveis de restituição em dinheiro (proposta de art. 10-B da Lei nº 10.522/02) - isto é, que, na hipótese de falência, seriam pagos com prioridade sobre quase todos os demais créditos, inclusive trabalhistas, os quais, na





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

recuperação judicial, submetem-se às restrições previstas no art. 54 da Lei nº 11.101, de 2005 – o fato é que tais créditos atualmente estão abrangidos pelo art. 10-A, § 7º, da Lei nº 10.522/02 e, em muitos casos, o montante correlato é elevado, sendo o prazo de doze meses muito curto para a quitação. Nesse contexto, estamos propondo, quanto ao art. 10-B, o aumento de doze para vinte e quatro parcelas.

Em segundo lugar, pensamos que é preciso apresentar outras soluções para o passivo fiscal que não o mero parcelamento, seja o específico da recuperação judicial, seja eventual parcelamento especial. Com efeito, é preciso aproximar o Fisco da recuperação judicial, conferindo-lhe, tanto quanto possível, tratamento similar ao dos credores sujeitos à RJ. Em razão disso, estamos propondo a regulamentação da transação tributária, prevista no art. 171 do Código Tributário Nacional, mas até hoje não disciplinada em nível federal. Reconhecemos que o ideal seria tornar o crédito fiscal sujeito à recuperação judicial e, com isso, passível de tratamento via plano de recuperação judicial e votação da assembleia geral de credores.

Todavia, tal medida, além de demandar ajustes sujeitos à reserva de lei complementar (CTN), seria irresponsável no atual contexto legislativo, em que o instituto da transação tributária, por si só, representará uma inovação (demandando processo de aprendizado e eventuais ajustes) até mesmo no âmbito federal a União e não está disciplinado pela maioria dos demais entes federativos).

Com efeito, a criação de uma nova classe (fiscal) sujeita à recuperação judicial, além de demandar diversos ajustes na Lei nº 11.101/05 e na estrutura de atuação dos entes federativos perante as recuperações judiciais, poderia acarretar uma rejeição em massa dos respectivos planos. Por tais razões, estamos propondo autorizar a transação tributária, mas mantendo o crédito fiscal como não sujeito à RJ, de forma que as negociações com o Fisco sejam realizadas em paralelo às negociações com os credores sujeitos ao plano e, naturalmente, com os demais credores extraconcursais.

Mesmo compreendendo que a presente proposta não implica, por si só, qualquer renúncia de receita, esta Relatoria, por cautela, em observância ao disposto no art. 113 do ADCT, encaminhou à PGFN o Ofício nº 78/2019 GDHL/BSB, de 22 de julho de 2019, solicitando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta atinente à transação fiscal. Em resposta, foi recebida da PGFN, a Nota SEI nº 55/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME<sup>2</sup>, intitulada "Atos Preparatórios – Cálculos de renúncia de receita. Alterações no PL nº 10.220/2018", informou o seguinte:

*"(...) Portanto, para fins contábeis, os débitos inscritos de devedores em recuperação judicial são considerados ativos contingentes, ou seja, parcela de valor da dívida ativa da União que perdeu a capacidade de*

<sup>2</sup> Processo SEI nº 10951.103010/2019-35, assinada eletronicamente, em 5/8/2019, pelo procurador da Fazenda Nacional, Sr. Everaldo Souza Passos Filho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

*gerar benefícios econômicos futuros. Conforme a referida portaria, houve seu desconhecimento do Balanço Geral da União, permanecendo em conta de controle até sua extinção ou reclassificação.*

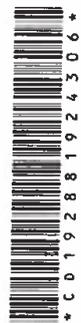
*Como se referem a créditos já excluídos do ativo da União, os descontos propostos neste anteprojeto de lei não afetam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, enquadrando-se, s.m.j, na hipótese do inciso I do art. 14 da LRF. Todavia, essa questão deverá ser examinada com mais vagar pelas esferas competentes da PGFN.*

*De qualquer sorte, passa-se à análise do impacto fiscal da medida:*

*Por ser a transação de débitos inscritos em dívida ativa uma iniciativa inédita no âmbito da União, não há um parâmetro histórico para fundamentar a expectativa de adesão. O desconto oferecido, de 50% sobre o total da dívida, e o prazo de até 96 meses, que pode ser ampliado em 20% para micro e pequenas empresas, são bastante atrativos, visto que o mercado privado oferece, em média, descontos de 35% para negociações à vista. Como não haverá desconto sobre o principal, as parcelas acessórias serão reduzidas em patamar superior a 70%. Com isso, espera-se que haja um genuíno interesse na transação em questão e em sua manutenção por parte dos devedores em recuperação judicial.*

*Assim, partindo-se de uma expectativa de que em torno de 30% dos débitos de empresas em recuperação judicial, excluídos os débitos derivados do Simples Nacional, os do FGTS e os de multa criminal, sejam alvo de transação, e estimando-se um índice de rescisão de acordos à base de 10% ao ano, teríamos o impacto descrito no quadro anexo, para o período de 2020 a 2022. Não haveria impacto para 2019, tendo em vista que a lei entrará em vigor apenas 120 dias após sua publicação, nos termos do art. 9º do projeto. Em resumo:*

- Transação de débitos no valor de R\$ 20 bilhões ao final do primeiro ano de vigência da medida. Nos cálculos não foram consideradas novas negociações nos anos seguintes;*
- Arrecadação no primeiro ano de R\$ 675,9 milhões. Trata-se de um número conservador, que considera que todas as transações seriam celebradas com o desconto máximo de 50% e com a quantidade máxima parcelas, 96 ou 116 a depender do porte do devedor;*
- A renúncia fiscal do programa, calculada da forma mais conservadora possível, partindo da premissa de que todo valor recuperado sem a transação não teria qualquer desconto e que todo esse estoque seria incluído no programa de transação, no exercício em que deve iniciar sua vigência (2020) e nos dois seguintes (2021 e 2022) alcançaria R\$ 885,9 milhões para os exercícios de 2020, 2021, 2022, sendo de R\$ 281,3*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

*milhões, R\$ 295,3 milhões, R\$ 309,3 milhões, respectivamente. Isso corresponde à diferença entre o montante que seria recuperado ordinariamente e o montante recuperado com a negociação, com a aplicação de descontos e o pagamento parcelado;*

• *A renúncia fiscal seria compensada em larga medida com o aumento substancial da recuperação de créditos de devedores em recuperação judicial, que não seriam recuperados de outra forma. Por isso, o resultado fiscal do programa no exercício em que deve iniciar sua vigência (2020) e nos dois seguintes (2021 e 2022), correspondente aos ingressos totais, subtraídos os valores que deixariam de ser recuperados ordinariamente, sem qualquer desconto, é estimado em R\$ 1,9 bilhão positivos.*

*São esses os esclarecimentos para fins de cumprimento do art. 14 da LRF. (...) “*

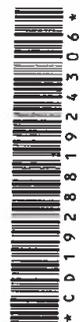
Quanto à inclusão do art. 7º-A, que admite a participação do Fisco na falência, importante realçar que também estamos acolhendo o art. 7º-A com a mesma redação proposta pelo PL nº 10.220/2018, a qual virá resolver evidente conflito existente entre os arts. 187 do CTN e 29 da LEF (Lei nº 6.830/80) e os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/05. Atualmente, a legislação silencia a respeito do procedimento de inclusão dos créditos fiscais no quadro geral de credores da falência, o que, na prática, tem sido feito mediante penhoras no rosto dos autos da falência, habilitações ou petições simples, conforme o entendimento de cada juízo ou de cada órgão da advocacia pública, porém sem as necessárias uniformidade e necessária segurança jurídica, e, por vezes, provocando preterição do crédito fiscal, bem como conflitos entre o juízo da execução fiscal e o juízo falimentar, ou entre o Fisco e a massa falida.

Quanto ao texto, os únicos ajustes que estamos propondo são: (i) a permissão de que não apenas o administrador judicial, mas também os credores e o falido, possam apresentar objeção à inclusão do crédito fiscal no quadro geral de credores; (ii) a retirada da menção à possibilidade de desistência das objeções, apenas para evitar que o procedimento seja retardado em razão de intimações específicas com essa finalidade.

#### **Inclusão da constatação prévia**

No que diz respeito à inclusão de um novo art. 51-A, com o intuito de se prever na legislação a inclusão da constatação prévia, há que se destacar que o objetivo da recuperação judicial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O processo de recuperação judicial é uma das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial brasileiro, destinada a proporcionar ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

empresário/sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociar suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais decorrentes dessa atividade, quais sejam, os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas em geral.

Portanto, a capacidade de a empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico para a deflagração do processo de recuperação judicial e diretamente ligado ao interesse processual.

A recuperação judicial se aplica às empresas em crise, mas com capacidade de gerar benefícios econômicos e sociais no exercício de sua atividade empresarial, e que empresas absolutamente inviáveis, incapazes de gerar benefícios econômicos e sociais, devem ser liquidadas no processo de falência.

A identificação da real condição da empresa em crise é essencial para a correta aplicação do remédio legal e que não se deve aplicar recuperação judicial para empresas absolutamente inviáveis, cujas atividades não merecem ser preservadas em função da ausência de benefícios que deveriam ser gerados em favor do interesse público e social.

A aplicação ineficaz das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial gera prejuízos sociais gravíssimos, seja pelo encerramento de atividades viáveis, com a perda dos potenciais empregos, tributos e riquezas que poderiam ser gerados, seja pela manutenção artificial do funcionamento de empresas inviáveis e que não produzem benefícios econômicos e sociais, em prejuízo do interesse da sociedade e do adequado funcionamento da economia.

De outra sorte, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial gera consequências extremamente graves, tendo em vista que é a partir de tal decisão que entrará em vigor a proteção do "stay period", com impacto relevante na esfera jurídica dos credores, na medida em que não poderão exercer livremente os seus direitos creditórios contra a devedora, e no funcionamento da própria economia.

Com base nesse raciocínio, surgiu a perícia prévia nas decisões preferidas pelo Juiz Daniel Carnio Costa, titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Rapidamente, essa prática jurisprudencial espalhou-se para diversos juízos do Brasil. Atualmente, a utilização dessa prática jurisprudencial é bastante frequente, conforme constatado pelo estudo levado a termo pela Associação Brasileira de Jurimetria, em conjunto com o NEPI da PUC/SP<sup>3</sup>.

Nesse sentido, juízes determinam, previamente à decisão que

<sup>3</sup> Vide <https://abj.org.br/cases/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>



\* C D 1 9 2 8 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

poderá deferir o processamento da recuperação judicial, a constatação da regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento da empresa requerente, a fim de que tenham elementos mais seguros para determinarem o processamento do pedido recuperação judicial.

Entretanto, por se tratar de prática jurisprudencial sem regulação expressa, observa-se uma indesejável variação no procedimento aplicado pelos juízes, o que coloca em risco a segurança jurídica nas recuperações judiciais de empresas.

Atento a esse problema, o Conselho Nacional de Justiça criou, por meio da Portaria nº 162 de 19 de dezembro de 2018, o Grupo de Trabalho para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência, sendo que o primeiro ato normativo aprovado pelo grupo de especialistas foi a perícia prévia, rebatizada como “constatação prévia”.

Não obstante a iniciativa do CNJ, entende-se que a segurança jurídica necessária a um processo de recuperação judicial, pressupõe que tal prática esteja regulada em lei, afastando-se qualquer possibilidade de variação procedimental em prejuízo da eficiência do processo de insolvência empresarial.

Importante observar que a utilidade e eficiência da constatação prévia já foram reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A possibilidade jurídica de sua utilização em sede de recuperações judiciais também já está sedimentada, valendo destacar o recente Enunciado nº 7 do Grupo Reservado de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

*“Não obstante a ausência de previsão legal, nada impede que o magistrado, quando do exame do pedido de processamento da recuperação judicial, caso constate a existência de indícios de utilização fraudulenta ou abusiva do instituto, determine a realização de verificação prévia, em prazo o mais exíguo possível.”*

A prática encontra fundamento também na legislação processual civil em vigor:

- o art. 156 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico;
- o art. 481 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz pode, de ofício, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas para esclarecer fato que interesse à decisão da causa, podendo ser assistido por perito;
- o art. 370 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz poderá, mesmo de ofício, determinar as provas necessárias ao julgamento do feito; e
- o art. 189 da própria Lei nº 11.101/05, que enuncia a





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às recuperações judiciais.

Fixadas todas as premissas para a previsão legal da constatação prévia, se faz necessário regular o procedimento em todas as suas fases, com o objetivo de garantir a segurança jurídica em processos de recuperação de empresas.

Assim, inicialmente, é importante definir que a prática consiste, objetivamente, na constatação das reais condições de funcionamento da requerente e a análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.

É importante destacar que o objetivo da constatação prévia não é avaliar a viabilidade do negócio da devedora, até porque essas considerações são de competência do Mercado, representado nos autos pelos credores. O objetivo da diligência, nesse momento, é tão somente verificar se a empresa gera ou tem condições de gerar empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas em geral. Ou seja, basta verificar se a empresa, ainda que em situação crítica, encontra-se em funcionamento ou em condições de funcionar, gerando aqueles benefícios econômicos e sociais acima referidos, que são decorrentes da atividade empresarial.

Por essa razão, foi estabelecido no § 5º que *"a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor"*.

Também é importante destacar que a constatação prévia é opcional e será determinada a critério do magistrado, quando sentir a necessidade de melhor análise da documentação apresentada pela devedora e/ou tenha dúvidas sobre as reais condições de funcionamento da empresa requerente.

Optando pela realização da constatação prévia, o juiz nomeará, logo após a distribuição do pedido de recuperação judicial, um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para realização do trabalho técnico.

A remuneração do profissional deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo. Isso porque, não se deve retardar a realização da constatação prévia. Depois de realizada a constatação prévia, o juiz deverá fixar os honorários do profissional, que não devem ser de valor elevado, considerando que, via de regra, os trabalhos de constatação não serão complexos pela própria limitação de seus propósitos.

Nesse sentido, visando a acelerar essa fase prévia, o juiz deverá conceder o prazo máximo de cinco dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

devedora e de verificação da regularidade documental.

A constatação prévia será determinada “*inaudita altera pars*” e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, podendo o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

A devedora será intimada do resultado da verificação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, podendo impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

Caso seja constatado que a empresa, de fato, não existe ou não tem qualquer funcionamento ou condições de funcionar e, portanto, não gera, nem tem condições futuras de gerar os benefícios que a lei busca preservar, a petição inicial deverá ser indeferida, julgando-se extinto o processo sem resolução de mérito por falta de interesse processual/adequação.

Caso seja constatada irregularidade ou incompletude na documentação que instrui a petição inicial, deverá o magistrado possibilitar à devedora a emenda à petição inicial, regularizando-se os documentos considerados essenciais. Feito isso, no prazo estabelecido pela lei processual civil, o juiz deverá deferir o processamento do pedido. Caso a documentação essencial não seja regularizada, deverá o juiz indeferir a petição inicial.

Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento da devedora não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

#### Contagem de prazo

Por ser pertinente, o Substitutivo ainda, em seu art. 1º, inciso XXXIX, ao alterar o atual art. 189 da Lei, estipula que aos procedimentos da Lei nº 11.101/2005 aplicar-se-á, no que couber, o Código do Processo Civil e todos os prazos previstos serão contados em dias corridos, eliminando-se uma incerteza hoje presente na forma de contagem dos prazos. Há entendimentos que defendem que os prazos sejam contados em dias úteis em consonância com a aplicação do CPC e outros que advogam usar dias corridos de acordo com a Lei nº 11.101/2005, na sua versão atual. Também dispõe que, resguardada a segurança jurídica, o juiz deverá, sempre que possível, autorizar meios de manifestação de vontade e comunicação processual mais eficientes que os previstos expressamente em lei.

#### Disposições Finais





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Finalmente, foi introduzido um novo art. 189-A, disciplinando que, doravante, os processos disciplinados na Lei nº 11.101/05 e os respectivos recursos ali previstos, bem como os demais processos, procedimentos e a execução dos atos e diligências judiciais em que vier a figurar como parte o empresário individual ou a sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou falência passarão a ter prioridade sobre todos os atos judiciais, excetuados os processos que requeiram a concessão de *habeas corpus*. Tal medida é de uma importância crucial, pois permitirá uma maior agilização dos processos envolvendo recuperação e falência de empresas no âmbito do Poder Judiciário, mediante as implicações que irão produzir para o controle das estatísticas de cumprimento de prazos por parte do CNJ.

Buscou-se ainda, na parte destinada na Lei às Disposições Finais e Transitórias (Capítulo VIII), cuidar da importante questão dos derivativos, incluindo um novo art. 193-A no Substitutivo, com o propósito de permitir que, em decorrência do vencimento antecipado das operações compromissadas e de derivativos, os créditos e débitos delas decorrentes sejam doravante compensados, extinguindo-se as obrigações até onde se compensarem. Tal mecanismo permitirá uma maior oferta de crédito bancário a essas empresas que recorrem a essas sofisticadas operações de mercado financeiro, que envolvem os derivativos e operações compromissadas, vez que esse novo artigo oferecerá maior segurança jurídica às instituições financeiras que ofertam crédito a essas empresas.

Por oportuno, cumpre ressaltar que o assunto diz respeito à questão da prevalência do acordo de "*netting*" (compensação), que fora instituído, desde 2001, no Brasil, por meio do artigo 30<sup>4</sup> da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/8/2001, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências", e que somente agora, mediante a inclusão desse novo art. 193-A, virá suprir uma necessidade desse acordo constar na legislação falimentar de modo a garantir a segurança jurídica dos agentes que atuam nesse mercado, de modo que não fiquem expostos e sujeitos a uma resolução ou impedimento de resolução em razão da incidência do processo de recuperação judicial.

Feitas as considerações acima, votamos:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL nº 6.229/2005 e dos apensados PL nºs 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 3.110/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 6.862/2017; 7.044/2017; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 9.722/2018; 10.220/2018; 10.858/2018; 10.859/2018, 11.000/2018, 3.164/2019; 4.270/2019; 5.631/2019; 5.760/2019 e 5.916/2019; e do Substitutivo que ora apresentamos

<sup>4</sup> MPV nº 2192-70, de 2001: "Art. 30. É admitida a realização de acordo para a compensação e a liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, nas hipóteses e segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional".





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

anexo.

b) pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, e dos apensados Projetos de Lei nº 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 3.110/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 6.862/2017; 7.044/2017; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 9.722/2018; 10.220/2018; 10.858/2018; 10.859/2018; 11.000/2018; 3.164/2019; 4.270/2019; 5.631/2019; 5.760/2019; 5.916/2019, bem como do Substitutivo, que ora apresentamos anexo;

c) no mérito: pela **rejeição** dos PL nºs 6.229/2005; 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 3.164/2019; 4.270/2019; 5.631/2019; pela **aprovação parcial** dos PL nºs 3.110/2015; 6.862/2017; 7.044/2017; 9.722/2018; 10.858/2018; 10.859/2018; 11.000/2018; 5.760/2019; 5.916/2019; e pela **aprovação** do PL nº 10.220/2018, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos anexo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Deputado HUGO LEAL  
Relator

2019-23816 - 20/11/2019





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

### SUBSTITUTIVO DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6.229, DE 2005

(Apensados: PL nºs 7.604/2006; 4.130/2008; 4.359/2008; 4.586/2009; 5.089/2009; 5.704/2009; 6.367/2009; 7.976/2014; 140/2015; 2.212/2015; 3.110/2015; 4.593/2016; 5.781/2016; 6.150/2016; 6.862/2017; 7.044/2017; 7.209/2017; 8.252/2017; 8.924/2017; 9.722/2018; 10.220/2018; 10.858/2018; 10.859/2018; 11.000/2018; 3.164/2019, 4.270/2019, 5.631/2019, 5.760/2019 e 5.916/2019)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações nos dispositivos abaixo relacionados:

I – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na:

I - suspensão do curso da prescrição;

II - suspensão das execuções, ajuizadas em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial ou à falência.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de cento e oitenta dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo autoriza a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, na forma do art. 56 desta Lei, aplicando-se as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

30

II e III do **caput** deste artigo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 2º do **caput** deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º do **caput** deste artigo.

§ 7º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 8º O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos mencionados no art. 49, §§ 3º e 4º, desta Lei, admitindo-se, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 805 daquele diploma legal (Código de Processo Civil).

§ 9º O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica às execuções fiscais, ressalvado o disposto no art. 49, § 6º, desta Lei, admitindo-se, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, observado o disposto no art. 805 daquele diploma legal (Código de Processo Civil).

§ 10. A distribuição do pedido de falência, de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial, de homologação de recuperação extrajudicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

§ 11. O processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência não autoriza o administrador judicial a recusar a eficácia da convenção de arbitragem, não impedindo ou suspendendo a instauração do procedimento arbitral.

§ 12. Na hipótese de recuperação judicial, também serão suspensas as execuções trabalhistas contra responsável subsidiário até a homologação do plano ou a convalidação da recuperação judicial em falência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 13. O disposto no § 9º deste artigo se aplica, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente no art. 114, **caput**, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, sendo, ainda, vedada a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência.

§ 14. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. " (NR)

II - o art. 10 fica acrescido dos seguintes §§ 7º a 10:

"Art. 10. ....

.....

§ 7º O quadro geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações retardatárias decididas até o momento da sua formação.

§ 8º As habilitações retardatárias acarretarão a reserva do valor para a satisfação do crédito discutido.

§ 9º A recuperação judicial poderá ser encerrada ainda que não tenha havido a homologação do quadro geral de credores, hipótese em que as ações incidentais de impugnação e habilitação retardatária serão redistribuídas ao juízo da recuperação judicial como ações autônomas e observarão o rito comum.

§ 10. O credor deverá apresentar pedido de habilitação ou reserva de crédito em no máximo três anos a contar da data de publicação da sentença que decretar a falência, sob pena decadência. " (NR)

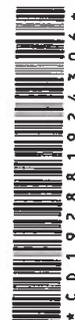
III - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro geral de credores, a relação dos credores de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, ressalvado o disposto no art. 7º-A, desta Lei"

IV - o art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para fins de rateio na falência, deverá ser formado quadro geral de credores, composto pelos créditos não impugnados constantes do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, pelo julgamento de todas as impugnações apresentadas no prazo do art. 8º desta Lei e pelo julgamento realizado até então das habilitações de crédito recebidas como retardatárias.

§ 1º As habilitações retardatárias, não julgadas, acarretarão a reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte incontroversa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 2º Ainda que o quadro geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo do art. 8º desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas. ” (NR)

V – o art. 22, inciso I, passa a vigorar acrescido da seguinte nova alínea “j”; o inciso II, passa a vigorar com alteração na redação da alínea “c” e acrescido das alíneas “e”, “f” e “g”; e seu inciso III, passa a vigorar com alteração na redação da alínea “c” e acrescido da seguinte nova alínea “j”:

“Art. 22.....

I - .....

j) estimular, sempre que possível, a mediação de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros;

II - .....

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, atestando a veracidade e conformidade das informações prestadas pelo devedor;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores;

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; e

g) assegurar que as negociações realizadas entre o devedor e credores reger-se-ão pelos termos convenionados entre os interessados, ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem a maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos.

III - .....

d) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluindo os processos arbitrais, da massa falida;

.....

j) proceder à venda de todos os bens da massa no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da datada juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por



\* C D 1 9 2 8 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

decisão judicial." (NR)

VI - o art. 35, I, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "g" e "h":

"Art. 35. ....

I - .....

g) financiamento, nos termos estabelecidos na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;

h) alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial.

....." (NR)

VII - o art. 36, **caput**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A assembleia geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e será disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de quinze dias, o qual conterà:

....." (NR)

VIII - o art. 39 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 7º:

"Art. 39. ....

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei para ocorrer por meio de assembleia geral de credores, poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

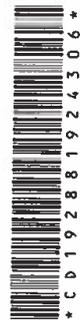
I - termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei;

II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia geral de credores; ou

III - outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz.

§ 5º As deliberações nos formatos previstos no § 4º deste artigo, serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer acerca de sua regularidade, previamente à sua homologação judicial, inclusive no caso de concessão ou não da recuperação judicial.

§ 6º O voto será exercido pelo credor no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência, podendo ser declarado nulo por





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

§ 7º A cessão ou promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial." (NR)

IX - o art. 49 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 49. ....

§ 6º Estão sujeitos à recuperação judicial todas as multas decorrentes do exercício do poder de polícia das autarquias e das fundações públicas existentes na data do pedido, ainda que não vencidas". (NR)

X – o art. 50 passa a vigorar acrescido dos seguintes novos incisos XVII e XVIII, e § 3º:

"Art. 50. ....

.....

XVII – conversão de dívida em capital social;

XVIII – venda integral da devedora, desde que garantida, aos credores não submetidos ou não aderentes, condições, no mínimo, semelhantes às que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

.....

§ 3º É vedada a atribuição de sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos na devedora ou substituição dos administradores desta. " (NR)

XI - o art. 51 passa a vigorar com as seguintes alterações nos seus incisos II, III e IX, e acrescido dos seguintes novos incisos X e XI e §§ 4º e 5º:

"Art. 51. ....

.....

II - .....

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

.....

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

.....  
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado acerca do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

.....  
§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial." (NR)

XII - O art. 52 passa a vigorar com as seguintes alterações nos seus incisos II e V:

"Art. 52. ....

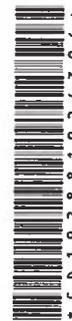
II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;

V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. "

....." (NR)

XIII - O art. 54 passa a vigorar acrescido de novo § 2º, passando o parágrafo único a ser mencionado como § 1º:

"Art. 54. ....





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 1º O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a trinta dias para o pagamento, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser estendido em até dois anos adicionais, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – apresentar garantias julgadas suficientes pelo juiz;
- II – ser aprovado pelos credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e
- III – garantir a integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.” (NR)

XIV - O art. 56 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 56. ....  
.....

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia geral de credores, a concessão de prazo de trinta dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.

§ 5º A concessão do prazo a que se refere o § 4º deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à assembleia geral de credores.

§ 6º O plano de recuperação judicial proposto pelos credores somente será posto em votação caso satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - não preenchimento dos requisitos previstos no art. 58, § 1º, desta Lei;
- II - preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 53 desta Lei;
- III - apoio por escrito de credores que representem mais de um terço dos créditos totais sujeitos à recuperação judicial;
- IV - não imputação, aos sócios do devedor, de obrigações novas, não previstas em lei ou em contratos anteriormente celebrados;



*[Assinatura manuscrita]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

V - isenção das garantias pessoais prestadas pelos sócios em relação aos créditos a serem novados; e

VI - não imposição, aos sócios do devedor, de sacrifício do seu capital maior do que aquele que decorreria da liquidação na falência.

§ 7º O plano de recuperação judicial apresentado pelos credores poderá prever a substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos de administração.

§ 8º Não aplicado o disposto nos §§ 4º a 6º deste artigo, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, o juiz convocará a recuperação judicial em falência.

§ 9º Na hipótese de suspensão da assembleia geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, esta deverá ser encerrada no prazo de até noventa dias, contados da data de sua instalação. " (NR)

XV – O art. 58, **caput**, § 1º, II passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do seguinte novo § 3º:

"Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 ou do Artigo 56-A desta Lei.

§ 1º .....

I – .....

II – a aprovação de três das classes de credores ou, caso haja somente três classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos duas classes ou, caso haja somente duas classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos uma delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

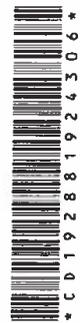
III – .....

§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimadas eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento. " (NR)

XVI - o art. 59 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 59. ....

§ 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimadas eletronicamente as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento. " (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

XVII - o art. 60, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.” (NR)

XVIII - o art. 61, **caput**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até, no máximo, dois anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência” (NR)

XIX - o art. 63, inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 63. ....

.....

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro geral de credores.” (NR)

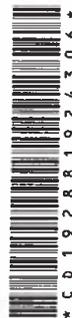
XX - o art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para fins do art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

§ 1º Autorizada a alienação pelo juiz:

I - nos cinco dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de quinze por cento do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial e comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o seu interesse na realização da assembleia geral de credores para deliberar sobre a realização da venda;

II - Nas quarenta e oito horas posteriores ao final do prazo





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

previsto no inciso I do § 1º deste artigo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia geral de credores, que será realizada da forma mais célere e eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei.

§ 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos.

§ 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

§ 4º Os direitos dos terceiros de boa-fé serão preservados em qualquer caso de alienação de bens da devedora mediante autorização judicial expressa ou atos de implementação do plano de recuperação judicial aprovado.

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo não afasta a incidência do art. 73, **caput**, inciso VI, e § 2º, desta Lei. ” (NR)

XXI - o art. 67, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ....

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial. ” (NR)

XXII - o art. 69, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

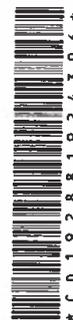
“Art. 69. ....

Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. ” (NR)

XXIII - o art. 73, **caput**, passa a vigorar alterado em seu inciso III, acrescido dos seguintes incisos V e VI e novos §§ 2º e 3º, renumerando-se seu atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 73. ....

I - ..... ;



\* C D 1 9 2 8 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

II - ..... ;

III – quando não aplicado o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e 58-A desta Lei;

IV - ..... ;

V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do **caput** do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do **caput** do art. 94 desta Lei.

§ 2º A hipótese prevista no inciso VI do **caput** deste artigo não implicará a invalidade ou a ineficácia dos atos e o juiz determinará o bloqueio do produto de eventuais alienações e a devolução ao devedor dos valores já distribuídos aos sócios, os quais ficarão à disposição do juízo.

§ 3º Considera-se substancial a liquidação quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações, facultada a realização de perícia específica para essa finalidade. ”  
(NR)

XXIV - o art. 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica.

§ 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e dos demais princípios previstos no Código de Processo Civil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais, decorrentes da atividade empresarial, pela liquidação imediata do devedor e rápida realocação útil de ativos na economia.” (NR)

XXV - o art. 83, **caput**, incisos I a VIII, e seu § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda do seguinte novo § 5º:

“Art. 83. ....

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, excetuados os créditos extraconcursais e as multas tributárias;

IV - os créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e

c) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;

V - os demais créditos das Fazendas Públicas inscritos em dívida ativa, ressalvados os créditos referidos no inciso VI deste artigo;

VI - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

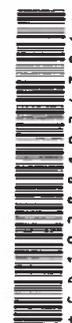
VII - créditos subordinados, a saber:

a) os previstos em lei ou em contrato; e

b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado; e

VIII - os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei.

.....  
§ 4º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

qualquer título manterão sua natureza e classificação.

§ 5º Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos credores quirografários. " (NR)

XXVI - o art. 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

I - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei;

II - ao valor efetivamente entregue ao devedor a título de adiantamento de financiamento de empresa em recuperação judicial a que se refere o art. 69-C desta Lei;

III - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto nos arts. 69-A e 69-B desta Lei;

IV - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei;

V - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

VI - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;

VII - às quantias fornecidas à massa pelos credores;

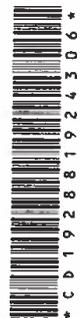
VIII - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência;

IX - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida.

X - os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei;

§ 1º As despesas referidas no inciso I do **caput** deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei. " (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

XXVII – O art. 86, inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. ....

.....

IV - as Fazendas Públicas, relativamente a tributos passíveis de retenção na fonte, descontos de terceiro ou sub-rogação, e a valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos. ” (NR)

XXVIII - o art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação nos seus incisos VIII e XIII, e acrescido ainda dos seguintes novos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, substituindo-se seu atual parágrafo único:

“Art. 99. ....

VIII - ordenará ao Registro Público de Empresas e à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

.....

XIII - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipal em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

§ 1º A intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração pública indireta dos entes federativos referidos no inciso XIII do **caput** deste artigo será direcionada:

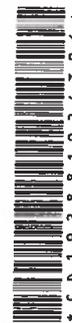
I - no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à respectiva Procuradoria Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; e

III - no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual compete dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas.

§ 2º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

§ 3º Após decretada a quebra ou convertida a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até sessenta dias a partir do termo de nomeação, apresentar para apreciação do juiz um plano de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

realização dos ativos detalhado, inclusive com a estimativa de tempo não superior a cento e oitenta dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do art. 22, III, desta Lei." (NR)

XXIX - o art. 141 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 141 .....

§ 3º As modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderão ser realizadas com compartilhamento de custos operacionais por duas ou mais empresas em situação falimentar." (NR)

XXX - o art. 142 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. A alienação de bens se dará por:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II – processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou plano de recuperação judicial, conforme o caso;

III - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

§ 1º A alienação de que trata o caput deste artigo:

I – dar-se-á levando em conta o caráter forçado da venda e a conjuntura do mercado no momento da venda, mesmo que desfavorável;

II - independe da consolidação do quadro geral de credores;

III – poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

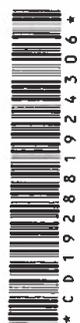
IV – no caso de falência, deverá ocorrer no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da lavratura do auto de arrecadação;

V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

§ 2º No leilão eletrônico ou presencial, aplicam-se, no que couber, as regras do Código de Processo Civil.

§ 3º A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I – em primeira chamada, pelo valor mínimo de avaliação do bem





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

II – em segunda chamada, dentro de quinze dias, contados da primeira, por no mínimo cinquenta por cento do valor de avaliação; e

III – em terceira chamada, dentro de quinze dias, contados da segunda, por qualquer preço.

§ 4º A alienação prevista nos incisos II e III do **caput** deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei:

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores; ou

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado;

III – deverá ser aprovada pelo Juiz, levando em conta a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

§ 5º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, sob pena de nulidade.

§ 6º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais." (NR)

XXXI - o art. 143 passa a vigorar acrescido dos seguintes novos §§ 1º a 4º:

"Art. 143. ....

§ 1º Impugnações baseadas no valor de venda do bem só serão recebidas se acompanhadas de oferta firme, do impugnante ou de terceiro, para aquisição do bem respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda e de depósito caucionário equivalente a dez por cento do valor oferecido.

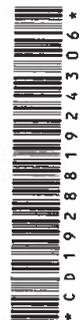
§ 2º A oferta de que trata o § 1º deste artigo vincula o impugnante e o terceiro ofertante como se arrematantes fossem.

§ 3º Havendo mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas.

§ 4º A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados e às penas previstas no Código de Processo Civil para comportamentos análogos." (NR)

XXXII - o art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. Por deliberação tomada nos termos do art. 42 desta Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

os credores poderão adjudicar os bens alienados na falência ou adquiri-los por meio de constituição de sociedade, fundo ou outro veículo de investimento, com a participação, se necessária, dos atuais sócios do devedor ou de terceiros ou mediante conversão de dívida em capital.

§ 1º Aplica-se irrestritamente o disposto no art. 141 desta Lei à transferência dos bens à sociedade, ao fundo ou ao veículo de investimento mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º Será considerada não escrita qualquer restrição convencional à venda ou circulação das participações na sociedade ou fundo de investimento a que se refere este artigo." (NR)

XXXIII - o art. 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipal em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa no CNPJ da falida." (NR)

XXXIV – o art. 158, incisos II a IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. ....

I - ..... ;

II – o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de vinte e cinco por cento dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo;

III – o decurso do prazo de três anos contados da decretação da falência, ressalvada a utilização dos bens arrecadados anteriormente e que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores habilitados ou com pedido de reserva realizados;

IV – O encerramento da falência nos termos do arts. 114-A ou 156 desta Lei." (NR)

XXXV – o art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. Configurada quaisquer das hipóteses do art. 158 desta Lei, o falido poderá requerer ao juízo da falência que suas obrigações sejam declaradas extintas por sentença.

§ 1º A Secretaria fará publicar imediatamente informação sobre a interposição do requerimento a que se refere este artigo e no prazo comum de cinco dias, qualquer credor, o administrador judicial e o Ministério Público poderão manifestar-se exclusivamente para apontar inconsistências formais e objetivas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 2º Findo o prazo, o juiz, em quinze dias, proferirá sentença declarando extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista.

§ 3º A sentença que declarar extintas as obrigações será comunicada a todas as pessoas e entidades informadas da decretação da falência.

§ 4º Da sentença cabe apelação.

§ 5º Após o trânsito em julgado, os autos serão apensados aos da falência.” (NR)

XXXVI - o art. 164, **caput**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. Recebido o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial previsto nos arts. 162 e 163 desta Lei, o juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....” (NR)

XXXVII - o art. 168, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. ....

§ 1ª .....

**Contabilidade paralela e distribuição de lucros ou dividendo a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial**

§ 2º A pena é aumentada de um terço até metade se o devedor manteve ou movimentou recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação, inclusive na hipótese de violação do disposto no art. 6º-A desta Lei.” (NR)

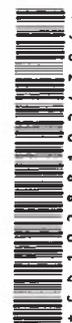
XXXVIII - o art. 189 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. O disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, aplica-se, no que couber, e desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei, aos procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I – todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e

II - exceto nas hipóteses em que esta Lei prever de forma diversa,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

das decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei caberá agravo de instrumento.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, a manifestação de vontade do devedor será expressa e a dos credores será obtida por maioria, na forma prevista no art. 42 desta Lei.” (NR)

XXXIX - o art. 191, **caput**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas no sítio eletrônico próprio, localizado no âmbito da rede mundial de computadores (internet), dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações, pela notificação direta via dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado.

Parágrafo único. ....”

XL - o art. 196 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Os Registros Públicos de Empresas, em cooperação com os Tribunais de Justiça, manterão banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todos os devedores falidos ou em recuperação judicial.

Parágrafo único. Os Registros Públicos de Empresas, em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça, deverão promover a integração de seus bancos de dados em âmbito nacional.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fica acrescida dos seguintes novos arts. 6º-A; 6º-B 7º-A; 45-A; 50-A; 51-A, 54-A, 56-A, 58-A; 60-A, 82-A; 114-A, 144-A, 159-A, 189-A e 193-A:

“Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, respeitado o disposto no art. 168 desta Lei. ” (NR)

“Art. 6º-B. Não se aplica o limite percentual de que tratam os arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, à apuração do imposto sobre a renda e da CSLL sobre a parcela do lucro líquido decorrente de ganho de capital resultante da alienação judicial de bens ou direitos, de que tratam os arts. 60, 66 e 141 desta Lei, pela pessoa jurídica em recuperação judicial ou com falência decretada.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese em que o ganho de capital decorra de transação efetuada com:

I - pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada; ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

II - pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica devedora. ” (NR)

“Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital previstos, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 3º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público, e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de trinta dias, apresente a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se Fazenda Pública credora aquela que conste da relação do edital previsto no § 3º do art. 99 desta Lei, ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do **caput** do art. 99 desta Lei, alegue nos autos, no prazo de quinze dias, possuir crédito contra o falido.

§ 2º Os créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa poderão ser informados em momento posterior.

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:

I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de quinze dias para manifestar objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;

II - ultrapassado o prazo de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, a Fazenda Pública será intimada para prestar, no prazo de dez dias, eventuais esclarecimentos a respeito das manifestações previstas nos incisos anteriores;

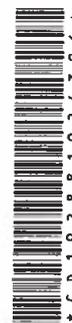
III - rejeitados os argumentos apresentados de acordo com o inciso II, os créditos serão objeto de reserva integral até o julgamento definitivo;

IV - os créditos incontroversos, desde que exigíveis, serão imediatamente incluídos no quadro geral de credores, observada a sua classificação;

V - anteriormente à homologação do quadro geral de credores, o juiz concederá prazo comum de dez dias para que o administrador judicial e a Fazenda Pública titular de crédito objeto de reserva se manifestem acerca da situação atual desses créditos, ao final do qual decidirá acerca da necessidade de mantê-la.

§ 4º Serão observadas quanto à aplicação do disposto neste artigo as seguintes diretrizes:

I - compete ao juízo falimentar decidir sobre os cálculos e a classificação dos créditos para os fins do disposto nesta Lei, e sobre a





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

arrecadação dos bens, a realização do ativo e o pagamento aos credores;

II - compete ao juízo da execução fiscal decidir sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, observado o art. 9º, inciso II, desta Lei e as demais regras do processo de falência, e sobre o eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis;

III - no que couber, o disposto no inciso II do § 4º deste artigo, a ressalva de que trata o art. 76 desta Lei, ainda que o crédito reconhecido não esteja em cobrança judicial mediante execução fiscal;

IV - o administrador judicial e o juízo falimentar deverão respeitar a presunção de certeza e liquidez de que trata o art. 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 4º deste artigo;

V - as execuções fiscais permanecerão suspensas até o encerramento da falência, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento contra os corresponsáveis;

VI - a restituição em dinheiro e a compensação serão preservadas, nos termos estabelecidos nos art. 86 e art. 122 desta Lei; e

VII - o disposto no art. 10 desta Lei será aplicado, no que couber, aos créditos retardatários.

§ 5º Na hipótese de não apresentação da relação no prazo previsto no **caput** deste artigo, o incidente será arquivado e a Fazenda Pública credora poderá requerer o desarquivamento, observado, no que couber, o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem no disposto no art. 114, **caput**, incisos VII e VIII, da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos créditos do FGTS.

§ 8º Não haverá condenação em honorários de sucumbência no incidente de que trata este artigo." (NR)

"Art. 45-A. As deliberações de assembleia geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas caso seja comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que satisfaça o disposto no art. 45 desta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 2º As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei.

§ 3º As deliberações sobre a forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem dois terços dos créditos.

§ 4º As deliberações no formato previsto neste artigo, serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer acerca de sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, inclusive no caso de concessão ou não da recuperação judicial.” (NR)

“Art. 50-A. Na hipótese de renegociação de dívidas de pessoa jurídica no âmbito de processo de recuperação judicial, estejam as dívidas sujeitas ou não a esta, e do reconhecimento de seus efeitos nas demonstrações financeiras das sociedades:

I - a receita obtida pelo devedor não será computada na apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

II - o ganho obtido pelo devedor com a redução da dívida não se sujeita ao limite percentual de que tratam os art. 42 e art. 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na apuração do imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; e

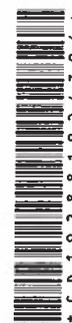
III – as despesas correspondentes às obrigações assumidas no plano de recuperação judicial serão consideradas dedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, desde que não tenham sido objeto de dedução anterior.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica à hipótese em que a dívida seja:

I - com pessoa jurídica - controladora, controlada, coligada ou interligada; ou

II - com pessoa física - acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica devedora.” (NR)

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, quando reputar necessário, poderá o juiz nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 1º A remuneração do profissional deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de cinco dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento da devedora e de verificação da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada "*inaudita altera pars*" e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, podendo o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º A devedora será intimada do resultado da verificação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, podendo impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento da devedora não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente." (NR)

"Art. 54-A. O plano de recuperação judicial deverá observar as disposições deste artigo com relação aos créditos referidos no art. 49, § 6º desta Lei.

§ 1º Os titulares dos créditos de que trata o caput integrarão a classe de que trata o inciso III do art. 41 desta Lei, observadas as demais disposições atinentes à habilitação e critérios de votação, não se aplicando o disposto no art. 29 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º A dilação de prazo e os descontos previstos no plano de recuperação judicial referentes aos créditos tratados neste artigo não poderão ser superiores à média dos prazos e dos descontos previstos no plano de recuperação judicial para pagamento dos créditos detidos pelos demais credores." (NR)

"Art. 56-A. Até cinco dias antes da data da assembleia geral de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

§ 1º Nesse caso, a assembleia será imediatamente dispensada e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de dez dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do **caput** do art. 56 desta Lei.

§ 2º Oferecida oposição, terá o devedor o prazo de dez dias para manifestar-se a respeito, ouvindo-se, a seguir, em cinco dias, o administrador judicial.

§ 3º No caso de dispensa da assembleia ou de aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia, as oposições apenas poderão versar sobre:

- I - não preenchimento do quórum legal de aprovação;
- II - descumprimento do procedimento disciplinado nesta Lei;
- III - irregularidades do termo de adesão ao plano; ou
- IV - irregularidades e ilegalidades do plano de recuperação.” (NR)

“Art. 58-A. Rejeitado o plano de recuperação proposto pelo devedor ou pelos credores, e não preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 58, § 1º, desta Lei, o juiz convolará a recuperação judicial em falência.

Parágrafo único. Da sentença caberá apelação.” (NR)

“Art. 60-A. A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não afasta a incidência do art. 73, **caput**, inciso VI, e § 2º, desta Lei.” (NR)

“Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, admitindo-se, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e dos artigos 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, admitida a instauração do incidente de ofício e não se aplicando a suspensão de que trata o § 3º, do art. 134 do Código de Processo Civil.” (NR)



\* C D 1 9 2 8 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará, por meio de edital, o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

§ 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão consideradas despesas essenciais nos termos estabelecidos no art. 84, *caput*, inciso I, desta Lei.

§ 2º Na hipótese de não haver requerimento pelos credores, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados, tendo prazo máximo de trinta dias para bens móveis e sessenta dias para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos do disposto neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos." (NR)

"Art. 144-A. Na hipótese de insucesso na venda, se não houver proposta concreta dos credores em assumi-la, os bens da massa poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação.

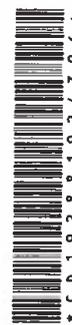
Parágrafo único. Não havendo interessados na doação, os bens serão devolvidos ao falido." (NR)

"Art. 159-A. A extinção das obrigações de que trata o art. 158 desta Lei apenas poderá ser revogada por ação rescisória, na forma do Código de Processo Civil, a pedido de qualquer credor, caso verifique-se que o falido tenha sonegado bens, direitos ou rendimentos de qualquer espécie anteriores à data do requerimento a que se refere o art. 159 desta Lei.

Parágrafo único. A pretensão a que se refere este artigo prescreverá no prazo de dois anos, a contar da data do trânsito em julgado da sentença de que trata o art. 159 desta Lei." (NR)

"Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, procedimentos e a execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo *habeas corpus* e as prioridades estabelecidas em leis especiais." (NR)

"Art. 193-A. O pedido de recuperação judicial, o deferimento de seu processamento ou a homologação do plano de recuperação judicial não afetarão ou suspenderão, nos termos da legislação aplicável, o exercício dos direitos de vencimento antecipado e compensação no âmbito de operações compromissadas e de derivativos, hipótese em que as operações



\* C D 1 9 2 8 8 1 9 2 4 3 0 6 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

compromissadas e de derivativos poderão ser vencidas antecipadamente, desde que assim previsto nos termos dos contratos celebrados entre as partes ou em regulamento, estando, no entanto, proibidas medidas que impliquem na redução, sob qualquer forma, das garantias ou de sua condição de excussão, na restrição do exercício de direitos, inclusive de vencimento antecipado por inexecução, e na compensação previstos contratualmente ou em regulamento.

§1º Em decorrência do vencimento antecipado das operações compromissadas e de derivativos conforme previsto no **caput** deste artigo, os créditos e débitos delas decorrentes serão compensados, extinguindo-se as obrigações até onde se compensarem.

§2º Havendo saldo remanescente contra a devedora, será este considerado crédito sujeito à recuperação judicial, ressalvada a existência de garantia de alienação ou cessão fiduciária. ” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida de nova Seção IV-A, composta pelos seguintes arts. 69-A ao 69-L:

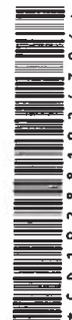
#### “Seção IV-A

##### **Do financiamento do devedor e do grupo devedor durante a Recuperação Judicial**

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, o devedor poderá celebrar contratos de financiamento garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos seus ou de terceiros para financiar as suas atividades, as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos, observado o disposto nesta Seção.

Art. 69-B. Até a votação do plano de recuperação judicial, o devedor poderá apresentar nos autos proposta que conterà:

- I - descrição detalhada dos termos da proposta de financiamento;
- II - indicação dos financiadores que apresentaram proposta de financiamento;
- III - indicação do devedor destinatário do financiamento;
- IV - descrição das garantias com indicação de bens e direitos a serem onerados ou alienados fiduciariamente;
- V - indicação do processo competitivo a ser adotado no caso de eventual proposta concorrente de financiador interessado;
- VI - descrição dos benefícios do financiamento para a coletividade de credores;
- VII - minuta de edital com a indicação de data, hora e local de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

realização de assembleia geral de credores, se houver, para deliberar sobre a proposta de financiamento a ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco dias da data da apresentação da proposta; e

VIII - análise da viabilidade da qual conste a estrutura financeira do financiamento, o nível máximo de alavancagem permitido e os elementos para proteção dos credores não sujeitos à recuperação judicial.

§ 1º Na mesma data da apresentação da proposta de financiamento, o devedor encaminhará cópia da proposta de financiamento ao administrador judicial, que a incluirá no sítio público eletrônico da recuperação judicial.

§ 2º A Secretaria fará publicar imediatamente ato ordinatório para informar sobre a apresentação da proposta de financiamento.

§ 3º Nos cinco dias subsequentes à data da publicação do ato ordinatório a que se refere o § 2º deste artigo, os credores contrários à proposta de financiamento, que corresponderem a mais de vinte por cento do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o seu interesse na realização da assembleia geral de credores indicada na proposta para autorizar a contratação.

§ 4º Nas quarenta e oito horas posteriores ao final do prazo previsto no § 3º deste artigo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e requererá a convocação de assembleia geral de credores conforme indicado na proposta de financiamento na hipótese de as manifestações corresponderem a mais de vinte por cento do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 5º Na ausência de manifestações que superem o percentual previsto no § 4º deste artigo ou comprovada a adesão dos credores à proposta do devedor, nos termos do *caput* do art. 45-A desta Lei, a proposta de financiamento será considerada aprovada.

§ 6º A deliberação sobre a proposta de financiamento será tomada pelo quórum estabelecido no art. 42 desta Lei.

§ 7º Os financiadores indicados na proposta poderão participar da assembleia geral de credores referida no § 4º deste artigo, com direito a voto, mesmo que sejam credores submetidos.

§ 8º Aprovada a proposta de financiamento, o juiz autorizará a realização da operação.

Art. 69-C. Mediante prévia autorização judicial, o financiador poderá adiantar ao devedor até dez por cento do valor do financiamento indicado na proposta antes da realização da assembleia geral de credores que houver por deliberar sobre a proposta de financiamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Parágrafo único. Na hipótese de a proposta de financiamento ser rejeitada, o devedor restituirá imediatamente ao financiador a quantia efetivamente recebida sem incorrer em multas e encargos decorrentes da rescisão.

Art. 69-D. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores de que trata esta Seção, o contrato de financiamento será considerado automaticamente rescindido sem incorrer em multas e encargos decorrentes da rescisão.

§ 1º Na hipótese de falência, o valor do financiamento efetivamente entregue ao devedor, atualizado até a data da decretação, será considerado crédito extraconcursal e conferirá ao financiador preferência, nos termos estabelecidos no art. 84 desta Lei, exceto para financiamento obtido com sócios e integrantes do grupo do devedor ou com pessoa que tenha relação de parentesco ou afinidade até o quarto grau com o devedor.

§ 2º As garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data da sentença que decretar ou convolar a recuperação judicial em falência.

Art. 69-E. O financiamento de que trata esta Seção poderá ser realizado por qualquer pessoa, inclusive credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes do grupo do devedor.

Art. 69-F. Qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento de que trata esta Seção mediante a oneração ou a alienação fiduciária de bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo que estejam ou não em recuperação judicial.

Parágrafo único. Caso o garantidor esteja em recuperação judicial, a constituição da garantia observará o procedimento disciplinado nesta Seção.

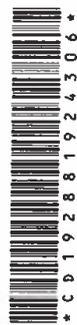
#### **Seção IV-B Da consolidação processual e da consolidação substancial**

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida nos arts. 51 e 52 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as disposições dos demais Capítulos aplicam-se aos casos disciplinados por esta Seção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-E desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, e garante a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

§ 1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único.

§ 2º Os credores de cada devedor deliberarão em assembleias gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§ 4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial enquanto outros tenham a falência decretada.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o processo será desmembrado em tantos processos quantos forem necessários.

Art. 69-J. O juiz poderá, excepcionalmente, independentemente da realização de assembleia, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos, cumulativamente com, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

- I – existência de garantias cruzadas;
- II – relação de controle ou dependência;
- III – identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV – a atuação conjunta no mercado entre as postulantes.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no **caput** deste artigo é condicionada à demonstração da existência de benefícios sociais e econômicos que justifiquem a aplicação da consolidação substancial.

Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e créditos detidos por um devedor em face de outro.

§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular.

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, o qual discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia geral de credores à qual serão convocados os credores dos devedores.

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia geral de credores a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º A rejeição do plano unitário implica a convação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial.”  
(NR)

Art. 4º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida de novo Capítulo VI-A, composto pelos seguintes arts. 167-A ao 167-Y:

#### "CAPÍTULO VI-A

#### DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 167-A. O propósito deste capítulo é o de introduzir a insolvência transnacional no ordenamento jurídico brasileiro, objetivando proporcionar mecanismos efetivos para:

I – cooperação entre juizes e outras autoridades competentes do Brasil e de outros países em casos de insolvência transnacional;

II – aumento de segurança jurídica para a atividade econômica e para o investimento;

III – administração justa e eficiente de processos de insolvência transnacional de modo a proteger os interesses de todos os credores e dos demais interessados, inclusive do devedor;

IV – proteção e maximização do valor dos ativos do devedor;

V – promoção da recuperação de empresas em crise econômico-financeira, com a proteção de investimentos e preservação de empregos; e

VI - promoção da liquidação dos ativos da empresa em crise, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

§ 1º Na interpretação das disposições deste Capítulo, deverão ser levadas em consideração o seu aspecto internacional, sua redação original em inglês, a necessidade de promoção da uniformidade de sua aplicação e a observância da boa-fé.

§ 2º As medidas de assistência aos processos estrangeiros mencionadas neste Capítulo formam um rol meramente exemplificativo, de modo que outras medidas, ainda que previstas em outras leis, solicitadas pelo representante estrangeiro ou pela autoridade estrangeira ou pelo juízo brasileiro poderão ser deferidas pelo juiz competente ou promovidas diretamente pelo administrador judicial, com imediata comunicação nos autos.

§ 3º Em caso de conflito, as obrigações assumidas em tratados ou convenções internacionais em vigor no Brasil prevalecem sobre as disposições deste capítulo.

§ 4º O juiz somente poderá deixar de aplicar as disposições deste Capítulo se, no caso concreto, a sua aplicação configurar manifesta ofensa à ordem pública.

§ 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo.

§ 6º As disposições deste Capítulo observarão a competência do Superior Tribunal de Justiça prevista no art. 105, **caput**, inciso I, alínea "i", da Constituição Federal, quando cabível.

Art. 167-B. Para os efeitos de aplicação das disposições constantes deste Capítulo:

I – processo estrangeiro é qualquer processo judicial ou administrativo, de cunho coletivo, inclusive de natureza cautelar, aberto em outro país de acordo com disposições relativas à insolvência nele vigentes, em que os bens e atividades de um devedor estejam sujeitos a uma autoridade estrangeira, para fins de reorganização ou liquidação;

II – processo principal é qualquer processo estrangeiro aberto no país em que o devedor tenha o seu centro de interesses principais;

III – processo estrangeiro auxiliar é qualquer processo estrangeiro que não seja um processo estrangeiro principal, aberto em um país em que o devedor tenha um estabelecimento ou bens;

IV – representante estrangeiro é uma pessoa ou órgão, inclusive o nomeado em caráter transitório, que esteja autorizado, no processo estrangeiro, a administrar os bens ou atividades do devedor, ou a atuar como representante do processo estrangeiro;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

V – autoridade estrangeira é o juiz ou autoridade administrativa que dirige ou supervisiona um processo estrangeiro; e

VI – estabelecimento é qualquer local de operações em que o devedor desenvolva uma atividade econômica não transitória com o emprego de recursos humanos e bens ou serviços.

Art. 167-C. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos em que:

I – uma autoridade estrangeira ou um representante estrangeiro solicita assistência no Brasil para um processo estrangeiro;

II – é pleiteada assistência em um país estrangeiro relacionada a um processo disciplinado por esta Lei;

III – um processo estrangeiro e um processo disciplinado por esta Lei, relativos ao mesmo devedor, estão em curso simultaneamente; ou

IV – credores ou outras partes interessadas, de outro país, têm interesse em requerer a abertura de um processo disciplinado por esta Lei, ou dele participar.

Art. 167-D. O juízo do local do principal estabelecimento do devedor no Brasil é o competente para reconhecimento de processo estrangeiro e para a cooperação com a autoridade estrangeira nos termos deste Capítulo.

§ 1º A distribuição do pedido de reconhecimento do processo estrangeiro previne a jurisdição para qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial relativo ao devedor.

§ 2º A distribuição do pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer pedido de reconhecimento de processo estrangeiro relativo ao devedor.

Art. 167-E. Está autorizado, independentemente de decisão judicial, a atuar em outros países, na qualidade de representante do processo brasileiro, desde que essa providência seja permitida pela lei do país em que tramitem os processos estrangeiros:

I – na recuperação judicial, o devedor;

II – na recuperação extrajudicial, o devedor; e

III – na falência, o administrador judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, poderá o juiz, em caso de omissão do administrador judicial, autorizar terceiro para a atuação prevista no caput deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 2º A pedido de qualquer dos autorizados, o juízo mandará certificar a condição de representante do processo brasileiro.

## Seção II

### Do Acesso à Jurisdição Brasileira

Art. 167-F. O representante estrangeiro está legitimado a postular diretamente ao juiz brasileiro, nos termos deste Capítulo. § 1º O pedido feito ao juiz brasileiro não sujeita o representante estrangeiro e nem o devedor, seus bens e atividades, à jurisdição brasileira, exceto no que diz respeito aos estritos limites do pedido. § 2º Uma vez reconhecido o processo estrangeiro, o representante estrangeiro está autorizado a: I – ajuizar pedido de falência do devedor, desde que presentes os requisitos para tanto, de acordo com esta Lei;

II – participar do processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência do mesmo devedor, em curso no Brasil; e

III – intervir em qualquer processo em que o devedor seja parte, atendidas as exigências do direito brasileiro.

Art. 167-G. Os credores estrangeiros têm os mesmos direitos conferidos aos credores nacionais nos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

§ 1º Os credores estrangeiros receberão o mesmo tratamento dos credores nacionais, respeitada a ordem de classificação dos créditos prevista nesta Lei, e não serão discriminados em razão da sua nacionalidade ou da localização de sua sede, estabelecimento, residência ou domicílio, respeitado o seguinte:

I – os créditos estrangeiros de natureza tributária e previdenciária, bem como as penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias devidas a Estados estrangeiros, não serão considerados nos processos de recuperação judicial, e, serão classificados como créditos subordinados nos processos de falência, independentemente de sua classificação nos países em que foram constituídos;

II – o crédito do representante estrangeiro será equiparado ao do administrador judicial, nos casos em que fizer jus a remuneração, exceto quando for o próprio devedor ou seu representante;

III – os créditos que não tiverem correspondência com a classificação prevista nesta Lei serão classificados como quirografários, independentemente da classificação atribuída pela lei do país em que foram constituídos.

§ 2º O juiz deve determinar as medidas apropriadas, no caso concreto, para que os credores que não tiverem domicílio ou estabelecimento no Brasil tenham acesso às notificações e informações dos processos de falência,





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

§ 3º As notificações e informações aos credores que não tiverem domicílio ou estabelecimento no Brasil serão realizadas por qualquer meio que o juiz considere adequado, sendo dispensada, para essa finalidade, a expedição de carta rogatória.

§ 4º A comunicação do início de um processo de recuperação judicial ou falência para credores estrangeiros deverá conter as informações sobre providências necessárias para que o credor possa fazer valer seu direito, inclusive quanto ao prazo para apresentação de habilitação ou divergência, e à necessidade de os credores garantidos habilitarem seus créditos.

§ 5º O juiz brasileiro deverá expedir os ofícios e mandados necessários ao Banco Central do Brasil para permitir a remessa ao exterior dos valores recebidos por credores domiciliados no estrangeiro.

### Seção III

#### Do Reconhecimento de Processos Estrangeiros

Art. 167-H. O representante estrangeiro pode ajuizar, perante o juiz, pedido de reconhecimento do processo estrangeiro em que atua.

§ 1º O pedido de reconhecimento do processo estrangeiro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia apostilada da decisão determinando a abertura do processo estrangeiro e nomeando o representante estrangeiro; ou

II – certidão apostilada expedida pela autoridade estrangeira atestando a existência do processo estrangeiro e a nomeação do representante estrangeiro; ou

III – qualquer outro documento emitido por autoridade estrangeira que permita ao juiz chegar à plena convicção da existência do processo estrangeiro e da identificação do representante estrangeiro.

§ 2º O pedido de reconhecimento do processo estrangeiro deve ser acompanhado por uma relação de todos os processos estrangeiros relativos ao devedor que sejam de conhecimento do representante estrangeiro.

§ 3º Os documentos redigidos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução oficial para a língua portuguesa, salvo quando, sem prejuízo aos credores, for expressamente dispensada pelo o juiz e substituída por tradução simples para a língua portuguesa, declarada fiel e autêntica pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 167-I. Independentemente de outras medidas, o juiz poderá considerar:





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

I – o processo estrangeiro e o representante estrangeiro, a partir da decisão ou do certificado referidos no § 1º do art. 167-H desta Lei que os indicarem como tal;

II – como autênticos todos ou alguns documentos juntados com o pedido de reconhecimento de processo estrangeiro, mesmo que não tenham sido apostilados; e

III – que o centro de interesses principais do devedor é, no caso dos empresários individuais, o país onde se localiza o seu domicílio, e, no caso das sociedades, o país de sua sede estatutária, salvo se houver prova em contrário.

Art. 167-J. Ressalvado o disposto no § 4º do art. 167-A desta Lei, o juiz reconhecerá o processo estrangeiro quando:

I – o processo estrangeiro cujo reconhecimento se requer se enquadrar na definição constante do art. 167-B, I, desta Lei;

II – o representante estrangeiro que tiver requerido o reconhecimento de tal processo se enquadrar na definição constante do art. 167-B, IV, desta Lei;

III – o pedido cumprir os requisitos estabelecidos no art. 167-H desta Lei e respectivos parágrafos; e

IV – o pedido tiver sido endereçado ao juiz, conforme o disposto no art. 167-D desta Lei.

§ 1º Satisfeitos os requisitos previstos no caput deste artigo, o processo estrangeiro deve ser reconhecido como:

I – processo estrangeiro principal, caso tenha sido aberto no local em que o devedor tenha o seu centro de interesses principais; ou

II – processo estrangeiro auxiliar, caso tenha sido aberto em um local em que o devedor tenha um estabelecimento ou bens, como definido no art. 167-B, VI, desta Lei.

§ 2º Não obstante o previsto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o processo estrangeiro será reconhecido como processo estrangeiro auxiliar se o centro de interesses principais do devedor tiver sido transferido ou de outra forma manipulado com o objetivo de transferir para outro Estado a competência jurisdicional para abertura do processo.

§ 3º A decisão de reconhecimento do processo estrangeiro poderá ser modificada ou revogada, a qualquer momento, a pedido de qualquer parte interessada, se houver elementos que comprovem que os requisitos para o reconhecimento não tenham sido cumpridos, total ou parcialmente, ou deixaram de existir.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

65

§ 4º Da decisão que acolhe o pedido de reconhecimento cabe agravo, e da sentença que o julga improcedente cabe apelação.

Art. 167-K. Após o pedido de reconhecimento do processo estrangeiro, o representante estrangeiro deverá prontamente informar ao juiz a respeito de:

I – qualquer modificação significativa no estado do processo estrangeiro reconhecido ou no estado de sua nomeação como representante estrangeiro; e

II – qualquer outro processo estrangeiro relativo ao mesmo devedor de que vier a ter conhecimento.

Art. 167-L. Após o ajuizamento do pedido de reconhecimento do processo estrangeiro, e antes da decisão a respeito, o juiz poderá conceder liminarmente as medidas de tutela provisória, fundadas em urgência ou evidência, necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração.

§ 1º Salvo no caso do inciso IV do art. 167-N desta Lei, as medidas de natureza provisória encerram-se com a decisão sobre o pedido de reconhecimento.

§ 2º O juiz poderá recusar-se a conceder a medida de assistência provisória que possa interferir na administração do processo principal.

Art. 167-M. Com o reconhecimento de um processo principal, decorrem automaticamente:

I - a suspensão do curso de quaisquer processos de execução, ou de quaisquer outras medidas individualmente tomadas por credores, relativas ao patrimônio do devedor, respeitadas as demais disposições desta Lei;

II - a suspensão do curso da prescrição de quaisquer execuções judiciais contra o devedor, respeitadas as demais disposições desta Lei;

III - a ineficácia de transferência, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo não circulante do devedor, realizada sem prévia autorização judicial.

§ 1º A extensão, a modificação ou a cessação dos efeitos previstos nos incisos I a III, do **caput** deste artigo, subordinam-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º Os credores conservam o direito de ajuizar e de prosseguir em quaisquer processos judiciais e arbitrais que visem à condenação do devedor, ao reconhecimento ou à liquidação de seus créditos, sendo que em qualquer caso, quaisquer medidas executórias deverão permanecer suspensas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 3º As medidas previstas neste artigo não afetam os credores que não estejam sujeitos aos processos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, salvo nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 167-N. Com a decisão de reconhecimento do processo estrangeiro, tanto principal como auxiliar, o juiz poderá determinar, a pedido do representante estrangeiro e desde que necessárias para a proteção dos bens do devedor e no interesse dos credores, entre outras, as seguintes medidas:

I – a ineficácia de transferência, oneração ou qualquer forma de disposição de bens do ativo do devedor, realizada sem prévia autorização judicial, na medida em que não tiverem decorrido automaticamente do reconhecimento previsto no art. 167-M desta Lei;

II – a oitiva de testemunhas, a colheita de provas ou o fornecimento de informações relativas aos bens, direitos, obrigações, responsabilidade e atividade do devedor;

III – a autorização do representante estrangeiro ou de outra pessoa para administrar e/ou realizar parte ou todo o ativo do devedor localizado no Brasil;

IV – a conversão, em definitiva, de qualquer medida de assistência provisória concedida anteriormente; e

V – a concessão de qualquer outra medida que seja necessária.

§ 1º Com o reconhecimento do processo estrangeiro, seja como processo principal ou auxiliar, o juiz poderá, a requerimento do representante estrangeiro, autorizá-lo, ou outra pessoa nomeada por aquela, a promover a destinação de todo ou parte do ativo do devedor localizado no Brasil, desde que os interesses dos credores domiciliados ou estabelecidos no Brasil estejam adequadamente protegidos.

§ 2º Ao conceder medida de assistência prevista neste artigo requerida pelo representante estrangeiro de um processo estrangeiro auxiliar, o juiz deverá certificar-se de que as medidas para a efetivar refiram-se a bens que, de acordo com o direito brasileiro, devam ser submetidos à disciplina aplicável ao processo estrangeiro auxiliar, ou digam respeito a informações nele exigidas.

Art. 167-O. Ao conceder ou denegar uma medida prevista nos arts. 167-L e 167-N desta Lei, bem como ao modificá-la ou revogá-la nos termos do § 2º deste artigo, o juiz deverá certificar-se de que o interesse dos credores, do devedor e de terceiros interessados serão adequadamente protegidos.

§ 1º O juiz poderá condicionar a concessão das medidas previstas nos arts. 167-L e 167-N desta Lei ao atendimento de condições que considere apropriadas.

§ 2º A pedido de qualquer interessado, do representante





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

o/

estrangeiro ou de ofício, o juiz poderá modificar ou revogar, a qualquer momento, medidas concedidas com fundamento nos arts. 167-L e 167-N desta Lei.

§ 3º Com o reconhecimento do processo estrangeiro, seja como processo estrangeiro principal ou auxiliar, o representante estrangeiro poderá ajuizar medidas com o objetivo de tornar ineficazes quaisquer atos realizados nos termos dos arts. 129 e 130 desta Lei, observado ainda o disposto no art. 131 desta Lei.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, em se tratando de processo estrangeiro auxiliar, a ineficácia dependerá da verificação, pelo juiz, de que, de acordo com a Lei brasileira, os bens devam ser submetidos à disciplina aplicável ao processo estrangeiro auxiliar.

#### Seção IV

#### Da Cooperação com Autoridades e Representantes Estrangeiros

Art. 167-P. O juiz deverá cooperar diretamente ou por meio do administrador judicial, na máxima extensão possível, com a autoridade estrangeira ou representantes estrangeiros, na persecução dos objetivos estabelecidos no art. 167-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá se comunicar diretamente, ou solicitar informação e assistência, com autoridades estrangeiras e representantes estrangeiros, sem a necessidade de expedição de cartas rogatórias, procedimento de auxílio direto ou outras formalidades semelhantes.

§ 2º O administrador judicial deverá, no exercício de suas funções e sob a supervisão do juiz, cooperar na máxima extensão possível, com a autoridade estrangeira ou representantes estrangeiros, na persecução dos objetivos estabelecidos no art. 167-A desta Lei.

§ 3º O administrador judicial poderá, no exercício de suas funções, comunicar-se com as autoridades estrangeiras e com os representantes estrangeiros.

Art. 167-Q. A cooperação a que se refere o art. 167-P desta Lei poderá ser implementada por quaisquer meios, inclusive pela:

I – nomeação de uma pessoa, natural ou jurídica, para agir sob a supervisão do juiz;

II – comunicação de informações por quaisquer meios considerados apropriados pelo juiz;

III – coordenação da administração e da supervisão dos bens e das atividades do devedor;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

IV – aprovação ou implementação, pelo juiz, de acordos ou de protocolos de cooperação para a coordenação dos processos judiciais; e

V – coordenação de processos concorrentes relativos ao mesmo devedor.

### Seção V

#### Dos Processos Concorrentes

Art. 167-R. Após o reconhecimento de um processo estrangeiro principal, só se iniciará no Brasil um processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial se o devedor possuir bens ou estabelecimento no país.

Parágrafo único. Os efeitos do processo ajuizado no Brasil devem restringir-se aos bens e estabelecimento do devedor localizados no Brasil, e podem estender-se a outros desde que esta medida seja necessária para a cooperação e a coordenação com o processo estrangeiro principal.

Art. 167-S. Sempre que um processo estrangeiro e um processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial relativos ao mesmo devedor estiverem em curso simultaneamente, o juiz deverá buscar a cooperação e a coordenação entre eles, respeitadas as seguintes disposições:

I – se o processo no Brasil já estiver em curso quando o pedido de reconhecimento do processo estrangeiro tiver sido ajuizado, qualquer medida de assistência determinada pelo juiz, nos termos dos arts. 167-L ou 167-N desta Lei, deve ser compatível com o processo brasileiro e o previsto no art. 167-M desta Lei não será aplicável se o processo estrangeiro for reconhecido como principal;

II – se o processo no Brasil for ajuizado após o reconhecimento do processo estrangeiro, ou após o ajuizamento do pedido de seu reconhecimento, todas as medidas de assistência concedidas nos termos dos arts. 167-L ou 167-N desta Lei deverão ser revistas pelo juiz e modificadas ou revogadas se forem incompatíveis com o processo no Brasil, sendo que os efeitos referidos nos incisos I a III, do art. 167-M desta Lei, serão modificados ou cessados, nos termos do § 1º, do art. 167-M desta Lei, se incompatíveis com os demais dispositivos desta Lei, quando o processo estrangeiro for reconhecido como principal;

III – qualquer medida de assistência a um processo estrangeiro auxiliar deverá restringir-se a bens e estabelecimento que, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, devam ser submetidos à disciplina aplicável ao processo auxiliar, ou a informações nele exigidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Art. 167-T. Na hipótese de haver mais de um processo estrangeiro relativamente ao mesmo devedor, o juiz deverá buscar a cooperação e a coordenação de acordo com as disposições dos arts. 167-P e 167-Q desta Lei, aplicando-se ainda o seguinte:

I – qualquer medida concedida ao representante de um processo estrangeiro auxiliar após o reconhecimento de um processo estrangeiro principal deve ser compatível com este último;

II – se um processo estrangeiro principal for reconhecido após o reconhecimento ou o pedido de reconhecimento de um processo estrangeiro auxiliar, qualquer medida, concedida nos termos dos arts. 167-L ou 167-N desta Lei, deverá ser revista pelo juiz, que a modificará ou revogará se for incompatível com o processo estrangeiro principal;

III – se, após o reconhecimento de um processo estrangeiro auxiliar, outro processo estrangeiro auxiliar for reconhecido, o juiz poderá, com a finalidade de facilitar a coordenação dos processos, conceder, modificar ou revogar qualquer medida antes concedida com a finalidade de facilitar a coordenação dos processos.

Art. 167-U. Na ausência de prova em contrário, presume-se a insolvência do devedor cujo processo principal tenha sido reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. O representante estrangeiro, o devedor ou os credores podem requerer a falência do devedor cujo processo estrangeiro principal tenha sido reconhecido no Brasil, atendidos os pressupostos previstos nesta Lei.

Art. 167-V. São informações relevantes que o juízo falimentar responsável por processo auxiliar deve prestar ao juízo do principal, dentre outras:

I - valor dos bens arrecadados e do passivo;

II - valor dos créditos admitidos e sua classificação;

III - classificação, segundo a lei nacional, dos credores não domiciliados ou sediados nos países titulares de créditos sujeitos à lei estrangeira;

IV - relação de ações judiciais em curso de que seja parte o falido, como autor, réu ou interessado;

V - ocorrência do término da liquidação e o saldo, credor ou devedor, bem como eventual ativo remanescente.

Art. 167-W. No processo falimentar transnacional, principal ou auxiliar, nenhum ativo, bem, ou recurso remanescente da liquidação será entregue ao falido se ainda houver passivo não satisfeito em qualquer outro processo falimentar transnacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

Art. 167-X. O processo de falência transnacional principal somente pode ser encerrado após o encerramento dos processos não-principais ou da constatação de que, nesses últimos, não haja ativo líquido remanescente.

Art. 167-Y. Sem prejuízo dos direitos sobre bens ou decorrentes de garantias reais, o credor que tiver recebido pagamento parcial de seu crédito num processo de insolvência no exterior não pode ser pago pelo mesmo crédito em processo no Brasil referente ao mesmo devedor enquanto os pagamentos aos credores da mesma classe forem proporcionalmente inferiores ao valor já recebido no exterior." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com nova redação para seu art. 10-A e acrescida dos seguintes novos arts. 10-B e 10-C:

"Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos estabelecidos nos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - parcelamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada no parcelamento:

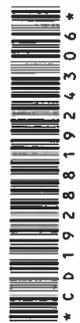
a) da primeira à décima segunda prestação: cinco décimos por cento;

b) décima terceira à vigésima quarta prestação: seis décimos por cento; e

c) da vigésima quinta prestação em diante, aplicar-se-á um percentual correspondente ao saldo remanescente, em até noventa e seis prestações mensais e sucessivas; ou

II - em relação aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, liquidação de até trinta por cento da dívida consolidada no parcelamento com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, hipótese em que o restante poderá ser parcelado em até oitenta e quatro parcelas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

a) da primeira à décima segunda prestação: cinco décimos por





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

cento;

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação: seis décimos por cento;

c) da vigésima quinta prestação em diante, aplicar-se-á um percentual correspondente ao saldo remanescente, em até sessenta prestações mensais e sucessivas.

§ 1º As opções previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo não impedem que o empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos estabelecidos nos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, opte por liquidar os referidos débitos para com a Fazenda Nacional por meio de outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, desde que atendidas as condições previstas na lei, hipótese em que será firmado ou mantido o termo de compromisso a que se refere o § 5º deste artigo, sob pena de indeferimento ou de exclusão do parcelamento, conforme o caso.

§ 2º O valor do crédito de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I – vinte e cinco por cento sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – vinte por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III – dezessete por cento, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

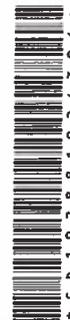
IV – nove por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 3º A adesão ao parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, observadas as seguintes condições e ressalvas:

I - poderão ser excluídos os débitos objeto de outros parcelamentos ou que comprovadamente sejam objeto de discussão judicial, nesta última hipótese e mediante:

a) o oferecimento de garantia idônea e suficiente, aceita pela Fazenda Nacional em juízo; ou

b) a apresentação de decisão judicial em vigor e eficaz que determine a suspensão da sua exigibilidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

II - a garantia prevista na alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo não poderá ser incluída no plano de recuperação judicial, permitida a sua execução regular, inclusive por meio da expropriação, se não houver a suspensão da exigibilidade ou a extinção do crédito em discussão judicial;

III - o disposto no inciso II do **caput** deste artigo também se aplica aos depósitos judiciais regidos pela Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e pela Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo optar pela inclusão, no parcelamento de que trata este artigo, de débitos que se encontrem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, comprovará que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, que renunciou às alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º Para aderir ao parcelamento de que trata este artigo, o sujeito passivo firmará termo de compromisso, no qual estará previsto:

I - o fornecimento, à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de informações bancárias, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

II - o dever de amortizar o saldo devedor do parcelamento de que trata este artigo com percentual do produto de cada alienação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante realizada durante o período de vigência do plano de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto no inciso III do § 8º deste artigo;

III - o dever de manter a regularidade fiscal; e

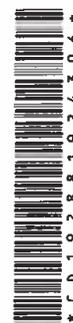
IV - o cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do § 5º deste artigo:

I - a amortização do saldo devedor implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas; e

II - observado o limite máximo de trinta por cento do produto da alienação, o percentual a ser destinado para a amortização do parcelamento corresponderá à razão entre o valor total do passivo fiscal e o valor total de dívidas do devedor, na data do pedido de recuperação judicial.

§ 7º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que sejam parcelados nos termos estabelecidos neste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

§ 8º Implicará exclusão do sujeito passivo do parcelamento:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis parcelas alternadas;

II - a falta de pagamento de uma ou duas parcelas, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento, observado, no que couber, o disposto no inciso II do § 5º deste artigo;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397 de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

VII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial, bem como a convalidação desta em falência; ou

VIII - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo, inclusive quanto ao disposto no § 5º deste artigo.

§ 9º São consequências da exclusão prevista no § 8º deste artigo:

I - a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e alienação pelos juízos que as processam, ressalvada a hipótese e prevista no inciso IV deste § 9º;

II - a execução automática das garantias;

III - na hipótese de parcelamento na modalidade prevista no inciso II do **caput** deste artigo, o restabelecimento em cobrança dos valores liquidados com os créditos; e

IV - a faculdade da Fazenda Nacional requerer a convalidação da recuperação judicial em falência.

§ 10. O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento perante o respectivo órgão responsável de que trata o **caput** deste artigo, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

União, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.

§ 11. A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e dos direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos créditos.

§ 12. O parcelamento referido no **caput** deste artigo observará as demais condições previstas nesta Lei, ressalvado o disposto nos seguintes dispositivos:

- I - § 1º do art. 11 desta Lei;
- II - inciso II do § 1º do art. 12 desta Lei;
- III - inciso VIII do **caput** do art. 14 desta Lei; e
- IV - § 2º do art. 14-A desta Lei.

§ 13. As microempresas e as empresas de pequeno porte farão jus a prazos vinte por cento superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas.

§ 14. O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos créditos de qualquer natureza das autarquias e das fundações públicas federais, ressalvado o disposto no art. 49, § 6º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, e a modalidade de parcelamento de que trata o inciso II deste artigo.”

“Art. 10-B. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos estabelecidos nos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, relativos aos tributos previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 14 desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- I – da primeira à sexta prestação: três por cento;
- II - da sétima à décima segunda prestação: seis por cento;
- III - da décima terceira prestação em diante, aplicar-se-á um percentual correspondente ao saldo remanescente, em até doze prestações mensais e sucessivas.

§ 1º O disposto no art. 10-A desta Lei aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo 10-B, exceto quanto aos incisos I e II do seu **caput**; seu § 2º; e o inciso III do § 9º daquele art. 10-A.

§ 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte farão jus





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

a prazos vinte por cento superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas. ”

“Art. 10-C. Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 10-A desta Lei e às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal porventura aplicáveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, poderá, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, observado que:

I – o prazo máximo para quitação será de até cem meses, sendo de até cento e vinte meses na hipótese de empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte em recuperação judicial;

II – o limite máximo para reduções será de até setenta por cento;

III – a transação também terá como limites os percentuais médios de alongamento de prazos e de descontos oferecidos no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos, sendo autorizada, para fins de observância desse limite, a modificação unilateral do termo de transação por parte da PGFN na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial ofertado aos credores ou por estes aprovados nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

IV – caberá à PGFN, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em atos regulamentares, de forma motivada, propor ou analisar proposta de transação formulada pelo devedor, observado interesse público e os princípios da isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, livre concorrência, preservação da atividade empresarial, razoável duração dos processos e eficiência, tendo como parâmetros, dentre outros:

a) a recuperabilidade do crédito, inclusive considerando eventual prognóstico em caso de falência;

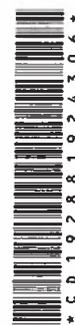
b) a proporção entre o passivo fiscal e o restante das dívidas do sujeito passivo;

c) o porte e a quantidade de vínculos empregatícios mantidos pela pessoa jurídica; e

d) o disposto no inciso III do **caput** deste artigo;

V – será encaminhada ao juízo da recuperação judicial cópia integral do processo administrativo de análise da proposta de transação, ainda que esta tenha sido rejeitada;

VI – sem prejuízo do disposto no art. 4º da Medida Provisória nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

899, de 16 de outubro de 2019, ou do dispositivo equivalente contido na Lei que decorrer de sua conversão após a aprovação pelo Congresso Nacional, serão exigidos os seguintes compromissos adicionais do proponente:

a) fornecer à PGFN informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

b) manter regularidade fiscal perante a União;

c) manter o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante; e

VII - apresentação da proposta de transação suspende o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da PGFN, a ser apreciada pelo respectivo juízo.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser ampliado em até doze meses adicionais quando constatado que o devedor em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, aos créditos de qualquer natureza das autarquias e das fundações públicas federais, ressalvado o disposto no art. 49, § 6º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005..

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, por lei de iniciativa própria, autorizar que o disposto neste artigo se aplique a seus créditos. " (NR)

Art. 6º Observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, esta Lei se aplica de imediato aos processos pendentes, exceto quanto aos seguintes dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aos quais somente serão aplicáveis às falências decretadas ou decorrentes de convolação, ou aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

I - proposição do plano de recuperação judicial pelos credores (art. 56); e

II - alterações na ordem de classificação de créditos (arts. 83 e 84).

§ 1º As recuperações judiciais em curso poderão ser extintas independentemente de homologação do quadro geral de credores, facultada ao juiz essa possibilidade no período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101, de 9 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

fevereiro de 2005.

§ 2º As disposições de natureza penal somente se aplicam aos crimes praticados após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial, no prazo de sessenta dias, contados da regulamentação da transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - observadas todas as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado.

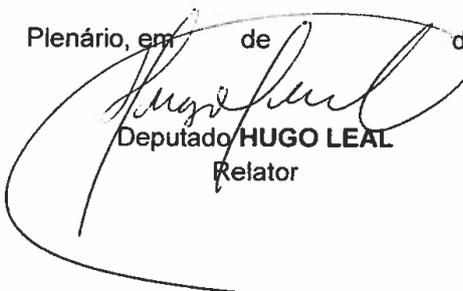
Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005:

I – o parágrafo único do art. 86;

II – o art. 157.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação oficial.

Plenário, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Deputado HUGO LEAL  
Relator



**PROJETO DE LEI N.º 509-D, DE 2011**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 28/2010**

**Ofício nº 95/2011 - SF**

Altera os arts. 2º e 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a presença, nas redes de ensino, de profissionais da educação habilitados em alimentação escolar; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. CELIA ROCHA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, com emendas, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. JOÃO GUALBERTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade deste, da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família e das Emendas de nºs 1 e 2 da Comissão de Finanças e Tributação (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto de Lei nº 509, de 2011, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Flávio Arns, o qual intenta alterar a redação dos arts. 2º e 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a presença, nas redes de ensino, de profissionais da educação habilitados em alimentação escolar.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na conformidade do disposto no art. 24, II, do Regimento Interno, sendo admitida nesta Comissão, a matéria será remetida de volta ao Senado Federal, que é a Casa iniciadora, uma vez que já foi aprovada, com emendas, pelas Comissões de mérito.

A primeira Comissão a alterar a proposição, a **Comissão de Seguridade Social e Família**, aprovou uma emenda redação ao parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do seguinte modo: “Para o preparo e distribuição dos alimentos, as redes de ensino contarão com profissionais da educação habilitados como técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, responsáveis, em cada escola, pela articulação da educação alimentar com seu projeto político pedagógico, sob a supervisão do profissional nutricionista, responsável técnico da alimentação escolar”.

Posteriormente, a então Comissão de Educação e Cultura (hoje, **Comissão de Educação**)

houve por bem aprovar o projeto de lei, assim como a emenda a ele oferecida pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Por fim, a **Comissão de Finanças e Tributação** concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 509/2011, com emendas, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do parecer do relator, Deputado João Gualberto, que apresentou complementação de voto.

Necessário registrar que na Comissão de Finanças e Tributação travou-se forte discussão entre os seus membros com a finalidade de escoimar do projeto de lei o eventual aumento de despesas caso fosse acatada a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família. A discussão foi abordada pelo Relator nos seguintes termos:

*No decorrer da reunião deliberativa da Comissão de Finanças e Tributação, realizada em 19 de agosto, durante a discussão da matéria, os Deputados Miro Teixeira, Enio Verri, Pauderney Avelino, Davidson Magalhães, Helder Salomão, Júlio Cesar e Fernando Monteiro manifestaram a preocupação em aprovar a matéria na forma original do Projeto, em razão de gerar aumento da despesa pública dos municípios.*

*Após um amplo debate, a fim de adequar a matéria, foi proposta a retirada da expressão “educação”, mantendo-se apenas a expressão “profissionais habilitados”, constante dos artigos 1º e 2º do Projeto. A sugestão foi acatada por este relator, sendo de pronto corroborada pelo Colegiado que aprovou o parecer deste Parlamentar.*

*Nesse sentido, apresentamos esta Complementação de Voto, acrescentando duas emendas ao Projeto, com os textos em anexo”.*

A emenda nº 1, aprovada pela CFT, acrescentou o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a seguinte redação: “a profissionalização do processo de aquisição, preparo, distribuição e avaliação da alimentação escolar, envolvendo gestores, nutricionistas e, nas escolas, técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, devidamente habilitados”.

A emenda nº 2, por fim, deu nova redação ao parágrafo único do art. 13 da mesma Lei, com a seguinte redação: “Para o preparo e distribuição dos alimentos, as redes de ensino contarão com profissionais habilitados como técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, responsáveis, em cada escola, pela articulação da educação alimentar com seu projeto político-pedagógico”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 509, de 2011, da emenda aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família e das emendas aprovadas pela Comissão de Finanças e Tributação.

De forma objetiva e respeitosa, ponderamos que o projeto de lei oriundo do Senado Federal, tal qual sua redação original, veio a esta Casa, salvo melhor juízo e a despeito do seu valoroso e respeitável objetivo, carregado com **inconstitucionalidade**, na medida em que estabelece um ônus financeiro aos

Municípios, ao prever a atuação, em suas escolas, de “técnicos ou tecnólogos em alimentação”.

Sendo assim, não foi considerado o princípio federativo, insculpido, entre outros dispositivos, no art. 1º da Constituição Federal, cujo conteúdo prescreve que não cabe a nenhuma das entidades federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), estabelecer diretriz ou gravame financeiro a qualquer outra que não esteja, previamente, previsto ou mesmo autorizado na própria Constituição Federal.

Vale ressaltar que a Carta Política adotou o federalismo como a forma do Estado Brasileiro, repartindo competências para a União, os Estados e o Distrito Federal e para os Municípios. Como desdobramento lógico da nossa Federação, a autonomia dos entes federados se expressa, entre outros atributos, na capacidade de auto-organização, que diz respeito ao exercício das competências legislativas conferidas constitucionalmente.

Com essas considerações, aponta-se que a proposição não concede a necessária reverência ao princípio federativo e à autonomia dos entes federativos ao impor a contratação de um determinado profissional, com a finalidade de realizar a supervisão da atividade de alimentação escolar.

Nesse lineamento, as modificações propostas pelas Comissões anteriores deveriam ser apreciadas sob essa perspectiva, razão pela qual a mácula constitucional e jurídica teria sido aprofundada pela emenda proposta pela Comissão de Seguridade Social e Família, uma vez que, além de manter o intento original da proposta, ainda acrescentou a “supervisão do profissional nutricionista, responsável técnico da alimentação escolar”.

Sob essa perspectiva, a Comissão de Finanças e de Tributação até captou o lapso e tentou superá-lo mediante a apresentação de emendas, conforme podemos apurar, inclusive, da discussão que lá se desenvolveu em torno da matéria, já antes reproduzida em nosso Relatório.

A despeito da preocupação expendida, contudo, cremos que as emendas ao projeto de lei não obtiveram êxito na correção da mácula apontada, ressaltando-se o argumento lá mesmo expendido no sentido de que uma lei federal deve resguardar-se de interferir na seara municipal, no caso em análise, criando-lhe despesas: atentar-se-ia, com isso, contra o princípio federativo, insculpido, entre outras passagens, logo no art. 1º da Constituição Federal.

Observe-se que a emenda nº 1, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, acrescentou o inciso VII ao art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar “a profissionalização do processo de aquisição, preparo, distribuição e avaliação da alimentação escolar, envolvendo gestores, nutricionistas e, nas escolas, técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, devidamente habilitados”.

Ora, as atividades disciplinadas na emenda são tipicamente administrativas e devem ser exercidas pelos entes federativos sob o pressuposto da autonomia que é própria em uma República Federativa.

Quanto à emenda nº 2, esta deu nova redação ao parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que “o preparo e distribuição dos alimentos, as redes de ensino contarão com profissionais habilitados como técnicos ou tecnólogos em alimentação escolar, responsáveis, em cada escola, pela articulação da educação alimentar com seu projeto político-pedagógico”.

Mais que na emenda anterior, a emenda estabelece uma obrigação de fazer para entes federativos que são dotados de autonomia, chegando a determinar, inclusive, o nível de formação dos profissionais que atuarão nas atividades de alimentação escolar.

**Pelas precedentes razões, em que pesem os nobres propósitos carreados pelo Projeto de Lei nº 509, de 2011, votamos pela sua inconstitucionalidade, assim também da emenda da Comissão de**

**Seguridade Social e Família, bem como das Emendas de Adequação nºs 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Finanças e de Tributação, restando prejudicada a análise dos demais aspectos pertinentes às atribuições desta Comissão.**

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 509/2011, da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

Presidente em exercício

**PROJETO DE LEI N.º 2.246-B, DE 2011**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penas alternativas para infrações de trânsito; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição da emenda apresentada (relator: DEP. FÁBIO RAMALHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda; da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda; e pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa da Emenda apresentada na Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.246, de 2011, que pretende acrescentar parágrafo ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penas alternativas para infrações de trânsito.

O acrescido § 3º dispõe que “na hipótese do § 1º, se o condutor houver alcançado a soma de vinte pontos tendo cometido apenas infrações leves ou médias, a penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ser comutada em prestação de serviços comunitários na área de proteção e preservação ambiental, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa”.

Na justificação, o Autor se refere às penalidades previstas atualmente no Código de Trânsito Brasileiro, que se repartem em leve, média, grave e gravíssima. Mesmo reconhecendo a necessidade de maior rigor na punição das infrações de trânsito, entende que a regra prevista pode ser abrandada, sem prejuízo para a segurança do trânsito.

Sujeita ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões, a matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transporte e Constituição e Justiça e de Cidadania, em 20/09/2011.

Na Comissão Viação e Transportes, foi apresentada emenda pelo Deputado Taumaturgo Lima, alterando a redação do § 3º, acrescido pelo projeto de lei ao art. 261, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alteração proposta nos seguintes termos: “*Na hipótese do § 1º, se o condutor houver alcançado a soma de vinte pontos tendo cometido apenas infrações leves, a penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ser comutada em prestação de serviços comunitários nas áreas de proteção e preservação ambiental e de educação para o trânsito, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa*”.

A Comissão de Viação e Transportes, em 05/09/2012, aprovou o Projeto de Lei, com emenda,

e rejeitou a emenda apresentada pelo Deputado Taumaturgo Lima, nos termos do parecer do relator, Deputado Fábio Ramalho.

Quanto à emenda aprovada na Comissão, esta modificou o § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997, nos seguintes termos: *“Na hipótese do § 1º, se o condutor houver alcançado a soma de vinte pontos tendo cometido apenas infrações leves ou médias, a penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ser comutada em prestação de serviços comunitários, inclusive na área de proteção e preservação ambiental, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa”*.

As proposições encontram-se neste momento nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.246, de 2011, e a Emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes atendem aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa privativa (CF/88 art. 22, XI) e, por isso, também é atribuída ao Congresso Nacional (art. 48, *caput*), que pode dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre as proposições e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou mesmo da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.

Quanto à **técnica legislativa**, tanto o Projeto de Lei nº 2.246, de 2011, como a Emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes carecem de correções. O art. 261 do Código Brasileiro de Trânsito já possui um § 3º, incluído pela Lei nº 12.547, de 14 de dezembro de 2011, e um § 5º, que vigora atualmente com a redação dada pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016. Assim, deve ser corrigida, nas proposições, a numeração dada ao parágrafo acrescido, o que fazemos ao final, com a emenda e a subemenda oferecidas.

Quanto à emenda rejeitada na Comissão de Viação e Transportes, apresentada pelo Deputado Taumaturgo Lima, verificamos que foram atendidos os pressupostos de constitucionalidade formal e material e de juridicidade. Quanto à técnica legislativa, a emenda incorre no erro de acrescentar § 3º ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quando tal artigo já possui parágrafo com idêntica numeração.

Pelo exposto, manifestamos o nosso voto no sentido da:

**I - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.246, de 2011, com a emenda de redação anexa;**

**II - constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes, com a subemenda de redação anexa;**

**III - constitucionalidade, juridicidade e má técnica da Emenda rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes.**

É o voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

**PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penas alternativas para infrações de trânsito.

**EMENDA Nº 1**

No art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, altere-se a numeração dada parágrafo acrescentado ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de § 3º para § 12.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

**EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2011**

**SUBEMENDA Nº 1**

Na Emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei em epígrafe, altere-se a numeração dada ao parágrafo acrescentado ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de § 3º para § 12.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.246/2011, com emenda; da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda; e pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa da Emenda nº 1/2011 apresentada na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo

Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Presidente em exercício

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2011**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penas alternativas para infrações de trânsito.

No art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, altere-se a numeração dada parágrafo acrescentado ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de § 3º para § 12.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Presidente em exercício

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC À  
EMENDA DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2011**

Na Emenda adotada pela Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei em epígrafe, altere-se a numeração dada ao parágrafo acrescentado ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de § 3º para § 12.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS  
Presidente em exercício

**PROJETO DE LEI N.º 2.531-E, DE 2011**  
**(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.531-C, DE 2011**, que “Obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada a notificar os casos de atendimentos que envolvam acidentes, de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos”; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de instituir a notificação compulsória dos casos de acidentes envolvendo crianças na faixa etária de 0 a 14 anos e que resultarem em hospitalização ou óbito. As unidades de saúde, públicas ou privadas, que realizarem o atendimento do acidentado que ficariam, juntamente com os profissionais responsáveis diretos pelo atendimento, com a obrigação de informar o caso aos órgãos competentes de Estados e Municípios. Quais os acidentes que deverão ser notificados serão definidos pelo Ministério da Saúde.

Essa matéria já foi apreciada por esta Comissão de Seguridade Social e Família no dia 09/09/2015, tendo sido acolhido o Parecer por mim apresentado como Relator da matéria. Posteriormente a proposta foi apreciada pela CCJC, tendo sido aprovada juntamente com duas emendas para correção de erros de redação, sem alterações de mérito.

A Redação Final foi encaminhada para a revisão do Senado Federal. A matéria foi, então, emendada. A Câmara Alta optou por determinar a notificação compulsória em tela pela alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de inscrever, na lei que trata das infrações sanitárias, um novo inciso que classifica o não cumprimento dessa obrigação como infração sujeita a advertência e multa. Todos os aspectos operacionais foram remetidos à regulamentação.

Assim, as Emendas do Senado Federal ao PL 2.531, de 2011, retornam à Câmara dos Deputados para novo posicionamento sobre as alterações introduzidas ao texto. As Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) deverão apreciar as Emendas, que posteriormente serão avaliadas pelo Plenário.

**II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.531, de 2011, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa.

Inicialmente, gostaria de registrar que fui o Relator dessa matéria, no âmbito desta CSSF, antes de sua remessa ao Senado. Na ocasião, emiti o Parecer pelo acolhimento da iniciativa, nos termos originalmente propostos, tendo sido tal posicionamento o acolhido por esta douta Comissão.

Na redação original, a obrigação de notificar as autoridades de saúde os casos de atendimento que envolvam acidentes com crianças e adolescentes, que resultem em morte e/ou hospitalização, foi criada em lei autônoma, que fixou alguns parâmetros operacionais, como o prazo de notificação, a responsabilidade de profissionais e do estabelecimento que realizou o atendimento, o processamento em cadastro próprio e a obrigação do órgão federal da área da saúde na manutenção de estatísticas atualizadas sobre esses casos.

O Senado Federal, por seu turno, fez a opção de modificar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, para prever que os profissionais de saúde e os responsáveis por estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a notificar os casos de acidentes envolvendo crianças e adolescentes. Aspectos operacionais dessa notificação, tais como fluxos, prazos, instrumentos, classificação, sistema de informação, diretrizes técnicas, foram remetidos à regulamentação. O sigilo das informações pessoais que integrem o processo de notificação também foi previsto.

A inobservância dessa obrigação foi classificada, em ambos os textos, como infração sanitária. Além dessa previsão, a Emenda do Senado Federal também sugere a inclusão na lei que trata especificamente das infrações sanitárias, a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, do inciso VI-A ao art. 10, para deixar clara a natureza infracional da omissão, pelos respectivos responsáveis, em realizar a regular notificação compulsória.

Da leitura e cotejo das propostas, pode-se concluir que, em suas essências, o mérito principal foi acolhido, ou seja, profissionais de saúde e os estabelecimentos de atenção à saúde ficam obrigados a notificar às autoridades de saúde os casos de atendimento de acidentes que envolvam crianças e adolescentes. A inobservância a tal obrigação constituirá infração sanitária, apurada administrativamente e sem prejudicar possíveis reflexos nas demais esferas.

A diferença entre ambas reside mais na forma como tal obrigação deverá ser incorporada ao nosso ordenamento jurídico, ou seja, apenas uma questão formal. Sob tal prisma, considero que a Emenda do Senado pode ser acolhida, já que insere esse tipo especial de notificação no âmbito do regime jurídico de proteção especial à criança e ao adolescente. Ao inserir o dispositivo no ECA, aproveita-se uma série de princípios gerais e de diretrizes aplicáveis a esse grupamento social.

Do mesmo modo, a criação de um dispositivo que defina expressamente a omissão do profissional de saúde, ou do estabelecimento, em notificar os casos de acidentes como uma infração sanitária, dentro da lei que trata especificamente desse tipo de ilícito, pode ser vista como uma forma de trazer maior segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, entendo que a Emenda do Senado Federal aprimorou a proposição e pode ser acolhida por esta Casa.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.531, de 2011.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2019.

Deputado DARCÍSIO PERONDI  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao PL n.º 2.531/2011 da Câmara dos Deputados do Projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Liziane Bayer, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Sílvia Cristina, Afonso Hamm, Alan Rick, Alcides Rodrigues, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flávia Moraes, Lauriete, Mariana Carvalho, Otto Alencar Filho e Paula Belmonte.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 2.759-B, DE 2011**  
**(Do Sr. Edson Pimenta)**

Altera o Estatuto do Idoso em relação à prioridade na tramitação dos processos judiciais; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 5206/13 e 1829/15, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do de nº 6972/13, apensado (relator: DEP. SERGIO VIDIGAL); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação deste e dos de nºs 5206/13 e 1829/15, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, e pela rejeição do de nº 6972/13, apensado (relator: DEP. DENIS BEZERRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 DO RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.759, de 2011, de autoria do Deputado Edson Pimenta, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso, em relação à prioridade na tramitação dos processos judiciais. Com esse objetivo, estabelece que a garantia de prioridade de que trata o *caput* do art. 71 do Estatuto do Idoso seja assegurada de ofício pelo magistrado.

Insera ainda, a proposição, ao Estatuto do Idoso o artigo 71-A e seus §§ 1º e 2º para determinar a indicação tanto no sistema de processo eletrônico quanto nos autos físicos de que a lide trata de interesse de idoso e, portanto, seja registrada e acompanhada de modo a garantir a providência legal.

À proposição principal foram apensados os seguintes projetos:

- PL 5.206, de 2013, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que agrega o artigo 71-A ao Estatuto do Idoso, para propor que, em processo cuja parte seja pessoa idosa, com idade acima de 75 anos, a decisão judicial deve ser prolatada em até três meses após os autos estarem conclusos para julgamento. Findo esse prazo, os demais processos do juízo ficariam sobrestados até que a decisão fosse proferida.

- PL 6.972, de 2013, de autoria do Deputado Manoel Júnior, que acrescenta dispositivo ao artigo 71 do Estatuto do Idoso, prevendo que os processos administrativos e judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos não fiquem sem movimentação por mais de trinta dias e sejam concluídos em, no máximo três anos, exceto os casos em que houver omissão da própria parte ou interveniente.

- PL 1.829, de 2015, apresentado pelo Deputado Marcos Reátegui, da mesma forma que o projeto principal, prevê que a prioridade ao idoso, no caso, maiores de 60 anos, deve ser conferida de ofício pelo magistrado; que nos sistemas de informação existam campo de informação para cadastrar a data de nascimento das partes; e que os processos fisicamente em papel tenham na sua capa o aviso "idoso" de forma destacada.

Trata-se de proposição com tramitação ordinária, despachada para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), do Idoso (Cidoso) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras, a apreciação do mérito.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), em sessão realizada aos 14 de agosto de 2019, foram aprovados os PLs. 2.759, de 2011; 5.206, de 2013; e 1.829, de 2015, nos termos de substitutivo, e rejeitado o PL 6.972, de 2013; tudo nos termos do relatório e voto do Deputado Sérgio Vidigal.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO

É sabido que o envelhecimento da população tem trazido desafios vários e, para garantir ao idoso a sua integração na sociedade e seu bem-estar, a Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso, foi aprovada no intuito de regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Como já bem lembrou o Deputado Sérgio Vidigal em seu voto na comissão de mérito que nos antecedeu – Comissão de Seguridade Social e Família - dentre tais direitos, encontram-se os referentes ao acesso à justiça, sendo o *caput* do artigo 71 da referida lei o responsável por assegurar a prioridade no andamento dos processos e procedimentos. O citado artigo assim está redigido, *in verbis*:

“Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

§ 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.”

Note-se que o parágrafo quinto foi um acréscimo aditado pela Lei número 13.466, de 2017.

Convém informar que a norma supracitada está alinhada ao novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte previsão, em seu artigo 1.048, *in litteris*:

“Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação em qualquer juízo ou tribunal os procedimentos judiciais:

I em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das

enumeradas no art. 6.º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

II – regulados pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1.º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 2.º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3.º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável.

§ 4.º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.”

Em que pese a existência de prerrogativas legais para beneficiar os idosos, o que se verifica é que, na prática, elas pouco funcionam. É de público conhecimento que alguns tribunais destacam a existência de prioridade, todavia há juízos que não consideram tal critério.

A partir de então, resta demonstrada a importância do projeto lei principal, o de nº 2.759, de 2011, que retira do idoso o ônus de demonstrar o interesse em obter a garantia de prioridade, que passa a ser uma incumbência do magistrado, o que certamente beneficia essa sofrida parcela da população e pode acelerar a prestação jurisdicional. Com a alteração aduzida pela proposição, independe da parte a solicitação de prioridade, que passa a ser um valor do juízo.

Da mesma forma, é meritória a iniciativa de expandir a identificação de processos referentes a pessoas idosas aos meios eletrônicos de acompanhamento processual, além da identificação dos autos físicos tal como previsto na referida proposição.

No que diz respeito ao PL 5.206, de 2013, também consideramos louvável a iniciativa de reduzir o prazo para que a decisão judicial seja prolatada em três meses após os autos estarem conclusos para julgamento em processo judicial, cuja parte seja pessoa idosa com idade acima de 75 anos. Outrossim, concordamos com a sugestão da Comissão de Seguridade Social e de Família de que o prazo seja de trinta dias.

A fixação do prazo de 30 dias no Estatuto do Idoso será mais uma ferramenta que os cidadãos da terceira idade terão para assegurar os direitos legalmente estabelecidos a eles.

É de grande importância acolher ideias ou iniciativas que busquem agilizar as soluções dos conflitos mediante uma rápida e ágil prestação jurisdicional, capaz de satisfazer os anseios dos destinatários, principalmente quando se trata das pessoas da terceira idade muitas vezes esquecidas pela sociedade.

O Projeto de Lei 5.206, de 2013, prevê que findo o prazo para a decisão judicial, os demais processos do juízo fiquem sobrestados até que a decisão seja proferida. Não podemos concordar com tal medida, que pode vir a ser ingerência nada razoável na administração da justiça, com possíveis eventuais consequências funestas para toda a sociedade.

No que diz respeito ao PL 6.972, de 2013, em que pesem os propósitos do seu autor, entendemos que este não deve prosperar, pois a medida busca a fixação de prazos para a atuação judicial dos magistrados, além dos previstos na legislação processual. O que, repetimos, pode ser medida de consequências imprevisíveis.

Somos de acordo com o texto do PL 1.829, de 2015, pelas mesmas razões que a proposição original merece prosperar.

Sabemos que a maioria das pessoas que litigam contra órgãos previdenciários e órgãos da justiça são idosas ou gravemente doentes e, por isso, merecedoras de tratamento diferenciado. Por isso, é de extrema importância a adoção de medidas que priorizem a tramitação processual, uma vez que os idosos já estão numa idade avançada e, caso haja demora na resolução de seus problemas judiciais ou administrativos, pode ser que nem aproveitem do que lhes é de direito.

Dessa forma, acreditamos que as alterações ao artigo 71 que ora defendemos estão em conformidade com os interesses dos idosos e suas famílias, cujo mérito no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa nos parece inquestionável.

Destarte, somos pela aprovação dos Projetos de Lei n.º 2.759, de 2011; 5.206, de 2013, 1.829, de 2015, bem como do substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.972, de 2013.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

**Deputado DENIS BEZERRA**

**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.759/2011, o PL 5206/2013, e o PL 1829/2015, apensados, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e rejeitou o PL 6972/2013, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Denis Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lídice da Mata - Presidente, Denis Bezerra, Rosana Valle e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes, Alexandre Padilha, Delegado Antônio Furtado, Dulce Miranda, Felício Laterça, Flávia Morais, Geovania de Sá, Gilberto Nascimento, Leandre, Norma Ayub, Ossesio Silva, Dr. Frederico, Fábio Trad, Hélio Costa, Lourival Gomes, Marcelo Freixo e Miguel Lombardi.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputada LÍDICE DA MATA**

**Presidente**

**PROJETO DE LEI N.º 5.675-B, DE 2013**  
**(Do Sr. Aureo)**

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, para reduzir a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e suprimir a modalidade culposa; tendo parecer: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste, com emenda e pela rejeição do de nº 7188/17, apensado (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 7188/17, apensado; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relator: DEP. PAULO ABI-ACKEL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.675, de 2013, foi apresentado pelo Deputado Aureo, em 29/05/2013, tendo o seguinte teor:

Altera a Lei nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária, para reduzir a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e suprimir a modalidade culposa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária, para reduzir a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e suprimir a modalidade culposa prevista no parágrafo único do citado artigo.

Art. 2º. O art. 7º, da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. ....

.....

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (NR)”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Constou de sua justificação:

O projeto ora apresentado visa corrigir distorção contida no art. 7º da Lei nº 8.137/90,

que tipifica nove condutas criminosas com a previsão de pena única para todas elas: detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa, o que rompe a proporcionalidade da relação gravidade da conduta *versus* penas em abstrato.

Cada conduta criminosa abrangida pelo artigo em questão tutela um bem jurídico diferente. Citamos como exemplo o art. 7º, IX, da Lei 8.137/90, que apena a conduta de vender, ter em depósito para vender ou expor à venda matéria prima ou mercadorias em condições impróprias para o consumo, com pena prevista de detenção de dois a cinco anos ou multa, enquanto todos os crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que também tutela as relações de consumo e a saúde do consumidor, são de menor potencial ofensivo, com penas máximas que não ultrapassam 2 (dois) anos.

A própria lei se contradiz, uma vez que reconhece que a conduta alcançada pelo crime em questão é de menor potencial ofensivo quando prevê a aplicação isolada da pena de multa. Assim, o que pretende essa proposição é tão somente adequar o preceito secundário originariamente estipulado: para crimes de menor potencial ofensivo pena máxima até 2 (dois) anos.

O projeto visa ainda extirpar do ordenamento jurídico o tipo penal culposos, previsto no art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.137/90, que afronta o princípio penal da intervenção mínima (direito penal mínimo), segundo o qual o caráter penal repressivo deve limitar-se a tutelar condutas de reprovação considerável – minimamente significativas em âmbito criminal.

O Direito Penal não pode - e não deve - interferir nas relações jurídicas que o Direito Civil regula de maneira eficaz, conferindo solução ao conflito de interesses. O que a prática nos demonstra é que o consumidor que adquire produtos impróprios para o consumo almeja tão somente a reparação civil do dano, pretensão invariavelmente deduzida em face do estabelecimento comercial. A responsabilização penal deve ser a última *ratio* lançada pelo Estado para regular uma conduta.

A sociedade não anseia pelo cerceamento da liberdade dos trabalhadores que culposamente expõem à venda ou armazenam mercadorias impróprias para o consumo. O que é, sempre foi e precisa continuar a ser socialmente reprovável é a comercialização ou estocagem dolosa de produtos impróprios, conduta prevista no art. 7º, IX, da Lei 8.137/90, que atenta não somente contra a saúde do consumidor, mas também contra a livre concorrência.

O Judiciário há muito vem se pronunciando pela absolvição dos réus incurso no parágrafo que o presente projeto visa suprimir. Em recente e confiável pesquisa jurisprudencial, constatou-se o elevado índice de absolvições na modalidade culposa. No entanto, nada é capaz de apagar o constrangimento de uma persecução criminal, invariavelmente iniciada por uma prisão em flagrante.

Ademais, a prática também denota que a figura penal que visamos excluir acaba por consagrar a responsabilidade penal objetiva, via de regra vedada pelo ordenamento jurídico pátrio – exceção feita nos crimes ambientais. Isto porque, na esmagadora maioria das vezes o gerente geral do estabelecimento ou os chefes dos setores são submetidos ao indiciamento criminal. No presente caso, segundo a teoria da responsabilidade subjetiva, não há dúvidas de que o real infrator é o responsável direto

pela verificação da (im)propriedade do produto para o consumo.

Todavia, os setores gerenciados são de grande dimensão (chegando a conter até 65.000 itens), sobretudo nas chamadas grandes empresas. Assim, o abastecimento das gôndolas é realizado por diversos colaboradores, até mesmo de empresas terceirizadas (promotores de vendas). É evidente que não é possível que o chefe do setor tenha condições de fiscalizar, diuturnamente, tamanha quantidade de mercadorias. Por outro lado, também não tem condições de conferir o trabalho de seus subordinados, produto por produto.

Também não podemos nos esquecer das severas e desproporcionais penas que o parágrafo contém. Comparativamente, o homicídio culposo (art. 121, §3º, do Código Penal) é apenado com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, enquanto que a figura penal prevista no parágrafo único do art. 7º, da Lei 8.137/90, estabelece pena de detenção de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses. Logo, temos como exemplo a esdrúxula (porém real) situação jurídica: deixar de conferir negligentemente a data de validade de apenas um produto - dentre 65.000 (sessenta e cinco mil) itens expostos - é penalmente mais relevante do que provocar involuntariamente a morte de uma pessoa.

Finalmente, este projeto vai ao encontro da atual tendência do Direito Penal moderno de descriminalização de condutas socialmente irrelevantes ou com baixíssimo potencial ofensivo, sobretudo por conta do excesso de demandas que tramitam no Poder Judiciário e da superlotação carcerária.

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, submetida ao regime ordinário de tramitação.

Foi pensado o Projeto de Lei nº 7.188, de 2017, do Deputado Fábio Sousa, em 12/04/2017, que possui o seguinte teor:

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, para aumentar a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e alterar o patamar de redução de pena na modalidade culposa prevista no parágrafo único, e acrescenta inciso VII ao art.1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar crimes contra às relações de consumo, previstos no art. 7º da Lei 8.137/1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, para aumentar a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e alterar o patamar de redução de pena na modalidade culposa prevista no parágrafo único do citado artigo, e acrescenta inciso VII ao art.1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar crimes contra as relações de consumo, previstos no art. 7º da Lei 8.137/1990, quando houver repercussão interestadual ou internacional.

Art. 2º. O art. 7º, da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.” (NR)

Art. 3º. O parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX, reduzindo-se a pena de 2/3 (dois terços), ou a de multa à quinta parte.” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º .....

VII – relativas às relações de consumo previstas no art. 7º da Lei 8.137, de 27 de dezembro 1990. ....” (NR)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Constou de sua justificação:

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios da sociedade, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício de todos. Diante disso, e das recentes denúncias envolvendo o mercado alimentício brasileiro e a Operação Carne Fraca, o Congresso deve responder à altura, com prontidão, objetivando efetiva mudança.

O tipo descrito no art. 7º da Lei da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, trata do crime contra as relações de consumo, este projeto propõe o aumento de sua pena máxima, pois a Operação Carne Fraca escancarou a hipossuficiência do consumidor. Pode-se ver que o artigo citado se aplica aos crimes da investigados na operação *in casu*: “VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária; [...] IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.”

Ademais, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, permitindo que a Polícia Federal investigue os crimes contra as relações de consumo do supracitado art. 7º da Lei da Lei 8.137/1990, isso quando houver repercussão interestadual ou internacional nos tipos penais cometidos. Assim será mais fácil uniformizar as investigações e as repressões necessárias.

Em 9/8/2017, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado sufragou o parecer da Deputada Laura Carneiro, pela aprovação do PL nº 5.675/2013, com emenda supressiva do caráter típico da conduta culposa dos crimes contra as relações de consumo em testilha. Colhe-se de tal parecer o quanto segue:

A proposta em comento vai ao encontro do princípio constitucional da proporcionalidade, que rege todo o ordenamento jurídico e orienta a atuação do legislador ordinário.

Na esfera penal, o referido princípio impõe ao legislador a obrigação de estabelecer

penas proporcionais à gravidade do delito. Sobre o tema, a doutrina assim se posiciona:

(...)

A Lei nº 8.137/90 elenca, em seu art. 7º, diversas condutas às quais comina pena de detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa. A título de comparação, crimes mais graves como os de lesão corporal, maus-tratos e sequestro são punidos com penas de prisão menores do que a sanção prevista para quem “favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês” (art. 7º, I), a denotar a patente desproporcionalidade existente entre a gravidade do fato e a gravidade da pena imposta.

Ademais, a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre os crimes contra as relações de consumo, comina penas que não ultrapassam 2 (dois) anos de detenção (arts. 61 a 74). Tais condutas são consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Não podem coexistir, em nosso ordenamento jurídico, tratamentos tão discrepantes para a proteção dos mesmos bens jurídicos. Assim, a harmonização das penas aplicáveis aos crimes contra as relações de consumo é medida que se impõe para a conformidade do sistema penal.

A uniformização das sanções impostas aos autores dos crimes contra as relações de consumo irá possibilitar a aplicação dos institutos previstos na Lei nº 9.099/95, como a composição dos danos civis, providência que, em muitos casos, revela-se mais eficaz para a defesa dos interesses da vítima. Vê-se, portanto, que a redução das penas privativas de liberdade não implica a impunidade dos agentes, os quais continuarão a ser responsabilizados pelas condutas praticadas.

Noutro giro, o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.137/90 prevê a modalidade culposa das seguintes condutas, elencadas nos incisos II, III e IX do mesmo artigo:

(...)

Aquele que vende ou expõe à venda mercadorias tem a obrigação de diligenciar para que sejam oferecidos produtos em condições adequadas ao consumo. Desse modo, a exclusão da modalidade culposa se afigura temerária, tendo em vista que comportamentos negligentes deixarão de ser punidos. Por tal razão, apresentamos emenda ao PL nº 5.675, de 2013, para afastar a supressão da modalidade culposa.

Quanto ao PL nº 7.188, de 2017, apensado, verifica-se que a pretensão de aumento das penas dos crimes previstos no art. 7º da Lei nº 8.137/90 não se compatibiliza com o projeto principal. Da mesma forma, o aumento do patamar de redução de pena da modalidade culposa somente se justificaria diante de sanções maiores.

Por fim, a alteração da Lei nº 10.446/02 para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes contra as relações de consumo não se faz necessária, uma vez que o rol previsto no art. 1º não é taxativo. Com efeito, a própria lei determina que a Polícia Federal poderá proceder à investigação de quaisquer crimes, sempre que houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme. Confira-se:

(...)

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.675, de 2013, com a emenda a

seguir apresentada, e pela rejeição do PL nº 7.188, de 2017, apensado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão permanente compete analisar a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito da proposição principal e de seu apensado.

O Projeto de Lei principal não se ressentir de vícios de técnica legislativa (respeitando os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998), nem de inconstitucionalidade formal, porquanto em sintonia com as regras de competência e iniciativa (CRFB, arts. 22, I, 48 e 61).

Promovo, então, o exame conglobante da juridicidade, da constitucionalidade material e do mérito.

O PL nº 5.675, de 2013, deve ser aprovado, pois acarreta melhoria do ordenamento jurídico.

A preocupação que dele dimanar é das mais relevantes: conferir harmonia ao sistema normativo penal.

Embora mantendo as condutas previstas no *caput* do art. 7º da Lei nº 8.137, de 1991, como típicas, redimensionou a reprimenda à luz do *quantum* sancionatório, compatibilizando-as com as dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

Convenhamos, conquanto reprováveis, as infrações penais cometidas no âmbito consumerista não são aquelas que devem ser as destinatárias de maiores sanções.

Em verdade, o que o consumidor prejudicado quer, ao fim e ao cabo, é o atendimento de suas mais prementes expectativas: aquisição de produtos e serviços dotados de qualidade e segurança.

Portanto, até mesmo à luz dos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade, que trazem o signo de *ultima ratio* para o Direito Penal, deve-se ter em mente que, muitas vezes, a célere reparação civil e efetiva a responsabilização administrativa já atendem, essencialmente, a missão de pacificação social, sem que se empregue, de modo disfuncional e meramente simbólico, o instrumental penal.

É justamente nesse cenário que advém o Projeto de Lei principal.

O abrandamento sancionatório traz coerência sistêmica. Ademais, a colimada supressão da figura culposa é digna de aplauso. A modalidade culposa de tipo penal deve ser reservada para comportamentos de extraordinário eco social (como homicídio e a lesão corporal). Não me parece, contudo, ser o caso dos crimes contra as relações de consumo. Ora, por exemplo, se por esquecimento, um comerciante deixa produtos vencerem na prateleira, é evidente que se trata de uma ação ilícita, a merecer sanção, mas atribuir penalidade criminal, penso, é ir longe demais, deslegitimando a mais contundente resposta estatal.

Nesse sentido, com a aprovação *in totum* do Projeto de Lei Principal, imperiosa é a rejeição da emenda supressiva (que afasta da *abolitio criminis* da figura culposa do art. 7º da Lei nº 8.137, de 1990) acolhida pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Emenda, aliás, que não possui qualquer vício formal.

Aprovando a proposição principal, como, aliás, já afirmado no parecer sufragado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tem-se, em larga medida, *a fortiori*, como consequência, a rejeição do Projeto de Lei apensado, que aumenta a pena dos crimes dolosos e diminui a dos culposos.

No geral, o Projeto de Lei apensado não possui vício de inconstitucionalidade formal, pois

respeitadas as regras de competência e iniciativa (CRFB, art. 22, I, 48 e 61). Desponta, contudo vício de técnica legislativa. No desiderato de diminuir a pena da modalidade culposa prevista no parágrafo único, culmina, do modo como proposta a modificação de tal comando, simplesmente, no abrandamento da pena das formas típicas previstas nos incisos II, III e IX, e, *tout court*, abolindo, também, a figura culposa: “Nas hipóteses dos incisos II, III e IX, reduzindo-se a pena de 2/3 (dois terços), ou a de multa à quinta parte.”

Na linha do quanto já decidido pela CSPCCO, deve ser rejeitada a sugestão de transferir para a Polícia Federal a atribuição de investigar os crimes em tela.

Atualmente, não óbice para, excepcionalmente, a Polícia Federal atuar na investigação de tais delitos, como prevê o inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição da República, segundo o qual ela poderá “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei”.

Demais disso, certo é que tal Instituição não dispõe de efetivo para fazer frente a todas as persecuções penais consumeristas nas mais diversas e longínquas localidades do País. Logo, no ponto, desponta injuridicidade, dado o caráter inócuo da proposição, e inconstitucionalidade, pela violação do princípio da razoabilidade.

Mostrando-se o Projeto de Lei principal mais apropriado para o aprimoramento da disciplina dos crimes contra as relações de consumo, deve ser aprovado, com a conseqüente rejeição do apensado.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.675, de 2013; pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição, da Emenda nº 1, de 2017, ao PL nº 5.675, de 2013, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e pela inconstitucionalidade, injuridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL nº 7.188, de 2017.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2019.

Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.675/2013; pela inconstitucionalidade, injuridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 7.188/2017, apensado; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Abi-Ackel. O Deputado Delegado Waldir apresentou Voto em Separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Celso Maldaner, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas,

Delegado Pablo, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luizão Goulart, Maria do Rosário, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Aliel Machado, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, General Peternelli, Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

### VOTO EM SEPARADO

Apesar de louvar o trabalho apresentado pelo digníssimo relator, deputado Hugo Leal, não podemos, entretanto, concordar com a conclusão de Sua Excelência quanto ao Projeto de Lei nº 5.675 de 2013.

O art. 5º, XXXII da Constituição Federal diz que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Trata-se inclusive de cláusula pétrea, conforme o comando do art.60, §4º. O projeto em pauta não promove a defesa do consumidor, muito pelo contrário, diminui essa proteção ao atenuar as penalidades aplicadas às condutas previstas no art. 7º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.

Não bastasse a inconstitucionalidade manifesta do Projeto de Lei nº 5.675 de 2013, a análise dos tipos penais previsto no art.7º da Lei nº 8.137 de 1990, revela a necessidade do tratamento da matéria da forma como está, se não for o caso de se aumentar as penalidades previstas, uma vez que são infrações penais que podem causar sérios danos à saúde dos consumidores, extrapolando a esfera criminal e tornando-se um caso de calamidade à saúde pública.

A argumentação de que o Direito Penal não pode – e não deve – interferir nas relações de consumo que o Direito Civil regula de maneira eficaz não é nova. Já foi por demais usada durante a elaboração do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, quando se afirmava que o código implantaria um regime de terror, com a previsão de pena privativa de liberdade para empresários. Argumentou-se também que isso afrontaria o princípio da intervenção mínima e que o Direito Civil, mais uma vez, deveria permanecer encarregado de reprimir as condutas relativas às relações de consumo. Nenhum desses argumentos prevaleceu e o houve grande avanço na defesa do consumidor. Da mesma forma, tais argumentos não se aplicam aos crimes contra as relações de consumo previstos na Lei nº 8.137 de 1990.

Sabe-se muito bem que as sanções civis ou administrativas não são suficientes para conter o impulso de violar direitos dos consumidores. A própria lei penal não têm coibido a prática reiterada desses e de todos os tipos de crimes. Ressalte-se que a lei não pune comportamentos corretos, mas apenas aqueles cometidos com dolo ou culpa.

O relator argumenta que a atenuação das penalidades com a certeza da responsabilização civil é a iniciativa mais eficiente e consentânea com o melhor Direito. Não vislumbramos, contudo, nenhum ponto da proposição que assegurasse essa certeza da responsabilização civil, se é que essa certeza seja possível de se obter através da lei.

As penalidades previstas no art. 7º da lei nº 8.137 de 1990 tem como objetivo garantir o equilíbrio e a lisura das relações de consumo de forma imediata e além disso, de forma mediata tutela também a vida, a saúde e o patrimônio, daí sua importância transcender em muito o eventual transtorno que possa trazer para quem praticar os fatos típicos ali descritos.

A proposição também visa a revogação do parágrafo único do art.7º da lei nº 8.137 de 1990, que prevê a punibilidade culposa para as condutas descritas nos incisos II, III e IX do art. 7º, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte. Pelo projeto de lei, tais condutas passariam a ser punidas apenas na forma dolosa.

O inciso II tem o seguinte tipo penal:

II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial.

Partindo-se do fato de que as prescrições legais existem para a proteção do consumidor e que o dolo é praticamente impossível de ser provado no caso concreto, a revogação da previsão da modalidade culposa implicaria, na prática, em tornar obsoleta a conduta descrita no tipo penal. É de se notar que integra o tipo penal, o tipo, especificação, peso e composição da mercadoria, elementos que não tutelados pela lei penal, incentivaria a fraude e, em consequência, poderia causar graves danos não só para as relações de consumo, mas também para a saúde da população em geral.

O inciso III tem o seguinte tipo penal:

III – misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;

Nota-se que o tipo penal visa reprimir a condenável prática conhecida na linguagem popular como “vender gato por lebre”, o que na realidade, é fraude que configuraria em tese crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, não fosse o princípio da especialidade prevalecer sobre a norma geral. A atual lei pune esta conduta na forma dolosa e culposa, esta última com redução da pena privativa de liberdade de 1/3 (um terço) ou a multa reduzida à quinta parte. Não há precisão de responsabilidade objetiva na conduta descrita. Deve ser provado dolo ou culpa. Eliminar a forma culposa teria também a consequência de enfraquecer o tipo penal, pois são comuns as defesas baseadas em ausência de dolo e ausente a forma culposa, seria um inegável incentivo à prática da conduta criminosa.

O inciso IX tem o seguinte tipo penal:

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

É evidente a gravidade desta conduta, já que a matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo é, de qualquer forma entregue, é vendida, colocada em depósito ou exposta à venda, de forma dolosa ou culposa. Não se pode imaginar que tal projeto de lei esteja em sintonia com o art. 5º, XXXII da Constituição Federal, pois de forma alguma promove a defesa do consumidor, muito pelo contrário reduz de forma drástica a penalidade para a conduta de quem lhe vende mercadoria imprópria pra o consumo de forma dolosa e torna atípica essa mesma venda quando haja culpa, ainda que grave.

As condições impróprias para o consumo são dadas pelo Código de defesa do Consumidor, em seu art. 18, § 6º:

Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

.....

Art. 18

.....

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

A simples leitura destes três incisos nos permite perceber que a conduta prescrita no art. art.7º da lei nº 8.137 de 1990 tem o potencial de provocar danos irreparáveis à saúde da população e que a modalidade culposa é fundamental para a garantia desses bens jurídicos, pois não se permite na sociedade atual que a venda de produtos fraudados, falsificados, nocivos à vida ou à saúde ou perigosos tenha a pena reduzida em proporção exacerbada como se propõe ou que a forma culposa seja revogada.

O projeto de Lei nº 5.675, de 2013, visa diminuir a pena mínima em 75% (setenta e cinco por cento) do quantum atualmente previsto, já que a reduz de dois anos para seis meses e reduz em 60% a pena máxima prevista em abstrato, que atualmente é de cinco anos, e seria de dois anos com a aprovação da proposição. Considerando que a pena mínima exerce papel preponderante na aplicação da pena, temos que a redução proposta é demasiada e pelos bens jurídicos que a norma em questão visa proteger, o projeto de lei é desproporcional e nocivo ao interesse público.

A Lei nº 8.137 de 1990 tem o escopo de equilibrar as relações de consumo, dando proteção máxima ao consumidor, pois seus tipos penais são tão graves quanto os crimes de furto, roubo, extorsão ou qualquer outro, pois protegem direitos fundamentais do cidadão brasileiro, não só suas relações de consumo, mas também sua saúde e ignorância. Não podem ser vistos como crimes de menor potencial ofensivo ou crimes de menor importância, porque não o são.

Desse modo, essas razões nos levam a votar pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.675 de 2013, por violar o disposto no art. 5º, XXXII da Constituição Federal, da Constituição Federal e quanto ao mérito é nocivo aos interesses da população, uma vez que propõe a redução drástica das penas relativas a crimes contra a relação de consumo da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 e torna atípica a conduta culposa prevista nos incisos II, III e IX do art. 7º da mesma lei, o que não promove a defesa do consumidor conforme determina a Constituição Federal, mas o deixa sem proteção.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2016.

Deputado DELEGADO WALDIR

**PROJETO DE LEI N.º 1.830-C, DE 2015**  
**(Do Sr. Pedro Uczai)**

Denomina João Batista Menegatti o viaduto na Rodovia BR-282, na travessia urbana de Xanxerê/SC; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO PANSERA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que denomina João Batista Menegatti o viaduto na Rodovia BR-282, na travessia urbana de Xanxerê/SC.

O autor do projeto justifica que a história do homenageado, falecido em março de 1959, *“está diretamente vinculada ao crescimento da região Oeste pela BR-282, com o transporte rodoviário, sendo um dos pioneiros nesta área”*.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou o parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

A Comissão de Cultura (CCULT) também aprovou o parecer do Relator, Deputado Celso Pansera.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto está em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição não contraria regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã*.

O texto tem **Juridicidade**, pois, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), *“mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”*.

No caso, o autor ressaltou os relevantes serviços prestados pelo homenageado, João Batista Menegatti, à região Oeste do Estado de Santa Catarina.

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.830/2015.**

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2019.

**Deputado DARCI DE MATOS**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.830/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA  
Presidente em exercício

**PROJETO DE LEI N.º 5.802-A, DE 2016**  
**(Do Sr. Rafael Motta)**

Isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. GLAUBER BRAGA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Rafael Motta, pretende isentar os alunos beneficiados por bolsas do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou signatários de contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) do pagamento de taxas administrativas cobradas pelas Instituições de Educação Superior (IES) privadas em que estudam. Entende-se por ‘taxas administrativas’ aquelas “*aplicadas para transferência interna e externa, repetência, reposição de avaliações, inscrição em eventos científicos da instituição, expedição de documentos e consultas, dentre outros serviços administrativos*” e define-se que poderão usufruir do benefício postulado os alunos com bolsas e contratos ativos nos dois Programas oficiais. Nos casos de trancamento ou suspensão de matrícula, o aluno não usufruiria das vantagens estabelecidas na lei, a menos que reative sua matrícula ou contrato FIES, ou, ainda, caso exceda o percentual permitido de reprovações exigido pelos dois programas.

Em sua justificativa, o ilustre autor afirma que tais cobranças “*esbarram na realidade social de universitários contemplados com o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou com o Programa de Financiamento Estudantil (Fies). Exatamente por serem beneficiados com essas iniciativas de cunho social, os universitários em questão comumente sofrem com problemas financeiros, ficando os mesmos, assim como as suas famílias, impedidos de assumir outras despesas não previstas no orçamento doméstico.*” Lembra ainda que a situação de crise econômica pela qual passa o País torna mais grave a situação destes milhares de alunos mais carentes, que usufruem dos benefícios assinalados. E conclui, afirmando que “*de modo a garantir o sonho desses brasileiros, a proposição nada mais faz que incentivar a permanência dos mesmos na instituição e curso de origem, a partir da redução das suas despesas com trâmites internos, sendo a aprovação da matéria um passo importante para contribuirmos com o incentivo às ações de educação(...)*”.

Este projeto foi apresentado na Casa em 12/07/2016 e a Mesa Diretora o encaminhou às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita ordinariamente.

O projeto deu entrada na Comissão de Educação em 05.08.2016 e não recebeu

emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Educação, para análise e emissão de Parecer, a proposta de que sejam isentos do pagamento de taxas administrativas os matriculados em instituições privadas, com e sem fins lucrativos, que se beneficiem de bolsas integrais ou parciais do Programa ProUni ou sejam contratantes do Fundo de Financiamento Estudantil -FIES. Trata-se de um pleito oportuno e justo, no nosso entendimento.

Pela legislação em vigor, são aptos a concorrer às bolsas parciais ou integrais do ProUni os estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica ofertados por instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. As bolsas referem-se às semestralidades ou anuidades cobradas na forma da lei; as integrais são concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio). As bolsas parciais (50% ou 25%) cujos critérios de distribuição são definidos em regulamento pelo Ministério da Educação (MEC), são concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação. Também o estudante que tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsista integral, pode candidatar-se, tanto quanto os estudantes com deficiência. Por outro lado, os professores da rede pública de ensino, independentemente da renda, têm direito à bolsa nos cursos de licenciatura, normal superior e Pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica. O aluno a ser beneficiado será então pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Quanto ao FIES, podem se candidatar os alunos regularmente matriculados em cursos superiores de graduação não gratuitos, oferecidos por instituições que tenham aderido ao processo seletivo e que tenham obtido avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Ainda que não se diga explicitamente, é de se supor que os interessados no financiamento estudantil sejam os alunos que não têm condições, por si ou suas famílias, de pagar as semestralidades ou anuidades cobradas pelas instituições de ensino superior em que desejam estudar.

Presumindo serem econômicas as principais razões pelas quais os estudantes buscam o ProUni e o Fies é contraditório que se queira cobrar taxas administrativas, quase nunca baratas, desses alunos bolsistas ou contemplados com financiamento do FIES por não terem como pagar mensalidades.

Entendemos, portanto, que, sem dúvida, é oportuna, justa e meritória a proposta do ilustre colega Dep. Rafael Motta e por isso, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe.

Por fim, solicitamos dos Pares na Comissão de Educação a aprovação de nosso voto, pelas razões aqui apresentadas.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2019.

Deputado GLAUBER BRAGA  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.802/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glauber Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, AJ Albuquerque, Aliel Machado, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, JHC, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas , Natália Bonavides, Nilson Pinto, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Tabata Amaral , Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, José Guimarães, Luizão Goulart, Margarida Salomão, Sidney Leite, Sóstenes Cavalcante e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 7.750-B, DE 2017**  
**(Do Sr. Aureo)**

Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. REJANE DIAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Vêm à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 7.750/2017, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, a qual tornou obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em 31/05/2017, tendo sido distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação sobre os aspectos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme despacho da Mesa Diretora em 09/06/2017.

O Projeto de Lei em evidência teve Parecer favorável aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), sob a relatoria da Deputada Rejane Dias, em 19/06/2019.

O objetivo deste projeto de lei é atualizar o sinal gráfico para um símbolo que representa não apenas os que possuem alguma deficiência motora, abrangendo também a visual, auditiva e cognitiva.

Segundo o autor do projeto, o novo Símbolo Internacional de Acessibilidade foi concebido em 2015 pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque. O novo sinal gráfico tem o intuito de aumentar a consciência sobre o universo da pessoa com

deficiência.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão no prazo regimental

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme decisão da Mesa Diretora desta Casa, bem como decidir de forma terminativa sobre os parâmetros que o art. 54, I do RICD menciona.

A alteração sugerida neste Projeto de Lei atualiza o símbolo utilizado como sinônimo de acessibilidade em produtos e locais, abrangendo o seu alcance e não limitando à deficiência motora. Este novo símbolo promove a inclusão social da pessoa que possua qualquer tipo de deficiência, atendendo aos preceitos constitucionais, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além de atender ao princípio constitucional acima exposto, esta proposição está de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme procedimento especial de emenda à constituição para os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos disposto § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, a presente iniciativa legislativa está de acordo com o ordenamento legal, em especial com relação à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 7.750 de 2019 está alinhado com os ditames constitucionais, uma vez que promove a inclusão social das pessoas com deficiência, como acima exposto, bem como está alinhado com o arcabouço infraconstitucional do nosso ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei conta com boa técnica legislativa, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 95 de 1998, à exceção da redação utilizada no artigo 2º da proposição para a alteração do artigo 6º da Lei nº 7.405 de 1985, por ausência de linha pontilhada, o que estaria revogando o parágrafo único do citado artigo da norma. Por esse motivo, apresenta-se uma emenda de técnica legislativa.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 7.750/2017 e,

com relação à técnica legislativa, apresenta-se uma emenda ao mesmo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator

### EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Acrescente-se após a redação dada ao artigo 6º da Lei nº 7.405 de 1985 pelo artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe uma linha pontilhada da seguinte forma:

“Art. 6º - É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 7.750/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Presidente em exercício

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 7.750, DE 2018**

Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências.

Acrescente-se após a redação dada ao artigo 6º da Lei nº 7.405 de 1985 pelo artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe uma linha pontilhada da seguinte forma:

“Art. 6º - É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

.....”(NR)

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA  
Presidente em exercício

**PROJETO DE LEI N.º 8.812-A, DE 2017**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 275/2013**

**OFÍCIO nº 1.079/2017 - SF**

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a divulgação dos resultados que obtiverem nos sistemas oficiais de avaliação; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e dos de nºs 1747/11, 1915/11, 2604/11, 3066/11, 2843/15, 8813/17 e 10419/18, apensados, com substitutivo (relator: DEP. ALIEL MACHADO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-1747/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, originário do Senado Federal e de iniciativa da Senadora Kátia Abreu, pretende determinar aos estabelecimentos de ensino que divulguem, em local visível e de fácil acesso, os resultados que obtiverem nos sistemas oficiais de avaliação, nos termos definidos em regulamento.

Encontram-se apensadas sete proposições, das quais as cinco primeiras já tramitavam em conjunto nesta Comissão da Educação. Para essas, o Deputado Lincoln Portela, então designado Relator, apresentou minucioso Parecer favorável, com Substitutivo, que não chegou a ser apreciado por este colegiado.

A atual configuração do rol de projetos em tramitação conjunta, com nova proposição principal e mais duas apensadas, não chega a introduzir modificações estruturais na bem elaborada análise realizada pelo Relator anterior, razão pela qual o presente Parecer incorpora, quase que integralmente, o texto então oferecido à consideração desta Comissão.

O primeiro projeto de lei apensado, de nº 1.747, de 2011, de autoria da Deputada Teresa Surita, visa a estabelecer critérios e procedimentos para o processo nacional de avaliação do rendimento escolar na educação básica, hoje conhecido como Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, gerenciado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, do Ministério da Educação.

A proposição estabelece a periodicidade anual ou, no máximo, bienal para que se realize a avaliação do rendimento escolar, mediante a aplicação de instrumentos padronizados de: a) avaliação de letramento e numeramento de todos os estudantes do 2º ano do ensino fundamental; b) avaliação de competências, habilidades e conhecimentos em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas e Sociais de todos os alunos do 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio.

Determina que a validação dos resultados dependerá da participação de pelo menos 80% dos

alunos de cada turma e em cada escola. Prevê também que esses resultados deverão ser considerados conjuntamente com dados relativos ao perfil do corpo discente (em especial sua condição socioeconômica) e às condições de trabalho em cada escola (disponibilidade de pessoal, recursos materiais e financeiros).

O projeto dispõe que a elaboração de índice que sintetize os dados resultantes da avaliação e outros indicadores de rendimento escolar não poderá atribuir ponderação diferenciada aos seus componentes. Além disso, a existência de um índice-síntese não poderá substituir a publicação dos resultados das avaliações por escola, rede escolar e ente federado.

Também está inscrita a obrigatoriedade de desenvolvimento de informativos aos professores para que compreendam o significado dos resultados das avaliações, os êxitos e deficiências de seus alunos.

A proposição prevê ainda que as avaliações poderão ser aplicadas diretamente pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos estados e pelo Distrito Federal no âmbito de seus respectivos sistemas de ensino e dos municípios. Esses sistemas locais de avaliação deverão ser compatíveis com o sistema nacional, em especial no que se refere a matrizes e escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Finalmente, está disposto que os resultados das avaliações deverão dar ensejo a atividades de formação continuada dos professores.

O segundo projeto de lei apensado, de nº 1.915, de 2011, de autoria do Deputado Carlos Souza, tem objetivo semelhante ao principal, embora mais restrito. Estabelece que os resultados do processo nacional de avaliação do rendimento escolar na educação básica deverão ser expressos por índice de desenvolvimento escolar, em escala variando de zero a dez. Esse índice, para cada escola, deve conter um indicador de fluxo escolar (taxa de aprovação) e um indicador de desempenho (agregado das notas dos alunos nos exames de avaliação externa), este último expresso de acordo com os seguintes níveis de proficiência: baixo, intermediário, adequado e avançado.

Essa proposição também prevê a aplicação dos exames de avaliação externa pela União ou pelos estados e pelo Distrito Federal, de modo colaborativo, assegurada a compatibilidade sistêmica do processo nacional de avaliação.

Finalmente, dispõe que o índice de desenvolvimento escolar deve ser amplamente divulgado em meio eletrônico e, em cada escola, em local de fácil visibilidade para toda a comunidade escolar.

O terceiro projeto de lei apensado, de nº 2.604, de 2011, de autoria do Deputado Thiago Peixoto, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, a ser desenvolvido pela União em cooperação com os sistemas de ensino dos entes federados subnacionais. Esse sistema deve assegurar avaliação institucional, contemplando a análise global e integrada das dimensões das redes e das instituições de educação básica; o caráter público de seus procedimentos, dados e resultados; o respeito à identidade e à diversidade das instituições.

De acordo com a proposição, o SAEB deverá aferir, a cada dois anos, por meio de instrumentos padronizados, o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares da respectiva etapa da educação básica, promovendo: a avaliação do grau de letramento e de aprendizagem de todos os estudantes do 2º ano do ensino fundamental; a avaliação das competências, habilidades e conhecimentos em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Humanas e Sociais de todos os estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio.

A validação dos resultados da avaliação dependerá da participação de pelo menos 85% dos alunos de cada turma e cada escola. O Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM passa a ser o instrumento de avaliação relativa ao terceiro ano do ensino médio, tornando-se obrigatório para todos os concluintes dessa etapa da educação básica.

Os resultados dessas avaliações devem ser contextualizados em relação às características do corpo discente (em especial suas condições socioeconômicas), do corpo docente (em especial seu perfil de formação inicial e oportunidades de formação continuada) e das condições de trabalho em cada escola.

O projeto determina que a elaboração de índices que sintetizem os resultados das avaliações não poderá substituir a publicação contextualizada dos resultados de cada avaliação, por escola, unidade federada e em nível nacional. Esses resultados devem ser publicados por meio de documentos que informem aos professores os êxitos e as deficiências do desempenho de seus alunos.

O quarto projeto de lei apensado, de nº 3.066, de 2011, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, propõe que o índice-síntese de cada escola, decorrente do processo nacional de avaliação do rendimento escolar na educação básica, calculado pelo órgão competente da União, seja divulgado pelo próprio estabelecimento de ensino, por meio de painel ou cartaz, em local de ampla visibilidade, na entrada do prédio escolar.

O quinto projeto de lei apensado, de nº 2.843, de 2015, de autoria do Deputado Giuseppe Vecci, pretende instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, do Ministério da Educação. Além de definir as finalidades desse sistema e assegurar a sua abrangência, o caráter público de seus procedimentos e resultados e o respeito à identidade e diversidade das instituições escolares, a proposição determina que o SINAEB seja desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal. Caberá, porém, ao INEP estabelecer os parâmetros mínimos de qualidade de todo o processo avaliativo realizado por esses entes federados subnacionais, como parte da avaliação nacional censitária.

O SINAEB deverá produzir, a cada dois anos: indicadores de rendimento escolar, incluindo os resultados da aplicação de exames nacionais de avaliação, com a participação de pelo menos 80% dos alunos de cada ano escolar avaliado em cada escola, e outros dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; e indicadores de avaliação institucional, relativos a características do corpo discente, do corpo de profissionais da educação, relações entre a dimensão do corpo discente, do corpo técnico e do corpo docente, infraestrutura escolar, recursos pedagógicos disponíveis e processo de gestão, entre outras.

Esses indicadores deverão ser estimados por etapa, rede escolar, unidade da Federação e em nível nacional, com ampla divulgação. Os resultados individuais de cada aluno e de cada turma, porém, serão reservados para a respectiva escola e para o órgão gestor da rede de ensino. A existência de índice que sintetize o conjunto de indicadores de avaliação não substitui a divulgação, em separado, de cada um deles.

Os exames nacionais de avaliação serão aplicados aos estudantes do 3º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio. A avaliação institucional será também instruída por instrumento de autoavaliação para as escolas e para os professores.

As alterações na matriz de referência da avaliação só serão aplicadas nos exames nacionais após dois anos de sua adoção. O SINAEB deverá obedecer a calendário permanente de coleta e divulgação dos dados, prevista a disseminação de relatórios técnicos, sinopses e microdados em até 60 dias após a publicação dos resultados. Essa divulgação deverá conter a descrição da metodologia utilizada e a explicação do significado dos resultados a fim de possibilitar a melhoria dos processos pedagógicos escolares.

Finalmente, o projeto prevê que o SINAEB, no âmbito do INEP, contará com instância colegiada, com representação dos órgãos gestores da educação dos estados, do Distrito Federal e municípios, dos professores, dos estudantes e dos órgãos centrais de coordenação das políticas públicas educacionais e de participação em seu acompanhamento.

O sexto projeto apensado, de nº 8.813, de 2017, originário do Senado Federal e de iniciativa

do Senador Cristovam Buarque, propõe a introdução de duas alterações na Lei nº 13.005, de 2014, a Lei do Plano Nacional de Educação – PNE. A primeira inserção determina a divulgação pelo Poder Executivo, via internet, de relatório bienal de avaliação do PNE, contendo avaliação de possibilidade de cumprimento das metas e, quando necessário, as medidas corretivas para assegurar o seu alcance; e a execução física e financeira dos programas e ações orçamentárias correspondentes às metas. Essa alteração prevê ainda a realização de audiência pública conjunta das Comissões responsáveis pela Educação nas duas Casas do Poder Legislativo, para discussão, com o Ministro da área, os resultados alcançados e as perspectivas futuras das respectivas políticas públicas.

A segunda modificação proposta por esse projeto de lei determina a utilização dos resultados do sistema nacional de avaliação da educação básica para, mediante assistência técnica e financeira da União, promover a disseminação de práticas pedagógicas eficazes e qualificação de gestores e profissionais da educação, contemplando notadamente os entes federados que apresentem índices de avaliação abaixo das médias nacionais.

O sétimo projeto de lei apensado, de nº 10.419, de 2018, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, dispõe sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB como orientador das políticas públicas na educação básica.

Esta Comissão é a única chamada a se pronunciar sobre o mérito das proposições. A seguir, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação fará a análise das iniciativas quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

No âmbito desta Comissão de Educação, os projetos não receberam emendas no decurso do prazo regimental.

Na presente Legislatura, este Relator apresentou parecer, com Substitutivo, em abril do corrente ano. Lido na reunião de julho desta Comissão, foi concedida vista à Deputada Natália Bonavides, que apresentou sugestões, relativas aos procedimentos de divulgação dos resultados e à inclusão das Ciências Humanas nos exames do sistema de avaliação. Consideradas essas sugestões, faz-se a reapresentação do Parecer, com algumas alterações no Substitutivo proposto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em exame é, sem dúvida, de muita relevância para as políticas públicas educacionais. À exceção do projeto principal e dos dois últimos apensados, oriundos do Senado Federal, o conjunto das demais proposições em análise vem à apreciação da Comissão de Educação em decorrência de sua desapensação do projeto de lei nº 7.420, de 2006. Tramitavam anteriormente no rol de projetos relativos à chamada Lei de Responsabilidade Educacional.

Seu tema, porém, é específico. Abordam a avaliação da educação básica, procurando estabelecer, para esse nível educacional, regulamentação similar à existente para a educação superior, na Lei nº 10.861, de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

A iniciativa é importante, pois pretende conferir estabilidade e regras mais definitivas para os atuais programas de avaliação do rendimento escolar conduzidos pelo Ministério da Educação, por meio do INEP.

Os projetos vão na mesma direção daquele de autoria desta Comissão de Educação, o projeto de lei nº 5.326, de 2016, que, apensado ao projeto de lei nº 3.419, de 2015, de autoria do Deputado Rogério Marinho, cria e regulamenta o Sistema Nacional de Estatísticas e Avaliação da Educação Básica – SINEAEB. Essas duas proposições estão em apreciação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para a qual não foram

distribuídos os projetos ora examinados neste Parecer.

Há, porém, pontos de diferença entre esses projetos e aqueles que tramitam na CFT. Esses pontos podem contribuir para a regulamentação mais precisa da matéria. Dada a sua relevância, faz sentido que esta Comissão também se pronuncie sobre as proposições que ainda permanecem em seu âmbito. Mais adiante, todas se encontrarão na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual poderão ser reunidas para apreciação em conjunto e, subsequentemente, pelo Plenário da Casa, dado que uma delas é de autoria de Comissão.

O projeto de lei principal pretende obrigar as escolas a divulgar, em local visível e de fácil acesso, os respectivos resultados nos sistemas oficiais de avaliação. O objetivo certamente é o de informar a comunidade, para evidenciar bons resultados e, se não satisfatórios, promover constrangimento que leve ao esforço para a melhoria. Genericamente a intenção pode ser positiva. Mas não se trata apenas de expor os resultados. É preciso compreender seu significado e seus determinantes, muitas vezes relativos a fatores extraescolares. De todo modo, o princípio da publicidade, implícito na proposição, merece acolhimento.

O primeiro projeto de lei apensado, de nº 1.747, de 2011, sugere oportunas normas gerais para o processo de avaliação do rendimento escolar na educação básica, inserindo-as no texto da lei de diretrizes e bases da educação nacional. Algumas dessas normas já estão contempladas na Lei nº 13.005, de 2014, a Lei do Plano Nacional de Educação – PNE, como a periodicidade bienal das avaliações; a participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames; a contextualização dos resultados de desempenho mediante a elaboração de outros indicadores relativos à escola, aos alunos e aos profissionais da educação; a colaboração entre os entes federados e a compatibilidade entre sistemas locais e o sistema nacional de avaliação; a obrigatoriedade de divulgação de indicadores para cada dimensão avaliada, não obstante o cálculo de algum indicador-síntese (no presente, este é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB).

Embora exames internacionais, como o PISA, da OECD, considerem, além da Linguagem e da Matemática, as Ciências (Físicas e Naturais), é oportuna a inclusão, além destas últimas, das Ciências Humanas, a partir do 5º ano do ensino fundamental, alcançando, desse modo, com maior abrangência, a Base Nacional Comum Curricular. Também faz sentido, acompanhando as modificações introduzidas pelo INEP no atual SAEB, a partir de 2018 e 2019, estabelecer a realização da avaliação no início do processo de escolarização, no 2º ano do ensino fundamental.

Se, por um lado, várias dessas propostas já se encontram na Lei do PNE, por outro lado permanece importante que o sistema nacional de avaliação da educação básica seja mais detalhadamente regulamentado.

O segundo projeto de lei apensado, de nº 1.915, de 2011, aponta em direção similar, quando insere dispositivos no texto da LDB e enfatiza a colaboração entre os entes federados no processo de avaliação nacional do rendimento escolar. Parece, porém, entrar em detalhamento excessivo quanto trata da composição dos indicadores e as escalas de resultados da avaliação.

O terceiro projeto de lei apensado, de nº 2.604, de 2011, contém muitos pontos comuns com o projeto principal. É, porém, mais abrangente, pois pretende instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, em regime de colaboração entre os entes federados. Apresenta dispositivos sobre a contextualização dos indicadores; contempla todas as áreas curriculares para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental; universaliza e torna obrigatório o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; eleva para 85% a exigência de participação dos estudantes nos exames; obriga a divulgação individualizada de indicadores, ainda que exista um índice-síntese; determina a disseminação de informações que possibilitem aos professores interpretar adequadamente os resultados de seus alunos. Do mesmo modo, como comentado no primeiro projeto apensado, propõe a ampliação das áreas curriculares avaliadas e a aplicação do exame aos alunos do

2º ano do ensino fundamental. A elevação do índice de participação dos estudantes não parece necessária.

O quarto projeto de lei apensado, de nº 3.066, de 2011, pretende obrigar cada escola a divulgar, em painel ou cartaz, na entrada de seu prédio, o índice-síntese resultante do processo nacional de avaliação do rendimento escolar previsto na LDB. Assim como no projeto principal, o espírito da proposição é meritório, pois está voltado para o princípio de ampla publicidade dos resultados da avaliação nacional. O formato, porém, parece inadequado. A mera exposição descontextualizada desse índice, sem a adequada compreensão de seu significado, pode levar a incompreensões indesejáveis sobre as condições em que se desenvolve o processo educacional em cada unidade escolar. Cabe acolher esse princípio da publicidade, mas não o meio concreto proposto.

O quinto projeto de lei apensado, de nº 2.843, de 2015, ainda mais detalhado, tem a mesma abrangência do segundo apensado, propondo a instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB. Os objetivos e finalidades são comuns aos hoje perseguidos pelo sistema em operação no Ministério da Educação e são consistentes com o que dispõe a Lei do PNE. Contém dispositivo sobre a cooperação entre os entes federados, atribuindo ao INEP a responsabilidade de definir parâmetros mínimos para garantir a qualidade dos sistemas locais de avaliação, em consonância com o sistema nacional. Mantém praticamente todas disposições do art. 11 da Lei do PNE e acrescenta processos de autoavaliação das escolas e dos professores. Determina ainda a existência de calendário permanente para a coleta e divulgação de resultados, com explicações que permitam a sua utilização para a melhoria dos processos pedagógicos. Ademais, estabelece que alterações na matriz de referência dos exames só poderão ser neles aplicadas decorrido o prazo de dois anos.

O sexto projeto de lei apensado, de nº 8.813, de 2017, sugere oportunas inserções na Lei do Plano Nacional de Educação. A primeira delas, referente ao acompanhamento bienal e à realização de audiência pública com o Ministro da Educação, merece integral acolhimento. A segunda, relativa ao uso dos resultados da avaliação para melhoria da qualidade do ensino, deve também ser incorporada. Pode sê-lo, porém, de forma mais ampla.

O último projeto de lei apensado, de nº 10.419, de 2018, converge com as disposições de outras proposições aqui analisadas, quando destaca a relevância de que indicadores resultantes de avaliação sistemática sejam utilizados para balizar as políticas públicas educacionais. A diferença é a de que os outros projetos não dão denominação aos indicadores, diferentemente da iniciativa legislativa em comento, que se refere especificamente ao IDEB.

Dos diversos projetos de lei, adotando como proposição norteadora o antepenúltimo aqui analisado, é possível reunir, com proveito, dispositivos ou intenções relevantes para compor a regulamentação mais precisa da avaliação nacional da educação básica brasileira.

Contemplando as sugestões recebidas durante a discussão, o Substitutivo ora apresentado apresenta inserção de novo § 2º do art. 5º e de alteração redação do agora renumerado como § 4º do mesmo artigo.

Finalmente, adiciona-se dispositivo que trata da avaliação da qualidade de oferta da educação infantil, levando, desse modo, o sistema a considerar toda a educação básica. Nesse particular, o dispositivo ora inserido tem o cuidado de destacar que a avaliação deve considerar o que dispõe a lei de diretrizes e bases da educação, relativamente ao acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação dos projetos de lei nº 8.812, de 2017, nº 1.747, de 2011, nº 1.915, de 2011, nº 2.604, de 2011, nº 3.066, de 2011, nº 2.843, de 2015, nº 8.813, de 2017 e nº

10.419, de 2018, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2019.

Deputado ALIEL MACHADO  
Relator

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 8.812, DE 2017, Nº 1.747, DE 2011, Nº 1.915, DE 2011, Nº 2.604, DE 2011, Nº 3.066, DE 2011, Nº 2.843, DE 2015, Nº 8.813, DE 2017 E Nº 10.419, DE 2018.**

Estabelece normas gerais para o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, instituído pelo art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, instituído pelo art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das unidades escolares e redes de ensino de educação básica, em acordo com o disposto no art. 9º, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O planejamento e a gestão do SINAEB são de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, nos termos do art. 1º, incisos I a V, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, e em acordo com o que dispõe o § 4º do art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O SINAEB tem as seguintes finalidades:

- I – avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação básica brasileira;
- II – oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas educacionais e programas de apoio ajustados às necessidades diagnosticadas;
- III – produzir informações sobre os fatores contextuais que influenciam o desempenho dos estudantes;
- IV – proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;
- V – produzir informações sobre a proficiência dos estudantes, bem como sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e das unidades escolares;
- VI – manter a memória da evolução da educação básica brasileira, mediante a elaboração de séries históricas dos dados periodicamente coletados e dos indicadores calculados.

Art. 3º O SINAEB deverá assegurar:

- I – a avaliação institucional que contemple a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das unidades

escolares e das redes de ensino;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade das unidades escolares e das redes de ensino;

Art. 4º O SINAEB será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O INEP estabelecerá os parâmetros mínimos de qualidade do processo de planejamento, aplicação, divulgação e uso dos resultados de avaliações realizadas pelos Estados e Municípios, para que possam ser utilizados como parte da aplicação nacional censitária, de forma a garantir a qualidade, validade, fidedignidade e compatibilidade dos dados coletados.

Art. 5º O SINAEB produzirá no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em avaliações nacionais de proficiência, com participação obrigatória de todos os alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 1º Os indicadores mencionados no “caput” serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 2º É vedada qualquer forma de divulgação de indicadores que promova o ranqueamento ou a discriminação negativa de escolas em função de seus resultados.

§ 3º Para a educação infantil, haverá processos próprios de avaliação de qualidade de sua oferta, observado o disposto no art. 31, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º As avaliações nacionais a que se refere o inciso I do “caput” serão aplicadas aos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º e 4º anos do ensino médio, contemplando, observada a base nacional comum curricular, a Língua Portuguesa e a Matemática e, além destas, a partir do 5º ano do ensino fundamental, as Ciências da Natureza e as Ciências Humanas.

§ 5º Para a avaliação institucional referida no inciso II do “caput” haverá a aplicação, entre outros, de instrumento de autoavaliação para as escolas e para os professores.

§ 6º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do “caput” não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 7º Haverá prazo mínimo de 2 (dois) anos entre a aprovação de nova matriz de referência de avaliação e a sua primeira aplicação nas avaliações nacionais referidas no § 4º.

§ 8º O SINAEB terá calendário permanente de coleta e divulgação de dados, garantindo-se a divulgação de relatórios técnicos, sinopses e microdados em até 90 (noventa) dias após a divulgação dos resultados.

§ 9º A divulgação dos resultados da avaliação incluirá a descrição da metodologia utilizada e a explicação de seu significado de modo a permitir sua aplicação na melhoria dos processos pedagógicos escolares.

§ 10. Cada escola informará a sua comunidade escolar sobre os respectivos resultados da avaliação, promovendo sua discussão para assegurar a adequada compreensão de seu significado.

Art. 6º O censo escolar da educação básica será anualmente realizado, coletando especialmente dados sobre as unidades escolares, turmas, alunos, profissionais da educação, movimento e rendimento escolar.

Art. 7º A governança, coordenação e supervisão do SINAEB contarão com instância colegiada, no âmbito do INEP, nela assegurada a representação dos órgãos de gestão da educação estaduais, distrital e municipais, dos professores e dos estudantes, bem como de órgãos centrais de coordenação das políticas públicas e de participação em seu acompanhamento.

Art. 8º A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Bienalmente, até o dia 25 de junho, o Poder Executivo divulgará na internet e enviará ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação do PNE, que conterá:

I – a avaliação da possibilidade de cumprimento das metas previstas no PNE, indicando, quando for o caso, as medidas corretivas necessárias para o seu alcance;

II – a execução física e financeira dos programas e das ações orçamentárias correspondentes às metas previstas no PNE.

Parágrafo único. A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal promoverão, na primeira quinzena do mês de agosto que se seguir à apresentação do Relatório de Avaliação do PNE, audiência pública conjunta com o Ministro da Educação para discutir os resultados apresentados e as perspectivas futuras das políticas públicas para a educação no País.” (NR).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2019.

**Deputado ALIEL MACHADO**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.812/2017, o PL 8813/2017, o PL 10419/2018, o PL 1915/2011, o PL 2604/2011, o PL 3066/2011, o PL 2843/2015, e o PL 1747/2011, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aliel Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, AJ Albuquerque, Aliel Machado, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, JHC, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu,

José Guimarães, Luizão Goulart, Margarida Salomão, Sidney Leite, Sóstenes Cavalcante e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 8812, DE 2017**

(Apensados: PL 1.747/2011, PL 1.915/2011, PL 2.604/2011, PL 3.066/2011, PL 2.843/2015, PL 8.813/2017 E PL 10.419/2018)

Estabelece normas gerais para o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, instituído pelo art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, instituído pelo art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das unidades escolares e redes de ensino de educação básica, em acordo com o disposto no art. 9º, VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O planejamento e a gestão do SINAEB são de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, nos termos do art. 1º, incisos I a V, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, e em acordo com o que dispõe o § 4º do art. 11 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O SINAEB tem as seguintes finalidades:

- I – avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação básica brasileira;
- II – oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas educacionais e programas de apoio ajustados às necessidades diagnosticadas;
- III – produzir informações sobre os fatores contextuais que influenciam o desempenho dos estudantes;
- IV – proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;
- V – produzir informações sobre a proficiência dos estudantes, bem como sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e das unidades escolares;
- VI – manter a memória da evolução da educação básica brasileira, mediante a elaboração de séries históricas dos dados periodicamente coletados e dos indicadores calculados.

Art. 3º O SINAEB deverá assegurar:

I – a avaliação institucional que contemple a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das unidades escolares e das redes de ensino;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade das unidades escolares e das redes de ensino;

Art. 4º O SINAEB será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. O INEP estabelecerá os parâmetros mínimos de qualidade do processo de planejamento, aplicação, divulgação e uso dos resultados de avaliações realizadas pelos Estados e Municípios, para que possam ser utilizados como parte da aplicação nacional censitária, de forma a garantir a qualidade, validade, fidedignidade e compatibilidade dos dados coletados.

Art. 5º O SINAEB produzirá no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em avaliações nacionais de proficiência, com participação obrigatória de todos os alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 1º Os indicadores mencionados no “caput” serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 2º É vedada qualquer forma de divulgação de indicadores que promova o ranqueamento ou a discriminação negativa de escolas em função de seus resultados.

§ 3º Para a educação infantil, haverá processos próprios de avaliação de qualidade de sua oferta, observado o disposto no art. 31, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º As avaliações nacionais a que se refere o inciso I do “caput” serão aplicadas aos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental e do 3º e 4º anos do ensino médio, contemplando, observada a base nacional comum curricular, a Língua Portuguesa e a Matemática e, além destas, a partir do 5º ano do ensino fundamental, as Ciências da Natureza e as Ciências Humanas.

§ 5º Para a avaliação institucional referida no inciso II do “caput” haverá a aplicação, entre outros, de instrumento de autoavaliação para as escolas e para os professores.

§ 6º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do “caput” não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 7º Haverá prazo mínimo de 2 (dois) anos entre a aprovação de nova matriz de referência de avaliação e a sua primeira aplicação nas avaliações nacionais referidas no § 4º.

§ 8º O SINAEB terá calendário permanente de coleta e divulgação de dados, garantindo-se a divulgação de relatórios técnicos, sinopses e microdados em até 90 (noventa) dias após a divulgação dos resultados.

§ 9º A divulgação dos resultados da avaliação incluirá a descrição da metodologia utilizada e a explicação de seu significado de modo a permitir sua aplicação na melhoria dos processos pedagógicos escolares.

§ 10. Cada escola informará a sua comunidade escolar sobre os respectivos resultados da avaliação, promovendo sua discussão para assegurar a adequada compreensão de seu significado.

Art. 6º O censo escolar da educação básica será anualmente realizado, coletando especialmente dados sobre as unidades escolares, turmas, alunos, profissionais da educação, movimento e rendimento escolar.

Art. 7º A governança, coordenação e supervisão do SINAEB contarão com instância colegiada, no âmbito do INEP, nela assegurada a representação dos órgãos de gestão da educação estaduais, distrital e municipais, dos professores e dos estudantes, bem como de órgãos centrais de coordenação das políticas públicas e de participação em seu acompanhamento.

Art. 8º A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Bialmente, até o dia 25 de junho, o Poder Executivo divulgará na internet e enviará ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação do PNE, que conterá:

I – a avaliação da possibilidade de cumprimento das metas previstas no PNE, indicando, quando for o caso, as medidas corretivas necessárias para o seu alcance;

II – a execução física e financeira dos programas e das ações orçamentárias correspondentes às metas previstas no PNE.

Parágrafo único. A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal promoverão, na primeira quinzena do mês de agosto que se seguir à apresentação do Relatório de Avaliação do PNE, audiência pública conjunta com o Ministro da Educação para discutir os resultados apresentados e as perspectivas futuras das políticas públicas para a educação no País.” (NR).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 8.889-A, DE 2017  
(Do Sr. Paulo Teixeira)**

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do de nº 9700/18, apensado, e das Emendas 1, 2 e 3, com substitutivo (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CULTURA**

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8889/17

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por  
demanda (CAvD) e dá outras providências.

Acrescente, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei em tela:

Art. As empresas provedoras de conteúdo audiovisual por demanda deverão oferecer tais serviços em condições isonômicas para qualquer empresa provedora de conexão de Internet ou responsável pela distribuição de tais serviços, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.

§ 1º – A fim de garantir o cumprimento do previsto no caput, empresas que sejam ao mesmo tempo provedoras de conteúdo audiovisual por demanda e provedoras de conexão à Internet deverão garantir a separação funcional dessas atividades.

JUSTIFICATIVA

O crescimento do mercado de conteúdo audiovisual por demanda estimula a integração vertical entre diferentes segmentos do mercado. A integração não é em si problemática, desde que não impeça a oferta dos mesmos serviços por empresas concorrentes, sob pena de estabelecer monopólios virtuais intransponíveis, com graves prejuízos aos consumidores.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2017

Deputado PAULO TEIXEIRA

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 8889/17

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art. 2º, parágrafo único, inciso III a expressão predominantemente.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2017

Deputado PAULO TEIXEIRA

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 8889/17

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei em tela:

*Art. A regulação e fiscalização da atividade de comunicação audiovisual por demanda incidirá sobre os serviços com fins econômicos que sejam ofertados ao consumidor mediante remuneração, em qualquer suporte tecnológico e em qualquer modelo de distribuição de conteúdo audiovisual, inclusive mídia social e redes sociais, nas seguintes modalidades:*

1. *Acesso gratuito ao usuário com receita auferida pelo prestador do serviço proveniente de publicidade.*
2. *Acesso condicionado ao pagamento pelo usuário de assinatura ou subscrição de qualquer tipo.*
3. *Acesso condicionado ao pagamento pelo usuário para compra ou aluguel de conteúdo de qualquer tipo.*

*§1º são isentos de regulação e fiscalização os serviços de disponibilização por tempo determinado de conteúdo televisivo em plataforma de CAVD (Catch Up TV) e os conteúdos gerados por usuários pessoas naturais (User-Generated Content) sem fins econômicos, na forma do regulamento estabelecido pela Ancine.*

*§2º a Ancine poderá incluir no escopo da regulação e da fiscalização outras modalidades de acesso que porventura venham a ser desenvolvidos e que impliquem em remuneração ao prestador de serviço de CAVD.*

*§3º os conteúdos gerados por usuários pessoas naturais (User-Generated Content) que venham a associar ou inserir publicidade de qualquer forma em seus conteúdos deverão consultar previamente a Ancine sobre a isenção de recolhimento de tributos e exclusão do escopo da regulação e fiscalização.*

*§4º a Ancine deverá se manifestar sobre a solicitação referida no parágrafo 3º deste artigo no prazo máximo de trinta dias.*

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2017

Deputado PAULO TEIXEIRA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, do Senhor Deputado Paulo Teixeira, dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAVD) e dá outras providências. Esse é o teor da ementa e do art. 1º. O *caput* do art. 2º apresenta os conceitos de conteúdo audiovisual, modalidade avulsa de programação, provimento de conteúdo audiovisual por demanda (CAVD), produtora, produtora brasileira, produtora brasileira independente e provedora de conteúdo audiovisual por demanda, sendo que o parágrafo único define o que não são provedoras de conteúdo audiovisual por demanda.

O art. 3º determina que é competência da Agência Nacional do Cinema (Ancine) a regulação e a fiscalização do CAVD, bem como o credenciamento das provedoras, estabelecendo, também, em seu § 3º,

que “todos os agentes deverão prestar informações à agência quando solicitadas, incluindo dados sobre a oferta e o consumo de conteúdos audiovisuais, assim como sobre as receitas auferidas no desempenho de suas atividades”. O art. 4º estabelece os princípios que o CAVD deve seguir, nos cinco incisos do *caput*, aos quais o parágrafo único determina que “adicionam-se aos princípios previstos nos incisos deste artigo aqueles estabelecidos na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 485, de 20 de dezembro de 2006”.

O art. 6º estabelece que a lei se aplica “a todos os agentes econômicos que disponibilizam acesso a conteúdos audiovisuais por meio de comunicação audiovisual por demanda a usuários residentes no Brasil com conteúdo direcionado ao público brasileiro, independentemente da localização de sua sede ou de sua infraestrutura para prestação do serviço”. No entanto, o parágrafo único abre três exceções a essa regra: I – serviços de comunicação audiovisual por demanda que se destine precipuamente à oferta de conteúdos jornalísticos; II – serviços cuja oferta de conteúdos audiovisuais seja incidental ou acessória ao provimento de conteúdos textuais ou sonoros; e III – serviços que sejam operados sob a responsabilidade de algum dos Poderes constituídos da República Federativa do Brasil.

Pelo art. 7º, “o catálogo de títulos ofertados por provedora de conteúdo audiovisual por demanda deverá incluir um número de títulos produzidos por produtora brasileira, determinado pela Ancine, considerando a capacidade econômica de cada provedora, sua atuação no mercado brasileiro e a produção total de títulos brasileiros nos cinco anos precedentes”. Da cota para cada provedora, 50% será composta de obras produzidas por produtora brasileira independente, devendo ter caráter progressivo, não inferior a 2% do total de horas do catálogo ofertado para empresas com receita bruta anual até R\$ 3,6 milhões e patamar mínimo 20% para empresas com receita bruta anual acima de R\$ 70 milhões. De acordo com o § 3º, “estão excluídas das obrigações dispostas no item anterior as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

O art. 8º trata da proeminência, indicando que “os mecanismos de catalogação e seleção postos pela provedora” deverão assegurar destaque a conteúdo de produtoras brasileiras, oferecendo destaque a suas obras (dos vários gêneros ou categorias), de modo a assegurar proeminência em relação ao restante do catálogo, na forma do regulamento.

O art. 9º altera o texto da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º .....

.....  
 III - provedoras de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD): empresas de que trata lei específica sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda.”

“Art. 33 .....

.....  
 IV – receita da empresa, aplicando-se quotas estabelecidas progressivamente, iniciando em 0% para a parcela de receita bruta anual até R\$ 3,6 milhões e tendo como limite 4% para a parcela de receita bruta anual acima de R\$ 70 milhões, sobre a receita bruta das vendas e serviços, decorrente de operações realizadas no País, no caso de provedoras de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD).

.....  
 § 3º .....

.....  
 III - a cada ano, para os serviços a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo.

.....  
 § 6º As provedoras de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) poderão descontar até 30% (trinta por cento) do valor devido a título de CONDECINE, recolhido na forma do inciso IV do caput, para aquisição de direitos ou em projetos de produção ou co-produção de obras cinematográficas ou videofonográficas brasileiras de produção independente, na forma do regulamento. § 7º Parcela de 30% (trinta por cento) dos recursos recolhidos na forma do inciso IV do caput serão destinados a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine”. (NR)

Nos termos do art. 10, os provedores do Serviço de Comunicação Audiovisual por demanda devem explicitar ao usuário a classificação indicativa dos conteúdos por ele fornecidos, bem como disponibilizar aos usuários meio eletrônico que permita o bloqueio da visualização de conteúdos audiovisuais, de acordo com as faixas etárias a que se recomende. De acordo com o art. 11, a Ancine regulamentará a obrigação de disponibilização de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Linguagem Brasileira

de Sinais – LIBRAS nos conteúdos audiovisuais disponibilizados ao consumidor do serviço de comunicação audiovisual por demanda.

O art. 12 estabelece as penalidades para o descumprimento da lei, quais sejam, advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento e cancelamento do credenciamento, sendo considerados eventuais agravantes, descritos nos três primeiros parágrafos, os valores mínimo e máximo das multas e sua dosimetria nos §§ 4º e 5º, e o detalhamento da aplicação da penalidade de suspensão temporária do credenciamento. O art. 13 determina que, a partir da entrada em vigor da lei, as empresas terão 180 dias para se credenciar junto à Ancine.

O Projeto de Lei nº 9.700, de 2018, da Senhoras Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto, dispõe sobre repetições de conteúdos nos canais de programação no Serviço de Acesso Condicionado — televisão por assinatura —, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. A proposição estabelece que a Ancine deverá regulamentar a matéria, por meio da inserção, no art. 10, de § 4º, nos seguintes termos: “regulamentação da Ancine disporá acerca da repetição de conteúdos nos canais de programação, que deverá levar em consideração, além dos princípios previstos no artigo 3º, a natureza econômica da atividade de programação e o interesse dos assinantes”.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Cultura (CCult), de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Foram apresentadas três emendas no prazo regimental, todas do Senhor Deputado Paulo Teixeira.

A Emenda nº 1 tem a intenção de incluir novo artigo, onde couber, à proposição, nos seguintes termos:

“Art. As empresas provedoras de conteúdo audiovisual por demanda deverão oferecer tais serviços em condições isonômicas para qualquer empresa provedora de conexão de Internet ou responsável pela distribuição de tais serviços, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.

§ 1º – A fim de garantir o cumprimento do previsto no caput, empresas que sejam ao mesmo tempo provedoras de conteúdo audiovisual por demanda e provedoras de conexão à Internet deverão garantir a separação funcional dessas atividades.”

A Emenda nº 2 suprime a expressão “predominantemente” do inciso III do parágrafo único do art. 2º da proposição.

A Emenda nº 3 pretende acrescentar, onde couber, o seguinte artigo à proposição:

“Art. A regulação e fiscalização da atividade de comunicação audiovisual por demanda incidirá sobre os serviços com fins econômicos que sejam ofertados ao consumidor mediante remuneração, em qualquer suporte tecnológico e em qualquer modelo de distribuição de conteúdo audiovisual, inclusive mídia social e redes sociais, nas seguintes modalidades:

1. Acesso gratuito ao usuário com receita auferida pelo prestador do serviço proveniente de publicidade.
2. Acesso condicionado ao pagamento pelo usuário de assinatura ou subscrição de qualquer tipo.
3. Acesso condicionado ao pagamento pelo usuário para compra ou aluguel de conteúdo de qualquer tipo.

§1º são isentos de regulação e fiscalização os serviços de disponibilização por tempo determinado de conteúdo televisivo em plataforma de CAVD (Catch Up TV) e os conteúdos gerados por usuários pessoas naturais (User-Generated Content) sem fins econômicos, na forma do regulamento estabelecido pela Ancine.

§2º a Ancine poderá incluir no escopo da regulação e da fiscalização outras modalidades de acesso que porventura venham a ser desenvolvidos e que impliquem em remuneração ao prestador de serviço de CAVD.

§3º os conteúdos gerados por usuários pessoas naturais (User-Generated Content) que venham a associar ou inserir publicidade de qualquer forma em seus conteúdos deverão consultar previamente a Ancine sobre a isenção de recolhimento de tributos e exclusão do escopo da regulação e fiscalização.

§4º a Ancine deverá se manifestar sobre a solicitação referida no parágrafo 3º deste artigo no prazo máximo de trinta dias.”

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A provisão de Conteúdo Audiovisual por Demanda (CAvD), tradução da expressão em inglês *Video on Demand (VoD)*, consiste em uma das ferramentas de comunicações centrais da atualidade. É importante lembrar que há três modalidades de CAvD, que são herdeiros de outros suportes comunicacionais surgidos anteriormente: o CAvD transacional, que consiste em aluguel ou compra de título (equivalente ao DVD e, antes, às fitas de videocassete); o CAvD que cobra mensalidade por produto licenciado mediante contrato, caso típico de empresas tais como Netflix e similares (esta guarda similaridades com a TV a cabo); e o CAvD por anúncio, caso bem ilustrado pela plataforma Youtube (que guarda certa equiparação em relação à TV aberta).

No CAvD transacional, o fundamental é a **proeminência**, ou seja, o destaque na primeira página ou a facilidade de acesso imediato para o consumidor. A proeminência no CAvD é boa prática da qual a União Europeia não abre mão. Não há razão para sua não adoção em nosso contexto. No CAvD que cobra mensalidade por produto licenciado, não apenas a proeminência é fundamental, mas também a determinação de que uma parte do faturamento seja dedicada a produções brasileiras e, entre elas, produções independentes. Sem esse mecanismo, o mercado interno fica em condições altamente desfavoráveis de competição, em função da assimetria de recursos e do volume das produções estrangeiras.

Além da proeminência, é necessário garantir investimento para os produtores nacionais do setor e estabelecer instrumentos de justiça tributária em relação a outros setores do audiovisual. Pode-se dizer que o CAvD deve sustentar-se em tripé que guarde correlação com mecanismos já tradicionais em outros meios: cota de tela (presente nas regras da OMC, o que mostra sua legitimidade, não apenas em âmbito nacional, mas internacional); estímulo à produção brasileira; e a já mencionada proeminência do conteúdo nacional.

No entanto, em lugar de cota percentual sobre o quantitativo de títulos, cabe a determinação de um investimento qualificado sobre o faturamento, que faz mais sentido para o CAvD. No exemplo já vigente para o cinema, a cota de tela, em torno de 14% hoje, tem correspondência similar, um pouco menor, da participação de mercado do produto nacional. Do mesmo modo, o investimento baseado no faturamento, para o caso do CAvD, tem o condão de promover, com instrumento mais adequado ao meio, efeito positivo similar ao da cota de tela cinematográfica, sem desestruturar ou prejudicar o modelo de negócio dos ofertantes de CAvD.

Quanto ao Projeto de Lei nº 9.700, de 2018, das Senhoras Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto, o texto dispõe sobre repetições de conteúdos nos canais de programação no Serviço de

Acesso Condicionado — televisão por assinatura —, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. A proposição estabelece que a Ancine deverá regulamentar a matéria.

Foram apresentadas três Emendas à proposição, todas do Senhor Deputado Paulo Teixeira. A Emenda nº 1 tem a intenção de inserir dispositivo que garanta a concorrência no mercado de conteúdo audiovisual por demanda, de modo que esses serviços não sejam oferecidos exclusivamente a empresas fornecedoras de conexão à *internet*, sendo obrigatória a separação funcional de ambas as atividades caso uma mesma empresa ofereça os dois serviços mencionados. A Emenda nº 2 suprime o termo “predominantemente” do inciso III do parágrafo único do art. 2º da proposição, conferindo maior adequação e precisão ao dispositivo. As Emendas nº 1 e nº 2 são apropriadas e merecem ser acatadas.

A Emenda nº 3 efetua o regramento de quais serviços serão objeto de regulação e fiscalização, em essência isentando apenas aqueles serviços que não contiverem publicidade ou que não tiverem fins econômicos ou lucro. A Emenda é pertinente, porém precisa ter sua redação aperfeiçoada.

Diante do conjunto de proposições, o desafio principal é aglutiná-las e compatibilizá-las, de modo que não haja superposição e eventual contradição em relação à Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 — Lei do Serviço de Acesso Condicionado (Lei do SeAC) —, bem como ajustar as disposições tributárias constantes na MP da Ancine, uma vez que a matéria tratada nas proposições em exame guarda estrita pertinência com as temáticas da Lei do SeAC e da MP da Acine.

Por essa razão, cabe transportar, com as devidas adaptações pertinentes, o teor dos Projetos de Lei, das Emendas e de outras contribuições da sociedade civil e segmentos do mercado audiovisual, na forma de inclusões no texto da Lei do SeAC e da MP da Ancine, razão pela qual apresentamos Substitutivo nesse sentido.

A Lei do SeAC dispõe sobre a distribuição paga de conteúdos audiovisuais em diversas modalidades, entre as quais a oferta de canais em pacotes, de canais para venda avulsa e de conteúdos avulsos em horários previamente definidos pela programadora (*pay-per-view* em canal). Como o PL nº 8.889/17 institui uma nova modalidade de programação (a formatação de conteúdos em catálogo) e dispõe sobre uma modalidade já expressamente disciplinada pela Lei do SeAC (canais avulsos), é mais adequado alterar a Lei nº 12.485/2011, e não criar uma lei autônoma sobre o assunto. Do contrário, ressalta-se que incorreríamos no risco de regular um mesmo serviço — a oferta de canais avulsos — por meio de duas legislações distintas, situação que, em futuro próximo, poderia causar previsível e desnecessária insegurança jurídica.

Além disso, é oportuno lembrar que a Lei do SeAC é uma norma de inquestionável sucesso na promoção do setor do audiovisual e, de maneira mais ampla, da área da cultura, tendo contribuído

sensivelmente para o crescimento do mercado brasileiro de audiovisual e de produções independentes nos últimos anos. Sendo assim, sua alteração nada mais representa do que a necessária adaptação da legislação em vigor ao novo ambiente de mercado que se descortinou a partir da emergência das novas plataformas de distribuição de conteúdos audiovisuais a assinantes, a exemplo do *streaming*.

A opção pela alteração da Lei do SeAC é a mais indicada também do ponto de vista da boa técnica legislativa, ao evitar que uma nova lei preveja remissões a definições e comandos que já se encontram plenamente consolidados em outro diploma legal, como ocorre no PL nº 8.889/2017.

No entanto, para que a Lei do SeAC seja capaz de recepcionar os aperfeiçoamentos propostos pelo PL nº 8.889/2017, é necessário promover modificações em seus conceitos. Tal ajuste é necessário para evitar que as definições estabelecidas originalmente para o “Serviço de Acesso Condicionado” e para a atividade de “distribuição” levem à questionável interpretação de que o alcance da Lei do SeAC se estende apenas aos conteúdos distribuídos diretamente por meio de serviço de telecomunicações, não abrangendo, portanto, a *internet*. Para esclarecer definitivamente essa questão, no Substitutivo, consolidamos na Lei do SeAC o entendimento de que a distribuição paga de conteúdos audiovisuais pode ser feita tanto por operadoras de telecomunicações, quanto por provedores de aplicações de internet.

Além disso, como na legislação brasileira já está sedimentado o entendimento de que a atividade de provimento de aplicações de *internet* não é enquadrada com serviço de telecomunicações, estabelecemos que a distribuição de conteúdos audiovisuais a assinantes, quando realizada pela *internet*, será regulada pela Ancine, e não pela Anatel, cuja competência se restringe apenas aos serviços de telecomunicações.

O Substitutivo também introduz na Lei do SeAC o conceito de “*Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo*”, ou seja, a modalidade de conteúdos organizados em catálogo para fruição avulsa por parte do contratante, com ou sem cessão definitiva, que engloba tanto os modelos de negócios de oferta de conteúdos baseados na cobrança mensal quanto aqueles baseados na cobrança por transação. Essa alteração é necessária porque a Lei nº 12.485/2011 não inclui hoje, entre os serviços por ela disciplinados, a distribuição de conteúdos avulsos, à exceção daqueles ofertados na modalidade *pay-per-view*. Na MP da Ancine, o texto do PL nº 8.889/2017 é adaptado à ideia de efetuar cobrança de Condecine dos prestadores do SeAC que distribuírem conteúdos em catálogo, bem como criar mecanismo similar à isenção da Condecine Remessa para esse segmento.

Após a apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889/17 em 20 de setembro último, esta Comissão realizou novas reuniões técnicas com a participação de parlamentares e representantes da sociedade civil e dos principais agentes econômicos envolvidos com a matéria. O objetivo desses encontros

foi receber e discutir novas propostas de aperfeiçoamento do texto elaborado. As principais questões debatidas nessas reuniões e incorporadas ao Substitutivo são abordadas a seguir.

1. Substituição da expressão “assinante” por “contratante”

Como o Substitutivo amplia o escopo dos formatos de contratação de conteúdos audiovisuais alcançados pela Lei nº 12.485/2011, na prática, a Lei do SeAC passará a disciplinar não somente os “serviços de TV por assinatura” tradicionais, mas também qualquer forma de distribuição paga de conteúdos audiovisuais por meios eletrônicos. Nesse novo contexto, modelos de negócios baseados na modalidade de contratação “por transação” (CAvD transacional, ou *t-VOD*) não pressupõem, necessariamente, a assinatura de um serviço, mas apenas o mero aluguel ou compra de título. Sendo assim, julgamos pertinente alterar o termo “assinante” por “contratante” nas diversas referências àquela expressão na Lei nº 12.485/11.

2. Extensão dos mecanismos de proeminência para canais avulsos

Com a tendência da ampliação da variedade dos modelos de negócio envolvendo a distribuição eletrônica de audiovisual, é essencial que os instrumentos de proeminência de conteúdos nacionais estabelecidos pela nova legislação abarquem não somente os títulos disponibilizados na forma de catálogo, mas também aqueles ofertados mediante canais avulsos. Por esse motivo, propomos a alteração do art. 23-C introduzido na Lei do SeAC.

3. Delimitação dos dispositivos da proposição aplicáveis às plataformas de CAvD por anúncio

No modelo proposto, a distribuição de conteúdos audiovisuais que for remunerada exclusivamente por anúncios (CAvD por anúncio, ou *a-VOD*) não será alcançada pela Lei nº 12.485/2011. É necessário, porém, assinalar duas importantes exceções. A primeira delas diz respeito à incidência da Condecine-Faturamento. Para conferir equidade entre os diversos segmentos econômicos do mercado eletrônico de audiovisual, julgamos pertinente que todos os agentes desse setor sejam submetidos à cobrança desse tributo, inclusive empresas cujo modelo de negócios seja baseado em CAvD por anúncio.

Essa determinação já está prevista no Substitutivo na alteração proposta no art. 33, V da MP nº 2.228-1/01, mas não consta expressamente do rol constante do art. 1º, § 2º, II da modificação proposta à Lei do SeAC. Por esse motivo, alteramos o art. 1º do Substitutivo anexo, de modo a evidenciar a decisão pela incidência da Condecine-Faturamento sobre a distribuição de conteúdos audiovisuais remunerada por meio de publicidade.

Além disso, entendemos que, para os serviços baseados em CAvD por anúncio, a não incidência dos demais dispositivos estabelecidos pelo projeto (tais como a obrigatoriedade dos instrumentos

de proeminência de conteúdos nacionais e do cumprimento da política de estímulo a investimentos em produção brasileira) deve aplicar-se somente quando não houver seleção de conteúdos audiovisuais pelo próprio provedor do serviço. É o caso, por exemplo, de plataformas como a versão mais popular do Youtube, em que os usuários podem livremente postar conteúdos para acesso ao público em geral. Desse modo, inserimos dispositivo que expressamente exclui esse tipo de serviços livres daqueles regulados pelo Substitutivo (à exceção da já mencionada incidência da Condecine-Faturamento). Por outro lado, serviços de provimento de conteúdo audiovisual remunerados por publicidade cuja seleção de conteúdos disponibilizados seja realizada pelo próprio provedor serão equiparados às demais atividades reguladas pela Lei do SeAC.

#### 4. Política de incentivo à oferta de conteúdos audiovisuais brasileiros nos catálogos

No modelo proposto pelo Substitutivo anterior, a política de incentivo à oferta de conteúdos audiovisuais brasileiro nos catálogos era estabelecida com base na obrigatoriedade da disponibilização de determinado percentual de obras nacionais no catálogo. Ainda segundo o modelo, esse percentual seria variável conforme o faturamento da programadora. Porém, após analisar sugestões encaminhadas a esta Relatora, optamos pela adoção de outro sistema, que obriga as distribuidoras de conteúdos formatados em catálogo a aplicar anualmente o equivalente a 10% do seu faturamento no licenciamento ou investimento direto em produção de conteúdo brasileiro. Com essa medida, reduz-se o risco da formatação de catálogos com conteúdos introduzidos com o mero objetivo de cumprir a obrigação legal instituída, sem compromisso primordial com a qualidade da produção.

#### 5. Gradação progressiva da implementação da política de estímulo à disponibilização de conteúdo nacional nos catálogos

Acolhendo sugestão recebida por esta Relatora, sob o meritório argumento de que o mercado de audiovisual — tanto do lado da produção/programação, quanto da distribuição — precisará de um prazo para adaptar-se às novas obrigações estabelecidas pelo Substitutivo, propomos dispositivo que estatui gradação progressiva na implementação da política de conteúdo nacional nos catálogos, ao longo dos primeiros três anos de vigência na nova legislação. Ademais, estabelecemos que, em caso de comprovada impossibilidade do cumprimento integral das regras introduzidas pela nova política, o interessado poderá solicitar dispensa da obrigação à Ancine. Tais mecanismos também foram adotados quando da aprovação da Lei do SeAC, em 2011, e foram fundamentais para que a legislação pudesse ser implantada de forma eficaz, sem sobressaltos.

#### 6. Inclusão das definições de “Distribuidora por Serviço de Telecomunicações” e “Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado”

No modelo proposto pelo Substitutivo anexo, evidenciou-se que a atividade de distribuição no mercado de comunicação audiovisual de acesso condicionado passará a ser exercida não somente por prestadoras de serviços de telecomunicações, mas também por provedores de aplicação na *internet*, mediante serviço de valor adicionado. No entanto, no art. 2º da Lei do SeAC do Substitutivo anterior, não haviam sido estabelecidas definições que diferenciassem tais agentes. Por esse motivo, propomos introduzir nesse dispositivo os conceitos de “Distribuidora por Serviço de Telecomunicações” e “Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado”, segregando essas diferentes modalidades do Serviço de Acesso Condicionado.

#### 7. Eliminação das restrições de propriedade cruzada

Uma das principais polêmicas em torno da Lei do SeAC está assentada nas restrições de propriedade cruzada entre produtoras e programadoras de conteúdo e distribuidoras do Serviço de Acesso Condicionado. A matéria é inclusive objeto de conflitos jurídicos, a exemplo da contenda acerca da legalidade da oferta de canais de TV por assinatura na *internet*, sem interveniência direta de prestadora de serviço de telecomunicações. O Substitutivo elaborado enfrenta a questão, ao esclarecer que a distribuição de conteúdos pela *internet* é alcançada pela Lei do SeAC.

Porém, ocorre que, na forma em que o Substitutivo foi proposto anteriormente, a manutenção das restrições de propriedade cruzada estabelecidas na Lei do SeAC inviabilizaria modelos de negócio de distribuição de conteúdos audiovisuais praticados por empresas como Netflix e Amazon, além de condenar à ilegalidade os provedores de aplicações de *internet* que distribuem canais a assinantes sem interveniência de operadoras de telecomunicações. Para superar esse problema, propomos a supressão dos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.485/2011.

Em complemento, como alternativa para enfrentar eventual concentração vertical no mercado de provimento de audiovisual — principal objetivo dos arts. 5º e 6º da Lei do SeAC —, propomos alterar o art. 8º da referida norma. No texto proposto, estabelecemos salvaguardas que expressamente descrevem algumas hipóteses de condutas que serão consideradas limitação, falseamento ou prejuízo à livre-concorrência no mercado da comunicação social de acesso condicionado. Além disso, também em atendimento a sugestões encaminhadas a esta Relatora, propomos dispositivo que estimula a resolução de conflitos mediante arbitragem.

#### 8. Redefinição da abrangência do conceito de “conteúdos identitários”

Em resposta a sugestões de parlamentares, propomos alteração do conceito de “produtora vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário” estabelecido pelo Substitutivo, bem como o seu reflexo sobre o art. 33, § 7º da MP da Ancine. Em lugar de estabelecer a participação societária como critério de participação de segmentos sociais minoritários, propõe-se que o enquadramento a essa categoria seja

realizado mediante reserva da maioria das produções audiovisuais de conteúdo identitário, bem como por meio do emprego, para cada projeto identitário, de maioria dos profissionais de maior protagonismo na área oriunda de minorias.

Além disso, definimos, como conteúdo audiovisual identitário aquele que “aborde temas vinculados a mulheres, direitos humanos, pessoas com deficiência, negros e indígenas”. O texto, tal como redigido no Substitutivo anteriormente apresentado, poderia, de fato, criar dificuldades operacionais para a fiscalização da medida proposta, além de poder ser “contornado” com a mera inclusão formal de sócios vinculados a segmentos minoritários, sem que isso necessariamente significasse efetiva ampliação de sua presença nas produções. Justifica-se, assim, a alteração do Substitutivo proposto.

#### 9. Ampliação do prazo de vigência da política de estímulo à produção de conteúdo audiovisual brasileiro

No intuito de preservar os benefícios proporcionados pela política instituída pela Lei do SeAC em 2011, e ampliar sua abrangência para os conteúdos ofertados em catálogo, propomos que a vigência dessa política seja ampliada em 8 (oito) anos.

#### 10. Condecine-Faturamento

Optamos por fazer, no atual Substitutivo, alguns ajustes e acréscimos nas disposições relativas à regra-matriz da incidência tributária da Condecine-Faturamento, prevista no Substitutivo anteriormente apresentado. Seguindo o regramento estabelecido na MP nº 2.228-1/2001, são incluídos dispositivos relativos ao seu fato gerador e sujeito passivo. A base de cálculo da contribuição é restringida à receita obtida pelos provedores de serviços de internet que prestarem o SeAC e pelo provimento de conteúdo audiovisual, sempre que remunerado por serviço de publicidade. São estabelecidas alíquotas progressivas e suas faixas de aplicação, expressamente delimitadas no texto da lei, nos moldes da legislação do imposto de renda das pessoas físicas. Seguindo os parâmetros aplicáveis na tributação das pequenas e médias empresas, fica isenta a receita anual de até R\$ 4,8 milhões e incidem as alíquotas de: 1% na primeira faixa que vai até R\$ 78 milhões, valor-limite de enquadramento para empresas que apuram o imposto de renda pelo lucro presumido; 2,5% na segunda faixa, entre R\$ 78 e R\$ 300 milhões; e 4% sobre a parcela de receita superior a R\$ 300 milhões, limite de enquadramento de uma empresa como sociedade de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007.

Com o intuito de replicar o mecanismo de fomento ao audiovisual brasileiro, presente na Lei nº 12.485/2011 (art. 39, X), até 50% do valor da Condecine devida poderá ser deduzida a partir da consideração de gastos com a contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais brasileiros, estimulando o fomento a partir de percentuais mínimos nas deduções,

respectivamente, de: 50%, para a produção brasileira independente; 10% no conteúdo audiovisual identitário; e 30% para produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, do Senhor Deputado Paulo Teixeira; e do Projeto de Lei nº 9.700, de 2018, das Senhoras Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto; bem como pela APROVAÇÃO das Emendas nº 1, 2 e 3 ao PL nº 8.889/2017, todas do Senhor Deputado Paulo Teixeira; na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para disciplinar a oferta de conteúdos audiovisuais formatados em catálogo e de canais de venda avulsa por meio do Serviço de Acesso Condicionado; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para disciplinar a oferta de conteúdos audiovisuais formatados em catálogo e de canais de venda avulsa por meio do Serviço de Acesso Condicionado; e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a supressão de seus arts. 5º e 6º; com as seguintes alterações nos arts. 1º, 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 41; e com o acréscimo dos seguintes arts. 7º-A, 11-A, 23-A, 23-B, 23-C e 34-A:

“Art. 1º .....

**§ 1º Esta lei se aplica a todos os agentes econômicos que disponibilizam acesso a conteúdos audiovisuais por meio do Serviço de Acesso Condicionado a contratantes residentes no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da sua infraestrutura para a prestação do serviço, observado o disposto no § 2º deste artigo e no parágrafo único do art. 2º desta Lei.**

§ 2º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I - os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ressalvados os dispositivos previstos nesta Lei que expressamente façam menção a esses serviços ou a suas prestadoras; e

**II - os serviços de oferta de conteúdos audiovisuais disponibilizados de forma avulsa ou organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados que:**

**a) sejam prestados por pessoas físicas, microempreendedores individuais ou órgãos e entidades sob a responsabilidade de qualquer um dos Poderes Públicos constituídos da República Federativa do Brasil;**

**b) sejam dedicados ao provimento de conteúdo audiovisual não remunerado, de livre distribuição e acesso gratuito, inclusive nas redes sociais e mídias sociais, cuja seleção dos conteúdos disponibilizados ao público não seja realizada direta ou indiretamente pelo provedor; ou**

**c) ofertem conteúdos audiovisuais de forma incidental ou acessória ao provimento de conteúdos textuais ou sonoros.**

**§ 3º A exclusão de que trata a alínea “b” do inciso II do § 2º deste artigo não exime o provedor do cumprimento do disposto nos arts. 32 a 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ainda que a seleção dos conteúdos disponibilizados ao público não seja realizada pelo provedor.” (NR)**

“Art. 2º .....

**I – Contratante: pessoa física ou jurídica que contrata** serviço de acesso condicionado;

.....

**VI - Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado:** complexo de atividades que permite a emissão, transmissão e recepção, por meios eletrônicos quaisquer, de imagens, acompanhadas ou não de sons, que resulta na entrega de conteúdo audiovisual exclusivamente a **contratantes;**

.....

**X - Distribuição:** atividade de entrega de conteúdos audiovisuais a **contratantes** por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao

distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao **contratante**, faturamento e cobrança, **podendo ser realizada por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado ou por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações, neste último caso a quem também caberá a transmissão dos conteúdos, bem como a** instalação e manutenção de dispositivos, entre outras **atividades**;

XI - Empacotamento: atividade de organização, em última instância, de canais de programação **ou catálogos**, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, a serem distribuídos para o **contratante**;

XII - Espaço Qualificado: espaço total do canal de programação **ou do catálogo**, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador;

.....

XIV - Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado: modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do **contratante**;

XV - Modalidade Avulsa de Programação ou Modalidade de Canais de Venda Avulsa: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do **contratante**;

XVI - Pacote: agrupamento de canais de programação **ou catálogos** ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos **contratantes**, excluídos os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32 desta Lei;

.....

XX - Programação: atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de:

a) canais de programação, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado; e

**b) catálogo, na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo.**

XXI - Programadora Brasileira: empresa programadora que execute suas atividades de programação no território brasileiro e que atenda, cumulativamente, às condições previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso XVIII deste artigo e cuja gestão, responsabilidade editorial e seleção dos conteúdos do canal de programação **ou do catálogo** sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

.....

XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de **distribuição cuja fruição** é condicionada à contratação remunerada e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, de canais de distribuição obrigatória **e de conteúdos na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo**, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, **inclusive da internet, podendo ser prestado por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações ou por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado.**

XXIV - Aplicações de Internet: conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, nos termos da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014;

XXV - Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo: modalidade de conteúdos organizados em catálogo para fruição avulsa por parte do contratante, com ou sem cessão definitiva;

XXVI – Conteúdo audiovisual identitário: conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados a mulheres, direitos humanos, pessoas com deficiência, negros e/ou indígenas;

XXVII - Produtora Vocacionada para o Conteúdo Audiovisual Identitário: produtora em que:

a) a maioria dos projetos produzidos, nos 2 (dois) anos anteriores ao de referência, seja de conteúdo audiovisual identitário; e

b) para cada projeto de conteúdo audiovisual identitário produzido, os diretores, roteiristas e atores sejam majoritariamente mulheres, pessoas com deficiência ou autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

**XXVIII - Catálogo:** resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados para a finalidade de oferta avulsa, para fruição a qualquer momento ou em horário pré-determinado pela programadora;

**XXIX - Distribuidora por Serviço de Telecomunicações:** prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo responsável pela distribuição, hipótese em que o serviço de acesso condicionado será considerado serviço de telecomunicações, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**XXX - Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado:** provedor de aplicações de internet que se utilize de qualquer serviço de telecomunicações como suporte para a distribuição, hipótese em que o serviço de acesso condicionado será considerado serviço de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**XXXI – Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade:** prestadora de serviço de telecomunicações ou provedor de aplicações de internet que, simultaneamente:

a) execute a atividade de entrega de conteúdos audiovisuais ofertados de forma avulsa ou organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados a pessoas físicas e jurídicas por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros;

b) seja dedicado prioritariamente ao provimento de conteúdo audiovisual; e

c) seja remunerado por meio de publicidade;

**XXXII – Provimento de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade:** atividade de entrega de conteúdos audiovisuais executada pelo Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, equipara-se à distribuidora o Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade cuja seleção dos conteúdos audiovisuais disponibilizados ao público seja realizada direta ou indiretamente pelo Provedor.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

**VII – reconhecimento da igual dignidade e do respeito por todas as culturas;**

**VIII – defesa da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais para o desenvolvimento nacional;**

**IX – acesso equitativo;**

**X – abertura a outras culturas do mundo, para promoção do diálogo intercultural, mantendo-se o respeito às expressões culturais locais, regionais e nacionais;**

**XI – criação e fortalecimento de expressões culturais por meio da cooperação e solidariedade internacionais, especialmente com os países em desenvolvimento;**

**XII – promoção da diversidade cultural como meio de perseguir o desenvolvimento sustentável;**

**XIII – promoção da diversidade racial e de gênero;**

**XIV – estímulo à produção audiovisual negra e indígena;**

**XV – promoção da diversidade e pluralidade de gêneros audiovisuais, de modo a contemplar os mais diversos gêneros de produção audiovisual, como drama, comédia, ação, infantil, ficção e documentários.**

.....” (NR)

**“Art. 7º-A. As programadoras que disponibilizarem Canais de Venda Avulsa ou conteúdos na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo deverão ofertá-los em condições isonômicas e não discriminatórias para qualquer distribuidora, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.**

**Parágrafo único. As empresas que sejam simultaneamente programadoras e distribuidoras deverão garantir a separação funcional dessas atividades.**

**Art. 8º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis à comunicação audiovisual de acesso condicionado e a todas as suas atividades.**

**§ 1º As seguintes condutas configuram limitação, falseamento ou prejuízo à livre-concorrência e à livre-iniciativa, dominação de mercado relevante no segmento do audiovisual, aumento arbitrário de lucros e/ou exercício de forma abusiva de mercado dominante:**

**I – a imposição, por empacotadora ou distribuidora, na relação comercial com programadora, de qualquer restrição ou prática discriminatória;**

**II – a disponibilização, por programadora, na relação comercial com empacotadora e/ou distribuidora, de canal de programação ou catálogo licenciado mediante condições não isonômicas e discriminatórias;**

**III – a concessão de privilégios, sob qualquer hipótese, por prestadora de serviço de telecomunicações, na oferta de acesso patrocinado ou gratuito de conteúdos audiovisuais programados ou produzidos por ela, suas controladas, controladoras ou coligadas;**

**IV – a discriminação ou degradação do tráfego de dados, por provedor de conexão à internet, no provimento de acesso gratuito ou patrocinado de conteúdo audiovisual, sob qualquer forma.**

**§ 2º Caberá à Anatel e à Ancine, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a competência para regulamentar e fiscalizar o disposto neste artigo, podendo as agências conduzirem, no âmbito de suas atribuições, procedimento arbitral compulsório para resolução de conflitos.” (NR)**

“Art. 9º .....

**§ 1º** As atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema - Ancine no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**§ 2º A regulação e fiscalização da Ancine não incidirá sobre:**

**I - serviços de disponibilização, por período de até 3 (três) dias, de conteúdo audiovisual ofertado na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, desde que já veiculado anteriormente em serviço de radiodifusão de sons e imagens ou em canal de programação distribuído por meio de Serviço de Acesso Condicionado; e**

**II - conteúdos audiovisuais produzidos por pessoas naturais e que sejam ofertados sem fins econômicos, sem lucro e sem associar ou inserir qualquer forma de publicidade aos conteúdos distribuídos, nos termos do regulamento.” (NR)**

“Art. 11. ....

.....

**§ 2º** A Anatel oficiará às **Distribuidoras por Serviço de Telecomunicações** sobre os canais de programação **ou catálogos** em desacordo com o disposto no caput, cabendo

a elas a cessação da distribuição desses canais **ou catálogos** após o recebimento da comunicação.

§ 3º A distribuidora deverá ofertar ao **contratante mecanismo** que permita o bloqueio da recepção dos conteúdos transmitidos.

.....

**§ 5º A Ancine oficiará às Distribuidoras por Serviço de Valor Adicionado sobre os canais de programação ou catálogos em desacordo com o disposto no caput, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais ou catálogos após o recebimento da comunicação.” (NR)**

**“Art. 11-A. A Ancine regulamentará a obrigação de disponibilização de recursos específicos para acesso das pessoas com deficiência aos conteúdos audiovisuais distribuídos por meio do Serviço de Acesso Condicionado.” (NR)**

**“Art. 12. O exercício das atividades de programação, empacotamento, provimento de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade e distribuição, neste último caso quando realizada por meio de aplicação de internet, é condicionado a credenciamento perante a Ancine.**

.....” (NR)

**“Art. 13. As programadoras, empacotadoras e Distribuidoras por Serviço de Valor Adicionado credenciadas pela Ancine deverão prestar as informações solicitadas pela Agência para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações de programação, empacotamento, publicidade e distribuição, e para fins de análise de mercado e obtenção de subsídios para a elaboração de políticas públicas para o setor de audiovisual.**

**Parágrafo único.** Para efeito de aferição **do cumprimento das obrigações** de que trata esta Lei, além das informações previstas no *caput*, as programadoras e **distribuidoras** deverão apresentar a documentação relativa:

I – à composição do seu capital total e votante, cabendo à Ancine zelar pelo sigilo das informações consideradas confidenciais pela legislação e regulamentação;

II – aos dados sobre a oferta e o consumo de conteúdos audiovisuais e de canais de programação;

**III – às receitas auferidas no desempenho das suas atividades; e**

**IV – aos investimentos realizados na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais de que tratam o art. 23-A desta Lei e os §§ 7º e 8º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)**

“Art. 17. Em todos os pacotes ofertados ao **contratante**, a cada 3 (três) canais de espaço qualificado existentes no pacote, ao menos 1 (um) deverá ser canal brasileiro de espaço qualificado.

.....” (NR)

**“Art. 23-A. A distribuidora de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo deverá investir anualmente, diretamente ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado o equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do seu faturamento bruto, auferido no ano imediatamente anterior, decorrente da exploração da atividade de distribuição de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, na forma da regulamentação da Ancine.**

**§ 1º Do percentual de que trata o caput, pelo menos metade deverá ser investido em conteúdos produzidos por produtora brasileira independente, e pelo menos um décimo deverá ser investido em conteúdos produzidos por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário, em ambos os casos respeitada a relação proporcional de conteúdos produzidos por produtoras brasileiras e produtoras brasileiras independentes.**

**§ 2º A obrigação de que trata este artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**§ 3º Para efeitos deste artigo, o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira, e o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente,**

caso seu produtor atenda as condições previstas na alínea “c” do inciso XIX do art. 2º desta Lei.

§ 4º Para efeito do cálculo do faturamento de que trata o caput, também deverão ser consideradas as receitas auferidas pela distribuidora na forma de publicidade.

§ 5º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, o conteúdo audiovisual brasileiro deverá ser contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo.” (NR)

“Art. 23-B. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 23-A, nos termos do regulamento, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos.” (NR)

“Art. 23-C. Os mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção de conteúdos audiovisuais disponibilizados na Modalidade Avulsa de Conteúdos em Catálogo e na Modalidade de Canais de Venda Avulsa deverão observar as seguintes condições:

I – oferecimento de disposição destacada aos conteúdos audiovisuais definidos nos termos do § 10 do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, de modo a assegurar proeminência destes em relação ao restante do catálogo, na forma do regulamento;

II – a disposição de que trata o inciso I será aplicada aos vários gêneros ou categorias adotados nos mecanismos de busca e de oferta no catálogo.

Parágrafo único. Os dispositivos eletrônicos que oferecerem acesso a conteúdo na Modalidade Avulsa de Conteúdos em Catálogo e Canais de Venda Avulsa deverão garantir condições isonômicas para as distribuidoras, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 29. A atividade de distribuição por meio do serviço de acesso condicionado é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, sendo regida pelas disposições previstas nesta Lei e na regulamentação.

§ 1º A distribuição, **quando realizada mediante a prestação de serviço de telecomunicações, será regida de forma complementar** pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), **e, quando realizada mediante provimento de serviço de aplicações de internet, será regida pela regulamentação editada pela Ancine.**

§ 2º A atividade de distribuição será regulada e fiscalizada **pela Ancine, quando realizada por Distribuidora de Serviço de Valor Adicionado, e II – pela Anatel, quando realizada por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações.” (NR)**

“Art. 30. As distribuidoras e empacotadoras não poderão, diretamente ou por intermédio de suas controladas, controladoras ou coligadas inserir ou associar qualquer tipo de publicidade ou conteúdo audiovisual nos canais de programação, **nos catálogos** ou nos conteúdos audiovisuais avulsos veiculados sem a prévia e expressa autorização do titular do canal de programação, **do catálogo** ou do conteúdo a ser veiculado, respectivamente.” (NR)

“Art. 31. ....  
 .....

§ 2º A distribuidora não poderá ofertar aos **contratantes** pacotes que estiverem em desacordo com esta Lei.” (NR)

“Art. 32. A **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações**, em sua área de prestação, independentemente de tecnologia de distribuição empregada, deverá tornar disponíveis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus **contratantes**, em todos os pacotes ofertados, canais de programação de distribuição obrigatória para as seguintes destinações:

.....  
 .....

§ 13. Caso não seja alcançado acordo quanto às condições comerciais de que trata o § 12, a geradora local de radiodifusão de sons e imagens de caráter privado poderá, a seu critério, exigir que sua programação transmitida com tecnologia digital seja distribuída gratuitamente na área de prestação do serviço de acesso condicionado, desde que a tecnologia de transmissão empregada pelo distribuidor e de recepção

disponível pelo **contratante** assim o permitam, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação da Anatel.

§ 14. Na hipótese de que trata o § 13, a cessão da programação em tecnologia digital não ensejará pagamento por parte da distribuidora, que ficará desobrigada de ofertar aos **contratantes** a programação em tecnologia analógica.

.....

§ 17. Na distribuição dos canais de que trata este artigo, deverão ser observados os critérios de qualidade técnica estabelecidos pela Anatel, sendo que, para os canais de que trata o inciso I, é de exclusiva responsabilidade da prestadora do serviço de acesso condicionado a recepção do sinal das geradoras para sua distribuição aos **contratantes**.

.....” (NR)

#### “CAPÍTULO VIII

#### DOS **CONTRATANTES** DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO

Art. 33. São direitos do **contratante** do serviço de acesso condicionado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas aplicáveis às relações de consumo e aos serviços de telecomunicações:

.....

II - contratar com a **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações** os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;

.....

IV - relacionar-se apenas com a prestadora do serviço de acesso condicionado da qual é **contratante, quando aplicável**;

.....

VI - ter a opção de contratar exclusivamente, de forma onerosa, os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32, **caso o serviço de acesso condicionado seja prestado por meio de serviço de telecomunicações**.

.....” (NR)

**“Art. 34-A. Regulamentação da Ancine disporá sobre a repetição da veiculação de conteúdos nos canais de programação, que deverá levar em consideração, além dos princípios previstos no art. 3º desta Lei, a natureza econômica da atividade de programação e o interesse dos contratantes.” (NR)**

“Art. 35. O não cumprimento do disposto nesta Lei por **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações** implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.” (NR)

“Art. 36. A empresa no exercício das atividades de programação ou empacotamento da comunicação audiovisual de acesso condicionado, **bem como de distribuição, caso a atividade seja exercida por provedor de aplicações de internet**, que descumprir quaisquer das obrigações dispostas nesta Lei sujeitar-se-á às seguintes sanções aplicáveis pela Ancine, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal.

.....

§ 1º Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os **contratantes**, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

.....

§ 4º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nem superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada infração cometida, **salvo no caso dos §§ 7º e 8º deste artigo**.

.....

§ 7º Em caso de descumprimento do disposto no art. 23-A, o valor da multa será, no mínimo, o correspondente ao montante não integralizado do investimento na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais, e, no máximo, duas vezes esse valor.

**§ 8º Os valores relativos ao § 7º deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e alocados na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).” (NR)**

“Art. 37. ....  
.....

§ 3º As prestadoras de TVC, MMDS, DTH e TVA que tiverem suas outorgas adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado deverão assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos seus **contratantes**, com preços similares ou inferiores aos por elas praticados, na mesma área de prestação dos serviços.

.....” (NR)

“Art. 41. Os arts. 16 a **23-C** deixarão de vigor após **20 (vinte)** anos da promulgação desta Lei.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido da tabela constante do Anexo desta Lei, e seus arts. 7º, 32, 33, 35 e 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
.....

XVIII - regular e fiscalizar o cumprimento dos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicionado, das obrigações de programação, empacotamento, publicidade e **distribuição, quando realizada por provedor de aplicações de internet**, e das restrições ao capital total e votante das produtoras e programadoras fixados pela lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

.....  
.....” (NR)

“Art. 32. ....  
.....

**IV – a distribuição ou o provimento de conteúdo audiovisual, na hipótese dos incisos IV e V do art. 33.**

.....” (NR)

“Art. 33 .....

.....

**IV – Distribuição de conteúdo audiovisual por serviço de valor adicionado, conforme definições estabelecidas na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e**

**V – Provimento de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade, conforme definição estabelecida na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.**

.....

**§ 3º .....**

.....

III - a cada ano, para os serviços a que se refere **os incisos III, IV e V do caput** deste artigo.

.....

**§ 6º Para os casos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo, a contribuição incide sobre a receita bruta anual dos serviços referidos nos respectivos incisos, com base em alíquotas estabelecidas progressivamente, conforme tabela no Anexo I a esta Medida Provisória.**

**§ 7º Do valor da contribuição calculada conforme o disposto no § 6º, poderão ser deduzidos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, observado ainda o atendimento dos sublimites especificados no § 8º deste artigo, gastos realizados pelo contribuinte, no ano imediatamente anterior ao do recolhimento do tributo, com a contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, definido nos termos do art. 2º, XII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na forma do regulamento.**

**§ 8º Do total de gastos com conteúdos audiovisuais brasileiros a ser deduzido, devem ser produzidos, no mínimo:**

I – 50% (cinquenta por cento), por produtora brasileira independente, definida nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

II – 10% (dez por cento), por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário, definida nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, respeitada a relação proporcional de conteúdos produzidos por produtoras brasileiras e produtoras brasileiras independentes; e

III - 30% (trinta por cento), por produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respeitada a relação proporcional de conteúdos produzidos por produtoras brasileiras e produtoras brasileiras independentes, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine.

§ 9º Para efeitos do disposto nos §§ 7º e 8º, o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira, e o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente, caso seu produtor atenda as condições previstas na alínea “c” do inciso XIX do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 10. Para efeito do cumprimento do disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo, o conteúdo audiovisual brasileiro deverá ser contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora do serviço de acesso condicionado ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo.” (NR)

“Art. 35. ....

.....

VI – a distribuidora por serviço de valor adicionado e o provedor de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na hipótese dos incisos IV e V do art. 33, respectivamente.

.....” (NR)

“Art. 36 .....

.....

VII - anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que tratam os incisos II e IV do art. 32 desta Medida Provisória.” (NR)

Art. 4º As programadoras que exerçam a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais ofertados a contratantes na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo e os provedores de conteúdo audiovisual remunerados por publicidade deverão solicitar credenciamento à Ancine no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, os percentuais de que trata o art. 23-A da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, serão reduzidos nas seguintes razões:

I - 2/3 (dois terços) no primeiro ano de vigência da Lei;

II - 1/3 (um terço) no segundo ano de vigência da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo desta Lei e as alterações nos arts. 32, 33, 35 e 36 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, previstos no art. 3º desta Lei, produzem efeitos no ano subsequente ao de publicação desta Lei e não antes de decorridos noventa dias da data de publicação desta Lei.

ANEXO

(Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 )

“ANEXO I

.....

Art. 33, incisos IV e V:

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 4.800.000,00	-	-
De 4.800.000,01 até 78.000.000,00	1	48.000,00
De 78.000.000,01 até 300.000.000,00	2,5	1.218.000,00
De 300.000.000,01 a 1.000.000.000,00	4	5.718.000,00

.....”

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO Nº

Após a apresentação, em 12 de novembro de 2019, do Substitutivo ao PL nº 8.889/2017 e ao PL nº 9.700/2018 nesta Comissão de Cultura, recebemos contribuições que consideramos essenciais para o aperfeiçoamento do texto elaborado, tanto no que diz respeito ao mérito quanto à redação da proposição. Nesse sentido, atendendo a sugestões apresentadas pelas Senhoras e Senhores Parlamentares, bem como por entidades representantes dos setores do audiovisual e de telecomunicações, e de acordo com a Complementação de Voto proferida na reunião de 20 de novembro de 2019, devidamente aprovada pela Comissão de Cultura na ocasião, **acato as seguintes alterações** de redação ao Substitutivo aos Projetos de Lei nº 8.889, de 2017, do Senhor Deputado Paulo Teixeira, e nº 9.700, de 2018, das Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto:

- 1. Emenda de redação destinada a substituir o conectivo “e” por “ou” na alínea ‘a’ do inciso XX e no inciso XXIII do art. 2º da Lei nº 12.485/2011. A primeira alteração é necessária para deixar claro que a atividade de “programação” pressupõe a organização de conteúdos audiovisuais na forma de canais OU catálogos, e não necessariamente na forma de canais E catálogos, simultaneamente. De modo similar, a mudança no inciso XXIII é recomendável para esclarecer que o “serviço de acesso condicionado” se destina à distribuição de conteúdos na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, de canais de distribuição obrigatória OU de conteúdos na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo. Com essas alterações, os referidos dispositivos ficarão assim redigidos:**

Alínea ‘a’ do inciso XX e inciso XXIII do art. 2º da Lei nº 12.485/2011

“a) canais de programação, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado; ou”

“XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de distribuição cuja fruição é condicionada à contratação remunerada e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, de canais de distribuição obrigatória ou de conteúdos na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, inclusive da internet, podendo ser prestado por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações ou por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado;”

- 2. Emenda de mérito nos incisos XXVI e XXVII do art. 2º da Lei nº 12.485/2011, para aperfeiçoamento da definição de conteúdo audiovisual identitário. A intenção aqui é enfatizar a importância da reserva da maioria da titularidade do capital das empresas produtoras de conteúdo identitário por mulheres, pessoas negras, pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, membros de povos e comunidades tradicionais e/ou de grupos em situação de vulnerabilidade social. Dessa maneira, o texto proposto tem os seguintes termos:**

Incisos XXVI e XXVII do art. 2º da Lei nº 12.485/2011

“XXVI – Conteúdo audiovisual identitário: conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados à garantia de direitos de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência; de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais;”

“XXVII - Produtora Vocacionada para o Conteúdo Audiovisual Identitário: produtora em que:

a) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e votante, seja de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência; de membros de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social;

b) seu instrumento constitutivo estabeleça de forma expressa a vocação da entidade para a produção de conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados à garantia de direitos de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência; de povos e comunidades tradicionais ou grupos em situação de vulnerabilidade social;

c) a maioria dos projetos produzidos, nos 2 (dois) anos anteriores ao de referência, seja de conteúdo audiovisual identitário; e

d) para cada projeto de conteúdo audiovisual identitário, os diretores, roteiristas e atores sejam majoritariamente mulheres; negros e indígenas, conforme autodeclaração; quilombolas; pessoas com deficiência; de membros de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social.”

- 3. Emenda de mérito na alínea ‘c’ do inciso XXXI do art. 2º da Lei nº 12.485/2011, para impor aos provedores de conteúdo audiovisual remunerados por publicidade a obrigação de declarar ao fisco o faturamento auferido no exterior com publicidade, de modo a facilitar a fiscalização das obrigações estabelecidas pelo Substitutivo, nos seguintes termos:**

Alínea ‘c’ do inciso XXXI do art. 2º da Lei nº 12.485/2011

“c) seja remunerado por meio de publicidade, inclusive se decorrente de faturamento em filial, sucursal, controlada, controladora ou coligada, domiciliada ou não no exterior, no caso de a publicidade ser direcionada ao público brasileiro, obrigando-se o provedor a declarar o faturamento, na forma do regulamento;”

- 4. Emenda de mérito para a exclusão do inciso IX e a complementação do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 12.485/11, renumerando-se os incisos desse artigo. O intuito é deixar mais claro no texto do Substitutivo o princípio do estímulo à produção audiovisual por mulheres, pessoas negras, pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, membros de povos e comunidades tradicionais e/ou de grupos em situação de vulnerabilidade social:**

Incisos IX e XIII do art. 3º da Lei nº 12.485/2011

IX - EXCLUÍDO

“XIII – estímulo à produção por mulheres; por negros e indígenas, conforme autodeclaração; por quilombolas; por pessoas com deficiência; por membros de povos e comunidades tradicionais; ou por pessoas de grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais;”

- 5. Emenda de mérito para a adequação do caput do art. 7º-A da Lei nº 12.485/2011. O objetivo aqui é deixar claro que as empresas que ofertam conteúdos em catálogo para distribuidoras não pertencentes ao seu grupo econômico serão obrigadas a ofertá-los em condições isonômicas e não discriminatórias para quaisquer distribuidoras.**

Art. 7º-A da Lei nº 12.485/2011

“Art. 7º-A. A programadora que disponibilizar Canais de Venda Avulsa ou conteúdos na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo para distribuidora com a qual não mantenha relação de controle ou coligação deverá ofertá-los em condições isonômicas e não discriminatórias para quaisquer distribuidoras, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.”

- 6. Emenda de mérito no inciso I do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.485/2011. A proposta é determinar que os conteúdos disponibilizados na modalidade de “catch-up” que serão isentos das obrigações de que trata o Substitutivo deverão ser uma réplica integral de conteúdos já disponibilizados anteriormente por emissoras de TV ou canais de TV por assinatura:**

Inciso I do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.485/11

“I - serviços de disponibilização, por período de até 3 (três) dias, de conteúdo audiovisual ofertado na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, desde que já veiculado anteriormente, sem alterações, em serviço de radiodifusão de sons e imagens ou em canal de programação distribuído por meio de Serviço de Acesso Condicionado; e”

- 7. Emenda de mérito para determinar que o investimento obrigatório estabelecido pelo Substitutivo destinado a conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região. Essa proposta ensejará a alteração do § 1º do art. 23-A da Lei nº 12.485/2011, a introdução do § 8º ao art. 23-A da Lei nº 12.485/2011, a alteração dos incisos II e III do § 8º do art. 33 da MP nº 2.228-1/2001 e a introdução do § 11 no art. 33 da MP nº 2.228-1/2001, nos seguintes termos, respectivamente:**

§§ 1º e 8º do art. 23-A da Lei nº 12.485/2011

“§ 1º Do percentual de que trata o *caput*, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverá ser investido em conteúdos brasileiros produzidos por produtora brasileira independente, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e pelo menos 10% (dez por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário.”

“§ 8º O investimento obrigatório em conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região, na forma da regulamentação.”

Incisos II e III do § 8º e § 11 do art. 33 da MP nº 2.228-1/2001

“II - 10% (dez por cento), por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine; e”

“III - 30% (trinta por cento), por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine.”;

“§ 11. O gasto em conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste de que trata o § 8º deste artigo observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região, na forma da regulamentação.”

- 8. Emenda de redação suprimindo os §§ 7º e 8º do art. 36 da Lei nº 12.485/2011 e transferindo o conteúdo desses dispositivos para os §§ 6º e 7º do art. 23-A da mesma Lei, com alterações de remissão nesses dispositivos e no § 4º do art. 36. A mudança é necessária porque, na forma em que o Substitutivo foi elaborado originalmente, a imposição de multa em caso de descumprimento do dispositivo que estabelece investimento mínimo em conteúdo nacional só se aplicaria às empresas que ofertam conteúdos pela internet, e não mediante serviço de telecomunicações. As alterações propostas corrigem essa distorção. Sendo assim, os dispositivos mencionados passarão a dispor das seguintes redações:**

§§ 6º e 7º do art. 23-A da Lei nº 12.485/2011

“§ 6º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada multa cujo valor será, no mínimo, o correspondente ao montante não integralizado do investimento obrigatório na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais, e, no máximo, duas vezes esse valor.”

“§ 7º Os valores relativos ao § 6º deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e alocados na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).”

§§ 4º, 7º e 8º do art. 36 da Lei nº 12.485/2011

“§ 4º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nem superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada infração cometida, salvo o disposto no § 6º do art. 23-A.”

§ 7º EXCLUÍDO

§ 8º EXCLUÍDO

**9. Emenda de mérito alterando o *caput* e o § 5º do art. 23-A da Lei nº 12.485/2011, bem como o §§ 7º, 8º (mudança apenas no enunciado, mantidos os incisos) e 10 do art. 33 da MP nº 2.228-1/2001. Pretende-se que os conteúdos produzidos no País pelas próprias empresas que ofertam obras em catálogo possam ser utilizados parcialmente no cumprimento da obrigação de investimentos em conteúdo nacional, hipótese que é vedada pela redação do Substitutivo. O texto resultante da mudança é o seguinte:**

Caput e § 5º do art. 23-A da Lei nº 12.485/2011

“Art. 23-A. A distribuidora de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo deverá investir anualmente, diretamente ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado o equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do seu faturamento bruto, auferido no ano imediatamente anterior, decorrente da exploração da atividade de distribuição de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, na forma da regulamentação da Ancine.”

“§ 5º O conteúdo audiovisual utilizado para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo que não for produzido por produtora brasileira independente, por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário deverá:

I - ser conteúdo brasileiro contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo; ou

II – ser produzido pela própria distribuidora, suas controladoras, controladas ou coligadas, ainda que a maioria do capital total e votante da produtora não seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que:

a) a produtora seja empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras;

b) que a obra seja dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos; e

c) que a obra utilize, para a sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.”

§§ 7º, 8º (alteração apenas no enunciado, mantidos os incisos) e 10 do art. 33 da MP nº 2.228-1/2001

“§ 7º Do valor da contribuição calculada conforme o disposto no § 6º, poderão ser deduzidos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, observado ainda o atendimento dos sublimites especificados no § 8º deste artigo, gastos realizados pelo contribuinte, no ano imediatamente anterior ao do recolhimento do tributo, com a contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado, definido nos termos do art. 2º, XII da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na forma do regulamento.”

“§ 8º Do total de gastos com conteúdos audiovisuais a ser deduzido, devem ser produzidos, no mínimo:

.....”

“§ 10. O conteúdo audiovisual utilizado para o cumprimento do disposto no § 7º deste artigo que não for produzido por produtora brasileira independente, por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário deverá:

I - ser conteúdo brasileiro contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo; ou

II – ser produzido pela própria distribuidora, suas controladoras, controladas ou coligadas, ainda que a maioria do capital total e votante da produtora não seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que:

a) a produtora seja empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras;

b) que a obra seja dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos; e

c) que a obra utilize, para a sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.”

**10. Emenda de redação, devido a erro material, corrigindo a quarta faixa da base de cálculo, relativa à alíquota de 4%, da Tabela Progressiva Anual anexa utilizada para o cálculo da condécine-faturamento (art. 33, incisos IV e V e § 6º da MP nº 2.228-1/2001). Conforme a Justificação do Substitutivo nº 2/2019, não havia previsão de teto limite para a última faixa da base de cálculo: “Seguindo os parâmetros aplicáveis na tributação das pequenas e médias empresas, fica isenta a receita anual de até R\$ 4,8 milhões e incidem as alíquotas de: 1% na primeira faixa que vai até R\$ 78 milhões, valor-limite de enquadramento para empresas que apuram o imposto de renda pelo lucro presumido; 2,5% na segunda faixa, entre R\$ 78 e R\$ 300 milhões; e 4% sobre a parcela de receita superior a R\$ 300 milhões, limite de enquadramento de uma empresa como sociedade de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007”. Portanto, a retificação do erro material consiste em alteração no texto da quarta faixa: “**Igual ou superior a R\$ 300.000.000,01**”.**

**11. Emenda de redação, devido a erro material, alterando a remissão feita no inciso I do caput do art. 23-C da Lei nº 12.485/2011 ao § 10 do art. 33 da MP nº 2.228-1/2001, ao dispor sobre os conteúdos audiovisuais que serão objeto de destaque mediante mecanismos de proeminência nos catálogos. Como o item 9 desta Complementação de Voto introduziu mudanças no § 10 do art. 33 da Medida Provisória, faz-se necessária adaptação formal do inciso I do caput do art. 23-C da Lei do SeAC ao novo texto proposto. Sendo assim, esse dispositivo passa a ter a seguinte redação:**

Inciso I do caput do art. 23-C da Lei nº 12.485/2011

“I - oferecimento de disposição destacada aos conteúdos audiovisuais de investimento obrigatório de que trata o art. 23-A e outros conteúdos audiovisuais brasileiros, de modo a assegurar proeminência destes em relação ao restante do catálogo, na forma do regulamento.”

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, do Senhor Deputado Paulo Teixeira; do Projeto de Lei nº 9.700, de 2018, das Senhoras Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto; das Emendas nº 1, 2 e 3 ao PL nº 8.889/2017, todas do Senhor Deputado Paulo Teixeira; e das EMENDAS ADOTADAS PELA RELATORA NA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO da reunião da Comissão de Cultura de 20 de novembro de 2019, consolidadas no SUBSTITUTIVO anexo.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para disciplinar a oferta de conteúdos audiovisuais formatados em catálogo e de canais de venda avulsa por meio do Serviço de Acesso Condicionado; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para disciplinar a oferta de conteúdos audiovisuais formatados em catálogo e de canais de venda avulsa por meio do Serviço de Acesso Condicionado; e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a supressão de seus arts. 5º e 6º; com as seguintes alterações nos arts. 1º, 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 41; e com o acréscimo dos seguintes arts. 7º-A, 11-A, 23-A, 23-B, 23-C e 34-A:

“Art. 1º .....

**§ 1º Esta lei se aplica a todos os agentes econômicos que disponibilizam acesso a conteúdos audiovisuais por meio do Serviço de Acesso Condicionado a contratantes residentes no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da sua infraestrutura para a prestação do serviço, observado o disposto no § 2º deste artigo e no parágrafo único do art. 2º desta Lei.**

§ 2º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I - os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ressalvados os dispositivos previstos nesta Lei que expressamente façam menção a esses serviços ou a suas prestadoras; e

**II - os serviços de oferta de conteúdos audiovisuais disponibilizados de forma avulsa ou organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados que:**

a) sejam prestados por pessoas físicas, microempreendedores individuais ou órgãos e entidades sob a responsabilidade de qualquer um dos Poderes Públicos constituídos da República Federativa do Brasil;

b) sejam dedicados ao provimento de conteúdo audiovisual não remunerado, de livre distribuição e acesso gratuito, inclusive nas redes sociais e mídias sociais, cuja seleção dos conteúdos disponibilizados ao público não seja realizada direta ou indiretamente pelo provedor; ou

c) ofertem conteúdos audiovisuais de forma incidental ou acessória ao provimento de conteúdos textuais ou sonoros.

§ 3º A exclusão de que trata a alínea “b” do inciso II do § 2º deste artigo não exime o provedor do cumprimento do disposto nos arts. 32 a 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ainda que a seleção dos conteúdos disponibilizados ao público não seja realizada pelo provedor.” (NR)

“Art. 2º .....

I – **Contratante:** pessoa física ou jurídica que contrata serviço de acesso condicionado;

.....

VI - Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado: complexo de atividades que permite a emissão, transmissão e recepção, por meios eletrônicos quaisquer, de imagens, acompanhadas ou não de sons, que resulta na entrega de conteúdo audiovisual exclusivamente a **contratantes**;

.....

X - Distribuição: atividade de entrega de conteúdos audiovisuais a **contratantes** por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao **contratante**, faturamento e cobrança, **podendo ser realizada por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado ou por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações**, neste último caso a quem também caberá a **transmissão dos conteúdos**, bem como a instalação e manutenção de dispositivos, entre outras **atividades**;

XI - Empacotamento: atividade de organização, em última instância, de canais de programação **ou catálogos**, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, a serem distribuídos para o **contratante**;

XII - Espaço Qualificado: espaço total do canal de programação **ou do catálogo**, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador;

.....

XIV - Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado: modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do **contratante**;

XV - Modalidade Avulsa de Programação ou Modalidade de Canais de Venda Avulsa: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do **contratante**;

XVI - Pacote: agrupamento de canais de programação **ou catálogos** ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos **contratantes**, excluídos os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32 desta Lei;

.....

XX - Programação: atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de:

a) canais de programação, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado; **ou**

**b) catálogo, na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo.**

XXI - Programadora Brasileira: empresa programadora que execute suas atividades de programação no território brasileiro e que atenda, cumulativamente, às condições previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso XVIII deste artigo e cuja gestão, responsabilidade editorial e seleção dos conteúdos do canal de programação **ou do catálogo** sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

.....

XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de **distribuição cuja fruição** é condicionada à contratação remunerada e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, de canais de distribuição obrigatória **ou de conteúdos na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo**, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, **inclusive da internet, podendo ser prestado por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações ou por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado.**

XXIV - Aplicações de Internet: conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, nos termos da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014;

XXV - Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo: modalidade de conteúdos organizados em catálogo para fruição avulsa por parte do contratante, com ou sem cessão definitiva;

XXVI – Conteúdo audiovisual identitário: conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados à garantia de direitos de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência; de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais.

XXVII - Produtora Vocacionada para o Conteúdo Audiovisual Identitário: produtora em que:

a) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e votante seja de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência, membros de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social;

b) seu instrumento constitutivo estabeleça de forma expressa a vocação da entidade para a produção de conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados à garantia de direitos de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração;

de quilombolas; pessoas com deficiência, de povos e comunidades tradicionais ou grupos em situação de vulnerabilidade social;

c) a maioria dos projetos produzidos, nos 2 (dois) anos anteriores ao de referência, seja de conteúdo audiovisual identitário; e

d) para cada projeto de conteúdo audiovisual identitário, os diretores, roteiristas e atores sejam majoritariamente mulheres; negros e indígenas, conforme autodeclaração; quilombolas; pessoas com deficiência; membros de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social.

**XXVIII - Catálogo:** resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados para a finalidade de oferta avulsa, para fruição a qualquer momento ou em horário pré-determinado pela programadora;

**XXIX - Distribuidora por Serviço de Telecomunicações:** prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo responsável pela distribuição, hipótese em que o serviço de acesso condicionado será considerado serviço de telecomunicações, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**XXX - Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado:** provedor de aplicações de internet que se utilize de qualquer serviço de telecomunicações como suporte para a distribuição, hipótese em que o serviço de acesso condicionado será considerado serviço de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**XXXI – Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade:** prestadora de serviço de telecomunicações ou provedor de aplicações de internet que, simultaneamente:

a) execute a atividade de entrega de conteúdos audiovisuais ofertados de forma avulsa ou organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados a pessoas físicas e jurídicas por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros;

b) seja dedicado prioritariamente ao provimento de conteúdo audiovisual; e

c) seja remunerado por meio de publicidade, inclusive se decorrente de faturamento em filial, sucursal, controlada, controladora ou coligada, domiciliada ou

não no exterior, no caso de a publicidade ser direcionada ao público brasileiro, obrigando-se o provedor a declarar o faturamento, na forma do regulamento;

**XXXII – Provimento de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade:** atividade de entrega de conteúdos audiovisuais executada pelo Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, equipara-se à distribuidora o Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade cuja seleção dos conteúdos audiovisuais disponibilizados ao público seja realizada direta ou indiretamente pelo Provedor.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

**VII – reconhecimento da igual dignidade e do respeito por todas as culturas;**

**VIII – defesa da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais para o desenvolvimento nacional;**

**IX – abertura a outras culturas do mundo, para promoção do diálogo intercultural, mantendo-se o respeito às expressões culturais locais, regionais e nacionais;**

**X – criação e fortalecimento de expressões culturais por meio da cooperação e solidariedade internacionais, especialmente com os países em desenvolvimento;**

**XI – promoção da diversidade cultural como meio de perseguir o desenvolvimento sustentável;**

**XII – promoção da diversidade racial e de gênero;**

**XIII – estímulo à produção audiovisual por mulheres; por negros e indígenas, conforme autodeclaração; por quilombolas; por pessoas com deficiência; por membros de povos e comunidades tradicionais; ou por pessoas de grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais;**

**XIV – promoção da diversidade e pluralidade de gêneros audiovisuais, de modo a contemplar os mais diversos gêneros de produção audiovisual, como drama, comédia, ação, infantil, ficção e documentários.**

.....” (NR)

**“Art. 7º-A. A programadora que disponibilizar Canais de Venda Avulsa ou conteúdos na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo para distribuidora com a qual não mantenha relação de controle ou coligação deverá ofertá-los em condições isonômicas e não discriminatórias para quaisquer distribuidoras, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.**

**Parágrafo único. As empresas que sejam simultaneamente programadoras e distribuidoras deverão garantir a separação funcional dessas atividades.**

**Art. 8º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis à comunicação audiovisual de acesso condicionado e a todas as suas atividades.**

**§ 1º As seguintes condutas configuram limitação, falseamento ou prejuízo à livre-concorrência e à livre-iniciativa, dominação de mercado relevante no segmento do audiovisual, aumento arbitrário de lucros e/ou exercício de forma abusiva de mercado dominante:**

**I – a imposição, por empacotadora ou distribuidora, na relação comercial com programadora, de qualquer restrição ou prática discriminatória;**

**II – a disponibilização, por programadora, na relação comercial com empacotadora e/ou distribuidora, de canal de programação ou catálogo licenciado mediante condições não isonômicas e discriminatórias;**

**III – a concessão de privilégios, sob qualquer hipótese, por prestadora de serviço de telecomunicações, na oferta de acesso patrocinado ou gratuito de conteúdos audiovisuais programados ou produzidos por ela, suas controladas, controladoras ou coligadas;**

**IV – a discriminação ou degradação do tráfego de dados, por provedor de conexão à internet, no provimento de acesso gratuito ou patrocinado de conteúdo audiovisual, sob qualquer forma.**

**§ 2º Caberá à Anatel e à Ancine, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a competência para regulamentar e fiscalizar o disposto neste artigo, podendo as agências conduzirem, no âmbito de suas atribuições, procedimento arbitral compulsório para resolução de conflitos.”**

**(NR)**

“Art. 9º .....

§ 1º As atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema - Ancine no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A regulação e fiscalização da Ancine não incidirá sobre:

I - serviços de disponibilização, por período de até 3 (três) dias, de conteúdo audiovisual ofertado na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, desde que já veiculado anteriormente, sem alterações, em serviço de radiodifusão de sons e imagens ou em canal de programação distribuído por meio de Serviço de Acesso Condicionado; e

II - conteúdos audiovisuais produzidos por pessoas naturais e que sejam ofertados sem fins econômicos, sem lucro e sem associar ou inserir qualquer forma de publicidade aos conteúdos distribuídos, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

§ 2º A Anatel oficiará às **Distribuidoras por Serviço de Telecomunicações** sobre os canais de programação **ou catálogos** em desacordo com o disposto no caput, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais **ou catálogos** após o recebimento da comunicação.

§ 3º A distribuidora deverá ofertar ao **contratante mecanismo** que permita o bloqueio da recepção dos conteúdos transmitidos.

.....

§ 5º A Ancine oficiará às **Distribuidoras por Serviço de Valor Adicionado** sobre os canais de programação **ou catálogos** em desacordo com o disposto no caput, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais **ou catálogos** após o recebimento da comunicação.” (NR)

“Art. 11-A. A Ancine regulamentará a obrigação de disponibilização de recursos específicos para acesso das pessoas com deficiência aos conteúdos audiovisuais distribuídos por meio do Serviço de Acesso Condicionado.” (NR)

“Art. 12. O exercício das atividades de programação, empacotamento, **provimento de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade e distribuição**, neste último caso quando realizada por meio de aplicação de internet, é condicionado a credenciamento perante a Ancine.

.....” (NR)

“Art. 13. As programadoras, empacotadoras e **Distribuidoras por Serviço de Valor Adicionado** credenciadas pela Ancine deverão prestar as informações solicitadas pela Agência para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações de programação, empacotamento, publicidade e **distribuição**, e para fins de análise de mercado e **obtenção de subsídios para a elaboração de políticas públicas para o setor de audiovisual**.

**Parágrafo único.** Para efeito de aferição do cumprimento das obrigações de que trata esta Lei, além das informações previstas no *caput*, as programadoras e **distribuidoras** deverão apresentar a documentação relativa:

I – à composição do seu capital total e votante, cabendo à Ancine zelar pelo sigilo das informações consideradas confidenciais pela legislação e regulamentação;

II – aos dados sobre a oferta e o consumo de conteúdos audiovisuais e de canais de programação;

III – às receitas auferidas no desempenho das suas atividades; e

IV – aos investimentos realizados na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais de que tratam o art. 23-A desta Lei e os §§ 7º e 8º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)

“Art. 17. Em todos os pacotes ofertados ao **contratante**, a cada 3 (três) canais de espaço qualificado existentes no pacote, ao menos 1 (um) deverá ser canal brasileiro de espaço qualificado.

.....” (NR)

“Art. 23-A. A distribuidora de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo deverá investir anualmente, diretamente ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, na contratação de direitos de exploração

comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado o equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do seu faturamento bruto, auferido no ano imediatamente anterior, decorrente da exploração da atividade de distribuição de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, na forma da regulamentação da Ancine.

§ 1º Do percentual de que trata o caput, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtora brasileira independente, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e pelo menos 10% (dez por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário.

§ 2º A obrigação de que trata este artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para efeitos deste artigo, o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira, e o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente, caso seu produtor atenda as condições previstas na alínea “c” do inciso XIX do art. 2º desta Lei.

§ 4º Para efeito do cálculo do faturamento de que trata o caput, também deverão ser consideradas as receitas auferidas pela distribuidora na forma de publicidade.

§ 5º O conteúdo audiovisual utilizado para o cumprimento do disposto no caput deste artigo que não for produzido por produtora brasileira independente, por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário deverá:

I - ser conteúdo brasileiro contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo; ou

II – ser produzido pela própria distribuidora, suas controladoras, controladas ou coligadas, ainda que a maioria do capital total e votante da produtora não seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que:

a) a produtora seja empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras;

b) que a obra seja dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos; e

c) que a obra utilize, para a sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada multa cujo valor será, no mínimo, o correspondente ao montante não integralizado do investimento obrigatório na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais, e, no máximo, duas vezes esse valor.

§ 7º Os valores relativos ao § 6º deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e alocados na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

§ 8º O investimento obrigatório em conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região, na forma da regulamentação.” (NR)

“Art. 23-B. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 23-A, nos termos do regulamento, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos.” (NR)

“Art. 23-C. Os mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção de conteúdos audiovisuais disponibilizados na Modalidade Avulsa de Conteúdos em Catálogo e na Modalidade de Canais de Venda Avulsa deverão observar as seguintes condições:

I – **oferecimento de disposição destacada aos conteúdos audiovisuais de investimento obrigatório de que trata o art. 23-A e outros conteúdos audiovisuais brasileiros, de modo a assegurar proeminência destes em relação ao restante do catálogo, na forma do regulamento;**

II – **a disposição de que trata o inciso I será aplicada aos vários gêneros ou categorias adotados nos mecanismos de busca e de oferta no catálogo.**

**Parágrafo único. Os dispositivos eletrônicos que oferecerem acesso a conteúdo na Modalidade Avulsa de Conteúdos em Catálogo e Canais de Venda Avulsa deverão garantir condições isonômicas para as distribuidoras, nos termos do regulamento.” (NR)**

“Art. 29. A atividade de distribuição por meio do serviço de acesso condicionado é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, sendo regida pelas disposições previstas nesta Lei **e na regulamentação.**

§ 1º A distribuição, **quando realizada mediante a prestação de serviço de telecomunicações, será regida de forma complementar** pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), **e, quando realizada mediante provimento de serviço de aplicações de internet, será regida pela regulamentação editada pela Ancine.**

§ 2º A atividade de distribuição será regulada e fiscalizada **pela Ancine, quando realizada por Distribuidora de Serviço de Valor Adicionado, e pela Anatel, quando realizada por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações.” (NR)**

“Art. 30. As distribuidoras e empacotadoras não poderão, diretamente ou por intermédio de suas controladas, controladoras ou coligadas inserir ou associar qualquer tipo de publicidade ou conteúdo audiovisual nos canais de programação, **nos catálogos** ou nos conteúdos audiovisuais avulsos veiculados sem a prévia e expressa autorização do titular do canal de programação, **do catálogo** ou do conteúdo a ser veiculado, respectivamente.” (NR)

“Art. 31. ....

.....

§ 2º A distribuidora não poderá ofertar aos **contratantes** pacotes que estiverem em desacordo com esta Lei.” (NR)

“Art. 32. A **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações**, em sua área de prestação, independentemente de tecnologia de distribuição empregada, deverá tornar disponíveis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus **contratantes**, em todos os pacotes ofertados, canais de programação de distribuição obrigatória para as seguintes destinações:

.....  
.....

§ 13. Caso não seja alcançado acordo quanto às condições comerciais de que trata o § 12, a geradora local de radiodifusão de sons e imagens de caráter privado poderá, a seu critério, exigir que sua programação transmitida com tecnologia digital seja distribuída gratuitamente na área de prestação do serviço de acesso condicionado, desde que a tecnologia de transmissão empregada pelo distribuidor e de recepção disponível pelo **contratante** assim o permitam, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação da Anatel.

§ 14. Na hipótese de que trata o § 13, a cessão da programação em tecnologia digital não ensejará pagamento por parte da distribuidora, que ficará desobrigada de ofertar aos **contratantes** a programação em tecnologia analógica.

.....

§ 17. Na distribuição dos canais de que trata este artigo, deverão ser observados os critérios de qualidade técnica estabelecidos pela Anatel, sendo que, para os canais de que trata o inciso I, é de exclusiva responsabilidade da prestadora do serviço de acesso condicionado a recepção do sinal das geradoras para sua distribuição aos **contratantes**.

.....” (NR)

#### “CAPÍTULO VIII

#### DOS **CONTRATANTES** DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO

Art. 33. São direitos do **contratante** do serviço de acesso condicionado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas aplicáveis às relações de consumo e aos serviços de telecomunicações:

.....

II - contratar com a **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações** os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;

.....

IV - relacionar-se apenas com a prestadora do serviço de acesso condicionado da qual é **contratante, quando aplicável**;

.....

VI - ter a opção de contratar exclusivamente, de forma onerosa, os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32, **caso o serviço de acesso condicionado seja prestado por meio de serviço de telecomunicações**.

.....” (NR)

**“Art. 34-A. Regulamentação da Ancine disporá sobre a repetição da veiculação de conteúdos nos canais de programação, que deverá levar em consideração, além dos princípios previstos no art. 3º desta Lei, a natureza econômica da atividade de programação e o interesse dos contratantes.” (NR)**

“Art. 35. O não cumprimento do disposto nesta Lei por **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações** implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.” (NR)

“Art. 36. A empresa no exercício das atividades de programação ou empacotamento da comunicação audiovisual de acesso condicionado, **bem como de distribuição, caso a atividade seja exercida por provedor de aplicações de internet**, que descumprir quaisquer das obrigações dispostas nesta Lei sujeitar-se-á às seguintes sanções aplicáveis pela Ancine, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal.

.....

§ 1º Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os **contratantes**, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

.....

§ 4º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nem superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada infração cometida, **salvo o disposto no § 6º do art.**

**23-A.**

.....

(NR)

“Art. 37. ....

.....

§ 3º As prestadoras de TVC, MMDS, DTH e TVA que tiverem suas outorgas adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado deverão assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos seus **contratantes**, com preços similares ou inferiores aos por elas praticados, na mesma área de prestação dos serviços.

.....” (NR)

“Art. 41. Os arts. 16 a **23-C** deixarão de vigor após **20 (vinte)** anos da promulgação desta Lei.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido da tabela constante do Anexo desta Lei, e seus arts. 7º, 32, 33, 35 e 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

XVIII - regular e fiscalizar o cumprimento dos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicionado, das obrigações de programação, empacotamento, publicidade e **distribuição, quando realizada por provedor de aplicações de internet**, e das restrições ao capital total e votante das produtoras e programadoras fixados pela lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

.....

.....” (NR)

“Art. 32. ....

.....

**IV – a distribuição ou o provimento de conteúdo audiovisual, na hipótese dos incisos IV e V do art. 33.**

.....” (NR)

“Art. 33 .....

.....

**IV – Distribuição de conteúdo audiovisual por serviço de valor adicionado, conforme definições estabelecidas na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e**

**V – Provimento de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade, conforme definição estabelecida na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.**

.....

**§ 3º .....**

.....

III - a cada ano, para os serviços a que se refere **os incisos III, IV e V do caput** deste artigo.

.....

**§ 6º Para os casos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo, a contribuição incide sobre a receita bruta anual dos serviços referidos nos respectivos incisos, com base em alíquotas estabelecidas progressivamente, conforme tabela no Anexo I a esta Medida Provisória.**

**§ 7º Do valor da contribuição calculada conforme o disposto no § 6º, poderão ser deduzidos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, observado ainda o atendimento dos sublimites especificados no § 8º deste artigo, gastos realizados pelo contribuinte, no ano imediatamente anterior ao do recolhimento do tributo, com a contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado, definido nos termos do art. 2º, XII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na forma do regulamento.**

**§ 8º Do total de gastos com conteúdos audiovisuais a ser deduzido, devem ser produzidos, no mínimo:**

I - 50% (cinquenta por cento), por produtora brasileira independente, definida nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

II - 10% (dez por cento), por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine; e

III - 30% (trinta por cento), por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine.

§ 9º Para efeitos do disposto nos §§ 7º e 8º, o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira, e o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente, caso seu produtor atenda as condições previstas na alínea “c” do inciso XIX do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 10. O conteúdo audiovisual utilizado para o cumprimento do disposto no § 7º deste artigo que não for produzido por produtora brasileira independente, por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário deverá:

I - ser conteúdo brasileiro contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo; ou

II – ser produzido pela própria distribuidora, suas controladoras, controladas ou coligadas, ainda que a maioria do capital total e votante da produtora não seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que:

a) a produtora seja empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras;

b) que a obra seja dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos; e

c) que a obra utilize, para a sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.

**§ 11. O gasto em conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste de que trata o § 8º deste artigo observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região, na forma da regulamentação.” (NR)**

“Art. 35. ....

.....

**VI – a distribuidora por serviço de valor adicionado e o provedor de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na hipótese dos incisos IV e V do art. 33, respectivamente.**

.....” (NR)

“Art. 36 .....

.....

**VII - anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que tratam os incisos II e IV do art. 32 desta Medida Provisória.” (NR)**

Art. 4º As programadoras que exerçam a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais ofertados a contratantes na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo e os provedores de conteúdo audiovisual remunerados por publicidade deverão solicitar credenciamento à Ancine no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, os percentuais de que trata o art. 23-A da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, serão reduzidos nas seguintes razões:

I - 2/3 (dois terços) no primeiro ano de vigência da Lei;

II - 1/3 (um terço) no segundo ano de vigência da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo desta Lei e as alterações nos arts. 32, 33, 35 e 36 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, previstos no art. 3º desta Lei, produzem efeitos no ano subsequente ao de publicação desta Lei e não antes de decorridos noventa dias da data de publicação desta Lei.

## ANEXO

(Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

## "ANEXO I

.....

Art. 33, incisos IV e V e § 6º:

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 4.800.000,00	-	-
De 4.800.000,01 até 78.000.000,00	1	48.000,00
De 78.000.000,01 até 300.000.000,00	2,5	1.218.000,00
Igual ou superior a R\$ 300.000.000,01	4	5.718.000,00

.....”

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 8.889/2017, as Emendas da CCULT 1/2017, 2/2017 e 3/2017, e o PL 9700/2018, apensado, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Luciano Ducci, Luiz Lima, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, David Miranda, Felipe Carreras, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO****PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para disciplinar a oferta de conteúdos audiovisuais formatados em catálogo e de canais de venda avulsa por meio do Serviço de Acesso Condicionado; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para disciplinar a oferta de conteúdos audiovisuais formatados em catálogo e de canais de venda avulsa por meio do Serviço de Acesso Condicionado; e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a supressão de seus arts. 5º e 6º; com as seguintes alterações nos arts. 1º, 2º, 3º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 17, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 e 41; e com o acréscimo dos seguintes arts. 7º-A, 11-A, 23-A, 23-B, 23-C e 34-A:

“Art. 1º .....

**§ 1º Esta lei se aplica a todos os agentes econômicos que disponibilizam acesso a conteúdos audiovisuais por meio do Serviço de Acesso Condicionado a contratantes residentes no Brasil, independentemente da localização da sua sede ou da sua infraestrutura para a prestação do serviço, observado o disposto no § 2º deste artigo e no parágrafo único do art. 2º desta Lei.**

§ 2º Excluem-se do campo de aplicação desta Lei:

I - os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ressalvados os dispositivos previstos nesta Lei que expressamente façam menção a esses serviços ou a suas prestadoras; e

**II - os serviços de oferta de conteúdos audiovisuais disponibilizados de forma avulsa ou organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados que:**

a) sejam prestados por pessoas físicas, microempreendedores individuais ou órgãos e entidades sob a responsabilidade de qualquer um dos Poderes Públicos constituídos da República Federativa do Brasil;

b) sejam dedicados ao provimento de conteúdo audiovisual não remunerado, de livre distribuição e acesso gratuito, inclusive nas redes sociais e mídias sociais, cuja seleção dos conteúdos disponibilizados ao público não seja realizada direta ou indiretamente pelo provedor; ou

c) ofertem conteúdos audiovisuais de forma incidental ou acessória ao provimento de conteúdos textuais ou sonoros.

§ 3º A exclusão de que trata a alínea “b” do inciso II do § 2º deste artigo não exime o provedor do cumprimento do disposto nos arts. 32 a 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ainda que a seleção dos conteúdos disponibilizados ao público não seja realizada pelo provedor.” (NR)

“Art. 2º .....

I – **Contratante:** pessoa física ou jurídica que contrata serviço de acesso condicionado;

.....

VI - Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado: complexo de atividades que permite a emissão, transmissão e recepção, por meios eletrônicos quaisquer, de imagens, acompanhadas ou não de sons, que resulta na entrega de conteúdo audiovisual exclusivamente a **contratantes**;

.....

X - Distribuição: atividade de entrega de conteúdos audiovisuais a **contratantes** por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao **contratante**, faturamento e cobrança, **podendo ser realizada por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado ou por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações**, neste último caso a quem também caberá a **transmissão dos conteúdos**, bem como a instalação e manutenção de dispositivos, entre outras **atividades**;

XI - Empacotamento: atividade de organização, em última instância, de canais de programação **ou catálogos**, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, a serem distribuídos para o **contratante**;

XII - Espaço Qualificado: espaço total do canal de programação **ou do catálogo**, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador;

.....

XIV - Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado: modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do **contratante**;

XV - Modalidade Avulsa de Programação ou Modalidade de Canais de Venda Avulsa: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do **contratante**;

XVI - Pacote: agrupamento de canais de programação **ou catálogos** ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos **contratantes**, excluídos os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32 desta Lei;

.....

XX - Programação: atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de:

a) canais de programação, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado; **ou**

**b) catálogo, na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo.**

XXI - Programadora Brasileira: empresa programadora que execute suas atividades de programação no território brasileiro e que atenda, cumulativamente, às condições previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso XVIII deste artigo e cuja gestão, responsabilidade editorial e seleção dos conteúdos do canal de programação **ou do catálogo** sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

.....

XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de **distribuição cuja fruição** é condicionada à contratação remunerada e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, de canais de distribuição obrigatória **ou de conteúdos na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo**, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, **inclusive da internet, podendo ser prestado por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações ou por Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado.**

XXIV - Aplicações de Internet: conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, nos termos da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014;

XXV - Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo: modalidade de conteúdos organizados em catálogo para fruição avulsa por parte do contratante, com ou sem cessão definitiva;

XXVI – Conteúdo audiovisual identitário: conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados à garantia de direitos de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência; de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais.

XXVII - Produtora Vocacionada para o Conteúdo Audiovisual Identitário: produtora em que:

a) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e votante seja de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração; de quilombolas; de pessoas com deficiência, membros de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social;

b) seu instrumento constitutivo estabeleça de forma expressa a vocação da entidade para a produção de conteúdo audiovisual que aborde temas vinculados à garantia de direitos de mulheres; de negros e indígenas, conforme autodeclaração;

de quilombolas; pessoas com deficiência, de povos e comunidades tradicionais ou grupos em situação de vulnerabilidade social;

c) a maioria dos projetos produzidos, nos 2 (dois) anos anteriores ao de referência, seja de conteúdo audiovisual identitário; e

d) para cada projeto de conteúdo audiovisual identitário, os diretores, roteiristas e atores sejam majoritariamente mulheres; negros e indígenas, conforme autodeclaração; quilombolas; pessoas com deficiência; membros de povos e comunidades tradicionais; ou de grupos em situação de vulnerabilidade social.

**XXVIII - Catálogo:** resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados para a finalidade de oferta avulsa, para fruição a qualquer momento ou em horário pré-determinado pela programadora;

**XXIX - Distribuidora por Serviço de Telecomunicações:** prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo responsável pela distribuição, hipótese em que o serviço de acesso condicionado será considerado serviço de telecomunicações, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**XXX - Distribuidora por Serviço de Valor Adicionado:** provedor de aplicações de internet que se utilize de qualquer serviço de telecomunicações como suporte para a distribuição, hipótese em que o serviço de acesso condicionado será considerado serviço de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

**XXXI – Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade:** prestadora de serviço de telecomunicações ou provedor de aplicações de internet que, simultaneamente:

a) execute a atividade de entrega de conteúdos audiovisuais ofertados de forma avulsa ou organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados a pessoas físicas e jurídicas por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros;

b) seja dedicado prioritariamente ao provimento de conteúdo audiovisual; e

c) seja remunerado por meio de publicidade, inclusive se decorrente de faturamento em filial, sucursal, controlada, controladora ou coligada, domiciliada ou

não no exterior, no caso de a publicidade ser direcionada ao público brasileiro, obrigando-se o provedor a declarar o faturamento, na forma do regulamento;

**XXXII – Provimento de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade:** atividade de entrega de conteúdos audiovisuais executada pelo Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, equipara-se à distribuidora o Provedor de Conteúdo Audiovisual Remunerado por Publicidade cuja seleção dos conteúdos audiovisuais disponibilizados ao público seja realizada direta ou indiretamente pelo Provedor.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

**VII – reconhecimento da igual dignidade e do respeito por todas as culturas;**

**VIII – defesa da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais para o desenvolvimento nacional;**

**IX – abertura a outras culturas do mundo, para promoção do diálogo intercultural, mantendo-se o respeito às expressões culturais locais, regionais e nacionais;**

**X – criação e fortalecimento de expressões culturais por meio da cooperação e solidariedade internacionais, especialmente com os países em desenvolvimento;**

**XI – promoção da diversidade cultural como meio de perseguir o desenvolvimento sustentável;**

**XII – promoção da diversidade racial e de gênero;**

**XIII – estímulo à produção audiovisual por mulheres; por negros e indígenas, conforme autodeclaração; por quilombolas; por pessoas com deficiência; por membros de povos e comunidades tradicionais; ou por pessoas de grupos em situação de vulnerabilidade social com reduzido acesso a serviços e meios de criação, formação, produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais e culturais;**

**XIV – promoção da diversidade e pluralidade de gêneros audiovisuais, de modo a contemplar os mais diversos gêneros de produção audiovisual, como drama, comédia, ação, infantil, ficção e documentários.**

.....” (NR)

**“Art. 7º-A. A programadora que disponibilizar Canais de Venda Avulsa ou conteúdos na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo para distribuidora com a qual não mantenha relação de controle ou coligação deverá ofertá-los em condições isonômicas e não discriminatórias para quaisquer distribuidoras, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.**

**Parágrafo único. As empresas que sejam simultaneamente programadoras e distribuidoras deverão garantir a separação funcional dessas atividades.**

**Art. 8º As normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis à comunicação audiovisual de acesso condicionado e a todas as suas atividades.**

**§ 1º As seguintes condutas configuram limitação, falseamento ou prejuízo à livre-concorrência e à livre-iniciativa, dominação de mercado relevante no segmento do audiovisual, aumento arbitrário de lucros e/ou exercício de forma abusiva de mercado dominante:**

**I – a imposição, por empacotadora ou distribuidora, na relação comercial com programadora, de qualquer restrição ou prática discriminatória;**

**II – a disponibilização, por programadora, na relação comercial com empacotadora e/ou distribuidora, de canal de programação ou catálogo licenciado mediante condições não isonômicas e discriminatórias;**

**III – a concessão de privilégios, sob qualquer hipótese, por prestadora de serviço de telecomunicações, na oferta de acesso patrocinado ou gratuito de conteúdos audiovisuais programados ou produzidos por ela, suas controladas, controladoras ou coligadas;**

**IV – a discriminação ou degradação do tráfego de dados, por provedor de conexão à internet, no provimento de acesso gratuito ou patrocinado de conteúdo audiovisual, sob qualquer forma.**

**§ 2º Caberá à Anatel e à Ancine, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, a competência para regulamentar e fiscalizar o disposto neste artigo, podendo as agências conduzirem, no âmbito de suas atribuições, procedimento arbitral compulsório para resolução de conflitos.”**

**(NR)**

“Art. 9º .....

§ 1º As atividades de programação e de empacotamento serão objeto de regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Cinema - Ancine no âmbito das competências atribuídas a ela pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A regulação e fiscalização da Ancine não incidirá sobre:

I - serviços de disponibilização, por período de até 3 (três) dias, de conteúdo audiovisual ofertado na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, desde que já veiculado anteriormente, sem alterações, em serviço de radiodifusão de sons e imagens ou em canal de programação distribuído por meio de Serviço de Acesso Condicionado; e

II - conteúdos audiovisuais produzidos por pessoas naturais e que sejam ofertados sem fins econômicos, sem lucro e sem associar ou inserir qualquer forma de publicidade aos conteúdos distribuídos, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

§ 2º A Anatel oficiará às **Distribuidoras por Serviço de Telecomunicações** sobre os canais de programação **ou catálogos** em desacordo com o disposto no caput, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais **ou catálogos** após o recebimento da comunicação.

§ 3º A distribuidora deverá ofertar ao **contratante mecanismo** que permita o bloqueio da recepção dos conteúdos transmitidos.

.....

§ 5º A Ancine oficiará às **Distribuidoras por Serviço de Valor Adicionado** sobre os canais de programação **ou catálogos** em desacordo com o disposto no caput, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais **ou catálogos** após o recebimento da comunicação.” (NR)

“Art. 11-A. A Ancine regulamentará a obrigação de disponibilização de recursos específicos para acesso das pessoas com deficiência aos conteúdos audiovisuais distribuídos por meio do Serviço de Acesso Condicionado.” (NR)

“Art. 12. O exercício das atividades de programação, empacotamento, **provimento de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade e distribuição, neste último caso quando realizada por meio de aplicação de internet**, é condicionado a credenciamento perante a Ancine.

.....” (NR)

“Art. 13. As programadoras, empacotadoras e **Distribuidoras por Serviço de Valor Adicionado** credenciadas pela Ancine deverão prestar as informações solicitadas pela Agência para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações de programação, empacotamento, publicidade e **distribuição, e para fins de análise de mercado e obtenção de subsídios para a elaboração de políticas públicas para o setor de audiovisual.**

**Parágrafo único.** Para efeito de aferição **do cumprimento das obrigações** de que trata esta Lei, além das informações previstas no *caput*, as programadoras e **distribuidoras** deverão apresentar a documentação relativa:

I – à composição do seu capital total e votante, cabendo à Ancine zelar pelo sigilo das informações consideradas confidenciais pela legislação e regulamentação;

II – aos dados sobre a oferta e o consumo de conteúdos audiovisuais e de canais de programação;

III – às receitas auferidas no desempenho das suas atividades; e

IV – aos investimentos realizados na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais de que tratam o art. 23-A desta Lei e os §§ 7º e 8º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)

“Art. 17. Em todos os pacotes ofertados ao **contratante**, a cada 3 (três) canais de espaço qualificado existentes no pacote, ao menos 1 (um) deverá ser canal brasileiro de espaço qualificado.

.....” (NR)

“Art. 23-A. A distribuidora de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo deverá investir anualmente, diretamente ou por meio de suas controladas, controladoras ou coligadas, na contratação de direitos de exploração

comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado o equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do seu faturamento bruto, auferido no ano imediatamente anterior, decorrente da exploração da atividade de distribuição de conteúdos audiovisuais na Modalidade Avulsa de Conteúdo em Catálogo, na forma da regulamentação da Ancine.

§ 1º Do percentual de que trata o caput, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtora brasileira independente, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e pelo menos 10% (dez por cento) deverão ser investidos em conteúdos brasileiros produzidos por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário.

§ 2º A obrigação de que trata este artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para efeitos deste artigo, o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira, e o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente, caso seu produtor atenda as condições previstas na alínea “c” do inciso XIX do art. 2º desta Lei.

§ 4º Para efeito do cálculo do faturamento de que trata o caput, também deverão ser consideradas as receitas auferidas pela distribuidora na forma de publicidade.

§ 5º O conteúdo audiovisual utilizado para o cumprimento do disposto no caput deste artigo que não for produzido por produtora brasileira independente, por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário deverá:

I - ser conteúdo brasileiro contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo; ou

II – ser produzido pela própria distribuidora, suas controladoras, controladas ou coligadas, ainda que a maioria do capital total e votante da produtora não seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que:

a) a produtora seja empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras;

b) que a obra seja dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos; e

c) que a obra utilize, para a sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.

§ 6º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada multa cujo valor será, no mínimo, o correspondente ao montante não integralizado do investimento obrigatório na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais, e, no máximo, duas vezes esse valor.

§ 7º Os valores relativos ao § 6º deste artigo serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) e alocados na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

§ 8º O investimento obrigatório em conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região, na forma da regulamentação.” (NR)

“Art. 23-B. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto no art. 23-A, nos termos do regulamento, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos.” (NR)

“Art. 23-C. Os mecanismos de catalogação, oferta, busca e seleção de conteúdos audiovisuais disponibilizados na Modalidade Avulsa de Conteúdos em Catálogo e na Modalidade de Canais de Venda Avulsa deverão observar as seguintes condições:

I – **oferecimento de disposição destacada aos conteúdos audiovisuais de investimento obrigatório de que trata o art. 23-A e outros conteúdos audiovisuais brasileiros, de modo a assegurar proeminência destes em relação ao restante do catálogo, na forma do regulamento;**

II – **a disposição de que trata o inciso I será aplicada aos vários gêneros ou categorias adotados nos mecanismos de busca e de oferta no catálogo.**

**Parágrafo único. Os dispositivos eletrônicos que oferecerem acesso a conteúdo na Modalidade Avulsa de Conteúdos em Catálogo e Canais de Venda Avulsa deverão garantir condições isonômicas para as distribuidoras, nos termos do regulamento.” (NR)**

“Art. 29. A atividade de distribuição por meio do serviço de acesso condicionado é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, sendo regida pelas disposições previstas nesta Lei e **na regulamentação.**

§ 1º A distribuição, **quando realizada mediante a prestação de serviço de telecomunicações, será regida de forma complementar** pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e, **quando realizada mediante provimento de serviço de aplicações de internet, será regida pela regulamentação editada pela Ancine.**

§ 2º A atividade de distribuição será regulada e fiscalizada **pela Ancine, quando realizada por Distribuidora de Serviço de Valor Adicionado, e pela Anatel, quando realizada por Distribuidora por Serviço de Telecomunicações.” (NR)**

“Art. 30. As distribuidoras e empacotadoras não poderão, diretamente ou por intermédio de suas controladas, controladoras ou coligadas inserir ou associar qualquer tipo de publicidade ou conteúdo audiovisual nos canais de programação, **nos catálogos** ou nos conteúdos audiovisuais avulsos veiculados sem a prévia e expressa autorização do titular do canal de programação, **do catálogo** ou do conteúdo a ser veiculado, respectivamente.” (NR)

“Art. 31. ....

.....

§ 2º A distribuidora não poderá ofertar aos **contratantes** pacotes que estiverem em desacordo com esta Lei.” (NR)

“Art. 32. A **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações**, em sua área de prestação, independentemente de tecnologia de distribuição empregada, deverá tornar disponíveis, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus **contratantes**, em todos os pacotes ofertados, canais de programação de distribuição obrigatória para as seguintes destinações:

.....  
.....

§ 13. Caso não seja alcançado acordo quanto às condições comerciais de que trata o § 12, a geradora local de radiodifusão de sons e imagens de caráter privado poderá, a seu critério, exigir que sua programação transmitida com tecnologia digital seja distribuída gratuitamente na área de prestação do serviço de acesso condicionado, desde que a tecnologia de transmissão empregada pelo distribuidor e de recepção disponível pelo **contratante** assim o permitam, de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação da Anatel.

§ 14. Na hipótese de que trata o § 13, a cessão da programação em tecnologia digital não ensejará pagamento por parte da distribuidora, que ficará desobrigada de ofertar aos **contratantes** a programação em tecnologia analógica.

.....

§ 17. Na distribuição dos canais de que trata este artigo, deverão ser observados os critérios de qualidade técnica estabelecidos pela Anatel, sendo que, para os canais de que trata o inciso I, é de exclusiva responsabilidade da prestadora do serviço de acesso condicionado a recepção do sinal das geradoras para sua distribuição aos **contratantes**.

.....” (NR)

“CAPÍTULO VIII

DOS **CONTRATANTES** DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO

Art. 33. São direitos do **contratante** do serviço de acesso condicionado, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas demais normas aplicáveis às relações de consumo e aos serviços de telecomunicações:

.....

II - contratar com a **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações** os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais;

.....

IV - relacionar-se apenas com a prestadora do serviço de acesso condicionado da qual é **contratante, quando aplicável**;

.....

VI - ter a opção de contratar exclusivamente, de forma onerosa, os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32, **caso o serviço de acesso condicionado seja prestado por meio de serviço de telecomunicações**.

.....” (NR)

**“Art. 34-A. Regulamentação da Ancine disporá sobre a repetição da veiculação de conteúdos nos canais de programação, que deverá levar em consideração, além dos princípios previstos no art. 3º desta Lei, a natureza econômica da atividade de programação e o interesse dos contratantes.” (NR)**

**“Art. 35. O não cumprimento do disposto nesta Lei por **Distribuidora por Serviço de Telecomunicações** implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.” (NR)**

**“Art. 36. A empresa no exercício das atividades de programação ou empacotamento da comunicação audiovisual de acesso condicionado, **bem como de distribuição, caso a atividade seja exercida por provedor de aplicações de internet**, que descumprir quaisquer das obrigações dispostas nesta Lei sujeitar-se-á às seguintes sanções aplicáveis pela Ancine, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal.**

.....

§ 1º Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os **contratantes**, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

.....

§ 4º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nem superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada infração cometida, **salvo o disposto no § 6º do art.**

**23-A.**

.....

(NR)

“Art. 37. ....

.....

§ 3º As prestadoras de TVC, MMDS, DTH e TVA que tiverem suas outorgas adaptadas para prestação do serviço de acesso condicionado deverão assegurar a continuidade da prestação dos serviços aos seus **contratantes**, com preços similares ou inferiores aos por elas praticados, na mesma área de prestação dos serviços.

.....” (NR)

“Art. 41. Os arts. 16 a **23-C** deixarão de vigor após **20 (vinte)** anos da promulgação desta Lei.” (NR)

Art. 3º O Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido da tabela constante do Anexo desta Lei, e seus arts. 7º, 32, 33, 35 e 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

XVIII - regular e fiscalizar o cumprimento dos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicionado, das obrigações de programação, empacotamento, publicidade e **distribuição, quando realizada por provedor de aplicações de internet**, e das restrições ao capital total e votante das produtoras e programadoras fixados pela lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

.....

.....” (NR)

“Art. 32. ....

.....

**IV – a distribuição ou o provimento de conteúdo audiovisual, na hipótese dos incisos IV e V do art. 33.**

.....” (NR)

**“Art. 33 .....**

.....

**IV – Distribuição de conteúdo audiovisual por serviço de valor adicionado, conforme definições estabelecidas na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011; e**

**V – Provimento de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade, conforme definição estabelecida na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.**

.....

**§ 3º .....**

.....

**III - a cada ano, para os serviços a que se refere os incisos III, IV e V do caput deste artigo.**

.....

**§ 6º Para os casos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo, a contribuição incide sobre a receita bruta anual dos serviços referidos nos respectivos incisos, com base em alíquotas estabelecidas progressivamente, conforme tabela no Anexo I a esta Medida Provisória.**

**§ 7º Do valor da contribuição calculada conforme o disposto no § 6º, poderão ser deduzidos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, observado ainda o atendimento dos sublimites especificados no § 8º deste artigo, gastos realizados pelo contribuinte, no ano imediatamente anterior ao do recolhimento do tributo, com a contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado, definido nos termos do art. 2º, XII, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na forma do regulamento.**

**§ 8º Do total de gastos com conteúdos audiovisuais a ser deduzido, devem ser produzidos, no mínimo:**

I - 50% (cinquenta por cento), por produtora brasileira independente, definida nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

II - 10% (dez por cento), por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine; e

III - 30% (trinta por cento), por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme critérios e condições estabelecidos pela Ancine.

§ 9º Para efeitos do disposto nos §§ 7º e 8º, o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira, e o conteúdo produzido por brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos será equiparado ao produzido por produtora brasileira independente, caso seu produtor atenda as condições previstas na alínea “c” do inciso XIX do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 10. O conteúdo audiovisual utilizado para o cumprimento do disposto no § 7º deste artigo que não for produzido por produtora brasileira independente, por produtora brasileira estabelecida nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e por produtora brasileira vocacionada para o conteúdo audiovisual identitário deverá:

I - ser conteúdo brasileiro contratado para realização junto a produtora brasileira que não seja controladora, controlada ou coligada a distribuidora ou concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, mesmo que a produtora não detenha direitos patrimoniais sobre o conteúdo; ou

II – ser produzido pela própria distribuidora, suas controladoras, controladas ou coligadas, ainda que a maioria do capital total e votante da produtora não seja de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que:

- a) a produtora seja empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras;
- b) que a obra seja dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos; e
- c) que a obra utilize, para a sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos.

**§ 11. O gasto em conteúdos produzidos por produtoras brasileiras independentes, produtoras brasileiras vocacionadas para o conteúdo audiovisual identitário e produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste de que trata o § 8º deste artigo observará o princípio da não concentração por tipo de produtora e pela região, na forma da regulamentação.” (NR)**

“Art. 35. ....

.....

**VI – a distribuidora por serviço de valor adicionado e o provedor de conteúdo audiovisual remunerado por publicidade, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na hipótese dos incisos IV e V do art. 33, respectivamente.**

.....” (NR)

“Art. 36 .....

.....

**VII - anualmente, até o dia 31 de março, para os serviços de que tratam os incisos II e IV do art. 32 desta Medida Provisória.” (NR)**

Art. 4º As programadoras que exerçam a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais ofertados a contratantes na modalidade avulsa de conteúdo em catálogo e os provedores de conteúdo audiovisual remunerados por publicidade deverão solicitar credenciamento à Ancine no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º Nos 2 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, os percentuais de que trata o art. 23-A da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, serão reduzidos nas seguintes razões:

I - 2/3 (dois terços) no primeiro ano de vigência da Lei;

II - 1/3 (um terço) no segundo ano de vigência da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo desta Lei e as alterações nos arts. 32, 33, 35 e 36 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, previstos no art. 3º desta Lei, produzem efeitos no ano subsequente ao de publicação desta Lei e não antes de decorridos noventa dias da data de publicação desta Lei.

ANEXO

(Anexo I da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

“ANEXO I

.....

Art. 33, incisos IV e V e § 6º:

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 4.800.000,00	-	-
De 4.800.000,01 até 78.000.000,00	1	48.000,00
De 78.000.000,01 até 300.000.000,00	2,5	1.218.000,00
Igual ou superior a R\$ 300.000.000,01	4	5.718.000,00

.....”

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
 Presidenta

**PROJETO DE LEI N.º 9.432-A, DE 2017**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GENERAL PETERNELLI).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que pretende alterar o Código Penal Militar, a fim de compatibilizá-lo com Código Penal e com a Constituição Federal. Modifica, ainda, a Lei nº 8.072/90 para tornar hediondos os crimes descritos no Código Penal Militar que se assemelham aos delitos elencados no art. 1º da referida lei.

Em sua justificativa, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do projeto, asseverou que as alterações sugeridas são “fruto dos trabalhos desenvolvidos na Subcomissão Especial destinada a estudar e propor alterações nos Códigos Penal e de Processo Penal Militar”. Aduziu, ainda, que, além da correção de nomenclaturas já ultrapassadas em razão do decurso do tempo, a proposta teve como objetivo a adequação de alguns dispositivos “à luz da Carta de 1988 e da jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) e Supremo Tribunal Federal (STF)”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da Casa.

O projeto de lei em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Da mesma forma, a proposição não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa empregada encontra-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

No tocante ao mérito, entendemos que a proposta se mostra oportuna e merece ser aprovada. Com efeito, o projeto de lei em questão reveste-se de significativa importância, na medida em que

atualiza norma que se consubstancia em pedra angular do Ordenamento Jurídico Castrense, sendo, pois, essencial para que a Justiça Militar continue a prestar a perfeita tutela jurisdicional.

Por essa razão, a administração da Justiça é problema que a todos interessa. Não basta que o Poder Legislativo elabore as leis e que o Poder Executivo as sancione. É preciso que o Poder Judiciário assegure a sua execução em cada caso concreto, uma vez que a norma jurídica somente ganha corpo e produz efeitos quando fielmente aplicada. Para isso, é necessário que o magistrado disponha de arcabouço jurídico atualizado aos anseios sociais.

Destaca-se que não se está a propor um novo Código Penal Militar, mas, e tão somente, atualizações na legislação que já se encontra em vigor. Afinal, o mencionado diploma legal foi aprovado pelo Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, e, desde então, poucas foram as alterações no referido Códex, tornando imperiosa a sua adequação ao atual estágio de evolução da sociedade brasileira, especialmente se considerada a promulgação da atual Carta Constitucional de 1988.

E é nesse contexto que foram norteados os trabalhos que resultaram no Substitutivo que ora se apresenta, que objetiva positivar avanços tecnológicos, humanos, sociais e jurídicos introduzidos na sociedade brasileira a partir da edição do Código Penal Militar.

Em suma, como primeiro e principal farol, buscou-se adequar o Código Penal Militar à atual Carta Magna. Tal sistemática operou-se no art. 50, que, ainda hoje, prevê a possibilidade de julgamento do menor de 18 (dezoito) anos pela Justiça Militar. A redação proposta compatibiliza o mencionado dispositivo com o art. 228 da Constituição Federal, segundo o qual: *“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”*.

No mesmo sentido foram as alterações do artigo 98, incisos V, VII e VIII, do art. 105 e do art. 106, todos do Código Penal Militar. Tais propostas compatibilizam as penas acessórias com o texto constituinte, que não mais trata de pátrio poder e sim de poder familiar, e bem assim, previu as hipóteses de perda ou de suspensão do mandato eletivo.

Ainda para adequar o Código Penal Militar à Carta da República, alterou-se o seu art. 121, prevendo que a *“A ação penal é promovida pelo Ministério Público, na forma da lei”*, haja vista que, atualmente, o *Parquet* constitui-se em função essencial à Justiça e não parte integrante do Poder Judiciário, como atualmente estabelece o mencionado dispositivo do Códex Castrense.

Quanto ao criminoso habitual ou por tendência, previsto atualmente no art. 78 do Código Penal Militar, verifica-se que tal figura jurídica não foi recepcionada pela Constituição Federal, *ex vi* do julgamento do Habeas Corpus nº 111.313 pelo Supremo Tribunal Federal, cuja relatoria foi da Ministra Cármen Lúcia. Por tal motivo, revogou-se o referido dispositivo legal e, por arrastamento, derroga-se o art. 82 do Estatuto Castrense, que igualmente trata da matéria.

No art. 166 do Código Penal Militar, suprimiu-se a expressão *“ou a qualquer resolução do Governo”*, uma vez que a Constituição Federal estabelece como direito fundamental a liberdade de manifestação. Em consequência, o referido dispositivo do Estatuto Castrense passou a tutelar, tão somente, a publicação, sem licença, de ato ou documento oficial e a crítica pública a assunto atinente à disciplina militar.

Como segunda premissa, objetivou-se adequar o Código Penal Militar ao Código Penal comum, o qual, ao contrário do Diploma Castrense, foi atualizado em diversas oportunidades desde a sua promulgação. Nesse ponto, impende salientar que a incorporação dos institutos jurídicos comuns à seara militar foi realizada com cuidado e parcimônia para que essas modificações não desnaturassem o Direito Penal Militar.

Afinal, conforme afirmam Cícero Robson Coimbra Neves e Marcello Streifinger: *“(…) interessam ao Direito Penal Militar (...) a hierarquia e a disciplina, hoje elevadas a bem jurídico tutelado pela Carta Maior (...) é possível afirmar que, qualquer que seja o bem jurídico evidentemente protegido pela norma,*

*sempre haverá, de forma direta ou indireta, a tutela da regularidade das instituições militares (...)*" (*Manual de Direito Penal Militar*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2012. p. 50).

Portanto, qualquer alteração a ser efetivada no Código Penal Militar não pode descurar dos bens jurídicos inerentes ao Direito Penal Castrense.

Nessa linha de entendimento insere-se o art. 2º do Código Penal Militar, o qual teve a sua redação alterada para compatibilizá-lo ao disposto no art. 2º do Código Penal comum. Destaca-se que o texto do Códex comum foi dado pela Lei nº 7.209/1984, uma vez que, em sua versão original, o Estatuto Repressivo comum era idêntico ao atual art. 2º do Código Penal Militar.

Inclui-se também o art. 31-A, cuja redação incorpora ao Código Penal Militar a figura do arrependimento posterior, nos moldes do art. 16 do Código Penal comum. Frisa-se que o mencionado instituto jurídico não será aplicado a qualquer crime previsto no Códex Castrense, mas, tão somente, aos cometidos sem violência ou grave ameaça. Portanto, delitos em que se verifica possível a reparação do dano.

Ademais, propõe-se a completa reformulação da tratativa conferida às medidas de segurança pelo Código Penal Militar, adaptando a sistemática de aplicação e de fiscalização do mencionado instituto ao Código Penal comum, afinal, independentemente do bem jurídico tutelado pela legislação, a forma de reconhecimento e de tratamento conferido aos inimputáveis ou aos semi-imputáveis deve ser similar. Por tal motivo, incorpora-se a possibilidade de submissão do agente a tratamento ambulatorial.

No art. 77 do Código Penal Militar, inseriu-se o método trifásico para fixação da dosimetria da pena. Tal critério, idealizado por Nelson Hungria e já amplamente utilizado na seara castrense, fica agora sedimentado *ex lege*.

Outro ponto relevante foi a adaptação do concurso de crimes ao Código Penal comum, o que foi realizado nos arts. 79, 79-A e 80 do Código Penal Militar. Tal proposição, além de harmonizar os Estatutos castrense e comum, possibilita ao julgador melhor individualizar a pena a ser imposta ao agente.

Com relação à prescrição, adequou-se o Código Penal Militar à Lei nº 12.234/2010, que reformulou o referido instituto jurídico no Códex comum. Harmonizando-se os Estatutos também no que se refere às causas extintivas da punibilidade.

Na Parte Especial do Código Penal Militar, insere-se o feminicídio e o homicídio qualificado, quando cometido contra *"autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição"*.

Tais previsões muito bem se adaptam ao Direito Penal Castrense, haja vista a relevância da proteção à mulher e aos integrantes da segurança pública ou das Forças Armadas.

Ainda na Parte Especial inserem-se causas de aumento ou de diminuição de pena oriundas do Código Penal comum nos crimes dos arts. 206, 207, 209, 210, 212, 213, 216, 225, 226, 242 e 244.

Altera-se também o Capítulo dos crimes sexuais, adaptando-o à Lei nº 12.015/2009, que, além de modernizar tais crimes, foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.301, de relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Atualizações terminológicas e supressão de expressões ou figuras hodiernamente inexistentes também nortearam o presente Substitutivo, uma vez que o Código Penal Militar utiliza termos correspondentes à época de sua promulgação, qual seja: 21 de outubro de 1969.

Integra esse rol a revogação do art. 21 do Código Penal Militar, que tratava do *"assemelhado"*, o qual foi suprimido de todos os dispositivos do Estatuto Castrense em que figura atualmente.

Da mesma forma, o termo *"funcionário"* foi substituído por *"servidor público"*, nomenclatura esta utilizada na Seção II do Capítulo VII da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que, atualmente, o Código Penal Militar refere-se, tão somente, às Forças Armadas. Nada obstante é também aplicado às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros estaduais. Em consequência, altera-se o termo “*forças armadas*”, substituindo-o por “*instituições militares*”, objetivando, assim, demonstrar que o Estatuto Castrense igualmente se volta às Justiças Militares dos Estados.

Exceção se fez ao artigo 98, inciso IV, do Código Penal Militar, no qual se manteve a expressão “*forças armadas*”. Tal restrição ocorreu em decorrência do conteúdo da Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual passou a submeter a exclusão da praça das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros estaduais ao denominado Conselho de Disciplina. Por tal motivo, o referido dispositivo do Códex Castrense somente se volta aos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Além disso, a expressão “*instituições militares*” atende ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 144 da Constituição Federal, uma vez que o primeiro fixa as atividades desenvolvidas pelas Polícias Militares e Corpos de Bombeiros estaduais, enquanto o referido § 2º estabelece as atribuições como “*forças auxiliares*”. Assim, o termo proposto compreende integralmente os preceitos constitucionais relativos às forças de segurança dos Estados.

Também direcionado à Justiça Militar estadual, substituiu-se “*fazenda nacional*” por “*fazenda pública*”, objetivando abarcar as fazendas dos Estados.

Ainda no campo das atualizações terminológicas, o Substitutivo que ora se apresenta alterou a expressão “*militar em situação de atividade*” por “*militar da ativa*”, objetivando adequar o Código Penal Militar à Lei nº 6.880/1980 – Estatuto dos Militares, que, em seu art. 6º, estabelece que “*(...) São equivalentes as expressões ‘na ativa’, ‘da ativa’, ‘em serviço ativo’, ‘em serviço na ativa’, ‘em serviço’, ‘em atividade’ ou ‘em atividade militar’ (...)*”.

Observa-se que, dentre as expressões equivalentes constantes do rol do mencionado art. 6º, não consta o “*militar em situação de atividade*”, atualmente disposto no Código Penal Militar. Por esse motivo é que se operou a substituição por “*militar da ativa*”, entendendo-se que esta melhor explicita o alcance do Estatuto Repressivo Castrense.

Atualizou-se também a expressão “*Ministério Militar*”, hoje inexistente, substituindo-a por “*Comando da Força*”, *ex vi* do art. 122 do Código Penal Castrense.

No art. 155 do Código em questão substituiu-se “*material mimeografado*” por “*produzido por meio eletrônico*”, adequando a nomenclatura do Estatuto aos meios tecnológicos atuais. Tal intento igualmente foi realizado quando da substituição de expressões defasadas por “*equipamentos militares*”.

Por fim, também foram feitas alterações inovadoras no Código Penal Militar, objetivando adequá-lo ao atual estágio da sociedade brasileira.

Nesse capítulo insere-se a substituição do termo “*inferior*” por “*inferior hierárquico*”, cujo escopo foi o de sedimentar que a inferioridade se restringe ao cumprimento do Postulado da Hierarquia castrense.

No art. 42 do Código Penal Militar substituiu-se “*comandante*” por “*militar na função de comando*”, alargando as possibilidades de aplicação do instituto jurídico residente no mencionado dispositivo legal.

Também foram incorporadas algumas inovações constantes do Projeto de Lei Anticrime, desde que tais proposições se adequem ao Direito Penal Militar, tal qual a legítima defesa direcionada aos membros das instituições militares, nos termos do artigo 44, parágrafo único, proposto para o Código Penal Militar na forma do Substitutivo apresentado por este Relator, e a suspensão da prescrição na pendência de embargos de declaração ou de recursos ao Supremo Tribunal Federal, estes quando inadmissíveis.

Quanto à suspensão condicional da pena, foi realizada a diferenciação do prazo a depender da qualidade da pena imposta ao agente. Na hipótese de detenção, previu-se o benefício por dois a quatro

anos e, caso a sanção seja a de reclusão, a suspensão da reprimenda será de três a cinco anos. Tal alteração melhor individualiza a sanções a ser imposta.

Ainda com relação ao *sursis*, a punição do beneficiário por infração disciplinar considerada grave passou a ser tratada como revogação facultativa da suspensão da pena, facultando ao Juízo da Execução a análise acerca da correlação entre a punição e a eventual suspensão do benefício.

No tocante à revogação das atuais penas de reforma e de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, entendeu-se que tais reprimendas se revelam ultrapassadas na seara penal, assumindo nítido caráter administrativo. Assim, derogaram-se as alíneas “f” e “g” do artigo 55, o *caput* e o parágrafo único do art. 64 e os arts. 65 e 127, todos do Código Penal Militar. Em consequência, os tipos penais dispostos na Parte Especial que continham no preceito secundário as penas de reforma e/ou de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função também foram alterados.

Em regra, a nova pena teve como parâmetro o atual art. 127 do Código Penal Militar, segundo o qual as reprimendas de reforma e de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prescrevem em quatro anos. Nesses termos, considerando que o art. 125 do referido Códex estabelece que o lapso prescricional de quatro anos se aplica às penalidades iguais a um ano e não excedentes a dois anos, foi adotado como parâmetro a pena de detenção de um a dois anos, objetivando manter a intenção do legislador originário.

Exceção se fez quando a novel pena poderia revelar-se desproporcional quando comparada ao preceito primário do tipo penal incriminador. Nessas hipóteses, manteve-se o lapso temporal previsto atualmente, alterando-se somente a reprimenda de reforma e/ou de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, pela de detenção, *ex vi* do art. 198 proposto por este Substitutivo.

Inseriu-se o art. 204-A, objetivando sancionar o oficial que exerça atividade de vigilância ou segurança privada, aumentando-lhe a pena se o agente alicia inferiores hierárquicos ou utiliza-se de meios da instituição militar para o exercício da atividade.

O exercício da atividade de vigilância privada é recorrente entre os membros das instituições militares, os quais, valendo-se dos cargos que ocupam, prestam serviços particulares, em nítida confusão entre o seu dever como militar e o decorrente de sua contratação privada.

Cita-se que o policial militar tem o dever de atuar para preservar a ordem pública, conforme preceitua o § 5º do artigo 144 da Carta Magna. Nessa condição, eventual crime cometido no decorrer de sua contratação particular será apurado pelo membro da instituição militar em virtude de sua condição como agente de segurança pública e não pela atividade de vigilância privada.

No art. 229 do Código Penal Militar objetivou-se conceituar o que vem a ser “*processo técnico*”, evitando que a lei possua termos genéricos, prática que dificulta a aplicação da legislação ao caso concreto.

Com relação ao art. 235 do Código Penal Militar, promoveu-se a sua adequação ao entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 291, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, segundo a qual: “*a criminalização de atos libidinosos praticados por militares em ambientes sujeitos à administração militar justifica-se, em tese, para a proteção da hierarquia e da disciplina castrenses (art. 142 da Constituição). No entanto, não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 as expressões ‘pederastia ou outro’ e ‘homossexual ou não’, contidas, respectivamente, no nomen iuris e no caput do art. 235 do Código Penal Militar, mantido o restante do dispositivo*”.

Quanto ao art. 290 do Código Penal Militar, que tutela o tráfico, a posse e o uso de substância entorpecente ou de efeito similar, inseriram-se três parágrafos, objetivando apenar o militar que se apresenta para o serviço sob o efeito de psicotrópico e, bem assim, sancionar mais gravemente o agente

que comete o delito, estando de serviço. Por fim, diferenciou-se a pena a ser imposta ao traficante e ao usuário.

Faz-se necessária, ainda, a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passando a considerar como hediondos os crimes previstos nos arts. 205, § 2º (homicídio qualificado), 232 (estupro), 242, § 3º (latrocínio), 243, § 2º (extorsão qualificada pela morte), 244 (extorsão mediante sequestro), 292, § 1º (epidemia com resultado morte) e 293, § 2º (envenenamento com perigo extensivo com resultado morte), todos do Código Penal Militar.

Destaca-se que esses delitos guardam correspondência com crimes dispostos no Código Penal comum, os quais já eram considerados como hediondos. Assim, nada mais se fez do que adequar a legislação, estabelecendo que delitos semelhantes, mesmo que previstos em Códigos diversos, possuam o mesmo tratamento jurídico.

Em síntese, o projeto de lei em comento, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado, visa a atualizar o Código Penal Militar, positivando inovações e conceitos para materializar postulados constitucionais, amparando-se, para tanto, em dispositivos mais modernos da legislação comum, no atual estágio evolutivo da sociedade e na jurisprudência dos Tribunais pátrios. Tudo isso sem descurar da natureza e dos princípios que regem o Direito Penal Castrense.

Conclui-se, portanto, que a proposição merece acolhida, na medida em que contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento da legislação penal militar.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.432, de 2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputado GENERAL PETERNELLI

Relator

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.432, DE 2017**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, a fim de compatibilizá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e com a Constituição Federal de 1988, bem como altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

#### **“Lei supressiva de incriminação**

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

.....” (NR)

**“Crimes militares em tempo de paz**

Art. 9º .....

.....

II - .....

- a) por militar da ativa, contra militar na mesma situação;
- b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

.....

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

e) por militar da ativa, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

.....

III - .....

.....

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar da ativa, ou contra servidor público das instituições militares, ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

.....

§ 1º Os crimes militares de que trata este artigo, mesmo que previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, mesmo que previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

.....” (NR)

**“Militares estrangeiros**

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas instituições militares, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.” (NR)

**“Equiparação a militar da ativa**

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar da ativa, para o efeito da aplicação da lei penal militar.” (NR)

**“Pessoa considerada militar**

Art. 22. É militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às instituições militares ou nelas matriculadas, para servir em posto, graduação, ou em regime de sujeição à disciplina militar.” (NR)

**“Conceito de superior**

Art. 24. Considera-se superior para fins de aplicação da lei penal militar:

I – o militar que ocupa nível hierárquico, posto ou graduação, superior, conforme a antiguidade nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, e de leis das Unidades da Federação que regulam o regime jurídico de seus militares;

II – o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar sobre o qual se exerce autoridade nas condições descritas nos incisos ao *caput* é considerado inferior hierárquico, para fins de aplicação da lei penal militar.” (NR)

**“Servidores da Justiça Militar**

Art. 27. Quando este Código se refere a servidores da Justiça Militar, compreende, para efeito da sua aplicação, os juízes, os servidores públicos e auxiliares da Justiça Militar.” (NR)

**“Arrependimento posterior**

Art. 31-A. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.”

“Art. 38. ....

.....

§ 2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior hierárquico.” (NR)

**“Exclusão de crime**

Art. 42. ....

.....

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o militar na função de comando, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.” (NR)

**“Legítima defesa**

Art. 44. ....

Parágrafo único. Observados os requisitos do *caput*, considera-se em legítima defesa:

I – o militar que, em enfrentamento armado ou em risco iminente de enfrentamento armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem;

II – o militar que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)

**“Elementos não constitutivos do crime**

Art. 47. ....

I – a qualidade de superior ou a de inferior hierárquico, quando não conhecida do agente;

II – a qualidade de superior ou a de inferior hierárquico, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia, ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.” (NR)

“Art.48. ....

**Redução facultativa da pena**

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser reduzida de um a dois terços, sem prejuízo do disposto no art. 113.” (NR)

**“Menores**

Art. 50. O menor de dezoito anos é penalmente inimputável, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.” (NR)

**“Coautoria**

Art. 53. ....

.....

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores hierárquicos e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores hierárquicos que exercem função de oficial.” (NR)

**“Circunstâncias agravantes**

Art. 70. ....

.....

II - .....

.....

h) contra criança, maior de sessenta anos, pessoa enferma, mulher grávida ou pessoa com deficiência;

.....” (NR)

#### **“Cálculo da pena**

Art. 77. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 69 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único. Salvo na aplicação das causas de diminuição e de aumento, a pena não poderá ser fixada aquém do mínimo nem acima do máximo previsto em abstrato para o crime.” (NR)

#### **“Concurso material**

Art. 79. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

Parágrafo único. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.” (NR)

#### **“Concurso formal**

Art. 79-A. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade.

§ 1º As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo art. 79.

§ 2º Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 79 deste Código.”

#### **“Crime continuado**

Art. 80. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juízo, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras dos §§ 1º e 2º do art. 79-A e art. 81 deste Código.” (NR)

#### **“Pressupostos da suspensão**

Art. 84. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos, pode ser suspensa, por três anos a cinco anos, no caso de pena de reclusão, e por dois a quatro anos, na hipótese de pena de detenção, desde que:

.....  
II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício.

#### **Restrições**

§ 1º A suspensão não se estende à pena acessória, nem exclui a aplicação de medida de segurança não detentiva.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.” (NR)

#### **“Revogação obrigatória da suspensão**

Art. 86. ....

I – for condenado, na Justiça Militar ou na Comum, por sentença irrecorrível, por crime doloso;

.....  
III – (Revogado).

#### **Revogação facultativa**

§ 1º A suspensão pode ser também revogada, se o condenado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou se, sendo militar, for punido por infração disciplinar considerada grave.

.....” (NR)

#### **“Penas acessórias**

Art. 98. ....

.....  
V – a perda da função pública;

.....  
VII – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela, quando tal medida for determinante para salvaguardar os interesses do filho, tutelado ou curatelado.

VIII – (Revogado).

.....” (NR)

#### **“Perda da função pública**

Art. 103. Incorre na perda da função pública o civil:

.....” (NR)

#### **“Incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela**

Art. 105. O condenado por cometimento de crime doloso sujeito à pena de reclusão, praticado contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, tutelado ou curatelado, poderá, justificadamente e em atendimento ao melhor interesse do menor ou do curatelado, ter decretada a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela, enquanto durar a execução da pena, ou da medida de segurança imposta em substituição (art. 113).

**Incapacidade provisória**

Parágrafo único. Durante o processo para apuração dos crimes descritos no *caput* deste artigo, poderá o juízo, justificadamente e em atendimento ao melhor interesse do menor ou do curatelado, decretar a incapacidade provisória para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela.” (NR)

“Art. 107. Salvo os casos dos arts. 99 e 103, inciso II, a imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença.” (NR)

**"Obrigação de reparar o dano**

Art. 109. ....  
 .....

**Perda em favor da Fazenda Pública**

II – a perda, em favor da Fazenda Pública, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

.....” (NR)

**“Espécies de medidas de segurança**

Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais.

§ 1º As medidas de segurança pessoais subdividem-se em:

I - detentivas, compreendendo a internação em estabelecimento de custódia e tratamento ou em seção especial de estabelecimento penal;

II - não detentivas, compreendendo o tratamento ambulatorial, a interdição de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de frequentar determinados lugares.

§ 2º As medidas de segurança patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco.” (NR)

**“Pessoas sujeitas às medidas de segurança**

Art. 111. ....  
 .....

II - aos militares condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, ou aos que de outro modo hajam perdido função, posto e patente, ou hajam sido excluídos das Forças Armadas;

III - aos militares, no caso do art. 48;

IV - aos militares, no caso do art. 115, com aplicação dos seus §§ 1º, 2º e 3º.” (NR)

#### **“Estabelecimento de Custódia e Tratamento**

Art. 112. Quando o agente é inimputável (art. 48), o juiz poderá determinar sua internação em estabelecimento de custódia e tratamento.

#### **Prazo de internação**

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de um a três anos.

#### **Perícia médica**

§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

#### **Desinternação ou liberação condicional**

§ 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º Durante o período previsto no parágrafo anterior, aplica-se o disposto no art. 92.

§ 5º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.” (NR)

#### **“Substituição da pena por internação**

Art. 113. Na hipótese do parágrafo único do art. 48 deste Código e, necessitando o condenado de especial tratamento curativo aos inimputáveis, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída pela internação, ou por tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um a três anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 5º.

.....” (NR)

#### **“Propositura da ação penal**

Art. 121. A ação penal é promovida pelo Ministério Público, na forma da lei.

Parágrafo único. Será admitida ação privada, se a ação pública não for intentada no prazo legal.” (NR)

#### **“Dependência de requisição**

Art. 122. Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141, arta ação penal, quando o agente for militar, depende da requisição do Comando da Força a que aquele estiver subordinado; no caso do art. 141, quando o agente for civil e não houver coautor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.” (NR)

#### **“Causas extintivas**

Art. 123. ....

.....

II – pela anistia, graça ou indulto;

.....

V – (Revogado);

.....

VII – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

.....” (NR)

**“Espécies de prescrição**

Art. 124. A prescrição refere-se à pretensão punitiva ou à executória.” (NR)

**“Prescrição da pretensão punitiva**

Art. 125. A prescrição da pretensão punitiva, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

.....

VII – em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

.....

**Suspensão da prescrição**

§ 4º.....

.....

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos ao Supremo Tribunal Federal, estes quando inadmissíveis.

**Interrupção da prescrição**

§ 5º .....

.....

II – pela sentença condenatória ou acordo condenatório recorríveis;

III – pelo início ou continuação da execução provisória ou definitiva da pena; e

IV – pela reincidência.” (NR)

**“Motim**

Art. 149. Reunirem-se militares:

.....” (NR)

**“Organização de grupo para a prática de violência**

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

.....” (NR)

**“Omissão de lealdade militar**

Art. 151. Deixar o militar de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, presenciando o ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

.....” (NR)

**“Conspiração**

Art. 152. Concertarem-se militares para a prática do crime previsto no art. 149:

.....” (NR)

**“Aliciação para motim ou revolta**

Art. 154. Aliciar militar para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior:

.....” (NR)

**“Incitamento**

Art. 155. ....

.....

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui em lugar sujeito à administração militar, material impresso, manuscritos, ou produzido por meio eletrônico, fotocopiado ou gravado, que contenha incitamento à prática dos atos previstos no *caput*.” (NR)

**“Publicação ou crítica indevida**

Art. 166. Publicar o militar, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente superior hierárquico por ato de ofício ou assunto atinente à disciplina militar:

.....” (NR)

**“Ordem arbitrária de invasão**

Art. 170. ....

Pena - detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia**

Art. 171. Usar o militar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior:

.....” (NR)

**“Rigor excessivo**

Art. 174. ....

Pena – detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

**“Violência contra inferior hierárquico**

Art. 175. Praticar violência contra inferior hierárquico:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

.....” (NR)

**“Ofensa aviltante a inferior hierárquico**

Art. 176. Ofender inferior hierárquico, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena - detenção, de um a dois anos.

.....” (NR)

**“Resistência mediante ameaça ou violência**

Art. 177. ....

.....

§ 1º-A Se da resistência resulta morte:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

**Cumulação de penas**

§ 2º As penas previstas no *caput* e no § 1º são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.” (NR)

**“Retenção indevida**

Art. 197. ....

Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

.....” (NR)

**“Omissão de eficiência da força**

Art. 198. ....

Pena - detenção, de três meses a um ano.” (NR)

**“Omissão de socorro**

Art. 201. ....

Pena – detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Exercício de comércio por oficial**

Art. 204. ....

Pena – detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Exercício de atividade de vigilância ou segurança privada**

Art. 204-A. Exercer o oficial da ativa atividade de vigilância ou segurança privada, de forma autônoma ou vinculada à empresa destinada a tal fim:

Pena – reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente alicia inferior hierárquico ou utiliza-se de meios da instituição militar para o exercício da atividade.”

**"Homicídio simples**

Art. 205. ....

.....

**Homicídio qualificado**

§ 2º .....

.....

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

**Feminicídio**

VIII – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 3º Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Aumento de pena**

§ 4º A pena do feminicídio é aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos [incisos I, II](#) e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**“Homicídio culposo**

Art. 206. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 1º A pena é aumentada de um terço:

I – se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício;

II – se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

.....  
 § 3º O juízo poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.”(NR)

**“Provocação direta ou auxílio a suicídio**

Art. 207. ....

**Aumento de pena**

§ 1º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é duplicada.

**Provocação indireta ao suicídio**

§ 2º Infligir, desumana e reiteradamente, maus tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio.

Pena – detenção, de um a quatro anos.

.....” (NR)

**“Lesão leve**

Art. 209. ....

**Lesão grave**

§ 1º Se se produz, dolosamente, aceleração de parto, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

.....  
 § 2º Se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, deformidade duradoura ou aborto:

**Lesão qualificada pelo resultado**

§ 3º Se os resultados previstos nos §§ 1º e 2º forem causados culposamente, a pena será de detenção, de um a quatro anos; se da lesão resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena será de reclusão, de quatro a doze anos.

.....” (NR)

**“Lesão culposa**

Art. 210. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

.....

§ 3º O juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.” (NR)

**“Abandono de pessoa**

Art. 212. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I – se o abandono ocorre em lugar ermo;

II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima;

III – se a vítima é maior de sessenta anos, ou menor de quatorze anos ou pessoa com deficiência.” (NR)

**“Maus tratos**

Art. 213. ....

.....

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência.” (NR)

**“Injúria**

Art. 216. ....

.....

§ 1º O juízo pode deixar de aplicar a pena:

I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

**Injúria qualificada**

§ 2º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos.” (NR)

**“Disposições comuns**

Art. 218. ....

.....

III – contra militar ou servidor público, em razão das suas funções;

IV – na presença de duas ou mais pessoas, ou de inferior hierárquico do ofendido, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

.....” (NR)

**“Constrangimento ilegal**

Art. 222. ....

Pena - detenção, de três meses a um ano.

.....” (NR)

**“Sequestro ou cárcere privado**

Art. 225. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge, companheira do agente, maior de sessenta anos, menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência;

.....

IV – se o crime é praticado com fins libidinosos.

.....” (NR)

**“Violação de domicílio**

Art. 226. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por militar em serviço ou por servidor público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei, ou ainda com abuso de poder.

.....” (NR)

**“Violação de recato**

Art. 229. ....

.....

§ 1º Na mesma pena incorre quem divulga os fatos captados.

§ 2º Considera-se processo técnico, para os fins deste artigo, qualquer meio que registre informações, dados, imagens ou outros similares, não consentidos pela vítima.” (NR)

#### “Estupro

Art. 232. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão de natureza grave, ou se a vítima é menor de dezoito ou maior de catorze anos.

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 3º Se a vítima é menor de catorze anos, ou, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.” (NR)

#### “Atentado violento ao pudor

Art. 233. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar a prática de qualquer dos atos previstos no art. 232:

.....” (NR)

#### “Corrupção de menores

Art. 234. Induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.” (NR)

#### “Ato de libidinagem

Art. 235. Praticar ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, em lugar sujeito a administração militar ou no exercício de função militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.” (NR)

#### “Furto simples

Art. 240. ....

.....

§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Pública:

.....

§ 6-A Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem subtrai arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar, ou que contenha sinais de indicativos de pertencerem às instituições militares.

§ 7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º. Aos previstos nos §§ 6º e 6º-A é aplicável a atenuação referida no § 2º.” (NR)

**“Furto de uso**

Art. 241. ....  
 .....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado, embarcação, aeronave ou arma; e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.” (NR)

**“Roubo simples**

Art. 242. ....  
 .....

**Roubo qualificado**

§ 2º .....  
 .....

VII – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outra Unidade da Federação ou para o exterior;

VIII – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;

IX – se a coisa for arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar, ou que contenha sinais de indicativos de pertencerem às instituições militares.

.....” (NR)

**“Extorsão mediante sequestro**

Art. 244. ....  
 .....

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.” (NR)

**“Receptação**

Art. 254. ....  
 .....

§ 1º São aplicáveis os §§ 1º e 2º do art. 240.

**Receptação qualificada**

§ 2º Se a coisa for arma, munição, explosivo ou outro material militar de uso restrito, ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar:

Pena – reclusão, de três a dez anos.” (NR)

**“Desaparecimento, consunção ou extravio**

Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição ou peças de equipamento de navio, de aeronave ou de outros equipamentos militares:

.....” (NR)

**“Modalidades culposas**

Art. 266. Se o crime dos arts. 262, 263, 264 e 265 é culposo, a pena é de detenção de seis meses a dois anos; se resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposo contra a pessoa.” (NR)

**“Usura pecuniária**

Art. 267. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 2º A pena é aumentada de um terço, se o crime é cometido por superior, por militar ou por servidor público, em razão da função.” (NR)

**“Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar**

Art. 290. ....

.....

§ 3º Na mesma pena incorre o militar que se apresentar para o serviço sob o efeito de substância entorpecente.

§ 4º A pena é aumentada da metade se as condutas descritas no *caput* deste artigo são cometidas por militar de serviço.

§ 5º Tratando-se de tráfico de drogas, a pena será de reclusão de cinco a quinze anos.” (NR)

**“Receita ilegal**

Art. 291. Prescrever o médico ou dentista, ou aviar o farmacêutico receita, ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar, para uso de militar, ou para entrega a este; ou para qualquer fim, a qualquer pessoa, em consultório, gabinete, farmácia, laboratório ou lugar, sujeitos à administração militar:

.....

**Casos assimilados**

Parágrafo único. ....

I – o militar ou servidor público que, tendo sob sua guarda ou cuidado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em farmácia,

laboratório, consultório, gabinete ou depósito militar, dela lança mão para uso próprio ou de outrem, ou para destino que não seja lícito ou regular;

.....” (NR)

**“Desacato a servidor público**

Art. 300. Desacatar servidor público no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar:

.....” (NR)

**"Peculato**

Art. 303. ....

.....

**Peculato-furto**

§ 2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de servidor público.

**Peculato culposo**

§ 3º Se o servidor público ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:

.....” (NR)

**“Inobservância de lei, regulamento ou instrução**

Art. 324. ....

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção de um a três anos; se por negligência, detenção de um a dois anos.” (NR)

**“Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação**

Art. 325. ....

.....

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja servidor público, mas desde que o fato atente contra a administração militar:

.....” (NR)

**“Violação de sigilo funcional**

Art. 326. ....

.....

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Militar;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano a Administração Militar ou a outrem:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.” (NR)

**“Abuso de confiança ou boa-fé**

Art. 332. Abusar da confiança ou boa-fé de militar, ou servidor público, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou folha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

.....” (NR)

**“Patrocínio indébito**

Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de servidor público ou de militar:

.....” (NR)

**“Usurpação de função**

Art. 335. ....

.....

Parágrafo único. Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena – reclusão de dois a cinco anos.” (NR)

**“Tráfico de influência**

Art. 336. ....

.....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou ao servidor público.” (NR)

**“Recusa de função na Justiça Militar**

Art. 340. Recusar-se o militar a exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar:

Pena – detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Favorecimento pessoal**

Art. 350. ....

.....

**Diminuição de pena**

§ 1º Se ao crime é cominada pena de detenção ou de impedimento:

.....” (NR)

**“Exploração de prestígio**

Art. 353. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, órgão do Ministério Público, servidor público da Justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na Justiça Militar:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como os crimes previstos nos arts. 205, § 2º (homicídio qualificado), 232 (estupro), 242, § 3º (latrocínio), 243, § 2º (extorsão qualificada pela morte), 244 (extorsão mediante sequestro), 292, § 1º (epidemia com resultado morte) e 293, § 2º (envenenamento com perigo extensivo com resultado morte) do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, todos tentados ou consumados.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os arts. 21, 51, 52, as alíneas “f” e “g” do art. 55, os arts. 60, 64, 65, 78, 82, o inciso III do art. 86, o inciso VIII do art. 98, o art. 106, o inciso V do art. 123 e o art. 127, todos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputado GENERAL PETERNELLI

Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.432/2017, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado General Peternelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Celso Maldaner, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luizão Goulart, Maria do Rosário, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Aliel Machado, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, General Peternelli, Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 9.432, DE 2017**

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, a fim de compatibilizá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e com a Constituição Federal de 1988, bem como altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Lei supressiva de incriminação**

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

.....” (NR)

**“Crimes militares em tempo de paz**

Art. 9º .....

.....

II - .....

- a) por militar da ativa, contra militar na mesma situação;
- b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

.....

- d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

- e) por militar da ativa, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

.....

III - .....

.....

- b) em lugar sujeito à administração militar contra militar da ativa, ou contra servidor público das instituições militares, ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

.....

§ 1º Os crimes militares de que trata este artigo, mesmo que previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, mesmo que previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

.....” (NR)

**“Militares estrangeiros**

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas instituições militares, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.” (NR)

**“Equiparação a militar da ativa**

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar da ativa, para o efeito da aplicação da lei penal militar.” (NR)

**“Pessoa considerada militar**

Art. 22. É militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às instituições militares ou nelas matriculadas, para servir em posto, graduação, ou em regime de sujeição à disciplina militar.” (NR)

**“Conceito de superior**

Art. 24. Considera-se superior para fins de aplicação da lei penal militar:

I – o militar que ocupa nível hierárquico, posto ou graduação, superior, conforme a antiguidade nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, e de leis das Unidades da Federação que regulam o regime jurídico de seus militares;

II – o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar sobre o qual se exerce autoridade nas condições descritas nos incisos ao *caput* é considerado inferior hierárquico, para fins de aplicação da lei penal militar.” (NR)

#### “Servidores da Justiça Militar

Art. 27. Quando este Código se refere a servidores da Justiça Militar, compreende, para efeito da sua aplicação, os juízes, os servidores públicos e auxiliares da Justiça Militar.” (NR)

#### “Arrependimento posterior

Art. 31-A. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.”

“Art. 38. ....

.....

§ 2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior hierárquico.” (NR)

#### “Exclusão de crime

Art. 42. ....

.....

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o militar na função de comando, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.” (NR)

#### “Legítima defesa

Art. 44. ....

Parágrafo único. Observados os requisitos do *caput*, considera-se em legítima defesa:

I – o militar que, em enfrentamento armado ou em risco iminente de enfrentamento armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem;

II – o militar que previne agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.” (NR)

**“Elementos não constitutivos do crime**

Art. 47. ....

I – a qualidade de superior ou a de inferior hierárquico, quando não conhecida do agente;

II – a qualidade de superior ou a de inferior hierárquico, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia, ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.” (NR)

“Art.48. ....

**Redução facultativa da pena**

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser reduzida de um a dois terços, sem prejuízo do disposto no art. 113.” (NR)

**“Menores**

Art. 50. O menor de dezoito anos é penalmente inimputável, ficando sujeito às normas estabelecidas na legislação especial.” (NR)

**“Coautoria**

Art. 53. ....

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores hierárquicos e um ou mais oficiais, são estes considerados cabeças, assim como os inferiores hierárquicos que exercem função de oficial.” (NR)

**“Circunstâncias agravantes**

Art. 70. ....

II - .....

h) contra criança, maior de sessenta anos, pessoa enferma, mulher grávida ou pessoa com deficiência;

.....” (NR)

**“Cálculo da pena**

Art. 77. A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 69 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único. Salvo na aplicação das causas de diminuição e de aumento, a pena não poderá ser fixada aquém do mínimo nem acima do máximo previsto em abstrato para o crime.” (NR)

#### “Concurso material

Art. 79. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

Parágrafo único. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.” (NR)

#### “Concurso formal

Art. 79-A. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade.

§ 1º As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo art. 79.

§ 2º Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 79 deste Código.”

#### “Crime continuado

Art. 80. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juízo, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras dos §§ 1º e 2º do art. 79-A e art. 81 deste Código.” (NR)

#### “Pressupostos da suspensão

Art. 84. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a dois anos, pode ser suspensa, por três anos a cinco anos, no caso de pena de reclusão, e por dois a quatro anos, na hipótese de pena de detenção, desde que:

.....

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício.

#### Restrições

§ 1º A suspensão não se estende à pena acessória, nem exclui a aplicação de medida de segurança não detentiva.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.” (NR)

**“Revogação obrigatória da suspensão**

Art. 86. ....

I – for condenado, na Justiça Militar ou na Comum, por sentença irrecorrível, por crime doloso;

.....

III – (Revogado).

**Revogação facultativa**

§ 1º A suspensão pode ser também revogada, se o condenado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou se, sendo militar, for punido por infração disciplinar considerada grave.

.....” (NR)

**“Penas acessórias**

Art. 98. ....

.....

V – a perda da função pública;

.....

VII – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela, quando tal medida for determinante para salvaguardar os interesses do filho, tutelado ou curatelado.

VIII – (Revogado).

.....” (NR)

**“Perda da função pública**

Art. 103. Incorre na perda da função pública o civil:

.....” (NR)

**“Incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela**

Art. 105. O condenado por cometimento de crime doloso sujeito à pena de reclusão, praticado contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, tutelado ou curatelado, poderá, justificadamente e em atendimento ao melhor interesse do menor ou do curatelado, ter decretada a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela, enquanto durar a execução da pena, ou da medida de segurança imposta em substituição (art. 113).

**Incapacidade provisória**

Parágrafo único. Durante o processo para apuração dos crimes descritos no *caput* deste artigo, poderá o juízo, justificadamente e em atendimento ao melhor interesse do menor ou do curatelado, decretar a incapacidade provisória para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela.” (NR)

“Art. 107. Salvo os casos dos arts. 99 e 103, inciso II, a imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença.” (NR)

**"Obrigação de reparar o dano**

Art. 109. ....

.....

**Perda em favor da Fazenda Pública**

II – a perda, em favor da Fazenda Pública, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

.....” (NR)

**“Espécies de medidas de segurança**

Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais.

§ 1º As medidas de segurança pessoais subdividem-se em:

I - detentivas, compreendendo a internação em estabelecimento de custódia e tratamento ou em seção especial de estabelecimento penal;

II - não detentivas, compreendendo o tratamento ambulatorial, a interdição de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de frequentar determinados lugares.

§ 2º As medidas de segurança patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco.” (NR)

**“Pessoas sujeitas às medidas de segurança**

Art. 111. ....

.....

II - aos militares condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, ou aos que de outro modo hajam perdido função, posto e patente, ou hajam sido excluídos das Forças Armadas;

III - aos militares, no caso do art. 48;

IV - aos militares, no caso do art. 115, com aplicação dos seus §§ 1º, 2º e 3º.” (NR)

**“Estabelecimento de Custódia e Tratamento**

Art. 112. Quando o agente é inimputável (art. 48), o juiz poderá determinar sua internação em estabelecimento de custódia e tratamento.

**Prazo de internação**

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de um a três anos.

**Perícia médica**

§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

**Desinternação ou liberação condicional**

§ 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º Durante o período previsto no parágrafo anterior, aplica-se o disposto no art. 92.

§ 5º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.” (NR)

**“Substituição da pena por internação**

Art. 113. Na hipótese do parágrafo único do art. 48 deste Código e, necessitando o condenado de especial tratamento curativo aos inimputáveis, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída pela internação, ou por tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um a três anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 5º.

.....” (NR)

**“Propositura da ação penal**

Art. 121. A ação penal é promovida pelo Ministério Público, na forma da lei.

Parágrafo único. Será admitida ação privada, se a ação pública não for intentada no prazo legal.” (NR)

**“Dependência de requisição**

Art. 122. Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141, arta ação penal, quando o agente for militar, depende da requisição do Comando da Força a que aquele estiver subordinado; no caso do art. 141, quando o agente for civil e não houver coautor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.” (NR)

**“Causas extintivas**

Art. 123. ....

.....

II – pela anistia, graça ou indulto;

.....

V – (Revogado);

.....

VII – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

.....” (NR)

**“Espécies de prescrição**

Art. 124. A prescrição refere-se à pretensão punitiva ou à executória.” (NR)

**“Prescrição da pretensão punitiva**

Art. 125. A prescrição da pretensão punitiva, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

.....

VII – em três anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

.....

**Suspensão da prescrição**

§ 4º.....

.....

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos ao Supremo Tribunal Federal, estes quando inadmissíveis.

**Interrupção da prescrição**

§ 5º .....

.....

II – pela sentença condenatória ou acórdão condenatório recorríveis;

III – pelo início ou continuação da execução provisória ou definitiva da pena; e

IV – pela reincidência.” (NR)

**“Motim**

Art. 149. Reunirem-se militares:

.....” (NR)

**“Organização de grupo para a prática de violência**

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

.....” (NR)

**“Omissão de lealdade militar**

Art. 151. Deixar o militar de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, presenciando o ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

.....” (NR)

**“Conspiração**

Art. 152. Concertarem-se militares para a prática do crime previsto no art. 149:

.....” (NR)

**“Aliciação para motim ou revolta**

Art. 154. Aliciar militar para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior:

.....” (NR)

**“Incitamento**

Art. 155. ....

.....

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui em lugar sujeito à administração militar, material impresso, manuscritos, ou produzido por meio eletrônico, fotocopiado ou gravado, que contenha incitamento à prática dos atos previstos no *caput*.” (NR)

**“Publicação ou crítica indevida**

Art. 166. Publicar o militar, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente superior hierárquico por ato de ofício ou assunto atinente à disciplina militar:

.....” (NR)

**“Ordem arbitrária de invasão**

Art. 170. ....

Pena - detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia**

Art. 171. Usar o militar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de posto ou graduação superior:

.....” (NR)

**“Rigor excessivo**

Art. 174. ....

Pena – detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

**“Violência contra inferior hierárquico**

Art. 175. Praticar violência contra inferior hierárquico:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

.....” (NR)

**“Ofensa aviltante a inferior hierárquico**

Art. 176. Ofender inferior hierárquico, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena - detenção, de um a dois anos.

.....” (NR)

**“Resistência mediante ameaça ou violência**

Art. 177. ....

.....

§ 1º-A Se da resistência resulta morte:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

**Cumulação de penas**

§ 2º As penas previstas no *caput* e no § 1º são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.” (NR)

**“Retenção indevida**

Art. 197. ....

Pena - detenção, até seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

.....” (NR)

**“Omissão de eficiência da força**

Art. 198. ....

Pena - detenção, de três meses a um ano.” (NR)

**“Omissão de socorro**

Art. 201. ....

Pena – detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Exercício de comércio por oficial**

Art. 204. ....

Pena – detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Exercício de atividade de vigilância ou segurança privada**

Art. 204-A. Exercer o oficial da ativa atividade de vigilância ou segurança privada, de forma autônoma ou vinculada à empresa destinada a tal fim:

Pena – reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente alicia inferior hierárquico ou utiliza-se de meios da instituição militar para o exercício da atividade.”

**“Homicídio simples**

Art. 205. ....

.....  
**Homicídio qualificado**

§ 2º .....

.....  
 VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

**Feminicídio**

VIII – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....  
 § 3º Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Aumento de pena**

§ 4º A pena do feminicídio é aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado:

- I – durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
- II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
- IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos [incisos I, II](#) e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**“Homicídio culposo**

Art. 206. ....  
 .....

**Aumento de pena**

§ 1º A pena é aumentada de um terço:

- I – se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício;
  - II – se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.
- .....

§ 3º O juízo poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.”(NR)

**“Provocação direta ou auxílio a suicídio**

Art. 207. ....

**Aumento de pena**

§ 1º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é duplicada.

**Provocação indireta ao suicídio**

§ 2º Infligir, desumana e reiteradamente, maus tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio.

Pena – detenção, de um a quatro anos.

.....” (NR)

**“Lesão leve**

Art. 209. ....

**Lesão grave**

§ 1º Se se produz, dolosamente, aceleração de parto, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

§ 2º Se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, deformidade duradoura ou aborto:

**Lesão qualificada pelo resultado**

§ 3º Se os resultados previstos nos §§ 1º e 2º forem causados culposamente, a pena será de detenção, de um a quatro anos; se da lesão resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena será de reclusão, de quatro a doze anos.

.....” (NR)

**“Lesão culposa**

Art. 210. ....

**Aumento de pena**

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

.....

§ 3º O juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.” (NR)

**“Abandono de pessoa**

Art. 212. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

- I – se o abandono ocorre em lugar ermo;
- II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima;
- III – se a vítima é maior de sessenta anos, ou menor de quatorze anos ou pessoa com deficiência.” (NR)

**“Maus tratos**

Art. 213. ....

.....

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos ou pessoa com deficiência.” (NR)

**"Injúria**

Art. 216. ....

.....

§ 1º O júzo pode deixar de aplicar a pena:

- I – quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
- II – no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

**Injúria qualificada**

§ 2º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos.” (NR)

**“Disposições comuns**

Art. 218. ....

.....

III – contra militar ou servidor público, em razão das suas funções;

IV – na presença de duas ou mais pessoas, ou de inferior hierárquico do ofendido, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

.....” (NR)

**“Constrangimento ilegal**

Art. 222. ....

Pena - detenção, de três meses a um ano.

.....” (NR)

**“Sequestro ou cárcere privado**

Art. 225. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 1º A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge, companheira do agente, maior de sessenta anos, menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência;

.....

IV – se o crime é praticado com fins libidinosos.

.....” (NR)

**“Violação de domicílio**

Art. 226. ....

.....

**Aumento de pena**

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por militar em serviço ou por servidor público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei, ou ainda com abuso de poder.

.....” (NR)

**“Violação de recato**

Art. 229. ....

.....

§ 1º Na mesma pena incorre quem divulga os fatos captados.

§ 2º Considera-se processo técnico, para os fins deste artigo, qualquer meio que registre informações, dados, imagens ou outros similares, não consentidos pela vítima.” (NR)

**“Estupro**

Art. 232. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão de natureza grave, ou se a vítima é menor de dezoito ou maior de catorze anos.

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 3º Se a vítima é menor de catorze anos, ou, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.” (NR)

**“Atentado violento ao pudor**

Art. 233. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar a prática de qualquer dos atos previstos no art. 232:

.....” (NR)

**“Corrupção de menores**

Art. 234. Induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.” (NR)

**“Ato de libidinagem**

Art. 235. Praticar ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, em lugar sujeito a administração militar ou no exercício de função militar:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.” (NR)

**“Furto simples**

Art. 240. ....

.....

§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Pública:

.....

§ 6-A Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem subtrai arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar, ou que contenha sinais de indicativos de pertencerem às instituições militares.

§ 7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º. Aos previstos nos §§ 6º e 6º-A é aplicável a atenuação referida no § 2º.” (NR)

**“Furto de uso**

Art. 241. ....

.....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado, embarcação, aeronave ou arma; e de um terço, se é animal de sela ou de tiro.” (NR)

**“Roubo simples**

Art. 242. ....

.....

**Roubo qualificado**

§ 2º .....

.....

VII – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outra Unidade da Federação ou para o exterior;

VIII – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade;

IX – se a coisa for arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar, ou que contenha sinais de indicativos de pertencerem às instituições militares.

.....” (NR)

**“Extorsão mediante sequestro**

Art. 244. ....

.....

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.” (NR)

**“Receptação**

Art. 254. ....

.....

§ 1º São aplicáveis os §§ 1º e 2º do art. 240.

**Receptação qualificada**

§ 2º Se a coisa for arma, munição, explosivo ou outro material militar de uso restrito, ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar:

Pena – reclusão, de três a dez anos.” (NR)

**“Desaparecimento, consunção ou extravio**

Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição ou peças de equipamento de navio, de aeronave ou de outros equipamentos militares:

.....” (NR)

**“Modalidades culposas**

Art. 266. Se o crime dos arts. 262, 263, 264 e 265 é culposo, a pena é de detenção de seis meses a dois anos; se resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposo contra a pessoa.” (NR)

**“Usura pecuniária**

Art. 267. ....  
 .....

**Aumento de pena**

§ 2º A pena é aumentada de um terço, se o crime é cometido por superior, por militar ou por servidor público, em razão da função.” (NR)

**“Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar**

Art. 290. ....  
 .....

§ 3º Na mesma pena incorre o militar que se apresentar para o serviço sob o efeito de substância entorpecente.

§ 4º A pena é aumentada da metade se as condutas descritas no *caput* deste artigo são cometidas por militar de serviço.

§ 5º Tratando-se de tráfico de drogas, a pena será de reclusão de cinco a quinze anos.” (NR)

**“Receita ilegal**

Art. 291. Prescrever o médico ou dentista, ou aviar o farmacêutico receita, ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar, para uso de militar, ou para entrega a este; ou para qualquer fim, a qualquer pessoa, em consultório, gabinete, farmácia, laboratório ou lugar, sujeitos à administração militar:

.....

**Casos assimilados**

Parágrafo único. ....

I – o militar ou servidor público que, tendo sob sua guarda ou cuidado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em farmácia, laboratório, consultório, gabinete ou depósito militar, dela lança mão para uso próprio ou de outrem, ou para destino que não seja lícito ou regular;

.....” (NR)

**“Desacato a servidor público**

Art. 300. Desacatar servidor público no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar:

.....” (NR)

**“Peculato**

Art. 303. ....

.....

**Peculato-furto**

§ 2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de servidor público.

**Peculato culposo**

§ 3º Se o servidor público ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:

.....” (NR)

**“Inobservância de lei, regulamento ou instrução**

Art. 324. ....

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção de um a três anos; se por negligência, detenção de um a dois anos.” (NR)

**“Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação**

Art. 325. ....

.....

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja servidor público, mas desde que o fato atente contra a administração militar:

.....” (NR)

**“Violação de sigilo funcional**

Art. 326. ....

.....

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Militar;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano a Administração Militar ou a outrem:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.” (NR)

**“Abuso de confiança ou boa-fé**

Art. 332. Abusar da confiança ou boa-fé de militar, ou servidor público, em serviço ou em razão deste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou folha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

.....” (NR)

**“Patrocínio indébito**

Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de servidor público ou de militar:

.....” (NR)

**“Usurpação de função**

Art. 335. ....

.....

Parágrafo único. Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena – reclusão de dois a cinco anos.” (NR)

**“Tráfico de influência**

Art. 336. ....

.....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou ao servidor público.” (NR)

**“Recusa de função na Justiça Militar**

Art. 340. Recusar-se o militar a exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar:

Pena – detenção, de um a dois anos.” (NR)

**“Favorecimento pessoal**

Art. 350. ....

.....

**Diminuição de pena**

§ 1º Se ao crime é cominada pena de detenção ou de impedimento:

.....” (NR)

**“Exploração de prestígio**

Art. 353. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, órgão do Ministério Público, servidor público da Justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na Justiça Militar:

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como os crimes previstos nos arts. 205, § 2º (homicídio qualificado), 232 (estupro), 242, § 3º (latrocínio), 243, § 2º (extorsão qualificada pela morte), 244 (extorsão mediante sequestro), 292, § 1º (epidemia com resultado morte) e 293, § 2º (envenenamento com perigo extensivo com resultado morte) do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, todos tentados ou consumados.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os arts. 21, 51, 52, as alíneas “f” e “g” do art. 55, os arts. 60, 64, 65, 78, 82, o inciso III do art. 86, o inciso VIII do art. 98, o art. 106, o inciso V do art. 123 e o art. 127, todos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 9.987-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Diego Garcia)**

Dá nova redação ao § 2º do art. 19B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. "; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLORDELIS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9.987, de 2018, de autoria do Deputado Diego Garcia, tem o escopo de promover alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor que, em programa de apadrinhamento, poderão ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de dezoito anos, inscritas ou não nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva, foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Assim, compete a esta Comissão de Seguridade Social e Família apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 19-B, dispõe que a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento. De acordo com a referida norma, o apadrinhamento tem o objetivo de proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e

comunitária que contribuirão para o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. Ainda, de acordo com o §2º do mencionado artigo, *“podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte”*. O ECA também estabelece que *“o perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva”*. Esse instituto do apadrinhamento afetivo foi incorporado ao texto do ECA pela Lei nº 13.509, de 2017, fruto do PL nº 5.850, de 2016, autoria do nobre Deputado Augusto Coutinho.

Importante mencionar que a figura do apadrinhamento foi incluída por meio de um substitutivo ainda na Casa Iniciadora. Nesse texto encaminhado à Casa Revisora foi acrescentada a figura do apadrinhamento, mas dispendo que só poderiam ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, não inscritas no cadastro de adoção. No Senado Federal, essa parte do texto foi mantida e encaminhado para sanção presidencial. Entretanto, entre outras partes do texto, essa parte que trata sobre a proibição de que os padrinhos e madrinhas não podem estar inscritas no cadastro de adoção foi vetada. A razão presidencial do veto foi que *“A manutenção do dispositivo implicaria em prejuízo a crianças e adolescentes com remotas chances de adoção, ao vedar a possibilidade de serem apadrinhadas por quem está inscrito nos cadastros de adoção, sendo que o perfil priorizado nos programas de apadrinhamento é justamente o de crianças e adolescentes com remotas possibilidades de reinserção familiar. A realidade tem mostrado que parte desse contingente tem logrado sua adoção após a participação em programas de apadrinhamento e construção gradativa de vínculo afetivo com padrinhos e madrinhas, potenciais adotantes”*. Ainda assim, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional e prevaleceu o texto que dispunha que os interessados em fazer parte dos programas de apadrinhamento não poderiam estar inscritos nos cadastros de adoção.

Da mesma forma, o autor do projeto analisado, em sua justificativa, argumenta que o texto em vigor não atende ao melhor interesse dos envolvidos, pois como os padrinhos e madrinhas não podem estar inscritos nos cadastros de adoção, é retirada a possibilidade de que a criança ou o adolescente encontrem nos programas de apadrinhamento uma família que poderá adotá-los. Assim, justamente por considerar que o programa de apadrinhamento pode ser um caminho para a adoção, apresento um substitutivo para estabelecer outro critério para o apadrinhamento: o padrinho ou a madrinha devem ser, pelo menos, dezesseis anos mais velhos do que a criança ou adolescente que será apadrinhado. Sugiro essa alteração porque o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu §3º do art. 42 essa mesma condição para o adotante. Com esse novo texto proposto, nos casos em que surja o desejo de adotar durante os programas

de acolhimento, poderão ser evitadas situações em que a diferença de idade seja um obstáculo. Consequentemente, serão evitadas também mais frustrações para o apadrinhado que sempre tem a expectativa de encontrar uma nova família.

Pelo exposto, considerando o relevante mérito da proposição apresentada, e em respeito ao melhor interesse das crianças e adolescentes, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.987, de 2018, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2019.

**Deputada FLOREDELIS**  
**Relatora**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.987, DE 2018.**

Altera o §2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo alterar o §2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os critérios exigidos para participação de programa de apadrinhamento.

**Art. 2º** O §2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-B.....

.....

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, inscritas ou não nos cadastros de adoção, 16 (dezesseis) anos mais velhas que o apadrinhado, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2019.

**Deputada FLOREDELIS**  
**Relatora**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 9.987/2018, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flordelis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Marx Beltrão - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna, Flordelis, Geovania de Sá, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Chico D'Angelo, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Flávia Morais, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Norma Ayub, Otto Alencar Filho, Policial Katia Sastre, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides e Rejane Dias.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.987, DE 2018.**

Altera o §2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei tem como objetivo alterar o §2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os critérios exigidos para participação de programa de apadrinhamento.

**Art. 2º** O §2º do art. 19-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-B.....”

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, inscritas ou não nos cadastros de adoção, 16 (dezesseis) anos mais velhas que o apadrinhado, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2019.

Deputado Antônio Brito  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 10.025-B, DE 2018**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 308/2016**  
**OFÍCIO Nº 444/2018 - SF**

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória em caso de ato violento contra a mulher atendida em serviço de saúde público ou privado; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e pela rejeição dos de nºs 8488/17, 8003/17 e 121/19, apensados (relatora: DEP. MARGARETE COELHO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e pela rejeição dos de nºs 8488/17, 8003/17 e 121/19, apensados (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE-SE A ESTE O PL-8003/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 10.778/2003, que *“estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados”*, para determinar, aos profissionais de saúde, a obrigatoriedade de notificar a ocorrência de ato violento contra a mulher à autoridade policial mais próxima do estabelecimento hospitalar ou ao Ministério Público e encaminhar cópia da ficha de notificação, no prazo máximo de cinco dias do atendimento.

À proposição foram apensados os seguintes projetos de lei:

1. PL nº 8.003, de 2017, de autoria da Deputada Josi Nunes, que *“institui a notificação compulsória, para a toda a rede de saúde pública e privada, sediada no território nacional, o atendimento às vítimas de violência ou abuso sexual”*;
2. PL nº 8.488, de 2017, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *“altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para instituir prazo para a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher”*; e
3. PL nº 121, de 2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, que *“dispõe sobre a notificação compulsória às autoridades sanitárias e a comunicação obrigatória às autoridades policiais e ao Ministério Público nos casos de violência física atendidos em serviços de saúde; altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006”*.

As propostas foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), para análise e parecer.

Trata-se de apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo neste colegiado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito das propostas, na forma do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição principal se revela oportuna, na medida em que aperfeiçoa o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, previsto na Lei nº 10.778/2003, contribuindo para a efetiva identificação e repressão dessas condutas delituosas.

A estipulação de prazo para a notificação compulsória, na forma proposta no PL nº 10.025/2018, conferirá mais agilidade ao sistema, permitindo uma atuação eficaz do Poder Público.

No que tange ao PL nº 8.003/2017 e ao PL nº 121/2019, apensados, observa-se que ambos pretendem instituir a notificação compulsória dos casos de vítimas de violência atendidas nos serviços de saúde públicos e privados, diferenciando-se no que tange à natureza da violência: o primeiro se refere à violência sexual e, o segundo, à violência física.

Contudo, há de se ressaltar que a notificação compulsória desses casos de violência já é um procedimento adotado pelas redes de saúde pública e privada, por força de portaria editada pelo Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017).

Referido ato normativo, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, define, em seu Anexo V, Capítulo I, a "*Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional*". As violências física e sexual estão listadas no rol das doenças ou agravos previstos no anexo da citada portaria (item nº 48).

Por sua vez, o PL nº 8.488/2017, apensado, igualmente busca estabelecer prazo de cinco dias para a notificação compulsória prevista na Lei nº 10.778/2003. No entanto, percebe-se que o PL nº 10.025/2018 é mais abrangente, uma vez que acrescenta obrigações específicas à citada lei, ao estabelecer que as entidades prestadoras de serviços de saúde deverão notificar a ocorrência de ato violento contra a mulher à autoridade policial mais próxima do estabelecimento hospitalar ou ao Ministério Público, mediante o encaminhamento de cópia de ficha de notificação no prazo máximo de cinco dias do atendimento.

Finalmente, é preciso considerar que a proposição principal já foi aprovada pelo Senado Federal, de modo que sua aprovação sem modificações pela Câmara dos Deputados acelerará a conversão da matéria em lei.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 10.025, de 2018, e pela rejeição do PL nº 8.003, de 2017, do PL nº 8.488, de 2017, e do PL nº 121, de 2019, apensados.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

**Margarete Coelho**

Relatora

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.025/2018, e rejeitou o PL 8488/2017, o PL 8003/2017, e o PL 121/2019, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarete Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Fábio Henrique, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Major Fabiana, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Fábio Trad, Gurgel, Hugo Leal, Luis Miranda, Margarete Coelho, Paulo Ramos, Pedro Lupion e Professora Dayane Pimentel - Suplentes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 10.095-B, DE 2018  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Confere o Título de "Capital Nacional das Etnias" à cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Pompeo de Mattos, pretende conferir o título de "Capital Nacional das Etnias" à cidade de Ijuí, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificção que acompanha o projeto, o autor, em síntese, lembra que Ijuí teve grande impulso em seu desenvolvimento a partir da chegada de milhares de imigrantes em fins do século XIX, que haviam sido atraídos para lá por uma propaganda governamental cheia de promessas de liberdade e oportunidades. Apesar de a realidade ter se mostrado muito diferente, com muitos desafios, dificuldades e escassez de recursos para os que chegaram, muitos acabaram conseguindo se estabelecer no local de forma permanente e formaram grandes famílias. A cidade se tornou assim conhecida como "Terra das Culturas Diversificadas" por reunir variados grupos étnicos como índios, portugueses, franceses, italianos, alemães, poloneses, austríacos, letos, holandeses, suecos, espanhóis, japoneses, russos, árabes, libaneses, lituanos, ucranianos, dentre outros.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu, naquele Órgão Técnico, parecer pela aprovação da lavra da Relatora Maria do Rosário, que defendeu o mérito e a justeza do título a ser conferido sob o argumento central de que "se outras cidades do país possuem suas festas multiétnicas e, ao mesmo tempo, são detentoras de outros títulos de 'capital', em Ijuí a valorização da pluralidade étnica é o vetor identitário de suas instituições e de sua comunidade". O parecer foi aprovado pela Comissão de Cultura, à unanimidade.

Este o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete, segundo o despacho de distribuição da Presidência da Casa, pronunciar-se exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em referência, nos termos do previsto no art. 54, I, do Regimento Interno.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo no disposto nos arts. 24, IX, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o tema tratado, razão por que se afigura legítima a iniciativa parlamentar, com fundamento na regra geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

No que respeita aos pressupostos constitucionais materiais, não identifiquei nenhum conflito de conteúdo entre o previsto no projeto e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

Quanto aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação exigidos pela Lei Complementar nº 95/98, não há o que se objetar.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 10.095, de 1998.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado DARCÍSIO PERONDI

Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.095/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Presidente em exercício

**PROJETO DE LEI N.º 10.263-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Célio Silveira)**

Acrescenta o artigo 253-B à Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a infração de omitir ou negar doença preexistente capaz de alterar o estado de consciência do condutor no ato de obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Célio Silveira, pretende acrescentar o artigo 253-B à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para prever a infração de omitir ou negar doença preexistente capaz de alterar o estado de consciência do condutor no ato de obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Dessa maneira, tal ato passa a ser infração gravíssima, sujeita à penalidade de multa, agravada em até dez vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança, e suspensão do direito de dirigir até que se comprove, por documento hábil, que a doença não compromete a habilidade para conduzir veículos automotores, de acordo com regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Ainda, objetiva estipular medida administrativa de remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação até que o condutor apresente documento que comprove a habilidade para condução de veículo automotor, no prazo máximo de até seis meses, sem prejuízo da sua cassação, caso a exigência não seja cumprida a termo.

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o assunto em tela.

Tramitando em rito ordinário, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva deste Órgão Técnico e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Por meio da proposição em análise, o ilustre Deputado Célio Silveira tem o nobre propósito de trazer contribuições para que tenhamos um trânsito mais seguro no País.

Concordamos plenamente com ele, quando expõe que, apesar de haver a previsão de diferentes infrações de trânsito no Código de Trânsito Brasileiro, não existe qualquer dispositivo que preveja falta caracterizada pela omissão ou negação do conhecimento de doença preexistente capaz de alterar o estado de consciência do condutor no ato de obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Entendemos que tal ato é bastante preocupante e necessita de nossa análise urgente. É preocupante, uma vez que ele pode ser a origem de acidentes, muitos deles gravíssimos, como diversos já presenciados no Brasil. Dessa maneira, o condutor que pratica tal omissão ou negação, durante a realização dos exames competentes, pode colocar em risco a sua própria vida e a de diversas pessoas que se utilizam do sistema de trânsito.

Destacamos que, na esfera penal, é possível a sanção daquele que omite importantes informações no ato de obtenção ou renovação da CNH, pois o fato se enquadra na figura típica do crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal. Entretanto, não há penalidade na esfera administrativa.

Somos da opinião de que o condutor ou candidato deve declarar obrigatoriamente a existência de doença preexistente capaz de alterar seu estado de consciência, de forma que o profissional encarregado do exame possa avaliar adequadamente sobre sua aptidão, ou mesmo indicar habilitação especial, com restrições, ou que o candidato à habilitação realize tratamento adequado para sua condição.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.263, de 2018.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.263/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 10.605-A, DE 2018**  
**(Do Sr. Delegado Waldir)**

Altera o art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criminalizar o porte de documento falso; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GURGEL).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão, em regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação do Plenário, o Projeto de Lei nº 10.605, de 2018, que altera o art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar o porte de documento falso.

O texto é composto por três artigos, cabendo colacionar a redação do segundo:

“Art. 2º O art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do §1º com a seguinte redação:

“ .....

Art. 304 Fazer uso ou portar qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

.....”

Não há outros expedientes apensados ao presente.

Em seguida, a peça legislativa foi enviada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação e oferta do respectivo parecer.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição, a teor dos arts. 22 e do 53 do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A peça legislativa **atende os preceitos constitucionais** concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22 e 61, todos da Constituição da República.

Com relação à **juridicidade** do Projeto de Lei, constatamos que o texto se encontra em harmonia com o Sistema Jurídico Brasileiro.

No que tange à **técnica legislativa**, destaque-se que a proposição principal necessita ser adequada, nos termos da emenda ora ofertada, aos postulados plasmados na Lei Complementar n.95, de 1998.

Ressalte-se que a retromencionada norma dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, bem como estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O seu art. 3º leciona que a lei será estruturada em três partes básicas, quais sejam, a parte preliminar, que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; a parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e a parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Do mesmo modo, a alínea “d” do inciso III do art. 12, reza que a alteração da lei será feita nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observando-se, dentre outras regras, a admissibilidade da reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, **identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final.**

Convém frisar, no ponto, que o art. 2º da proposição enuncia que “O art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do §1º com a seguinte redação”, quando, na realidade, efetivou apenas a modificação do texto do caput, sem a inclusão mencionada. Além disso, não observou a adição da sigla “NR” ao final da modificação proposta.

Por fim, e ainda no que tange à modificação do dispositivo acima identificado, mister a incorporação de novo substantivo ao *nomen juris* atribuído ao crime, preservando-se, assim, correspondência entre o título e o *modus operandi* do transgressor.

Já no que diz respeito ao **mérito**, é imperioso consignar que o art. 304 do Código Penal tipifica a conduta do agente que fizer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302, cominando, para tanto, a mesma sanção criminal prevista para a falsificação ou a alteração.

O presente delito tutela a fé pública, no que se refere ao uso do documento falsificado. Nesse diapasão, a jurisprudência e a doutrina majoritárias ensinam que, para que o crime reste caracterizado, há que

se demonstrar o efetivo uso do documento, não bastando o mero porte.

Cumprе trazer à baila o seguinte julgado emblemático:

*“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. PORTE DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. APREENSÃO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL APÓS O INVESTIGADO TER AFIRMADO NÃO POSSUIR HABILITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA A BENS, INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.*

1. **A configuração do delito previsto no art. 304 do CP pressupõe tanto a efetiva utilização do documento, sponte própria, quanto que o documento falso seja apresentado como autêntico. Nessa linha de raciocínio, “o encontro casual do documento falso em poder de alguém (como ocorre por ocasião de uma revista policial) não é suficiente para configurar o tipo penal, pois o núcleo é claro: ‘fazer uso’”** (in Nucci, Guilherme de Souza. Código Penal comentado - 15. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015). Precedente: CC 128.923/SE, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 03/03/2015.

2. **Se o investigado, em abordagem de rotina, afirma ao agente da Polícia Rodoviária Federal não possuir Carteira Nacional de Habilitação, identificando-se por meio de Carteira de Identidade, e, logo em seguida, o policial avista, em sua carteira aberta, documento similar à CNH que o investigado lhe entrega, admitindo tratar-se de documento falso, não há como se reconhecer na conduta, a priori, o elemento de vontade (de fazer uso de documento falso) necessário à caracterização do delito do art. 304 do CP, situação em que a apresentação do documento falso à autoridade policial federal não tem o condão de deslocar a competência para o julgamento da ação penal para a Justiça Federal.**

3. Remanesce, assim, no caso concreto, apenas o interesse, em tese, no prosseguimento da investigação do delito previsto no art. 297 do Código Penal (falsificação de documento público) que não é de competência da Justiça Federal, por não ofender diretamente bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias ou empresas públicas, na medida em que a emissão da Carteira Nacional de Habilitação é incumbência de órgãos estaduais de trânsito.

4. Conflito conhecido, para declarar competente para o julgamento do feito o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes/RJ, o Suscitado.” (STJ - CC: 148592 RJ 2016/0233668-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 08/02/2017, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/02/2017) (Grifei)

Ainda acerca do tema, convém colacionar parte da justificação que acompanha o projeto de lei e que muito bem demonstra a problemática existente

*“(...) A redação original do art. 304 não entre em detalhes sobre como se configura o crime, a norma penal foi interpretada pelos operadores de Direito de forma restritiva, exigindo-se a efetiva utilização ou apresentação do documento falso para que se consume o crime, o que tornou-o dispositivo legal inadequado ao combate à criminalidade.*

*Em um exemplo bastante comum, deparando-se uma força policial com um*

*agente que porte documentação falsa, ainda que se trate de um falsário, estelionatário ou membro de organização criminosa em vias de cometer um outro crime utilizando-se daquele documento falso, a atual redação do art. 304 do Código Penal não permite que tal conduta seja penalizada.*

*O fato de uma pessoa portar uma documentação falsa indica que esta tem como objetivo a prática de um ato contrário à lei, fato que deve ser punido a fim de evitar-se uma agressão a um bem jurídico de terceiros, não sendo razoável aguardar que tal pessoa precise apresentar o documento para que sejam tomadas as providências legais (...).”*

É inquestionável que o porte de qualquer dos documentos acima identificados demonstra, por si só, a potencialidade lesiva da conduta, na medida em que permite que o agente, a qualquer tempo, apresente-o para a obtenção de alguma benesse. Afinal, há algum outro motivo para que um cidadão leve consigo, dentre outros, documento público ou documento particular falsos?

Efetuada tais digressões, do cotejo entre a realidade social e a regra plasmada no texto inserto na peça legislativa *sub examine*, apresenta-se **conveniente e oportuna** a aprovação do mencionado expediente, visto que atende, de forma justa e adequada aos reclamos sociais.

Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.605, de 2018, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

GURGEL  
Deputado Federal  
PSL/RJ

#### EMENDA DO RELATOR

O art. 2º do Projeto de Lei nº 10.605, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Uso ou porte de documento falso**

Art. 304 Fazer uso ou portar qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

GURGEL  
Deputado Federal  
PSL/RJ

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.605/2018, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gurgel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Celso Maldaner, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luizão Goulart, Maria do Rosário, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Aliel Machado, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, General Peternelli, Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 10.605, DE 2018**

Altera o art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar o porte de documento falso.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 10.605, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Uso ou porte de documento falso**

Art. 304 Fazer uso ou portar qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 812-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Júnior Bozzella)**

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena dos crimes de perigo comum com resultado lesão corporal ou morte, e dá outras providências, punindo com mais rigor os responsáveis, ainda que por omissão, por tragédias que acarretem em lesão corporal ou morte; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do deputado Júnior Bozzella, pretende alterar o Código Penal para aumentar a pena dos crimes de perigo comum com resultado lesão corporal ou morte, além de assentar, no texto legal, que *“comprovado o dolo, ainda que eventual, em relação ao resultado lesão corporal ou morte”* as penas previstas para os crimes de perigo comum *“aplicam-se sem prejuízo das penas cominadas à lesão corporal ou ao homicídio”*.

Por despacho do Presidente desta Câmara dos Deputados, a proposição, que tramita sob o regime ordinário e sujeita-se à apreciação do Plenário, foi distribuída para análise e parecer apenas a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Ao presente projeto não se encontra apensada qualquer outra proposição.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, também, sobre o mérito do projeto em questão, nos termos regimentais.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, a proposição não apresenta vícios, porquanto observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I), do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e da iniciativa propositiva (art. 61).

Outrossim, observa-se que a proposição não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

Com relação à técnica legislativa, a redação empregada no projeto de lei nos parece adequada, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que tange ao **mérito**, o projeto, por mostrar-se conveniente e oportuno, merece ser **aprovado**. A importância da matéria, aliás, foi bem destacada pelo autor do projeto, nos seguintes termos:

*“Passados mais de três anos da tragédia ocorrida em Mariana, decorrente do rompimento da barragem de Fundão, ainda não houve a responsabilização criminal pelos danos causados, principalmente no que tange às dezenove vidas perdidas naquela oportunidade.*

*Sem punição, nova tragédia assolou Brumadinho, agora com um número de mortes bastante superior: 165 mortes confirmadas e 155 desaparecidos.*

*Tragédias dessa monta, ao que tudo indica causadas pela omissão deliberada de dirigentes e conselheiros das mineradoras, não podem ficar impunes.*

*Ressalte-se que, no caso de Mariana, embora o Ministério Público Federal tenha denunciado diversas pessoas ligadas à mineradora Samarco pelo crime de homicídio qualificado com dolo eventual (quando se assume o risco de matar), a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região modificou “a classificação jurídica dada pela acusação do MPF de homicídio, cuja pena varia de 12 a 30 anos de prisão, para inundação com resultado morte, que tem pena máxima de 8 anos de prisão”.*

*Todavia, tendo em vista a gravidade dessas condutas, entendemos que essa pena não se mostra suficiente. Por essa razão, sugerimos alterar o art. 258 do Código Penal para estabelecer que, no caso de inundação com resultado morte (ainda que o resultado decorra de culpa), a pena possa chegar a 24 anos de reclusão.*

*Sugerimos deixar claro também que, caso haja dolo, ainda que eventual (quando se assume o risco do resultado), em relação ao resultado lesão corporal ou morte, as penas previstas para os crimes de perigo comum (como é o caso da inundação) aplicam-se sem prejuízo das penas cominadas à lesão corporal ou ao homicídio.”*

O que se pretende, portanto – e com o que concordamos plenamente –, é impor uma **sanção penal mais elevada** àqueles que, ao cometerem um crime de perigo comum (como é o caso da inundação e do incêndio, por exemplo), causem a morte ou a ofensa à integridade física de terceiros.

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 812, de 2019.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 812/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiiri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Celso Maldaner, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Léo Moraes, Luizão Goulart, Maria do Rosário, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Aliel Machado, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, General Peternelli, Guilherme Derrite, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiiri, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Sanderson, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 3.098-A, DE 2019  
(Do Sr. Cezinha de Madureira)**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para serviços de radiodifusão de sons e imagens; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ALEX SANTANA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 3.098, de 2019, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, que trata de alterações na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para inserir a possibilidade de adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA – para serviços de radiodifusão de sons e imagens.

O texto altera o art. 37 da referida lei para inserir os parágrafos 21 a 23. Esses dispositivos estabelecem uma regra de transição para as outorgas de TVA vigentes à época da aprovação da Lei nº 12.485/11, de modo a permitir que sejam adaptadas para a prestação do serviço de TV aberta. Além disso, preveem que a adaptação será submetida à aprovação do Congresso Nacional mediante Decreto Legislativo, para efeito dos arts. 222 e 223 da Constituição Federal e da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, conforme artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ademais, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se pronunciar quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme o art. 54 do RICD. Durante o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada a esta Comissão.

Por oportuno, cumpre-nos assinalar que a proposição em exame foi inspirada no Projeto de Lei nº 2.611, de 2015, de autoria do Deputado Marcos Soares, cujo teor é muito semelhante ao do Projeto de Lei nº 3.098, de 2019. Cabe ainda a informação de que o Projeto de Lei nº 2.611, de 2015, foi aprovado por unanimidade por esta Comissão de Ciência e Tecnologia em outubro de 2016, mas foi arquivado ao final da legislatura passada, por força de disposição regimental. Considerando a análise pretérita da matéria neste colegiado, na elaboração do presente relatório, optamos por oferecer à

apreciação desta Comissão o parecer apresentado pelo Relator do Projeto de Lei nº 2.611, de 2015, o nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, a quem pedimos vênua para sua reapresentação, com algumas alterações.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.098, de 2019, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, visa estabelecer disciplinamentos para as outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA. O serviço de TVA trata da distribuição de sinais de sons e imagens por meio de um único canal em UHF, que, parte do tempo se mantém aberto ao público em geral, como ocorre com a TV aberta, e, em outra parte do tempo, se mantém codificado, com acesso condicionado ao pagamento de assinatura<sup>1</sup>. Assim, o serviço tem características híbridas, ora se aproximando de um serviço de telecomunicações, ora se aproximando do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

O disciplinamento trazido pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (popularmente conhecido como “*serviço de TV por assinatura*”), tratou especificamente do serviço de TVA nos parágrafos do art. 37<sup>2</sup>. Resumidamente, a lei estabeleceu a possibilidade de adaptação das outorgas de TVA para o SeAC, bem como vedou a emissão de novas outorgas para esse serviço. O objetivo era eliminar as múltiplas possibilidades de outorga de serviços de TV por assinatura, como o Serviço de TV a Cabo – TVC, o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite – DTH, o Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal – MMDS e o próprio serviço de TVA, estabelecendo um regime único de prestação, independentemente da tecnologia utilizada. Com isso, há uma simplificação do ordenamento jurídico, bem como uma harmonização de tratamento entre as diversas possibilidades de execução do serviço.

Apesar de todos os méritos da Lei do SeAC, ela falhou em não reconhecer a natureza híbrida do sistema de TVA. De fato, alguns autores identificam essa característica ímpar da TVA, aduzindo que ela “*permite que parte de sua programação seja transmitida sem codificação, como um canal comum de televisão aberta*”<sup>1</sup>. Com características tanto de sistemas por assinatura, como de sistemas abertos de radiodifusão, a lei deveria ter previsto a possibilidade de adaptação tanto para o novo regime do SeAC, quanto para o já estabelecido regime de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

É justamente neste ponto que atua o Projeto de Lei nº 3.098, de 2019. Ele introduz dispositivos que possibilitam a migração do serviço de TVA para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, preocupando-se ainda com condicionantes específicas para a realização da atividade de

<sup>1</sup> Hobaika, Marcelo Bechara de Souza et al. Radiodifusão e TV Digital no Direito Brasileiro. Belo Horizonte: Fórum. 2007, p. 32.

<sup>2</sup> art. 37, § 21: “(...) no prazo de um ano **contado da data da entrada em vigor desta Lei** (...)” (grifos nossos).

radiodifusão, como a aprovação da outorga pelo Congresso Nacional e os limites à participação de capital estrangeiro previstos na Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

É, portanto, um projeto meritório, que visa suprir uma lacuna específica da Lei nº 12.485, de 2011. Com ele, é franqueada às outorgas de TVA vigentes à época da aprovação da Lei do SeAC uma adaptação plenamente plausível e viável do ponto de vista técnico e histórico, dadas as semelhanças com o serviço de radiodifusão. Entendo, conseqüentemente, que o projeto traz benefícios à sociedade brasileira, incentivando investimentos e assegurando a continuidade de atividades importantes à coletividade.

Não obstante o inquestionável mérito do Projeto de Lei nº 3.098, de 2019, julgamos pertinente propor algumas alterações no texto original da proposição, com o objetivo de harmonizá-lo à legislação aplicável ao setor de radiodifusão e corrigir pequenas imperfeições de técnica legislativa. Quanto a este último aspecto, transferimos da Lei do SeAC para a nova lei que se deseja aprovar o trecho do dispositivo do projeto que dispõe sobre o prazo de migração<sup>2</sup> para o serviço de radiodifusão. Essa alteração é necessária porque, se o referido comando fosse mantido na Lei nº 12.485/11, a janela temporal para a adaptação das outorgas já teria se expirado em setembro de 2012 (ou seja, um ano após a entrada em vigor da Lei nº 12.485/11), tornando inócuo o conteúdo normativo proposto.

Além disso, no Substitutivo proposto, estabelecemos que, em caso de adaptação da outorga de TVA para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, o Poder Executivo deverá proceder à expedição do respectivo ato de outorga previamente ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo Congresso Nacional. A intenção é que somente seja autorizada a migração para o serviço de TV aberta caso a concessionária cumpra todos os requisitos, condicionantes e obrigações legais e regulamentares aplicáveis às emissoras de radiodifusão. Do contrário, incorreríamos no risco de criar incompatibilidades entre a nova lei e as demais legislações que compõem o arcabouço normativo da área de radiodifusão.

Desse modo, considerando os argumentos elencados, e em estrita coerência com o posicionamento já exarado por esta Comissão por ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 2.611, de 2015, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.098, de 2019, na forma do SUBSTITUTIVO em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ALEX SANTANA  
Relator

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.098, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para

autorizar a adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que “*Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências*”, para autorizar a adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos em que especifica.

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 37. ....

.....

§ 21. As prestadoras dos serviços de TVA poderão requerer a adaptação de suas outorgas para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade da outorga.

§ 22. O requerimento de adaptação de que trata o § 21 será objeto de análise pelo Poder Executivo e, uma vez verificado o cumprimento de todos os requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive os condicionamentos estabelecidos pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, o Poder Executivo expedirá o respectivo ato de outorga, que será remetido para apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no art. 223 da Constituição Federal de 1988.

§ 23. As prestadoras dos serviços de TVA que optarem pela adaptação para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 21 deste artigo, perderão o direito de executar o Serviço de Acesso Condicionado.” (NR)

Art. 3º Poderão exercer o direito de que trata o § 21 do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, todas as prestadoras do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, cujos respectivos atos de autorização de uso de radiofrequência estavam em vigor na data da aprovação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, ainda que sua outorga tenha expirado ou que a prestadora tenha optado pela adaptação para o Serviço de Acesso Condicionado.

Parágrafo único. O requerimento de adaptação de que trata o §

21 do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, deverá ser encaminhado pela prestadora ao Poder Executivo no prazo de um ano, contado a partir da data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ALEX SANTANA Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo o Projeto de Lei nº 3.098/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Santana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Márcio Jerry - Vice-Presidente, Alex Santana, André Figueiredo, Bibó Nunes, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, David Soares, Fábio Reis, General Peternelli, Gustavo Fruet, Julio Cesar Ribeiro, Loester Trutis, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Ronaldo Martins, Sâmia Bomfim, Ted Conti, Vinicius Poit, Vitor Lippi, Alencar Santana Braga, Coronel Chrisóstomo, Dr. Frederico, Gilberto Abramo, Luis Miranda e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Presidente

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PL 3.098/19

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para autorizar a adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que *“Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências”*, para autorizar a adaptação das outorgas do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos em que especifica.

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 37.....

.....

§ 21. As prestadoras dos serviços de TVA poderão requerer a adaptação de suas outorgas para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade da outorga.

§ 22. O requerimento de adaptação de que trata o § 21 será objeto de análise pelo Poder Executivo e, uma vez verificado o cumprimento de todos os requisitos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive os condicionamentos estabelecidos pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, o Poder Executivo expedirá o respectivo ato de outorga, que será remetido para apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no art. 223 da Constituição Federal de 1988.

§ 23. As prestadoras dos serviços de TVA que optarem pela adaptação para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 21 deste artigo, perderão o direito de executar o Serviço de Acesso Condicionado.” (NR)

Art. 3º Poderão exercer o direito de que trata o § 21 do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, todas as prestadoras do Serviço Especial de Televisão por Assinatura – TVA, criado pelo Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, cujos respectivos atos de autorização de uso de radiofrequência estavam em vigor na data da aprovação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, ainda que sua outorga tenha expirado ou que a prestadora tenha optado pela adaptação para o Serviço de Acesso Condicionado.

Parágrafo único. O requerimento de adaptação de que trata o § 21 do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, deverá ser encaminhado pela prestadora ao Poder Executivo no prazo de um ano, contado a partir da data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 3.116-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Chiquinho Brazão)**

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de cigarros; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. HUGO LEAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.116, de 2019, de autoria do nobre Deputado CHIQUINHO BRAZÃO, visa “tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de cigarros”.

Da longa e minudente justificação apresentada pelo nobre Autor, destaca-se que “o Brasil precisa enfrentar e reprimir os crimes de contrabando e falsificação de cigarros que, infelizmente, ainda são considerados por muitos como um delito inofensivo”.

Ainda, conforme o Autor, “estamos diante não apenas de um delito fiscal, mas de um grave crime contra as relações de consumo e contra a saúde pública, além do cometimento de crime de contrabando, conforme os arts. 278 e 334-A do Código Penal.”

Apresentada em 23 de maio de 2019, a proposição, em 26 do mesmo mês, foi distribuída à Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinário.

Em 4 de outubro de 2019 fui designado relator.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.116, de 2019, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria ao contrabando e crime organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea 'b', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos, por inteiro, a justificação trazida pelo nobre Autor, até porque, da análise da sua proposição, é possível concluir que resultará em uma regulamentação adequada à questão dos cigarros falsificados e contrabandeados. Concordamos também com Autor ao afirmar que o atual ordenamento jurídico brasileiro não oferece o tratamento adequado à questão do cigarro falso e seu contrabando, considerado como delito inofensivo.

No seu Projeto de Lei pretende-se alterar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar

como crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de cigarros.

Falta de controle de qualidade por órgãos de vigilância, que permitem a venda de produtos falsificados, e descontrole da entrada desses produtos por nossas fronteiras têm contribuído para a situação caótica em que nos encontramos atualmente, na qual o consumo de cigarros falsificados e contrabandeados representa 60% do total consumido.

Segundo o autor, “O contrabando de cigarros não possui as licenças necessárias, que garantem a qualidade do produto. Isso atinge diretamente a saúde dos consumidores. A ASPAC do BRASIL, entidade de defesa do consumidor, divulgou laudo<sup>1</sup> ao qual teve acesso informando que, na composição do cigarro paraguaio, estão presentes diversos componentes malignos à saúde do consumidor, dentre os quais, “bicho do fumo”, plásticos, lixos em geral, inseticidas proibidos no Brasil há mais de 20 anos por serem cancerígenos etc.”

O autor apresenta pesquisa<sup>2</sup> divulgada pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO, realizado pelo Datafolha, demonstrando que a sociedade tem conhecimentos dos malefícios que causam os cigarros contrabandeados e adulterados; 92% concordam que é crime vender cigarros contrabandeados; 87% entendem que consumir cigarro contrabandeado traz muito mais riscos à saúde, porque os produtos não são fiscalizados pelo governo brasileiro; e 86% admitem que o contrabando de cigarros incentiva o crime organizado e o tráfico de drogas e armas.

A pesquisa também apresentou dados referentes aos malefícios à economia essa prática criminosa traz ao Brasil, 86% dos entrevistados concordam que cigarros contrabandeados reduzem a arrecadação de impostos e prejudicam o comércio e a indústria do Brasil e 73% entendem que o contrabando de cigarros reduz os empregos no Brasil. O Fórum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) calcula que em 2017 o contrabando de cigarro causou perdas de aproximadamente R\$ 12,3 bilhões para o setor.

A justificação apresenta ainda os dados da Receita Federal do ano de 2017, com apreensão superior a 221 milhões de maços de cigarros apresentando um crescente aumento de 11,16%, em relação a 2016.

Além dos malefícios à saúde do cidadão, a prática em apreço não contribui para o crescimento da infraestrutura nacional ou com políticas públicas adequadas, pois não se recolhe nenhum tipo de tributo aos cofres pátrios.

**quantidade de cigarros apreendidos entre 2010 e 2017**  
em milhões de maços

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
120,09	165,09	161,52	180,55	182,05	177,51	199,67	221,96

fonte: Receita Federal

<sup>1</sup> <http://aspacdobrasil.blogspot.com/2015/>

<sup>2</sup> <https://static.poder360.com.br/2018/03/pesquisa-contrabando-etco-datafolha.pdf>

Desse modo, ao tipificar os delitos de contrabando, falsificação, corrupção ou alteração de cigarros como crime hediondo, concede-se o tratamento legal adequado às práticas extremamente prejudiciais a saúde pública e às relações de consumo.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.116, de 2019.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.116/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - President; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Fábio Henrique, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Major Fabiana, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fatur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Fábio Trad, Gurgel, Hugo Leal, Luis Miranda, Paulo Ramos, Pedro Lupion e Professora Dayane Pimentel - Suplentes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 3.193-B, DE 2019**  
**(Do Sr. Fabio Schiochet)**

Dispõe sobre a integração do Sistema de Registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP ao sistema de cadastros da rede hoteleira e similares, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. AMARO NETO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. VINICIUS POIT).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.193, de 2019, de autoria do Deputado Fabio Schiochet, dispõe sobre a integração do Sistema de Registro de Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP ao sistema de cadastro da rede hoteleira e similares. A proposta, em síntese, determina a integração dos sistemas e a sincronização deles com os órgãos policiais, os quais receberão um alerta sempre que um hóspede estiver com mandado de prisão em aberto.

Na justificção, o Autor argumenta que o número de mandados de prisão em aberto é gigantesco no Brasil, não havendo um sistema sincronizado com a sociedade e os órgãos policiais. Afirma ainda que já existem recursos tecnológicos suficientes para que essa integração seja feita com alguns setores da sociedade e que a rede hoteleira pode ajudar no combate à impunidade, visto que tem abrangência nacional e rotatividade de clientes.

O projeto foi apresentado em 29.5.2019 e, por despacho da Presidência, distribuído às Comissões de Turismo (CTUR), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

A CTUR, no dia 2.10.2019, aprovou o projeto, nos termos do parecer do Deputado Amaro Neto. Em 10.10.2019, o Presidente da CSPCCO designou este Deputado como relator, para que o mérito seja analisado de acordo com o art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno.

Expirado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei institui a integração do Banco Nacional de Mandados de Prisão ao sistema de cadastros da rede hoteleira e similares (art. 1º). Além disso, o projeto estabelece outras providências, tais como:

a) os sistemas funcionarão de forma integrada, sincronizada e unificada com os órgãos policiais (art. 1º, parágrafo único e art. 2º);

b) o sistema integrado enviará um alerta aos órgãos policiais sempre que um hóspede estiver com o mandado de prisão em aberto (art. 3º);

c) o sistema possuirá mecanismo de controle individualizado e não poderá permitir o acesso a procedimentos investigatórios de competência das polícias judiciárias, cujo sigilo é obrigatório (art. 4º);

d) caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a implementação e adequação do sistema de registro do Banco Nacional de Mandados de Prisão à plataforma de cadastro da rede hoteleira e similares (art. 5º);

e) O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias, após a publicação da lei, para regulamentar e disponibilizar a integração dos sistemas.

Inicialmente, vale destacar que os números sobre de mandados de prisão em aberto no Brasil são alarmantes. De acordo com relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, cerca de 190 mil mandados de prisão encontram-se sem cumprimento em nosso país.<sup>1</sup> Desse total, mais de 180 mil pessoas tiveram a ordem de prisão decretada e nunca foram capturadas e quase 10 mil estão foragidas, ou seja, já estiveram presas e fugiram.

Infelizmente, esses dados demonstram a ineficiência do Estado brasileiro em matéria de persecução penal e alimentam a impunidade. Ora, são mais de 190 mil investigados ou condenados que estão soltos na sociedade quando deveriam estar presos. São homicidas, estupradores, traficantes e assaltantes que ainda permanecem indevidamente em nosso convívio social.

Não se nega, no entanto, alguns avanços ocorridos nos últimos anos na tentativa de amenizar o problema. A Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, por exemplo, acrescentou o art. 289-A ao Código de Processo Penal, instituindo o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Trata-se de um sistema mantido pelo CNJ em que há o registro de todas as ordens de prisão decretadas pelas autoridades judiciárias. Qualquer interessado pode consultar esse banco de dados pela internet, tornando as informações mais transparentes e auxiliando as autoridades no cumprimento de ordens em aberto.

Em 2018, o CNJ avançou e modernizou o sistema, lançando o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, conhecido pela sigla BNMP 2.0. Essa nova versão, além de monitorar as ordens de prisão, controla o cumprimento delas em âmbito nacional e em tempo real, permitindo a criação de um cadastro nacional de presos. Contudo, apensar do avanço é possível fazer ainda mais, e é o que o presente projeto de lei propõe.

---

<sup>1</sup> Disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

A ideia do presente Projeto de Lei, em suma, é instituir a integração do BNMP ao sistema de cadastros da rede hoteleira e similares para que pessoas com mandado de prisão em aberto sejam descobertas em eventual entrada na hospedagem (check-in). Existem mais de 30 mil estabelecimentos hoteleiros em funcionamento no Brasil, aqui incluídos hotéis, pousadas e resorts, que podem auxiliar na captura de pessoas com mandado de prisão em aberto.

Sem ter o viés na segurança, mas com a finalidade de traçar o perfil do turista no Brasil, vale mencionar que o Ministério do Turismo já administra um banco de dados de caráter nacional sobre hóspedes (Sistema Nacional de Registro de Hóspedes – SNRHos), em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. O sistema facilitou o envio das informações da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes, regulamentada pelo Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, e que contém dados como nome e número de documento de identificação pessoal.

Assim, a presente proposição é razoável ao querer cruzar os dados do BNMP 2.0. e do SNRHos, com alerta imediato às autoridades policiais. Essa medida, sem dúvida alguma, contribuirá para a diminuição do número de mandados de prisão aguardando o cumprimento. Ao se hospedar em qualquer hotel no Brasil, o suspeito ou criminoso pode ser identificado e imediatamente preso. Essa medida reforça a segurança pública em nosso país e tende a diminuir a sensação de impunidade, razão pela qual deve ser aprovada.

No entanto, um substitutivo faz-se necessário.

Não há razão para criação de uma legislação totalmente nova se o assunto pode ser tratado no âmbito do Código de Processo Penal – CPP, juntamente com o artigo que instituiu o banco de dados de registros de mandados de prisão mantido pelo CNJ (art. 289-A).

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.193, de 2019, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2019.

**Vinicius Poit**  
Relator

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.193, DE 2019**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar a integração do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões com o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar a integração de dados e informações entre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes, mantido pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º Fica criado § 7º ao art. 289-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a seguinte redação:

“Art. 289-A. ....

.....

§ 7º O Conselho Nacional de Justiça deverá integrar o banco de dados de mandados de prisão com os dados do Sistema Nacional de Registro de Hóspedes, mantido pelo Ministério do Turismo, além de criar mecanismos para que as autoridades policiais sejam acionadas imediatamente sempre que a pessoa procurada tente dar entrada como hóspede em hotéis ou similares. (NR)”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2019.

**Vinicius Poit**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.193/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vinicius Poit.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Capitão Wagner, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Fábio Henrique, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Major Fabiana, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sanderson, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Airton Faleiro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Fábio Trad, Gurgel, Hugo Leal, Luis Miranda, Paulo Ramos, Pedro Lupion, Professora Dayane Pimentel e Vinicius Poit - Suplentes.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO  
Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.193, DE 2019**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para determinar a integração do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões com o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo

Penal, para determinar a integração de dados e informações entre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e o Sistema Nacional de Registro de Hóspedes, mantido pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º Fica criado § 7º ao art. 289-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a seguinte redação:

“Art. 289-A. ....

.....

§ 7º O Conselho Nacional de Justiça deverá integrar o banco de dados de mandados de prisão com os dados do Sistema Nacional de Registro de Hóspedes, mantido pelo Ministério do Turismo, além de criar mecanismos para que as autoridades policiais sejam acionadas imediatamente sempre que a pessoa procurada tente dar entrada como hóspede em hotéis ou similares.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2019.

Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**  
Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 3.704-B, DE 2019**  
**(Do Sr. Mauro Nazif)**

Fica denominada "PONTE DOM MOACYR GRECHI" a Ponte sobre do Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MANUEL MARCOS); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO DUCCI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CULTURA**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.704, de 2019, de autoria do Deputado Mauro Nazif, pretende homenagear Dom Moacyr Grechi, bispo católico brasileiro, arcebispo emérito de Porto Velho, emprestando-lhe o nome à ponte sobre o Rio Abunã, que interliga os Estados de Rondônia e Acre, localizada na BR-364.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 18 de setembro de 2019.

Na presente oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se acerca do mérito da homenagem proposta.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei que examinamos nesta oportunidade pretende denominar "Ponte Dom Moacyr Grechi" a ponte sobre o Rio Abunã, na BR-364, que interligará os Estados de Rondônia e Acre.

Dom Moacyr nasceu em 1931, na cidade de Turvo, no Estado de Santa Catarina. Ingressou, em 1949, no Seminário da Ordem dos Servos de Maria, ordem religiosa mendicante de frades dedicados à devoção particular a Nossa Senhora das Dores. Ordenou-se sacerdote em 29 de julho de 1961 e, onze anos depois, foi escolhido, pelo Papa Paulo VI, bispo da diocese de Rio Branco. Em 1998, foi nomeado arcebispo de Porto Velho. Faleceu em 17 de junho de 2019, aos 83 anos.

Como arcebispo da capital rondoniense, Dom Moacyr contribuiu para a criação da Faculdade Católica de Rondônia, da Comissão Justiça e Paz de Rondônia e para o fortalecimento dos Centros Sociais da Arquidiocese. Foi um dos criadores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra, entidade que presidiu por oito anos.

Dom Moacyr Grechi foi liderança religiosa e social para toda a Região Norte. Guiou sua atuação missionária pelo lema “o último de todos e o servo de todos”, conduzindo, com muita simplicidade e coragem, sua luta por justiça, pelos povos indígenas, pelos mais vulneráveis e necessitados.

Como nos aponta, de modo especialmente tocante, o nobre Autor da proposta, Deputado Mauro Nazif, Dom Moacyr Grechi *“destacou-se pela criação de várias Pontes: Ponte das que não tinham voz; Ponte na defesa do direito dos povos indígenas; Ponte na defesa dos direitos dos seringueiros; Ponte na defesa dos direitos dos trabalhadores rurais; Ponte do amor com as ovelhas do seu rebanho!”*.

Parece-nos muito adequado, portanto, que a homenagem ao arcebispo emérito de Porto Velho se dê pelo empréstimo de seu nome a uma ponte, que liga dois Estados importantes da Região que adotou e a cujo povo dedicou sua santa existência.

A Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, recomenda que, em caso de projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, *“o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”*.

A iniciativa em tela cumpre plenamente esse requisito, na medida em que traz anexada a Moção de Apoio nº 1, de 2019, da Câmara Municipal de Porto Velho, datada de 14 de outubro de 2019.

A proposta também está de acordo com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, a qual estabelece em seu art. 1º:

*“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”*

Por todo o exposto, entendemos que, no mérito, a homenagem é justa e oportuna, está legitimada pelo apoio da comunidade local e cumpre todos os requisitos legais.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.704, de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2019.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal - PSB/PR**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.704/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Ducci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Luciano Ducci, Luiz Lima, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, David Miranda, Felipe Carreras, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
**Presidente**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 449-A, DE 2019**  
**(Da CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)**

**TVR nº 469/2018**

**Mensagem nº 791/2018**

**Aviso nº 711/2018 - C. Civil**

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Cacimba Funda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aracati, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 5674, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Cacimba Funda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Aracati, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2019.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização de concessão resultante da

análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2019.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2019.

Deputado Eduardo Bismarck  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA

Presidente em exercício

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 465-A, DE 2019**  
**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

**TVR nº 388/2018**

**Mensagem nº 632/2018**

**Aviso nº 552/2018 - C. Civil**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Rodrigues Sancho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município Itapipoca, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga permissão à Fundação Francisco Rodrigues Sancho para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapipoca, Estado do Ceará.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2019.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado Eduardo Bismarck  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 465/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA  
Presidente em exercício

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 667-B, DE 2019**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

**Mensagem nº 394/2019**  
**Ofício nº 181/2019/SG/PR**

Aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, e seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PDL 667/2019; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. SERGIO SOUZA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, oriunda da MSC 394/2019, aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e Desenvolvimento Regional e versa, em seu art. 1º, sobre o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais, e seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, determina que estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Por seu turno, o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Consta da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00224/2019 MRE ME, encaminhada pela Mensagem 394, que o Acordo tem como objetivo eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, melhorando a segurança jurídica e, assim, o ambiente de negócios.

Nos termos da EMI, foram mantidos dispositivos tradicionais em matéria que visam, basicamente, à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do país, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos, assistência técnica e ganhos de capital, assim como aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo. Estabeleceram-

se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a rede de acordos. Incluiu-se artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos, aspecto relevante na luta contra a evasão fiscal.

Ainda conforme do documento, considerando-se a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, adotou-se artigo de amplo alcance objetivando o combate à elisão fiscal e ao uso abusivo do acordo, deixando-se espaço para que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com esse objetivo. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram incorporados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como dispositivos adicionais de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

A parte dispositiva do Acordo é composta por 32 (trinta e dois) artigos. O compromisso internacional se aplica às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes, sendo contribuintes as pessoas físicas e jurídicas.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 17 de outubro de 2019 e na Comissão de Finanças e Tributação e no dia 06 de novembro de 2019, foi aprovado por unanimidade o Parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, e no mérito pela sua aprovação.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, é competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como cabe ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Não temos objeções a fazer a fazer quanto à proposição legislativa e ao texto do Acordo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

Finalmente, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado Felipe Francischini  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Daniel Freitas, Darci de Matos, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Luis Tibé, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Erika Kokay, General Peternelli, Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Reinhold Stephanes Junior, Renata Abreu, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA  
Presidente em exercício

## **13. ATAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 98ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quinze horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com o registro de **PRESENÇA** dos(as) Senhores (as) Deputados(as) Felipe Francischini - Presidente; Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes; Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal e Shéridan - Titulares; Adriana Ventura, Alex Manente, Chiquinho Brazão, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Fabio Schiochet, Francisco Jr., General Peternelli, Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Lucas Vergilio, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Rubens Otoni, Sanderson, Sérgio Brito e Subtenente Gonzaga – Suplentes. Registraram presença também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Célio Moura, Denis Bezerra, Hercílio Coelho Diniz, Lincoln Portela e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Arthur Oliveira Maia, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Danilo Cabral, Delegado Éder Mauro, Delegado Pablo, Edilázio Júnior, Eduardo Cury, Genecias Noronha, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, José Guimarães, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Luis Tibé, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Tadeu Alencar, Talíria Petrone e Wilson Santiago. Compareceram, ainda, os estudantes de direito Ismael Gomes de Oliveira, Márcia Ribeiro de Andrade, João Marcus Simões Dias e Zoe Maria Fernandez Martinez. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da nonagésima sétima Reunião Deliberativa Ordinária realizada em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove. Não havendo manifestação em contrário, por acordo, foi dispensada a leitura da Ata. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE: Outros expedientes: 1** – Ofício nº 314/2019, de 20/11/2019, da Deputada Angela Amin. Comunica o seu afastamento em Missão Oficial da Câmara dos Deputados, no período de 24/11/2019 a 30/11/2019; **2** – Memorando nº 003/2019, de 20/11/2019, do Deputado Geninho Zuliani. Solicita relatoria para o PDC 978/2018; **3** – Ofício nº 144/2019, de 06/11/2019, do Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia. Encaminha a Moção nº 30/2019 de autoria do Vereador Ederson Luis Trevizan e aprovado pelos demais membros, a qual demonstra o apoio a PEC 410/2018; **4** – Ofício nº PR-725/2019, de 23/10/2019, da Presidente do IAB Nacional Rita de Cassia Sant’Anna Cortez. Encaminha o parecer aprovado das a respeito da Indicação nº 040/2016, que “Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências”; **5** - Ofício nº PR-729/2019, de 25/10/2019, da Presidente do IAB Nacional Rita de Cassia Sant’Anna Cortez. Encaminha o parecer aprovado sobre a alternativa a proposta de redução da maioria penal; **6** – Ofício nº 28/2019 – FENAPAF, de 12/11/2019, do Presidente Felipe Augusto Leite, comunica a sua reeleição para o mandato 2020/2024; **7** – Ofício nº 499/2019/CM-CT, de 01/11/2019, do Presidente Vereador Mauricio Bofill Del Fabro. Encaminha Moção de apoio à tramitação e aprovação do PLP 543/2018; **8** – Ofício nº 188/2019, de 05/11/2019, do Presidente da Câmara Municipal de Descalvado Sebastião José Ricci. Encaminha o Requerimento nº 165/2019 no qual solicita agilidade na votação da PEC 410/2018; **9** – Ofício nº 203/2019, de 05/11/2019, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí Reinaldo de Cássia Amaral. Encaminha Moção de repúdio à descriminalização do consumo de drogas para uso pessoal. **ORDEM DO DIA:** Às quinze horas e vinte e quatro minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia e informou ao Plenário sobre o acordo firmado pela Comissão na Reunião do dia vinte e seis de novembro do corrente ano, mantendo a inversão do item sete como primeiro item. **I – DELIBERAÇÕES COM INVERSÕES APROVADAS.** Os Deputados João H. Campos, Fábio Trad, Sergio Toledo, Sanderson, Reinhold Stephanes Júnior, José Medeiros e Diego Garcia solicitaram, em lista de presença,

conforme acordo firmado na Comissão, inversão de pauta para apreciação dos itens oito, seis, doze, dois, dezesseis, quinze e dez, respectivamente. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. **01 - PROJETO DE LEI Nº 76/2019** - do Sr. Rodrigo Agostinho - que "altera a Lei de Ação Popular, para instituir novas hipóteses de cabimento, regulamentar aspectos de tramitação e dá outras providências". (Apensado: PL 4790/2019). RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR. PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emendas; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.790/2019, apensado. Dispensada a leitura do Parecer. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. **02 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2011** - do Sr. Arthur Lira - que "acrescenta o § 17 ao art. 100 da Constituição Federal". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Autoriza a utilização de créditos de precatórios para aquisição de imóvel residencial. RELATOR: Deputado AUREO RIBEIRO. PARECER: pela admissibilidade. Em 26/11/2019 foi retirado de pauta, de ofício, em virtude da ausência do Relator. Proferido o Parecer pelo Relator. Discutiu a matéria a Deputada Erika Kokay. O Deputado Alexandre Leite solicitou vista à Proposta, que foi concedida pelo Presidente. Foi suspensa a discussão. **03 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 200/2019** - da Sra. Tabata Amaral e outros - que "acrescenta o inciso VI e parágrafo único ao art. 203 da Constituição Federal, para assegurar a garantia de transferência de renda a unidades familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza". RELATOR: Deputado ISNALDO BULHÕES JR. PARECER: a proferir. Proferido o Parecer pelo Relator. O Deputado Alexandre Leite solicitou vista à Proposta, que foi concedida pelo Presidente. Às quinze horas e cinquenta e três minutos, assumiu a Presidência o Deputado Rubens Bueno. **04 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 438/2018** - do Sr. Pedro Paulo - que "altera os arts. 37; 167, III; 168 e 239 da Constituição Federal e acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 36-B e 115, para conter o crescimento das despesas obrigatórias, regulamentar a regra de ouro, instituir plano de revisão das despesas, e dar outras providências". RELATOR: Deputado JOÃO ROMA. PARECER: pela admissibilidade, ressalvadas, por matéria alheia ao tema, as alíneas 'h' do inciso II e 'b' do inciso III, ambas constantes no Art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluídas pela Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2018, procedendo aos ajustes de boa técnica legislativa a fim de que os dispositivos sejam retirados do texto original. Em 10/09/2019, foi retirado de pauta, de ofício, em virtude da ausência do Relator. Em 29/10/2019, foi proferido o Parecer e concedida vista coletiva concedida a todos os membros da Comissão. Os Deputados Marcelo Ramos e Kim Kataguirí apresentaram votos em separado. Na presente Reunião, discutiram a matéria os Deputados Luizão Goulart, Erika Kokay, Maria do Rosário, Rogério Correia e Jorge Solla. Estavam inscritos para discutir a matéria, porém ausentes no momento em que foram chamados, os Deputados Coronel Tadeu, Bia Kicis, Paulo Eduardo Martins, Léo Moraes, Chris Tonietto, Fabio Trad, Sanderson e Delegado Pablo. Foi suspensa a discussão em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados. Usou da palavra, para Comunicação de Liderança, o Deputado Afonso Motta, Vice-Líder do PDT, com delegação escrita. **ENCERRAMENTO.** Em virtude do início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados, o Presidente encerrou a Reunião às dezessete horas e sete minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária para quinta-feira, dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, para apreciação da pauta publicada. E, para constar, eu, Ruthier de Sousa Silva, \_\_\_\_\_, Secretário-Executivo da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente Felipe Francischini, \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental.

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quatorze horas e quarenta e seis minutos do dia seis de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Benedita da Silva - Presidenta; Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentas; Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins e Waldenor Pereira - Titulares; Alexandre Padilha, Daniel Silveira, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Lincoln Portela, Margarida Salomão, Paulo Teixeira e Rosana Valle – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Bismarck, Hercílio Coelho Diniz e Maria Rosas, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados José Medeiros e Luciano Ducci. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidenta declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da 49ª reunião, realizada no dia 30 de outubro de 2019. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** A Presidenta informou que foram feitas designações de relatoria no dia 5 de novembro de 2019. **ORDEM DO DIA:** O Deputado Chico D'Angelo assumiu a presidência da reunião. Foi aprovada a inversão de pauta do item 14, que foi apreciado na sequência: 14 - **PROJETO DE LEI Nº 4.741/2019** - do Sr. Valmir Assunção e outros - que "estabelece diretrizes e objetivos para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais". **RELATORA:** Deputada BENEDITA DA SILVA. **PARECER:** pela aprovação. Aprovado o parecer em votação simbólica, foi solicitada a verificação da votação pelo Deputado Daniel Silveira. Em votação pelo processo eletrônico, foi **APROVADO O PARECER** (Sim: 11; Não: 0; Obstrução:2). **A - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 93/2019** - da Sra. Benedita da Silva - que "requer aprovação de Moção de Aplausos e Reconhecimento pela realização da 7ª edição do Festival de Cinema Feminino- TUDO SOBRE MULHERES, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no período de 21 a 31 de outubro deste ano". **APROVADO POR UNANIMIDADE.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 94/2019** - do Sr. Chico D'Angelo - que "requer aprovação de Moção de Aplausos e Reconhecimento pelos 100 anos do Bloco Carnavalesco Cordão da Bola Preta". **APROVADO POR UNANIMIDADE.** A Presidenta reassumiu os trabalhos. **B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:** **PRIORIDADE 3 - PROJETO DE LEI Nº 11.193/2018** - do Senado Federal \_ Fernando Bezerra Coelho - (PLS 711/2015) - que "altera o nome do Perímetro de Irrigação do Pontal, em Petrolina, no Sertão Pernambucano, para Projeto de Irrigação Deputado Osvaldo Coelho". **RELATOR:** Deputado TÚLIO GADÊLHA. **PARECER:** pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** **TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 4 - PROJETO DE LEI Nº 10.447/2018** - do Sr. Weliton Prado - que "denomina "Valdemar Rodrigues Mendes" a trincheira localizada na rua Claudemiro José de Souza, entre os bairros Brasil e Marta Helena, no trecho urbano da BR-365, em Minas Gerais". **RELATOR:** Deputado LINCOLN PORTELA. **PARECER:** pela aprovação. Lido o parecer pelo Deputado Chico D'Angelo, não houve discussão da matéria. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

**O PARECER. 5 - PROJETO DE LEI Nº 374/2019** - do Sr. João H. Campos - que "inscreve o nome de dom Hélder Câmara no Livro dos Heróis da Pátria". RELATOR: Deputado TADEU ALENCAR. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DE DEPUTADO DANIEL SILVEIRA.** Rejeitado o requerimento do Deputado Daniel Silveira, para retirada de pauta do item 6.

**6 - PROJETO DE LEI Nº 542/2019** - da Sra. Maria do Rosário - que "Dispõe sobre a isonomia no tratamento dos veículos de imprensa em entrevistas coletivas de imprensa concedidas por representantes dos Poderes da República, Órgãos Públicos ou de Instituições Públicas" RELATOR: Deputado CHICO D'ANGELO. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 7 - PROJETO DE LEI Nº 1.177/2019** - do Sr. Júnior Mano - que "reconhece o tradicional carnaval do município de nova russas como manifestação da cultura nacional". RELATOR: Deputado TÚLIO GADÊLHA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 8 - PROJETO DE LEI Nº 1.391/2019** - do Sr. Schiavinato - que "denomina "Abel Paludo", o viaduto situado na BR 163, acesso ao Distrito de Vila Ipiranga localizado no território do Município de Toledo, Estado do Paraná" RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 9 - PROJETO DE LEI Nº 1.393/2019** - do Sr. Schiavinato - que "denomina "Viaduto Alside Antonio Gabbardo", o Viaduto situado no entroncamento da Rua Barão do Rio Branco com a BR 163, localizada no Município de Toledo, Estado do Paraná" RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 10 - PROJETO DE LEI Nº 1.501/2019** - do Sr. Eduardo Bismarck - que "reconhece o Tradicional Carnaval do Município de Aracati-CE como manifestação da Cultura Nacional". RELATOR: Deputado TÚLIO GADÊLHA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** O Deputado Eduardo Bismarck usou a palavra. **11 - PROJETO DE LEI Nº 3.236/2019** - do Sr. Zé Vitor - que "denomina "Viaduto Carlos Antonio Lourenço", o viaduto situado no km 688 estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais". RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Deputado Diego Garcia, não houve discussão da matéria. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 12 - PROJETO DE LEI Nº 4.284/2019** - do Sr. Cássio Andrade - que "reconhece o Arraial do Pavulagem como manifestação da cultura nacional". RELATOR: Deputado AIRTON FALEIRO. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Deputado Waldenor Pereira, não houve discussão da matéria. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. 13 - PROJETO DE LEI Nº 4.720/2019** - do Sr. Pastor Gildenemyr - que "dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como manifestação cultural no Brasil e dá outras providências". RELATOR: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR. 15 - PROJETO DE LEI Nº 5.071/2019** - dos Srs. Julio Cesar Ribeiro e Greyce Elias - que "institui o Dia Nacional do Futebol Americano". RELATOR: Deputado VAVÁ MARTINS. PARECER: pela aprovação. Lido o parecer pelo Deputado Diego Garcia, não houve discussão da matéria. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidenta convocou os senhores membros para o Seminário destinado a debater o tema "A charge como expressão cultural e política no Brasil", agendado para o mesmo dia, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e treze minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Rodrigues, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Benedita da

Silva \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às onze horas e cinco minutos do dia doze de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, no Plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Benedita da Silva - Presidenta; Maria do Rosário - Vice-Presidenta; Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luiz Lima, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha e Vavá Martins - Titulares; Alexandre Padilha, Alice Portugal, Daniel Silveira, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela e Paulo Teixeira – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Delegado Pablo, Evair Vieira de Melo e Geninho Zuliani, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Áurea Carolina, Igor Kannário, Jandira Feghali, José Medeiros, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca e Waldenor Pereira. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidenta declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da 50ª reunião, realizada no dia 6 de novembro de 2019. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** A Presidenta informou que foram feitas designações de relatoria no dia 12 de novembro de 2019. **ORDEM DO DIA:** Com a concordância do Plenário, os itens 1 a 3 foram apreciados em bloco. **A - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 95/2019** - do Sr. Tadeu Alencar - que "requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Cultura, para debater a importância da criação do Dia Nacional do Redeiro, a ser comemorado no dia 06 de setembro de cada ano". **O DEP. PAULO TEIXEIRA SUBSCREVEU O REQUERIMENTO. APROVADO.** **2 - REQUERIMENTO Nº 96/2019** - do Sr. Marcelo Calero - que "solicita que seja convidado o novo titular da Secretaria Especial de Cultura, Sr. Roberto Alvim, para prestar esclarecimentos acerca das ações da referida Secretaria, tendo em vista as mudanças institucionais decorrentes da edição do Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019". **O DEP. PAULO TEIXEIRA SUBSCREVEU O REQUERIMENTO. APROVADO.** **3 - REQUERIMENTO Nº 97/2019** - do Sr. Marcelo Calero - que "solicita que seja convidado o Ministro de Estado do Turismo, Sr. Marcelo Álvaro Antônio, para prestar esclarecimentos acerca das ações da Secretaria Especial de Cultura, tendo em vista as mudanças institucionais decorrentes da edição do Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019". O Deputado Luiz Lima discutiu a matéria e sugeriu a data de 11 de dezembro, para comparecimento do Ministro. **O DEP. PAULO TEIXEIRA SUBSCREVEU O REQUERIMENTO. APROVADO.** **B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 4 - PROJETO DE LEI Nº 4.526/2016** - do Sr. Benjamin Maranhão - que "acrescenta § 4º ao art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para proibir a captação de recursos para eventos culturais que gerem lucro". (Apensados: PL 4800/2016 e PL 6445/2016) **RELATOR:** Deputado MARCELO CALERO. **PARECER:** pela rejeição deste, do PL 4800/2016, e do PL 6445/2016, apensados. **RETIRADO DE PAUTA PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.** **5 - PROJETO DE LEI Nº 10.531/2018** - da Sra. Flávia Morais - que "altera a Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968, que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros". **RELATOR:** Deputado CHICO D'ANGELO. **PARECER:** pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** **6 - PROJETO DE LEI Nº 374/2019** - do Sr.

João H. Campos - que "inscreve o nome de dom Hélder Câmara no Livro dos Heróis da Pátria".  
RELATOR: Deputado TADEU ALENCAR. PARECER: pela aprovação, com emenda. Lido o parecer pelo Deputado Paulo Teixeira, não houve discussão da matéria. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 2.610/2019** - do Sr. Felipe Carreras - que "altera o inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que "Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências", com fins de apoio à promoção de destinos e produtos turísticos brasileiros".  
RELATOR: Deputado MARCELO CALERO. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA PELA AUSÊNCIA DO RELATOR. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidenta convocou reunião deliberativa ordinária para o dia 20 de novembro e encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Rodrigues, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Benedita da Silva \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às dezesseis horas e nove minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Benedita da Silva - Presidente; Áurea Carolina - Vice-Presidente; Felício Laterça, Jandira Feghali, Tiririca e Túlio Gadêlha - Titulares; Alexandre Padilha, Alice Portugal, David Miranda e Lincoln Portela - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Delegado Pablo, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Igor Kannário, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Vavá Martins e Waldenor Pereira. A Presidenta declarou aberta a reunião que foi convocada em razão da aprovação do requerimento 23/2019, de sua autoria, a fim de debater **a Consciência Negra**. A Presidenta apresentou os convidados da Audiência e em seguida os convidou para compor a Mesa de debates: DHY RIBEIRO, Cantora; RONALDO DOS SANTOS, Representante dos Quilombolas; PRETA RARA, Rapper; E LEILA REGINA LOPES, Representante da Coalizão Negra por Direitos. Formada a Mesa, a Presidenta agradeceu a presença dos convidados, discorreu sobre o tema, apresentou as regras do debate e concedeu a palavra aos expositores. Ao final das apresentações, a Presidenta agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às dezessete horas e seis minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Lúcia Rodrigues, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidenta, Deputada Benedita da Silva \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES QUE VISAM APURAR AS  
RESPONSABILIDADES PELO DERRAMAMENTO DE ÓLEO  
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Externa destinada a acompanhar as investigações que visam apurar as responsabilidades pelo derramamento de óleo, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Deputados João Daniel - Coordenador; João H. Campos - Titular Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Florence, Aguinaldo Ribeiro, Benes Leocádio, Capitão Wagner, Carlos Veras, Célio Studart, Daniel Almeida, Daniel Coelho, Domingos Neto, Eduardo Braide, Efraim Filho, Márcio Marinho, Margarete Coelho, Marx Beltrão, Pedro Lucas Fernandes, Rafael Motta, Reginaldo Lopes e Silvio Costa Filho. Justificaram a ausência os Deputados Domingos Neto e Eduardo Braide. **ABERTURA:** O Coordenador declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da 6ª reunião, realizada no dia vinte de novembro de dois mil e dezenove. Em votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **ORDEM DO DIA: Audiência Pública**, com o tema "causas e ações de resposta e recuperação ao desastre", com os convidados: Gilvan Dias dos Santos, Diretor-Presidente da ADEMA/SE - Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe; Humberto Barbosa, Coordenador do Laboratório de Análise e Processamento de Imagens de Satélite da Universidade Federal de Alagoas; Leonardo Barros, Diretor-Executivo da Empresa HEX Tecnologias Geoespaciais; Alberto Wisniewski, Professor do Departamento de Química da Universidade Federal de Sergipe; Paulo Nobre, Pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Dando início à audiência, o Coordenador esclareceu que a realização da reunião cumpria decisão do colegiado, em atendimento aos Requerimentos de nº 5, do Deputado Carlos Veras, e 16, do Deputado João Daniel. Em seguida, informou que o Professor Francisco Kelmo Oliveira Santos, Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal da Bahia havia confirmado presença, mas, por motivos justificados, não compareceria à reunião. Continuando, participou os procedimentos regimentais a serem seguidos e registrou a presença das seguintes pessoas: Cláudio Fonteles, Diretor do Sindicato da Indústria Urbana do Piauí, Hermes Costa, do SINDURB/PE, Raimundo Siri, Antônio Severo, Níldes Oliveira e Lailson Fonteles, representantes do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais, e Camila Batista, representante do Conselho Pastoral dos Pescadores - Regional do Ceará. Ato contínuo, o Coordenador concedeu a palavra aos palestrantes, pela ordem, e depois abriu a palavra para questionamentos dos presentes. Por fim, o Coordenador concedeu a palavra aos palestrantes, para as respostas e considerações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador anunciou que convocaria a próxima reunião oportunamente e encerrou os trabalhos às treze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Eveline de Carvalho Alminta, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Coordenador \_\_\_\_\_, Deputado João Daniel, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INCLUIR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ENTRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PARA FIXAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS"**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quinze horas e quatro minutos do dia cinco de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Senhores Deputados e das Senhoras deputadas Bruna Furlan - Presidente; Luis Miranda - Vice-Presidente; Orlando Silva - Relator; Bacelar, General Peternelli, Hildo Rocha, Marcelo Freixo, Margarida Salomão, Mariana Carvalho, Otto Alencar Filho, Perpétua Almeida, Professora Dorinha Seabra Rezende, Subtenente Gonzaga e Vinicius Poit - Titulares; Felipe Francischini, João Roma e Tiago Dimas - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Delegado Pablo, Evair Vieira de Melo, Hercílio Coelho Diniz, Otoni de Paula, Rubens Otoni e Túlio Gadêlha, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Alessandro Molon, André Figueiredo, Arlindo Chinaglia, Bruna Furlan, Celso Russomanno, Daniel Coelho, Filipe Barros, JHC, Jorge Braz, Lucas Vergilio, Marcio Alvino, Márcio Jerry, Paulo Teixeira e Walter Alves. **ABERTURA:** A senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 5ª reunião, realizada no dia 29 de outubro de 2019. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** A Presidente informou que a sinopse do expediente recebido estava à disposição na mesa de apoio e comunicou o encerramento do prazo de emendas e que não foram apresentadas emendas ao projeto. **ORDEM DO DIA:** Audiência Pública. A Presidente iniciou a ordem do dia com a Audiência Pública com o tema Impactos da PEC nº 17/2019 na futura atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e os direitos dos usuários. Convidou os participantes para compor a primeira mesa na ordem que segue: Diogo Moyses Rodrigues, Coordenador do Programa de Telecomunicações e Direitos Digitais do Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC; Leandro Alvarenga Miranda, Diretor Jurídico da Associação Nacional de Bureaus de Informação - ANBI; Christian Perrone, Pesquisador Sênior e membro do Grupo de Direito e Tecnologia do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro - ITS Rio. Ato contínuo passou a palavra ao primeiro convidado, Diogo Moyses Rodrigues e na sequência ao Christian Perrone e ao Leandro Alvarenga Miranda. Finda as exposições desfez a primeira mesa e convidou os participantes da segunda mesa: Cláudio Paixão, Assessor Jurídico da Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL; Vítor Morais de Andrade, Representante da Associação Brasileira de Marketing de Dados - ABEMD, da ABERT, entre outras; Josmar Lenine Giovannini Júnior, Fundador e Presidente da Conformidados e passou a palavra em seguida para o Cláudio Paixão. Na sequência para o Vítor Morais de Andrade e por fim ao Josmar Lenine Giovannini Júnior. Finda as apresentações, passou a palavra ao Relator, Deputado Orlando Silva. Por fim passou a palavra aos participantes para que comentassem os questionamentos do Relator, Deputado Orlando Silva e fizessem suas considerações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação dos convidados e suas contribuições para a Comissão e convocou reunião para o dia 12 de novembro de 2019, às 14h30, destinada à reunião de Audiência Pública, e encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sílvia Valéria Lima Mergulhão, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Bruna Furlan \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INCLUIR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ENTRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PARA FIXAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS"**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quatorze horas e trinta e sete minutos do dia doze de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas Bruna Furlan - Presidente; Luis Miranda - Vice-Presidente; Orlando Silva - Relator; André Figueiredo, General Peternelli, Hildo Rocha, Márcio Jerry, Mariana Carvalho, Otto Alencar Filho, Subtenente Gonzaga e Vinicius Poit - Titulares; Rodrigo de Castro - Suplente. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Evair Vieira de Melo, Liziane Bayer e Rubens Otoni, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Alessandro Molon, Arlindo Chinaglia, Bacelar, Celso Russomanno, Daniel Coelho, Filipe Barros, Jorge Braz, Lucas Vergilio, Marcelo Freixo, Marcio Alvino, Margarida Salomão, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Professora Dorinha Seabra Rezende e Walter Alves. Justificou a ausência o Deputado Marcio Alvino. **ABERTURA:** A senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 6ª reunião, realizada no dia 05 de novembro de 2019. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** A Presidente informou que a sinopse do expediente recebido estava à disposição na mesa de apoio. **ORDEM DO DIA:** Audiência Pública. A Presidente iniciou a ordem do dia com a Audiência Pública com o tema O Papel do Estado e Municípios na Proteção dos Dados Pessoais. Convidou os participantes para compor a primeira mesa na ordem que segue: Marcel Mascarenhas dos Santos, Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil - Bacen; Adriele Ayres Britto, Representante da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO; André Luiz Pellizzaro, Advogado e Relações Institucionais e Governamentais da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL; Caitlin Sampaio Mulholland, Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ. Ato contínuo passou a palavra à primeira convidada, Adriele Ayres Britto, depois à Caitlin Sampaio Mulholland, ao Marcel Mascarenhas dos Santos e finalizou a primeira mesa com a fala do André Luiz Pellizzaro. Desfeita a mesa convidou os participantes da segunda mesa: Amanda Nunes Lopes Espiñeira, Doutoranda e membro do Laboratório de Políticas Públicas e Internet da Universidade de Brasília - UnB e a Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias, Advogada Especialista da Confederação Nacional da Indústria - CNI, para quem já passou a palavra e, por fim, para Amanda Nunes Lopes Espiñeira Lemos. Finda as apresentações, a Presidente passou a palavra ao Relator, Deputado Orlando Silva, para as suas observações. Na sequência aos convidados que quisessem fazer uso da palavra. Manifestaram-se: Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias, Amanda Nunes Lopes Espiñeira Lemos e Adriele Ayres Britto. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação dos convidados e suas contribuições e convocou reunião para o dia 19 de novembro de 2019, às 14h30, destinada à reunião de audiência pública e deliberação de requerimento, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sílvia Valéria Lima Mergulhão, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Bruna Furlan \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INCLUIR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ENTRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PARA FIXAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS"**  
**56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quatorze horas e quarenta e oito minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 17-A, de 2019, do Senado Federal, que "altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais", no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas Bruna Furlan - Presidente; Luis Miranda - Vice-Presidente; Orlando Silva - Relator; Aguinaldo Ribeiro, Bacelar, Celso Russomanno, Filipe Barros, General Peternelli, Hildo Rocha, Marcelo Freixo, Marcio Alvino, Márcio Jerry, Margarida Salomão, Otto Alencar Filho, Perpétua Almeida, Professora Dorinha Seabra Rezende, Subtenente Gonzaga e Vinicius Poit - Titulares; JHC, Natália Bonavides e Rodrigo de Castro - Suplentes. Compareceram também os Deputados Delegado Marcelo Freitas, Hercílio Coelho Diniz, Julio Cesar Ribeiro, Liziane Bayer e Rubens Otoni, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alessandro Molon, André Figueiredo, Arlindo Chinaglia, Daniel Coelho, Jorge Braz, Lucas Vergilio, Mariana Carvalho, Paulo Teixeira e Walter Alves. **ABERTURA:** A senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da 7ª reunião, realizada no dia 12 de novembro de 2019. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** A Presidente informou que a sinopse do expediente recebido estava à disposição na mesa de apoio. **ORDEM DO DIA:** Audiência Pública e Deliberação de Requerimento. **Audiência Pública.** A Presidente iniciou a ordem do dia com a Audiência Pública com o tema Discutir e Analisar a PEC nº 17/2019. Convidou os participantes para compor a primeira mesa na ordem que segue: Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Serviços de Telecomunicações do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC; Rodrigo Murtinho de Martinez Torres, Representante do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz – ICICT/FIOCRUZ; e Cassiana Saad de Carvalho, Delegada da Polícia Federal. Ato contínuo, passou a palavra à primeira convidada, Miriam Wimmer, depois à Cassiana Saad de Carvalho e finalizou a primeira mesa com a fala do Rodrigo Murtinho de Martinez Torres. Desfeita a mesa, convidou os participantes da segunda mesa: Deivi Lopes Kuhn, Especialista em adoção de Software Livre; e Marcelo de Sousa Bastos, Analista de TI, representando a DATAPREV. Em seguida, passou a palavra ao convidado Deivi Lopes Kuhn, na sequência ao Deputado General Peternelli e ao Relator, Deputado Orlando Silva, e por fim ao expositor Marcelo de Sousa Bastos. Após as exposições, manifestaram-se os Deputados General Peternelli, Orlando Silva e Margarida Salomão para suas observações. Não havendo mais oradores inscritos, a Presidente passou a palavra, nesta ordem, aos convidados Cassiana Saad de Carvalho, Deivi Lopes Kuhn, Miriam Wimmer e Rodrigo Murtinho de Martinez Torres para suas considerações finais. **Deliberação de Requerimento. 1 - REQUERIMENTO Nº 12/2019** - do Sr. Orlando Silva - que "requer a indicação de convidados, nessa Comissão, para participar de Audiência Pública a fim debater o conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição nº 17 de 2019: a) Senhor Bruno Gencarelli, Diretor da Unidade Internacional de Proteção de Fluxos de Dados da Comissão Europeia; b) Bojana Bellamy, representante do Centre for Information Policy Leadership - CIPL". **EM VOTAÇÃO, APROVADO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação dos convidados e suas contribuições e convocou reunião para o dia 26 de novembro de 2019, às 14h30, destinada à reunião de audiência pública, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Silvia Valéria Lima Mergulhão, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Bruna Furlan \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

## **14. DESIGNAÇÕES DE RELATORIA**

**COMISSÃO DE CULTURA****DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

**À Deputada Benedita da Silva**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 694/19** - do Sr. Chico D'Angelo - que "susta o decreto 10.107, de 2019, que "Transfere a Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo" e o decreto 10.108, de 2019, "Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta"". (Apensado: PDL 702/2019)

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019

Benedita da Silva  
Presidente

**COMISSÃO DE CULTURA****DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

**Ao Deputado Alexandre Padilha**

**PROJETO DE LEI Nº 1.269/19** - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "denomina "Viaduto Antônio de Pádua Perosa", o viaduto localizado no KM 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto - SP".

**Ao Deputado Daniel Trzeciak**

**PROJETO DE LEI Nº 3.494/19** - do Sr. Rodrigo de Castro - que "denomina "Ponte Américo Antunes de Oliveira - Ti Beco" a ponte localizada no km 442 da rodovia BR-367, sobre o Rio Araçuaí, no Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais".

**À Deputada Jandira Feghali**

**PROJETO DE LEI Nº 5.674/19** - do Sr. Marcelo Moraes - que "altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências"".

**PROJETO DE LEI Nº 5.675/19** - do Sr. Dagoberto Nogueira - que "altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para caracterizar o aperfeiçoamento dos sistemas de apuração"

**Ao Deputado Pompeo de Mattos**

**PROJETO DE LEI Nº 9.853/18** - do Sr. Sergio Souza - que "denomina "Rodovia Moacir Micheletto" o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná".

**Ao Deputado Santini**

**PROJETO DE LEI Nº 4.632/19** - da Sra. Angela Amin - que "denomina "Willy Alfredo Zumblick" o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o km 337,8 e o km 338,7 da BR-101, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina".

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019

Benedita da Silva  
Presidente

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

**Ao Deputado Bosco Costa**

**PROJETO DE LEI Nº 5.555/19** - do Sr. Luiz Nishimori - que "altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 para acrescentar pressupostos de política agrícola e proteção do tomador de crédito rural".

**Ao Deputado Christino Aureo**

**PROJETO DE LEI Nº 7.611/17** - do Senado Federal - Donizeti Nogueira - (PLS 640/2015) - que "acrescenta § 4º ao art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para autorizar a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de apuração da área tributável de imóvel rural, e revoga o § 1º do art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para retirar o caráter obrigatório da utilização do Ato Declaratório Ambiental (ADA) para efeito de redução do valor a pagar do ITR". (Apensado: PL 8217/2017 (Apensado: PL 1965/2019))

**Ao Deputado Domingos Sávio**

**PROJETO DE LEI Nº 5.633/19** - do Sr. Marreca Filho - que "altera a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, para alterar os valores referentes à indenização devida pelo sacrifício de animais".

**Ao Deputado Juarez Costa**

**PROJETO DE LEI Nº 5.826/19** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

**Ao Deputado Lucio Mosquini**

**PROJETO DE LEI Nº 5.925/19** - do Sr. Isnaldo Bulhões Jr. - que "desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica".

**Ao Deputado Luiz Nishimori**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/15** - do Sr. Cleber Verde - que "susta o Capítulo III da Instrução Normativa Interministerial nº 001, dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente que exige a emissão de Guia de Trânsito de Peixes com Fins Ornamentais emitida pelo IBAMA para o transporte de peixes com essa finalidade".

**Ao Deputado Neri Geller**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 684/19** - do Sr. Rogério Correia - que "susta os efeitos da aplicação do DECRETO Nº 10.084, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, que "Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento"". (Apensados: PDL 686/2019, PDL 691/2019, PDL 695/2019 e PDL 707/2019)

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019

Fausto Pinato  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

**Ao Deputado Celso Maldaner**

**PROJETO DE LEI Nº 5.317/19** - do Sr. Jutahy Junior - que "altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS".

**Ao Deputado Evair Vieira de Melo**

**PROJETO DE LEI Nº 5.802/16** - do Sr. Rafael Motta - que "isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior".

**Ao Deputado Felipe Rigoni**

**PROJETO DE LEI Nº 2.017/19** - do Sr. Léo Moraes - que "dispõe sobre a democratização, descentralização e transparência dos procedimentos decisórios em programas habitacionais de interesse social. " (Apensado: PL 2767/2019)

**Ao Deputado Lafayette de Andrada**

**PROJETO DE LEI Nº 5.733/13** - do Senado Federal - Marcelo Crivella - (PLS 604/2011) - que "altera o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir, no prazo de 5 (cinco) anos, um segundo usufruto, de forma parcial, da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, quando o alienante aplicar o produto da venda na aquisição de imóvel residencial novo". (Apensados: PL 106/2015 (Apensados: PL 7472/2017 e PL 10403/2018), PL 2209/2015 e PL 2907/2015)

**Ao Deputado Luis Miranda**

**PROJETO DE LEI Nº 1.375/07** - do Sr. Otavio Leite e outros - que "classifica como atividade econômica exportadora, o setor de turismo receptivo".

**PROJETO DE LEI Nº 1.389/07** - do Sr. Fernando Coelho Filho - que "dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes da venda de produtos derivados de hortifruticultura irrigada e outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 1.003/11** - do Sr. Guilherme Mussi - que "cria a figura do Vigilante Ambiental Voluntário em caráter nacional".

**PROJETO DE LEI Nº 1.224/11** - dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar - que "institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 1.277/11** - da Sra. Flávia Morais - que "aumenta as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos".

**PROJETO DE LEI Nº 1.359/11** - da Sra. Iracema Portella - que "altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, definindo critérios para a diretrizes para doação ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e utilização dos recursos". (Apensado: PL 2924/2011 (Apensado: PL 7602/2017 (Apensado: PL 281/2019)))

**PROJETO DE LEI Nº 1.735/11** - da Sra. Sandra Rosado - que "altera a redação dos arts. 134 e 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para determinar a alocação de recursos nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios para o financiamento e a manutenção dos Conselhos Tutelares". (Apensados: PL 1993/2011 e PL 2544/2011)

**PROJETO DE LEI Nº 181/15** - do Sr. Fausto Pinato - que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) para todo material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país"

**PROJETO DE LEI Nº 231/15** - do Sr. Marcelo Aro - que "inclui no art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, a isenção de imposto de renda sobre os gastos com mão de obra e equipamentos destinados à segurança individual". (Apensados: PL 441/2015, PL 868/2015, PL 2787/2015, PL 4052/2015, PL 5347/2016, PL 5696/2016, PL 6249/2016 e PL 6921/2017)

**PROJETO DE LEI Nº 1.285/15** - do Sr. Arthur Oliveira Maia - que "institui o Programa Nacional de Incentivo ao Exercício da Docência em Municípios do Interior do País (PNIEDI)"

**PROJETO DE LEI Nº 1.533/15** - do Sr. Chico D'Angelo - que "institui o Projeto Nacional de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Para-atletas e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 1.685/15** - do Sr. Aelton Freitas - que "isenta do imposto sobre produtos industrializados (IPI) os computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por pessoa com deficiência física, visual ou auditiva". (Apensado: PL 1949/2015)

**PROJETO DE LEI Nº 2.348/15** - do Senado Federal - Casildo Maldaner - (PLS 257/2013) - que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) incidentes nas operações com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor destinado ao uso por pessoa com deficiência". (Apensado: PL 2325/2015)

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 122/17** - do Sr. Enio Verri - que "propõe atos de fiscalização e controle junto aos órgãos responsáveis pelo pagamento dos vencimentos, indenizações ou de qualquer outro tipo de espécie remuneratória para os servidores públicos e membros dos Poderes e demais entidades da República Federativa do Brasil ativos, inativos e a título de pensão conforme justificado".

**PROJETO DE LEI Nº 10.623/18** - dos Srs. Jerônimo Goergen e Carlos Melles - que "estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar os arts. 42 e 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

**PROJETO DE LEI Nº 145/19** - da Sra. Renata Abreu - que "acrescenta o art. 52-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para obrigar os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditícia, financeira e securitária a alertar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes, aplicadas por terceiros, relacionadas às suas operações".

**PROJETO DE LEI Nº 196/19** - do Sr. Roberto de Lucena - que "acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"". (Apensado: PL 975/2019)

**PROJETO DE LEI Nº 211/19** - do Sr. Roberto de Lucena - que "altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para promover a doação de alimentos e de remédios".

**PROJETO DE LEI Nº 1.077/19** - do Sr. Capitão Alberto Neto - que "altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer prazo máximo para análise de proposta de um Processo Produtivo Básico - PPB".

**PROJETO DE LEI Nº 2.021/19** - do Sr. Léo Moraes - que "altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento. "

**PROJETO DE LEI Nº 2.233/19** - da Sra. Rejane Dias - que "dispõe sobre incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos".

**PROJETO DE LEI Nº 3.443/19** - do Sr. Tiago Mitraud e outros - que "dispõe sobre a Prestação Digital dos Serviços Públicos na Administração Pública - Governo Digital". (Apensado: PL 4797/2019)

#### **Ao Deputado Mário Negromonte Jr.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.676/16** - do Sr. Ronaldo Carletto - que "dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer tarifas nas contas bancárias utilizadas para recebimento de benefícios pagos em decorrência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

**PROJETO DE LEI Nº 2.034/19** - do Sr. Hiran Gonçalves - que "altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para isentar de impostos a importação de equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde, quando a indústria produtora tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro".

#### **Ao Deputado Sergio Souza**

**PROJETO DE LEI Nº 10.898/18** - do Senado Federal - Walter Pinheiro - (PLS 227/2011) - que "altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social seja destinada à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres". (Apensado: PL 4000/2019)

#### **Ao Deputado Sidney Leite**

**PROJETO DE LEI Nº 4.054/19** - do Sr. Joaquim Passarinho - que "modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

Sergio Souza  
Presidente

**15. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**56ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**Em 29 de novembro de 2019  
sexta-feira**

### **I - COMISSÕES PERMANENTES**

#### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

#### **AVISOS**

#### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)**

##### **Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.633/19 - do Sr. Marreca Filho - que "altera a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, para alterar os valores referentes à indenização devida pelo sacrifício de animais".  
RELATOR: Deputado DOMINGOS SÁVIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.826/19 - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".  
RELATOR: Deputado JUAREZ COSTA.

PROJETO DE LEI Nº 5.925/19 - do Sr. Isnaldo Bulhões Jr. - que "desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica".  
RELATOR: Deputado LUCIO MOSQUINI.

##### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS*

**DESTA COMISSÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2.852/19 - do Sr. Felipe Carreras - que "estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública".  
RELATOR: Deputado VINICIUS POIT.

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 1ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 05-12-19

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 8.570/17 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que " Altera a Lei n.º Lei no 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, e dá outras providências, para incluir os rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, em sua área de atuação".  
RELATOR: Deputado PAULO AZI.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE  
SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS  
DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 4.510/19 - do Sr. Marcos Aurélio Sampaio - que "dispõe sobre o alerta geral, alterando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990".  
RELATOR: Deputado GUSTAVO FRUET.

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 1ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 05-12-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS  
DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 8.195/17 - do Sr. Heuler Cruvinel - que "cria o Cadastro Nacional para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, mensagens instantâneas e dá outras providências".  
(Apensado: PL 8230/2017)  
RELATOR: Deputado CARLOS CHIODINI.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.827/19 - do Sr. Sanderson - que "altera a Lei nº 8.958, de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica".  
RELATORA: Deputada ANGELA AMIN.

**DECURSO: 5ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 4.334/16 - das Sras. Laura Carneiro e Carmen Zanotto - que "obriga os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) a oferecerem o recurso de alerta ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de criminalidade ou consideradas de alto risco". (Apensados: PL 4706/2016 e PL 9200/2017)  
RELATOR: Deputado VINICIUS POIT.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **AVISOS**

#### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO: 1ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

**A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):**

PROJETO DE LEI Nº 7.227/17 - do Sr. Lúcio Vale e outros - que "altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação".  
RELATOR: Deputado FABIO SCHIOCHET.

**DECURSO: 3ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 03-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

**A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):**

PROJETO DE LEI Nº 9.424/17 - do Sr. Onyx Lorenzoni - (PL 3722/2012) - que "altera a Lei nº 10.826, de

22 de dezembro de 2003 para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes do quadro efetivo de servidores penitenciários".  
RELATOR: Deputado NICOLETTI.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

**A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 4.336/16 - da Sra. Luiza Erundina - que "dispõe sobre o direito de resposta ou retificação em defesa de grupos sociais sobre matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social" (Apensado: PL 2917/2019)  
RELATOR: Deputado PEDRO LUPION.

PROJETO DE LEI Nº 3.705/19 - do Sr. Lucas Redecker - que "cria o Cadastro Nacional da Persecução Penal - CNPP"  
RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI.

**B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):**

PROJETO DE LEI Nº 6.132/05 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para definir a competência do órgão executivo rodoviário da União, em termos de fiscalização de trânsito".  
RELATOR: Deputado NICOLETTI.

PROJETO DE LEI Nº 3.574/08 - do Senado Federal - Gerson Camata - (PLS 690/2007) - que "acrescenta inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para considerar abusiva a cláusula contratual que obrigue o consumidor a pagar pela emissão do carnê de pagamento ou do boleto bancário". (Apensado: PL 2558/2007 (Apensados: PL 2582/2007, PL 3201/2008 e PL 3294/2008))  
RELATOR: Deputado FABIO SCHIOCHET.

PROJETO DE LEI Nº 10.777/18 - do Sr. Hildo Rocha - que "cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil"  
RELATOR: Deputado HERCULANO PASSOS.

PROJETO DE LEI Nº 267/19 - do Sr. Dr. Frederico - que "dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas"  
RELATOR: Deputado AUREO RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 1.177/19 - do Sr. Júnior Mano - que "reconhece o tradicional carnaval do município de nova russas como manifestação da cultura nacional".  
RELATOR: Deputado EDUARDO BISMARCK.

PROJETO DE LEI Nº 1.501/19 - do Sr. Eduardo Bismarck - que "reconhece o Tradicional Carnaval do Município de Aracati-CE como manifestação da Cultura Nacional".  
RELATOR: Deputado JÚNIOR MANO.

PROJETO DE LEI Nº 3.604/19 - do Sr. Zé Vitor - que "altera o art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre transporte de animais vivos".  
RELATOR: Deputado FELIPE FRANCISCHINI.

PROJETO DE LEI Nº 3.648/19 - do Senado Federal - José Serra - (PLS 457/2018) - que "dispõe sobre sistema federal de avaliação do impacto e da efetividade dos benefícios financeiros e creditícios e dos incentivos fiscais de natureza tributária concedidos em operações de crédito concedidas pelo Sistema Financeiro Nacional".  
RELATOR: Deputado FELIPE FRANCISCHINI.

PROJETO DE LEI Nº 4.092/19 - do Sr. Alcides Rodrigues - que "Altera a redação do caput do art. 20 da lei nº 5.474 de 18 de julho de julho de 1968, visando aprimorar a lei sobre as duplicatas" (Apensado: PL 4262/2019)

RELATORA: Deputada ADRIANA VENTURA.

PROJETO DE LEI Nº 5.071/19 - dos Srs. Julio Cesar Ribeiro e Greyce Elias - que "institui o Dia Nacional do Futebol Americano".

RELATOR: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA.

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

**A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 7.316/02 - do Poder Executivo - (MSC 962/2002) - que "disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação".

RELATOR: Deputado EDIO LOPES.

**DECURSO:** 5ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 29-11-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

**A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):**

PROJETO DE LEI Nº 4.328/16 - dos Srs. Laura Carneiro e Eduardo Barbosa - que "institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade".

RELATORA: Deputada MARIA DO ROSÁRIO.

## COMISSÃO DE CULTURA

### REUNIÃO

LOCAL: Tenda Externa 3 - Solar do Jambeiro, Rua Pres. Domiciano, 195, Ingá-Niterói/RJ

HORÁRIO: 14h

**TEMA:** "Expresso 168 - Encontro de Cultura com Benedita da Silva e convidados."

(REQ 02/2019, Dep. Benedita da Silva)

**Convidados:**

Sr. Eduardo Nascimento - A produção Cultural na Capital Rio

Sra. Daniele Dantas - Indicadores da Cultura

Sr. Daniel Guerra - O Forró como Patrimônio Cultural do Estado do Rio de Janeiro

Sra. Danielle Barros, Subsecretária de Cultura do Rio de Janeiro

Sra. Rosa Perdigão, Conselho Municipal de Cultura do Rio de Janeiro/RJ

## AVISOS

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE  
SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 2.358/19 - do Sr. Igor Kannário - que "declara e eleva os movimentos artísticos presentes na periferia como patrimônio cultural e manifestação da cultura popular nacional, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada ÁUREA CAROLINA.

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO: 1ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 304/15 - do Sr. Valmir Assunção - que "altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiro". (Apensados: PL 523/2019 e PL 489/2019)

RELATORA: Deputada ÁUREA CAROLINA.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 1.269/19 - do Sr. Arlindo Chinaglia - que "denomina "Viaduto Antônio de Pádua Perosa", o viaduto localizado no KM 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto - SP".

RELATOR: Deputado ALEXANDRE PADILHA.

PROJETO DE LEI Nº 9.853/18 - do Sr. Sergio Souza - que "denomina "Rodovia Moacir Micheletto" o trecho da BR 163 entre os municípios de Guaíra e Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná".

RELATOR: Deputado POMPEO DE MATTOS.

PROJETO DE LEI Nº 4.632/19 - da Sra. Angela Amin - que "denomina "Willy Alfredo Zumblick" o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o km 337,8 e o km 338,7 da BR-101, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina".

RELATOR: Deputado SANTINI.

PROJETO DE LEI Nº 5.674/19 - do Sr. Marcelo Moraes - que "altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que "Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências"".

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI.

PROJETO DE LEI Nº 5.675/19 - do Sr. Dagoberto Nogueira - que "altera a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para caracterizar o aperfeiçoamento dos sistemas de apuração"

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.815/19 - do Sr. Marcelo Calero - que "prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001".  
RELATOR: Deputado TADEU ALENCAR.

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **AVISOS**

#### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 7.931/17 - do Sr. Márcio Marinho - que "dispõe sobre o pagamento opcional de couvert artístico em bares e restaurantes". (Apensados: PL 291/2019 e PL 1868/2019)  
RELATOR: Deputado CÉLIO MOURA.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.715/19 - do Sr. Silas Câmara - que "determina que as concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica deverão proporcionar aos consumidores a escolha entre os medidores de consumo de energia eletromecânicos ou medidores eletrônicos".  
RELATOR: Deputado GURGEL.

PROJETO DE LEI Nº 5.781/19 - do Sr. Afonso Motta - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de cláusula específica nos contratos de prestação de serviços educacionais informando aos consumidores sobre a regularidade da instituição e do curso oferecido em relação ao MEC".  
RELATOR: Deputado JOÃO MAIA.

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### **AVISOS**

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE  
SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)****Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 4.642/16 - do Sr. Flavinho - que "dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto". (Apensado: PL 5617/2016)  
RELATORA: Deputada SÂMIA BOMFIM.

PROJETO DE LEI Nº 11.022/18 - da Sra. Clarissa Garotinho - que "determina que as bases de dados curriculares que permitem o preenchimento por estudantes e profissionais através da internet, ou qualquer outro meio, de currículos devem possuir campo opcional para declaração de licença maternidade e licença por motivo de tratamento de saúde".  
RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO.

PROJETO DE LEI Nº 973/19 - da Sra. Flávia Moraes - que "permite à genitora requerer a provisão de alimentos para o filho desde o nascimento quando o nome do pai constar na Declaração de Nascido Vivo, bem como no Registro de Nascimento. O Congresso Nacional decreta:"  
RELATORA: Deputada SILVIA CRISTINA.

PROJETO DE LEI Nº 5.872/19 - do Sr. David Soares - que ""Altera o",", para estabelecer a obrigatoriedade de notificação prévia e pessoal da ofendida acerca dos atos processuais relativos ao agressor, notadamente aqueles relativos à saída da prisão, ao cumprimento ou à extinção da pena ou à concessão de qualquer benefício ou progressão de regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, nos casos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.""  
RELATORA: Deputada FERNANDA MELCHIONNA.

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 4.827/19 - da Sra. Carmen Zanotto - que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso de dispositivo móvel de segurança para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência". (Apensados: PL 5254/2019 e PL 5487/2019)  
RELATORA: Deputada LUISA CANZIANI.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE  
SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 4.766/19 - Denis Bezerra e Lídice da Mata - que "altera os arts. 6º e 7º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para estabelecer diretrizes a serem observadas na composição dos conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso, e dá outras providências". (Apensado: PL 5070/2019)  
RELATORA: Deputada LEANDRE.

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)****DECURSO: 4ª SESSÃO****ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19****Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.789/19 - do Sr. Miguel Lombardi - que "dá nova redação ao § 2º, do art. 35, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, para o fim de estabelecer critérios que obedecem ao grau de dependência do idoso para a definição do valor da participação deste no custeio das entidades filantrópicas de longa permanência ou casas-lares".

RELATORA: Deputada EDNA HENRIQUE.

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)****DECURSO: 4ª SESSÃO****ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19****Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 6.892/10 - do Sr. Roberto Santiago - que "altera o art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Apensados: PL 7774/2010 (Apensado: PL 9684/2018), PL 723/2011 (Apensados: PL 5882/2013, PL 299/2015 e PL 10958/2018), PL 890/2011 (Apensados: PL 6188/2013, PL 1402/2015, PL 1764/2015, PL 2153/2015, PL 4117/2015 (Apensado: PL 4695/2019) e PL 7348/2017 (Apensados: PL 174/2019 e PL 736/2019)), PL 777/2011 (Apensado: PL 5724/2013), PL 5933/2013 (Apensado: PL 3754/2015 (Apensado: PL 9246/2017)), PL 7015/2013, PL 270/2015, PL 9336/2017 e PL 298/2019)

RELATOR: Deputado FÁBIO TRAD.

PROJETO DE LEI Nº 5.671/19 - do Sr. Glaustín Fokus - que "institui o mês denominado Setembro Verde, dedicado à inclusão social das pessoas com deficiência".

RELATOR: Deputado JOÃO H. CAMPOS.

PROJETO DE LEI Nº 5.801/19 - do Sr. Fernando Rodolfo - que "altera o § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que a parcela da jornada de trabalho destinada a atividades de interação com os educandos será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) menor quando o professor tiver em classe mais de um aluno da educação especial".

RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO.

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 7.212/17 - do Sr. Aureo - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para dispor sobre o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial para atendimento ao aluno deficiente e dá outras providências". (Apensado: PL 10381/2018 (Apensados: PL 10916/2018 (Apensados: PL 465/2019 e PL 3724/2019 (Apensado: PL 3874/2019)) e PL 1635/2019))

RELATORA: Deputada ERIKA KOKAY.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 04-12-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 1.523/15 - do Sr. Eli Corrêa Filho - que "altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)". (Apensado: PL 5889/2019)  
RELATOR: Deputado GUIGA PEIXOTO.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 02-12-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 216/19 - do Sr. Roberto de Lucena - que "dispõe sobre o "Food Truck" e a "Food Bike" e altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos"".  
RELATOR: Deputado CHARLLES EVANGELISTA.

PROJETO DE LEI Nº 2.928/19 - do Sr. Luiz Lima - que "altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e a fabricação, a importação, a distribuição, e a comercialização de sacolas plásticas descartáveis, bem como de utensílios plásticos descartáveis utilizados no consumo de alimentos e bebidas".  
RELATOR: Deputado CHARLLES EVANGELISTA.

**DECURSO:** 5ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 29-11-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 7.372/17 - do Sr. Veneziano Vital do Rêgo - que "institui incentivos fiscais para operações com produtos sem lactose e produtos orgânicos". (Apensado: PL 11034/2018 (Apensados: PL 2563/2019, PL 3320/2019 (Apensado: PL 4375/2019) e PL 4838/2019))  
RELATOR: Deputado TIAGO DIMAS.

PROJETO DE LEI Nº 3.017/19 - do Sr. Célio Studart - que "proíbe o consumo de carne de cães e de gatos em todo território nacional"  
RELATOR: Deputado GLAUSTIN FOKUS.

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO:** 2ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 04-12-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 296/19 - do Sr. Rubens Otoni - que "altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (o Estatuto da Cidade) e a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, para garantir compensação aos municípios com unidades prisionais". (Apensados: PL 637/2019 e PL 4273/2019)  
RELATOR: Deputado JOSÉ NELTO.

**DECURSO:** 4ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 02-12-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 1.205/19 - do Sr. Pinheirinho - que "dispõe sobre a zona de amortecimento das unidades de conservação; altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000".  
RELATOR: Deputado ADRIANO DO BALDY.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO: 5ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 8.577/17 - do Sr. André Figueiredo - que "altera o § 10 do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".  
RELATORA: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA.

## COMISSÃO DO ESPORTE

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO: 1ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 4.089/19 - da Sra. Mariana Carvalho - que "altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para assegurar que 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro a título de participação no produto da arrecadação das loterias federais sejam aplicados no esporte feminino".  
RELATOR: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

PROJETO DE LEI Nº 5.714/19 - do Sr. Roman - que "inclui dispositivo na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que, dentre outros temas, dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, com o objetivo de que as entidades listadas no art. 22, incisos I a VI possam realizar acordos entre si, para a realização de ações, programas e projetos previstos na mesma legislação".  
RELATOR: Deputado BOSCO COSTA.

**DECURSO: 2ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 7.683/17 - do Senado Federal - Marcelo Crivella - (PLS 13/2012) - que "altera o art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto", para incluir entre os deveres da entidade de prática desportiva empregadora o de garantir assistência psicológica continuada aos atletas profissionais".  
RELATOR: Deputado ROBERTO ALVES.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 5.005/19 - do Sr. Bosco Saraiva - que "altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com vistas a regular a integralização de estudos de jovens atletas em formação, por meio da educação a distância e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)****Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)****A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 1.389/07 - do Sr. Fernando Coelho Filho - que "dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas decorrentes da venda de produtos derivados de hortifruticultura irrigada e outras providências".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 1.277/11 - da Sra. Flávia Moraes - que "aumenta as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 1.735/11 - da Sra. Sandra Rosado - que "altera a redação dos arts. 134 e 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para determinar a alocação de recursos nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios para o financiamento e a manutenção dos Conselhos Tutelares". (Apensados: PL 1993/2011 e PL 2544/2011)

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 5.733/13 - do Senado Federal - Marcelo Crivella - (PLS 604/2011) - que "altera o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir, no prazo de 5 (cinco) anos, um segundo usufruto, de forma parcial, da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, quando o alienante aplicar o produto da venda na aquisição de imóvel residencial novo". (Apensados: PL 106/2015 (Apensados: PL 7472/2017 e PL 10403/2018), PL 2209/2015 e PL 2907/2015)

RELATOR: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA.

PROJETO DE LEI Nº 181/15 - do Sr. Fausto Pinato - que "dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) para todo material de construção, obra de arte ou objeto decorativo considerado sagrado e/ou de valor histórico cultural, importados para a reprodução de templos religiosos ou lugares sagrados, em razão do simbolismo religioso para seus fiéis, contribuindo para estimular o turismo religioso no país"

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 231/15 - do Sr. Marcelo Aro - que "inclui no art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, a isenção de imposto de renda sobre os gastos com mão de obra e equipamentos

destinados à segurança individual". (Apensados: PL 441/2015, PL 868/2015, PL 2787/2015, PL 4052/2015, PL 5347/2016, PL 5696/2016, PL 6249/2016 e PL 6921/2017)

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 5.802/16 - do Sr. Rafael Motta - que "isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior".

RELATOR: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO.

PROJETO DE LEI Nº 6.676/16 - do Sr. Ronaldo Carletto - que "dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer tarifas nas contas bancárias utilizadas para recebimento de benefícios pagos em decorrência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".

RELATOR: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR..

PROJETO DE LEI Nº 10.623/18 - Jerônimo Goergen e Carlos Melles - que "estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar os arts. 42 e 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 10.898/18 - do Senado Federal - Walter Pinheiro - (PLS 227/2011) - que "altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei do Pré-Sal), para garantir que parte dos recursos dos royalties e do Fundo Social seja destinada à prevenção de desastres provocados por causas naturais ou de desastres humanos de natureza tecnológica relacionados com incêndios ou com produtos perigosos, bem como ao atendimento às populações e às áreas atingidas por esses desastres". (Apensado: PL 4000/2019)

RELATOR: Deputado SERGIO SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 196/19 - do Sr. Roberto de Lucena - que "acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"". (Apensado: PL 975/2019)

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/19 - do Sr. Capitão Alberto Neto - que "altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer prazo máximo para análise de proposta de um Processo Produtivo Básico - PPB".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 1.897/19 - da Sra. Erika Kokay - que "altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que "institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF", para estabelecer que o produto do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do FCDF pertence ao Distrito Federal". (Apensado: PL 4593/2019)

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 2.017/19 - do Sr. Léo Moraes - que "dispõe sobre a democratização, descentralização e transparência dos procedimentos decisórios em programas habitacionais de interesse social." (Apensado: PL 2767/2019)

RELATOR: Deputado FELIPE RIGONI.

PROJETO DE LEI Nº 2.021/19 - do Sr. Léo Moraes - que "altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento." "

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 2.034/19 - do Sr. Hiran Gonçalves - que "altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para isentar de impostos a importação de equipamentos e insumos sem produção nacional utilizados no atendimento de usuários do sistema único de saúde, quando a indústria produtora tiver investimentos em pesquisa, desenvolvimento ou inovação no território brasileiro".

RELATOR: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR..

PROJETO DE LEI Nº 2.233/19 - da Sra. Rejane Dias - que "dispõe sobre incentivos fiscais e registro sanitário simplificado de medicamentos órfãos".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 4.054/19 - do Sr. Joaquim Passarinho - que "modifica a Lei nº 8.001, de 13 de

março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)".

RELATOR: Deputado SIDNEY LEITE.

#### **B - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54):**

PROJETO DE LEI Nº 1.003/11 - do Sr. Guilherme Mussi - que "cria a figura do Vigilante Ambiental Voluntário em caráter nacional".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 1.224/11 - Weliton Prado e Ricardo Izar - que "institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 332/15 - do Sr. Hélio Leite - que "altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, que cria a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e extingue a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM".

RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA.

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

#### **A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 1.328/19 - do Sr. Otto Alencar Filho - que "modifica os arts. 9º, 14 e 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para estabelecer repasse anual mínimo dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para as agências estaduais de fomento".

RELATORA: Deputada ALÉ SILVA.

### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 4ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 02-12-19

#### **Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

#### **A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 10.077/18 - do Sr. Walter Alves - que "altera a Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, para prever que o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) terá também a finalidade de subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)".

RELATOR: Deputado HILDO ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 5.835/19 - da Sra. Paula Belmonte - que "reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na comercialização de suco de frutas".

RELATOR: Deputado MARCELO RAMOS.

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

**A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 6.723/13 - do Sr. Onofre Santo Agostini - que "altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estabelecer a possibilidade de se oferecer os recursos de previdência privada como garantia de operações de crédito e dá outras providências". (Apensados: PL 8273/2014 e PL 1208/2015 (Apensados: PL 1743/2015 e PL 6333/2016))  
RELATOR: Deputado WALTER ALVES.

PROJETO DE LEI Nº 8.164/14 - do Sr. Hugo Motta - que "dá nova redação ao caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37/66, para dispor sobre a fixação do limite máximo de valor para o despacho aduaneiro simplificado".  
RELATOR: Deputado SERGIO SOUZA.

**DECURSO: 5ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

**A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:**

PROJETO DE LEI Nº 4.726/16 - do Sr. Covatti Filho - que "altera o art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para excluir as importações por conta e ordem de terceiros, bem como as importações por encomenda, da presunção de interposição fraudulenta nas operações de comércio exterior".  
RELATOR: Deputado FERNANDO MONTEIRO.

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE  
SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 1.567/15 - do Sr. Fabiano Horta - que "altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a circulação de veículos nas praias situadas em unidade de conservação". (Apensado: PL 5313/2016)  
RELATOR: Deputado DANIEL COELHO.

PROJETO DE LEI Nº 61/19 - do Sr. Fred Costa - que "dispõe sobre a proibição na convenção, regulamento ou regimento interno dos condomínios existentes em todo território nacional apresentar cláusulas restritivas sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas". (Apensados: PL 1098/2019, PL 1992/2019, PL 2667/2019, PL 3016/2019 (Apensado: PL 3282/2019 (Apensado: PL 3576/2019)) e PL 3889/2019)  
RELATOR: Deputado VAVÁ MARTINS.

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)****DECURSO: 2ª SESSÃO****ÚLTIMA SESSÃO: 04-12-19****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 2.942/19 - do Senado Federal - José Serra - (PLS 458/2018) - que "altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região".

RELATORA: Deputada BIA CAVASSA.

**DECURSO: 5ª SESSÃO****ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-19****Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 2.732/11 - do Sr. Arnaldo Jardim - que "estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010".

RELATOR: Deputado DANIEL COELHO.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA****AVISOS****PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)****DECURSO: 5ª SESSÃO****ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-19****Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.692/19 - do Sr. José Guimarães - que "altera a Lei nº 9.966, de 2000, que "dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", para dispor sobre o Plano Nacional de Contingência (PNC)". (Apensado: PL 5722/2019)

RELATOR: Deputado PADRE JOÃO.

PROJETO DE LEI Nº 5.829/19 - do Sr. Silas Câmara - que "art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações".

RELATOR: Deputado BENES LEOCÁDIO.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

**DECURSO:** 4ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 02-12-19

##### Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 5.446/19 - do Sr. José Medeiros - que "altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a aquisição de armamento para atender aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018".

RELATOR: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO.

##### Substitutivo (Art. 119, II e §1º)

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 1.183/15 - do Sr. João Campos - que "altera a redação do inciso I do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para possibilitar que as polícias legislativas estaduais possam ser contempladas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP" (Apensados: PL 463/2019 e PL 1315/2019)

RELATOR: Deputado VINICIUS CARVALHO.

PROJETO DE LEI Nº 2.628/19 - do Sr. Heitor Freire - que "altera o Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar, e a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, para instituir a necessidade de prova qualificada para a abertura de inquérito policial militar e para instituir processos disciplinares de policiais civis da União e do Distrito Federal".

RELATOR: Deputado PASTOR EURICO.

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### AVISOS

#### PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 02/12/2019)

##### Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)

PROJETO DE LEI Nº 249/15 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "acrescenta o art. 18-A à Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009, para incluir obrigatoriedade de contrato de prestação de serviços entre a pessoa idosa e a entidade filantrópica de longa permanência ou casa-lar, facultando a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, estabelecendo a forma de participação e atribuindo ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social a estipulação do valor a ser cobrado". (Apensado: PL 3001/2015)

RELATOR: Deputado SERGIO VIDIGAL.

PROJETO DE LEI Nº 1.444/11 - do Sr. Aureo - que "dispõe sobre a complementação de aposentadoria de portuários vinculados às Administrações Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos e dá outras providências"

RELATOR: Deputado DR. LEONARDO.

PROJETO DE LEI Nº 3.099/19 - do Sr. Juninho do Pneu - que "institui no calendário nacional o "Dia Nacional do Autocuidado"".

RELATOR: Deputado ALEXANDRE SERFIOTIS.

PROJETO DE LEI Nº 3.809/19 - da Sra. Rejane Dias - que "dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras das doenças vitiligo e psoríase na rede pública ou conveniada do Sistema Único de Saúde".

RELATOR: Deputado DR. JAZIEL.

PROJETO DE LEI Nº 4.034/19 - do Senado Federal - Antonio Anastasia - que "dispõe que os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens não serão considerados renda para fins de elegibilidade a programas socioassistenciais".

RELATOR: Deputado LUIZ LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 5.114/19 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - que "cria o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada, a ser comemorado anualmente em 18 de fevereiro".

RELATOR: Deputado LUIZ LIMA.

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 5.316/16 - do Sr. Delegado Waldir - que "altera a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975". (Apensados: PL 5676/2016 (Apensado: PL 1210/2019), PL 8176/2017 e PL 2455/2019)

RELATORA: Deputada DRA. SORAYA MANATO.

PROJETO DE LEI Nº 10.739/18 - da Sra. Carmen Zanotto e outros - que "dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro". (Apensado: PL 1468/2019)

RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA.

### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 1ª SESSÃO

**ÚLTIMA SESSÃO:** 05-12-19

#### **Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 10.722/18 - da Sra. Carmen Zanotto - que "altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde"".

RELATORA: Deputada SILVIA CRISTINA.

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 4.016/15 - do Sr. Ronaldo Carletto - que "concede a pacientes o direito de receber verba do SUS para o pagamento de pedágio, no caso que especifica". (Apensado: PL 7791/2017 (Apensado: PL 2141/2019))

RELATOR: Deputado PINHEIRINHO.

PROJETO DE LEI Nº 6.382/16 - da Sra. Christiane de Souza Yared - que "acrescenta o parágrafo único ao artigo 120 da Lei nº 8.213 de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade da propositura de ação regressiva, por parte da Previdência Social, contra os causadores de acidente de trânsito".

RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 4.166/19 - do Sr. Roberto de Lucena - que "altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a percepção de alimentos pelo filho portador de doença mental incapacitante". (Apensado: PL 5444/2019)

RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA.

## **DECURSO: 4ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

### **Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 4.968/16 - do Sr. Luiz Lauro Filho - que "altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada da mãe lactante". (Apensado: PL 7057/2017)

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 459/15 - do Sr. Andre Moura - que "dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira". (Apensados: PL 597/2015, PL 729/2015, PL 1477/2015, PL 1823/2015, PL 9961/2018, PL 10553/2018, PL 1268/2019, PL 1876/2019 e PL 2982/2019)

RELATOR: Deputado PEDRO WESTPHALEN.

### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 10.434/18 - do Sr. Eduardo Barbosa - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, para dispor sobre os beneficiários consumidores dos alimentos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e revoga o art. 18, caput e incisos I, II e III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011".

RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 2.839/19 - do Sr. Ricardo Izar - que "institui o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no currículo escolar e acadêmico brasileiro".

RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO.

PROJETO DE LEI Nº 4.712/19 - do Sr. Gil Cutrim - que "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão". (Apensado: PL 5156/2019)

RELATOR: Deputado SERGIO VIDIGAL.

## **DECURSO: 5ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 29-11-19**

### **Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 1.579/07 - da Sra. Jusmari Oliveira - que "altera a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que "cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências", para dispor sobre o Programa de Assistência às Adolescentes Gestantes". (Apensados: PL 1685/2007 (Apensados: PL 2192/2007, PL 5865/2009, PL 6250/2013, PL 1292/2015, PL 4722/2016, PL 10947/2018, PL 389/2019 e PL 2630/2019 (Apensados: PL 3203/2019 e PL 5439/2019)), PL 1839/2007 (Apensados: PL 6312/2009, PL 1528/2011,

PL 6509/2009 e PL 6881/2010), PL 5691/2009 (Apensados: PL 1409/2011 e PL 4957/2016) e PL 3520/2008)

RELATOR: Deputado OSSESIO SILVA.

PROJETO DE LEI Nº 3.010/11 - do Sr. Aguinaldo Ribeiro - que "acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, veda o uso de imagens eróticas, pornográficas ou obscenas no material escolar". (Apensado: PL 4507/2016)

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/07 - do Senado Federal - Cícero Lucena - (PLS 28/2007) - que "altera o § 1º do art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, para acrescentar ao Sistema Único de Saúde - SUS o fornecimento de medicamentos de uso continuado não sujeitos a controle especial, entre outros, necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio". (Apensados: PL 3054/2008, PL 960/2011 (Apensados: PL 3383/2012 e PL 691/2015), PL 4746/2012, PL 2578/2015 e PL 6959/2017 (Apensados: PL 7932/2017 e PL 2395/2019))

RELATOR: Deputado LUIZ LIMA.

PROJETO DE LEI Nº 702/11 - Marcelo Matos e Aureo - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis".

RELATOR: Deputado MILTON VIEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 1.145/11 - do Sr. Carlos Bezerra - que "acrescenta o art. 392-B à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a licença maternidade das mulheres que trabalham em equipagens das embarcações de marinha mercante, de navegação fluvial e lacustre, de tráfego nos portos e de pesca".

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI.

PROJETO DE LEI Nº 4.480/12 - do Senado Federal - Lídice da Mata - (PLS 621/2011) - que "acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional".

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.980/14 - do Sr. Guilherme Mussi - que "institui renda básica, no valor de um salário mínimo mensal, para a pessoa com deficiência".

RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR..

PROJETO DE LEI Nº 444/15 - do Sr. João Daniel - que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre os Serviços de Atenção ao Idoso e de Apoio aos Familiares em Domicílio ou em Centros de Dia e Noite". (Apensados: PL 658/2015 e PL 1082/2015)

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.145/15 - do Sr. Luciano Ducci - que "acrescenta dispositivos à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para criar o Conselho de Proteção ao Idoso". (Apensados: PL 7220/2017 e PL 3631/2019)

RELATORA: Deputada LIZIANE BAYER.

PROJETO DE LEI Nº 5.889/16 - da Sra. Leandre - que "assegura atendimento prioritário ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária".

RELATORA: Deputada TEREZA NELMA.

PROJETO DE LEI Nº 64/07 - do Sr. Vanderlei Macris - que "cria o Índice Nacional de Responsabilidade Social - INRS e o Cadastro Nacional de Inadimplentes Sociais - CNIS".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 2.637/07 - da Sra. Angela Portela - que "altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre os valores referenciais de caracterização de pobreza ou extrema pobreza". (Apensado: PL 4348/2008 (Apensado: PL 5403/2016))

RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 5.061/09 - do Sr. Antônio Roberto - que "acrescenta parágrafo único ao art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, para obrigar o fornecimento de protetor solar aos empregados cujas atividades são desempenhadas a céu aberto". (Apensados: PL 5864/2009, PL 3633/2012, PL 4027/2012 e PL 4660/2012 (Apensado: PL 6319/2013))  
RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA.

PROJETO DE LEI Nº 6.021/09 - do Sr. Marcos Montes - que "altera dispositivos contidos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para condicionar a concessão de Bolsa Família à inscrição em programa de qualificação profissional complementar e instituir incentivo fiscal para as empresas que contratarem trabalhadores qualificados por esses programas". (Apensados: PL 5863/2013 (Apensado: PL 1369/2015), PL 6941/2013, PL 7297/2014, PL 1315/2015 e PL 2105/2015 (Apensado: PL 3084/2015))  
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 1.924/11 - do Sr. Sandro Alex - que "dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde a informar, diariamente, de forma visível e acessível à população, o número de leitos credenciados, ocupados e livres". (Apensados: PL 6842/2013 e PL 6851/2013)  
RELATOR: Deputado EDUARDO COSTA.

PROJETO DE LEI Nº 2.511/11 - do Sr. Chico D'Angelo - que "altera os arts. 77 e 80 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado SERGIO VIDIGAL.

PROJETO DE LEI Nº 3.075/11 - do Senado Federal - Gim Argello - PTB - DF - (PLS 159/2010) - que "altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que "regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos", para proibir a comercialização e a oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham bisfenol-A (4,4'-isopropilideno difenol) em sua composição". (Apensado: PL 5831/2009 (Apensados: PL 6388/2009, PL 1197/2011, PL 3222/2012, PL 3221/2012 e PL 5483/2016))  
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.364/12 - do Poder Executivo - que "altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia".  
RELATOR: Deputado POMPEO DE MATTOS.

PROJETO DE LEI Nº 5.590/13 - do Sr. Giovanni Cherini - que "autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Vida em Família" e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado DANIEL TRZECIAK.

PROJETO DE LEI Nº 5.875/13 - do Senado Federal - Renan Calheiros - (PLS 342/2012) - que "acrescenta art. 47-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS)". (Apensados: PL 2634/2007 (Apensados: PL 3154/2008 (Apensados: PL 8750/2017 e PL 2663/2019), PL 5263/2009 (Apensado: PL 7972/2014 (Apensado: PL 2240/2019)), PL 2031/2015, PL 2396/2019 e PL 2397/2019) e PL 9917/2018)  
RELATOR: Deputado ANDRÉ JANONES.

PROJETO DE LEI Nº 6.016/13 - do Sr. André Figueiredo - que "altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor do bônus de assinatura de cada contrato de partilha de produção sejam destinados ao Fundo Social"  
RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR..

PROJETO DE LEI Nº 6.075/13 - do Sr. Guilherme Campos - que "garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde - SUS de cirurgia reparadora de otoplastia". (Apensado: PL 8207/2014)  
RELATORA: Deputada SILVIA CRISTINA.

PROJETO DE LEI Nº 7.047/14 - do Sr. Paulo Freire - que "cria o Programa Família Acolhedora na Família Extensa, conforme art. 227 da Constituição Federal e arts. 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial". (Apensado: PL 7562/2014)  
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 7.702/14 - Julio Lopes e Paulo Abi-Ackel - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do registro biométrico dos beneficiários de programas sociais mantidos pelo governo federal". (Apensados: PL 1974/2015, PL 2918/2019 e PL 4953/2019 (Apensado: PL 4955/2019))

RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR..

PROJETO DE LEI Nº 7.730/14 - do Sr. Eduardo da Fonte - que "estabelece medidas de compensação tributária para indústrias do ramo de alimentos que produzam conforme parâmetros que possam potencialmente diminuir danos à saúde humana".

RELATOR: Deputado PINHEIRINHO.

PROJETO DE LEI Nº 7.954/14 - do Sr. Paulo Teixeira e outros - que "altera a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

RELATORA: Deputada REJANE DIAS.

PROJETO DE LEI Nº 7.984/14 - do Sr. Carlos Bezerra - que "permite ao Ministério Público propor ações de alimentos no interesse de incapazes".

RELATORA: Deputada CHRIS TONIETTO.

PROJETO DE LEI Nº 50/15 - da Sra. Carmen Zanotto - que "dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de enfermagem".

RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO.

PROJETO DE LEI Nº 646/15 - do Sr. Mário Negromonte Jr. - que "altera a Lei nº 8.560, de 29 de Dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, com o intuito de dispor sobre o assento de nascimento que não tiver a identificação de paternidade".

RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR..

PROJETO DE LEI Nº 734/15 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "altera o Inciso XVI do Art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para aplicar alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI ao sal para consumo humano e de uso doméstico comercializado no território nacional e dá outras providências". (Apensado: PL 8679/2017)

RELATOR: Deputado SERGIO VIDIGAL.

PROJETO DE LEI Nº 762/15 - do Sr. Ronaldo Carletto - que "estabelece a obrigatoriedade de advertência acerca da presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal". (Apensados: PL 1125/2015 e PL 3247/2019)

RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR..

PROJETO DE LEI Nº 765/15 - do Sr. Benjamin Maranhão - que "altera a lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas". (Apensados: PL 776/2015, PL 1602/2015 (Apensado: PL 2201/2019), PL 11162/2018 e PL 1584/2019)

RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO.

PROJETO DE LEI Nº 818/15 - do Sr. Major Olimpio - que "estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia nas unidades hospitalares e dá outras providências". (Apensados: PL 9419/2017 e PL 4725/2019)

RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO.

PROJETO DE LEI Nº 1.035/15 - do Sr. Fausto Pinato - que "dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais"

RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO.

PROJETO DE LEI Nº 1.290/15 - do Sr. Ronaldo Carletto - que "altera as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para acrescentar o catador de marisco na definição de pescador artesanal".

RELATOR: Deputado PINHEIRINHO.

PROJETO DE LEI Nº 1.616/15 - do Senado Federal - Vital do Rêgo - (PLS 233/2012) - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para atribuir competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) para participar do planejamento, da programação, do financiamento e da organização dos serviços de terapia intensiva, de urgências e emergências e de atendimento móvel de urgência; e institui permissão para tutela de unidade de terapia intensiva (UTI)".  
RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO.

PROJETO DE LEI Nº 2.322/15 - do Sr. Ricardo Izar - que "dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais".  
RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.

PROJETO DE LEI Nº 4.199/15 - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "destina, às ações de saúde pública de combate à neoplasia maligna, a arrecadação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido sobre resultados obtidos com a transferência de atletas de futebol".  
RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.041/16 - do Sr. Augusto Carvalho - que "altera o artigo 1.596 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil -, para criar a figura do vínculo parental socioafetivo". (Apensados: PL 5081/2016 e PL 7065/2017)  
RELATORA: Deputada RENATA ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 5.073/16 - do Senado Federal - Paulo Darvim - (PLS 313/2011) - que "acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento de cursos na área da saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998". (Apensados: PL 3127/2015 (Apensados: PL 3987/2015, PL 4104/2015 (Apensado: PL 4797/2016 (Apensado: PL 6987/2017)), PL 10972/2018 e PL 11104/2018) e PL 6143/2016 (Apensado: PL 6176/2016))  
RELATORA: Deputada RENATA ABREU.

PROJETO DE LEI Nº 5.789/16 - do Sr. Flavinho e outros - que "altera a Lei n. 10.405, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil".  
RELATORA: Deputada LIZIANE BAYER.

PROJETO DE LEI Nº 7.004/17 - Weliton Prado e Ricardo Izar - que "altera a Lei no 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para assegurar unidades móveis de saúde para a realização de exame mamográfico".  
RELATORA: Deputada TEREZA NELMA.

PROJETO DE LEI Nº 7.928/17 - do Sr. Eduardo Cury - que "acrescenta inciso IV ao § 2º do art.18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009". (Apensado: PL 3510/2019)  
RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA.

PROJETO DE LEI Nº 9.373/17 - do Sr. Flaviano Melo - que "institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Doenças Endêmicas".  
RELATORA: Deputada DULCE MIRANDA.

PROJETO DE LEI Nº 9.418/17 - da Sra. Mariana Carvalho - que "regulamenta o período específico para o acolhimento institucional".  
RELATOR: Deputado CÉLIO SILVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 9.552/18 - do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame - que "altera a Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, que "dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", para permitir os hospitais particulares na administração de soros antipeçonhentos". (Apensado: PL 11099/2018)  
RELATOR: Deputado PEDRO WESTPHALEN.

PROJETO DE LEI Nº 10.868/18 - do Sr. Zé Silva - que "acrescenta dispositivo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, tornando obrigatório o cruzamento de dados

cadastrais e dá outras providências"

RELATOR: Deputado ANDRÉ JANONES.

PROJETO DE LEI Nº 11.165/18 - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "altera a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 265/19 - do Sr. Márcio Labre - que "dispõe sobre a alienação ou negociação dos contratos ou convênios de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com a iniciativa privada, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO.

PROJETO DE LEI Nº 883/19 - da Sra. Policial Katia Sastre - que "estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva e demais unidades hospitalares de internações prolongadas e dá outras providências". (Apensado: PL 5752/2019)

RELATOR: Deputado EDUARDO COSTA.

PROJETO DE LEI Nº 1.495/19 - do Sr. Camilo Capiberibe - que "garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas e assistência social e psicológica, gratuitamente, às vítimas de escarpelamento".

RELATOR: Deputado ALEXANDRE PADILHA.

PROJETO DE LEI Nº 3.565/19 - do Sr. Helder Salomão - que "extingue o Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSCC), instituído pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e dá outras providências". (Apensados: PL 3898/2019 e PL 4039/2019)

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 4.521/19 - da Sra. Leandre - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que desejam contratar com o poder público comprovarem, na fase de habilitação da licitação, serem doadoras ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente".

RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO.

PROJETO DE LEI Nº 4.923/19 - do Sr. Marcos Pereira - que "altera a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a prestação de serviços do trabalhador à administração pública ou às entidades sem fins lucrativos durante a percepção do benefício do seguro-desemprego".

RELATOR: Deputado PEDRO WESTPHALEN.

PROJETO DE LEI Nº 5.148/19 - da Sra. Paula Belmonte - que "altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, destinando recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, projetos e programas voltados para a primeira infância".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.159/19 - Ricardo Izar e Weliton Prado - que "dispõe sobre a importação, comercialização e doação de produtos para saúde usados e recondicionados".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.336/19 - da Sra. Marina Santos - que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor acerca do fornecimento de medicamentos com registro na Anvisa que não constem das relações de medicamentos instituídas pelos gestores das esferas de gestão do SUS, bem como do fornecimento de medicamentos e produtos sem registro na Anvisa, nas condições que estabelece".

RELATOR: Deputado DR. LEONARDO.

PROJETO DE LEI Nº 5.343/19 - do Sr. Vinicius Farah - que "fica obrigado a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas publicas em todo território nacional".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.372/19 - do Sr. Sergio Vidigal - que "inclui no Calendário Oficial "A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças"".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.443/19 - do Sr. Eduardo Bismarck - que "altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para instituir a reserva legal para a regulamentação do enquadramento de medicamentos como isentos de prescrição (MIPs)".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

PROJETO DE LEI Nº 5.618/19 - do Sr. Mário Heringer - que "altera o art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para determinar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA proceda a regulamentação, controle e fiscalização das embalagens e rótulos dos produtos que menciona, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 5.641/16 - do Sr. Antonio Brito - que "dispõe sobre sanções aos entes federativos nos casos de atrasos ou interrupções de repasses de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - às entidades que especifica".

RELATOR: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR..

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **AVISOS**

#### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO: 1ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-19**

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 2.799/15 - do Sr. Davidson Magalhães - que "dispõe sobre a proibição de entidades, empresas brasileiras ou sediadas em território nacional com objetivo importação de cacau e seus derivados, estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante ou escravo em outros países". (Apensados: PL 3717/2015 e PL 5072/2016)

RELATOR: Deputado DANIEL ALMEIDA.

**DECURSO: 3ª SESSÃO**

**ÚLTIMA SESSÃO: 03-12-19**

#### **Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 2.084/19 - da Sra. Soraya Santos - que "torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil".

RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.429/19 - do Sr. Weliton Prado e outros - que "altera o regime de contratação entre a Caixa Econômica Federal e os Lotéricos para concessão".  
RELATOR: Deputado LUCAS VERGILIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.761/19 - do Sr. Alexis Fonteyne - que "altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre a indenização pela rescisão de contrato sem justa causa e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado KIM KATAGUIRI.

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **AVISOS**

#### **PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO: 1ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 05-12-19**

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 1.582/19 - do Sr. Camilo Capiberibe - que "dispõe sobre a aquisição de trilhos para ampliação da malha ferroviária em território brasileiro e dá outras providências".  
RELATOR: Deputado GENINHO ZULIANI.

**DECURSO: 4ª SESSÃO**  
**ÚLTIMA SESSÃO: 02-12-19**

**Projetos de Lei (Art. 119, I e §1º)**

PROJETO DE LEI Nº 5.794/19 - da Sra. Rejane Dias - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre protocolização eletrônica de recurso de infrações, defesa prévia e indicação de condutor".  
RELATOR: Deputado NICOLETTI.

## **II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SRº BALEIA ROSSI E**

## **OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

### **SEMINÁRIO**

LOCAL: Teatro Dante Barone, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul  
HORÁRIO: 09h

#### **I - SEMINÁRIO REGIONAL**

**Tema:** Reforma Tributária (PEC 45/2019) - Impactos

#### **MESA**

Deputado Federal DA VITÓRIA, Segundo Vice-Presidente da Comissão Especial - Reforma Tributária;

Deputado Federal AGUINALDO RIBEIRO, Relator da Comissão Especial - Reforma Tributária;

Deputado Federal SANTINI, Membro da Comissão Especial - Reforma Tributária e **Coordenador do Seminário** ;

GERMANO RIGOTTO, ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Instituto Reformar de Estudos Políticos e Tributários;

Deputado Estadual ELIZANDRO SABINO, Presidente da Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; e

RUY SANTIAGO IRIGARAY JUNIOR, Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **DEBATEDORES**

Deputado Estadual FREDERICO ANTUNES, Presidente da Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

RICARDO NEVES PEREIRA, Subsecretário da Receita Estadual do Rio Grande do Sul, representando o Secretário de Fazenda, Marco Aurélio Santos Cardoso;

EVANDRO ZIBETTI, Prefeito de Carlos Barbosa, representando o Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), Eduardo Russomano Freire;

JOSÉ LUIS KORMAN TENENBAUM, Coordenador do Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), representando o Presidente da FIERGS, Gilberto Porcello Petry;

LUIZ CARLOS BOHN, Presidente da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (Fecomércio-RS);

EDGAR SERRANO, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Informática (FENAINFO); e

CÉLIO LEVANDOVSKI, Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul (SESCON-RS).

#### **PALESTRANTE**

BERNARD APPY, Economista e Diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF).

(Em atendimento ao Requerimento 46/19, do Dep. Alexis Fonteyne)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3267, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO"**

**AVISOS**

**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

**DECURSO:** 1ª SESSÃO  
**ÚLTIMA SESSÃO:** 05-12-19

**Substitutivo (Art. 119, II e §1º)**

*AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO*

PROJETO DE LEI Nº 3.267/19 - do Poder Executivo - (OF 164/2019) - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".  
RELATOR: Deputado JUSCELINO FILHO.

## **16. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****(Biênio 2019/2021)**

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1º SECRETÁRIO	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ASSIS CARVALHO (PT-PI)

<p style="text-align: center;"><b>LÍDERES E VICE-LÍDERES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Liderança do Governo</b> Líder: VITOR HUGO</p> <p>Vice-Líderes: Carlos Jordy, Coronel Armando, Darcísio Perondi, José Medeiros, Lucas Vergilio, Carlos Henrique Gaguim, Guilherme Derrite, José Rocha, Herculano Passos, Eros Biondini, Daniel Silveira, Aline Sleutjes, Caroline de Toni, Sanderson e Major Fabiana.</p> <p style="text-align: center;"><b>Liderança da Oposição</b> Líder: ALESSANDRO MOLON</p> <p>Vice-Líderes: Gervásio Maia, Henrique Fontana, Paulo Teixeira, Patrus Ananias, João Daniel, Aliel Machado, Chico D'angelo, Danilo Cabral e Talíria Petrone.</p> <p style="text-align: center;"><b>Liderança da Maioria</b> Líder: AGUINALDO RIBEIRO</p> <p>Vice-Líderes: Cacá Leão.</p> <p style="text-align: center;"><b>Liderança da Minoria</b> Líder: JANDIRA FEGHALI</p> <p>Vice-Líderes: Túlio Gadêlha , José Guimarães, Bacelar, Lídice da Mata, Alice Portugal, Vilson da Fetaemg, Marcelo Freixo, Afonso Florence e Fábio Henrique.</p> <p style="text-align: center;"><b>Bloco PP, MDB, PTB</b> Líder: ARTHUR LIRA</p> <p>Vice-Líderes: Baleia Rossi (1º Vice), Daniela do Waguinho, Fabio Reis, Lucio Mosquini, Márcio Biolchi, Aj Albuquerque, Fausto Pinato, Laercio Oliveira, Pedro Westphalen, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Cacá Leão, Margarete Coelho, Fábio Ramalho, Celina Leão, Jaqueline Cassol, Eduardo Costa, Pedro Lucas Fernandes , Pinheirinho, Hercílio Coelho Diniz e Emanuel Pinheiro Neto.</p> <p style="text-align: center;"><b>PT</b> Líder: PAULO PIMENTA</p> <p>Vice-Líderes: Rui Falcão, Nilto Tatto, Zé Neto, Reginaldo Lopes, Marília Arraes, Pedro Uczai, Alexandre Padilha, Airton Faleiro, Rogério Correia , Marcon, Maria do Rosário, Erika Kokay, Enio Verri e Helder Salomão.</p> <p style="text-align: center;"><b>PSL</b> Líder: EDUARDO BOLSONARO</p>	<p>Vice-Líderes: Filipe Barros (1º Vice), Carla Zambelli, General Girão, Márcio Labre, Alê Silva, Daniel Silveira, Chris Tonietto, Junio Amaral, Bibó Nunes, Bia Kicis, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Caroline de Toni, Dr. Luiz Ovando e Dra. Soraya Manato.</p> <p style="text-align: center;"><b>PL</b> Líder: WELLINGTON ROBERTO</p> <p>Vice-Líderes: Marcelo Ramos (1º Vice), Giovani Cherini, Edio Lopes, Lincoln Portela, Fernando Rodolfo, Altineu Côrtes, Dr. Jaziel, Capitão Augusto, Vicentinho Júnior e Flávia Arruda.</p> <p style="text-align: center;"><b>PSD</b> Líder: ANDRÉ DE PAULA</p> <p>Vice-Líderes: Diego Andrade (1º Vice), Fábio Trad, Júlio Cesar, Flordelis, Marco Bertaiolli, Hugo Leal, Otto Alencar Filho, Joaquim Passarinho e Francisco Jr..</p> <p style="text-align: center;"><b>REPUBLICANOS</b> Líder: JHONATAN DE JESUS</p> <p>Vice-Líderes: João Roma (1º Vice), João Campos, Silvio Costa Filho, Lafayette de Andrada, Hugo Motta, Vinicius Carvalho, Capitão Alberto Neto e Maria Rosas .</p> <p style="text-align: center;"><b>PSDB</b> Líder: CARLOS SAMPAIO</p> <p>Vice-Líderes: Beto Pereira (1º Vice), Adolfo Viana, Alexandre Frota , Lucas Redecker, Rodrigo de Castro, Nilson Pinto, Ruy Carneiro e Domingos Sávio.</p> <p style="text-align: center;"><b>PSB</b> Líder: TADEU ALENCAR</p> <p>Vice-Líderes: Elias Vaz (1º Vice), João H. Campos, Camilo Capiberibe, Marcelo Nilo, Bira do Pindaré, Denis Bezerra, Cássio Andrade e Mauro Nazif.</p> <p style="text-align: center;"><b>PDT</b> Líder: ANDRÉ FIGUEIREDO</p> <p>Vice-Líderes: Afonso Motta (1º Vice), Paulo Ramos, Gustavo Fruet, Leônidas Cristino, Dagoberto Nogueira, Pompeo de Mattos e Mauro Benevides Filho.</p> <p style="text-align: center;"><b>DEM</b> Líder: ELMAR NASCIMENTO</p> <p>Vice-Líderes: Efraim Filho (1º Vice), Alexandre Leite, Pedro Lupion, Kim</p>
--	---

<p>Kataguirí, Sóstenes Cavalcante, Pedro Paulo e Dr. Zacharias Calil.</p> <p style="text-align: center;"><b>SOLIDARIEDADE</b></p> <p>Líder: AUGUSTO COUTINHO</p> <p>Vice-Líderes: Dr. Leonardo, Gustinho Ribeiro, Zé Silva e Eli Borges.</p> <p style="text-align: center;"><b>PODE</b></p> <p>Líder: JOSÉ NELTO</p> <p>Vice-Líderes: Bacelar, Léo Moraes e Igor Timo.</p> <p style="text-align: center;"><b>PSOL</b></p> <p>Líder: IVAN VALENTE</p> <p>Vice-Líderes: Marcelo Freixo, Áurea Carolina e Fernanda Melchionna .</p> <p style="text-align: center;"><b>PROS</b></p> <p>Líder: TONINHO WANDSCHEER</p> <p>Vice-Líderes: Capitão Wagner (1º Vice), Clarissa Garotinho e Acácio Favacho.</p> <p style="text-align: center;"><b>PSC</b></p> <p>Líder: ANDRÉ FERREIRA</p> <p>Vice-Líderes: Glaustin Fokus (1º Vice), Aluisio Mendes e Euclides Pettersen.</p> <p style="text-align: center;"><b>CIDADANIA</b></p> <p>Líder: DANIEL COELHO</p> <p>Vice-Líderes: Da Vitoria (1º Vice) e Paula Belmonte.</p> <p style="text-align: center;"><b>PCdoB</b></p> <p>Líder: DANIEL ALMEIDA</p> <p>Vice-Líderes: Perpétua Almeida, Renildo Calheiros e Márcio Jerry.</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVO</b></p> <p>Líder: MARCEL VAN HATTEM</p> <p>Vice-Líderes: Tiago Mitraud e Paulo Ganime.</p> <p style="text-align: center;"><b>AVANTE</b></p> <p>Líder: LUIS TIBÉ</p> <p>Vice-Líderes: Chiquinho Brazão e Pastor Sargento Isidório.</p> <p style="text-align: center;"><b>PATRIOTA</b></p> <p>Líder: FRED COSTA</p> <p>Vice-Líderes: Pastor Eurico e Dr. Frederico.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PV</b></p> <p>Líder: LEANDRE</p> <p>Vice-Líderes: Célio Studart.</p> <p style="text-align: center;"><b>PMN</b></p> <p>Repr.: EDUARDO BRAIDE</p> <p style="text-align: center;"><b>REDE</b></p> <p>Repr.: JOENIA WAPICHANA</p> <p style="text-align: center;"><b>Líderes de Partidos que participam de Bloco Parlamentar</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PP</b></p> <p>Líder: ARTHUR LIRA</p> <p style="text-align: center;"><b>MDB</b></p> <p>Líder: BALEIA ROSSI</p> <p style="text-align: center;"><b>PTB</b></p> <p>Líder: PEDRO LUCAS FERNANDES</p>
--	---

<b>DEPUTADOS EM EXERCÍCIO</b>	
<b>Roraima</b>	Átila Lins - PP
Edio Lopes - PL	Bosco Saraiva - SOLIDARIEDADE
Haroldo Cathedral - PSD	Capitão Alberto Neto - REPUBLICANOS
Hiran Gonçalves - PP	Delegado Pablo - PSL
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS	José Ricardo - PT
Joenia Wapichana - REDE	Marcelo Ramos - PL
Nicoletti - PSL	Sidney Leite - PSD
Otaci Nascimento - SOLIDARIEDADE	Silas Câmara - REPUBLICANOS
Shéridan - PSDB	<b>Rondônia</b>
<b>Amapá</b>	Coronel Chrisóstomo - PSL
Acácio Favacho - PROS	Exedito Netto - PSD
Aline Gurgel - REPUBLICANOS	Jaqueline Cassol - PP
André Abdon - PP	Léo Moraes - PODE
Camilo Capiberibe - PSB	Lucio Mosquini - MDB
Leda Sadala - AVANTE	Mariana Carvalho - PSDB
Luiz Carlos - PSDB	Mauro Nazif - PSB
Professora Marcivania - PCdoB	Silvia Cristina - PDT
Vinicius Gurgel - PL	<b>Acre</b>
<b>Pará</b>	Alan Rick - DEM
Airton Faleiro - PT	Dra. Vanda Milani - SOLIDARIEDADE
Beto Faro - PT	Flaviano Melo - MDB
Cássio Andrade - PSB	Jéssica Sales - MDB
Celso Sabino - PSDB	Jesus Sérgio - PDT
Cristiano Vale - PL	Manuel Marcos - REPUBLICANOS
Delegado Éder Mauro - PSD	Mara Rocha - PSDB
Edmilson Rodrigues - PSOL	Perpétua Almeida - PCdoB
Eduardo Costa - PTB	<b>Tocantins</b>
Elcione Barbalho - MDB	Carlos Henrique Gaguim - DEM
Hélio Leite - DEM	Célio Moura - PT
Joaquim Passarinho - PSD	Dulce Miranda - MDB
José Priante - MDB	Eli Borges - SOLIDARIEDADE
Júnior Ferrari - PSD	Osires Damaso - PSC
Nilson Pinto - PSDB	Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM
Olival Marques - DEM	Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE
Paulo Bengtson - PTB	Vicentinho Júnior - PL
Vavá Martins - REPUBLICANOS	<b>Maranhão</b>
<b>Amazonas</b>	Aluisio Mendes - PSC
	André Fufuca - PP
	Bira do Pindaré - PSB

<p>Cleber Verde - REPUBLICANOS                  Edilázio Júnior - PSD                  Eduardo Braide - PMN                  Gastão Vieira - PROS                  Gil Cutrim - PDT                  Gildenemyr - PL                  Hildo Rocha - MDB                  João Marcelo Souza - MDB                  Josimar Maranhãozinho - PL                  Junior Lourenço - PL                  Juscelino Filho - DEM                  Márcio Jerry - PCdoB                  Marreca Filho - PATRIOTA                  Pedro Lucas Fernandes - PTB                  Zé Carlos - PT</p> <p style="text-align: center;"><b>Ceará</b></p> <p>Aj Albuquerque - PP                  André Figueiredo - PDT                  Capitão Wagner - PROS                  Célio Studart - PV                  Denis Bezerra - PSB                  Domingos Neto - PSD                  Dr. Jaziel - PL                  Eduardo Bismarck - PDT                  Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE                  Heitor Freire - PSL                  Idilvan Alencar - PDT                  José Airton Félix Cirilo - PT                  José Guimarães - PT                  Júnior Mano - PL                  Leônidas Cristino - PDT                  Luizianne Lins - PT                  Mauro Benevides Filho - PDT                  Pedro Augusto Bezerra - PTB                  Robério Monteiro - PDT                  Roberto Pessoa - PSDB                  Ronaldo Martins - REPUBLICANOS                  Vaidon Oliveira - PROS</p> <p style="text-align: center;"><b>Piauí</b></p> <p>Assis Carvalho - PT                  Átila Lira - PP                  Flávio Nogueira - PDT                  Iracema Portella - PP</p>	<p>Júlio Cesar - PSD                  Marcos Aurélio Sampaio - MDB                  Margarete Coelho - PP                  Marina Santos - SOLIDARIEDADE                  Paes Landim - PTB                  Rejane Dias - PT</p> <p style="text-align: center;"><b>Rio Grande do Norte</b></p> <p>Benes Leocádio - REPUBLICANOS                  Beto Rosado - PP                  Fábio Faria - PSD                  General Girão - PSL                  João Maia - PL                  Natália Bonavides - PT                  Rafael Motta - PSB                  Walter Alves - MDB</p> <p style="text-align: center;"><b>Paraíba</b></p> <p>Aguinaldo Ribeiro - PP                  Damiano Feliciano - PDT                  Edna Henrique - PSDB                  Efraim Filho - DEM                  Frei Anastacio Ribeiro - PT                  Gervásio Maia - PSB                  Hugo Motta - REPUBLICANOS                  Julian Lemos - PSL                  Pedro Cunha Lima - PSDB                  Ruy Carneiro - PSDB                  Wellington Roberto - PL                  Wilson Santiago - PTB</p> <p style="text-align: center;"><b>Pernambuco</b></p> <p>André de Paula - PSD                  André Ferreira - PSC                  Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE                  Carlos Veras - PT                  Daniel Coelho - CIDADANIA                  Danilo Cabral - PSB                  Eduardo da Fonte - PP                  Felipe Carreras - PSB                  Fernando Coelho Filho - DEM                  Fernando Monteiro - PP                  Fernando Rodolfo - PL                  Gonzaga Patriota - PSB</p>
---	--

João H. Campos - PSB	Cacá Leão - PP
Luciano Bivar - PSL	Charles Fernandes - PSD
Marília Arraes - PT	Claudio Cajado - PP
Ossesio Silva - REPUBLICANOS	Daniel Almeida - PCdoB
Pastor Eurico - PATRIOTA	Elmar Nascimento - DEM
Raul Henry - MDB	Félix Mendonça Júnior - PDT
Renildo Calheiros - PCdoB	Igor Kannário - DEM
Ricardo Teobaldo - PODE	João Carlos Bacelar - PL
Sebastião Oliveira - PL	João Roma - REPUBLICANOS
Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS	Jorge Solla - PT
Tadeu Alencar - PSB	José Nunes - PSD
Túlio Gadêlha - PDT	José Rocha - PL
Wolney Queiroz - PDT	Joseildo Ramos - PT
	Leur Lomanto Júnior - DEM
<b>Alagoas</b>	Lídice da Mata - PSB
	Marcelo Nilo - PSB
Arthur Lira - PP	Márcio Marinho - REPUBLICANOS
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB	Mário Negromonte Jr. - PP
Jhc - PSB	Otto Alencar Filho - PSD
Marx Beltrão - PSD	Pastor Sargento Isidório - AVANTE
Nivaldo Albuquerque - PTB	Paulo Azi - DEM
Paulão - PT	Paulo Magalhães - PSD
Sergio Toledo - PL	Professora Dayane Pimentel - PSL
Severino Pessoa - REPUBLICANOS	Raimundo Costa - PL
Tereza Nelma - PSDB	Ronaldo Carletto - PP
	Sérgio Brito - PSD
<b>Sergipe</b>	Tito - AVANTE
	Uldurico Junior - PROS
Bosco Costa - PL	Valmir Assunção - PT
Fábio Henrique - PDT	Waldenor Pereira - PT
Fábio Mitidieri - PSD	Zé Neto - PT
Fabio Reis - MDB	
Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE	<b>Minas Gerais</b>
João Daniel - PT	Aécio Neves - PSDB
Laercio Oliveira - PP	Alê Silva - PSL
Valdevan Noventa - PSC	André Janones - AVANTE
	Áurea Carolina - PSOL
<b>Bahia</b>	Charlles Evangelista - PSL
	Delegado Marcelo Freitas - PSL
Abílio Santana - PL	Diego Andrade - PSD
Adolfo Viana - PSDB	Dimas Fabiano - PP
Afonso Florence - PT	Domingos Sávio - PSDB
Alex Santana - PDT	Dr. Frederico - PATRIOTA
Alice Portugal - PCdoB	Eduardo Barbosa - PSDB
Antonio Brito - PSD	Emidinho Madeira - PSB
Arthur Oliveira Maia - DEM	
Bacelar - PODE	

<p>Enéias Reis - PSL                  Eros Biondini - PROS                  Euclides Pettersen - PSC                  Fabiano Tolentino - CIDADANIA                  Fábio Ramalho - MDB                  Fernando Borja - AVANTE                  Franco Cartafina - PP                  Fred Costa - PATRIOTA                  Gilberto Abramo - REPUBLICANOS                  Hercílio Coelho Diniz - MDB                  Igor Timo - PODE                  Júlio Delgado - PSB                  Junio Amaral - PSL                  Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS                  Léo Motta - PSL                  Leonardo Monteiro - PT                  Lincoln Portela - PL                  Lucas Gonzalez - NOVO                  Luis Tibé - AVANTE                  Marcelo Aro - PP                  Margarida Salomão - PT                  Mário Heringer - PDT                  Mauro Lopes - MDB                  Misael Varella - PSD                  Newton Cardoso Jr - MDB                  Odair Cunha - PT                  Padre João - PT                  Patrus Ananias - PT                  Paulo Abi-ackel - PSD                  Paulo Guedes - PT                  Pinheirinho - PP                  Reginaldo Lopes - PT                  Rodrigo de Castro - PSD                  Rogério Correia - PT                  Stefano Aguiar - PSD                  Subtenente Gonzaga - PDT                  Tiago Mitraud - NOVO                  Vilson da Fetaemg - PSB                  Weliton Prado - PROS                  Zé Silva - SOLIDARIEDADE                  Zé Vitor - PL</p>	<p>Dra. Soraya Manato - PSL                  Evair Vieira de Melo - PP                  Felipe Rigoni - PSB                  Helder Salomão - PT                  Lauriete - PL                  Norma Ayub - DEM                  Sergio Vidigal - PDT                  Ted Conti - PSB</p> <p style="text-align: center;"><b>Rio de Janeiro</b></p> <p>Alessandro Molon - PSB                  Alexandre Serfiotis - PSD                  Altineu Côrtes - PL                  Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE                  Benedita da Silva - PT                  Carlos Jordy - PSL                  Chico D'angelo - PDT                  Chiquinho Brazão - AVANTE                  Chris Tonietto - PSL                  Christino Aureo - PP                  Clarissa Garotinho - PROS                  Daniel Silveira - PSL                  Daniela do Waguiño - MDB                  David Miranda - PSOL                  Delegado Antônio Furtado - PSL                  Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP                  Felício Laterça - PSL                  Flordelis - PSD                  Gelson Azevedo - PL                  Glauber Braga - PSOL                  Gurgel - PSL                  Gutemberg Reis - MDB                  Helio Lopes - PSL                  Hugo Leal - PSD                  Jandira Feghali - PCdoB                  Jorge Braz - REPUBLICANOS                  Juninho do Pneu - DEM                  Lourival Gomes - PSL                  Luiz Antônio Corrêa - PL                  Luiz Lima - PSL                  Major Fabiana - PSL                  Marcelo Calero - CIDADANIA                  Marcelo Freixo - PSOL                  Márcio Labre - PSL                  Otoni de Paula - PSC</p>
<b>Espírito Santo</b>	
<p>Amaro Neto - REPUBLICANOS                  Da Vitoria - CIDADANIA</p>	

Paulo Ganime - NOVO	Jefferson Campos - PSB
Paulo Ramos - PDT	Joice Hasselmann - PSL
Pedro Paulo - DEM	Júnior Bozella - PSL
Professor Joziel - PSL	Kim Kataguiri - DEM
Rodrigo Maia - DEM	Luiz Carlos Motta - PL
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS	Luiz Flávio Gomes - PSB
Soraya Santos - PL	Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PSL
Sóstenes Cavalcante - DEM	Luiza Erundina - PSOL
Talíria Petrone - PSOL	Marcio Alvino - PL
Vinicius Farah - MDB	Marco Bertaiolli - PSD
Wladimir Garotinho - PSD	Marcos Pereira - REPUBLICANOS
	Maria Rosas - REPUBLICANOS
<b>São Paulo</b>	Miguel Haddad - PSDB
Abou Anni - PSL	Miguel Lombardi - PL
Adriana Ventura - NOVO	Milton Vieira - REPUBLICANOS
Alencar Santana Braga - PT	Nílto Tatto - PT
Alex Manente - CIDADANIA	Orlando Silva - PCdoB
Alexandre Frota - PSDB	Paulo Freire Costa - PL
Alexandre Leite - DEM	Paulo Pereira da Silva - SOLIDARIEDADE
Alexandre Padilha - PT	Paulo Teixeira - PT
Alexis Fonteyne - NOVO	Policial Katia Sastre - PL
Arlindo Chinaglia - PT	Pr. Marco Feliciano - PODE
Arnaldo Jardim - CIDADANIA	Renata Abreu - PODE
Baleia Rossi - MDB	Ricardo Izar - PP
Bruna Furlan - PSDB	Roberto Alves - REPUBLICANOS
Capitão Augusto - PL	Roberto de Lucena - PODE
Carla Zambelli - PSL	Rodrigo Agostinho - PSB
Carlos Sampaio - PSDB	Rosana Valle - PSB
Carlos Zarattini - PT	Rui Falcão - PT
Celso Russomanno - REPUBLICANOS	Sâmia Bomfim - PSOL
Cezinha de Madureira - PSD	Samuel Moreira - PSDB
Coronel Tadeu - PSL	Tabata Amaral - PDT
David Soares - DEM	Tiririca - PL
Eduardo Bolsonaro - PSL	Vanderlei Macris - PSDB
Eduardo Cury - PSDB	Vicentinho - PT
Eli Corrêa Filho - DEM	Vinicius Carvalho - REPUBLICANOS
Enrico Misasi - PV	Vinicius Poit - NOVO
Fausto Pinato - PP	Vitor Lippi - PSDB
General Peternelli - PSL	
Geninho Zuliani - DEM	<b>Mato Grosso</b>
Gilberto Nascimento - PSC	Carlos Bezerra - MDB
Guiga Peixoto - PSL	Dr. Leonardo - SOLIDARIEDADE
Guilherme Derrite - PP	Emanuel Pinheiro Neto - PTB
Herculano Passos - MDB	José Medeiros - PODE
Ivan Valente - PSOL	Juarez Costa - MDB

Nelson Barbudo - PSL	Aliel Machado - PSB
Neri Geller - PP	Aline Sleutjes - PSL
Professora Rosa Neide - PT	Aroldo Martins - REPUBLICANOS
	Boca Aberta - PROS
<b>Distrito Federal</b>	Christiane de Souza Yared - PL
Bia Kicis - PSL	Diego Garcia - PODE
Celina Leão - PP	Enio Verri - PT
Erika Kokay - PT	Felipe Francischini - PSL
Flávia Arruda - PL	Filipe Barros - PSL
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS	Giacobo - PL
Luis Miranda - DEM	Gleisi Hoffmann - PT
Paula Belmonte - CIDADANIA	Gustavo Fruet - PDT
Professor Israel Batista - PV	Hermes Parcianello - MDB
	Leandre - PV
<b>Goiás</b>	Luciano Ducci - PSB
Adriano do Baldy - PP	Luisa Canziani - PTB
Alcides Rodrigues - PATRIOTA	Luiz Nishimori - PL
Célio Silveira - PSDB	Luizão Goulart - REPUBLICANOS
Delegado Waldir - PSL	Paulo Eduardo Martins - PSC
Dr. Zacharias Calil - DEM	Pedro Lupion - DEM
Elias Vaz - PSB	Reinhold Stephanes Junior - PSD
Flávia Moraes - PDT	Ricardo Barros - PP
Francisco Jr. - PSD	Roman - PSD
Glaustin Fokus - PSC	Rubens Bueno - CIDADANIA
João Campos - REPUBLICANOS	Sargento Fahur - PSD
Jose Mario Schreiner - DEM	Schiavinato - PP
José Nelto - PODE	Sergio Souza - MDB
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE	Toninho Wandscheer - PROS
Magda Mofatto - PL	Vermelho - PSD
Professor Alcides - PP	Zeca Dirceu - PT
Rubens Otoni - PT	
Vitor Hugo - PSL	<b>Santa Catarina</b>
	Angela Amin - PP
<b>Mato Grosso do Sul</b>	Carlos Chiodini - MDB
Beto Pereira - PSDB	Carmen Zanotto - CIDADANIA
Bia Cavassa - PSDB	Caroline de Toni - PSL
Dagoberto Nogueira - PDT	Celso Maldaner - MDB
Dr. Luiz Ovando - PSL	Coronel Armando - PSL
Fábio Trad - PSD	Daniel Freitas - PSL
Loester Trutis - PSL	Darci de Matos - PSD
Rose Modesto - PSDB	Fabio Schiochet - PSL
Vander Loubet - PT	Geovania de Sá - PSDB
	Gilson Marques - NOVO
<b>Paraná</b>	Hélio Costa - REPUBLICANOS
	Pedro Uczai - PT

Ricardo Guidi - PSD  
Rodrigo Coelho - PSB  
Rogério Peninha Mendonça - MDB

**Rio Grande do Sul**

Afonso Hamm - PP  
Afonso Motta - PDT  
Alceu Moreira - MDB  
Bibo Nunes - PSL  
Bohn Gass - PT  
Carlos Gomes - REPUBLICANOS  
Daniel Trzeciak - PSDB  
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD  
Darcísio Perondi - MDB  
Fernanda Melchionna - PSOL  
Giovani Cherini - PL  
Giovani Feltes - MDB  
Heitor Schuch - PSB  
Henrique Fontana - PT  
Jerônimo Goergen - PP  
Liziane Bayer - PSB  
Lucas Redecker - PSDB  
Marcel Van Hattem - NOVO  
Marcelo Brum - PSL  
Marcelo Moraes - PTB  
Márcio Biolchi - MDB  
Marcon - PT  
Maria do Rosário - PT  
Marlon Santos - PDT  
Maurício Dziedricki - PTB  
Nereu Crispim - PSL  
Paulo Pimenta - PT  
Pedro Westphalen - PP  
Pompeo de Mattos - PDT  
Sanderson - PSL  
Santini - PTB

<b>COMISSÕES PERMANENTES</b>			
<b>COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
Presidente: Fausto Pinato (PP) 1º Vice-Presidente: Neri Geller (PP) 2º Vice-Presidente: Luiz Nishimori (PL) 3º Vice-Presidente: Jose Mario Schreiner (DEM)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>			
Afonso Hamm	Aguinaldo Ribeiro	Roman	Severino Pessoa
Aline Sleutjes	Aj Albuquerque	Schiavinato	Walter Alves
Aroldo Martins	Alceu Moreira	Vermelho	1 vaga
Bosco Costa	Alexandre Serfiotis	1 vaga	
Cristiano Vale	André Abdon	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Dimas Fabiano	Benes Leocádio	Dagoberto Nogueira	Afonso Motta
Domingos Neto	Carlos Henrique Gaguim	Dra. Vanda Milani	Alcides Rodrigues
Domingos Sávio	Caroline de Toni	Fabiano Tolentino	Arnaldo Jardim
Elcione Barbalho	Celso Maldaner	Marlon Santos	Diego Garcia
Euclides Pettersen	Charles Fernandes	Robério Monteiro	Enrico Misasi
Evair Vieira de Melo <sup>vaga do PODE</sup>	Christino Aureo	Tito	Jesus Sérgio
		Zé Silva	Marreca Filho <sup>vaga do PSOL</sup>
		(Dep. do PP ocupa a vaga)	Otaci Nascimento
		(Dep. do PP ocupa a vaga)	Silvia Cristina
		(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Toninho Wandscheer
		1 vaga	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
			(Dep. do PSD ocupa a vaga)
		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
		Beto Faro	Airton Faleiro
		Emidinho Madeira	Bira do Pindaré
		Frei Anastacio Ribeiro	Bohn Gass
		Heitor Schuch	Carlos Veras
		João Daniel	Célio Moura
		Marcon	Luciano Ducci
		Valmir Assunção	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
		Vilson da Fetaemg	(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)
			vaga)
		Zé Carlos	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
		(Dep. do PP ocupa a vaga)	1 vaga
		<b>NOVO</b>	
		(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	Vinicius Poit
		Secretário(a): Alexandre Pierre Barreto Lima	
		Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34	
		Telefones: 3216-6403/6404/6406	
		FAX: 3216-6415	
		<b>COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA</b>	
		Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT)	
		1º Vice-Presidente: Márcio Jerry (PCdoB)	
		2º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)	
		3º Vice-Presidente:	

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>vaga)</b>
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>
André de Paula	Bilac Pinto (Licenciado)	Gervásio Maia Alencar Santana Braga
Angela Amin	Celina Leão	Luiza Erundina Beto Faro
Bibo Nunes	Coronel Chrisóstomo	Margarida Salomão Felipe Rignon <sup>vaga do</sup> CIDADANIA
Carlos Chiodini	Daniel Freitas	Rodrigo Agostinho <sup>vaga do PATRIOTA</sup> Fernanda Melchionna
Cezinha de Madureira	Domingos Neto	Sâmia Bomfim Jhc
Cleber Verde	Eduardo Cury	Ted Conti João H. Campos <sup>vaga do MDB</sup>
Daniel Trzeciak	Fernando Rodolfo	3 vagas Lídice da Mata <sup>vaga do PROS</sup>
David Soares	Gilberto Abramo	Natália Bonavides
Fabio Reis	Jorge Braz	Rui Falcão
General Peternelli	Laercio Oliveira	2 vagas
Hélio Leite <sup>vaga do PROS</sup>	Lauriete	<b>NOVO</b>
Julio Cesar Ribeiro	Luis Miranda	Vinicius Poit Paulo Ganime
Loester Trutis	Luisa Canziani	Secretário(a): David Chaves Simões de Oliveira
Roberto Alves	Marco Bertaiolli	Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51
Ronaldo Martins <sup>vaga do CIDADANIA</sup>	Marcos Aurélio Sampaio	Telefones: 3216-6452 A 6458
Vitor Lippi	Margarete Coelho	FAX: 3216-6465
Zé Vitor	Paulo Abi-ackel	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Paulo Eduardo Martins	
(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Paulo Freire Costa	
8 vagas	Rodrigo de Castro	
	Ruy Carneiro	
	Silas Câmara	
	(Dep. do PROS ocupa a vaga)	
	(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
	(Dep. do PV ocupa a vaga)	
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</b>
Alex Santana <sup>vaga do REPUBLICANOS</sup>	Afonso Motta	Presidente: Felipe Francischini (PSL)
André Figueiredo	Capitão Wagner <sup>vaga do DEM</sup>	1º Vice-Presidente: Bia Kicis (PSL)
Félix Mendonça Júnior	Dr. Frederico	2º Vice-Presidente: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS)
Gustavo Fruet <sup>vaga do PL</sup>	Jandira Feghali	3º Vice-Presidente: Caroline de Toni (PSL)
Márcio Jerry	Professor Israel Batista <sup>vaga do PSD</sup>	
(Dep. do DEM ocupa a vaga)	Renata Abreu	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Tabata Amaral	
(Dep. do REPUBLICANOS ocupa a vaga)	Tiago Dimas	
2 vagas	(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
	(Dep. do PSB ocupa a vaga)	
		<b>Titulares</b>
		<b>Suplentes</b>
		<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>
		Aguinaldo Ribeiro Aécio Neves
		Alceu Moreira Angela Amin
		Alexandre Leite Arthur Lira
		Arthur Oliveira Maia Chris Tonietto
		Beto Rosado Coronel Tadeu
		Bia Kicis Darcísio Perondi
		Capitão Augusto Delegado Waldir
		Caroline de Toni Edio Lopes
		Celso Maldaner Elmar Nascimento
		Daniel Freitas Fabio Schiochet
		Darci de Matos Flávia Arruda
		Delegado Éder Mauro Francisco Jr.
		Delegado Marcelo Freitas General Peternelli

Delegado Pablo	Giovani Cherini	Danilo Cabral	Cássio Andrade
Edilázio Júnior	Guilherme Derrite	João H. Campos	Erika Kokay
Eduardo Cury	Gurgel <sup>vaga do PV</sup>	Joenia Wapichana	Gervásio Maia
Expedito Netto	Hugo Motta	José Guimarães	Luiz Flávio Gomes
Fábio Trad	Isnaldo Bulhões Jr.	Júlio Delgado	Marcelo Freixo
Felipe Francischini	Kim Kataguiri	Maria do Rosário	Odair Cunha
Geninho Zuliani	Lucas Redecker	Nelson Pellegrino	Pedro Uczai
Herculano Passos	Luiz Carlos	(Licenciado)	
Hiran Gonçalves	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Patrus Ananias	Reginaldo Lopes
João Campos	Maurício Dziedricki	Paulo Teixeira	Rubens Otoni
João Roma	Mauro Lopes	Tadeu Alencar	Rui Falcão
Júnior Mano	Neri Geller	Talíria Petrone	Zeca Dirceu
Lafayette de Andrada	Olival Marques		<b>NOVO</b>
Luizão Goulart	Osires Damaso	Gilson Marques	Adriana Ventura
Marcelo Aro	Pedro Cunha Lima	Secretário(a): Ruthier de Sousa Silva	
Marcelo Ramos	Pedro Lupion	Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17	
Márcio Biolchi	Pedro Westphalen	Telefones: 3216-6494	
Margarete Coelho	Reinhold Stephanes Junior	FAX: 3216-6499	
Nicoletti	Ricardo Guidi		
Paulo Abi-ackel	Rogério Peninha Mendonça		
Paulo Azi	Roman	<b>COMISSÃO DE CULTURA</b>	
Paulo Eduardo Martins	Sanderson	Presidente: Benedita da Silva (PT)	
Samuel Moreira	Sérgio Brito	1º Vice-Presidente: Maria do Rosário (PT)	
Sergio Toledo	Silvio Costa Filho	2º Vice-Presidente: Áurea Carolina (PSOL)	
Shéridan	Sóstenes Cavalcante	3º Vice-Presidente:	
Wilson Santiago	Vicentinho Júnior		
	1 vaga		
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		<b>Titulares</b>	
Afonso Motta	Alex Manente	<b>Suplentes</b>	
Aureo Ribeiro	Capitão Wagner	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>	
Clarissa Garotinho	Chico D'angelo	Daniel Trzeciak	Capitão Augusto
Diego Garcia	Chiquinho Brazão	Felício Laterça	Daniel Silveira
Eduardo Bismarck	Dagoberto Nogueira	Igor Kannário	Darci de Matos
Enrico Misasi	Dr. Frederico	Luiz Lima	Guilherme Derrite
Genecias Noronha	José Medeiros	Tiririca	Loester Trutis
Léo Moraes	Lucas Vergilio	Vavá Martins	Roberto Pessoa
Luis Tibé	Orlando Silva	(Dep. do PT ocupa a vaga)	Santini
Pastor Eurico	Renata Abreu	(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Sóstenes Cavalcante
Pompeo de Mattos	Subtenente Gonzaga	(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)
Renildo Calheiros	Túlio Gadêlha	(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Rubens Bueno	Zé Silva	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Sergio Vidigal	(Dep. do PSL ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Alencar Santana Braga	Aliel Machado	Chico D'angelo	Alice Portugal

Jandira Feghali	Diego Garcia	vaga)
José Medeiros	Pompeo de Mattos	2 vagas
Marcelo Calero	(Dep. do PT ocupa a vaga)	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADA</b>
Túlio Gadêlha <sup>vaga do PSD</sup>		<b>NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
Airton Faleiro <sup>vaga do PSD</sup>	Alexandre Padilha <sup>vaga do PSDB</sup>	Acácio Favacho
Áurea Carolina	David Miranda	Capitão Wagner <sup>vaga do MDB</sup>
Benedita da Silva	Erika Kokay	Chiquinho Brazão
Luciano Ducci <sup>vaga do PTB</sup>	Felipe Carreras <sup>vaga do PSD</sup>	Eli Borges
Luizianne Lins <sup>vaga do PP</sup>	Lídice da Mata	Eros Biondini
Maria do Rosário	Margarida Salomão	Fred Costa <sup>vaga do PP</sup>
Rubens Otonari <sup>vaga do MDB</sup>	Paulo Teixeira <sup>vaga do PDT</sup>	Fred Costa <sup>vaga do PP</sup>
Tadeu Alencar	Rosana Valle <sup>vaga do PTB</sup>	Fred Costa <sup>vaga do PP</sup>
Waldenor Pereira <sup>vaga do PP</sup>		Fred Costa <sup>vaga do PP</sup>
<b>NOVO</b>		
	Adriana Ventura <sup>vaga do MDB</sup>	
Secretário(a): Maria Lúcia Rodrigues		
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, salas 168/169		
Telefones: 3216-6942 a 6947		
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		
Presidente: João Maia (PL)		
1º Vice-Presidente: Acácio Favacho (PROS)		
2º Vice-Presidente: Jorge Braz (REPUBLICANOS)		
3º Vice-Presidente: Felipe Carreras (PSB)		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>	<b>PSC/PMN</b>	
Beto Pereira	André Ferreira	
Celso Russomanno	Darci de Matos	
Efraim Filho	Eli Corrêa Filho	
Gurgel	Felício Laterça	
João Maia	Franco Cartafina	
Jorge Braz <sup>vaga do PSB</sup>	João Carlos Bacelar	
Pedro Augusto Bezerra	Márcio Marinho	
Vinicius Carvalho	Mariana Carvalho	
(Dep. do PROS ocupa a vaga)	Ricardo Izar	
(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)	
(Dep. do PROS ocupa a vaga)	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
3 vagas		
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
Célio Moura	Júlio Delgado	
Felipe Carreras	Tadeu Alencar	
Ivan Valente	(Dep. do PROS ocupa a vaga)	
(Dep. do REPUBLICANOS ocupa a vaga)	2 vagas	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)		
<b>NOVO</b>		
	Gilson Marques <sup>vaga do PSD</sup>	
Secretário(a): Lillian de Cássia Albuquerque Santos		
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152		
Telefones: 3216-6920 A 6922		
FAX: 3216-6925		
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>		
Presidente: Lídice da Mata (PSB)		
1º Vice-Presidente: Denis Bezerra (PSB)		
2º Vice-Presidente: Rosana Valle (PSB)		
3º Vice-Presidente: Carmen Zanotto (CIDADANIA)		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>	<b>PSC/PMN</b>	
Antonio Brito	Charlles Evangelista	
Delegado Antônio Furtado <sup>vaga do PODE</sup>	Edna Henrique	
Dulce Miranda	Fábio Trad	
Eduardo Barbosa	Hélio Costa	

<p>Felício Laterça Geovania de Sá Gilberto Nascimento<sup>vaga do PATRIOTA</sup> Guiga Peixoto Norma Ayub Osseio Silva Vinicius Farah  (Dep. do PDT ocupa a vaga) (Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga) (Dep. do PSB ocupa a vaga) (Dep. do PSB ocupa a vaga) <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b> Carmen Zanotto Eros Biondini Flávia Morais<sup>vaga do PSD</sup>  Fred Costa<sup>vaga do PP</sup> Leandre (Dep. do PSL ocupa a vaga) (Dep. do PSC ocupa a vaga) <b>PT/PSB/PSOL/REDE</b> Alexandre Padilha Denis Bezerra Lídice da Mata Reginaldo Lopes  Rosana Valle<sup>vaga do PP</sup> Wilson da Fetaemg<sup>vaga do PTB</sup>  Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154 Telefones: 3216-6951/52  <b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>  Presidente: Bosco Saraiva (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Otaci Nascimento (SOLIDARIEDADE) 2º Vice-Presidente: Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE) 3º Vice-Presidente: Emanuel Pinheiro Neto (PTB)  <b>Titulares</b></p>	<p>Lourival Gomes Luiz Antônio Corrêa Miguel Lombardi  Paes Landim Paulo Azi Tereza Nelma<sup>vaga do PT</sup> (Dep. do PSOL ocupa a vaga) 3 vagas  Dr. Frederico Pompeo de Mattos (Dep. do PT ocupa a vaga) 2 vagas  Marcelo Freixo<sup>vaga do PP</sup> Rejane Dias<sup>vaga do PCdoB</sup> Rubens Otoni (Dep. do PSDB ocupa a vaga) 2 vagas  Titulares</p>	<p><b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b> Amaro Neto Charlles Evangelista Emanuel Pinheiro Neto<sup>vaga do PSB</sup> Hugo Leal Lourival Gomes (Dep. do NOVO ocupa a vaga) (Dep. do SOLIDARIEDADE ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 3 vagas  Luiz Nishimori Luiz Philippe de Orleans e Bragança Vinicius Carvalho Vitor Lippi <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b> Bosco Saraiva Jesus Sérgio Otaci Nascimento<sup>vaga do PP</sup> Tiago Dimas 1 vaga  <b>PT/PSB/PSOL/REDE</b> Helder Salomão Vander Loubet Zé Neto<sup>vaga do MDB</sup> (Dep. do PTB ocupa a vaga) 1 vaga  <b>NOVO</b> Alexis Fonteyne<sup>vaga do PSDB</sup>  Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 33 Telefones: 3216-6601 A 6609 FAX: 3216-6610  <b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>  Presidente: Pr. Marco Feliciano (PODE) 1º Vice-Presidente: José Medeiros (PODE) 2º Vice-Presidente: José Nelto (PODE) 3º Vice-Presidente:</p>
---	---	--

<p><b>Titulares</b> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b> <b>PSC/PMN</b></p>	<p><b>Suplentes</b> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b> <b>PSC/PMN</b></p>	<p>3º Vice-Presidente: Norma Ayub (DEM)</p>
<p>Adriano do Baldy Flaviano Melo Francisco Jr. Miguel Haddad Norma Ayub (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) (Dep. do PODE ocupa a vaga) 3 vagas</p>	<p>Eduardo Braide José Nunes Léo Motta Luiz Carlos Motta Luizão Goulart Mara Rocha Roman Samuel Moreira<sup>vaga do PODE</sup> Valdevan Noventa<sup>vaga do PV</sup> (Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 1 vaga</p>	<p><b>Titulares</b> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b> <b>PSC/PMN</b></p> <p>Aline Gurgel Chris Tonietto Daniela do Waguinho Elcione Barbalho Emanuel Pinheiro Neto<sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup> Flávia Arruda Flordelis Lauriete Luisa Canziani</p>
<p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Alex Manente<sup>vaga do PL</sup> José Medeiros José Nelto<sup>vaga do PSL</sup> Pr. Marco Feliciano Toninho Wandscheer 1 vaga</p>	<p>Alice Portugal<sup>vaga do PSB</sup> Gustavo Fruet Paula Belmonte (Dep. do PSDB ocupa a vaga) (Dep. do PSC ocupa a vaga) 1 vaga</p>	<p>Bia Cavassa Carlos Henrique Gaguim Caroline de Toni Celina Leão Delegado Antônio Furtado Edna Henrique<sup>vaga do PCdoB</sup> Jaqueline Cassol Margarete Coelho Professora Dayane Pimentel Tereza Nelma (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga) 2 vagas</p>
<p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>José Ricardo Joseildo Ramos Marcelo Nilo 1 vaga</p> <p>Afonso Florence<sup>vaga do DEM</sup> Edmilson Rodrigues Marcon Marília Arraes Zé Carlos<sup>vaga do PP</sup> (Dep. do PCdoB ocupa a vaga)</p> <p>Secretário(a): Gustavo Warzocha Fernandes Cruvinel Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 188 Telefones: 3216-6556/ 6551 FAX: 3216-6560</p>	<p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Alice Portugal Diego Garcia Flávia Moraes<sup>vaga do PP</sup> Marreca Filho Tabata Amaral (Dep. do PTB ocupa a vaga)</p>	<p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Carmen Zanotto<sup>vaga do PTB</sup> Pastor Eurico Paula Belmonte Renata Abreu Sílvia Cristina (Dep. do PSDB ocupa a vaga)</p>
<p><b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b></p> <p>Presidente: Luisa Canziani (PTB) 1º Vice-Presidente: Emanuel Pinheiro Neto (PTB) 2º Vice-Presidente: Alice Portugal (PCdoB)</p>	<p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Gleisi Hoffmann Luizianne Lins Sâmia Bomfim 1 vaga</p> <p>Benedita da Silva Erika Kokay Fernanda Melchionna Marília Arraes<sup>vaga do PL</sup> Wilson da Fetaemg</p> <p>Secretário(a): Valéria Pessoa Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150 Telefones: 3216-6961/67</p>	<p><b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b></p>

<p>Presidente: Gilberto Nascimento (PSC)                  1º Vice-Presidente: Glaustin Fokus (PSC)                  2º Vice-Presidente: Maria Rosas (REPUBLICANOS)                  3º Vice-Presidente: Diego Garcia (PODE)</p>	<p>Presidente: Helder Salomão (PT)                  1º Vice-Presidente: Padre João (PT)                  2º Vice-Presidente: Túlio Gadêlha (PDT)                  3º Vice-Presidente: Camilo Capiberibe (PSB)</p>
<p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span>  <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p>	<p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span>  <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p>
<p>Aline Sleutjes <span style="float:right">Alexandre Serfiotis</span>                  Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. <span style="float:right">Carla Zambelli</span>                  Dra. Soraya Manato <span style="float:right">Carlos Gomes</span>                  Eduardo Barbosa <span style="float:right">Delegado Antônio Furtado</span>                  Flordelis <span style="float:right">Dr. Zacharias Calil</span>                  Gilberto Nascimento <span style="float:right">Fábio Trad</span>                  Glaustin Fokus <span style="float:right">Marcelo Aro</span>                  Maria Rosas <span style="float:right">Pedro Augusto Bezerra</span>                  Maurício Dziedricki <span style="float:right">Policia Katia Sastre <sup>vaga do PODE</sup></span>                  Paulo Freire Costa <span style="float:right">Vinicius Farah</span>                  Ricardo Guidi <span style="float:right">(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)</span></p>	<p>Abílio Santana <span style="float:right">Carlos Jordy</span>                  Aroldo Martins <span style="float:right">Delegado Antônio Furtado</span>                  Bia Cavassa <span style="float:right">Fernando Rodolfo <sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup></span>                  Delegado Éder Mauro <span style="float:right">Flordelis</span>                  Filipe Barros <span style="float:right">Guilherme Derrite</span>                  Iracema Portella <span style="float:right">João Marcelo Souza</span>                  Lauriete <span style="float:right">Julio Cesar Ribeiro</span>                  Major Fabiana <span style="float:right">Margarete Coelho</span>                  Sóstenes Cavalcante <span style="float:right">Milton Vieira</span>                  (Dep. do PT ocupa a vaga) <span style="float:right">Policia Katia Sastre</span>                  (Dep. do PT ocupa a vaga) <span style="float:right">Shéridan</span>                  (Dep. do PT ocupa a vaga)</p>
<p>Tereza Nelma <sup>vaga do PDT</sup>                  (Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)  <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p>	<p>(Dep. do PT ocupa a vaga)  <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p>
<p>Alcides Rodrigues <sup>vaga do PSOL</sup> <span style="float:right">Carmen Zanotto</span>                  Diego Garcia <span style="float:right">Marcelo Calero <sup>vaga do PL</sup></span>                  Fred Costa <span style="float:right">Subtenente Gonzaga</span>                  Marina Santos <span style="float:right">(Dep. do PSB ocupa a vaga)</span>                  Pastor Eurico <sup>vaga do PL</sup> <span style="float:right">(Dep. do PL ocupa a vaga)</span>                  (Dep. do PSDB ocupa a vaga)</p>	<p>Eli Borges <span style="float:right">Idilvan Alencar</span>                  José Medeiros <span style="float:right">Pr. Marco Feliciano</span>                  Márcio Jerry <span style="float:right">(Dep. do PL ocupa a vaga)</span>                  Túlio Gadêlha <span style="float:right">(Dep. do REDE ocupa a vaga)</span></p>
<p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p>	<p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p>
<p>Alexandre Padilha <span style="float:right">Denis Bezerra <sup>vaga do PCdoB</sup></span>                  Rejane Dias <span style="float:right">Erika Kokay</span>                  (Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga) <span style="float:right">João H. Campos</span>                  1 vaga <span style="float:right">Rubens Otoni</span>  <span style="float:right">1 vaga</span></p>	<p>Camilo Capiberibe <span style="float:right">Bira do Pindaré</span>                  Carlos Veras <span style="float:right">Frei Anastacio Ribeiro</span>                  Erika Kokay <sup>vaga do MDB</sup> <span style="float:right">Joenia Wapichana <sup>vaga do PCDOB</sup></span>                  Helder Salomão <span style="float:right">Patrus Ananias</span>                  Padre João <sup>vaga do PP</sup> <span style="float:right">Rogério Correia <sup>vaga do DEM</sup></span></p>
<p>Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri                  Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5                  Telefones: 3216-6971 a 76</p>	<p>Secretário(a): Marina Basso Lacerda                  Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185                  Telefones: 3216-6571                  FAX: 3216-6580</p>
<p><b>COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS</b></p>	<p><b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b></p>
	<p>Presidente: Pedro Cunha Lima (PSDB)                  1º Vice-Presidente: Rose Modesto (PSDB)                  2º Vice-Presidente: Alice Portugal (PCdoB)</p>

3º Vice-Presidente: Mariana Carvalho (PSDB)		Tabata Amaral (Dep. do PP ocupa a vaga)	Professora Marcivânia Roberto de Lucena <sup>vaga do PP</sup>
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	Tiago Dimas
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>		1 vaga	Túlio Gadêlha
Aj Albuquerque	Carla Zambelli	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
Átila Lins <sup>vaga do PODE</sup>	Carlos Jordy	Aliel Machado	Alencar Santana Braga <sup>vaga do MDB</sup>
Átila Lira	Caroline de Toni	Bira do Pindaré <sup>vaga do PSD</sup>	Daniilo Cabral
Chris Tonietto	Daniela do Waguiinho	Edmilson Rodrigues <sup>vaga do PATRIOTA</sup>	Felipe Carreras <sup>vaga do PSDB</sup>
Haroldo Cathedral	Danrlei de Deus Hinterholz	Glauber Braga	Felipe Rigoni <sup>vaga do PSC</sup>
Luisa Canziani	Dr. Jaziel	Jhc <sup>vaga do REPUBLICANOS</sup>	Ivan Valente
Maria Rosas	Dra. Soraya Manato	Lídice da Mata	João H. Campos
Mariana Carvalho	Dulce Miranda	Natália Bonavides	José Guimarães <sup>vaga do DEM</sup>
Moses Rodrigues (Licenciado)	Eduardo Barbosa	Pedro Uczai	José Ricardo
Nilson Pinto	Fernando Rodolfo	Professora Rosa Neide	Margarida Salomão
Otoni de Paula	Heitor Freire	Reginaldo Lopes	Maria do Rosário
Pedro Cunha Lima	Jaqueline Cassol	Rejane Dias <sup>vaga do PL</sup>	Marília Arraes
Professor Alcides	Junior Lourenço	Waldenor Pereira <sup>vaga do MDB</sup>	Patrus Ananias <sup>vaga do PP</sup>
Professora Dayane Pimentel	Luizão Goulart	Zeca Dirceu <sup>vaga do PL</sup>	Rafael Motta
Professora Dorinha Seabra Rezende	Marx Beltrão	1 vaga	
Raul Henry	Sidney Leite	<b>NOVO</b>	
Reinhold Stephanes Junior	Sóstenes Cavalcante	Tiago Mitraud	Adriana Ventura
Rose Modesto (Dep. do PODE ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSB ocupa a vaga)	Secretário(a): Eugênia S. Pestana Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170 Telefones: 3216-6621/6622/6628 FAX: 3216-6635	
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PSB ocupa a vaga)		
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	(Dep. do PODE ocupa a vaga)		
(Dep. do PV ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)	<b>COMISSÃO DO ESPORTE</b>	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PODE ocupa a vaga)	Presidente: Fábio Mitidieri (PSD)	
(Dep. do PODE ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)	1º Vice-Presidente: Danrlei de Deus Hinterholz (PSD)	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PODE ocupa a vaga)	2º Vice-Presidente: Fabio Reis (MDB)	
(Dep. do PT ocupa a vaga)	(Dep. do PODE ocupa a vaga)	3º Vice-Presidente: Afonso Hamm (PP)	
(Dep. do PT ocupa a vaga)			
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>	
Alice Portugal	Boca Aberta	Afonso Hamm	Bosco Costa
Bacelar <sup>vaga do PP</sup>	Diego Garcia	Celina Leão <sup>vaga do NOVO</sup>	Carlos Chiodini
Gastão Vieira	Igor Timo <sup>vaga do REPUBLICANOS</sup>	Célio Silveira	David Soares <sup>vaga do PCdoB</sup>
Idilvan Alencar	Léo Moraes <sup>vaga do PTB</sup>	Danrlei de Deus Hinterholz	Delegado Pablo
Paula Belmonte	Leônidas Cristino	Domingos Neto <sup>vaga do PT</sup>	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Professor Israel Batista <sup>vaga do PSL</sup>	Marcelo Calero		
Renata Abreu <sup>vaga do PSL</sup>	Marreca Filho		

Fábio Mitidieri <sup>vaga do PCdoB</sup>	Dr. Luiz Ovando	<b>PSC/PMN</b>	
Fabio Reis	Dr. Zacharias Calil	Alê Silva	Aécio Neves
Fernando Monteiro	Flordelis	Celso Sabino	Altineu Côrtes
Hélio Leite	Gutemberg Reis	Fernando Monteiro	Arthur Oliveira Maia
Helio Lopes	Hugo Leal	Giovani Feltes	Bruna Furlan
Isnaldo Bulhões Jr. <sup>vaga do PT</sup>	Marcelo Aro	Glaustin Fokus	Celso Maldaner
José Rocha	Vavá Martins	Guiga Peixoto	Charlles Evangelista
Julio Cesar Ribeiro <sup>vaga do PODE</sup>	(Dep. do PROS ocupa a vaga)	Hercílio Coelho Diniz	Christiane de Souza Yared <sup>vaga do PDT</sup>
Luiz Lima		Hildo Rocha <sup>vaga do PT</sup>	Christino Aureo <sup>vaga do PT</sup>
Roberto Alves		Joice Hasselmann	Daniel Silveira
Roman		Júlio Cesar	Darcísio Perondi
1 vaga		Lucas Redecker	Edilázio Júnior
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Luis Miranda	Eduardo Cury
André Figueiredo	Alex Manente	Marcos Aurélio	Evair Vieira de Melo
Renildo Calheiros <sup>vaga do PSOL</sup>	Boca Aberta <sup>vaga do PTB</sup>	Sampaio	
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Fábio Henrique	Mário Negromonte Jr.	Fábio Mitidieri
(Dep. do PSB ocupa a vaga)	Flávia Morais <sup>vaga do PT</sup>	Osires Damaso	Gilberto Nascimento
(Dep. do REPUBLICANOS ocupa a vaga)	(Dep. do DEM ocupa a vaga)	Otto Alencar Filho	Jerônimo Goergen
	1 vaga	Paes Landim	Kim Kataguiri
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		Pedro Paulo	Laercio Oliveira
Felipe Carreras <sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup>	Airton Faleiro	Ruy Carneiro	Lafayette de Andrada
(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Aliel Machado	Sergio Souza	Marcelo Moraes
(Dep. do MDB ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Sidney Leite	Marcelo Ramos
(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	1 vaga	Vinicius Farah	Márcio Labre
1 vaga		Vitor Hugo	Moses Rodrigues (Licenciado)
<b>NOVO</b>		Walter Alves	Newton Cardoso Jr <sup>vaga do PSB</sup>
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Alexis Fonteyne	5 vagas	Paulo Azi
Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior			Policia Katia Sastre
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2			Santini <sup>vaga do PROS</sup>
Telefones: 3216-6351			Silas Câmara
			(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)
			3 vagas
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>		<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Presidente: Sergio Souza (MDB)		Flávio Nogueira	Arnaldo Jardim
1º Vice-Presidente: Giovani Feltes (MDB)		Gil Cutrim	Bosco Saraiva
2º Vice-Presidente: Júlio Cesar (PSD)		Marreca Filho	Dr. Frederico
3º Vice-Presidente: Vinicius Farah (MDB)		Mauro Benevides Filho	Fred Costa <sup>vaga do REPUBLICANOS</sup>
		6 vagas	Idilvan Alencar
			Leda Sadala
			Lucas Vergilio <sup>vaga do PT</sup>
			Marlon Santos
			Paula Belmonte
			Renata Abreu
			(Dep. do PL ocupa a vaga)
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>			

(Dep. do PTB ocupa a vaga)	Wilson Santiago <sup>vaga do PODE</sup>
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
Afonso Florence	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)
Denis Bezerra	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>
Elias Vaz	Gustinho Ribeiro
Enio Verri	André Janones
Felipe Rigoni	(Dep. do PSC ocupa a vaga)
Gleisi Hoffmann	(Dep. do PSL ocupa a vaga)
Rui Falcão	1 vaga
(Dep. do MDB ocupa a vaga)	4 vagas
1 vaga	2 vagas
<b>NOVO</b>	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>
Paulo Ganime	Elias Vaz <sup>vaga do MDB</sup>
Secretário(a): Nivaldo Adão Ferreira Júnior	Jorge Solla
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136	Padre João
Telefones: 3216-6652/6655/6657	(Dep. do PL ocupa a vaga)
FAX: 3216-6660	(Dep. do PTB ocupa a vaga)
<b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</b>	<b>PTC</b>
Presidente: Léo Motta (PSL)	1 vaga
1º Vice-Presidente: Márcio Labre (PSL)	<b>NOVO</b>
2º Vice-Presidente:	Marcel Van Hattem <sup>vaga do PSDB</sup>
3º Vice-Presidente:	Secretário(a): Leonardo de Paula e Silva
<b>Titulares</b>	Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>	Telefones: 3216-6671 A 6675
Aluisio Mendes <sup>vaga do PODE</sup>	FAX: 3216-6676
Carlos Jordy	<b>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA</b>
Fernando Rodolfo	Presidente: Átila Lins (PP)
Gilberto Abramo	1º Vice-Presidente: Aj Albuquerque (PP)
Hugo Motta	2º Vice-Presidente: Jesus Sérgio (PDT)
Juninho do Pneu	3º Vice-Presidente: Sidney Leite (PSD)
Léo Motta	<b>Titulares</b>
Márcio Labre <sup>vaga do PDT</sup>	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>
Ricardo Barros	Aj Albuquerque <sup>vaga do PCdoB</sup>
Vinicius Gurgel	Aline Gurgel
(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	Alan Rick
4 vagas	Átila Lins
	Capitão Alberto Neto
	Charles Fernandes
	Coronel Chrisóstomo
	Delegado Pablo
	Cristiano Vale
	Daniel Silveira
	Fernando Monteiro
	Haroldo Cathedral
	Júnior Ferrari
	Sanderson

Eduardo Costa	Wilson Santiago	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Elcione Barbalho	(Dep. do SOLIDARIEDADE ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
Jéssica Sales	(Dep. do PT ocupa a vaga)	3 vagas
Marcelo Ramos	2 vagas	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>
Sidney Leite		Pompeo de Mattos <sup>vaga do PSDB</sup> Professor Israel Batista
Silas Câmara		(Dep. do PSOL ocupa a vaga) Subtenente Gonzaga
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		(Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Dra. Vanda Milani	Bosco Saraiva <sup>vaga do PSDB</sup>	(Dep. do PT ocupa a vaga) (Dep. do PT ocupa a vaga)
Jesus Sérgio	Jandira Feghali	(Dep. do PSB ocupa a vaga)
(Dep. do PP ocupa a vaga)	Otaci Nascimento	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>
(Dep. do PT ocupa a vaga)	Silvia Cristina	Erika Kokay Alencar Santana Braga <sup>vaga do PSD</sup>
	1 vaga	Glauber Braga Edmilson Rodrigues <sup>vaga do PCdoB</sup>
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		Leonardo Monteiro Joseildo Ramos <sup>vaga do PTB</sup>
Airton Faleiro	Cássio Andrade	Luiza Erundina <sup>vaga do PDT</sup> Luizianne Lins <sup>vaga do PL</sup>
Daniilo Cabral	Célio Moura	Nilto Tatto <sup>vaga do MDB</sup> Maria do Rosário
Edmilson Rodrigues	Frei Anastacio Ribeiro	Padre João <sup>vaga do PODE</sup> Patrus Ananias
José Ricardo	João Daniel <sup>vaga do DEM</sup>	Reginaldo Lopes <sup>vaga do PTB</sup> Pedro Uczai <sup>vaga do PDT</sup>
Paulo Guedes <sup>vaga do PODE</sup>	1 vaga	Rogério Correia <sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup> (Dep. do PTB ocupa a vaga)
Secretário(a): Sandra Betânia de Albuquerque Neves		Vilson da Fetaem <sup>vaga do PCdoB</sup>
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 55		Secretário(a): Luisa Paula Oliveira Campos
Telefones: 3216-6432		Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121
FAX: 3216-6440		Telefones: 3216-6690 / 6693
		FAX: 3216-6699
<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>		<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>
Presidente: Leonardo Monteiro (PT)		Presidente: Rodrigo Agostinho (PSB)
1º Vice-Presidente: Erika Kokay (PT)		1º Vice-Presidente: Camilo Capiberibe (PSB)
2º Vice-Presidente:		2º Vice-Presidente: Carlos Gomes (REPUBLICANOS)
3º Vice-Presidente:		3º Vice-Presidente:
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>
Alê Silva	Pedro Augusto Bezerra <sup>vaga do PSB</sup>	Bia Cavassa
Antonio Brito	(Dep. do PT ocupa a vaga)	Carlos Gomes
Bosco Costa	(Dep. do PT ocupa a vaga)	Jose Mario Schreiner
Daniel Silveira	(Dep. do PT ocupa a vaga)	Paulo Bengtson
Lincoln Portela	8 vagas	Professor Joziel
(Dep. do PT ocupa a vaga)		Ricardo Izar
		Beto Pereira
		Celso Maldaner
		Emanuel Pinheiro Neto
		Giovani Cherini
		Nereu Crispim
		Neri Geller

Stefano Aguiar	Ossesio Silva	Carlos Henrique Gaguim	Daniel Freitas
Vavá Martins	Pedro Lupion	Charles Fernandes	Delegado Éder Mauro
Zé Vitor	Pinheirinho	Christino Aureo	Delegado Marcelo Freitas
(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)	Reinhold Stephanes Junior	Coronel Armando	Delegado Pablo Domingos Sávio
1 vaga	(Dep. do PODE ocupa a vaga)	Coronel Chrisóstomo	Fausto Pinato <sup>vaga do PT</sup>
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>			
Célio Studart	Chico D'angelo	Edio Lopes <sup>vaga do PATRIOTA</sup>	Franco Cartafina
Daniel Coelho <sup>vaga do PT</sup>	José Nelto <sup>vaga do PSL</sup>	Edna Henrique	Gelson Azevedo
Dra. Vanda Milani	Zé Silva	Fábio Ramalho	Hercílio Coelho Diniz
Fred Costa <sup>vaga do PP</sup>	(Dep. do PSOL ocupa a vaga)	Felício Laterça	João Maia
Leônidas Cristino	(Dep. do REDE ocupa a vaga)	Fernando Coelho Filho	João Roma
(Dep. do PSB ocupa a vaga)		Hermes Parcianello	Lucas Redecker
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>			
Camilo Capiberibe <sup>vaga do PCdoB</sup>	Airton Faleiro	Isnaldo Bulhões Jr.	Lucio Mosquini
Nilto Tatto	Fernanda Melchionna <sup>vaga do PCdoB</sup>	Jhonatan de Jesus	Mário Negromonte Jr. <sup>vaga do PT</sup>
Rodrigo Agostinho	Frei Anastacio Ribeiro	João Carlos Bacelar	Nicoletti
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)	João H. Campos	Joaquim Passarinho	Pedro Lupion
	Joenia Wapichana <sup>vaga do PODE</sup>	Júnior Ferrari	Roman
		Laercio Oliveira	Ronaldo Carletto
Secretário(a): Wallace de Souza Oliveira		Leur Lomanto Júnior	Samuel Moreira
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142		Nereu Crispim	Schiavinato
Telefones: 3216-6521 A 6526		Ricardo Izar	Sergio Souza
FAX: 3216-6535		Rodrigo de Castro	Sergio Toledo
		Sebastião Oliveira	Wellington Roberto
		Silas Câmara	Wladimir Garotinho <sup>vaga do PT</sup>
		2 vagas	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
			(Dep. do REDE ocupa a vaga)
<b>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</b>			
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>			
Presidente: Silas Câmara (REPUBLICANOS)		Arnaldo Jardim	Acácio Favacho
1º Vice-Presidente: Benes Leocádio (REPUBLICANOS)		Greyce Elias (Licenciado)	Da Vitoria
2º Vice-Presidente: Cássio Andrade (PSB)		Igor Timo	Dr. Frederico
3º Vice-Presidente: Edio Lopes (PL)		Orlando Silva	Eduardo Bismarck
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	Vaidon Oliveira	Eros Biondini <sup>vaga do PSB</sup>
<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>		(Dep. do REPUBLICANOS ocupa a vaga)	Gustavo Fruet <sup>vaga do PSC</sup>
Adolfo Viana	Arthur Oliveira Maia	(Dep. do PSD ocupa a vaga)	José Nelto <sup>vaga do PSOL</sup>
Aline Gurgele <sup>vaga do PDT</sup>	Carlos Chiodini	(Dep. do PL ocupa a vaga)	Léo Moraes
Altineu Côrtes	Celso Sabino	2 vagas	Leônidas Cristino
Benes Leocádio	Cleber Verde		Marlon Santos

	Otaci Nascimento Sergio Vidigal (Dep. do NOVO ocupa a vaga)	André Ferreira Aroldo Martins Átila Lira	Cezinha de Madureira David Soares Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	Bruna Furlan <sup>vaga do PDT</sup>	Edio Lopes
Airton Faleiro	Carlos Zarattini	Celso Russomanno	Eduardo Cury
Arlindo Chinaglia	Elias Vaz	Claudio Cajado	Euclides Pettersen
Cássio Andrade	Joenia Wapichana <sup>vaga do PTB</sup>	Coronel Armando	Fernando Coelho Filho
Padre João	Vander Loubet	Eduardo Barbosa	General Girão
Rafael Motta	Vilson da Fetaemg	Eduardo Bolsonaro	General Peternelli
Rubens Otoni	(Dep. do PROS ocupa a vaga)	Eduardo da Fonte	Giovani Feltes
3 vagas	(Dep. do PP ocupa a vaga)	Fábio Ramalho <sup>vaga do PROS</sup>	Heitor Freire
	(Dep. do PODE ocupa a vaga)	Giacobo	Hugo Leal
	(Dep. do PP ocupa a vaga)	Haroldo Cathedral	Loester Trutis
	(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Helio Lopes	Paulo Abi-ackel
		Hildo Rocha	Pedro Augusto Bezerra
		José Rocha	Raul Henry
		Leur Lomanto Júnior	Ricardo Izar <sup>vaga do PATRIOTA</sup>
		Luiz Philippe de Orleans e Bragança	Rosangela Gomes
		Márcio Marinho	Shéridan <sup>vaga do NOVO</sup>
1 vaga	Lucas Gonzalez	Nilson Pinto	Vanderlei Macris
	Paulo Ganime <sup>vaga do AVANTE</sup>	Pedro Lucas Fernandes	Vinicius Carvalho
		(Dep. do PODE ocupa a vaga)	
		<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Secretário(a): Fábio Gomes Ferreira		Augusto Coutinho	Fábio Henrique
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 60		Léo Moraes <sup>vaga do PSD</sup>	Flávio Nogueira
Telefones: 3216-6711 / 6713		Pastor Eurico	Pr. Marco Feliciano
FAX: 3216-6720		Paulo Ramos	Professora Marcivania
		Perpétua Almeida	Ricardo Teobaldo
		(Dep. do PSC ocupa a vaga)	Rubens Bueno
		(Dep. do PSDB ocupa a vaga)	(Dep. do PP ocupa a vaga)
		(Dep. do MDB ocupa a vaga)	(Dep. do PT ocupa a vaga)
		(Dep. do PT ocupa a vaga)	
		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
		Arlindo Chinaglia	Alexandre Padilha
		Carlos Zarattini	Benedita da Silva
		David Miranda	Camilo Capiberibe
		Henrique Fontana	Glauber Braga
		Jefferson Campos	Luciano Ducci
		Odair Cunha	Valmir Assunção
		Paulão <sup>vaga do CIDADANIA</sup>	Zé Carlos
		Tadeu Alencar	Zeca Dirceu <sup>vaga do PROS</sup>
		<b>NOVO</b>	
		Marcel Van Hattem	(Dep. do PSDB ocupa a

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

Presidente: Eduardo Bolsonaro (PSL)  
 1º Vice-Presidente: Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL)  
 2º Vice-Presidente: Marcel Van Hattem (NOVO)  
 3º Vice-Presidente: José Rocha (PL)

**Titulares** **Suplentes**  
**PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN**

Aécio Neves Arthur Oliveira Maia  
 Alan Rick Átila Lins  
 Aluisio Mendes<sup>vaga do PODE</sup> Carla Zambelli

vaga)	<b>NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>
Secretário(a): Edilson Holanda Silva	Capitão Wagner Dr. Frederico
Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125	Da Vitoria Igor Timo
Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737	Dr. Leonardo Orlando Silva
FAX: 3216-6745	Fábio Henrique Paulo Ramos
	Pastor Eurico Tiago Dimas
	Perpétua Almeida Vaidon Oliveira <sup>vaga do PT</sup>
	Subtenente Gonzaga Weliton Prado
	(Dep. do PSC ocupa a vaga) (Dep. do PTB ocupa a vaga)
	(Dep. do PL ocupa a vaga)
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO</b>	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>
Presidente: Capitão Augusto (PL)	Gonzaga Patriota Airton Faleiro
1º Vice-Presidente: Fernando Rodolfo (PL)	Marcelo Freixo Áurea Carolina
2º Vice-Presidente: Guilherme Derrite (PP)	Nelson Pellegrino Luiz Flávio Gomes
3º Vice-Presidente:	(Licenciado)
	Paulo Teixeira Reginaldo Lopes
	Rui Falcão Zé Neto
	(Dep. do PSL ocupa a vaga) (Dep. do PROS ocupa a vaga)
	(Dep. do PL ocupa a vaga) 1 vaga
	<b>NOVO</b>
	Paulo Ganime Vinicius Poit
	Secretário(a): José Bemfica de Deus
	Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166
	Telefones: 3216-6761 / 6762
	FAX: 3216-6770
	<b>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</b>
	Presidente: Antonio Brito (PSD)
	1º Vice-Presidente: Alexandre Serfiotis (PSD)
	2º Vice-Presidente: Marx Beltrão (PSD)
	3º Vice-Presidente: Misael Varella (PSD)
	<b>Titulares</b>
	<b>Suplentes</b>
	<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>
Alexandre Leite Adolfo Viana	Alexandre Serfiotis Afonso Hamm <sup>vaga do PT</sup>
Aluisio Mendes <sup>vaga do PODE</sup> Célio Silveira	Antonio Brito Alan Rick
Capitão Alberto Neto Coronel Tadeu	Celina Leão Chris Tonietto
Capitão Augusto Delegado Marcelo Freitas	Célio Silveira Daniel Trzeciak
Daniel Silveira Dr. Jaziel	Darcísio Perondi Daniela do Waguinho
Delegado Antônio Furtado Edna Henrique	Dr. Jaziel Fábio Mitidieri
Delegado Éder Mauro Fábio Trad	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. Flaviano Melo
Delegado Pablo <sup>vaga do PSB</sup> Gurgel	Dr. Luiz Ovando Gildenemyr
Eduardo da Fonte Gutemberg Reis	
Fernando Rodolfo Hugo Leal	
General Girão João Campos	
Guilherme Derrite Luis Miranda	
Guilherme Mussi Marcelo Moraes	
(Licenciado)	
Hélio Costa Margarete Coelho	
Julian Lemos Nicoletti	
Junio Amaral Nivaldo Albuquerque <sup>vaga do PDT</sup>	
Lincoln Portela <sup>vaga do PT</sup> Paulo Eduardo Martins	
Magda Mofatto Paulo Freire Costa	
Major Fabiana Pedro Lupion	
Mara Rocha Professora Dayane Pimentel	
Marcos Aurélio Sampaio Rogério Peninha Mendonça	
PoliciaI Katia Sastre Vicentinho Júnior <sup>vaga do CIDADANIA</sup>	
Sanderson Vinicius Carvalho	
Santini 1 vaga	
Sargento Fahur	
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADA</b>	

Dr. Zacharias Calil	Hiran Gonçalves	Fernanda Melchionna	Heitor Schuch
Dra. Soraya Manato	Iracema Portella	Jorge Solla	Henrique Fontana
Dulce Miranda	Jéssica Sales	Liziane Bayer	Mauro Nazif
Eduardo Barbosa	João Campos	Luciano Ducci	Rejane Dias
Eduardo Braide	João Roma	Marília Arraes	Talíria Petrone
Eduardo Costa	Júnior Ferrari	Rodrigo Coelho	(Dep. do PP ocupa a vaga)
Enéias Reis <sup>vaga do PODE</sup>	Lauriete	(Dep. do PL ocupa a vaga)	(Dep. do PODE ocupa a vaga)
Flordelis	Léo Motta	<b>NOVO</b>	
Geovania de Sá	Luiz Lima	Adriana Ventura	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Juscelino Filho	Major Fabiana <sup>vaga do AVANTE</sup>	Secretário(a): Rubens Gomes Carneiro Filho	
Marco Bertaiolli	Marcio Alvino	Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145	
Marx Beltrão	Mariana Carvalho	Telefones: 3216-6787 / 6781 A 6786	
Miguel Lombardi <sup>vaga do PT</sup>	Norma Ayub	FAX: 3216-6790	
Milton Vieira	Otoni de Paula	<b>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
Misael Varella	Otto Alencar Filho	Presidente: Professora Marcivania (PCdoB)	
Olival Marques	Policial Katia Sastre	1º Vice-Presidente: Flávia Morais (PDT)	
Ossesio Silva	Professor Alcides	2º Vice-Presidente: Maurício Dziedricki (PTB)	
Pedro Westphalen	Professora Dayane Pimentel	3º Vice-Presidente: Wolney Queiroz (PDT)	
Pinheirinho	Professora Dorinha Seabra	<b>Titulares</b>	
	Rezende	<b>Suplentes</b>	
Rosângela Gomes	Ricardo Barros	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>	
Tereza Nelma	Roman <sup>vaga do NOVO</sup>	Carla Zambelli	
(Dep. do PV ocupa a vaga)	Rose Modesto	Fábio Mitidieri	
(Dep. do AVANTE ocupa a vaga)	Santini	Guilherme Derrite	
1 vaga	Sóstenes Cavalcante	Heitor Freire	
	Zé Vitor	José Rocha	
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Kim Kataguirí	
André Janones	Alcides Rodrigues	Luiz Carlos Motta	
Boca Aberta	Alice Portugal	Maurício Dziedricki	
Carmen Zanotto	Chico D'angelo	Silvio Costa Filho	
Dr. Frederico	Diego Garcia	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
Jandira Feghali	Dr. Leonardo	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
Leandre <sup>vaga do PSC</sup>	Flávia Morais	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
Marina Santos	Paula Belmonte	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	
Pastor Sargento Isidório <sup>vaga do PSL</sup>	Pompeo de Mattos	(Dep. do PCdoB ocupa a vaga)	
Roberto de Lucena	Pr. Marco Feliciano	(Dep. do PT ocupa a vaga)	
Silvia Cristina	Renata Abreu <sup>vaga do PT</sup>	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
(Dep. do PSL ocupa a vaga)	Sergio Vidigal	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
2 vagas	(Dep. do PSL ocupa a vaga)	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
Alexandre Padilha	Arlindo Chinaglia	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
Assis Carvalho	Denis Bezerra	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	
Benedita da Silva	Erika Kokay	1 vaga	

<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		André Abdon	Christiane de Souza Yared
Daniel Almeida	Alice Portugal	Bibo Nunes	Diego Andrade
Flávia Morais <sup>vaga do PSD</sup>	André Figueiredo	Herculano Passos <sup>vaga do PODE</sup>	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Lucas Vergílio <sup>vaga do PL</sup>	Augusto Coutinho	João Marcelo Souza	Evair Vieira de Melo
Paulo Pereira da Silva	Dr. Frederico	José Nunes	Fabio Reis
Paulo Ramos <sup>vaga do PSDB</sup>	Léo Moraes	Laercio Oliveira	Heitor Freire
Professora Marcivania	Orlando Silva <sup>vaga do REPUBLICANOS</sup>	Leur Lomanto Júnior	Igor Kannário
Subtenente Gonzaga		Magda Mofatto	Lourival Gomes
Túlio Gadêlha <sup>vaga do MDB</sup>		Newton Cardoso Jr	Marx Beltrão <sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup>
Wolney Queiroz		Pedro Augusto Bezerra	Nivaldo Albuquerque
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		Raimundo Costa	Paulo Azi <sup>vaga do PODE</sup>
Bohn Gass	Carlos Veras	Vermelho	Professora Dayane Pimentel
Erika Kokay	Heitor Schuch		Ricardo Guidi
Leonardo Monteiro	Nelson Pellegrino (Licenciado)	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Mauro Nazif	Sâmia Bomfim	Damião Feliciano	Flávio Nogueira
Rogério Correia	1 vaga	Eduardo Bismarck	Robério Monteiro <sup>vaga do PT</sup>
Vicentinho <sup>vaga do PP</sup>		Fábio Henrique <sup>vaga do PSOL</sup>	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
	<b>PTC</b>	Vaidon Oliveira	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
1 vaga		(Dep. do MDB ocupa a vaga)	(Dep. do MDB ocupa a vaga)
	<b>NOVO</b>	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
	Adriana Ventura <sup>vaga do PSD</sup>	José Airton Félix Cirilo	Lídice da Mata
	Alexis Fonteyne <sup>vaga do PSD</sup>	Paulo Guedes	Vander Loubet
	Lucas Gonzalez <sup>vaga do PSDB</sup>	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
	Tiago Mitraud <sup>vaga do MDB</sup>	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Fredo Ebling Júnior		Secretário(a): Calebe Nunes Silva	
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50		Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 151	
Telefones: 3216-6805 / 6806 / 6807		Telefones: 3216-6837 / 6832 / 6833	
FAX: 3216-6815		FAX: 3216-6835	
<b>COMISSÃO DE TURISMO</b>		<b>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</b>	
Presidente: Newton Cardoso Jr (MDB)		Presidente: Eli Corrêa Filho (DEM)	
1º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM)		1º Vice-Presidente: Mauro Lopes (MDB)	
2º Vice-Presidente: Herculano Passos (MDB)		2º Vice-Presidente: Jaqueline Cassol (PP)	
3º Vice-Presidente: João Marcelo Souza (MDB)		3º Vice-Presidente:	
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>	
Amaro Neto	Aj Albuquerque	Abou Anni	Afonso Hamm
		Carlos Gomes	Alexandre Leite

Christiane de Souza Yared	Alexandre Serfotius	Gonzaga Patriota	José Airton Félix Cirilo
Coronel Tadeu	Altineu Côrtes	Paulo Guedes	Zé Neto
Diego Andrade	Amaro Neto	Rosana Valle	(Dep. do PSD ocupa a vaga)
Eli Corrêa Filho	Beto Pereira	(Dep. do PL ocupa a vaga)	(Dep. do DEM ocupa a vaga)
Elmar Nascimento	Bosco Costa	(Dep. do PSD ocupa a vaga)	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
Fabio Schiochet	Carla Zambelli	3 vagas	3 vagas
Gelson Azevedo <sup>vaga do PT</sup>	Cezinha de Madureira <sup>vaga do PT</sup>	<b>NOVO</b>	
Gutemberg Reis	David Soares	Lucas Gonzalez	Tiago Mitraud <sup>vaga do PSDB</sup>
Jaqueline Cassol	Domingos Sávio		1 vaga
João Marcelo Souza <sup>vaga do PDT</sup>	Efraim Filho	Secretário(a): Rita Fukuhara	
Júnior Bozzella	Evair Vieira de Melo	Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 173	
Luiz Antônio Corrêa	Geninho Zuliani <sup>vaga do PT</sup>	Telefones: 3216-6853 A 6856	
Manuel Marcos	Hélio Costa	FAX: 3216-6860	
Marcio Alvino	Hercílio Coelho Diniz	<b>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b>	
Mauro Lopes	Hugo Leal <sup>vaga do PCdoB</sup>	<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DISCUTIR A ADOÇÃO, PARA TODAS AS POLÍCIAS, DA COMPETÊNCIA LEGAL PARA INVESTIGAÇÃO.</b>	
Professor Joziel	Juarez Costa	Presidente: Subtenente Gonzaga (PDT)	
Ronaldo Carletto	Juninho do Pneu	1º Vice-Presidente: Delegado Marcelo Freitas (PSL)	
Sanderson	Júnior Mano	2º Vice-Presidente: Kim Kataguirí (DEM)	
Santini	Juscelino Filho	3º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)	
Sérgio Brito	Marco Bertaiolli	Relator: Paulo Ganime (NOVO)	
Severino Pessoa	Miguel Lombardi <sup>vaga do PDT</sup>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Valdevan Noventa	Nelson Barbudo	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>	
Vanderlei Macris	Nicoletti <sup>vaga do PODE</sup>	<b>PSC/PMN</b>	
Vicentinho Júnior	Nivaldo Albuquerque	Aluisio Mendes	Celso Russomanno
Wladimir Garotinho <sup>vaga do PT</sup>	Paulo Azi	Capitão Alberto Neto	Daniel Silveira
4 vagas	Vermelho	Capitão Augusto	Delegado Pablo
	Vinicius Carvalho	Coronel Tadeu <sup>vaga do PODE</sup>	Fábio Trad
	(Dep. do NOVO ocupa a vaga)	Delegado Éder Mauro	Hélio Costa
	3 vagas	Delegado Marcelo Freitas	Magda Mofatto
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADA</b>		Delegado Waldir	Osires Damaso
<b>NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Edna Henrique	Sanderson
Alcides Rodrigues	Aureo Ribeiro	Guilherme Derrite	12 vagas
Leda Sadala	Clarissa Garotinho	Hercílio Coelho Diniz	
Leônidas Cristino	Da Vitoria	Hildo Rocha	
(Dep. do MDB ocupa a vaga)	José Nelto	Hugo Leal	
6 vagas	Pastor Eurico	João Campos	
	Pompeo de Mattos <sup>vaga do PSOL</sup>	Kim Kataguirí	
	Sergio Vidigal	Luis Miranda	
	Tito		
	(Dep. do PSD ocupa a vaga)		
	(Dep. do PL ocupa a vaga)		
	(Dep. do PSL ocupa a vaga)		
	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
Camilo Capiberibe	Aliel Machado		

Mara Rocha		Eduardo Braide	João Roma
Margarete Coelho		Eduardo da Fonte	Kim Kataguirí
Nicoletti		Enéias Reis	Laercio Oliveira
Paes Landim		Felício Laterça	Neri Geller
Policial Katia Sastre		Felipe Francischini	Osires Damaso
(Dep. do PODE ocupa a vaga)		Joaquim Passarinho	Otto Alencar Filho
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Juarez Costa	Roberto Pessoa
Capitão Wagner	José Medeiros	Lafayette de Andrada	Zé Vitor
Eduardo Bismarck	Mauro Benevides Filho	Leur Lomanto Júnior	8 vagas
Fábio Henrique	Orlando Silva	Lucas Redecker	
Léo Moraes <sup>vaga do PMN</sup>	Paulo Ramos	Lucio Mosquini	
Márcio Jerry	3 vagas	Luis Miranda	
Subtenente Gonzaga		Mariana Carvalho	
(Dep. do PSL ocupa a vaga)		Otoni de Paula	
1 vaga		Paulo Bengtson	
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		Wellington Roberto	
Alessandro Molon	João Daniel	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Aliel Machado	Joenia Wapichana	Arnaldo Jardim	Da Vitoria
Marcelo Freixo	4 vagas	Léo Moraes	Igor Timo
Nelson Pellegrino (Licenciado)		Leônidas Cristino	Jesus Sérgio
Paulo Teixeira		Luis Tibé	Silvia Cristina
Reginaldo Lopes		Perpétua Almeida	3 vagas
<b>NOVO</b>		Tiago Dimas	
Paulo Ganime	Marcel Van Hattem	1 vaga	
Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B		Assis Carvalho	Alencar Santana Braga
Telefones: (61) 3216-6240		Edmilson Rodrigues	Elias Vaz
<b>COMISSÃO ESPECIAL PARA PROPOR O CÓDIGO BRASILEIRO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>		Heitor Schuch	João Daniel
Presidente: Lucas Redecker (PSDB)		Pedro Uczai	Odair Cunha
1º Vice-Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA)		Rubens Otoni	2 vagas
2º Vice-Presidente: Luis Miranda (DEM)		1 vaga	
3º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PSD)		<b>NOVO</b>	
Relator: Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS)		Lucas Gonzalez	Paulo Ganime
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PTC</b>	
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		1 vaga	1 vaga
Altineu Côrtes	Aline Gurgel	Secretário(a): Vivianne de Santa Clara Ramos	
Angela Amin	Edio Lopes	Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B	
Benes Leocádio	Eduardo Costa	Telefones: (61) 3216-6212	
Edilázio Júnior	Francisco Jr.	<b>COMISSÃO ESPECIAL CURADORA DESTINADA A ELABORAR E VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS COMEMORAÇÕES EM TORNO DO TEMA "A CÂMARA DOS DEPUTADOS E OS 200 ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL"</b>	

<p>Presidente:                  1º Vice-Presidente:                  2º Vice-Presidente:                  3º Vice-Presidente:                  Coordenador: Enrico Misasi (PV)</p>	<p>Presidente:                  1º Vice-Presidente:                  2º Vice-Presidente:                  3º Vice-Presidente:</p>
<p><b>Titulares</b></p> <p>Luiz Philippe de Orleans e Bragança</p> <p>Soraya Santos</p> <p>Jaqueline Cassol</p> <p>Lafayette de Andrada</p> <p>Gustavo Fruet</p> <p>Marcelo Calero</p> <p>Enrico Misasi</p> <p>Secretário(a):</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>PT</p> <p>PSL</p> <p>PP</p> <p>PSB</p> <p>REPUBLICANOS</p> <p>PDT</p> <p>CIDADANIA</p> <p>PV</p>
<p><b>COMISSÃO DE JURISTAS DESTINADA A ELABORAR ANTEPROJETO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INVESTIGAÇÕES PENAIS E REPRESSÃO DE INFRAÇÕES PENAIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, INCISO 111, ALÍNEAS "A" E "D" DA LEI N. 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.</b></p>	<p><b>Titulares</b></p> <p>Erika Kokay</p> <p>Luiz Lima</p> <p>André Fufuca</p> <p>Jhc</p> <p>Hugo Motta</p> <p>Mariana Carvalho</p> <p>Tabata Amaral</p> <p>Luis Miranda</p> <p>Luisa Canziani</p> <p>Sâmia Bomfim</p> <p>Orlando Silva</p> <p>Secretário(a): -</p>
<p>Presidente:                  1º Vice-Presidente:                  2º Vice-Presidente:                  3º Vice-Presidente:</p> <p><b>Titulares</b></p> <p>Secretário(a):</p>	<p><b>Suplentes</b></p> <p>PT</p> <p>PSL</p> <p>PP</p> <p>PSB</p> <p>REPUBLICANOS</p> <p>PSDB</p> <p>PDT</p> <p>DEM</p> <p>PTB</p> <p>PSOL</p> <p>PCdoB</p>
<p><b>COMISSÃO EXECUTIVA ENCARREGADA DE IMPLEMENTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA XVI SESSÃO DO PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO</b></p>	<p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15-A, DE 2015, DA SRª RAQUEL MUNIZ E OUTROS, QUE "INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 193; INCISO IX, NO ART. 206 E ART. 212-A, TODOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE FORMA A TORNAR O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB INSTRUMENTO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUIR O PLANEJAMENTO NA ORDEM SOCIAL E INSERIR NOVO PRINCÍPIO NO ROL DAQUELES COM BASE NOS QUAIS A EDUCAÇÃO SERÁ MINISTRADA, E REVOGA O ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS"</b></p>

Presidente: Bacelar (PODE)		Professora Rosa Neide	Felipe Rigoni <sup>vaga do PATRIOTA</sup>
1º Vice-Presidente: Idilvan Alencar (PDT)		Sâmia Bomfim	João H. Campos
2º Vice-Presidente: Danilo Cabral (PSB)		Zeca Dirceu	Lídice da Mata
3º Vice-Presidente: Professora Rosa Neide (PT)		1 vaga	Rejane Dias
Relator: Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)			Rogério Correia
			<b>NOVO</b>
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	Tiago Mitraud	(Dep. do PROS ocupa a vaga)
<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>	<b>PSC/PMN</b>		<b>PTC</b>
Angela Amin	Benes Leocádio	(Dep. do AVANTE ocupa a vaga)	1 vaga
Átila Lira	Dra. Soraya Manato		
Chris Tonietto	Emanuel Pinheiro Neto		
Daniela do Waguinho	Helio Lopes	Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas	
Dr. Jaziel	Juarez Costa	Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B	
Eduardo Braide	Osires Damaso	Telefones: (61) 3216-6209	
Fernando Rodolfo	Pedro Cunha Lima		
General Peternelli	Raul Henry		
Haroldo Cathedral	Tereza Nelma	<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA INCLUIR A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ENTRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E PARA FIXAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS"</b>	
Jéssica Sales	Zé Vítor		
Luisa Canziani	(Dep. do PROS ocupa a vaga)		
Luizão Goulart	9 vagas		
Maria Rosas			
Mariana Carvalho			
Otoni de Paula			
Professor Alcides			
Professora Dayane Pimentel			
Professora Dorinha Seabra Rezende			
Rose Modesto			
Sidney Leite			
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>			
Alice Portugal	Gastão Vieira <sup>vaga do NOVO</sup>		
Bacelar	Igor Timo		
Idilvan Alencar	Paula Belmonte		
Leda Sadala <sup>vaga do PTC</sup>	Professor Israel Batista		
Marcelo Calero	Professora Marcivania		
Marreca Filho	Túlio Gadêlha		
Tabata Amaral	Weliton Prado <sup>vaga do DEM</sup>		
Tiago Dimas	(Dep. do PSB ocupa a vaga)		
	1 vaga		
	<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
Danilo Cabral	Edmilson Rodrigues		
Pedro Uczai	Enio Verri		
		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>	<b>PSC/PMN</b>
		Aguinaldo Ribeiro	Carlos Sampaio
		Bruna Furlan	João Roma
		Celso Russomanno	Rodrigo de Castro
		Filipe Barros	17 vagas
		General Peternelli	
		Hildo Rocha	
		Jorge Braz	
		Luis Miranda	
		Marcio Alvino	
		Mariana Carvalho	
		Otto Alencar Filho	
		Professora Dorinha Seabra Rezende	

<p>Walter Alves (Dep. do PDT ocupa a vaga) (Dep. do PCdoB ocupa a vaga) 5 vagas <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>André Figueiredo Bacelar Daniel Coelho Gil Cutrim<sup>vaga do PMN</sup> Lucas Vergilio Márcio Jerry<sup>vaga do PTB</sup> Orlando Silva Perpétua Almeida Subtenente Gonzaga</p> <p style="text-align: center;"><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Alessandro Molon Arlindo Chinaglia Marcelo Freixo Margarida Salomão Paulo Teixeira 1 vaga</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVO</b></p> <p>Vinicius Poit 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Sílvia Valéria Lima Mergulhão Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6215</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2019, DA SRA. LUISA CANZIANI E OUTROS, QUE "ACRESCENTA INCISO V AO § 6º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA EXCLUIR DESPESAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, NOS TERMOS ESPECIFICADOS, DA BASE DE CÁLCULO E DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS."</b></p> <p>Presidente: Margarete Coelho (PP) 1º Vice-Presidente: Professor Israel Batista (PV) 2º Vice-Presidente: Tiago Mitraud (NOVO) 3º Vice-Presidente: João Marcelo Souza (MDB) Relator: Tabata Amaral (PDT)</p> <p><b>Titulares</b> <span style="float: right;"><b>Suplentes</b></span></p>	<p style="text-align: center;"><b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p> <p>Alan Rick Angela Amin Daniela do Waguinho Dr. Luiz Ovando Haroldo Cathedral João Carlos Bacelar João Marcelo Souza Luisa Canziani Luiz Lima Margarete Coelho Maria Rosas Pedro Cunha Lima Professora Dorinha Seabra Rezende 7 vagas</p> <p style="text-align: center;"><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Alice Portugal Gastão Vieira Idilvan Alencar Léo Moraes Leônidas Cristino Professor Israel Batista 1 vaga</p> <p style="text-align: center;"><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Danilo Cabral Felipe Rigoni João H. Campos Margarida Salomão Professora Rosa Neide Waldenor Pereira</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVO</b></p> <p>Tiago Mitraud</p> <p>Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6260</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 34-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS ARTS. 165 E 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA TORNAR</b></p>
---	---

<p align="center"><b>OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROVENIENTE DE EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES DE ESTADO OU DO DISTRITO FEDERAL"</b></p>	<p>Luciano Ducci Zé Neto 2 vagas</p>																																																												
<p>Presidente: Hélio Leite (DEM) 1º Vice-Presidente: Aj Albuquerque (PP) 2º Vice-Presidente: Sidney Leite (PSD) 3º Vice-Presidente: Eduardo Bismarck (PDT) Relator: Carlos Henrique Gaguim (DEM)</p>	<p align="center"><b>NOVO</b></p> <p>Gilson Marques <span style="float: right;">Paulo Ganime</span></p> <p>Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6240 FAX: (61) 3216-6285</p>																																																												
<p><b>Titulares</b> <span style="float: right;"><b>Suplentes</b></span> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p>	<p align="center"><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SRº BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</b></p>																																																												
<table border="0"> <tr><td>Adolfo Viana</td><td>Aline Gurgel</td></tr> <tr><td>Aj Albuquerque</td><td>Darcísio Perondi</td></tr> <tr><td>Bosco Costa</td><td>Gildenemyr</td></tr> <tr><td>Carlos Henrique Gaguim</td><td>Jaqueline Cassol</td></tr> <tr><td>Eduardo Braide</td><td>Júnior Mano</td></tr> <tr><td>Gilberto Abramo</td><td>Luis Miranda</td></tr> <tr><td>Hélio Leite</td><td>Marco Bertaiolli</td></tr> <tr><td>Herculano Passos</td><td>Marcos Aurélio Sampaio</td></tr> <tr><td>Jhonatan de Jesus</td><td>Otto Alencar Filho</td></tr> <tr><td>Júlio Cesar</td><td>Policia Katia Sastre</td></tr> <tr><td>Junior Lourenço</td><td>Ricardo Barros</td></tr> <tr><td>Lucio Mosquini</td><td>Rosangela Gomes</td></tr> <tr><td>Luiz Lima</td><td>Wilson Santiago</td></tr> <tr><td>Pedro Westphalen</td><td>7 vagas</td></tr> <tr><td>Ruy Carneiro</td><td></td></tr> <tr><td>Sidney Leite</td><td></td></tr> </table> <p>(Dep. do SOLIDARIEDADE ocupa a vaga) 3 vagas</p>	Adolfo Viana	Aline Gurgel	Aj Albuquerque	Darcísio Perondi	Bosco Costa	Gildenemyr	Carlos Henrique Gaguim	Jaqueline Cassol	Eduardo Braide	Júnior Mano	Gilberto Abramo	Luis Miranda	Hélio Leite	Marco Bertaiolli	Herculano Passos	Marcos Aurélio Sampaio	Jhonatan de Jesus	Otto Alencar Filho	Júlio Cesar	Policia Katia Sastre	Junior Lourenço	Ricardo Barros	Lucio Mosquini	Rosangela Gomes	Luiz Lima	Wilson Santiago	Pedro Westphalen	7 vagas	Ruy Carneiro		Sidney Leite		<p>Presidente: Hildo Rocha (MDB) 1º Vice-Presidente: Sidney Leite (PSD) 2º Vice-Presidente: Da Vitoria (CIDADANIA) 3º Vice-Presidente: Clarissa Garotinho (PROS) Relator: Aguinaldo Ribeiro (PP)</p>																												
Adolfo Viana	Aline Gurgel																																																												
Aj Albuquerque	Darcísio Perondi																																																												
Bosco Costa	Gildenemyr																																																												
Carlos Henrique Gaguim	Jaqueline Cassol																																																												
Eduardo Braide	Júnior Mano																																																												
Gilberto Abramo	Luis Miranda																																																												
Hélio Leite	Marco Bertaiolli																																																												
Herculano Passos	Marcos Aurélio Sampaio																																																												
Jhonatan de Jesus	Otto Alencar Filho																																																												
Júlio Cesar	Policia Katia Sastre																																																												
Junior Lourenço	Ricardo Barros																																																												
Lucio Mosquini	Rosangela Gomes																																																												
Luiz Lima	Wilson Santiago																																																												
Pedro Westphalen	7 vagas																																																												
Ruy Carneiro																																																													
Sidney Leite																																																													
<p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <table border="0"> <tr><td>Chiquinho Brazão</td><td>Alcides Rodrigues</td></tr> <tr><td>Eduardo Bismarck</td><td>Dagoberto Nogueira</td></tr> <tr><td>Gustinho Ribeiro <small>vaga do PSC</small></td><td>Igor Timo</td></tr> <tr><td>Marlon Santos</td><td>Márcio Jerry</td></tr> <tr><td>Marreca Filho</td><td>Pompeo de Mattos</td></tr> <tr><td>Orlando Silva</td><td>2 vagas</td></tr> <tr><td>Otaci Nascimento</td><td></td></tr> <tr><td>Ricardo Teobaldo</td><td></td></tr> </table> <p align="center"><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <table border="0"> <tr><td>Alessandro Molon</td><td>6 vagas</td></tr> <tr><td>Assis Carvalho</td><td></td></tr> </table>	Chiquinho Brazão	Alcides Rodrigues	Eduardo Bismarck	Dagoberto Nogueira	Gustinho Ribeiro <small>vaga do PSC</small>	Igor Timo	Marlon Santos	Márcio Jerry	Marreca Filho	Pompeo de Mattos	Orlando Silva	2 vagas	Otaci Nascimento		Ricardo Teobaldo		Alessandro Molon	6 vagas	Assis Carvalho		<p><b>Titulares</b> <span style="float: right;"><b>Suplentes</b></span> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p> <table border="0"> <tr><td>Aguinaldo Ribeiro</td><td>Átila Lins</td></tr> <tr><td>Bia Kicis</td><td>Baleia Rossi</td></tr> <tr><td>Cacá Leão</td><td>Capitão Alberto Neto</td></tr> <tr><td>Carlos Jordy</td><td>Carlos Henrique Gaguim</td></tr> <tr><td>Celso Maldaner</td><td>Cezinha de Madureira</td></tr> <tr><td>Celso Sabino</td><td>Delegado Pablo</td></tr> <tr><td>Christino Aureo</td><td>Domingos Sávio</td></tr> <tr><td>Darci de Matos</td><td>Dulce Miranda</td></tr> <tr><td>Eduardo Braide</td><td>Enéias Reis</td></tr> <tr><td>Eduardo Cury</td><td>General Peternelli</td></tr> <tr><td>Efraim Filho</td><td>Gilberto Abramo</td></tr> <tr><td>Filipe Barros</td><td>Gildenemyr</td></tr> <tr><td>Glaustin Fokus</td><td>Julian Lemos</td></tr> <tr><td>Guiga Peixoto</td><td>Laercio Oliveira</td></tr> <tr><td>Hildo Rocha</td><td>Lafayette de Andrada</td></tr> <tr><td>Hugo Motta</td><td>Luiz Nishimori</td></tr> <tr><td>João Carlos Bacelar</td><td>Marcelo Aro</td></tr> <tr><td>João Maia</td><td>Marcelo Ramos</td></tr> <tr><td>João Roma</td><td>Márcio Labre</td></tr> <tr><td>Júlio Cesar</td><td>Newton Cardoso Jr</td></tr> </table>	Aguinaldo Ribeiro	Átila Lins	Bia Kicis	Baleia Rossi	Cacá Leão	Capitão Alberto Neto	Carlos Jordy	Carlos Henrique Gaguim	Celso Maldaner	Cezinha de Madureira	Celso Sabino	Delegado Pablo	Christino Aureo	Domingos Sávio	Darci de Matos	Dulce Miranda	Eduardo Braide	Enéias Reis	Eduardo Cury	General Peternelli	Efraim Filho	Gilberto Abramo	Filipe Barros	Gildenemyr	Glaustin Fokus	Julian Lemos	Guiga Peixoto	Laercio Oliveira	Hildo Rocha	Lafayette de Andrada	Hugo Motta	Luiz Nishimori	João Carlos Bacelar	Marcelo Aro	João Maia	Marcelo Ramos	João Roma	Márcio Labre	Júlio Cesar	Newton Cardoso Jr
Chiquinho Brazão	Alcides Rodrigues																																																												
Eduardo Bismarck	Dagoberto Nogueira																																																												
Gustinho Ribeiro <small>vaga do PSC</small>	Igor Timo																																																												
Marlon Santos	Márcio Jerry																																																												
Marreca Filho	Pompeo de Mattos																																																												
Orlando Silva	2 vagas																																																												
Otaci Nascimento																																																													
Ricardo Teobaldo																																																													
Alessandro Molon	6 vagas																																																												
Assis Carvalho																																																													
Aguinaldo Ribeiro	Átila Lins																																																												
Bia Kicis	Baleia Rossi																																																												
Cacá Leão	Capitão Alberto Neto																																																												
Carlos Jordy	Carlos Henrique Gaguim																																																												
Celso Maldaner	Cezinha de Madureira																																																												
Celso Sabino	Delegado Pablo																																																												
Christino Aureo	Domingos Sávio																																																												
Darci de Matos	Dulce Miranda																																																												
Eduardo Braide	Enéias Reis																																																												
Eduardo Cury	General Peternelli																																																												
Efraim Filho	Gilberto Abramo																																																												
Filipe Barros	Gildenemyr																																																												
Glaustin Fokus	Julian Lemos																																																												
Guiga Peixoto	Laercio Oliveira																																																												
Hildo Rocha	Lafayette de Andrada																																																												
Hugo Motta	Luiz Nishimori																																																												
João Carlos Bacelar	Marcelo Aro																																																												
João Maia	Marcelo Ramos																																																												
João Roma	Márcio Labre																																																												
Júlio Cesar	Newton Cardoso Jr																																																												

<p>Julio Cesar Ribeiro Luis Miranda Luiz Philippe de Orleans e Bragança Marcos Aurélio Sampaio Pedro Paulo Santini Sidney Leite Vitor Lippi Wellington Roberto <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b> Alcides Rodrigues André Figueiredo Bosco Saraiva Chiquinho Brazão Clarissa Garotinho Da Vitoria Enrico Misasi Léo Moraes Mauro Benevides Filho Renildo Calheiros <b>PT/PSB/PSOL/REDE</b> Afonso Florence Elias Vaz Enio Verri Joenia Wapichana Marcelo Freixo Marcelo Nilo Reginaldo Lopes Tadeu Alencar Zé Neto <b>NOVO</b> Alexis Fonteyne  Secretário(a): Carlos Eduardo Leal Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6201  <b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 048-A, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART.</b></p>	<p>Osires Damaso Otto Alencar Filho Paulo Azi Pedro Augusto Bezerra Roberto Pessoa Vermelho Vicentinho Júnior Vinicius Farah (Dep. do PSB ocupa a vaga) Dr. Frederico Eli Borges Gastão Vieira Gustavo Fruet Idilvan Alencar Luis Tibé Marcelo Calero Márcio Jerry Paula Belmonte<sup>vaga do REDE</sup> Professor Israel Batista (Dep. do PSB ocupa a vaga) Alencar Santana Braga Alessandro Molon Denis Bezerra Felipe Rigoni<sup>vaga do DEM</sup> Fernanda Melchionna Gervásio Maia José Ricardo Joseildo Ramos Paulo Teixeira Rodrigo Coelho<sup>vaga do PODE</sup> (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) Paulo Ganime</p>	<p><b>166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS A ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E A MUNICÍPIOS MEDIANTE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL"</b>  Presidente: Eduardo Bismarck (PDT) 1º Vice-Presidente: Herculano Passos (MDB) 2º Vice-Presidente: Delegado Pablo (PSL) 3º Vice-Presidente: Benes Leocádio (REPUBLICANOS) Relator: Aécio Neves (PSDB)  <b>Titulares</b> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b> Aécio Neves Aluisio Mendes<sup>vaga do PODE</sup> Benes Leocádio Beto Pereira Carlos Henrique Gaguim Christino Aureo Delegado Pablo Eduardo Braide Enéias Reis Euclides Pettersen Fábio Ramalho General Peternelli Geninho Zuliani Herculano Passos Júlio Cesar Luizão Goulart Otto Alencar Filho Paes Landim Pedro Westphalen Roman<sup>vaga do PATRIOTA</sup> 2 vagas <b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b> Dagoberto Nogueira Eduardo Bismarck Otaci Nascimento (Dep. do PSC ocupa a vaga) (Dep. do PSD ocupa a vaga) 2 vagas <b>PT/PSB/PSOL/REDE</b> Arlindo Chinaglia Danilo Cabral Zé Neto</p>	<p><b>Suplentes</b> Angela Amin Gildenemyr Lafayette de Andrada Lucio Mosquini Pedro Augusto Bezerra Rodrigo de Castro Silvio Costa Filho Vermelho 12 vagas  Afonso Motta André Figueiredo José Nelto 4 vagas  Carlos Zarattini 5 vagas</p>
--	--	---	---

3 vagas		Gastão Vieira	Eduardo Bismarck <sup>vaga do</sup>
	<b>NOVO</b>		REPUBLICANOS
Lucas Gonzalez		Renata Abreu	Eli Borges
	Marcel Van Hattem	Tiago Dimas	Gil Cutrim
Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella		Wolney Queiroz	José Medeiros
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B		1 vaga	Márcio Jerry
Telefones: (61) 3216-6206			Pompeo de Mattos
			1 vaga
		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391-A, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA O ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISCIPLINAR A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PELA UNIÃO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", E APENSADAS</b>		Danilo Cabral	Afonso Florence
		Joenia Wapichana	Assis Carvalho
		José Guimarães	Rafael Motta
		Pedro Uczai	Reginaldo Lopes
		Zé Neto	(Dep. do PDT ocupa a vaga)
		1 vaga	1 vaga
		<b>NOVO</b>	
		Lucas Gonzalez	Marcel Van Hattem
		Secretário(a): Carlos Alberto Teodoro Carvalho	
		Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B	
		Telefones: (61) 3216-6203	
		<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 397-A, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA O ART. 18-A AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PARA DISPOR SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO ESTADO DO TOCANTINS ENTRE 1º DE JANEIRO DE 1989 E 31 DE DEZEMBRO DE 1994"</b>	
		Presidente: Carlos Henrique Gaguim (DEM)	
		1º Vice-Presidente: Eli Borges (SOLIDARIEDADE)	
		2º Vice-Presidente: Osires Damaso (PSC)	
		3º Vice-Presidente: Célio Moura (PT)	
		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>	
Benes Leocádio	Adriano do Baldy	Bia Kicis	Abílio Santana
Beto Pereira	Charles Fernandes	Bosco Costa	Hildo Rocha
Célio Silveira	Enéias Reis	Carlos Henrique Gaguim	Josimar Maranhãozinho
Dr. Luiz Ovando	Euclides Pettersen	Carlos Jordy	Luiz Carlos Motta
Edilázio Júnior	Gildenemyr	Christiane de Souza Yared	Magda Mofatto
Eduardo Braide	Haroldo Cathedral	Coronel Armando	Marcelo Ramos <sup>vaga do PDT</sup>
Emanuel Pinheiro Neto	Hildo Rocha	Daniela do Waguinho	Marcio Alvino <sup>vaga do PDT</sup>
Geninho Zuliani	João Marcelo Souza		
Herculano Passos	Pedro Augusto Bezerra		
Isnaldo Bulhões Jr.	Pedro Cunha Lima		
Júlio Cesar	Pedro Lupion		
Júnior Bozzella	Pinheirinho		
Osires Damaso	(Dep. do PDT ocupa a vaga)		
Paulo Azi	7 vagas		
Pedro Westphalen			
Schiavinato			
Silvio Costa Filho			
3 vagas			
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>			
Daniel Almeida	Afonso Motta <sup>vaga do REDE</sup>		
Flávia Morais	Capitão Wagner		

Domingos Neto	Sergio Toledo	2º Vice-Presidente: Alex Manente (CIDADANIA)
Dulce Miranda	Walter Alves	3º Vice-Presidente: Angela Amin (PP)
Exedito Netto	13 vagas	Relator: Luciano Ducci (PSB)
Flávia Arruda		
Junior Lourenço		
Osires Damaso		
Pedro Cunha Lima		
Pedro Lucas Fernandes		
Professora Dorinha Seabra		
Rezende		
Samuel Moreira		
Vicentinho Júnior		
2 vagas		
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		
Alcides Rodrigues	(Dep. do PL ocupa a vaga)	
André Figueiredo	(Dep. do PL ocupa a vaga)	
Daniel Almeida	5 vagas	
Eli Borges		
Félix Mendonça Júnior		
José Nelto		
Tiago Dimas		
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
Arlindo Chinaglia	6 vagas	
Célio Moura		
Edmilson Rodrigues		
Gonzaga Patriota		
Luciano Ducci		
Rogério Correia		
<b>NOVO</b>		
1 vaga	1 vaga	
Secretário(a): Vinícius Vieira Vasconcelos		
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B		
Telefones: (61) 3216-6218		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015, DO SR. FÁBIO MITIDIERI, QUE "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, PARA VIABILIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONTENHAM EXTRATOS, SUBSTRATOS OU PARTES DA PLANTA CANNABIS SATIVA EM SUA FORMULAÇÃO"</b>		
Presidente: Paulo Teixeira (PT)		
1º Vice-Presidente: Bacelar (PODE)		
		<b>Titulares</b>
		<b>Suplentes</b>
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		
Angela Amin		Átila Lira
Capitão Augusto		David Soares
Carla Zambelli		Domingos Neto
Carlos Chiodini		Dr. Zacharias Calil
Darcísio Perondi		Fernando Rodolfo
Eduardo Braide		Gutemberg Reis
Eduardo Costa		Hiran Gonçalves
Enéias Reis		Hugo Leal
Evair Vieira de Melo		Leur Lomanto Júnior
Fábio Mitidieri		11 vagas
Fábio Trad		
Fernando Coelho Filho		
Giovani Cherini		
Hugo Motta		
Júnior Bozzella		
Otoni de Paula		
Sóstenes Cavalcante		
(Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga)		
2 vagas		
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		
Alex Manente		Diego Garcia
Alice Portugal		Jandira Feghali
Aureo Ribeiro		Túlio Gadêlha
Bacelar		(Dep. do PSOL ocupa a vaga)
Chico D'angelo		3 vagas
Fábio Henrique		
Marcelo Calero	vaga do REPUBLICANOS	
Pastor Eurico		
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
Alexandre Padilha		Afonso Florence
Luciano Ducci		Alencar Santana Braga
Marcelo Freixo		Assis Carvalho
Natália Bonavides		Gervásio Maia
Paulo Teixeira		Sâmia Bomfim
Rafael Motta		Talíria Petrone
		vaga do PDT
		1 vaga

<p style="text-align: center;"><b>NOVO</b></p> <p>Tiago Mitraud <span style="float: right;">Vinicius Poit</span></p> <p>Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Vieira Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6235</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10887, DE 2018, DO SR. ROBERTO DE LUCENA, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA"</b></p> <p>Presidente: Tadeu Alencar (PSB) 1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (DEM) 2º Vice-Presidente: Daniel Trzeciak (PSDB) 3º Vice-Presidente: Nereu Crispim (PSL) Relator: Carlos Zarattini (PT)</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: right;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></td> </tr> <tr> <td>Aroldo Martins</td> <td style="text-align: right;">Capitão Alberto Neto</td> </tr> <tr> <td>Carlos Henrique Gaguim</td> <td style="text-align: right;">Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.</td> </tr> <tr> <td>Charles Fernandes</td> <td style="text-align: right;">Jerônimo Goergen</td> </tr> <tr> <td>Daniel Trzeciak</td> <td style="text-align: right;">Joaquim Passarinho</td> </tr> <tr> <td>General Peternelli</td> <td style="text-align: right;">Paes Landim</td> </tr> <tr> <td>Geninho Zuliani</td> <td style="text-align: right;">Paulo Freire Costa</td> </tr> <tr> <td>Hélio Costa</td> <td style="text-align: right;">Roberto Alves</td> </tr> <tr> <td>Herculano Passos</td> <td style="text-align: right;">Vermelho</td> </tr> <tr> <td>Hildo Rocha</td> <td style="text-align: right;">12 vagas</td> </tr> <tr> <td>Luiz Carlos Motta</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Marcelo Ramos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Marco Bertaiolli</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Margarete Coelho</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nereu Crispim</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Otoni de Paula</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ricardo Barros</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sanderson</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vitor Lippi</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2 vagas</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></td> </tr> <tr> <td>Léo Moraes</td> <td style="text-align: right;">Eduardo Bismarck</td> </tr> <tr> <td>Márcio Jerry</td> <td style="text-align: right;">Gil Cutrim</td> </tr> <tr> <td>Otaci Nascimento</td> <td style="text-align: right;">5 vagas</td> </tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		Aroldo Martins	Capitão Alberto Neto	Carlos Henrique Gaguim	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Charles Fernandes	Jerônimo Goergen	Daniel Trzeciak	Joaquim Passarinho	General Peternelli	Paes Landim	Geninho Zuliani	Paulo Freire Costa	Hélio Costa	Roberto Alves	Herculano Passos	Vermelho	Hildo Rocha	12 vagas	Luiz Carlos Motta		Marcelo Ramos		Marco Bertaiolli		Margarete Coelho		Nereu Crispim		Otoni de Paula		Ricardo Barros		Sanderson		Vitor Lippi		2 vagas		<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Léo Moraes	Eduardo Bismarck	Márcio Jerry	Gil Cutrim	Otaci Nascimento	5 vagas	<p>Paula Belmonte Pompeo de Mattos Sergio Vidigal 1 vaga</p> <p style="text-align: center;"><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Carlos Zarattini <span style="float: right;">6 vagas</span> Luiz Flávio Gomes Margarida Salomão Paulo Teixeira Tadeu Alencar 1 vaga</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVO</b></p> <p>Tiago Mitraud <span style="float: right;">Adriana Ventura</span></p> <p>Secretário(a): Eveline de Carvalho Alminta Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6211</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1095, DE 2019, DO SR. FRED COSTA, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 PARA ESTABELECEER PENA DE RECLUSÃO A QUEM PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS; E INSTITUIR PENAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU RURAIS QUE CONCORREREM PARA A PRÁTICA DO CRIME"</b></p> <p>Presidente: Célio Studart (PV) 1º Vice-Presidente: Darci de Matos (PSD) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Filipe Barros (PSL) Relator: Celso Sabino (PSDB)</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Titulares</th> <th style="text-align: right;">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></td> </tr> <tr> <td>Carlos Gomes</td> <td style="text-align: right;">Alexandre Serfiotis</td> </tr> <tr> <td>Carlos Henrique Gaguim</td> <td style="text-align: right;">Christino Aureo</td> </tr> <tr> <td>Celso Sabino</td> <td style="text-align: right;">Coronel Tadeu</td> </tr> <tr> <td>Darci de Matos</td> <td style="text-align: right;">Efraim Filho</td> </tr> <tr> <td>Delegado Antônio Furtado</td> <td style="text-align: right;">Enéias Reis</td> </tr> <tr> <td>Eduardo Braide</td> <td style="text-align: right;">Giacobo</td> </tr> <tr> <td>Emanuel Pinheiro Neto</td> <td style="text-align: right;">Laercio Oliveira</td> </tr> <tr> <td>Fábio Trad</td> <td style="text-align: right;">Maurício Dziedricki</td> </tr> <tr> <td>Filipe Barros</td> <td style="text-align: right;">Otoni de Paula</td> </tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		Carlos Gomes	Alexandre Serfiotis	Carlos Henrique Gaguim	Christino Aureo	Celso Sabino	Coronel Tadeu	Darci de Matos	Efraim Filho	Delegado Antônio Furtado	Enéias Reis	Eduardo Braide	Giacobo	Emanuel Pinheiro Neto	Laercio Oliveira	Fábio Trad	Maurício Dziedricki	Filipe Barros	Otoni de Paula
Titulares	Suplentes																																																																								
<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>																																																																									
Aroldo Martins	Capitão Alberto Neto																																																																								
Carlos Henrique Gaguim	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.																																																																								
Charles Fernandes	Jerônimo Goergen																																																																								
Daniel Trzeciak	Joaquim Passarinho																																																																								
General Peternelli	Paes Landim																																																																								
Geninho Zuliani	Paulo Freire Costa																																																																								
Hélio Costa	Roberto Alves																																																																								
Herculano Passos	Vermelho																																																																								
Hildo Rocha	12 vagas																																																																								
Luiz Carlos Motta																																																																									
Marcelo Ramos																																																																									
Marco Bertaiolli																																																																									
Margarete Coelho																																																																									
Nereu Crispim																																																																									
Otoni de Paula																																																																									
Ricardo Barros																																																																									
Sanderson																																																																									
Vitor Lippi																																																																									
2 vagas																																																																									
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>																																																																									
Léo Moraes	Eduardo Bismarck																																																																								
Márcio Jerry	Gil Cutrim																																																																								
Otaci Nascimento	5 vagas																																																																								
Titulares	Suplentes																																																																								
<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>																																																																									
Carlos Gomes	Alexandre Serfiotis																																																																								
Carlos Henrique Gaguim	Christino Aureo																																																																								
Celso Sabino	Coronel Tadeu																																																																								
Darci de Matos	Efraim Filho																																																																								
Delegado Antônio Furtado	Enéias Reis																																																																								
Eduardo Braide	Giacobo																																																																								
Emanuel Pinheiro Neto	Laercio Oliveira																																																																								
Fábio Trad	Maurício Dziedricki																																																																								
Filipe Barros	Otoni de Paula																																																																								

Gutemberg Reis	Pedro Lupion	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Juscelino Filho	10 vagas	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>	
Marcelo Ramos		<b>PSC/PMN</b>	
Mariana Carvalho		Alexandre Serfiotis	Jorge Braz
Pinheirinho		Altineu Côrtes	Lourival Gomes
Professor Joziel		Christino Aureo	Márcio Labre
Ricardo Izar		Daniel Silveira	(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)
Vavá Martins		Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	16 vagas
(Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)		Felício Laterça	
2 vagas		Gutemberg Reis	
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Hugo Leal <sup>vaga do PATRIOTA</sup>	
Aureo Ribeiro	Afonso Motta	Juninho do Pneu	
Capitão Wagner	Fábio Henrique	Luiz Antônio Corrêa	
Célio Studart	Gil Cutrim <sup>vaga do PSOL</sup>	Luiz Lima	
Daniel Coelho	Marcelo Calero	Otoni de Paula	
Dr. Frederico <sup>vaga do PSC</sup>	Marlon Santos	Rosângela Gomes	
Eduardo Bismarck	3 vagas	Vinicius Farah	
Fred Costa		Wladimir Garotinho	
Léo Moraes		(Dep. do PROS ocupa a vaga)	
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		5 vagas	
David Miranda	Gervásio Maia	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Denis Bezerra	Rafael Motta	<b>NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
Elias Vaz	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Aureo Ribeiro	Pastor Eurico <sup>vaga do PMN</sup>
3 vagas	3 vagas	Chico D'angelo	Paulo Ramos
<b>NOVO</b>		Clarissa Garotinho <sup>vaga do PSD</sup>	6 vagas
Alexis Fonteyne	Adriana Ventura	Marcelo Calero	
Secretário(a): Andrea Christina de S. B. Menezes		Márcio Jerry	
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B		(Dep. do PSD ocupa a vaga)	
Telefones: (61) 3216-6232		2 vagas	
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1440, DE 2019, DO SR. WLADIMIR GAROTINHO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA MESORREGIÃO GEOGRÁFICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE COMO ÁREAS DE SEMINÁRIO"</b>		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	
Presidente:		Tadeu Alencar	6 vagas
1º Vice-Presidente:		5 vagas	
2º Vice-Presidente:		<b>NOVO</b>	
3º Vice-Presidente:		1 vaga	1 vaga
		Secretário(a): Andrea Christina de S. B. Menezes	
		Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B	
		Telefones: (61) 3216-6232	
		<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1645, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES; A LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960,</b>	

<p><b>QUE DISPÕE SOBRE AS PENSÕES MILITARES; A LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964 - LEI DO SERVIÇO MILITAR; A LEI Nº 5.821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS; E A LEI Nº 12.705, DE 8 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MILITARES DE CARREIRA DO EXÉRCITO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</b></p>	<table border="0"> <tr><td>Da Vitoria</td><td>Eros Biondini</td></tr> <tr><td>Diego Garcia</td><td>Fábio Henrique</td></tr> <tr><td>Dr. Leonardo</td><td>Leda Sadala</td></tr> <tr><td>Pastor Eurico</td><td>Marreca Filho</td></tr> <tr><td>Pastor Sargento Isidório</td><td>Orlando Silva</td></tr> <tr><td>Perpétua Almeida</td><td>Paulo Ramos</td></tr> <tr><td>Pompeo de Mattos</td><td>Professor Israel Batista</td></tr> <tr><td>Subtenente Gonzaga</td><td>1 vaga</td></tr> </table>	Da Vitoria	Eros Biondini	Diego Garcia	Fábio Henrique	Dr. Leonardo	Leda Sadala	Pastor Eurico	Marreca Filho	Pastor Sargento Isidório	Orlando Silva	Perpétua Almeida	Paulo Ramos	Pompeo de Mattos	Professor Israel Batista	Subtenente Gonzaga	1 vaga																																		
Da Vitoria	Eros Biondini																																																		
Diego Garcia	Fábio Henrique																																																		
Dr. Leonardo	Leda Sadala																																																		
Pastor Eurico	Marreca Filho																																																		
Pastor Sargento Isidório	Orlando Silva																																																		
Perpétua Almeida	Paulo Ramos																																																		
Pompeo de Mattos	Professor Israel Batista																																																		
Subtenente Gonzaga	1 vaga																																																		
<p>Presidente: José Priante (MDB) 1º Vice-Presidente: Coronel Chrisóstomo (PSL) 2º Vice-Presidente: Coronel Armando (PSL) 3º Vice-Presidente: Guilherme Derrite (PP) Relator: Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS)</p>	<p align="center"><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <table border="0"> <tr><td>Carlos Zarattini</td><td>Arlindo Chinaglia</td></tr> <tr><td>Glauber Braga</td><td>Beto Faro</td></tr> <tr><td>Gonzaga Patriota</td><td>Jorge Solla</td></tr> <tr><td>João Daniel</td><td>Marcelo Freixo</td></tr> <tr><td>Reginaldo Lopes</td><td>Odair Cunha</td></tr> <tr><td>Zé Neto</td><td>3 vagas</td></tr> </table>	Carlos Zarattini	Arlindo Chinaglia	Glauber Braga	Beto Faro	Gonzaga Patriota	Jorge Solla	João Daniel	Marcelo Freixo	Reginaldo Lopes	Odair Cunha	Zé Neto	3 vagas																																						
Carlos Zarattini	Arlindo Chinaglia																																																		
Glauber Braga	Beto Faro																																																		
Gonzaga Patriota	Jorge Solla																																																		
João Daniel	Marcelo Freixo																																																		
Reginaldo Lopes	Odair Cunha																																																		
Zé Neto	3 vagas																																																		
<p><b>Titulares</b> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p>	<p align="center"><b>NOVO</b></p>																																																		
<table border="0"> <tr><td>Alexandre Frota</td><td>Altineu Côrtes</td></tr> <tr><td>Alexandre Leite</td><td>Capitão Alberto Neto</td></tr> <tr><td>André de Paula</td><td>Celina Leão</td></tr> <tr><td>Capitão Augusto</td><td>Célio Silveira</td></tr> <tr><td>Carlos Chiodini</td><td>Dr. Luiz Ovando</td></tr> <tr><td>Celso Russomanno</td><td>Edio Lopes</td></tr> <tr><td>Coronel Armando</td><td>Elmar Nascimento</td></tr> <tr><td>Coronel Chrisóstomo</td><td>General Girão</td></tr> <tr><td>Coronel Tadeu</td><td>General Peternelli</td></tr> <tr><td>David Soares</td><td>Gildenemyr</td></tr> <tr><td>Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.</td><td>Gurgel</td></tr> <tr><td>Eduardo Braide</td><td>Haroldo Cathedral</td></tr> <tr><td>Gilberto Nascimento</td><td>Helio Lopes</td></tr> <tr><td>Guilherme Derrite</td><td>Joaquim Passarinho</td></tr> <tr><td>Hugo Leal</td><td>Marcelo Moraes</td></tr> <tr><td>José Priante</td><td>Ossesio Silva</td></tr> <tr><td>Luiz Carlos</td><td>Otoni de Paula</td></tr> <tr><td>Magda Mofatto</td><td>Pedro Lupion</td></tr> <tr><td>Mauro Lopes</td><td>Sargento Fahur</td></tr> <tr><td>Pedro Westphalen</td><td>6 vagas</td></tr> <tr><td>PoliciaI Katia Sastre</td><td></td></tr> <tr><td>Sidney Leite</td><td></td></tr> <tr><td>Vinicius Carvalho</td><td></td></tr> <tr><td>Vitor Hugo</td><td></td></tr> <tr><td>1 vaga</td><td></td></tr> </table>	Alexandre Frota	Altineu Côrtes	Alexandre Leite	Capitão Alberto Neto	André de Paula	Celina Leão	Capitão Augusto	Célio Silveira	Carlos Chiodini	Dr. Luiz Ovando	Celso Russomanno	Edio Lopes	Coronel Armando	Elmar Nascimento	Coronel Chrisóstomo	General Girão	Coronel Tadeu	General Peternelli	David Soares	Gildenemyr	Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Gurgel	Eduardo Braide	Haroldo Cathedral	Gilberto Nascimento	Helio Lopes	Guilherme Derrite	Joaquim Passarinho	Hugo Leal	Marcelo Moraes	José Priante	Ossesio Silva	Luiz Carlos	Otoni de Paula	Magda Mofatto	Pedro Lupion	Mauro Lopes	Sargento Fahur	Pedro Westphalen	6 vagas	PoliciaI Katia Sastre		Sidney Leite		Vinicius Carvalho		Vitor Hugo		1 vaga		<p>Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165 Telefones: (01)3216-6218</p>
Alexandre Frota	Altineu Côrtes																																																		
Alexandre Leite	Capitão Alberto Neto																																																		
André de Paula	Celina Leão																																																		
Capitão Augusto	Célio Silveira																																																		
Carlos Chiodini	Dr. Luiz Ovando																																																		
Celso Russomanno	Edio Lopes																																																		
Coronel Armando	Elmar Nascimento																																																		
Coronel Chrisóstomo	General Girão																																																		
Coronel Tadeu	General Peternelli																																																		
David Soares	Gildenemyr																																																		
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	Gurgel																																																		
Eduardo Braide	Haroldo Cathedral																																																		
Gilberto Nascimento	Helio Lopes																																																		
Guilherme Derrite	Joaquim Passarinho																																																		
Hugo Leal	Marcelo Moraes																																																		
José Priante	Ossesio Silva																																																		
Luiz Carlos	Otoni de Paula																																																		
Magda Mofatto	Pedro Lupion																																																		
Mauro Lopes	Sargento Fahur																																																		
Pedro Westphalen	6 vagas																																																		
PoliciaI Katia Sastre																																																			
Sidney Leite																																																			
Vinicius Carvalho																																																			
Vitor Hugo																																																			
1 vaga																																																			
<p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADA NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p>	<p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1646, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTABELECE MEDIDAS PARA O COMBATE AO DEVEDOR CONTUMAZ E DE FORTALECIMENTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E ALTERA A LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, A LEI Nº 8.397, DE 6 DE JANEIRO DE 1992, E A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996"</b></p>																																																		
<p>Capitão Wagner</p>	<p>Presidente: Tadeu Alencar (PSB) 1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PSD) 2º Vice-Presidente: Paulo Ramos (PDT) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL) Relator: Arthur Oliveira Maia (DEM)</p> <table border="0"> <tr><td><b>Titulares</b></td><td><b>Suplentes</b></td></tr> <tr><td><b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></td><td></td></tr> <tr><td>Arthur Oliveira Maia</td><td>Giovani Cherini</td></tr> <tr><td>Fernando Monteiro</td><td>Hugo Motta</td></tr> <tr><td>Gildenemyr</td><td>Santini</td></tr> <tr><td>Glaustin Fokus</td><td>Zé Vitor</td></tr> <tr><td>Hercílio Coelho Diniz</td><td>16 vagas</td></tr> </table>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		Arthur Oliveira Maia	Giovani Cherini	Fernando Monteiro	Hugo Motta	Gildenemyr	Santini	Glaustin Fokus	Zé Vitor	Hercílio Coelho Diniz	16 vagas																																				
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>																																																		
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>																																																			
Arthur Oliveira Maia	Giovani Cherini																																																		
Fernando Monteiro	Hugo Motta																																																		
Gildenemyr	Santini																																																		
Glaustin Fokus	Zé Vitor																																																		
Hercílio Coelho Diniz	16 vagas																																																		

<p>Jerônimo Goergen                  Joaquim Passarinho                  Jorge Braz                  Júlio Cesar                  Luiz Carlos Motta                  Milton Vieira                  Nelson Barbudo                  Newton Cardoso Jr                  Pedro Paulo                  Vitor Lippi                  Wellington Roberto                  4 vagas</p> <p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Augusto Coutinho 7 vagas                  Diego Garcia                  Leda Sadala                  Mauro Benevides Filho                  Orlando Silva                  Paulo Ramos                  1 vaga</p> <p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Elias Vaz Gervásio Maia                  Ivan Valente Luiz Flávio Gomes                  Paulo Teixeira 4 vagas                  Rui Falcão                  Tadeu Alencar                  1 vaga</p> <p><b>NOVO</b></p> <p>Paulo Ganime Vinicius Poit</p> <p>Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella                  Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165                  Telefones: (61) 3216-6206</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1917, DE 2015, DO SR. MARCELO SQUASSONI E OUTROS, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ALTERA AS LEIS N. 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 10.847, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</b></p>	<p>Presidente: Jaqueline Cassol (PP)                  1º Vice-Presidente:                  2º Vice-Presidente:                  3º Vice-Presidente:                  Relator: Edio Lopes (PL)</p> <p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b>  <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p> <p>Adolfo Viana Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.                  Cleber Verde Edilázio Júnior                  Coronel Chrisóstomo Elcione Barbalho                  Edio Lopes Franco Cartafina                  Eduardo da Fonte Haroldo Cathedral                  Enéias Reis Lafayette de Andrada                  Fernando Coelho Filho Lucas Redecker                  Francisco Jr. Paulo Azi                  Gurgel Pedro Cunha Lima                  Jaqueline Cassol Pedro Lupion                  Joaquim Passarinho Vavá Martins                  Kim Kataguiri Wellington Roberto                  Lucio Mosquini 8 vagas                  Marcelo Ramos                  Paes Landim                  Rodrigo de Castro                  Silas Câmara                  (Dep. do PDT ocupa a vaga)                  2 vagas</p> <p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Arnaldo Jardim Bacelar                  Eduardo Bismarck Daniel Almeida                  Fábio Henrique Greyce Elias (Licenciado)                  Gil Cutrim<sup>vaga do PMN</sup> 4 vagas                  Igor Timo                  Luis Tibé                  Márcio Jerry                  1 vaga</p> <p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Bohn Gass Danilo Cabral                  Enio Verri 5 vagas                  Gervásio Maia                  Mauro Nazif                  2 vagas</p> <p><b>NOVO</b></p> <p>Paulo Ganime Lucas Gonzalez</p>
--	---

<p>Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Vieira Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6235</p>	<p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b> Aureo Ribeiro Daniel Coelho<sup>vaga do</sup> REPUBLICANOS</p>
<p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2303, DE 2015, DO SR. AUREO, QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS MOEDAS VIRTUAIS E PROGRAMAS DE MILHAGEM AÉREAS NA DEFINIÇÃO DE 'ARRANJOS DE PAGAMENTO' SOB A SUPERVISÃO DO BANCO CENTRAL" (ALTERA A LEI Nº 12.865, DE 2013 E DA LEI 9.613, DE 1998)</b></p>	<p>Eduardo Bismarck<sup>vaga do PSB</sup> Enrico Misasi Fábio Henrique Gil Cutrim Gustinho Ribeiro Léo Moraes Igor Timo Mauro Benevides Filho Lucas Vergilio<sup>vaga do PT</sup> Uldurico Junior Marlon Santos 2 vagas Orlando Silva Professor Israel Batista</p>
<p>Presidente: Gustinho Ribeiro (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Luis Miranda (DEM) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Expedito Netto (PSD)</p>	<p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b> João H. Campos Jhc Margarida Salomão (Dep. do PL ocupa a vaga) Reginaldo Lopes 4 vagas (Dep. do PDT ocupa a vaga) (Dep. do SOLIDARIEDADE ocupa a vaga) (Dep. do PL ocupa a vaga)</p>
<p><b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b> <b>PSC/PMN</b></p>	<p><b>NOVO</b> Vinicius Poit Paulo Ganime</p>
<p>Aj Albuquerque Capitão Augusto Expedito Netto Celso Sabino Fábio Ramalho Delegado Pablo Felipe Francischini Fábio Mitidieri Fernando Monteiro Gelson Azevedo<sup>vaga do PSB</sup> Filipe Barros Giacobbo João Roma Gurgel Jorge Braz Gutemberg Reis Juninho do Pneu Jerônimo Goergen Júnior Mano Júnior Bozzella Lucas Redecker Juscelino Filho Luis Miranda Otoni de Paula Luisa Canziani Otto Alencar Filho Luiz Philippe de Orleans e Bragança Raul Henry Marcelo Ramos<sup>vaga do REDE</sup> Reinhold Stephanes Junior Mariana Carvalho Ricardo Izar Misaél Varella Vinicius Carvalho Paulo Eduardo Martins Vitor Lippi Vicentinho Júnior (Dep. do CIDADANIA ocupa a vaga) Vinicius Farah 2 vagas Wladimir Garotinho</p>	<p>Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6240</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3261, DE 2019, DO SENADO FEDERAL, QUE "ATUALIZA O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO E ALTERA A LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 (LEI DO SANEAMENTO BÁSICO), PARA APRIMORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO PAÍS, A LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA AUTORIZAR A UNIÃO A PARTICIPAR DE FUNDO COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE FINANCIAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, A LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 (LEI DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS), PARA VEDAR A PRESTAÇÃO POR CONTRATO DE PROGRAMA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE TRATA O ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 (ESTATUTO DA METRÓPOLE), PARA ESTENDER SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO ÀS MICRORREGIÕES, E A LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 (LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS), PARA TRATAR DE PRAZOS PARA A</b></p>

<b>DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS" E APENSADOS</b>		Felipe Rigoni <sup>vaga do PL</sup> Gervásio Maia Glauber Braga João Daniel Marcelo Nilo Rubens Otoni	Carlos Veras Edmilson Rodrigues Zé Neto 2 vagas
Presidente: Evair Vieira de Melo (PP) 1º Vice-Presidente: Enrico Misasi (PV) 2º Vice-Presidente: Marcelo Nilo (PSB) 3º Vice-Presidente: Felipe Rigoni (PSB) Relator: Geninho Zúliani (DEM)		<b>NOVO</b>	
<b>Titulares</b> <b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>		Adriana Ventura <sup>vaga do PMN</sup> Tiago Mitraud	Alexis Fonteyne <sup>vaga do PMN</sup> Vinicius Poit
<b>Suplentes</b> Darcísio Perondi Delegado Waldir Dra. Soraya Manato Enéias Reis Hildo Rocha Hugo Motta Kim Kataguiri Laercio Oliveira Marcelo Moraes Otto Alencar Filho Reinhold Stephanes Junior Ricardo Barros Rodrigo de Castro Samuel Moreira Zé Vitor		Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6267	
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3267, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO"</b>			
Presidente: Luiz Carlos Motta (PL) 1º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM) 2º Vice-Presidente: Hugo Leal (PSD) 3º Vice-Presidente: Lucas Gonzalez (NOVO) Relator: Juscelino Filho (DEM)			
<b>Titulares</b> <b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>		<b>Suplentes</b>	
Nelson Barbudo (Dep. do NOVO ocupa a vaga) (Dep. do PV ocupa a vaga) (Dep. do PSB ocupa a vaga)		Abou Anni André Ferreira Cezinha de Madureira Christiane de Souza Yared Cleber Verde Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. Hugo Leal Hugo Motta Júnior Bozzella Juscelino Filho Leur Lomanto Júnior Luiz Carlos Luiz Carlos Motta Moses Rodrigues (Licenciado) Nicoletti Ronaldo Carletto	
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Bia Cavassa Bosco Costa Capitão Augusto Daniel Silveira Darci de Matos Dra. Soraya Manato Efraim Filho Elcione Barbalho Eli Corrêa Filho Elmar Nascimento Enéias Reis Francisco Jr. General Peternelli <sup>vaga do NOVO</sup> Gilberto Abramo	
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		Hiran Gonçalves Mário Negromonte Jr.	
Afonso Florence Bohn Gass			



<p>Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6204</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4881, DE 2012, DO JOSÉ DE FILIPPI, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA METROPOLITANA DE MOBILIDADE URBANA (PMMU), CRIA O PACTO METROPOLITANO DA MOBILIDADE URBANA E O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS (SITRAM), COM A AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES E O FUNDO METROPOLITANO DE TRANSPORTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</b></p> <p>Presidente: Gutemberg Reis (MDB) 1º Vice-Presidente: Schiavinato (PP) 2º Vice-Presidente: Daniel Silveira (PSL) 3º Vice-Presidente: Juninho do Pneu (DEM) Relator: Vinicius Poit (NOVO)</p> <p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p> <table border="0"> <tr><td>Adriano do Baldy</td><td>Angela Amin</td></tr> <tr><td>Bosco Costa</td><td>Claudio Cajado</td></tr> <tr><td>Daniel Silveira</td><td>Joaquim Passarinho</td></tr> <tr><td>Eduardo Braide</td><td>Luis Miranda</td></tr> <tr><td>Eli Corrêa Filho</td><td>Marcelo Moraes</td></tr> <tr><td>Enéias Reis</td><td>Marcos Aurélio Sampaio</td></tr> <tr><td>Fábio Ramalho</td><td>Zé Vitor</td></tr> <tr><td>Francisco Jr.</td><td>(Dep. do PDT ocupa a vaga)</td></tr> <tr><td>Gutemberg Reis</td><td>12 vagas</td></tr> <tr><td>Hugo Leal</td><td></td></tr> <tr><td>Jorge Braz</td><td></td></tr> <tr><td>Julio Cesar Ribeiro</td><td></td></tr> <tr><td>Juninho do Pneu</td><td></td></tr> <tr><td>Maurício Dziedricki</td><td></td></tr> <tr><td>Schiavinato</td><td></td></tr> <tr><td>5 vagas</td><td></td></tr> </table> <p><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <table border="0"> <tr><td>Alice Portugal</td><td>Afonso Motta<sup>vaga do PL</sup></td></tr> <tr><td>Aureo Ribeiro</td><td>Fábio Henrique</td></tr> <tr><td>Clarissa Garotinho</td><td>Flávio Nogueira</td></tr> <tr><td>Daniel Coelho</td><td>Fred Costa</td></tr> </table>	Adriano do Baldy	Angela Amin	Bosco Costa	Claudio Cajado	Daniel Silveira	Joaquim Passarinho	Eduardo Braide	Luis Miranda	Eli Corrêa Filho	Marcelo Moraes	Enéias Reis	Marcos Aurélio Sampaio	Fábio Ramalho	Zé Vitor	Francisco Jr.	(Dep. do PDT ocupa a vaga)	Gutemberg Reis	12 vagas	Hugo Leal		Jorge Braz		Julio Cesar Ribeiro		Juninho do Pneu		Maurício Dziedricki		Schiavinato		5 vagas		Alice Portugal	Afonso Motta <sup>vaga do PL</sup>	Aureo Ribeiro	Fábio Henrique	Clarissa Garotinho	Flávio Nogueira	Daniel Coelho	Fred Costa	<p>Dr. Frederico <span style="float:right">4 vagas</span> Leônidas Cristino Sergio Vidigal</p> <p><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <table border="0"> <tr><td>Alencar Santana Braga</td><td>Alexandre Padilha</td></tr> <tr><td>Bira do Pindaré</td><td>Célio Moura</td></tr> <tr><td>Carlos Zarattini</td><td>Elias Vaz</td></tr> <tr><td>João H. Campos</td><td>Nelson Pellegrino (Licenciado)</td></tr> <tr><td>Marília Arraes</td><td>2 vagas</td></tr> <tr><td>1 vaga</td><td></td></tr> </table> <p><b>NOVO</b></p> <table border="0"> <tr><td>Vinicius Poit</td><td>Lucas Gonzalez</td></tr> </table> <p>Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Vieira Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6235</p> <p><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7063, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA REDUZIR O VALOR MÍNIMO DOS CONTRATOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CELEBRADOS POR ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E POR MUNICÍPIOS, E APENSADOS</b></p> <p>Presidente: João Maia (PL) 1º Vice-Presidente: Mauro Lopes (MDB) 2º Vice-Presidente: Lucas Redecker (PSDB) 3º Vice-Presidente: Geninho Zuliani (DEM) Relator: Arnaldo Jardim (CIDADANIA)</p> <p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span> <b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p> <table border="0"> <tr><td>Aroldo Martins</td><td>Beto Pereira</td></tr> <tr><td>Coronel Tadeu</td><td>Bilac Pinto (Licenciado)</td></tr> <tr><td>Eduardo Braide</td><td>Christino Aureo</td></tr> <tr><td>Eduardo Costa</td><td>Efraim Filho</td></tr> <tr><td>Franco Cartafina</td><td>Francisco Jr.</td></tr> <tr><td>Geninho Zuliani</td><td>Hildo Rocha</td></tr> <tr><td>Gurgel</td><td>Hugo Leal</td></tr> <tr><td>Herculano Passos</td><td>Júnior Bozzella</td></tr> <tr><td>João Carlos Bacelar</td><td>Laercio Oliveira</td></tr> <tr><td>João Maia</td><td>Lafayette de Andrada</td></tr> <tr><td>Joaquim Passarinho</td><td>Luiz Carlos</td></tr> <tr><td>Kim Kataguiri</td><td>Marco Bertaiolli<sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup></td></tr> </table>	Alencar Santana Braga	Alexandre Padilha	Bira do Pindaré	Célio Moura	Carlos Zarattini	Elias Vaz	João H. Campos	Nelson Pellegrino (Licenciado)	Marília Arraes	2 vagas	1 vaga		Vinicius Poit	Lucas Gonzalez	Aroldo Martins	Beto Pereira	Coronel Tadeu	Bilac Pinto (Licenciado)	Eduardo Braide	Christino Aureo	Eduardo Costa	Efraim Filho	Franco Cartafina	Francisco Jr.	Geninho Zuliani	Hildo Rocha	Gurgel	Hugo Leal	Herculano Passos	Júnior Bozzella	João Carlos Bacelar	Laercio Oliveira	João Maia	Lafayette de Andrada	Joaquim Passarinho	Luiz Carlos	Kim Kataguiri	Marco Bertaiolli <sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup>
Adriano do Baldy	Angela Amin																																																																														
Bosco Costa	Claudio Cajado																																																																														
Daniel Silveira	Joaquim Passarinho																																																																														
Eduardo Braide	Luis Miranda																																																																														
Eli Corrêa Filho	Marcelo Moraes																																																																														
Enéias Reis	Marcos Aurélio Sampaio																																																																														
Fábio Ramalho	Zé Vitor																																																																														
Francisco Jr.	(Dep. do PDT ocupa a vaga)																																																																														
Gutemberg Reis	12 vagas																																																																														
Hugo Leal																																																																															
Jorge Braz																																																																															
Julio Cesar Ribeiro																																																																															
Juninho do Pneu																																																																															
Maurício Dziedricki																																																																															
Schiavinato																																																																															
5 vagas																																																																															
Alice Portugal	Afonso Motta <sup>vaga do PL</sup>																																																																														
Aureo Ribeiro	Fábio Henrique																																																																														
Clarissa Garotinho	Flávio Nogueira																																																																														
Daniel Coelho	Fred Costa																																																																														
Alencar Santana Braga	Alexandre Padilha																																																																														
Bira do Pindaré	Célio Moura																																																																														
Carlos Zarattini	Elias Vaz																																																																														
João H. Campos	Nelson Pellegrino (Licenciado)																																																																														
Marília Arraes	2 vagas																																																																														
1 vaga																																																																															
Vinicius Poit	Lucas Gonzalez																																																																														
Aroldo Martins	Beto Pereira																																																																														
Coronel Tadeu	Bilac Pinto (Licenciado)																																																																														
Eduardo Braide	Christino Aureo																																																																														
Eduardo Costa	Efraim Filho																																																																														
Franco Cartafina	Francisco Jr.																																																																														
Geninho Zuliani	Hildo Rocha																																																																														
Gurgel	Hugo Leal																																																																														
Herculano Passos	Júnior Bozzella																																																																														
João Carlos Bacelar	Laercio Oliveira																																																																														
João Maia	Lafayette de Andrada																																																																														
Joaquim Passarinho	Luiz Carlos																																																																														
Kim Kataguiri	Marco Bertaiolli <sup>vaga do SOLIDARIEDADE</sup>																																																																														

Lucas Redecker	Roman	Relator-Geral: João Campos (REPUBLICANOS)
Márcio Marinho	Silvio Costa Filho	
Mauro Lopes	Vinicius Carvalho <sup>vaga do PDT</sup>	<b>Titulares</b>
Nelson Barbudo	Wellington Roberto	<b>Suplentes</b>
Neri Geller	Zé Vitor	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/</b>
Otoni de Paula	5 vagas	<b>PSC/PMN</b>
Paulo Abi-ackel		Capitão Alberto Neto
Vermelho		Capitão Augusto
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADA</b>		Carla Zambelli
<b>NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>		Elmar Nascimento
Arnaldo Jardim	Rubens Bueno	Emanuel Pinheiro Neto
Augusto Coutinho	(Dep. do PSD ocupa a vaga)	Euclides Pettersen
Eduardo Bismarck	(Dep. do REPUBLICANOS ocupa a vaga)	Fábio Trad
Gil Cutrim	4 vagas	Fausto Pinato
Orlando Silva		Hildo Rocha
(Dep. do PSB ocupa a vaga)		Hugo Leal
1 vaga		Isnaldo Bulhões Jr.
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		João Campos
Carlos Zarattini	6 vagas	Lincoln Portela
Odair Cunha		Loester Trutis
Rodrigo Coelho <sup>vaga do PODE</sup>		Luiz Carlos
4 vagas		Mara Rocha
<b>NOVO</b>		Margarete Coelho
Lucas Gonzalez	Vinicius Poit	Policia Katia Sastre
Secretário(a): Marcelo Brandão Lapa		Sanderson
Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B		2 vagas
Telefones: (61) 3216-6260		<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADA</b>
FAX: (61) 3216-6225		<b>NIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS</b>		André Janones
Presidente: Fábio Trad (PSD)		Diego Garcia
1º Vice-Presidente: Loester Trutis (PSL)		Dra. Vanda Milani
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos (PSDB)		Pompeo de Mattos
3º Vice-Presidente: Paulo Teixeira (PT)		Gil Cutrim
		Subtenente Gonzaga
		Léo Moraes
		4 vagas
		Orlando Silva
		Paulo Ramos
		1 vaga
		<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>
		Luiz Flávio Gomes
		Talíria Petrone
		Marcelo Freixo
		(Dep. do PTB ocupa a vaga)
		Nelson Pellegrino (Licenciado)
		4 vagas
		Paulo Teixeira
		2 vagas
		<b>NOVO</b>
		Paulo Ganime
		Adriana Ventura
		Secretário(a): Pedro Furtado
		Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B
		Telefones: (61) 3216-6273

<p align="center"><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS PRODUZIDAS OU RECEBIDAS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO SOBRE O CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DE PRAZOS DE SIGILO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO N º 29, DE 1993</b></p> <p>Presidente: Giacobbo (PL)                  1º Vice-Presidente:                  2º Vice-Presidente:                  3º Vice-Presidente:</p> <p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span></p> <p align="center"><b>PL</b></p> <p>Christiane de Souza Yared                  Giacobbo                  Luiz Carlos Motta</p> <p>Secretário(a): Tarciso Aparecido Higino de Carvalho                  Local: Anexo II, CEDI, 1º Piso                  Telefones: (61) 3216-5631                  FAX: (61) 3216-5605</p>	<p>Leur Lomanto Júnior                  Luis Miranda                  Marcelo Ramos                  Sidney Leite                  Tereza Nelma                  Zé Vitor                  6 vagas</p> <p align="center"><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></p> <p>Augusto Coutinho <span style="float:right">Bosco Saraiva</span>                  Dr. Frederico <span style="float:right">Jesus Sérgio</span>                  Idilvan Alencar <span style="float:right">Márcio Jerry</span>                  Mauro Benevides Filho <span style="float:right">Marlon Santos</span>                  Orlando Silva <span style="float:right">3 vagas</span>                  2 vagas</p> <p align="center"><b>PT/PSB/PSOL/REDE</b></p> <p>Enio Verri <span style="float:right">Afonso Florence</span>                  José Ricardo <span style="float:right">Elias Vaz</span>                  Reginaldo Lopes <span style="float:right">4 vagas</span>                  3 vagas</p> <p align="center"><b>NOVO</b></p> <p>Alexis Fonteyne <span style="float:right">1 vaga</span></p> <p align="center"><b>PTC</b></p> <p>1 vaga <span style="float:right">1 vaga</span></p> <p>Secretário(a): Sílvia Mergulhão                  Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B                  Telefones: (61) 3216-6215</p>
<p align="center"><b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR PROPOSIÇÕES QUE TRATEM DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS</b></p> <p>Presidente: Marcelo Ramos (PL)                  1º Vice-Presidente: Alexis Fonteyne (NOVO)                  2º Vice-Presidente: Enio Verri (PT)                  3º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM)                  Relator: Orlando Silva (PCdoB)</p> <p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span></p> <p align="center"><b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></p> <p>Alê Silva <span style="float:right">Eduardo Braide</span>                  Capitão Alberto Neto <span style="float:right">Hugo Leal</span>                  Delegado Pablo <span style="float:right">Marcelo Moraes</span>                  Edio Lopes <span style="float:right">Otoni de Paula</span>                  Emanuel Pinheiro Neto <span style="float:right">16 vagas</span>                  Fausto Pinato                  Glaustin Fokus                  Júlio Cesar</p>	<p align="center"><b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS ORIGENS DAS MANCHAS DE ÓLEO QUE SE ESPALHAM PELO LITORAL DO NORDESTE, BEM COMO AVALIAR AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, APURAR RESPONSABILIDADES PELO VAZAMENTO E PROPOR AÇÕES QUE MITIGUEM OU CESSEM OS ATUAIS DANOS E A OCORRÊNCIA DE NOVOS ACIDENTES</b></p> <p>Presidente: Herculano Passos (MDB)                  1º Vice-Presidente: Adolfo Viana (PSDB)                  2º Vice-Presidente: Eduardo Bismarck (PDT)                  3º Vice-Presidente: Leur Lomanto Júnior (DEM)                  Relator: João H. Campos (PSB)</p> <p><b>Titulares</b> <span style="float:right"><b>Suplentes</b></span></p>

<b>PSL/PP/PSD/ MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/ PSC/PMN</b>	<b>EFETIVAS RELACIONADAS À SITUAÇÃO DOS MORADORES DOS RESPECTIVOS BAIRROS.</b>																																										
<p>Adolfo Viana Arthur Oliveira Maia Celso Sabino<sup>vaga do PSB</sup> Eduardo Braide Gurgel Herculano Passos Isnaldo Bulhões Jr. Júnior Mano Leur Lomanto Júnior Ossesio Silva Otoni de Paula Pedro Lucas Fernandes Raimundo Costa Ruy Carneiro 7 vagas</p>	<p>Coordenador: Jhc (PSB) Relator: Marx Beltrão (PSD) Sub-Relator: Tereza Nelma (PSDB)</p>																																										
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	<table border="0"> <thead> <tr> <th data-bbox="801 600 1037 633"><b>Titulares</b></th> <th data-bbox="1037 600 1276 633"></th> <th data-bbox="1276 600 1394 633"><b>Suplentes</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 638 1276 672"><b>PP</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Guilherme Derrite</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 705 1276 739"><b>PSD</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Marx Beltrão</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 772 1276 806"><b>PSB</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Jhc</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rodrigo Agostinho</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 873 1276 907"><b>PSDB</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tereza Nelma</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 940 1276 974"><b>PTB</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nivaldo Albuquerque</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 1008 1276 1041"><b>AVANTE</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>André Janones</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>		<b>PP</b>		Guilherme Derrite				<b>PSD</b>		Marx Beltrão				<b>PSB</b>		Jhc			Rodrigo Agostinho				<b>PSDB</b>		Tereza Nelma				<b>PTB</b>		Nivaldo Albuquerque				<b>AVANTE</b>		André Janones		
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>																																									
	<b>PP</b>																																										
Guilherme Derrite																																											
	<b>PSD</b>																																										
Marx Beltrão																																											
	<b>PSB</b>																																										
Jhc																																											
Rodrigo Agostinho																																											
	<b>PSDB</b>																																										
Tereza Nelma																																											
	<b>PTB</b>																																										
Nivaldo Albuquerque																																											
	<b>AVANTE</b>																																										
André Janones																																											
<p>Alice Portugal Bacelar Célio Studart Eduardo Bismarck Fábio Henrique 2 vagas</p>	<p>Secretário(a): Carlos Alberto Teodoro Carvalho Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6203</p>																																										
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>	<p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FAZER O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAR AS BARRAGENS EXISTENTES NO BRASIL, EM ESPECIAL, ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS AO ROMPIMENTO EM BRUMADINHO-MG</b></p>																																										
<p>Carlos Veras João Daniel João H. Campos Joseildo Ramos Rodrigo Agostinho (Dep. do PSDB ocupa a vaga)</p>	<p>Coordenador: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) Relator: Júlio Delgado (PSB) Sub-Relator: Reginaldo Lopes (PT) Sub-Relator: Júnior Ferrari (PSD) Sub-Relator: Evair Vieira de Melo (PP)</p>																																										
<b>NOVO</b>	<table border="0"> <thead> <tr> <th data-bbox="801 1653 1037 1686"><b>Titulares</b></th> <th data-bbox="1037 1653 1276 1686"></th> <th data-bbox="1276 1653 1394 1686"><b>Suplentes</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 1691 1276 1724"><b>PT</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Leonardo Monteiro</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Padre João</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Paulo Guedes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Reginaldo Lopes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rogério Correia</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1037 1892 1276 1926"><b>PSL</b></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>		<b>PT</b>		Leonardo Monteiro			Padre João			Paulo Guedes			Reginaldo Lopes			Rogério Correia				<b>PSL</b>																			
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>																																									
	<b>PT</b>																																										
Leonardo Monteiro																																											
Padre João																																											
Paulo Guedes																																											
Reginaldo Lopes																																											
Rogério Correia																																											
	<b>PSL</b>																																										
<p>Alexis Fonteyne Marcel Van Hattem</p> <p>Secretário(a): Alber Vale de Paula Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (061) 3216-6277</p>	<p><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DOS DANOS CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NOS BAIRROS PINHEIRO, BEBEDOURO, MUTANGE E BOM PARTO, NA CIDADE DE MACEIÓ-AL, BEM COMO A TRATATIVA DE AÇÕES</b></p>																																										

Alê Silva		Secretário(a): Eduardo Leal Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6201 FAX: (61) 3216-6225  <b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DO SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>  Coordenador: Tabata Amaral (PDT) Vice-Coordenador: João H. Campos (PSB) Relator: Felipe Rigoni (PSB) Sub-Relator: Rose Modesto (PSDB) Sub-Relator: Paula Belmonte (CIDADANIA) Sub-Relator: Luisa Canziani (PTB) Sub-Relator: Professor Israel Batista (PV) Sub-Relator: Eduardo Bismarck (PDT) Sub-Relator: João H. Campos (PSB)
Junio Amaral		
Léo Motta	<b>PL</b>	
Lincoln Portela		
Zé Vitor	<b>PP</b>	
Evair Vieira de Melo	<b>PSD</b>	
Diego Andrade		
Júnior Ferrari	<b>MDB</b>	
Elcione Barbalho		
Hercílio Coelho Diniz		
Newton Cardoso Jr	<b>PSB</b>	
Danilo Cabral		
João H. Campos		
Júlio Delgado		
Vilson da Fetaemg	<b>REPUBLICANOS</b>	
Gilberto Abramo	<b>PDT</b>	
Flávia Moraes		
Subtenente Gonzaga	<b>DEM</b>	
Jose Mario Schreiner	<b>SOLIDARIEDADE</b>	
Augusto Coutinho		
Zé Silva	<b>PODE</b>	
Igor Timo	<b>PSOL</b>	
Áurea Carolina	<b>PSC</b>	
Euclides Pettersen	<b>CIDADANIA</b>	
Arnaldo Jardim	<b>NOVO</b>	
Lucas Gonzalez	<b>AVANTE</b>	
André Janones		
Greyce Elias (Licenciado)	<b>PATRIOTA</b>	
Dr. Frederico		
Fred Costa		
	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
		<b>PT</b>
	Carlos Veras	
	Maria do Rosário	
	Rejane Dias	
		<b>PP</b>
	Átila Lira	
	Franco Cartafina	
	Jerônimo Goergen	
		<b>MDB</b>
	Moses Rodrigues (Licenciado)	
		<b>PSB</b>
	Aliel Machado	
	Camilo Capiberibe	
	Denis Bezerra	
	Elias Vaz	
	Felipe Carreras	
	Felipe Rigoni	
	Gervásio Maia	
	Jhc	
	João H. Campos	
	Mauro Nazif	
	Rodrigo Agostinho	
	Rodrigo Coelho	
	Rosana Valle	

Rose Modesto	<b>PSDB</b>	<p align="center"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS</b></p> <p>Coordenador: Flávia Moraes (PDT) Relator: Zé Silva (SOLIDARIEDADE)</p> <table border="0"> <thead> <tr> <th align="left">Titulares</th> <th></th> <th align="right">Suplentes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td align="center"><b>PSL</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alê Silva</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aline Sleutjes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>PL</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Júnior Mano</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>PP</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Afonso Hamm</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>PSD</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Marx Beltrão</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>PDT</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Afonso Motta</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Flávia Moraes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Flávio Nogueira</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Leônidas Cristino</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sergio Vidigal</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>SOLIDARIEDADE</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Augusto Coutinho</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lucas Vergílio</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tiago Dimas</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Zé Silva</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>PODE</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Léo Moraes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>CIDADANIA</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Paula Belmonte</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="center"><b>NOVO</b></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lucas Gonzalez</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Secretário(a): Carlos Alberto Teodoro Carvalho Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6203</p> <p align="center"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM MANAUS-AM</b></p> <p>Coordenador: Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS)</p>	Titulares		Suplentes		<b>PSL</b>		Alê Silva			Aline Sleutjes				<b>PL</b>		Júnior Mano				<b>PP</b>		Afonso Hamm				<b>PSD</b>		Marx Beltrão				<b>PDT</b>		Afonso Motta			Flávia Moraes			Flávio Nogueira			Leônidas Cristino			Sergio Vidigal				<b>SOLIDARIEDADE</b>		Augusto Coutinho			Lucas Vergílio			Tiago Dimas			Zé Silva				<b>PODE</b>		Léo Moraes				<b>CIDADANIA</b>		Paula Belmonte				<b>NOVO</b>		Lucas Gonzalez		
Titulares			Suplentes																																																																																
	<b>PSL</b>																																																																																		
Alê Silva																																																																																			
Aline Sleutjes																																																																																			
	<b>PL</b>																																																																																		
Júnior Mano																																																																																			
	<b>PP</b>																																																																																		
Afonso Hamm																																																																																			
	<b>PSD</b>																																																																																		
Marx Beltrão																																																																																			
	<b>PDT</b>																																																																																		
Afonso Motta																																																																																			
Flávia Moraes																																																																																			
Flávio Nogueira																																																																																			
Leônidas Cristino																																																																																			
Sergio Vidigal																																																																																			
	<b>SOLIDARIEDADE</b>																																																																																		
Augusto Coutinho																																																																																			
Lucas Vergílio																																																																																			
Tiago Dimas																																																																																			
Zé Silva																																																																																			
	<b>PODE</b>																																																																																		
Léo Moraes																																																																																			
	<b>CIDADANIA</b>																																																																																		
Paula Belmonte																																																																																			
	<b>NOVO</b>																																																																																		
Lucas Gonzalez																																																																																			
Afonso Motta	<b>PDT</b>																																																																																		
André Figueiredo																																																																																			
Damião Feliciano																																																																																			
Eduardo Bismarck																																																																																			
Félix Mendonça Júnior																																																																																			
Flávia Moraes																																																																																			
Gil Cutrim																																																																																			
Gustavo Fruet																																																																																			
Jesus Sérgio																																																																																			
Leônidas Cristino																																																																																			
Robério Monteiro																																																																																			
Sergio Vidigal																																																																																			
Silvia Cristina																																																																																			
Subtenente Gonzaga																																																																																			
Tabata Amaral																																																																																			
Túlio Gadêlha																																																																																			
	<b>PTB</b>																																																																																		
Luisa Canziani																																																																																			
	<b>PODE</b>																																																																																		
Diego Garcia																																																																																			
Renata Abreu																																																																																			
	<b>PSOL</b>																																																																																		
Edmilson Rodrigues																																																																																			
Marcelo Freixo																																																																																			
	<b>PROS</b>																																																																																		
Gastão Vieira																																																																																			
	<b>CIDADANIA</b>																																																																																		
Marcelo Calero																																																																																			
Paula Belmonte																																																																																			
	<b>NOVO</b>																																																																																		
Tiago Mitraud																																																																																			
Vinicius Poit																																																																																			
	<b>PATRIOTA</b>																																																																																		
Marreca Filho																																																																																			
	<b>PV</b>																																																																																		
Professor Israel Batista																																																																																			
	<b>REDE</b>																																																																																		
Joenia Wapichana																																																																																			
<p>Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6209</p>																																																																																			

<p><b>Titulares</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PSL</b></p> <p>Coronel Tadeu Delegado Pablo</p> <p style="text-align: center;"><b>PL</b></p> <p>Capitão Augusto</p> <p style="text-align: center;"><b>REPUBLICANOS</b></p> <p>Capitão Alberto Neto</p> <p style="text-align: center;"><b>PROS</b></p> <p>Capitão Wagner</p> <p>Secretário(a): Eduardo Leal Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6201</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A TRATAR DA CRISE NA VENEZUELA, EM ESPECIAL NA FRONTEIRA COM O BRASIL</b></p> <p>Coordenador: Nicoletti (PSL)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PSL</b></p> <p>Coronel Chrisóstomo Delegado Pablo Delegado Waldir Eduardo Bolsonaro General Girão Nicoletti</p> <p style="text-align: center;"><b>PSDB</b></p> <p>Roberto Pessoa</p> <p style="text-align: center;"><b>PODE</b></p> <p>José Medeiros</p> <p>Secretário(a): Pedro Augusto Batista Furtado Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165 Telefones: (61) 3216-6273</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A GRAVE CRISE SOCIOAMBIENTAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM EM DECORRÊNCIA DO ANUNCIADO ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A BUSCA DE SOLUÇÃO</b></p>	<p style="text-align: right;"><b>Suplentes</b></p> <p>Coordenador: Edmilson Rodrigues (PSOL)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PT</b></p> <p>Airton Faleiro Beto Faro</p> <p style="text-align: center;"><b>PSD</b></p> <p>Delegado Éder Mauro</p> <p style="text-align: center;"><b>PSB</b></p> <p>Cássio Andrade</p> <p style="text-align: center;"><b>REPUBLICANOS</b></p> <p>Vavá Martins</p> <p style="text-align: center;"><b>PSDB</b></p> <p>Celso Sabino</p> <p style="text-align: center;"><b>PSOL</b></p> <p>Edmilson Rodrigues</p> <p>Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6240</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES QUE VISAM APURAR AS RESPONSABILIDADES PELO DERRAMAMENTO DE ÓLEO</b></p> <p>Coordenador: João Daniel (PT)</p> <p><b>Titulares</b></p> <p style="text-align: center;"><b>PT</b></p> <p>Afonso Florence Carlos Veras João Daniel Reginaldo Lopes</p> <p style="text-align: center;"><b>PP</b></p> <p>Aguinaldo Ribeiro Margarete Coelho</p> <p style="text-align: center;"><b>PSD</b></p> <p>Domingos Neto Marx Beltrão</p> <p style="text-align: center;"><b>PSB</b></p> <p>João H. Campos Rafael Motta</p> <p style="text-align: center;"><b>REPUBLICANOS</b></p> <p>Benes Leocádio Márcio Marinho Silvio Costa Filho</p> <p style="text-align: right;"><b>Suplentes</b></p>
---	---



<p>Paula Belmonte</p> <p style="text-align: center;"><b>NOVO</b></p> <p>Adriana Ventura</p> <p style="text-align: center;"><b>PV</b></p> <p>Leandre</p> <p>Secretário(a): Alber Vale de Paula Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6277</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINA A AVALIAR E MONITORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS, A QUALIDADE DA SUA EXECUÇÃO E SEUS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, COM VISTAS A PROPOR POLÍTICAS PARA A INTEGRAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E ECONOMIA NACIONAL, NO ÂMBITO DOS MINISTÉRIOS DO MEIO AMBIENTE, DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E RELAÇÕES EXTERIORES.</b></p> <p>Coordenador: Daniel Coelho (CIDADANIA) Relator: Tabata Amaral (PDT)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Titulares</b></td> <td style="width: 50%;"><b>Suplentes</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PSB</b></td> </tr> <tr> <td>Felipe Rigoni</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Jhc</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PSDB</b></td> </tr> <tr> <td>Pedro Cunha Lima</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PDT</b></td> </tr> <tr> <td>Tabata Amaral</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>CIDADANIA</b></td> </tr> <tr> <td>Alex Manente</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Arnaldo Jardim</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Daniel Coelho</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Marcelo Calero</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Paula Belmonte</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>NOVO</b></td> </tr> <tr> <td>Adriana Ventura</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gilson Marques</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Paulo Ganime</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tiago Mitraud</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>REDE</b></td> </tr> <tr> <td>Joenia Wapichana</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Secretário(a): Paulo Novais</td> <td></td> </tr> </table>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		<b>PSB</b>	Felipe Rigoni		Jhc			<b>PSDB</b>	Pedro Cunha Lima			<b>PDT</b>	Tabata Amaral			<b>CIDADANIA</b>	Alex Manente		Arnaldo Jardim		Daniel Coelho		Marcelo Calero		Paula Belmonte			<b>NOVO</b>	Adriana Ventura		Gilson Marques		Paulo Ganime		Tiago Mitraud			<b>REDE</b>	Joenia Wapichana		Secretário(a): Paulo Novais		<p>Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6252</p> <p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO NO PAÍS</b></p> <p>Coordenadora: Flávia Arruda (PL)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Titulares</b></td> <td style="width: 50%;"><b>Suplentes</b></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PT</b></td> </tr> <tr> <td>Rejane Dias</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PL</b></td> </tr> <tr> <td>Flávia Arruda</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PP</b></td> </tr> <tr> <td>Margarete Coelho</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PSB</b></td> </tr> <tr> <td>Rosana Valle</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PSDB</b></td> </tr> <tr> <td>Rose Modesto</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tereza Nelma</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PTB</b></td> </tr> <tr> <td>Emanuel Pinheiro Neto</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PSOL</b></td> </tr> <tr> <td>Áurea Carolina</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Sâmia Bomfim</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>AVANTE</b></td> </tr> <tr> <td>Greyce Elias (Licenciado)</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><b>PV</b></td> </tr> <tr> <td>Leandre</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Secretário(a): Sara Teixeira Santos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6202</td> <td></td> </tr> <p style="text-align: center;"><b>GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS</b></p> <p>Coordenadora: Dra. Vanda Milani (SOLIDARIEDADE)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Titulares</b></td> <td style="width: 50%;"><b>Suplentes</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">10 vagas</td> <td style="text-align: center;">10 vagas</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b></td> </tr> </table> </table>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		<b>PT</b>	Rejane Dias			<b>PL</b>	Flávia Arruda			<b>PP</b>	Margarete Coelho			<b>PSB</b>	Rosana Valle			<b>PSDB</b>	Rose Modesto		Tereza Nelma			<b>PTB</b>	Emanuel Pinheiro Neto			<b>PSOL</b>	Áurea Carolina		Sâmia Bomfim			<b>AVANTE</b>	Greyce Elias (Licenciado)			<b>PV</b>	Leandre		Secretário(a): Sara Teixeira Santos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6202		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>		10 vagas	10 vagas	<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>																																																																																																
	<b>PSB</b>																																																																																																
Felipe Rigoni																																																																																																	
Jhc																																																																																																	
	<b>PSDB</b>																																																																																																
Pedro Cunha Lima																																																																																																	
	<b>PDT</b>																																																																																																
Tabata Amaral																																																																																																	
	<b>CIDADANIA</b>																																																																																																
Alex Manente																																																																																																	
Arnaldo Jardim																																																																																																	
Daniel Coelho																																																																																																	
Marcelo Calero																																																																																																	
Paula Belmonte																																																																																																	
	<b>NOVO</b>																																																																																																
Adriana Ventura																																																																																																	
Gilson Marques																																																																																																	
Paulo Ganime																																																																																																	
Tiago Mitraud																																																																																																	
	<b>REDE</b>																																																																																																
Joenia Wapichana																																																																																																	
Secretário(a): Paulo Novais																																																																																																	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>																																																																																																
	<b>PT</b>																																																																																																
Rejane Dias																																																																																																	
	<b>PL</b>																																																																																																
Flávia Arruda																																																																																																	
	<b>PP</b>																																																																																																
Margarete Coelho																																																																																																	
	<b>PSB</b>																																																																																																
Rosana Valle																																																																																																	
	<b>PSDB</b>																																																																																																
Rose Modesto																																																																																																	
Tereza Nelma																																																																																																	
	<b>PTB</b>																																																																																																
Emanuel Pinheiro Neto																																																																																																	
	<b>PSOL</b>																																																																																																
Áurea Carolina																																																																																																	
Sâmia Bomfim																																																																																																	
	<b>AVANTE</b>																																																																																																
Greyce Elias (Licenciado)																																																																																																	
	<b>PV</b>																																																																																																
Leandre																																																																																																	
Secretário(a): Sara Teixeira Santos Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6202																																																																																																	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>																																																																																																
<b>PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN</b>																																																																																																	
10 vagas	10 vagas																																																																																																
<b>PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC</b>																																																																																																	

Dra. Vanda Milani 3 vagas	4 vagas	Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6204
<b>PT/PSB/PSOL/REDE</b>		
3 vagas	3 vagas	
Secretário(a): Raquel Andrade de Figueiredo Local: Anexo I, Sala 2109 Telefones: (61) 3216-6240 FAX: (61) 3216-6225		<b>GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ANALISAR E DEBATER AS MUDANÇAS PROMOVIDAS NA LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL PELOS PROJETOS DE LEI Nº 10.372, DE 2018, Nº 10.373, DE 2018, E Nº 882, DE 2019.</b>
		Coordenador: Margarete Coelho (PP) Relator: Capitão Augusto (PL)
<b>GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ANALISAR O MARCO LEGAL CONCERNENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E APRESENTAR PROPOSTAS QUANTO AO SEU APERFEIÇOAMENTO</b>		<b>Titulares</b> <span style="float: right;"><b>Suplentes</b></span>
Coordenador: Kim Kataguiri (DEM)		<b>PT</b>
<b>Titulares</b> <span style="float: right;"><b>Suplentes</b></span>		Paulo Teixeira <b>PSL</b>
Nilto Tatto <b>PSL</b>		Carla Zambelli
Felipe Francischini <b>PL</b>		Coronel Chrisóstomo <b>PL</b>
Zé Vitor <b>PP</b>		Capitão Augusto <b>PP</b>
Neri Geller <b>PSD</b>		Margarete Coelho <b>PSD</b>
Ricardo Guidi <b>MDB</b>		Fábio Trad <b>MDB</b>
Stefano Aguiar <b>PSB</b>		Hildo Rocha <b>REPUBLICANOS</b>
Sergio Souza <b>REPUBLICANOS</b>		Gilberto Abramo
Rodrigo Agostinho <b>PSDB</b>		João Campos
Lafayette de Andrada <b>DEM</b>		Lafayette de Andrada <b>PSDB</b>
Shéridan <b>PTB</b>		Paulo Abi-ackel <b>PDT</b>
Kim Kataguiri <b>PSOL</b>		Subtenente Gonzaga <b>PSOL</b>
Paulo Bengtson		Marcelo Freixo <b>PCdoB</b>
Talíria Petrone		Orlando Silva <b>NOVO</b>
Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas		Adriana Ventura
		Secretário(a): Alber Vale de Paula Local: Anexo II - Pavimento Superior - Sala 165-B Telefones: (61) 3216-6277 FAX: (61) 3216-6285

**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A PROMOVER  
ESTUDOS SOBRE O COMBATE À POBREZA**

**Titulares**

**Suplentes**

Secretário(a): Ludmila Souza Fernandes, ponto 8166

Local: DG/APROGE - Anexo II, Ala A, Sala 111-A

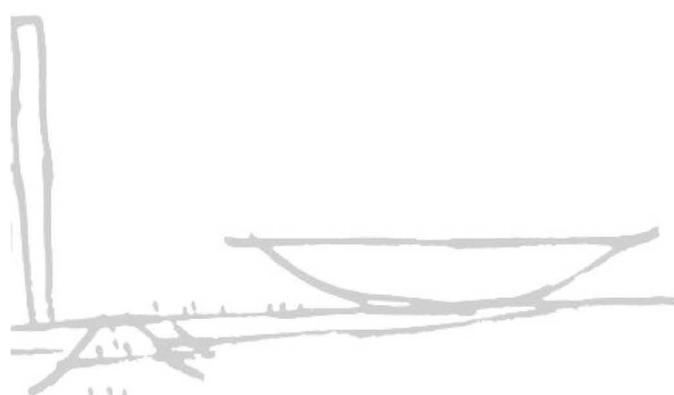
Telefones: (01) 3216-2092

**GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ACOMPANHAR E  
AVALIAR O SISTEMA UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO.**

**Titulares**

**Suplentes**

Secretário(a):



Fale com a Câmara  
**0800 619 619**

 /camaradeputados

 @camaradeputados

 **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa  
Serviço de Publicação no DCD